**II**

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

# PARLAMENTO

## APROVAÇÃO DEFINITIVA
## do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001

(2001/110/CE, CECA, Euratom)

A PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 4, terceiro parágrafo, e o n.º 7 do seu artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o n.º 7 do seu artigo 78.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o n.º 7 do seu artigo 234.º,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 ([2]) e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental ([3]),

Tendo em conta a decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro de 2000, de recorrer ao instrumento de flexibilidade, nos termos do n.º 24 do referido acordo interinstitucional,

Tendo em conta o ajustamento técnico das perspectivas financeiras em função dos dados e previsões económicas, por força do n.º 15 do acordo interinstitucional anteriormente referido,

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 2001, apresentado pela Comissão,

Tendo em conta o projecto de orçamento geral da União Europeia de 2001, estabelecido pelo Conselho,

Tendo em conta as deliberações do Parlamento Europeu de 26 de Outubro de 2000,

Tendo em conta o resultado das deliberações do Conselho, de 24 de Novembro de 2000, sobre as propostas de modificação e as alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu em 26 de Outubro de 2000,

---

([1]) JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.
([2]) JO L 326 de 18.12.1999, p. 1.
([3]) JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

Tendo em conta as cartas rectificativas n.º 1 (secção III) e n.º 2 ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001,

Tendo em conta os resultados da concertação orçamental de 23 de Novembro de 2000,

Tendo em conta as deliberações do Parlamento Europeu de 14 de Dezembro de 2000,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 14 de Dezembro de 2000,

DECLARA:

O processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 234.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído e o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 14 de Dezembro de 2000.

*A presidente*

Nicole FONTAINE

# ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2001

ÍNDICE

Página

**MAPA GERAL DE RECEITAS**

A. Mapa geral de receitas . . . . . 7

B. Financiamento do orçamento geral . . . . . 127

C. Pessoal . . . . . 137

D. Património imobiliário . . . . . 169

**MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO**

**Secção I: Parlamento** 173

— Mapa de receitas . . . . . 176

— Mapa de despesas . . . . . 184

**Secção II: Conselho** 251

— Mapa de receitas . . . . . 252

— Mapa de despesas . . . . . 255

**Secção III: Comissão** 299

— Mapa de receitas . . . . . 301

— Mapa de despesas . . . . . 345

— Parte A: Dotações para funcionamento . . . . . 353

— Anexo I: Lista dos comités que funcionam no âmbito dos números A-7 0 3 1 e A-7 0 3 2 . . . . . 479

— Anexo II: Serviço das publicações . . . . . 509

— Anexo III: Serviço das publicações . . . . . 555

— Parte B: Dotações operacionais . . . . . 601

— Anexo I: Investigação e desenvolvimento tecnológico . . . . . 1379

— Anexo II: Operações de contracção e de concessão de empréstimos — Contracção e concessão de empréstimos garantidos pelo orçamento geral . . . . . 1409

— Anexo III: Espaço Económico Europeu . . . . . 1453

Página

**Secção IV: Tribunal de Justiça** 1461

— Mapa de receitas . . . . . 1464

— Mapa de despesas . . . . . 1471

**Secção V: Tribunal de Contas** 1525

— Mapa de receitas . . . . . 1528

— Mapa de despesas . . . . . 1534

**Secção VI: Comité Económico e Social** 1583

— Mapa de receitas . . . . . 1586

— Mapa de despesas . . . . . 1594

Anexo: Estrutura organizativa comum . . . . . 1641

**Secção VII: Comité das Regiões** 1689

— Mapa de receitas . . . . . 1692

— Mapa de despesas . . . . . 1700

**Secção VIII: Provedor de Justiça** 1747

— Mapa de receitas . . . . . 1750

— Mapa de despesas . . . . . 1754

**Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros salvo indicação em contrário.**

## A. MAPA GERAL DE RECEITAS

| Título | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| 1 | RECURSOS PRÓPRIOS | 90 972 068 520 | 85 557 370 687 | 82 083 049 989,26 |
| 3 | EXCEDENTES DISPONÍVEIS | 900 000 000 | 3 209 100 914 | 3 471 880 781,99 |
| 4 | ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS | 562 267 101 | 541 218 852 | 477 764 725,11 |
| 5 | RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES | 62 044 000 | 62 270 000 | 89 551 059,76 |
| 6 | CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO E CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU | 45 598 905 | 45 420 000 | 324 474 029,83 |
| 7 | JUROS DE MORA E MULTAS | p.m. | p.m. | 114 691 493,06 |
| 8 | CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS | 22 276 311 | 19 562 840 | 316 295 703,40 |
| 9 | RECEITAS DIVERSAS | 5 114 000 | 5 643 000 | 30 361 955,73 |
| | **TOTAL GERAL** | **92 569 368 837** | **89 440 586 293** | **86 908 069 738,14** |

# TÍTULO 1

## RECURSOS PRÓPRIOS

### CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]

### CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 0 | | | |
| ***1 0 0*** | ***Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom]*** | | | |
| 1 0 0 0 | Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom] | 1 180 000 000 | 1 102 200 000 | 1 187 268 288,52 |
| | *Total do artigo 1 0 0* | 1 180 000 000 | 1 102 200 000 | 1 187 268 288,52 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 0 | 1 180 000 000 | 1 102 200 000 | 1 187 268 288,52 |
| | CAPÍTULO 1 1 | | | |
| ***1 1 0*** | ***Quotizações à produção do açúcar*** | 719 600 000 | 788 300 000 | 817 493 869,46 |
| ***1 1 1*** | ***Quotizações à armazenagem do açúcar*** | 277 500 000 | 286 900 000 | 288 503 176,36 |
| ***1 1 2*** | ***Quotizações à produção de isoglicose*** | 6 300 000 | 6 800 000 | 7 102 052,53 |
| ***1 1 3*** | ***Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina*** | p.m. | p.m. | 419 604,21 |
| ***1 1 4*** | ***Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***1 1 5*** | ***Quotização à produção de xarope de inulina*** | 2 900 000 | 3 000 000 | 1 990 580,25 |
| ***1 1 6*** | ***Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88*** | p.m. | 77 700 000 | 88 047 038,87 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 1 | 1 006 300 000 | 1 162 700 000 | 1 203 556 321,68 |

**CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM**

**CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM**

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 2 | | | |
| ***1 2 0*** | ***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom*** | 13 657 500 000 | 12 961 400 000 | 13 006 508 622,21 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 2 | 13 657 500 000 | 12 961 400 000 | 13 006 508 622,21 |
| | CAPÍTULO 1 3 | | | |
| ***1 3 0*** | ***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom*** | 33 467 186 127 | 34 048 587 740 | 31 381 614 231,39 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 3 | 33 467 186 127 | 34 048 587 740 | 31 381 614 231,39 |
| | CAPÍTULO 1 4 | | | |
| ***1 4 0*** | ***Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no primeiro parágrafo do artigo 6.º da Decisão 94/728/CE, Euratom*** | | | |
| 1 4 0 0 | Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, exceptuando os correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia », à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de emergência | 42 329 462 393 | 36 899 112 947 | 36 706 225 784,77 |
| 1 4 0 1 | Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no primeiro parágrafo do artigo 6.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » | 500 000 000 | 500 000 000 | 0,— |
| 1 4 0 2 | Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos | 208 000 000 | 203 000 000 | 305 442 634,37 |
| 1 4 0 3 | Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência | 208 000 000 | 203 000 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 4 0* | 43 245 462 393 | 37 805 112 947 | 37 011 668 419,14 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 4 | 43 245 462 393 | 37 805 112 947 | 37 011 668 419,14 |

**CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS**

**CAPÍTULO 1 9 — DESPESAS A CARGO DOS ESTADOS-MEMBROS PARA A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 5 | | | |
| ***1 5 0*** | ***Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 94/728/CE, Euratom*** | — | — | – 167 832 570,37 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 5 | — | — | – 167 832 570,37 |
| | CAPÍTULO 1 9 | | | |
| ***1 9 0*** | ***Despesas a cargo dos Estados-Membros para a cobrança dos recursos próprios*** | – 1 584 380 000 | – 1 522 630 000 | – 1 539 733 323,31 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 9 | – 1 584 380 000 | – 1 522 630 000 | – 1 539 733 323,31 |
| | **Total do título 1** | **90 972 068 520** | **85 557 370 687** | **82 083 049 989,26** |

# TÍTULO 1

# RECURSOS PRÓPRIOS

## CAPÍTULO 10 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]

### *100* *Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom]*

1000 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom]

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 1 180 000 000 | 1 102 200 000 | 1 187 268 288,52 |

*Observações*

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea a), do seu artigo 2.º

Os direitos agrícolas são impostos variáveis cobrados sobre as importações de produtos agrícolas regulamentados, provenientes de países terceiros, com o fim de compensar a diferença entre os preços mundiais e os níveis de preços acordados para a Comunidade.

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 37 900 000 | 39 400 000 | 38 136 931,86 |
| Dinamarca | 8 400 000 | 8 700 000 | 8 447 588,57 |
| Alemanha | 166 800 000 | 163 000 000 | 167 782 995,89 |
| Grécia | 10 800 000 | 8 800 000 | 10 886 143,29 |
| Espanha | 57 000 000 | 34 100 000 | 57 337 007,88 |
| França | 60 100 000 | 62 500 000 | 60 473 298,21 |
| Irlanda | 2 000 000 | 700 000 | 2 017 941,60 |
| Itália | 80 500 000 | 72 900 000 | 81 010 604,78 |
| Luxemburgo | 600 000 | 700 000 | 631 808,31 |
| Países Baixos | 191 800 000 | 175 500 000 | 192 932 848,42 |
| Áustria | 13 700 000 | 14 400 000 | 13 833 002,76 |
| Portugal | 43 100 000 | 43 500 000 | 43 344 152,62 |
| Finlândia | 7 100 000 | 8 900 000 | 7 120 307,21 |
| Suécia | 19 700 000 | 25 800 000 | 19 827 444,52 |
| Reino Unido | 480 500 000 | 443 300 000 | 483 486 212,60 |
| Total do número 1000 | 1 180 000 000 | 1 102 200 000 | 1 187 268 288,52 |

## CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]

### *110* *Quotizações à produção do açúcar*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 719 600 000 | 788 300 000 | 817 493 869,46 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 252 de 25.9.1999, p. 1).

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]** *(continuação)*

***1 1 0*** *(continuação)*

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas açucareiras paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio do mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 1 1 6 deste capítulo é transferida pelas empresas açucareiras em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999.

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 41 810 328 | 45 236 509 | 45 368 832,30 |
| Dinamarca | 26 652 381 | 28 451 728 | 28 508 010,02 |
| Alemanha | 223 160 665 | 237 203 064 | 237 621 085,38 |
| Grécia | 4 674 966 | 5 758 006 | 6 059 290,31 |
| Espanha | 19 078 201 | 22 239 795 | 25 922 417,93 |
| França | 210 099 353 | 228 654 686 | 262 130 272,26 |
| Irlanda | 6 140 718 | 6 761 320 | 6 882 083,37 |
| Itália | 73 216 387 | 77 776 550 | 79 416 520,32 |
| Luxemburgo | — | — | 0,— |
| Países Baixos | 39 164 322 | 54 419 814 | 42 734 616,81 |
| Áustria | 21 023 819 | 22 576 536 | 22 603 335,13 |
| Portugal | 1 076 763 | 2 178 609 | 1 238 185,54 |
| Finlândia | 4 110 048 | 5 058 625 | 4 580 045,29 |
| Suécia | 11 739 230 | 12 337 586 | 12 991 720,19 |
| Reino Unido | 37 652 819 | 39 647 172 | 41 437 454,61 |
| *Total do artigo 1 1 0* | 719 600 000 | 788 300 000 | 817 493 869,46 |

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]** *(continuação)*

***1 1 1*** ***Quotizações à armazenagem do açúcar***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 277 500 000 | 286 900 000 | 288 503 176,36 |

*Observações*

Com o objectivo de assegurar o escoamento regular do açúcar ao longo de toda a campanha, é instituído um sistema de perequação dos custos de armazenagem; deste modo, as quotizações de armazenagem destinam-se a compensar, numa base plurianual, as despesas a título do reembolso dos custos de armazenagem referido no número B1-1 1 1 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 15 033 954 | 16 894 874 | 15 630 066,52 |
| Dinamarca | 8 447 619 | 9 088 814 | 8 782 576,02 |
| Alemanha | 66 965 142 | 70 272 868 | 69 620 382,84 |
| Grécia | 5 063 302 | 6 633 043 | 5 264 067,08 |
| Espanha | 19 140 694 | 20 170 864 | 19 899 643,29 |
| França | 69 365 401 | 73 252 149 | 72 115 814,83 |
| Irlanda | 3 959 282 | 4 476 254 | 4 116 271,62 |
| Itália | 32 138 377 | 34 267 041 | 33 412 698,17 |
| Luxemburgo | — | — | 0,— |
| Países Baixos | 16 047 432 | 17 903 120 | 16 683 730,47 |
| Áustria | 7 676 181 | 8 377 758 | 7 980 550,32 |
| Portugal | 1 406 381 | 1 481 955 | 1 462 145,16 |
| Finlândia | 2 836 793 | 3 210 935 | 2 949 275,23 |
| Suécia | 6 960 770 | 7 261 677 | 7 236 772,14 |
| Reino Unido | 22 458 672 | 13 608 647 | 23 349 182,67 |
| *Total do artigo 1 1 1* | 277 500 000 | 286 900 000 | 288 503 176,36 |

***1 1 2*** ***Quotizações à produção de isoglicose***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 6 300 000 | 6 800 000 | 7 102 052,53 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 252 de 25.9.1999, p. 1).

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de isoglicose paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio do mercado.

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]** *(continuação)*

***1 1 2*** *(continuação)*

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 1 1 6 deste capítulo é transferida pelas empresas produtoras de isoglicose em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999.

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 1 728 670 | 2 044 532 | 1 948 746,35 |
| Dinamarca | — | — | 0,— |
| Alemanha | 774 193 | 916 910 | 872 756,08 |
| Grécia | 261 732 | 53 612 | 295 052,61 |
| Espanha | 1 281 105 | 1 303 515 | 1 444 202,85 |
| França | 535 246 | 551 119 | 603 388,33 |
| Irlanda | — | — | 0,— |
| Itália | 445 236 | 528 693 | 501 919,46 |
| Luxemburgo | — | — | 0,— |
| Países Baixos | 215 294 | 231 664 | 242 702,76 |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | 216 856 | 254 559 | 244 463,58 |
| Finlândia | 153 159 | 181 826 | 172 657,50 |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | 688 509 | 733 570 | 776 163,01 |
| *Total do artigo 1 1 2* | 6 300 000 | 6 800 000 | 7 102 052,53 |

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]** *(continuação)*

***1 1 3*** ***Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 419 604,21 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1148/98 (JO L 159 de 3.6.1998, p. 38).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 0,— |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 419 553,60 |
| Grécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 0,— |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | — | — | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | p.m. | p.m. | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Suécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 50,61 |
| *Total do artigo 1 1 3* | p.m. | p.m. | 419 604,21 |

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]** *(continuação)*

***1 1 4*** ***Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1148/98 (JO L 159 de 3.6.1998, p. 38).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 0,— |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 0,— |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | — | — | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | p.m. | p.m. | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Suécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 0,— |
| *Total do artigo 1 1 4* | p.m. | p.m. | 0,— |

***1 1 5*** ***Quotização à produção de xarope de inulina***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 2 900 000 | 3 000 000 | 1 990 580,25 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 252 de 25.9.1999, p. 1).

Na sequência da prorrogação do actual regime de produção do açúcar, deverá ser aplicado um regime análogo à produção de xarope de inulina, produto de substituição directa da isoglicose e do açúcar líquido, de modo a que este produto não perturbe um mercado cuja situação excedentária poderia agravar ainda mais os encargos relativos aos custos de exportação, suportados pelos produtores de açúcar e de isoglicose.

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]** *(continuação)*

***1 1 5*** *(continuação)*

Assim, a organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de xarope de inulina transfiram as quotizações de produção de base e B que visam cobrir as despesas de manutenção do mercado.

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 1 927 048 | 2 109 083 | 1 322 739,27 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 0,— |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | — | — | 0,— |
| Países Baixos | 972 952 | 890 917 | 667 840,98 |
| Áustria | p.m. | p.m. | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Suécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 0,— |
| *Total do artigo 1 1 5* | 2 900 000 | 3 000 000 | 1 990 580,25 |

***1 1 6*** ***Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 77 700 000 | 88 047 038,87 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 252 de 25.9.1999, p. 1).

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]** *(continuação)*

***1 1 6*** *(continuação)*

Esta quotização complementar destina-se a reabsorver integralmente a perda global, na acepção do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999, verificada a partir da campanha de comercialização 1988/1989, eventualmente não coberta pelo produto das quotizações de produção de base e B aplicáveis a estas campanhas.

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | 4 515 002 | 8 035 380,53 |
| Dinamarca | p.m. | 2 659 458 | 4 707 828,26 |
| Alemanha | p.m. | 22 407 158 | 39 399 182,60 |
| Grécia | p.m. | 855 338 | 293 497,16 |
| Espanha | p.m. | 2 985 825 | 0,— |
| França | p.m. | 21 942 047 | 0,— |
| Irlanda | p.m. | 762 427 | 1 136 920,17 |
| Itália | p.m. | 8 027 716 | 13 202 517,89 |
| Luxemburgo | — | — | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | 5 254 485 | 7 207 161,43 |
| Áustria | p.m. | 2 245 706 | 3 734 070,96 |
| Portugal | p.m. | 284 877 | 244 933,63 |
| Finlândia | p.m. | 548 614 | 785 146,50 |
| Suécia | p.m. | 1 400 737 | 2 196 153,85 |
| Reino Unido | p.m. | 3 810 611 | 7 104 245,89 |
| *Total do artigo 1 1 6* | p.m. | 77 700 000 | 88 047 038,87 |

**CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM**

***1 2 0*** ***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 13 657 500 000 | 12 961 400 000 | 13 006 508 622,21 |

*Observações*

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 2.º

**CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM** *(continuação)*

***1 2 0*** *(continuação)*

A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 1 171 000 000 | 1 111 300 000 | 1 115 143 887,95 |
| Dinamarca | 292 800 000 | 277 900 000 | 278 859 936,72 |
| Alemanha | 3 178 000 000 | 3 016 100 000 | 3 026 558 598,13 |
| Grécia | 195 200 000 | 185 200 000 | 185 868 200,37 |
| Espanha | 845 400 000 | 802 300 000 | 805 128 966,57 |
| França | 1 318 900 000 | 1 251 700 000 | 1 256 067 155,55 |
| Irlanda | 189 100 000 | 179 500 000 | 180 131 419,14 |
| Itália | 1 273 700 000 | 1 208 800 000 | 1 213 035 638,67 |
| Luxemburgo | 23 100 000 | 21 900 000 | 21 960 836,76 |
| Países Baixos | 1 607 500 000 | 1 525 500 000 | 1 530 828 490,46 |
| Áustria | 234 900 000 | 222 900 000 | 223 670 539,63 |
| Portugal | 166 600 000 | 158 100 000 | 158 645 825,84 |
| Finlândia | 133 200 000 | 126 400 000 | 126 865 798,14 |
| Suécia | 370 600 000 | 351 700 000 | 352 896 347,71 |
| Reino Unido | 2 657 500 000 | 2 522 100 000 | 2 530 846 980,57 |
| *Total do artigo 1 2 0* | 13 657 500 000 | 12 961 400 000 | 13 006 508 622,21 |

**CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM**

***1 3 0*** ***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 33 467 186 127 | 34 048 587 740 | 31 381 614 231,39 |

*Observações*

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea c), do seu artigo 2.º

**CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM** *(continuação)*

***1 3 0*** *(continuação)*

Tendo em conta o nivelamento das matérias colectáveis IVA e a compensação a favor do Reino Unido, os recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado apresentam-se do seguinte modo, à taxa uniforme de 0,8163 %:

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 860 439 164 | 891 907 663 | 817 061 095,12 |
| Dinamarca | 544 149 324 | 566 539 846 | 547 447 195,26 |
| Alemanha | 8 325 335 032 | 8 598 949 242 | 8 232 226 818,22 |
| Grécia | 531 491 461 | 541 385 251 | 506 960 067,26 |
| Espanha | 2 482 551 554 | 2 520 113 837 | 2 300 191 437,01 |
| França | 5 513 280 713 | 5 715 270 212 | 5 428 184 222,— |
| Irlanda | 386 828 834 | 373 050 654 | 311 984 560,96 |
| Itália | 3 692 074 928 | 3 805 971 199 | 3 576 919 046,82 |
| Luxemburgo | 80 547 660 | 80 222 511 | 78 074 244,99 |
| Países Baixos | 1 678 355 681 | 1 673 451 571 | 1 524 081 460,82 |
| Áustria | 817 615 314 | 846 025 402 | 818 796 754,01 |
| Portugal | 460 693 711 | 466 497 846 | 443 287 102,99 |
| Finlândia | 447 349 775 | 460 097 209 | 426 538 001,— |
| Suécia | 918 681 494 | 908 571 321 | 807 686 351,77 |
| Reino Unido | 6 727 791 482 | 6 600 533 976 | 5 562 175 873,16 |
| *Total do artigo 1 3 0* | 33 467 186 127 | 34 048 587 740 | 31 381 614 231,39 |

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM**

***1 4 0*** ***Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no primeiro parágrafo do artigo 6.º da Decisão 94/728/CE, Euratom***

1 4 0 0 Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, exceptuando os correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia », à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de emergência

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 42 329 462 393 | 36 899 112 947 | 36 706 225 784,77 |

*Observações*

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM** *(continuação)*

***1 4 0*** *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

A taxa, não incluindo a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia », a reserva para garantia de empréstimos e a reserva para ajudas de emergência, a aplicar ao produto nacional bruto dos Estados-Membros para o exercício corrente eleva-se a 0,4829 %.

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 1 233 813 093 | 1 087 702 270 | 1 108 563 955,11 |
| Dinamarca | 805 341 264 | 713 537 364 | 727 937 206,55 |
| Alemanha | 10 141 453 403 | 8 956 474 596 | 9 287 929 737,27 |
| Grécia | 628 893 081 | 550 996 850 | 556 086 337,80 |
| Espanha | 2 937 506 261 | 2 564 855 211 | 2 519 086 132,— |
| França | 6 932 516 035 | 6 135 687 420 | 6 300 775 667,— |
| Irlanda | 457 719 446 | 379 673 687 | 341 674 160,98 |
| Itália | 5 648 263 925 | 4 981 453 304 | 5 112 825 936,88 |
| Luxemburgo | 95 308 899 | 81 646 758 | 85 504 078,02 |
| Países Baixos | 1 985 932 705 | 1 713 266 408 | 1 669 118 670,83 |
| Áustria | 995 163 195 | 884 318 077 | 934 638 025,99 |
| Portugal | 545 120 869 | 474 779 913 | 485 471 938,— |
| Finlândia | 625 033 032 | 545 808 807 | 546 203 451,— |
| Suécia | 1 241 458 822 | 1 050 034 318 | 954 280 635,82 |
| Reino Unido | 8 055 938 363 | 6 778 877 964 | 6 076 129 851,52 |
| Total do número 1 4 0 0 | 42 329 462 393 | 36 899 112 947 | 36 706 225 784,77 |

1 4 0 1 Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no primeiro parágrafo do artigo 6.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 500 000 000 | 500 000 000 | 0,— |

*Observações*

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º e o primeiro parágrafo do seu artigo 6.º

O montante provisório corresponde a uma taxa de 0,0057 % a aplicar ao produto nacional bruto dos Estados-Membros.

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM** *(continuação)*

***1 4 0*** *(continuação)*

1 4 0 1 *(continuação)*

A repartição dos pagamentos é a seguinte:

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 14 573 928 | 14 738 867 | 0,— |
| Dinamarca | 9 512 775 | 9 668 760 | 0,— |
| Alemanha | 119 791 900 | 121 364 363 | 0,— |
| Grécia | 7 428 550 | 7 466 261 | 0,— |
| Espanha | 34 698 129 | 34 754 971 | 0,— |
| França | 81 887 598 | 83 141 395 | 0,— |
| Irlanda | 5 406 630 | 5 144 754 | 0,— |
| Itália | 66 717 879 | 67 500 990 | 0,— |
| Luxemburgo | 1 125 799 | 1 106 351 | 0,— |
| Países Baixos | 23 458 043 | 23 215 550 | 0,— |
| Áustria | 11 754 971 | 11 982 918 | 0,— |
| Portugal | 6 439 024 | 6 433 487 | 0,— |
| Finlândia | 7 382 955 | 7 395 961 | 0,— |
| Suécia | 14 664 240 | 14 228 449 | 0,— |
| Reino Unido | 95 157 579 | 91 856 923 | 0,— |
| Total do número 1 4 0 1 | 500 000 000 | 500 000 000 | 0,— |

Todavia, o montante a pagar efectivamente será limitado ao montante da transferência a partir do capítulo B1-6 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão », a título da reserva monetária.

1 4 0 2 Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 208 000 000 | 203 000 000 | 305 442 634,37 |

*Observações*

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2730/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 7).

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14).

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM** *(continuação)*

***1 4 0*** *(continuação)*

1 4 0 2 *(continuação)*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 6 062 754 | 5 983 980 | 9 152 983,89 |
| Dinamarca | 3 957 314 | 3 925 517 | 6 012 455,54 |
| Alemanha | 49 833 430 | 49 273 931 | 76 686 842,59 |
| Grécia | 3 090 277 | 3 031 302 | 4 590 361,26 |
| Espanha | 14 434 422 | 14 110 518 | 20 799 119,69 |
| França | 34 065 241 | 33 755 406 | 52 023 067,47 |
| Irlanda | 2 249 158 | 2 088 770 | 2 821 070,96 |
| Itália | 27 754 638 | 27 405 402 | 42 214 625,40 |
| Luxemburgo | 468 332 | 449 179 | 705 973,91 |
| Países Baixos | 9 758 546 | 9 425 513 | 13 781 267,23 |
| Áustria | 4 890 068 | 4 865 065 | 7 716 944,72 |
| Portugal | 2 678 634 | 2 611 996 | 4 008 353,79 |
| Finlândia | 3 071 309 | 3 002 760 | 4 509 790,77 |
| Suécia | 6 100 324 | 5 776 750 | 8 108 501,70 |
| Reino Unido | 39 585 553 | 37 293 911 | 52 311 275,45 |
| Total do número 1 4 0 2 | 208 000 000 | 203 000 000 | 305 442 634,37 |

1 4 0 3 Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 208 000 000 | 203 000 000 | 0,— |

*Observações*

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, relativas à criação de uma reserva para ajudas de emergência.

Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2730/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 7).

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM** *(continuação)*

***1 4 0*** *(continuação)*

1 4 0 3 *(continuação)*

Quando a Comissão entender ser necessário recorrer a esta reserva, convocará atempadamente uma reunião tripartida a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental relativamente à necessidade de recorrer e ao montante requerido. A mobilização da reserva é feita por transferência para as rubricas orçamentais em causa.

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 6 062 754 | 5 983 980 | 0,— |
| Dinamarca | 3 957 314 | 3 925 517 | 0,— |
| Alemanha | 49 833 430 | 49 273 931 | 0,— |
| Grécia | 3 090 277 | 3 031 302 | 0,— |
| Espanha | 14 434 422 | 14 110 518 | 0,— |
| França | 34 065 241 | 33 755 406 | 0,— |
| Irlanda | 2 249 158 | 2 088 770 | 0,— |
| Itália | 27 754 638 | 27 405 402 | 0,— |
| Luxemburgo | 468 332 | 449 179 | 0,— |
| Países Baixos | 9 758 546 | 9 425 513 | 0,— |
| Áustria | 4 890 068 | 4 865 065 | 0,— |
| Portugal | 2 678 634 | 2 611 996 | 0,— |
| Finlândia | 3 071 309 | 3 002 760 | 0,— |
| Suécia | 6 100 324 | 5 776 750 | 0,— |
| Reino Unido | 39 585 553 | 37 293 911 | 0,— |
| Total do número 1 4 0 3 | 208 000 000 | 203 000 000 | 0,— |

**CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS**

***1 5 0*** ***Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 94/728/CE, Euratom***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | – 167 832 570,37 |

*Observações*

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, os seus artigos 4.º e 5.º

A repartição da correcção é a seguinte.

**CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS** *(continuação)*

***1 5 0*** *(continuação)*

**Repartição da correcção sobre o recurso « IVA »**

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 193 674 836 | 125 532 337 | 124 438 905,01 |
| Dinamarca | 122 481 676 | 79 738 154 | 83 364 844,77 |
| Alemanha | 1 031 787 709 | 664 748 292 | 687 425 713,93 |
| Grécia | 109 419 459 | 69 995 698 | 70 549 336,48 |
| Espanha | 511 089 018 | 325 825 514 | 320 351 239,— |
| França | 1 206 170 300 | 779 444 977 | 801 267 279,— |
| Irlanda | 79 637 407 | 48 231 719 | 43 450 575,— |
| Itália | 831 043 072 | 535 674 801 | 544 766 958,67 |
| Luxemburgo | 16 582 546 | 10 371 968 | 10 873 520,97 |
| Países Baixos | 345 527 228 | 217 644 219 | 212 261 194,98 |
| Áustria | 173 145 837 | 112 339 048 | 118 857 567,— |
| Portugal | 94 844 152 | 60 313 506 | 61 737 284,02 |
| Finlândia | 100 693 225 | 64 756 791 | 64 961 999,— |
| Suécia | 206 784 506 | 127 877 679 | 120 050 185,02 |
| Reino Unido | – 5 230 463 447 | – 3 353 279 436 | – 3 567 845 466,— |
| Subtotal | – 207 582 476 | – 130 784 733 | – 303 488 863,15 |

**CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS** *(continuação)*

***1 5 0*** *(continuação)*

**Repartição da correcção sobre o recurso « PNB »**

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 20 993 071 | 12 643 553 | 16 536 757,— |
| Dinamarca | 17 637 540 | 10 905 824 | 9 191 848,65 |
| Alemanha | | — | 0,— |
| Grécia | | — | 0,— |
| Espanha | | — | 0,— |
| França | | — | 0,— |
| Irlanda | | — | 0,— |
| Itália | 151 683 569 | 97 142 435 | 105 429 198,13 |
| Luxemburgo | | — | 0,— |
| Países Baixos | | — | 0,— |
| Áustria | | — | 0,— |
| Portugal | | — | 0,— |
| Finlândia | 8 054 634 | 4 579 846 | 4 498 489,— |
| Suécia | 9 213 662 | 5 513 075 | 0,— |
| Reino Unido | | — | 0,— |
| Subtotal | 207 582 476 | 130 784 733 | 135 656 292,78 |

**CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS** *(continuação)*

***1 5 0*** *(continuação)*

**Total da repartição da correcção**

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 214 667 907 | 138 175 890 | 140 975 662,01 |
| Dinamarca | 140 119 216 | 90 643 978 | 92 556 693,42 |
| Alemanha | 1 031 787 709 | 664 748 292 | 687 425 713,93 |
| Grécia | 109 419 459 | 69 995 698 | 70 549 336,48 |
| Espanha | 511 089 018 | 325 825 514 | 320 351 239,— |
| França | 1 206 170 300 | 779 444 977 | 801 267 279,— |
| Irlanda | 79 637 407 | 48 231 719 | 43 450 575,— |
| Itália | 982 726 641 | 632 817 236 | 650 196 156,80 |
| Luxemburgo | 16 582 546 | 10 371 968 | 10 873 520,97 |
| Países Baixos | 345 527 228 | 217 644 219 | 212 261 194,98 |
| Áustria | 173 145 837 | 112 339 048 | 118 857 567,— |
| Portugal | 94 844 152 | 60 313 506 | 61 737 284,02 |
| Finlândia | 108 747 859 | 69 336 637 | 69 460 488,— |
| Suécia | 215 998 168 | 133 390 754 | 120 050 185,02 |
| Reino Unido | – 5 230 463 447 | – 3 353 279 436 | – 3 567 845 466,— |
| *Total do artigo 1 5 0* | — | — | – 167 832 570,37 |

## CAPÍTULO 1 9 — DESPESAS A CARGO DOS ESTADOS-MEMBROS PARA A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS

### *1 9 0* *Despesas a cargo dos Estados-Membros para a cobrança dos recursos próprios*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| – 1 584 380 000 | – 1 522 630 000 | – 1 539 733 323,31 |

*Observações*

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 2.º

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | – 126 940 000 | – 122 150 000 | – 122 558 658,45 |
| Dinamarca | – 33 630 000 | – 32 680 000 | – 32 930 593,97 |
| Alemanha | – 363 570 000 | – 350 990 000 | – 354 227 455,45 |
| Grécia | – 21 600 000 | – 20 730 000 | – 20 866 625,11 |
| Espanha | – 94 190 000 | – 88 310 000 | – 90 973 223,86 |
| França | – 165 900 000 | – 163 860 000 | – 165 138 992,91 |
| Irlanda | – 20 120 000 | – 19 220 000 | – 19 428 463,59 |
| Itália | – 146 000 000 | – 140 230 000 | – 142 057 989,94 |
| Luxemburgo | – 2 370 000 | – 2 260 000 | – 2 259 264,54 |
| Países Baixos | – 185 570 000 | – 177 970 000 | – 179 129 739,15 |
| Áustria | – 27 730 000 | – 27 050 000 | – 27 182 149,87 |
| Portugal | – 21 240 000 | – 20 580 000 | – 20 517 970,64 |
| Finlândia | – 14 740 000 | – 14 430 000 | – 14 247 323,06 |
| Suécia | – 40 900 000 | – 39 850 000 | – 39 514 843,82 |
| Reino Unido | – 319 880 000 | – 302 320 000 | – 308 700 028,95 |
| *Total do artigo 1 9 0* | – 1 584 380 000 | – 1 522 630 000 | – 1 539 733 323,31 |

## TÍTULO 3

## EXCEDENTES DISPONÍVEIS

### CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

### CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 3 0 | | | |
| ***3 0 0*** | ***Excedente disponível do exercício anterior*** | 900 000 000 | 3 209 100 914 | 2 944 230 766,71 |
| ***3 0 1*** | ***Excedente de recursos próprios provenientes de transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »*** | p.m. | p.m. | 78 000 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 0 | 900 000 000 | 3 209 100 914 | 3 022 230 766,71 |
| | CAPÍTULO 3 1 | | | |
| ***3 1 0*** | ***Resultado da aplicação dos n.os 4, 5 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 relativamente aos exercícios a partir de 2000*** | | | |
| 3 1 0 0 | Resultado da aplicação, relativamente ao exercício de 2000, dos n.os 4, 5 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | |
| 3 1 0 1 | Resultado da aplicação, relativamente ao exercício de 2001, dos n.os 4, 5 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | | |
| | *Total do artigo 3 1 0* | p.m. | p.m. | |
| ***3 1 8*** | ***Resultado, para os exercícios de 1981 a 1989, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000*** | | | |
| 3 1 8 1 | Resultado, para o exercício de 1981, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 0,— |
| 3 1 8 2 | Resultado, para o exercício de 1982, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | – 207 757,53 |
| 3 1 8 3 | Resultado, para o exercício de 1983, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | – 215 399,95 |
| 3 1 8 4 | Resultado, para o exercício de 1984, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | – 255 786,06 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***3 1 8*** | *(continuação)* | | | |
| 3 1 8 5 | Resultado, para o exercício de 1985, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | – 269 908,58 |
| 3 1 8 6 | Resultado, para o exercício de 1986, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 0,— |
| 3 1 8 7 | Resultado, para o exercício de 1987, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | – 37 609 713,98 |
| 3 1 8 8 | Resultado, para o exercício de 1988, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 46 007 119,81 |
| 3 1 8 9 | Resultado, para o exercício de 1989, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 50 514 250,38 |
| | *Total do artigo 3 1 8* | p.m. | p.m. | 57 962 804,09 |
| ***3 1 9*** | ***Resultado, para os exercícios de 1990 a 1999, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000*** | | | |
| 3 1 9 0 | Resultado, para o exercício de 1990, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 48 241 700,23 |
| 3 1 9 1 | Resultado, para o exercício de 1991, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | – 4 656 526,95 |
| 3 1 9 2 | Resultado, para o exercício de 1992, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | – 1 636 091,31 |
| 3 1 9 3 | Resultado, para o exercício de 1993, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | – 59 367 035,42 |
| 3 1 9 4 | Resultado, para o exercício de 1994, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | – 81 643 402,75 |
| 3 1 9 5 | Resultado, para o exercício de 1995, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | – 51 923 462,35 |
| 3 1 9 6 | Resultado, para o exercício de 1996, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 9 367 735,36 |
| 3 1 9 7 | Resultado, para o exercício de 1997, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 23 342 538,83 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **3 1 9** | *(continuação)* | | | |
| 3 1 9 8 | Resultado, para o exercício de 1998, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 11 003 518,79 |
| 3 1 9 9 | Resultado, para o exercício de 1999, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | |
| | *Total do artigo 3 1 9* | p.m. | p.m. | – 107 271 025,57 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 1 | p.m. | p.m. | – 49 308 221,48 |
| | CAPÍTULO 3 2 | | | |
| **3 2 0** | ***Resultado, para os exercícios a partir de 2000, da aplicação dos n.os 7 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000*** | | | |
| 3 2 0 0 | Resultado, para o exercício de 2000, da aplicação dos n.os 7 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | |
| 3 2 0 1 | Resultado, para o exercício de 2001, da aplicação dos n.os 7 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | | |
| | *Total do artigo 3 2 0* | p.m. | p.m. | |
| **3 2 8** | ***Resultado, para os exercícios de 1988 e 1989, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000*** | | | |
| 3 2 8 8 | Resultado, para o exercício de 1988, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 7 811 118,76 |
| 3 2 8 9 | Resultado, para o exercício de 1989, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 4 518 271,44 |
| | *Total do artigo 3 2 8* | p.m. | p.m. | 12 329 390,20 |
| **3 2 9** | ***Resultado, para os exercícios de 1990 a 1999, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000*** | | | |
| 3 2 9 0 | Resultado, para o exercício de 1990, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 0,— |

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000**
*(continuação)(continuação)*

**CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **3 2 9** | *(continuação)* | | | |
| 3 2 9 1 | Resultado, para o exercício de 1991, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 11 282 879,07 |
| 3 2 9 2 | Resultado, para o exercício de 1992, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 14 956 928,68 |
| 3 2 9 3 | Resultado, para o exercício de 1993, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 33 569 625,05 |
| 3 2 9 4 | Resultado, para o exercício de 1994, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 38 219 998,21 |
| 3 2 9 5 | Resultado, para o exercício de 1995, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 64 849 399,06 |
| 3 2 9 6 | Resultado, para o exercício de 1996, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 76 024 184,76 |
| 3 2 9 7 | Resultado, para o exercício de 1997, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 72 873 770,87 |
| 3 2 9 8 | Resultado, para o exercício de 1998, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | 176 211 652,85 |
| 3 2 9 9 | Resultado, para o exercício de 1999, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 | p.m. | p.m. | |
| | *Total do artigo 3 2 9* | p.m. | p.m. | 487 988 438,55 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 2 | p.m. | p.m. | 500 317 828,75 |
| | CAPÍTULO 3 3 | | | |
| **3 3 0** | ***Restituições à Grécia, à Espanha e a Portugal*** | p.m. | p.m. | 30 679,52 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 3 | p.m. | p.m. | 30 679,52 |

**CAPÍTULO 3 4 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS NA POLÍTICA DE JUSTIÇA E DE ASSUNTOS INTERNOS COMUNITÁRIOS**

**CAPÍTULO 3 5 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 3 4 | | | |
| ***3 4 0*** | ***Ajustamento do impacto resultante da não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários*** | | | |
| 3 4 0 0 | Ajustamento do impacto pela não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários a título do exercício de 2000 | p.m. | p.m. | |
| 3 4 0 1 | Ajustamento do impacto pela não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários a título do exercício de 2001 | p.m. | | |
| | *Total do artigo 3 4 0* | p.m. | p.m. | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 4 | p.m. | p.m. | |
| | CAPÍTULO 3 5 | | | |
| ***3 5 9*** | ***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título dos exercícios a partir de 1991*** | | | |
| 3 5 9 5 | Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1995 | — | — | – 1 390 271,51 |
| 3 5 9 6 | Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1996 | | — | |
| 3 5 9 7 | Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1997 | p.m. | | |
| | *Total do artigo 3 5 9* | p.m. | — | – 1 390 271,51 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 5 | p.m. | — | – 1 390 271,51 |
| | **Total do título 3** | **900 000 000** | **3 209 100 914** | **3 471 880 781,99** |

# TÍTULO 3

# EXCEDENTES DISPONÍVEIS

## CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

### *3 0 0* *Excedente disponível do exercício anterior*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 900 000 000 | 3 209 100 914 | 2 944 230 766,71 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Nos termos do disposto no artigo 32.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte por meio de um orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Os défices são inscritos no capítulo B0-3 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

### *3 0 1* *Excedente de recursos próprios provenientes de transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 78 000 000,— |

*Observações*

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14), e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

## CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

### *3 1 0 Resultado da aplicação dos n.os 4, 5 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 relativamente aos exercícios a partir de 2000*

3 1 0 0 Resultado da aplicação, relativamente ao exercício de 2000, dos n.os 4, 5 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | |
| Alemanha | p.m. | p.m. | |
| Grécia | p.m. | p.m. | |
| Espanha | p.m. | p.m. | |
| França | p.m. | p.m. | |
| Irlanda | p.m. | p.m. | |
| Itália | p.m. | p.m. | |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | |
| Áustria | p.m. | p.m. | |
| Portugal | p.m. | p.m. | |
| Finlândia | p.m. | p.m. | |
| Suécia | p.m. | p.m. | |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | |
| Total do número 3 1 0 0 | p.m. | p.m. | |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 0*** *(continuação)*

3 1 0 1 Resultado da aplicação, relativamente ao exercício de 2001, dos n.ºs 4, 5 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | | |

*Observações*

*Novo número*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | | |
| Dinamarca | p.m. | | |
| Alemanha | p.m. | | |
| Grécia | p.m. | | |
| Espanha | p.m. | | |
| França | p.m. | | |
| Irlanda | p.m. | | |
| Itália | p.m. | | |
| Luxemburgo | p.m. | | |
| Países Baixos | p.m. | | |
| Áustria | p.m. | | |
| Portugal | p.m. | | |
| Finlândia | p.m. | | |
| Suécia | p.m. | | |
| Reino Unido | p.m. | | |
| Total do número 3 1 0 1 | p.m. | | |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 8*** ***Resultado, para os exercícios de 1981 a 1989, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000***

3 1 8 1 Resultado, para o exercício de 1981, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 0,— |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Espanha | — | — | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 0,— |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | — | — | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 0,— |
| Total do número 3 1 8 1 | p.m. | p.m. | 0,— |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 8*** *(continuação)*

3 1 8 2 Resultado, para o exercício de 1982, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 207 757,53 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 0,— |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | – 3 677,67 |
| Espanha | — | — | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | – 204 079,86 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | — | — | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 0,— |
| Total do número 3 1 8 2 | p.m. | p.m. | – 207 757,53 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 8*** *(continuação)*

3 1 8 3 Resultado, para o exercício de 1983, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 215 399,95 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 0,— |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | – 3 625,92 |
| Espanha | — | — | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | – 211 774,03 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | — | — | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 0,— |
| Total do número 3 1 8 3 | p.m. | p.m. | – 215 399,95 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 8*** *(continuação)*

3 1 8 4 Resultado, para o exercício de 1984, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 255 786,06 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 0,— |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | – 4 302,65 |
| Espanha | — | — | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | – 251 483,41 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | — | — | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 0,— |
| Total do número 3 1 8 4 | p.m. | p.m. | – 255 786,06 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 8*** *(continuação)*

3 1 8 5 Resultado, para o exercício de 1985, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 269 908,58 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 0,— |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | – 4 623,69 |
| Espanha | — | — | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | – 265 284,89 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | — | — | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 0,— |
| Total do número 3 1 8 5 | p.m. | p.m. | – 269 908,58 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 8*** *(continuação)*

3 1 8 6 Resultado, para o exercício de 1986, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 0,— |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 0,— |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 0,— |
| Total do número 3 1 8 6 | p.m. | p.m. | 0,— |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 8*** *(continuação)*

3 1 8 7 Resultado, para o exercício de 1987, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 37 609 713,98 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 0,— |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 0,— |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | – 320 203,73 |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | – 37 289 510,25 |
| Total do número 3 1 8 7 | p.m. | p.m. | – 37 609 713,98 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 8*** *(continuação)*

3 1 8 8 Resultado, para o exercício de 1988, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 46 007 119,81 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 0,— |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 2 185 705,44 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 205 074,03 |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 322 401,99 |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 43 293 938,35 |
| Total do número 3 1 8 8 | p.m. | p.m. | 46 007 119,81 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 8*** *(continuação)*

3 1 8 9 Resultado, para o exercício de 1989, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 50 514 250,38 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 957 651,14 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | – 169 077,24 |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 3 503 741,26 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | – 88 336,61 |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 46 310 271,83 |
| Total do número 3 1 8 9 | p.m. | p.m. | 50 514 250,38 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 9*** ***Resultado, para os exercícios de 1990 a 1999, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000***

3 1 9 0 Resultado, para o exercício de 1990, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 48 241 700,23 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 1 064 375,79 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 1 538 981,69 |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | – 261 975,69 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 45 900 318,44 |
| Total do número 3 1 9 0 | p.m. | p.m. | 48 241 700,23 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 9*** *(continuação)*

3 1 9 1 Resultado, para o exercício de 1991, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 4 656 526,95 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 1 254 105,19 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | – 166 340,57 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | – 8 154 412,32 |
| Grécia | p.m. | p.m. | 3 043 092,52 |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 33 323,29 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | – 666 295,06 |
| Total do número 3 1 9 1 | p.m. | p.m. | – 4 656 526,95 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 9*** *(continuação)*

3 1 9 2 Resultado, para o exercício de 1992, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 1 636 091,31 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 732 433,62 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | – 164 508,18 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | – 10 612 548,12 |
| Grécia | p.m. | p.m. | 2 854 254,35 |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 460 087,59 |
| Itália | p.m. | p.m. | 914 003,83 |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 4 180 185,60 |
| Total do número 3 1 9 2 | p.m. | p.m. | – 1 636 091,31 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 9*** *(continuação)*

3 1 9 3 Resultado, para o exercício de 1993, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 59 367 035,42 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 3 274 806,71 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | – 22 722,80 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | – 13 924 242,74 |
| Grécia | p.m. | p.m. | 827 419,— |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 38 035,41 |
| Itália | p.m. | p.m. | – 10 951 114,99 |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | – 38 609 216,01 |
| Total do número 3 1 9 3 | p.m. | p.m. | – 59 367 035,42 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 9*** *(continuação)*

3 1 9 4 Resultado, para o exercício de 1994, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 81 643 402,75 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | – 249 747,27 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 8 290,72 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | – 11 476 693,03 |
| Grécia | p.m. | p.m. | 2 889 173,32 |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 1 023 485,91 |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 435 234,19 |
| Itália | p.m. | p.m. | 4 903 220,88 |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 41 334,86 |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | – 79 217 702,33 |
| Total do número 3 1 9 4 | p.m. | p.m. | – 81 643 402,75 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 9*** *(continuação)*

3 1 9 5 Resultado, para o exercício de 1995, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 51 923 462,35 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | – 238 671,12 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 213 281,34 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 217 053,37 |
| Grécia | p.m. | p.m. | 1 177 008,23 |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 1 039 079,26 |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 9 665 031,40 |
| Itália | p.m. | p.m. | 12 464 338,94 |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 252 937,45 |
| Áustria | p.m. | p.m. | 8 456 054,21 |
| Portugal | p.m. | p.m. | 3 256 424,71 |
| Finlândia | p.m. | p.m. | – 2 113,26 |
| Suécia | p.m. | p.m. | 2 060 949,42 |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | – 90 484 836,30 |
| Total do número 3 1 9 5 | p.m. | p.m. | – 51 923 462,35 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 9*** *(continuação)*

3 1 9 6 Resultado, para o exercício de 1996, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 9 367 735,36 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 0,— |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 10 866,16 |
| Grécia | p.m. | p.m. | – 358 976,08 |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 900 399,17 |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 10 816 658,16 |
| Itália | p.m. | p.m. | – 2 512 727,44 |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | – 4 143 861,58 |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 99 410,66 |
| Áustria | p.m. | p.m. | – 919 648,17 |
| Portugal | p.m. | p.m. | 3 230 643,27 |
| Finlândia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Suécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 2 244 971,21 |
| Total do número 3 1 9 6 | p.m. | p.m. | 9 367 735,36 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 9*** *(continuação)*

3 1 9 7 Resultado, para o exercício de 1997, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 23 342 538,83 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | – 337 965,39 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 1 771 753,40 |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 16 925 083,09 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 671 153,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 1 067 751,94 |
| Áustria | p.m. | p.m. | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 4 291 124,30 |
| Finlândia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Suécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | – 1 046 361,51 |
| Total do número 3 1 9 7 | p.m. | p.m. | 23 342 538,83 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 9*** *(continuação)*

3 1 9 8 Resultado, para o exercício de 1998, da aplicação dos n.os 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 11 003 518,79 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 4 441 920,48 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | – 3 848 821,98 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | – 323 992 962,14 |
| Grécia | p.m. | p.m. | 3 639 087,69 |
| Espanha | p.m. | p.m. | 161 985 536,36 |
| França | p.m. | p.m. | 25 914 569,41 |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 51 986 004,34 |
| Itália | p.m. | p.m. | 107 760 044,84 |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 1 372 381,89 |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 41 239 638,51 |
| Áustria | p.m. | p.m. | – 50 694 018,25 |
| Portugal | p.m. | p.m. | 15 476 715,88 |
| Finlândia | p.m. | p.m. | 21 666 352,11 |
| Suécia | p.m. | p.m. | 21 837 371,84 |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | – 67 780 302,19 |
| Total do número 3 1 9 8 | p.m. | p.m. | 11 003 518,79 |

**CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 1 9*** *(continuação)*

3 1 9 9 Resultado, para o exercício de 1999, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | |
| Alemanha | p.m. | p.m. | |
| Grécia | p.m. | p.m. | |
| Espanha | p.m. | p.m. | |
| França | p.m. | p.m. | |
| Irlanda | p.m. | p.m. | |
| Itália | p.m. | p.m. | |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | |
| Áustria | p.m. | p.m. | |
| Portugal | p.m. | p.m. | |
| Finlândia | p.m. | p.m. | |
| Suécia | p.m. | p.m. | |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | |
| Total do número 3 1 9 9 | p.m. | p.m. | |

## CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.$^{os}$ 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

### *3 2 0 Resultado, para os exercícios a partir de 2000, da aplicação dos n.$^{os}$ 7 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000*

3 2 0 0 Resultado, para o exercício de 2000, da aplicação dos n.$^{os}$ 7 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | |
| Alemanha | p.m. | p.m. | |
| Grécia | p.m. | p.m. | |
| Espanha | p.m. | p.m. | |
| França | p.m. | p.m. | |
| Irlanda | p.m. | p.m. | |
| Itália | p.m. | p.m. | |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | |
| Áustria | p.m. | p.m. | |
| Portugal | p.m. | p.m. | |
| Finlândia | p.m. | p.m. | |
| Suécia | p.m. | p.m. | |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | |
| Total do número 3 2 0 0 | p.m. | p.m. | |

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 2 0*** *(continuação)*

3 2 0 1 Resultado, para o exercício de 2001, da aplicação dos n.os 7 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | | |

*Observações*

*Novo número*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | | |
| Dinamarca | p.m. | | |
| Alemanha | p.m. | | |
| Grécia | p.m. | | |
| Espanha | p.m. | | |
| França | p.m. | | |
| Irlanda | p.m. | | |
| Itália | p.m. | | |
| Luxemburgo | p.m. | | |
| Países Baixos | p.m. | | |
| Áustria | p.m. | | |
| Portugal | p.m. | | |
| Finlândia | p.m. | | |
| Suécia | p.m. | | |
| Reino Unido | p.m. | | |
| Total do número 3 2 0 1 | p.m. | | |

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 2 8*** ***Resultado, para os exercícios de 1988 e 1989, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000***

3 2 8 8 Resultado, para o exercício de 1988, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 7 811 118,76 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | – 2 222 405,79 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 571 847,02 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 452 677,41 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 42 472,49 |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 8 966 527,63 |
| Total do número 3 2 8 8 | p.m. | p.m. | 7 811 118,76 |

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 2 8*** *(continuação)*

3 2 8 9 Resultado, para o exercício de 1989, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 4 518 271,44 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | – 531 773,73 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 272 568,11 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 336 627,77 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | – 8 487,08 |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 4 449 336,37 |
| Total do número 3 2 8 9 | p.m. | p.m. | 4 518 271,44 |

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 2 9 Resultado, para os exercícios de 1990 a 1999, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000***

3 2 9 0 Resultado, para o exercício de 1990, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 0,— |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 0,— |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 0,— |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 0,— |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | — |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | — | — | — |
| Suécia | — | — | — |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 0,— |
| Total do número 3 2 9 0 | p.m. | p.m. | 0,— |

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 2 9*** *(continuação)*

3 2 9 1 Resultado, para o exercício de 1991, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 11 282 879,07 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | – 1 271 915,57 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 436 958,10 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 1 510 799,15 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | – 46 820,73 |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 10 653 858,12 |
| Total do número 3 2 9 1 | p.m. | p.m. | 11 282 879,07 |

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 2 9*** *(continuação)*

3 2 9 2 Resultado, para o exercício de 1992, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 14 956 928,68 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 1 410 373,80 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 618 570,49 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 1 928 790,50 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 134 723,28 |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 10 864 470,61 |
| Total do número 3 2 9 2 | p.m. | p.m. | 14 956 928,68 |

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 2 9*** *(continuação)*

3 2 9 3 Resultado, para o exercício de 1993, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 33 569 625,05 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 4 906 832,46 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 927 727,97 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 4 198 540,42 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 1 104 411,34 |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 22 432 112,86 |
| Total do número 3 2 9 3 | p.m. | p.m. | 33 569 625,05 |

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 2 9*** *(continuação)*

3 2 9 4 Resultado, para o exercício de 1994, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 38 219 998,21 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 6 253 570,96 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | 1 268 730,37 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Grécia | p.m. | p.m. | 0,— |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| França | p.m. | p.m. | 0,— |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 3 710 096,75 |
| Itália | p.m. | p.m. | 0,— |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | – 1 031 125,11 |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 0,— |
| Áustria | — | — | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 0,— |
| Finlândia | — | — | 0,— |
| Suécia | — | — | 0,— |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 28 018 725,24 |
| Total do número 3 2 9 4 | p.m. | p.m. | 38 219 998,21 |

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 2 9*** *(continuação)*

3 2 9 5 Resultado, para o exercício de 1995, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 64 849 399,06 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 2 231 397,91 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | – 1 563 794,72 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 17 702 426,98 |
| Grécia | p.m. | p.m. | 76 056,86 |
| Espanha | p.m. | p.m. | 71 611,43 |
| França | p.m. | p.m. | – 11 500 441,86 |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 4 077 852,67 |
| Itália | p.m. | p.m. | – 1 027 423,70 |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 79 949,39 |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 7 899 842,16 |
| Áustria | p.m. | p.m. | 3 249 161,53 |
| Portugal | p.m. | p.m. | 1 373 944,86 |
| Finlândia | p.m. | p.m. | 834 444,66 |
| Suécia | p.m. | p.m. | 17 597 809,96 |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 23 746 560,93 |
| Total do número 3 2 9 5 | p.m. | p.m. | 64 849 399,06 |

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 2 9*** *(continuação)*

3 2 9 6 Resultado, para o exercício de 1996, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 76 024 184,76 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | – 3 225 772,51 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | – 2 729 305,28 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | 26 341 670,30 |
| Grécia | p.m. | p.m. | – 235 039,11 |
| Espanha | p.m. | p.m. | 2 501 743,73 |
| França | p.m. | p.m. | – 18 109 313,04 |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 5 933 266,48 |
| Itália | p.m. | p.m. | 3 092 126,36 |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | – 2 144 372,27 |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 6 883 105,18 |
| Áustria | p.m. | p.m. | 3 557 554,39 |
| Portugal | p.m. | p.m. | 1 772 106,23 |
| Finlândia | p.m. | p.m. | 2 620 922,60 |
| Suécia | p.m. | p.m. | 18 797 667,59 |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 30 967 824,11 |
| Total do número 3 2 9 6 | p.m. | p.m. | 76 024 184,76 |

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 2 9*** *(continuação)*

3 2 9 7 Resultado, para o exercício de 1997, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 72 873 770,87 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | 2 017 781,74 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | – 4 969 668,53 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | – 3 753 657,88 |
| Grécia | p.m. | p.m. | 1 303 608,59 |
| Espanha | p.m. | p.m. | 13 356 858,50 |
| França | p.m. | p.m. | – 37 377 346,77 |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 12 453 021,84 |
| Itália | p.m. | p.m. | 4 668 883,31 |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 474 823,48 |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 3 496 234,75 |
| Áustria | p.m. | p.m. | – 4 271 919,90 |
| Portugal | p.m. | p.m. | 3 157 294,08 |
| Finlândia | p.m. | p.m. | 1 073 022,— |
| Suécia | p.m. | p.m. | 26 957 217,09 |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 54 287 618,57 |
| Total do número 3 2 9 7 | p.m. | p.m. | 72 873 770,87 |

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 2 9*** *(continuação)*

3 2 9 8 Resultado, para o exercício de 1998, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 176 211 652,85 |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | – 5 562 362,24 |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | – 6 292 483,39 |
| Alemanha | p.m. | p.m. | – 86 600 798,99 |
| Grécia | p.m. | p.m. | 3 578 478,83 |
| Espanha | p.m. | p.m. | 64 949 691,62 |
| França | p.m. | p.m. | – 16 535 349,95 |
| Irlanda | p.m. | p.m. | 51 120 164,47 |
| Itália | p.m. | p.m. | – 45 786 221,52 |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | 1 323 063,68 |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | 2 752 864,02 |
| Áustria | p.m. | p.m. | – 16 429 236,92 |
| Portugal | p.m. | p.m. | 15 218 947,73 |
| Finlândia | p.m. | p.m. | 12 633 507,65 |
| Suécia | p.m. | p.m. | 31 943 289,67 |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | 169 898 098,19 |
| Total do número 3 2 9 8 | p.m. | p.m. | 176 211 652,85 |

**CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000** *(continuação)*

***3 2 9*** *(continuação)*

3 2 9 9 Resultado, para o exercício de 1999, da aplicação dos n.os 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | p.m. | |
| Dinamarca | p.m. | p.m. | |
| Alemanha | p.m. | p.m. | |
| Grécia | p.m. | p.m. | |
| Espanha | p.m. | p.m. | |
| França | p.m. | p.m. | |
| Irlanda | p.m. | p.m. | |
| Itália | p.m. | p.m. | |
| Luxemburgo | p.m. | p.m. | |
| Países Baixos | p.m. | p.m. | |
| Áustria | p.m. | p.m. | |
| Portugal | p.m. | p.m. | |
| Finlândia | p.m. | p.m. | |
| Suécia | p.m. | p.m. | |
| Reino Unido | p.m. | p.m. | |
| Total do número 3 2 9 9 | p.m. | p.m. | |

**CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS**

***3 3 0*** ***Restituições à Grécia, à Espanha e a Portugal***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 30 679,52 |

*Observações*

Acto, de 28 de Maio de 1979, relativo às condições de adesão da República Helénica e às adaptações dos Tratados (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23).

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o seu artigo 9.º

**CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS** *(continuação)*

***3 3 0*** *(continuação)*

O artigo 127.º do Acto de Adesão da Grécia prevê que, durante o período transitório de 1981 a 1985, uma proporção decrescente das contribuições financeiras, com base no produto nacional bruto ou dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, pagas para o orçamento pela Grécia lhe seja restituída.

As correcções dos saldos « imposto sobre o valor acrescentado » dos exercícios de 1981 a 1985 inscritas no capítulo 3 1 são as únicas que podem dar origem a ajustamentos das contribuições financeiras pagas pela Grécia a título desses exercícios.

Os artigos 187.º e 374.º do Acto de Adesão da Espanha e de Portugal prevêem que, durante o período transitório de 1986 a 1991, uma proporção decrescente dos pagamentos efectuados por Espanha e por Portugal para o orçamento geral, a título dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado ou das contribuições financeiras com base no produto nacional bruto, lhes seja restituída, com excepção das partes de Espanha e de Portugal no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.

A partir do exercício de 1988, Espanha e Portugal beneficiam igualmente da restituição duma proporção dos seus pagamentos a título do recurso complementar e das suas partes no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.

Os ajustamentos das bases « imposto sobre o valor acrescentado » e « produto nacional bruto » dos exercícios de 1986 a 1991 inscritos nos capítulos 3 1 e 3 2 são os únicos que podem dar origem a restituições positivas ou negativas a Espanha e a Portugal.

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Grécia | p.m. | p.m. | 4 249,51 |
| Espanha | p.m. | p.m. | 0,— |
| Portugal | p.m. | p.m. | 26 430,01 |
| *Total do artigo 3 3 0* | p.m. | p.m. | 30 679,52 |

**CAPÍTULO 3 4 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS NA POLÍTICA DE JUSTIÇA E DE ASSUNTOS INTERNOS COMUNITÁRIOS**

***3 4 0*** ***Ajustamento do impacto resultante da não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários***

3 4 0 0 Ajustamento do impacto pela não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários a título do exercício de 2000

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Protocolo relativo à Dinamarca e protocolo relativo ao Reino Unido e Irlanda respeitantes à política de justiça e de assuntos internos anexos ao Tratado de Amesterdão e, nomeadamente, os seus artigos 3.º e 5.º, respectivamente.

3 4 0 1 Ajustamento do impacto pela não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários a título do exercício de 2001

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | | |

*Observações*

*Novo número*

Protocolo relativo à Dinamarca e protocolo relativo ao Reino Unido e Irlanda respeitantes à política de justiça e de assuntos internos anexos ao Tratado de Amesterdão e, nomeadamente, os seus artigos 3.º e 5.º, respectivamente.

## CAPÍTULO 3 5 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

### *3 5 9 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título dos exercícios a partir de 1991*

3 5 9 5 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1995

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | – 1 390 271,51 |

*Observações*

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1995.

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | — | — | 2 520 825,36 |
| Dinamarca | — | — | 1 326 030,57 |
| Alemanha | — | — | 10 877 854,15 |
| Grécia | — | — | 2 829 411,41 |
| Espanha | — | — | 9 247 112,12 |
| França | — | — | – 20 051 713,21 |
| Irlanda | — | — | 4 384 648,38 |
| Itália | — | — | 31 614 518,80 |
| Luxemburgo | — | — | 746 761,97 |
| Países Baixos | — | — | – 3 698 754,65 |
| Áustria | — | — | – 13 887 825,41 |
| Portugal | — | — | 647 237,14 |
| Finlândia | — | — | – 3 075 201,13 |
| Suécia | — | — | – 16 145 727,45 |
| Reino Unido | — | — | – 8 725 449,56 |
| Total do número 3 5 9 5 | — | — | – 1 390 271,51 |

**CAPÍTULO 3 5 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO** *(continuação)*

***3 5 9*** *(continuação)*

3 5 9 6 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1996

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| | — | |

*Observações*

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1996.

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | | – 2 376 945 | |
| Dinamarca | | 853 533 | |
| Alemanha | | 36 445 201 | |
| Grécia | | 437 171 | |
| Espanha | | – 21 557 499 | |
| França | | – 24 633 334 | |
| Irlanda | | 8 736 649 | |
| Itália | | 3 814 529 | |
| Luxemburgo | | 534 255 | |
| Países Baixos | | – 7 767 167 | |
| Áustria | | – 886 975 | |
| Portugal | | 796 042 | |
| Finlândia | | 1 726 512 | |
| Suécia | | 538 001 | |
| Reino Unido | | 3 340 027 | |
| Total do número 3 5 9 6 | | — | |

**CAPÍTULO 3 5 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO** *(continuação)*

***3 5 9*** *(continuação)*

3 5 9 7 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1997

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | | |

*Observações*

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1997.

| Estados-membros | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|
| Bélgica | p.m. | | |
| Dinamarca | p.m. | | |
| Alemanha | p.m. | | |
| Grécia | p.m. | | |
| Espanha | p.m. | | |
| França | p.m. | | |
| Irlanda | p.m. | | |
| Itália | p.m. | | |
| Luxemburgo | p.m. | | |
| Países Baixos | p.m. | | |
| Áustria | p.m. | | |
| Portugal | p.m. | | |
| Finlândia | p.m. | | |
| Suécia | p.m. | | |
| Reino Unido | p.m. | | |
| Total do número 3 5 9 7 | p.m. | | |

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 4 0 | | | |
| ***4 0 0*** | ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Instituto Monetário Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão*** | 345 705 815 | 332 834 981 | 294 719 348,58 |
| ***4 0 1*** | ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*** | 170 690 606 | 164 369 307 | 144 746 560,03 |
| ***4 0 3*** | ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*** | 45 870 680 | 44 014 564 | 38 298 816,50 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 4 0 | 562 267 101 | 541 218 852 | 477 764 725,11 |
| | **Total do título 4** | **562 267 101** | **541 218 852** | **477 764 725,11** |

# TÍTULO 4

# ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

## CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

***400*** ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Instituto Monetário Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 345 705 815 | 332 834 981 | 294 719 348,58 |

*Observações*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2954/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

| | | |
|---|---|---|
| Parlamento | | 31 935 603 |
| Provedor de Justiça | | 385 897 |
| Conselho | | 17 303 000 |
| Comissão: | | 251 201 322 |
| — Funcionamento | (208 480 000) | |
| — Investigação e desenvolvimento tecnológico | (32 897 000) | |
| — Serviço das Publicações | (1 946 658) | |
| — Organismo Europeu de Luta Antifraude | (1 847 664) | |
| — Agência Europeia do Ambiente | (410 000) | |
| — Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos | (1 400 000) | |
| — Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho | (110 000) | |
| — Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional | (375 000) | |
| — Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia | (575 000) | |
| — Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho | (310 000) | |
| — Fundação Europeia para a Formação | (560 000) | |
| — Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência | (170 000) | |
| — Instituto de Harmonização do Mercado Interno | (1 500 000) | |
| — Instituto Comunitário das Variedades Vegetais | (150 000) | |
| — Observatório Europeu do racismo e da xenofobia | (70 000) | |
| — Agência Europeia para a Reconstrução | (400 000) | |
| Tribunal de Justiça | | 10 884 000 |
| Tribunal de Contas | | 5 059 000 |
| Comité Económico e Social | | 3 159 271 |
| Comité das Regiões | | 1 427 722 |

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** *(continuação)*

***4 0 0*** *(continuação)*

| | | |
|---|---|---|
| Banco Europeu de Investimento | | 16 500 000 |
| Banco Central Europeu | | 7 500 000 |
| Fundo Europeu de Investimento | | 350 000 |
| | Total | 345 705 815 |

***4 0 1*** ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 170 690 606 | 164 369 307 | 144 746 560,03 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

| | | |
|---|---|---|
| Parlamento | | 19 792 330 |
| Provedor de Justiça | | (p.m.) |
| Conselho | | 12 228 000 |
| Comissão: | | 126 977 319 |
| — Funcionamento | (94 336 000) | |
| — Investigação e desenvolvimento tecnológico | (23 957 000) | |
| — Serviço das Publicações | (1 974 225) | |
| — Organismo Europeu de Luta Antifraude | (1 270 094) | |
| — Agência Europeia do Ambiente | (270 000) | |
| — Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos | (675 000) | |
| — Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho | (100 000) | |
| — Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional | (350 000) | |
| — Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia | (550 000) | |
| — Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho | (275 000) | |
| — Fundação Europeia para a Formação | (450 000) | |
| — Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência | (210 000) | |
| — Instituto de Harmonização do Mercado Interno | (1 900 000) | |
| — Instituto Comunitário das Variedades Vegetais | (120 000) | |
| — Observatório Europeu do racismo e da xenofobia | (40 000) | |
| — Agência Europeia para a Reconstrução | (500 000) | |
| Tribunal de Justiça | | 5 171 000 |

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** *(continuação)*

***4 0 1*** *(continuação)*

| | |
|---|---|
| Tribunal de Contas | 2 991 000 |
| Comité Económico e Social | 2 500 514 |
| Comité das Regiões | 1 030 443 |
| Total | 170 690 606 |

***4 0 3*** ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 45 870 680 | 44 014 564 | 38 298 816,50 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

| | | |
|---|---|---|
| Parlamento | | 5 473 947 |
| Provedor de Justiça | | (p.m.) |
| Conselho | | 3 030 000 |
| Comissão: | | 33 999 709 |
| — Funcionamento | (25 522 000) | |
| — Investigação e desenvolvimento tecnológico | (6 527 000) | |
| — Serviço das Publicações | (419 756) | |
| — Organismo Europeu de Luta Antifraude | (345 953) | |
| — Agência Europeia do Ambiente | (70 000) | |
| — Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos | (170 000) | |
| — Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho | (30 000) | |
| — Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional | (90 000) | |
| — Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia | (150 000) | |
| — Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho | (70 000) | |
| — Fundação Europeia para a Formação | (110 000) | |
| — Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência | (55 000) | |
| — Instituto de Harmonização do Mercado Interno | (300 000) | |
| — Instituto Comunitário das Variedades Vegetais | (25 000) | |
| — Observatório Europeu do racismo e da xenofobia | (15 000) | |
| — Agência Europeia para a Reconstrução | (100 000) | |
| Tribunal de Justiça | | 1 621 000 |

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** *(continuação)*

***4 0 3*** *(continuação)*

| | | |
|---|---|---|
| Tribunal de Contas | | 914 000 |
| Comité Económico e Social | | 583 724 |
| Comité das Regiões | | 248 300 |
| | Total | 45 870 680 |

# TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES**

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 5 0 | | | |
| ***5 0 0*** | ***Produto da venda de bens móveis*** | 2 000 | 2 000 | 11 473,20 |
| ***5 0 1*** | ***Produto da venda de bens imóveis*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***5 0 2*** | ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes*** | 40 000 | 40 000 | 120 955,54 |
| ***5 0 3*** | ***Produto da venda de material de transporte*** | p.m. | p.m. | 2 479,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 0 | 42 000 | 42 000 | 134 907,74 |
| | CAPÍTULO 5 1 | | | |
| ***5 1 0*** | ***Produto do aluguer de mobiliário e de material*** | 1 000 | 1 000 | 0,— |
| ***5 1 1*** | ***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas*** | | | |
| 5 1 1 0 | Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis | 20 000 | 20 000 | 11 225,71 |
| 5 1 1 1 | Reembolso das despesas conexas de arrendamento | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 5 1 1* | 20 000 | 20 000 | 11 225,71 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 1 | 21 000 | 21 000 | 11 225,71 |
| | CAPÍTULO 5 2 | | | |
| ***5 2 0*** | ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições*** | 23 081 000 | 22 117 000 | 16 805 866,67 |

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS** *(continuação)*

**CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS**

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**

**CAPÍTULO 5 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES**

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **5 2 1** | ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão*** | p.m. | 3 000 000 | 3 248 354,72 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 2 | 23 081 000 | 25 117 000 | 20 054 221,39 |
| | CAPÍTULO 5 4 | | | |
| **5 4 0** | ***Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas*** | 20 000 000 | 20 000 000 | 42 777 415,37 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 4 | 20 000 000 | 20 000 000 | 42 777 415,37 |
| | CAPÍTULO 5 5 | | | |
| **5 5 0** | ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal*** | 18 250 000 | 16 450 000 | 24 705 588,55 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 5 | 18 250 000 | 16 450 000 | 24 705 588,55 |
| | CAPÍTULO 5 6 | | | |
| **5 6 0** | ***Contribuição patronal da empresa comum* Joint European Torus (JET), joint undertaking, *para o regime de pensões*** | — | — | 475 307,33 |
| **5 6 1** | ***Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões*** | p.m. | | |
| **5 6 2** | ***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimemto para o regime de pensões*** | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 6 | p.m. | — | 475 307,33 |
| | CAPÍTULO 5 8 | | | |
| **5 8 0** | ***Indemnizações diversas*** | 150 000 | 140 000 | 1 286 461,17 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 8 | 150 000 | 140 000 | 1 286 461,17 |

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 5 9 | | | |
| ***5 9 0*** | ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa*** | 500 000 | 500 000 | 105 932,50 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 9 | 500 000 | 500 000 | 105 932,50 |
| | **Total do título 5** | **62 044 000** | **62 270 000** | **89 551 059,76** |

# TÍTULO 5

# RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

### *5 0 0* *Produto da venda de bens móveis*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 | 2 000 | 11 473,20 |

*Observações*

Produto da venda de bens móveis que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

| | | |
|---|---|---|
| Parlamento | | p.m. |
| Conselho | | 1 000 |
| Comissão: | | p.m. |
| — funcionamento | (p.m.) | |
| — investigação e desenvolvimento tecnológico | (p.m.) | |
| Tribunal de Justiça | | p.m. |
| Tribunal de Contas | | 1 000 |
| Comité Económico e Social | | p.m. |
| Comité das Regiões | | p.m. |
| | Total | 2 000 |

### *5 0 1* *Produto da venda de bens imóveis*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Produto da venda de bens imóveis que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

### *5 0 2* *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 40 000 | 40 000 | 120 955,54 |

*Observações*

Produto da venda de publicações, impressos e filmes que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

| | |
|---|---|
| Parlamento | p.m. |
| Conselho | p.m. |
| Comissão: | p.m. |

**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** *(continuação)*

***5 0 2*** *(continuação)*

| | | |
|---|---|---|
| — funcionamento | (p.m.) | |
| — investigação e desenvolvimento tecnológico | (p.m.) | |
| Tribunal de Justiça | | p.m. |
| Tribunal de Contas | | 40 000 |
| Comité Económico e Social | | p.m. |
| Comité das Regiões | | p.m. |
| | Total | 40 000 |

***5 0 3*** ***Produto da venda de material de transporte***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 2 479,— |

*Observações*

| | |
|---|---|
| Parlamento | p.m. |

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES**

***5 1 0*** ***Produto do aluguer de mobiliário e de material***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 1 000 | 0,— |

*Observações*

| | | |
|---|---|---|
| Conselho | | 1 000 |
| Comissão: | | p.m. |
| — funcionamento | (p.m.) | |
| — investigação e desenvolvimento tecnológico | (p.m.) | |
| Comité Económico e Social | | p.m. |
| Comité das Regiões | | p.m. |
| | Total | 1 000 |

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES** *(continuação)*

## *5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas*

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 20 000 | 11 225,71 |

*Observações*

Produto de arrendamentos e subarrendamentos de bens imóveis que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

| | | |
|---|---|---|
| Parlamento | | — |
| Conselho | | 20 000 |
| Comissão: | | p.m. |
| — funcionamento | (p.m.) | |
| — investigação e desenvolvimento tecnológico | (p.m.) | |
| Tribunal de Justiça | | — |
| Tribunal de Contas | | — |
| Comité Económico e Social | | p.m. |
| Comité das Regiões | | p.m. |
| | Total | 20 000 |

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Reembolso das despesas conexas de arrendamento que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não podem ser reafectadas.

| | | |
|---|---|---|
| Parlamento | | — |
| Conselho | | p.m. |
| Comissão: | | p.m. |
| — funcionamento | (p.m.) | |
| — investigação e desenvolvimento tecnológico | (p.m.) | |
| Tribunal de Justiça | | — |
| Tribunal de Contas | | — |
| Comité Económico e Social | | p.m. |
| | Total | p.m. |

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

### *5 2 0* *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 23 081 000 | 22 117 000 | 16 805 866,67 |

*Observações*

| | | |
|---|---|---|
| Parlamento | | 1 750 000 |
| Conselho | | 200 000 |
| Comissão: | | 21 000 000 |
| — funcionamento | (21 000 000) | |
| — investigação e desenvolvimento tecnológico | (p.m.) | |
| Tribunal de Justiça | | 60 000 |
| Tribunal de Contas | | 7 000 |
| Comité Económico e Social | | 64 000 |
| Comité das Regiões | | p.m. |
| | Total | 23 081 000 |

### *5 2 1* *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 3 000 000 | 3 248 354,72 |

*Observações*

| | |
|---|---|
| Comissão | p.m. |

## CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

### *5 4 0* *Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 000 | 20 000 000 | 42 777 415,37 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

**CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS** *(continuação)*

***5 4 0*** *(continuação)*

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, as operações de reafectação devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e que não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.

| | |
|---|---|
| Comissão | 20 000 000 |
| Tribunal de Justiça | p.m. |
| Total | 20 000 000 |

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**

***5 5 0*** ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 18 250 000 | 16 450 000 | 24 705 588,55 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 107.º, o artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

| | | |
|---|---|---|
| Parlamento | | 800 000 |
| Conselho | | p.m. |
| Comissão: | | 17 000 000 |
| — funcionamento | (17 000 000) | |
| — investigação e desenvolvimento tecnológico | (p.m.) | |
| — Serviço das Publicações | (p.m.) | |
| Tribunal de Justiça | | 250 000 |
| Tribunal de Contas | | 200 000 |
| Comité Económico e Social | | p.m. |
| Comité das Regiões | | p.m. |
| Total | | 18 250 000 |

**CAPÍTULO 5 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES**

***5 6 0*** ***Contribuição patronal da empresa comum* Joint European Torus (JET), joint undertaking*, para o regime de pensões***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 475 307,33 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

**CAPÍTULO 5 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES** *(continuação)*

***5 6 0*** *(continuação)*

Decisão 78/471/Euratom do Conselho, de 30 de Maio de 1978, relativa à constituição da empresa comum *Joint European Torus (JET), joint undertaking* (JO L 151 de 7.6.1978, p. 10), e, nomeadamente, os n.os 5 e 7 do artigo 8.º dos estatutos em anexo.

Decisão 91/677/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que aprova alterações aos estatutos da empresa comum *Joint European Torus (JET)* (JO L 375 de 31.12.1991, p. 9).

***5 6 1*** ***Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

***5 6 2*** ***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimemto para o regime de pensões***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º e o n.º 3 do seu artigo 40.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

***5 8 0*** ***Indemnizações diversas***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 150 000 | 140 000 | 1 286 461,17 |

*Observações*

Indemnizações diversas que, nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não podem ser reafectadas.

## CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### *5 9 0* *Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 500 000 | 500 000 | 105 932,50 |

*Observações*

Comissão 500 000

# TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO E CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

### CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 6 0 | | | |
| ***6 0 1*** | ***Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas*** | | | |
| 6 0 1 1 | Acordo de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas | p.m. | p.m. | 6 274 297,— |
| 6 0 1 2 | Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 0 1* | p.m. | p.m. | 6 274 297,— |
| ***6 0 2*** | ***Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação*** | p.m. | p.m. | 61 895 795,— |
| ***6 0 3*** | ***Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 0 4*** | ***Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros)*** | p.m. | p.m. | 28 900,— |
| ***6 0 5*** | ***Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica*** | 200 000 | 200 000 | 172 578,89 |
| ***6 0 8*** | ***Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 0 9*** | ***Participação de terceiros em actividades comunitárias*** | | | |
| 6 0 9 1 | Receitas provenientes da participação de países candidatos aos programas comunitários | p.m. | p.m. | 33 832 029,36 |
| 6 0 9 2 | Participação de terceiros em actividades comunitárias | p.m. | p.m. | 2 443 459,98 |
| 6 0 9 3 | Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 0 9* | p.m. | p.m. | 36 275 489,34 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 6 0 | 200 000 | 200 000 | 104 647 060,23 |

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 6 1 | | | |
| ***6 1 0*** | ***Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição*** | | | |
| 6 1 0 0 | Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20.º do Tratado de 8 de Abril de 1965 | 5 000 000 | 5 000 000 | 5 000 000,— |
| 6 1 0 1 | Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição | p.m. | p.m. | 0,— |
| 6 1 0 2 | Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição | p.m. | p.m. | 134 543,— |
| 6 1 0 3 | Reembolso de subvenções | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 1 0* | 5 000 000 | 5 000 000 | 5 134 543,— |
| ***6 1 1*** | ***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros*** | | | |
| 6 1 1 0 | Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais | p.m. | p.m. | 0,— |
| 6 1 1 1 | Contribuições a título do acordo concluído com a Islândia e a Noruega | 378 905 | | |
| | *Total do artigo 6 1 1* | 378 905 | p.m. | 0,— |
| ***6 1 2*** | ***Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 1 3*** | ***Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 1 4*** | ***Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial*** | | | |
| 6 1 4 0 | Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial | 20 000 | 200 000 | 0,— |
| 6 1 4 2 | Reembolso da contribuição comunitária concedida para projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial | p.m. | p.m. | 0,— |
| 6 1 4 3 | Reembolso das subvenções concedidas no âmbito de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 1 4* | 20 000 | 200 000 | 0,— |

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***6 1 5*** | ***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas*** | | | |
| 6 1 5 0 | Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola | p.m. | p.m. | 32 807,19 |
| 6 1 5 1 | Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 6 1 5 2 | Reembolso de bonificações de juros não utilizadas | p.m. | p.m. | 362,91 |
| 6 1 5 3 | Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição | p.m. | p.m. | 575 309,71 |
| 6 1 5 8 | Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas | p.m. | p.m. | 7 714 955,80 |
| 6 1 5 9 | Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas | 40 000 000 | 40 000 000 | 82 527 140,83 |
| | *Total do artigo 6 1 5* | 40 000 000 | 40 000 000 | 90 850 576,44 |
| ***6 1 6*** | ***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 1 7*** | ***Reembolso das verbas pagas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros*** | | | |
| 6 1 7 0 | Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 1 7* | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 1 8*** | ***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar*** | | | |
| 6 1 8 0 | Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar | p.m. | p.m. | 0,— |
| 6 1 8 1 | Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 1 8* | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 1 9*** | ***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros*** | | | |
| 6 1 9 0 | Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafectação não está prevista | p.m. | p.m. | 0,— |

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** *(continuação)*

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***6 1 9*** | *(continuação)* | | | |
| 6 1 9 1 | Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 1 9* | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 6 1 | 45 398 905 | 45 200 000 | 95 985 119,44 |
| | CAPÍTULO 6 2 | | | |
| ***6 2 0*** | ***Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 2 1*** | ***Receitas de serviços prestados, a título oneroso, a Estados-Membros, pessoas ou empresas [alínea c) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]*** | | | |
| 6 2 1 0 | Reembolso de alguns organismos nacionais relativo à colocação de pessoal à sua disposição | — | — | 216 333,— |
| | *Total do artigo 6 2 1* | — | — | 216 333,— |
| ***6 2 2*** | ***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração*** | | | |
| 6 2 2 1 | Receitas provenientes da exploração do HFR que dão lugar à inscrição de dotações suplementares | p.m. | p.m. | 11 506 626,30 |
| 6 2 2 2 | Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas | p.m. | p.m. | 1 249 008,65 |
| 6 2 2 3 | Outras receitas provenientes de serviços e trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares | p.m. | p.m. | 20 908 861,76 |
| 6 2 2 4 | Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação | p.m. | p.m. | 162,68 |
| 6 2 2 5 | Receitas diversas para o Centro Comum de Investigação | p.m. | p.m. | 0,— |

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** *(continuação)*

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **6 2 2** | *(continuação)* | | | |
| 6 2 2 6 | Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares | p.m. | p.m. | 24 883 598,77 |
| | *Total do artigo 6 2 2* | p.m. | p.m. | 58 548 258,16 |
| **6 2 3** | ***Receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados contra remuneração a terceiros pela Direcção-Geral da Investigação*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| **6 2 4** | ***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)*** | p.m. | 20 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 6 2 | p.m. | 20 000 | 58 764 591,16 |
| | CAPÍTULO 6 3 | | | |
| **6 3 0** | ***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu*** | p.m. | p.m. | 65 077 259,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 6 3 | p.m. | p.m. | 65 077 259,— |
| | **Total do título 6** | **45 598 905** | **45 420 000** | **324 474 029,83** |

# TÍTULO 6

# CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO E CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

### *6 0 1* *Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas*

6 0 1 1 Acordo de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 6 274 297,— |

*Observações*

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do acordo de 14 de Setembro de 1978.

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), à inscrição de dotações suplementares, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III « Comissão » em função das despesas a cobrir.

6 0 1 2 Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA)

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Receitas provenientes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, designadamente o acordo de 30 de Março de 1999.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III « Comissão » em função das despesas a cobrir.

As referidas receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *Joint Fund* resultantes da utilização das estruturas do *JET*, a título da EFDA.

### *6 0 2* *Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 61 895 795,— |

*Observações*

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Esta contribuição eventual destina-se a cobrir as despesas com reuniões, contratos de peritos e contratos de investigação no âmbito dos programas considerados.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III « Comissão » em função das despesas a cobrir.

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS** *(continuação)*

***6 0 3*** ***Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*, com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Se estas contribuições não forem reafectadas no artigo B5-3 2 6 do mapa de despesas da secção III « Comissão », serão imputadas ao presente artigo.

***6 0 4*** ***Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário* (Eureka *e outros)***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 28 900,— |

*Observações*

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros).

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

***6 0 5*** ***Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 200 000 | 200 000 | 172 578,89 |

*Observações*

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas entregues pelos Estados-Membros participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* destinadas a cobrir as despesas inscritas no número B6-2 1 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas superiores às previsões dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1.

***6 0 8*** ***Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS** *(continuação)*

***6 0 8*** *(continuação)*

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

As receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares no capítulo B7-2 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

***6 0 9*** ***Participação de terceiros em actividades comunitárias***

6 0 9 1 Receitas provenientes da participação de países candidatos aos programas comunitários

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 33 832 029,36 |

*Observações*

Acordo Europeu de 23 de Dezembro de 1963 que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Turquia, por outro (JO 217 de 29.12.1964, p. 3687/64).

Acordo Europeu de 1 de Março de 1971 que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e Malta, por outro (JO L 61 de 14.3.1971, p. 1).

Acordo Europeu de 14 de Maio de 1973 que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Chipre, por outro (JO L 133 de 21.5.1973, p. 1).

Acordo europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Dezembro de 1998, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 2).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

Receitas provenientes dos acordos de associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos supracitados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários.

As receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares nos capítulos respectivos do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS** *(continuação)*

***6 0 9*** *(continuação)*

6 0 9 2 Participação de terceiros em actividades comunitárias

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 2 443 459,98 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

As receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares nos capítulos respectivos do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

6 0 9 3 Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 3/99 da Comissão mista CE-AECL (JO L 5 de 8.1.2000, p. 78).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (« *Alfândega 2000* ») (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 13).

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B7-8 6 0 (*Alfândega 2000*) do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS**

***6 1 0*** ***Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição***

6 1 0 0 Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20.º do Tratado de 8 de Abril de 1965

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 000 | 5 000 000 | 5 000 000,— |

*Observações*

Decisão 77/729/CECA do Conselho, de 21 de Novembro de 1977, que adapta a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições sobre a produção de carvão e de aço (JO L 306 de 30.11.1977, p. 28).

Esta decisão fixou em 5 000 000 de euros a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições.

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** *(continuação)*

***6 1 0*** *(continuação)*

6 1 0 1 Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

| | | |
|---|---|---|
| Conselho | | p.m. |
| Comissão: | | p.m. |
| — funcionamento | p.m. | |
| — investigação e desenvolvimento tecnológico | p.m. | |
| | Total | p.m. |

6 1 0 2 Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 134 543,— |

*Observações*

Parlamento p.m.

6 1 0 3 Reembolso de subvenções

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Parlamento p.m.

***6 1 1*** ***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros***

6 1 1 0 Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Reembolso de despesas incorridas por conta de Estados-Membros que participaram em conferências ou acontecimentos intergovernamentais, cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** *(continuação)*

***6 1 1*** *(continuação)*

6 1 1 1 Contribuições a título do acordo concluído com a Islândia e a Noruega

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 378 905 | | |

*Observações*

*Novo número*

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do acordo entre o Conselho da União Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre a associação destes dois Estados à execução, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36).

Conselho 378 905

***6 1 2*** ***Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração, cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

***6 1 3*** ***Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2048/88 (JO L 185 de 15.7.1988, p. 1).

As recuperações das verbas perdidas aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, uma imputação das receitas só será efectuada no caso em que as verbas recuperadas sejam superiores às despesas.

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** *(continuação)*

### *6 1 4 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial*

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 200 000 | 0,— |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3056/73 do Conselho, de 9 de Novembro de 1973, relativo ao apoio de projectos comunitários no domínio dos hidrocarbonetos (JO L 312 de 13.11.1973, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1302/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 158 de 16.6.1978, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1303/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração que permitam economias de energia (JO L 158 de 16.6.1978, p. 6).

Regulamento (CEE) n.º 727/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da energia solar, ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 728/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da liquefacção e da gaseificação de combustíveis ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1971/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos pilotos industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2125/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1972/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes energéticas alternativas, das economias de energia e da substituição dos hidrocarbonetos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 6), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2126/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO L 350 de 27.12.1985, p. 25).

6 1 4 2 Reembolso da contribuição comunitária concedida para projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Receitas provenientes de reembolsos da contribuição comunitária concedida para projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no âmbito de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Decisão da Comissão, de 21 de Dezembro de 1988, « Lançamento de uma acção-piloto *Eurotech Capital* » (E/1783/88).

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** *(continuação)*

### *6 1 5 Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas*

6 1 5 0 Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 32 807,19 |

*Observações*

Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, cuja reafectação não está prevista na regulamentação relativa ao Fundo em causa ou no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 362,91 |

*Observações*

Reembolso de bonificações de juros cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 575 309,71 |

*Observações*

Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** *(continuação)*

***6 1 5*** *(continuação)*

6 1 5 8 Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 7 714 955,80 |

*Observações*

Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 9 Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 40 000 000 | 40 000 000 | 82 527 140,83 |

*Observações*

Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias que não foram objecto de reutilização, prevista no n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

***6 1 6*** ***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Reembolso por parte da Agência Internacional da Energia Atómica das verbas adiantadas pela Comissão para as inspecções efectuadas pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (números B4-2 0 0 0, B4-2 0 2 0 e B4-2 0 2 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão »), que não são reafectadas, em aplicação do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

***6 1 7*** ***Reembolso das verbas pagas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no n.º 2, alínea a), do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B7-3 2 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** *(continuação)*

### *6 1 8 Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar*

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

### *6 1 9 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros*

6 1 9 0 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafectação não está prevista

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B7-0 3 0 e B7-5 2 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

## CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

### *6 2 0 Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 6.º

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis especiais aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação, que não são reafectadas, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

### *6 2 1 Receitas de serviços prestados, a título oneroso, a Estados-Membros, pessoas ou empresas [alínea c) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]*

6 2 1 0 Reembolso de alguns organismos nacionais relativo à colocação de pessoal à sua disposição

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 216 333,— |

### *6 2 2 Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração*

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do HFR que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 11 506 626,30 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 92.º, e o n.º 1 do seu artigo 96.º

Receitas provenientes da exploração do HFR *(high-flux reactor),* situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a Alemanha e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do HFR pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-4 4 1 e B6-4 4 3 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

*Conclusão dos programas anteriores*

As receitas estão a cargo da Alemanha e dos Países Baixos, na proporção de 50 % cada.

6 2 2 2 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 1 249 008,65 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 92.º

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** *(continuação)*

***6 2 2*** *(continuação)*

6 2 2 2 *(continuação)*

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Estas dotações destinam-se igualmente ao reembolso a título do fundo para adiantamento do programa comum 1988-1991.

6 2 2 3 Outras receitas provenientes de serviços e trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 20 908 861,76 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 92.º e o n.º 1 do seu artigo 96.º

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.ºA do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1 e B6-4 3 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão » até ao montante das despesas ligadas a cada contrato celebrado com terceiros.

Em especial, as receitas relativas à divulgação e recertificação das amostras (CRM), no âmbito das actividades do Serviço Central de Referência (BCR), darão lugar à inscrição de dotações específicas suplementares nos artigos B6-1 2 1 e B6-4 3 1 e destinar-se-ão à cobertura das despesas de infra-estrutura, de funcionamento corrente e de investimento próprias desta actividade.

6 2 2 4 Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 162,68 |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Nos termos do disposto no n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-4 3 1 e B6-4 3 2 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

6 2 2 5 Receitas diversas para o Centro Comum de Investigação

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no n.º 2, segundo travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos títulos B6-1, B6-2 e B6-3.

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** *(continuação)*

***6 2 2*** *(continuação)*

6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 24 883 598,77 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea i), do seu artigo 92.º e o n.º 1 do seu artigo 96.º

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração (que não a título do quarto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico).

Nos termos do segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 4.ºA e do n.º 4 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-2 9 3, B6-3 9 3, B6-4 1 4, B6-4 1 5 e B6-4 3 2 do mapa de despesas da presente secção, até ao montante das despesas específicas ligadas a cada contrato celebrado com outros serviços da Comissão.

***6 2 3*** ***Receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados contra remuneração a terceiros pela Direcção-Geral da Investigação***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Receitas provenientes de contratos de prestação de serviços por conta de terceiros contra remuneração.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III « Comissão », em função das despesas a cobrir.

***6 2 4*** ***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 20 000 | 0,— |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

### *6 3 0 Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 65 077 259,— |

*Observações*

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

Este artigo destina-se a receber as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e nos Protocolos n.os 31 e 32 do acordo.

A totalidade da participação prevista resulta da recapitulação incluída para informação no anexo III da parte B do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do acordo.

Os montantes das contribuições imputados ao presente artigo, que constituem « receitas afectadas », nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), dão lugar à inscrição das dotações correspondentes.

# TÍTULO 7

# JUROS DE MORA E MULTAS

**CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA**

**CAPÍTULO 7 1 — MULTAS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 7 0 | | | |
| ***7 0 0*** | ***Juros de mora*** | | | |
| 7 0 0 0 | Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros | p.m. | p.m. | 929 719,36 |
| 7 0 0 1 | Outros juros de mora | p.m. | p.m. | 51 235 053,20 |
| | *Total do artigo 7 0 0* | p.m. | p.m. | 52 164 772,56 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 7 0 | p.m. | p.m. | 52 164 772,56 |
| | CAPÍTULO 7 1 | | | |
| ***7 1 0*** | ***Multas e sanções*** | p.m. | p.m. | 62 526 720,50 |
| ***7 1 1*** | ***Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***7 1 2*** | ***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verifcado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 7 1 | p.m. | p.m. | 62 526 720,50 |
| | **Total do título 7** | **p.m.** | **p.m.** | **114 691 493,06** |

# TÍTULO 7

# JUROS DE MORA E MULTAS

## CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

### *7 0 0* *Juros de mora*

7 0 0 0 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 929 719,36 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 33.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

7 0 0 1 Outros juros de mora

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 51 235 053,20 |

*Observações*

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 81.º (ex-artigo 85.º) e 82.º (ex-artigo 86.º) do Tratado (JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

— n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),

— n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),

— (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49).

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 49.º

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), e, nomeadamente, o seu artigo 24.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13), e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

Regulamento (CEE) n.º 1865/90 da Comissão, de 2 de Julho de 1990, relativo aos juros de mora a pagar em caso de reembolso tardio das contribuições dos Fundos estruturais (JO L 170 de 3.7.1990, p. 35).

## CAPÍTULO 7 1 — MULTAS

### *7 1 0* *Multas e sanções*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 62 526 720,50 |

*Observações*

Regulamento n.º 11 do Conselho, de 27 de Junho de 1960, relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, adoptado em execução do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (JO 52 de 16.8.1960, p. 1121/60), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3626/84 (JO L 335 de 22.12.1984, p. 4), e, nomeadamente, os seus artigos 17.º e 18.º

**CAPÍTULO 7 1 — MULTAS** *(continuação)*

***7 1 0*** *(continuação)*

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 81.º (antigo artigo 85.º) e 82.º (antigo artigo 86.º) do Tratado (JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

— n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),

— n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),

— (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49),

e, nomeadamente, os seus artigos 15.º e 16.º

Regulamento (CEE) n.º 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 175 de 23.7.1968, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 22.º e 23.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações entre empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13), e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

***7 1 1*** ***Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Decisão n.º 105/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão n.º 210/97/CE de 19 de Dezembro de 1996, que estabelece a adopção de um programa de acção a favor dos serviços aduaneiros comunitários (*Alfândega 2000*) (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

***7 1 2*** ***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verifcado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 228.º (antigo artigo 171.º), introduzido pelo Tratado da União Europeia (artigo G, ponto 51).

# TÍTULO 8

## CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

**CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS**

**CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO**

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 8 0 | | | |
| ***800*** | ***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***801*** | ***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***802*** | ***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 8 0 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 8 1 | | | |
| ***810*** | ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica*** | 22 240 000 | 19 517 000 | 16 111 027,99 |
| ***811*** | ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes*** | 24 311 | 33 840 | 39 906,74 |
| ***812*** | ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições*** | 12 000 | 12 000 | 17 266,65 |
| ***813*** | ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul*** | p.m. | p.m. | 223 955,05 |
| ***814*** | ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 8 1 | 22 276 311 | 19 562 840 | 16 392 156,43 |
| | CAPÍTULO 8 2 | | | |
| ***820*** | ***Garantia da Comunidade Europeia ao programa de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica*** | p.m. | p.m. | 0,— |

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS**

**CAPÍTULO 8 4 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***8 2 1*** | ***Garantia da Comunidade Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***8 2 3*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***8 2 5*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países dos Balcãs ocidentais*** | p.m. | p.m. | |
| ***8 2 6*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 8 2 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 8 3 | | | |
| ***8 3 0*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica*** | p.m. | p.m. | 303 546,97 |
| ***8 3 1*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e da parte ocidental dos Balcãs*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***8 3 2*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***8 3 4*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 8 3 | p.m. | p.m. | 303 546,97 |
| | CAPÍTULO 8 4 | | | |
| ***8 4 1*** | ***Transferência do excedente do Fundo de Garantia*** | p.m. | p.m. | 297 800 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 8 4 | p.m. | p.m. | 297 800 000,— |

**CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 8 5 | | | |
| ***8 5 0*** | ***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento*** | p.m. | p.m. | 1 800 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 8 5 | p.m. | p.m. | 1 800 000,— |
| | **Total do título 8** | **22 276 311** | **19 562 840** | **316 295 703,40** |

# TÍTULO 8

# CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

## CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

### *8 0 0* *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro 1975, relativo à contracção de empréstimos comunitários (JO L 46 de 20.2.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 73 de 19.3.1981, p. 1).

Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativo a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO L 153 de 11.6.1983, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) n.º 682/81, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 118 de 1.5.1985, p. 59).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações aos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23), e, nomeadamente, a Declaração da Comunidade Económica Europeia constante da acta final relativa à aplicação do mecanismo dos empréstimos comunitários a favor de Portugal.

Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 341 de 19.12.1985, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo à instituição de um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 178 de 8.7.1988, p. 1).

Decisão 91/136/CEE do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 66 de 13.3.1991, p. 22).

Decisão 93/67/CEE do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Italiana (JO L 22 de 30.1.1993, p. 121).

A garantia da Comunidade Europeia diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. A dívida em capital dos empréstimos que podem ser concedidos aos Estados-Membros está limitada a 14 mil milhões de euros.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

### *8 0 1* *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita à Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, relativa à aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

**CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS** *(continuação)*

***8 0 1*** *(continuação)*

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

O montante total dos empréstimos Euratom autorizados está fixado em 4 mil milhões de euros dos quais mil milhões pela Decisão 77/270/Euratom, mil milhões pela Decisão 82/170/Euratom, mil milhões pela Decisão 85/537/Euratom e mil milhões pela Decisão 90/212/Euratom.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***8 0 2*** ***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, relativa à aplicação da Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16).

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, relativa à segunda aplicação da Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 205 de 7.8.1980, p. 19).

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que diz respeito à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos, a Decisão 80/739/CEE, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19).

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21).

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Grécia em Fevereiro/ Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, relativa a aplicação da Decisão 82/169/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16).

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 26).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, relativa a aplicação da Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31).

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, relativa à aplicação da Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53).

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que permite à Comissão contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34).

O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6830 milhões de euros, dos quais mil milhões pela Decisão 78/870/CEE, mil milhões pela Decisão 82/169/CEE, 1080 milhões pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE, dos quais há que deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios para os mesmos fins, 3 mil milhões pela Decisão 83/200/CEE e 750 milhões pela Decisão 87/182/CEE.

**CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS** *(continuação)*

***8 0 2*** *(continuação)*

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 2 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

**CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO**

***8 1 0*** ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 22 240 000 | 19 517 000 | 16 111 027,99 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros de empréstimos especiais e de capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas nos capítulos B7-4 0 e B7-4 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão » a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas realizadas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso (os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre; os segundos, em geral, por anualidades).

***8 1 1*** ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 24 311 | 33 840 | 39 906,74 |

*Observações*

Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por intermédio de uma parte das dotações do número B3-4 1 1 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão » produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

***8 1 2*** ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 12 000 | 12 000 | 17 266,65 |

*Observações*

Os empréstimos à construção concedidos aos funcionários produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

**CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO** *(continuação)*

***8 1 3*** ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação* EC Investment Partners *nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 223 955,05 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1996, relativo à execução do instrumento financeiro *European Communities Investment Partners* destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 28 de 6.2.1996, p. 2).

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no artigo B7-8 7 2 do mapa de despesas da secção III « Comissão » respeitantes à operação *EC Investment Partners*.

***8 1 4*** ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3557/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo à assistência financeira a favor dos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo (JO L 347 de 12.12.1990, p. 1).

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS**

***8 2 0*** ***Garantia da Comunidade Europeia ao programa de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Decisão 91/510/CEE do Conselho, de 23 de Setembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à Argélia (JO L 272 de 28.9.1991, p. 90).

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 28).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***8 2 1*** ***Garantia da Comunidade Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia (JO L 208 de 30.7.1991, p. 64).

Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Bulgária (JO L 317 de 31.10.1992, p. 94).

Decisão 92/542/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Estónia, à Letónia e à Lituânia (JO L 351 de 2.12.1992, p. 29).

Decisão 92/551/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia (JO L 353 de 3.12.1992, p. 30).

Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de uma assistência microfinanceira suplementar à Roménia (JO L 168 de 2.7.1994, p. 29).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***8 2 3*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Decisão 91/658/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à antiga União Soviética e suas repúblicas (JO L 362 de 31.12.1991, p. 89).

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32).

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***8 2 3*** *(continuação)*

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, com vista a estendê-la ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2000/452/CE do Conselho, de 10 de Julho de 2000, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 181 de 20.7.2000, p. 77).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 3 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***8 2 5*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países dos Balcãs ocidentais***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira a longo prazo à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/282/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 110 de 28.4.1999, p. 13).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 5 do mapa de despesas da secção III « Comissão », na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***8 2 6*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base legal dos empréstimos Euratom, ver observações do artigo 8 0 1.

O montante máximo dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos países membros e de países terceiros continua fixado em 4 mil milhões de euros, tal como é indicado no artigo 8 0 1.

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***8 2 6*** *(continuação)*

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 6 do mapa de despesas da secção III « Comissão », na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS**

***8 3 0*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 303 546,97 |

*Observações*

Decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 (protocolos « Mediterrâneo »).

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo interino entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão de Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda « pré-adesão » a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho, de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com a Espanha).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS** *(continuação)*

***8 3 0*** *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 du Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo « Jugoslávia »).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, respeitante à celebração do segundo protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do protocolo sobre a cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo respeitante à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 31 de Julho de 1995, relativa à execução de uma acção especial de cooperação financeira a favor da Turquia (JO C 271 de 17.10.1995, p. 12).

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS** *(continuação)*

***8 3 0*** *(continuação)*

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/729/CE (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e a Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***8 3 1*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e da parte ocidental dos Balcãs***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento realizados na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/729/CE (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento aos empréstimos para projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e a Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em..., que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento aos empréstimos para projectos na Croácia [COM(2000) ... final].

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS** *(continuação)*

***8 3 1*** *(continuação)*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em..., que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no Montenegro [COM(2000) ... final].

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***8 3 2*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/729/CE (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e a Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 2 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***8 3 4*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/729/CE (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e a Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS** *(continuação)*

***8 3 4*** *(continuação)*

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 4 do mapa de despesas da secção III « Comissão », na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**CAPÍTULO 8 4 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA**

***8 4 1*** ***Transferência do excedente do Fundo de Garantia***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 297 800 000,— |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14).

Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2730/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 7).

Este artigo destina-se a registar, em conformidade com o artigo 14.º da Decisão 94/729/CE e com o artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os eventuais excedentes do Fundo de Garantia que ultrapassem o respectivo montante fixado como objectivo, após esse montante ter sido atingido.

**CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA**

***8 5 0*** ***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 1 800 000,— |

*Observações*

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Este artigo destina-se a registar os eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração dessa participação.

# TÍTULO 9

## RECEITAS DIVERSAS

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 9 0 | | | |
| ***9 0 0*** | ***Receitas diversas*** | 3 984 000 | 4 043 000 | 29 145 076,73 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 9 0 | 3 984 000 | 4 043 000 | 29 145 076,73 |
| | CAPÍTULO 9 1 | | | |
| ***9 1 0*** | ***Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma*** | 1 130 000 | 1 600 000 | 1 216 879,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 9 1 | 1 130 000 | 1 600 000 | 1 216 879,— |
| | **Total do título 9** | **5 114 000** | **5 643 000** | **30 361 955,73** |
| | **TOTAL GERAL** | **92 569 368 837** | **89 440 586 293** | **86 908 069 738,14** |

# TÍTULO 9

# RECEITAS DIVERSAS

## CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

### *9 0 0* *Receitas diversas*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 3 984 000 | 4 043 000 | 29 145 076,73 |

*Observações*

| | |
|---|---|
| Parlamento | p.m. |
| Provedor de Justiça | p.m. |
| Conselho | 928 000 |
| Comissão | 3 000 000 |
| Tribunal de Justiça | 10 000 |
| Tribunal de Contas | 30 000 |
| Comité Económico e Social | 16 000 |
| Comité das Regiões | p.m. |
| Total | 3 984 000 |

## CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA

### *9 1 0* *Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 1 130 000 | 1 600 000 | 1 216 879,— |

*Observações*

| | |
|---|---|
| Parlamento | 1 130 000 |

## B. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

**Dotações a cobrir, durante o exercício de 2001, de acordo com o artigo 1.º da Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades, e do artigo 10.º do Tratado, de 22 de Abril de 1970, que altera algumas disposições orçamentais dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias**

| Descrição | Verbas |
|---|---|
| **Despesas** | |
| *A. Secção III « Comissão » (parte B)* | |
| 1. Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (subsecção B1) | 43 797 700 000 |
| 2. Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca (subsecção B2) | 31 774 965 000 |
| 3. Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais (subsecção B3) | 786 350 000 |
| 4. Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente (subsecção B4) | 193 300 000 |
| 5. Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redestranseuropeias, espaço de liberdade, de segurança e de justiça (subsecção B5) | 1 064 552 000 |
| 6. Investigação e desenvolvimento tecnológico (subsecção B6) | 3 610 000 000 |
| 7. Acções externas (subsecção B7) | 6 195 207 000 |
| 8. Política externa e de segurança comum (subsecção B8) | 35 000 000 |
| 9. Garantias, reservas e compensações (subsecção B0) | 208 000 000 |
| Subtotal da parte B da secção III | 87 665 074 000 |
| *B. Secção III « Comissão » (parte A)* | 3 217 158 297 |
| Subtotal da secção III | 90 882 232 297 |
| *C. Secções I, II, IV, V, VI, VII e VIII (outras instituições)* | 1 687 136 540 |
| **Total das despesas** | **92 569 368 837** |
| **Receitas** | |
| Receitas diversas (títulos 4 a 9) | 697 300 317 |
| Excedente disponível do exercício anterior | 900 000 000 |
| Excedente dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado e dos recursos próprios baseados no produto nacional bruto relativo aos exercícios anteriores | p.m. |
| Excedente dos recursos próprios da reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola | p.m. |
| **Total das receitas** | **1 597 300 317** |
| **Dotações a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom** | **90 972 068 520** |

| | |
|---|---|
| Montante das despesas a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom | 90 972 068 520 |
| Montante líquido ( = 90 %) dos direitos aduaneiros, direitos niveladores agrícolas e quotizações no sector do açúcar e da isoglicose (ver quadro 7) | – 14 259 420 000 |
| Saldo a financiar | 76 712 648 520 |

## QUADRO 1

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom

| Estados-Membros | 1 % da matéria colectável « IVA » não nivelada | 1 % do produto nacional bruto | Taxa de nivelamento (em %) | 1 % do produto nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento |
|---|---|---|---|---|
| Bélgica | 1 054 114 000 | 2 554 855 000 | 50 | 1 277 427 500 |
| Dinamarca | 666 631 000 | 1 667 619 000 | 50 | 833 809 500 |
| Alemanha | 10 199 271 000 | 20 999 893 000 | 50 | 10 499 946 500 |
| Grécia ([1]) | 669 967 000 | 1 302 248 000 | 50 | 651 124 000 |
| Espanha ([2]) | 3 481 099 000 | 6 082 690 000 | 50 | 3 041 345 000 |
| França | 6 754 256 000 | 14 355 151 000 | 50 | 7 177 575 500 |
| Irlanda ([3]) | 510 397 000 | 947 799 000 | 50 | 473 899 500 |
| Itália | 4 523 118 000 | 11 695 852 000 | 50 | 5 847 926 000 |
| Luxemburgo ([4]) | 119 500 000 | 197 356 000 | 50 | 98 678 000 |
| Países Baixos ([5]) | 2 059 372 000 | 4 112 268 000 | 50 | 2 056 134 000 |
| Áustria | 1 001 651 000 | 2 060 683 000 | 50 | 1 030 341 500 |
| Portugal ([6]) | 789 635 000 | 1 128 781 000 | 50 | 564 390 500 |
| Finlândia | 548 043 000 | 1 294 255 000 | 50 | 647 127 500 |
| Suécia | 1 125 466 000 | 2 570 687 000 | 50 | 1 285 343 500 |
| Reino Unido | 8 242 139 000 | 16 681 420 000 | 50 | 8 340 710 000 |
| Total | 41 744 659 000 | 87 651 557 000 | | 43 825 778 500 |

([1]) Estado-Membro cuja matéria colectável « IVA » está nivelada.
([2]) Estado-Membro cuja matéria colectável « IVA » está nivelada.
([3]) Estado-Membro cuja matéria colectável « IVA » está nivelada.
([4]) Estado-Membro cuja matéria colectável « IVA » está nivelada.
([5]) Estado-Membro cuja matéria colectável « IVA » está nivelada.
([6]) Estado-Membro cuja matéria colectável « IVA » está nivelada.

| Estados-Membros | 1 % da matéria colectável « IVA » nivelada | Taxa máxima de exigibilidade « IVA » (em %) | Taxa uniforme de recursos próprios « IVA » (em %) (1) | Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme |
|---|---|---|---|---|
| Bélgica | 1 054 114 000 | 1,00 | 0,816267656 | 860 439 164 |
| Dinamarca | 666 631 000 | 1,00 | 0,816267656 | 544 149 324 |
| Alemanha | 10 199 271 000 | 1,00 | 0,816267656 | 8 325 335 032 |
| Grécia | 651 124 000 | 1,00 | 0,816267656 | 531 491 461 |
| Espanha | 3 041 345 000 | 1,00 | 0,816267656 | 2 482 551 554 |
| França | 6 754 256 000 | 1,00 | 0,816267656 | 5 513 280 713 |
| Irlanda | 473 899 500 | 1,00 | 0,816267656 | 386 828 834 |
| Itália | 4 523 118 000 | 1,00 | 0,816267656 | 3 692 074 928 |
| Luxemburgo | 98 678 000 | 1,00 | 0,816267656 | 80 547 660 |
| Países Baixos | 2 056 134 000 | 1,00 | 0,816267656 | 1 678 355 681 |
| Áustria | 1 001 651 000 | 1,00 | 0,816267656 | 817 615 314 |
| Portugal | 564 390 500 | 1,00 | 0,816267656 | 460 693 711 |
| Finlândia | 548 043 000 | 1,00 | 0,816267656 | 447 349 775 |
| Suécia | 1 125 466 000 | 1,00 | 0,816267656 | 918 681 494 |
| Reino Unido | 8 242 139 000 | 1,00 | 0,816267656 | 6 727 791 482 |
| Total | 41 000 260 000 | | | 33 467 186 127 |

(1) Cálculo da taxa uniforme: taxa máxima de IVA menos taxa de IVA fixa por força da correcção a favor do Reino Unido, ou seja: 1,00 – 0,183732343978673 % = 0,816267656021327 % (ver quadro 6).

Saldo a financiar pela reserva « recurso próprio complementar »:
76 712 648 520 euros – 33 467 186 127 euros = 43 245 462 393 euros.

## QUADRO 2

Determinação dos recursos próprios « IVA » a pagar e do encargo financeiro assumido pelos outros Estados-Membros para o financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar ao recurso complementar em aplicação do n.º 2 do artigo 5.º da Decisão 94/728/CE, Euratom

| Estados-Membros | Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme | Correcção a favor do Reino Unido | Total | Taxa máxima de exigibilidade « IVA » (em %) | IVA à taxa máxima de exigibilidade | Financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar ao recurso complementar | Recursos próprios « IVA » a pagar (*pro memoria*) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bélgica | 860 439 164 | 214 667 907 | 1 075 107 071 | 1,00 | 1 054 114 000 | 20 993 071 | 1 054 114 000 |
| Dinamarca | 544 149 324 | 140 119 216 | 684 268 540 | 1,00 | 666 631 000 | 17 637 540 | 666 631 000 |
| Alemanha | 8 325 335 032 | 1 031 787 709 | 9 357 122 741 | 1,00 | 10 199 271 000 | | 9 357 122 741 |
| Grécia | 531 491 461 | 109 419 459 | 640 910 920 | 1,00 | 651 124 000 | | 640 910 920 |
| Espanha | 2 482 551 554 | 511 089 018 | 2 993 640 572 | 1,00 | 3 041 345 000 | | 2 993 640 572 |
| França | 5 513 280 713 | 1 206 170 300 | 6 719 451 013 | 1,00 | 6 754 256 000 | | 6 719 451 013 |
| Irlanda | 386 828 834 | 79 637 407 | 466 466 241 | 1,00 | 473 899 500 | | 466 466 241 |
| Itália | 3 692 074 928 | 982 726 641 | 4 674 801 569 | 1,00 | 4 523 118 000 | 151 683 569 | 4 523 118 000 |
| Luxemburgo | 80 547 660 | 16 582 546 | 97 130 206 | 1,00 | 98 678 000 | | 97 130 206 |
| Países Baixos | 1 678 355 681 | 345 527 228 | 2 023 882 909 | 1,00 | 2 056 134 000 | | 2 023 882 909 |
| Áustria | 817 615 314 | 173 145 837 | 990 761 151 | 1,00 | 1 001 651 000 | | 990 761 151 |
| Portugal | 460 693 711 | 94 844 152 | 555 537 863 | 1,00 | 564 390 500 | | 555 537 863 |
| Finlândia | 447 349 775 | 108 747 859 | 556 097 634 | 1,00 | 548 043 000 | 8 054 634 | 548 043 000 |
| Suécia | 918 681 494 | 215 998 168 | 1 134 679 662 | 1,00 | 1 125 466 000 | 9 213 662 | 1 125 466 000 |
| Reino Unido | 6 727 791 482 | – 5 230 463 447 | 1 497 328 035 | 1,00 | 8 242 139 000 | | 1 497 328 035 |
| Total | 33 467 186 127 | — | 33 467 186 127 | | 41 000 260 000 | 207 582 476 | 33 259 603 651 |

## QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no produto nacional bruto, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom

| Estados-Membros | 1 % do produto nacional bruto | Taxa uniforme dos recursos próprios « base complementar » | Recursos próprios « base complementar » à taxa uniforme |
|---|---|---|---|
| Bélgica | 2 554 855 000 | | 1 260 512 529 |
| Dinamarca | 1 667 619 000 | | 822 768 667 |
| Alemanha | 20 999 893 000 | | 10 360 912 163 |
| Grécia | 1 302 248 000 | | 642 502 185 |
| Espanha | 6 082 690 000 | | 3 001 073 234 |
| França | 14 355 151 000 | | 7 082 534 115 |
| Irlanda | 947 799 000 | | 467 624 392 |
| Itália | 11 695 852 000 | 0,4933793 ([1]) | 5 770 491 080 |
| Luxemburgo | 197 356 000 | | 97 371 362 |
| Países Baixos | 4 112 268 000 | | 2 028 907 840 |
| Áustria | 2 060 683 000 | | 1 016 698 302 |
| Portugal | 1 128 781 000 | | 556 917 161 |
| Finlândia | 1 294 255 000 | | 638 558 605 |
| Suécia | 2 570 687 000 | | 1 268 323 710 |
| Reino Unido | 16 681 420 000 | | 8 230 267 048 |
| Total | 87 651 557 000 | | 43 245 462 393 |

([1]) Cálculo da taxa: (43 245 462 393) / (87 651 557 000) = 0,493379283530582 %.

Limite dos recursos próprios em % do PNB: 1,27 %

## QUADRO 4

Determinação do recurso complementar em aplicação do n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 5.º da Decisão 94/728/CE, Euratom

| Estados-Membros | Recurso complementar à taxa uniforme | Recurso complementar, reservas excluídas | Recurso complementar, financiamento das reservas | Financiamento da correcção a favor do Reino Unido não coberta pelo IVA | Total do recurso complementar a pagar (*pro memoria*) |
|---|---|---|---|---|---|
| Bélgica | 1 260 512 529 | 1 233 813 093 | 26 699 436 | 20 993 071 | 1 281 505 600 |
| Dinamarca | 822 768 667 | 805 341 264 | 17 427 403 | 17 637 540 | 840 406 207 |
| Alemanha | 10 360 912 163 | 10 141 453 403 | 219 458 760 | | 10 360 912 163 |
| Grécia | 642 502 185 | 628 893 081 | 13 609 104 | | 642 502 185 |
| Espanha | 3 001 073 234 | 2 937 506 261 | 63 566 973 | | 3 001 073 234 |
| França | 7 082 534 115 | 6 932 516 035 | 150 018 080 | | 7 082 534 115 |
| Irlanda | 467 624 392 | 457 719 446 | 9 904 946 | | 467 624 392 |
| Itália | 5 770 491 080 | 5 648 263 925 | 122 227 155 | 151 683 569 | 5 922 174 649 |
| Luxemburgo | 97 371 362 | 95 308 899 | 2 062 463 | | 97 371 362 |
| Países Baixos | 2 028 907 840 | 1 985 932 705 | 42 975 135 | | 2 028 907 840 |
| Áustria | 1 016 698 302 | 995 163 195 | 21 535 107 | | 1 016 698 302 |
| Portugal | 556 917 161 | 545 120 869 | 11 796 292 | | 556 917 161 |
| Finlândia | 638 558 605 | 625 033 032 | 13 525 573 | 8 054 634 | 646 613 239 |
| Suécia | 1 268 323 710 | 1 241 458 822 | 26 864 888 | 9 213 662 | 1 277 537 372 |
| Reino Unido | 8 230 267 048 | 8 055 938 363 | 174 328 685 | | 8 230 267 048 |
| Total | 43 245 462 393 | 42 329 462 393 | 916 000 000 | 207 582 476 | 43 453 044 869 |
| Percentagem do « 1 % do produto nacional bruto » | 0,4934 | 0,4829 | 0,0105 | | |

**Recurso complementar — Financiamento das reservas**

| Estados-Membros | Reserva monetária | Reserva empréstimos e garantia de empréstimos | Reserva de ajuda de emergência | Total do financiamento das reservas |
|---|---|---|---|---|
| Bélgica | 14 573 928 | 6 062 754 | 6 062 754 | 26 699 436 |
| Dinamarca | 9 512 775 | 3 957 314 | 3 957 314 | 17 427 403 |
| Alemanha | 119 791 900 | 49 833 430 | 49 833 430 | 219 458 760 |
| Grécia | 7 428 550 | 3 090 277 | 3 090 277 | 13 609 104 |
| Espanha | 34 698 129 | 14 434 422 | 14 434 422 | 63 566 973 |
| França | 81 887 598 | 34 065 241 | 34 065 241 | 150 018 080 |
| Irlanda | 5 406 630 | 2 249 158 | 2 249 158 | 9 904 946 |
| Itália | 66 717 879 | 27 754 638 | 27 754 638 | 122 227 155 |
| Luxemburgo | 1 125 799 | 468 332 | 468 332 | 2 062 463 |
| Países Baixos | 23 458 043 | 9 758 546 | 9 758 546 | 42 975 135 |
| Áustria | 11 754 971 | 4 890 068 | 4 890 068 | 21 535 107 |
| Portugal | 6 439 024 | 2 678 634 | 2 678 634 | 11 796 292 |
| Finlândia | 7 382 955 | 3 071 309 | 3 071 309 | 13 525 573 |
| Suécia | 14 664 240 | 6 100 324 | 6 100 324 | 26 864 888 |
| Reino Unido | 95 157 579 | 39 585 553 | 39 585 553 | 174 328 685 |
| Total | 500 000 000 | 208 000 000 | 208 000 000 | 916 000 000 |
| Percentagem do « 1 % do produto nacional bruto » | 0,0057 | 0,0024 | 0,0024 | 0,0105 |

## QUADRO 5

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido – 5 230 463 447 euros

| Estados-Membros | Partes nas bases « PNB » | Partes sem o Reino Unido | Partes sem o Reino Unido nem a Alemanha | 1/3 da parte da Alemanha nas « Partes sem o Reino Unido » | 1/3 da parte da Alemanha repartido sem o Reino Unido nem a Alemanha | Chave de financiamento | Chave de financiamento aplicada à correcção |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bélgica | 2,91 | 3,60 | 5,11 | | 0,50 | 4,10 | 214 667 907 |
| Dinamarca | 1,90 | 2,35 | 3,34 | | 0,33 | 2,68 | 140 119 216 |
| Alemanha | 23,96 | 29,59 | 0,00 | – 9,86 | 0,00 | 19,73 | 1 031 787 709 |
| Grécia | 1,49 | 1,83 | 2,61 | | 0,26 | 2,09 | 109 419 459 |
| Espanha | 6,94 | 8,57 | 12,17 | | 1,20 | 9,77 | 511 089 018 |
| França | 16,38 | 20,23 | 28,73 | | 2,83 | 23,06 | 1 206 170 300 |
| Irlanda | 1,08 | 1,34 | 1,90 | | 0,19 | 1,52 | 79 637 407 |
| Itália | 13,34 | 16,48 | 23,41 | | 2,31 | 18,79 | 982 726 641 |
| Luxemburgo | 0,23 | 0,28 | 0,39 | | 0,04 | 0,32 | 16 582 546 |
| Países Baixos | 4,69 | 5,79 | 8,23 | | 0,81 | 6,61 | 345 527 228 |
| Áustria | 2,35 | 2,90 | 4,12 | | 0,41 | 3,31 | 173 145 837 |
| Portugal | 1,29 | 1,59 | 2,26 | | 0,22 | 1,81 | 94 844 152 |
| Finlândia | 1,48 | 1,82 | 2,59 | | 0,26 | 2,08 | 108 747 859 |
| Suécia | 2,93 | 3,62 | 5,14 | | 0,51 | 4,13 | 215 998 168 |
| Reino Unido | 19,03 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | — |
| Total | 100 | 100 | 100 | – 9,86 | 9,86 | 100 | 5 230 463 447 |

**QUADRO 6 — Cálculo do montante bruto da correcção a favor do Reino Unido**

(Segundo o n.º 4 do artigo 2.º da decisão relativa ao sistema de recursos próprios)

| Estados-Membros | Matéria colectável nivelada a 1 %« IVA » | Repartição da correcção a favor do Reino Unido |
|---|---|---|
| Bélgica | 1 054 114 000 | 193 674 836 |
| Dinamarca | 666 631 000 | 122 481 676 |
| Alemanha | 10 199 271 000 | 1 085 673 059 |
| Grécia | 651 124 000 | 119 632 539 |
| Espanha | 3 041 345 000 | 558 793 446 |
| França | 6 754 256 000 | 1 240 975 287 |
| Irlanda | 473 899 500 | 87 070 666 |
| Itália | 4 523 118 000 | 831 043 072 |
| Luxemburgo | 98 678 000 | 18 130 340 |
| Países Baixos | 2 056 134 000 | 377 778 319 |
| Áustria | 1 001 651 000 | 184 035 686 |
| Portugal | 564 390 500 | 103 696 789 |
| Finlândia | 548 043 000 | 100 693 225 |
| Suécia | 1 125 466 000 | 206 784 506 |
| Reino Unido | 8 242 139 000 | – 5 230 463 447 |
| Total | 41 000 260 000 | — |

**Cálculo das parcelas dos Estados-Membros**

*Alemanha:*

(10 199 271 000) / (41 000 260 000 - 8 242 139 000) × 5 230 463 447 × (2) / (3) = 1 085 673 059

*Outros países (por exemplo, a Bélgica):*

(1 054 114 000) / (41 000 260 000 - 8 242 139 000 - 10 199 271 000) × (5 230 463 447 - 1 085 673 059) / 1 = 193 674 836

*Taxa de IVA fixa em razão da correcção a favor do Reino Unido (por exemplo, a Bélgica):*

(193 674 836) / (1 054 114 000) = 0,183732343978673

*Montante bruto*

0,183732344 × 41 000 260 000 = 7 533 073 874

## QUADRO 7

Resumo do financiamento das despesas

| Estados-Membros | Direitos niveladores agrícolas líquidos (90 %) | Quotizações líquidas no sector do açúcar e da isoglicose (90 %) | Direitos aduaneiros líquidos (90 %) | Total dos recursos próprios tradicionais líquidos (90 %) | Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme | Recursos próprios « PNB », reservas excluídas | Recursos próprios « PNB », reservas | Correcção a favor do Reino Unido, recursos próprios « IVA » e « PNB » | Total do financiamento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bélgica | 34 110 000 | 54 450 000 | 1 053 900 000 | 1 142 460 000 | 860 439 164 | 1 233 813 093 | 26 699 436 | 214 667 907 | 3 478 079 600 |
| Dinamarca | 7 560 000 | 31 590 000 | 263 520 000 | 302 670 000 | 544 149 324 | 805 341 264 | 17 427 403 | 140 119 216 | 1 809 707 207 |
| Alemanha | 150 120 000 | 261 810 000 | 2 860 200 000 | 3 272 130 000 | 8 325 335 032 | 10 141 453 403 | 219 458 760 | 1 031 787 709 | 22 990 164 904 |
| Grécia | 9 720 000 | 9 000 000 | 175 680 000 | 194 400 000 | 531 491 461 | 628 893 081 | 13 609 104 | 109 419 459 | 1 477 813 105 |
| Espanha | 51 300 000 | 35 550 000 | 760 860 000 | 847 710 000 | 2 482 551 554 | 2 937 506 261 | 63 566 973 | 511 089 018 | 6 842 423 806 |
| França | 54 090 000 | 252 000 000 | 1 187 010 000 | 1 493 100 000 | 5 513 280 713 | 6 932 516 035 | 150 018 080 | 1 206 170 300 | 15 295 085 128 |
| Irlanda | 1 800 000 | 9 090 000 | 170 190 000 | 181 080 000 | 386 828 834 | 457 719 446 | 9 904 946 | 79 637 407 | 1 115 170 633 |
| Itália | 72 450 000 | 95 220 000 | 1 146 330 000 | 1 314 000 000 | 3 692 074 928 | 5 648 263 925 | 122 227 155 | 982 726 641 | 11 759 292 649 |
| Luxemburgo | 540 000 | — | 20 790 000 | 21 330 000 | 80 547 660 | 95 308 899 | 2 062 463 | 16 582 546 | 215 831 568 |
| Países Baixos | 172 620 000 | 50 760 000 | 1 446 750 000 | 1 670 130 000 | 1 678 355 681 | 1 985 932 705 | 42 975 135 | 345 527 228 | 5 722 920 749 |
| Áustria | 12 330 000 | 25 830 000 | 211 410 000 | 249 570 000 | 817 615 314 | 995 163 195 | 21 535 107 | 173 145 837 | 2 257 029 453 |
| Portugal | 38 790 000 | 2 430 000 | 149 940 000 | 191 160 000 | 460 693 711 | 545 120 869 | 11 796 292 | 94 844 152 | 1 303 615 024 |
| Finlândia | 6 390 000 | 6 390 000 | 119 880 000 | 132 660 000 | 447 349 775 | 625 033 032 | 13 525 573 | 108 747 859 | 1 327 316 239 |
| Suécia | 17 730 000 | 16 830 000 | 333 540 000 | 368 100 000 | 918 681 494 | 1 241 458 822 | 26 864 888 | 215 998 168 | 2 771 103 372 |
| Reino Unido | 432 450 000 | 54 720 000 | 2 391 750 000 | 2 878 920 000 | 6 727 791 482 | 8 055 938 363 | 174 328 685 | – 5 230 463 447 | 12 606 515 083 |
| Total | 1 062 000 000 | 905 670 000 | 12 291 750 000 | 14 259 420 000 | 33 467 186 127 | 42 329 462 393 | 916 000 000 | — | 90 972 068 520 |

## C. PESSOAL

### Pessoal autorizado

| Instituições | 2000 | | 2001 | |
|---|---|---|---|---|
| | Lugares permanentes | Lugares temporários | Lugares permanentes | Lugares temporários |
| Parlamento e Provedor de Justiça Europeu | 3 511 | 633 | 3 543 | 630 |
| Conselho | 2 595 | 64 | 2 590 | 62 |
| Comissão: | | | | |
| — funcionamento | 16 409 | 678 | 16 409 | 678 |
| — investigação e desenvolvimento tecnológico | 3 704 | — | 3 704 | — |
| — Serviço das Publicações Oficiais | 522 | — | 522 | — |
| — Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional | 45 | 36 | 45 | 36 |
| — Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho | 84 | — | 85 | — |
| Tribunal de Justiça | 769 | 241 | 814 | 236 |
| Tribunal de Contas | 458 | 94 | 457 | 95 |
| Comité Económico e Social e Comité das Regiões (e estrutura organizativa comum) | 715 | 36 | 717 | 36 |

A repartição destes agentes por categoria e por grau deve ser mantida nos limites fixados pelos quadros de pessoal das páginas seguintes.

## Secção I —Parlamento

| Categorias e graus | 2000 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Lugares permanentes | | | Lugares temporários | | |
| | | | | Outros | Grupos políticos | |
| Além do quadro | 1 | — | | — | — | |
| A 1 | 9 | — | | 1 | — | |
| A 2 | 23 | — | | 1 | 10 | |
| A 3 | 86 | 1 | | 6 | 23 | |
| A 4 | 119 | 2 | | 6 | 59 | |
| A 5 | 46 | 4 | | 4 | 41 | |
| A 6 | 72 | 3 | | 4 | 55 | |
| A 7 | 55 | 4 | | 8 | 30 | |
| A 8 | 10 | — | | — | — | |
| Total | 420 | 14 | | 30 | 218 | |
| LA 3 | 44 | — | | — | — | |
| LA 4 | 365 | — | | — | — | |
| LA 5 | 91 | — | | — | — | |
| LA 6 | 128 | — | | — | — | |
| LA 7 | 181 | — | | — | — | |
| LA 8 | 32 | — | | — | — | |
| Total | 841 ([1]) | — | | — | — | |
| B 1 | 164 | 4 | | 3 | 42 | |
| B 2 | 84 | 2 | | — | 30 | |
| B 3 | 73 | 3 | | 3 | 27 | |
| B 4 | 62 | 3 | | 7 | 9 | |
| B 5 | 103 | 2 | | 2 | 6 | |
| Total | 486 | 14 | | 15 | 114 | |
| C 1 | 809 | 18 | | 16 | 87 | |
| C 2 | 155 | 6 | | 5 | 57 | |
| C 3 | 236 | 6 | | 10 | 30 | |
| C 4 | 65 | 13 | | 1 | 15 | |
| C 5 | 259 | 4 | | 2 | 4 | |
| Total | 1 524 | 47 | | 34 | 193 | |
| D 1 | 179 | 3 | | 2 | 6 | |
| D 2 | 54 | 1 | | — | 2 | |
| D 3 | — | — | | — | 1 | |
| D 4 | — | — | | — | — | |
| Total | 233 | 4 | | 2 | 9 | |
| **Total geral** | **3 505** ([2]) | **79** ([3]) | | **81** ([4]) | **534** ([5]) | |
| | **4 120** ([6]) ([7]) | | | | | |

([1]) Dos quais 583 para a tradução e 258 para a interpretação.

([2]) Dos quais 22 promoções a título pessoal (1 A 3 a A 2, 1 B 1 a A 5, 14 C 1 a B 3, 2 C 2 a C 1 e 4 D 1 a C 3), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira (com a idade de, pelo menos, 60 anos e que tenham atingido o último escalão do grau superior há, pelo menos, dois anos) e após muitos anos de serviço (pelo menos 25 anos).

([3]) Reserva virtual para os funcionários destacados nos grupos políticos, não incluída no total geral.

## Secção I —Parlamento

*(continuação)*

(4) Dos quais 20 para o gabinete do presidente, 14 para o secretariado dos vice-presidentes, 5 C 3 para o secretariado dos questores, 14 para a DG I (dos quais 13 para a informática), 11 para a DG II, 3 para a DG III, 2 para a DG IV, 6 para a DG V, 3 para a DG VI (dos quais 2 A 7 até 31 de Dezembro de 2001), 3 para o Comité do Pessoal.

(5) Dos quais 1 A 3 a A 2 a título pessoal.

(6) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim disponibilizados por categoria.

(7) Inscrição na reserva específica do capítulo 10 0 de um montante de 258 300 euros em conformidade com o ponto 14 da resolução sobre o projecto de orçamento geral.

| Categorias e graus | 2001 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Lugares permanentes | | | Lugares temporários | | |
| | | | | Outros | Grupos políticos | |
| Além do quadro | 1 | — | | — | — | |
| A 1 | 9 | — | | 1 | — | |
| A 2 | 23 | — | | 1 | 10 | |
| A 3 | 86 | 1 | | 6 | 23 | |
| A 4 | 128 | 2 | | 8 | 58 | |
| A 5 | 50 | 4 | | 4 | 44 | |
| A 6 | 66 | 3 | | 8 | 56 | |
| A 7 | 59 | 4 | | 3 | 26 | |
| A 8 | 15 | — | | — | — | |
| Total | 436 | 14 | | 31 | 217 | |
| LA 3 | 45 | — | | — | — | |
| LA 4 | 370 | — | | — | — | |
| LA 5 | 91 | — | | — | — | |
| LA 6 | 117 | — | | — | — | |
| LA 7 | 183 | — | | — | — | |
| LA 8 | 36 | — | | — | — | |
| Total | 842 ([1]) | — | | — | — | |
| B 1 | 169 | 4 | | 3 | 43 | |
| B 2 | 81 | 2 | | — | 29 | |
| B 3 | 101 | 3 | | 4 | 39 | |
| B 4 | 52 | 3 | | 8 | 11 | |
| B 5 | 123 | 2 | | — | 15 | |
| Total | 526 | 14 | | 15 | 137 | |
| C 1 | 794 | 18 | | 16 | 87 | |
| C 2 | 161 | 6 | | 5 | 54 | |
| C 3 | 234 | 6 | | 11 | 30 | |
| C 4 | 103 | 13 | | — | 15 | |
| C 5 | 235 | 4 | | 2 | 4 | |
| Total | 1 527 | 47 | | 34 | 190 | |
| D 1 | 174 | 3 | | 2 | 7 | |
| D 2 | 44 | 1 | | — | 2 | |
| D 3 | — | — | | — | — | |
| D 4 | — | — | | — | — | |
| Total | 218 | 4 | | 2 | 9 | |
| **Total geral** | **3 550** ([2]) | **79** ([3]) | | **82** ([4]) | **553** | |
| | **4 185** ([5]) ([6]) | | | | | |

([1]) Dos quais 584 para a tradução e 258 para a interpretação.

([2]) Dos quais 13 promoções a título pessoal (1 A 4 a A 3, 10 C 1 a B 3, 1 C 2 a C 1 e 1 D 1 a C 3), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira (com a idade de, pelo menos, 60 anos e que tenham atingido o último escalão do grau superior há, pelo menos, dois anos) e após muitos anos de serviço (pelo menos 25 anos).

([3]) Reserva virtual para os funcionários destacados nos grupos políticos, não incluída no total geral.

(4) Dos quais 20 para o gabinete do presidente, 14 para o secretariado dos vice-presidentes, 5 C 3 para o secretariado dos questores, 12 para a DG I (informática), 14 para a DG II, 1 para a DG III, 1 para a DG IV, 7 para a DG V, 4 para a DG VI (dos quais 2 A 7 até 31 de Dezembro de 2001), 3 para o Comité do Pessoal e 1 para o serviço para as relações com os grupos políticos.

(5) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim disponibilizados por categoria.

(6) As dotações para a criação de 3 A 7, 3 B 5 e 2 C 5 estão inscritas na reserva específica do capítulo 10 0.

## Secção II — Conselho

| Categorias e graus | 2000 | | | 2001 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Lugares permanentes | | Lugares temporários | Lugares permanentes | | Lugares temporários |
| Além do quadro | 2 | | — | 2 | | — |
| A 1 | 13 | | 1 | 12 | | — |
| A 2 | 25 (1) | | 5 | 25 (2) | | 4 |
| A 3 | 47 (3) | | 7 | 48 (4) | | 7 |
| A 4 | 74 (5) | | 20 | 77 (6) | | 19 |
| A 5 | 67 | | 3 | 67 | | 4 |
| A 6 | 34 | | — | 34 | | — |
| A 7 | 45 | | — | 53 | | — |
| A 8 | — | | — | — | | — |
| Total | 305 | | 36 | 316 | | 34 |
| LA 3 | 27 | | — | 27 | | — |
| LA 4 | 168 | | — | 168 | | — |
| LA 5 | 221 | | — | 221 | | — |
| LA 6 | 91 | | — | 91 | | — |
| LA 7 | 134 | | — | 134 | | — |
| LA 8 | — | | — | — | | — |
| Total | 641 | | — | 641 | | — |
| B 1 | 53 | | 3 | 53 | | 3 |
| B 2 | 47 | | — | 47 | | — |
| B 3 | 51 | | — | 51 | | — |
| B 4 | 21 | | — | 29 | | — |
| B 5 | 53 | | 25 | 61 | | 25 |
| Total | 225 | | 28 | 241 | | 28 |
| C 1 | 431 | | — | 431 | | — |
| C 2 | 327 | | — | 311 | | — |
| C 3 | 228 | | — | 233 | | — |
| C 4 | 128 | | — | 133 | | — |
| C 5 | 176 | | — | 186 | | — |
| Total | 1 290 | | — | 1 294 | | — |
| D 1 | 85 | | — | 85 | | — |
| D 2 | 47 | | — | 11 | | — |
| D 3 | — | | — | — | | — |
| D 4 | — | | — | — | | — |
| Total | 132 | | — | 96 | | — |
| **Total geral** | **2 595** (7) | | **64** | **2 590** (8) | | **62** |

(1) Dos quais 3 A 1 a título pessoal.
(2) Dos quais 3 A 1 a título pessoal.
(3) Dos quais 7 A 2 a título pessoal.
(4) Dos quais 7 A 2 a título pessoal.
(5) Dos quais 5 A 3 a título pessoal.
(6) Dos quais 5 A 3 a título pessoal.

## Secção II — Conselho

*(continuação)*

(7) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros funcionários, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

(8) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros funcionários, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

## Secção III — Comissão

| Categorias e graus | Funcionamento | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2001 | | | 2000 | | |
| | Lugares permanentes | Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento | Lugares temporários | Lugares permanentes | Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento | Lugares temporários |
| A 1 | 28 | — | — | 28 | — | — |
| A 2 | 193 ([1]) | — | 22 | 193 ([2]) | — | 22 |
| A 3 | 571 ([3]) ([4]) | 2 ([5]) | 32 | 551 ([6]) ([7]) | 2 ([8]) | 32 |
| A 4 | 1 369 ([9]) ([10]) | 3 | 132 | 1 304 ([11]) ([12]) | 3 | 152 |
| A 5 | 1 367 ([13]) | 1 | 109 | 1 229 ([14]) ([15]) ([16]) | 1 | 129 |
| A 6 | 1 027 | 2 | 20 | 897 | 2 | 40 |
| A 7 | 1 144 | — | — | 987 | — | — |
| A 8 | 125 | — | — | 100 | — | — |
| Total | 5 824 | 8 | 315 | 5 289 | 8 | 375 |
| LA 3 | 54 ([17]) | — | — | 54 ([18]) | — | — |
| LA 4 | 527 ([19]) | — | 1 | 527 ([20]) | — | 1 |
| LA 5 | 486 | — | 2 | 486 | — | 2 |
| LA 6 | 352 | — | 2 | 352 | — | 2 |
| LA 7 | 448 | — | 8 | 448 | — | 8 |
| LA 8 | 36 | — | — | 36 | — | — |
| Total | 1 903 | — | 13 ([21]) | 1 903 | — | 13 ([22]) |
| B 1 | 776 | 1 | 46 | 776 | 1 | 46 |
| B 2 | 680 ([23]) | 2 | 42 | 670 ([24]) | 2 | 52 |
| B 3 | 840 | 1 | 43 | 830 | 1 | 53 |
| B 4 | 549 | 3 | 21 | 524 | 3 | 31 |
| B 5 | 476 | — | — | 466 | — | — |
| Total | 3 321 ([25]) | 7 | 152 ([26]) | 3 266 ([27]) | 7 | 182 ([28]) |
| C 1 | 1 342 | 6 | 24 | 1 342 | 6 | 24 |
| C 2 | 1 276 | 1 | 42 | 1 276 | 1 | 42 |
| C 3 | 1 354 | — | 20 | 1 354 | — | 20 |
| C 4 | 706 | 2 | 9 | 706 | 2 | 9 |
| C 5 | 541 | — | 13 | 541 | — | 13 |
| Total | 5 219 | 9 | 108 | 5 219 | 9 | 108 |
| D 1 | 462 | — | — | 462 | — | — |
| D 2 | 228 | — | — | 228 | — | — |
| D 3 | 42 | — | — | 42 | — | — |
| D 4 | — | — | — | — | — | — |
| Total | 732 | — | — | 732 | — | — |
| **Total geral** | **16 999** ([29]) ([30]) ([31]) | **24** | **588** | **16 409** ([32]) ([33]) ([34]) | **24** | **678** |

([1]) Dos quais 27 A 1 a título pessoal.
([2]) Dos quais 27 A 1 a título pessoal.
([3]) Dos quais 21 A 2 a título pessoal.
([4]) Dos quais 2 A 2 a título pessoal, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.

## Secção III — Comissão

*(continuação)*

(5) As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 2 a título pessoal, nomeado director-geral, na acepção do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. As funções de director-geral adjunto da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 3, nomeado director-geral adjunto, nos termos do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

(6) Dos quais 21 A 2 a título pessoal.

(7) Dos quais 2 A 2 a título pessoal, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.

(8) As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 2 a título pessoal, nomeado director-geral, na acepção do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. As funções de director-geral adjunto da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 3, nomeado director-geral adjunto, nos termos do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

(9) Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.

(10) Dos quais 11 A 3 a título pessoal.

(11) Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.

(12) Dos quais 11 A 3 a título pessoal.

(13) Um lugar A 5 está previsto para uma pessoa encarregada, a nível interinstitucional, de supervisionar a publicação do orçamento em todas as fases. A descrição das funções é realizada a nível interinstitucional por todas as instituições que cooperam no âmbito do projecto SEI-BUD e aprovada pelo Comité Paritário Interinstitucional. De acordo com a natureza dessas funções, o funcionário que ocupa esse lugar, sob a autoridade da Direcção-Geral do Orçamento, pode ser destacado, por uma duração limitada, noutra instituição, no interesse do serviço, na acepção do artigo 37.º do Estatuto.

(14) Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.

(15) Dos quais 11 A 3 a título pessoal.

(16) Um lugar A 5 está previsto para uma pessoa encarregada, a nível interinstitucional, de supervisionar a publicação do orçamento em todas as fases. A descrição das funções é realizada a nível interinstitucional por todas as instituições que cooperam no âmbito do projecto SEI-BUD e aprovada pelo Comité Paritário Interinstitucional. De acordo com a natureza dessas funções, o funcionário que ocupa esse lugar, sob a autoridade da Direcção-Geral do Orçamento, pode ser destacado, por uma duração limitada, noutra instituição, no interesse do serviço, na acepção do artigo 37.º do Estatuto.

(17) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

(18) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

(19) Dos quais 2 LA 3 a título pessoal para o serviço comum « interpretação-conferências ».

(20) Dos quais 2 LA 3 a título pessoal para o serviço comum « interpretação-conferências ».

(21) Dos quais 10 LA para o serviço comum « interpretação-conferências ».

(22) Dos quais 10 LA para o serviço comum « interpretação-conferências ».

(23) Dos quais 1 B 1 a título pessoal, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.

(24) Dos quais 1 B 1 a título pessoal, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.

(25) Dos quais 206 lugares de assistente de secretariado, de assistente de secretariado adjunto, de assistente técnico e de assistente técnico adjunto.

(26) Dos quais 17 lugares de assistente de secretariado e de assistente técnico.

(27) Dos quais 206 lugares de assistente de secretariado, de assistente de secretariado adjunto, de assistente técnico e de assistente técnico adjunto.

(28) Dos quais 17 lugares de assistente de secretariado e de assistente técnico.

(29) Além disso, a este total juntam-se 34 lugares da categoria A 7/A 6 criados para preenchimento a pedido, sem verbas, para permitir o destacamento de funcionários nos países ACP.

(30) A ocupação a tempo parcial de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

(31) Dos quais dois lugares para o secretariado do Comité Económico e Monetário.

(32) Além disso, a este total juntam-se 34 lugares da categoria A 7/A 6 criados para preenchimento a pedido, sem verbas, para permitir o destacamento de funcionários nos países ACP.

(33) A ocupação a tempo parcial de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

(34) Dos quais dois lugares para o secretariado do Comité Económico e Monetário.

| Categorias e graus | Investigação e desenvolvimento tecnológico — Centro Comum de Investigação | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2001 | | | 2000 | | |
| | Quadro científico e técnico (1) | Quadro administrativo (2) | Total | Quadro científico e técnico (3) | Quadro administrativo (4) | Total |
| A 1 | 1 (5) | — | 1 | 1 (6) | — | 1 |
| A 2 | 10 (7) | 1 | 11 | 10 (8) | 1 | 11 |
| A 3 | 38 | 8 | 46 | 38 | 8 | 46 |
| A 4 | 177 | 13 | 190 | 177 | 13 | 190 |
| A 5 | 150 | 8 | 158 | 150 | 8 | 158 |
| A 6 | 167 | 3 | 170 | 167 | 3 | 170 |
| A 7 | 137 | 2 | 139 | 137 | 2 | 139 |
| A 8 | 13 | 1 | 14 | 13 | 1 | 14 |
| Total | 693 | 36 | 729 | 693 | 36 | 729 |
| B 1 | 178 | 36 | 214 | 178 | 36 | 214 |
| B 2 | 146 | 20 | 166 | 146 | 20 | 166 |
| B 3 | 90 | 12 | 102 | 90 | 12 | 102 |
| B 4 | 103 | 8 | 111 | 103 | 8 | 111 |
| B 5 | 64 | 5 | 69 | 64 | 5 | 69 |
| Total | 581 | 81 (9) | 662 | 581 | 81 (10) | 662 |
| C 1 | 233 | 147 | 380 | 233 | 147 | 380 |
| C 2 | 56 | 31 | 87 | 56 | 31 | 87 |
| C 3 | 47 | 24 | 71 | 47 | 24 | 71 |
| C 4 | 29 | 22 | 51 | 29 | 22 | 51 |
| C 5 | 29 | 32 | 61 | 29 | 32 | 61 |
| Total | 394 | 256 | 650 | 394 | 256 | 650 |
| D 1 | 12 | 13 | 25 | 12 | 13 | 25 |
| D 2 | 5 | 3 | 8 | 5 | 3 | 8 |
| D 3 | 5 | 1 | 6 | 5 | 1 | 6 |
| D 4 | — | — | — | — | — | — |
| Total | 22 | 17 | 39 | 22 | 17 | 39 |
| **Total geral** | **1 690** | **390** | **2 080** (11) | **1 690** | **390** | **2 080** (12) |

(1) Consideram-se como ocupando um lugar científico e técnico os agentes pertencentes aos serviços de natureza científica e técnica ou geral, incluindo o pessoal de direcção.

(2) Consideram-se como ocupando lugares administrativos, em princípio, todos os agentes afectos aos serviços administrativos, financeiros e de aprovisionamento dos estabelecimentos, todas as secretárias, independentemente do serviço de afectação respectivo e os poucos agentes afectos aos serviços científicos e técnicos postos à disposição dos serviços de aprovisionamento dos estabelecimentos.

(3) Consideram-se como ocupando um lugar científico e técnico os agentes pertencentes aos serviços de natureza científica e técnica ou geral, incluindo o pessoal de direcção.

(4) Consideram-se como ocupando lugares administrativos, em princípio, todos os agentes afectos aos serviços administrativos, financeiros e de aprovisionamento dos estabelecimentos, todas as secretárias, independentemente do serviço de afectação respectivo e os poucos agentes afectos aos serviços científicos e técnicos postos à disposição dos serviços de aprovisionamento dos estabelecimentos.

(5) Dos quais 1 funcionário beneficiando das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto.

(6) Dos quais 1 funcionário beneficiando das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto.

(7) Dos quais 1 A 1 a título pessoal.

(8) Dos quais 1 A 1 a título pessoal.

(9) Dos quais 11 lugares de assistente de secretariado e de assistente de secretariado adjunto.

(10) Dos quais 11 lugares de assistente de secretariado e de assistente de secretariado adjunto.

(11) A dotação não utilizada, na sequência da ocupação parcial de certos lugares (trabalho a meio tempo), pode dar lugar ao recrutamento de outros agentes.

(12) A dotação não utilizada, na sequência da ocupação parcial de certos lugares (trabalho a meio tempo), pode dar lugar ao recrutamento de outros agentes.

| Categorias e graus | Investigação e desenvolvimento tecnológico — Acções indirectas | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Lugares permanentes — 2001 | | | Lugares permanentes — 2000 | | |
| | Científicos e técnicos ([1]) | Administrativos ([2]) | Total | Científicos e técnicos ([3]) | Administrativos ([4]) | Total |
| A 1 | 1 | — | 1 | 1 | — | 1 |
| A 2 | 17 ([5]) | 2 | 19 | 17 ([6]) | 2 | 19 |
| A 3 | 72 ([7]) | 8 | 80 | 72 ([8]) | 8 | 80 |
| A 4 | 281 | 29 | 310 | 281 | 29 | 310 |
| A 5 | 250 | 27 | 277 | 250 | 27 | 277 |
| A 6 | 135 | 18 | 153 | 135 | 18 | 153 |
| A 7 | 79 | 4 | 83 | 79 | 4 | 83 |
| A 8 | 9 | 2 | 11 | 9 | 2 | 11 |
| Total | 844 | 90 | 934 | 844 | 90 | 934 |
| B 1 | 45 | 35 | 80 | 45 | 35 | 80 |
| B 2 | 23 | 39 | 62 | 23 | 39 | 62 |
| B 3 | 5 | 57 | 62 | 5 | 57 | 62 |
| B 4 | 7 | 35 | 42 | 7 | 35 | 42 |
| B 5 | 1 | 19 | 20 | 1 | 19 | 20 |
| Total | 81 | 185 | 266 | 81 | 185 | 266 |
| C 1 | — | 90 | 90 | — | 90 | 90 |
| C 2 | — | 93 | 93 | — | 93 | 93 |
| C 3 | — | 109 | 109 | — | 109 | 109 |
| C 4 | — | 87 | 87 | — | 87 | 87 |
| C 5 | — | 45 | 45 | — | 45 | 45 |
| Total | — | 424 | 424 | — | 424 | 424 |
| D 1 | — | — | — | — | — | — |
| D 2 | — | — | — | — | — | — |
| D 3 | — | — | — | — | — | — |
| D 4 | — | — | — | — | — | — |
| Total | — | — | — | — | — | — |
| **Total geral** | **925** ([9]) | **699** | **1 624** ([10]) | **925** ([11]) | **699** | **1 624** ([12]) |

([1]) Consideram-se como ocupando um lugar científico e técnico os agentes que pertencem a um serviço dessa natureza, incluindo o pessoal de direcção.

([2]) Consideram-se ocupando lugares administrativos todos os agentes afectados aos serviços administrativos e financeiros, todos os secretários, independentemente do serviço de afectação respectivo e os poucos agentes afectados aos serviços científicos para funções de assistência administrativa.

([3]) Consideram-se como ocupando um lugar científico e técnico os agentes que pertencem a um serviço dessa natureza, incluindo o pessoal de direcção.

([4]) Consideram-se ocupando lugares administrativos todos os agentes afectados aos serviços administrativos e financeiros, todos os secretários, independentemente do serviço de afectação respectivo e os poucos agentes afectados aos serviços científicos para funções de assistência administrativa.

([5]) Dos quais 1 funcionário beneficiando a 100 % das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto e 2 A 1 a título pessoal.

([6]) Dos quais 1 funcionário beneficiando a 100 % das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto e 2 A 1 a título pessoal.

([7]) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

([8]) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

([9]) Dos quais 2 lugares ocupados por agentes postos à disposição de organismos nacionais, ao abrigo da alínea c) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

([10]) A ocupação a meio tempo de certos lugares assim libertados por categoria pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

([11]) Dos quais 2 lugares ocupados por agentes postos à disposição de organismos nacionais, ao abrigo da alínea c) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

([12]) A ocupação a meio tempo de certos lugares assim libertados por categoria pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

| Categorias e graus | Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2000 | | | 2001 | | |
| | Lugares permanentes | | Lugares temporários | Lugares permanentes (1) | | Lugares temporários (2) |
| A 1 | — | | — | — | | — |
| A 2 | — | | 1 | — | | 1 |
| A 3 | — | | 1 | — | | 1 |
| A 4 | 4 | | 3 | 5 | | 4 |
| A 5 | 10 | | 5 | 9 | | 4 |
| A 6 | 1 | | 5 | 1 | | 5 |
| A 7 | 2 | | 4 | 2 | | 4 |
| A 8 | — | | — | — | | — |
| Total | 17 | | 19 | 17 | | 19 |
| B 1 | 4 | | — | 4 | | — |
| B 2 | — | | — | — | | — |
| B 3 | 3 | | 2 | 4 | | 2 |
| B 4 | — | | — | — | | — |
| B 5 | 4 | | 2 | 3 | | 2 |
| Total | 11 | | 4 | 11 | | 4 |
| C 1 | 5 | | — | 6 | | — |
| C 2 | 3 | | 1 | 3 | | 1 |
| C 3 | 7 | | 7 | 6 | | 7 |
| C 4 | — | | 2 | — | | 2 |
| C 5 | — | | 2 | — | | 2 |
| Total | 15 | | 12 | 15 | | 12 |
| D 1 | 1 | | — | 1 | | — |
| D 2 | 1 | | 1 | 1 | | 1 |
| D 3 | — | | — | — | | — |
| D 4 | — | | — | — | | — |
| Total | 2 | | 1 | 2 | | 1 |
| **Total geral** | **45** | | **36** | **45** | | **36** |

(1) Segundo as regras administrativas, os lugares permanentes podem ser ocupados por funcionários ou por agentes temporários com contrato de duração máxima de dois anos; os lugares temporários podem ser ocupados por não funcionários com contrato temporário ou contrato de duração indeterminada.

(2) Segundo as regras administrativas, os lugares permanentes podem ser ocupados por funcionários ou por agentes temporários com contrato de duração máxima de dois anos; os lugares temporários podem ser ocupados por não funcionários com contrato temporário ou contrato de duração indeterminada.

| Categorias e graus | Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2000 | | | 2001 | | |
| | Lugares permanentes | | | Lugares permanentes ([1]) | | |
| Director | 1 | | | 1 | | |
| Director-adjunto | 1 | | | 1 | | |
| A 4 | 9 | | | 9 | | |
| A 5 | 8 | | | 8 | | |
| A 6 | 11 | | | 11 | | |
| A 7 | 1 | | | 1 | | |
| A 8 | — | | | — | | |
| Total | 31 | | | 31 | | |
| B 1 | 3 | | | 3 | | |
| B 2 | 2 | | | 2 | | |
| B 3 | 6 | | | 6 | | |
| B 4 | 5 | | | 5 | | |
| B 5 | 1 | | | 1 | | |
| Total | 17 | | | 17 | | |
| C 1 | 5 | | | 5 | | |
| C 2 | 7 | | | 8 | | |
| C 3 | 9 | | | 10 | | |
| C 4 | 12 | | | 10 | | |
| C 5 | 3 | | | 3 | | |
| Total | 36 | | | 36 | | |
| D 1 | 1 | | | 1 | | |
| D 2 | — | | | — | | |
| D 3 | — | | | — | | |
| D 4 | — | | | — | | |
| Total | 1 | | | 1 | | |
| **Total geral** | **85** | | | **85** | | |

([1]) Podem ser criados lugares suplementares para compensar os lugares ocupados por agentes temporários. O número de novos lugares não pode ser superior ao número de lugares assim libertos em cada categoria.

## Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia

| Categorias e graus | Lugares permanentes | | Lugares temporários | |
|---|---|---|---|---|
| | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 |
| A 2 | — | — | 1 | 1 |
| A 3 | — | — | — | — |
| A 5 | — | — | 1 | — |
| A 6/A 7 | — | 2 | 3 | 1 |
| Total | — | 2 | 5 | 2 |
| LA 3 | — | 1 | 1 | — |
| LA 4 | — | — | 2 | 3 |
| LA 5 | — | — | 6 | 6 |
| LA 6/LA 7 | — | — | 62 | 68 |
| LA 8 | — | — | 2 | 2 |
| Total | — | 1 | 73 | 79 |
| B 1 | — | — | — | — |
| B 2/B 3 | — | 1 | 3 | 3 |
| B 4/B 5 | — | — | 19 | 23 |
| Total | — | 1 | 22 | 26 |
| C 1 | — | — | — | — |
| C 2/C 3 | — | — | 5 | 7 |
| C 4/C 5 | — | — | 33 | 36 |
| Total | — | — | 38 | 43 |
| D 2/D 3 | — | — | 6 | 4 |
| Total | — | — | 6 | 4 |
| **Total geral** | **—** | **4** | **144** | **154** |

## Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

| Categorias e graus | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 1 | 1 |
| A 3 | 1 | 1 |
| A 4/A 5 | — | — |
| A 6/A 8 | 3 | 3 |
| Total A | 5 | 5 |
| Total B | 16 | 14 |
| Total C | 8 | 10 |
| Total D | 1 | 1 |
| **Total geral** | **30** | **30** |

## Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

| Categorias e graus | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 1 | 1 |
| A 3 | — | — |
| A 4/A 5 | 8 | 8 |
| A 6/A 7/A 8 | 3 | 2 |
| Total | 12 | 11 |
| B | 9 | 10 |
| Total | 9 | 10 |
| C | 5 | 5 |
| Total | 5 | 5 |
| D | — | — |
| Total | — | — |
| **Total geral** | **26** | **26** |

## Agência Europeia do Ambiente

| Categorias e graus | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 1 | 1 |
| A 3 | 3 | 3 |
| A 4/A 5 | 11 | 11 |
| A 6/A 7 | 23 | 20 |
| Total | 38 | 35 |
| B | 16 | 19 |
| Total | 16 | 19 |
| C | 19 | 22 |
| Total | 19 | 22 |
| D | 3 | 4 |
| Total | 3 | 4 |
| **Total geral** | **76** | **80** |

## Instituto de Harmonização do Mercado Interno

| Categorias e graus | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 3 | 3 |
| A 3 | 20 | 20 |
| A 4/A 5 | 45 | 45 |
| A 6/A 7/A 8 | 81 | 84 |
| Total | 149 | 162 |
| B | 138 | 150 |
| Total | 138 | 150 |
| C | 281 | 306 |
| Total | 281 | 306 |
| D | 12 | 12 |
| Total | 12 | 12 |
| **Total geral** | **580** | **630** |

## Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos

| Categorias e graus | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 1 | 1 |
| A 3 | 4 | 5 |
| A 4/A 5 | 52 | 51 |
| A 6/A 7/A 8 | 48 | 44 |
| Total | 105 | 101 |
| B | 30 | 32 |
| Total | 30 | 32 |
| C | 70 | 72 |
| Total | 70 | 72 |
| D | 5 | 5 |
| Total | 5 | 5 |
| **Total geral** | **210** | **210** |

## Observatório Europeu do racismo e da xenofobia

| Categorias e graus | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A | 10 | 15 |
| Total | 10 | 15 |
| B | 9 | 11 |
| Total | 9 | 11 |
| C | 6 | 8 |
| Total | 6 | 8 |
| D | 1 | 1 |
| Total | 1 | 1 |
| **Total geral** | **26** | **35** |

## Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

| Categorias e graus | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 1 | 1 |
| A 3 | 3 | 3 |
| A 4/A 5 | 6 | 10 |
| A 6/A 7/A 8 | 19 | 20 |
| Total | 29 | 34 |
| B | 11 | 13 |
| Total | 11 | 13 |
| C | 8 | 8 |
| Total | 8 | 8 |
| D | — | — |
| Total | — | — |
| **Total geral** | **48** | **55** |

## Fundação Europeia para a Formação

| Categorias | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 1 | 1 |
| A 3 | 2 | 2 |
| A 4/A 5 | 23 | 23 |
| A 6/A 7/A 8 | 34 | 34 |
| Total | 60 | 60 |
| B | 46 | 46 |
| Total | 46 | 46 |
| C | 24 | 24 |
| Total | 24 | 24 |
| D | — | — |
| Total | — | — |
| **Total geral** | **130** | **130** |

## Serviço das Publicações Oficiais

| Categorias e graus | 2000 | | | 2001 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Lugares permanentes | | | Lugares permanentes | | |
| A 1 | 1 | | | 1 | | |
| A 2 | 1 | | | 1 | | |
| A 3 | 3 | | | 4 | | |
| A 4 | 7 | | | 6 | | |
| A 5 | 7 | | | 7 | | |
| A 6 | 10 | | | 10 | | |
| A 7 | 16 | | | 16 | | |
| A 8 | — | | | — | | |
| Total | 45 | | | 45 | | |
| B 1 | 39 | | | 43 | | |
| B 2 | 46 | | | 43 | | |
| B 3 | 75 | | | 74 | | |
| B 4 | 58 | | | 58 | | |
| B 5 | 29 | | | 29 | | |
| Total | 247 | | | 247 | | |
| C 1 | 40 | | | 40 | | |
| C 2 | 29 | | | 29 | | |
| C 3 | 32 | | | 35 | | |
| C 4 | 37 | | | 41 | | |
| C 5 | 35 | | | 32 | | |
| Total | 173 | | | 177 | | |
| D 1 | 28 | | | 26 | | |
| D 2 | 21 | | | 19 | | |
| D 3 | 8 | | | 8 | | |
| D 4 | — | | | — | | |
| Total | 57 | | | 53 | | |
| **Total geral** | **522** ([1]) ([2]) | | | **522** ([3]) ([4]) | | |

([1]) Dos quais 2 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.
([2]) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
([3]) Dos quais 2 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.
([4]) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

## Agência de luta contra a fraude

| Categorias e graus | 2000 | | | 2001 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Lugares permanentes | | Lugares temporários | Lugares permanentes | | Lugares temporários |
| A 1 | 1 | | — | 1 | | — |
| A 2 | 5 (1) | | — | 4 (2) (3) | | 1 (4) |
| A 3 | 6 | | — | 4 | | 9 |
| A 4 | 20 | | 5 | 11 | | 17 (5) |
| A 5 | 23 (6) | | 6 | 12 (7) | | 17 |
| A 6 | 7 | | 1 | 6 | | 6 |
| A 7 | 21 (8) | | 3 | 15 (9) | | 15 |
| A 8 | — | | — | — | | — |
| Total | 83 | | 15 | 53 | | 61 |
| B 1 | 9 | | 2 | 8 | | 18 |
| B 2 | 6 | | — | 10 | | 21 |
| B 3 | 31 (10) | | 13 | 27 (11) | | 27 |
| B 4 | 8 | | — | 6 | | — |
| B 5 | 6 | | — | 5 | | — |
| Total | 60 | | 15 | 56 | | 66 |
| C 1 | 10 | | — | 13 | | — |
| C 2 | 8 | | — | 12 | | — |
| C 3 | 16 (12) | | — | 17 (13) | | — |
| C 4 | 7 | | — | 11 | | — |
| C 5 | 7 | | — | 7 | | — |
| Total | 48 | | — | 60 | | — |
| D 1 | 1 | | — | 1 | | — |
| D 2 | — | | — | 1 | | — |
| D 3 | 2 | | — | 2 | | — |
| D 4 | — | | — | — | | — |
| Total | 3 | | — | 4 | | — |
| **Total geral** | **194** | | **30** | **173** | | **127** |
| | **224** | | | **300** (14) | | |

(1) Dos quais, 1 lugar para o chefe do secretariado do Comité de Fiscalização.
(2) Dos quais, 1 lugar para o chefe do secretariado do Comité de Fiscalização.
(3) Dos quais, 1 lugar para a condução dos inquéritos internos.
(4) Para a coordenação da luta contra a fraude nos países candidatos à adesão.
(5) Dos quais, 1 lugar para o secretariado do Comité de Fiscalização.
(6) Dos quais, 1 lugar para o chefe do secretariado do Comité de Fiscalização.
(7) Dos quais, 1 lugar para o chefe do secretariado do Comité de Fiscalização.
(8) Dos quais, 1 lugar para o chefe do secretariado do Comité de Fiscalização.
(9) Dos quais, 1 lugar para o chefe do secretariado do Comité de Fiscalização.
(10) Dos quais, 1 lugar para o chefe do secretariado do Comité de Fiscalização.
(11) Dos quais, 1 lugar para o chefe do secretariado do Comité de Fiscalização.
(12) Dos quais, 1 lugar para o chefe do secretariado do Comité de Fiscalização.
(13) Dos quais, 1 lugar para o chefe do secretariado do Comité de Fiscalização.
(14) Dos quais permanecem 76 lugares na reserva até que seja apreciada a questão da adequação do total de efectivos do OLAF às funções exercidas e até que a Comissão tenha reconhecido as decisões daí resultantes tomadas pelo director em matéria de transferências, em conformidade com os pontos 20 e 21 da resolução de 16 de Maio de 2000 sobre a protecção dos interesses financeiros das Comunidades e a luta contra a fraude. Antes da adopção da decisão relativa à libertação destes lugares, a autoridade orçamental solicita ao Comité de Fiscalização do OLAF a emissão de um parecer.

## Secção IV — Tribunal de Justiça

| Categorias e graus | 2001 | | | 2000 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Lugares permanentes | | Lugares temporários | Lugares permanentes | | Lugares temporários |
| A 1 | — | | — | — | | — |
| A 2 | 6 | | — | 5 | | — |
| A 3 | 11 (1) | | 24 (2) (3) | 11 (4) | | 24 (5) (6) |
| A 4 | 10 (7) | | 36 | 9 (8) | | 36 |
| A 5 | 17 | | 37 | 16 | | 36 |
| A 6 | 9 | | 13 | 10 | | 16 |
| A 7 | 22 | | 1 | 20 | | — |
| A 8 | — | | — | — | | — |
| Total | 75 | | 111 | 71 | | 112 |
| LA 3 | 13 (9) | | — | 13 (10) | | — |
| LA 4 | 71 | | — | 57 | | — |
| LA 5 | 93 | | 1 | 94 | | 1 (11) |
| LA 6 | 138 | | 2 | 138 | | 2 (12) |
| LA 7 | 3 | | 24 | 3 | | — |
| LA 8 | — | | — | — | | — |
| Total | 318 (13) | | 27 | 305 (14) | | 3 |
| B 1 | 23 | | 1 | 22 | | 1 |
| B 2 | 24 (15) | | 1 | 25 (16) | | 1 |
| B 3 | 28 | | 20 | 29 | | 20 |
| B 4 | 31 (17) | | 7 | 31 (18) | | 7 |
| B 5 | 25 (19) | | 41 | 25 (20) | | 31 |
| Total | 131 | | 70 | 132 (21) | | 60 |
| C 1 | 45 | | — | 40 | | — |
| C 2 | 50 | | — | 51 | | — |
| C 3 | 58 | | 43 | 61 | | 44 (22) |
| C 4 | 44 | | 1 | 45 | | 1 (23) |
| C 5 | 14 | | 18 | 14 | | — |
| Total | 211 | | 62 | 211 (24) | | 45 |
| D 1 | 25 | | 1 | 25 | | 1 |
| D 2 | 15 | | 3 | 15 | | 3 |
| D 3 | 10 | | 16 | 10 | | 17 |
| D 4 | — | | — | — | | — |
| Total | 50 | | 20 | 50 (25) | | 21 |
| **Total geral** | **785** (26) | | **290** | **769** (27) | | **241** |
| | **1 075** (28) (29) | | | **1 010** (30) (31) | | |

(1) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

(2) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

(3) Dos quais 2 funcionários titularizados, classificados no grau A 2 a título pessoal e 5 funcionários titularizados, classificados no grau A 2 a título pessoal e pela duração das suas funções de referendário, entendendo-se que à medida que se verifiquem vagas de lugares de referendário, estes serão ocupados por agentes temporários.

(4) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

(5) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

## Secção IV — Tribunal de Justiça

*(continuação)*

(6) Dos quais 2 funcionários titularizados, classificados no grau A 2 a título pessoal e 5 funcionários titularizados, classificados no grau A 2 a título pessoal e pela duração das suas funções de referendário, entendendo-se que à medida que se verifiquem vagas de lugares de referendário, estes serão ocupados por agentes temporários.

(7) Dos quais 1 A 3 a título pessoal.

(8) Dos quais 1 A 3 a título pessoal.

(9) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

(10) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

(11) 1 LA 5, 2 LA 6, 2 C 3 e 1 C 4 até, inclusive, o ano 2000.

(12) 1 LA 5, 2 LA 6, 2 C 3 e 1 C 4 até, inclusive, o ano 2000.

(13) Dos quais 40 lugares LA para a interpretação.

(14) Dos quais 40 lugares LA para a interpretação.

(15) Dos quais 2 lugares de assistente de secretariado ou de assistente técnico.

(16) Dos quais 2 lugares de assistente de secretariado ou de assistente técnico.

(17) Dos quais 10 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.

(18) Dos quais 10 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.

(19) Dos quais 8 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.

(20) Dos quais 8 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.

(21) As seguintes 29 revalorizações são provisórias: 2 B 2 em B 1, 2 B 3 em B 2, 3 B 4 em B 3, 1 B 5 em B 4, 5 C 2 em C 1, 7 C 3 em C 2, 4 C 4 em C 3, 1 C 5 em C 4, 2 D 2 em D 1 e 2 D 3 em D 2; só poderão ser desbloqueadas após a apresentação de um relatório sobre a política a longo prazo em matéria de pessoal e de promoções de pessoal do Tribunal. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente as revalorizações e decidirá sobre a libertação das necessárias dotações.

(22) 1 LA 5, 2 LA 6, 2 C 3 e 1 C 4 até, inclusive, o ano 2000.

(23) 1 LA 5, 2 LA 6, 2 C 3 e 1 C 4 até, inclusive, o ano 2000.

(24) As seguintes 29 revalorizações são provisórias: 2 B 2 em B 1, 2 B 3 em B 2, 3 B 4 em B 3, 1 B 5 em B 4, 5 C 2 em C 1, 7 C 3 em C 2, 4 C 4 em C 3, 1 C 5 em C 4, 2 D 2 em D 1 e 2 D 3 em D 2; só poderão ser desbloqueadas após a apresentação de um relatório sobre a política a longo prazo em matéria de pessoal e de promoções de pessoal do Tribunal. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente as revalorizações e decidirá sobre a libertação das necessárias dotações.

(25) As seguintes 29 revalorizações são provisórias: 2 B 2 em B 1, 2 B 3 em B 2, 3 B 4 em B 3, 1 B 5 em B 4, 5 C 2 em C 1, 7 C 3 em C 2, 4 C 4 em C 3, 1 C 5 em C 4, 2 D 2 em D 1 e 2 D 3 em D 2; só poderão ser desbloqueadas após a apresentação de um relatório sobre a política a longo prazo em matéria de pessoal e de promoções de pessoal do Tribunal. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente as revalorizações e decidirá sobre a libertação das necessárias dotações.

(26) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (2 A 4, 2 A 5, 2 A 6, 2 LA 4, 2 LA 5, 6 LA 6, 5 B 4, 1 B 5, 2 C 1, 10 C 2, 10 C 3, 4 D 1 e 4 D 2).

(27) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (2 A 4, 2 A 5, 2 A 6, 2 LA 4, 2 LA 5, 6 LA 6, 5 B 4, 1 B 5, 2 C 1, 10 C 2, 10 C 3, 4 D 1 e 4 D 2).

(28) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (2 A 4, 2 A 5, 2 A 6, 2 LA 4, 2 LA 5, 6 LA 6, 5 B 4, 1 B 5, 2 C 1, 10 C 2, 10 C 3, 4 D 1 e 4 D 2).

(29) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

(30) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (2 A 4, 2 A 5, 2 A 6, 2 LA 4, 2 LA 5, 6 LA 6, 5 B 4, 1 B 5, 2 C 1, 10 C 2, 10 C 3, 4 D 1 e 4 D 2).

(31) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

## Secção V — Tribunal de contas

| Categorias e graus | Lugares permanentes | | | Lugares temporários | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2000 | | 2001 | 2000 | | 2001 |
| A 1 | — | | — | 1 | | 1 |
| A 2 | 7 | | 7 | — | | — |
| A 3 | 20 | | 20 | 15 (1) | | 15 (2) |
| A 4 | 29 (3) | | 29 (4) | 19 | | 19 (5) |
| A 5 | 37 | | 37 | 17 (6) | | 17 (7) |
| A 6 | 33 | | 33 | 1 | | 1 |
| A 7 | 63 | | 63 | — | | — |
| A 8 | — | | — | — | | — |
| Total | 189 | | 189 | 53 | | 53 |
| LA 3 | 2 | | 4 | — | | — |
| LA 4 | 15 | | 16 | — | | — |
| LA 5 | 15 | | 13 | — | | — |
| LA 6 | 11 | | 13 | — | | — |
| LA 7 | 20 | | 17 | — | | — |
| LA 8 | — | | — | — | | — |
| Total | 63 | | 63 | — | | — |
| B 1 | 19 | | 19 | — | | — |
| B 2 | 20 | | 20 | — | | — |
| B 3 | 19 | | 19 | 15 (8) | | 15 (9) |
| B 4 | 7 | | 7 | — | | — |
| B 5 | 9 | | 9 | — | | — |
| Total | 74 | | 74 | 15 | | 15 |
| C 1 | 28 | | 28 (10) | — | | — |
| C 2 | 23 | | 23 | — | | — |
| C 3 | 30 | | 30 | 15 | | 15 |
| C 4 | 14 | | 14 | — | | — |
| C 5 | 15 | | 15 | — | | — |
| Total | 110 | | 110 | 15 | | 15 |
| D 1 | 10 | | 10 (11) | — | | — |
| D 2 | 6 | | 6 | — | | — |
| D 3 | 6 | | 5 | 11 | | 12 |
| D 4 | — | | — | — | | — |
| Total | 22 | | 21 | 11 | | 12 |
| **Total geral** | **458** (12) (13) | | **457** (14) | **94** (15) | | **95** (16) |

(1) A ocupação efectiva em grau dos 15 lugares A 3 e dos 15 lugares A 5 afectados aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários.
(2) A ocupação efectiva em grau dos 15 lugares A 3 e dos 15 lugares A 5 afectados aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários.
(3) Dos quais 3 lugares A 3 a título pessoal.
(4) Dos quais 3 lugares A 3 a título pessoal.
(5) Dos quais 2 lugares A 3 a título pessoal.
(6) A ocupação efectiva em grau dos 15 lugares A 3 e dos 15 lugares A 5 afectados aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários.

## Secção V — Tribunal de contas

*(continuação)*

(7) A ocupação efectiva em grau dos 15 lugares A 3 e dos 15 lugares A 5 afectados aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários.

(8) Lugares de assistente de secretariado.

(9) Lugares de assistente de secretariado, dos quais 2 lugares BS 2 a título pessoal.

(10) Dos quais 3 lugares B 3 a título pessoal.

(11) Dos quais 3 lugares C 3 a título pessoal.

(12) A ocupação a meio tempo de determinados lugares poderá ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim disponibilizados por categoria.

(13) As 13 revalorizações seguintes são provisórias: 1 lugar LA 4 em LA 3, 1 lugar LA 5 em LA 4, 1 lugar LA 6 em LA 5, 2 lugares B 3 em B 2, 2 lugares B 2 em B 1, 2 lugares C 3 em C 2, 2 lugares C 2 em C 1, 1 lugar D 3 em D 2, 1 lugar D 2 em D 1; só pderão ser desbloqueadas após a apresentação de um relatório sobre a política a longo prazo em matéria de pessoal e de promoções do pessoal de Tribunal de Contas. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente os pedidos de revalorização e decidirá sobre a liberação das necessárias dotações.

(14) A ocupação a meio tempo de determinados lugares poderá ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim disponibilizados por categoria.

(15) A ocupação a meio tempo de determinados lugares poderá ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim disponibilizados por categoria.

(16) A ocupação a meio tempo de determinados lugares poderá ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim disponibilizados por categoria.

## Secção VI — Comité Económico e Social

| Categorias e graus | 2000 | | | 2001 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Lugares permanentes | | Lugares temporários | Lugares permanentes | | Lugares temporários |
| Além do quadro | 1 | | — | 1 | | — |
| A 1 | — | | — | — | | — |
| A 2 | 5 | | — | 5 | | — |
| A 3 | 9 | | 1 | 8 | | 1 |
| A 4 | 9 | | 2 | 9 | | 2 |
| A 5 | 9 | | 1 | 9 | | 1 |
| A 6 | 9 | | — | 10 | | — |
| A 7 | 14 | | 1 | 13 | | 1 |
| A 8 | — | | — | — | | — |
| Total | 55 | | 5 | 54 | | 5 |
| LA 3 | 11 | | — | 11 | | — |
| LA 4 | 30 | | — | 30 ([1]) | | — |
| LA 5 | 29 | | — | 29 | | — |
| LA 6 | 28 | | — | 30 | | — |
| LA 7 | 42 | | — | 42 | | — |
| LA 8 | — | | — | — | | — |
| Total | 140 | | — | 142 | | — |
| B 1 | 11 | | 1 | 11 | | 1 |
| B 2 | 15 | | 1 | 15 | | 1 |
| B 3 | 16 | | 2 | 15 | | 2 |
| B 4 | 16 | | — | 15 | | — |
| B 5 | 9 | | 1 | 9 | | 1 |
| Total | 67 | | 5 | 65 | | 5 |
| C 1 | 46 | | — | 47 ([2]) | | — |
| C 2 | 53 | | 2 | 53 | | 2 |
| C 3 | 63 | | 5 | 61 | | 5 |
| C 4 | 22 | | — | 21 | | — |
| C 5 | 25 | | — | 29 | | — |
| Total | 209 | | 7 | 211 | | 7 |
| D 1 | 10 | | — | 7 | | — |
| D 2 | 12 | | — | 10 | | — |
| D 3 | 14 | | — | 12 | | — |
| D 4 | — | | — | — | | — |
| Total | 36 | | — | 29 | | — |
| **Total geral** | **508** ([3]) | | **17** ([4]) ([5]) | **502** ([6]) ([7]) | | **17** ([8]) ([9]) ([10]) |

([1]) 8 lugares L A 4 destinados a desaparecerem, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Regulamento Financeiro.
([2]) 8 lugares C 1 destinados a desaparecerem, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Regulamento Financeiro.
([3]) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
([4]) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
([5]) Para os secretariados dos presidentes e dos grupos e para a célula imobiliária (1 A 7 e 1 B 5 autorizados para 2000 e 2001).

## Secção VI — Comité Económico e Social

*(continuação)*

(6) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

(7) As quatro revalorizações de lugares seguintes são condicionais: 1 A 7 em A 6, 1 L A 7 em L A 6, 1 C 2 em C 1 e 1 C 3 em C 2. Só poderão ser desbloqueadas após a apresentação de um relatório sobre uma nova política em matéria de promoções. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente as revalorizações e decidirá sobre a libertação das necessárias dotações.

(8) A ocupação a meio tempo de certos lugares assim libertados por categoria pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

(9) Para o secretariado da presidente e dos grupos, bem como para a célula imobiliária (1 A 7 e 1 B 5 autorizados para 2000 e 2001).

(10) As quatro revalorizações seguintes são condicionais: 1 A 7 em A 6, 1 LA em LA 6, 1 C 2 em C 1 e 1 C 3 em C 2. Só poderão ser desbloqueadas após a apresentação de um relatório sobre uma nova política em matéria de promoções. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente as revalorizações e decidirá sobre a libertação das necessárias dotações.

## Secção VII — Comité das Regiões

| Categorias e graus | 2000 | | | 2001 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Lugares permanentes | | Lugares temporários | Lugares permanentes | | Lugares temporários |
| Além do quadro | — | | 1 | — | | 1 |
| A 1 | — | | — | — | | — |
| A 2 | 2 | | — | 2 | | — |
| A 3 | 3 | | 1 | 4 | | 1 |
| A 4 | 4 | | — | 4 | | — |
| A 5 | 10 | | — | 10 | | — |
| A 6 | 6 | | — | 10 | | 3 |
| A 7 | 20 | | 9 | 16 | | 6 |
| A 8 | — | | — | — | | — |
| Total | 45 | | 10 | 46 | | 10 |
| LA 3 | 1 | | — | 1 | | — |
| LA 4 | 5 | | — | 5 ([1]) | | — |
| LA 5 | 17 | | — | 17 | | — |
| LA 6 | 8 | | — | 8 | | — |
| LA 7 | 27 | | — | 27 | | — |
| LA 8 | — | | — | — | | — |
| Total | 58 | | — | 58 | | — |
| B 1 | 1 | | — | 1 | | — |
| B 2 | 3 | | — | 4 | | — |
| B 3 | 5 | | 1 | 5 | | 1 |
| B 4 | 3 | | — | 4 | | — |
| B 5 | 10 | | 2 | 11 | | 2 |
| Total | 22 | | 3 | 25 | | 3 |
| C 1 | 5 | | — | 6 ([2]) | | — |
| C 2 | 9 | | — | 9 | | — |
| C 3 | 18 | | 1 | 18 | | 1 |
| C 4 | 18 | | — | 19 | | 1 |
| C 5 | 26 | | 4 | 28 | | 3 |
| Total | 76 | | 5 | 80 | | 5 |
| D 1 | 1 | | — | 2 | | — |
| D 2 | 1 | | — | 1 | | — |
| D 3 | 4 | | — | 5 | | — |
| D 4 | — | | — | — | | — |
| Total | 6 | | — | 8 | | — |
| **Total geral** | **207** ([3]) ([4]) | | **19** ([5]) ([6]) | **217** ([7]) ([8]) | | **19** ([9]) ([10]) ([11]) |

([1]) 3 lugares LA 4 destinados a desaparecerem, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Regulamento Financeiro.
([2]) 3 lugares C 1 destinados a desaparecerem, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Regulamento Financeiro.
([3]) Dos quais 1 A 3, 1 A 7, 1 B 3 e 1 C 3 temporários destinados ao gabinete do presidente e 8 A 7, 2 B 5 e 4 C 5 temporários destinados aos grupos políticos.
([4]) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

## Secção VII — Comité das Regiões

*(continuação)*

(5) Dos quais 1 A 3, 1 A 7, 1 B 3 e 1 C 3 temporários destinados ao gabinete do presidente e 8 A 7, 2 B 5 e 4 C 5 temporários destinados aos grupos políticos.

(6) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

(7) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

(8) As revalorizações seguintes são provisórias: 3 A 7 em A 6, 3 A 7T em A 6T, 1 B 3 em B 2 e 1 C 5T em C 4T. Só poderão ser desbloqueadas após a apresentação de um relatório sobre uma nova política em matéria de promoções. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente as revalorizações e decidirá sobre a libertação das necessárias dotações.

(9) Dos quais 1 A 3, 1 A 7, 1 B 3 e 1 C 3 temporários destinados ao gabinete do presidente e 5 A 7, 3 A 6, 2 B 5, 3 C 5 e 1 C 4 temporários destinados aos grupos políticos.

(10) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

(11) As revalorizações seguintes são provisórias: 3 A 7 em A 6, 3 A 7T em A 6T, 1 B 3 em B 2 e 1 C 5T em C 4T. Só poderão ser desbloqueadas após a apresentação de um relatório sobre uma nova política em matéria de promoções. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente as revalorizações e decidirá sobre a libertação das necessárias dotações.

## Secção VIII — Provedor de Justiça Europeu

| Categorias e graus | 2000 | | | 2001 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Lugares permanentes | | Lugares temporários | Lugares permanentes | | Lugares temporários |
| Além do quadro | — | | — | — | | — |
| A 1 | — | | — | — | | — |
| A 2 | — | | — | — | | — |
| A 3 | 1 | | 1 | 1 | | 1 |
| A 4 | — | | — | — | | 1 |
| A 5 | 1 | | 4 | 2 | | 2 |
| A 6 | — | | — | — | | — |
| A 7 | 1 | | 3 | 5 | | 1 |
| A 8 | — | | — | — | | — |
| Total | 3 | | 8 | 8 | | 5 |
| LA 3 | — | | — | — | | — |
| LA 4 | — | | — | — | | — |
| LA 5 | — | | — | — | | — |
| LA 6 | — | | — | — | | — |
| LA 7 | — | | — | — | | — |
| LA 8 | — | | — | — | | — |
| Total | — | | — | — | | — |
| B 1 | — | | — | — | | — |
| B 2 | — | | — | — | | — |
| B 3 | — | | 1 | — | | 1 |
| B 4 | — | | 1 | — | | 2 |
| B 5 | 1 | | 3 | 2 | | 1 |
| Total | 1 | | 5 | 2 | | 4 |
| C 1 | — | | — | — | | — |
| C 2 | — | | 2 | 1 | | 1 |
| C 3 | — | | — | — | | — |
| C 4 | — | | 1 | — | | 1 |
| C 5 | 1 | | 2 | 2 | | 1 |
| Total | 1 | | 5 | 3 | | 3 |
| D 1 | 1 | | — | 1 | | — |
| D 2 | — | | — | — | | — |
| D 3 | — | | — | — | | — |
| D 4 | — | | — | — | | — |
| Total | 1 | | — | 1 | | — |
| **Total geral** | **6** | | **18** | **14** | | **12** |

## D. PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

### Quadro recapitulativo

| Instituições | | Imóveis arrendados | | Património imobiliário ([3]) |
|---|---|---|---|---|
| | | Dotações 2001 ([1]) | Dotações 2000 ([2]) | |
| Secção I | Parlamento | 113 974 711 ([4]) | 137 668 000 ([5]) | 1 054 339 452 ([6]) |
| Secção II | Conselho | 7 936 000 | 4 649 000 | 339 560 000 |
| Secção III | Comissão ([7]) | | | 1 204 605 174 |
| | — sedes (Bruxelas e Luxemburgo) | 179 754 000 | 172 155 000 | 1 038 542 284 |
| | — gabinetes na Comunidade | 7 121 000 | 6 782 000 | 730 790 |
| | — delegações | 42 416 000 | 38 386 000 | 30 402 937 |
| | — Centro Comum de Investigação | — | — | 134 929 163 |
| | — Serviço das Publicações | 3 897 000 | 3 718 000 | — |
| | — Organismo Europeu de Luta Anti-fraude | 3 340 000 | 1 393 000 | — ([8]) |
| Secção IV | Tribunal de Justiça | 12 110 000 | 12 110 000 | 144 263 378 ([9]) |
| Secção V | Tribunal de Contas | 1 270 000 | 1 226 000 | 24 018 918 |
| Secçoes VI e VII | Comité Económico e Social, estrutura organizativa comum e Comité das Regiões | 2 878 500 ([10]) | 5 700 000 | — |
| Secção VIII | Provedor de Justiça Europeu | 136 700 | 119 500 | — |
| | **Total** | **261 834 024** ([11]) | **246 906 637** ([12]) | **2 766 786 922** |

([1]) Estas dotações exprimem os montantes acumulados e inseridos a título de arrendamentos (artigo 2 0 0) e aquisição de bens imóveis (artigo 2 0 6).
([2]) Estas dotações exprimem os montantes acumulados e inseridos a título de arrendamentos (artigo 2 0 0) e aquisição de bens imóveis (artigo 2 0 6).
([3]) Estas dotações exprimem os montantes acumulados e inseridos a título de arrendamentos (artigo 2 0 0) e aquisição de bens imóveis (artigo 2 0 6).
([4]) Uma dotação de 7 200 000 euros é inscrita no capítulo 10 0.
([5]) Uma dotação de 7 000 000 euros é inscrita no capítulo 10 0.
([6]) À data do balanço referente a 31 de Dezembro de 1999.
([7]) Incluindo os gabinetes externos e os gastos em despesas de infra-estrutura administrativa para a política de investigação.
([8]) O OLAF ocupa parcialmente o edifício Joseph II 30, que está incluído *infra* na lista de imóveis da Comissão em Bruxelas.
([9]) Indemnizações pagas em 31 de Dezembro de 1996 por força do contrato de locação-compra de 15 de Novembro de 1994, relativo aos edifícios anexos « A », « B » e « C » ao Palácio. O Tribunal deverá passar a proprietário destes edifícios em 2007.
([10]) Uma dotação de 2 878 500 euros e uma dotação de 6 milhões de euros estão inscritas nos capítulos C-10 0 e C-10 2 (criação de um novo capítulo para os imóveis a ocupar).
([11]) Uma dotação provisional de 36 311 546 euros soma-se a este montante (ver notas 3, 5 e 8).
([12]) Uma dotação de 7 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## Imóveis que fazem parte do património imobiliário

| Instituições | Local | Ano de aquisição | Montantes | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Subtotais | Totais |
| Parlamento | Bruxelas | | | 1 042 470 429 |
| | Terreno | 1998 | 81 112 687 | |
| | Paul-Henri Spaak (D 1) | 1998 | 177 672 664 | |
| | Paul-Henri Spaak (D 2) | 1998 | 60 070 480 | |
| | Altiero Spinelli (D 3) | 1998 | 686 562 111 | |
| | Atrium | 1999 | 37 052 487 | |
| | Casa Jean Monnet (Bazoches) | 1982 | | 519 142 |
| | Lisboa | 1986 | | 2 779 881 |
| | Atenas | 1991 | | 8 570 000 |
| Conselho | Bruxelas | 1995 | | 339 560 000 |
| Comissão | *Bruxelas* | | | 1 038 542 284 |
| | Overijse | 1974 | 1 165 833 | |
| | Loi 130 | 1987 | 69 777 899 | |
| | Breydel | 1989 | 34 866 512 | |
| | Haren | 1993 | 9 298 757 | |
| | Clovis | 1995 | 17 397 554 | |
| | Cours Saint-Michel 1 | 1997 | 25 488 889 | |
| | Belliard 232 ([1]) | 1997 | 31 678 504 | |
| | Demot 24 ([2]) | 1997 | 46 047 626 | |
| | Breydel II ([3]) | 1997 | 49 093 615 | |
| | Beaulieu 29/31/33 ([4]) | 1997 | 72 060 821 | |
| | Charlemagne ([5]) | 1997 | 203 066 865 | |
| | Demot 28 ([6]) | 1997 | 37 060 157 | |
| | Joseph II 99 ([7]) | 1997 | 27 873 202 | |
| | Loi 86 ([8]) | 1997 | 39 752 260 | |
| | Luxemburgo 46 ([9]) | 1997 | 54 796 833 | |
| | Montoyer 59 ([10]) | 1997 | 28 377 045 | |
| | Froissart 101 ([11]) | 1999 | 27 215 103 | |
| | VM 18 ([12]) | 1999 | 22 767 851 | |
| | Joseph II 70 ([13]) | 1999 | 59 274 707 | |
| | Loi 41 ([14]) | 1999 | 95 469 375 | |
| | SC 11 ([15]) | 1999 | 27 390 687 | |
| | Joseph II 30 ([16]) | 2000 | 58 622 189 | |
| | *Marselha* | 1994 | | 122 291 |
| | *Milão* | 1994 | | 105 168 |
| | *Lisboa* | 1994 | | 503 331 |
| | *Ispra* | | 91 732 375 | 134 929 163 |

## Imóveis que fazem parte do património imobiliário

*(continuação)*

| Instituições | Local | Ano de aquisição | Montantes | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Subtotais | Totais |
| | *Geel* | | 41 089 963 | |
| | *Karlsruhe* | | — | |
| | *Petten* | | 2 106 825 | |
| | *Serviço externo* ([17]) | | | |
| | Pretória (África do Sul) | 1994 | 843 435 | |
| | | 1996 | 1 136 004 | |
| | Buenos Aires (Argentina) | 1992 | 995 472 | |
| | Camberra (Austrália) | 1983 | 178 019 | |
| | | 1990 | 1 426 837 | |
| | Cotonou (Benim) | 1992 | 257 075 | |
| | Gaborone (Botsuana) | 1982 | 55 544 | |
| | | 1985 | 48 280 | |
| | | 1987 | 36 879 | |
| | Brasília (Brasil) | 1994 | 594 264 | |
| | Uagadugu (Burquina Faso) | 1984 | 37 606 | |
| | | 1997 | 2 040 143 | |
| | Bujumbura (Burundi) | 1982 | 61 321 | |
| | | 1986 | 268 551 | |
| | Otava (Canadá) | 1977 | 31 606 | |
| | Praia (Cabo Verde) | 1981 | 18 788 | |
| | Bangui (República Centro-Africana) | 1983 | 38 888 | |
| | Pequim (China) | 1995 | 4 810 054 | |
| | Nicósia (Chipre) | 1992 | 262 746 | |
| | Moroni (Comores) | 1988 | 48 096 | |
| | Brazzaville (Congo) | 1994 | 162 627 | |
| | São José (Costa Rica) | 1994 | 672 141 | |
| | Abidjan (Costa do Marfim) | 1993 | 322 893 | |
| | | 1994 | 340 427 | |
| | Paris (França) | 1990 | 4 609 358 | |
| | | 1991 | 191 714 | |
| | Libreville (Gabão) | 1996 | 420 209 | |
| | Banjul (Gâmbia) | 1989 | 88 478 | |
| | Bissau (Guiné-Bissau) | 1995 | 493 918 | |
| | Malabo (Guiné Equatorial) | 1986 | 133 200 | |
| | Maseru (Lesoto) | 1985 | 35 732 | |
| | | 1990 | 218 001 | |
| | | 1991 | 510 429 | |
| | Lilongwe (Malavi) | 1982 | 48 489 | |
| | | 1988 | 84 206 | |

## Imóveis que fazem parte do património imobiliário

*(continuação)*

| Instituições | Local | Ano de aquisição | Montantes | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Subtotais | Totais |
| | Rabat (Marrocos) | 1987 | 182 723 | |
| | México (México) | 1994 | 2 579 262 | |
| | Windhoek (Namíbia) | 1992 | 609 393 | |
| | | 1993 | 139 680 | |
| | Abuja (Nigéria) | 1992 | 631 393 | |
| | Niamey (Níger) | 1997 | 136 911 | |
| | Port Moresby (Papuásia-Nova Guiné) | 1982 | 138 075 | |
| | Kigali (Ruanda) | 1980 | 95 888 | |
| | Dacar (Senegal) | 1984 | 178 507 | |
| | Honiara (ilhas Salomão) | 1990 | 56 409 | |
| | Mbabane (Suazilândia) | 1982 | 15 074 | |
| | | 1987 | 232 484 | |
| | N'Djamena (Chade) | 1982 | 20 521 | |
| | Kampala (Uganda) | 1986 | 187 725 | |
| | Nova Iorque (Estados Unidos da América) | 1987 | 749 708 | |
| | Washington (Estados Unidos da América) | 1997 | 2 051 450 | |
| | Montevideu (Uruguai) | 1990 | 178 110 | |
| | Lusaca (Zâmbia) | 1982 | 77 825 | |
| | Harare (Zimbabué) | 1990 | 268 807 | |
| | | 1994 | 351 562 | 30 402 937 |
| | Total Comissão | | | 1 204 605 174 |
| Tribunal de Justiça | Luxemburgo | 1994 | | 144 263 378 |
| Tribunal de Contas | Luxemburgo | 1990 | | 24 018 918 |
| **Total geral** | | | | **2 766 786 922** |

([1]) Enfiteuse aquisitiva.
([2]) Enfiteuse aquisitiva.
([3]) Enfiteuse aquisitiva.
([4]) Enfiteuse aquisitiva.
([5]) Enfiteuse aquisitiva.
([6]) Enfiteuse aquisitiva.
([7]) Enfiteuse aquisitiva.
([8]) Enfiteuse aquisitiva.
([9]) Enfiteuse aquisitiva (ex-Marie de Bourgogne).
([10]) Enfiteuse aquisitiva.
([11]) Enfiteuse aquisitiva.
([12]) Enfiteuse aquisitiva.
([13]) Enfiteuse aquisitiva.
([14]) Enfiteuse aquisitiva.
([15]) Enfiteuse aquisitiva.
([16]) Enfiteuse aquisitiva (ocupação parcial pelo OLAF).
([17]) O património imobiliário do serviço externo compreende 24 imóveis de escritórios, 25 residências para chefes de delegação, 25 habitações para funcionários e 2 lugares de estacionamento.

*SECÇÃO I*

**PARLAMENTO**

## MAPA DE RECEITAS

**Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Parlamento para o exercício de 2001**

| Designação | Montante |
|---|---|
| Despesas | 987 800 000 |
| Receitas próprias | – 60 881 880 |
| **Contribuição a cobrar** | **926 918 120** |

PARLAMENTO

## Receitas próprias

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL**

**CAPÍTULO 4 8 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA E DO SEU PESSOAL**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 4 0 | | | |
| ***4 0 0*** | ***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*** | 31 935 603 | 30 374 642 | 25 551 809,— |
| ***4 0 1*** | ***Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões*** | 19 792 330 | 19 080 675 | 19 002 466,— |
| ***4 0 3*** | ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes em actividade*** | 5 473 947 | 5 308 642 | 4 563 344,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 4 0 | 57 201 880 | 54 763 959 | 49 117 619,— |
| | CAPÍTULO 4 8 | | | |
| ***4 8 0*** | ***Descontos efectuados sobre as remunerações do Provedor de Justiça e do seu pessoal*** | — | — | 274 248,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 4 8 | — | — | 274 248,— |
| | **Total do título 4** | **57 201 880** | **54 763 959** | **49 391 867,—** |

PARLAMENTO

## Receitas próprias

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

***4 0 0*** ***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 31 935 603 | 30 374 642 | 25 551 809,— |

*Observações*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

***4 0 1*** ***Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 19 792 330 | 19 080 675 | 19 002 466,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

***4 0 3*** ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes em actividade***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 5 473 947 | 5 308 642 | 4 563 344,— |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que fixa o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, assim como o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

### CAPÍTULO 4 8 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA E DO SEU PESSOAL

***4 8 0*** ***Descontos efectuados sobre as remunerações do Provedor de Justiça e do seu pessoal***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 274 248,— |

PARLAMENTO

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS RECEBIDOS SOBRE AS CONTAS DA INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 5 0 | | | |
| ***5 0 0*** | ***Produto da venda de bens móveis*** | p.m. | p.m. | 8 180,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 0 | p.m. | p.m. | 8 180,— |
| | CAPÍTULO 5 2 | | | |
| ***5 2 0*** | ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros*** | 1 750 000 | 1 750 000 | 2 079 188,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 2 | 1 750 000 | 1 750 000 | 2 079 188,— |
| | CAPÍTULO 5 5 | | | |
| ***5 5 0*** | ***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*** | 800 000 | 2 000 000 | 697 128,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 5 | 800 000 | 2 000 000 | 697 128,— |
| | **Total do título 5** | **2 550 000** | **3 750 000** | **2 784 496,—** |

PARLAMENTO

# TÍTULO 5

# RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

### *5 0 0 Produto da venda de bens móveis*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 8 180,— |

*Observações*

Produto da venda de bens móveis que não dá lugar à reafectação, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS RECEBIDOS SOBRE AS CONTAS DA INSTITUIÇÃO

### *5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 1 750 000 | 1 750 000 | 2 079 188,— |

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

### *5 5 0 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 800 000 | 2 000 000 | 697 128,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

PARLAMENTO

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

### CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 6 1 | | | |
| ***6 1 0*** | ***Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição*** | | | |
| 6 1 0 2 | Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição (incluindo as relativas ao pessoal estatutário e auxiliar do CPE) | p.m. | p.m. | 134 543,— |
| | *Total do artigo 6 1 0* | p.m. | p.m. | 134 543,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 6 1 | p.m. | p.m. | 134 543,— |
| | **Total do título 6** | **p.m.** | **p.m.** | **134 543,—** |

# TÍTULO 6

# CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

### *6 1 0 Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição*

6 1 0 2 Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição (incluindo as relativas ao pessoal estatutário e auxiliar do CPE)

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 134 543,— |

PARLAMENTO

## TÍTULO 9

## RECEITAS DIVERSAS

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 9 0 | | | |
| ***9 0 4*** | ***Salários*** | p.m. | p.m. | 217 555,— |
| ***9 0 6*** | ***Outras receitas*** | | | |
| 9 0 6 0 | Parlamento | p.m. | 50 000 | 1 543 347,— |
| 9 0 6 1 | Provedor de Justiça | — | — | 10 880,— |
| | *Total do artigo 9 0 6* | p.m. | 50 000 | 1 554 227,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 9 0 | p.m. | 50 000 | 1 771 782,— |
| | CAPÍTULO 9 1 | 1 130 000 | 1 600 000 | 1 216 879,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 9 1 | 1 130 000 | 1 600 000 | 1 216 879,— |
| | **Total do título 9** | **1 130 000** | **1 650 000** | **2 988 661,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **60 881 880** | **60 163 959** | **55 299 567,—** |

PARLAMENTO

# TÍTULO 9

# RECEITAS DIVERSAS

## CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

### *9 0 4* *Salários*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 217 555,— |

*Observações*

Reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

### *9 0 6* *Outras receitas*

9 0 6 0 Parlamento

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 50 000 | 1 543 347,— |

9 0 6 1 Provedor de Justiça

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 10 880,— |

## CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 1 130 000 | 1 600 000 | 1 216 879,— |

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo III.

PARLAMENTO

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** | | | |
| 1 0 | MEMBROS DA INSTITUIÇÃO | 95 900 960 | 98 175 300 | 92 179 006,— |
| 1 1 | PESSOAL NO ACTIVO | 330 932 036 | 322 052 874 | 296 103 063,— |
| 1 2 | SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES | 8 555 200 | 8 209 800 | 7 643 647,— |
| 1 3 | DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO | 13 928 000 | 17 006 000 | 16 771 924,— |
| 1 4 | INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL | 528 000 | 480 000 | 429 323,— |
| 1 5 | ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS | 1 476 000 | 1 446 300 | 1 228 126,— |
| 1 6 | SERVIÇO SOCIAL | 164 000 | 197 000 | 113 756,— |
| 1 7 | DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO | 722 000 | 722 000 | 609 824,— |
| 1 8 | COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL | 41 805 800 | 41 323 000 | 31 056 369,— |
| | **Total do título 1** | **494 011 996** | **489 612 274** | **446 135 038,—** |
| **2** | **IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO** | | | |
| 2 0 | INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 168 073 114 | 193 388 705 | 247 183 625,— |
| 2 1 | INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES | 34 800 000 | 33 251 000 | 34 360 642,— |
| 2 2 | BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 15 997 784 | 15 116 985 | 16 077 193,— |
| 2 3 | DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE | 16 095 000 | 17 988 417 | 17 191 375,— |
| 2 5 | DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS | 955 000 | 905 000 | 772 498,— |
| 2 6 | DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS | 1 120 000 | 2 070 000 | 1 625 097,— |
| 2 7 | DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO | 27 415 000 | 27 210 000 | 30 194 662,— |
| 2 8 | IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS | 12 577 000 | 12 071 000 | 11 788 504,— |

PARLAMENTO

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| 2 9 | SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES | 1 452 500 | 1 422 500 | 1 182 734,— |
| | **Total do título 2** | **278 485 398** | **303 423 607** | **360 376 330,—** |
| **3** | **DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO** | | | |
| 3 6 | DESPESAS DE REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DE ANTIGOS DEPUTADOS | p.m. | | |
| 3 7 | DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES | 34 571 000 | 34 566 000 | 25 990 712,— |
| 3 8 | PROVEDOR DE JUSTIÇA | — | — | 2 972 240,— |
| 3 9 | DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR | 91 260 000 | 73 687 000 | 82 063 110,— |
| | **Total do título 3** | **125 831 000** | **108 253 000** | **111 026 062,—** |
| **10** | **OUTRAS DESPESAS** | | | |
| 10 0 | DOTAÇÕES PROVISIONAIS | 18 121 606 | 8 985 516 | 0,— |
| 10 1 | RESERVA PARA IMPREVISTOS | 9 600 000 | 9 700 000 | p.m. |
| 10 2 | RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS | 61 750 000 | 59 950 000 | 0,— |
| | **Total do título 10** | **89 471 606** | **78 635 516** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **987 800 000** | **979 924 397** | **917 537 430,—** |

PARLAMENTO

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 0 | | | |
| ***1 0 0*** | ***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*** | | | |
| 1 0 0 0 | Vencimentos, subsídios e abonos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. |
| 1 0 0 4 | Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 47 655 000 ([1]) | 48 705 000 | 42 454 239,— |
| 1 0 0 5 | Despesas de viagem no exercício do mandato | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 161 000 | 1 000 000 | 697 524,— |
| 1 0 0 6 | Subsídio destinado a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição que não sejam incluídas no número 1 0 0 5 | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 26 070 000 | 25 395 000 | 27 027 717,— |
| 1 0 0 7 | Subsídios de funções | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 142 960 | 137 300 | 134 600,— |
| | *Total do artigo 1 0 0* | 75 028 960 | 75 237 300 | 70 314 080,— |
| ***1 0 1*** | ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 655 000 | 1 493 000 | 1 469 447,— |
| ***1 0 2*** | ***Subsídios transitórios*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 301 000 | 4 100 000 | 3 782 096,— |
| ***1 0 3*** | ***Pensões*** | | | |
| 1 0 3 0 | Pensões de aposentação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 6 900 000 | 6 000 000 | 5 586 031,— |

([1]) Uma dotação de 250 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 0 3*** | *(continuação)* | | | |
| 1 0 3 1 | Pensões de invalidez | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 390 000 | 284 000 | 336 519,— |
| 1 0 3 2 | Pensões de sobrevivência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 325 000 | 2 500 000 | 2 237 196,— |
| 1 0 3 3 | Regime voluntário de pensão dos membros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 400 000 | 6 800 000 | 5 849 747,— |
| | *Total do artigo 1 0 3* | 17 015 000 | 15 584 000 | 14 009 493,— |
| ***1 0 5*** | ***Cursos para os membros da instituição*** | | | |
| 1 0 5 0 | Cursos de línguas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 600 000 | 700 000 | 439 100,— |
| 1 0 5 1 | Cursos de informática | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 161 000 | 161 000 | 128 372,— |
| | *Total do artigo 1 0 5* | 761 000 | 861 000 | 567 472,— |
| ***1 0 8*** | ***Diferenças cambiais*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 140 000 | 400 000 | 2 036 418,— |
| ***1 0 9*** | ***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 000 | 500 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 0 | 95 900 960 | 98 175 300 | 92 179 006,— |

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 1 | | | |
| ***1 1 0*** | ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*** | | | |
| 1 1 0 0 | Vencimentos de base | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 234 754 062 (1) | 227 509 216 (2) | 215 341 261,— |
| 1 1 0 1 | Prestações familiares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 20 877 184 (3) | 20 387 258 (4) | 19 149 473,— |
| 1 1 0 2 | Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 33 219 715 (5) | 32 343 846 (6) | 30 472 468,— |
| 1 1 0 3 | Subsídio de secretariado | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 655 279 | 2 526 955 | 2 373 426,— |
| | *Total do artigo 1 1 0* | 291 506 240 | 282 767 275 | 267 336 628,— |
| ***1 1 1*** | ***Outros agentes*** | | | |
| 1 1 1 0 | Agentes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 117 800 (7) | 11 476 462 | 9 356 271,— |
| 1 1 1 1 | Intérpretes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |

(1) Uma dotação de 162 565 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 225 358 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 11 457 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 17 855 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(5) Uma dotação de 23 005 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(6) Uma dotação de 28 330 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(7) Uma dotação de 1 147 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 1*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 1 2 | Agentes locais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 287 000 | 270 000 | 267 021,— |
| 1 1 1 3 | Consultores especiais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 80 600 | 138 452,— |
| | *Total do artigo 1 1 1* | 10 404 800 | 11 827 062 | 9 761 744,— |
| ***1 1 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão*** | | | |
| 1 1 3 0 | Cobertura dos riscos de doença | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 8 215 528 ([1]) | 8 000 788 ([2]) | 7 539 316,— |
| 1 1 3 1 | Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 160 227 ([3]) | 1 875 006 ([4]) | 1 728 542,— |
| 1 1 3 2 | Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 274 381 | 264 627 | 239 052,— |
| 1 1 3 3 | Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 000 | 15 000 | 13 557,— |
| | *Total do artigo 1 1 3* | 10 665 136 | 10 155 421 | 9 520 467,— |
| ***1 1 4*** | ***Abonos e subsídios diversos*** | | | |
| 1 1 4 0 | Subsídios de nascimento e por morte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 17 000 | 17 000 | 14 056,— |
| 1 1 4 1 | Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 400 000 | 4 575 000 | 4 187 292,— |

([1]) Uma dotação de 5 691 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([2]) Uma dotação de 7 010 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([3]) Uma dotação de 1 333 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([4]) Uma dotação de 1 645 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 4*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 4 2 | Subsídios de habitação e de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 4 3 | Subsídios fixos de funções | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 84 000 | 88 234 | 80 685,— |
| 1 1 4 4 | Subsídios fixos de deslocação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 70 000 | 72 601 | 67 520,— |
| 1 1 4 5 | Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 32 000 | 32 000 | 28 859,— |
| 1 1 4 9 | Outros subsídios e reembolsos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 | 1 500 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 4* | 4 604 000 | 4 786 335 | 4 378 412,— |
| ***1 1 5*** | ***Horas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 206 000 | 1 375 000 | 1 191 059,— |
| ***1 1 8*** | ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*** | | | |
| 1 1 8 1 | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 79 000 | 60 000 | 41 233,— |
| 1 1 8 2 | Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 469 989 | 1 394 934 | 1 026 005,— |
| 1 1 8 3 | Despesas de mudança de residência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 044 182 | 724 444 | 555 631,— |
| 1 1 8 4 | Ajudas de custo temporárias | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 227 117 | 1 152 799 | 983 979,— |
| | *Total do artigo 1 1 8* | 3 820 288 | 3 332 177 | 2 606 848,— |
| ***1 1 9*** | ***Dotações destinadas às adaptações das remunerações dos funcionários*** | | | |
| 1 1 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 266 339 | 3 974 036 | 1 307 905,— |

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 9*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 459 233 ([1]) | 3 835 568 ([2]) | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 9* | 8 725 572 | 7 809 604 | 1 307 905,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 1 | 330 932 036 | 322 052 874 | 296 103 063,— |
| | CAPÍTULO 1 2 | | | |
| ***1 2 1*** | ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*** | | | |
| 1 2 1 0 | Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 263 200 | 1 687 600 | 1 618 170,— |
| 1 2 1 5 | Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85] | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 76 000 | 374 581,— |
| 1 2 1 6 | Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87] | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 372 900 | 447 700 | 477 855,— |
| 1 2 1 7 | Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamentos (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 e (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95] | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 647 000 | 5 287 000 | 4 294 934,— |
| 1 2 1 8 | Sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário do Parlamento Europeu | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | | |
| | *Total do artigo 1 2 1* | 7 283 100 | 7 498 300 | 6 765 540,— |
| ***1 2 3*** | ***Cobertura de riscos de doença*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 247 600 | 254 900 | 214 118,— |

([1]) Uma dotação de 4 555 euros está inscrita no capítulo 10 0.

([2]) Uma dotação de 3 195 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 2 9*** | ***Adaptações dos diversos subsídios*** | | | |
| 1 2 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 922 800 | 374 900 | 663 989,— |
| 1 2 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 101 700 | 81 700 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 2 9* | 1 024 500 | 456 600 | 663 989,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 2 | 8 555 200 | 8 209 800 | 7 643 647,— |
| | CAPÍTULO 1 3 | | | |
| ***1 3 0*** | ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** | | | |
| 1 3 0 1 | Despesas de deslocações em serviço | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 13 928 000 (1) | 17 006 000 (2) | 16 771 924,— |
| | *Total do artigo 1 3 0* | 13 928 000 | 17 006 000 | 16 771 924,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 3 | 13 928 000 | 17 006 000 | 16 771 924,— |
| | CAPÍTULO 1 4 | | | |
| ***1 4 1*** | ***Serviço médico*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 528 000 | 480 000 | 429 323,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 4 | 528 000 | 480 000 | 429 323,— |

(1) Uma dotação de 4 546 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(2) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS**

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 5 | | | |
| ***1 5 0*** | ***Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 146 000 | 1 116 300 | 927 357,— |
| ***1 5 2*** | ***Intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 330 000 | 330 000 | 300 769,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 5 | 1 476 000 | 1 446 300 | 1 228 126,— |
| | CAPÍTULO 1 6 | | | |
| ***1 6 0*** | ***Ajudas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 000 | 13 000 | 2 228,— |
| ***1 6 2*** | ***Intervenções de carácter social*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 84 000 | 84 000 | 66 983,— |
| ***1 6 4*** | ***Apoio complementar a deficientes*** | | | |
| 1 6 4 0 | Despesas não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença e outras intervenções específicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 65 000 | 100 000 | 44 545,— |
| | *Total do artigo 1 6 4* | 65 000 | 100 000 | 44 545,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 6 | 164 000 | 197 000 | 113 756,— |
| | CAPÍTULO 1 7 | | | |
| ***1 7 0*** | ***Despesas de recepção e representação*** | | | |
| 1 7 0 0 | Despesas de recepção e representação dos membros da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 670 000 | 670 000 | 562 412,— |
| 1 7 0 1 | Despesas de recepção e representação do pessoal | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 30 000 | 30 000 | 25 412,— |

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 7 0*** | *(continuação)* | | | |
| 1 7 0 2 | Fundo para despesas nos termos do artigo 19.º do regulamento interno da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 22 000 | 22 000 | 22 000,— |
| | *Total do artigo 1 7 0* | 722 000 | 722 000 | 609 824,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 7 | 722 000 | 722 000 | 609 824,— |
| | CAPÍTULO 1 8 | | | |
| ***1 8 2*** | ***Aperfeiçoamento profissional*** | | | |
| 1 8 2 0 | Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 800 000 | 1 800 000 | 1 565 633,— |
| | *Total do artigo 1 8 2* | 1 800 000 | 1 800 000 | 1 565 633,— |
| ***1 8 4*** | ***Restaurantes e cantinas*** | | | |
| 1 8 4 0 | Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 750 000 | 800 000 | 1 149 801,— |
| | *Total do artigo 1 8 4* | 750 000 | 800 000 | 1 149 801,— |
| ***1 8 6*** | ***Relações sociais entre os membros do pessoal*** | | | |
| 1 8 6 0 | Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 212 000 | 199 000 | 178 851,— |
| 1 8 6 3 | Centro da primeira infância e creches convencionadas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 707 000 | 2 689 000 | 2 148 467,— |
| | *Total do artigo 1 8 6* | 2 919 000 | 2 888 000 | 2 327 318,— |
| ***1 8 7*** | ***Prestações de serviço suplementares*** | | | |
| 1 8 7 0 | Intérpretes e operadores de conferência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 24 952 800 | 25 500 000 | 18 869 730,— |

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 8 7*** | *(continuação)* | | | |
| 1 8 7 2 | Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar externamente | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 624 000 | 9 575 000 | 6 540 828,— |
| | *Total do artigo 1 8 7* | 35 576 800 | 35 075 000 | 25 410 558,— |
| ***1 8 8*** | ***Despesas de recrutamento*** | | | |
| 1 8 8 0 | Despesas diversas de recrutamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 760 000 | 760 000 | 603 059,— |
| | *Total do artigo 1 8 8* | 760 000 | 760 000 | 603 059,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 8 | 41 805 800 | 41 323 000 | 31 056 369,— |
| | **Total do título 1** | **494 011 996** | **489 612 274** | **446 135 038,—** |

PARLAMENTO

# TÍTULO 1

# DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

### *1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

1 0 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | p.m. |

*Observações*

*Antigos números 1 0 0 0, 1 0 0 1, 1 0 0 2 e 1 0 0 3*

Este número destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos dos membros do Parlamento que deveria ser assegurado pelo orçamento próprio desta instituição e não pelos orçamentos nacionais, de acordo com a prática em vigor nas outras instituições comunitárias.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 47 655 000 ([1]) | 48 705 000 | 42 454 239,— |
| ([1]) Uma dotação de 250 000 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Esta dotação é calculada com base na regulamentação actual relativa ao reembolso das despesas de viagem e estadia.

Destina-se a cobrir o custo da participação numa conferência de parlamentares dos Estados membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) e em reuniões da Assembleia Parlamentar da OMC quando esta for criada.

1 0 0 5 Despesas de viagem no exercício do mandato

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 161 000 | 1 000 000 | 697 524,— |

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 10.º

Decisões da Mesa de 13 de Dezembro de 1989, de 3 de Abril de 1990 e de 24 de Março de 1992.

O montante anual de 3 500 euros por deputado não poderá ser ultrapassado.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***1 0 0*** *(continuação)*

1 0 0 6 Subsídio destinado a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição que não sejam incluídas no número 1 0 0 5

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 26 070 000 | 25 395 000 | 27 027 717,— |

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Decisões da Mesa de 18 e 19 de Outubro de 1982, de 10 de Maio de 1989, de 3 de Abril de 1995 e de 15 de Julho de 1996.

Este subsídio mensal fixo destina-se nomeadamente a cobrir as despesas de deslocação e as despesas conexas no Estado de origem, as despesas de gestão administrativa, as despesas de telefone e de franquia postal, assim como o subsídio para gastos telemáticos.

1 0 0 7 Subsídios de funções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 142 960 | 137 300 | 134 600,— |

*Observações*

Decisão da Mesa de 20 de Março de 1991.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de estadia e de representação ligados às funções do presidente.

***1 0 1*** ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 655 000 | 1 493 000 | 1 469 447,— |

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º

Decisão da Mesa de 20 de Outubro de 1958, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 24 de Setembro de 1986, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Decisão da Mesa de 18 de Junho de 1975, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 19 de Janeiro de 1978, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença, as despesas de repatriamento, o reembolso de despesas para o exame médico anual, o seguro de vida, o seguro de perdas e roubos de objectos pessoais e material informático.

***1 0 2*** ***Subsídios transitórios***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 301 000 | 4 100 000 | 3 782 096,— |

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo V.

Decisão da Mesa de 18 de Maio de 1988, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 10 de Julho de 1995.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***1 0 2*** *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de cessação de mandato.

***1 0 3*** ***Pensões***

1 0 3 0 Pensões de aposentação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 6 900 000 | 6 000 000 | 5 586 031,— |

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo III.
Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982 alterada em 13 de Setembro de 1995.

1 0 3 1 Pensões de invalidez

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 390 000 | 284 000 | 336 519,— |

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo II.
Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 10 de Julho de 1995.

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 325 000 | 2 500 000 | 2 237 196,— |

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo I.
Decisão da Mesa de 29 de Abril de 1980, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 10 de Julho de 1995.

1 0 3 3 Regime voluntário de pensão dos membros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 400 000 | 6 800 000 | 5 849 747,— |

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo IX.
Decisão da Mesa de 12 de Junho de 1990, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 13 de Novembro de 1995.
Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o regime de pensão complementar voluntário dos membros.
O montante das receitas susceptíveis de reafectação é avaliado em 300 000 euros.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

## *1 0 5 Cursos para os membros da instituição*

1 0 5 0 Cursos de línguas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 600 000 | 700 000 | 439 100,— |

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 4.º, 8.º, 12.º e 22.º.

Decisões da Mesa de 10 de Maio de 1989 e de 3 de Abril de 1990.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os cursos de línguas para os membros da instituição e a aquisição de material didáctico.

1 0 5 1 Cursos de informática

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 161 000 | 161 000 | 128 372,— |

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 22.ºA.

Decisões da Mesa de 3 de Abril de 1990 e 9 de Julho de 1992.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com cursos de informática para os membros da instituição, assim como o reembolso aos membros de despesas que tenham realizado com a formação informática dos seus assistentes.

## *1 0 8 Diferenças cambiais*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 140 000 | 400 000 | 2 036 418,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, em conformidade com a regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e relativa ao pagamento dos subsídios aos deputados europeus.

## *1 0 9 Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | 500 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências de eventuais adaptações das prestações aos membros do Parlamento.

PARLAMENTO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

### *1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*

1 1 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 234 754 062 (1) | 227 509 216 (2) | 215 341 261,— |

(1) Uma dotação de 162 565 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 225 358 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários. É calculada com base no organigrama do exercício tendo em conta os lugares para os quais o processo de recrutamento esteja em curso.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 454 000 euros.

1 1 0 1 Prestações familiares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 877 184 (1) | 20 387 258 (2) | 19 149 473,— |

(1) Uma dotação de 11 457 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 17 855 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

— o abono de lar,

— o abono por filhos a cargo,

— o abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 33 219 715 (1) | 32 343 846 (2) | 30 472 468,— |

(1) Uma dotação de 23 005 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 28 330 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 0*** *(continuação)*

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 655 279 | 2 526 955 | 2 373 426,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de secretário estenodactilógrafo ou dactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

***1 1 1*** ***Outros agentes***

1 1 1 0 Agentes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 117 800 ([1]) | 11 476 462 | 9 356 271,— |
| ([1]) Uma dotação de 1 147 000 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares recrutados para substituir os funcionários que temporariamente não possam exercer as suas funções e para reforçar o pessoal, especialmente por ocasião das sessões, nomeadamente para completar as equipas técnicas (tipografia, reprodução, distribuição, empregados do serviço externo, audiovisual).

Cobre igualmente os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado do abrigo do regime de prestações de serviço.

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 1 1 2 Agentes locais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 287 000 | 270 000 | 267 021,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a parte patronal das contribuições para o regime de segurança social dos agentes locais.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 1*** *(continuação)*

1 1 1 3 Consultores especiais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 80 600 | 138 452,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a parte patronal das contribuições para o seguro contra os riscos de doença e o regime de pensões dos consultores especiais.

***1 1 3*** ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão***

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 215 528 ([1]) | 8 000 788 ([2]) | 7 539 316,— |
| ([1]) Uma dotação de 5 691 euros está inscrita no capítulo 10 0.<br>([2]) Uma dotação de 7 010 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença (3,4 % do vencimento de base).

A contribuição dos agentes é de 1,7 % do vencimento de base.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 160 227 ([1]) | 1 875 006 ([2]) | 1 728 542,— |
| ([1]) Uma dotação de 1 333 euros está inscrita no capítulo 10 0.<br>([2]) Uma dotação de 1 645 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional (0,87 % do vencimento de base),

— os prémios das apólices « acidentes - actividades desportivas » para os assistentes dos membros e os agentes auxiliares no centro desportivo do Parlamento Europeu em Bruxelas.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 3*** *(continuação)*

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 274 381 | 264 627 | 239 052,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 28.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição do fundo especial de desemprego previsto no n.º 7 do referido artigo 28.ºA.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 000 | 15 000 | 13 557,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

***1 1 4*** ***Abonos e subsídios diversos***

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 17 000 | 17 000 | 14 056,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (198,31 euros) e, por morte de um funcionário, as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto.

1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 400 000 | 4 575 000 | 4 187 292,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento fixo das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

— uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,

— duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for de pelo menos 725 quilómetros.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 4*** *(continuação)*

1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 14.ºA e 14.ºB do seu anexo VII.

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 84 000 | 88 234 | 80 685,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de funções.

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 70 000 | 72 601 | 67 520,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de deslocação.

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 32 000 | 32 000 | 28 859,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 4, primeiro parágrafo, do seu artigo 75.º

É concedido um abono especial indexado aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 4*** *(continuação)*

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 1 500 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes auxiliares para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

***1 1 5*** ***Horas extraordinárias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 206 000 | 1 375 000 | 1 191 059,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

As horas extraordinárias são pagas, de acordo com o estatuto, apenas aos funcionários e outros agentes das categorias C e D em função do vencimento de base respectivo.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de taxa fixa e de taxa horária por horas extraordinárias prestadas por funcionários e outros agentes, e que não tenha sido possível compensar.

***1 1 8*** ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 79 000 | 60 000 | 41 233,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafectação geográfica.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 8*** *(continuação)*

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 469 989 | 1 394 934 | 1 026 005,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir estes subsídios que se elevam a dois vencimentos de base mensais para os funcionários com direito a abono de lar e a um vencimento de base para os outros. São devidos aos agentes obrigados a mudar de residência por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação a um novo local de serviço.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 044 182 | 724 444 | 555 631,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos agentes referidos no número 1 1 8 2.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 227 117 | 1 152 799 | 983 979,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do seu anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 25.º e 69.º

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

***1 1 9*** ***Dotações destinadas às adaptações das remunerações dos funcionários***

1 1 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 266 339 | 3 974 036 | 1 307 905,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o seu anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 9*** *(continuação)*

1 1 9 0 *(continuação)*

Destina-se igualmente a cobrir a incidência da aplicação dos coeficientes correctores à parte da remuneração transferida para um país distinto do país de afectação.

1 1 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 459 233 ([1]) | 3 835 568 ([2]) | 0,— |

([1]) Uma dotação de 4 555 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([2]) Uma dotação de 3 195 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º e o seu anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas deste capítulo.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

***1 2 1*** ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***

1 2 1 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 263 200 | 1 687 600 | 1 618 170,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus A 1 ou A 2 afastados no interesse do serviço.

1 2 1 5 Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 76 000 | 374 581,— |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão de Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** *(continuação)*

***1 2 1*** *(continuação)*

1 2 1 6 Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87]

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 372 900 | 447 700 | 477 855,— |

*Observações*

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias (JO L 209 de 31.7.1987, p. 1).

1 2 1 7 Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamentos (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 e (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95]

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 647 000 | 5 287 000 | 4 294 934,— |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 4).

1 2 1 8 Sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário do Parlamento Europeu

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | | |

*Observações*

*Novo número*

Regulamento (CE) n.º ... do Conselho, de ..., que estabelece um sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário das Comunidades Europeias (JO L ... de ..., p. ...).

***1 2 3*** ***Cobertura de riscos de doença***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 247 600 | 254 900 | 214 118,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios e compensações a que se referem os números 1 2 1 0 e 1 2 1 5 a 1 2 1 7.

PARLAMENTO

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES *(continuação)*

### *1 2 9 Adaptações dos diversos subsídios*

1 2 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 922 800 | 374 900 | 663 989,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 64.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão de Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias (JO L 209 de 31.7.1987, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 4.º

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 4).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos subsídios e compensações a que se referem os números 1 2 1 0 e 1 2 1 5 a 1 2 1 7.

1 2 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 101 700 | 81 700 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

### *1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

1 3 0 1 Despesas de deslocações em serviço

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 13 928 000 (1) | 17 006 000 (2) | 16 771 924,— |

(1) Uma dotação de 4 546 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO** *(continuação)*

***1 3 0*** *(continuação)*

1 3 0 1 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

***1 4 1*** ***Serviço médico***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 528 000 | 480 000 | 429 323,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º e o artigo 8.º do seu anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do gabinete médico nos três locais de trabalho, com inclusão da compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

**CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS**

***1 5 0*** ***Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 146 000 | 1 116 300 | 927 357,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocações em serviço devidos aos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios respectivos.

***1 5 2*** ***Intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 330 000 | 330 000 | 300 769,— |

*Observações*

Decisão da Mesa de 26 de Outubro de 1988, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 2 de Fevereiro de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas geradas pela aplicação da regulamentação relativa ao intercâmbio de pessoal entre o sector público dos Estados-Membros e o Parlamento.

PARLAMENTO

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

### *1 6 0 Ajudas extraordinárias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 000 | 13 000 | 2 228,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 7 000 euros.

### *1 6 2 Intervenções de carácter social*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 84 000 | 84 000 | 66 983,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do n.º 3 do seu artigo 9.º

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma subvenção atribuída ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social.

### *1 6 4 Apoio complementar a deficientes*

1 6 4 0 Despesas não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença e outras intervenções específicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 65 000 | 100 000 | 44 545,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

PARLAMENTO

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

### *1 7 0 Despesas de recepção e representação*

1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 670 000 | 670 000 | 562 412,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas de recepções organizadas pela instituição, incluindo os fundos para cada comissão parlamentar e delegação interparlamentar e a compra de artigos de representação.

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 | 30 000 | 25 412,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepções oferecidas pelo secretariado-geral.

1 7 0 2 Fundo para despesas nos termos do artigo 19.º do regulamento interno da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 22 000 | 22 000 | 22 000,— |

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

*Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo são cobertas por uma cooperação interinstitucional que implica a consulta entre as instituições e o reforço dos mecanismos de gestão em comum tendo em vista a racionalização das despesas.

### *1 8 2 Aperfeiçoamento profissional*

1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 800 000 | 1 800 000 | 1 565 633,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a organização dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional, podendo em casos devidamente justificados cobrir parcialmente a organização dos cursos na própria instituição. Os cursos de línguas organizados em Bruxelas são abertos igualmente aos assistentes parlamentares em Bruxelas a título dos quais há lugar ao pagamento pelo Parlamento Europeu de um subsídio nos termos do artigo 14.º da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados.

Cobre igualmente as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

***1 8 2*** *(continuação)*

1 8 2 0 *(continuação)*

Esta dotação cobre, além disso, o financiamento de cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades.

### *1 8 4 Restaurantes e cantinas*

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 750 000 | 800 000 | 1 149 801,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão da exploração e a aquisição de material de funcionamento corrente.

### *1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal*

1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 212 000 | 199 000 | 178 851,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (actividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre também a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais.

1 8 6 3 Centro da primeira infância e creches convencionadas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 707 000 | 2 689 000 | 2 148 467,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Parlamento nas despesas relativas ao centro da primeira infância e às creches externas com as quais foi celebrado um acordo.

O montante total das receitas provenientes das contribuições dos pais que podem ser reafectadas está estimado em 1 060 225 euros.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

### *1 8 7 Prestações de serviço suplementares*

1 8 7 0 Intérpretes e operadores de conferência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 24 952 800 | 25 500 000 | 18 869 730,— |

*Observações*

Decisão da Mesa de 16 de Fevereiro de 1983.

Regulamentação relativa aos intérpretes.

Esta dotação é calculada com base no sistema « horário adaptado ».

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 euros.

1 8 7 2 Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar externamente

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 624 000 | 9 575 000 | 6 540 828,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de tradução, dactilografia, impressão, microfichas, codificação e assistência técnica a efectuar externamente.

O montante de receitas susceptíveis de reafectação é de 250 000 euros.

### *1 8 8 Despesas de recrutamento*

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 760 000 | 760 000 | 603 059,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação de candidatos, de aluguer de salas e de máquinas e despesas conexas (visitas médicas, assessores externos) para a organização de concursos gerais de carácter interinstitucional ou para permitir a contribuição, segundo a proporção de candidatos que a instituição deseja apurar, para as despesas de organização de um concurso organizado por uma instituição por sua conta e/ou por conta de outras instituições.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de organização dos processos de selecção de agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser parcialmente utilizada para a organização de concursos pela própria instituição

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 euros.

PARLAMENTO

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 0 | | | |
| ***2 0 0*** | ***Rendas e foros enfitêuticos*** | | | |
| 2 0 0 0 | Rendas e foros enfitêuticos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 96 966 000 (1) | 88 092 000 (2) | 76 993 385,— |
| | *Total do artigo 2 0 0* | 96 966 000 | 88 092 000 | 76 993 385,— |
| ***2 0 1*** | ***Seguros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 312 000 | 639 000 | 534 554,— |
| ***2 0 2*** | ***Água, gás, electricidade e aquecimento*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 8 398 349 (3) | 9 538 712 (4) | 7 730 902,— |
| ***2 0 3*** | ***Limpeza e manutenção*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 21 530 674 (5) | 21 998 695 (6) | 18 198 665,— |
| ***2 0 4*** | ***Arranjo das instalações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 136 000 (7) | 4 569 298 | 3 107 723,— |
| ***2 0 5*** | ***Segurança e vigilância dos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 17 404 200 | 17 250 000 | 14 603 069,— |
| ***2 0 6*** | ***Aquisição de bens imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 17 008 711 | 49 576 000 | 124 396 131,— |
| ***2 0 7*** | ***Construção de imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 17 180 | p.m. | 312 309,— |

(1) Uma dotação de 7 200 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 7 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 220 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 184 123 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(5) Uma dotação de 280 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(6) Uma dotação de 218 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(7) Uma dotação de 1 250 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***2 0 8*** | ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***2 0 9*** | ***Outras despesas relativas aos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 300 000 | 1 725 000 | 1 306 887,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 0 | 168 073 114 | 193 388 705 | 247 183 625,— |
| | CAPÍTULO 2 1 | | | |
| ***2 1 0*** | ***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas*** | | | |
| 2 1 0 0 | Equipamento do centro de informática | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 142 000 | 2 230 000 | 2 150 784,— |
| 2 1 0 1 | Equipamento informático repartido | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 987 000 | 9 209 000 | 10 153 492,— |
| 2 1 0 2 | Prestações de pessoal externo, para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 11 114 000 | 10 835 000 | 10 819 018,— |
| 2 1 0 3 | Trabalhos de exploração informática confiados a terceiros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 1 0* | 24 243 000 | 22 274 000 | 23 123 294,— |
| ***2 1 1*** | ***Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações*** | | | |
| 2 1 1 0 | Equipamento de telecomunicações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 875 000 | 7 812 000 | 7 328 873,— |
| 2 1 1 1 | Despesas de instalação de telecomunicações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 115 000 | 390 000 | 1 723 520,— |

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 1 1** | *(continuação)* | | | |
| 2 1 1 2 | Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de suportes lógicos e sistemas de telecomunicações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 567 000 | 2 775 000 | 2 184 955,— |
| | *Total do artigo 2 1 1* | 10 557 000 | 10 977 000 | 11 237 348,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 1 | 34 800 000 | 33 251 000 | 34 360 642,— |
| | CAPÍTULO 2 2 | | | |
| **2 2 0** | ***Material e instalações técnicas*** | | | |
| 2 2 0 0 | Compra e renovação de material e de instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 239 884 | 2 671 328 | 2 590 236,— |
| 2 2 0 2 | Aluguer, manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 295 000 | 5 603 357 | 4 041 685,— |
| 2 2 0 4 | Máquinas de escritório | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 80 000 | 80 000 | 66 625,— |
| | *Total do artigo 2 2 0* | 8 614 884 | 8 354 685 | 6 698 546,— |
| **2 2 1** | ***Mobiliário*** | | | |
| 2 2 1 0 | Compra e renovação de mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 890 000 | 850 000 | 3 666 250,— |
| 2 2 1 2 | Aluguer, manutenção, utilização e reparação de mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 30 000 | 31 000 | 37 023,— |
| | *Total do artigo 2 2 1* | 920 000 | 881 000 | 3 703 273,— |
| **2 2 2** | ***Material de transporte*** | | | |
| 2 2 2 0 | Compra e renovação de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 450 000 | 210 000 | 62 024,— |

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 2 2** | *(continuação)* | | | |
| 2 2 2 2 | Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 005 000 | 2 724 000 | 2 503 674,— |
| | *Total do artigo 2 2 2* | 3 455 000 | 2 934 000 | 2 565 698,— |
| **2 2 3** | ***Despesas de documentação e de biblioteca*** | | | |
| 2 2 3 0 | Suporte bibliotecário, de documentação e de mediateca | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 002 000 | 1 978 000 | 1 532 038,— |
| 2 2 3 1 | Materiais e serviços especiais de biblioteca, de documentação e de mediateca | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 380 000 | 350 000 | 577 318,— |
| | *Total do artigo 2 2 3* | 2 382 000 | 2 328 000 | 2 109 356,— |
| **2 2 4** | ***Obras de arte*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 30 000 | 30 000 | 115 184,— |
| **2 2 6** | ***Outras despesas de documentação*** | | | |
| 2 2 6 0 | Compra de livros, assinaturas e outros suportes de documentação destinados aos serviços linguísticos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 94 400 | 94 400 | 93 988,— |
| 2 2 6 1 | Assinaturas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 301 500 | 301 500 | 513 347,— |
| | *Total do artigo 2 2 6* | 395 900 | 395 900 | 607 335,— |
| **2 2 7** | ***Despesas com fundos de arquivo*** | | | |
| 2 2 7 0 | Tratamento de fundos de arquivo do Parlamento e dos seus órgãos em todos os suportes e aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 200 000 | 193 400 | 277 801,— |
| 2 2 7 1 | Tratamento do património arquivístico dos membros do Parlamento Europeu depositado sob a forma de doações ou de legados | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 7* | 200 000 | 193 400 | 277 801,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 2 | 15 997 784 | 15 116 985 | 16 077 193,— |

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 3 | | | |
| ***2 3 0*** | ***Papelaria e material de escritório*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 400 000 | 2 325 000 | 2 123 028,— |
| ***2 3 1*** | ***Encargos financeiros*** | | | |
| 2 3 1 0 | Encargos bancários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 275 000 | 275 000 | 264 480,— |
| 2 3 1 9 | Outros encargos financeiros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 25 000 | 500 000 | 843 205,— |
| | *Total do artigo 2 3 1* | 300 000 | 775 000 | 1 107 685,— |
| ***2 3 2*** | ***Despesas de contencioso*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 190 000 | 170 000 | 145 271,— |
| ***2 3 3*** | ***Danos e perdas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 25 000 | 25 000 | 395 371,— |
| ***2 3 4*** | ***Outras despesas de funcionamento*** | | | |
| 2 3 4 0 | Seguros diversos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 212 000 | 377 000 | 311 405,— |
| 2 3 4 1 | Fardas de serviço e vestuário de trabalho | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 349 000 | 242 000 | 276 413,— |
| 2 3 4 2 | Despesas diversas de reuniões internas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 260 000 | 1 200 000 | 951 309,— |
| 2 3 4 3 | Trabalhos de manutenção e mudança de serviços | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 360 000 | 600 000 | 778 188,— |
| 2 3 4 4 | Despesas diversas de funcionamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 45 000 | 45 000 | 22 438,— |
| 2 3 4 9 | Outras despesas de funcionamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 18 000 | 18 000 | 18 000,— |
| | *Total do artigo 2 3 4* | 2 244 000 | 2 482 000 | 2 357 753,— |

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSTULTAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***2 3 6*** | ***Franquias postais e telecomunicações*** | | | |
| 2 3 6 0 | Franquias de correspondência e despesas de porte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 720 000 | 1 698 417 | 1 494 757,— |
| 2 3 6 1 | Telefone, telégrafo, telex, televisão | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 9 216 000 (1) | 10 513 000 | 9 567 510,— |
| | *Total do artigo 2 3 6* | 10 936 000 | 12 211 417 | 11 062 267,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 3 | 16 095 000 | 17 988 417 | 17 191 375,— |
| | CAPÍTULO 2 5 | | | |
| ***2 5 0*** | ***Reuniões e convocatórias em geral*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 170 000 | 170 000 | 85 164,— |
| ***2 5 3*** | ***Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 785 000 | 735 000 | 687 334,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 5 | 955 000 | 905 000 | 772 498,— |
| | CAPÍTULO 2 6 | | | |
| ***2 6 0*** | ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado, programa STOA*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 120 000 (2) | 2 070 000 (3) | 1 625 097,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 6 | 1 120 000 | 2 070 000 | 1 625 097,— |

(1) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**CAPÍTULO 2 8 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 7 | | | |
| ***2 7 0*** | ***Jornal Oficial*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 6 700 000 | 7 500 000 | 7 600 000,— |
| ***2 7 1*** | ***Publicações*** | | | |
| 2 7 1 0 | Publicações de carácter geral | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 800 000 | 1 800 000 | 1 748 305,— |
| | *Total do artigo 2 7 1* | 1 800 000 | 1 800 000 | 1 748 305,— |
| ***2 7 2*** | ***Despesas de informação*** | | | |
| 2 7 2 1 | Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 350 000 | 5 450 000 | 9 650 757,— |
| 2 7 2 3 | Organização e recepção de grupos de visitantes, programa *Euroscola* e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 12 170 000 | 10 800 000 | 9 918 317,— |
| 2 7 2 5 | Organização de colóquios, seminários e acções culturais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 395 000 | 1 660 000 | 1 277 283,— |
| | *Total do artigo 2 7 2* | 18 915 000 | 17 910 000 | 20 846 357,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 7 | 27 415 000 | 27 210 000 | 30 194 662,— |
| | CAPÍTULO 2 8 | | | |
| ***2 8 0*** | ***Gabinetes externos (infra-estruturas)*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 501 000 | 3 311 000 | 3 212 592,— |
| ***2 8 1*** | ***Gabinetes externos (outros encargos)*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 986 000 | 3 955 000 | 3 660 016,— |
| ***2 8 2*** | ***Audiovisual (despesas de infra-estruturas)*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 090 000 | 2 105 000 | 1 985 421,— |

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 8 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 8 3** | ***Despesas de informação audiovisual*** | | | |
| 2 8 3 0 | Despesas de informação audiovisual | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 000 000 | 2 600 000 | 2 930 475,— |
| | *Total do artigo 2 8 3* | 3 000 000 | 2 600 000 | 2 930 475,— |
| **2 8 4** | ***Sistemas avançados de telecomunicações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | 100 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 8 | 12 577 000 | 12 071 000 | 11 788 504,— |
| | CAPÍTULO 2 9 | | | |
| **2 9 4** | ***Acções de formação e bolsas*** | | | |
| 2 9 4 1 | Bolsas de estudo concedidas para a formação e o aperfeiçoamento de intérpretes de conferência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 000 | 1 000 000 | 873 688,— |
| | *Total do artigo 2 9 4* | 1 000 000 | 1 000 000 | 873 688,— |
| **2 9 9** | ***Outras subvenções*** | | | |
| 2 9 9 3 | Subvenções para favorecer as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 140 000 | 130 000 | 87 655,— |
| 2 9 9 5 | Ajuda aos parlamentos democraticamente eleitos da Europa Central e Oriental e do Mediterrâneo | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 312 500 | 292 500 | 221 391,— |
| | *Total do artigo 2 9 9* | 452 500 | 422 500 | 309 046,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 9 | 1 452 500 | 1 422 500 | 1 182 734,— |
| | **Total do título 2** | **278 485 398** | **303 423 607** | **360 376 330,—** |

PARLAMENTO

# TÍTULO 2

# IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

### *2 0 0* *Rendas e foros enfitêuticos*

2 0 0 0 Rendas e foros enfitêuticos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 96 966 000 (1) | 88 092 000 (2) | 76 993 385,— |

(1) Uma dotação de 7 200 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 7 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos edifícios ocupados pela instituição.

Cobre igualmente o imposto predial. As rendas são calculadas para doze meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que prevêem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo de construção.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 377 000 euros.

### *2 0 1* *Seguros*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 312 000 | 639 000 | 534 554,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

### *2 0 2* *Água, gás, electricidade e aquecimento*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 398 349 (1) | 9 538 712 (2) | 7 730 902,— |

(1) Uma dotação de 220 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 184 123 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é avaliado em 50 000 euros.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 0 3*** ***Limpeza e manutenção***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 21 530 674 (1) | 21 998 695 (2) | 18 198 665,— |

(1) Uma dotação de 280 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 218 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, de acordo com os contratos em curso, das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, etc.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e em conformidade com o disposto no artigo 6 0.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é avaliado em 50 000 euros.

***2 0 4*** ***Arranjo das instalações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 136 000 (1) | 4 569 298 | 3 107 723,— |

(1) Uma dotação de 1 250 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, bem como as outras despesas relacionadas com os mesmos, nomeadamente as despesas de arquitecto ou engenheiro, etc.

***2 0 5*** ***Segurança e vigilância dos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 17 404 200 | 17 250 000 | 14 603 069,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Parlamento nos três locais de trabalho habituais.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e em conformidade com o disposto no artigo 6 0.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é avaliado em 80 000 euros.

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

### *2 0 6* *Aquisição de bens imóveis*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 17 008 711 | 49 576 000 | 124 396 131,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

### *2 0 7* *Construção de imóveis*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 17 180 | p.m. | 312 309,— |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de construção de um centro de acolhimento na Casa Jean Monnet.

A Associação Jean Monnet deverá apresentar um relatório ao Parlamento Europeu sobre a evolução dos trabalhos.

### *2 0 8* *Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

### *2 0 9* *Outras despesas relativas aos imóveis*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 300 000 | 1 725 000 | 1 306 887,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não previstas especialmente nos outros artigos do presente capítulo, nomeadamente no que se refere à assistência técnica relacionada com trabalhos de grande envergadura.

Destina-se igualmente a cobrir despesas relativas a adaptações dos edifícios necessárias ao acesso de funcionários e visitantes portadores de deficiência ao Parlamento Europeu, especificadas na auditoria relativa ao acesso das pessoas deficientes já aprovada.

Esta dotação cobre, além disso, as imposições que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral.

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento do artigo 6 0.º do Regulamento Financeiro.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

***2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas***

2 1 0 0 Equipamento do centro de informática

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 142 000 | 2 230 000 | 2 150 784,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação e manutenção do equipamento e suporte lógico dos sistemas centrais do centro de cálculo.

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é avaliado em 2 000 euros.

2 1 0 1 Equipamento informático repartido

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 987 000 | 9 209 000 | 10 153 492,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a compra, locação e manutenção de equipamento e suporte lógico dos grupos políticos.

Destina-se igualmente a cobrir a aquisição de equipamento e de suporte lógico destinados a criar uma base de dados, de fácil utilização, relativa às petições já tratadas ou em fase de tramitação no Parlamento, e que possa ser facilmente consultada pelos cidadãos da Comunidade, bem como pelos membros e os funcionários do Parlamento, em particular.

Esta dotação destina-se ainda à aquisição de 50 computadores portáteis para a Divisão de Interpretação da DG VI-B, bem como à instalação de aparelhos de fax e de um computador por detrás das cabines de interpretação.

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é avaliado em 39 000 euros.

2 1 0 2 Prestações de pessoal externo, para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 11 114 000 | 10 835 000 | 10 819 018,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência de empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração do centro de informática, a realização e manutenção de aplicações, a assistência aos utilizadores, incluindo os membros e os grupos políticos, a realização de estudos, a redacção e a recolha de documentação técnica.

Destina-se igualmente a cobrir os custos de desenvolvimento de uma base de dados, de fácil utilização, relativa às petições já tratadas ou em fase de tramitação no Parlamento, e que possa ser facilmente consultada pelos cidadãos da Comunidade, bem como pelos membros e os funcionários do Parlamento, em particular.

O montante das receitas susceptíveis de reafectação, designadamente a retribuição dos serviços telemáticos e a retribuição das licenças de utilização de apoios logísticos específicos, propriedade do Parlamento em virtude de contratos, é avaliado em 125 000 euros.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

***2 1 0*** *(continuação)*

2 1 0 3 Trabalhos de exploração informática confiados a terceiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas com trabalhos de exploração confiados ao exterior (serviço de escritório, introdução de dados, etc.), bem como a assinatura e utilização de serviços de rede (correio electrónico externo, etc.).

***2 1 1*** ***Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações***

2 1 1 0 Equipamento de telecomunicações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 875 000 | 7 812 000 | 7 328 873,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a compra, locação e manutenção de equipamentos de telecomunicações.

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é avaliado em 5 000 euros.

2 1 1 1 Despesas de instalação de telecomunicações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 115 000 | 390 000 | 1 723 520,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de colocação de cablagem e instalação e mudança de equipamento de telecomunicações.

2 1 1 2 Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de suportes lógicos e sistemas de telecomunicações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 567 000 | 2 775 000 | 2 184 955,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência de empresas de serviços e consultoria relativamente à exploração da rede, à manutenção dos sistemas de telecomunicações, à realização de estudos e/ou suporte lógico de telecomunicações e à assistência.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento do artigo 6 0.º do Regulamento Financeiro.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

### *2 2 0 Material e instalações técnicas*

2 2 0 0 Compra e renovação de material e de instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 239 884 | 2 671 328 | 2 590 236,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra suplementar de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas à edição, arquivo, segurança, restauração, edifícios, etc.

Destina-se igualmente a cobrir a renovação de equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, da técnica de conferências, etc.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de publicidade com a revenda e a eliminação de bens não registados.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado en 20 000 euros.

2 2 0 2 Aluguer, manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 295 000 | 5 603 357 | 4 041 685,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e instalações técnicas, bem como as despesas de manutenção e reparação de material a que se referem os números 2 2 0 0 e 2 2 0 2.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 15 000 euros.

2 2 0 4 Máquinas de escritório

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 80 000 | 80 000 | 66 625,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o equipamento (primeira aquisição, renovação ou locação), a manutenção e a reparação de máquinas de escritório, como máquinas de calcular, aparelhos para ditar, máquinas de escrever, etc.

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é avaliado em 2 000 euros.

### *2 2 1 Mobiliário*

2 2 1 0 Compra e renovação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 890 000 | 850 000 | 3 666 250,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de mobiliário suplementar, bem como a renovação de mobiliário vetusto ou não conforme às normas de higiene e ergonomia ou inadequado do ponto de vista das novas tecnologias e organização dos escritórios.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 1*** *(continuação)*

2 2 1 2 Aluguer, manutenção, utilização e reparação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 | 31 000 | 37 023,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de mobiliário, bem como as despesas de manutenção, utilização e reparação do mobiliário.

### *2 2 2 Material de transporte*

2 2 2 0 Compra e renovação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 450 000 | 210 000 | 62 024,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação do parque automóvel.

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é avaliado em 40 000 euros.

2 2 2 2 Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 005 000 | 2 724 000 | 2 503 674,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de manutenção, exploração e reparação dos veículos de serviço. Estes montantes têm em conta a evolução previsível dos custos dos serviços prestados.

### *2 2 3 Despesas de documentação e de biblioteca*

2 2 3 0 Suporte bibliotecário, de documentação e de mediateca

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 002 000 | 1 978 000 | 1 532 038,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais e de revistas, assim como de agências noticiosas, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão — escrita e/ou electrónica — dessas assinaturas,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 3*** *(continuação)*

2 2 3 0 *(continuação)*

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— as despesas relativas à cooperação internacional e/ou interinstitucional (BREL, *Eurolib*, etc.).

2 2 3 1 Materiais e serviços especiais de biblioteca, de documentação e de mediateca

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 380 000 | 350 000 | 577 318,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas (Centrepoint, GED, Biblioteconomia, EPPI, etc.),

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*Newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.).

***2 2 4*** ***Obras de arte***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 | 30 000 | 115 184,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, bem como as despesas de transporte ocasionais.

***2 2 6*** ***Outras despesas de documentação***

2 2 6 0 Compra de livros, assinaturas e outros suportes de documentação destinados aos serviços linguísticos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 94 400 | 94 400 | 93 988,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços linguísticos.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 6*** *(continuação)*

2 2 6 1 Assinaturas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 301 500 | 301 500 | 513 347,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas de jornais, revistas e agências noticiosas, contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa e despesas de *copyright*.

***2 2 7*** ***Despesas com fundos de arquivo***

2 2 7 0 Tratamento de fundos de arquivo do Parlamento e dos seus órgãos em todos os suportes e aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 200 000 | 193 400 | 277 801,— |

*Observações*

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

Decisão n.º 359/83/CECA da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO L 43 de 15.2.1983, p. 14).

Regulamento interno do Parlamento Europeu.

Contrato em matéria de depósito celebrado entre as instituições europeias e os arquivos históricos das Comunidades Europeias em Florença, em 17 de Dezembro de 1984.

Convenção relativa à cooperação entre o Parlamento Europeu e os arquivos históricos das Comunidades Europeias, de 25 de Agosto de 1995.

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de prestações externas, abrangendo todas as operações de arquivo, inclusive a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.).

2 2 7 1 Tratamento do património arquivístico dos membros do Parlamento Europeu depositado sob a forma de doações ou de legados

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se ao tratamento do património arquivístico dos deputados europeus constituído no exercício do respectivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos Arquivos históricos das Comunidades Europeias (AHCE) ou a uma associação ou fundação com estatuto jurídico, homologadas junto do Parlamento Europeu e/ou dos AHCE por intermédio do Conselho internacional dos arquivos.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento do artigo 6 0.º do Regulamento Financeiro.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 0*** ***Papelaria e material de escritório***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 400 000 | 2 325 000 | 2 123 028,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc.

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é avaliado em 8 000 euros.

***2 3 1*** ***Encargos financeiros***

2 3 1 0 Encargos bancários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 275 000 | 275 000 | 264 480,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas).

2 3 1 9 Outros encargos financeiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 25 000 | 500 000 | 843 205,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

***2 3 2*** ***Despesas de contencioso***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 190 000 | 170 000 | 145 271,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de eventuais condenações do Parlamento Europeu pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, as despesas com a contratação de advogados externos para representar o Parlamento nos tribunais comunitários e nacionais, as despesas com a contratação de consultores jurídicos para prestar assistência ao serviço jurídico nas restantes matérias da sua competência e a aquisição de obras jurídicas.

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é avaliado em 5 000 euros.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

### *2 3 3 Danos e perdas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 25 000 | 25 000 | 395 371,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos danos, perdas e dívidas eventuais, tal como mencionadas no artigo 6.º do Regulamento Financeiro.

### *2 3 4 Outras despesas de funcionamento*

2 3 4 0 Seguros diversos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 212 000 | 377 000 | 311 405,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a seguros não previstos especificamente noutro número.

2 3 4 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 349 000 | 242 000 | 276 413,— |

*Observações*

Regulamentação, de 17 de Junho de 1996, relativa ao fornecimento de fardas de serviço e vestuário profissional.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a compra e manutenção de fardas e vestuário de trabalho para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, serviços médicos e serviços técnicos diversos.

2 3 4 2 Despesas diversas de reuniões internas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 260 000 | 1 200 000 | 951 309,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a refrigerantes e a outras bebidas e, ocasionalmente, a pequenas refeições servidas nas reuniões da instituição.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 4*** *(continuação)*

2 3 4 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 360 000 | 600 000 | 778 188,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de mudança e de manutenção efectuados por empresas de mudanças ou por prestações de serviços de pessoal temporário.

2 3 4 4 Despesas diversas de funcionamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 45 000 | 45 000 | 22 438,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de diversas despesas de funcionamento não especificamente previstas em outros números deste artigo, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

2 3 4 9 Outras despesas de funcionamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 18 000 | 18 000 | 18 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação nas despesas de secretariado do gabinete do presidente.

***2 3 6*** ***Franquias postais e telecomunicações***

2 3 6 0 Franquias de correspondência e despesas de porte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 720 000 | 1 698 417 | 1 494 757,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 6*** *(continuação)*

2 3 6 1 Telefone, telégrafo, telex, televisão

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 9 216 000 (1) | 10 513 000 | 9 567 510,— |

(1) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e o preço das comunicações, as despesas de telemática, bem como as ligações por telégrafo e telex.

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é avaliado em 140 000 euros.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

***2 5 0*** ***Reuniões e convocatórias em geral***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 170 000 | 170 000 | 85 164,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar nas comissões e grupos de estudo e de trabalho.

***2 5 3*** ***Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 785 000 | 735 000 | 687 334,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas ligadas à organização de reuniões fora dos locais de trabalho.

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

***2 6 0*** ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado, programa* STOA**

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 120 000 (1) | 2 070 000 (2) | 1 625 097,— |

(1) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Decisão da Mesa de 17 de Fevereiro de 1997 a confirmar o mandato do *STOA*.

PARLAMENTO

## CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS *(continuação)*

***2 6 0*** *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos para os órgãos políticos e para a administração confiados por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação, e os honorários e despesas conexas.

O montante inscrito no capítulo 10 0 será desbloqueado logo que tenham sido cumpridas as expectativas estabelecidas nas resoluções do Parlamento Europeu de 30 de Março de 2000, sobre as orientações para o processo orçamental de 2001, e de 18 de Maio de 2000, sobre a previsão de receitas e despesas para o exercício de 2001.

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

### *2 7 0* *Jornal Oficial*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 6 700 000 | 7 500 000 | 7 600 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica dos textos que o Parlamento é obrigado a publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* nomeadamente em aplicação do seu regulamento (nomeadamente dos seus artigos 17.º, 36.º e 45.º) e do regulamento da Assembleia Paritária ACP-UE (orçamentos, perguntas por escrito, actas, comunicações).

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é estimado em 1 milhão de euros.

### *2 7 1* *Publicações*

2 7 1 0 Publicações de carácter geral

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 800 000 | 1 800 000 | 1 748 305,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica das publicações oficiais do Parlamento Europeu, para além do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* tais como obras de carácter geral, documentos de trabalho e impressos diversos, assim como a subcontratação afecta a estas mesmas obras, documentos e impressos diversos.

Cobre igualmente o custo das publicações específicas sobre as actividades do Parlamento visando garantir o acesso dos deficientes à informação.

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é estimado em 200 000 euros.

### *2 7 2* *Despesas de informação*

*Observações*

As dotações deste artigo cobrem as despesas operacionais de informação, com exclusão das relativas ao audiovisual.

PARLAMENTO

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

***2 7 2** (continuação)*

2 7 2 1 Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 350 000 | 5 450 000 | 9 650 757,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com publicações de informação, incluindo electrónicas, actividades de informação, participação em manifestações públicas e em exposições e feiras.

2 7 2 3 Organização e recepção de grupos de visitantes, programa *Euroscola* e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 12 170 000 | 10 800 000 | 9 918 317,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções concedidas a grupos de visitantes, assim como as despesas de enquadramento e com infra-estruturas conexas, as despesas de funcionamento do programa *Euroscola* e o financiamento de bolsas de estudo ou estágios para multiplicadores de opinião de países terceiros.

O número máximo de visitantes a subsidiar por grupo cifra-se em 40.

Disponibilizar-se-á um montante de 50 000 euros para visitantes deficientes.

2 7 2 5 Organização de colóquios, seminários e acções culturais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 395 000 | 1 660 000 | 1 277 283,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ou subsídios relacionados com a organização de colóquios e seminários nacionais ou multinacionais destinados aos multiplicadores de opinião originários dos Estados-Membros, bem como as despesas com a organização dos colóquios e simpósios parlamentares, assim como o financiamento de iniciativas culturais de interesse europeu, sobretudo o prémio Sakharov.

## CAPÍTULO 2 8 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento do artigo 6 0.º do Regulamento Financeiro.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 8 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS** *(continuação)*

***2 8 0*** ***Gabinetes externos (infra-estruturas)***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 501 000 | 3 311 000 | 3 212 592,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos gabinetes externos ocupados pela instituição.

Cobre igualmente os impostos relativos aos imóveis. As rendas são calculadas para 12 meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que prevêem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo da construção.

***2 8 1*** ***Gabinetes externos (outros encargos)***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 986 000 | 3 955 000 | 3 660 016,— |

*Observações*

Esta dotação cobre as despesas de funcionamento dos gabinetes externos.

***2 8 2*** ***Audiovisual (despesas de infra-estruturas)***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 090 000 | 2 105 000 | 1 985 421,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com infra-estruturas do sector audiovisual, assim como os encargos conexos ligados a estas despesas.

***2 8 3*** ***Despesas de informação audiovisual***

2 8 3 0 Despesas de informação audiovisual

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 000 000 | 2 600 000 | 2 930 475,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o orçamento de funcionamento do sector audiovisual (prestação em « régie » e assistência externa, nomeadamente os serviços técnicos nas estações de radiotelevisão, realização, difusão de programas audiovisuais, aluguer de feixes e transmissão de programas de radiotelevisão, e outras acções de desenvolvimento das relações da instituição com os organismos de difusão audiovisuais).

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é avaliado em 13 000 euros.

**CAPÍTULO 2 8 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS** *(continuação)*

***2 8 4*** ***Sistemas avançados de telecomunicações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | 100 000 | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir o desenvolvimento do sítio « Europa », na rede Internet, que é comum a todas as instituições. O seu objectivo consiste em permitir a qualquer cidadão europeu que, independentemente da sua localização, se informe exaustivamente e *on line* sobre os objectivos da União Europeia, as estruturas das respectivas instituições, as políticas em curso e a executar. Tem igualmente por intuito criar uma caixa de correio que permita aos cidadãos europeus comunicarem com as diferentes instituições da União Europeia.

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

***2 9 4*** ***Acções de formação e bolsas***

2 9 4 1 Bolsas de estudo concedidas para a formação e o aperfeiçoamento de intérpretes de conferência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | 1 000 000 | 873 688,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as bolsas de estudo concedidas para a formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes e as despesas conexas.

***2 9 9*** ***Outras subvenções***

2 9 9 3 Subvenções para favorecer as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 140 000 | 130 000 | 87 655,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para favorecer as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais.

Abrange as relações parlamentares não cobertas pelos capítulos 1 0, 1 3 e 3 7, o intercâmbio de informação e documentação, a assistência na análise e gestão dessa informação, incluindo o intercâmbio com o Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP).

2 9 9 5 Ajuda aos parlamentos democraticamente eleitos da Europa Central e Oriental e do Mediterrâneo

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 312 500 | 292 500 | 221 391,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o reforço da cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos democraticamente eleitos da Europa Central e Oriental, da antiga União Soviética e da bacia do Mediterrâneo. Aos parlamentos dos Estados futuros membros da União está reservada uma colaboração privilegiada.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES** *(continuação)*

***2 9 9*** *(continuação)*

2 9 9 5 *(continuação)*

Cobre igualmente o financiamento de programas de cooperação e operações de formação dos funcionários dos parlamentos referidos anteriormente.

Estas operações de formação incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, Luxemburgo ou Estrasburgo; as dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, em particular, viagens, deslocações, alojamento e ajudas de custo.

Esta dotação cobre, ainda, as despesas com acções de cooperação, especialmente as relacionadas com a actividade legislativa, assim como as acções relacionadas com a actividade de documentação, de análise e de informação, inclusivamente as efectuadas no seio do Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP).

PARLAMENTO

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 3 6 — DESPESAS DE REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DE ANTIGOS DEPUTADOS

### CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 3 6 | | | |
| ***3 6 0*** | ***Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados*** | | | |
| 3 6 0 0 | Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | | |
| | *Total do artigo 3 6 0* | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 6 | p.m. | | |
| | CAPÍTULO 3 7 | | | |
| ***3 7 0*** | ***Despesas específicas do Parlamento Europeu*** | | | |
| 3 7 0 0 | Despesas para as delegações parlamentares e as instituições previstas no âmbito da Convenção ACP-UE | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 350 000 ([1]) | 350 000 | 274 939,— |
| 3 7 0 1 | Despesas de secretariado, despesas administrativas de funcionamento, actividades de informação e despesas relacionadas com os grupos políticos e os membros não inscritos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | | |
| 3 7 0 7 | Despesas de secretariado, despesas administrativas de funcionamento e despesas ligadas às actividades políticas dos grupos políticos e dos membros não inscritos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 19 851 000 | 19 851 000 | 20 173 802,— |
| 3 7 0 8 | Actividades de informação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 14 350 000 | 14 350 000 | 5 525 000,— |

([1]) Uma dotação de 20 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES** *(continuação)*

**CAPÍTULO 3 8 — PROVEDOR DE JUSTIÇA**

**CAPÍTULO 3 9 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***3 7 0*** | *(continuação)* | | | |
| 3 7 0 9 | Quotizações para as organizações internacionais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 20 000 | 15 000 | 16 971,— |
| | *Total do artigo 3 7 0* | 34 571 000 | 34 566 000 | 25 990 712,— |
| ***3 7 1*** | ***Contribuição a favor dos partidos políticos europeus*** | | | |
| 3 7 1 0 | Contribuição a favor dos partidos políticos europeus | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 3 7 1* | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 7 | 34 571 000 | 34 566 000 | 25 990 712,— |
| | CAPÍTULO 3 8 | | | |
| ***3 8 0*** | ***Provedor de Justiça*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 2 972 240,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 8 | — | — | 2 972 240,— |
| | CAPÍTULO 3 9 | | | |
| ***3 9 0*** | ***Assistentes parlamentares*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***3 9 1*** | ***Subsídios de secretariado*** | | | |
| 3 9 1 0 | Subsídios de secretariado | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 90 000 000 | 73 687 000 | 82 063 110,— |

**CAPÍTULO 3 9 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***3 9 1*** | *(continuação)* | | | |
| 3 9 1 1 | Diferenças cambiais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 260 000 | | |
| | *Total do artigo 3 9 1* | 91 260 000 | 73 687 000 | 82 063 110,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 9 | 91 260 000 | 73 687 000 | 82 063 110,— |
| | **Total do título 3** | **125 831 000** | **108 253 000** | **111 026 062,—** |

PARLAMENTO

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 3 6 — DESPESAS DE REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DE ANTIGOS DEPUTADOS

#### *3 6 0 Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados*

3 6 0 0 Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | | |

*Observações*

*Novo número*

Este número destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da Associação de Antigos Deputados do Parlamento Europeu, bem como outras despesas possíveis.

### CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

#### *3 7 0 Despesas específicas do Parlamento Europeu*

3 7 0 0 Despesas para as delegações parlamentares e as instituições previstas no âmbito da Convenção ACP-UE

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 350 000 ([1]) | 350 000 | 274 939,— |
| ([1]) Uma dotação de 20 000 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas a prever para as delegações parlamentares, por um lado, e para as reuniões bianuais da Assembleia Paritária ACP-UE, bem como para os seus grupos de trabalho, por outro.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES** *(continuação)*

***3 7 0*** *(continuação)*

3 7 0 1 Despesas de secretariado, despesas administrativas de funcionamento, actividades de informação e despesas relacionadas com os grupos políticos e os membros não inscritos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | | |

*Observações*

*Novo número*

3 7 0 7 Despesas de secretariado, despesas administrativas de funcionamento e despesas ligadas às actividades políticas dos grupos políticos e dos membros não inscritos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 19 851 000 | 19 851 000 | 20 173 802,— |

*Observações*

Regulamento adoptado pela Mesa em 14 de Dezembro de 1998.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, definidas por destino, dos grupos políticos e dos membros não inscritos não constantes do número 3 7 0 8.

Decompõe-se em despesas de secretariado e despesas administrativas de funcionamento, e despesas decorrentes das actividades políticas sobre a União Europeia.

3 7 0 8 Actividades de informação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 14 350 000 | 14 350 000 | 5 525 000,— |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 191.º

Regulamento adoptado pela Mesa em 14 de Dezembro de 1998.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, definidas por destino, dos grupos políticos e dos membros não inscritos relativamente às actividades de informação política destinadas ao público e aos formadores de opinião sobre o papel e as actividades do Parlamento Europeu, dos seus grupos políticos e respectivos membros, bem como dos outros órgãos.

3 7 0 9 Quotizações para as organizações internacionais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 15 000 | 16 971,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as quotizações para as organizações internacionais das quais o Parlamento ou um dos seus órgãos é membro (Grupo 12 +, Associação dos Secretários-Gerais dos Parlamentos, Instituto Internacional para a Democracia, etc.).

PARLAMENTO

## CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES *(continuação)*

### *3 7 1 Contribuição a favor dos partidos políticos europeus*

3 7 1 0 Contribuição a favor dos partidos políticos europeus

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 191.º

Atendendo à necessidade de transparência e de reforço da responsabilidade democrática da União Europeia, a presente rubrica destina-se a financiar, a nível europeu, os partidos políticos que contribuam para a construção de uma consciência europeia e para dar expressão à vontade política dos cidadãos da União.

Para o efeito, a Comissão é exortada a apresentar, com toda a brevidade, uma proposta de estatuto dos partidos políticos europeus, tendo em vista dar aplicação ao Tratado.

## CAPÍTULO 3 8 — PROVEDOR DE JUSTIÇA

### *3 8 0 Provedor de Justiça*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 2 972 240,— |

## CAPÍTULO 3 9 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

### *3 9 0 Assistentes parlamentares*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 18 de Maio de 1998, que altera o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 que estabelece o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO C 179 de 11.6.1998, p. 16).

Disposições gerais de execução (decisão da Mesa de ...).

Este artigo só poderá ser dotado de dotações por via de transferência a partir do número 3 9 1 0 « Subsídios de secretariado ».

**CAPÍTULO 3 9 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR** *(continuação)*

***3 9 1*** ***Subsídios de secretariado***

*Observações*

*Novo artigo*

3 9 1 0 Subsídios de secretariado

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 90 000 000 | 73 687 000 | 82 063 110,— |

*Observações*

*Antigo artigo 1 0 6*

Decisão da Mesa de 9 de Julho de 1987.

Decisão do Colégio dos questores de 2 de Dezembro de 1987.

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 14.º a 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de contratação, pelos deputados, de assistentes de secretariado, de investigação e outros, com base num contrato de direito privado entre o deputado e o assistente garantindo os encargos sociais e fiscais.

3 9 1 1 Diferenças cambiais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 260 000 | | |

*Observações*

*Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, em conformidade com as disposições aplicáveis ao subsídio de secretariado.

PARLAMENTO

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

**CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 10 0 | 18 121 606 | 8 985 516 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 0 | 18 121 606 | 8 985 516 | 0,— |
| | CAPÍTULO 10 1 | 9 600 000 | 9 700 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 1 | 9 600 000 | 9 700 000 | p.m. |
| | CAPÍTULO 10 2 | 61 750 000 | 59 950 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 2 | 61 750 000 | 59 950 000 | 0,— |
| | **Total do título 10** | **89 471 606** | **78 635 516** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **987 800 000** | **979 924 397** | **917 537 430,—** |

PARLAMENTO

# TÍTULO 10

# OUTRAS DESPESAS

## CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 18 121 606 | 8 985 516 | 0,— |

*Observações*

É necessário prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas das rubricas orçamentais seguintes:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Número | 1 004 | Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas | 250 000 |
| Número | 1 100 | Vencimentos de base | 162 565 |
| Número | 1 101 | Prestações familiares | 11 457 |
| Número | 1 102 | Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA) | 23 005 |
| Número | 1 110 | Agentes auxiliares | 1 147 000 |
| Número | 1 130 | Cobertura dos riscos de doença | 5 691 |
| Número | 1 131 | Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional | 1 333 |
| Número | 1 191 | Dotação provisional | 4 555 |
| Número | 1 301 | Despesas de deslocações em serviço | 4 546 000 |
| Número | 2 000 | Rendas e foros enfitêuticos (Bruxelas) | 7 200 000 |
| Artigo | 202 | Água, gás, electricidade e aquecimento (Bruxelas) | 220 000 |
| Artigo | 203 | Limpeza e manutenção (Bruxelas) | 280 000 |
| Artigo | 204 | Arranjo das instalações (Luxemburgo) | 1 250 000 |
| Número | 2 361 | Telefone, telégrafo, telex, televisão | 2 000 000 |
| Artigo | 260 | Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado, programa *STOA* | 1 000 000 |
| Número | 3 700 | Despesas para as delegações parlamentares e as instituições previstas no âmbito da Convenção ACP-UE | 20 000 |
| | | Total | 18 121 606 |

## CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 9 600 000 | 9 700 000 | p.m. |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, não previsíveis, decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

PARLAMENTO

## CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 61 750 000 | 59 950 000 | 0,— |

*Observações*

Resolução do Parlamento Europeu, de 3 de Dezembro de 1998, sobre o projecto de Estatuto dos(as) Deputados(as) do Parlamento Europeu (JO C 398 de 21.12.1998, p. 24).

*SECÇÃO II*

**CONSELHO**

CONSELHO

## MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **4** | **ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS** | | | |
| 4 0 | DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL | | | |
| **4 0 0** | **Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes** | 17 303 000 | 17 897 000 | 15 871 273,43 |
| **4 0 1** | **Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões e de desemprego** | 12 228 000 | 12 647 000 | 11 215 560,84 |
| **4 0 3** | **Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo** | 3 030 000 | 3 135 000 | 2 778 731,99 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 4 0 | 32 561 000 | 33 679 000 | 29 865 566,26 |
| | **Total do título 4** | **32 561 000** | **33 679 000** | **29 865 566,26** |
| **5** | **RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO** | | | |
| 5 0 | PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | | | |
| **5 0 0** | **Produto da venda de bens móveis** | 1 000 | 1 000 | 0,— |
| **5 0 2** | **Produto da venda de publicações, impressos e filmes** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 0 | 1 000 | 1 000 | 0,— |
| 5 1 | PRODUTO DE LOCAÇÕES | | | |
| **5 1 0** | **Produto do arrendamento de móveis e equipamento** | 1 000 | 1 000 | 0,— |
| **5 1 1** | **Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas** | 20 000 | 20 000 | 11 036,04 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 1 | 21 000 | 21 000 | 11 036,04 |
| 5 2 | RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS | | | |
| **5 2 0** | **Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição** | 200 000 | 200 000 | 202 601,07 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 2 | 200 000 | 200 000 | 202 601,07 |

CONSELHO

## MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias *(continuação)*

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| 5 3 | GANHOS CAMBIAIS | | | |
| **5 3 0** | **Ganhos cambiais** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 3 | p.m. | p.m. | 0,— |
| 5 5 | TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL | | | |
| **5 5 0** | **Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal** | p.m. | p.m. | 1 188 016,82 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 5 | p.m. | p.m. | 1 188 016,82 |
| | **Total do título 5** | **222 000** | **222 000** | **1 401 653,93** |
| **6** | **CONTRIBUIÇÕES PARA PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS** | | | |
| 6 1 | REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS | | | |
| **6 1 0** | **Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição** | | | |
| 6 1 0 1 | Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do artigo 6 1 0** | p.m. | p.m. | 0,— |
| **6 1 1** | **Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados** | | | |
| 6 1 1 0 | Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais | p.m. | p.m. | 0,— |
| 6 1 1 1 | Contribuições para as despesas administrativas ao abrigo do acordo celebrado com a Islândia e a Noruega | 378 905 | | |
| | **Total do artigo 6 1 1** | 378 905 | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 6 1 | 378 905 | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 6** | **378 905** | **p.m.** | **0,—** |

CONSELHO

## MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias *(continuação)*

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **7** | **JUROS DE MORA** | | | |
| 7 0 | JUROS DE MORA | | | |
| **7 0 0** | **Juros de mora** | p.m. | p.m. | 4 300,88 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 7 0 | p.m. | p.m. | 4 300,88 |
| | **Total do título 7** | **p.m.** | **p.m.** | **4 300,88** |
| **9** | **RECEITAS DIVERSAS** | | | |
| 9 0 | RECEITAS DIVERSAS | | | |
| **9 0 0** | **Receitas diversas** | 928 000 | 928 000 | 970 562,41 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 9 0 | 928 000 | 928 000 | 970 562,41 |
| | **Total do título 9** | **928 000** | **928 000** | **970 562,41** |
| | **TOTAL GERAL** | **34 089 905** | **34 829 000** | **32 242 083,48** |

CONSELHO

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** | | | |
| 1 0 | MEMBROS DA INSTITUIÇÃO | 254 000 | 251 000 | 157 072,20 |
| 1 1 | PESSOAL NO ACTIVO | 219 226 000 | 212 507 000 | 195 459 629,63 |
| 1 2 | INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES | 448 000 | 318 000 | 600 954,71 |
| 1 3 | DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO | 3 987 000 | 3 500 000 | 3 295 000,— |
| 1 4 | INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL | 425 000 | 438 000 | 388 401,86 |
| 1 6 | SERVIÇO SOCIAL | 269 000 | 274 000 | 256 283,27 |
| 1 7 | DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO | 720 000 | 640 000 | 697 617,83 |
| 1 8 | COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL | 3 230 000 | 3 060 000 | 2 795 748,90 |
| | **Total do título 1** | **228 559 000** | **220 988 000** | **203 650 708,40** |
| **2** | **IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO** | | | |
| 2 0 | INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 27 109 000 | 25 965 000 | 21 687 935,94 |
| 2 2 | BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 14 744 000 | 15 968 000 | 16 083 514,23 |
| 2 3 | DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE | 57 565 000 | 55 225 000 | 52 313 263,20 |
| 2 4 | FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES | 3 100 000 | 3 100 000 | 3 069 198,77 |
| 2 5 | DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS | 24 680 000 | 23 030 000 | 23 989 951,06 |
| 2 6 | DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS | 50 000 | 50 000 | 18 859,20 |
| 2 7 | DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO | 10 385 000 | 10 100 000 | 11 558 307,22 |
| 2 8 | SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES | 30 000 | 30 000 | 30 000,— |
| 2 9 | CONTRATO RELATIVO AO NOVO EDIFÍCIO | p.m. | p.m. | 1 020 847,55 |
| | **Total do título 2** | **137 663 000** | **133 468 000** | **129 771 877,17** |

CONSELHO

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **10** | **OUTRAS DESPESAS** | | | |
| 10 0 | DOTAÇÕES PROVISIONAIS | p.m. | p.m. | 0,— |
| 10 1 | RESERVA PARA IMPREVISTOS | 1 000 000 | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 10** | **1 000 000** | **p.m.** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **367 222 000** | **354 456 000** | **333 422 585,57** |

CONSELHO

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 0 | | | |
| ***1 0 2*** | ***Subsídios transitórios*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 100 000 | 100 000 | 16 986,18 |
| ***1 0 3*** | ***Pensões*** | | | |
| 1 0 3 0 | Pensões de aposentação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 113 000 | 110 000 | 108 584,70 |
| 1 0 3 2 | Pensões de sobrevivência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 0 3* | 113 000 | 110 000 | 108 584,70 |
| ***1 0 9*** | ***Dotação provisional destinada à adaptação dos subsídios e pensões*** | | | |
| 1 0 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 38 000 | 38 000 | 31 501,32 |
| 1 0 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 000 | 3 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 0 9* | 41 000 | 41 000 | 31 501,32 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 0 | 254 000 | 251 000 | 157 072,20 |
| | CAPÍTULO 1 1 | | | |
| ***1 1 0*** | ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*** | | | |
| 1 1 0 0 | Vencimentos de base | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 152 841 000 | 149 899 000 | 140 197 146,56 |

CONSELHO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 0*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 0 1 | Prestações familiares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 13 890 000 | 13 649 000 | 12 647 929,63 |
| 1 1 0 2 | Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 20 910 000 | 20 504 000 | 19 156 545,87 |
| 1 1 0 3 | Subsídio de secretariado | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 019 000 | 2 032 000 | 2 052 904,88 |
| | *Total do artigo 1 1 0* | 189 660 000 | 186 084 000 | 174 054 526,94 |
| ***1 1 1*** | ***Outros agentes*** | | | |
| 1 1 1 0 | Agentes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 1 1 | Intérpretes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 1 2 | Agentes locais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 1 3 | Consultores especiais e outras pessoas mandatadas pelo Conselho | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 800 000 | 1 171 000 | 609 783,84 |
| | *Total do artigo 1 1 1* | 4 800 000 | 1 171 000 | 609 783,84 |
| ***1 1 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego*** | | | |
| 1 1 3 0 | Cobertura dos riscos de doença | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 342 000 | 5 247 000 | 4 873 340,74 |
| 1 1 3 1 | Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 221 000 | 1 200 000 | 1 065 510,40 |
| 1 1 3 2 | Cobertura dos riscos de desemprego dos agentes temporários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 33 000 | 37 000 | 17 148,90 |

CONSELHO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 3*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 3 3 | Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 94 000 | 92 000 | 4 509,96 |
| | *Total do artigo 1 1 3* | 6 690 000 | 6 576 000 | 5 960 510,— |
| ***1 1 4*** | ***Abonos e subsídios diversos*** | | | |
| 1 1 4 0 | Subsídios de nascimento e por morte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 123 000 | 121 000 | 102 004,39 |
| 1 1 4 1 | Despesas de viagem anuais do local de afectação ao local de origem | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 968 000 | 4 045 000 | 3 593 653,54 |
| 1 1 4 2 | Subsídios de habitação e de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 59 000 | 26 000 | 33 123,23 |
| 1 1 4 4 | Subsídios fixos de deslocação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 13 000 | 13 000 | 10 337,22 |
| 1 1 4 5 | Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 000 | 6 000 | 5 648,— |
| 1 1 4 7 | Subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 369 000 | 402 000 | 296 720,28 |
| 1 1 4 9 | Outros subsídios e reembolsos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 382 000 | 1 396 000 | 1 187 216,99 |
| | *Total do artigo 1 1 4* | 5 921 000 | 6 009 000 | 5 228 703,65 |
| ***1 1 5*** | ***Horas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 790 000 | 2 730 000 | 2 919 162,46 |
| ***1 1 7*** | ***Prestações suplementares*** | | | |
| 1 1 7 5 | Outras prestações e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar por terceiros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 000 000 | 3 015 000 | 2 693 730,63 |

CONSELHO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 7*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 7 8 | Assistência técnica e apoio a diferentes actividades | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 60 000 | 60 000 | 40 000,— |
| | *Total do artigo 1 1 7* | 3 060 000 | 3 075 000 | 2 733 730,63 |
| ***1 1 8*** | ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*** | | | |
| 1 1 8 1 | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 61 000 | 64 000 | 84 000,— |
| 1 1 8 2 | Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 778 000 | 868 000 | 873 000,— |
| 1 1 8 3 | Despesas de mudança de residência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 574 000 | 672 000 | 659 000,— |
| 1 1 8 4 | Ajudas de custo temporárias | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 550 000 | 793 000 | 380 000,— |
| | *Total do artigo 1 1 8* | 1 963 000 | 2 397 000 | 1 996 000,— |
| ***1 1 9*** | ***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*** | | | |
| 1 1 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 137 000 | 2 098 000 | 1 957 212,11 |
| 1 1 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 205 000 | 2 367 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 9* | 4 342 000 | 4 465 000 | 1 957 212,11 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 1 | 219 226 000 | 212 507 000 | 195 459 629,63 |

CONSELHO

**CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 2 | | | |
| ***1 2 1*** | ***Indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento*** | | | |
| 1 2 1 0 | Indemnizações em caso do afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 399 000 | 209 000 | 200 416,82 |
| 1 2 1 5 | Indemnizações por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85] | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 65 000 | 360 665,73 |
| | *Total do artigo 1 2 1* | 399 000 | 274 000 | 561 082,55 |
| ***1 2 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 14 000 | 10 000 | 11 953,78 |
| ***1 2 9*** | ***Adaptações das diversas indemnizações*** | | | |
| 1 2 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 30 000 | 30 000 | 27 918,38 |
| 1 2 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 000 | 4 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 2 9* | 35 000 | 34 000 | 27 918,38 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 2 | 448 000 | 318 000 | 600 954,71 |
| | CAPÍTULO 1 3 | | | |
| ***1 3 0*** | ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 987 000 | 3 500 000 | 3 295 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 3 | 3 987 000 | 3 500 000 | 3 295 000,— |

CONSELHO

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 4 | | | |
| ***1 4 0*** | ***Restaurantes e cantinas*** | | | |
| 1 4 0 0 | Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas<br>Dotações não diferenciadas | 179 000 | 169 000 | 213 273,94 |
| 1 4 0 1 | Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas<br>Dotações não diferenciadas | 21 000 | 31 000 | 16 238,54 |
| | *Total do artigo 1 4 0* | 200 000 | 200 000 | 229 512,48 |
| ***1 4 1*** | ***Serviço médico***<br>Dotações não diferenciadas | 225 000 | 238 000 | 158 889,38 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 4 | 425 000 | 438 000 | 388 401,86 |
| | CAPÍTULO 1 6 | | | |
| ***1 6 0*** | ***Ajudas extraordinárias***<br>Dotações não diferenciadas | 16 000 | 16 000 | 14 480,45 |
| ***1 6 1*** | ***Relações sociais a nível do pessoal***<br>Dotações não diferenciadas | 113 000 | 113 000 | 113 000,— |
| ***1 6 2*** | ***Outras intervenções de carácter social***<br>Dotações não diferenciadas | 40 000 | 40 000 | 40 000,— |
| ***1 6 4*** | ***Ajuda complementar aos deficientes***<br>Dotações não diferenciadas | 100 000 | 105 000 | 88 802,82 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 6 | 269 000 | 274 000 | 256 283,27 |
| | CAPÍTULO 1 7 | | | |
| ***1 7 0*** | ***Despesas de recepção e representação***<br>Dotações não diferenciadas | 720 000 | 640 000 | 697 617,83 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 7 | 720 000 | 640 000 | 697 617,83 |

CONSELHO

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 8 | | | |
| ***1 8 2*** | ***Aperfeiçoamento profisssional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 200 000 | 1 050 000 | 999 568,64 |
| ***1 8 6*** | ***Relações sociais com o pessoal*** | | | |
| 1 8 6 3 | Centro da primeira infância e outras creches e infantários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 670 000 | 1 610 000 | 1 583 000,— |
| | *Total do artigo 1 8 6* | 1 670 000 | 1 610 000 | 1 583 000,— |
| ***1 8 8*** | ***Despesas de recrutamento*** | | | |
| 1 8 8 0 | Despesas diversas de recrutamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 360 000 | 400 000 | 213 180,26 |
| | *Total do artigo 1 8 8* | 360 000 | 400 000 | 213 180,26 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 8 | 3 230 000 | 3 060 000 | 2 795 748,90 |
| | **Total do título 1** | **228 559 000** | **220 988 000** | **203 650 708,40** |

CONSELHO

# TÍTULO 1

# DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

### *1 0 2 Subsídios transitórios*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 100 000 | 100 000 | 16 986,18 |

### *1 0 3 Pensões*

1 0 3 0 Pensões de aposentação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 113 000 | 110 000 | 108 584,70 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a pensão de aposentação do secretário-geral da instituição em funções de 8 de Outubro de 1980 a 31 de Agosto de 1994.

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência da viúva e dos órfãos do antigo secretário-geral da instituição referido no número 1 0 3 0.

### *1 0 9 Dotação provisional destinada à adaptação dos subsídios e pensões*

1 0 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 38 000 | 38 000 | 31 501,32 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores que afectam a pensão de aposentação do antigo secretário-geral da instituição referido no número 1 0 3 0.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***1 0 9*** *(continuação)*

1 0 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 000 | 3 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões a decidir pelo Conselho durante o exercício.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

*Observações*

Foi aplicada uma redução global de 4,4 % aos números 1 1 0 0, 1 1 0 1, 1 1 0 2, 1 1 3 0, 1 1 3 1, 1 1 4 1, 1 1 9 0 e 1 1 9 1.

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho para o exercício.

***1 1 0*** ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***

1 1 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 152 841 000 | 149 899 000 | 140 197 146,56 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

1 1 0 1 Prestações familiares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 13 890 000 | 13 649 000 | 12 647 929,63 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

— abono de lar,

— abono por filho a cargo,

— abono escolar.

CONSELHO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 0*** *(continuação)*

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 910 000 | 20 504 000 | 19 156 545,87 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios devidos aos funcionários que preenchem as condições previstas nos artigos acima citados.

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 019 000 | 2 032 000 | 2 052 904,88 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

***1 1 1*** ***Outros agentes***

1 1 1 0 Agentes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração dos agentes recrutados, nomeadamente com o fim de fazer face ao aumento de trabalho e de substituir os funcionários que, temporariamente, não podem exercer as suas funções (doença, maternidade, etc.).

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 1 1 2 Agentes locais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 1*** *(continuação)*

1 1 1 3 Consultores especiais e outras pessoas mandatadas pelo Conselho

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 800 000 | 1 171 000 | 609 783,84 |

*Observações*

O montante das receitas susceptível de dar lugar a reafectação é avaliado em 50 000 euros.

***1 1 3*** ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego***

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 342 000 | 5 247 000 | 4 873 340,74 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 72.º e o artigo 24.º do seu anexo X.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 221 000 | 1 200 000 | 1 065 510,40 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º, o artigo 15.º do anexo VIII e o artigo 25.º do seu anexo X.

1 1 3 2 Cobertura dos riscos de desemprego dos agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 33 000 | 37 000 | 17 148,90 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 28.ºA (relativo aos agentes temporários).

1 1 3 3 Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 94 000 | 92 000 | 4 509,96 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

CONSELHO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 3*** *(continuação)*

1 1 3 3 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

### *1 1 4 Abonos e subsídios diversos*

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 123 000 | 121 000 | 102 004,39 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do local de afectação ao local de origem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 968 000 | 4 045 000 | 3 593 653,54 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a respectiva família, ao reembolso das despesas anuais de viagem do local de afectação ao local de origem.

1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 59 000 | 26 000 | 33 123,23 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento do subsídio de habitação, em conformidade com o disposto no artigo acima citado, nos termos do qual um funcionário afectado a um lugar onde as condições de habitação sejam consideradas especialmente difíceis pode beneficiar de um subsídio de habitação.

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 13 000 | 13 000 | 10 337,22 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de deslocação atribuídos por força do artigo acima citado.

CONSELHO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 4*** *(continuação)*

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 000 | 6 000 | 5 648,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com funções de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos, referido no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 369 000 | 402 000 | 296 720,28 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio.

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 382 000 | 1 396 000 | 1 187 216,99 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 34.º e 70.ºA e o seu anexo X.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de outras indemnizações a pagar em aplicação, nomeadamente, das seguintes disposições do estatuto:

— n.º 2 do artigo 34.º (indemnização de despedimento de funcionários estagiários),

— artigo 70.ºA (subsídios para os cursos dados no âmbito do aperfeiçoamento profissional),

— anexo X (tomada a cargo pela instituição de uma parte das despesas de habitação dos funcionários afectados em Genebra e Nova Iorque),

— n.º 1 do artigo 47.º do regime aplicável aos outros agentes (indemnizações de rescisão do contrato de agentes temporários).

***1 1 5*** ***Horas extraordinárias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 790 000 | 2 730 000 | 2 919 162,46 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

CONSELHO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 5*** *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias prestadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, de acordo com as regras previstas, por tempo livre.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 5 000 euros.

***1 1 7*** ***Prestações suplementares***

1 1 7 5 Outras prestações e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar por terceiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 000 000 | 3 015 000 | 2 693 730,63 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

— pessoal suplementar em matéria de telecomunicações (telefonia, etc.),

— pessoal suplementar para as reuniões no Luxemburgo e em Estrasburgo,

— pessoal eventual para diversos serviços, incluindo a tradução,

— o contrato « serviços de copa » no âmbito do *outsourcing*(recurso a meios externos).

O montante das receitas susceptível de dar lugar a reafectação é avaliado em 40 000 euros.

No que se refere aos trabalhos de tradução e de dactilografia confiados a terceiros, antes da recondução ou da celebração de contratos de montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas a instituição informar-se-á junto das demais instituições das condições obtidas por cada uma delas para contratos idênticos.

1 1 7 8 Assistência técnica e apoio a diferentes actividades

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 60 000 | 60 000 | 40 000,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de pessoal do sistema de informação Schengen (SIS).

***1 1 8*** ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 61 000 | 64 000 | 84 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros das respectivas famílias.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 8*** *(continuação)*

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 778 000 | 868 000 | 873 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação, que se elevam a dois vencimentos de base mensais para os funcionários com direito a abono de lar e a um vencimento de base mensal para os outros.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 574 000 | 672 000 | 659 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do seu anexo VII.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 550 000 | 793 000 | 380 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios diários devidos aos funcionários e agentes temporários que justificam a obrigatoriedade de mudarem de residência após a entrada em funções.

***1 1 9*** ***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

1 1 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 137 000 | 2 098 000 | 1 957 212,11 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias dos funcionários.

CONSELHO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 9*** *(continuação)*

1 1 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 205 000 | 2 367 000 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

***1 2 1*** ***Indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento***

1 2 1 0 Indemnizações em caso do afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 399 000 | 209 000 | 200 416,82 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º

1 2 1 5 Indemnizações por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 65 000 | 360 665,73 |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

***1 2 3*** ***Cobertura dos riscos de doença***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 14 000 | 10 000 | 11 953,78 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários de indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento.

**CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** *(continuação)*

***1 2 9 Adaptações das diversas indemnizações***

1 2 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 | 30 000 | 27 918,38 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 2 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 | 4 000 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada depois de transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

***1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 987 000 | 3 500 000 | 3 295 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocações em serviço do pessoal.

O montante das receitas susceptível de dar lugar a reafectação é avaliado em 100 000 euros.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

***1 4 0 Restaurantes e cantinas***

1 4 0 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 179 000 | 169 000 | 213 273,94 |

CONSELHO

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL** *(continuação)*

***1 4 0*** *(continuação)*

1 4 0 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 21 000 | 31 000 | 16 238,54 |

*Observações*

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 euros.

***1 4 1*** ***Serviço médico***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 225 000 | 238 000 | 158 889,38 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do dispensário, as despesas relativas aos exames médicos e as despesas a prever a título das comissões de invalidez.

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

***1 6 0*** ***Ajudas extraordinárias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 16 000 | 16 000 | 14 480,45 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

***1 6 1*** ***Relações sociais a nível do pessoal***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 113 000 | 113 000 | 113 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às relações sociais com o pessoal.

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** *(continuação)*

***1 6 2*** ***Outras intervenções de carácter social***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 40 000 | 40 000 | 40 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções sociais.

***1 6 4*** ***Ajuda complementar aos deficientes***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 100 000 | 105 000 | 88 802,82 |

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às seguintes pessoas deficientes:

— os funcionários no activo,

— os cônjuges de funcionários no activo,

— todos os filhos a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

***1 7 0*** ***Despesas de recepção e representação***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 720 000 | 640 000 | 697 617,83 |

*Observações*

O montante das receitas susceptível de dar lugar a reafectação é avaliado em 2 000 euros.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

*Observações*

As actividades abrangidas pelo presente capítulo são objecto de uma cooperação interinstitucional que implica a consulta entre as instituições e o reforço dos mecanismos de gestão em comum com o objectivo de racionalizar as despesas.

CONSELHO

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

### *1 8 2 Aperfeiçoamento profisssional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 200 000 | 1 050 000 | 999 568,64 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos de línguas, de aperfeiçoamento e de reciclagem numa base interinstitucional e dentro da instituição.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

### *1 8 6 Relações sociais com o pessoal*

1 8 6 3 Centro da primeira infância e outras creches e infantários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 670 000 | 1 610 000 | 1 583 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Conselho nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão).

### *1 8 8 Despesas de recrutamento*

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 360 000 | 400 000 | 213 180,26 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de testes e de concursos para o recrutamento de pessoal (anúncios, despesas de publicação, despesas de convocação dos candidatos, aluguer de salas, mobiliário e máquinas, exames médicos por ocasião do recrutamento efectuados por terceiros, etc.), numa base interinstitucional.

Em casos devidamente justificados por necessidades funcionais e depois de concertação com outras instituições, estas dotações podem ser utilizadas em parte para a organização de concursos pela própria instituição.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 euros.

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 0 | | | |
| ***2 0 0*** | ***Rendas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 936 000 | 4 649 000 | 4 513 589,52 |
| ***2 0 1*** | ***Seguros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 169 000 | 155 000 | 149 022,56 |
| ***2 0 2*** | ***Água, gás, electricidade e aquecimento*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 114 000 | 2 028 000 | 1 755 216,67 |
| ***2 0 3*** | ***Limpeza e manutenção*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 600 000 | 7 050 000 | 6 948 833,32 |
| ***2 0 4*** | ***Arranjo das instalações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 650 000 | 7 820 000 | 4 994 352,47 |
| ***2 0 5*** | ***Segurança e vigilância dos edifícios*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 230 000 | 3 850 000 | 2 659 968,70 |
| ***2 0 6*** | ***Aquisição de bens imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***2 0 7*** | ***Construção de imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***2 0 8*** | ***Despesas prévias à aquisição, à construção e ao arranjo de imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 200 000 | 250 000 | 319 991,59 |
| ***2 0 9*** | ***Outras despesas aferentes aos edifícios*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 210 000 | 163 000 | 346 961,11 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 0 | 27 109 000 | 25 965 000 | 21 687 935,94 |
| | CAPÍTULO 2 2 | | | |
| ***2 2 0*** | ***Máquinas de escritório*** | | | |
| 2 2 0 0 | Aquisição e renovação de máquinas de escritório | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 130 000 | 130 000 | 169 723,13 |

CONSELHO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***2 2 0*** | *(continuação)* | | | |
| 2 2 0 2 | Aluguer, manutenção e reparação de máquinas de escritório | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 000 | 15 000 | 14 999,67 |
| | *Total do artigo 2 2 0* | 145 000 | 145 000 | 184 722,80 |
| ***2 2 1*** | ***Mobiliário*** | | | |
| 2 2 1 0 | Aquisição e renovação de mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 810 000 | 1 137 000 | 1 056 283,01 |
| 2 2 1 2 | Aluguer, manutenção e reparação do mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 50 000 | 50 000 | 17 979,93 |
| | *Total do artigo 2 2 1* | 860 000 | 1 187 000 | 1 074 262,94 |
| ***2 2 2*** | ***Material e instalações técnicas*** | | | |
| 2 2 2 0 | Aquisição e renovação de material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 239 000 | 6 124 000 | 4 212 074,87 |
| 2 2 2 2 | Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material e de instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 989 000 | 2 539 000 | 4 158 266,40 |
| 2 2 2 4 | Despesas com estudos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 731 000 | 5 276 000 | 5 799 551,90 |
| | *Total do artigo 2 2 2* | 12 959 000 | 13 939 000 | 14 169 893,17 |
| ***2 2 3*** | ***Material de transporte*** | | | |
| 2 2 3 0 | Aquisição e renovação de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 80 000 | 65 000 | 86 534,05 |
| 2 2 3 2 | Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 160 000 | 172 000 | 114 341,80 |
| | *Total do artigo 2 2 3* | 240 000 | 237 000 | 200 875,85 |
| ***2 2 5*** | ***Despesas de documentação e biblioteca*** | | | |
| 2 2 5 0 | Fundo de biblioteca, compra de livros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 120 000 | 105 000 | 119 000,— |

CONSELHO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 2 5** | *(continuação)* | | | |
| 2 2 5 2 | Assinaturas de jornais e revistas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 180 000 | 130 000 | 144 959,47 |
| 2 2 5 3 | Assinaturas das agências de notícias | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 55 000 | 44 000 | 44 000,— |
| 2 2 5 4 | Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 000 | 16 000 | 9 000,— |
| 2 2 5 5 | Assinatura dos serviços de informação rápida por ecrã | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 170 000 | 165 000 | 136 800,— |
| | *Total do artigo 2 2 5* | 540 000 | 460 000 | 453 759,47 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 2 | 14 744 000 | 15 968 000 | 16 083 514,23 |
| | CAPÍTULO 2 3 | | | |
| ***2 3 0*** | ***Papelaria e material de escritório*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 100 000 | 4 280 000 | 3 627 483,82 |
| ***2 3 2*** | ***Encargos financeiros*** | | | |
| 2 3 2 0 | Encargos bancários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 45 000 | 45 000 | 42 000,— |
| 2 3 2 1 | Diferenças cambiais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 3 2 9 | Outros encargos financeiros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 3 2* | 45 000 | 45 000 | 42 000,— |
| ***2 3 3*** | ***Despesas de contencioso*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 300 000 | 300 000 | 269 785,72 |

CONSELHO

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 3 4** | ***Danos e perdas*** | | | |
| 2 3 4 0 | Danos e perdas<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 3 4 1 | Indemnizações<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 3 4* | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 3 5** | ***Outras despesas de funcionamento*** | | | |
| 2 3 5 0 | Seguros diversos<br>Dotações não diferenciadas | 86 000 | 75 000 | 74 374,72 |
| 2 3 5 1 | Fardas de serviço e vestuário de trabalho<br>Dotações não diferenciadas | 145 000 | 155 000 | 146 834,44 |
| 2 3 5 2 | Despesas diversas de reuniões internas<br>Dotações não diferenciadas | 175 000 | 185 000 | 157 346,56 |
| 2 3 5 3 | Mudança de serviços e transporte de material por ocasião de conferências<br>Dotações não diferenciadas | 140 000 | 120 000 | 134 221,15 |
| 2 3 5 9 | Outras despesas de funcionamento<br>Dotações não diferenciadas | 64 000 | 65 000 | 61 216,79 |
| | *Total do artigo 2 3 5* | 610 000 | 600 000 | 573 993,66 |
| **2 3 8** | ***Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades***<br>Dotações não diferenciadas | 10 000 | p.m. | 0,— |
| **2 3 9** | ***Prestação de serviços entre instituições — Serviço comum « interpretação-conferências »***<br>Dotações não diferenciadas | 52 500 000 | 50 000 000 | 47 800 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 3 | 57 565 000 | 55 225 000 | 52 313 263,20 |
| | CAPÍTULO 2 4 | | | |
| **2 4 0** | ***Franquias de correspondência e despesas de porte***<br>Dotações não diferenciadas | 500 000 | 500 000 | 369 916,89 |

CONSELHO

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***2 4 1*** | ***Telefone, telégrafo, telex, televisão*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 600 000 | 2 600 000 | 2 699 281,88 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 4 | 3 100 000 | 3 100 000 | 3 069 198,77 |
| | CAPÍTULO 2 5 | | | |
| ***2 5 0*** | ***Reuniões e convocatórias em geral*** | | | |
| 2 5 0 1 | Reuniões e convocatórias em geral | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 24 650 000 | 23 000 000 | 23 925 000,— |
| 2 5 0 2 | Despesas de viagem e de estadia para reuniões e convocatórias do Comité Permanente do Emprego | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 35 000,— |
| | *Total do artigo 2 5 0* | 24 650 000 | 23 000 000 | 23 960 000,— |
| ***2 5 5*** | ***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 30 000 | 30 000 | 29 951,06 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 5 | 24 680 000 | 23 030 000 | 23 989 951,06 |
| | CAPÍTULO 2 6 | | | |
| ***2 6 0*** | ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 50 000 | 50 000 | 18 859,20 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 6 | 50 000 | 50 000 | 18 859,20 |
| | CAPÍTULO 2 7 | | | |
| ***2 7 0*** | ***Jornal Oficial*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 9 395 000 | 9 150 000 | 10 600 000,— |

CONSELHO

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 8 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

**CAPÍTULO 2 9 — CONTRATO RELATIVO AO NOVO EDIFÍCIO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***2 7 1*** | ***Publicações*** | | | |
| 2 7 1 0 | Publicações de carácter geral | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 605 000 | 600 000 | 620 000,— |
| 2 7 1 9 | Despesas de divulgação, de promoção das publicações e manifestações públicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 155 000 | 150 000 | 159 918,81 |
| | *Total do artigo 2 7 1* | 760 000 | 750 000 | 779 918,81 |
| ***2 7 2*** | ***Despesas de informação e divulgação audiovisuais*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 100 000 | 100 000 | 94 388,41 |
| ***2 7 3*** | ***Formação dos jovens num espírito europeu*** | | | |
| 2 7 3 3 | Bolsas para estágios nos serviços da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 130 000 | 100 000 | 84 000,— |
| | *Total do artigo 2 7 3* | 130 000 | 100 000 | 84 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 7 | 10 385 000 | 10 100 000 | 11 558 307,22 |
| | CAPÍTULO 2 8 | | | |
| ***2 8 0*** | ***Subvenções e participações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 30 000 | 30 000 | 30 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 8 | 30 000 | 30 000 | 30 000,— |
| | CAPÍTULO 2 9 | | | |
| ***2 9 7*** | ***Contrato entre o Conselho e a Bélgica sobre a construção do novo edifício destinado ao Conselho e aos seus serviços em Bruxelas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 1 020 847,55 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 9 | p.m. | p.m. | 1 020 847,55 |
| | **Total do título 2** | **137 663 000** | **133 468 000** | **129 771 877,17** |

# TÍTULO 2

# IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

### *2 0 0* *Rendas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 936 000 | 4 649 000 | 4 513 589,52 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e impostos relativos aos imóveis ocupados pelo Conselho, bem como a locação de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento:

— instalações ocupadas em Bruxelas,

— instalações ocupadas no Luxemburgo (Kirchberg),

— instalações ocupadas em Genebra,

— instalações ocupadas em Nova Iorque,

— salas de reuniões alugadas por ocasião de sessões e de deslocações em serviço no exterior.

### *2 0 1* *Seguros*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 169 000 | 155 000 | 149 022,56 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as companhias de seguros para os imóveis ocupados pelo Conselho.

### *2 0 2* *Água, gás, electricidade e aquecimento*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 114 000 | 2 028 000 | 1 755 216,67 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

### *2 0 3* *Limpeza e manutenção*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 600 000 | 7 050 000 | 6 948 833,32 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção seguintes:

— limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),

— renovação de cortinados e alcatifas usados,

— trabalhos de pintura,

CONSELHO

**CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***203*** *(continuação)*

— trabalhos diversos de manutenção,

— trabalhos de reparação nas instalações técnicas,

— material técnico,

— contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento dos lixos, ascensores).

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições obtidas (preço, moeda escolhida, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas que pode dar lugar ao reemprego está calculado em 12 000 euros.

***204*** ***Arranjo das instalações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 650 000 | 7 820 000 | 4 994 352,47 |

*Observações*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de adaptação, nomeadamente:

— arranjo das instalações de acordo com as necessidades funcionais,

— adaptação das instalações às exigências e normas de segurança e higiene em vigor,

— arranjo do edifício *Cortenberg*.

***205*** ***Segurança e vigilância dos edifícios***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 230 000 | 3 850 000 | 2 659 968,70 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança dos edifícios, das quais, nomeadamente, o contrato de vigilância dos edifícios.

Antes da recondução ou celebração de contratos e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

***206*** ***Aquisição de bens imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se nomeadamente a cobrir a compra eventual de um terreno para a construção de um imóvel com vista ao alargamento da União Europeia, bem como uma eventual extensão dos escritórios de Genebra e de Nova Iorque.

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

### *2 0 7 Construção de imóveis*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se nomeadamente a cobrir a eventual construção de um imóvel com vista ao alargamento.

### *2 0 8 Despesas prévias à aquisição, à construção e ao arranjo de imóveis*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 200 000 | 250 000 | 319 991,59 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis da instituição.

### *2 0 9 Outras despesas aferentes aos edifícios*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 210 000 | 163 000 | 346 961,11 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de edifícios não especificamente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente as despesas de lixos, o material de sinalização, os controlos por organismos especializados, etc.

O montante das receitas proveniente da recuperação de papel é estimado em 20 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

### *2 2 0 Máquinas de escritório*

2 2 0 0 Aquisição e renovação de máquinas de escritório

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 130 000 | 130 000 | 169 723,13 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a renovação de máquinas de escrever, máquinas de calcular, dictafones e máquinas *notebook* (para as missões).

A renovação é feita após utilização durante pelo menos nove anos para todo o material, excepto para as máquinas *notebook*, para as quais esse prazo é reduzido para quatro anos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 euros.

CONSELHO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 0*** *(continuação)*

2 2 0 2 Aluguer, manutenção e reparação de máquinas de escritório

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 000 | 15 000 | 14 999,67 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer, a manutenção e a reparação de máquinas de escrever, de calcular e de dictafones.

***2 2 1*** ***Mobiliário***

2 2 1 0 Aquisição e renovação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 810 000 | 1 137 000 | 1 056 283,01 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de mobiliário e de mobiliário especializado bem como a renovação de uma parte do mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável.

O montante das receitas provenientes da venda de mobiliário usado e que podem ser reafectadas está calculado em 2 000 euros.

2 2 1 2 Aluguer, manutenção e reparação do mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 50 000 | 17 979,93 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de:

— aluguer de mobiliário para deslocações em serviço e reuniões fora das instalações do Conselho,

— manutenção e reparação do mobiliário.

***2 2 2*** ***Material e instalações técnicas***

*Observações*

Sempre que a dotação se destinar a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de contratos de aluguer ou de aluguer/compra para a aquisição de material ou o fornecimento e prestação de serviços no domínio da informática, a instituição concertar-se-á com as restantes instituições, no âmbito do mecanismo interinstitucional existente, acerca das condições por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 2*** *(continuação)*

2 2 2 0 Aquisição e renovação de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 239 000 | 6 124 000 | 4 212 074,87 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a renovação de material e de instalações técnicas destinadas aos seguintes serviços: reprografia/difusão, segurança, telecomunicações, novas tecnologias, internos, conferências.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 000 euros.

2 2 2 2 Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material e de instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 989 000 | 2 539 000 | 4 158 266,40 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer e a manutenção dos seguintes equipamentos:

— material ligado às novas tecnologias,

— faxes (ligações com Genebra, Nova Iorque, Luxemburgo, Estrasburgo, outras instituições e entre edifícios) *facsimile* por via rápida,

— material alugado durante deslocações em serviço ao estrangeiro (especialmente cabinas e equipamentos de interpretação),

— material e instalações técnicas utilizadas nos diferentes serviços.

2 2 2 4 Despesas com estudos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 731 000 | 5 276 000 | 5 799 551,90 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir encargos de estudo e de desenvolvimento e aquisição de suportes lógicos de aplicação, incluindo a formação associada, para a realização do plano « novas tecnologias ».

O montante das receitas que pode dar lugar ao reemprego é estimado em 150 000 euros.

***2 2 3*** ***Material de transporte***

2 2 3 0 Aquisição e renovação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 80 000 | 65 000 | 86 534,05 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação do camião de fraca tonelagem.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

CONSELHO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 3*** *(continuação)*

2 2 3 2 Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 160 000 | 172 000 | 114 341,80 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente:

— as despesas de aluguer de automóveis em caso de impossibilidade de utilizar os meios de transporte do Conselho, nomeadamente por ocasião de deslocações em serviço,

— as despesas de manutenção e de reparação de viaturas de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.).

***2 2 5*** ***Despesas de documentação e biblioteca***

2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 120 000 | 105 000 | 119 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de obras necessárias aos serviços do Conselho.

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e revistas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 180 000 | 130 000 | 144 959,47 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de jornais e periódicos.

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 55 000 | 44 000 | 44 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas em agências de notícias por tele-impressora.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 5*** *(continuação)*

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 000 | 16 000 | 9 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis à conservação das obras e periódicos.

2 2 5 5 Assinatura dos serviços de informação rápida por ecrã

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 170 000 | 165 000 | 136 800,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas das referidas assinaturas.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

***2 3 0*** ***Papelaria e material de escritório***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 100 000 | 4 280 000 | 3 627 483,82 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de papelaria e de material:

— papel *offset*,

— papelaria e material de escritório (material corrente),

— material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar),

— impressos,

— material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos),

— material para o registo das sessões e suportes magnéticos para máquinas de escrever automáticas e computadores,

— material para os serviços de divulgação e de arquivo,

— material para o serviço de segurança e o serviço de conferências,

— fotocópias e encargos,

— papel para xerocópias.

O montante das receitas provenientes da venda de material de escritório e de materiais recicláveis que podem ser reafectadas está calculado em 20 000 euros.

CONSELHO

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

### *2 3 2 Encargos financeiros*

2 3 2 0 Encargos bancários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 45 000 | 45 000 | 42 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

2 3 2 1 Diferenças cambiais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

### *2 3 3 Despesas de contencioso*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 300 000 | 300 000 | 269 785,72 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que possam resultar do recurso à assistência de advogados ou outros peritos na qualidade de consultores.

Ela cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Conselho pelo Tribunal de Justiça.

O montante das receitas susceptível de dar lugar a reafectação é avaliado em 10 000 euros.

### *2 3 4 Danos e perdas*

2 3 4 0 Danos e perdas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

2 3 4 1 Indemnizações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

### *2 3 5 Outras despesas de funcionamento*

2 3 5 0 Seguros diversos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 86 000 | 75 000 | 74 374,72 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de seguros que não sejam os relativos aos imóveis, imputados ao artigo 2 0 1.

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 145 000 | 155 000 | 146 834,44 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos e de reparação e manutenção das fardas.

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 175 000 | 185 000 | 157 346,56 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras, servidas aquando das reuniões.

2 3 5 3 Mudança de serviços e transporte de material por ocasião de conferências

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 140 000 | 120 000 | 134 221,15 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de transporte de material por ocasião das sessões do Conselho e dos conselhos de associação, bem como a movimentação interna desse material.

2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 64 000 | 65 000 | 61 216,79 |

CONSELHO

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 8*** ***Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 | p.m. | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do sistema de informação Schengen (SIS), bem como as despesas relativas aos serviços prestados a organismos terceiros.

O montante das receitas susceptível de dar lugar a reafectação é avaliado em 10 000 euros.

***2 3 9*** ***Prestação de serviços entre instituições — Serviço comum « interpretação-conferências »***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 52 500 000 | 50 000 000 | 47 800 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão.

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

***2 4 0*** ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 500 000 | 500 000 | 369 916,89 |

***2 4 1*** ***Telefone, telégrafo, telex, televisão***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 600 000 | 2 600 000 | 2 699 281,88 |

*Observações*

Para o estabelecimento destas previsões tiveram-se em conta os valores a reafectar aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas, bem como os novos acordos tarifários celebrados com a Belgacom.

O montante das recuperações que podem ser reafectadas está estimado em 400 000 euros.

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

### *2 5 0 Reuniões e convocatórias em geral*

2 5 0 1 Reuniões e convocatórias em geral

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 24 650 000 | 23 000 000 | 23 925 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem incorridas pela presidência e pelas delegações por ocasião, nomeadamente:

— das sessões do Conselho,

— das reuniões que se realizam no seu âmbito.

2 5 0 2 Despesas de viagem e de estadia para reuniões e convocatórias do Comité Permanente do Emprego

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 35 000,— |

### *2 5 5 Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 | 30 000 | 29 951,06 |

## CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

### *2 6 0 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 50 000 | 18 859,20 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas especializados, confiados por contrato a peritos altamente qualificados.

Cobre igualmente a compra de estudos já realizados ou de assinaturas junto de institutos de investigação especializados.

CONSELHO

## CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

### *270 Jornal Oficial*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 9 395 000 | 9 150 000 | 10 600 000,— |

*Observações*

O montante das receitas susceptível de dar lugar a reafectação é avaliado em 500 000 euros.

### *271 Publicações*

2710 Publicações de carácter geral

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 605 000 | 600 000 | 620 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de edição de publicações em onze línguas, em conformidade com as disposições da Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

2719 Despesas de divulgação, de promoção das publicações e manifestações públicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 155 000 | 150 000 | 159 918,81 |

### *272 Despesas de informação e divulgação audiovisuais*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 100 000 | 100 000 | 94 388,41 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes nomeadamente das sessões públicas do Conselho e da assistência aos *media* audiovisuais que cobrem os trabalhos da instituição (aluguer de material e contratos de prestação de serviços de rádio e televisão, aquisição, manutenção e reparação do material necessário para as transmissões de rádio e televisão, prestações externas de serviços de fotografia, etc.).

**CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** *(continuação)*

***273*** ***Formação dos jovens num espírito europeu***

2733 Bolsas para estágios nos serviços da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 130 000 | 100 000 | 84 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as bolsas para os estágios nos serviços do Secretariado-Geral do Conselho.

**CAPÍTULO 28 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

***280*** ***Subvenções e participações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 | 30 000 | 30 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Conselho nas despesas de algumas associações cuja actividade se relaciona directamente com as das instituições comunitárias.

**CAPÍTULO 29 — CONTRATO RELATIVO AO NOVO EDIFÍCIO**

***297*** ***Contrato entre o Conselho e a Bélgica sobre a construção do novo edifício destinado ao Conselho e aos seus serviços em Bruxelas***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 1 020 847,55 |

CONSELHO

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 10 0 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 0 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 10 1 | 1 000 000 | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 1 | 1 000 000 | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 10** | **1 000 000** | **p.m.** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **367 222 000** | **354 456 000** | **333 422 585,57** |

# TÍTULO 10

# OUTRAS DESPESAS

## CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

## CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | p.m. | 0,— |

*SECÇÃO III*

**COMISSÃO**

COMISSÃO

**RECEITAS**

COMISSÃO

## TÍTULO 3

## EXCEDENTES DISPONÍVEIS

### CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 3 0 | | | |
| ***3 0 0*** | ***Excedente disponível do exercício anterior*** | 900 000 000 | 3 209 100 914 | 2 944 230 766,71 |
| ***3 0 1*** | ***Excedente de recursos próprios resultante da transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »*** | p.m. | p.m. | 78 000 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 0 | 900 000 000 | 3 209 100 914 | 3 022 230 766,71 |
| | **Total do título 3** | **900 000 000** | **3 209 100 914** | **3 022 230 766,71** |

COMISSÃO

# TÍTULO 3

# EXCEDENTES DISPONÍVEIS

## CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

### *3 0 0* *Excedente disponível do exercício anterior*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 900 000 000 | 3 209 100 914 | 2 944 230 766,71 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O artigo 32.º do Regulamento Financeiro prevê que o saldo de cada exercício seja inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, recorrendo ao procedimento da carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento Financeiro. Tais estimativas são elaboradas de acordo com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Os défices são inscritos no capítulo B0-3 0 do mapa de despesas da presente secção.

### *3 0 1* *Excedente de recursos próprios resultante da transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 78 000 000,— |

*Observações*

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14), e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

COMISSÃO

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 4 0 | | | |
| ***4 0 0*** | ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*** | 251 201 322 | 244 629 511 | 213 921 882,46 |
| ***4 0 1*** | ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*** | 126 977 319 | 121 433 625 | 103 275 085,05 |
| ***4 0 3*** | ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*** | 33 999 709 | 32 348 139 | 27 778 559,14 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 4 0 | 412 178 350 | 398 411 275 | 344 975 526,65 |
| | **Total do título 4** | **412 178 350** | **398 411 275** | **344 975 526,65** |

COMISSÃO

# TÍTULO 4

# ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

## CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

### *4 0 0* *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 251 201 322 | 244 629 511 | 213 921 882,46 |

*Observações*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2954/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

### *4 0 1* *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 126 977 319 | 121 433 625 | 103 275 085,05 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

### *4 0 3* *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 33 999 709 | 32 348 139 | 27 778 559,14 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

COMISSÃO

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES**

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 5 0 | | | |
| ***5 0 0*** | ***Produto da venda de bens móveis*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***5 0 1*** | ***Produto da venda de bens imóveis*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***5 0 2*** | ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 0 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 5 1 | | | |
| ***5 1 0*** | ***Produto do aluguer de mobiliário e de material*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***5 1 1*** | ***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas*** | | | |
| 5 1 1 0 | Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis | p.m. | p.m. | 0,— |
| 5 1 1 1 | Reembolso das despesas conexas de arrendamento | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 5 1 1* | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 1 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 5 2 | | | |
| ***5 2 0*** | ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições*** | 21 000 000 | 20 000 000 | 14 126 561,06 |

COMISSÃO

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS** *(continuação)*

**CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.O DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS**

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**

**CAPÍTULO 5 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES**

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***5 2 1*** | ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a instituição*** | p.m. | 3 000 000 | 3 248 354,72 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 2 | 21 000 000 | 23 000 000 | 17 374 915,78 |
| | CAPÍTULO 5 4 | | | |
| ***5 4 0*** | ***Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas*** | 20 000 000 | 20 000 000 | 42 772 900,59 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 4 | 20 000 000 | 20 000 000 | 42 772 900,59 |
| | CAPÍTULO 5 5 | | | |
| ***5 5 0*** | ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal*** | 17 000 000 | 14 000 000 | 20 609 020,40 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 5 | 17 000 000 | 14 000 000 | 20 609 020,40 |
| | CAPÍTULO 5 6 | | | |
| ***5 6 0*** | ***Contribuição patronal da empresa comum* Joint European Torus (JET), joint undertaking, *para o regime de pensões*** | — | — | 475 307,33 |
| ***5 6 1*** | ***Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões*** | p.m. | | |
| ***5 6 2*** | ***Contribuição dos funcionários e agentes temporários em situação de licença sem vencimento para o regime de pensões*** | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 6 | p.m. | — | 475 307,33 |
| | CAPÍTULO 5 8 | | | |
| ***5 8 0*** | ***Indemnizações diversas*** | 150 000 | 140 000 | 1 286 461,17 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 8 | 150 000 | 140 000 | 1 286 461,17 |

COMISSÃO

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 5 9 | | | |
| ***5 9 0*** | ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa*** | 500 000 | 500 000 | 105 932,50 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 9 | 500 000 | 500 000 | 105 932,50 |
| | **Total do título 5** | **58 650 000** | **57 640 000** | **82 624 537,77** |

# TÍTULO 5

# RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

### *5 0 0* *Produto da venda de bens móveis*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Produto da venda de bens móveis que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

### *5 0 1* *Produto da venda de bens imóveis*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Produto da venda de bens imóveis que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

### *5 0 2* *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Produto da venda de publicações, impressos e filmes que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

### *5 1 0* *Produto do aluguer de mobiliário e de material*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

COMISSÃO

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES** *(continuação)*

***5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Reembolso das despesas conexas de arrendamento que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS**

***5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 21 000 000 | 20 000 000 | 14 126 561,06 |

*Observações*

Estas receitas não incluem os rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos. Referem-se apenas aos juros bancários lançados nas contas à ordem da Comissão.

***5 2 1 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a instituição***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 3 000 000 | 3 248 354,72 |

## CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.O DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

### *5 4 0* *Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 000 | 20 000 000 | 42 772 900,59 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, as operações de reafectação devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e que não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

### *5 5 0* *Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 17 000 000 | 14 000 000 | 20 609 020,40 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, o artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

## CAPÍTULO 5 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

### *5 6 0* *Contribuição patronal da empresa comum* **Joint European Torus (JET), joint undertaking,** *para o regime de pensões*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 475 307,33 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

Decisão 78/471/Euratom do Conselho, de 30 de Maio de 1978, relativa à constituição da empresa comum *Joint European Torus (JET), joint undertaking* (JO L 151 de 7.6.1978, p. 10), e, nomeadamente, os n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º dos estatutos em anexo.

Decisão 91/677/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que aprova alterações aos estatutos da empresa comum *Joint European Torus (JET)* (JO L 375 de 31.12.1991, p. 9).

COMISSÃO

**CAPÍTULO 5 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES** *(continuação)*

***5 6 1*** ***Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º
Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

***5 6 2*** ***Contribuição dos funcionários e agentes temporários em situação de licença sem vencimento para o regime de pensões***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 40.º e o n.º 2 do seu artigo 83.º
Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

***5 8 0*** ***Indemnizações diversas***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 150 000 | 140 000 | 1 286 461,17 |

*Observações*

Indemnizações diversas que, nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não podem ser reafectadas.

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

***5 9 0*** ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 500 000 | 500 000 | 105 932,50 |

COMISSÃO

# TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO E CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

### CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 6 0 | | | |
| ***6 0 1*** | ***Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas*** | | | |
| 6 0 1 1 | Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas | p.m. | p.m. | 6 274 297,— |
| 6 0 1 2 | Acordos Europeus para o Desenvolvimento da Fusão (EFDA) | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 0 1* | p.m. | p.m. | 6 274 297,— |
| ***6 0 2*** | ***Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação*** | p.m. | p.m. | 61 895 795,— |
| ***6 0 3*** | ***Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 0 4*** | ***Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros)*** | p.m. | p.m. | 28 900,— |
| ***6 0 5*** | ***Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica*** | 200 000 | 200 000 | 172 578,89 |
| ***6 0 8*** | ***Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 0 9*** | ***Participação de terceiros em actividades comunitárias*** | | | |
| 6 0 9 1 | Receitas provenientes da participação de países candidatos aos programas comunitários | p.m. | p.m. | 33 832 029,36 |
| 6 0 9 2 | Participação de terceiros em actividades comunitárias | p.m. | p.m. | 2 443 459,98 |
| 6 0 9 3 | Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 0 9* | p.m. | p.m. | 36 275 489,34 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 6 0 | 200 000 | 200 000 | 104 647 060,23 |

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 6 1 | | | |
| ***6 1 0*** | ***Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição*** | | | |
| 6 1 0 0 | Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20.º do Tratado de 8 de Abril de 1965 | 5 000 000 | 5 000 000 | 5 000 000,— |
| 6 1 0 1 | Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 1 0* | 5 000 000 | 5 000 000 | 5 000 000,— |
| ***6 1 1*** | ***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados*** | | | |
| 6 1 1 0 | Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 1 1* | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 1 2*** | ***Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 1 3*** | ***Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 1 4*** | ***Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial*** | | | |
| 6 1 4 0 | Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial | 20 000 | 200 000 | 0,— |
| 6 1 4 2 | Reembolso da contribuição comunitária concedida a projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial | p.m. | p.m. | 0,— |
| 6 1 4 3 | Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 1 4* | 20 000 | 200 000 | 0,— |
| ***6 1 5*** | ***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas*** | | | |
| 6 1 5 0 | Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola | p.m. | p.m. | 32 807,19 |
| 6 1 5 1 | Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas | p.m. | p.m. | 0,— |

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***6 1 5*** | *(continuação)* | | | |
| 6 1 5 2 | Reembolso de bonificações de juros não utilizadas | p.m. | p.m. | 362,91 |
| 6 1 5 3 | Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição | p.m. | p.m. | 575 309,71 |
| 6 1 5 8 | Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas | p.m. | p.m. | 7 714 955,80 |
| 6 1 5 9 | Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas | 40 000 000 | 40 000 000 | 82 527 140,83 |
| | *Total do artigo 6 1 5* | 40 000 000 | 40 000 000 | 90 850 576,44 |
| ***6 1 6*** | ***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 1 7*** | ***Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros*** | | | |
| 6 1 7 0 | Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 1 7* | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 1 8*** | ***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar*** | | | |
| 6 1 8 0 | Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar | p.m. | p.m. | 0,— |
| 6 1 8 1 | Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 1 8* | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 1 9*** | ***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros*** | | | |
| 6 1 9 0 | Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafectação não se encontra prevista | p.m. | p.m. | 0,— |
| 6 1 9 1 | Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 6 1 9* | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 6 1 | 45 020 000 | 45 200 000 | 95 850 576,44 |

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 6 2 | | | |
| ***6 2 0*** | ***Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 2 1*** | ***Receitas de serviços prestados, a título oneroso, a Estados-Membros, pessoas ou empresas [alínea c) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]*** | | | |
| 6 2 1 0 | Reembolsos de alguns organismos nacionais relativos à colocação de pessoal à sua disposição | — | — | 216 333,— |
| | *Total do artigo 6 2 1* | — | — | 216 333,— |
| ***6 2 2*** | ***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração*** | | | |
| 6 2 2 1 | Receitas provenientes da exploração do reactor HFR, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares | p.m. | p.m. | 11 506 626,30 |
| 6 2 2 2 | Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas | p.m. | p.m. | 1 249 008,65 |
| 6 2 2 3 | Outras receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares | p.m. | p.m. | 20 908 861,76 |
| 6 2 2 4 | Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação | p.m. | p.m. | 162,68 |
| 6 2 2 5 | Receitas diversas para o Centro Comum de Investigação | p.m. | p.m. | 0,— |
| 6 2 2 6 | Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares | p.m. | p.m. | 24 883 598,77 |
| | *Total do artigo 6 2 2* | p.m. | p.m. | 58 548 258,16 |
| ***6 2 3*** | ***Receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados a terceiros contra remuneração pela Direcção-Geral « Investigação »*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***6 2 4*** | ***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)*** | p.m. | 20 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 6 2 | p.m. | 20 000 | 58 764 591,16 |

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 6 3 | | | |
| ***6 3 0*** | ***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu*** | p.m. | p.m. | 65 077 259,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 6 3 | p.m. | p.m. | 65 077 259,— |
| | **Total do título 6** | **45 220 000** | **45 420 000** | **324 339 486,83** |

COMISSÃO

# TÍTULO 6

# CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO E CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

### *6 0 1 Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas*

6 0 1 1 Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 6 274 297,— |

*Observações*

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do acordo de 14 de Setembro de 1978.

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), à inscrição de dotações suplementares, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

6 0 1 2 Acordos Europeus para o Desenvolvimento da Fusão (EFDA)

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Receitas resultantes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, nomeadamente do acordo de 30 de Março de 1999.

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

Tais receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *joint fund* decorrentes da utilização das estruturas do *JET*, a título da EFDA.

### *6 0 2 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 61 895 795,— |

*Observações*

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Esta contribuição eventual destina-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e contratos de investigação no âmbito dos programas considerados.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS** *(continuação)*

***6 0 2*** *(continuação)*

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), à inscrição de dotações suplementares, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

***6 0 3*** ***Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Se estas contribuições não forem reafectadas no artigo B5-3 2 6 do mapa de despesas da presente secção, serão imputadas ao presente artigo.

***6 0 4*** ***Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário* (Eureka *e outros)***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 28 900,— |

*Observações*

Receitas resultantes dos acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros).

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1 do mapa de despesas da presente secção.

***6 0 5*** ***Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 200 000 | 200 000 | 172 578,89 |

*Observações*

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas entregues pelos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica destinadas a cobrir as despesas imputadas no artigo B6-2 1 1 do mapa de despesas da presente secção.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas superiores às previsões dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS** *(continuação)*

***6 0 8*** ***Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

As receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares no capítulo B7-2 1 do mapa de despesas da presente secção.

***6 0 9*** ***Participação de terceiros em actividades comunitárias***

6 0 9 1 Receitas provenientes da participação de países candidatos aos programas comunitários

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 33 832 029,36 |

*Observações*

Acordo europeu, de 23 de Dezembro de 1963, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Turquia, por outro (JO 217 de 29.12.1964, p. 3685/64).

Acordo europeu, de 1 de Março de 1971, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e Malta, por outro (JO L 61 de 14.3.1971, p. 1).

Acordo europeu, de 14 de Maio de 1973, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Chipre, por outro (JO L 133 de 21.5.1973, p. 1).

Acordo europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 360 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Dezembro de 1998, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 2).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

Receitas provenientes dos acordos de associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos supracitados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários.

As receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares nos capítulos respectivos do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

***6 0 9*** *(continuação)*

6 0 9 2 Participação de terceiros em actividades comunitárias

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 2 443 459,98 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

As receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares nos capítulos respectivos do mapa de despesas da presente secção.

6 0 9 3 Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 3/99 da Comissão Mista CE-EFTA (JO L 5 de 8.1.2000, p. 78).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (« Alfândega 2000 ») (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 13).

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B7-8 6 0 (« Alfândega 2000 ») do mapa de despesas.

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

### *6 1 0 Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição*

6 1 0 0 Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20.º do Tratado de 8 de Abril de 1965

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 000 | 5 000 000 | 5 000 000,— |

*Observações*

Decisão 77/729/CECA do Conselho, de 21 de Novembro de 1977, que adapta a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições sobre a produção de carvão e de aço (JO L 306 de 30.11.1977, p. 28).

Esta decisão fixou em 5 milhões de euros a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** *(continuação)*

***6 1 0*** *(continuação)*

6 1 0 1 Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

***6 1 1 Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados***

6 1 1 0 Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Reembolso de despesas incorridas por conta de Estados-Membros que participaram em conferências ou acontecimentos intergovernamentais, cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

***6 1 2 Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Reembolso de despesas suportadas especificamente para a execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração, cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

***6 1 3 Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 12.6.1999, p. 103).

As recuperações das verbas perdidas, aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, só será efectuada uma imputação das receitas no caso de as verbas recuperadas serem superiores às despesas.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** *(continuação)*

### *6 1 4 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial*

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 200 000 | 0,— |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3056/73 do Conselho, de 9 de Novembro de 1973, relativo ao apoio de projectos comunitários no sector dos hidrocarbonetos (JO L 312 de 13.11.1973, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1302/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 158 de 16.6.1978, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1303/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração que permitam economias de energia (JO L 158 de 16.6.1978, p. 6).

Regulamento (CEE) n.º 727/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da energia solar, ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 728/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da liquefacção e da gaseificação de combustíveis ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1971/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos-pilotos industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2125/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1972/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes energéticas alternativas, das economias de energia e da substituição dos hidrocarbonetos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 6), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2126/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO L 350 de 27.12.1985, p. 25).

6 1 4 2 Reembolso da contribuição comunitária concedida a projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Receitas provenientes de reembolsos da contribuição comunitária concedida a projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Decisão da Comissão, de 21 de Dezembro de 1988, « Lançamento de uma acção-piloto *Eurotech Capital* » (E/1783/88).

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** *(continuação)*

### *6 1 5 Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas*

6 1 5 0 Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 32 807,19 |

*Observações*

Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, cuja reafectação não está prevista na regulamentação relativa ao fundo em causa ou no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 362,91 |

*Observações*

Reembolso de bonificações de juros cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 575 309,71 |

*Observações*

Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** *(continuação)*

***6 1 5*** *(continuação)*

6 1 5 8 Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 7 714 955,80 |

*Observações*

Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 9 Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 40 000 000 | 40 000 000 | 82 527 140,83 |

*Observações*

Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias que não foram objecto de reutilização, prevista no n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

***6 1 6*** ***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Reembolso por parte da Agência Internacional da Energia Atómica das verbas adiantadas pela Comissão para as inspecções efectuadas pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (números B4-2 0 0 0, B4-2 0 2 0 e B4-2 0 2 1 do mapa de despesas da presente secção), que não são reafectadas em aplicação do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

***6 1 7*** ***Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários das verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no n.º 2, alínea a), do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B7-3 2 0 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** *(continuação)*

### *6 1 8 Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar*

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

### *6 1 9 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros*

6 1 9 0 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafectação não se encontra prevista

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafectação não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B7-0 3 0 e B7-5 2 0 do mapa de despesas da presente secção.

## CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

### *6 2 0 Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 6.º

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação, que não são reafectadas, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

### *6 2 1 Receitas de serviços prestados, a título oneroso, a Estados-Membros, pessoas ou empresas [alínea c) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]*

6 2 1 0 Reembolsos de alguns organismos nacionais relativos à colocação de pessoal à sua disposição

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 216 333,— |

### *6 2 2 Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração*

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do reactor HFR, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 11 506 626,30 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 92.º e o n.º 1 do seu artigo 96.º

Receitas provenientes da exploração do reactor HFR *(high-flux reactor)*, situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a Alemanha e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do HFR pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-4 4 1 e B6-4 4 3.

*Conclusão dos programas anteriores*

As receitas estão a cargo da Alemanha e dos Países Baixos, na proporção de 50 % cada.

6 2 2 2 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 1 249 008,65 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 92.º

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** *(continuação)*

***6 2 2*** *(continuação)*

6 2 2 2 *(continuação)*

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Estas dotações destinam-se igualmente ao reembolso a título do fundo para adiantamento do programa comum 1988-1991.

6 2 2 3 Outras receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 20 908 861,76 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 92.º e o n.º 1 do seu artigo 96.º

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.ºA do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1 e B6-4 3 1 do mapa de despesas da presente secção até ao montante das despesas ligadas a cada contrato celebrado com terceiros.

Em especial, as receitas relativas à divulgação e recertificação das amostras (CRM), no âmbito das actividades do Serviço central de referência (BCR), darão lugar à inscrição de dotações específicas suplementares nos artigos B6-1 2 1 e B6-4 3 1 e destinar-se-ão à cobertura das despesas de infra-estrutura, de funcionamento corrente e de investimento próprias desta actividade.

6 2 2 4 Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 162,68 |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão de conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Nos termos do disposto no n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-4 3 1 e B6-4 3 2.

6 2 2 5 Receitas diversas para o Centro Comum de Investigação

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do n.º 2, segundo travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as eventuais receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos títulos B6-1, B6-2 e B6-3.

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** *(continuação)*

***6 2 2*** *(continuação)*

6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 24 883 598,77 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e nomeadamente, o n.º 1, alínea i), do seu artigo 92.º e o n.º 1 do seu artigo 96.º

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração (que não a título do quarto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico).

Nos termos do segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 4ºA e do n.º 4 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-2 9 3, B6-3 9 3, B6-4 1 4, B6-4 1 5 e B6-4 3 2 do mapa de despesas da presente secção, até ao montante das despesas específicas ligadas a cada contrato celebrado com outros serviços da Comissão.

***6 2 3*** ***Receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados a terceiros contra remuneração pela Direcção-Geral « Investigação »***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Receitas provenientes de contratos de prestação de serviços por conta de terceiros contra remuneração.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

***6 2 4*** ***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 20 000 | 0,— |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão de conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

### *6 3 0 Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 65 077 259,— |

*Observações*

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

Este artigo destina-se se receber as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e nos protocolos n.os 31 e 32 do acordo.

A totalidade da participação prevista resulta da recapitulação incluída para informação no anexo III da parte B do mapa de despesas da presente secção.

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do protocolo n.º 32 do acordo.

Os montantes das contribuições imputados ao presente artigo, que constituem « receitas afectadas », nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), dão lugar à inscrição das dotações correspondentes.

COMISSÃO

# TÍTULO 7

# JUROS DE MORA E MULTAS

**CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA**

**CAPÍTULO 7 1 — COIMAS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 7 0 | | | |
| ***7 0 0*** | ***Juros de mora*** | | | |
| 7 0 0 0 | Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros | p.m. | p.m. | 926 426,38 |
| 7 0 0 1 | Outros juros de mora | p.m. | p.m. | 51 235 053,20 |
| | *Total do artigo 7 0 0* | p.m. | p.m. | 52 161 479,58 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 7 0 | p.m. | p.m. | 52 161 479,58 |
| | CAPÍTULO 7 1 | | | |
| ***7 1 0*** | ***Coimas e sanções*** | p.m. | p.m. | 62 526 720,50 |
| ***7 1 1*** | ***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***7 1 2*** | ***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento de uma obrigação que lhes incumbe por força do Tratado*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 7 1 | p.m. | p.m. | 62 526 720,50 |
| | **Total do título 7** | **p.m.** | **p.m.** | **114 688 200,08** |

COMISSÃO

# TÍTULO 7

# JUROS DE MORA E MULTAS

## CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

### *7 0 0* *Juros de mora*

7 0 0 0 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 926 426,38 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 33.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1550/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

7 0 0 1 Outros juros de mora

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 51 235 053,20 |

*Observações*

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 81.º (ex-artigo 85.º) e 82.º (ex-artigo 86.º) do Tratado (JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

— n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),

— n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),

— (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49).

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 49.º

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), e, nomeadamente, o seu artigo 24.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração entre empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13), e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

Regulamento (CEE) n.º 1865/90 da Comissão, de 2 de Julho de 1990, relativo aos juros de mora a pagar em caso de reembolso tardio das contribuições dos fundos estruturais (JO L 170 de 3.7.1990, p. 35).

COMISSÃO

## CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

### *7 1 0* *Coimas e sanções*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 62 526 720,50 |

*Observações*

Regulamento n.º 11 do Conselho, de 27 de Junho de 1960, relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, adoptado em execução do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (JO 52 de 16.8.1960, p. 1121/60), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3626/84 (JO L 335 de 22.12.1984, p. 4), e, nomeadamente, os seus artigos 17.º e 18.º

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 81.º(ex-artigo 85.º) e 82.º (ex-artigo 86.º) do Tratado (JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

— n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),

— n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),

— (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49),

e, nomeadamente, os seus artigos 15.º e 16.º, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1216/1999, de 10 de Junho de 1999 (JO L 148 de 15.6.1999, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 175 de 23.7.1968, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 22.º e 23.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13), e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

### *7 1 1* *Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (« *Alfândega 2000* ») (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), alterada pela Decisão n.º105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 13).

### *7 1 2* *Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento de uma obrigação que lhes incumbe por força do Tratado*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Artigo 228º (antigo artigo 171.º), n.º 2 do Tratado que institui a Comunidade Europeia, introduzido pelo Tratado da União Europeia (artigo G, ponto 51).

COMISSÃO

## TÍTULO 8

## CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

**CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS**

**CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO**

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 8 0 | | | |
| ***800*** | ***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***801*** | ***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***802*** | ***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 8 0 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 8 1 | | | |
| ***810*** | ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica*** | 22 240 000 | 19 517 000 | 16 111 027,99 |
| ***811*** | ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes*** | 24 311 | 33 840 | 39 906,74 |
| ***812*** | ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições*** | 12 000 | 12 000 | 17 266,65 |
| ***813*** | ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul*** | p.m. | p.m. | 223 955,05 |
| ***814*** | ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 8 1 | 22 276 311 | 19 562 840 | 16 392 156,43 |
| | CAPÍTULO 8 2 | | | |
| ***820*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica*** | p.m. | p.m. | 0,— |

COMISSÃO

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS**

**CAPÍTULO 8 4 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **8 2 1** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| **8 2 3** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| **8 2 5** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países dos Balcãs ocidentais*** | p.m. | p.m. | |
| **8 2 6** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes*** | p.m. | p.m. | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 8 2 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 8 3 | | | |
| **8 3 0** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica*** | p.m. | p.m. | 303 546,97 |
| **8 3 1** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e na parte ocidental dos Balcãs*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| **8 3 2** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| **8 3 4** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 8 3 | p.m. | p.m. | 303 546,97 |
| | CAPÍTULO 8 4 | | | |
| **8 4 1** | ***Transferência do excedente do Fundo de Garantia*** | p.m. | p.m. | 297 800 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 8 4 | p.m. | p.m. | 297 800 000,— |

COMISSÃO

**CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 8 5 | | | |
| ***8 5 0*** | ***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento*** | p.m. | p.m. | 1 800 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 8 5 | p.m. | p.m. | 1 800 000,— |
| | **Total do título 8** | **22 276 311** | **19 562 840** | **316 295 703,40** |

COMISSÃO

# TÍTULO 8

# CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

## CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

### *8 0 0* *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 0 0 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 0, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

### *8 0 1* *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 0 1 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 1, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

### *8 0 2* *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 0 2 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 2, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

COMISSÃO

## CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

### *8 1 0* *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 22 240 000 | 19 517 000 | 16 111 027,99 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a registar os reembolsos de capital e o produto dos juros de empréstimos especiais e de capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas nos capítulos B7-4 0 e B7-4 1 do mapa de despesas da presente secção a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas efectivas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

### *8 1 1* *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 24 311 | 33 840 | 39 906,74 |

*Observações*

Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por intermédio de uma parte das dotações do número B3-4 1 1 0 do mapa de despesas da presente secção produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

### *8 1 2* *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 12 000 | 12 000 | 17 266,65 |

*Observações*

Os empréstimos à construção concedidos aos funcionários produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

### *8 1 3* *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação* EC Investment Partners *nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 223 955,05 |

*Observações*

Para a base legal, ver observações do artigo B7-8 7 2 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar os reembolsos de capital e o produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no artigo B7-8 7 2 relativo à operação *EC Investment Partners*.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO** *(continuação)*

***8 1 4*** ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Para a base legal, ver observações do artigo B7-7 0 0 do mapa de despesas da presente secção.

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS**

***8 2 0*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 1 0 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 0, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***8 2 1*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 1 1 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 1, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***8 2 3*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 1 3 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 3, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***8 2 5*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países dos Balcãs ocidentais***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Relativamente à base jurídica, ver a observação ao artigo B0-2 1 5 do mapa das despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 5, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de concessão e contracção de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***8 2 6*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | p.m. |

*Observações*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 1 6 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 6, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

## CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS

### *8 3 0* *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 303 546,97 |

*Observações*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 2 0 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 0, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

### *8 3 1* *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e na parte ocidental dos Balcãs*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 2 1 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 1, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

### *8 3 2* *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 2 2 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 2, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS** *(continuação)*

***8 3 4*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 2 4 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 4, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**CAPÍTULO 8 4 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA**

***8 4 1*** ***Transferência do excedente do Fundo de Garantia***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 297 800 000,— |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2730/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 7).

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14).

Este artigo destina-se a registar, em conformidade com o artigo 14.º da Decisão 94/729/CE e com o artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os eventuais excedentes do Fundo de Garantia que ultrapassem o respectivo montante fixado como objectivo, após esse montante ter sido atingido.

**CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA**

***8 5 0*** ***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 1 800 000,— |

*Observações*

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento dos eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração desta participação.

COMISSÃO

## TÍTULO 9

## RECEITAS DIVERSAS

### CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 9 0 | | | |
| ***9 0 0*** | ***Receitas diversas*** | 3 000 000 | 3 000 000 | 26 093 965,23 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 9 0 | 3 000 000 | 3 000 000 | 26 093 965,23 |
| | **Total do título 9** | **3 000 000** | **3 000 000** | **26 093 965,23** |
| | **TOTAL GERAL** | **1 441 324 661** | **3 733 135 029** | **4 231 248 186,67** |

COMISSÃO

# TÍTULO 9

# RECEITAS DIVERSAS

## CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

### *9 0 0* *Receitas diversas*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 3 000 000 | 3 000 000 | 26 093 965,23 |

*Observações*

Receitas no âmbito do funcionamento dos serviços.

COMISSÃO

**MAPA DE DESPESAS**

COMISSÃO

## Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Parte A

| Título | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| A-1 | DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO | 1 956 792 000 | 1 845 199 000 | 1 731 816 532,15 |
| A-2 | IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO | 339 094 000 | 322 028 000 | 319 937 515,72 |
| A-3 | DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO | 303 532 497 | 293 930 410 | 263 614 501,37 |
| A-4 | COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS | 77 173 800 | 71 857 000 | 74 808 858,52 |
| A-5 | INFORMÁTICA | 84 212 000 | 81 235 000 | 78 350 500,68 |
| A-6 | DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA | 248 460 000 | 230 115 000 | 221 891 543,93 |
| A-7 | DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS | 202 794 000 | 198 939 000 | 191 031 531,32 |
| A-10 | OUTRAS DESPESAS | 5 100 000 | 24 400 000 | 0,— |
| | **Total da parte A** | **3 217 158 297** | **3 067 703 410** | **2 881 450 983,69** |

COMISSÃO

## Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Parte B

| Subsecção Título | Intitule | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B1** | **FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO «GARANTIA»** | | | | | | |
| B1-1 | PRODUTOS VEGETAIS | 27 595 000 000 | 27 595 000 000 | 25 867 000 000 | 25 867 000 000 | 26 716 482 536,90 | 26 716 482 536,90 |
| B1-2 | PRODUTOS ANIMAIS | 10 158 700 000 | 10 158 700 000 | 9 521 000 000 | 9 521 000 000 | 9 440 090 869,06 | 9 440 090 869,06 |
| B1-3 | DESPESAS ANEXAS | 949 000 000 | 949 000 000 | 1 497 000 000 | 1 497 000 000 | 1 026 209 686,99 | 1 026 209 686,99 |
| B1-4 | DESENVOLVIMENTO RURAL | 4 495 000 000 | 4 495 000 000 | 4 084 000 000 | 4 084 000 000 | 2 588 226 582,13 | 2 588 226 582,13 |
| B1-6 | RESERVA MONETÁRIA | 500 000 000 | 500 000 000 | 500 000 000 | 500 000 000 | | |
| | **Total da subsecção B1** | **43 697 700 000** | **43 697 700 000** | **41 469 000 000** | **41 469 000 000** | **39 771 009 675,08** | **39 771 009 675,08** |
| **B2** | **ACÇÕES ESTRUTURAIS, DESPESAS ESTRUTURAIS E DE COESÃO, MECANISMO FINANCEIRO, OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS E REGIONAIS, TRANSPORTES E PESCA** | | | | | | |
| B2-1 | FUNDOS ESTRUTURAIS | 30 005 000 000 | 28 714 400 000 | 29 474 188 000 | 28 860 670 244 | 33 562 082 101,17 | 24 928 347 899,28 |
| B2-3 | FUNDO DE COESÃO | 2 715 000 000 | 2 860 000 000 | 2 659 000 000 | 2 800 000 000 | 3 117 699 999,26 | 1 715 927 986,07 |
| B2-4 | DESPESAS COM O MECANISMO FINANCEIRO RELACIONADAS COM A ADESÃO DE NOVOS ESTADOS-MEMBROS | — | — | p.m. | p.m. | | |
| B2-5 | OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS | 53 575 000 | 107 475 000 | 51 500 000 | 82 000 000 | 139 853 704,50 | 130 937 989,61 |
| B2-6 | OUTRAS ACÇÕES REGIONAIS | 15 000 000 | 15 000 000 | p.m. | 7 477 000 | 17 000 000,— | 18 019 160,34 |
| B2-7 | TRANSPORTES | 25 205 000 | 21 305 000 | 20 500 000 | 18 700 000 | 21 135 981,74 | 15 787 332,78 |
| B2-9 | OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO DA PESCA E DO MAR | 26 050 000 | 55 785 000 | 44 450 000 | 34 700 000 | 76 644 472,24 | 54 154 726,10 |
| | **Total da subsecção B2** | **32 839 830 000** | **31 773 965 000** | **32 249 638 000** | **31 803 547 244** | **36 934 416 258,91** | **26 863 175 094,18** |
| **B3** | **FORMAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA, AUDIOVISUAL, INFORMAÇÃO E OUTRAS ACÇÕES SOCIAIS** | | | | | | |
| B3-1 | EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E JUVENTUDE | 491 320 000 | 427 830 000 | 481 500 000 | 392 700 000 | 442 290 574,80 | 347 945 540,65 |

COMISSÃO

## Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Parte B *(continuação)*

| Subsecção Título | Intitule | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| B3-2 | CULTURA E AUDIOVISUAL | 120 100 000 | 109 750 000 | 113 100 000 | 104 400 000 | 95 661 939,75 | 86 506 835,46 |
| B3-3 | INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 86 567 500 | 91 392 500 | 93 500 000 | 86 900 000 | 96 725 711,89 | 89 805 650,49 |
| B3-4 | DIMENSÃO SOCIAL E EMPREGO | 112 350 000 | 133 686 000 | 144 615 000 | 125 645 000 | 122 023 013,89 | 91 277 129,47 |
| B3-5 | Contribuição a favor dos partidos políticos europeus | p.m. | p.m. | | | | |
| | **Total da subsecção B3** | **810 337 500** | **762 658 500** | **832 715 000** | **709 645 000** | **756 701 240,33** | **615 535 156,07** |
| **B4** | **ENERGIA, CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR DA EURATOM E AMBIENTE** | | | | | | |
| B4-1 | ENERGIA | 33 800 000 | 33 000 000 | 36 800 000 | 35 100 000 | 39 301 957,01 | 27 402 396,10 |
| B4-2 | SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM | 17 700 000 | 17 300 000 | 16 700 000 | 15 400 000 | 15 335 497,31 | 13 717 405,70 |
| B4-3 | AMBIENTE | 112 300 000 | 140 900 000 | 41 700 000 | 93 400 000 | 181 264 057,78 | 120 467 697,45 |
| | **Total da subsecção B4** | **163 800 000** | **191 200 000** | **95 200 000** | **143 900 000** | **235 901 512,10** | **161 587 499,25** |
| **B5** | **PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES, MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA E REDES TRANSEUROPEIAS, ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA** | | | | | | |
| B5-1 | POLÍTICA DOS CONSUMIDORES E PROTECÇÃO DA SUA SAÚDE | 22 500 000 | 20 000 000 | 22 500 000 | 20 000 000 | 22 349 200,84 | 19 012 738,09 |
| B5-2 | AUXÍLIOS À RECONSTRUÇÃO | 1 260 000 | 1 260 000 | 1 698 000 | 1 698 000 | 2 207 737,49 | 2 207 737,49 |
| B5-3 | MERCADO INTERNO | 144 280 000 | 159 852 000 | 147 445 000 | 153 645 632 | 132 275 209,62 | 123 264 011,18 |
| B5-4 | INDÚSTRIA | — | p.m. | p.m. | 86 644 000 | 90 009 000,— | 81 821 054,— |
| B5-5 | MERCADO DE TRABALHO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA | 119 610 000 | 122 810 000 | 213 493 000 | 106 600 000 | 195 605 098,13 | 115 545 569,11 |
| B5-6 | INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS | 32 600 000 | 31 000 000 | 31 400 000 | 30 130 000 | 32 313 002,31 | 26 769 819,47 |
| B5-7 | REDES TRANSEUROPEIAS | 650 600 000 | 595 200 000 | 688 000 000 | 536 500 000 | 580 370 656,68 | 445 376 284,07 |
| B5-8 | ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA | 92 600 000 | 101 840 000 | 53 000 000 | 57 444 368 | 80 842 414,23 | 63 331 852,65 |

COMISSÃO

## Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Parte B *(continuação)*

| Subsecção Título | Intitule | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| B5-9 | LUTA CONTRA A FRAUDE | 5 000 000 | 4 800 000 | 5 650 000 | 5 400 000 | 4 827 600,— | 3 698 048,70 |
| | **Total da subsecção B5** | **1 068 450 000** | **1 036 762 000** | **1 163 186 000** | **998 062 000** | **1 140 799 919,30** | **881 027 114,76** |
| **B6** | **INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO** | | | | | | |
| B6-1 | CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — PESSOAL E MEIOS DE EXECUÇÃO | 209 300 000 | 211 244 000 | 206 900 000 | 207 934 000 | 213 070 483,43 | 200 328 696,83 |
| B6-2 | CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — APOIO CIENTÍFICO E TÉCNICO ÀS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS — PROGRAMA-QUADRO CE 1998-2002 | 29 613 000 | 32 260 000 | 38 550 000 | 35 021 000 | 34 255 425,99 | 11 563 374,88 |
| B6-3 | CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO CEEA 1998-2002 | 10 787 000 | 11 996 000 | 14 550 000 | 10 885 000 | 10 745 243,60 | 4 143 369,77 |
| B6-4 | CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — ACÇÕES DIRECTAS — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS E COMPLEMENTARES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO | p.m. | 1 500 000 | p.m. | 7 160 000 | | 26 509 210,81 |
| B6-5 | ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS) E ACÇÕES CONCERTADAS - CONCLUSÃO DE ACÇÕES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES | p.m. | 693 512 000 | p.m. | 1 215 000 000 | 29 720 359,11 | 1 777 677 069,21 |
| B6-6 | ACÇÕES INDIRECTAS — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS E ACÇÕES CONCERTADAS — QUINTO PROGRAMA–QUADRO 1998–2002 | 3 670 300 000 | 2 659 488 000 | 3 370 000 000 | 2 124 000 000 | 3 049 702 355,65 | 426 271 495,97 |
| | **Total da subsecção B6** | **3 920 000 000** | **3 610 000 000** | **3 630 000 000** | **3 600 000 000** | **3 337 493 867,78** | **2 446 493 217,47** |
| **B7** | **ACÇÕES EXTERNAS** | | | | | | |
| B7-0 | ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO | 3 259 000 000 | 2 114 210 000 | 3 170 710 000 | 1 699 083 200 | 1 358 119 791,25 | 1 092 885 753,46 |
| B7-1 | FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| B7-2 | AJUDA ALIMENTAR E HUMANITÁRIA | 928 000 000 | 873 000 000 | 933 196 000 | 829 468 150 | 1 231 495 792,82 | 954 580 622,15 |

COMISSÃO

## Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Parte B *(continuação)*

| Subsecção Título | Intitule | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| B7-3 | COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA, DA AMÉRICA LATINA E DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL | 904 250 000 | 757 000 000 | 742 034 500 | 632 040 590 | 685 775 376,02 | 572 356 328,44 |
| B7-4 | COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS E DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE | 843 320 000 | 457 350 000 | 977 954 000 | 435 387 900 | 1 037 894 345,— | 378 503 764,86 |
| B7-5 | COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL E OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS | 1 284 280 000 | 936 991 000 | 421 448 400 | 769 251 780 | 950 025 267,12 | 861 580 388,60 |
| B7-6 | OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO | 365 540 000 | 368 040 000 | 309 327 550 | 368 354 910 | 375 213 723,82 | 338 185 349,19 |
| B7-7 | INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM | 102 000 000 | 81 800 000 | 94 798 006 | 81 917 776 | 94 533 184,34 | 47 516 306,51 |
| B7-8 | VERTENTES EXTERNAS DE DETERMINADAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS | 264 550 000 | 286 050 000 | 185 046 300 | 214 959 230 | 349 184 035,34 | 312 770 295,74 |
| B7-9 | RESERVA | 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | | |
| | **Total da subsecção B7** | **8 158 940 000** | **6 082 441 000** | **7 042 514 756** | **5 236 463 536** | **6 088 489 449,37** | **4 558 605 417,90** |
| **B8** | **POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** | | | | | | |
| B8-0 | POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM | 36 000 000 | 35 000 000 | 47 000 000 | 30 000 000 | 28 042 450,— | 27 602 311,36 |
| | **Total da subsecção B8** | **36 000 000** | **35 000 000** | **47 000 000** | **30 000 000** | **28 042 450,—** | **27 602 311,36** |
| **B0** | **GARANTIAS, RESERVAS** | | | | | | |
| B0-2 | GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS | 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | 300 069 000,— | 300 069 000,— |

COMISSÃO

## Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Parte B *(continuação)*

| Subsecção Título | Intitule | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| B0-3 | DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| B0-4 | RÉSERVES ET PROVISIONS | 431 474 500 | 267 347 500 | 1 867 077 238 | 523 259 738 | | |
| | **Total da subsecção B0** | **639 474 500** | **475 347 500** | **2 070 077 238** | **726 259 738** | **300 069 000,—** | **300 069 000,—** |
| | **Total da parte B** | **91 334 532 000** | **87 665 074 000** | **88 599 330 994** | **84 716 877 518** | **88 722 670 545,12** | **75 735 541 693,56** |
| | **Total da parte A** | **3 217 158 297** | **3 217 158 297** | **3 067 703 410** | **3 067 703 410** | **2 881 450 983,69** | **2 881 450 983,69** |
| | **TOTAL GERAL** | **94 551 690 297** | **90 882 232 297** | **91 667 034 404** | **87 784 580 928** | **91 604 121 528,81** | **78 616 992 677,25** |

*PARTE A*

## DOTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **A-1** | **DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO** | | | |
| A-1 0 | MEMBROS DA INSTITUIÇÃO | 12 759 000 | 14 494 000 | 11 967 705,90 |
| A-1 1 | PESSOAL NO ACTIVO | 1 316 396 000 | 1 256 658 000 | 1 192 668 784,33 |
| A-1 2 | SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES | 3 257 000 | 3 869 000 | 3 546 238,48 |
| A-1 4 | SERVIÇO MÉDICO E PROTECÇÃO DOS AGENTES EXPOSTOS A RADIAÇÕES | 4 605 000 | 4 469 000 | 4 283 722,41 |
| A-1 5 | INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS | 998 000 | 998 000 | 968 000,— |
| A-1 7 | DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO | 450 000 | 400 000 | 400 000,— |
| A-1 9 | PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES | 618 327 000 | 564 311 000 | 517 982 081,03 |
| | **Total do título A-1** | **1 956 792 000** | **1 845 199 000** | **1 731 816 532,15** |
| **A-2** | **IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO** | | | |
| A-2 0 | INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 261 548 000 | 252 558 000 | 250 290 888,37 |
| A-2 2 | BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 17 512 000 | 13 090 000 | 13 396 584,14 |
| A-2 3 | DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE | 16 889 000 | 15 544 000 | 15 533 764,54 |
| A-2 4 | FRANQUIAS E TELECOMUNICAÇÕES | 41 032 000 | 38 737 000 | 38 803 636,66 |
| A-2 5 | OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS | 2 113 000 | 2 099 000 | 1 912 642,01 |
| | **Total do título A-2** | **339 094 000** | **322 028 000** | **319 937 515,72** |
| **A-3** | **DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO** | | | |
| A-3 0 | SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS | 32 875 000 | 31 830 000 | 26 415 127,71 |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| A-3 2 | JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES | 135 659 497 | 136 836 410 | 117 969 210,82 |
| A-3 4 | PUBLICAÇÕES | 95 507 000 | 95 375 000 | 100 452 728,37 |
| A-3 5 | CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS | 5 000 000 | 4 350 000 | 3 635 095,46 |
| A-3 6 | ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) | 34 491 000 | 25 539 000 | 15 142 339,01 |
| | **Total do título A-3** | **303 532 497** | **293 930 410** | **263 614 501,37** |
| **A-4** | **COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS** | | | |
| A-4 0 | GESTÃO DE RECURSOS | 49 922 800 | 46 801 000 | 48 061 562,56 |
| A-4 1 | COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL | 2 636 000 | 2 794 000 | 2 919 883,44 |
| A-4 2 | DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL | 21 020 000 | 18 752 000 | 20 611 241,67 |
| A-4 3 | COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA | 3 595 000 | 3 510 000 | 3 216 170,85 |
| | **Total do título A-4** | **77 173 800** | **71 857 000** | **74 808 858,52** |
| **A-5** | **INFORMÁTICA** | | | |
| A-5 0 | INFORMÁTICA | 84 212 000 | 81 235 000 | 78 350 500,68 |
| | **Total do título A-5** | **84 212 000** | **81 235 000** | **78 350 500,68** |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **A-6** | **DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA** | | | |
| A-6 0 | DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA | 235 960 000 | 217 615 000 | 221 891 543,93 |
| A-6 5 | RESERVA GLOBAL PARA AS DELEGAÇÕES | 12 500 000 | 12 500 000 | |
| | **Total do título A-6** | **248 460 000** | **230 115 000** | **221 891 543,93** |
| **A-7** | **DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS** | | | |
| A-7 0 | DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS | 202 794 000 | 198 939 000 | 191 031 531,32 |
| | **Total do título A-7** | **202 794 000** | **198 939 000** | **191 031 531,32** |
| **A-10** | **OUTRAS DESPESAS** | | | |
| A-10 0 | DOTAÇÕES PROVISIONAIS | 5 100 000 | 24 400 000 | 0,— |
| A-10 1 | RESERVA PARA IMPREVISTOS | p.m. | p.m. | |
| A-10 2 | RESERVA DESTINADA A COBRIR AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDAS NACIONAIS, DEVIDAS À DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE CONVERSÃO DO EURO UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E AS TAXAS DE CONVERSÃO EM MOEDAS NACIONAIS | p.m. | p.m. | |
| | **Total do título A-10** | **5 100 000** | **24 400 000** | **0,—** |
| | **Total da parte A** | **3 217 158 297** | **3 067 703 410** | **2 881 450 983,69** |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO A-1 0 | | | |
| ***A-1 0 0*** | ***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*** | | | |
| A-1 0 0 0 | Vencimentos de base<br>Dotações não diferenciadas | 4 007 000 | 3 974 000 | 3 893 221,64 |
| A-1 0 0 1 | Subsídios de residência<br>Dotações não diferenciadas | 601 000 | 636 000 | 583 983,50 |
| A-1 0 0 2 | Prestações familiares<br>Dotações não diferenciadas | 244 000 | 238 000 | 214 587,17 |
| A-1 0 0 3 | Subsídios de representação<br>Dotações não diferenciadas | 163 000 | 176 000 | 162 558,88 |
| | *Total do artigo A-1 0 0* | 5 015 000 | 5 024 000 | 4 854 351,19 |
| ***A-1 0 1*** | ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***<br>Dotações não diferenciadas | 335 000 | 366 000 | 237 053,74 |
| ***A-1 0 2*** | ***Subsídios transitórios***<br>Dotações não diferenciadas | 1 666 000 | 2 010 000 | 502 592,53 |
| ***A-1 0 3*** | ***Pensões*** | | | |
| A-1 0 3 0 | Pensões de aposentação<br>Dotações não diferenciadas | 2 302 000 | 2 491 000 | 2 282 053,55 |
| A-1 0 3 1 | Pensões de invalidez<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| A-1 0 3 2 | Pensões de sobrevivência<br>Dotações não diferenciadas | 804 000 | 769 000 | 770 463,99 |
| | *Total do artigo A-1 0 3* | 3 106 000 | 3 260 000 | 3 052 517,54 |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-1 0 4*** | ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 875 000 | 1 875 000 | 1 875 000,— |
| ***A-1 0 5*** | ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções*** | | | |
| A-1 0 5 0 | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 31 000 | 30 000,— |
| A-1 0 5 1 | Subsídios de instalação e de reinstalação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 978 000 | 800 000,— |
| A-1 0 5 2 | Despesas de mudança de residência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 160 000 | 150 000,— |
| | *Total do artigo A-1 0 5* | p.m. | 1 169 000 | 980 000,— |
| ***A-1 0 9*** | ***Adaptações do regime pecuniário*** | | | |
| A-1 0 9 0 | Coeficiente de correcção | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 645 000 | 653 000 | 466 190,90 |
| A-1 0 9 1 | Adaptações eventuais das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 117 000 | 137 000 | |
| | *Total do artigo A-1 0 9* | 762 000 | 790 000 | 466 190,90 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-1 0 | 12 759 000 | 14 494 000 | 11 967 705,90 |
| | CAPÍTULO A-1 1 | | | |
| ***A-1 1 0*** | ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal*** | | | |
| A-1 1 0 0 | Vencimentos de base | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 973 611 000 | 932 599 000 [1] | 889 514 248,33 |

[1] Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-1 1 0*** | *(continuação)* | | | |
| A-1 1 0 1 | Prestações familiares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 91 684 000 | 89 444 000 | 86 574 786,77 |
| A-1 1 0 2 | Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 124 151 000 | 120 818 000 | 117 131 137,86 |
| A-1 1 0 3 | Subsídios forfetários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 8 075 000 | 7 828 000 | 7 666 442,76 |
| | *Total do artigo A-1 1 0* | 1 197 521 000 | 1 150 689 000 | 1 100 886 615,72 |
| ***A-1 1 1*** | ***Outros agentes*** | | | |
| A-1 1 1 2 | Agentes locais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 300 000 | 7 080 000 | 7 025 775,27 |
| A-1 1 1 3 | Consultores especiais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 261 000 | 165 000 | 54 729,97 |
| | *Total do artigo A-1 1 1* | 7 561 000 | 7 245 000 | 7 080 505,24 |
| ***A-1 1 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença, dos riscos de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção do direito a pensão*** | | | |
| A-1 1 3 0 | Cobertura dos riscos de doença | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 33 103 000 | 32 207 000 | 31 558 903,16 |
| A-1 1 3 1 | Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 647 000 | 7 439 000 | 7 270 170,27 |
| A-1 1 3 2 | Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 300 000 | 370 000 | 342 375,37 |
| A-1 1 3 3 | Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 149 000 | 181 000 | 79 869,46 |
| | *Total do artigo A-1 1 3* | 41 199 000 | 40 197 000 | 39 251 318,26 |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-1 1 4*** | ***Abonos e subsídios diversos*** | | | |
| A-1 1 4 0 | Subsídios de nascimento e por morte<br>Dotações não diferenciadas | 72 000 | 94 000 | 59 397,98 |
| A-1 1 4 1 | Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem<br>Dotações não diferenciadas | 17 418 000 | 16 942 000 | 16 557 408,64 |
| A-1 1 4 2 | Subsídios de habitação e de transporte<br>Dotações não diferenciadas | 102 000 | 113 000 | 114 131,06 |
| A-1 1 4 3 | Subsídios fixos de funções<br>Dotações não diferenciadas | 208 000 | 173 000 | 174 436,01 |
| A-1 1 4 4 | Subsídios fixos de deslocação<br>Dotações não diferenciadas | 13 000 | 11 000 | 13 969,13 |
| A-1 1 4 5 | Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos<br>Dotações não diferenciadas | 128 000 | 128 000 | 40 000,— |
| A-1 1 4 7 | Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio<br>Dotações não diferenciadas | 1 113 000 | 1 190 000 | 1 097 726,16 |
| A-1 1 4 9 | Outros subsídios e reembolsos<br>Dotações não diferenciadas | 30 000 | 30 000 | 25 409,04 |
| | *Total do artigo A-1 1 4* | 19 084 000 | 18 681 000 | 18 082 478,02 |
| ***A-1 1 8*** | ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*** | | | |
| A-1 1 8 1 | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)<br>Dotações não diferenciadas | 319 000 | 257 000 | 240 000,— |
| A-1 1 8 2 | Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência<br>Dotações não diferenciadas | 8 594 000 | 5 326 000 | 6 247 500,— |
| A-1 1 8 3 | Despesas de mudança de residência<br>Dotações não diferenciadas | 5 729 000 | 3 325 000 | 3 850 000,— |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

**CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-1 1 8*** | *(continuação)* | | | |
| A-1 1 8 4 | Ajudas de custo temporárias | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 903 000 | 3 167 000 | 3 700 000,— |
| | *Total do artigo A-1 1 8* | 19 545 000 | 12 075 000 | 14 037 500,— |
| ***A-1 1 9*** | ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*** | | | |
| A-1 1 9 0 | Coeficientes de correcção | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 17 520 000 | 13 045 000 | 13 330 367,09 |
| A-1 1 9 1 | Adaptações eventuais das remunerações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 13 966 000 | 14 726 000 | |
| | *Total do artigo A-1 1 9* | 31 486 000 | 27 771 000 | 13 330 367,09 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-1 1 | 1 316 396 000 | 1 256 658 000 | 1 192 668 784,33 |
| | CAPÍTULO A-1 2 | | | |
| ***A-1 2 1*** | ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*** | | | |
| A-1 2 1 0 | Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 571 000 | 2 865 000 | 2 206 021,44 |
| A-1 2 1 4 | Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1679/85] | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| A-1 2 1 5 | Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85] | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| A-1 2 1 6 | Compensações por cessação de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87] | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 162 000 | 423 109,68 |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** *(continuação)*

**CAPÍTULO A-1 4 — SERVIÇO MÉDICO E PROTECÇÃO DOS AGENTES EXPOSTOS A RADIAÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-1 2 1*** | *(continuação)* | | | |
| A-1 2 1 7 | Compensações por cessação de funções [Regulamento (CEE) n.º 1857/89] | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 170 000 | 262 000 | 415 629,86 |
| A-1 2 1 8 | Subsídios destinados a funcionários objecto de cessação de funções | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | | |
| | *Total do artigo A-1 2 1* | 2 741 000 | 3 289 000 | 3 044 760,98 |
| ***A-1 2 3*** | ***Cobertura de riscos de doença*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 93 000 | 112 000 | 64 405,52 |
| ***A-1 2 9*** | ***Adaptações dos diversos subsídios*** | | | |
| A-1 2 9 0 | Coeficientes de correcção | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 388 000 | 422 000 | 437 071,98 |
| A-1 2 9 1 | Adaptações eventuais dos diversos subsídios | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 35 000 | 46 000 | |
| | *Total do artigo A-1 2 9* | 423 000 | 468 000 | 437 071,98 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-1 2 | 3 257 000 | 3 869 000 | 3 546 238,48 |
| | CAPÍTULO A-1 4 | | | |
| ***A-1 4 1*** | ***Serviço médico*** | | | |
| A-1 4 1 0 | Serviço médico | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 476 000 | 3 320 000 | 3 254 999,15 |
| A-1 4 1 1 | Aquisição de equipamento médico | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 345 000 | 376 000 | 286 761,88 |
| | *Total do artigo A-1 4 1* | 3 821 000 | 3 696 000 | 3 541 761,03 |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 4 — SERVIÇO MÉDICO E PROTECÇÃO DOS AGENTES EXPOSTOS A RADIAÇÕES** *(continuação)*

**CAPÍTULO A-1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**

**CAPÍTULO A-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-1 4 2*** | ***Controlo médico no âmbito da protecção sanitária dos agentes expostos a radiações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 784 000 | 773 000 | 741 961,38 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-1 4 | 4 605 000 | 4 469 000 | 4 283 722,41 |
| | CAPÍTULO A-1 5 | | | |
| ***A-1 5 2*** | ***Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*** | | | |
| A-1 5 2 1 | Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 998 000 | 998 000 | 968 000,— |
| | *Total do artigo A-1 5 2* | 998 000 | 998 000 | 968 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-1 5 | 998 000 | 998 000 | 968 000,— |
| | CAPÍTULO A-1 7 | | | |
| ***A-1 7 0*** | ***Despesas de recepção e representação*** | | | |
| A-1 7 0 0 | Despesas de recepção e representação dos membros da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 450 000 | 400 000 | 400 000,— |
| | *Total do artigo A-1 7 0* | 450 000 | 400 000 | 400 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-1 7 | 450 000 | 400 000 | 400 000,— |
| | CAPÍTULO A-1 9 | | | |
| ***A-1 9 0*** | ***Pensões e compensações por cessação de funções*** | | | |
| A-1 9 0 0 | Pensões de aposentação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 338 562 000 | 312 542 000 | 282 835 715,73 |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-1 9 0*** | *(continuação)* | | | |
| A-1 9 0 1 | Pensões de invalidez | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 131 098 000 | 120 826 000 | 114 315 778,67 |
| A-1 9 0 2 | Pensões de sobrevivência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 64 467 000 | 59 726 000 | 55 577 128,26 |
| A-1 9 0 3 | Compensações por cessação de funções | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 20 986 000 | 16 097 000 | 19 436 590,28 |
| A-1 9 0 4 | Inscrição no orçamento, dos direitos à pensão adquiridos durante o exercício | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| | *Total do artigo A-1 9 0* | 555 113 000 | 509 191 000 | 472 165 212,94 |
| ***A-1 9 2*** | ***Regularização de pagamentos para o Fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas*** | | | |
| A-1 9 2 0 | Regularização de pagamentos para o Fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| | *Total do artigo A-1 9 2* | p.m. | p.m. | |
| ***A-1 9 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 18 106 000 | 16 735 000 | 14 588 793,80 |
| ***A-1 9 6*** | ***Ajuda social aos beneficiários e outros sucessores de uma pensão comunitária ou aos seus dependentes sobrevivos*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 290 000 | 270 000 | 250 000,— |
| ***A-1 9 9*** | ***Adaptação das pensões e dos diversos subsídios*** | | | |
| A-1 9 9 0 | Coeficientes de correcção | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 38 339 000 | 31 628 000 | 30 978 074,29 |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-1 9 9*** | *(continuação)* | | | |
| A-1 9 9 1 | Adaptações eventuais das pensões | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 6 479 000 | 6 487 000 | |
| | *Total do artigo A-1 9 9* | 44 818 000 | 38 115 000 | 30 978 074,29 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-1 9 | 618 327 000 | 564 311 000 | 517 982 081,03 |
| | **Total do título A-1** | **1 956 792 000** | **1 845 199 000** | **1 731 816 532,15** |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

# TÍTULO A-1

# DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

### *A-1 0 0* *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

A-1 0 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 007 000 | 3 974 000 | 3 893 221,64 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 2.º
Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos membros da Comissão.

A-1 0 0 1 Subsídios de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 601 000 | 636 000 | 583 983,50 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4.º
Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de residência dos membros da Comissão.

A-1 0 0 2 Prestações familiares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 244 000 | 238 000 | 214 587,17 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 3.º
Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:
— abono de lar,
— abono por filho a cargo,
— abono escolar
dos membros da Comissão.

**CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***A-1 0 0*** *(continuação)*

A-1 0 0 3 Subsídios de representação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 163 000 | 176 000 | 162 558,88 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de representação dos membros da Comissão.

***A-1 0 1*** ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 335 000 | 366 000 | 237 053,74 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte patronal de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— a quota-parte patronal de seguros contra os riscos de doença,

— o subsídio de nascimento,

— em caso de morte de um membro da Comissão:

  — a remuneração global do defunto até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,

  — as despesas de transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto.

***A-1 0 2*** ***Subsídios transitórios***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 666 000 | 2 010 000 | 502 592,53 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios transitórios,

— as prestações familiares

dos membros da Comissão após cessação de funções.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***A-1 0 3*** ***Pensões***

A-1 0 3 0 Pensões de aposentação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 302 000 | 2 491 000 | 2 282 053,55 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 8.º, 9.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos membros da Comissão.

A-1 0 3 1 Pensões de invalidez

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 10.º e 18.º

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão.

A-1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 804 000 | 769 000 | 770 463,99 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência das viúvas e/ou órfãos dos antigos membros da Comissão.

***A-1 0 4*** ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 875 000 | 1 875 000 | 1 875 000,— |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de uma deslocação em serviço.

O reembolso das despesas de deslocações em serviço incorridas por conta das outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros pode ser reafectado.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

***A-1 0 5*** ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***

*Observações*

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas resultantes da entrada em funções e da cessação de funções dos membros da Comissão.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***A-1 0 5*** *(continuação)*

A-1 0 5 0 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 31 000 | 30 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 7.º do seu anexo VII (aplicação análoga).

Este número destina-se a receber a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

A-1 0 5 1 Subsídios de instalação e de reinstalação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 978 000 | 800 000,— |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Este número destina-se a receber a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

A-1 0 5 2 Despesas de mudança de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 160 000 | 150 000,— |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Este número destina-se a receber a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos membros da Comissão por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

***A-1 0 9*** ***Adaptações do regime pecuniário***

A-1 0 9 0 Coeficiente de correcção

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 645 000 | 653 000 | 466 190,90 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações, subsídios transitórios, pensões de aposentação, pensões de invalidez, pensões de sobrevivência dos membros, dos antigos membros e das pessoas que deles dependem.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***A-1 0 9*** *(continuação)*

A-1 0 9 0 *(continuação)*

Cobre igualmente a incidência do coeficiente de correcção aplicável à parte das remunerações transferidas para um país diferente do do local de afectação.

A-1 0 9 1 Adaptações eventuais das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 117 000 | 137 000 | |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 2.º, 3.º e 4.ºA.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

*Observações*

## 1. Empregos permanentes e temporários — Funcionamento

Discriminação por domínio político

*Discriminação por domínio político*

| Domínio político | 2000 | 2001 |
|---|---|---|
| Assuntos Económicos e Financeiros | 415 | 415 |
| Empresa | 665 | 644 |
| Concorrência | 441 | 441 |
| Emprego e Assuntos Sociais | 480 | 480 |
| Agricultura e Desenvolvimento Rural | 811 | 812 |
| Transportes | 215 | 215 |
| Energia | 501 | 501 |
| Ambiente | 431 | 431 |
| Investigação | 175 | 175 |
| Sociedade da Informação | 272 | 272 |
| Pesca | 237 | 237 |
| Mercado Interno | 322 | 322 |
| Política Regional | 375 | 375 |
| Fiscalidade e União Aduaneira | 316 | 316 |
| Educação e Cultura | 610 | 610 |
| Imprensa e Comunicação | 326 | 326 |
| Saúde e Defesa do Consumidor | 508 | 530 |
| Justiça e Assuntos Internos | 136 | 136 |
| Relações Externas | 1 493 | 1 493 |
| Comércio | 386 | 386 |
| Desenvolvimento e Relações com os Países ACP | 592 | 592 |
| Alargamento | 280 | 280 |
| Ajuda Humanitária | 118 | 118 |
| Coordenação Política e Conselho Jurídico da Comissão | 1 086 | 1 057 |
| Administração da Comissão | 4 722 | 4 702 |
| Orçamento e Controlo | 550 | 589 |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

## 1. Empregos permanentes e temporários — Funcionamento

Discriminação por domínio político *(continuação)*

*Discriminação por domínio político*

| Domínio político | 2000 | 2001 |
|---|---|---|
| Estatísticas | 554 | 554 |
| Pensões e Despesas de Pós-actividade | 49 | 49 |
| Empregos pendentes de afectação | 21 | 29 |
| Total | 17 087 | 17 587 |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

## 2. Pessoal exterior

Discriminação por domínio político *(homens/ano)*

*Discriminação por domínio político (homens/ano)*

| Domínio político | 2000 | 2001 |
|---|---|---|
| Assuntos Económicos e Financeiros | 57 | 56 |
| Empresa | 125 | 118 |
| Concorrência | 68 | 68 |
| Emprego e Assuntos Sociais | 85 | 78 |
| Agricultura e Desenvolvimento Rural | 44 | 44 |
| Transportes | 39 | 19 |
| Energia | 31 | 43 |
| Ambiente | 79 | 79 |
| Sociedade da Informação | 16 | 22 |
| Pesca | 15 | 15 |
| Mercado Interno | 73 | 75 |
| Política Regional | 34 | 34 |
| Fiscalidade e União Aduaneira | 66 | 66 |
| Educação e Cultura | 109 | 68 |
| Imprensa e Comunicação | 26 | 34 |
| Saúde e Defesa do Consumidor | 95 | 108 |
| Justiça e Assuntos Internos | 29 | 29 |
| Relações Externas | 225 | 223 |
| Serviço Externo | 28 | |
| Comércio | 65 | 65 |
| Desenvolvimento e Relações com os Países ACP | 39 | 45 |
| Alargamento | 54 | 54 |
| Ajuda Humanitária | 19 | 19 |
| Coordenação Política e Conselho Jurídico da Comissão | 91 | 91 |
| Administração da Comissão | 172 | 176 |
| Orçamento e Controlo | 44 | 46 |
| Estatísticas | 91 | 98 |
| Pensões e Despesas de Pós-actividade | 7 | 7 |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

## 2. Pessoal exterior

Discriminação por domínio político *(homens/ano) (continuação)*

*Discriminação por domínio político (homens/ano)*

| Domínio político | 2000 | 2001 |
|---|---|---|
| Pendente de afectação | 33 | 19 |
| Total | 1 859 | 1 799 |

### *A-1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal*

A-1 1 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 973 611 000 | 932 599 000 (1) | 889 514 248,33 |

(1) Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e dos agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal com excepção do pessoal afecto a países terceiros.

De notar que as despesas correspondentes dos funcionários e dos agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

Devem ser previstos cinco lugares suplementares para os serviços veterinário e dos géneros alimentícios, os quais devem ser utilizados para o recrutamento de inspectores veterinários.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 31 135 000 euros.

A-1 1 0 1 Prestações familiares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 91 684 000 | 89 444 000 | 86 574 786,77 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

— abono de lar,

— abono por filhos a cargo,

— abono escolar

dos funcionários permanentes e agentes temporários.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***A-1 1 0*** *(continuação)*

A-1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 124 151 000 | 120 818 000 | 117 131 137,86 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e dos agentes temporários, com excepção do pessoal afecto a países terceiros.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 0 3 Subsídios forfetários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 075 000 | 7 828 000 | 7 666 442,76 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo dos funcionários e dos agentes temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

***A-1 1 1*** ***Outros agentes***

A-1 1 1 2 Agentes locais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 300 000 | 7 080 000 | 7 025 775,27 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime da segurança social dos agentes locais, que se encontram afectados aos serviços de representação na Comunidade.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***A-1 1 1*** *(continuação)*

A-1 1 1 3 Consultores especiais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 261 000 | 165 000 | 54 729,97 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço, bem como a quota-parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.

***A-1 1 3*** ***Cobertura dos riscos de doença, dos riscos de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção do direito a pensão***

A-1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 33 103 000 | 32 207 000 | 31 558 903,16 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolso de despesas de doença) a favor dos antigos deportados e internados da Resistência.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 647 000 | 7 439 000 | 7 270 170,27 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***A-1 1 3*** *(continuação)*

A-1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 300 000 | 370 000 | 342 375,37 |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias assim como o regime a aplicar aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Esta dotação destina-se à cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários.

As correspondentes despesas relativas aos agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 3 3 Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 149 000 | 181 000 | 79 869,46 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

As correspondentes despesas relativas aos agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

***A-1 1 4*** ***Abonos e subsídios diversos***

A-1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 72 000 | 94 000 | 59 397,98 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

No que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio de nascimento,

— em caso de morte:

  — a remuneração global do defunto até ao fim do terceiro mês que se segue ao falecimento,

  — as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***A-1 1 4*** *(continuação)*

A-1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 17 418 000 | 16 942 000 | 16 557 408,64 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento prioritário das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

— uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,

— duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for de pelo menos 725 quilómetros.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 3 000 euros.

A-1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 102 000 | 113 000 | 114 131,06 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 14.ºA e 14.ºB do seu anexo VII.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos lugares onde um subsídio de habitação pode ser concedido bem como o montante máximo e as modalidades de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos lugares onde um subsídio de transporte pode ser concedido, bem como o montante máximo e as modalidades de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio de habitação para o funcionário afectado num lugar onde as condições de habitação são reconhecidas como particularmente difíceis,

— o subsídio de transporte para o funcionário afectado num lugar onde as condições de transporte são reconhecidas como particularmente difíceis e onerosas, em razão da distância entre o lugar de habitação e o lugar de trabalho.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 208 000 | 173 000 | 174 436,01 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de funções para os funcionários obrigados a efectuar regularmente despesas de representação em função da natureza das funções que lhes são confiadas e, em casos especiais, uma parte das despesas de habitação.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***A-1 1 4*** *(continuação)*

A-1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 13 000 | 11 000 | 13 969,13 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de deslocação, que não pode exceder 3 000 francos belgas, para os funcionários que não sejam dos graus A 1 ou A 2 e cujas funções impõem deslocações constantes que esses funcionários estão autorizados a efectuar no seu automóvel pessoal.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 128 000 | 128 000 | 40 000,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas pelas dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 113 000 | 1 190 000 | 1 097 726,16 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

No que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, esta dotação destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***A-1 1 4*** *(continuação)*

A-1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 | 30 000 | 25 409,04 |

*Observações*

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,

— a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário por causa de incompetência manifesta,

— a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,

— o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectados às delegações e aos secretariados na Comunidade.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas pelas dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

***A-1 1 8*** ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

A-1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 319 000 | 257 000 | 240 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 594 000 | 5 326 000 | 6 247 500,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de uma reinstalação numa outra localidade.

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***A-1 1 8*** *(continuação)*

A-1 1 8 2 *(continuação)*

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 729 000 | 3 325 000 | 3 850 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de uma reinstalação numa outra localidade.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 3 000 euros.

A-1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 903 000 | 3 167 000 | 3 700 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números de subsecção B6.

***A-1 1 9*** ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

A-1 1 9 0 Coeficientes de correcção

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 17 520 000 | 13 045 000 | 13 330 367,09 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o n.º 3 do artigo 17.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

Cobre igualmente a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do do local de afectação.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***A-1 1 9*** *(continuação)*

A-1 1 9 0 *(continuação)*

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 9 1 Adaptações eventuais das remunerações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 13 966 000 | 14 726 000 | |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

**CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

***A-1 2 1*** ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***

A-1 2 1 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 571 000 | 2 865 000 | 2 206 021,44 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução no número de lugares na instituição,

— ocupando um lugar dos graus A 1 ou A 2 retirado no interesse do serviço.

A-1 2 1 4 Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1679/85]

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1679/85 do Conselho, de 19 de Junho de 1985, que institui medidas especiais e temporárias respeitantes à cessação de funções de alguns funcionários das Comunidades Europeias pertencentes aos quadros científico e técnico (JO L 162 de 21.6.1985, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 3.º

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** *(continuação)*

***A-1 2 1*** *(continuação)*

A-1 2 1 5 Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

A-1 2 1 6 Compensações por cessação de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87]

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 162 000 | 423 109,68 |

*Observações*

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias (JO L 209 de 31.7.1987, p. 1).

A-1 2 1 7 Compensações por cessação de funções [Regulamento (CEE) n.º 1857/89]

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 170 000 | 262 000 | 415 629,86 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1857/89 do Conselho, de 21 de Junho de 1989, que institui medidas especiais e temporárias de cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO L 181 de 28.6.1989, p. 2).

A-1 2 1 8 Subsídios destinados a funcionários objecto de cessação de funções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | | |

*Observações*

*Novo número*

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em ..., que institui medidas especiais e temporárias relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias [COM(2001) ... final].

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** *(continuação)*

***A-1 2 3 Cobertura de riscos de doença***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 93 000 | 112 000 | 64 405,52 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos pensionistas e beneficiários dos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.

***A-1 2 9 Adaptações dos diversos subsídios***

A-1 2 9 0 Coeficientes de correcção

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 388 000 | 422 000 | 437 071,98 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis aos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário.

A-1 2 9 1 Adaptações eventuais dos diversos subsídios

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 35 000 | 46 000 | |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações dos diversos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

**CAPÍTULO A-1 4 — SERVIÇO MÉDICO E PROTECÇÃO DOS AGENTES EXPOSTOS A RADIAÇÕES**

***A-1 4 1 Serviço médico***

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º (controlo das faltas por doença e visita médica preventiva) e o artigo 8.º do seu anexo II (comissão de invalidez).

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 4 — SERVIÇO MÉDICO E PROTECÇÃO DOS AGENTES EXPOSTOS A RADIAÇÕES** *(continuação)*

***A-1 4 1*** *(continuação)*

As dotações inscritas neste artigo destinam-se a cobrir, além dos honorários dos médicos, as despesas de visitas preventivas (exames especiais, análises, etc.), do material de consumo (medicamentos, pensos, etc.), compra de material e de mobiliário especial e de funcionamento da comissão de invalidez.

Cobrem igualmente as despesas relativas às despesas de visitas médicas por ocasião do recrutamento dos monitores das creches.

Cobrem também as despesas no interior do território comunitário. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas no título A-6.

A-1 4 1 0 Serviço médico

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 476 000 | 3 320 000 | 3 254 999,15 |

*Observações*

O montante de receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 euros.

A-1 4 1 1 Aquisição de equipamento médico

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 345 000 | 376 000 | 286 761,88 |

***A-1 4 2*** ***Controlo médico no âmbito da protecção sanitária dos agentes expostos a radiações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 784 000 | 773 000 | 741 961,38 |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu capítulo III.

Leis nacionais relativas às « normas de base ».

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de controlo físico, no âmbito da protecção sanitária, dos agentes expostos a radiações e as despesas das deslocações em serviço dos inspectores a um centro de controlo.

**CAPÍTULO A-1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**

***A-1 5 2*** ***Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***

A-1 5 2 1 Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 998 000 | 998 000 | 968 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS** *(continuação)*

***A-1 5 2*** *(continuação)*

A-1 5 2 1 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição. Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO A-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

***A-1 7 0*** ***Despesas de recepção e representação***

A-1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 450 000 | 400 000 | 400 000,— |

*Observações*

Decisão da Comissão de 19 de Setembro de 1979.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à Comissão em matéria de recepção e de representação.

As despesas podem ser efectuadas, individualmente, pelos membros da Comissão agindo no exercício das suas funções e no âmbito da actividade da instituição.

**CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES**

***A-1 9 0*** ***Pensões e compensações por cessação de funções***

A-1 9 0 0 Pensões de aposentação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 338 562 000 | 312 542 000 | 282 835 715,73 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 77.º e o seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos funcionários e dos agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados através de dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Cobre igualmente os pagamentos (bónus « pensão ») a favor dos beneficiários que são antigos deportados ou internados da Resistência.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES** *(continuação)*

***A-1 9 0*** *(continuação)*

A-1 9 0 1 Pensões de invalidez

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 131 098 000 | 120 826 000 | 114 315 778,67 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 78.º e o seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de invalidez dos funcionários e dos agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados através de dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Cobre igualmente os pagamentos (bónus « pensão ») a favor dos beneficiários que são antigos deportados ou internados da Resistência.

A-1 9 0 2 Pensões de sobrevivência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 64 467 000 | 59 726 000 | 55 577 128,26 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 79.º e 80.º e o seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência das pessoas que dependem dos funcionários e dos agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados através de dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Cobre igualmente os pagamentos (bónus « pensão ») a favor dos que dependem dos antigos deportados ou internados da Resistência.

A-1 9 0 3 Compensações por cessação de funções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 986 000 | 16 097 000 | 19 436 590,28 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º e 12.º do seu anexo VIII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeademente, o seu artigo 39.º

A-1 9 0 4 Inscrição no orçamento, dos direitos à pensão adquiridos durante o exercício

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 77.º e 83.º e o seu anexo VIII.

Proposta de regulamento, apresentada pela Comissão em..., que cria um fundo de pensões (pensões de reforma) destinado aos funcionários dos organismos da União Europeia [COM(1999) ...].

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES** *(continuação)*

***A-1 9 0*** *(continuação)*

A-1 9 0 4 *(continuação)*

Este número destina-se a cobrir a eventual inscrição do valor actuarial em capital de obrigações em matéria de reformas futuras de funcionários das Comunidades Europeias relativo ao presente exercício (acrescenta-se aos já existentes de exercícios anteriores).

Destina-se a constituir uma provisão.

### *A-1 9 2 Regularização de pagamentos para o Fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas*

A-1 9 2 0 Regularização de pagamentos para o Fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 77.º e 83.º e o seu anexo VIII.

Proposta de regulamento, apresentada pela Comissão em..., que estabelece um fundo de pensões (pensões de reforma) para funcionários das instituições da União Europeia [COM(1999) ...].

Este número corresponde ao défice anual do sistema de pensões, resultante da obrigação de satisfazer o pagamento de montantes em atraso.

Poderá também incluir contribuições para uma reserva destinada a regularizar os montantes em atraso para além das obrigações anuais.

### *A-1 9 3 Cobertura dos riscos de doença*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 18 106 000 | 16 735 000 | 14 588 793,80 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos pensionistas.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.

### *A-1 9 6 Ajuda social aos beneficiários e outros sucessores de uma pensão comunitária ou aos seus dependentes sobrevivos*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 290 000 | 270 000 | 250 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos específicos aos beneficiários e sucessores de uma pensão comunitária, bem como aos eventuais dependentes sobrevivos que se encontrem em situação particularmente difícil.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES** *(continuação)*

## *A-1 9 9 Adaptação das pensões e dos diversos subsídios*

A-1 9 9 0 Coeficientes de correcção

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 38 339 000 | 31 628 000 | 30 978 074,29 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis às pensões.

A-1 9 9 1 Adaptações eventuais das pensões

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 6 479 000 | 6 487 000 | |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO A-2 0 | | | |
| ***A-2 0 0*** | ***Rendas e foros enfitêuticos*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 179 754 000 | 172 155 000 | 177 932 144,— |
| ***A-2 0 1*** | ***Seguros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 480 000 | 530 000 | 528 019,— |
| ***A-2 0 2*** | ***Água, gás, electricidade e aquecimento*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 13 649 000 | 13 960 000 | 12 032 462,61 |
| ***A-2 0 3*** | ***Limpeza e manutenção*** | | | |
| A-2 0 3 0 | Limpeza e manutenção | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 28 507 000 | 28 841 000 | 25 833 846,43 |
| A-2 0 3 1 | Tratamento de resíduos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 006 000 | 966 000 | 902 000,— |
| | *Total do artigo A-2 0 3* | 29 513 000 | 29 807 000 | 26 735 846,43 |
| ***A-2 0 4*** | ***Adaptação das instalações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 9 567 000 | 7 788 000 | 7 676 109,71 |
| ***A-2 0 5*** | ***Segurança dos edifícios e protecção das pessoas*** | | | |
| A-2 0 5 0 | Segurança e vigilância dos edifícios | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 25 664 000 | 24 200 000 | 22 842 519,72 |
| A-2 0 5 1 | Protecção e higiene no trabalho | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 280 000 | 1 196 000 | 1 184 703,98 |
| | *Total do artigo A-2 0 5* | 26 944 000 | 25 396 000 | 24 027 223,70 |
| ***A-2 0 6*** | ***Aquisição de bens imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| ***A-2 0 7*** | ***Construção de imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

**CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-2 0 8*** | ***Despesas prévias à aquisição ou ao arrendamento de bens imóveis ou à construção de imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 000 | 2 000 000 | 185 000,— |
| ***A-2 0 9*** | ***Outras despesas relativas aos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 641 000 | 922 000 | 1 174 082,92 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-2 0 | 261 548 000 | 252 558 000 | 250 290 888,37 |
| | CAPÍTULO A-2 2 | | | |
| ***A-2 2 0*** | ***Material e instalações técnicas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 442 000 | 3 142 000 | 2 990 246,89 |
| ***A-2 2 1*** | ***Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 588 000 | 2 620 000 | 3 275 316,86 |
| ***A-2 2 3*** | ***Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 074 000 | 1 984 000 | 1 911 180,70 |
| ***A-2 2 5*** | ***Despesas de documentação e biblioteca*** | | | |
| A-2 2 5 0 | Fundo de biblioteca, compra e conservação de obras | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 710 000 | 709 000 | 672 983,— |
| A-2 2 5 1 | Informação do pessoal | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 155 000 | 150 000 | 135 431,04 |
| A-2 2 5 5 | Assinaturas e aquisições de material de informação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 393 000 | 3 335 000 | 3 530 000,— |
| A-2 2 5 8 | Bases documentais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 150 000 | 1 150 000 | 881 425,65 |
| | *Total do artigo A-2 2 5* | 5 408 000 | 5 344 000 | 5 219 839,69 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-2 2 | 17 512 000 | 13 090 000 | 13 396 584,14 |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO A-2 3 | | | |
| **A-2 3 0** | ***Papelaria e material de escritório*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 505 000 | 7 091 000 | 6 498 187,86 |
| **A-2 3 2** | ***Encargos financeiros*** | | | |
| A-2 3 2 0 | Encargos bancários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 600 000 | 1 600 000 | 1 600 000,— |
| A-2 3 2 9 | Outros encargos financeiros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| | *Total do artigo A-2 3 2* | 1 600 000 | 1 600 000 | 1 600 000,— |
| **A-2 3 3** | ***Despesas de contencioso*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 500 000 | 2 195 000 | 2 344 405,— |
| **A-2 3 4** | ***Perdas e danos*** | | | |
| A-2 3 4 0 | Perdas e danos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 50 000 | 50 000 | 208 000,— |
| A-2 3 4 1 | Indemnizações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 25 000 | p.m. | 25 000,— |
| | *Total do artigo A-2 3 4* | 75 000 | 50 000 | 233 000,— |
| **A-2 3 5** | ***Outras despesas de funcionamento*** | | | |
| A-2 3 5 0 | Seguros diversos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 170 000 | 226 000 | 220 000,— |
| A-2 3 5 1 | Equipamento de trabalho | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 603 000 | 582 000 | 500 928,68 |
| A-2 3 5 2 | Despesas diversas de reuniões internas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 400 000 | 366 000 | 395 351,— |
| A-2 3 5 3 | Trabalhos de manutenção e mudança de serviços | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 000 000 | 3 404 000 | 3 703 225,— |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

**CAPÍTULO A-2 4 — FRANQUIAS E TELECOMUNICAÇÕES**

**CAPÍTULO A-2 5 — OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-2 3 5*** | *(continuação)* | | | |
| A-2 3 5 9 | Outras despesas de funcionamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 36 000 | 30 000 | 38 667,— |
| | *Total do artigo A-2 3 5* | 5 209 000 | 4 608 000 | 4 858 171,68 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-2 3 | 16 889 000 | 15 544 000 | 15 533 764,54 |
| | CAPÍTULO A-2 4 | | | |
| ***A-2 4 0*** | ***Franquias de correspondência*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 6 095 000 | 6 800 000 | 5 290 047,— |
| ***A-2 4 1*** | ***Telecomunicações*** | | | |
| A-2 4 1 0 | Assinaturas e taxas de telecomunicações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 975 000 | 14 637 000 | 15 669 957,84 |
| A-2 4 1 1 | Compra e instalação de equipamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 18 962 000 | 17 300 000 | 17 843 631,82 |
| | *Total do artigo A-2 4 1* | 34 937 000 | 31 937 000 | 33 513 589,66 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-2 4 | 41 032 000 | 38 737 000 | 38 803 636,66 |
| | CAPÍTULO A-2 5 | | | |
| ***A-2 5 2*** | ***Comités e comissões da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço*** | | | |
| A-2 5 2 0 | Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 678 000 | 678 000 | 638 000,— |
| | *Total do artigo A-2 5 2* | 678 000 | 678 000 | 638 000,— |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 5 — OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **A-2 5 3** | ***Órgãos especializados na segurança no trabalho*** | | | |
| A-2 5 3 0 | Órgão permanente para a segurança e a salubridade nas minas de hulha e nas indústrias extractivas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 360 000 | 340 000 | 320 000,— |
| A-2 5 3 1 | Comité consultivo para a segurança, a higiene e a protecção da saúde no local de trabalho | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 375 000 | 385 000 | 385 000,— |
| | *Total do artigo A-2 5 3* | 735 000 | 725 000 | 705 000,— |
| **A-2 5 5** | ***Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões de carácter específico*** | | | |
| A-2 5 5 2 | Conferências, congressos e reuniões relativos à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| A-2 5 5 3 | Conferências, congressos e reuniões organizados pela instituição para funcionários dos Estados-Membros que controlam e gerem fundos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 400 000 | 400 000 | 293 642,01 |
| | *Total do artigo A-2 5 5* | 400 000 | 400 000 | 293 642,01 |
| **A-2 5 6** | ***Despesas de consultas sindicais prévias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 300 000 | 296 000 | 276 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-2 5 | 2 113 000 | 2 099 000 | 1 912 642,01 |
| | **Total do título A-2** | **339 094 000** | **322 028 000** | **319 937 515,72** |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

*Observações*

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa do presente título, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1). O montante destas receitas está estimado em 557 000 euros.

### CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

#### *A-2 0 0 Rendas e foros enfitêuticos*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 179 754 000 | 172 155 000 | 177 932 144,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,

— dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 171 000 euros.

#### *A-2 0 1 Seguros*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 480 000 | 530 000 | 528 019,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com exclusão:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, para as quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos bens situados fora da Comunidade para os quais as despesas são imputadas ao título A-6,

— dos gabinetes situados na Comunidade, para os quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

#### *A-2 0 2 Água, gás, electricidade e aquecimento*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 13 649 000 | 13 960 000 | 12 032 462,61 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***A-2 0 2*** *(continuação)*

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,

— dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 70 000 euros.

### *A-2 0 3* *Limpeza e manutenção*

A-2 0 3 0 Limpeza e manutenção

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 28 507 000 | 28 841 000 | 25 833 846,43 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,

— dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 11 000 euros.

A-2 0 3 1 Tratamento de resíduos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 006 000 | 966 000 | 902 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,

— dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

### *A-2 0 4 Adaptação das instalações*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 9 567 000 | 7 788 000 | 7 676 109,71 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel por destino.

Cobre igualmente as despesas de material relacionadas com estas obras.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,

— dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

### *A-2 0 5 Segurança dos edifícios e protecção das pessoas*

A-2 0 5 0 Segurança e vigilância dos edifícios

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 25 664 000 | 24 200 000 | 22 842 519,72 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção relativos às instalações de segurança e a aquisição de pequeno material.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,

— dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

A-2 0 5 1 Protecção e higiene no trabalho

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 280 000 | 1 196 000 | 1 184 703,98 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***A-2 0 5*** *(continuação)*

A-2 0 5 1 *(continuação)*

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,

— dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

***A-2 0 6*** ***Aquisição de bens imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Este artigo destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,

— dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

***A-2 0 7*** ***Construção de imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Este artigo destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,

— dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

***A-2 0 8*** ***Despesas prévias à aquisição ou ao arrendamento de bens imóveis ou à construção de imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | 2 000 000 | 185 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a peritagens financeiras e técnicas prévias à aquisição ou à construção de imóveis.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***A-2 0 8*** *(continuação)*

— dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,

— dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

***A-2 0 9*** ***Outras despesas relativas aos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 641 000 | 922 000 | 1 174 082,92 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas em matéria de imóveis que não estão especialmente previstas nos outros artigos do capítulo A-2 0, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.).

Cobre igualmente as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,

— dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

**CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

***A-2 2 0*** ***Material e instalações técnicas***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 442 000 | 3 142 000 | 2 990 246,89 |

*Observações*

*Antigo artigo A-2 2 0 e antigo número A-5 0 1 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

— de primeira instalação,

— de renovação,

— de manutenção e de reparação,

— de aluguer,

de equipamentos e de materiais, incluindo, nomeadamente, as instalações de produção de publicações e de reprografia e arquivo de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico); de materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea); de equipamento para cozinha e de pequeno material para restaurante; e de utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios.

Cobre igualmente as despesas de instalação dos equipamentos necessários para funcionários deficientes.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo e outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***A-2 2 0** (continuação)*

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 90 000 euros.

***A-2 2 1*** ***Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 588 000 | 2 620 000 | 3 275 316,86 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,

— a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,

— o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),

— equipamento específico para cantinas e restaurantes,

— o aluguer de mobiliário,

— as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 25 000 euros.

***A-2 2 3*** ***Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 074 000 | 1 984 000 | 1 911 180,70 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de material de transporte,

— a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,

— as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,

— as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.).

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 117 000 euros.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

## *A-2 2 5 Despesas de documentação e biblioteca*

A-2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra e conservação de obras

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 710 000 | 709 000 | 672 983,— |

*Observações*

*Antigo número A-2 2 5 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de obras, documentos e outras publicações não periódicas, as actualizações de volumes existentes e a aquisição de materiais de identificação electrónica, necessárias aos serviços da Comissão.

Cobre igualmente as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

A-2 2 5 1 Informação do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 155 000 | 150 000 | 135 431,04 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à informação do pessoal e, nomeadamente, à *Commission en direct* (versão em papel e versão electrónica) e ao sítio *Europa-plus* (intranet).

A-2 2 5 5 Assinaturas e aquisições de material de informação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 393 000 | 3 335 000 | 3 530 000,— |

*Observações*

*Antigo número A-2 2 5 5 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas,

— as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

— a taxa sobre as cópias de obras protegidas por direitos de autor.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***A-2 2 5*** *(continuação)*

A-2 2 5 5 *(continuação)*

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 euros.

A-2 2 5 8 Bases documentais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 150 000 | 1 150 000 | 881 425,65 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas respeitantes às bases internas de divulgação da Comissão, relativas à situação dos procedimentos e dos documentos oficiais e, nomeadamente, as relativas aos trabalhos:

— de preparação, de síntese metódica e de registo dos textos e dos procedimentos,

— de desenvolvimento e de manutenção de um sistema integrado,

— de divulgação das informações registadas por vias electrónicas diversas.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

**CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

***A-2 3 0*** ***Papelaria e material de escritório***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 505 000 | 7 091 000 | 6 498 187,86 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como determinados trabalhos de impressão realizados por terceiros.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 155 000 euros.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

## *A-2 3 2 Encargos financeiros*

A-2 3 2 0 Encargos bancários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 600 000 | 1 600 000 | 1 600 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

A-2 3 2 9 Outros encargos financeiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir eventuais diferenças de caixa, perdas ou deteriorações de fundos ou valores, nos limites do artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Além disso, este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de actividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos.

## *A-2 3 3 Despesas de contencioso*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 500 000 | 2 195 000 | 2 344 405,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para assessoria da Comissão.

Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas à Comissão pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 euros.

## *A-2 3 4 Perdas e danos*

A-2 3 4 0 Perdas e danos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 50 000 | 208 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a cargo da Comissão a título de perdas e danos, bem como as que decorrem da execução da sua responsabilidade civil e relativas a assuntos de pessoal ou de funcionamento administrativo da instituição.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***A-2 3 4*** *(continuação)*

A-2 3 4 1 Indemnizações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 25 000 | p.m. | 25 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, se deve pagar uma compensação, sem que desse facto decorra qualquer direito.

***A-2 3 5*** ***Outras despesas de funcionamento***

A-2 3 5 0 Seguros diversos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 170 000 | 226 000 | 220 000,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidos no artigo 75.º do Regulamento Financeiro.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

A-2 3 5 1 Equipamento de trabalho

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 603 000 | 582 000 | 500 928,68 |

*Observações*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as compras de fardas para os contínuos e motoristas,

— as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

— a compra ou o reembolso de todo o equipamento susceptível de ser necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***A-2 3 5*** *(continuação)*

A-2 3 5 1 *(continuação)*

— dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

A-2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 400 000 | 366 000 | 395 351,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com bebidas e, ocasionalmente, com refeições ligeiras servidas durante reuniões internas.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

A-2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 000 000 | 3 404 000 | 3 703 225,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento e colocação) do equipamento, do mobiliário e material de escritório.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

A-2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 36 000 | 30 000 | 38 667,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo, tais como:

— a inscrição em conferências, excluindo as despesas relativas à formação,

— as quotas de associações profissionais e científicas,

— o custo das medalhas para os funcionários que atingiram vinte anos de serviço.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***A-2 3 5*** *(continuação)*

A-2 3 5 9 *(continuação)*

— dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

**CAPÍTULO A-2 4 — FRANQUIAS E TELECOMUNICAÇÕES**

***A-2 4 0*** ***Franquias de correspondência***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 6 095 000 | 6 800 000 | 5 290 047,— |

*Observações*

*Antigo artigo A-2 4 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

As despesas relativas à mala diplomática entre a sede e as delegações fora da Comunidade são igualmente imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 euros.

***A-2 4 1*** ***Telecomunicações***

A-2 4 1 0 Assinaturas e taxas de telecomunicações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 975 000 | 14 637 000 | 15 669 957,84 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas.

Cobre igualmente os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 300 000 euros.

**CAPÍTULO A-2 4 — FRANQUIAS E TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

***A-2 4 1*** *(continuação)*

A-2 4 1 1 Compra e instalação de equipamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 18 962 000 | 17 300 000 | 17 843 631,82 |

*Observações*

*Antigo número A-2 4 1 1 e antigos números A-5 0 1 2 e A-5 0 2 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicação e, nomeadamente, a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas audio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, bem como as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção).

Cobre igualmente os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local).

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

— das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

— dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

**CAPÍTULO A-2 5 — OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

***A-2 5 2*** ***Comités e comissões da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço***

A-2 5 2 0 Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 678 000 | 678 000 | 638 000,— |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 18.º

Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 20.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização das reuniões do Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, bem como as despesas de recepção e de representação do presidente do Comité Consultivo incorridas no exercício das suas funções.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 5 — OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS** *(continuação)*

### *A-2 5 3 Órgãos especializados na segurança no trabalho*

A-2 5 3 0 Órgão permanente para a segurança e a salubridade nas minas de hulha e nas indústrias extractivas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 360 000 | 340 000 | 320 000,— |

*Observações*

Decisão dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no seio do Conselho especial de Ministros, de 9 e 10 de Maio de 1957, relativa à criação do órgão permanente para a segurança nas minas de hulha (JO 28 de 31.8.1957, p. 487/57).

Decisão 74/326/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, que torna extensiva a competência do órgão permanente para a segurança e a salubridade nas minas de hulha ao conjunto das indústrias extractivas (JO L 185 de 9.7.1974, p. 18).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos membros e peritos, as despesas inerentes à organização de reuniões, as despesas relativas aos ensaios práticos de material de salvamento e das instalações de segurança, bem como as despesas das campanhas de segurança.

A-2 5 3 1 Comité consultivo para a segurança, a higiene e a protecção da saúde no local de trabalho

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 375 000 | 385 000 | 385 000,— |

*Observações*

Decisão 74/325/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, relativa à criação de um comité consultivo para a segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho (JO L 185 de 9.7.1974, p. 15).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação e de estadia e as despesas acessórias dos membros e peritos, as despesas inerentes à organização de reuniões, bem como as despesas relativas aos ensaios práticos de material próprios às funções deste comité.

### *A-2 5 5 Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões de carácter específico*

*Observações*

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas ligadas à organização ou à participação em conferências, congressos, etc., salvo no que respeita a determinadas despesas que possam ser suportadas pela infra-estrutura existente quando essas conferências se realizam numa das sedes das Comunidades ou junto de gabinetes externos.

A-2 5 5 2 Conferências, congressos e reuniões relativos à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões organizados no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

**CAPÍTULO A-2 5 — OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS** *(continuação)*

***A-2 5 5*** *(continuação)*

A-2 5 5 3 Conferências, congressos e reuniões organizados pela instituição para funcionários dos Estados-Membros que controlam e gerem fundos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 400 000 | 400 000 | 293 642,01 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos Estados-Membros que gerem ou controlam as operações financiadas pelos fundos comunitários ou as operações de cobrança de receitas que constituem os recursos próprios comunitários ou que colaboram no sistema de estatísticas comunitárias.

Cobre igualmente as despesas da mesma natureza para os funcionários dos países da Europa Central e Oriental que gerem ou controlam as operações financiadas no âmbito dos programas comunitários.

Podem igualmente ser imputadas a este número as despesas relativas à formação de funcionários de Estados terceiros, desde que o exercício das responsabilidades de gestão ou de controlo dos mesmos tenha uma relação directa com a protecção dos interesses financeiros da Comunidade.

***A-2 5 6*** ***Despesas de consultas sindicais prévias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 300 000 | 296 000 | 276 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às reuniões de consulta prévia realizadas entre os representantes sindicais europeus com vista a facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da Comunidade.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO A-3 0 | | | |
| ***A-3 0 0*** | ***Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 208 000 | 240 000 | 240 000,— |
| ***A-3 0 1*** | ***Instituições de interesse europeu*** | | | |
| A-3 0 1 0 | Colégio da Europa de Bruges | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 400 000 | 2 400 000 | 2 400 000,— |
| A-3 0 1 1 | Instituto Universitário Europeu de Florença | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 090 000 | 5 090 000 | 5 090 000,— |
| A-3 0 1 2 | Academia de Direito Europeu (Trier) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 200 000 | 1 200 000 | 1 200 000,— |
| A-3 0 1 3 | Instituto Europeu de Administração Pública de Maastricht | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 800 000 | 800 000 | 800 000,— |
| A-3 0 1 4 | Mestrados europeus em direitos do Homem e democratização | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 732 000 | 2 000 000 | |
| A-3 0 1 5 | Gabinete europeu para as línguas menos divulgadas e Mercator | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 000 | 1 000 000 | 1 000 000,— |
| | *Total do artigo A-3 0 1* | 12 222 000 | 12 490 000 | 10 490 000,— |
| ***A-3 0 2*** | ***Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovam a ideia da sociedade civil europeia*** | | | |
| A-3 0 2 0 | Associação « Nossa Europa » | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 600 000 | 600 000 | 338 000,— |
| A-3 0 2 1 | Subvenções a organizações que promovem a integração europeia | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 800 000 | 1 220 000 | 1 582 000,— |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-3 0 2*** | *(continuação)* | | | |
| A-3 0 2 2 | Centro de estudos e de investigação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 500 000 | 1 500 000 | 1 474 514,63 |
| A-3 0 2 3 | Fórum « Juventude da União Europeia » | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 000 | 2 000 000 | 2 000 000,— |
| A-3 0 2 4 | Associações e federações de interesse europeu | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 260 000 | 1 300 000 | 663 765,— |
| A-3 0 2 5 | Jornalistas na Europa | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 250 000 | 250 000 | 250 000,— |
| A-3 0 2 6 | Grupos de reflexão europeus | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 450 000 | 350 000 | 350 000,— |
| A-3 0 2 7 | Centro Internacional de Formação Europeia | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 800 000 | 1 500 000 | 1 350 000,— |
| A-3 0 2 8 | Centro de análise e de avaliação da União Europeia/rede de prevenção de conflitos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 000 | 800 000 | 496 000,— |
| A-3 0 2 9 | Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 400 000 | 1 300 000 | 1 077 300,— |
| | *Total do artigo A-3 0 2* | 12 060 000 | 10 820 000 | 9 581 579,63 |
| ***A-3 0 3*** | ***Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovem a ideia da sociedade civil europeia*** | | | |
| A-3 0 3 0 | Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 350 000 | 350 000 | 350 000,— |
| A-3 0 3 1 | Instituto Europeu de Estudos sobre a Ásia | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 300 000 | 300 000 | 300 000,— |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-3 0 3*** | *(continuação)* | | | |
| A-3 0 3 2 | Instituto « Europa-América Latina » | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 000 ([1]) | 1 000 000 ([2]) | 1 900 000,— |
| A-3 0 3 3 | Centro Europeu para a Interdependência e a Solidariedade | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 433 000 | 500 000 | 500 000,— |
| A-3 0 3 4 | Centro latino-americano para as relações com a Europa (Celare) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 250 000 | 250 000 | 250 000,— |
| A-3 0 3 5 | Preservação dos campos de concentração nazis enquanto memória histórica | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 350 000 | 350 000 | 250 000,— |
| A-3 0 3 6 | Apoio à Casa Jean Monnet | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 250 000 | 250 000 | 250 000,— |
| A-3 0 3 7 | *Lobby* europeu das mulheres | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 650 000 | 600 000 | 600 000,— |
| A-3 0 3 8 | Outras subvenções de carácter geral | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 148 000 | 300 000 | 113 548,08 |
| A-3 0 3 9 | Cooperação mediterrânica e euro-árabe | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 200 000 | 200 000 | 200 000,— |
| | *Total do artigo A-3 0 3* | 3 931 000 | 4 100 000 | 4 713 548,08 |
| ***A-3 0 4*** | ***Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovam a ideia da sociedade civil europeia*** | | | |
| A-3 0 4 0 | Fórum dos migrantes da União Europeia | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 400 000 ([3]) | 800 000 | 800 000,— |

([1]) Uma dotação de 900 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.
([2]) Uma dotação de 900 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.
([3]) Uma dotação de 400 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

**CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-3 0 4*** | *(continuação)* | | | |
| A-3 0 4 1 | Centro Europeu de investigação e de acção sobre o racismo e o anti-semitismo | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 200 000 | 200 000 | |
| A-3 0 4 2 | Subvenção a organizações de interesse cultural europeu | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 754 000 | 3 180 000 | 590 000,— |
| A-3 0 4 3 | Instituto Europeu de política económica | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 100 000 | p.m. | |
| | *Total do artigo A-3 0 4* | 4 454 000 | 4 180 000 | 1 390 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-3 0 | 32 875 000 | 31 830 000 | 26 415 127,71 |
| | CAPÍTULO A-3 2 | | | |
| ***A-3 2 0*** | ***Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição*** | | | |
| A-3 2 0 0 | Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 600 000 | 4 200 000 | 3 988 379,40 |
| A-3 2 0 1 | Subvenções para a organização de estágios destinados aos jovens diplomatas dos países da Europa Central e Oriental | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 500 000 | 500 000 | 498 547,42 |
| | *Total do artigo A-3 2 0* | 5 100 000 | 4 700 000 | 4 486 926,82 |
| ***A-3 2 1*** | ***Geminação de cidades na União Europeia*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 000 000 | 10 000 000 | 10 000 000,— |
| ***A-3 2 7*** | ***Escolas Europeias*** | | | |
| A-3 2 7 0 | Vencimentos e encargos sociais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 84 264 457 | 83 756 064 | 78 948 777,— |
| A-3 2 7 1 | Abonos e subsídios diversos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 19 789 443 | 22 962 068 | 8 331 419,— |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES** *(continuação)*

**CAPÍTULO A-3 4 — PUBLICAÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **A-3 2 7** | *(continuação)* | | | |
| A-3 2 7 2 | Despesas de funcionamento dos edifícios | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 8 380 871 | 7 984 207 | 7 201 133,— |
| A-3 2 7 3 | Despesas de equipamento e de funcionamento das escolas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 8 124 726 | 7 434 071 | 9 000 955,— |
| | *Total do artigo A-3 2 7* | 120 559 497 | 122 136 410 | 103 482 284,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-3 2 | 135 659 497 | 136 836 410 | 117 969 210,82 |
| | CAPÍTULO A-3 4 | | | |
| **A-3 4 0** | ***Jornal Oficial*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 27 500 000 | 28 500 000 | 36 200 000,— |
| **A-3 4 1** | ***Publicações*** | | | |
| A-3 4 1 0 | Publicações de carácter geral | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 500 000 | 2 900 000 | 2 272 840,03 |
| A-3 4 1 1 | Programa prioritário de publicações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 000 000 | 3 400 000 | 2 008 020,54 |
| | *Total do artigo A-3 4 1* | 5 500 000 | 6 300 000 | 4 280 860,57 |
| **A-3 4 2** | ***Serviço das Publicações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 57 507 000 [1] | 56 575 000 | 54 974 628,68 |
| **A-3 4 3** | ***Codificação e consolidação do direito comunitário*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 000 000 | 4 000 000 [2] | 4 997 239,12 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-3 4 | 95 507 000 | 95 375 000 | 100 452 728,37 |

[1] Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.
[2] Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 5 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS**

**CAPÍTULO A-3 6 — ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO A-3 5 | | | |
| ***A-3 5 0*** | ***Informações económicas e gestão da União Económica e Monetária*** | | | |
| A-3 5 0 0 | Inquéritos europeus harmonizados no domínio da conjuntura e exploração dos resultados dos inquéritos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 000 000 | 3 150 000 | 2 651 229,— |
| A-3 5 0 1 | Informações económicas e gestão da União Económica e Monetária | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 000 | 1 200 000 | 983 866,46 |
| | *Total do artigo A-3 5 0* | 5 000 000 | 4 350 000 | 3 635 095,46 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-3 5 | 5 000 000 | 4 350 000 | 3 635 095,46 |
| | CAPÍTULO A-3 6 | | | |
| ***A-3 6 0*** | ***Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 34 491 000 | 25 539 000 | 15 142 339,01 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-3 6 | 34 491 000 | 25 539 000 | 15 142 339,01 |
| | **Total do título A-3** | **303 532 497** | **293 930 410** | **263 614 501,37** |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS

*Observações*

As subvenções concedidas a título do capítulo A-3 0 destinam-se a financiar instituições de interesse europeu e a participar no financiamento de organizações ou de projectos que promovam a ideia da sociedade civil europeia, respeitando, porém, os seguintes critérios:

— promoção da integração europeia,

— desenvolvimento de redes através da Europa,

— incentivo de parcerias com organismos dos sectores público e privado,

— criação de redes entre organizações dos Estados-Membros e dos países em fase de pré-adesão,

— capacidade de atrair co-financiamento de fontes externas,

— transparência orçamental e responsabilidade anual.

Um relatório sobre estas subvenções será apresentado à autoridade orçamental até ao dia 30 de Maio de cada ano.

Esse relatório visará igualmente determinar a natureza jurídica da contribuição financeira da União Europeia e da contrapartida fornecida pelo beneficiário.

### *A-3 0 0 Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 208 000 | 240 000 | 240 000,— |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, os seus artigos 52.º a 54.º

Estatuto da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo VI.

Aquando da sua 23.ª sessão, em 1 e 2 de Fevereiro de 1960, o Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica propôs por unanimidade que a Comissão protelasse não apenas a cobrança da taxa, destinada a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica, como também a própria introdução da mesma. Desde então, uma subvenção destinada a equilibrar o mapa previsional das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica consta do orçamento.

### *A-3 0 1 Instituições de interesse europeu*

A-3 0 1 0 Colégio da Europa de Bruges

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 400 000 | 2 400 000 | 2 400 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade a favor do Colégio da Europa de Bruges.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***A-3 0 1*** *(continuação)*

A-3 0 1 1 Instituto Universitário Europeu de Florença

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 090 000 | 5 090 000 | 5 090 000,— |

*Observações*

Convenção que cria um Instituto Universitário Europeu (JO C 29 de 9.2.1976, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 19.º

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

Decisão n.º 359/83/CECA da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO L 43 de 15.2.1983, p. 14).

Contrato assinado entre a Comissão e o Instituto Universitário Europeu de Florença em 17 de Dezembro de 1984.

Resolução do Conselho e dos ministros da Cultura reunidos no seio do Conselho, de 14 de Novembro de 1991, sobre disposições relativas aos arquivos (JO C 314 de 5.12.1991, p. 2).

Conclusões do Conselho, de 17 de Junho de 1994, sobre uma maior cooperação em matéria de arquivos (JO C 235 de 23.8.1994, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de equipamento e de funcionamento académicas do Instituto Universitário Europeu de Florença, bem como o financiamento de uma Biblioteca Europeia,

— a contribuição financeira para o funcionamento de um centro interdisciplinar de investigação « Robert Schuman », do « Fórum Europeu » e de um determinado número de projectos de investigação efectuados no Instituto Universitário Europeu de Florença,

— financiamento de um certo número de bolsas « Jean Monnet », de uma cátedra « Jean Monnet » e o financiamento de uma academia de Verão consagrada ao direito comunitário e à protecção dos direitos do Homem,

— as despesas relativas ao acolhimento de investigadores que preparam teses relacionadas com os progressos da União Europeia.

Cobre também as despesas relativas à gestão (despesas com pessoal e funcionamento) dos arquivos históricos efectuada pelo Instituto Universitário Europeu de Florença, assim como a aquisição de documentos de valor histórico que estejam na posse de particulares e de organismos públicos ou privados.

A-3 0 1 2 Academia de Direito Europeu (Trier)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 200 000 | 1 200 000 | 1 200 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão da subvenção comunitária a favor da Academia de Direito Europeu.

Cobre igualmente, eventualmente, os custos com a interpretação e com a tradução de e para outras línguas além do alemão, do inglês e do francês.

A-3 0 1 3 Instituto Europeu de Administração Pública de Maastricht

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 800 000 | 800 000 | 800 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade a favor do Instituto Europeu de Maastricht.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***A-3 0 1*** *(continuação)*

A-3 0 1 4 Mestrados europeus em direitos do Homem e democratização

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 732 000 | 2 000 000 | |

*Observações*

Esta dotação destina-se aos mestrados europeus em direitos do Homem e democratização.

1 700 000 euros contribuem para assegurar o prosseguimento desta iniciativa.

Um montante de 300 000 euros destina-se a ajudar os diplomados do programa « masters » a adquirir uma experiência prática durante um período que não deverá exceder os doze meses no « Programa de formação de especialistas em direitos do Homem junto das Nações Unidas e da União Europeia para o ano 2001 ».

A-3 0 1 5 Gabinete europeu para as línguas menos divulgadas e Mercator

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | 1 000 000 | 1 000 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar o Gabinete europeu para as línguas menos divulgadas.

O Gabinete compromete-se a criar uma agência de informação que se encarregará de divulgar as suas realizações junto dos cidadãos europeus, informando-os das acções das diferentes instâncias comunitárias em prol das línguas e culturas minoritárias.

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento da rede Mercator, constituída por três centros especializados nos domínios da educação, dos meios de comunicação social e da legislação.

***A-3 0 2*** ***Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovam a ideia da sociedade civil europeia***

*Observações*

O vade-mécum relativo às subvenções financiadas pela parte A é alterado por forma a incluir as seguintes observações.

As dotações inscritas nos números deste artigo destinam-se a financiar organizações e projectos que beneficiem de um co-financiamento de, pelo menos, 20 % do seu orçamento por parte de outras fontes que não o orçamento da União Europeia (partes A e B). Esta percentagem inclui contribuições em espécie.

A Comissão avaliará o grau de co-financiamento de cada organização e de cada projecto antes de tomar uma decisão sobre o financiamento da União Europeia, se tal for o caso.

Os organismos beneficiários devem apresentar o seu pedido até 31 de Março. A Comissão deve comunicar o seu acordo e atribuir a primeira subvenção dentro de um prazo de três meses. O pagamento da última fracção, que não deve ser superior a 10 %, pode ser transferido para depois da conclusão do controlo. A parte da subvenção não inteiramente utilizada pelo organismo beneficiário não poderá, em caso algum, ser recuperada sob forma de dedução sobre as subvenções ulteriores.

Será apresentado à autoridade orçamental, até 1 de Setembro, um relatório anual sobre os resultados da auditoria externa. As contas apresentadas pelos beneficiários serão comunicadas ao Tribunal de Contas até 30 de Março do ano seguinte. A redução gradual será decidida pela autoridade orçamental com base nestes dados e aplicar-se-á sistematicamente aos beneficiários que não preencham os critérios.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***A-3 0 2*** *(continuação)*

A-3 0 2 0 Associação « Nossa Europa »

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 600 000 | 600 000 | 338 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da associação « Nossa Europa » e os custos do seu programa de actividades europeias.

A-3 0 2 1 Subvenções a organizações que promovem a integração europeia

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 800 000 | 1 220 000 | 1 582 000,— |

*Observações*

*Antigo número A-3 0 2 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos das actividades e as despesas de funcionamento de organizações que contribuem activamente para a integração europeia.

— um montante de 300 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Secretariado Internacional do Movimento Europeu,

— um montante de 100 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Secretariado Internacional da União dos Federalistas Europeus,

— um montante de 200 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Conselho dos Municípios e Regiões Europeus,

— um montante de 200 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Serviço de Acção dos Cidadãos Europeus,

— um montante de 100 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Centro de Estudos Europeus em Estrasburgo,

— um montante de 100 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Colégio da Europa em Hamburgo,

— um montante de 150 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção à Organização Legislativa Mundial para o Equilíbrio Ecológico (GLOBE),

— um montante de 100 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção a « Uma alma para a Europa »,

— um montante de 50 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao CEJI (Centro Europeu Judaico de Informação),

— um montante de 50 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção à Academia Europeia de Ciências e Artes.

Cobre igualmente a concessão de subvenções a outras organizações europeias de direito privado sem fins lucrativos empenhadas na sensibilização e promoção do ideal europeu, especialmente àquelas que procuram criar redes transnacionais com o objectivo de aumentar o seu impacto a nível europeu, nomeadamente:

— Momentum Europa,

— Associação « Encontro para a Amizade entre os Povos »,

— Instituto de Assuntos Europeus (Dublim).

A Comissão verificará e avaliará as actividades realizadas graças às despesas inscritas no presente número e, no caso de redes e organizações que tenham recebido apoio do orçamento da União Europeia durante três ou mais anos, pronunciar-se-á sobre a conveniência ou não de prosseguir esse apoio. A Comissão apresentará as suas conclusões por escrito ao Parlamento Europeu, o mais tardar, até 31 de Março de 2001.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***A-3 0 2*** *(continuação)*

A-3 0 2 2 Centro de estudos e de investigação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 500 000 | 1 500 000 | 1 474 514,63 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos centros de estudo e de investigação europeus.

Cobre também o apoio a organizações não governamentais de professores interessadas no estabelecimento de relações mais estreitas entre os professores da União Europeia.

A-3 0 2 3 Fórum « Juventude da União Europeia »

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 000 | 2 000 000 | 2 000 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do Fórum « Juventude da União Europeia »:

— despesas de funcionamento do secretariado permanente (pessoal, aluguer de escritórios e de salas de conferência, despesas diversas),

— despesas de deslocação e de estadia e despesas acessórias dos delegados às reuniões do fórum,

— despesas inerentes à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura do secretariado existente,

— despesas associadas à promoção do Fórum europeu da juventude.

A-3 0 2 4 Associações e federações de interesse europeu

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 260 000 | 1 300 000 | 663 765,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de acções e projectos de interesse europeu realizados por associações e federações de cidadãos europeus. A dotação não pode ser utilizada para cobrir as despesas de funcionamento dos organismos beneficiários.

Destina-se, nomeadamente, a apoiar actividades no âmbito de uma reflexão a nível europeu sobre os valores e as fontes éticas e espirituais da construção europeia.

Esta dotação destina-se também a cobrir o financiamento de projectos de organizações não governamentais que prestam aconselhamento relativamente aos direitos em matéria de livre circulação na Europa aos cidadãos da União Europeia e aos nacionais de países terceiros.

A-3 0 2 5 Jornalistas na Europa

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 250 000 | 250 000 | 250 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade para a associação « Jornalistas na Europa ».

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***A-3 0 2*** *(continuação)*

A-3 0 2 6 Grupos de reflexão europeus

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 450 000 | 350 000 | 350 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a comités de peritos que contribuam directamente para a reflexão sobre a política de integração europeia. É afectada do seguinte modo:

— um montante de 100 000 euros é afectado a uma subvenção à Associação Transeuropeia de Estudos Políticos (TEPSA),

— um montante de 125 000 euros é afectado a uma subvenção ao Centro de Estudos Políticos Europeus (CEPS),

— um montante de 125 000 euros é afectado a uma subvenção ao Centro de Política Europeia (EPC),

A-3 0 2 7 Centro Internacional de Formação Europeia

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 800 000 | 1 500 000 | 1 350 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade a favor do Instituto Internacional de Formação Europeia.

A-3 0 2 8 Centro de análise e de avaliação da União Europeia/rede de prevenção de conflitos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | 800 000 | 496 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de um Centro de análise e de avaliação da União Europeia/rede de prevenção de conflitos (RPC), a fim de preparar a adopção de decisões no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC), em conformidade com a resolução do Parlamento Europeu de 14 de Junho de 1995 (JO C 166 de 3.7.1995, p. 59).

A-3 0 2 9 Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 400 000 | 1 300 000 | 1 077 300,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de subvenções às organizações internacionais não governamentais de juventude que trabalham num âmbito europeu.

***A-3 0 3*** ***Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovem a ideia da sociedade civil europeia***

*Observações*

O vade-mécum relativo às subvenções financiadas pela parte A é alterado por forma a incluir as seguintes observações.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***A-3 0 3*** *(continuação)*

As dotações inscritas nos números deste artigo destinam-se a financiar organizações e projectos que beneficiem de um co-financiamento de, pelo menos, 20 % do seu orçamento, por parte de outras fontes que não o orçamento da União Europeia (partes A e B). Esta percentagem inclui contribuições em espécie.

A Comissão avaliará o grau de co-financiamento de cada organização e de cada projecto antes de tomar uma decisão sobre o financiamento da União Europeia, se tal for o caso.

Os organismos beneficiários devem apresentar o seu pedido até 31 de Março. A Comissão deve comunicar o seu acordo e atribuir a primeira subvenção dentro de um prazo de três meses. O pagamento da última fracção, que não deve ser superior a 10 %, pode ser transferido para depois da conclusão do controlo. A parte da subvenção não inteiramente utilizada pelo organismo beneficiário não poderá, em caso algum, ser recuperada sob forma de dedução sobre as subvenções ulteriores.

Será apresentado à autoridade orçamental, até 1 de Setembro, um relatório anual sobre os resultados da auditoria externa. As contas apresentadas pelos beneficiários serão comunicadas ao Tribunal de Contas até 30 de Março do ano seguinte. A redução gradual será decidida pela autoridade orçamental com base nestes dados e aplicar-se-á sistematicamente aos beneficiários que não preencham os critérios.

A-3 0 3 0 Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 350 000 | 350 000 | 350 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade a favor do Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados. Deverão ser tomadas medidas a favor dos refugiados e desenvolvidas novas iniciativas políticas.

Necessita-se urgentemente de informações circunstanciadas e de uma avaliação da situação dos refugiados em toda a Europa e da política de asilo prosseguida pelos Estados-Membros.

A-3 0 3 1 Instituto Europeu de Estudos sobre a Ásia

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 300 000 | 300 000 | 300 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade nas despesas relativas ao funcionamento do Instituto Europeu de Estudos sobre a Ásia e à organização de conferências, seminários e outras actividades de interesse para a Comunidade.

A-3 0 3 2 Instituto « Europa-América Latina »

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 ([1]) | 1 000 000 ([2]) | 1 900 000,— |

([1]) Uma dotação de 900 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.
([2]) Uma dotação de 900 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de uma subvenção para o funcionamento do Instituto « Europa-América Latina » e para os programas empreendidos conjuntamente por este instituto e pelo parlamento latino-americano.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-30 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***A-303*** *(continuação)*

A-3033 Centro Europeu para a Interdependência e a Solidariedade

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 433 000 | 500 000 | 500 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma ajuda a favor do Centro Europeu Norte-Sul para a interdependência e a solidariedade mundial, em Lisboa, para conferências, seminários e exposições sobre a política europeia de cooperação com os países em desenvolvimento.

A-3034 Centro latino-americano para as relações com a Europa (Celare)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 250 000 | 250 000 | 250 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, em parte, o financiamento das despesas geradas pelo funcionamento do Centro latino-americano para as relações com a Europa (Celare) e a concessão de subvenções às respectivas actividades.

A-3035 Preservação dos campos de concentração nazis enquanto memória histórica

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 350 000 | 350 000 | 250 000,— |

*Observações*

Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de Fevereiro de 1993, sobre a protecção europeia e internacional dos locais dos campos de concentração nazis enquanto memória histórica (JO C 72 de 15.3.1993, p. 118).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União Europeia para a preservação dos principais locais e arquivos relacionados com as deportações, de que são símbolo os monumentos erigidos nos locais dos antigos campos de concentração, bem como à preservação da memória das vítimas nos locais.

A-3036 Apoio à Casa Jean Monnet

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 250 000 | 250 000 | 250 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades e os programas organizados pela Casa Jean Monnet.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***A-3 0 3*** *(continuação)*

A-3 0 3 7 *Lobby* europeu das mulheres

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 650 000 | 600 000 | 600 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento do *Lobby* europeu das mulheres.

À semelhança do Fórum da juventude, o *Lobby* europeu das mulheres tornou-se um auxiliar indispensável para acções comunitárias destinadas às mulheres.

Destina-se igualmente a cobrir a concretização das ideias contidas na plataforma para uma acção a nível europeu, elaborada pela Comissão e pelas organizações não governamentais no âmbito do Fórum das organizações não governamentais de Pequim.

A-3 0 3 8 Outras subvenções de carácter geral

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 148 000 | 300 000 | 113 548,08 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de subvenções específicas diversas que, pela sua natureza, não relevem de outras rubricas do presente capítulo.

A-3 0 3 9 Cooperação mediterrânica e euro-árabe

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 200 000 | 200 000 | 200 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento do Instituto europeu de investigação sobre a cooperação mediterrânica e euro-árabe, bem como outras iniciativas ou acções que contribuam para o intercâmbio cultural e científico entre as duas regiões.

***A-3 0 4*** ***Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovam a ideia da sociedade civil europeia***

*Observações*

O vade-mécum relativo às subvenções financiadas pela parte A é alterado por forma a incluir as seguintes observações.

As dotações inscritas nos números deste artigo destinam-se a financiar organizações e projectos que beneficiem de um co-financiamento de, pelo menos, 20 % do seu orçamento, por parte de outras fontes que não o orçamento da União Europeia (partes A e B). Esta percentagem inclui contribuições em espécie.

A Comissão avaliará a taxa de co-financiamento de cada organismo ou projecto antes de tomar, caso necessário, uma decisão relativamente a um financiamento pela Comunidade Europeia.

Os organismos beneficiários devem apresentar o seu pedido até 31 de Março. A Comissão deve comunicar o seu acordo e atribuir a primeira subvenção dentro de um prazo de três meses. O pagamento da última fracção, que não deve ser superior a 10 %, pode ser transferido para depois da conclusão do controlo. A parte da subvenção não inteiramente utilizada pelo organismo beneficiário não poderá, em caso algum, ser recuperada sob forma de dedução sobre as subvenções ulteriores.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***A-3 0 4*** *(continuação)*

Será apresentado à autoridade orçamental, até 1 de Setembro, um relatório anual sobre os resultados da auditoria externa. As contas apresentadas pelos beneficiários serão comunicadas ao Tribunal de Contas até 30 de Março do ano seguinte. A redução gradual será decidida pela autoridade orçamental com base nestes dados e aplicar-se-á sistematicamente aos beneficiários que não preencham os critérios.

A-3 0 4 0 Fórum dos migrantes da União Europeia

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 400 000 ([1]) | 800 000 | 800 000,— |

([1]) Uma dotação de 400 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

*Observações*

Esta dotação é afectada ao financiamento dos custos de funcionamento e do programa de trabalho do Fórum dos migrantes da União Europeia.

A-3 0 4 1 Centro Europeu de investigação e de acção sobre o racismo e o anti-semitismo

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 200 000 | 200 000 | |

*Observações*

Esta dotação co-financiará as actividades do CERA, centro com fins não lucrativos, que mobiliza a sociedade europeia na luta contra o racismo, mediante as seguintes acções: formação de professores, de jornalistas, curtas metragens, publicações pedagógicas, formais e informais, seminários sobre as minorias, os refugiados, jornadas de estudo sobre o racismo em diversas cidades europeias, medidas de luta contra a discriminação racial e o negacionismo histórico, nomeadamente através de legislação adequada.

As acções recorrem aos novos meios de comunicação.

A-3 0 4 2 Subvenção a organizações de interesse cultural europeu

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 754 000 | 3 180 000 | 590 000,— |

*Observações*

*Antigo número A-3 0 4 2 e antigo número A-3 0 2 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a financiar os custos das actividades e do funcionamento de organizações que promovam a cultura europeia:

— um montante de 600 000 euros é afectado à Orquestra dos Jovens da União Europeia,

— um montante de 300 000 euros é afectado à Orquestra Barroca da União Europeia,

— um montante de 250 000 euros é afectado à Academia Europeia de Canto Coral,

— um montante de 400 000 euros é afectado ao Centro Europeu de Ópera de Manchester,

— um montante de 338 000 euros é afectado à Orquestra de Jazz dos Jovens da União Europeia (Swinging Europa),

— um montante de 325 000 euros é afectado à Fundação Yehudi Menuhin,

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***A-3 0 4*** *(continuação)*

A-3 0 4 2 *(continuação)*

— um montante de 150 000 euros é afectado à Orquestra de Câmara Europeia,

— um montante de 250 000 euros é afectado à Fundação Europeia de Yuste,

— um montante de 100 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Conselho Europeu dos Artistas,

— um montante de 100 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Fórum Europeu das Artes e do Património,

— um montante de 50 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Encontro Europeu Informal de Teatro,

— um montante de 80 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção a Europa Nostra,

— um montante de 50 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Congresso dos Escritores Europeus,

— um montante de 50 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção a EUnetART,

— um montante de 150 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção à Fundação Pegasus,

Cobre igualmente subvenções a outras organizações que promovem a cultura europeia, tais como:

— Rede Europeia dos Centros de Formação da Administração no domínio da Cultura,

— Liga Europeia dos Institutos das Artes,

— Prémio Europa (prémio para o melhor programa de televisão),

— Convenção Teatral Europeia,

— Huis Doorn — Países Baixos.

A Comissão verificará e avaliará as actividades realizadas graças às despesas inscritas no presente número e, no caso de redes e organizações que tenham recebido apoio do orçamento da União Europeia durante três ou mais anos, pronunciar-se-á sobre a conveniência ou não de prosseguir esse apoio. A Comissão apresentará as suas conclusões por escrito ao Parlamento Europeu, o mais tardar, até 31 de Março de 2001.

A-3 0 4 3 Instituto Europeu de política económica

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 100 000 | p.m. | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar o Instituto Europeu de política económica.

**CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES**

***A-3 2 0 Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição***

A-3 2 0 0 Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 600 000 | 4 200 000 | 3 988 379,40 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos acessíveis a jovens universitários, aos estágios de intérpretes e de tradutores, destinados a facilitar o recrutamento no quadro linguístico e a estadas de formação de curta duração abertas aos funcionários dos Estados-Membros. As despesas incluem os subsídios e contribuições sociais relativos aos estagiários, as despesas relativas às deslocações efectuadas durante os estágios, as despesas de viagem no início e no final do estágio, as despesas de acolhimento e de recepção ou de refeição e de documentação.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES** *(continuação)*

***A-3 2 0*** *(continuação)*

A-3 2 0 0 *(continuação)*

A Comissão deve garantir que a selecção dos estagiários se baseie em critérios objectivos e transparentes, assegurando uma repartição geográfica equilibrada.

A-3 2 0 1 Subvenções para a organização de estágios destinados aos jovens diplomatas dos países da Europa Central e Oriental

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 500 000 | 500 000 | 498 547,42 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição destinada à formação de diplomatas dos países da Europa Central e Oriental em assuntos europeus, principalmente com a colaboração de estabelecimentos de formação diplomática da União Europeia que já proporcionam formação similar.

Pode igualmente ser utilizada para apoiar a organização de estágios destinados a jovens diplomatas por instituições políticas reconhecidas da União Europeia ou por instituições políticas dos países candidatos à adesão, instituições essas que possam dar provas de uma experiência mínima de cinco anos no domínio da formação política, bem como de uma parceria com uma instituição política europeia reconhecida; poderá igualmente ser apoiada uma cooperação entre tais instituições.

***A-3 2 1*** ***Geminação de cidades na União Europeia***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 000 | 10 000 000 | 10 000 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a promoção da geminação entre cidades da União Europeia.

Parte desta dotação destina-se a encorajar a geminação entre cidades da União Europeia e da Europa Central e Oriental e, também, a encorajar a criação de elos entre as regiões periféricas, montanhosas e insulares da União, tendo em conta o necessário equilíbrio geográfico.

***A-3 2 7*** ***Escolas Europeias***

*Observações*

Estatuto da Escola Europeia, de 12 de Abril de 1957.

Protocolo, de 13 de Abril de 1962, relativo à criação de escolas europeias e protocolo adicional de 15 de Dezembro de 1975.

Regulamento Financeiro adoptado pelo Conselho Superior das Escolas Europeias em 18 de Outubro de 1988.

Decisão 94/557/CE, Euratom do Conselho, de 17 de Junho de 1994, que autoriza a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica a assinar e a celebrar a Convenção relativa ao estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 1).

Decisão 94/558/CECA da Comissão, de 17 de Junho de 1994, respeitante à conclusão da Convenção relativa ao estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 15).

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES** *(continuação)*

***A-3 2 7** (continuação)*

A-3 2 7 0 Vencimentos e encargos sociais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 84 264 457 | 83 756 064 | 78 948 777,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os capítulos 1 e 5 do orçamento das Escolas Europeias.

A-3 2 7 1 Abonos e subsídios diversos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 19 789 443 | 22 962 068 | 8 331 419,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o capítulo 4 do orçamento das Escolas Europeias.

A-3 2 7 2 Despesas de funcionamento dos edifícios

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 380 871 | 7 984 207 | 7 201 133,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o artigo 20.º do orçamento das Escolas Europeias.

A-3 2 7 3 Despesas de equipamento e de funcionamento das escolas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 124 726 | 7 434 071 | 9 000 955,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os capítulos 2 (excepto o artigo 20.º), 3 e 7 do orçamento das Escolas Europeias.

Um montante de 500 000 euros destina-se à renovação da mobília das salas de aula, do equipamento informático e dos materiais didácticos (incluindo os de Geografia e História) nas Escolas Europeias.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-3 4 — PUBLICAÇÕES

### *A-3 4 0* *Jornal Oficial*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 27 500 000 | 28 500 000 | 36 200 000,— |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 254.º

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que fixa o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à publicação, sob todas as formas — incluindo a difusão através de suportes informáticos como, por exemplo, a internet — do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 500 000 euros.

### *A-3 4 1* *Publicações*

A-3 4 1 0 Publicações de carácter geral

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 500 000 | 2 900 000 | 2 272 840,03 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição das publicações previstas nos Tratados ou nos regulamentos do Conselho, assim como outras publicações institucionais e de referência.

As despesas de edição cobrem os trabalhos de preparação e de elaboração (incluindo os contratos de autor), colaborações à peça, exploração de documentação, reprodução de documentos, redacção, tradução, revisão (incluindo a concordância dos textos), a impressão, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações, bem como as despesas necessárias para assegurar a sua edição nos vários suportes e as despesas de aquisição de dados.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 200 000 euros.

A-3 4 1 1 Programa prioritário de publicações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 000 000 | 3 400 000 | 2 008 020,54 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição de publicações sobre temas significativos da actualidade relacionados com as actividades da Comissão e as realizações e projectos da União Europeia, seleccionados no âmbito do programa prioritário de publicações. Estas publicações destinam-se aos meios do ensino, aos multiplicadores de opinião e ao grande público.

As despesas de edição cobrem os trabalhos de preparação e elaboração (incluindo os contratos de autor), as colaborações à peça, a exploração de documentação, a reprodução de documentos, a redacção, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações, bem como as despesas necessárias para assegurar a edição nos vários suportes e as despesas de gestão e de aquisição de dados.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 4 — PUBLICAÇÕES** *(continuação)*

***A-3 4 2*** ***Serviço das Publicações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 57 507 000 (1) | 56 575 000 | 54 974 628,68 |
| (1) Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0. | | |

*Observações*

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19), e, nomeadamente, os seus artigos 5.º e 7.º

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 133.º

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações Oficiais que constam, em pormenor, do anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo das prestações deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como segue:

| | |
|---|---|
| Parlamento | 5 896 302 |
| Conselho | 3 570 483 |
| Comissão | 41 267 155 |
| Tribunal de Justiça | 5 584 384 |
| Tribunal de Contas | 344 329 |
| Comité Económico e Social | 517 730 |
| Comité das Regiões | 326 617 |
| Total | 57 507 000 |

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 14 824 500 euros.

***A-3 4 3*** ***Codificação e consolidação do direito comunitário***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 000 | 4 000 000 (1) | 4 997 239,12 |
| (1) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0. | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação e codificação dos actos comunitários, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e em qualquer suporte editorial, dos actos comunitários consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-3 5 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS

### *A-3 5 0* *Informações económicas e gestão da União Económica e Monetária*

A-3 5 0 0 Inquéritos europeus harmonizados no domínio da conjuntura e exploração dos resultados dos inquéritos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 000 000 | 3 150 000 | 2 651 229,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a realização ou o prosseguimento e a exploração dos seguintes inquéritos, bem como a sua introdução nos países candidatos à adesão:

— decisões tomadas pela Comissão em 15 de Novembro de 1961:
  — inquérito mensal de conjuntura junto dos responsáveis de empresas da Comunidade (prosseguimento desde 1962),
  — inquérito de conjuntura no sector da construção (prosseguimento desde 1963),
  — inquérito de conjuntura sobre o investimento (prosseguimento desde 1966),
  — inquérito de conjuntura no sector do comércio a retalho,
  — inquérito de conjuntura no sector dos serviços,
  — inquérito *ad hoc* sobre assuntos da actualidade,
— decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1970:
  — inquérito de conjuntura da Comunidade Económica Europeia junto dos consumidores (prosseguimento desde 1972).

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 80 000 euros.

A-3 5 0 1 Informações económicas e gestão da União Económica e Monetária

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | 1 200 000 | 983 866,46 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estudos, às análises, às avaliações, à assistência técnica, à aquisição de bases de dados e de suportes lógicos, bem como ao co-financiamento e apoio de acções relativas:

— à fiscalização económica, análise da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas,
— aos aspectos externos da União Económica e Monetária,
— ao acompanhamento das reformas estruturais e ao melhoramento do funcionamento dos mercados na União Económica e Monetária,
— à coordenação com as instituições financeiras europeias e à análise e desenvolvimento dos mercados financeiros,
— à cooperação com os operadores e os responsáveis pelas decisões económicas nos citados domínios.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-3 6 — ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

### *A-3 6 0* *Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 34 491 000 | 25 539 000 | 15 142 339,01 |

*Observações*

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que cria o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20) e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o n.º 3 do seu artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8) e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), cujo objectivo é a luta contra a fraude num quadro interinstitucional.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 22 000 euros.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-4

## COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

### CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO A-4 0 | | | |
| ***A-4 0 0*** | ***Gestão comum de intérpretes à tarefa e dos serviços de conferência*** | | | |
| A-4 0 0 0 | Intérpretes à tarefa e auxiliares de conferência do serviço comum « interpretação-conferências »<br>Dotações não diferenciadas | 11 747 000 | 11 546 000 | 12 143 179,68 |
| A-4 0 0 1 | Outros intérpretes à tarefa (*freelance*) e auxiliares de conferências<br>Dotações não diferenciadas | 5 000 000 | 5 000 000 | 5 697 000,— |
| A-4 0 0 2 | Operadores, técnicos e gestores de conferências do serviço comum « interpretação-conferências »<br>Dotações não diferenciadas | 400 000 | 320 000 | 188 000,— |
| A-4 0 0 3 | Outros operadores de conferências interinos<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 3 000,— |
| A-4 0 0 4 | Outras prestações de serviços suplementares<br>Dotações não diferenciadas | 9 306 000 | 8 995 000 | 8 582 700,20 |
| A-4 0 0 5 | Serviços prestados por intérpretes do Parlamento<br>Dotações não diferenciadas | 1 000 000 | 1 000 000 | 1 200 000,— |
| A-4 0 0 6 | Acções de formação e de aperfeiçoamento de intérpretes de conferências<br>Dotações não diferenciadas | 360 000 | 260 000 | 590 000,— |
| | *Total do artigo A-4 0 0* | 27 813 000 | 27 121 000 | 28 403 879,88 |
| ***A-4 0 1*** | ***Gestão comum de tradutores*** | | | |
| A-4 0 1 1 | Prestações de serviços suplementares para o serviço de tradução<br>Dotações não diferenciadas | 9 500 000 | 9 400 000 | 9 848 348,— |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS** *(continuação)*

**CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-4 0 1*** | *(continuação)* | | | |
| A-4 0 1 2 | Serviços prestados pela Comissão (atribuição, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução) ao Serviço das Publicações<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| A-4 0 1 3 | Bases multilingues de dados terminológicos e linguísticos *(Eurodicautom, Euramis)* e instrumentos de auxílio à tradução<br>Dotações não diferenciadas | 2 000 000 | 2 000 000 | 1 899 832,40 |
| A-4 0 1 4 | Despesas de documentação e biblioteca do serviço de tradução<br>Dotações não diferenciadas | 340 000 | 340 000 | 340 000,— |
| A-4 0 1 5 | Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia<br>Dotações não diferenciadas | 575 000 | 575 000 | 450 000,— |
| | *Total do artigo A-4 0 1* | 12 415 000 | 12 315 000 | 12 538 180,40 |
| ***A-4 0 2*** | ***Concursos interinstitucionais (despesas diversas de recrutamento)***<br>Dotações não diferenciadas | 5 384 800 | 3 215 000 | 3 079 952,98 |
| ***A-4 0 3*** | ***Formação profissional para o pessoal*** | | | |
| A-4 0 3 0 | Cursos de línguas<br>Dotações não diferenciadas | 4 310 000 | 4 150 000 | 4 039 549,30 |
| | *Total do artigo A-4 0 3* | 4 310 000 | 4 150 000 | 4 039 549,30 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-4 0 | 49 922 800 | 46 801 000 | 48 061 562,56 |
| | CAPÍTULO A-4 1 | | | |
| ***A-4 1 0*** | ***Cooperação interinstitucional no domínio social*** | | | |
| A-4 1 0 0 | Relações sociais entre o pessoal e outras intervenções sociais<br>Dotações não diferenciadas | 646 000 | 630 000 | 611 200,75 |
| A-4 1 0 1 | Ajudas extraordinárias<br>Dotações não diferenciadas | 10 000 | 10 000 | 5 000,— |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL** *(continuação)*

**CAPÍTULO A-4 2 — DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-4 1 0*** | *(continuação)* | | | |
| A-4 1 0 2 | Centros de pequena infância e outras creches e serviços de guarda de crianças<br>Dotações não diferenciadas | 250 000 | 250 000 | 189 000,— |
| A-4 1 0 3 | Apoio complementar aos deficientes<br>Dotações não diferenciadas | 763 000 | 734 000 | 713 000,— |
| A-4 1 0 4 | Despesas extraordinárias de escolaridade<br>Dotações não diferenciadas | 150 000 | 150 000 | 150 000,— |
| | *Total do artigo A-4 1 0* | 1 819 000 | 1 774 000 | 1 668 200,75 |
| ***A-4 1 1*** | ***Restaurantes e cantinas*** | | | |
| A-4 1 1 0 | Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas e compra de material diverso<br>Dotações não diferenciadas | 659 000 | 823 000 | 1 018 945,85 |
| A-4 1 1 1 | Despesas correntes e excepcionais de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas<br>Dotações não diferenciadas | 158 000 | 197 000 | 232 736,84 |
| | *Total do artigo A-4 1 1* | 817 000 | 1 020 000 | 1 251 682,69 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-4 1 | 2 636 000 | 2 794 000 | 2 919 883,44 |
| | CAPÍTULO A-4 2 | | | |
| ***A-4 2 0*** | ***Escritórios na Comunidade: imóveis, equipamento, funcionamento e informática*** | | | |
| A-4 2 0 0 | Imóveis, equipamento, funcionamento e informática<br>Dotações não diferenciadas | 15 720 000 | 15 552 000 | 15 191 303,61 |
| A-4 2 0 1 | Aquisição de bens imóveis, construção de imóveis e outras despesas prévias<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| | *Total do artigo A-4 2 0* | 15 720 000 | 15 552 000 | 15 191 303,61 |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 2 — DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

**CAPÍTULO A-4 3 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **A-4 2 1** | ***Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 300 000 | 3 200 000 (1) | 5 419 938,06 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-4 2 | 21 020 000 | 18 752 000 | 20 611 241,67 |
| | CAPÍTULO A-4 3 | | | |
| **A-4 3 0** | ***Cooperação interinstitucional no domínio da informática*** | | | |
| A-4 3 0 0 | Cooperação interinstitucional no domínio do desenvolvimento e da exploração dos sistemas de informação e gestão | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 300 000 | 1 240 000 | 1 090 631,86 |
| A-4 3 0 1 | Despesas informáticas do serviço comum « interpretação-conferências » | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 035 000 | 1 010 000 | 1 016 538,99 |
| A-4 3 0 2 | Cooperação interinstitucional no domínio do desenvolvimento e da exploração dos sítios Europa e Europa-Team na internet | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 260 000 | 1 260 000 | 1 109 000,— |
| | *Total do artigo A-4 3 0* | 3 595 000 | 3 510 000 | 3 216 170,85 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-4 3 | 3 595 000 | 3 510 000 | 3 216 170,85 |
| | **Total do título A-4** | **77 173 800** | **71 857 000** | **74 808 858,52** |

(1) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

# TÍTULO A-4

# COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

## CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS

*Observações*

As acções cobertas pelo presente capítulo são objecto de uma cooperação interinstitucional que implica uma consulta entre as instituições, bem como o reforço dos mecanismos de gestão em comum, visando a racionalização das despesas.

### *A-4 0 0 Gestão comum de intérpretes à tarefa e dos serviços de conferência*

A-4 0 0 0 Intérpretes à tarefa e auxiliares de conferência do serviço comum « interpretação-conferências »

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 11 747 000 | 11 546 000 | 12 143 179,68 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, em complemento das receitas que podem ser reafectadas, os honorários, as contribuições sociais, as despesas de viagem e de estadia dos intérpretes auxiliares de conferência e outros intérpretes não permanentes, convocados pelo serviço comum « interpretação-conferências » para reuniões organizadas quer pela Comissão quer por outras instituições e para as quais os serviços necessários não podem ser assegurados pelos intérpretes funcionários, temporários ou auxiliares da Comissão.

Cobre igualmente todos os custos relacionados com o recrutamento, bem como com as prestações de serviços de intérpretes auxiliares de conferência relativas à preparação de reuniões e à formação.

As correspondentes despesas da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 17 700 000 euros.

A-4 0 0 1 Outros intérpretes à tarefa (*freelance*) e auxiliares de conferências

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 000 | 5 000 000 | 5 697 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários, as contribuições sociais, as despesas de viagem e de estadia dos intérpretes auxiliares de conferência e outros intérpretes não permanentes, convocados pela Comissão para reuniões organizadas quer por essa instituição quer por outras instituições e para as quais os serviços necessários não podem ser assegurados pelos intérpretes funcionários, temporários ou auxiliares da Comissão.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

A-4 0 0 2 Operadores, técnicos e gestores de conferências do serviço comum « interpretação-conferências »

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 400 000 | 320 000 | 188 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência convocados pelo serviço comum « interpretação-conferências » para reuniões organizadas quer pela Comissão quer por outras instituições e para as quais as prestações de serviços não podem ser asseguradas por funcionários, agentes temporários ou auxiliares da Comissão.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 133 000 euros.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS** *(continuação)*

***A-4 0 0*** *(continuação)*

A-4 0 0 3 Outros operadores de conferências interinos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 3 000,— |

*Observações*

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas relativas aos operadores de conferência interinos e outros convocados pela Comissão para reuniões organizadas quer por essa instituição quer por outras instituições e para as quais as prestações de serviços não podem ser asseguradas por funcionários, agentes temporários ou auxiliares da Comissão.

A-4 0 0 4 Outras prestações de serviços suplementares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 9 306 000 | 8 995 000 | 8 582 700,20 |

*Observações*

*Antigo número A-4 0 0 4 e antigos números A-5 0 1 2 e A-7 0 0 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o recurso a pessoal interino e de direito privado no Luxemburgo e em Ispra, para os restaurantes, economatos, oficinas e armazéns,

— o recurso a pessoal interino para os serviços de guarda pós-escolar de crianças, os centros de férias e os serviços de guarda de crianças ao ar livre organizados pelos serviços da Comissão,

— desde que não possam ser executados pelos próprios serviços da Comissão, os trabalhos de reprodução a efectuar por terceiros,

— o custo da informatização respeitante à elaboração de documentos explicativos e justificativos para as necessidades próprias da Comissão e para apresentar à autoridade orçamental,

— as despesas decorrentes dos contratos de direito privado celebrados com as pessoas que substituem as puericultoras e enfermeiras funcionárias das creches.

As correspondentes despesas da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 200 000 euros.

A-4 0 0 5 Serviços prestados por intérpretes do Parlamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | 1 000 000 | 1 200 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados à Comissão pelos intérpretes funcionários ou agentes temporários do Parlamento.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas no título A-6.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS** *(continuação)*

***A-4 0 0*** *(continuação)*

A-4 0 0 6 Acções de formação e de aperfeiçoamento de intérpretes de conferências

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 360 000 | 260 000 | 590 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a contribuição financeira para o programa organizado no âmbito da Conferência permanente dos directores dos Institutos universitários de tradução e de interpretação (CIUTI) ou num estabelecimento de ensino superior ou pós-universitário para a formação de intérpretes de conferência,

— a concessão de bolsas de estudos a intérpretes com vista a permitir-lhes, nomeadamente, adquirir línguas de trabalho adicionais,

— as despesas relacionadas com acções de formação linguísticas, temáticas e relativas à preparação de reuniões, no âmbito da formação contínua dos intérpretes.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 540 000 euros.

***A-4 0 1*** ***Gestão comum de tradutores***

A-4 0 1 1 Prestações de serviços suplementares para o serviço de tradução

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 9 500 000 | 9 400 000 | 9 848 348,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às prestações de serviços de tradutores e de linguistas computacionais independentes ou a trabalhos de dactilografia e outros, confiados a terceiros pelo serviço de tradução.

A-4 0 1 2 Serviços prestados pela Comissão (atribuição, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução) ao Serviço das Publicações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Acordo, de 8 de Dezembro de 1972, entre a Comissão das Comunidades Europeias e o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias relativo à atribuição ao Serviço das Publicações, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução.

Em conformidade com as disposições do acordo vigente desde 1 de Janeiro de 1973, a Comissão compromete-se a pôr à disposição do Serviço das Publicações a capacidade de tradução adequada a garantir a execução de todos os trabalhos pedidos pelo Serviço das Publicações para as suas necessidades próprias ou das instituições da Comunidade. Esses trabalhos são assegurados pelos tradutores afectados ao Luxemburgo que figuram no quadro de pessoal da Comissão.

Poder-se-á igualmente recorrer, em caso de necessidade, ao reforço temporário de tradutores à tarefa.

A capacidade de tradução, no âmbito do serviço de tradução, atribuída, a médio e longo prazo, ao Serviço das Publicações era, em 1997, de 18 LA e 9 C.

As dotações correspondentes estão inscritas no título A-1.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS** *(continuação)*

***A-4 0 1*** *(continuação)*

A-4 0 1 3 Bases multilingues de dados terminológicos e linguísticos *(Eurodicautom, Euramis)* e instrumentos de auxílio à tradução

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 000 | 2 000 000 | 1 899 832,40 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas, principalmente, aos contratos celebrados com vista à alimentação e gestão da base *Eurodicautom*, as despesas relativas ao desenvolvimento, à geração e à gestão de uma base de dados linguísticos *(Euramis)*, bem como as despesas ligadas à adaptação, à aplicação e à gestão de suportes lógicos específicos para tradução (por exemplo, tradução assistida por computador).

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 45 000 euros.

A-4 0 1 4 Despesas de documentação e biblioteca do serviço de tradução

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 340 000 | 340 000 | 340 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de documentação e biblioteca correspondentes às necessidades dos tradutores, nomeadamente:

— a aquisição de obras (monografias, dicionários, glossários, enciclopédias, anuários e séries) e a actualização de volumes existentes,

— as assinaturas em geral (periódicos, jornais, etc.) em papel, disquetes, CD-ROM, etc.,

— as despesas de conservação das obras e periódicos (aquisição de arquivos especiais, despesas de encadernação, etc.).

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

A-4 0 1 5 Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 575 000 | 575 000 | 450 000,— |

*Observações*

Declaração dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos em 29 de Outubro de 1993, em Bruxelas, a nível de chefes de Estado e de Governo.

Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de Novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (JO L 314 de 7.12.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2610/95 (JO L 268 de 10.11.1995, p. 1).

Os recursos orçamentais do Centro provêm das contribuições financeiras dos organismos ao serviço dos quais ele funciona e das instituições e órgãos com os quais foi acordada uma colaboração, sem prejuízo de outras receitas.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na Declaração Interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS** *(continuação)*

***A-4 0 1*** *(continuação)*

A-4 0 1 5 *(continuação)*

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

| | | |
|---|---|---|
| Receitas: | | |
| Título 1 « Pagamentos dos organismos e órgãos » | | 20 124 000 |
| Título 2 « Subvenção da Comissão » | | p.m. |
| Título 3 « Cooperação interinstitucional » | | 1 779 700 |
| Título 4 « Outras receitas » | | 50 000 |
| Título 5 « Excedente do exercício precedente » | | 424 700 |
| | Total | 22 378 400 |
| Despesas: | | |
| Título 1 « Pessoal » | | 18 298 900 |
| Título 2 « Edifícios, equipamento e despesas diversas de funcionamento » | | 2 853 500 |
| Reserva para imprevistos | | 1 226 000 |
| | Total | 22 378 400 |

## Centro de Tradução da União Europeia

| Categorias e graus | Lugares permanentes | | Lugares temporários | |
|---|---|---|---|---|
| | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 |
| A 2 | — | — | 1 | 1 |
| A 3 | — | — | — | — |
| A 5 | — | — | 1 | — |
| A 6/A 7 | — | 2 | 3 | 1 |
| Total | — | 2 | 5 | 2 |
| LA 3 | — | 1 | 1 | — |
| LA 4 | — | — | 2 | 3 |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS** *(continuação)*

***A-4 0 1*** *(continuação)*

A-4 0 1 5 *(continuação)*

**Centro de Tradução da União Europeia** *(continuação)*

| Categorias e graus | Lugares permanentes | | Lugares temporários | |
|---|---|---|---|---|
| | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 |
| LA 5 | — | — | 6 | 6 |
| LA 6/LA 7 | — | — | 62 | 68 |
| LA 8 | — | — | 2 | 2 |
| Total | — | 1 | 73 | 79 |
| B 1 | — | — | — | — |
| B 2/B 3 | — | 1 | 3 | 3 |
| B 4/B 5 | — | — | 19 | 23 |
| Total | — | 1 | 22 | 26 |
| C 1 | — | — | — | — |
| C 2/C 3 | — | — | 5 | 7 |
| C 4/C 5 | — | — | 33 | 36 |
| Total | — | — | 38 | 43 |
| D 2/D 3 | — | — | 6 | 4 |
| Total | — | — | 6 | 4 |
| **Total geral** | **—** | **4** | **144** | **154** |

O Centro pretende manter uma ligação directa entre o programa de trabalho e o orçamento aprovado. Todas as modificações aos quadros incluídos no presente número deverão ser comunicadas antecipadamente à autoridade orçamental.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a organização da cooperação interinstitucional entre os serviços de tradução através do Centro, tal como estipulado no Regulamento (CE) n.º 2610/95 do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 2965/94, e com os assuntos de carácter organizativo não directamente ligados aos serviços de tradução para os organismos da União Europeia.

***A-4 0 2*** ***Concursos interinstitucionais (despesas diversas de recrutamento)***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 384 800 | 3 215 000 | 3 079 952,98 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de concursos interinstitucionais para o recrutamento de pessoal e, nomeadamente:

— as despesas de publicação,

— as despesas de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados,

— as despesas resultantes directamente da promoção e da organização de provas colectivas de recrutamento (aluguer de salas, de mobiliário, de máquinas e materiais diversos, retribuição do pessoal recrutado *in loco* para a vigilância das provas de concurso, honorários para a elaboração e correcção de provas, etc.),

**CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS** *(continuação)*

***A-4 0 2*** *(continuação)*

— despesas médicas de recrutamento.

Em casos devidamente motivados por necessidades funcionais e mediante acordo prévio com as demais instituições, estas dotações poderão ser parcialmente utilizadas para a organização de concursos pela própria instituição.

Podem ser reafectados os reembolsos parciais:

— das despesas de publicação,

— das despesas incorridas pela Comissão aquando da organização de concursos de recrutamento de funcionários comuns a várias instituições das Comunidades Europeias,

— das despesas de recrutamento de funcionários e outros agentes do serviço comum « interpretação-conferências ».

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 3 000 euros.

***A-4 0 3*** ***Formação profissional para o pessoal***

A-4 0 3 0 Cursos de línguas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 310 000 | 4 150 000 | 4 039 549,30 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização dos cursos de línguas.

Cobre igualmente as despesas resultantes da compra do material e da documentação necessária, bem como do recurso a peritos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 5 000 euros.

**CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL**

***A-4 1 0*** ***Cooperação interinstitucional no domínio social***

A-4 1 0 0 Relações sociais entre o pessoal e outras intervenções sociais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 646 000 | 630 000 | 611 200,75 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— uma parte das despesas de animação do centro de convívio, as acções de animação cultural, as subvenções aos círculos do pessoal, bem como a gestão e o equipamento complementar das instalações desportivas e as iniciativas de promoção das relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— uma participação nas despesas incorridas pelos membros do pessoal com determinadas actividades, designadamente, ajudas familiares, assistência jurídica, serviços ao ar livre de guarda de crianças, estágios linguísticos e culturais,

— as despesas de acolhimento de novos funcionários e agentes e as despesas de assistência jurídica e imobiliária a favor do pessoal.

Cobre também as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas no título A-6.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL** *(continuação)*

***A-4 1 0*** *(continuação)*

A-4 1 0 0 *(continuação)*

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 30 000 euros.

A-4 1 0 1 Ajudas extraordinárias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 | 10 000 | 5 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas em numerário que podem ser atribuídas a um funcionário, a um antigo funcionário ou às pessoas que dependiam de um funcionário falecido que se encontram numa situação particularmente difícil.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-4 1 0 2 Centros de pequena infância e outras creches e serviços de guarda de crianças

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 250 000 | 250 000 | 189 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir determinadas despesas relativas aos centros de primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

As receitas relativas à contribuição dos pais podem ser reafectadas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 6 500 000 euros.

A-4 1 0 3 Apoio complementar aos deficientes

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 763 000 | 734 000 | 713 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se às seguintes pessoas deficientes, no âmbito de uma política a seu favor:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— filhos a seu cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente adquiridos a nível nacional no país de residência ou no país de origem, das despesas de carácter não médico que sejam reconhecidas como necessárias, resultantes da deficiência e devidamente comprovadas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL** *(continuação)*

***A-4 1 0*** *(continuação)*

A-4 1 0 4 Despesas extraordinárias de escolaridade

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 150 000 | 150 000 | 150 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir parcialmente as despesas da frequência escolar de crianças que, por razões pedagógicas imperiosas, não tenham ou deixem de ter acesso às Escolas Europeias, ou que, por motivos ligados ao local de afectação dos pais que sejam funcionários (gabinetes externos), não possam frequentar uma escola europeia.

***A-4 1 1*** ***Restaurantes e cantinas***

A-4 1 1 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas e compra de material diverso

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 659 000 | 823 000 | 1 018 945,85 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que permitem assegurar o funcionamento dos restaurantes, cafetarias e cantinas e, nomeadamente, as despesas de manutenção das instalações e compra de material diverso.

Cobre as despesas no interior do território da Comunidade, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

A-4 1 1 1 Despesas correntes e excepcionais de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 158 000 | 197 000 | 232 736,84 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transformação corrente e da renovação corrente de material,

— as despesas importantes de transformação e renovação necessárias que devem ser claramente diferenciadas das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação de instalações e equipamentos.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas no título A-6.

**CAPÍTULO A-4 2 — DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL**

*Observações*

As dotações deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de infra-estrutura, de equipamento, de funcionamento e de informática dos escritórios externos no interior do território da Comunidade, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6, bem como as despesas relativas à exploração dos estúdios da Comissão.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 2 — DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

A Comissão e o Parlamento são convidados a instaurarem uma política de cooperação e de consulta nestes domínios, bem como uma gestão comum dos escritórios externos.

Estas dotações cobrem igualmente a exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamento audiovisual.

***A-4 2 0*** ***Escritórios na Comunidade: imóveis, equipamento, funcionamento e informática***

A-4 2 0 0 Imóveis, equipamento, funcionamento e informática

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 720 000 | 15 552 000 | 15 191 303,61 |

*Observações*

*Antigo número A-4 2 0 0, antigos números A-2 2 5 0 e A-2 2 5 5 (parcial) e antigo artigo A-2 4 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as rendas e foros enftitêuticos relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.,

— as despesas de material relacionadas com estas obras,

— as despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, tanto na perspectiva da higiene e da protecção das pessoas como na perspectiva da segurança física e material das pessoas e bens. Estas despesas compreendem, por exemplo, por um lado, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais e, por outro, os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção relativos às instalações de segurança e a aquisição de pequeno material,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— as despesas de aquisição, de aluguer, de manutenção e de reparação de equipamento e de instalações técnicas, de mobiliário e de material de transporte,

— a aquisição de obras, documentos e outras publicações não periódicas, as actualizações de volumes existentes, as despesas de encadernação e a aquisição de materiais de identificação electrónica,

— as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas,

— as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

— a taxa sobre as cópias de obras protegidas por direitos de autor,

— as despesas de papelaria e material de escritório,

— os seguros diversos,

— as despesas de equipamento de trabalho,

— as despesas diversas de reuniões internas,

— as despesas de trabalho de manutenção e de mudança de serviços,

— as outras despesas de funcionamento,

— as franquias de correspondência e despesas de porte,

— as assinaturas e taxas de telecomunicações,

— as despesas de compra e instalação de equipamento e de material de telecomunicações,

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 2 — DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

***A-4 2 0*** *(continuação)*

A-4 2 0 0 *(continuação)*

— as despesas informáticas dos escritórios na Comunidade e, nomeadamente, as despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão, às infra-estruturas buróticas, aos PC, aos servidores e às infra-estruturas associadas, ao equipamento periférico (impressoras, *scanners*, etc.) e ao material de escritório (fotocopiador, fax, máquinas de escrever, dictafone, etc), assim como as despesas gerais relativas às redes, suportes, assistência aos utilizadores, formação informática e às mudanças de local.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

A-4 2 0 1 Aquisição de bens imóveis, construção de imóveis e outras despesas prévias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas no título A-6.

***A-4 2 1*** ***Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 300 000 | 3 200 000 ([1]) | 5 419 938,06 |
| ([1]) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0. | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a totalidade das despesas relativas à exploração dos estúdios e outras instalações audiovisuais de informação da Comissão: despesas de pessoal e despesas relativas à aquisição, aluguer, manutenção e reparação do equipamento e a qualquer outro material necessário à exploração.

Cobre igualmente os custos de aluguer do satélite por forma a pôr à disposição dos canais de televisão informações sobre as actividades da União Europeia. A gestão destas dotações deve ser efectuada no respeito dos princípios da cooperação interinstitucional, a fim de assegurar a difusão de todas as informações que digam respeito à União Europeia.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 euros.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-4 3 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA

### *A-4 3 0* *Cooperação interinstitucional no domínio da informática*

A-4 3 0 0 Cooperação interinstitucional no domínio do desenvolvimento e da exploração dos sistemas de informação e gestão

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 300 000 | 1 240 000 | 1 090 631,86 |

*Observações*

*Antigo número A-4 3 0 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das actividades informáticas em matéria de sistemas de informação e de gestão que apresentem um interesse para o conjunto das instituições.

Cobre as seguintes actividades:

— o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas de informação que são ou serão utilizados por várias instituições, nomeadamente os sistemas de gestão de salários, do pessoal, dos concursos e de todos os sistemas anexos à gestão do pessoal (férias, missões, formação, despesas com peritos),

— a produção de documentos orçamentais,

— a produção e a transmissão de textos no âmbito do processo legislativo interinstitucional,

— a gestão dos tradutores *freelance* e da terminologia, bem como o apoio à tradução assistida por computador,

— a gestão dos bens e dos inventários,

— a produção e a difusão de recortes de imprensa e a publicação electrónica do boletim mensal do pessoal das Comunidades Europeias,

— novas iniciativas.

Em qualquer nova acção, a Comissão, quando é a impulsionadora, deve provar que tomou as iniciativas necessárias para associar as outras instituições desde a fase de concepção do projecto.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 euros.

A-4 3 0 1 Despesas informáticas do serviço comum « interpretação-conferências »

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 035 000 | 1 010 000 | 1 016 538,99 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas informáticas do serviço comum « interpretação-conferências » e, nomeadamente, as despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão, às infra-estruturas buróticas, aos PC, aos servidores e às infra-estruturas associadas, ao equipamento periférico (impressoras, *scanners*, etc.) e ao material de escritório (fotocopiador, fax, máquinas de escrever, dictafone, etc.), assim como as despesas gerais relativas às redes, suportes, assistência aos utilizadores, formação informática e às mudanças de local.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 205 000 euros.

A-4 3 0 2 Cooperação interinstitucional no domínio do desenvolvimento e da exploração dos sítios Europa e Europa-Team na internet

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 260 000 | 1 260 000 | 1 109 000,— |

*Observações*

*Antigo número A-4 3 0 0 (parcial)*

Esta dotação destina—se a cobrir o financiamento do desenvolvimento e da exploração dos sítios Europa e Europa-Team na rede internet.

**CAPÍTULO A-4 3 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA** *(continuação)*

***A-4 3 0*** *(continuação)*

A-4 3 0 2 *(continuação)*

Europa é o servidor comum a todas as instituições europeias que permite a qualquer cidadão europeu, independentemente da sua localização, informar-se exaustivamente e *on line* sobre os objectivos da União Europeia, as estruturas das respectivas instituições, as políticas em curso e a executar. Tem igualmente por intuito criar uma caixa de correio que permita aos cidadãos europeus comunicarem com as diferentes instituições.

Europa-Team é o servidor comum a todas as instituições europeias, permitindo um intercâmbio fácil de informações entre estas.

Os serviços em causa transmitirão, na devida altura, um relatório ao Parlamento Europeu sobre a actividade do sítio Europa, incluindo as páginas interinstitucionais e o desenvolvimento da *letter-box*, bem como a assistência que presta aos membros do Parlamento Europeu na sua comunicação com o público em geral (informação factual).

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-5

## INFORMÁTICA

### CAPÍTULO A-5 0 — INFORMÁTICA

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO A-5 0 | | | |
| ***A-5 0 0*** | ***Sistemas de informação e de gestão e infra-estrutura associada*** | | | |
| A-5 0 0 0 | Centro de cálculo | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 12 100 000 | 14 800 000 | 12 201 916,98 |
| A-5 0 0 1 | Desenvolvimento dos sistemas de informação e de gestão | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 24 157 500 | 22 564 000 | 17 571 858,16 |
| A-5 0 0 2 | Equipamentos e suportes lógicos para os sistemas de informação e de gestão nos serviços | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 420 000 | 4 550 000 | 5 169 000,— |
| | *Total do artigo A-5 0 0* | 40 677 500 | 41 914 000 | 34 942 775,14 |
| ***A-5 0 1*** | ***Sistemas buróticos, postos de trabalho, servidores para os serviços e infra-estrutura associada*** | | | |
| A-5 0 1 0 | Equipamentos e suportes lógicos nos serviços | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 26 684 500 | 24 480 000 | 28 122 303,18 |
| A-5 0 1 2 | Apoio técnico, logístico e assistência aos utilizadores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 16 850 000 | 14 841 000 | 15 285 422,36 |
| | *Total do artigo A-5 0 1* | 43 534 500 | 39 321 000 | 43 407 725,54 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-5 0 | 84 212 000 | 81 235 000 | 78 350 500,68 |
| | **Total do título A-5** | **84 212 000** | **81 235 000** | **78 350 500,68** |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

# TÍTULO A-5

# INFORMÁTICA

*Observações*

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa do presente título, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1). O montante destas receitas está estimado em 211 000 euros.

## CAPÍTULO A-5 0 — INFORMÁTICA

### *A-5 0 0* *Sistemas de informação e de gestão e infra-estrutura associada*

A-5 0 0 0 Centro de cálculo

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 12 100 000 | 14 800 000 | 12 201 916,98 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

— à aquisição ou à locação dos computadores, dos periféricos e dos suportes lógicos do Centro de cálculo, bem como os encargos dos serviços « helpdesk »,

— à manutenção, ao apoio, aos estudos, à documentação, à formação e aos fornecimentos associados a esses equipamentos, bem como ao pessoal externo de exploração,

— ao desenvolvimento e à manutenção sob contrato dos suportes lógicos necessários ao funcionamento do Centro de cálculo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 300 000 euros.

A-5 0 0 1 Desenvolvimento dos sistemas de informação e de gestão

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 24 157 500 | 22 564 000 | 17 571 858,16 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

— ao desenvolvimento e à manutenção, sob contrato, dos sistemas de informação e de gestão,

— aos estudos, à documentação e à formação associados a esses sistemas, bem como à gestão dos trabalhos,

— à aquisição de conhecimentos e a peritagens no domínio informático do conjunto dos serviços: qualidade, segurança, tecnologia, metodologia de desenvolvimento, gestão informática, etc.,

— ao apoio técnico a esses sistemas e às operações técnicas necessárias para assegurar o seu bom funcionamento.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-5 0 — INFORMÁTICA** *(continuação)*

***A-5 0 0*** *(continuação)*

A-5 0 0 2 Equipamentos e suportes lógicos para os sistemas de informação e de gestão nos serviços

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 420 000 | 4 550 000 | 5 169 000,— |

*Observações*

*Antigos números A-5 0 1 0 e A-5 0 1 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir, para os sistemas de informação e de gestão nos serviços, as despesas relativas:

— à aquisição ou locação de computadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— à instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos, bem como ao pessoal externo de exploração.

***A-5 0 1*** ***Sistemas buróticos, postos de trabalho, servidores para os serviços e infra-estrutura associada***

A-5 0 1 0 Equipamentos e suportes lógicos nos serviços

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 26 684 500 | 24 480 000 | 28 122 303,18 |

*Observações*

*Antigos números A-5 0 1 0 e A-5 0 2 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir, para o material de burótica e as infra-estruturas gerais dos serviços, as despesas relativas:

— à aquisição ou locação de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— à aquisição ou locação de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners*, e microcopiadoras,

— à aquisição ou locação de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— à instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos.

A-5 0 1 2 Apoio técnico, logístico e assistência aos utilizadores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 16 850 000 | 14 841 000 | 15 285 422,36 |

*Observações*

*Antigos números A-5 0 1 2 e A-5 0 2 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

— aos apoios técnico e logístico, à formação e outras actividades de interesse geral, relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos,

**CAPÍTULO A-5 0 — INFORMÁTICA** *(continuação)*

***A-5 0 1*** *(continuação)*

A-5 0 1 2 *(continuação)*

— à formação informática de interesse geral, às assinaturas para a documentação técnica sob forma de papel ou electrónica, etc.,
— ao pessoal externo de exploração, aos serviços de escritório, às assinaturas junto de organizações internacionais, etc.,
— aos estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-6

## DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA

### CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO A-6 0 | | | |
| ***A-6 0 0*** | ***Despesas de pessoal das delegações da Comunidade Europeia*** | | | |
| A-6 0 0 0 | Vencimentos, abonos, subsídios e reembolso de despesas dos funcionários e agentes temporários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 79 531 000 | 78 043 000 | 82 618 052,06 |
| A-6 0 0 1 | Remuneração dos outros agentes | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 43 286 000 | 42 467 000 | 40 900 847,75 |
| A-6 0 0 2 | Despesas dos outros agentes e outras prestações de serviço | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 884 000 | 4 658 000 | 4 265 000,— |
| A-6 0 0 3 | Aperfeiçoamento profissional dos funcionários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 960 000 | 947 000 | 480 000,— |
| A-6 0 0 4 | Despesas e subsídios de recrutamento, de mutação ou de cessação de funções | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 8 108 000 | 6 957 000 | 7 820 000,— |
| A-6 0 0 5 | Despesas de recepção e representação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 173 000 | 3 081 000 | 2 962 000,— |
| A-6 0 0 6 | Despesas de deslocações em serviço | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 772 000 | 3 521 000 | 3 505 000,— |
| A-6 0 0 7 | Despesas de carácter social e médico | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 254 000 | 254 000 | 239 000,— |
| A-6 0 0 8 | Jovens peritos em formação e funcionários nacionais nas delegações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 018 000 | 3 109 000 | 2 600 000,— |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-6 0 0*** | *(continuação)* | | | |
| A-6 0 0 9 | Adaptação eventual das remunerações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 923 000 | 963 000 | 973 000,— |
| | *Total do artigo A-6 0 0* | 148 909 000 | 144 000 000 | 146 362 899,81 |
| ***A-6 0 1*** | ***Despesas do funcionamento administrativo relativo ao pessoal das delegações da Comunidade Europeia*** | | | |
| A-6 0 1 0 | Rendas e encargos imobiliários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 58 091 000 | 50 509 000 | 51 769 000,— |
| A-6 0 1 1 | Construção e aquisição de imóveis | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 252 000 | 1 700 000 | 552 644,12 |
| A-6 0 1 2 | Mobiliário e material de escritório | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 707 000 | 5 500 000 | 5 905 000,— |
| A-6 0 1 3 | Material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 267 000 | 3 059 000 | 3 366 000,— |
| A-6 0 1 4 | Despesas de documentação e de biblioteca | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 913 000 | 905 000 | 874 000,— |
| A-6 0 1 5 | Papelaria e material de escritório | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 447 000 | 1 342 000 | 1 350 000,— |
| A-6 0 1 6 | Outras despesas de funcionamento administrativo | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 900 000 | 1 863 000 | 1 850 000,— |
| A-6 0 1 7 | Mobiliário e equipamento para habitação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 208 000 | 2 562 000 | 2 711 000,— |
| A-6 0 1 8 | Franquias postais, mala diplomática e taxas de telecomunicações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 9 266 000 | 6 175 000 | 7 151 000,— |
| | *Total do artigo A-6 0 1* | 87 051 000 | 73 615 000 | 75 528 644,12 |
| ***A-6 0 3*** | ***Dotação provisional relativa à segurança*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-6 0 | 235 960 000 | 217 615 000 | 221 891 543,93 |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-6 5 — RESERVA GLOBAL PARA AS DELEGAÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO A-6 5 | | | |
| ***A-6 5 0*** | ***Reserva global para as delegações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 12 500 000 | 12 500 000 | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-6 5 | 12 500 000 | 12 500 000 | |
| | **Total do título A-6** | **248 460 000** | **230 115 000** | **221 891 543,93** |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

# TÍTULO A-6

# DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA

## CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA

*Observações*

Este capítulo destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento das delegações da Comunidade Europeia fora da Comunidade e das delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade.

As disposições do anexo X do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias aplicam-se unicamente aos funcionários colocados fora da Comunidade. Quanto aos outros funcionários, o anexo X não é aplicável.

### *A-6 0 0 Despesas de pessoal das delegações da Comunidade Europeia*

A-6 0 0 0 Vencimentos, abonos, subsídios e reembolso de despesas dos funcionários e agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 79 531 000 | 78 043 000 | 82 618 052,06 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Regulamento (Euratom, CECA, CE) n.º 3418/93 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1993, que estabelece normas de execução de algumas disposições do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 (JO L 315 de 16.12.1993, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 31.º

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— as horas extraordinárias.

Cobre igualmente as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

A-6 0 0 1 Remuneração dos outros agentes

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 43 286 000 | 42 467 000 | 40 900 847,75 |

*Observações*

*Antigo número A-6 0 0 1 e antigo número A-7 0 0 0 (parcial)*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA** *(continuação)*

***A-6 0 0*** *(continuação)*

A-6 0 0 1 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as remunerações dos agentes locais, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora.

A-6 0 0 2 Despesas dos outros agentes e outras prestações de serviço

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 884 000 | 4 658 000 | 4 265 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as quota-partes patronais para o regime de segurança social complementar dos outros agentes,

— as prestações do pessoal interino e independente,

— as prestações de serviços confiadas a terceiros, designadamente para o desenvolvimento, manutenção e apoio dos sistemas informáticos,

— as despesas e subsídios diversos relativos aos outros agentes.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 52 000 euros.

A-6 0 0 3 Aperfeiçoamento profissional dos funcionários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 960 000 | 947 000 | 480 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com acções de aperfeiçoamento profissional e ou reciclagem do pessoal (cursos de línguas, cursos de entrada em serviço, melhoria dos conhecimentos profissionais, informação sobre a utilização de métodos modernos, seminários, cursos de formação no domínio da informática e cursos de formação diplomática).

Cobre igualmente as despesas resultantes da aquisição do material e documentação necessários, bem como as despesas de análise resultantes do exame do funcionamento e das estruturas dos serviços.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

A-6 0 0 4 Despesas e subsídios de recrutamento, de mutação ou de cessação de funções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 108 000 | 6 957 000 | 7 820 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e os seus anexos III, VII e X.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento, nomeadamente: as despesas de publicação, de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados, as despesas resultantes da organização de provas colectivas de recrutamento e as despesas médicas de recrutamento,

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA** *(continuação)*

***A-6 0 0*** *(continuação)*

A-6 0 0 4 *(continuação)*

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— o subsídio de residência provisória,

— as despesas de viagem dos funcionários e membros das respectivas famílias, por ocasião da sua entrada em funções, da sua partida ou da transferência que implique uma mudança de local de afectação,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

A-6 0 0 5 Despesas de recepção e representação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 173 000 | 3 081 000 | 2 962 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de funções para os funcionários obrigados a efectuar regularmente despesas de representação em função da natureza das funções que lhes são confiadas, bem como o reembolso das despesas efectuadas por funcionários habilitados pela Comissão, a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, no interesse do serviço e no âmbito das suas actividades.

No que se refere às delegações no interior do território da Comunidade, uma parte das despesas de alojamento é coberta pelo subsídio fixo de funções.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 5 000 euros.

A-6 0 0 6 Despesas de deslocações em serviço

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 772 000 | 3 521 000 | 3 505 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas em execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários da Comissão.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 5 000 euros.

A-6 0 0 7 Despesas de carácter social e médico

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 254 000 | 254 000 | 239 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a renovação, a transformação e a manutenção do equipamento de carácter médico instalado nas delegações.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA** *(continuação)*

***A-6 0 0*** *(continuação)*

A-6 0 0 7 *(continuação)*

Cobre igualmente as despesas relativas ao controlo médico dos funcionários, incluindo as análises e os exames médicos exigidos no âmbito desse controlo, as acções de animação cultural e as iniciativas de natureza a promover as relações sociais.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

A-6 0 0 8 Jovens peritos em formação e funcionários nacionais nas delegações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 018 000 | 3 109 000 | 2 600 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o financiamento ou o co-financiamento da formação de jovens peritos nacionais (titulares de diplomas do ensino superior) nas delegações da Comunidade Europeia,

— as despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária de funcionários dos Estados-Membros nas delegações.

A-6 0 0 9 Adaptação eventual das remunerações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 923 000 | 963 000 | 973 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

***A-6 0 1*** ***Despesas do funcionamento administrativo relativo ao pessoal das delegações da Comunidade Europeia***

A-6 0 1 0 Rendas e encargos imobiliários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 58 091 000 | 50 509 000 | 51 769 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 23.º do seu anexo X (para as delegações fora da Comunidade).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no que se refere às delegações fora da Comunidade:

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA** *(continuação)*

***A-6 0 1*** *(continuação)*

A-6 0 1 0 *(continuação)*

— para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade ou pelos funcionários colocados fora da Comunidade: as rendas e encargos fiscais, os prémios de seguro, as despesas de adaptação e reparação e as despesas correntes relativas à segurança das pessoas e dos bens (cifras, cofres-fortes e gradeamentos),

— para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade e para as residências dos delegados: as despesas de consumo de água, gás, electricidade e outros combustíveis, as despesas de conservação e de reparação, de manutenção, de remodelação e de mudança, bem como outras despesas correntes (nomeadamente: taxas de limpeza de ruas e recolha de lixo, compra de material de sinalização, etc.),

— para as delegações no interior do território comunitário:

— para todo os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações: rendas; despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento; prémios de seguro; despesas de conservação e de reparação, despesas de adaptação e reparação; despesas relativas à segurança, nomeadamente os contratos de vigilância, aluguer e renovação de extintores; aquisição e manutenção do material de combate a incêndios, renovação do equipamento dos funcionários bombeiros voluntários; despesas de controlo jurídico, etc.,

— para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários: o reembolso das despesas relativas à segurança das instalações.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 400 000 euros.

A-6 0 1 1 Construção e aquisição de imóveis

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 252 000 | 1 700 000 | 552 644,12 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à aquisição de terrenos para construção e de imóveis (aquisição ou locação-aquisição) e à construção de imóveis para escritórios ou para habitações, incluindo as despesas de estudos preliminares e honorários diversos.

Tem em conta operações de reafectação realizadas nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

A-6 0 1 2 Mobiliário e material de escritório

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 707 000 | 5 500 000 | 5 905 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à aquisição, renovação, locação, locação-aquisição, manutenção e reparação dos móveis e equipamentos, nomeadamente material audiovisual, de arquivo, de biblioteca, de interpretação, de informática (computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, aparelhos de transmissão de dados para a sua ligação) e de burótica (tratamento de texto, fotocopiadoras, equipamento de microfilmagem, leitores-reprodutores, faxes, material de telecomunicações, etc.), bem como à aquisição de suportes lógicos, de documentação e de materiais destinados a estes equipamentos.

Cobre igualmente as despesas relativas à aquisição, manutenção e reparação de material técnico, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado, as despesas com instalações e equipamentos necessários aos deficientes, bem como as despesas relativas à aquisição, renovação, transformação e manutenção de material de carácter social instalado nas delegações.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 30 000 euros.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA** *(continuação)*

***A-6 0 1*** *(continuação)*

A-6 0 1 3 Material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 267 000 | 3 059 000 | 3 366 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à aquisição, renovação, locação, locação-aquisição, manutenção, e reparação do material de transporte, incluindo ferramentas.

Cobre igualmente os prémios de seguro dos veículos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 150 000 euros.

A-6 0 1 4 Despesas de documentação e de biblioteca

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 913 000 | 905 000 | 874 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de obras, documentos e outras publicações não periódicas, incluindo actualizações, bem como as despesas relativas às assinaturas de jornais, periódicos e publicações diversas, as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis para a conservação das obras periódicas.

Cobre igualmente os pagamentos às agências noticiosas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 000 euros.

A-6 0 1 5 Papelaria e material de escritório

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 447 000 | 1 342 000 | 1 350 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20 000 euros.

A-6 0 1 6 Outras despesas de funcionamento administrativo

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 900 000 | 1 863 000 | 1 850 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte e desalfandegamento de material, a compra e limpeza de uniformes para contínuos, motoristas, etc., os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, seguro contra o roubo), as despesas ligadas às reuniões internas (bebidas e, eventualmente, refeições ligeiras), bem como despesas de participação em conferências ou colóquios, de inscrição em associações profissionais ou científicas.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA** *(continuação)*

***A-6 0 1*** *(continuação)*

A-6 0 1 6 *(continuação)*

Cobre igualmente as despesas com estudos, inquéritos e consultas no âmbito do funcionamento administrativo das delegações, bem como todas as outras despesas de funcionamento não previstas especialmente nos outros números deste artigo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 euros.

A-6 0 1 7 Mobiliário e equipamento para habitação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 208 000 | 2 562 000 | 2 711 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu anexo X.

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 40 000 euros.

A-6 0 1 8 Franquias postais, mala diplomática e taxas de telecomunicações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 9 266 000 | 6 175 000 | 7 151 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte de correspondência, relatórios e publicações, bem como as despesas relativas a encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima e ferroviária; despesas fixas de assinatura (telefone, telégrafo, telex e fax); linhas telefónicas, despesas de comunicações (telefone, telégrafo, telex e fax), compras de listas telefónicas, taxas de assinatura para as linhas interedifícios, etc.

Cobre igualmente as despesas relativas à mala diplomática.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 200 000 euros.

***A-6 0 3*** ***Dotação provisional relativa à segurança***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas relativas às operações de segurança activa nas delegações em caso de urgência.

Tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-6 5 — RESERVA GLOBAL PARA AS DELEGAÇÕES

### *A-6 5 0* *Reserva global para as delegações*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 12 500 000 | 12 500 000 | |

*Observações*

O presente artigo destina-se a acolher a eventual inscrição de uma dotação que poderá ser atribuída à totalidade do título A-6, nos termos do procedimento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-7

## DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS

### CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO A-7 0 | | | |
| ***A-7 0 0*** | ***Despesas de pessoal de apoio descentralizadas*** | | | |
| A-7 0 0 0 | Agentes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 30 984 000 ([1]) | 29 551 000 ([2]) | 37 897 973,29 |
| A-7 0 0 1 | Pessoal interino | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 12 951 000 | 12 751 000 | 12 653 433,— |
| A-7 0 0 2 | Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 18 855 000 | 21 250 000 | 19 249 142,61 |
| A-7 0 0 3 | Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 27 250 000 | 23 425 000 ([3]) | 24 003 113,— |
| A-7 0 0 4 | Horas extraordinárias | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 178 000 | 3 500 000 | 3 141 610,41 |
| A-7 0 0 9 | Adaptações eventuais das remunerações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 379 000 | 420 000 | |
| | *Total do artigo A-7 0 0* | 93 597 000 | 90 897 000 | 96 945 272,31 |
| ***A-7 0 1*** | ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 42 140 000 | 40 550 000 | 40 743 705,34 |
| ***A-7 0 2*** | ***Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 509 000 | 494 000 | 512 398,— |

([1]) Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.
([2]) Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.
([3]) Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***A-7 0 3*** | ***Despesas com reuniões e convocatórias*** | | | |
| A-7 0 3 0 | Reuniões e convocatórias em geral | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 16 335 000 | 17 200 000 | 14 917 535,74 |
| A-7 0 3 1 | Despesas de reuniões de comités cuja consulta se insere obrigatoriamente no procedimento de formação de actos comunitários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 16 900 000 | 16 900 000 | 15 119 976,— |
| A-7 0 3 2 | Despesas de reuniões de comités cuja consulta não é um elemento obrigatório do procedimento de formação de actos comunitários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 060 000 | 4 810 000 | 5 250 302,— |
| A-7 0 3 3 | Outras comissões que funcionam no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 714 000 | 714 000 | 592 000,— |
| | *Total do artigo A-7 0 3* | 39 009 000 | 39 624 000 | 35 879 813,74 |
| ***A-7 0 4*** | ***Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões*** | | | |
| A-7 0 4 0 | Conferências, congressos e reuniões organizados pela instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 11 550 000 | 14 900 000 | 5 616 458,31 |
| A-7 0 4 1 | Despesas de participação da instituição em conferências, congressos e reuniões | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 000 | 1 000 000 | 2 470 322,74 |
| | *Total do artigo A-7 0 4* | 12 550 000 | 15 900 000 | 8 086 781,05 |
| ***A-7 0 5*** | ***Estudos e consultas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 989 000 | 5 989 000 | 4 291 413,96 |
| ***A-7 0 6*** | ***Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 9 000 000 | 5 485 000 | 4 572 146,92 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-7 0 | 202 794 000 | 198 939 000 | 191 031 531,32 |
| | **Total do título A-7** | **202 794 000** | **198 939 000** | **191 031 531,32** |

# TÍTULO A-7

## DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS

*Observações*

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa do presente título, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1). O montante destas receitas está estimado em 1 038 000 euros.

### CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS

*Observações*

Para o quadro « Discriminação por domínio político », ver página seguinte.

## Discriminação por domínio político (incluindo as dotações inscritas no capítulo A-10 0)

| Domínio político | Artigo A-7 0 0 « Despesas de pessoal de apoio descentralizadas » | Artigo A-7 0 1 « Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias » | Artigo A-7 0 2 « Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal » | Artigo A-7 0 3 « Despesas com reuniões e convocatórias » | Artigo A-7 0 4 « Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões » | Artigo A-7 0 5 « Estudos e consultas » | Artigo A-7 0 6 « Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita » | Total do Título A-7 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assuntos Económicos e Financeiros | 2 941 916 | 1 079 000 | 28 000 | 1 665 160 | 100 000 | 255 000 | 54 000 | 6 123 076 |
| Empresa | 6 671 575 | 1 440 000 | 22 000 | 2 501 990 | 1 150 000 | 642 000 | 89 000 | 12 516 565 |
| Concorrência | 3 763 228 | 576 000 | 10 600 | 577 900 | | 1 130 000 | 63 000 | 6 120 728 |
| Emprego e Assuntos Sociais | 4 763 034 | 1 188 000 | 15 000 | 4 488 920 | 1 915 000 | | 65 000 | 12 414 954 |
| Agricultura e Desenvolvimento Rural | 2 079 408 | 1 991 250 | 10 000 | 6 546 680 | | 200 000 | 108 000 | 10 935 338 |
| Energia e Transportes | 3 153 818 | 1 750 000 | 20 000 | 1 896 770 | 550 000 | 35 000 | 175 000 | 7 580 588 |
| Ambiente | 3 745 378 | 1 619 000 | 19 000 | 2 186 660 | 700 000 | 10 000 | 58 000 | 8 338 038 |
| Investigação | | 400 000 | | 618 330 | | | 20 000 | 1 038 330 |
| Sociedade da Informação | 1 377 304 | 830 000 | 13 000 | 765 000 | 150 000 | 57 000 | 36 000 | 3 228 304 |
| Pesca | 807 332 | 800 000 | 15 000 | 756 450 | 101 500 | 3 500 | 31 000 | 2 514 782 |
| Mercado Interno | 4 021 751 | 808 000 | 7 200 | 1 022 310 | 300 000 | 100 000 | 48 000 | 6 307 261 |
| Política Regional | 1 534 740 | 2 022 000 | 10 000 | 510 750 | | | 54 000 | 4 131 490 |
| Fiscalidade e União Aduaneira | 3 966 874 | 796 906 | 10 500 | 1 991 070 | 150 000 | 350 000 | 43 000 | 7 308 350 |
| Educação e Cultura | 4 373 944 | 1 115 000 | 30 000 | 2 190 910 | 560 000 | 130 000 | 79 000 | 8 478 854 |
| Imprensa e Comunicação | 2 774 430 | 1 054 000 | 25 000 | 100 000 | 50 000 | 25 000 | 51 000 | 4 079 430 |
| Saúde e Defesa do Consumidor | 5 491 637 | 2 444 000 | 10 000 | 5 889 890 | 800 000 | 500 000 | 56 000 | 15 191 527 |
| Justiça e Assuntos Internos | 1 398 650 | 397 000 | 15 000 | 226 000 | 83 072 | 240 000 | 19 000 | 2 378 722 |
| Relações Externas | 9 445 536 | 5 764 000 | 76 500 | 881 830 | 1 974 000 | 265 000 | 186 000 | 18 592 866 |
| Comércio | 2 694 794 | 2 300 000 | 40 000 | 433 210 | 410 000 | 70 000 | 53 000 | 6 001 004 |
| Desenvolvimento e relações com os países ACP | 1 305 668 | 1 079 000 | 15 500 | 77 070 | 176 000 | 35 000 | 57 000 | 2 745 238 |
| Alargamento | 2 692 594 | 927 000 | 33 000 | 182 150 | 100 000 | 15 000 | 36 000 | 3 985 744 |
| Ajuda Humanitária | 922 908 | 609 000 | 9 000 | 135 000 | 60 000 | 20 000 | 18 000 | 1 773 908 |
| Coordenação Política e Conselho Jurídico da Comissão | 3 878 606 | 2 441 000 | 27 000 | 356 826 | 310 000 | 239 000 | 141 000 | 7 393 432 |
| Administração da Comissão | 7 481 647 | 4 225 000 | 22 000 | 290 860 | 277 928 | 528 000 | 557 000 | 13 382 435 |
| Orçamento e Controlo | 1 931 529 | 607 000 | 5 200 | 102 580 | 10 000 | 260 000 | 66 000 | 2 982 309 |
| Estatísticas | 4 955 816 | 1 200 000 | 14 000 | 1 250 430 | 487 000 | 600 000 | 78 000 | 8 585 246 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Pensões e Despesas de Pós-actividade | 280 140 | | | | | | | |
| **Total das dotações** | **88 434 256** | **39 462 156** | **502 500** | **37 644 746** | **10 414 500** | **5 709 500** | **2 241 000** | **184 408 658** |
| Dotação provisional não discriminada (A-7 0 0 9 « Adaptações eventuais das remunerações ») | 379 000 | | | | | | | 379 000 |
| Dotações pendentes de afectação | 8 662 744 | 2 677 844 | 6 500 | 1 364 254 | 2 135 500 | 279 500 | 6 759 000 | 18 441 624 |
| **Total** | **97 097 000** | **42 140 000** | **509 000** | **39 009 000** | **12 550 000** | **5 989 000** | **9 000 000** | **206 294 000** |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS** *(continuação)*

***A-7 0 0*** ***Despesas de pessoal de apoio descentralizadas***

A-7 0 0 0 Agentes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 984 000 (1) | 29 551 000 (2) | 37 897 973,29 |

(1) Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.
(2) Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

*Observações*

*Antigo número A-7 0 0 0 (parcial)*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos agentes auxiliares, na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes,

— as contribuições patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares,

— as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração destes agentes.

Compreende, além disso, o montante necessário à remuneração dos auxiliares « guias » para deficientes.

As correspondentes despesas relativas aos agentes auxiliares remunerados com dotações para a investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 834 000 euros.

A-7 0 0 1 Pessoal interino

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 12 951 000 | 12 751 000 | 12 653 433,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o recurso ao pessoal interino, nomeadamente escriturários e estenodactilógrafos.

As correspondentes despesas previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 153 000 euros.

A-7 0 0 2 Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 18 855 000 | 21 250 000 | 19 249 142,61 |

*Observações*

*Antigo número A-7 0 0 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa e às prestações de serviços de natureza intelectual.

Cobre igualmente as despesas relativas a imóveis, material e funcionamento referentes a este pessoal.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

### *A-7 0 0 (continuação)*

A-7 0 0 2 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, podem dar origem à abertura de dotações suplementares em aplicação do disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 86 000 euros.

A-7 0 0 3 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 27 250 000 | 23 425 000 (1) | 24 003 113,— |

(1) Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

*Observações*

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de actos em matéria de harmonização nos diferentes domínios. O intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicar uniformemente os actos comunitários.

A-7 0 0 4 Horas extraordinárias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 178 000 | 3 500 000 | 3 141 610,41 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias respeitantes às horas extraordinárias prestadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como pelos agentes locais, e que não puderam ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-7 0 0 9 Adaptações eventuais das remunerações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 379 000 | 420 000 | |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS** *(continuação)*

***A-7 0 1*** ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 42 140 000 | 40 550 000 | 40 743 705,34 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal vinculado ao estatuto da Comissão, bem como para os peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros pode ser reafectado.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, podem dar origem à abertura de dotações suplementares em aplicação do disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 817 000 euros.

***A-7 0 2*** ***Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 509 000 | 494 000 | 512 398,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

As despesas efectuadas para cumprir as obrigações de representação em nome da Comissão e no interesse do serviço são reembolsadas. Não existem obrigações de representação perante funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 8 000 euros.

***A-7 0 3*** ***Despesas com reuniões e convocatórias***

A-7 0 3 0 Reuniões e convocatórias em geral

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 16 335 000 | 17 200 000 | 14 917 535,74 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias de peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos).

Os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões adoptadas pela Comissão.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, podem dar origem à abertura de dotações suplementares em aplicação do disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 48 000 euros.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS** *(continuação)*

***A-7 0 3*** *(continuação)*

A-7 0 3 1 Despesas de reuniões de comités cuja consulta se insere obrigatoriamente no procedimento de formação de actos comunitários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 16 900 000 | 16 900 000 | 15 119 976,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo Tratado e pelos regulamentos quer do Conselho quer da Comissão, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos).

Os reembolsos aos peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão.

A lista dos comités consta do anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, podem dar origem à abertura de dotações suplementares em aplicação do disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

A-7 0 3 2 Despesas de reuniões de comités cuja consulta não é um elemento obrigatório do procedimento de formação de actos comunitários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 060 000 | 4 810 000 | 5 250 302,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo Tratado e pelos regulamentos quer do Conselho quer da Comissão, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos).

Os reembolsos aos peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão.

A lista dos comités consta do anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

A-7 0 3 3 Outras comissões que funcionam no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 714 000 | 714 000 | 592 000,— |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, os seus artigos 46.º, 54.º e 55.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com peritos, com a organização das reuniões das comissões e com grupos de trabalho criados no âmbito das actividades da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

***A-7 0 4*** ***Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões***

*Observações*

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas ligadas à organização ou à participação em conferências, congressos, etc., salvo no que respeita a determinadas despesas que possam ser suportadas pela infra-estrutura existente quando essas conferências se realizam numa das sedes das Comunidades ou junto de gabinetes externos.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS** *(continuação)*

***A-7 0 4*** *(continuação)*

A-7 0 4 0 Conferências, congressos e reuniões organizados pela instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 11 550 000 | 14 900 000 | 5 616 458,31 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a conferências, congressos e reuniões que a Comissão organiza em apoio da execução de políticas diversas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 67 000 euros.

A-7 0 4 1 Despesas de participação da instituição em conferências, congressos e reuniões

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | 1 000 000 | 2 470 322,74 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas das conferências, congressos e reuniões em que a Comissão participa.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

***A-7 0 5*** ***Estudos e consultas***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 989 000 | 5 989 000 | 4 291 413,96 |

*Observações*

*Antigos artigos A-7 0 5 e A-3 5 2*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de consultas especializados confiados a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, desde que a Comissão não os possa efectuar directamente através do pessoal de que dispõe.

Cobre igualmente a compra de estudos já realizados ou assinaturas junto de institutos especializados de investigação.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 84 000 euros.

***A-7 0 6*** ***Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 9 000 000 | 5 485 000 | 4 572 146,92 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de sessões de informação aquando da entrada em funções, cursos para o aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, de reciclagem profissional, cursos sobre a utilização de métodos modernos (centro de cálculo, ECDOC, Celex, Sincom, etc.), seminários, etc.

Cobre igualmente as despesas resultantes da compra do material e da documentação necessária, bem como do recurso a peritos em métodos de organização.

**CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS** *(continuação)*

***A-7 0 6** (continuação)*

Cobre também as despesas com a organização de cursos para o pessoal de enquadramento. Esta formação com um objectivo específico será adaptada ao ambiente multinacional e multicultural da Comissão. Tem como finalidade valorizar a capacidade de gestão do pessoal da Comissão a nível do enquadramento superior e intermédio.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

Estas dotações destinam-se também a cobrir acções de formação específicas tendo em vista facilitar a reafectação de funcionários no caso de cessação de funções, redução de actividades, racionalização ou transferência para o exterior.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-10

## OUTRAS DESPESAS

**CAPÍTULO A-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO A-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

**CAPÍTULO A-10 2 — RESERVA DESTINADA A COBRIR AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDAS NACIONAIS, DEVIDAS À DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE CONVERSÃO DO EURO UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E AS TAXAS DE CONVERSÃO EM MOEDAS NACIONAIS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO A-10 0 | 5 100 000 | 24 400 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-10 0 | 5 100 000 | 24 400 000 | 0,— |
| | CAPÍTULO A-10 1 | p.m. | p.m. | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-10 1 | p.m. | p.m. | |
| | CAPÍTULO A-10 2 | p.m. | p.m. | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO A-10 2 | p.m. | p.m. | |
| | **Total do título A-10** | **5 100 000** | **24 400 000** | **0,—** |
| | **Total da parte A** | **3 217 158 297** | **3 067 703 410** | **2 881 450 983,69** |

COMISSÃO
*Parte A*
(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-10

## OUTRAS DESPESAS

### CAPÍTULO A-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 100 000 | 24 400 000 | 0,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n. º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As dotações deste capítulo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

O total das dotações decompõe-se como se segue:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1. | Número | A-3 0 3 2 | Instituto « Europa-América Latina » (IRELA) | 900 000 |
| 2. | Número | A-3 0 4 0 | Fórum dos Migrantes da União Europeia | 400 000 |
| 3. | Artigo | A-3 4 2 | Serviço de Publicações | 300 000 |
| 4. | Número | A-7 0 0 0 | Agentes auxiliares | 3 500 000 |
| | | | | 5 100 000 |

### CAPÍTULO A-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

### CAPÍTULO A-10 2 — RESERVA DESTINADA A COBRIR AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDAS NACIONAIS, DEVIDAS À DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE CONVERSÃO DO EURO UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E AS TAXAS DE CONVERSÃO EM MOEDAS NACIONAIS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

**ANEXO I - LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DOS NÚMEROS A-7 0 3 1 E A-7 0 3 2**

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

a) **Lista dos comités cujas despesas de convocatórias são imputadas ao número A-7 0 3 1**

(Despesas com reuniões de comités cuja consulta se insere obrigatoriamente no processo de formação dos actos comunitários)

— Grupo 1: Peritos governamentais e outros que beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

— Grupo 2: Peritos não governamentais que beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

— Grupo 3: Peritos governamentais que beneficiam apenas do reembolso das despesas de viagem.

— Grupo 4: Peritos governamentais e outros, beneficiando os primeiros apenas do reembolso das despesas de viagem e os outros do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

A estimativa das despesas previstas para cada comité assenta num programa de actividades que será adaptado em função das circunstâncias resultantes essencialmente de acontecimentos de ordem económica e política que se irão produzir durante o exercício orçamental.

Além disso, a Comissão procederá atempadamente às arbitragens que se impuserem por forma a que as despesas se limitem aos montantes das dotações disponíveis.

O tipo de procedimento para cada comité figurará na lista dos comités encarregados de apoiar a Comissão no exercício das suas competências executivas, e que esta publicou no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 225 de 8 de Agosto de 2000, p. 2, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Decisão 1999/468/CE do Conselho.

A rubrica orçamental em causa designa a rubrica correspondente das partes A e B da presente secção na qual consta a base jurídica que prevê a existência de um comité.

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| **Relações externas e alargamento** | | | | |
| Comité consultivo relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* ou de subvenções | 3 | 70 000 | | — |
| Comité consultivo relativo à defesa contra as importações objecto de subvenções | 3 | p.m. | | — |
| Comité em matéria de defesa contra os entraves ao comércio que tenham efeitos no mercado comunitário ou no mercado de um país terceiro | 3 | 13 000 | | — |
| Comité de gestão dos contingentes quantitativos | 3 | 10 000 | | B5-7 2 1 |
| Comité têxtil (regime convencional) | 3 | 120 000 | | — |
| Grupo de coordenação do regime comunitário de controlo das exportações de bens com dupla utilização | 3 | 39 000 | | — |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité do regime comum aplicável às exportações | 3 | 1 000 | | — |
| Comité consultivo para a execução do programa de promoção das exportações para o Japão | 3 | p.m. | | B7-8 5 1 0 |
| Comité consultivo para a execução das acções relativas à estratégia comunitária de acesso aos mercados | 3 | p.m. | | — |
| Comité relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis provenientes de certos países terceiros (regime autónomo) | 3 | p.m. | | — |
| Comité para a harmonização da apólice comum de seguro de créditos para operações a médio e longo prazo | 3 | 21 000 | | — |
| Comité do sistema de duplo controlo sem limite quantitativo da exportação de certos produtos siderúrgicos cobertos pelos Tratados CECA e CE para os NEI (Ucrânia, Rússia e Cazaquistão) que tenham concluído um acordo siderúrgico com a Comunidade Europeia | 3 | p.m. | | — |
| Comité consultivo relativo ao regime comum aplicável às importações provenientes de certos países terceiros | 3 | 10 000 | | — |
| Comité consultivo relativo ao regime comum aplicável às importações provenientes de países terceiros | 3 | p.m. | | — |
| Comité em matéria de protecção contra os efeitos da aplicação extraterritorial de legislação adoptada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes (antiboicote) | 3 | 9 000 | | — |
| Comité de crise para a execução das acções executadas ao abrigo do dispositivo de acção rápida | 3 | p.m. | | — |
| Comité misto de cooperação « CEE-Canadá » | 4 | 1 000 | | B7-8 7 0 |
| Comissão mista « CEE-China » | 3 | p.m. | | B7-3 0 |
| Comissão mista « CEE-Macau » | 3 | 1 000 | | — |
| Relações externas: Europa e novos estados independentes (NEI), PESC, e serviços no exterior | | | | |
| Comité de associação com os países da Europa Central e Oriental (PECO) (CEE-Hungria/Roménia/República Checa/Eslováquia/Polónia/Bulgária) | 3 | 4 000 | | B7-5 0 0 |
| Comité relativo a certas modalidades de aplicação dos acordos europeus com os PECO e dos acordos de comércio livre com os países bálticos | 3 | p.m. | | — |
| Comité da ajuda económica a certos países da Europa Central e Oriental *(Phare)* | 3 | 117 000 | | — |
| Comité *Tacis* (assistência técnica aos Estados independentes da antiga União Soviética e à Mongólia no esforço de saneamento e de recuperação da sua economia) | 3 | 225 000 | | — |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité misto do Espaço Económico Europeu | 3 | 1 730 000 | | B7-6 0 0 |
| Comissão mista do acordo relojoeiro « CEE-Suíça » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista do Acordo « Tráfego de aperfeiçoamento têxtil CEE-Suíça » | 3 | p.m. | | — |
| Comités mistos com os países da Associação Europeia de Comércio Livre (Islândia, Noruega e Suíça) | 3 | p.m. | | — |
| Comité de ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia (CARDS) | 3 | p.m. | | — |
| Comité consultivo sobre o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais | 3 | 20 000 | | — |
| Comissão mista « CE-Albânia » | 3 | p.m. | | — |
| Comité misto « CEE-Andorra » | 3 | 500 | | — |
| Comissão mista « CEE-Bulgária » | 3 | 1 000 | | B7-5 0 0 |
| Comissão mista « CEE-Estónia » | 3 | 1 000 | | B7-5 0 0 |
| Comité de cooperação « CE-Arménia » | 3 | p.m. | | — |
| Comité de cooperação « CE-Cazaquistão » | 3 | p.m. | | — |
| Comité de cooperação « CE-Azerbaijão » | 3 | p.m. | | — |
| Comité de cooperação « CE-Quirguizistão » | 3 | p.m. | | — |
| Comité de cooperação « CE-Usbequistão » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Letónia » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Lituânia » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Mongólia » | 3 | 1 000 | | B7-3 0 |
| Comissão mista « CE-Roménia » | 3 | 1 000 | | — |
| Comité de cooperação « CE-Moldávia » | 3 | p.m. | | — |
| Comité de cooperação « CEE-Rússia » | 3 | p.m. | | — |
| Comité de cooperação « CE-Geórgia » | 3 | p.m. | | — |
| Comité de cooperação « CE-São Marino » | 3 | p.m. | | — |
| Comité de cooperação « CEE-Eslovénia » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Turquia » | 3 | 1 000 | | B7-4 0 3 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité de cooperação « CEE-Ucrânia » | 3 | p.m. | | — |
| Relações externas: Mediterrâneo do Sul e Próximo Oriente, América Latina, Ásia do Sul e do Sudeste e cooperação Norte-Sul | | | | |
| Comité « Med » (cooperação financeira e técnica da Comunidade com os países terceiros mediterrânicos) | 3 | 106 000 | | B7-4 0 1 0 |
| Comité de associação « CEE-Israel » | 3 | p.m. | | — |
| Comité de associação « CEE-Tunísia » | 3 | p.m. | | — |
| Comité misto de cooperação « CEE-ANASE » | 3 | 12 000 | | B7-3 0 |
| Conselho conjunto « CEE-Países do Conselho de Cooperação do Golfo » | 3 | 2 000 | | — |
| Comité conjunto consultivo « CEE-Mercosul » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-América Central » | 3 | 1 000 | | — |
| Comissão mista « CEE-Argentina » | 3 | 1 000 | | — |
| Comissão mista « CEE-Bangladeche » | 3 | 1 000 | | B7-3 0 |
| Comissão mista « CEE-Brasil » | 3 | 15 000 | | — |
| Comissão mista « CE-Reino do Camboja » | 4 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Chile » | 3 | 1 000 | | — |
| Comissão mista « CEE-Índia » | 3 | 1 000 | | B7-3 0 |
| Comissão mista « CE—República Democrática Popular do Laos » | 4 | p.m. | | — |
| Comité misto « CEE-México » | 3 | 1 000 | | — |
| Comissão mista « CEE-Nepal » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Pacto Andino » | 3 | 1 000 | | — |
| Comissão mista « CEE-Paquistão » | 3 | 1 000 | | B7-3 0 |
| Comissão mista « CE-Autoridade Palestiniana » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Paraguai » | 3 | 1 000 | | — |
| Comissão mista « CEE-Sri Lanca » | 3 | 1 000 | | B7-3 0 |
| Comissão mista « CEE-Uruguai » | 3 | 1 000 | | — |
| Comissão mista « CEE-Vietname » | 3 | p.m. | | — |
| Comité misto « CEE-Iémen » | 3 | 2 500 | | B7-8 7 0 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité para a ajuda financeira e técnica e para a cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (PVD/ALA) | 3 | 99 000 | | B7-3 0-B7-3 1 |
| Comité de gestão das preferências generalizadas | 3 | p.m. | | — |
| Subcomités de cooperação aduaneira: | | | | |
| — « CEE-Albânia » | 3 | p.m. | | — |
| — « CEE-Bulgária » | 3 | p.m. | | — |
| — « CEE-Estónia » | 3 | p.m. | | — |
| — « CEE-Hungria » | 3 | p.m. | | — |
| — « CEE-Letónia » | 3 | p.m. | | — |
| — « CEE-Lituânia » | 3 | p.m. | | — |
| — « CEE-Polónia » | 3 | p.m. | | — |
| — « CEE-República Checa » | 3 | p.m. | | — |
| — « CEE-Roménia » | 3 | p.m. | | — |
| — « CEE-Rússia » | 3 | p.m. | | — |
| — « CEE-Eslováquia » | 3 | p.m. | | — |
| — « CEE-Eslovénia » | 3 | p.m. | | — |
| **Assuntos económicos e financeiros** | | | | |
| Comité de política económica: grupo de trabalho e formações reduzidas (formação reduzida « médio prazo » e formação reduzida « orçamentos » ) | 3 | 275 000 | | — |
| Comité económico e financeiro (bem como suplentes e grupo de trabalho) | 1 | 724 000 | | — |
| **Empresas** | | | | |
| Comité consultivo dos dispositivos medicinais | 3 | 6 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité consultivo dos preços dos medicamentos de utilização humana | 4 | 59 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité consultivo para a normalização no domínio das tecnologias da informação *(Sogits)* | 4 | 76 000 | | B5-4 0 2 0-B5-7 2 0 |
| Comité permanente em matéria de aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos ascensores | 3 | 10 000 | | — |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité em matéria de harmonização das legislações nacionais respeitantes às embarcações de recreio | 3 | 15 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité permanente em matéria de aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre equipamentos sob pressão | 3 | 10 000 | | — |
| Comité consultivo para a execução da acção plurianual comunitária de transferência de dados entre administrações *(Ida)* | 3 | 1 100 000 | | B5-7 2 1 |
| Comité permanente dos medicamentos veterinários | 3 | 6 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité permanente das normas e regulamentações técnicas | 4 | 73 000 | | B5-3 0 0-B5-4 0 1 1 |
| Comité permanente dos produtos para a construção | 3 | 74 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité consultivo para a aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às máquinas | 3 | 45 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité permanente dos medicamentos de uso humano | 3 | 6 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité em matéria das directivas relativas às denominações e à rotulagem dos produtos têxteis | 4 | p.m. | | B5-1 0 5 |
| Comité farmacêutico | 3 | 45 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité para a harmonização das regulamentações nacionais relativas às instalações suspensas de cabos para transporte de pessoas | 3 | p.m. | | — |
| Comités para a adaptação ao progresso técnico das directivas que visam a eliminação dos entraves técnicos às trocas no sector de: | | | | |
| — aparelhos de elevação e de manejo mecânico | 3 | 15 000 | | B5-3 0 0 |
| — materiais eléctricos utilizados em atmosfera explosiva | 3 | 15 000 | | B5-3 0 0 |
| — aparelhos e sistemas de produção destinados a utilização em atmosferas explosivas | 3 | 15 000 | | — |
| — detergentes | 3 | 30 000 | | B5-3 0 0 |
| — adubos | 3 | 30 000 | | B5-3 0 0 |
| — explosivos para utilização civil | 3 | 15 000 | | B5-3 0 0 |
| — geradores aerossol | 3 | 15 000 | | B5-3 0 0 |
| — substâncias e preparações perigosas ([1]) | 3 | 30 000 | | B5-3 0 0 |
| — tractores agrícolas ou florestais | 3 | 15 000 | | B5-3 0 0 |

([1]) Comum às Direcções-Gerais Empresa e Ambiente.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| — veículos a motor e respectivos reboques | 3 | 15 000 | | B5-3 0 0 |
| — aparelhos eléctricos utilizados em medicina humana e veterinária | 3 | 20 000 | | — |
| — instrumentos de medição e métodos de controlo metrológico | 3 | 10 000 | | — |
| — materiais e máquinas de estaleiro | 3 | 10 000 | | — |
| — aparelhos de pressão | 3 | 15 000 | | — |
| — substâncias que podem ser adicionadas aos medicamentos como corantes | 3 | 15 000 | | — |
| — produtos cosméticos | 3 | 15 000 | | — |
| Comité de gestão das questões horizontais relativas às trocas de produtos agrícolas transformados fora do anexo I | 3 | p.m. | | B5-3 0 0 |
| Comité para a aplicação das normas relativas à produção e colocação no mercado de certas substâncias utilizadas na produção ilegal de estupefacientes e psicotrópicos ([1]) | 4 | 15 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité consultivo no domínio do turismo | 4 | 42 000 | | B5-3 2 5 |
| Comité de gestão para a execução de um programa plurianual de acções comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários e garantir a continuidade e a consolidação da política empresarial, nomeadamente das pequenas e médias empresas | 3 | 75 000 | | B5-5 1 2 0 |
| **Concorrência** | | | | |
| Comité consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes | 3 | 100 000 | | A-3 5 2 |
| Comité consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes no domínio dos transportes | 3 | 20 000 | | A-3 5 2 |
| Comité consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes no domínio dos transportes marítimos | 3 | 20 000 | | A-3 5 2 |
| Comité consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes no domínio dos transportes aéreos | 3 | 20 000 | | A-3 5 2 |
| Comité consultivo em matéria de operações de concentração entre empresas | 3 | 100 000 | | A-3 5 2 |
| Comité consultivo do Espaço Económico Europeu | 3 | p.m. | | A-3 5 2 |
| Comité consultivo em matéria de ajudas estatais | 3 | 15 000 | | A-3 5 2 |

([1]) Comum às Direcções-Gerais Empresa, Secretariado-Geral e Fiscalidade e União Aduaneira.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité consultivo em matéria de ajudas estatais para as modalidades de aplicação do artigo 93.º do Tratado CE (procedimentos) | 3 | 15 000 | | A-3 5 2 |
| **Emprego e assuntos sociais** | | | | |
| Comité consultivo das acções comunitárias a favor dos idosos | 3 | 64 000 | | B3-4 1 0 4 |
| Comité consultivo para a livre circulação dos trabalhadores | 1 | 217 080 | | B3-4 1 1 0 |
| Comité consultivo do programa comunitário de acção a médio prazo de luta contra a exclusão social e a promoção da solidariedade | 3 | 32 000 | | B3-4 1 0 3 |
| Comité para a adaptação técnica relativo à execução de medidas para promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores | 3 | 150 000 | | B3-4 3 1 0 |
| Comité para a adaptação técnica relativo a uma melhor assistência médica a bordo dos navios | 3 | 60 000 | | — |
| Comité de adaptação técnica relativo à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho | 3 | p.m. | | — |
| Comité do Fundo Social Europeu | 1 | 410 000 | | B2-1 8 3 |
| Comité relativo ao apoio financeiro excepcional à Grécia no domínio social | 3 | 50 000 | | B3-4 1 2 |
| Comité consultivo para a segurança social dos trabalhadores migrantes (CCSSTM) | 2 | 56 000 | | B3-4 1 1 1 |
| Comité técnico para a livre circulação dos trabalhadores | 1 | 72 360 | | B3-4 0 1 1 |
| Comissão administrativa para a segurança social dos trabalhadores migrantes e grupos de trabalho | 1 | 237 216 | | B3-4 1 1 1 |
| Comissão de contas junto da comissão administrativa para a segurança social dos trabalhadores migrantes | 1 | 70 560 | | B3-4 1 1 1 |
| Comissão técnica de tratamento da informação | 1 | p.m. | | B3-4 1 1 1 |
| Comité do programa de acção comunitária a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres | 3 | 48 140 | | B3-4 0 1 2 |
| Comité do programa de acção comunitária de combate à discriminação | 4 | p.m. | | — |
| Comité do emprego e do mercado de trabalho | 3 | 200 000 | | — |
| Comité consultivo das medidas particulares de interesse comum no domínio do emprego | 3 | p.m. | | — |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité consultivo para a aplicação de medidas de incentivo no domínio do emprego | 3 | p.m. | | — |
| **Agricultura** | | | | |
| Comité *ad hoc* MCT (mecanismo complementar das trocas comerciais) | 3 | 19 000 | | — |
| Comité comunitário da rede de informação contabilística agrícola | 3 | 48 000 | | B2-5 1 2 |
| Comité de aplicação das bebidas espirituosas | 3 | 55 000 | | B1-1 6 0 |
| Comité de execução para as bedidas aromatizadas à base de vinho | 3 | 38 000 | | B1-1 6 0 |
| Comité relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios | 4 | p.m. | | — |
| Comité da conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura | 3 | p.m. | | — |
| Comité para os certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios | 3 | 54 000 | | B1-3 8 1 |
| Comité para as indicações geográficas e para as denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios | 3 | 82 000 | | B1-3 8 1 |
| Comité do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (e grupo das irregularidades) | 3 | 259 000 | | B1-3 4 0 |
| Comité de fornecimento de produtos agrícolas à população da antiga União Soviética | 3 | 35 000 | | B1-1 8 9 0 |
| Comité permanente da investigação agrícola | 3 | 24 000 | | B6-5 2 1 1 |
| Comité permanente florestal | 3 | 60 000 | | B2-5 1 5 |
| Comités de gestão das organizações comuns de mercados agrícolas: | | | | |
| — cereais | 3 | 488 000 | | B1-1 0 0 |
| — carne de suíno | 3 | 160 000 | | B1-2 3 0 |
| — carne de aves de capoeira e ovos | 3 | 144 000 | | B1-2 4 |
| — leite e produtos lácteos | 3 | 312 000 | | B1-2 0 0 |
| — frutas e produtos hortícolas frescos | 3 | 214 000 | | B1-1 5 0 |
| — vinhos | 3 | 296 000 | | B1-1 6 0 |
| — açúcar | 3 | 367 000 | | B1-1 1 |
| — matérias gordas | 3 | 300 000 | | B1-1 2 0 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| — carne de bovino | 3 | 384 000 | | B1-2 1 0 |
| — produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas | 3 | 144 000 | | B1-1 5 1 |
| — plantas vivas e produtos da floricultura | 3 | 19 000 | | — |
| — tabaco em rama | 3 | 113 000 | | B1-1 7 0 |
| — lúpulo | 3 | 38 000 | | B1-1 8 1 |
| — sementes | 3 | 36 000 | | B1-1 8 0 |
| — linho e cânhamo | 3 | 29 000 | | B1-1 4 0 |
| — batatas | 3 | p.m. | | — |
| — forragens secas | 3 | 76 000 | | B1-1 3 0 |
| — ovinos e caprinos | 3 | 168 000 | | B1-2 2 0 |
| — bananas | 3 | 130 000 | | — |
| Comité de gestão das estruturas agrícolas e do desenvolvimento rural | 3 | 185 000 | | B2-1 0 |
| Reunião conjunta dos comités de gestão e/ou de regulamentação agrícola | 3 | 144 000 | | B1 |
| Reuniões conjuntas dos comités de gestão: | | | | |
| — agromonetário | 3 | 125 000 | | B1 |
| — mecanismos das trocas comerciais | 3 | 125 000 | | B1 |
| — condições de concorrência na agricultura | 3 | p.m. | | — |
| Comité misto « CE-Nova Zelândia » | 3 | p.m. | | — |
| Comité misto « CE-Canadá » | 3 | p.m. | | — |
| Comité permanente da agricultura biológica | 3 | p.m. | | — |
| **Transportes** | | | | |
| Comité consultivo relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias | 3 | 63 000 | | B2-7 0 4 |
| Comité consultivo das condições em que as transportadoras não residentes podem efectuar serviços de transporte rodoviário de passageiros num Estado-Membro | 3 | p.m. | | — |
| Comité consultivo dos transportes | 1 | p.m. | | B2-7 0 4 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité consultivo em matéria de auxílios concedidos no domínio dos transportes por caminho-de-ferro, por estrada e por via navegável | 4 | 38 000 | | B2-7 0 4 |
| Comité para a aplicação da legislação relativa ao nível mínimo de formação dos marinheiros e ao reconhecimento dos diplomas emitidos por estabelecimentos de formação ou pelas administrações de países terceiros | 3 | p.m. | | — |
| Comité para a adaptação ao progresso técnico e científico da legislação respeitante ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas | 3 | 37 916 | | B2-7 0 2 |
| Comité para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes | 1 | 70 000 | | B5-7 0 0 |
| Comité consultivo para o cálculo dos custos das empresas de caminhos-de-ferro | 3 | p.m. | | B2-7 0 4 |
| Comité consultivo para a contabilidade das empresas de caminhos-de-ferro | 3 | p.m. | | B2-7 0 4 |
| Comité consultivo da definição e da utilização de normas e de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão do tráfego aéreo | 3 | 38 000 | | B2-7 0 2 |
| Comité consultivo das medidas a tomar em caso de crise no mercado dos transportes rodoviários de mercadorias | 3 | 38 000 | | B2-7 0 4 |
| Comité consultivo relativo às práticas tarifárias desleais nos transportes marítimos | 3 | 13 000 | | B2-7 0 4 |
| Comité consultivo para o desenvolvimento dos caminhos-de-ferro na Comunidade | 3 | 25 000 | | B2-7 0 4 |
| Comité para a aplicação do Protocolo n.º 9 do Acto de Adesão da Áustria, relativo ao transporte rodoviário, ferroviário e combinado (Ecopoints) | 4 | 12 639 | | — |
| Comité de harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil | 3 | 51 000 | | B2-7 0 2 |
| Comité para a aplicação da legislação relativa às condições mínimas exigidas aos navios com destino aos portos marítimos da Comunidade ou que deles saiam transportando mercadorias perigosas ou poluentes | 3 | 75 832 | | B2-7 0 2 |
| Comité da tarificação para a utilização das infra-estruturas de transporte | 3 | p.m. | | — |
| Comité das infra-estruturas de transporte | 3 | 63 000 | | B5-7 0 0 |
| Comité para a gestão do Acordo de transportes « Comunidade-Suíça » | 3 | p.m. | | — |
| Comité para a adaptação ao progresso técnico dos tacógrafos | 4 | 38 000 | | B2-7 0 2 |
| Comité da adaptação ao progresso técnico do controlo técnico | 4 | 38 000 | | B2-7 0 2 |
| Comité da gestão do tráfego aéreo | 4 | 92 572 | | — |
| Comité de transferência de registo de navios no interior da Comunidade | 4 | 25 277 | | B2-7 0 2 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité para o reconhecimento recíproco de certificados nacionais de condução de embarcações para transporte de mercadorias e de passageiros por navegação interior | 3 | 25 277 | | — |
| Comité para a aplicação da legislação relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade | 4 | p.m. | | B5-7 0 0 |
| Comité para a aplicação do procedimento de consulta aos Estados-Membros e aos países terceiros no domínio dos transportes marítimos | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista para o transporte por via navegável de mercadorias e passageiros « CE-República Checa-República da Polónia-República Eslovaca » | 4 | p.m. | | — |
| Comité em matéria de carta de condução | 3 | p.m. | | — |
| Comité misto de transportes « CEE-Eslovénia » | 3 | p.m. | | — |
| Comité misto de transportes « CE-Antiga República jugoslava da Macedónia » | 4 | p.m. | | — |
| Comité misto de transportes « CE-Bulgária » | 4 | p.m. | | — |
| Comité misto de transportes « CE-Hungria » | 4 | p.m. | | — |
| Comité misto de transportes « CE-Polónia » | 4 | p.m. | | — |
| Comité misto de transportes « CE-Roménia » | 4 | p.m. | | — |
| Comité misto de transportes « CE-Eslováquia » | 4 | p.m. | | — |
| Comité misto de transportes « CE-República Checa » | 4 | p.m. | | — |
| **Desenvolvimento** | | | | |
| Comité da segurança e da ajuda alimentar | 3 | 153 000 | | B7-2 0 0 |
| Comité do Fundo Europeu de Desenvolvimento | 3 | 232 000 | | — |
| Comissão mista « CEE-Costa do Marfim » | 3 | 1 000 | | — |
| Comité para a avaliação do co-financiamento com as organizações não governamentais de desenvolvimento europeias de acções nos domínios que interessam aos países em desenvolvimento | 3 | 20 000 | | B7-6 0 0 0 |
| Comité consultivo do sistema especial de assistência aos fornecedores ACP tradicionais de bananas | 3 | p.m. | | — |
| **Educação e cultura** | | | | |
| Comité de contacto para a execução da Directiva « Televisão sem fronteiras » | 3 | p.m. | | — |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité consultivo para a aplicação do programa de incentivo ao desenvolvimento e distribuição de obras audiovisuais europeias (*Media II*) | 3 | 150 000 | | B3-2 0 1 0 |
| Comité para a execução do programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia *(Caleidoscópio)* | 4 | 180 000 | | B3-2 0 0 9 |
| Comité para a execução do programa comunitário de acção no domínio do património cultural *(Rafael)* | 4 | 180 000 | | B3-2 0 0 9 |
| Comité para a execução do programa de acção que estabelece um instrumento único de financiamento e programação para a cooperação cultural *(Cultura 2000)* | 4 | p.m. | | B3-2 0 0 8 |
| Comité para a execução do programa de apoio, incluindo a tradução, no domínio do livro e da leitura *(Ariane)* | 4 | 180 000 | | B3-2 0 0 9 |
| Comité para a execução do programa comunitário de acção « Serviço voluntário europeu para jovens » | 3 | 46 000 | | B3-1 0 1 1 |
| Comité consultivo para a formação profissional | 4 | 120 832 | | B3-1 0 2 0 |
| Comité *Juventude para a Europa* | 3 | 80 932 | | B3-1 0 1 0 |
| Comité *Leonardo da Vinci* | 4 | 101 165 | | B3-1 0 2 1 |
| Comité *Sócrates* (e subcomités *Erasmus-Lingua-Comenius* ) | 4 | 184 864 | | B3-1 0 0 1 |
| Comité Tempus | 4 | 40 500 | | B7-5 0 0 |
| Comissão mista CE-Canadá | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista CE-Estados Unidos | 3 | p.m. | | — |
| **Ambiente** | | | | |
| Comité para o controlo das condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobil | 3 | 30 000 | | — |
| Comité consultivo para a aplicação da legislação relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente | 3 | 16 000 | | B4-3 0 4 |
| Comité relativo ao consumo de combustíveis e às emissões de $CO_2$, dirigido aos consumidores aquando da comercialização de veículos particulares novos | 3 | p.m. | | — |
| Comité consultivo para o transporte de resíduos radioactivos (vigilância e controlo) | 3 | 20 000 | | — |
| Comité consultivo do mecanismo de monitorização das emissões de $CO_2$ e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa na Comunidade | 3 | 75 000 | | — |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité do regulamento relativo às substâncias que destroem a camada de ozono | 3 | 75 000 | | B4-3 0 4 |
| Comité relativo ao instrumento financeiro para o ambiente *(Life)* | 3 | 35 000 | | B4-3 2 0 |
| Comité da convenção sobre o comércio internacional das espécies selvagens da fauna e da flora ameaçadas de extinção | 3 | 50 000 | | B4-3 0 |
| Comité da directiva relativa à incineração de resíduos perigosos | 3 | 21 000 | | — |
| Comité de harmonização e de racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas relativas ao ambiente | 3 | 10 000 | | B4-3 0 4 |
| Comité para a adaptação ao progresso técnico e científico: | | | | |
| — para a aplicação da directiva relativa aos resíduos | 3 | 44 000 | | B4-3 0 4 |
| — valor-limite para o chumbo contido na atmosfera | 3 | p.m. | | — |
| — prevenção e redução da poluição do ambiente pelo amianto | 3 | p.m. | | — |
| — os métodos de medida e a frequência das amostragens e da análise das águas superficiais destinadas à produção de água alimentar nos Estados-Membros | 3 | p.m. | | — |
| — redução do teor de enxofre de certos combustíveis sólidos | 3 | p.m. | | — |
| — os valores-limite e os valores-guia da qualidade do ar para o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão | 3 | p.m. | | — |
| — procedimentos comuns de intercâmbio de informações relativas à qualidade das águas doces superficiais | 3 | p.m. | | — |
| — águas doces/peixes | 3 | p.m. | | B4-3 0 |
| — protecção do ambiente e, nomeadamente, dos solos aquando da utilização de lamas de purificação na agicultura | 3 | p.m. | | — |
| Comité de preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens | 3 | 30 000 | | B4-3 0 |
| Comité para a adaptação ao progresso técnico e a aplicação da directiva relativa ao controlo das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes do armazenamento de gasolinas e da sua distribuição nos terminais das estações de serviço | 3 | 11 000 | | — |
| Comité para a aplicação do regulamento que permite a participação voluntária das empresas do sector industrial num sistema comunitário de ecogestão e auditoria | 3 | 52 500 | | — |
| Comité de regulamentação do sistema comunitário de atribuição do rótulo ecológico | 3 | 44 000 | | B4-3 0 |
| Comité de regulamentação da libertação no ambiente de organismos geneticamente modificados | 3 | 24 000 | | B4-3 0 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comités para a adaptação ao progresso técnico: | | | | |
| — normas de qualidade do ar para o dióxido de azoto | 4 | p.m. | | — |
| — águas balneares | 3 | 20 000 | | B4-3 0 4 |
| — avaliação e controlo dos riscos associados às substâncias existentes | 4 | 40 000 | | — |
| — tratamento de águas residuais urbanas | 3 | 11 000 | | B4-3 0 4 |
| — conservação das aves selvagens *(Ornis)* | 3 | 20 000 | | B4-3 0 4 |
| — águas destinadas ao consumo humano | 3 | 10 000 | | B4-3 0 4 |
| — determinação das emissões sonoras de máquinas e materiais de construção | 4 | p.m. | | — |
| — riscos de acidentes graves de certas actividades industriais | 4 | 36 000 | | B4-3 0 4 |
| — modalidades de vigilância e controlo dos meios afectados por resíduos da indústria de dióxido de titânio | 4 | p.m. | | — |
| — protecção das águas contra a poluição de nitratos de fontes agrícolas | 3 | 11 000 | | B4-3 0 4 |
| — utilização confinada de organismos geneticamente modificados | 4 | 24 000 | | B4-3 0 |
| — directivas relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas no sector das substâncias e preparações perigosas ([1]) | 4 | 120 000 | | B4-3 0 4 |
| Comité para o controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas | 3 | p.m. | | B4-3 0 4 |
| Comité dos produtos extraídos dos cetáceos | 3 | p.m. | | B4-3 0 4 0 |
| Grupo de personalidades nomeadas pelo comité científico e técnico Euratom: | 2 | 140 000 | | Tratado Euratom |
| — normas de base | | | | |
| — efluentes radioactivos | | | | |
| — grupo de análise científica do regulamento « CITES » | 2 | p.m. | | — |
| Comité para a execução da directiva relativa às embalagens e resíduos de embalagens | 3 | 44 000 | | — |
| Comité para a transmissão de informação relativa à prevenção e redução integradas da poluição | 3 | p.m. | | — |
| Comité consultivo em matéria de gestão do programa de investigação « gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos » e de gestão do plano de acção comunitária em matéria de resíduos radioactivos (CCMGP) | 3 | 24 000 | | — |

([1]) Comum às Direcções-Gerais Empresa e Ambiente.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité permanente para a execução da directiva relativa aos produtos biocidas | 3 | p.m. | | — |
| Comité consultivo para a aplicação da directiva relativa à redução das emissões de compostos orgânicos voláteis devidas à utilização de solventes orgânicos | 3 | p.m. | | — |
| Comité do programa de acção comunitária no domínio da protecção civil | 3 | 22 000 | | — |
| Comité paritário de gestão do acordo entre a Comunidade Europeia, o Canadá e a Federação Russa sobre normas internacionais de armadilhagem sem crueldade | 2 | p.m. | | — |
| Comité relativo à acção comum no domínio da política da água | 3 | 20 500 | | — |
| **Investigação** | | | | |
| Comité de Investigação Científica e Técnica *(Crest)* | 4 | 42 000 | | B6-8 3 9 1 |
| Comité científico e técnico da Euratom (CST) | 1 | 114 000 | | B6-3 9 1 |
| Comissão mista de cooperação científica e tecnológica « CE-África do Sul » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista de cooperação científica e tecnológica « CE-Canadá » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista de cooperação científica e tecnológica « CE-Rússia » | 3 | p.m. | | — |
| **Sociedade da informação** | | | | |
| Comité consultivo da oferta de uma rede aberta de telecomunicações *(ONP)* | 1 | 57 000 | | B5-4 0 1 |
| Comité consultivo dos serviços postais | 3 | 32 000 | | B5-4 0 1 |
| Comité de conformidade dos equipamentos de telecomunicações *(Acte)* | 3 | 25 000 | | B5-4 0 1 0 |
| Comité consultivo dos mercados de telecomunicações (ACTP) | 3 | 25 000 | | B5-4 0 1 0 |
| Comité para a segurança dos sistemas de informação (SOGIS) | 4 | 120 000 | | B5-7 2 4 |
| Comité para a aplicação de um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdos multimédia e incentivar a utilização de conteúdos multimédia na nova sociedade da informação *(Info 2000 )* | 3 | 135 000 | | B5-7 2 3 |
| Comité para a aplicação de um programa comunitário plurianual de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade de informação | 3 | 40 000 | | B5-4 0 3 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité para a avaliação da conformidade e a vigilância do mercado das telecomunicações | 3 | p.m. | | — |
| Comité para a aplicação de um programa plurianual de estímulo à implantação da sociedade da informação na Europa (*Promise*) | 3 | p.m. | | — |
| Comité das assinaturas electrónicas | 3 | p.m. | | — |
| Comité das licenças individuais no sector das telecomunicações | 3 | 152 000 | | — |
| Comité para os projectos de interesse comum no domínio das redes transeuropeias de telecomunicações (TEN-Telecom) | 3 | p.m. | | — |
| Comité para a execução de um plano de acção comunitário plurianual para fomentar a utilização segura da internet | 3 | B5-3 3 6 | | B5-3 3 6 |
| **Pesca** | | | | |
| Comité de gestão do mercado dos produtos da pesca (CGPP) | 3 | 70 000 | | B2-1 1 |
| Comité de gestão do sector da pesca e da aquicultura (CGSPA) | 3 | 50 000 | | B1-2 6 1 |
| Comité do sector da pesca e da aquicultura (CSPA) | 3 | 100 000 | | B2-1 1 |
| Comissão mista « CEE-Angola » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Argentina » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Cabo Verde » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Comores » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CE-Costa do Marfim » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Estónia » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Gâmbia » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CE-Gronelândia » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Guiné » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Guiné-Bissau » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Guiné Equatorial » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Ilhas Maurícias » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CE-Letónia » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CE-Lituânia » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Madagáscar » | 3 | p.m. | | — |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comissão mista « CEE-Marrocos » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Mauritânia » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CE-Polónia » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CE-Rússia » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-São Tomé e Príncipe » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Senegal » | 3 | p.m. | | — |
| Comissão mista « CEE-Seicheles » | 3 | p.m. | | — |
| **Mercado interno** | | | | |
| Comité consultivo bancário | 3 | 50 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité consultivo para a formação no domínio da arquitectura | 4 | 29 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité consultivo para a formação no domínio dos cuidados de enfermagem | 4 | 29 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité consultivo para a formação dos médicos | 4 | 29 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité consultivo para a formação dos farmacêuticos | 4 | 29 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité consultivo para a formação dos dentistas | 4 | 29 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité consultivo para a formação das parteiras | 4 | 29 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité consultivo para a formação dos veterinários | 4 | 29 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité consultivo para os concursos públicos | 3 | 89 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité de contacto das directivas contabilísticas | 3 | 30 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité de contacto de combate ao branqueamento de capitais | 3 | 30 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité de contacto « agrupamento europeu de interesse económico » | 3 | 20 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité dos altos funcionários da saúde pública | 3 | 15 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité de seguros | 3 | 50 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité relativo aos controlos de conformidade dos produtos importados de países terceiros | 3 | 45 000 | | B5-3 0 0 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité de contacto em matéria de valores mobiliários | 3 | 50 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité de contacto relativo a certos organismos de investimento colectivo em valores mobiliários | 3 | p.m. | | — |
| Comité « intercâmbio de funcionários »*(Karolus)* | 3 | 45 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité farmacêutico ([1]) | 3 | 45 000 | | — |
| Comité para a aplicação do segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais | 4 | p.m. | | — |
| Comité para as questões relativa às taxas, às regras de execução e ao procedimento das câmaras de recurso da Agência para a Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) | 3 | p.m. | | — |
| Comité relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados | 3 | 25 000 | | — |
| Grupo de coordenação para promover a uniformidade da aplicação do sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior | 3 | p.m. | | — |
| Comité para a exportação e a restituição de bens culturais ([2]) | 3 | p.m. | | — |
| Comité permanente antifraude (SCAF) ([3]) | 3 | p.m. | | — |
| **Política regional** | | | | |
| Comité consultivo para o desenvolvimento e reconversão das regiões | 1 | 66 250 | | B2-1 2 0 |
| Comité de gestão para as iniciativas comunitárias | 4 | p.m. | | — |
| **Energia** | | | | |
| Comité consultivo *Save* | 4 | 50 000 | | B4-1 0 3 1 |
| Comité consultivo « rotulagem dos aparelhos domésticos » | 4 | 50 000 | | B4-1 0 3 1 |

([1]) Comum às Direcções-Gerais Empresa e Mercado Interno.
([2]) Comum às Direcções-Gerais Mercado Interno e Fiscalidade e União Aduaneira.
([3]) Comum às Direcções-Gerais Mercado Interno e Fiscalidade e União Aduaneira.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité de gestão do programa *Thermie* (fase de demonstração do programa específico IDT « energia não nuclear » ) | 4 | 40 000 | | B4-1 0 0 0 |
| Comité consultivo para a transparência dos preços do gás e da electricidade no consumidor final industrial ([1]) | 4 | p.m. | | — |
| Comité de execução do programa-quadro plurianual de acções no sector da energia (1999-2002) | 4 | p.m. | | — |
| — desenvolvimento futuro da política energética (*ETAP*) | 4 | p.m. | | — |
| — reforço da cooperação internacional (*Synergy*) | 4 | p.m. | | — |
| — tecnologias próprias do sector dos combustíveis sólidos (*Carnot*) | 4 | p.m. | | — |
| — segurança das instalações nucleares dos países participantes no programa *Tacis* (*Sure*) | 4 | p.m. | | — |
| — promoção das fontes renováveis de energia (*Altener*) | 4 | p.m. | | — |
| — utilização racional e eficaz dos recursos energéticos (*Save*) | 4 | p.m. | | — |
| Comité para a aplicação de um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia | 3 | 20 000 | | B5-7 1 0 |
| Comité para a adaptação ao progresso científico e técnico para as economias de petróleo bruto realizáveis através da utilização de componentes de combustíveis de substituição | 4 | 20 000 | | — |
| Comité para a concessão de uma participação financeira no domínio das redes transeuropeias ([2]) | | | | |
| — energia | 1 | 70 000 | | B5-7 1 0 |
| — transportes | 1 | 70 000 | | B5-7 0 0 |
| — telecomunicações | 1 | 70 000 | | B5-7 2 0 |
| **Orçamento** | | | | |
| Comité consultivo dos recursos próprios | 3 | 120 000 | | Receitas 1, 3 |
| **Fiscalidade e união aduaneira** | | | | |
| Comité consultivo do imposto sobre o valor acrescentado | 3 | 35 000 | | B5-3 0 0 |

([1]) Comum à Direcção-Geral Fiscalidade e União Aduaneira e ao Eurostat.
([2]) Comum às Direcções-Gerais Sociedade da Informação e Transportes e Energia.

COMISSÃO

*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité para a exportação e a restituição de bens culturais ([1]) | 3 | 21 000 | | — |
| Comité de cooperação administrativa no domínio dos impostos indirectos, incluindo o programa *Fiscalis* (SCAC) | 3 | 84 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité de cooperação aduaneira « CEE-Turquia » | 3 | 14 000 | | — |
| Comité de circulação de bagagens de passageiros de transportes aéreos ou marítimos (princípios) | 3 | 14 000 | | — |
| Comité dos impostos sobre consumos específicos | 3 | 42 000 | | — |
| Comités do código aduaneiro: | 3 | 845 000 | | B5-3 0 5 1 |
| — secção « circulação de bagagens de passageiros de transportes aéreos ou marítimos (problemas técnicos) » | | | | |
| — secção « documento administrativo único » | | | | |
| — secção « entrepostos aduaneiros e zonas francas » | | | | |
| — secção « franquias aduaneiras » | | | | |
| — secção « origem » | | | | |
| — secção « regimes aduaneiros económicos » | | | | |
| — secção « nomenclatura pautal e estatística » | | | | |
| — secção « regulamentação aduaneira geral » | | | | |
| — secção « reembolso e cobrança » | | | | |
| — secção « trânsito » | | | | |
| — secção « valor aduaneiro » | | | | |
| — secção « mercadorias em contrafacção e piratas » | | | | |
| — secção « economia pautal » | | | | |
| — secção « tratamentos tarifários favoráveis (natureza ou destino particular das mercadorias) » | | | | |
| Comité de cobrança | 3 | | | — |
| Comité do regime de aperfeiçoamento económico passivo têxtil | 3 | 7 000 | | — |
| Comité misto « CEE-Dinamarca-Ilhas Faroé » | 3 | 7 000 | | — |
| Comités de cooperação aduaneira: | | | | — |
| — « CEE-Andorra » | 3 | 7 000 | | — |
| — « CEE-Chipre » | 3 | 7 000 | | — |

([1]) Comum às Direcções-Gerais Fiscalidade e União Aduaneira e Mercado Interno.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| — « CEE-Malta » | 3 | 7 000 | | — |
| — « CEE-São Marino » | 3 | 7 000 | | — |
| — secção alfândega do Comité misto « CEE-Noruega » | 3 | 7 000 | | — |
| — secção alfândega do Comité misto « CEE-Islândia » | 3 | 7 000 | | — |
| — secção alfândega do Comité misto « CEE-Suíça-Listenstaine » | 3 | 7 000 | | — |
| Comissão mista « CEE-Associação Europeia de Comércio Livre » (e grupos de trabalho): | 3 | 14 000 | | — |
| — trânsito comum | | | | |
| — documento único | | | | |
| Comissão mista « CEE-Suíça » sobre a facilitação dos controlos e formalidades, e grupo de trabalho | 3 | 10 000 | | — |
| Subcomités de cooperação aduaneira: | | | | |
| — « CEE-Canadá » | 3 | 7 000 | | — |
| — « CEE-Coreia » | 3 | 7 000 | | — |
| — « CEE-Estados Unidos » | 3 | 7 000 | | — |
| — « CEE-Israel » | 3 | 7 000 | | — |
| — « CEE-Hong Kong » | 3 | 7 000 | | — |
| Comité para a aplicação da legislação relativa à produção e colocação no mercado de certas substâncias utilizadas na produção ilegal de estupefacientes e de psicotrópicos ([1]) | 4 | 56 000 | | — |
| Comité aduaneiro 2002 | 3 | 14 000 | | — |
| Comité de assistência mútua em matéria de cobranças (assistência) | 3 | 7 000 | | — |
| Comité permanente antifraude (SCAF) ([2]) | 3 | 14 000 | | — |
| Comité permanente « formação » (SCAT) | 3 | 42 000 | | — |
| **Saúde e defesa do consumidor** | | | | |
| Comité de urgência competente em matéria de segurança dos produtos (Ehlass) | 3 | 40 000 | | B5-3 0 0 |

([1]) Comum às Direcções-Gerais Fiscalidade e União Aduaneira, Secretariado-Geral e Empresa.
([2]) Comum às Direcções-Gerais Fiscalidade e União Aduaneira e Mercado Interno.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité permanente dos géneros alimentícios | 3 | 89 000 | | B5-3 0 0 |
| Comité para a aproximação das disposições legais dos Estados-Membros em matéria de fabrico, apresentação e venda dos produtos do tabaco | 4 | p.m. | | — |
| Comité para a aplicação da decisão que instaura uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis | 4 | p.m. | | — |
| Comité consultivo do programa de acção contra as doenças ligadas à poluição no âmbito do programa de acção a favor da saúde pública | 4 | 20 850 | | B3 |
| Comité consultivo do programa de acção contra as doenças raras no quadro do programa de acção a favor da saúde pública | 4 | 20 850 | | B3 |
| Comité consultivo do programa de acção de prevenção de lesões | 4 | 20 850 | | B3 |
| Comité para a protecção comunitária das aquisições vegetais | 3 | p.m. | | — |
| Comité permanente para a alimentação animal | 3 | 84 000 | | B2-5 1 0 2 |
| Comité permanente das sementes e plantas agrícolas, hortícolas e florestais | 3 | 132 000 | | B2-5 1 0 2 |
| Comité permanente para os materiais de multiplicação e as plantas de certos géneros e espécies de frutos | 3 | 42 000 | | B2-5 1 0 2 |
| Comité permanente para os materiais de multiplicação das plantas ornamentais | 3 | 42 000 | | B2-5 1 0 2 |
| Comité fitossanitário permanente | 3 | 325 000 | | B2-5 1 0 2 |
| Comité veterinário permanente | 3 | 251 000 | | B2-5 1 0 0 |
| Comité zootécnico permanente | 3 | 58 000 | | B2-5 1 0 0 |
| Comité relativo à aprovação de um programa de acção comunitária de vigilância da saúde no quadro da acção no domínio da saúde pública | 3 | 81 000 | | B3-4 3 0 0 |
| Comité para a aplicação do programa de acção comunitária de promoção, informação, educação e formação em matéria de saúde | 3 | p.m. | | B3-4 3 0 0 |
| Comité consultivo para a aplicação do programa de acção comunitária de prevenção da toxicodependência em conformidade com o quadro de acção no domínio da saúde pública | 3 | p.m. | | B3-4 3 0 2 |
| **Justiça e Assuntos Internos** | | | | |
| Comité para o estabelecimento de um modelo-tipo de visto | 3 | 35 000 | | — |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité para a execução de uma acção comum que institui um programa de formação, de intercâmbio e de cooperação no domínio da segurança dos documentos de identidade *(Sherlock)* | 3 | 236 775 | | B5-8 0 0 |
| Comité do programa comum de intercâmbio, formação e cooperação entre as autoridades competentes para a aplicação da lei *(OISIN)* | 3 | 20 000 | | B5-8 0 0 |
| Comité para a execução do programa de acção comunitária relativo a medidas preventivas de combate à violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres (*Daphne*) | 3 | 20 000 | | — |
| Comité para a execução de um programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação no domínio da prevenção da criminalidade (*Hipócrates*) | 3 | 20 000 | | — |
| Comité para a execução do programa de intercâmbio, incentivo, formação e cooperação destinado às pessoas responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual das crianças *(Stop)* | 3 | 20 000 | | B5-8 0 0 |
| Comité para a execução de uma acção comum que estabelece um programa de formação, intercâmbio e cooperação nos domínios do asilo, da imigração e da passagem das fronteiras externas *(Odysseus)* | 4 | 20 000 | | B5-8 0 0 |
| Comité do Fundo Europeu para os refugiados | 3 | 20 000 | | — |
| Comité para o financiamento de projectos específicos a favor dos requerentes de asilo e dos refugiados | 3 | 20 000 | | B5-8 0 3 |
| Comité para a execução de projectos e medidas destinados a apoiar concretamente o acolhimento e a repatriação voluntária de refugiados, pessoas deslocadas e requerentes de asilo | 3 | 20 000 | | — |
| Comité para a execução da acção comum que estabelece um programa de intercâmbio, de formação e de cooperação destinado às pessoas responsáveis pela acção contra a criminalidade organizada *(Falcone)* | 3 | 20 000 | | — |
| Comité para a aplicação da legislação relativa à produção e colocação no mercado de certas substâncias utilizadas para a produção ilegal de estupefacientes e psicotrópicos ([1]) | 4 | p.m. | | — |
| Comité para a execução do programa de incentivo e intercâmbio destinado aos profissionais da justiça (*Grotius*) | 3 | p.m. | | — |
| — no domínio do direito civil | 3 | p.m. | | — |
| — nos domínios geral e penal | 3 | p.m. | | — |
| **Estatísticas** | | | | |
| Comité consultivo europeu da informação estatística nos domínios económico e social (CEIES) | 4 | 104 000 | | B5-6 0 0 |

([1]) Comum às Direcções-Gerais Secretariado-Geral, Empresa e Fiscalidade e União Aduaneira.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Tipo de comité | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|---|
| Comité das estatísticas de trocas de bens com países terceiros | 3 | 30 000 | | B5-6 0 0 |
| Comité das estatísticas de trocas de bens entre os Estados-Membros | 3 | p.m. | | — |
| Comité das estatísticas monetárias, financeiras e da balança de pagamentos | 4 | 12 000 | | B5-6 0 0 |
| Comité do programa estatístico das Comunidades Europeias (DGINS) | 3 | 72 000 | | B5-6 0 0 |
| Comité para o segredo estatístico | 3 | 12 000 | | B5-6 0 0 |
| Comité permanente da estatística agrícola | 3 | 10 000 | | B5-6 0 0 |
| Comité para a harmonização do cálculo do produto nacional bruto a preços de mercado | 3 | 40 000 | | B5-6 0 0 |
| **Ajuda humanitária** | | | | |
| Comité para as acções de ajuda humanitária | 4 | 140 000 | | B7-2 1 0-B7-2 1 4 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

b) **Lista dos comités cujas despesas de convocatórias são imputadas ao número A-7 0 3 2**

(Despesas com reuniões de comités cuja consulta não é obrigatória no processo de formação dos actos comunitários)

— Grupo 1: Peritos governamentais e outros que beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

— Grupo 2: Peritos não governamentais que beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

— Grupo 3: Peritos governamentais que beneficiam apenas do reembolso das despesas de viagem.

— Grupo 4: Peritos governamentais e outros, beneficiando os primeiros apenas do reembolso das despesas de viagem e os outros do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

A estimativa das despesas previstas para cada comité assenta num programa de actividades que será adaptado em função das circunstâncias resultantes essencialmente de acontecimentos de ordem económica e política que se irão produzir durante o exercício orçamental.

Além disso, a Comissão procederá atempadamente às arbitragens que se impuserem por forma a que as despesas se limitem aos montantes das dotações disponíveis.

A rubrica orçamental em causa designa a rubrica correspondente das partes A e B da presente secção na qual consta a base jurídica que prevê a existência de um comité.

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|
| **Empresas** | | | |
| Comité consultivo da política comunitária do ciclo da madeira | 4 | 43 000 | B5-3 0 0 |
| Comité de coordenação do mercado interno | 3 | 89 000 | B5-3 0 0 |
| Comité para o comércio e distribuição | 2 | 213 000 | B5-5 1 2 0 |
| Comité consultivo das cooperativas, mutualidades, associações e fundações | 2 | p.m. | B5-3 2 1 |
| **Emprego e Assuntos Sociais** | | | |
| Comité de diálogo sectorial da aviação civil | 2 | 162 408 | B3-4 0 0 0 |
| Comité de diálogo sectorial dos caminhos-de-ferro | 2 | 242 808 | B3-4 0 0 0 |
| Comité de diálogo sectorial do serviço postal | 2 | 266 928 | — |
| Comité de diálogo sectorial dos serviços de telecomunicações | 2 | 266 928 | B3-4 0 0 0 |
| Comité de diálogo sectorial dos transportes marítimos | 2 | 151 152 | B3-4 0 0 0 |
| Comité de diálogo sectorial dos transportes rodoviários | 2 | 236 376 | B3-4 0 0 0 |
| Comité de diálogo sectorial da navegação interior | 2 | 69 848 | B3-4 0 0 0 |
| Comité do diálogo sectorial nas pescas | 2 | 225 120 | B3-4 0 0 0 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|
| Comité do diálogo sectorial na agricultura | 2 | 325 620 | B3-4 0 0 0 |
| Comité consultivo da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens | 2 | 209 040 | B3-4 0 1 2 |
| Comité dos altos responsáveis da inspecção do trabalho | 4 | 180 000 | B3-4 3 1 0 |
| Comité científico em matéria de limites de exposição ocupacional a agentes químicos | 3 | 20 000 | — |
| **Agricultura** | | | |
| Comité científico das denominações de origem, das indicações geográficas e dos certificados de especificidade | 2 | 58 000 | — |
| Comité científico e técnico do fundo comunitário de investigação e de informação no domínio do tabaco | 2 | 7 000 | — |
| Comité consultivo « política agrícola comum » | 2 | 62 000 | — |
| Comité consultivo « grandes culturas arvenses » | 2 | 62 000 | — |
| Comité consultivo « culturas não alimentares e fibras » | 2 | 62 000 | — |
| Comité consultivo « produção animal » | 2 | 62 000 | — |
| Comité consultivo « frutos, produtos hortícolas e flores » | 2 | 62 000 | — |
| Comité consultivo « produções especializadas » | 2 | 62 000 | — |
| Comité consultivo « florestas e cortiça » | 2 | 62 000 | — |
| Comité consultivo « qualidade e sanidade da produção agrícola » | 2 | 62 000 | — |
| Comité consultivo « desenvolvimento rural » | 2 | 62 000 | — |
| Comité consultivo « agricultura e ambiente » | 2 | 62 000 | — |
| **Transportes** | | | |
| Comité consultivo para a avaliação da segurança das aeronaves de países terceiros que escalem aeroportos comunitários | 3 | p.m. | — |
| **Ambiente** | | | |
| Comité consultivo em matéria de controlo e de redução da poluição causada pela descarga no mar de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas | 3 | 20 000 | B4-3 3 0 0 |
| Comité consultivo para a protecção dos animais utilizados para fins experimentais ou para outros fins científicos | 4 | 36 000 | B4-3 0 |
| Comité consultivo em matéria de gestão dos resíduos industriais | 3 | 40 000 | B4-3 0 |
| Fórum consultivo europeu para o ambiente e o desenvolvimento sustentável | 2 | p.m. | — |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|
| **Investigação** | | | |
| Comité consultivo denominado « Fórum Europeu de Investigação » (FER) | 2 | 122 000 | — |
| **Pesca** | | | |
| Comité consultivo da pesca e da aquicultura | 2 | 200 000 | — |
| Comité científico, técnico e económico da pesca | 2 | 50 000 | B2-1 8 1 |
| **Mercado interno** | | | |
| Comité consultivo de coordenação do mercado interno | 4 | p.m. | — |
| Comité consultivo para a abertura dos contratos realizados por entidades públicas | 4 | 92 000 | B5-3 0 0 |
| Grupo de trabalho relativo à protecção das pessoas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados | 4 | 81 000 | — |
| **Política regional** | | | |
| Comité consultivo científico e técnico no domínio das redes transeuropeias em matéria de infra-estrutura de transportes e no domínio do ambiente | 2 | 18 000 | B2-3 0 0 |
| **Energia** | | | |
| Comité de peritos sobre o trânsito de electricidade nas grandes redes | 4 | 10 000 | — |
| Comité de peritos sobre o trânsito de gás natural nas grandes redes | 4 | 10 000 | — |
| Comité consultivo da energia | 4 | 50 000 | B5-7 1 0 |
| **Fiscalidade e união aduaneira** | | | |
| Comité consultivo em matéria aduaneira e de fiscalidade indirecta | 2 | 20 000 | — |
| **Política dos consumidores e protecção da sua saúde** | | | |
| Comité dos consumidores | 1 | 113 000 | B5-1 0 5 |
| Comité científico director | 3 | 175 000 | B5-1 0 3 |
| Comité científico da alimentação humana | 2 | 144 000 | B5-1 0 3 |
| Comité científico consultivo da toxicidade, da ecotoxicidade e do ambiente | 2 | 144 000 | B5-1 0 3 |

COMISSÃO

*Parte A — Anexo I*
(Lista dos comités)

| Sector de actividade e designação | Grupo | Despesas previstas | Rubrica orçamental em causa |
|---|---|---|---|
| Comité científico da alimentação animal | 2 | 144 000 | B5-1 0 3 |
| Comité científico das plantas | 2 | 144 000 | B5-1 0 3 |
| Comité científico da saúde e do bem-estar dos animais | 2 | 144 000 | B5-1 0 3 |
| Comité científico das medidas veterinárias relacionadas com a saúde pública | 2 | 144 000 | B5-1 0 3 |
| Comité científico dos produtos cosméticos e dos produtos não alimentares destinados aos consumidores | 2 | 144 000 | B5-1 0 3 |
| Comité científico dos medicamentos e dos dispositivos médicos | 2 | 144 000 | B5-1 0 5 |
| Comité consultivo dos géneros alimentícios | 2 | 89 000 | B5-3 0 0 |
| Comité consultivo para a prevenção do cancro | 4 | 83 400 | B3-4 3 0 1 |

**ANEXO II — SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES**

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 4 0 | | | |
| ***4 0 0*** | ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*** | 1 946 658 | 1 854 511 | 1 834 242,47 |
| ***4 0 1*** | ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*** | 1 974 225 | 1 901 625 | 1 987 817,12 |
| ***4 0 3*** | ***Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*** | 419 756 | 401 139 | 395 508,37 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 4 0 | 4 340 639 | 4 157 275 | 4 217 567,96 |
| | **Total do título 4** | **4 340 639** | **4 157 275** | **4 217 567,96** |
| | **TOTAL GERAL** | **4 340 639** | **4 157 275** | **4 217 567,96** |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

# TÍTULO 4

# ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

## CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

### *400* *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 1 946 658 | 1 854 511 | 1 834 242,47 |

### *401* *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 1 974 225 | 1 901 625 | 1 987 817,12 |

*Observações*

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço das Publicações, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

### *403* *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 419 756 | 401 139 | 395 508,37 |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO** | | | |
| 1 1 | PESSOAL NO ACTIVO | 34 632 000 | 33 730 500 | 32 763 773,97 |
| 1 2 | SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 3 | DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO | 340 000 | 340 000 | 320 000,— |
| 1 4 | INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL | 19 600 | 19 600 | 19 100,— |
| 1 5 | INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS | 1 000 | 40 000 | 0,— |
| 1 6 | SERVIÇO SOCIAL | 392 600 | 390 500 | 392 225,— |
| 1 7 | DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO | 4 700 | 4 600 | 4 500,— |
| | **Total do título 1** | **35 389 900** | **34 525 200** | **33 499 598,97** |
| **2** | **IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO** | | | |
| 2 0 | INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 5 937 700 | 5 861 500 | 5 071 070,17 |
| 2 1 | INFORMÁTICA | 5 345 000 | 5 170 000 | 5 073 953,53 |
| 2 2 | BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 1 185 300 | 1 395 300 | 1 200 320,66 |
| 2 3 | DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE | 1 066 100 | 1 093 000 | 1 061 400,— |
| 2 4 | FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES | 6 421 000 | 6 368 000 | 7 008 261,54 |
| 2 5 | DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS | 56 000 | 56 000 | 56 371,25 |
| 2 6 | ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 2** | **20 011 100** | **19 943 800** | **19 471 377,15** |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **3** | **DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO** | | | |
| 3 4 | PUBLICAÇÕES | 2 106 000 | 2 106 000 | 1 976 569,49 |
| | **Total do título 3** | **2 106 000** | **2 106 000** | **1 976 569,49** |
| **10** | **OUTRAS DESPESAS** | | | |
| 10 0 | DOTAÇÕES PROVISIONAIS | p.m. | p.m. | 0,— |
| 10 1 | RESERVA PARA IMPREVISTOS | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 10** | **p.m.** | **p.m.** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **57 507 000** | **56 575 000** | **54 947 545,61** |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 1 | | | |
| ***1 1 0*** | ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal*** | | | |
| 1 1 0 0 | Vencimentos de base<br>Dotações não diferenciadas | 23 930 000 | 23 050 000 | 22 548 200,— |
| 1 1 0 1 | Prestações familiares<br>Dotações não diferenciadas | 2 665 000 | 2 600 000 | 2 511 694,39 |
| 1 1 0 2 | Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)<br>Dotações não diferenciadas | 3 248 000 | 3 167 000 | 3 060 875,25 |
| 1 1 0 3 | Subsídios fixos<br>Dotações não diferenciadas | 215 000 | 205 000 | 211 904,48 |
| | *Total do artigo 1 1 0* | 30 058 000 | 29 022 000 | 28 332 674,12 |
| ***1 1 1*** | ***Outros agentes*** | | | |
| 1 1 1 0 | Agentes auxiliares<br>Dotações não diferenciadas | 340 000 | 340 000 | 657 817,96 |
| 1 1 1 2 | Agentes locais<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 1* | 340 000 | 340 000 | 657 817,96 |
| ***1 1 2*** | ***Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal***<br>Dotações não diferenciadas | 92 000 | 92 000 | 133 357,04 |
| ***1 1 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional, cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão*** | | | |
| 1 1 3 0 | Cobertura dos riscos de doença<br>Dotações não diferenciadas | 813 000 | 784 000 | 779 153,10 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 3*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 3 1 | Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional<br>Dotações não diferenciadas | 185 000 | 180 000 | 176 457,31 |
| 1 1 3 2 | Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários<br>Dotações não diferenciadas | 6 000 | 6 000 | 7 244,71 |
| 1 1 3 3 | Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 3* | 1 004 000 | 970 000 | 962 855,12 |
| ***1 1 4*** | ***Abonos e subsídios diversos*** | | | |
| 1 1 4 0 | Subsídios de nascimento e por morte<br>Dotações não diferenciadas | 1 000 | 500 | 594,93 |
| 1 1 4 1 | Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem<br>Dotações não diferenciadas | 427 000 | 460 000 | 410 437,61 |
| 1 1 4 2 | Subsídios de habitação e de transporte<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 4 3 | Subsídios fixos de funções<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 4 4 | Subsídios fixos de deslocação<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 4 5 | Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 4 7 | Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio<br>Dotações não diferenciadas | 49 000 | 49 000 | 53 839,28 |
| 1 1 4 9 | Outros subsídios e reembolsos<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 4* | 477 000 | 509 500 | 464 871,82 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 5*** | ***Horas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 48 000 | 55 000 | 47 089,37 |
| ***1 1 7*** | ***Prestações de serviços suplementares*** | | | |
| 1 1 7 4 | Prestações de serviços suplementares no domínio da correcção de textos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 630 000 | 1 730 000 | 1 410 000,— |
| 1 1 7 5 | Outras prestações de serviço | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 88 000 | 86 000 | 187 000,— |
| | *Total do artigo 1 1 7* | 1 718 000 | 1 816 000 | 1 597 000,— |
| ***1 1 8*** | ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*** | | | |
| 1 1 8 1 | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 000 | 20 000 | 20 000,— |
| 1 1 8 2 | Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 60 000 | 60 000 | 80 000,— |
| 1 1 8 3 | Despesas de mudança de residência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 83 000 | 77 000 | 92 000,— |
| 1 1 8 4 | Ajudas de custo temporárias | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 87 000 | 87 000 | 40 000,— |
| | *Total do artigo 1 1 8* | 245 000 | 244 000 | 232 000,— |
| ***1 1 9*** | ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*** | | | |
| 1 1 9 0 | Coeficientes de correcção | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 360 000 | 312 000 | 336 108,54 |
| 1 1 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 290 000 | 370 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 9* | 650 000 | 682 000 | 336 108,54 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 1 | 34 632 000 | 33 730 500 | 32 763 773,97 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 2 | | | |
| ***1 2 9*** | ***Adaptações dos diversos subsídios*** | | | |
| 1 2 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 2 9* | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 2 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 1 3 | | | |
| ***1 3 0*** | ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 340 000 | 340 000 | 320 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 3 | 340 000 | 340 000 | 320 000,— |
| | CAPÍTULO 1 4 | | | |
| ***1 4 0*** | ***Restaurantes e cantinas*** | | | |
| 1 4 0 0 | Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 8 400 | 12 400 | 7 100,— |
| 1 4 0 1 | Despesas de transformação e de renovação dos restaurantes e cantinas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 11 200 | 7 200 | 12 000,— |
| 1 4 0 2 | Despesas de transformação e de renovação excepcionais dos restaurantes e cantinas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 4 0* | 19 600 | 19 600 | 19 100,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 4 | 19 600 | 19 600 | 19 100,— |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 5 | | | |
| ***1 5 2*** | ***Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*** | | | |
| 1 5 2 0 | Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 | 40 000 | 0,— |
| 1 5 2 1 | Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 5 2* | 1 000 | 40 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 5 | 1 000 | 40 000 | 0,— |
| | CAPÍTULO 1 6 | | | |
| ***1 6 0*** | ***Ajudas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 500 | p.m. | 0,— |
| ***1 6 1*** | ***Relações sociais entre os membros do pessoal*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 30 100 | 29 500 | 49 600,— |
| ***1 6 2*** | ***Outras intervenções de carácter social*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 9 000 | 9 000 | 2 625,— |
| ***1 6 3*** | ***Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 348 000 | 352 000 | 340 000,— |
| ***1 6 4*** | ***Apoio complementar aos deficientes*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 000 | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 6 | 392 600 | 390 500 | 392 225,— |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 7 | | | |
| ***1 7 0*** | ***Despesas de recepção e representação*** | | | |
| 1 7 0 1 | Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 700 | 4 600 | 4 500,— |
| | *Total do artigo 1 7 0* | 4 700 | 4 600 | 4 500,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 7 | 4 700 | 4 600 | 4 500,— |
| | **Total do título 1** | **35 389 900** | **34 525 200** | **33 499 598,97** |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

# TÍTULO 1

# DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

### *1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal*

1 1 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 23 930 000 | 23 050 000 | 22 548 200,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadro de pessoal.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 euros.

1 1 0 1 Prestações familiares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 665 000 | 2 600 000 | 2 511 694,39 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção 1 do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

— abono de lar,

— abono por filhos a cargo,

— abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 248 000 | 3 167 000 | 3 060 875,25 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 0*** *(continuação)*

1 1 0 3 Subsídios fixos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 215 000 | 205 000 | 211 904,48 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo dos funcionários permanentes e temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

***1 1 1*** ***Outros agentes***

1 1 1 0 Agentes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 340 000 | 340 000 | 657 817,96 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, a quota-parte patronal no regime de segurança social, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis a esta remuneração, dos agentes auxiliares das diferentes categorias para fazer face ao aumento de trabalho, ausências por doença, vagas momentâneas e o trabalho a tempo parcial no quadro do Serviço das Publicações.

1 1 1 2 Agentes locais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime da segurança social dos agentes locais.

***1 1 2*** ***Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 92 000 | 92 000 | 133 357,04 |

*Observações*

Estatuto do funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, de reciclagem profissional, de informação sobre a utilização dos métodos modernos, etc.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 3*** ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional, cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão***

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 813 000 | 784 000 | 779 153,10 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 185 000 | 180 000 | 176 457,31 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 6 000 | 6 000 | 7 244,71 |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Este número destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição em benefício dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

## *1 1 4 Abonos e subsídios diversos*

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 500 | 594,93 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Em caso de morte de um funcionário, o cônjuge que sobrevive ou os filhos a cargo beneficiam da remuneração global do defunto até ao final do terceiro mês seguinte ao da morte.

Em conformidade com o disposto no estatuto:

— é concedido um subsídio em caso de nascimento de um filho,

— em caso de morte de um funcionário, a instituição toma a seu cargo as despesas necessárias ao transporte do corpo até ao lugar de origem do funcionário.

1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 427 000 | 460 000 | 410 437,61 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

O funcionário ou agente temporário tem direito para ele próprio, para o cônjuge e as pessoas a seu cargo ao pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

— uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,

— duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for de pelo menos 725 quilómetros.

1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 14.ºA e 14.ºB do seu anexo VII.

Este número destina-se a cobrir:

— o subsídio de habitação para o funcionário colocado num local em que as condições de habitação sejam reconhecidas como particularmente difíceis,

— o subsídio de transporte para o funcionário colocado num local em que as condições de transporte sejam reconhecidas como particularmente difíceis e onerosas, por causa da distância das habitações ao local de trabalho.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 4*** *(continuação)*

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.ºdo seu anexo VII.

Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de funções relativamente aos funcionários que façam habitualmente despesas de representação de acordo com a natureza das funções que lhes forem confiadas.

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação.

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Este número destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou gestor de fundos para adiantamentos.

1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 49 000 | 49 000 | 53 839,28 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, ou por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 4*** *(continuação)*

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Este número destina-se a cobrir:

— indemnização de despedimento para um funcionário estagiário despedido em caso de inaptidão manifesta,

— indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

***1 1 5*** ***Horas extraordinárias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 48 000 | 55 000 | 47 089,37 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir, sob forma de retribuição a taxas horárias, as prestações de serviço suplementares efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D bem como pelos agentes locais que não puderam ser compensados.

***1 1 7*** ***Prestações de serviços suplementares***

1 1 7 4 Prestações de serviços suplementares no domínio da correcção de textos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 630 000 | 1 730 000 | 1 410 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações complementares no domínio da correcção de textos, as despesas associadas ao recurso a pessoal em regime temporário e à tarefa, assim como as despesas administrativas com elas relacionadas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

1 1 7 5 Outras prestações de serviço

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 88 000 | 86 000 | 187 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o recurso ao pessoal provisório,

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 7*** *(continuação)*

1 1 7 5 *(continuação)*

— os trabalhos de tradução e de reprografia, nomeadamente no que se refere às publicações esgotadas no âmbito do serviço de *document delivery*, de estabelecimento de documentos internos e de dactilografia a serem confiados a terceiros, desde que não possam ser executados pelo Serviço das Publicações.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 5 000 euros.

***1 1 8*** ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 000 | 20 000 | 20 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes (incluindo os membros da família), por ocasião da sua entrada em funções, de cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 60 000 | 60 000 | 80 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes que são obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 83 000 | 77 000 | 92 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 8*** *(continuação)*

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 87 000 | 87 000 | 40 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que comprovam ter sido obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

***1 1 9*** ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

1 1 9 0 Coeficientes de correcção

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 360 000 | 312 000 | 336 108,54 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o n.º 3 do artigo 17.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

Cobre igualmente a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação.

1 1 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 290 000 | 370 000 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

### *1 2 9 Adaptações dos diversos subsídios*

1 2 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das indemnizações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

### *1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 340 000 | 340 000 | 320 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

### *1 4 0 Restaurantes e cantinas*

1 4 0 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 400 | 12 400 | 7 100,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes, das cafetarias e das cantinas, bem como as despesas de manutenção das instalações.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL** *(continuação)*

***1 4 0*** *(continuação)*

1 4 0 1 Despesas de transformação e de renovação dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 11 200 | 7 200 | 12 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material e de aquisição de novos equipamentos que não são susceptíveis de ser incorporadas nas despesas correntes de manutenção.

1 4 0 2 Despesas de transformação e de renovação excepcionais dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas importantes de transformação e de renovação necessárias que deverão ser claramente distinguidas das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais.

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**

***1 5 2*** ***Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***

1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 40 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária nos serviços do Serviço das Publicações de funcionários dos Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração, nomeadamente a fim de intensificar a cooperação com os serviços nacionais de publicações e de introduzir conhecimentos específicos para adaptar a apresentação e a comercialização das publicações nos diferentes espaços culturais.

1 5 2 1 Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o destacamento ocasiona para os funcionários da Comunidade, bem como as despesas relativas a acções de formação.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

### *1 6 0* *Ajudas extraordinárias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 500 | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil.

### *1 6 1* *Relações sociais entre os membros do pessoal*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 100 | 29 500 | 49 600,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Serviço das Publicações nas despesas de animação do Centro de convívio e outras acções culturais e desportivas no Luxemburgo.

Cobre igualmente as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades.

### *1 6 2* *Outras intervenções de carácter social*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 9 000 | 9 000 | 2 625,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Serviço das Publicações nas subvenções concedidas às actividades sociais no Luxemburgo.

Cobre igualmente as despesas de acolhimento e de assistência jurídica a favor do pessoal.

### *1 6 3* *Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 348 000 | 352 000 | 340 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Serviço das Publicações para as despesas do Centro da primeira infância (5,79 %) e outras creches e serviços de guarda de crianças (7,87 %) e ao transporte escolar.

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** *(continuação)*

***1 6 4*** ***Apoio complementar aos deficientes***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 | p.m. | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito duma política em seu benefício, às seguintes pessoas deficientes:

— funcionários e agentes temporários em exercício,

— cônjugues dos funcionários e agentes temporários em exercício,

— todos os descendentes a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

***1 7 0*** ***Despesas de recepção e representação***

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 700 | 4 600 | 4 500,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

As despesas realizadas, a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, por necessidades de serviço, dão lugar a reembolso. Não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 0 | | | |
| **2 0 0** | ***Rendas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 850 000 | 3 718 000 | 3 069 622,04 |
| **2 0 1** | ***Seguros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 200 | 5 000 | 15 000,— |
| **2 0 2** | ***Água, gás, electricidade e aquecimento*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 629 000 | 629 000 | 614 000,— |
| **2 0 3** | ***Limpeza e manutenção*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 510 000 | 526 000 | 476 693,70 |
| **2 0 4** | ***Adaptação das instalações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 55 000 | 65 000 | 86 535,37 |
| **2 0 5** | ***Segurança e vigilância dos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 730 000 | 749 000 | 655 719,06 |
| **2 0 6** | ***Aquisição de bens imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 0 7** | ***Construção de imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 0 8** | ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 0 9** | ***Outras despesas relativas aos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 148 500 | 169 500 | 153 500,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 0 | 5 937 700 | 5 861 500 | 5 071 070,17 |
| | CAPÍTULO 2 1 | | | |
| **2 1 0** | ***Exploração do centro de informática*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 080 000 | 2 080 000 | 2 077 500,— |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 1 2** | ***Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 265 000 | 3 090 000 | 2 996 453,53 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 1 | 5 345 000 | 5 170 000 | 5 073 953,53 |
| | CAPÍTULO 2 2 | | | |
| **2 2 0** | ***Material e instalações técnicas*** | | | |
| 2 2 0 0 | Primeiro equipamento em material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 201 500 | 204 000 | 169 198,38 |
| 2 2 0 2 | Aluguer de material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 550 000 | 725 000 | 563 854,42 |
| 2 2 0 3 | Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 260 000 | 284 000 | 271 106,10 |
| 2 2 0 4 | Material burótico | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 000 | 3 000 | 3 000,— |
| | *Total do artigo 2 2 0* | 1 014 500 | 1 216 000 | 1 007 158,90 |
| **2 2 1** | ***Mobiliário*** | | | |
| 2 2 1 0 | Primeiro equipamento em mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 60 000 | 71 500 | 81 474,42 |
| 2 2 1 2 | Aluguer de mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 1 3 | Manutenção, utilização e reparação de mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 500 | 500 | 500,— |
| | *Total do artigo 2 2 1* | 60 500 | 72 000 | 81 974,42 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 2 3** | ***Material de transporte*** | | | |
| 2 2 3 0 | Primeiro equipamento em material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 20 000 | 20 000 | 22 802,08 |
| 2 2 3 2 | Aluguer de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 37 000 | 37 000 | 37 000,— |
| 2 2 3 3 | Manutenção, exploração e reparação de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 26 500 | 24 500 | 24 500,— |
| | *Total do artigo 2 2 3* | 83 500 | 81 500 | 84 302,08 |
| **2 2 5** | ***Despesas de documentação e biblioteca*** | | | |
| 2 2 5 0 | Fundo de biblioteca e compra de livros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 9 200 | 9 200 | 7 700,— |
| 2 2 5 1 | Materiais especiais de biblioteca, de documentação e de reprografia | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 500 | 1 500 | 1 000,— |
| 2 2 5 2 | Assinaturas de jornais e revistas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 600 | 4 600 | 4 600,— |
| 2 2 5 3 | Assinaturas das agências noticiosas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 500 | 1 500 | 1 264,26 |
| 2 2 5 4 | Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 000 | 9 000 | 12 321,— |
| 2 2 5 5 | Assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 5* | 26 800 | 25 800 | 26 885,26 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 2 | 1 185 300 | 1 395 300 | 1 200 320,66 |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 3 | | | |
| **2 3 0** | ***Papelaria e material de escritório*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 990 000 | 1 009 000 | 1 016 000,— |
| **2 3 2** | ***Encargos financeiros*** | | | |
| 2 3 2 0 | Encargos bancários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 3 2 9 | Outros encargos financeiros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 3 2* | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 3 3** | ***Despesas de contencioso*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 | 1 000 | 0,— |
| **2 3 4** | ***Perdas e danos*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 3 5** | ***Outras despesas de funcionamento*** | | | |
| 2 3 5 0 | Seguros diversos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 500 | 500 | 500,— |
| 2 3 5 1 | Fardas de serviço e vestuário de trabalho | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 20 000 | 20 000 | 20 000,— |
| 2 3 5 2 | Despesas diversas de reuniões internas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 100 | 4 000 | 3 900,— |
| 2 3 5 3 | Trabalhos de manutenção e mudança de serviços | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 50 000 | 58 000 | 18 000,— |
| 2 3 5 9 | Outras despesas de funcionamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 500 | 500 | 3 000,— |
| | *Total do artigo 2 3 5* | 75 100 | 83 000 | 45 400,— |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

**CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***2 3 9*** | ***Prestação de serviços entre instituições*** | | | |
| 2 3 9 2 | Serviços prestados pela Comissão (atribuição, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução) ao Serviço das Publicações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 3 9* | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 3 | 1 066 100 | 1 093 000 | 1 061 400,— |
| | CAPÍTULO 2 4 | | | |
| ***2 4 0*** | ***Franquias de correspondência e despesas de porte*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 6 137 000 | 6 012 000 | 6 610 000,— |
| ***2 4 1*** | ***Telefone, telégrafo, telex e televisão*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 284 000 | 356 000 | 398 261,54 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 4 | 6 421 000 | 6 368 000 | 7 008 261,54 |
| | CAPÍTULO 2 5 | | | |
| ***2 5 0*** | ***Reuniões e convocatórias em geral*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 56 000 | 56 000 | 56 371,25 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 5 | 56 000 | 56 000 | 56 371,25 |
| | CAPÍTULO 2 6 | | | |
| ***2 6 0*** | ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 6 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 2** | **20 011 100** | **19 943 800** | **19 471 377,15** |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

# TÍTULO 2

# IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

### *200* *Rendas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 850 000 | 3 718 000 | 3 069 622,04 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 670 000 euros.

### *201* *Seguros*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 200 | 5 000 | 15 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço das Publicações.

### *202* *Água, gás, electricidade e aquecimento*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 629 000 | 629 000 | 614 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento.

### *203* *Limpeza e manutenção*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 510 000 | 526 000 | 476 693,70 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza dos edifícios, calculadas segundo os contratos de manutenção existentes (incluindo os equipamentos de ar condicionado e os ascensores).

Cobre igualmente a compra de produtos de manutenção e de lavagem, as reparações necessárias, bem como as pinturas.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***204*** ***Adaptação das instalações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 55 000 | 65 000 | 86 535,37 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.

Cobre igualmente as despesas de material relacionadas com estas obras.

***205*** ***Segurança e vigilância dos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 730 000 | 749 000 | 655 719,06 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, compra, aluguer e manutenção de material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais.

***206*** ***Aquisição de bens imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir os encargos de compra ou de locação-compra de edifícios.

***207*** ***Construção de imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***208*** ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de peritagens financeiras e técnicas anteriores à aquisição ou à construção de imóveis.

***209*** ***Outras despesas relativas aos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 148 500 | 169 500 | 153 500,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis, nomeadamente a taxa de limpeza de ruas, o saneamento e a recolha de lixo e de papéis velhos.

**CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA**

***210*** ***Exploração do centro de informática***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 080 000 | 2 080 000 | 2 077 500,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

— a compra, o aluguer e a manutenção de computadores, de colecções de suportes lógicos e suportes lógicos, bem como o aluguer de um sistema de composição,

— a compra de equipamento, de material e de documentação.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 euros.

***212*** ***Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 265 000 | 3 090 000 | 2 996 453,53 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal de exploração externo (operadores, operadores de consola, gestores, engenheiros de sistemas, operadores de introdução de dados, etc.).

Cobre igualmente as despesas:

— de conservação, manutenção e desenvolvimento de suportes lógicos,

— de realização de projectos informáticos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 euros.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

### *2 2 0 Material e instalações técnicas*

2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 201 500 | 204 000 | 169 198,38 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de primeira instalação,

— as despesas de renovação

de equipamentos e materiais, compreendendo, nomeadamente: as instalações de produção de publicações e de reprografia e de arquivo de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico); de material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea); de equipamento de cozinha e de pequeno material de restaurante; de ferramentas diversas para as oficinas.

Cobre igualmente as despesas de instalações e de equipamentos necessários para os funcionários deficientes.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 euros.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 550 000 | 725 000 | 563 854,42 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de máquinas de telex, de fax, de fotocópia e de instalação técnica das diferentes oficinas, incluindo o custo dos materiais.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 260 000 | 284 000 | 271 106,10 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação de equipamento e de materiais, compreendendo, nomeadamente: as instalações de produção de publicações e de reprografia e de arquivo de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico); de material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea); de equipamento de cozinha e de pequeno material de restaurante; de ferramentas diversas para as oficinas, incluindo a compra de peças sobressalentes.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 0*** *(continuação)*

2 2 0 4 Material burótico

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 000 | 3 000 | 3 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica.

***2 2 1*** ***Mobiliário***

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 60 000 | 71 500 | 81 474,42 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de prateleiras, material de classificação e complementos de mobiliário.

Cobre igualmente a renovação do material vetusto ou acidentalmente deteriorado.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 euros.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer de mobiliário.

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 500 | 500 | 500,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação do mobiliário.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 3 Material de transporte***

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 20 000 | 22 802,08 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de material de transporte.

Cobre igualmente a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 euros.

2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 37 000 | 37 000 | 37 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de material de transporte.

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 26 500 | 24 500 | 24 500,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, reparação e seguros dos veículos de serviço.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 euros.

***2 2 5 Despesas de documentação e biblioteca***

2 2 5 0 Fundo de biblioteca e compra de livros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 9 200 | 9 200 | 7 700,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de dicionários, léxicos, etc., assim como obras técnicas relacionadas com as actividades do Serviço das Publicações.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 5*** *(continuação)*

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, de documentação e de reprografia

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 500 | 1 500 | 1 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o equipamento de materiais especiais para bibliotecas (ficheiros, estantes, móveis, catálogos, etc.).

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e revistas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 600 | 4 600 | 4 600,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas.

2 2 5 3 Assinaturas das agências noticiosas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 500 | 1 500 | 1 264,26 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de notícias, por teletipo e por boletim de imprensa e de informação das agências noticiosas.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 | 9 000 | 12 321,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, entre os quais, em especial, o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

2 2 5 5 Assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

### *2 3 0 Papelaria e material de escritório*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 990 000 | 1 009 000 | 1 016 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, sobrescritos, material de escritório e produtos para as oficinas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 130 000 euros.

### *2 3 2 Encargos financeiros*

2 3 2 0 Encargos bancários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir diferenças de caixa, perdas ou deteriorações dos fundos ou valores, até aos limites fixados no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

### *2 3 3 Despesas de contencioso*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 1 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria do Serviço das Publicações. Cobre igualmente as despesas que possam ficar a cargo do Serviço das Publicações por decisão do Tribunal de Justiça ou de outros órgãos jurisdicionais.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 4 Perdas e danos***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas a cargo do Serviço das Publicações a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da actualização da sua responsabilidade civil.

***2 3 5 Outras despesas de funcionamento***

2 3 5 0 Seguros diversos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 500 | 500 | 500,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.) e as despesas de seguros referidos no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral des Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 20 000 | 20 000,— |

*Observações*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as compras de fardas para os contínuos e motoristas,

— as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

— a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 100 | 4 000 | 3 900,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com bebidas e, ocasionalmente, com refeições ligeiras servidas durante reuniões internas.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 5*** *(continuação)*

2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 58 000 | 18 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de agrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem e colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório.

2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 500 | 500 | 3 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo, tais como:

— a inscrição em conferências,

— as quotas das associações profissionais e científicas.

***2 3 9*** ***Prestação de serviços entre instituições***

2 3 9 2 Serviços prestados pela Comissão (atribuição, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução) ao Serviço das Publicações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Acordo, de 8 de Dezembro de 1972, entre a Comissão das Comunidades Europeias e o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias relativo à atribuição ao Serviço das Publicações, a médio e a longo prazo, de efectivos do serviço de tradução.

De acordo com o disposto neste acordo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1973, a Comissão comprometeu-se a pôr à disposição do Serviço das Publicações a capacidade de tradução adequada a garantir a execução de todos os trabalhos pedidos pelo Serviço das Publicações para as suas necessidades próprias ou das instituições da Comunidade. Estes trabalhos serão assegurados pelos tradutores afectados no Luxemburgo que figuram no quadro de pessoal da Comissão.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

### *2 4 0* *Franquias de correspondência e despesas de porte*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 6 137 000 | 6 012 000 | 6 610 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir de modo geral as despesas de divulgação (acondicionamento, endereçamento, expedição e encaminhamento) do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, das outras publicações e das franquias de correspondência.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 13 milhões de euros, dos quais 1 763 500 euros de receitas provenientes da venda de assinaturas (correspondente a 40 % das despesas de envio de cada assinatura vendida) [n.º 2, alínea e), do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1)] e 11 236 500 euros de receitas provenientes do produto das prestações de serviços efectuados a favor de outras instituições ou organismos (nomeadamente a difusão gratuita) [n.º 2, alínea b), do artigo 27.º do Regulamento Financeiro].

### *2 4 1* *Telefone, telégrafo, telex e televisão*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 284 000 | 356 000 | 398 261,54 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas e as despesas de comunicações (telefone, telégrafo, telex, redes de transmissão de dados e sua consulta), assim como as despesas de instalação, de manutenção e de reparação do material e das linhas.

Cobre igualmente as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações, nomeadamente de aquisição, aluguer, instalação e manutenção dos cabos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 42 000 euros.

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

### *2 5 0* *Reuniões e convocatórias em geral*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 56 000 | 56 000 | 56 371,25 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas para as reuniões anuais entre o Serviço das Publicações, os secretariados das instituições nas capitais e os representantes dos serviços de vendas nacionais e duas reuniões anuais no âmbito do Fórum dos editores.

Cobre igualmente as despesas ocasionadas pela convocação ao Serviço das Publicações de agentes da rede de venda nos Estados-Membros e nos países terceiros, com vista à sua formação na utilização dos sistemas informáticos do Serviço e na comercialização de produtos electrónicos.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

### *2 6 0* *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas com estudos especializados, adjudicados por contrato a peritos ou consultores, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço de Publicações não possa efectuá-los directamente.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 3 4 | | | |
| **3 4 1** | ***Publicações*** | | | |
| 3 4 1 0 | Publicações de carácter geral | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 000 | 10 000 | 8 359,— |
| 3 4 1 2 | Despesas de divulgação e de promoção das publicações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 276 000 | 266 000 | 240 899,49 |
| | *Total do artigo 3 4 1* | 286 000 | 276 000 | 249 258,49 |
| **3 4 3** | ***Publicações electrónicas*** | | | |
| 3 4 3 0 | Divulgação das bases de dados | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 50 000 | 30 000 | 10 000,— |
| 3 4 3 1 | Celex | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 300 000 | 1 400 000 | 1 417 705,— |
| 3 4 3 2 | Produção das bases de dados | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 100 000 | 100 000 | 99 606,— |
| 3 4 3 4 | Ferramentas comuns para realizações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 260 000 | 220 000 | 200 000,— |
| 3 4 3 5 | Assistência aos utilizadores dos produtos e serviços electrónicos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 110 000 | 80 000 | |
| | *Total do artigo 3 4 3* | 1 820 000 | 1 830 000 | 1 727 311,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 4 | 2 106 000 | 2 106 000 | 1 976 569,49 |
| | **Total do título 3** | **2 106 000** | **2 106 000** | **1 976 569,49** |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES

#### *3 4 1 Publicações*

3 4 1 0 Publicações de carácter geral

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 | 10 000 | 8 359,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à participação do Serviço das Publicações em operações de co-edição com editoras dos sectores público e privado.

Cobre igualmente os custos de novas tiragens de publicações e eventualmente da correcção resultante de um trabalho defeituoso cuja responsabilidade recaia sobre o Serviço das Publicações.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 200 000 euros.

3 4 1 2 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 276 000 | 266 000 | 240 899,49 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas inerentes às acções empreendidas pelo Serviço das Publicações no âmbito das operações de promoção das vendas de publicações, incluindo a realização de catálogos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 60 000 euros.

#### *3 4 3 Publicações electrónicas*

3 4 3 0 Divulgação das bases de dados

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 30 000 | 10 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de divulgação das bases de dados, incluindo as despesas de infra-estrutura técnica e informática, de comercialização e de formação.

O montante das despesas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 euros.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES** *(continuação)*

***3 4 3*** *(continuação)*

3 4 3 1 Celex

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 300 000 | 1 400 000 | 1 417 705,— |

*Observações*

Resolução do Conselho, de 26 de Novembro de 1974, relativa à codificação dos seus actos jurídicos (JO C 20 de 28.1.1975, p. 2).

Resolução do Conselho, de 13 de Novembro de 1991, relativa à reorganização das estruturas de funcionamento do sistema Celex (documentação automatizada sobre o direito comunitário) (JO C 308 de 28.11.1991, p. 2).

Resolução do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à difusão electrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir a totalidade das despesas de construção e de divulgação do Celex, nomeadamente as despesas relativas à análise documental, recolha de dados, realização e exploração de sistemas informáticos, redacção e produção de documentação destinada aos utilizadores e ainda concepção e produção de produtos derivados.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 350 000 euros.

3 4 3 2 Produção das bases de dados

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 100 000 | 100 000 | 99 606,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à análise documental, à redacção, à recolha e à releitura das notas bibliográficas necessárias para a constituição de bases de dados de sinalização das publicações da União Europeia.

O montante das receitas que podem reafectadas está estimado em 5 000 euros.

3 4 3 4 Ferramentas comuns para realizações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 260 000 | 220 000 | 200 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de concepção e de realização de ferramentas comuns às instituições para a realização, a alimentação e a actualização de produtos *multimedia*, nomeadamente CD-ROM, *sites* Internet, etc.

Destina-se igualmente ao estabelecimento de normas, à redacção de guias associados e à assistência necessária para a sua aplicação.

As instituições poderão contribuir para o financiamento destes trabalhos em função da especificidade da procura.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20 000 euros.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES** *(continuação)*

***3 4 3*** *(continuação)*

3 4 3 5 Assistência aos utilizadores dos produtos e serviços electrónicos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 110 000 | 80 000 | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência aos utilizadores das publicações e serviços electrónicos pagos e gratuitos do Serviço das Publicações.

É concedida para esse efeito uma fracção das receitas dos produtos em causa.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 70 000 euros.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 10 0 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 0 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 10 1 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 1 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 10** | **p.m.** | **p.m.** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **57 507 000** | **56 575 000** | **54 947 545,61** |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo II*
(Serviço das Publicações)

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

### CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

### CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

**ANEXO III — ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE**

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 4 0 | | | |
| ***4 0 0*** | ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*** | 1 867 000 | 1 423 000 | 1 249 000,— |
| ***4 0 1*** | ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*** | 1 284 000 | 945 000 | 832 000,— |
| ***4 0 3*** | ***Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*** | 350 000 | 257 000 | 223 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 4 0 | 3 501 000 | 2 625 000 | 2 304 000,— |
| | **Total do título 4** | **3 501 000** | **2 625 000** | **2 304 000,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **3 501 000** | **2 625 000** | **2 304 000,—** |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

# TÍTULO 4

# ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

## CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

### *4 0 0* *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 1 867 000 | 1 423 000 | 1 249 000,— |

*Observações*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56, de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2459/98 (JO L 307, de 17.11.1998, p. 3).

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

### *4 0 1* *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 1 284 000 | 945 000 | 832 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83º.

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83. º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

### *4 0 3* *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 350 000 | 257 000 | 223 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66º A.

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO** | | | |
| 1 1 | PESSOAL NO ACTIVO | 21 425 000 | 16 172 000 | 9 568 500,— |
| 1 3 | DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO | 1 418 000 | 1 190 000 | 894 623,— |
| 1 4 | INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 5 | INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS | 529 000 | 525 000 | 415 731,— |
| 1 6 | SERVIÇO SOCIAL | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 7 | DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO | 7 000 | 7 000 | 1 037,— |
| | **Total do título 1** | **23 379 000** | **17 894 000** | **10 879 891,—** |
| **2** | **IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO** | | | |
| 2 0 | INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 4 351 000 | 2 179 000 | 532 769,— |
| 2 1 | INFORMÁTICA | 2 561 000 | 1 148 000 | 1 254 981,— |
| 2 2 | BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 317 000 | 292 000 | 30 973,— |
| 2 3 | DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE | 119 000 | 105 000 | 77 026,— |
| 2 4 | FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES | 310 000 | 258 000 | 182 758,— |
| 2 5 | DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS | 140 000 | 140 000 | 152 815,— |
| 2 6 | ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS | 50 000 | 50 000 | 667,— |
| | **Total do título 2** | **7 848 000** | **4 172 000** | **2 231 989,—** |

COMISSÃO

*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título<br>Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **3** | **DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO** | | | |
| 3 0 | CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO ÂMBITO DA LUTA CONTRA A FRAUDE | 3 040 000 | 3 308 000 | 2 030 459,01 |
| | **Total do título 3** | **3 040 000** | **3 308 000** | **2 030 459,01** |
| **5** | **DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO** | | | |
| 5 0 | DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO | 224 000 | 165 000 | 0,— |
| | **Total do título 5** | **224 000** | **165 000** | **0,—** |
| **10** | **OUTRAS DESPESAS** | | | |
| 10 0 | DOTAÇÕES PROVISIONAIS | p.m. | p.m. | 0,— |
| 10 1 | RESERVA PARA IMPREVISTOS | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 10** | **p.m.** | **p.m.** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **34 491 000** | **25 539 000** | **15 142 339,01** |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 1 | | | |
| ***1 1 0*** | ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal*** | | | |
| 1 1 0 0 | Vencimentos de base | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 13 896 000 | 10 318 000 | 6 999 616,— |
| 1 1 0 1 | Prestações familiares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 323 000 | 974 000 | 680 989,— |
| 1 1 0 2 | Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 791 000 | 1 316 000 | 922 034,— |
| 1 1 0 3 | Subsídios fixos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 85 000 | 57 000 | 34 469,— |
| | *Total do artigo 1 1 0* | 17 095 000 | 12 665 000 | 8 637 108,— |
| ***1 1 1*** | ***Outros agentes*** | | | |
| 1 1 1 0 | Agentes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 579 000 | 565 000 | 197 326,— |
| | *Total do artigo 1 1 1* | 579 000 | 565 000 | 197 326,— |
| ***1 1 2*** | ***Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 25 000 | 25 000 | 15 291,— |
| ***1 1 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional, cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão*** | | | |
| 1 1 3 0 | Cobertura dos riscos de doença | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 477 000 | 350 000 | 248 415,— |
| 1 1 3 1 | Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 110 000 | 81 000 | 57 636,— |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 3*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 3 2 | Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários<br>Dotações não diferenciadas | 24 000 | p.m. | 0,— |
| 1 1 3 3 | Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 3* | 611 000 | 431 000 | 306 051,— |
| ***1 1 4*** | ***Abonos e subsídios diversos*** | | | |
| 1 1 4 0 | Subsídios de nascimento e por morte<br>Dotações não diferenciadas | 1 000 | 1 000 | 1 007,— |
| 1 1 4 1 | Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem<br>Dotações não diferenciadas | 278 000 | 205 000 | 106 671,— |
| 1 1 4 4 | Subsídios fixos de deslocação<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 4 7 | Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 4* | 279 000 | 206 000 | 107 678,— |
| ***1 1 5*** | ***Horas extraordinárias***<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***1 1 7*** | ***Prestações de serviços suplementares*** | | | |
| 1 1 7 0 | Intérpretes *freelance* do Serviço comum « Interpretação-Conferências »<br>Dotações não diferenciadas | 100 000 | 100 000 | 100 992,— |
| 1 1 7 1 | Serviços de apoio ao Serviço de Tradução<br>Dotações não diferenciadas | 50 000 | 50 000 | 51 652,— |
| 1 1 7 5 | Pessoal provisório<br>Dotações não diferenciadas | 489 000 | 489 000 | 46 567,— |
| | *Total do artigo 1 1 7* | 639 000 | 639 000 | 199 211,— |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 8*** | ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*** | | | |
| 1 1 8 0 | Concursos interinstitucionais (despesas diversas de recrutamento)<br>Dotações não diferenciadas | 290 000 | p.m. | 0,— |
| 1 1 8 1 | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)<br>Dotações não diferenciadas | 18 000 | 21 000 | 0,— |
| 1 1 8 2 | Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência<br>Dotações não diferenciadas | 328 000 | 443 000 | 0,— |
| 1 1 8 3 | Despesas de mudança de residência<br>Dotações não diferenciadas | 427 000 | 488 000 | 0,— |
| 1 1 8 4 | Ajudas de custo temporárias<br>Dotações não diferenciadas | 664 000 | 378 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 8* | 1 727 000 | 1 330 000 | 0,— |
| ***1 1 9*** | ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*** | | | |
| 1 1 9 0 | Coeficientes de correcção<br>Dotações não diferenciadas | 253 000 | 136 000 | 105 835,— |
| 1 1 9 1 | Dotação provisional<br>Dotações não diferenciadas | 217 000 | 175 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 9* | 470 000 | 311 000 | 105 835,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 1 | 21 425 000 | 16 172 000 | 9 568 500,— |
| | CAPÍTULO 1 3 | | | |
| ***1 3 0*** | ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***<br>Dotações não diferenciadas | 1 418 000 | 1 190 000 | 894 623,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 3 | 1 418 000 | 1 190 000 | 894 623,— |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS**

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 4 | | | |
| ***1 4 0*** | ***Restaurantes e cantinas*** | | | |
| 1 4 0 0 | Despesas de funcionamento corrente<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 4 0 1 | Despesas de transformação e de renovação das instalações<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 4 0 2 | Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 4 0* | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 4 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 1 5 | | | |
| ***1 5 2*** | ***Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*** | | | |
| 1 5 2 0 | Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição<br>Dotações não diferenciadas | 529 000 | 525 000 | 415 731,— |
| 1 5 2 1 | Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 5 2* | 529 000 | 525 000 | 415 731,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 5 | 529 000 | 525 000 | 415 731,— |
| | CAPÍTULO 1 6 | | | |
| ***1 6 0*** | ***Ajudas extraordinárias***<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 6 1*** | ***Relações sociais entre os membros do pessoal*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***1 6 2*** | ***Outras intervenções de carácter social*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***1 6 3*** | ***Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***1 6 4*** | ***Apoio complementar aos deficientes*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 6 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 1 7 | | | |
| ***1 7 0*** | ***Despesas de recepção e representação*** | | | |
| 1 7 0 1 | Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 000 | 7 000 | 1 037,— |
| | *Total do artigo 1 7 0* | 7 000 | 7 000 | 1 037,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 7 | 7 000 | 7 000 | 1 037,— |
| | **Total do título 1** | **23 379 000** | **17 894 000** | **10 879 891,—** |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

# TÍTULO 1

# DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

### *1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal*

1 1 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 13 896 000 | 10 318 000 | 6 999 616,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadro de pessoal.

1 1 0 1 Prestações familiares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 323 000 | 974 000 | 680 989,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção 1 do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

— abono de lar,

— abono por filhos a cargo,

— abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 791 000 | 1 316 000 | 922 034,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 0*** *(continuação)*

1 1 0 3 Subsídios fixos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 85 000 | 57 000 | 34 469,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo dos funcionários permanentes e temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

***1 1 1*** ***Outros agentes***

1 1 1 0 Agentes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 579 000 | 565 000 | 197 326,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, a quota-parte patronal no regime de segurança social, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis a esta remuneração, dos agentes auxiliares das diferentes categorias para fazer face ao aumento de trabalho, ausências por doença, vagas momentâneas e o trabalho a tempo parcial no quadro do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

***1 1 2*** ***Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 25 000 | 25 000 | 15 291,— |

*Observações*

Estatuto do funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, de reciclagem profissional, de informação sobre a utilização dos métodos modernos, etc.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional, cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão***

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 477 000 | 350 000 | 248 415,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 110 000 | 81 000 | 57 636,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 24 000 | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Este número destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição em benefício dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 4*** ***Abonos e subsídios diversos***

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 1 000 | 1 007,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Em caso de morte de um funcionário, o cônjuge que sobrevive ou os filhos a cargo beneficiam da remuneração global do defunto até ao final do terceiro mês seguinte ao da morte.

Em conformidade com o disposto no estatuto:

— é concedido um subsídio em caso de nascimento de um filho,

— em caso de morte de um funcionário, a instituição toma a seu cargo as despesas necessárias ao transporte do corpo até ao lugar de origem do funcionário.

1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 278 000 | 205 000 | 106 671,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

O funcionário ou agente temporário tem direito para ele próprio, para o cônjuge e as pessoas a seu cargo ao pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

— uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,

— duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for de pelo menos 725 quilómetros.

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação.

1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 4*** *(continuação)*

1 1 4 7 *(continuação)*

Este número destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, ou por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio.

***1 1 5*** ***Horas extraordinárias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Este artigo destina-se a cobrir, sob forma de retribuição a taxas horárias, as prestações de serviço suplementares efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D bem como pelos agentes locais que não puderam ser compensados.

***1 1 7*** ***Prestações de serviços suplementares***

1 1 7 0 Intérpretes *freelance* do Serviço comum « Interpretação-Conferências »

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 100 000 | 100 000 | 100 992,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários, as contribuições de segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro de pessoal permanente contratados pelo Serviço comum « Interpretação-Conferências » para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares).

1 1 7 1 Serviços de apoio ao Serviço de Tradução

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 50 000 | 51 652,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados por tradutores *freelance* e linguistas computacionais, bem como as despesas decorrentes de trabalhos de dactilografia ou outros confiados a terceiros pelo Serviço de Tradução.

1 1 7 5 Pessoal provisório

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 489 000 | 489 000 | 46 567,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o recurso ao pessoal provisório.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

1 1 8 0 Concursos interinstitucionais (despesas diversas de recrutamento)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 290 000 | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e o seu artigo 33.º e o anexo III.

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de concursos específicos, devidamente justificados por necessidades operacionais, para o recrutamento de pessoal para o Organismo Europeu de Luta Antifraude, nomeadamente:

— despesas de publicação,

— despesas de viagem, ajudas de custo e seguro de acidentes para os candidatos convidados a participar nas provas e entrevistas,

— despesas directamente relacionadas com a promoção e a organização de testes agrupados de recrutamento (aluguer das salas, máquinas e equipamentos diversos, remuneração dos vigilantes recrutados localmente, custos relativos à preparação e à correcção dos testes, etc.),

— exames médicos antes do recrutamento.

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 18 000 | 21 000 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes (incluindo os membros da família), por ocasião da sua entrada em funções, de cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 328 000 | 443 000 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes que são obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 8*** *(continuação)*

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 427 000 | 488 000 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 664 000 | 378 000 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que comprovam ter sido obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

## *1 1 9 Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*

1 1 9 0 Coeficientes de correcção

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 253 000 | 136 000 | 105 835,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o n.º 3 do artigo 17.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

Cobre igualmente a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação.

1 1 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 217 000 | 175 000 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 9*** *(continuação)*

1 1 9 1 *(continuação)*

Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

***1 3 0*** ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 418 000 | 1 190 000 | 894 623,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

***1 4 0*** ***Restaurantes e cantinas***

1 4 0 0 Despesas de funcionamento corrente

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes, das cafetarias e das cantinas, bem como as despesas de manutenção das instalações.

1 4 0 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material e de aquisição de novos equipamentos que não são susceptíveis de ser incorporadas nas despesas correntes de manutenção.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL** *(continuação)*

***1 4 0*** *(continuação)*

1 4 0 2 Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas importantes de transformação e de renovação que necessitam claramente de ser separadas das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais.

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS**

***1 5 2*** ***Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***

1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 529 000 | 525 000 | 415 731,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária aos serviços do Organismo Europeu de Luta Antifraude de funcionários nacionais e de outros peritos ou às consultas de curta duração.

1 5 2 1 Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o destacamento ocasiona para os funcionários da Comunidade, bem como as despesas relativas a acções de formação.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

### *1 6 0 Ajudas extraordinárias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Este artigo destina-se a cobrir as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil.

### *1 6 1 Relações sociais entre os membros do pessoal*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir a participação do Organismo Europeu de Luta Antifraude nas despesas de animação do Centro de convívio e outras acções culturais e desportivas em Bruxelas.

Cobre igualmente as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades.

### *1 6 2 Outras intervenções de carácter social*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir a participação do Organismo Europeu de Luta Antifraude nas subvenções concedidas às actividades sociais em Bruxelas.

Cobre igualmente as despesas de acolhimento e de assistência jurídica a favor do pessoal.

### *1 6 3 Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir a contribuição do Organismo Europeu de Luta Antifraude para as despesas das creches e de transporte escolar.

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** *(continuação)*

***1 6 4*** ***Apoio complementar aos deficientes***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se, no âmbito duma política em seu benefício, às seguintes pessoas deficientes:

— funcionários e agentes temporários em exercício,

— cônjugues dos funcionários e agentes temporários em exercício,

— todos os descendentes a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

***1 7 0*** ***Despesas de recepção e representação***

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 000 | 7 000 | 1 037,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

As despesas realizadas, a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Organismo Europeu de Luta Antifraude, por necessidades de serviço, dão lugar a reembolso. Não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias ou aos membros do Comité de Fiscalização.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 0 | | | |
| **2 0 0** | ***Rendas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 340 000 | 1 393 000 | 302 653,— |
| **2 0 1** | ***Seguros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 6 000 | 6 000 | 1 981,— |
| **2 0 2** | ***Água, gás, electricidade e aquecimento*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 140 000 | 119 000 | 31 627,— |
| **2 0 3** | ***Limpeza e manutenção*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 420 000 | 272 000 | 76 099,— |
| **2 0 4** | ***Adaptação das instalações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 40 000 | 86 000 | 24 558,— |
| **2 0 5** | ***Segurança e vigilância dos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 400 000 | 300 000 | 94 557,— |
| **2 0 6** | ***Aquisição de bens imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 0 7** | ***Construção de imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 0 8** | ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 0 9** | ***Outras despesas relativas aos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 000 | 3 000 | 1 294,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 0 | 4 351 000 | 2 179 000 | 532 769,— |
| | CAPÍTULO 2 1 | | | |
| **2 1 0** | ***Exploração do centro de informática*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 465 000 | 612 000 | 494 145,— |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 1 2** | ***Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 096 000 | 536 000 | 760 836,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 1 | 2 561 000 | 1 148 000 | 1 254 981,— |
| | CAPÍTULO 2 2 | | | |
| **2 2 0** | ***Material e instalações técnicas*** | | | |
| 2 2 0 0 | Primeiro equipamento em material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 61 000 | 61 000 | 4 611,— |
| 2 2 0 2 | Aluguer de material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 0 3 | Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 0 4 | Material burótico | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 0* | 61 000 | 61 000 | 4 611,— |
| **2 2 1** | ***Mobiliário*** | | | |
| 2 2 1 0 | Primeiro equipamento em mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 230 000 | 230 000 | 25 345,— |
| 2 2 1 2 | Aluguer de mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 1 3 | Manutenção, utilização e reparação de mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 1* | 230 000 | 230 000 | 25 345,— |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 2 3** | ***Material de transporte*** | | | |
| 2 2 3 0 | Primeiro equipamento em material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 3 2 | Aluguer de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 24 000 | p.m. | 0,— |
| 2 2 3 3 | Manutenção, exploração e reparação de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 3* | 25 000 | p.m. | 0,— |
| **2 2 5** | ***Despesas de documentação e biblioteca*** | | | |
| 2 2 5 0 | Fundo de biblioteca e compra de livros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 | 1 000 | 1 017,— |
| 2 2 5 1 | Materiais especiais de biblioteca, de documentação e de reprografia | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 5 2 | Assinaturas de jornais e revistas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 5 3 | Assinaturas das agências noticiosas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 5 4 | Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 5 5 | Assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 5* | 1 000 | 1 000 | 1 017,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 2 | 317 000 | 292 000 | 30 973,— |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 3 | | | |
| **2 3 0** | ***Papelaria e material de escritório*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 78 000 | 64 000 | 41 321,— |
| **2 3 2** | ***Encargos financeiros*** | | | |
| 2 3 2 0 | Encargos bancários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 3 2 9 | Outros encargos financeiros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 3 2* | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 3 3** | ***Despesas de contencioso*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 000 | 5 000 | 5 595,— |
| **2 3 4** | ***Perdas e danos*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 3 5** | ***Outras despesas de funcionamento*** | | | |
| 2 3 5 0 | Seguros diversos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 | 1 000 | 1 000,— |
| 2 3 5 1 | Fardas de serviço e vestuário de trabalho | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 | 1 000 | 853,— |
| 2 3 5 2 | Despesas diversas de reuniões internas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 000 | 3 000 | 3 649,— |
| 2 3 5 3 | Trabalhos de manutenção e mudança de serviços | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 30 000 | 30 000 | 23 275,— |
| 2 3 5 9 | Outras despesas de funcionamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 | 1 000 | 1 333,— |
| | *Total do artigo 2 3 5* | 36 000 | 36 000 | 30 110,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 3 | 119 000 | 105 000 | 77 026,— |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

**CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 4 | | | |
| ***2 4 0*** | ***Franquias de correspondência e despesas de porte*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 83 000 | 69 000 | 38 184,— |
| ***2 4 1*** | ***Telefone, telégrafo, telex e televisão*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 227 000 | 189 000 | 144 574,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 4 | 310 000 | 258 000 | 182 758,— |
| | CAPÍTULO 2 5 | | | |
| ***2 5 0*** | ***Reuniões e convocatórias em geral*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 140 000 | 140 000 | 152 815,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 5 | 140 000 | 140 000 | 152 815,— |
| | CAPÍTULO 2 6 | | | |
| ***2 6 0*** | ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 50 000 | 50 000 | 667,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 6 | 50 000 | 50 000 | 667,— |
| | **Total do título 2** | **7 848 000** | **4 172 000** | **2 231 989,—** |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

# TÍTULO 2

# IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

### *2 0 0* *Rendas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 340 000 | 1 393 000 | 302 653,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

### *2 0 1* *Seguros*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 6 000 | 6 000 | 1 981,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude.

### *2 0 2* *Água, gás, electricidade e aquecimento*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 140 000 | 119 000 | 31 627,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento relativas aos edifícios ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude.

### *2 0 3* *Limpeza e manutenção*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 420 000 | 272 000 | 76 099,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza dos edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, calculadas segundo os contratos de manutenção existentes (incluindo os equipamentos de ar condicionado e os ascensores).

Cobre igualmente a compra de produtos de manutenção e de lavagem, as reparações necessárias, bem como as pinturas.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 0 4*** ***Adaptação das instalações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 40 000 | 86 000 | 24 558,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.

Cobre igualmente as despesas de material relacionadas com estas obras.

***2 0 5*** ***Segurança e vigilância dos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 400 000 | 300 000 | 94 557,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança das pessoas, dos edifícios e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, compra, aluguer e manutenção de material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais.

***2 0 6*** ***Aquisição de bens imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir os encargos de compra ou de locação-compra de edifícios.

***2 0 7*** ***Construção de imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

**CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***208*** ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de peritagens financeiras e técnicas anteriores à aquisição ou à construção de imóveis.

***209*** ***Outras despesas relativas aos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 | 3 000 | 1 294,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, nomeadamente a taxa de limpeza de ruas, o saneamento e a recolha de lixo e de papéis velhos.

**CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA**

***210*** ***Exploração do centro de informática***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 465 000 | 612 000 | 494 145,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

— a compra, o aluguer e a manutenção de computadores, de colecções de suportes lógicos e suportes lógicos, bem como de equipamentos periféricos,

— a compra de equipamento, de material e de documentação.

***212*** ***Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 096 000 | 536 000 | 760 836,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal de exploração externo (operadores, operadores de consola, gestores, engenheiros de sistemas, operadores de introdução de dados, etc.).

Cobre igualmente as despesas:

— de conservação, manutenção e desenvolvimento de suportes lógicos,

— de realização de projectos informáticos.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

### *2 2 0 Material e instalações técnicas*

2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 61 000 | 61 000 | 4 611,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de equipamento necessárias para as diversas oficinas, as despesas de instalação dos equipamentos necessários para funcionários deficientes, bem como as despesas de material audiovisual,

— a renovação dos equipamentos e das instalações técnicas.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer de máquinas de telex, de fax, de fotocópia e outros tipos de equipamento técnico, incluindo o custo dos materiais.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do equipamento, incluindo a compra de peças sobressalentes.

2 2 0 4 Material burótico

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir a compra, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

### *2 2 1 Mobiliário*

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 230 000 | 230 000 | 25 345,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de prateleiras, material de classificação e complementos de mobiliário.

Cobre igualmente a renovação do material vetusto ou acidentalmente deteriorado.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer de mobiliário.

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação do mobiliário.

### *2 2 3 Material de transporte*

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir a aquisição de material de transporte.

Cobre igualmente a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 3*** *(continuação)*

2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 24 000 | p.m. | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de material de transporte.

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | p.m. | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, reparação e seguros dos veículos de serviço.

***2 2 5 Despesas de documentação e biblioteca***

2 2 5 0 Fundo de biblioteca e compra de livros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 1 000 | 1 017,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de publicações e de obras técnicas relacionadas com as actividades do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, de documentação e de reprografia

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir o equipamento de materiais especiais para bibliotecas (ficheiros, estantes, móveis, catálogos, etc.).

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e revistas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 5*** *(continuação)*

2 2 5 3 Assinaturas das agências noticiosas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de notícias, por teletipo e por boletim de imprensa e de informação das agências noticiosas.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência.

2 2 5 5 Assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

***2 3 0*** ***Papelaria e material de escritório***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 78 000 | 64 000 | 41 321,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, de sobrescritos e de outros materiais de escritório.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

### *2 3 2 Encargos financeiros*

2 3 2 0 Encargos bancários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir diferenças de caixa, perdas ou deteriorações dos fundos ou valores, até aos limites fixados no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

### *2 3 3 Despesas de contencioso*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 | 5 000 | 5 595,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Cobre igualmente as despesas que possam ficar a cargo do Organismo Europeu de Luta Antifraude por decisão do Tribunal de Justiça ou de outros órgãos jurisdicionais.

### *2 3 4 Perdas e danos*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas a cargo do Organismo Europeu de Luta Antifraude a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

### *2 3 5 Outras despesas de funcionamento*

2 3 5 0 Seguros diversos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 1 000 | 1 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.) e as despesas de seguros referidos no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral des Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 1 000 | 853,— |

*Observações*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as compras de fardas para os contínuos e motoristas,

— as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

— a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 000 | 3 000 | 3 649,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com bebidas e, ocasionalmente, com refeições ligeiras servidas durante reuniões internas.

2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 | 30 000 | 23 275,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de agrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem e colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 5*** *(continuação)*

2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 1 000 | 1 333,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo, tais como:

— a inscrição em conferências,

— as quotas das associações profissionais e científicas.

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

***2 4 0*** ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 83 000 | 69 000 | 38 184,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de envio de correio (acondicionamento, endereçamento, expedição e encaminhamento) e das franquias de correspondência.

***2 4 1*** ***Telefone, telégrafo, telex e televisão***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 227 000 | 189 000 | 144 574,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas e as despesas de comunicações (telefone, telégrafo, telex, redes de transmissão de dados e sua consulta), assim como as despesas de instalação, de manutenção e de reparação do material e das linhas.

Cobre igualmente as despesas de equipamento de edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude em matéria de telecomunicações, nomeadamente de aquisição, aluguer, instalação e manutenção dos cabos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

### *2 5 0 Reuniões e convocatórias em geral*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 140 000 | 140 000 | 152 815,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas decorrentes das reuniões do Comité Consultivo de coordenação no domínio da luta antifraude (Cocolaf) e dos respectivos subcomités.

## CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

### *2 6 0 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 50 000 | 667,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos especializados, adjudicados por contrato a peritos ou consultores, na medida em que o pessoal afecto ao Organismo Europeu de Luta Antifraude não possa efectuá-los directamente.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 3 0 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO ÂMBITO DA LUTA CONTRA A FRAUDE

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 3 0 | | | |
| ***3 0 0*** | ***Coordenação da luta contra a fraude*** | | | |
| 3 0 0 0 | Actividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 120 000 | 88 000 | 29 750,— |
| 3 0 0 1 | Controlos, estudos e análises no âmbito da luta contra a fraude | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 245 000 | 2 845 000 | 1 750 709,01 |
| 3 0 0 3 | Conferências, congressos e reuniões ligados às actividades das associações de juristas europeus para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 375 000 | 375 000 | 250 000,— |
| | *Total do artigo 3 0 0* | 2 740 000 | 3 308 000 | 2 030 459,01 |
| ***3 0 1*** | ***Acções de luta contra a fraude no domínio da contrafacção*** | | | |
| 3 0 1 0 | Acções destinadas a proteger o euro contra a contrafacção | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 300 000 | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 3 0 1* | 300 000 | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 0 | 3 040 000 | 3 308 000 | 2 030 459,01 |
| | **Total do título 3** | **3 040 000** | **3 308 000** | **2 030 459,01** |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

# TÍTULO 3

# DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 3 0 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO ÂMBITO DA LUTA CONTRA A FRAUDE

### *3 0 0 Coordenação da luta contra a fraude*

3 0 0 0 Actividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 120 000 | 88 000 | 29 750,— |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 280.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude e, nomeadamente:

— investigar, reunir, examinar, explorar e transmitir todas as informações úteis à detecção e perseguição das fraudes,

— conceber e desenvolver as infra-estruturas comuns, em especial informáticas, respeitando as exigências em matéria de confidencialidade e segurança.

3 0 0 1 Controlos, estudos e análises no âmbito da luta contra a fraude

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 245 000 | 2 845 000 | 1 750 709,01 |

*Observações*

*Antigos números A-3 0 0 1 (parcialmente) e A-3 0 0 2*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 280.º

Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos pelos Estados-Membros das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia », e que revoga a Directiva 77/435/CEE (JO L 388 de 30.12.1989, p. 18).

Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 182 de 16.7.1994, p. 45).

Conclusões do Conselho, de 11 de Julho de 1994, relativas à luta contra a fraude (JO C 292 de 20.10.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 3235/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, que, na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, altera, no sector agrícola, várias disposições que prevêem, a favor desses novos Estados-Membros, o co-financiamento de determinadas acções (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às novas medidas de luta contra a fraude e à execução e simplificação da regulamentação comunitária.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 3 0 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO ÂMBITO DA LUTA CONTRA A FRAUDE** *(continuação)*

***3 0 0*** *(continuação)*

3 0 0 1 *(continuação)*

Cobre igualmente as despesas resultantes das acções que o Organismo Europeu de Luta Antifraude venha a empreender para além dos instrumentos jurídicos supramencionados, para preparar, coordenar e acompanhar actividades dos serviços da Comissão, para conceber, desenvolver e gerir os sistemas de troca de informações, para organizar e participar em controlos e inquéritos locais e para reforçar a cooperação com as administrações nacionais.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20 000 euros.

3 0 0 3 Conferências, congressos e reuniões ligados às actividades das associações de juristas europeus para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 375 000 | 375 000 | 250 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a coordenar as actividades das associações de juristas europeus com vista à protecção dos interesses económicos e financeiros da Comunidade ao nível nacional e transnacional, bem como as actividades nos países candidatos à adesão e nos países limítrofes da União Europeia.

Cobre, nomeadamente, as despesas relativas ao funcionamento das associações, à organização de seminários, reuniões, estudos e conferências, às acções de formação e às despesas destinadas a promover e a desenvolver as referidas associações.

***3 0 1*** ***Acções de luta contra a fraude no domínio da contrafacção***

3 0 1 0 Acções destinadas a proteger o euro contra a contrafacção

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 300 000 | p.m. | 0,— |

*Observações*

*Antigos números A-3 0 0 1 (parcialmente) e A-3 0 1 0*

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das iniciativas e medidas específicas adoptadas para proteger o euro contra a contrafacção.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## TÍTULO 5

## DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

### CAPÍTULO 5 0 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 5 0 | | | |
| ***5 0 0*** | ***Emolumentos*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 95 000 | 48 000 | 0,— |
| ***5 0 1*** | ***Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 66 000 | 54 000 | 0,— |
| ***5 0 2*** | ***Despesas de recepção e representação*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 | 1 000 | 0,— |
| ***5 0 3*** | ***Despesas com equipamento e despesas diversas de funcionamento*** | | | |
| 5 0 3 0 | Despesas com equipamento e de comunicação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 000 | 5 000 | 0,— |
| 5 0 3 1 | Despesas com reuniões | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 000 | 5 000 | 0,— |
| 5 0 3 2 | Despesas diversas de funcionamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 | 2 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 5 0 3* | 12 000 | 12 000 | 0,— |
| ***5 0 4*** | ***Estudos e consultas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 50 000 | 50 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 0 | 224 000 | 165 000 | 0,— |
| | **Total do título 5** | **224 000** | **165 000** | **0,—** |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## TÍTULO 5

## DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8) e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20) e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o n.º 3 do seu artigo 6.º

Este título inclui a repartição das dotações destinadas a cobrir as despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização.

### CAPÍTULO 5 0 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

***5 0 0*** ***Emolumentos***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 95 000 | 48 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os emolumentos concedidos aos membros do Comité de Fiscalização pelo tempo dedicado à execução das suas funções. Este emolumento é concedido enquanto suplemento da cobertura das despesas cobertas por outros artigos do presente título e destina-se a cobrir nomeadamente a preparação e a participação nas reuniões do Comité de Fiscalização, bem como a elaboração de relatórios.

***5 0 1*** ***Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 66 000 | 54 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, incluindo as despesas acessórias relacionadas com os bilhetes e reservas, o pagamento das ajudas de custo, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para deslocações em serviço dos membros do Comité de Fiscalização.

***5 0 2*** ***Despesas de recepção e representação***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 1 000 | 0,— |

*Observações*

As despesas incorridas pelos membros do Comité de Fiscalização em representação oficial do referido comité dão lugar a reembolso. Não está autorizado o reembolso de despesas realizadas a título de representação perante funcionários ou agentes das instituições das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 5 0 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO** *(continuação)*

***5 0 3*** ***Despesas com equipamento e despesas diversas de funcionamento***

5 0 3 0 Despesas com equipamento e de comunicação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 | 5 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pelos membros do Comité de Fiscalização com:

— a aquisição ou locação de computadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao seu funcionamento,

— a aquisição ou locação de equipamento burótico,

— os encargos decorrentes das assinaturas, bem como os custos das comunicações por cabo ou por rádio (telefone, telex, telégrafo),

— a instalação, a manutenção, a documentação e os fornecimentos relacionados com estes equipamentos.

5 0 3 1 Despesas com reuniões

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 | 5 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelos membros do Comité de Fiscalização a participar em grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nas representações externas).

Os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões adoptadas pela Comissão.

5 0 3 2 Despesas diversas de funcionamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 | 2 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pelos membros do Comité de Fiscalização, com:

— documentação e bibliotecas, nomeadamente a aquisição de livros e assinaturas de meios de comunicação social,

— papelaria e material de escritório,

— franquias postais,

— outras despesas de funcionamento que não se encontram especificamente previstas noutros artigos do presente título, tais como as despesas de inscrição em conferências.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 5 0 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO** *(continuação)*

***5 0 4*** ***Estudos e consultas***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 50 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas especializados encomendados a peritos altamente qualificados (independentes ou empresas) quando os membros do Comité de Fiscalização não tiverem a possibilidade de recorrer ao pessoal adequado do Organismo Europeu de Luta Antifraude para a realização de tais estudos.

Cobre igualmente a aquisição de estudos já realizados, bem como as assinaturas junto de instituições de investigação especializadas.

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 10 0 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 0 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 10 1 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 1 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 10** | **p.m.** | **p.m.** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **34 491 000** | **25 539 000** | **15 142 339,01** |

COMISSÃO
*Parte A — Anexo III*
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

### CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As dotações deste capítulo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

### CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*PARTE B*

## DOTAÇÕES OPERACIONAIS

As dotações da parte B cobrem as despesas de funcionamento directamente ligadas aos objectivos do programa ou acção, incluindo as despesas relativas à avaliação e assistência técnica e administrativa em benefício exclusivo dos parceiros. Aplicam-se disposições particulares aos seguintes casos:

— as despesas com assistência técnica, estudos e informação sobre os Fundos estruturais e de coesão regem-se pelas disposições dos Regulamentos (CEE) n.º 4254/88, (CEE) n.º 4255/88, (CEE) n.º 4256/88, (CEE) n.º 792/93, (CEE) n.º 2080/93, (CE) n.º 1164/94 e (CE) n.º .../1999,

— as dotações da subsecção B6 regem-se pelas disposições particulares contidas no título 27 do Regulamento Financeiro,

— as despesas com assistência técnica e administrativa serão autorizadas se a rubrica aplicável previr expressamente, nas respectivas observações, este tipo de despesas, fixando o respectivo limite máximo.

Para os novos programas ou acções, a imputação na parte B de despesas com assistência técnica e administrativa deverá estar prevista na legislação específica relativa ao programa ou acção e ser objecto de decisão da autoridade orçamental que fixe o respectivo montante máximo.

A Comissão compromete-se a apresentar à autoridade orçamental, aquando do estabelecimento do anteprojecto de orçamento, um relatório específico sobre a utilização dos recursos internos e externos previsto para assistência técnica e administrativa, bem como para despesas de apoio cobertas pelas observações referentes às rubricas orçamentais pertinentes.

A pedido, devidamente fundamentado, de qualquer ramo da autoridade orçamental, a Comissão deverá fornecer todas as informações úteis, incluindo os resultados dos trabalhos de peritos, relativas à execução dos programas ou acções.

### DOTAÇÕES ADMINISTRATIVAS

As dotações inscritas nas rubricas « B…A » destinam-se a financiar nomeadamente:

— as despesas de assistência técnica relativas a missões que relevam das autoridades públicas, delegadas pela Comissão a organismos de execução de direito comunitário;

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não envolvem funções da autoridade pública subcontratadas pela Comissão a entidades de direito privado no âmbito de contratos de estudos ou de prestações de serviços pontuais.

*Durante o exercício 2001*

A Comissão compromete-se a informar a Autoridade Orçamental acerca das transferências efectuadas entre a rubrica principal (B) e a rubrica BA e, inversamente, a informá-la, no final do exercício, acerca da utilização das dotações da rubrica B…A)

Execução

A execução de todos os programas e projectos, bem como das subvenções às organizações financiadas ou co-financiadas pela parte operacional do orçamento da União Europeia, deve ser objecto de avaliações regulares. A autoridade orçamental deve ser informada dos resultados dessas avaliações, mesmo que a base jurídica não o preveja expressamente.

Os beneficiários de dotações do orçamento da Comissão devem assinalar claramente e de forma visível para o público que recebem uma ajuda financeira da União Europeia.

COMISSÃO
*Parte B*

*SUBSECÇÃO B1*

## FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

As despesas da política agrícola comum no âmbito da secção « Garantia » do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.ºdo Regulamento (CE) n.º 1258/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), referem-se:

— às restituições à exportação para os países terceiros,

— às intervenções destinadas à regularização dos mercados agrícolas,

— às acções de desnvolvimento rural fora dos programas no âmbito do objectivo n.º1, com excepção da iniciativa comunitária de desenvolvimento rural,

— à contribuição financeira da Comunidade para acções veterinárias pontuais, acções de controlo no domínio veterinário e programas de erradicação e de vigilância das doenças animais (medidas veterinárias) bem como para acções fitossanitárias,

— às acções de informação sobre a política agrícola comum e determinadas acções de avaliação das medidas financiadas pela secção « Garantia » do Fundo.

As dotações inscritas a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia », são, regra geral, determinadas:

— em função da regulamentação em vigor para os mercados agrícolas, por um lado,

— com base em hipóteses de evolução dos referidos mercados, por outro lado.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **B1-1** | **PRODUTOS VEGETAIS** | | | |
| B1-1 0 | CULTURAS ARVENSES | 18 026 000 000 | 16 641 000 000 | 17 865 909 094,04 |
| B1-1 1 | AÇÚCAR | 1 726 000 000 | 1 996 000 000 | 2 112 798 466,73 |
| B1-1 2 | AZEITE | 2 473 000 000 | 2 190 000 000 | 2 079 649 301,11 |
| B1-1 3 | FORRAGENS SECAS E LEGUMINOSAS DE GRÃO | 384 000 000 | 380 000 000 | 376 439 476,58 |
| B1-1 4 | PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA | 855 000 000 | 1 024 000 000 | 1 027 050 538,76 |
| B1-1 5 | FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS | 1 654 000 000 | 1 654 000 000 | 1 454 122 595,17 |
| B1-1 6 | PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA | 1 153 000 000 | 695 000 000 | 614 639 669,08 |
| B1-1 7 | TABACO | 1 000 000 000 | 975 000 000 | 908 169 808,13 |
| B1-1 8 | OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS | 324 000 000 | 312 000 000 | 277 703 587,30 |
| | **Total do título B1-1** | **27 595 000 000** | **25 867 000 000** | **26 716 482 536,90** |
| **B1-2** | **PRODUTOS ANIMAIS** | | | |
| B1-2 0 | LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS | 2 345 000 000 | 2 735 000 000 | 2 510 116 268,17 |
| B1-2 1 | CARNE DE BOVINO | 6 007 000 000 | 4 465 000 000 | 4 578 646 361,48 |
| B1-2 2 | CARNES DE OVINO E CAPRINO | 1 620 000 000 | 1 832 000 000 | 1 894 347 607,43 |
| B1-2 3 | CARNE DE SUÍNO, OVOS, AVES DE CAPOEIRA E OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS | 170 000 000 | 475 000 000 | 449 193 257,66 |
| B1-2 6 | FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA | 16 700 000 | 14 000 000 | 7 787 374,32 |
| | **Total do título B1-2** | **10 158 700 000** | **9 521 000 000** | **9 440 090 869,06** |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)** *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **B1-3** | **DESPESAS ANEXAS** | | | |
| B1-3 0 | RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS | 415 000 000 | 551 000 000 | 573 414 423,39 |
| B1-3 1 | PROGRAMAS ALIMENTARES | 327 000 000 | 335 000 000 | 645 088 804,74 |
| B1-3 2 | PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU | 246 000 000 | 243 000 000 | 231 313 297,57 |
| B1-3 3 | MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS | 105 500 000 | 102 500 000 | 32 359,04 |
| B1-3 6 | ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO «GARANTIA» | 72 000 000 | 59 000 000 | 29 676 477,89 |
| B1-3 7 | APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DOS ADIANTAMENTOS A TÍTULO DOS CAPÍTULOS B1-1 0 A B1-3 9 | – 700 000 000 | – 700 000 000 | – 606 231 305,31 |
| B1-3 8 | ACÇÕES DE PROMOÇÃO | 66 500 000 | 71 500 000 | 52 732 566,27 |
| B1-3 9 | OUTRAS MEDIDAS | 417 000 000 | 835 000 000 | 100 183 063,40 |
| | **Total do título B1-3** | **949 000 000** | **1 497 000 000** | **1 026 209 686,99** |
| **B1-4** | **DESENVOLVIMENTO RURAL** | | | |
| B1-4 0 | DESENVOLVIMENTO RURAL | 4 495 000 000 | 4 084 000 000 | 2 588 226 582,13 |
| B1-4 1 | APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DOS ADIANTAMENTOS A TÍTULO DAS MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL | p.m. | p.m. | |
| | **Total do título B1-4** | **4 495 000 000** | **4 084 000 000** | **2 588 226 582,13** |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)** *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **B1-6** | **RESERVA MONETÁRIA** | | | |
| B1-6 0 | RESERVA MONETÁRIA | 500 000 000 | 500 000 000 | |
| | **Total do título B1-6** | **500 000 000** | **500 000 000** | |
| | **Total da subsecção B1** | **43 697 700 000** | **41 469 000 000** | **39 771 009 675,08** |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## TÍTULO B1-1

## PRODUTOS VEGETAIS

### CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO B1-1 0 | | | |
| ***B1-1 0 0*** | ***Restituições para os cereais*** | | | |
| B1-1 0 0 0 | Restituições para o trigo mole em grão e para a farinha de trigo mole<br>Dotações não diferenciadas | 134 000 000 | 354 000 000 | 376 207 787,30 |
| B1-1 0 0 1 | Restituições para a cevada em grão e para o malte<br>Dotações não diferenciadas | 123 000 000 | 323 000 000 | 357 912 979,04 |
| B1-1 0 0 2 | Restituições para o trigo duro em grão, farinha, grumos e sêmola<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 1 995 172,63 |
| B1-1 0 0 3 | Restituições para os outros cereais<br>Dotações não diferenciadas | 127 000 000 | 202 000 000 | 146 900 460,90 |
| | *Total do artigo B1-1 0 0* | 384 000 000 | 879 000 000 | 883 016 399,87 |
| ***B1-1 0 1*** | ***Intervenções sob a forma de armazenagem de cereais*** | | | |
| B1-1 0 1 1 | Despesas técnicas relativas à armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas | 238 000 000 | 262 000 000 | 328 199 835,62 |
| B1-1 0 1 2 | Despesas financeiras relativas à armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas | 43 000 000 | 52 000 000 | 48 413 582,78 |
| B1-1 0 1 3 | Outras despesas de armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas | 21 000 000 | 25 000 000 | 103 010 418,32 |
| B1-1 0 1 4 | Depreciação das existências<br>Dotações não diferenciadas | 93 000 000 | 333 000 000 | 233 106 890,67 |
| B1-1 0 1 9 | Outras intervenções sob a forma de armazenagem<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| | *Total do artigo B1-1 0 1* | 395 000 000 | 672 000 000 | 712 730 727,39 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-1 0 2*** | ***Outras intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de cereais*** | | | |
| B1-1 0 2 1 | Pagamentos, compensações e prémios para a fécula de batata<br>Dotações não diferenciadas | 219 000 000 | 201 000 000 | 182 902 657,83 |
| B1-1 0 2 2 | Restituições à produção de amido e de fécula<br>Dotações não diferenciadas | 120 000 000 | 109 000 000 | 169 248 247,73 |
| B1-1 0 2 9 | Outras intervenções<br>Dotações não diferenciadas | 22 000 000 | 24 000 000 | 20 819 376,72 |
| | *Total do artigo B1-1 0 2* | 361 000 000 | 334 000 000 | 372 970 282,28 |
| ***B1-1 0 4*** | ***Ajudas por hectare para as culturas arvenses (pequenos produtores)*** | | | |
| B1-1 0 4 0 | Ajuda aos produtores de milho (base « milho »)<br>Dotações não diferenciadas | 678 000 000 | 391 000 000 | 390 840 392,38 |
| B1-1 0 4 1 | Ajuda aos produtores de cereais extra base « milho »<br>Dotações não diferenciadas | 2 240 000 000 | 1 806 000 000 | 1 934 800 406,46 |
| B1-1 0 4 2 | Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja<br>Dotações não diferenciadas | 220 000 000 | 18 000 000 | 24 169 690,66 |
| B1-1 0 4 3 | Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces<br>Dotações não diferenciadas | 31 000 000 | 18 000 000 | 14 568 291,95 |
| B1-1 0 4 4 | Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil<br>Dotações não diferenciadas | 8 000 000 | 1 000 000 | 491 225,69 |
| B1-1 0 4 5 | Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais<br>Dotações não diferenciadas | 662 000 000 | | |
| B1-1 0 4 6 | Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas não tradicionais<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | | |
| B1-1 0 4 7 | Ajuda para a forragem de ensilagem<br>Dotações não diferenciadas | 35 000 000 | | |
| | *Total do artigo B1-1 0 4* | 3 874 000 000 | 2 234 000 000 | 2 364 870 007,14 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-1 0 5*** | ***Ajudas por hectare para as culturas arvenses (produtores profissionais)*** | | | |
| B1-1 0 5 0 | Ajuda aos produtores de milho (base « milho »)<br>Dotações não diferenciadas | 859 000 000 | 761 000 000 | 791 381 578,18 |
| B1-1 0 5 1 | Ajuda aos produtores de cereais extra base « milho »<br>Dotações não diferenciadas | 7 814 000 000 | 6 887 000 000 | 7 437 276 081,54 |
| B1-1 0 5 2 | Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja<br>Dotações não diferenciadas | 1 794 000 000 | 1 237 000 000 | 2 239 505 068,63 |
| B1-1 0 5 3 | Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces<br>Dotações não diferenciadas | 443 000 000 | 499 000 000 | 632 634 204,46 |
| B1-1 0 5 4 | Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil<br>Dotações não diferenciadas | 112 000 000 | 298 000 000 | 165 024 819,62 |
| B1-1 0 5 5 | Ajuda suplementar para o trigo duro: saldos<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | 1 027 000 000 | 993 166 585,55 |
| B1-1 0 5 6 | Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais<br>Dotações não diferenciadas | 402 000 000 | | |
| B1-1 0 5 7 | Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas não tradicionais<br>Dotações não diferenciadas | 9 000 000 | | |
| B1-1 0 5 8 | Ajuda para a forragem de ensilagem<br>Dotações não diferenciadas | 25 000 000 | | |
| | *Total do artigo B1-1 0 5* | 11 458 000 000 | 10 709 000 000 | 12 258 988 337,98 |
| ***B1-1 0 6*** | ***Retirada de terras*** | | | |
| B1-1 0 6 0 | Retirada de terras ligada às ajudas por hectare<br>Dotações não diferenciadas | 1 564 000 000 | 1 823 000 000 | 1 272 301 523,43 |
| B1-1 0 6 2 | Retirada de terras quinquenal<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 11 539 290,70 |
| | *Total do artigo B1-1 0 6* | 1 564 000 000 | 1 823 000 000 | 1 283 840 814,13 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** *(continuação)*

**CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR**

**CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-1 0 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | – 10 000 000 | – 10 000 000 | – 10 507 474,75 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 0 | 18 026 000 000 | 16 641 000 000 | 17 865 909 094,04 |
| | CAPÍTULO B1-1 1 | | | |
| ***B1-1 1 0*** | ***Restituições para o açúcar e a isoglicose*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 210 000 000 | 1 493 000 000 | 1 591 116 915,28 |
| ***B1-1 1 1*** | ***Intervenções para o açúcar*** | | | |
| B1-1 1 1 0 | Reembolso das despesas de armazenagem | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 335 000 000 | 316 000 000 | 342 835 942,90 |
| B1-1 1 1 2 | Restituições para a utilização na indústria química | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 124 000 000 | 135 000 000 | 128 305 059,15 |
| B1-1 1 1 3 | Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 000 000 | 12 000 000 | 11 211 833,04 |
| B1-1 1 1 9 | Outras intervenções para o açúcar | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 42 000 000 | 41 000 000 | 40 735 719,93 |
| | *Total do artigo B1-1 1 1* | 516 000 000 | 504 000 000 | 523 088 555,02 |
| ***B1-1 1 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | – 1 000 000 | – 1 407 003,57 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 1 | 1 726 000 000 | 1 996 000 000 | 2 112 798 466,73 |
| | CAPÍTULO B1-1 2 | | | |
| ***B1-1 2 0*** | ***Restituições para o azeite*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 5 000 000 | 2 512 622,28 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-1 2 1*** | ***Ajudas à produção e acções específicas relacionadas com a produção de azeite*** | | | |
| B1-1 2 1 0 | Ajudas à produção | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 391 000 000 | 2 134 000 000 | 1 992 696 496,— |
| B1-1 2 1 1 | Acções relacionadas com a produção | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 34 000 000 | 31 000 000 | 14 877 637,70 |
| | *Total do artigo B1-1 2 1* | 2 425 000 000 | 2 165 000 000 | 2 007 574 133,70 |
| ***B1-1 2 2*** | ***Ajudas ao consumo e acções específicas relacionadas com o consumo de azeite*** | | | |
| B1-1 2 2 0 | Ajudas ao consumo | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 58 288 456,48 |
| | *Total do artigo B1-1 2 2* | p.m. | p.m. | 58 288 456,48 |
| ***B1-1 2 3*** | ***Intervenção sob a forma de armazenagem de azeite*** | | | |
| B1-1 2 3 0 | Despesas técnicas de armazenagem pública | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 000 | 5 000 000 | 14 858 500,90 |
| B1-1 2 3 1 | Despesas financeiras de armazenagem pública | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 2 000 000 | 5 252 376,70 |
| B1-1 2 3 2 | Outras despesas de armazenagem pública | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | – 18 000 000 | – 63 908 524,33 |
| B1-1 2 3 3 | Depreciação das existências | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 11 712 160,52 |
| B1-1 2 3 9 | Outras intervenções sob a forma de armazenagem | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 24 000 000 | 10 000 000 | 14 152 578,38 |
| | *Total do artigo B1-1 2 3* | 26 000 000 | – 1 000 000 | – 17 932 907,83 |
| ***B1-1 2 4*** | ***Outras intervenções para o azeite*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 24 000 000 | 23 000 000 | 31 155 508,39 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE** *(continuação)*

**CAPÍTULO B1-1 3 — FORRAGENS SECAS E LEGUMINOSAS DE GRÃO**

**CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-1 2 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | – 2 000 000 | – 2 000 000 | – 1 948 511,91 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 2 | 2 473 000 000 | 2 190 000 000 | 2 079 649 301,11 |
| | CAPÍTULO B1-1 3 | | | |
| ***B1-1 3 0*** | ***Ajudas à produção de forragens secas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 312 000 000 | 309 000 000 | 307 042 284,74 |
| ***B1-1 3 1*** | ***Ajudas às leguminosas de grão*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 72 000 000 | 71 000 000 | 70 450 844,57 |
| ***B1-1 3 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | – 1 053 652,73 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 3 | 384 000 000 | 380 000 000 | 376 439 476,58 |
| | CAPÍTULO B1-1 4 | | | |
| ***B1-1 4 0*** | ***Linho têxtil e cânhamo*** | | | |
| B1-1 4 0 0 | Ajudas à produção de linho têxtil | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 74 000 000 | 150 000 000 | 97 921 462,64 |
| B1-1 4 0 2 | Ajudas à produção de cânhamo | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 14 000 000 | 21 000 000 | 25 661 602,05 |
| B1-1 4 0 9 | Outras intervenções | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| | *Total do artigo B1-1 4 0* | 88 000 000 | 171 000 000 | 123 583 064,69 |
| ***B1-1 4 1*** | ***Ajuda ao algodão*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 766 000 000 | 852 000 000 | 903 200 857,62 |
| ***B1-1 4 2*** | ***Bichos-da-seda*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 000 | 1 000 000 | 391 704,89 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA** *(continuação)*

**CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-1 4 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | – 125 088,44 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 4 | 855 000 000 | 1 024 000 000 | 1 027 050 538,76 |
| | CAPÍTULO B1-1 5 | | | |
| ***B1-1 5 0*** | ***Frutas e produtos hortícolas frescos*** | | | |
| B1-1 5 0 0 | Restituições à exportação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 40 000 000 | 40 000 000 | 23 161 382,43 |
| B1-1 5 0 1 | Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 158 000 000 | 165 000 000 | 90 566 535,23 |
| B1-1 5 0 2 | Fundo operacional das organizações de produtores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 380 000 000 | 303 000 000 | 256 424 315,05 |
| B1-1 5 0 4 | Medidas específicas a favor dos produtores de avelãs | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 000 000 | 12 000 000 | 5 293 444,03 |
| B1-1 5 0 7 | Frutas de casca rija | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 94 000 000 | 89 000 000 | 93 554 646,20 |
| B1-1 5 0 8 | Bananas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 326 000 000 | 264 000 000 | 177 631 540,40 |
| B1-1 5 0 9 | Outras intervenções | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 25 000 000 | 20 000 000 | 35 478 165,34 |
| | *Total do artigo B1-1 5 0* | 1 027 000 000 | 893 000 000 | 682 110 028,68 |
| ***B1-1 5 1*** | ***Frutas e produtos hortícolas transformados*** | | | |
| B1-1 5 1 0 | Restituições à exportação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 000 000 | 12 000 000 | 17 281 038,70 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS** *(continuação)*

**CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-1 5 1*** | *(continuação)* | | | |
| B1-1 5 1 1 | Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 215 000 000 | 269 000 000 | 321 880 586,77 |
| B1-1 5 1 2 | Ajudas à produção de produtos transformados à base de frutas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 80 000 000 | 97 000 000 | 94 354 707,16 |
| B1-1 5 1 3 | Ajudas e intervenções para as uvas secas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 125 000 000 | 131 000 000 | 127 835 802,83 |
| B1-1 5 1 4 | Ajudas às conservas de ananás | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 000 000 | 8 000 000 | 7 954 133,36 |
| B1-1 5 1 5 | Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 189 000 000 | 238 000 000 | 202 688 917,24 |
| B1-1 5 1 6 | Ajudas às framboesas transformadas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 000 | 1 000 000 | 820 641,57 |
| B1-1 5 1 7 | Medidas específicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 000 | 6 000 000 | 1 884 399,24 |
| B1-1 5 1 9 | Outras intervenções | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| | *Total do artigo B1-1 5 1* | 628 000 000 | 762 000 000 | 774 700 226,87 |
| ***B1-1 5 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | – 1 000 000 | – 1 000 000 | – 2 687 660,38 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 5 | 1 654 000 000 | 1 654 000 000 | 1 454 122 595,17 |
| | CAPÍTULO B1-1 6 | | | |
| ***B1-1 6 0*** | ***Restituições para os produtos do sector vitivinícola*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 35 000 000 | 35 000 000 | 27 356 635,38 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-1 6 1*** | ***Intervenções para os produtos do sector vitivinícola*** | | | |
| B1-1 6 1 0 | Intervenções sob a forma de armazenagem de vinhos e mostos de uvas<br>Dotações não diferenciadas | 52 000 000 | 51 000 000 | 41 241 074,22 |
| B1-1 6 1 1 | Destilação de vinho<br>Dotações não diferenciadas | 267 000 000 | 239 000 000 | 187 088 500,90 |
| B1-1 6 1 2 | Destilação obrigatória dos subprodutos da vinificação<br>Dotações não diferenciadas | 67 000 000 | 66 000 000 | 60 645 867,15 |
| | *Total do artigo B1-1 6 1* | 386 000 000 | 356 000 000 | 288 975 442,27 |
| ***B1-1 6 2*** | ***Tomada a cargo de álcool proveniente das destilações obrigatórias*** | | | |
| B1-1 6 2 0 | Despesas técnicas<br>Dotações não diferenciadas | 1 000 000 | 1 000 000 | 1 885 160,19 |
| B1-1 6 2 1 | Despesas financeiras<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 37 242,29 |
| B1-1 6 2 2 | Outras despesas<br>Dotações não diferenciadas | 31 000 000 | 18 000 000 | 12 948 288,25 |
| B1-1 6 2 3 | Depreciação das existências<br>Dotações não diferenciadas | 155 000 000 | 130 000 000 | 114 519 931,14 |
| B1-1 6 2 5 | Ajuda à armazenagem privada<br>Dotações não diferenciadas | 3 000 000 | | |
| | *Total do artigo B1-1 6 2* | 190 000 000 | 149 000 000 | 129 390 621,87 |
| ***B1-1 6 3*** | ***Ajudas à utilização de mostos***<br>Dotações não diferenciadas | 149 000 000 | 144 000 000 | 161 412 672,77 |
| ***B1-1 6 4*** | ***Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras***<br>Dotações não diferenciadas | 14 000 000 | 12 000 000 | 8 989 376,01 |
| ***B1-1 6 5*** | ***Acções de reestruturação e de reconversão da vinha***<br>Dotações não diferenciadas | 380 000 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA** *(continuação)*

**CAPÍTULO B1-1 7 — TABACO**

**CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-1 6 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | – 1 000 000 | – 1 000 000 | – 1 485 079,22 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 6 | 1 153 000 000 | 695 000 000 | 614 639 669,08 |
| | CAPÍTULO B1-1 7 | | | |
| ***B1-1 7 1*** | ***Prémios para o tabaco*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 987 000 000 | 974 000 000 | 909 762 555,02 |
| ***B1-1 7 5*** | ***Fundo comunitário de investigação e informação*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 000 000 | 3 000 000 | 128 308,76 |
| ***B1-1 7 9*** | ***Outros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | – 2 000 000 | – 2 000 000 | – 1 721 055,65 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 7 | 1 000 000 000 | 975 000 000 | 908 169 808,13 |
| | CAPÍTULO B1-1 8 | | | |
| ***B1-1 8 0*** | ***Sementes*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 100 000 000 | 97 000 000 | 108 054 634,17 |
| ***B1-1 8 1*** | ***Lúpulo*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 12 000 000 | 12 000 000 | 12 633 306,47 |
| ***B1-1 8 5*** | ***Arroz*** | | | |
| B1-1 8 5 0 | Restituições para o arroz | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 25 000 000 | 27 000 000 | 30 228 101,69 |
| B1-1 8 5 1 | Despesas técnicas de armazenagem pública | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 31 000 000 | 23 000 000 | 17 702 815,24 |
| B1-1 8 5 2 | Despesas financeiras de armazenagem pública | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 6 000 000 | 5 000 000 | 3 720 842,16 |
| B1-1 8 5 3 | Outras despesas de armazenagem pública | | | |
| | Dotações não diferenciadas | – 19 000 000 | – 6 000 000 | – 11 372 591,71 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-1 8 5*** | *(continuação)* | | | |
| B1-1 8 5 4 | Depreciação das existências | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 40 000 000 | 32 000 000 | 34 540 929,61 |
| B1-1 8 5 5 | Restituições à produção para o amido e a indústria de cerveja | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| B1-1 8 5 8 | Ajudas por hectare | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 129 000 000 | 122 000 000 | 82 319 442,30 |
| B1-1 8 5 9 | Outras intervenções | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| | *Total do artigo B1-1 8 5* | 212 000 000 | 203 000 000 | 157 139 539,29 |
| ***B1-1 8 9*** | ***Outros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | – 123 892,63 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 8 | 324 000 000 | 312 000 000 | 277 703 587,30 |
| | **Total do título B1-1** | **27 595 000 000** | **25 867 000 000** | **26 716 482 536,90** |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

# TÍTULO B1-1

# PRODUTOS VEGETAIS

## CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES

### *B1-1 0 0 Restituições para os cereais*

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 181 de 1.7.1992, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 1).

B1-1 0 0 0 Restituições para o trigo mole em grão e para a farinha de trigo mole

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 134 000 000 | 354 000 000 | 376 207 787,30 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 0 1 Restituições para a cevada em grão e para o malte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 123 000 000 | 323 000 000 | 357 912 979,04 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 0 2 Restituições para o trigo duro em grão, farinha, grumos e sêmola

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 1 995 172,63 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 0 3 Restituições para os outros cereais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 127 000 000 | 202 000 000 | 146 900 460,90 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** *(continuação)*

***B1-1 0 1*** ***Intervenções sob a forma de armazenagem de cereais***

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 181 de 1.7.1992, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 1).

B1-1 0 1 1 Despesas técnicas relativas à armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 238 000 000 | 262 000 000 | 328 199 835,62 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação dos artigos 4.º e 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 1 2 Despesas financeiras relativas à armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 43 000 000 | 52 000 000 | 48 413 582,78 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação dos artigos 4.º e 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 1 3 Outras despesas de armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 21 000 000 | 25 000 000 | 103 010 418,32 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 4.º e 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92; trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda.

B1-1 0 1 4 Depreciação das existências

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 93 000 000 | 333 000 000 | 233 106 890,67 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** *(continuação)*

***B1-1 0 1*** *(continuação)*

B1-1 0 1 9 Outras intervenções sob a forma de armazenagem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as medidas *ad hoc* de intervenção e as medidas especiais de intervenção, nomeadamente efectuadas em aplicação do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

***B1-1 0 2*** ***Outras intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de cereais***

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 181 de 1.7.1992, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 1).

B1-1 0 2 1 Pagamentos, compensações e prémios para a fécula de batata

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 219 000 000 | 201 000 000 | 182 902 657,83 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1868/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (JO L 197 de 30.7.1994, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1252/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 15).

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios para os produtores de batatas destinadas ao fabrico de fécula de batata, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92, assim como os prémios pagos em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1868/94.

B1-1 0 2 2 Restituições à produção de amido e de fécula

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 120 000 000 | 109 000 000 | 169 248 247,73 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à produção previstas no artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 2 9 Outras intervenções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 22 000 000 | 24 000 000 | 20 819 376,72 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3653/90 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, que prevê disposições transitórias relativas à organização comum do mercado dos cereais e do arroz em Portugal (JO L 362 de 27.12.1990, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1664/95 (JO L 158 de 8.7.1995, p. 13).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** *(continuação)*

***B1-1 0 2*** *(continuação)*

B1-1 0 2 9 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as ajudas concedidas aos produtores portugueses de cereais colocados no mercado pelo produtor ou vendidos por este a um organismo de intervenção.

***B1-1 0 4*** ***Ajudas por hectare para as culturas arvenses (pequenos produtores)***

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 160 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1672/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 13).

B1-1 0 4 0 Ajuda aos produtores de milho (base « milho »)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 678 000 000 | 391 000 000 | 390 840 392,38 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999, aos pequenos produtores de milho submetidos a uma superfície de base regional para o milho conforme definida no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 4 1 Ajuda aos produtores de cereais extra base « milho »

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 240 000 000 | 1 806 000 000 | 1 934 800 406,46 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos outros pequenos produtores de cereais, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 4 2 Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 220 000 000 | 18 000 000 | 24 169 690,66 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos pequenos produtores de colza, de girassol e de soja, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** *(continuação)*

***B1-1 0 4*** *(continuação)*

B1-1 0 4 3 Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 31 000 000 | 18 000 000 | 14 568 291,95 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos pequenos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 4 4 Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 000 000 | 1 000 000 | 491 225,69 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os suplementos aos pagamentos por superfície aos pequenos produtores de sementes de linho não têxtil, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 4 5 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 662 000 000 | | |

*Observações*

*Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir os suplementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos pequenos produtores de trigo duro em aplicação dos artigos 1.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 4 6 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas não tradicionais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | | |

*Observações*

*Novo número*

Este número destina-se a cobrir os suplementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos pequenos produtores de trigo duro em aplicação dos artigos 1.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** *(continuação)*

***B1-1 0 4*** *(continuação)*

B1-1 0 4 7 Ajuda para a forragem de ensilagem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 35 000 000 | | |

*Observações*

*Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios aos pequenos produtores, por hectare de forragem de ensilagem, em aplicação do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

***B1-1 0 5*** ***Ajudas por hectare para as culturas arvenses (produtores profissionais)***

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 160 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1672/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 13).

B1-1 0 5 0 Ajuda aos produtores de milho (base « milho »)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 859 000 000 | 761 000 000 | 791 381 578,18 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície, em aplicação do artigo 1.ºdo Regulamento (CE) n.º 1251/1999, aos produtores profissionais de milho submetidos a uma superfície de base regional « milho » conforme definida no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 1 Ajuda aos produtores de cereais extra base « milho »

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 814 000 000 | 6 887 000 000 | 7 437 276 081,54 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos outros produtores profissionais de cereais, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** *(continuação)*

***B1-1 0 5*** *(continuação)*

B1-1 0 5 2 Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 794 000 000 | 1 237 000 000 | 2 239 505 068,63 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos produtores profissionais de colza, de girassol e de soja, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 3 Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 443 000 000 | 499 000 000 | 632 634 204,46 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos produtores profissionais de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 4 Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 112 000 000 | 298 000 000 | 165 024 819,62 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos produtores profissionais de sementes de linho não têxtil, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 5 Ajuda suplementar para o trigo duro: saldos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 1 027 000 000 | 993 166 585,55 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir os saldos remanescentes dos complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores de trigo duro, em aplicação dos artigos 1.º e 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92.

B1-1 0 5 6 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 402 000 000 | | |

*Observações*

*Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir os complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores profissionais de trigo duro, em aplicação dos artigos 1.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** *(continuação)*

***B1-1 0 5*** *(continuação)*

B1-1 0 5 7 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas não tradicionais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 9 000 000 | | |

*Observações*

*Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir os complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores profissionais de trigo duro em aplicação dos artigos 1.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 8 Ajuda para a forragem de ensilagem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 25 000 000 | | |

*Observações*

*Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare de forragem de ensilagem aos outros produtores profissionais, em aplicação do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

***B1-1 0 6*** ***Retirada de terras***

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui um regime de apoio para os produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 160 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1672/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 13).

B1-1 0 6 0 Retirada de terras ligada às ajudas por hectare

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 564 000 000 | 1 823 000 000 | 1 272 301 523,43 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compensação pela obrigação de congelação de terras, em aplicação do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** *(continuação)*

***B1-1 0 6*** *(continuação)*

B1-1 0 6 2 Retirada de terras quinquenal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 11 539 290,70 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 223/90 da Comissão, de 26 de Janeiro de 1990, que fixa as taxas de co-financiamento comunitário para as medidas previstas pelos Regulamentos (CEE) n.º 797/85, (CEE) n.º 1096/88, (CEE) n.º 1360/78, (CEE) n.º 389/82 e (CEE) n.º 1696/71 (JO L 22 de 27.1.1990, p. 62), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1282/94 (JO L 140 de 3.6.1994, p. 14).

Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO L 218 de 6.8.1991, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 950/97 (JO L 142 de 2.6.1997, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1992/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que prevê a passagem do financiamento de certas ajudas previstas pelos Regulamentos (CEE) n.º 1096/88 e (CEE) n.º 2328/91 da secção « Orientação » para a secção « Garantia » do FEOGA e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2328/91 em relação ao co-financiamento do regime destinado a incentivar a retirada das terras (JO L 182 de 24.7.1993, p. 12).

Este número destina-se a cobrir os eventuais saldos remanescentes da participação financeira da Comunidade nas ajudas concedidas conforme o disposto no artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2328/91.

As taxas de co-financiamento comunitário estão fixadas no anexo III do Regulamento (CEE) n.º 223/90.

De acordo com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 1992/93, a totalidade das despesas é imputada à secção « Garantia ».

***B1-1 0 9*** ***Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 10 000 000 | – 10 000 000 | – 10 507 474,75 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

— dos montantes recuperados, relativos aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Garantia e de Orientação Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Destina-se, igualmente, a cobrir outros pagamentos compensatórios por hectare.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR

*Observações*

Em contrapartida das despesas do capítulo B1-1 1, os profissionais pagam as seguintes quotizações: por um lado, quotizações de armazenagem, e, por outro, quotizações de produção, que cobrem uma parte importante das despesas de restituição, isto é, a parte correspondente aos excedentes da produção comunitária no âmbito das quotas de produção.

### *B1-1 1 0 Restituições para o açúcar e a isoglicose*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 210 000 000 | 1 493 000 000 | 1 591 116 915,28 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 252 de 25.9.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999, incluindo as relativas a determinados açúcares incorporados nas frutas e produtos hortícolas transformados, em aplicação dos artigos 16.º e 18.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

### *B1-1 1 1 Intervenções para o açúcar*

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 252 de 25.9.1999, p. 1).

B1-1 1 1 0 Reembolso das despesas de armazenagem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 335 000 000 | 316 000 000 | 342 835 942,90 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os reembolsos de despesas de armazenagem, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999.

B1-1 1 1 2 Restituições para a utilização na indústria química

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 124 000 000 | 135 000 000 | 128 305 059,15 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições para a utilização na indústria química, em aplicação do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR** *(continuação)*

***B1-1 1 1*** *(continuação)*

B1-1 1 1 3 Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 000 000 | 12 000 000 | 11 211 833,04 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de medidas tomadas para o açúcar produzido nos departamentos ultramarinos, em aplicação do primeiro parágrafo do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999.

B1-1 1 1 9 Outras intervenções para o açúcar

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 42 000 000 | 41 000 000 | 40 735 719,93 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de armazenagem pública em aplicação do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 1785/81, assim como a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».

Destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente as que resultam da aplicação do disposto no segundo parágrafo do n.º 4 do artigo 9.º, no n.º 2 do artigo 24.º, no artigo 43.º e no n.º 6 do artigo 52.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999.

***B1-1 1 9*** ***Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | – 1 000 000 | – 1 407 003,57 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR** *(continuação)*

***B1-1 1 9*** *(continuação)*

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

**CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE**

***B1-1 2 0*** ***Restituições para o azeite***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 5 000 000 | 2 512 622,28 |

*Observações*

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2702/1999 (JO L 327 de 14.12.1999, p. 7).

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de restituições à exportação de azeite, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento n.º 136/66/CEE.

***B1-1 2 1*** ***Ajudas à produção e acções específicas relacionadas com a produção de azeite***

*Observações*

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2702/1999 (JO L 327 de 14.12.1999, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece um cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3788/85 (JO L 367 de 31.12.1985, p. 1).

B1-1 2 1 0 Ajudas à produção

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 391 000 000 | 2 134 000 000 | 1 992 696 496,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção, em aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, após as deduções efectuadas em aplicação do n.º 4 do artigo 5.º do referido regulamento, e do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 154/75.

B1-1 2 1 1 Acções relacionadas com a produção

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 34 000 000 | 31 000 000 | 14 877 637,70 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes do artigo 5.º do Regulamento n.º 136/66/CEE que prevê acções tendentes a melhorar a qualidade da produção oleícola.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE** *(continuação)*

### *B1-1 2 2 Ajudas ao consumo e acções específicas relacionadas com o consumo de azeite*

*Observações*

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2702/1999 (JO L 327 de 14.12.1999, p. 7).

B1-1 2 2 0 Ajudas ao consumo

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 58 288 456,48 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as ajudas ao consumo de azeite na Comunidade, em aplicação do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, após as deduções efectuadas em aplicação do n.º 6 do artigo 11.º do referido regulamento (acções de informação ou outras acções tendo em vista a promoção do consumo de azeite comunitário).

### *B1-1 2 3 Intervenção sob a forma de armazenagem de azeite*

*Observações*

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2702/1999 (JO L 327 de 14.12.1999, p. 7).

B1-1 2 3 0 Despesas técnicas de armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 000 | 5 000 000 | 14 858 500,90 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas de armazenagem pública efectuada em aplicação dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento n.º 136/66/CEE.

B1-1 2 3 1 Despesas financeiras de armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 2 000 000 | 5 252 376,70 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas financeiras de armazenagem pública efectuada em aplicação dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento n.º 136/66/CEE.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE** *(continuação)*

***B1-1 2 3*** *(continuação)*

B1-1 2 3 2 Outras despesas de armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | – 18 000 000 | – 63 908 524,33 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública efectuada em aplicação dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento n.º 136/66/CEE.

B1-1 2 3 3 Depreciação das existências

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 11 712 160,52 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Este número destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».

B1-1 2 3 9 Outras intervenções sob a forma de armazenagem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 24 000 000 | 10 000 000 | 14 152 578,38 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente aquelas efectuadas em aplicação do n.º 3 do artigo 20.ºD (contratos de armazenagem) do Regulamento n.º 136/66/CEE.

***B1-1 2 4*** ***Outras intervenções para o azeite***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 24 000 000 | 23 000 000 | 31 155 508,39 |

*Observações*

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2702/1999 (JO L 327 de 14.12.1999, p. 7).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à concessão de uma restituição à produção de azeite utilizado no fabrico de conservas de peixe e de produtos hortícolas, em aplicação do artigo 20.ºA do Regulamento n.º 136/66/CEE.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE** *(continuação)*

***B1-1 2 9*** ***Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 2 000 000 | – 2 000 000 | – 1 948 511,91 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

**CAPÍTULO B1-1 3 — FORRAGENS SECAS E LEGUMINOSAS DE GRÃO**

***B1-1 3 0*** ***Ajudas à produção de forragens secas***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 312 000 000 | 309 000 000 | 307 042 284,74 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 603/95 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1995, que institui a organização comum do mercado no sector das forragens secas (JO L 63 de 21.3.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1347/95 (JO L 131 de 15.6.1995, p. 1).

***B1-1 3 1*** ***Ajudas às leguminosas de grão***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 72 000 000 | 71 000 000 | 70 450 844,57 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1577/96 do Conselho, de 30 de Julho de 1996, que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas de grão (JO L 206 de 16.8.1996, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 811/2000 (JO L 100 de 20.4.2000, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda por hectare para a manutenção das produções de grão-de-bico, de lentilhas e de ervilhaca.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 3 — FORRAGENS SECAS E LEGUMINOSAS DE GRÃO** *(continuação)*

***B1-1 3 9*** ***Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 1 053 652,73 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

**CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA**

***B1-1 4 0*** ***Linho têxtil e cânhamo***

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1308/70 do Conselho, de 29 de Junho de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (JO L 146 de 4.7.1970, p. 1), revogado e substituído pelo Regulamento (CE) n.º 1673/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 16).

B1-1 4 0 0 Ajudas à produção de linho têxtil

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 74 000 000 | 150 000 000 | 97 921 462,64 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das ajudas à produção para o linho têxtil, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70, após as reduções efectuadas, nos termos do artigo 2.º do referido regulamento, para as acções de informação com vista a promover a utilização do linho têxtil.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA** *(continuação)*

***B1-1 4 0*** *(continuação)*

B1-1 4 0 2 Ajudas à produção de cânhamo

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 14 000 000 | 21 000 000 | 25 661 602,05 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção para o cânhamo, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70.

B1-1 4 0 9 Outras intervenções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as outras intervenções no linho têxtil e no cânhamo, nomeadamente as ajudas à armazenagem privada concedidas em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70.

***B1-1 4 1*** ***Ajuda ao algodão***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 766 000 000 | 852 000 000 | 903 200 857,62 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1152/90 do Conselho, de 27 de Abril de 1990, que institui um regime de ajuda a favor dos pequenos produtores de algodão (JO L 116 de 8.5.1990, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1553/95 (JO L 148 de 30.6.1995, p. 45).

Regulamento (CE) n.º 1554/95 do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que fixa as regras gerais do regime de ajuda para o algodão (JO L 148 de 30.6.1995, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/98 (JO L 190 de 22.6.1998, p. 4).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de Dezembro de 1999, que adapta pela sexta vez o regime de ajuda ao algodão instituído pelo protocolo n.º 4 anexo ao Acto de Adesão da Grécia e proposta de regulamento do Conselho relativa à ajuda à produção de algodão [COM(1999) 492 final].

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção de algodão em rama, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1554/95.

Destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes das despesas resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1152/90, destinado a atenuar o impacto dos estabilizadores sobre o rendimento dos pequenos produtores de algodão.

***B1-1 4 2*** ***Bichos-da-seda***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | 1 000 000 | 391 704,89 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 845/72 do Conselho, de 24 de Abril de 1972, que prevê medidas especiais tendo em vista favorecer a criação de bichos-da-seda (JO L 100 de 27.4.1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1668/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 6).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA** *(continuação)*

***B1-1 4 2*** *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas concedidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 845/72.

***B1-1 4 9*** ***Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 125 088,44 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

**CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS**

***B1-1 5 0*** ***Frutas e produtos hortícolas frescos***

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2699/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 9).

B1-1 5 0 0 Restituições à exportação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 40 000 000 | 40 000 000 | 23 161 382,43 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para as frutas e os produtos hortícolas frescos, em aplicação do artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS** *(continuação)*

***B1-1 5 0** (continuação)*

B1-1 5 0 1 Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 158 000 000 | 165 000 000 | 90 566 535,23 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

— a título das compensações financeiras concedidas às organizações de produtores, em aplicação do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96,

— com operações de transformação e de distribuição de produtos que tenham sido objecto de retirada ou de compra, em aplicação do artigo 30.º do mesmo regulamento.

Destina-se também a cobrir as despesas de tomada a cargo dos custos de transporte, de selecção e de embalagem relativos às operações de distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas, em aplicação do n.º 6 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

B1-1 5 0 2 Fundo operacional das organizações de produtores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 380 000 000 | 303 000 000 | 256 424 315,05 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a cargo da Comunidade das despesas co-financiadas relacionadas com o Fundo operacional das organizações de produtores, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

B1-1 5 0 4 Medidas específicas a favor dos produtores de avelãs

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 000 000 | 12 000 000 | 5 293 444,03 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das medidas específicas para o financiamento, designadamente, das ajudas aos produtores de avelãs, em aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

B1-1 5 0 7 Frutas de casca rija

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 94 000 000 | 89 000 000 | 93 554 646,20 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 789/89 do Conselho, de 20 de Março de 1989, que institui medidas específicas para as frutas de casca rija e as alfarrobas e altera o Regulamento (CEE) n.º 1035/72, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 85 de 30.3.1989, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas específicas às organizações de produtores que constituam um fundo de maneio e a ajuda comunitária aos planos de melhoramento da qualidade.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS** *(continuação)*

***B1-1 5 0*** *(continuação)*

B1-1 5 0 8 Bananas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 326 000 000 | 264 000 000 | 177 631 540,40 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 10 de Novembro de 1999, que altera o Regulamento (CEE) n.º 404/93 que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas [COM(1999) 582 final].

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes, nomeadamente:

— das ajudas compensatórias da eventual perda de receitas concedidas aos produtores comunitários que comercializem bananas que satisfaçam as normas comuns ao mercado da Comunidade, em aplicação do artigo 12.º do citado regulamento,

— dos prémios únicos concedidos aos produtores da Comunidade que deixem de cultivar bananas, em aplicação do artigo 13.º do citado regulamento.

B1-1 5 0 9 Outras intervenções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 25 000 000 | 20 000 000 | 35 478 165,34 |

*Observações*

*Antigos números B1-1 5 0 5 e B1-1 5 0 9*

Regulamento (CEE) n.º 3816/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que prevê, no sector das frutas e produtos hortícolas, a supressão do mecanismo de compensação nas trocas comerciais entre Espanha e os outros Estados-Membros e medidas conexas (JO L 387 de 31.12.1992, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1363/95 (JO L 132 de 16.6.1995, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), e, nomeadamente, os n.os 1 e 2 do seu artigo 52.º

Regulamento (CE) n.º 2200/97 do Conselho, de 30 de Outubro de 1997, relativo ao saneamento da produção comunitária de maçãs, de peras, de pêssegos e de nectarinas (JO L 303 de 6.11.1997, p. 3) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 843/98 (JO L 120 de 23.4.1998, p. 10).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes das acções de arranque.

Destina-se igualmente a cobrir outras despesas, nomeadamente as resultantes das contribuições financeiras para a reestruturação dos sectores das frutas e produtos hortícolas mais afectados pela supressão das medidas transitórias previstas no Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, acordadas nos termos do disposto no artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3816/92.

***B1-1 5 1*** ***Frutas e produtos hortícolas transformados***

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2699/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 9).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS** *(continuação)*

***B1-1 5 1*** *(continuação)*

B1-1 5 1 0 Restituições à exportação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 000 | 12 000 000 | 17 281 038,70 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para os produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, que não sejam o açúcar de adição, em aplicação dos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

B1-1 5 1 1 Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 215 000 000 | 269 000 000 | 321 880 586,77 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com prémios à transformação de tomates, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

B1-1 5 1 2 Ajudas à produção de produtos transformados à base de frutas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 80 000 000 | 97 000 000 | 94 354 707,16 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de ajuda à transformação dos pêssegos, peras, ameixas e figos, em aplicação dos artigos 5.ºe 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

B1-1 5 1 3 Ajudas e intervenções para as uvas secas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 125 000 000 | 131 000 000 | 127 835 802,83 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a ajuda à transformação e à intervenção para as uvas secas, em aplicação dos artigos 7.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas decorrentes do disposto no Regulamento (CE) n.º 399/94 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativo a acções específicas a favor das uvas secas (JO L 54 de 25.2.1994, p. 3).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS** *(continuação)*

***B1-1 5 1*** *(continuação)*

B1-1 5 1 4 Ajudas às conservas de ananás

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 000 000 | 8 000 000 | 7 954 133,36 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 525/77 do Conselho, de 14 de Março de 1977, que institui um regime de ajuda à produção para as conservas de ananás (JO L 73 de 21.3.1977, p. 46), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1699/85 (JO L 163 de 22.6.1985, p. 12).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas às conservas de ananás, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 525/77.

B1-1 5 1 5 Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 189 000 000 | 238 000 000 | 202 688 917,24 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2202/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que institui um regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos (JO L 297 de 21.11.1996, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 858/1999 (JO L 108 de 27.4.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes do regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2202/96.

Cobre igualmente os saldos remanescentes de despesas resultantes da aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1035/77 e (CE) n.º 3119/93, relativos a medidas especiais no sector dos citrinos.

B1-1 5 1 6 Ajudas às framboesas transformadas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | 1 000 000 | 820 641,57 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1991/92 do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que instaura um regime específico de medidas em relação às framboesas destinadas à transformação (JO L 199 de 18.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1363/95 (JO L 132 de 16.6.1995, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da participação comunitária nas ajudas forfetárias às organizações de produtores, assim como as despesas incorridas pelas organizações profissionais em aplicação dos programas de melhoramento da competitividade.

B1-1 5 1 7 Medidas específicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | 6 000 000 | 1 884 399,24 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das medidas específicas para o financiamento, designadamente, das ajudas aos produtores de espargos, em aplicação do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS** *(continuação)*

***B1-1 5 1*** *(continuação)*

B1-1 5 1 9 Outras intervenções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir outras despesas respeitantes às frutas e produtos hortícolas transformados.

***B1-1 5 9*** ***Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 1 000 000 | – 1 000 000 | – 2 687 660,38 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a cobrir outras despesas em matéria de frutas e produtos hortícolas.

Destina-se igualmente a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

**CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA**

***B1-1 6 0*** ***Restituições para os produtos do sector vitivinícola***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 35 000 000 | 35 000 000 | 27 356 635,38 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA** *(continuação)*

***B1-1 6 0*** *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para os produtos do sector vitivinícola, em aplicação do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

***B1-1 6 1*** ***Intervenções para os produtos do sector vitivinícola***

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1).

B1-1 6 1 0 Intervenções sob a forma de armazenagem de vinhos e mostos de uvas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 52 000 000 | 51 000 000 | 41 241 074,22 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas:

— à armazenagem privada de vinho e mostos de uvas, em aplicação do artigo 32.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87, e à armazenagem complementar, em aplicação do artigo 42.º do mesmo regulamento, e, a partir de 1 de Agosto de 2000, do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,

— ao rearmazenamento dos vinhos de mesa em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87.

B1-1 6 1 1 Destilação de vinho

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 267 000 000 | 239 000 000 | 187 088 500,90 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de destilação de vinho, em aplicação dos artigos 28.º, 29.º e 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

B1-1 6 1 2 Destilação obrigatória dos subprodutos da vinificação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 67 000 000 | 66 000 000 | 60 645 867,15 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da destilação dos subprodutos da vinificação, em aplicação do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

***B1-1 6 2*** ***Tomada a cargo de álcool proveniente das destilações obrigatórias***

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA** *(continuação)*

***B1-1 6 2*** *(continuação)*

B1-1 6 2 0 Despesas técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | 1 000 000 | 1 885 160,19 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras de álcool em armazenagem pública, em aplicação dos artigos 27.º a 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

B1-1 6 2 1 Despesas financeiras

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 37 242,29 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras de álcool em armazenagem pública, em aplicação dos artigos 27.º a 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

B1-1 6 2 2 Outras despesas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 31 000 000 | 18 000 000 | 12 948 288,25 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem de álcool, em aplicação das disposições do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999; trata-se da imputação da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda.

B1-1 6 2 3 Depreciação das existências

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 155 000 000 | 130 000 000 | 114 519 931,14 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agricola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA** *(continuação)*

***B1-1 6 2*** *(continuação)*

B1-1 6 2 5 Ajuda à armazenagem privada

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 000 000 | | |

*Observações*

*Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo resultante da armazenagem privada de vinho de mesa, de mosto de uvas, de mosto de uvas concentrado e de mosto de uvas concentrado rectificado, instituído em conformidade com as disposições do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

***B1-1 6 3*** ***Ajudas à utilização de mostos***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 149 000 000 | 144 000 000 | 161 412 672,77 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à utilização de mostos, nomeadamente:

— para transformação em sumo de uva destinado a ser consumido sob essa forma,

— concentrados para o enriquecimento de certos vinhos ou para a alimentação animal,

— concentrados ou não, destinados ao fabrico de *British, Irish* e *home-made wines,*

em conformidade com o disposto nos artigos 34.º e 35.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

***B1-1 6 4*** ***Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 14 000 000 | 12 000 000 | 8 989 376,01 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título dos prémios pelo arranque de certas superfícies plantadas com videiras, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA** *(continuação)*

***B1-1 6 5*** ***Acções de reestruturação e de reconversão da vinha***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 380 000 000 | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das acções de reestruturação e reconversão da vinha efectuadas nos termos dos artigos 11.º a 15.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

***B1-1 6 9*** ***Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 1 000 000 | – 1 000 000 | – 1 485 079,22 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as medidas de intervenção tomadas em aplicação do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,

— as medidas derrogatórias consecutivas a calamidades, tomadas em aplicação do artigo 78.º do citado regulamento,

— as medidas destinadas a favorecer o alargamento dos mercados de vinho de mesa em aplicação do artigo 49.º do citado regulamento,

— as medidas, sem ser a destilação, tomadas em aplicação dos artigos 41.º e 48.º do citado regulamento.

Este artigo destina-se igualmente a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-1 7 — TABACO

### *B1-1 7 1* *Prémios para o tabaco*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 987 000 000 | 974 000 000 | 909 762 555,02 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1336/2000 (JO L 154 de 27.6.2000, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 2076/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que fixa os prémios para o tabaco em folha por grupos de variedades assim como as quotas de transformação repartidas por grupos de variedades e por Estado-Membro (JO L 215 de 30.7.1992, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 164/94 (JO L 24 de 29.1.1994, p. 4).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os prémios concedidos em aplicação do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2076/92.

### *B1-1 7 5* *Fundo comunitário de investigação e informação*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 000 000 | 3 000 000 | 128 308,76 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1336/2000 (JO L 154 de 27.6.2000, p. 2).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

### *B1-1 7 9* *Outros*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 2 000 000 | – 2 000 000 | – 1 721 055,65 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1336/2000 (JO L 154 de 27.6.2000, p. 2).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo regista os saldos remanescentes das despesas relativas ao programa de reconversão em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

Destina-se igualmente a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 7 — TABACO** *(continuação)*

***B1-1 7 9** (continuação)*

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

**CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS**

***B1-1 8 0*** ***Sementes***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 100 000 000 | 97 000 000 | 108 054 634,17 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2358/71 do Conselho, de 26 de Outubro de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes (JO L 246 de 5.11.1971, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2371/2000 (JO L 275 de 27.10.2000, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção, em aplicação do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2358/71.

***B1-1 8 1*** ***Lúpulo***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 12 000 000 | 12 000 000 | 12 633 306,47 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1696/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector do lúpulo (JO L 175 de 4.8.1971, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 191/2000 (JO L 23 de 2.8.2000, p. 4).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por hectare concedidas aos produtores, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 1696/71.

***B1-1 8 5*** ***Arroz***

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 329 de 30.12.1995, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1667/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 3).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS** *(continuação)*

***B1-1 8 5*** *(continuação)*

B1-1 8 5 0 Restituições para o arroz

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 25 000 000 | 27 000 000 | 30 228 101,69 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

B1-1 8 5 1 Despesas técnicas de armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 31 000 000 | 23 000 000 | 17 702 815,24 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras em existências públicas, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

B1-1 8 5 2 Despesas financeiras de armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 6 000 000 | 5 000 000 | 3 720 842,16 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras em existências públicas, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

B1-1 8 5 3 Outras despesas de armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 19 000 000 | – 6 000 000 | – 11 372 591,71 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95; trata-se, principalmente, da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda.

B1-1 8 5 4 Depreciação das existências

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 40 000 000 | 32 000 000 | 34 540 929,61 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS** *(continuação)*

***B1-1 8 5*** *(continuação)*

B1-1 8 5 4 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « constituídas de novo ».

B1-1 8 5 5 Restituições à produção para o amido e a indústria de cerveja

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as ajudas à produção para o amido e a indústria cervejeira, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

B1-1 8 5 8 Ajudas por hectare

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 129 000 000 | 122 000 000 | 82 319 442,30 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare previstos pelo artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

B1-1 8 5 9 Outras intervenções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 738/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, que altera o regime transitório de organização comum do mercado dos cereais e do arroz em Portugal previsto no Regulamento (CEE) n.º 3653/90 (JO L 77 de 31.3.1993, p. 1).

Este número destina-se a cobrir as despesas decorrentes de outras acções de intervenção respeitantes ao arroz, nomeadamente as despesas decorrentes do pagamento da ajuda aos produtores de arroz *paddy* a Portugal, relativa às campanhas de 1992/1993 a 1997/1998, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 738/93.

Destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes das ajudas à produção de certas variedades de arroz de tipo ou perfil *Indica*, nos termos do disposto no artigo 8.ºA do Regulamento (CEE) n.º 1418/76.

***B1-1 8 9*** ***Outros***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 123 892,63 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS** *(continuação)*

***B1-1 8 9*** *(continuação)*

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a cobrir as despesas resultantes de outras intervenções no sector do arroz e, eventualmente, as resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1332/92.

Destina-se igualmente a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## TÍTULO B1-2

## PRODUTOS ANIMAIS

### CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO B1-2 0 | | | |
| ***B1-2 0 0*** | ***Restituições para o leite e produtos lácteos*** | | | |
| B1-2 0 0 0 | Restituições para a manteiga e o *butter oil* | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 326 000 000 | 293 000 000 | 297 849 830,97 |
| B1-2 0 0 1 | Restituições para o leite em pó desnatado | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 114 000 000 | 214 000 000 | 196 474 744,95 |
| B1-2 0 0 2 | Restituições para os queijos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 251 000 000 | 253 000 000 | 156 949 949,20 |
| B1-2 0 0 3 | Restituições para os outros produtos lácteos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 575 000 000 | 907 000 000 | 787 983 613,07 |
| | *Total do artigo B1-2 0 0* | 1 266 000 000 | 1 667 000 000 | 1 439 258 138,19 |
| ***B1-2 0 1*** | ***Intervenções sob a forma de armazenagem de leite em pó desnatado*** | | | |
| B1-2 0 1 0 | Armazenagem privada | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| B1-2 0 1 1 | Despesas técnicas de armazenagem pública | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 6 000 000 | 6 788 215,64 |
| B1-2 0 1 2 | Despesas financeiras de armazenagem pública | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 7 000 000 | 6 954 385,96 |
| B1-2 0 1 3 | Outras despesas de armazenagem pública | | | |
| | Dotações não diferenciadas | – 3 000 000 | – 63 000 000 | – 27 660 874,52 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-2 0 1*** | *(continuação)* | | | |
| B1-2 0 1 4 | Depreciação das existências | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 000 | 95 000 000 | 121 761 914,42 |
| | *Total do artigo B1-2 0 1* | – 2 000 000 | 45 000 000 | 107 843 641,50 |
| ***B1-2 0 2*** | ***Intervenções sob a forma de ajudas à utilização de leite desnatado*** | | | |
| B1-2 0 2 0 | Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação de vitelos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 312 000 000 | 359 000 000 | 364 480 700,21 |
| B1-2 0 2 4 | Ajudas ao leite desnatado utilizado no fabrico de caseína | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 251 000 000 | 315 000 000 | 362 752 852,27 |
| B1-2 0 2 9 | Outras ajudas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 9 000 000 | 17 125 521,37 |
| | *Total do artigo B1-2 0 2* | 563 000 000 | 683 000 000 | 744 359 073,85 |
| ***B1-2 0 3*** | ***Intervenções sob a forma de armazenagem de manteiga e de natas*** | | | |
| B1-2 0 3 0 | Armazenagem privada | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 29 000 000 | 29 000 000 | 27 832 457,89 |
| B1-2 0 3 1 | Despesas técnicas de armazenagem pública | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 8 000 000 | 7 000 000 | 2 018 674,15 |
| B1-2 0 3 2 | Despesas financeiras de armazenagem pública | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 000 000 | 2 000 000 | 472 329,80 |
| B1-2 0 3 3 | Outras despesas ligadas à armazenagem | | | |
| | Dotações não diferenciadas | – 71 000 000 | – 12 000 000 | – 3 013 408,02 |
| B1-2 0 3 4 | Depreciação das existências | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 74 000 000 | 48 000 000 | 80 745 065,53 |
| | *Total do artigo B1-2 0 3* | 44 000 000 | 74 000 000 | 108 055 119,35 |
| ***B1-2 0 4*** | ***Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 480 000 000 | 465 000 000 | 520 216 115,54 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS** *(continuação)*

**CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-2 0 5*** | ***Intervenções para outros produtos lácteos*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 75 000 000 | 74 000 000 | 86 569 418,65 |
| ***B1-2 0 7*** | ***Participação financeira dos produtores de leite*** | | | |
| B1-2 0 7 1 | Imposição suplementar | | | |
| | Dotações não diferenciadas | – 89 000 000 | – 266 000 000 | – 497 675 609,43 |
| | *Total do artigo B1-2 0 7* | – 89 000 000 | – 266 000 000 | – 497 675 609,43 |
| ***B1-2 0 9*** | ***Outros*** | | | |
| B1-2 0 9 9 | Outras | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 8 000 000 | – 7 000 000 | 1 490 370,52 |
| | *Total do artigo B1-2 0 9* | 8 000 000 | – 7 000 000 | 1 490 370,52 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 0 | 2 345 000 000 | 2 735 000 000 | 2 510 116 268,17 |
| | CAPÍTULO B1-2 1 | | | |
| ***B1-2 1 0*** | ***Restituições para a carne de bovino*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 572 000 000 | 751 000 000 | 594 898 600,96 |
| ***B1-2 1 1*** | ***Intervenções sob a forma de armazenagem de carne de bovino*** | | | |
| B1-2 1 1 0 | Armazenagem privada | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | – 29 976,95 |
| B1-2 1 1 1 | Despesas técnicas relativas à armazenagem pública | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 20 000 000 | 94 044 756,45 |
| B1-2 1 1 2 | Despesas financeiras relativas à armazenagem pública | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 2 000 000 | 9 304 032,39 |
| B1-2 1 1 3 | Outras despesas de armazenagem pública | | | |
| | Dotações não diferenciadas | – 1 000 000 | – 130 000 000 | – 180 478 662,60 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-2 1 1*** | *(continuação)* | | | |
| B1-2 1 1 4 | Depreciação das existências<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 40 608 334,92 |
| | *Total do artigo B1-2 1 1* | – 1 000 000 | – 108 000 000 | – 36 551 515,79 |
| ***B1-2 1 2*** | ***Intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de carne de bovino*** | | | |
| B1-2 1 2 0 | Prémios por vaca em aleitamento<br>Dotações não diferenciadas | 1 736 000 000 | 1 537 000 000 | 1 594 717 778,24 |
| B1-2 1 2 1 | Prémios complementares à vaca em aleitamento<br>Dotações não diferenciadas | 102 000 000 | 92 000 000 | 63 283 607,36 |
| B1-2 1 2 2 | Prémios especiais<br>Dotações não diferenciadas | 1 619 000 000 | 1 261 000 000 | 1 297 259 587,19 |
| B1-2 1 2 3 | Prémios à desazonalização<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | 5 000 000 | 23 743 164,67 |
| B1-2 1 2 4 | Prémios ao abate<br>Dotações não diferenciadas | 716 000 000 | 12 000 000 | 76 118 340,23 |
| B1-2 1 2 5 | Prémios à extensificação<br>Dotações não diferenciadas | 757 000 000 | 692 000 000 | 714 190 473,96 |
| B1-2 1 2 6 | Medidas excepcionais de apoio<br>Dotações não diferenciadas | 346 000 000 | 227 000 000 | 218 709 672,51 |
| B1-2 1 2 7 | Programa de abate obrigatório<br>Dotações não diferenciadas | 13 000 000 | 10 000 000 | 11 360 044,38 |
| B1-2 1 2 8 | Pagamentos suplementares<br>Dotações não diferenciadas | 161 000 000 | | |
| B1-2 1 2 9 | Outras intervenções<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 35 573 310,87 |
| | *Total do artigo B1-2 1 2* | 5 450 000 000 | 3 836 000 000 | 4 034 955 979,41 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO** *(continuação)*

**CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E CAPRINO**

**CAPÍTULO B1-2 3 — CARNE DE SUÍNO, OVOS, AVES DE CAPOEIRA E OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-2 1 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | – 14 000 000 | – 14 000 000 | – 14 656 703,10 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 1 | 6 007 000 000 | 4 465 000 000 | 4 578 646 361,48 |
| | CAPÍTULO B1-2 2 | | | |
| ***B1-2 2 1*** | ***Intervenções sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 000 | 4 000 000 | 3 185 566,— |
| ***B1-2 2 2*** | ***Outras intervenções sem ser sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino*** | | | |
| B1-2 2 2 0 | Prémios por ovelha e por cabra | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 251 000 000 | 1 471 000 000 | 1 535 645 900,16 |
| B1-2 2 2 1 | Prémio fixo forfetário por ovelha e por cabra nas zonas desfavorecidas e de montanha | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 369 000 000 | 358 000 000 | 356 197 669,29 |
| | *Total do artigo B1-2 2 2* | 1 620 000 000 | 1 829 000 000 | 1 891 843 569,45 |
| ***B1-2 2 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | – 1 000 000 | – 1 000 000 | – 681 528,02 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 2 | 1 620 000 000 | 1 832 000 000 | 1 894 347 607,43 |
| | CAPÍTULO B1-2 3 | | | |
| ***B1-2 3 0*** | ***Carne de suíno*** | | | |
| B1-2 3 0 0 | Restituições para a carne de suíno | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 88 000 000 | 268 000 000 | 275 002 413,33 |
| B1-2 3 0 1 | Intervenções para a carne de suíno | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 111 000 000 | 45 925 261,61 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 3 — CARNE DE SUÍNO, OVOS, AVES DE CAPOEIRA E OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS** *(continuação)*

**CAPÍTULO B1-2 6 — FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-2 3 0*** | *(continuação)* | | | |
| B1-2 3 0 2 | Medidas excepcionais de apoio ao mercado | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 6 009 529,98 |
| | *Total do artigo B1-2 3 0* | 88 000 000 | 379 000 000 | 326 937 204,92 |
| ***B1-2 3 1*** | ***Ovos e aves de capoeira*** | | | |
| B1-2 3 1 0 | Restituições para os ovos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 000 000 | 15 000 000 | 17 640 482,66 |
| B1-2 3 1 1 | Restituições para as aves de capoeira | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 59 000 000 | 72 000 000 | 92 944 871,07 |
| | *Total do artigo B1-2 3 1* | 69 000 000 | 87 000 000 | 110 585 353,73 |
| ***B1-2 3 2*** | ***Outras acções a favor dos produtos animais*** | | | |
| B1-2 3 2 0 | Ajuda especial à apicultura | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 14 000 000 | 10 000 000 | 16 386 429,04 |
| | *Total do artigo B1-2 3 2* | 14 000 000 | 10 000 000 | 16 386 429,04 |
| ***B1-2 3 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | – 1 000 000 | – 1 000 000 | – 4 715 730,03 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 3 | 170 000 000 | 475 000 000 | 449 193 257,66 |
| | CAPÍTULO B1-2 6 | | | |
| ***B1-2 6 1*** | ***Intervenções para os produtos da pesca*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 16 700 000 | 14 000 000 | 7 933 820,28 |
| ***B1-2 6 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | – 146 445,96 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 6 | 16 700 000 | 14 000 000 | 7 787 374,32 |
| | **Total do título B1-2** | **10 158 700 000** | **9 521 000 000** | **9 440 090 869,06** |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## TÍTULO B1-2

## PRODUTOS ANIMAIS

### CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

***B1-2 0 0*** ***Restituições para o leite e produtos lácteos***

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1670/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 10).

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as restituições à exportação, nos termos do disposto no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 0 0 Restituições para a manteiga e o *butter oil*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 326 000 000 | 293 000 000 | 297 849 830,97 |

B1-2 0 0 1 Restituições para o leite em pó desnatado

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 114 000 000 | 214 000 000 | 196 474 744,95 |

B1-2 0 0 2 Restituições para os queijos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 251 000 000 | 253 000 000 | 156 949 949,20 |

B1-2 0 0 3 Restituições para os outros produtos lácteos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 575 000 000 | 907 000 000 | 787 983 613,07 |

***B1-2 0 1*** ***Intervenções sob a forma de armazenagem de leite em pó desnatado***

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1670/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 10).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS** *(continuação)*

***B1-2 0 1*** *(continuação)*

B1-2 0 1 0 Armazenagem privada

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de ajuda à armazenagem privada, efectuadas em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 1 1 Despesas técnicas de armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 6 000 000 | 6 788 215,64 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas técnicas de armazenagem pública, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 1 2 Despesas financeiras de armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 7 000 000 | 6 954 385,96 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas financeiras de armazenagem pública, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 1 3 Outras despesas de armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 3 000 000 | – 63 000 000 | – 27 660 874,52 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 1 4 Depreciação das existências

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | 95 000 000 | 121 761 914,42 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS** *(continuação)*

***B1-2 0 1*** *(continuação)*

B1-2 0 1 4 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».

***B1-2 0 2*** ***Intervenções sob a forma de ajudas à utilização de leite desnatado***

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1670/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 10).

B1-2 0 2 0 Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação de vitelos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 312 000 000 | 359 000 000 | 364 480 700,21 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à alimentação de vitelos, concedidas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 2 4 Ajudas ao leite desnatado utilizado no fabrico de caseína

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 251 000 000 | 315 000 000 | 362 752 852,27 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas concedidas em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 2 9 Outras ajudas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 9 000 000 | 17 125 521,37 |

*Observações*

*Antigos números B1-2 0 2 1 e B1-2 0 2 9*

Este número destina-se a cobrir as despesas, nomeadamente:

— com as ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos, concedidas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— com as ajudas ao leite em pó parcialmente desnatado para vitelos, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

Destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à alimentação de vitelos, concedidas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS** *(continuação)*

***B1-2 0 3*** ***Intervenções sob a forma de armazenagem de manteiga e de natas***

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1670/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 10).

B1-2 0 3 0 Armazenagem privada

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 29 000 000 | 29 000 000 | 27 832 457,89 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à armazenagem privada, concedidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 3 1 Despesas técnicas de armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 000 000 | 7 000 000 | 2 018 674,15 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 3 2 Despesas financeiras de armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 000 000 | 2 000 000 | 472 329,80 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 3 3 Outras despesas ligadas à armazenagem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 71 000 000 | – 12 000 000 | – 3 013 408,02 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, bem como as outras despesas (designadamente de subvenção para usos específicos), em aplicação dos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS** *(continuação)*

***B1-2 0 3*** *(continuação)*

B1-2 0 3 4 Depreciação das existências

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 74 000 000 | 48 000 000 | 80 745 065,53 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».

***B1-2 0 4*** ***Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 480 000 000 | 465 000 000 | 520 216 115,54 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas para usos específicos, em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

***B1-2 0 5*** ***Intervenções para outros produtos lácteos***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 75 000 000 | 74 000 000 | 86 569 418,65 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das intervenções de armazenagem de queijos, em aplicação dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

***B1-2 0 7*** ***Participação financeira dos produtores de leite***

B1-2 0 7 1 Imposição suplementar

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 89 000 000 | – 266 000 000 | – 497 675 609,43 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3950/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 405 de 31.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 749/2000 (JO L 90 de 12.4.2000, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48) e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS** *(continuação)*

***B1-2 0 7*** *(continuação)*

B1-2 0 7 1 *(continuação)*

Esta imposição, a cargo dos produtores ou compradores de leite de vaca é fixada em 115 % do preço indicativo do leite, para todas as quantidades de leite e/ou de equivalente a leite comercializadas que, durante o período de doze meses em causa, excedam uma quantidade de referência.

***B1-2 0 9*** ***Outros***

B1-2 0 9 9 Outras

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 000 000 | – 7 000 000 | 1 490 370,52 |

*Observações*

*Antigos números B1-2 0 9 0 e B1-2 0 9 9*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este número destina-se a cobrir as despesas com outras medidas, nomeadamente os saldos remanescentes em matéria de medidas a favor dos pequenos produtores, de redução das quantidades de referência e de alargamento dos mercados no sector do leite e dos produtos lácteos.

Destina-se igualmente a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Regulamento (CEE) n.º 2187/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que prevê uma indemnização a favor de determinados produtores de leite ou de produtos lácteos que foram temporariamente impedidos de exercer a sua actividade (JO L 196 de 5.8.1993, p. 6).

Este número destina-se a cobrir as despesas com indemnizações a determinados produtores de leite ou produtos lácteos « slom ».

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO

### *B1-2 1 0 Restituições para a carne de bovino*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 572 000 000 | 751 000 000 | 594 898 600,96 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21).

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

### *B1-2 1 1 Intervenções sob a forma de armazenagem de carne de bovino*

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21).

B1-2 1 1 0 Armazenagem privada

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 29 976,95 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as ajudas à armazenagem privada, em aplicação do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 1 1 Despesas técnicas relativas à armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 20 000 000 | 94 044 756,45 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 1 2 Despesas financeiras relativas à armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 2 000 000 | 9 304 032,39 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO** *(continuação)*

***B1-2 1 1*** *(continuação)*

B1-2 1 1 3 Outras despesas de armazenagem pública

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 1 000 000 | – 130 000 000 | – 180 478 662,60 |

*Observações*

Este número destina-se às outras despesas de armazenagem pública, nomeadamente a diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda, em aplicação dos artigos 27.º e 28.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 1 4 Depreciação das existências

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 40 608 334,92 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Este número destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».

***B1-2 1 2*** ***Intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de carne de bovino***

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21).

B1-2 1 2 0 Prémios por vaca em aleitamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 736 000 000 | 1 537 000 000 | 1 594 717 778,24 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios por vaca em aleitamento, em aplicação do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, com excepção dos prémios complementares resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 [regiões definidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 e Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento, ver o número B1-2 1 2 1].

Cobre igualmente os eventuais remanescentes dos prémios complementares resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 747/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, que derroga, no que diz respeito à concessão a Portugal do prémio para vacas em aleitamento, o Regulamento (CEE) n.º 805/68 que estabelece a organização comum de mercado da carne de bovino (JO L 77 de 31.3.1993, p. 15).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO** *(continuação)*

***B1-2 1 2*** *(continuação)*

B1-2 1 2 1 Prémios complementares à vaca em aleitamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 102 000 000 | 92 000 000 | 63 283 607,36 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios complementares por vaca em aleitamento, em aplicação do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, concedidos nas regiões referidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 e nos Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento.

B1-2 1 2 2 Prémios especiais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 619 000 000 | 1 261 000 000 | 1 297 259 587,19 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios especiais, em aplicação do artigo 4. do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 2 3 Prémios à desazonalização

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 5 000 000 | 23 743 164,67 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir os prémios à desazonalização, em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 2 4 Prémios ao abate

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 716 000 000 | 12 000 000 | 76 118 340,23 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos ligados aos prémios ao abate de bovinos, em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Esta dotação cobre igualmente os eventuais saldos remanescentes dos prémios à transformação de jovens vitelos machos, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 805/68.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO** *(continuação)*

***B1-2 1 2*** *(continuação)*

B1-2 1 2 5 Prémios à extensificação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 757 000 000 | 692 000 000 | 714 190 473,96 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos dos prémios à extensificação, em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 2 6 Medidas excepcionais de apoio

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 346 000 000 | 227 000 000 | 218 709 672,51 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1365/97 (JO L 188 de 17.7.1997, p. 6).

Nos termos do disposto no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, o Regulamento (CE) n.º 716/96 prevê, devido à aparição da encefalopatia espongiforme bovina (BSE), medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de bovino no Reino Unido.

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a suportar pela Comunidade das despesas ligadas ao programa de abate voluntário dos bovinos de pelo menos trinta meses de idade, co-financiadas com o Estado-Membro.

Destina-se igualmente a cobrir o co-financiamento pela Comunidade do plano de erradicação da encefalopatia espongiforme bovina em Portugal.

B1-2 1 2 7 Programa de abate obrigatório

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 13 000 000 | 10 000 000 | 11 360 044,38 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1365/97 (JO L 188 de 17.7.1997, p. 6).

Esta dotação destina-se a cobrir a parte, a suportar pela Comunidade, das despesas co-financiadas ligadas ao programa de abate obrigatório selectivo e à destruição dos animais identificados como mais susceptíveis de terem sido expostos às farinhas de carne e de osso infectadas pela encefalopatia espongiforme bovina (BSE).

B1-2 1 2 8 Pagamentos suplementares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 161 000 000 | | |

*Observações*

*Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos resultantes da aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, permitindo aos Estados-Membros utilizar um envelope nacional fixado no anexo IV do referido regulamento para proceder a pagamentos suplementares aos produtores, calculados por cabeça e/ou superfície, em função de critérios objectivos, nomeadamente as estruturas e as condições de produção.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO** *(continuação)*

***B1-2 1 2** (continuação)*

B1-2 1 2 9 Outras intervenções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 35 573 310,87 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3886/92 da Comissão, de 23 de Dezembro de 1992, que estabelece normas de execução dos regimes de prémios previstos no sector da carne de bovino (JO L 391 de 31.12.1992, p. 20), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2604/98 (JO L 328 de 4.12.1998, p. 5).

Este número destina-se a cobrir outras intervenções, nomeadamente as que resultam da aplicação do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Destina-se, igualmente, a cobrir os saldos remanescentes de prémios concedidos ao abate precoce de vitelos, cujo princípio fora decidido pelo Conselho « Agricultura » de 30 de Outubro de 1996, no âmbito do plano de emergência no sector da carne de bovino, a fim de combater as consequências da encefalopatia espongiforme bovina.

***B1-2 1 9** **Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 14 000 000 | – 14 000 000 | – 14 656 703,10 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 1357/96 do Conselho, de 8 de Julho de 1996, que prevê a realização, em 1996, de pagamentos suplementares no âmbito dos prémios previstos no Regulamento (CEE) n.º 805/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, e que altera o mesmo regulamento (JO L 175 de 13.7.1996, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1254/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a cobrir os saldos remanescentes das medidas a curto prazo de compensação aos produtores pelas perdas de rendimentos sofridas em virtude da encefalopatia espongiforme bovina, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1357/96.

Destina-se igualmente a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E CAPRINO

### *B1-2 2 1 Intervenções sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 000 | 4 000 000 | 3 185 566,— |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2467/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 312 de 20.11.1998, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1669/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de armazenagem privada, em aplicação dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento (CE) n.º 2467/98.

### *B1-2 2 2 Outras intervenções sem ser sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino*

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2467/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 312 de 20.11.1998, p. 1).

B1-2 2 2 0 Prémios por ovelha e por cabra

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 251 000 000 | 1 471 000 000 | 1 535 645 900,16 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios ao rendimento, em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2467/98.

B1-2 2 2 1 Prémio fixo forfetário por ovelha e por cabra nas zonas desfavorecidas e de montanha

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 369 000 000 | 358 000 000 | 356 197 669,29 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1323/90 do Conselho, de 14 de Maio de 1990, que institui uma ajuda específica à criação de ovinos e caprinos em determinadas zonas desfavorecidas da Comunidade (JO L 132 de 23.5.1990, p. 17), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 193/98 (JO L 20 de 27.1.1998, p. 18).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1323/90, que tem por objectivo atenuar os efeitos dos estabilizadores através da concessão de uma ajuda específica por ovelha ou cabra aos produtores de carne de ovino e caprino situados em zonas desfavorecidas ou de montanha.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E CAPRINO** *(continuação)*

***B1-2 2 9*** ***Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 1 000 000 | – 1 000 000 | – 681 528,02 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, ou fianças garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 2467/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 312 de 20.11.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo cobre outras intervenções, designadamente as efectuadas em aplicação do artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 2467/98.

Destina-se igualmente a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

**CAPÍTULO B1-2 3 — CARNE DE SUÍNO, OVOS, AVES DE CAPOEIRA E OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS**

*Observações*

*Antigos capítulos B1-2 3 e B1-2 5*

***B1-2 3 0*** ***Carne de suíno***

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1365/2000 (JO L 156 de 29.6.2000, p. 5).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 3 — CARNE DE SUÍNO, OVOS, AVES DE CAPOEIRA E OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS** *(continuação)*

***B1-2 3 0*** *(continuação)*

B1-2 3 0 0 Restituições para a carne de suíno

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 88 000 000 | 268 000 000 | 275 002 413,33 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação, nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

B1-2 3 0 1 Intervenções para a carne de suíno

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 111 000 000 | 45 925 261,61 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de armazenagem, em aplicação dos artigos 3.º a 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

B1-2 3 0 2 Medidas excepcionais de apoio ao mercado

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 6 009 529,98 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas com outras medidas decididas em aplicação do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

***B1-2 3 1*** ***Ovos e aves de capoeira***

B1-2 3 1 0 Restituições para os ovos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 000 | 15 000 000 | 17 640 482,66 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1516/96 (JO L 189 de 30.7.1996, p. 9), e, nomeadamente, o seu artigo 9.º

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 3 — CARNE DE SUÍNO, OVOS, AVES DE CAPOEIRA E OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS** *(continuação)*

***B1-2 3 1*** *(continuação)*

B1-2 3 1 1 Restituições para as aves de capoeira

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 59 000 000 | 72 000 000 | 92 944 871,07 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2916/95 (JO L 305 de 19.12.1995, p. 49).

***B1-2 3 2*** ***Outras acções a favor dos produtos animais***

*Observações*

*Novo artigo*

B1-2 3 2 0 Ajuda especial à apicultura

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 14 000 000 | 10 000 000 | 16 386 429,04 |

*Observações*

*Antigo artigo B1-2 5 4*

Regulamento (CE) n.º 1221/97 do Conselho, de 25 de Junho de 1997, que estabelece as regras gerais de execução para as acções de melhoria da produção e comercialização de mel (JO L 173 de 1.7.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2070/98 (JO L 265 de 30.9.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir, através de medidas especiais, uma ajuda ao sector da apicultura, a compensação das perdas de lucros e a melhoria da informação aos consumidores, da transparência do mercado e do controlo de qualidade.

***B1-2 3 9*** ***Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 1 000 000 | – 1 000 000 | – 4 715 730,03 |

*Observações*

*Antigos artigos B1-2 3 9 e B1-2 5 9*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 3 — CARNE DE SUÍNO, OVOS, AVES DE CAPOEIRA E OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS** *(continuação)*

***B1-2 3 9*** *(continuação)*

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

**CAPÍTULO B1-2 6 — FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA**

***B1-2 6 1*** ***Intervenções para os produtos da pesca***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 16 700 000 | 14 000 000 | 7 933 820,28 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3759/92 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 388 de 31.12.1992, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000 (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22), aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização comum de mercado no sector das pescas, nomeadamente em relação aos mecanismos de intervenção, para a indemnização das organizações de produtores bem como para os custos dos sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e a Comissão.

***B1-2 6 9*** ***Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 146 445,96 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 110/76 do Conselho, de 19 de Janeiro de 1976, que estabelece, no sector dos produtos de pesca, as regras gerais relativas à atribuição de restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante (JO L 20 de 28.1.1976, p. 48).

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 3759/92 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 388 de 31.12.1992, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000 (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22), aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 6 — FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA** *(continuação)*

***B1-2 6 9** (continuação)*

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo cobre os saldos remanescentes das campanhas anteriores, no que respeita às restituições à exportação de produtos da pesca, em aplicação do artigo 28.º do Regulamento (CEE) n.º 3687/91, revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 3759/92.

Destina-se igualmente a cobrir outras despesas, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 3759/92.

Destina-se, além disso, a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## TÍTULO B1-3

## DESPESAS ANEXAS

### CAPÍTULO B1-3 0 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO B1-3 0 | | | |
| ***B1-3 0 0*** | ***Restituições para os cereais exportados sob a forma de bebidas espirituosas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 000 000 | 25 000 000 | 36 652 318,81 |
| ***B1-3 0 1*** | ***Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas*** | | | |
| B1-3 0 1 0 | Cereais e arroz | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 65 000 000 | 75 000 000 | 87 121 769,71 |
| B1-3 0 1 1 | Açúcar e isoglicose | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 179 000 000 | 195 000 000 | 190 367 876,01 |
| B1-3 0 1 2 | Leite desnatado e outros produtos lácteos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 78 000 000 | 184 000 000 | 183 193 816,33 |
| B1-3 0 1 3 | Manteiga | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 82 000 000 | 68 000 000 | 73 035 215,03 |
| B1-3 0 1 4 | Ovos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 000 000 | 4 000 000 | 5 844 606,82 |
| B1-3 0 1 9 | Outros produtos agrícolas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 134 786,19 |
| | *Total do artigo B1-3 0 1* | 408 000 000 | 526 000 000 | 539 698 070,09 |
| ***B1-3 0 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | – 2 935 965,51 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 0 | 415 000 000 | 551 000 000 | 573 414 423,39 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 1 — PROGRAMAS ALIMENTARES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO B1-3 1 | | | |
| ***B1-3 1 0*** | ***Distribuição de produtos agrícolas aos desfavorecidos da Comunidade*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 200 000 000 | 196 000 000 | 184 631 669,39 |
| ***B1-3 1 1*** | ***Restituições para as acções de ajuda alimentar*** | | | |
| B1-3 1 1 0 | Restituições para as acções de ajuda alimentar em cereais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 000 000 | 16 000 000 | 12 446 481,04 |
| B1-3 1 1 1 | Restituições para as acções de ajuda alimentar em arroz | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 14 000 000 | 17 000 000 | 13 161 218,18 |
| B1-3 1 1 2 | Restituições para as acções de ajuda alimentar em açúcar | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 000 | 2 000 000 | 2 858 118,01 |
| B1-3 1 1 3 | Restituições para as acções de ajuda alimentar em produtos lácteos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 000 | 4 000 000 | 1 449 523,42 |
| B1-3 1 1 9 | Outras restituições | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| | *Total do artigo B1-3 1 1* | 25 000 000 | 39 000 000 | 29 915 340,65 |
| ***B1-3 1 2*** | ***Leite para as escolas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 89 000 000 | 83 000 000 | 87 563 218,32 |
| ***B1-3 1 3*** | ***Ajudas a beneficiários de assistência social para o consumo de manteiga*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 2 000 000 | 3 541 310,14 |
| ***B1-3 1 4*** | ***Distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 11 000 000 | 15 000 000 | 4 253 788,38 |
| ***B1-3 1 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 000 | p.m. | 335 183 477,86 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 1 | 327 000 000 | 335 000 000 | 645 088 804,74 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO B1-3 2 | | | |
| ***B1-3 2 0*** | ***Poseidom*** | | | |
| B1-3 2 0 0 | Abastecimento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 8 000 000 | 12 000 000 | 9 681 728,78 |
| B1-3 2 0 1 | Outras medidas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 27 000 000 | 34 000 000 | 22 773 114,52 |
| | *Total do artigo B1-3 2 0* | 35 000 000 | 46 000 000 | 32 454 843,30 |
| ***B1-3 2 1*** | ***Poseima*** | | | |
| B1-3 2 1 0 | Abastecimento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 21 000 000 | 22 000 000 | 19 529 177,97 |
| B1-3 2 1 1 | Outras medidas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 17 000 000 | 16 000 000 | 20 963 005,02 |
| | *Total do artigo B1-3 2 1* | 38 000 000 | 38 000 000 | 40 492 182,99 |
| ***B1-3 2 2*** | ***Poseican*** | | | |
| B1-3 2 2 0 | Abastecimento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 103 000 000 | 91 000 000 | 98 426 848,73 |
| B1-3 2 2 1 | Outras medidas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 16 000 000 | 15 000 000 | 15 921 041,88 |
| | *Total do artigo B1-3 2 2* | 119 000 000 | 106 000 000 | 114 347 890,61 |
| ***B1-3 2 3*** | ***Ilhas do mar Egeu*** | | | |
| B1-3 2 3 0 | Abastecimento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 000 000 | 7 000 000 | 4 634 406,02 |
| B1-3 2 3 1 | Outras medidas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 19 000 000 | 19 000 000 | 18 266 384,89 |
| | *Total do artigo B1-3 2 3* | 26 000 000 | 26 000 000 | 22 900 790,91 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU** *(continuação)*

**CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-3 2 4*** | ***Programa « Pesca » a favor das regiões ultraperiféricas*** | | | |
| B1-3 2 4 0 | Programa «Pesca» a favor das regiões ultraperiféricas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 16 000 000 | 15 000 000 | 13 910 454,26 |
| | *Total do artigo B1-3 2 4* | 16 000 000 | 15 000 000 | 13 910 454,26 |
| ***B1-3 2 5*** | ***Subsídios para o fornecimento de arroz à Reunião*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 12 000 000 | 12 000 000 | 7 638 344,74 |
| ***B1-3 2 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | – 431 209,24 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 2 | 246 000 000 | 243 000 000 | 231 313 297,57 |
| | CAPÍTULO B1-3 3 | | | |
| ***B1-3 3 0*** | ***Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 50 700 000 (1) | 48 000 000 | |
| ***B1-3 3 1*** | ***Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 500 000 | 10 500 000 (2) | |
| ***B1-3 3 2*** | ***Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 41 000 000 | 41 000 000 | 32 359,04 |
| ***B1-3 3 3 A*** | ***Intervenções fitossanitárias - Despesas de gestão administrativa*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 300 000 | | |
| ***B1-3 3 3*** | ***Intervenções fitossanitárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 000 | 3 000 000 | |

(1) Uma dotação de 60 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS** *(continuação)*

**CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO «GARANTIA»**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-3 3 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 3 | 105 500 000 | 102 500 000 | 32 359,04 |
| | CAPÍTULO B1-3 6 | | | |
| ***B1-3 6 0*** | ***Acções de controlo e de prevenção: pagamentos pelos Estados-Membros*** | | | |
| B1-3 6 0 0 | Cadastro oleícola — Sistema de informação geográfica | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 37 000 000 | 25 000 000 | 12 172 612,67 |
| B1-3 6 0 1 | Cadastro vitícola | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 8 000 000 | 7 000 000 | |
| B1-3 6 0 2 | Outras acções | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 000 000 [1] | 15 000 000 | 15 000 953,88 |
| B1-3 6 0 9 | Outras | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| | *Total do artigo B1-3 6 0* | 60 000 000 | 47 000 000 | 27 173 566,55 |
| ***B1-3 6 1 A*** | ***Acções de controlo e prevenção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia — Despesas de gestão administrativa*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 300 000 | | |
| ***B1-3 6 1*** | ***Acções de controlo e de prevenção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 8 700 000 | 12 000 000 | 2 502 911,34 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 6 | 72 000 000 | 59 000 000 | 29 676 477,89 |

[1] Uma dotação de 40 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 7 — APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DOS ADIANTAMENTOS A TÍTULO DOS CAPÍTULOS B1-1 0 A B1-3 9**

**CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE PROMOÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO B1-3 7 | | | |
| ***B1-3 7 0*** | ***Apuramento dos exercícios anteriores e reduções/suspensões dos adiantamentos a título dos capítulos B1-1 0 a B1-3 9*** | | | |
| B1-3 7 0 0 | Apuramento dos exercícios anteriores a título dos capítulos B1-1 0 a B1-3 9<br>Dotações não diferenciadas | – 600 000 000 | – 600 000 000 | – 606 231 305,31 |
| B1-3 7 0 1 | Reduções/suspensões dos adiantamentos a título dos capítulos B1-1 0 a B1-3 9<br>Dotações não diferenciadas | – 100 000 000 | – 100 000 000 | |
| | *Total do artigo B1-3 7 0* | – 700 000 000 | – 700 000 000 | – 606 231 305,31 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 7 | – 700 000 000 | – 700 000 000 | – 606 231 305,31 |
| | CAPÍTULO B1-3 8 | | | |
| ***B1-3 8 0*** | ***Acções de promoção*** | | | |
| B1-3 8 0 0 | Acções no interior da União Europeia<br>Dotações não diferenciadas | 31 000 000 | 43 000 000 | 47 373 304,71 |
| B1-3 8 0 1 | Acções em países terceiros<br>Dotações não diferenciadas | 7 000 000 | 3 000 000 | |
| | *Total do artigo B1-3 8 0* | 38 000 000 | 46 000 000 | 47 373 304,71 |
| ***B1-3 8 1*** | ***Acções de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia*** | | | |
| B1-3 8 1 0 | Acções no interior da União Europeia<br>Dotações não diferenciadas | 16 000 000 | 15 000 000 | 4 019 446,17 |
| B1-3 8 1 1 | Acções em países terceiros<br>Dotações não diferenciadas | 8 000 000 | 6 000 000 | 1 339 815,39 |
| | *Total do artigo B1-3 8 1* | 24 000 000 | 21 000 000 | 5 359 261,56 |
| ***B1-3 8 2*** | ***Acções de informação relativas à política agrícola comum***<br>Dotações não diferenciadas | 4 500 000 | 4 500 000 | |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE PROMOÇÃO** *(continuação)*

**CAPÍTULO B1-3 9 — OUTRAS MEDIDAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-3 8 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 8 | 66 500 000 | 71 500 000 | 52 732 566,27 |
| | CAPÍTULO B1-3 9 | | | |
| ***B1-3 9 0*** | ***Ajudas agromonetárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 427 000 000 | 845 000 000 | 124 398 625,35 |
| ***B1-3 9 9*** | ***Outras*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | – 10 000 000 | – 10 000 000 | – 24 215 561,95 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 9 | 417 000 000 | 835 000 000 | 100 183 063,40 |
| | **Total do título B1-3** | **949 000 000** | **1 497 000 000** | **1 026 209 686,99** |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

# TÍTULO B1-3

# DESPESAS ANEXAS

## CAPÍTULO B1-3 0 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

### *B1-3 0 0* *Restituições para os cereais exportados sob a forma de bebidas espirituosas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 000 000 | 25 000 000 | 36 652 318,81 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 181 de 1.7.1992, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para os cereais exportados sob a forma de certas bebidas espirituosas, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

### *B1-3 0 1* *Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas*

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que determina o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 318 de 20.12.1993, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2491/98 (JO L 309 de 19.11.1998, p. 28).

B1-3 0 1 0 Cereais e arroz

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 65 000 000 | 75 000 000 | 87 121 769,71 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de cereais e de arroz, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

B1-3 0 1 1 Açúcar e isoglicose

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 179 000 000 | 195 000 000 | 190 367 876,01 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de açúcar e de isoglicose, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 0 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**
*(continuação)*

***B1-3 0 1*** *(continuação)*

B1-3 0 1 2 Leite desnatado e outros produtos lácteos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 78 000 000 | 184 000 000 | 183 193 816,33 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de leite desnatado, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

B1-3 0 1 3 Manteiga

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 82 000 000 | 68 000 000 | 73 035 215,03 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de manteiga, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

B1-3 0 1 4 Ovos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 000 000 | 4 000 000 | 5 844 606,82 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de ovos, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

B1-3 0 1 9 Outros produtos agrícolas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 134 786,19 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de outros produtos agrícolas, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

***B1-3 0 9*** ***Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 2 935 965,51 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 0 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**
*(continuação)*

***B1-3 0 9** (continuação)*

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

**CAPÍTULO B1-3 1 — PROGRAMAS ALIMENTARES**

***B1-3 1 0*** ***Distribuição de produtos agrícolas aos desfavorecidos da Comunidade***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 200 000 000 | 196 000 000 | 184 631 669,39 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade (JO L 352 de 15.12.1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2535/95 (JO L 260 de 31.10.1995, p. 3).

***B1-3 1 1*** ***Restituições para as acções de ajuda alimentar***

B1-3 1 1 0 Restituições para as acções de ajuda alimentar em cereais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 000 000 | 16 000 000 | 12 446 481,04 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO L 370 de 30.12.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1930/90 (JO L 174 de 7.7.1990, p. 6), e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 1 — PROGRAMAS ALIMENTARES** *(continuação)*

***B1-3 1 1*** *(continuação)*

B1-3 1 1 1 Restituições para as acções de ajuda alimentar em arroz

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 14 000 000 | 17 000 000 | 13 161 218,18 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO L 370 de 30.12.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1930/90 (JO L 174 de 7.7.1990, p. 6), e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

B1-3 1 1 2 Restituições para as acções de ajuda alimentar em açúcar

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 000 | 2 000 000 | 2 858 118,01 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO L 370 de 30.12.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1930/90 (JO L 174 de 7.7.1990, p. 6), e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

B1-3 1 1 3 Restituições para as acções de ajuda alimentar em produtos lácteos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 000 | 4 000 000 | 1 449 523,42 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO L 370 de 30.12.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1930/90 (JO L 174 de 7.7.1990, p. 6), e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

B1-3 1 1 9 Outras restituições

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO L 370 de 30.12.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1930/90 (JO L 174 de 7.7.1990, p. 6), e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Este número destina-se a ser imputado das eventuais despesas em matéria de restituições para as acções de ajuda alimentar em azeite.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 1 — PROGRAMAS ALIMENTARES** *(continuação)*

### *B1-3 1 2 Leite para as escolas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 89 000 000 | 83 000 000 | 87 563 218,32 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1670/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 10).

### *B1-3 1 3 Ajudas a beneficiários de assistência social para o consumo de manteiga*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 2 000 000 | 3 541 310,14 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas às medidas especiais de redução dos excedentes de matérias gordas butíricas tomadas em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 804/68.

### *B1-3 1 4 Distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 11 000 000 | 15 000 000 | 4 253 788,38 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

— a título das compensações financeiras concedidas às organizações de produtores, em aplicação do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96,

— com operações de transformação e de distribuição de produtos que tenham sido objecto de retirada ou de compra, em aplicação do artigo 30.º do mesmo regulamento.

Destina-se também a cobrir as despesas de tomada a cargo dos custos de transporte, de selecção e de embalagem relativos às operações de distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas, em aplicação do n.º 6 do artigo 30.º do referido regulamento.

### *B1-3 1 9 Outras*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 000 | p.m. | 335 183 477,86 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 1 — PROGRAMAS ALIMENTARES** *(continuação)*

***B1-3 1 9*** *(continuação)*

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ter em conta:

— os montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— as penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— as cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— os montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Este artigo pode receber eventuais saldos remanescentes ligados à aplicação do Regulamento (CE) n.º 2802/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, relativo a um programa de abastecimento da Federação Russa em produtos agrícolas (JO L 349 de 24.12.1998, p. 12), cujo financiamento fora acordado em 24 de Novembro de 1998 pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão.

As dotações inscritas neste artigo destinam-se ao financiamento da execução da auditoria ao programa de aprovisionamento em produtos agrícolas da Federação Russa. Esta auditoria está prevista na alínea d) do primeiro parágrafo do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2802/98 do Conselho. A auditoria terminará antes do fim do exercício de 2001.

**CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU**

*Observações*

As dotações inscritas neste capítulo destinam-se a cobrir as despesas, do sector agrícola, induzidas pelas novas medidas que têm por objectivo compensar a situação geográfica excêntrica de determinadas regiões.

***B1-3 2 0*** ***Poseidom***

B1-3 2 0 0 Abastecimento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 000 000 | 12 000 000 | 9 681 728,78 |

*Observações*

Decisão 89/687/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1989, que cria um programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade dos departamentos ultramarinos franceses *(Poseidom)* (JO L 399 de 30.12.1989, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 3763/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (JO L 356 de 24.12.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU** *(continuação)*

***B1-3 2 0*** *(continuação)*

B1-3 2 0 1 Outras medidas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 27 000 000 | 34 000 000 | 22 773 114,52 |

*Observações*

Decisão 89/687/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1989, que cria um programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade dos departamentos ultramarinos franceses *(Poseidom)* (JO L 399 de 30.12.1989, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 3763/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (JO L 356 de 24.12.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

***B1-3 2 1*** ***Poseima***

B1-3 2 1 0 Abastecimento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 21 000 000 | 22 000 000 | 19 529 177,97 |

*Observações*

Decisão 91/315/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores *(Poseima)* (JO L 171 de 29.6.1991, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (JO L 173 de 27.6.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/96 (JO L 320 de 11.12.1996, p. 1).

B1-3 2 1 1 Outras medidas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 17 000 000 | 16 000 000 | 20 963 005,02 |

*Observações*

Decisão 91/315/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores *(Poseima)* (JO L 171 de 29.6.1991, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (JO L 173 de 27.6.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU** *(continuação)*

### *B1-3 2 2 Poseican*

B1-3 2 2 0 Abastecimento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 103 000 000 | 91 000 000 | 98 426 848,73 |

*Observações*

Decisão 91/314/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias (*Poseican*) (JO L 171 de 29.6.1991, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (JO L 173 de 27.6.1992, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

B1-3 2 2 1 Outras medidas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 16 000 000 | 15 000 000 | 15 921 041,88 |

*Observações*

Decisão 91/314/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias (*Poseican*) (JO L 171 de 29.6.1991, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (JO L 173 de 27.6.1992, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

### *B1-3 2 3 Ilhas do mar Egeu*

B1-3 2 3 0 Abastecimento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 000 000 | 7 000 000 | 4 634 406,02 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU** *(continuação)*

***B1-3 2 3*** *(continuação)*

B1-3 2 3 1 Outras medidas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 19 000 000 | 19 000 000 | 18 266 384,89 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

***B1-3 2 4 Programa « Pesca » a favor das regiões ultraperiféricas***

B1-3 2 4 0 Programa «Pesca» a favor das regiões ultraperiféricas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 16 000 000 | 15 000 000 | 13 910 454,26 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1587/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamento franceses da Guiana e da Reunião (JO L 208 de 24.7.1998, p. 1).

***B1-3 2 5 Subsídios para o fornecimento de arroz à Reunião***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 12 000 000 | 12 000 000 | 7 638 344,74 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios ao fornecimento de arroz comunitário ao departamento ultramarino francês da Reunião, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

***B1-3 2 9 Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 431 209,24 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU** *(continuação)*

***B1-3 2 9*** *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

**CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS**

***B1-3 3 0*** ***Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 700 000 ([1]) | 48 000 000 | |

([1]) Uma dotação de 60 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Decisão 80/1096/CEE do Conselho, de 11 de Novembro de 1980, que instaura uma acção financeira da Comunidade tendo em vista a erradicação da peste suína clássica (JO L 325 de 1.12.1980, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 91/686/CEE (JO L 377 de 31.12.1991, p. 15).

Decisão 86/649/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1986, que cria uma acção financeira da Comunidade para a erradicação da peste suína africana em Portugal (JO L 382 de 31.12.1986, p. 5), alterada pela Decisão 89/577/CEE (JO L 322 de 7.11.1989, p. 21).

Decisão 86/650/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1986, que cria uma acção financeira da Comunidade para a erradicação da peste suína africana em Espanha (JO L 382 de 31.12.1986, p. 9).

Decisão 87/58/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, que instaura uma acção complementar da Comunidade tendo em vista a erradicação da brucelose, da tuberculose e da leucose dos bovinos (JO L 24 de 27.1.1987, p. 51).

Decisão 89/145/CEE do Conselho, de 20 de Fevereiro de 1989, que introduz uma medida financeira comunitária para erradicação da peripneumonia contagiosa dos bovinos (PPCB) em Portugal (JO L 53 de 25.2.1989, p. 55).

Decisão 89/455/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1989, que introduz medidas comunitárias para o estabelecimento de projectos-piloto destinados a lutar contra a raiva tendo em vista a sua erradicação ou prevenção (JO L 223 de 2.8.1989, p. 19).

Decisão 90/217/CEE do Conselho, de 25 de Abril de 1990, que introduz uma acção financeira da Comunidade tendo em vista a erradicação da peste suína africana na Sardenha (JO L 116 de 8.5.1990, p. 24).

Decisão 90/242/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1990, que introduz uma medida financeira da Comunidade para a erradicação da brucelose nos ovinos e caprinos (JO L 140 de 1.6.1990, p. 123).

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a certas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/12/CE (JO L 3 de 6.1.2001, p. 27).

Decisão 90/495/CEE do Conselho, de 24 de Setembro de 1990, que introduz uma medida financeira da Comunidade tendo em vista a erradicação da necrose hematopoiética infecciosa dos salmonídeos na Comunidade (JO L 276 de 6.10.1990, p. 37).

Directiva 92/117/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativa às medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar (JO L 62 de 15.3.1993, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/22/CE (JO L 113 de 30.4.1997, p. 9).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS** *(continuação)*

***B1-3 3 0*** *(continuação)*

Foi inscrita uma dotação de 10 milhões de euros no capítulo B0-4 0 para co-financiar testes *post mortem* relativos à encefalopatia espongiforme bovina. Está previsto que os Estados-Membros apresentem os seus programas de amostragem até 1 de Junho de 2000.

***B1-3 3 1*** ***Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 500 000 | 10 500 000 ([1]) | |

([1]) Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína (JO 121 de 29.7.1964, p. 1977/64), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/12/CE (JO L 109 de 25.4.1997, p. 1).

Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa às condições sanitárias de produção de carnes frescas e da sua colocação no mercado (JO 121 de 29.7.1964, p. 2012/64), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/23/CE (JO L 243 de 11.10.1995, p. 7).

Directiva 71/118/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1971, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio de carnes frescas de aves de capoeira (JO L 55 de 8.3.1971, p. 23), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/116/CEE (JO L 62 de 15.3.1993, p. 1).

Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de fiscalização sanitária aquando da importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas, provenientes de países terceiros (JO L 302 de 31.12.1972, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/91/CE (JO L 13 de 16.1.1997, p. 26).

Directiva 77/96/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à pesquisa de triquinas aquando das importações, provenientes de países terceiros, de carnes frescas provenientes de animais domésticos da espécie suína (JO L 26 de 31.1.1977, p. 67), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/321/CEE (JO L 133 de 17.5.1989, p. 33).

Directiva 77/99/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de produtos à base de carne (JO L 26 de 31.1.1977, p. 85), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/68/CE (JO L 332 de 30.12.1995, p. 10).

Directiva 80/217/CEE do Conselho, de 22 de Janeiro de 1980, que estabelece as medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (JO L 47 de 21.2.1980, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 93/384/CEE (JO L 166 de 8.7.1993, p. 34).

Directiva 81/602/CEE do Conselho, de 31 de Julho de 1981, relativa à interdição de certas substâncias de efeito hormonal e de substâncias de efeito tireostático (JO L 222 de 7.8.1981, p. 32).

Decisão 81/859/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1981, relativa à designação e ao funcionamento de um laboratório de ligação para a peste suína clássica (JO L 319 de 7.11.1981, p. 20), prorrogada pela Decisão 87/65/CEE (JO L 34 de 5.2.1987, p. 54).

Directiva 82/894/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1982, relativa à notificação de doenças dos animais na Comunidade (JO L 378 de 31.12.1982, p. 58), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 92/450/CEE da Comissão (JO L 248 de 28.8.1992, p. 77).

Directiva 85/358/CEE do Conselho, de 16 de Julho de 1985, que completa a Directiva 81/602/CEE relativa à interdição de certas substâncias de efeito hormonal e de substâncias de efeito tireostático (JO L 191 de 23.7.1985, p. 46), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 89/358/CEE (JO L 151 de 3.6.1989, p. 39).

Directiva 85/397/CEE do Conselho, de 5 de Agosto de 1985, relativa aos problemas sanitários e de fiscalização sanitária aquando do comércio intracomunitário de leite tratado termicamente (JO L 226 de 24.8.1985, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/165/CEE (JO L 61 de 4.3.1989, p. 57).

Decisão 85/446/CEE da Comissão, de 18 de Setembro de 1985, relativa às inspecções no local efectuadas no que diz respeito ao comércio intracomunitário de carnes frescas (JO L 260 de 2.10.1985, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 90/11/CEE (JO L 7 de 10.1.1990, p. 12).

Directiva 85/511/CEE do Conselho, de 18 de Novembro de 1985, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa (JO L 315 de 26.11.1985, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 92/380/CEE da Comissão (JO L 198 de 17.7.1992, p. 54).

Directiva 85/649/CEE do Conselho, de 31 de Dezembro de 1985, que proíbe a utilização de certas substâncias de efeito hormonal nas especulações animais (JO L 382 de 31.12.1985, p. 228).

Directiva 86/113/CEE do Conselho, de 25 de Março de 1986, que estabelece as regras mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em bateria (JO L 95 de 10.4.1986, p. 45).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS** *(continuação)*

***B1-3 3 1** (continuação)*

Decisão 86/474/CEE da Comissão, de 11 de Setembro de 1986, relativa à realização dos controlos efectuados « in loco » no âmbito do regime aplicável às importações de animais de espécies bovina e suína, bem como de carnes frescas, provenientes de países terceiros (JO L 279 de 30.9.1986, p. 55).

Directiva 86/469/CEE do Conselho, de 16 de Setembro de 1986, respeitante à pesquisa de resíduos nos animais e nas carnes frescas (JO L 275 de 26.9.1986, p. 36).

Decisão 87/65/CEE do Conselho, de 19 de Janeiro de 1987, que prorroga a acção prevista pela Decisão 81/859/CEE relativa à designação e ao funcionamento de um laboratório de ligação para a peste suína clássica (JO L 34 de 5.2.1987, p. 54).

Directiva 88/407/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1988, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen congelado de animais da espécie bovina (JO L 194 de 22.7.1988, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/60/CEE (JO L 186 de 28.7.1993, p. 28).

Directiva 88/657/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1988, que estabelece os requisitos relativos à produção e ao comércio de carne picada, de carne em pedaços de menos de cem gramas e de preparados de carne, e que altera as Directivas 64/433/CEE, 71/118/CEE e 72/462/CEE (JO L 382 de 31.12.1988, p. 3).

Decisão 89/187/CEE do Conselho, de 6 de Março de 1989, que determina os poderes e as condições de actividade dos laboratórios comunitários de referência previstos pela Directiva 86/469/CEE respeitante à pesquisa de resíduos nos animais e nas carnes frescas (JO L 66 de 10.3.1989, p. 37).

Directiva 89/437/CEE do Conselho, de 20 de Junho de 1989, relativa aos problemas de ordem higiénica e sanitária respeitantes à produção e à colocação no mercado dos ovoprodutos (JO L 212 de 22.7.1989, p. 87), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/684/CEE (JO L 376 de 31.12.1991, p. 38).

Decisão 89/455/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1989, que introduz medidas comunitárias para o estabelecimento de projectos-piloto destinados a lutar contra a raiva tendo em vista a sua erradicação ou prevenção (JO L 223 de 2.8.1989, p. 19).

Decisão 89/531/CEE do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que designa um laboratório de referência para identificação do vírus da febre aftosa e determina as funções e tarefas desse laboratório (JO L 279 de 28.9.1989, p. 32).

Directiva 89/556/CEE do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões de animais da espécie bovina (JO L 302 de 19.10.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/52/CEE (JO L 175 de 19.7.1993, p. 21).

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/12/CE (JO L 3 de 6.1.2001, p. 27).

Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno (JO L 224 de 18.8.1990, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE (JO L 62 de 15.3.1993, p. 49).

Directiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem as importações de equídeos provenientes de países terceiros (JO L 224 de 18.8.1990, p. 42), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/36/CEE (JO L 157 de 10.6.1992, p. 28).

Directiva 90/427/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições zootécnicas e genealógicas que regem o comércio intracomunitário de equídeos (JO L 224 de 18.8.1990, p. 55).

Directiva 90/428/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às trocas comerciais de equídeos destinados a concursos e que estabelece as condições de participação nesses concursos (JO L 224 de 18.8.1990, p. 60).

Directiva 90/429/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen de animais da espécie suína (JO L 224 de 18.8.1990, p. 62).

Directiva 90/539/CEE do Conselho, de 15 de Outubro de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e ovos a incubar provenientes de países terceiros (JO L 303 de 31.10.1990, p. 6), alterada pela Directiva 93/120/CE (JO L 340 de 31.12.1993, p. 35).

Directiva 90/667/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, que estabelece as normas sanitárias para a eliminação e a transformação de resíduos animais, para a sua colocação no mercado e para a prevenção da presença de agentes patogénicos nos alimentos para animais de origem animal ou à base de peixe e que altera a Directiva 90/425/CEE (JO L 363 de 27.12.1990, p. 51).

Directiva 91/495/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária relativos à produção e à colocação no mercado de carnes de coelho e às carnes de caça de criação (JO L 268 de 24.9.1991, p. 41).

Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura (JO L 46 de 19.2.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/45/CE (JO L 189 de 3.7.1998, p. 12).

Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos (JO L 46 de 19.2.1991, p. 19).

Directiva 91/494/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de carnes frescas de aves de capoeira (JO L 268 de 24.9.1991, p. 35), alterada pela Directiva 93/121/CE (JO L 340 de 31.12.1993, p. 39).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS** *(continuação)*

***B1-3 3 1** (continuação)*

Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/36/CE da Comissão (JO L 172 de 22.7.1995, p. 8).

Directiva 91/492/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos (JO L 268 de 24.9.1991, p. 1).

Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos no Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE (JO L 268 de 24.9.1991, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE (JO L 162 de 1.7.1996, p. 1).

Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca (JO L 268 de 24.9.1991, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/71/CE (JO L 332 de 30.12.1995, p. 40).

Directiva 91/497/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, que altera e codifica a Directiva 64/433/CEE relativa aos problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca, a fim de a alargar à produção de carnes frescas e à sua colocação no mercado (JO L 268 de 24.9.1991, p. 69).

Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte (JO L 340 de 11.12.1991, p. 17), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE (JO L 148 de 30.6.1995, p. 52).

Directiva 91/629/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa às normas mínimas de protecção dos vitelos (JO L 340 de 11.12.1991, p. 28).

Directiva 91/630/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa às normas mínimas de protecção de suínos (JO L 340 de 11.12.1991, p. 33).

Decisão 91/665/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1991, que designa um instituto comunitário de coordenação para as vacinas contra a febre aftosa e determina as suas funções e atribuições (JO L 368 de 31.12.1991, p. 19).

Directiva 92/35/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que define as regras de controlo e as medidas de luta contra a peste equina (JO L 157 de 10.6.1992, p. 19).

Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão em 18 de Maio de 1992, relativa à protecção dos animais nas explorações de criação (JO C 156 de 23.6.1992, p. 11).

Directiva 92/40/CEE do Conselho, de 19 de Maio de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária (JO L 167 de 22.6.1992, p. 1).

Directiva 92/45/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária referentes ao abate de caça selvagem e à colocação no mercado das respectivas carnes (JO L 268 de 14.9.1992, p. 35).

Directiva 92/46/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, que adopta as normas sanitárias relativas à produção de leite cru, leite tratado termicamente e produtos à base de leite e à sua colocação no mercado (JO L 268 de 14.9.1992, p. 1).

Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade, de animais, sémens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE (JO L 268 de 14.9.1992, p. 54).

Decisão 92/438/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, relativa à informatização dos procedimentos veterinários de importação (projecto *Shift*) e que altera as Directivas 90/675/CEE, 91/496/CEE e 91/628/CEE e a Decisão 90/424/CEE e revoga a Decisão 88/192/CEE (JO L 243 de 25.8.1992, p. 27).

Directiva 92/66/CEE do Conselho, de 14 de Julho de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle (JO L 260 de 5.9.1992, p. 1).

Decisão 92/608/CEE do Conselho, de 14 de Novembro de 1992, que adopta determinados métodos de análise a testes para o leite tratado termicamente destinado ao consumo humano directo (JO L 407 de 31.12.1992, p. 29).

Directiva 92/117/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativa às medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar (JO L 62 de 15.3.1993, p. 38).

Directiva 92/118/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do anexo A da Directiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE (JO L 62 de 15.3.1993, p. 49).

Directiva 92/119/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece medidas comunitárias gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno (JO L 62 de 15.3.1993, p. 69).

Decisão 93/383/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa aos laboratórios de referência para o controlo das biotoxinas marinhas (JO L 166 de 8.7.1993, p. 31).

Directiva 93/53/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1993, que introduz medidas comunitárias mínimas de combate a certas doenças dos peixes (JO L 175 de 19.7.1993, p. 23).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS** *(continuação)*

***B1-3 3 1*** *(continuação)*

Directiva 93/119/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1993, relativa à protecção dos animais no abate e/ou occisão (JO L 340 de 31.12.1993, p. 21).

Decisão 94/371/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, que estabelece condições específicas de saúde pública para a comercialização de certos tipos de ovos (JO L 168 de 2.7.1994, p. 34).

Directiva 94/65/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1994, que institui os requisitos de produção e de colocação no mercado de carnes picadas e de preparados de carnes (JO L 368 de 31.12.1994, p. 10).

Directiva 95/70/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece medidas comunitárias mínimas de controlo de certas doenças dos moluscos bivalves (JO L 332 de 30.12.1995, p. 33).

Esta dotação destina-se a cobrir a comparticipação comunitária nas acções destinadas a eliminar os obstáculos à livre circulação das mercadorias nestes sectores, assim como nas acções de apoio e de enquadramento veterinários.

Cobre igualmente as despesas aferentes ao controlo do respeito das disposições relativas à protecção dos animais aquando do transporte de animais destinados ao abate.

A Comissão apresentará, se necessário, uma proposta regulamentar em matéria de vigilância do bem-estar dos animais e da saúde pública.

***B1-3 3 2*** ***Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 41 000 000 | 41 000 000 | 32 359,04 |

*Observações*

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/12/CE (JO L 3 de 6.1.2001, p. 27), e, nomeadamente, o seu capítulo I.

Esta decisão trata das medidas de luta contra a febre aftosa em caso de epidemia grave, em aplicação dos artigos 11.º e 15.º

***B1-3 3 3 A*** ***Intervenções fitossanitárias - Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 300 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e de publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

***B1-3 3 3*** ***Intervenções fitossanitárias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 000 | 3 000 000 | |

*Observações*

*Materiais de reprodução dos vegetais*

Directiva 66/400/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de beterraba (JO 125 de 11.7.1966, p. 2289/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/654/CEE (JO L 353 de 17.12.1990, p. 48).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS** *(continuação)*

***B1-3 3 3** (continuação)*

Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/18/CE da Comissão (JO L 76 de 26.3.1996, p. 21).

Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/654/CEE (JO L 353 de 17.12.1990, p. 48).

Directiva 66/403/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de batatas de semente (JO 125 de 11.7.1966, p. 2320/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/108/CE da Comissão (JO L 319 de 21.12.1993, p. 39).

Directiva 66/404/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, que diz respeito à comercialização dos materiais florestais de reprodução (JO 125 de 11.7.1966, p. 2326/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/654/CEE (JO L 353 de 17.12.1990, p. 48).

Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/654/CEE (JO L 353 de 17.12.1990, p. 48).

Directiva 69/208/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1969, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 169 de 10.7.1969, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/18/CE da Comissão (JO L 76 de 26.3.1996, p. 21).

Directiva 70/457/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 225 de 12.10.1970, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/654/CEE (JO L 353 de 17.12.1990, p. 48).

Directiva 70/458/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, respeitante à comercialização das sementes de produtos hortícolas (JO L 225 de 12.10.1970, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/18/CE da Comissão (JO L 76 de 26.3.1996, p. 21).

Directiva 71/161/CEE do Conselho, de 30 de Março de 1971, no que diz respeito às normas de qualidade exterior dos materiais florestais de reprodução comercializados no interior da Comunidade (JO L 87 de 17.4.1971, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/654/CEE (JO L 353 de 17.12.1990, p. 48).

Directiva 91/682/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à comercialização de plantas ornamentais e materiais de propagação de plantas ornamentais (JO L 376 de 31.12.1991, p. 21).

Directiva 92/33/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas com excepção das sementes (JO L 157 de 10.6.1992, p. 1).

Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e fruteiras destinadas à produção de frutos (JO L 157 de 10.6.1992, p. 10).

*Fitossanitário*

Directiva 77/93/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 26 de 31.1.1977, p. 20), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/14/CE da Comissão (JO L 68 de 19.3.1996, p. 24).

Directiva 80/665/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1980, relativa à luta contra a murchidão bacteriana da batateira (JO L 180 de 14.7.1980, p. 30).

Directiva 91/683/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera a Directiva 77/93/CEE relativa às medidas de protecção contra a introdução nos Estados-Membros de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais (JO L 376 de 31.12.1991, p. 29).

Directiva 93/85/CEE do Conselho, de 4 de Outubro de 1993, relativa à luta contra a podridão anelar da batata (JO L 259 de 18.10.1993, p. 1).

*Produtos fitofarmacêuticos e resíduos de pesticidas*

Directiva 76/895/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1976, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas nas e sobre as frutas e produtos hortícolas (JO L 340 de 9.12.1976, p. 26), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/32/CE (JO L 144 de 18.6.1996, p. 12).

Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e de utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/188/CEE (JO L 92 de 13.4.1991, p. 42).

Directiva 86/362/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas nos e sobre os cereais (JO L 221 de 7.8.1986, p. 37) com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/33/CE (JO L 144 de 18.6.1996, p. 35).

Directiva 86/363/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas à superficie e no interior de géneros alimentícios de origem animal (JO L 221 de 7.8.1986, p. 43), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/33/CE (JO L 144 de 18.6.1996, p. 35).

Directiva 90/642/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa à fixação de teores máximos de resíduos de pesticidas nos e sobre determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas (JO L 350 de 14.12.1990, p. 71), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/32/CE (JO L 144 de 18.6.1996, p. 12).

Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/36/CE da Comissão (JO L 172 de 22.7.1995, p. 8).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS** *(continuação)*

***B1-3 3 3*** *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 3600/92 da Comissão, de 11 de Dezembro de 1992, que estabelece normas de execução para a primeira fase do programa de trabalho referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 366 de 15.12.1992, p. 10).

Directiva 94/43/CE do Conselho, de 27 de Julho de 1994, que estabelece o anexo VI da Directiva 91/414/CEE relativa à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 227 de 1.9.1994, p. 31).

*Alimentos para animais*

Directiva 70/373/CEE do Conselho, de 20 de Julho de 1970, relativa à introdução de modos de colheita de amostras e de métodos de análise comunitários para o controlo oficial dos alimentos para animais (JO L 170 de 3.8.1970, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3768/85 (JO L 362 de 31.12.1985, p. 8).

Directiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais (JO L 270 de 14.12.1970, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/25/CE da Comissão (JO L 125 de 23.5.1996, p. 35).

Directiva 74/63/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1973, relativa às substâncias e produtos indesejáveis na alimentação de animais (JO L 38 de 11.2.1974, p. 31), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/25/CE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 35).

Directiva 77/101/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1976, relativa à comercialização dos alimentos simples para animais (JO L 32 de 3.2.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/654/CEE (JO L 353 de 17.12.1990, p. 48).

Directiva 79/373/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à comercialização de alimentos compostos para animais (JO L 86 de 6.4.1979, p. 30), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/24/CE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 33).

Directiva 82/471/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1982, relativa a certos produtos utilizados na alimentação dos animais (JO L 213 de 21.7.1982, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/25/CE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 35).

Directiva 93/74/CEE do Conselho, de 13 de Setembro de 1993, relativa aos alimentos para animais com objectivos nutricionais específicos (JO L 237 de 22.9.1993, p. 23), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/25/CE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 35).

Directiva 93/113/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1993, relativa à utilização e à comercialização das enzimas, dos microrganismos e dos seus preparados na alimentação para animais (JO L 334 de 31.12.1993, p. 17).

Directiva 95/53/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 1995, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos oficiais no domínio da alimentação animal (JO L 265 de 8.11.1995, p. 17).

*Produção biológica*

Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológica de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (JO L 198 de 22.7.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1935/95 (JO L 186 de 5.8.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3763/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (JO L 356 de 24.12.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2598/95 (JO L 267 de 9.11.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (JO L 173 de 27.6.1992, p. 1).

Decisão 93/522/CEE da Comissão, de 30 de Setembro de 1993, relativa à definição das medidas elegíveis para financiamento comunitário respeitantes aos programas de luta contra os organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais nos departamentos franceses ultramarinos e nos arquipélagos dos Açores e da Madeira (JO L 251 de 8.10.1993, p. 35), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/633/CE (JO L 283 de 5.11.1996, p. 58).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para as acções necessárias à concretização das medidas previstas na regulamentação citada, pela Comissão e/ou pelos Estado-Membros, e em especial para as que têm como objectivo eliminar os obstáculos à livre circulação das mercadorias nos domínios referidos.

***B1-3 3 9*** ***Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS** *(continuação)*

***B1-3 3 9** (continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais (JO L 227 de 1.9.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2506/95 (JO L 258 de 28.10.1995, p. 3).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações previsíveis susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das agências, em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

As estimativas relativas às receitas e despesas para o exercício financeiro do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais são as seguintes:

Receitas:

| | | |
|---|---|---|
| Título 1 « Receitas » | | 7 097 000 |
| Título 2 « Subvenções da Comunidade Europeia » | | p.m. |
| Título 6 « Reembolsos » | | 30 000 |
| Título 7 « Receitas diversas » | | 204 000 |
| Recurso à reserva constituída pelo excedente acumulado dos exercícios anteriores | | 1 000 |
| | Total | 7 332 000 |

Despesas:

| | | |
|---|---|---|
| Título 1 « Pessoal » | | 3 590 000 |
| Título 2 « Despesas administrativas » | | 1 016 000 |
| Título 3 « Despesas de funcionamento » | | 2 724 000 |
| | Total | 7 330 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS** *(continuação)*

***B1-3 3 9*** *(continuação)*

**Pessoal autorizado**

| Categorias e graus | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 1 | 1 |
| A 3 | 1 | 1 |
| A 4/A 5 | — | — |
| A 6/A 8 | 3 | 3 |
| Total A | 5 | 5 |
| Total B | 16 | 14 |
| Total C | 8 | 10 |
| **Total D** | **1** | **1** |
| **Total geral** | **30** | **30** |

**CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO «GARANTIA»**

***B1-3 6 0*** ***Acções de controlo e de prevenção: pagamentos pelos Estados-Membros***

B1-3 6 0 0 Cadastro oleícola — Sistema de informação geográfica

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 37 000 000 | 25 000 000 | 12 172 612,67 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece o cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3788/85 (JO L 367 de 21.12.1985, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 154/75.

B1-3 6 0 1 Cadastro vitícola

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 000 000 | 7 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário (JO L 208 de 31.7.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1631/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 14).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO «GARANTIA»** *(continuação)*

***B1-3 6 0*** *(continuação)*

B1-3 6 0 1 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 84 de 14.7.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas contratuais e os subsídios aos Estados-Membros com o objectivo de estabelecer instrumentos de controlo nos vários sectores (viticultura, frutas e produtos hortícolas, azeite, etc.).

B1-3 6 0 2 Outras acções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 000 000 (1) | 15 000 000 | 15 000 953,88 |
| (1) Uma dotação de 40 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção « Garantia » (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6).

Foi inscrita no capítulo B0-4 0 uma dotação de 30 milhões de euros. Está actualmente a ser elaborada uma proposta de alteração do Regulamento (CEE) n.º 3508/92 com vista a dotar os Estados-Membros de um complemento de financiamento destinado ao controlo integrado de medidas suplementares, durante três anos, num montante de 30 milhões de euros em 2001, 20 milhões em 2002 e 10 milhões em 2003.

Foi igualmente inscrita no capítulo B0-4 0 uma segunda dotação de 10 milhões de euros. Está actualmente em discussão uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 723/97. A proposta tem por objectivo co-financiar durante três anos os custos suplementares, suportados pelos Estados-Membros, resultantes de acções de controlo « extraordinárias » empreendidas pelos mesmos.

B1-3 6 0 9 Outras

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção « Garantia » (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este número destina-se a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO «GARANTIA»** *(continuação)*

***B1-3 6 0*** *(continuação)*

B1-3 6 0 9 *(continuação)*

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

***B1-3 6 1 A*** ***Acções de controlo e prevenção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 300 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e de publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

***B1-3 6 1*** ***Acções de controlo e de prevenção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 700 000 | 12 000 000 | 2 502 911,34 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 386/90 do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, relativo ao controlo aquando da exportação de produtos agrícolas que beneficiam de uma restituição ou de outros montantes (JO L 42 de 16.2.1990, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 163/94 (JO L 24 de 29.1.1994, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 3508/92 do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajuda comunitários (JO L 355 de 5.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1036/1999 (JO L 127 de 21.5.1999, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 165/94 do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativo ao co-financiamento pela Comunidade dos controlos por teledetecção e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3508/92, que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias (JO L 24 de 29.1.1994, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3235/94 (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho, de 21 de Abril de 1997, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (JO L 117 de 7.5.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização do programa de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção « Garantia » (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6).

Decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, relativa ao projecto IDEA (identificação electrónica dos animais), constituído no âmbito da Directiva 92/102/CEE, com as características de um projecto-piloto.

O sistema integrado de gestão e de controlo, que diz respeito a determinados regimes de ajuda comunitária, destina-se a acompanhar a reforma da política agrícola comum. Prevê, nomeadamente, a constituição de uma base de dados informatizada que permite repertoriar as explorações e os respectivos animais, um sistema de identificação do efectivo pecuário e um sistema de identificação numérica das parcelas e das declarações anuais dos empresários agrícolas.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação nas despesas resultantes do reforço e do alargamento dos serviços de controlo,

— a participação financeira nas despesas originadas pela recuperação dos montantes pagos indevidamente,

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO «GARANTIA»** *(continuação)*

***B1-3 6 1*** *(continuação)*

— o co-financiamento das despesas e/ou a autorização de despesas contratuais em casos justificados (por exemplo, controlo no domínio das restituições à exportação, das faltas de pagamento, das intervenções sob a forma de armazenagem, etc.),

— as despesas efectuadas em aplicação do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

As dotações do presente artigo compreendem igualmente um montante máximo de 2 400 000 euros destinado à acção de colocação da legislação agrícola à disposição dos Estados-Membros e do público.

**CAPÍTULO B1-3 7 — APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DOS ADIANTAMENTOS A TÍTULO DOS CAPÍTULOS B1-1 0 A B1-3 9**

***B1-3 7 0 Apuramento dos exercícios anteriores e reduções/suspensões dos adiantamentos a título dos capítulos B1-1 0 a B1-3 9***

B1-3 7 0 0 Apuramento dos exercícios anteriores a título dos capítulos B1-1 0 a B1-3 9

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 600 000 000 | – 600 000 000 | – 606 231 305,31 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 16.6.1999, p. 103).

Este número destina-se a cobrir a aplicação do artigo 102.º do Regulamento Financeiro, segundo o qual os resultados das decisões referidas nos n.os 3 e 4 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 são consideradas como despesas a título do exercício em que se procede ao apuramento.

B1-3 7 0 1 Reduções/suspensões dos adiantamentos a título dos capítulos B1-1 0 a B1-3 9

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 100 000 000 | – 100 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, sobre a disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27) e, mais especialmente, o seu artigo 14.º, segundo o qual, nomeadamente, em caso de não cumprimento manifesto da regulamentação, a Comissão pode reduzir ou suspender temporariamente os adiantamentos mensais aos Estados-Membros, sem prejuízo das decisões que forem tomadas no âmbito do apuramento de contas.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE PROMOÇÃO

### *B1-3 8 0 Acções de promoção*

B1-3 8 0 0 Acções no interior da União Europeia

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 31 000 000 | 43 000 000 | 47 373 304,71 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes das acções que têm por objectivo a promoção da política de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios e, nomeadamente, as despesas:

— relativas a medidas destinadas a aumentar o consumo e a utilização de maçãs por força do Regulamento (CEE) n.º 1195/90 do Conselho (JO L 119 de 11.5.1990, p. 53),

— relativas a medidas destinadas a aumentar o consumo de citrinos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1201/90 do Conselho (JO L 119 de 11.5.1990, p. 65),

— com vista à promoção da utilização de passas em aplicação do artigo 1.º, segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 399/94 do Conselho (JO L 54 de 25.2.1994, p. 3),

— relativas às acções de promoção a favor do consumo de sumos de uva, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 46.º do Regulamento (CEE) n.º 827/87 do Conselho (JO L 84 de 27.3.1987, p. 1),

— com as medidas destinadas a promover o consumo de azeitonas de mesa, em aplicação dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1332/92 do Conselho (JO L 145 de 27.5.1992, p. 1),

— relativas à promoção do consumo na Comunidade e ao alargamento dos mercados do leite e dos produtos lácteos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2073/92 do Conselho (JO L 215 de 30.7.1992, p. 67),

— relativas a acções de promoção e de comercialização a favor da carne de bovino de qualidade, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2067/92 do Conselho (JO L 215 de 30.7.1992, p. 57),

— consecutivas à adopção do Regulamento (CE) n.º 2275/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, que instaura medidas específicas no sector das plantas vivas e dos produtos da floricultura (JO L 308 de 29.11.1996, p. 7).

Esta dotação destina-se igualmente a financiar medidas específicas para o sector dos vegetais vivos e dos produtos da floricultura para além de 31 de Dezembro de 1999.

B1-3 8 0 1 Acções em países terceiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 000 000 | 3 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1999, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas nos países terceiros (JO L 327 de 21.12.1999, p. 7).

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE PROMOÇÃO** *(continuação)*

***B1-3 8 1 Acções de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia***

*Observações*

*Novo artigo*

B1-3 8 1 0 Acções no interior da União Europeia

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 16 000 000 | 15 000 000 | 4 019 446,17 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e a sua apresentação em produtos biológicos e em géneros alimentícios (JO L 198 de 22.7.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2078/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo aos métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências de protecção do ambiente e a manutenção do espaço natural (JO L 215 de 30.7.1992, p. 85).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de Julho de 1996, que complementa o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e a sua apresentação em produtos biológicos e em géneros alimentícios (JO C 293 de 5.10.1996, p. 23).

Parecer do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1997, sobre esta proposta (JO C 167 de 2.6.1997, p. 91).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes das acções que têm por objectivo a promoção da política de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios e, nomeadamente, as despesas:

— efectuadas em aplicação do n.º 6 do artigo 11.º (acções de informação ou outras acções com vista à promoção do consumo de azeite comunitário) do Regulamento n.º 136/66/CEE, incluindo uma contribuição para o fundo de propaganda do Conselho Oleícola Internacional,

— com as acções de informação com vista a incentivar a utilização de linho têxtil em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70,

— resultantes da participação no financiamento de acções destinadas a desenvolver e a melhorar o consumo e a utilização, na Comunidade, de frutas de casca rija e/ou de alfarroba em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 1035/72,

— incorridas com a realização e a promoção de um símbolo gráfico *Poseidom, Poseican* e *Poseima* em conformidade com o disposto, respectivamente, no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 3763/91 do Conselho (JO L 356 de 24.12.1991, p. 1), no n.º 4 do artigo 31.º do Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho (JO L 173 de 27.6.1992, p. 1) e no n.º 4 do artigo 26.º do Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho (JO L 173 de 27.6.1992, p. 13),

— resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (JO L 198 de 22.7.1991, p. 1), relativas à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho (JO L 208 de 24.7.1992, p. 1) e consecutivas à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2082/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208 de 24.7.1992, p. 9).

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do programa de promoção do azeite, até ao limite máximo de 170 000 euros.

B1-3 8 1 1 Acções em países terceiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 000 000 | 6 000 000 | 1 339 815,39 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1638/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que altera o Regulamento n.º 136/66/CEE que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 210 de 28.7.1998, p. 32), e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE PROMOÇÃO** *(continuação)*

***B1-3 8 1*** *(continuação)*

B1-3 8 1 1 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1999, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas nos países terceiros (JO L 327 de 21.12.1999, p. 7).

***B1-3 8 2*** ***Acções de informação relativas à política agrícola comum***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 500 000 | 4 500 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 814/2000 do Conselho, de 17 de Abril de 2000, relativo às acções de informação no domínio da política agrícola comum (JO L 100 de 20.4.2000, p. 7).

Esta dotação cobre o financiamento destas acções pela Comunidade, tal como previsto no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 814/2000.

As acções podem ser relativas a:

— programas de actividades anuais apresentados, nomeadamente, por organizações agrícolas ou de desenvolvimento rural, bem como por associações de consumidores e de protecção do ambiente,

— acções pontuais apresentadas, nomeadamente, por autoridades públicas dos Estados-Membros, meios de comunicação social e estabelecimentos universitários,

— acções executadas por iniciativa da Comissão.

***B1-3 8 9*** ***Outras***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-3 9 — OUTRAS MEDIDAS

### *B1-3 9 0 Ajudas agromonetárias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 427 000 000 | 845 000 000 | 124 398 625,35 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agromonetário do euro (JO L 349 de 24.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2800/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, relativo às medidas transitórias para a introdução do euro na política agrícola comum (JO L 349 de 24.12.1998, p. 8).

### *B1-3 9 9 Outras*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| – 10 000 000 | – 10 000 000 | – 24 215 561,95 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 768/89 do Conselho, de 21 de Março de 1989, que institui um regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (JO L 84 de 29.9.1989, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a cobrir os saldos remanescentes de despesas com os montantes compensatórios de adesão e os montantes compensatórios monetários, e com a participação financeira da Comunidade nas ajudas concedidas em aplicação do título 2 do Regulamento (CEE) n.º 768/89, assim como os eventuais saldos remanescentes de pagamentos de juros aos Estados-Membros, calculados com base no artigo 5.ºA do Regulamento (CEE) n.º 729/70.

Destina-se igualmente a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## TÍTULO B1-4

## DESENVOLVIMENTO RURAL

### CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO B1-4 0 | | | |
| ***B1-4 0 0*** | ***Investimentos nas explorações agrícolas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 112 000 000 | 109 000 000 | |
| ***B1-4 0 1*** | ***Instalação dos jovens agricultores*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 142 000 000 | 131 000 000 | |
| ***B1-4 0 2*** | ***Formação*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 000 000 | 5 000 000 | |
| ***B1-4 0 3*** | ***Reforma antecipada*** | | | |
| B1-4 0 3 0 | Reforma antecipada (novo regime) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 240 000 000 | 238 000 000 | |
| B1-4 0 3 1 | Reforma antecipada (antigo regime) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 30 000 000 | 35 000 000 | 229 911 194,55 |
| | *Total do artigo B1-4 0 3* | 270 000 000 | 273 000 000 | 229 911 194,55 |
| ***B1-4 0 4*** | ***Zonas desfavorecidas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 780 000 000 | 552 000 000 | |
| ***B1-4 0 5*** | ***Medidas agroambientais*** | | | |
| B1-4 0 5 0 | Medidas agroambientais (novo regime) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 670 000 000 | 1 569 000 000 | |
| B1-4 0 5 1 | Medidas agroambientais (antigo regime) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 545 000 000 | 589 000 000 | 1 951 579 628,03 |
| | *Total do artigo B1-4 0 5* | 2 215 000 000 | 2 158 000 000 | 1 951 579 628,03 |
| ***B1-4 0 6*** | ***Melhoria da transformação e da comercialização dos produtos agrícolas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 209 000 000 | 160 000 000 | |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***B1-4 0 7*** | ***Silvicultura*** | | | |
| B1-4 0 7 0 | Silvicultura (novo regime, artigo 31.º)<br>Dotações não diferenciadas | 445 000 000 | 395 000 000 | |
| B1-4 0 7 1 | Silvicultura (novo regime, outros artigos)<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| B1-4 0 7 2 | Arborização<br>Dotações não diferenciadas | 75 000 000 | 104 000 000 | 392 235 042,04 |
| | *Total do artigo B1-4 0 7* | 520 000 000 | 499 000 000 | 392 235 042,04 |
| ***B1-4 0 8*** | ***Promoção da adaptação e desenvolvimento das zonas rurais*** | | | |
| B1-4 0 8 0 | Principais medidas ligadas ao sector agrícola<br>Dotações não diferenciadas | 152 000 000 | 117 000 000 | |
| B1-4 0 8 1 | Outras medidas<br>Dotações não diferenciadas | 65 000 000 | 50 000 000 | |
| | *Total do artigo B1-4 0 8* | 217 000 000 | 167 000 000 | |
| ***B1-4 0 9*** | ***Outras*** | | | |
| B1-4 0 9 0 | Antigo regime (antes de 1992)<br>Dotações não diferenciadas | 15 000 000 | 20 000 000 | 17 666 977,65 |
| B1-4 0 9 1 | Avaliação<br>Dotações não diferenciadas | 10 000 000 | 10 000 000 | |
| B1-4 0 9 2 | Medidas transitórias<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| B1-4 0 9 9 | Outras<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | – 3 166 260,14 |
| | *Total do artigo B1-4 0 9* | 25 000 000 | 30 000 000 | 14 500 717,51 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-4 0 | 4 495 000 000 | 4 084 000 000 | 2 588 226 582,13 |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-4 1 — APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DOS ADIANTAMENTOS A TÍTULO DAS MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO B1-4 1 | | | |
| ***B1-4 1 0*** | ***Apuramento dos exercícios anteriores e reduções/suspensões dos adiantamentos a título das medidas de desenvolvimento rural*** | | | |
| B1-4 1 0 0 | Apuramento dos exercícios anteriores a título do desenvolvimento rural<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| B1-4 1 0 1 | Reduções/suspensões dos adiantamentos a título do desenvolvimento rural<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | |
| | *Total do artigo B1-4 1 0* | p.m. | p.m. | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-4 1 | p.m. | p.m. | |
| | **Total do título B1-4** | **4 495 000 000** | **4 084 000 000** | **2 588 226 582,13** |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## TÍTULO B1-4

## DESENVOLVIMENTO RURAL

*Observações*

As dotações inscritas no presente título cobrem as despesas ligadas às duas categorias de medidas a favor do desenvolvimento rural, a saber:

— medidas de acompanhamento de 1992, completadas pelo regime relativo às zonas desfavorecidas,

— medidas de modernização e de diversificação.

### CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

### *B1-4 0 0 Investimentos nas explorações agrícolas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 112 000 000 | 109 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 4.º a 7.º

### *B1-4 0 1 Instalação dos jovens agricultores*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 142 000 000 | 131 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 8.º

### *B1-4 0 2 Formação*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 000 | 5 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 9.º

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL** *(continuação)*

### *B1-4 0 3 Reforma antecipada*

B1-4 0 3 0 Reforma antecipada (novo regime)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 240 000 000 | 238 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 10.º a 12.º

B1-4 0 3 1 Reforma antecipada (antigo regime)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 000 | 35 000 000 | 229 911 194,55 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2079/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime comunitário de ajudas à reforma antecipada na agricultura (JO L 215 de 30.7.1992, p. 91), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

### *B1-4 0 4 Zonas desfavorecidas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 780 000 000 | 552 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 13.º a 21.º

### *B1-4 0 5 Medidas agroambientais*

B1-4 0 5 0 Medidas agroambientais (novo regime)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 670 000 000 | 1 569 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 22º a 24.º

Esta dotação destina-se prioritariamente a financiar medidas de incentivo à redução das percentagens de nitrato para além das obrigações legais.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL** *(continuação)*

***B1-4 0 5*** *(continuação)*

B1-4 0 5 1 Medidas agroambientais (antigo regime)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 545 000 000 | 589 000 000 | 1 951 579 628,03 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2078/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural (JO L 215 de 30.7.1992, p. 85), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

***B1-4 0 6*** ***Melhoria da transformação e da comercialização dos produtos agrícolas***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 209 000 000 | 160 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 25.º a 28.º

Esta dotação destina-se a financiar:

— medidas tomadas pelos produtores nos Estados-Membros que introduzam um controlo de qualidade integrado na cadeia alimentar, visando garantir a qualidade e uma total transparência ao longo de todo o ciclo de produção, bem como garantir que os produtos agrícolas, géneros alimentares e alimentos para animais comercializados respeitam os critérios mais rigorosos em matéria de protecção da saúde e qualidade,

— a promoção de medidas para melhorar a qualidade e o controlo da cadeia alimentar,

— a divulgação de um selo de qualidade junto dos consumidores.

***B1-4 0 7*** ***Silvicultura***

B1-4 0 7 0 Silvicultura (novo regime, artigo 31.º)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 445 000 000 | 395 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 31.º

Parte desta dotação destina-se a cobrir campanhas de informação relacionadas com a protecção das florestas, incluindo a prevenção de incêndios. A Comissão deverá informar a autoridade orçamental das disposições respeitantes à execução desta dotação, o mais tardar, até 15 de Maio de 2001.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL** *(continuação)*

***B1-4 0 7*** *(continuação)*

B1-4 0 7 1 Silvicultura (novo regime, outros artigos)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 30.º e 32.º

B1-4 0 7 2 Arborização

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 75 000 000 | 104 000 000 | 392 235 042,04 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2080/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime comunitário de ajudas às medidas florestais na agricultura (JO L 215 de 30.7.1992, p. 96), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

***B1-4 0 8*** ***Promoção da adaptação e desenvolvimento das zonas rurais***

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 33.º

B1-4 0 8 0 Principais medidas ligadas ao sector agrícola

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 152 000 000 | 117 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os primeiro ao quarto travessões, sétimo ao nono e décimo quarto travessões do seu artigo 33.º

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL** *(continuação)*

***B1-4 0 8*** *(continuação)*

B1-4 0 8 1 Outras medidas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 65 000 000 | 50 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 33.º, em relação aos travessões não abrangidos pelo número B1-4 0 8 0.

***B1-4 0 9*** ***Outras***

B1-4 0 9 0 Antigo regime (antes de 1992)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 000 000 | 20 000 000 | 17 666 977,65 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1096/88 do Conselho, de 25 de Abril de 1988, que cria um regime comunitário de incentivo à cessação da actividade agrícola (JO L 110 de 29.4.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 2079/92 (JO L 215 de 30.7.1992, p. 91).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção « Orientação » (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO L 218 de 6.8.1991, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 950/97 (JO L 142 de 2.6.1997, p. 1).

B1-4 0 9 1 Avaliação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 000 | 10 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 49.º

B1-4 0 9 2 Medidas transitórias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

*Novo número*

Regulamento (CE) n.º 2603/1999 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1999, que estabelece regras transitórias para o regime de apoio ao desenvolvimento rural previsto no Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho (JO L 316 de 10.12.1999, p. 26), e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 4.º

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL** *(continuação)*

***B1-4 0 9*** *(continuação)*

B1-4 0 9 2 *(continuação)*

Este número destina-se a cobrir os pagamentos imputáveis ao FEOGA, secção « Garantia », para as acções plurianuais para as quais as autorizações foram contraídas anteriormente a 1 de Janeiro de 2000, no caso em que as dotações destinadas a estas acções se tenham esgotado ou sejam insuficientes, e também os pagamentos relativos a determinadas acções que já não são elegíveis desde 1 de Janeiro de 2000.

B1-4 0 9 9 Outras

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | – 3 166 260,14 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este número destina-se a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

— das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-4 1 — APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DOS ADIANTAMENTOS A TÍTULO DAS MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL

*Observações*

*Novo capítulo*

### *B1-4 1 0 Apuramento dos exercícios anteriores e reduções/suspensões dos adiantamentos a título das medidas de desenvolvimento rural*

*Observações*

*Novo artigo*

B1-4 1 0 0 Apuramento dos exercícios anteriores a título do desenvolvimento rural

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

*Novo número*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 16.6.1999, p. 103).

Este número destina-se a cobrir a aplicação do artigo 102.º do Regulamento Financeiro, segundo o qual os resultados das decisões referidas nos n.os 3 e 4 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 são considerados como despesas a título do exercício durante o qual o apuramente foi efectuado.

B1-4 1 0 1 Reduções/suspensões dos adiantamentos a título do desenvolvimento rural

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | |

*Observações*

*Novo número*

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14) e, especialmente, o seu artigo 13.º, segundo o qual, nomeadamente em caso de desrespeito manifesto da regulamentação, a Comissão pode reduzir ou suspender temporariamente os adiantamentos mensais aos Estados-Membros, sem prejuízo das decisões a tomar no âmbito do apuramento das contas.

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## TÍTULO B1-6

## RESERVA MONETÁRIA

### CAPÍTULO B1-6 0 — RESERVA MONETÁRIA

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO B1-6 0 | | | |
| ***B1-6 0 0*** | ***Reserva monetária*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 500 000 000 | 500 000 000 | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B1-6 0 | 500 000 000 | 500 000 000 | |
| | **Total do título B1-6** | **500 000 000** | **500 000 000** | |
| | **Total da subsecção B1** | **43 697 700 000** | **41 469 000 000** | **39 771 009 675,08** |

COMISSÃO
*Subsecção B1*
(FEOGA « Garantia »)

## TÍTULO B1-6

## RESERVA MONETÁRIA

### CAPÍTULO B1-6 0 — RESERVA MONETÁRIA

***B1-6 0 0*** ***Reserva monetária***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 500 000 000 | 500 000 000 | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), e, nomeadamente, o seu artigo 9.º

Esta dotação destina-se a cobrir a reserva inscrita a título de provisão, para fazer face à evolução decorrente de alterações significativas e imprevistas da taxa de câmbio, determinada no mercado, entre o dólar dos Estados Unidos e o euro, relativamente à paridade utilizada no orçamento.

Esta reserva não está incluída na linha directriz agrícola.

*SUBSECÇÃO B2*

**ACÇÕES ESTRUTURAIS, DESPESAS ESTRUTURAIS E DE COESÃO, MECANISMO FINANCEIRO, OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS E REGIONAIS, TRANSPORTES E PESCA**

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B2-1** | **FUNDOS ESTRUTURAIS** | | | | | | |
| B2-1 0 | OBJECTIVO N.º 1 | 20 832 000 000 | 18 745 200 000 | 20 781 000 000 | 17 378 423 244 | 18 393 580 994,— | 15 944 070 669,56 |
| B2-1 1 | OBJECTIVO N.º 2 | 3 613 000 000 | 4 323 200 000 | 3 668 000 000 | 4 209 184 000 | 6 682 957 493,93 | 2 995 709 041,36 |
| B2-1 2 | OBJECTIVO N.º 3 | 3 575 000 000 | 3 205 400 000 | 3 505 000 000 | 2 894 814 000 | 3 035 094 638,— | 2 792 661 418,70 |
| B2-1 3 | OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS ( EXTRA OBJECTIVO N.º 1) | 164 000 000 | 463 500 000 | 161 000 000 | 1 056 703 000 | 1 587 221 643,71 | 984 791 039,57 |
| B2-1 4 | INICIATIVAS COMUNITÁRIAS | 1 683 000 000 | 1 747 400 000 | 1 198 188 000 | 2 950 779 000 | 3 664 582 663,— | 2 059 469 658,91 |
| B2-1 6 | ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA | 138 000 000 | 229 700 000 | 161 000 000 | 370 767 000 | 198 644 668,53 | 151 646 071,18 |
| | **Total do título B2-1** | **30 005 000 000** | **28 714 400 000** | **29 474 188 000** | **28 860 670 244** | **33 562 082 101,17** | **24 928 347 899,28** |
| **B2-3** | **FUNDO DE COESÃO** | | | | | | |
| B2-3 0 | FUNDO DE COESÃO | 2 715 000 000 | 2 860 000 000 | 2 659 000 000 | 2 800 000 000 | 3 117 699 999,26 | 1 715 927 986,07 |
| | **Total do título B2-3** | **2 715 000 000** | **2 860 000 000** | **2 659 000 000** | **2 800 000 000** | **3 117 699 999,26** | **1 715 927 986,07** |
| **B2-4** | **DESPESAS COM O MECANISMO FINANCEIRO RELACIONADAS COM A ADESÃO DE NOVOS ESTADOS-MEMBROS** | | | | | | |
| B2-4 0 | DESPESAS COM O MECANISMO FINANCEIRO RELACIONADAS COM A ADESÃO DE NOVOS ESTADOS-MEMBROS | — | — | p.m. | p.m. | | |
| | **Total do título B2-4** | **—** | **—** | **p.m.** | **p.m.** | | |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B2-5** | **OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS** | | | | | | |
| B2-5 1 | CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA | 53 575 000 | 107 475 000 | 51 500 000 | 82 000 000 | 139 853 704,50 | 130 937 989,61 |
| | **Total do título B2-5** | **53 575 000** | **107 475 000** | **51 500 000** | **82 000 000** | **139 853 704,50** | **130 937 989,61** |
| **B2-6** | **OUTRAS ACÇÕES REGIONAIS** | | | | | | |
| B2-6 0 | OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL | 15 000 000 | 15 000 000 | p.m. | 7 477 000 | 17 000 000,— | 18 019 160,34 |
| | **Total do título B2-6** | **15 000 000** | **15 000 000** | **p.m.** | **7 477 000** | **17 000 000,—** | **18 019 160,34** |
| **B2-7** | **TRANSPORTES** | | | | | | |
| B2-7 0 | TRANSPORTES | 25 205 000 | 21 305 000 | 20 500 000 | 18 700 000 | 21 135 981,74 | 15 787 332,78 |
| | **Total do título B2-7** | **25 205 000** | **21 305 000** | **20 500 000** | **18 700 000** | **21 135 981,74** | **15 787 332,78** |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B2-9** | **OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO DA PESCA E DO MAR** | | | | | | |
| B2-9 0 | ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA | 26 050 000 | 55 785 000 | 44 450 000 | 34 700 000 | 76 644 472,24 | 54 154 726,10 |
| | **Total do título B2-9** | **26 050 000** | **55 785 000** | **44 450 000** | **34 700 000** | **76 644 472,24** | **54 154 726,10** |
| | **Total da subsecção B2** | **32 839 830 000** | **31 773 965 000** | **32 249 638 000** | **31 803 547 244** | **36 934 416 258,91** | **26 863 175 094,18** |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## TÍTULO B2-1

## FUNDOS ESTRUTURAIS

### CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B2-1 0 | | | | | | |
| ***B2-1 0 0*** | ***Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 2 624 900 000 | 1 797 200 000 | 2 618 472 000 | 734 606 000 | | |
| ***B2-1 0 1*** | ***Instrumento financeiro de orientação da pesca (IFOP)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 404 200 000 | 306 800 000 | 403 222 000 | 113 123 000 | | |
| ***B2-1 0 2*** | ***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 12 688 500 000 | 8 654 400 000 | 12 761 176 000 | 3 580 118 000 | | |
| ***B2-1 0 3*** | ***Fundo Social Europeu (FSE)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 010 400 000 | 3 432 900 000 | 4 998 130 000 | 1 402 214 000 | | |
| ***B2-1 0 4*** | ***Objectivo n.º 1: Programas especiais e outras acções*** | | | | | | |
| B2-1 0 4 1 | Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 104 000 000 | 104 000 000 | | | | |
| | *Total do artigo B2-1 0 4* | 104 000 000 | 104 000 000 | | | | |
| ***B2-1 0 5*** | ***Conclusão dos programas anteriores*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 4 449 900 000 | p.m. | 11 548 362 244 | 18 393 580 994,— | 15 944 070 669,56 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 20 832 000 000 | 18 745 200 000 | 20 781 000 000 | 17 378 423 244 | 18 393 580 994,— | 15 944 070 669,56 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 0 | 20 832 000 000 | 18 745 200 000 | 20 781 000 000 | 17 378 423 244 | 18 393 580 994,— | 15 944 070 669,56 |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2**

**CAPÍTULO B2-1 2 — OBJECTIVO N.º 3**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B2-1 1 | | | | | | |
| ***B2-1 1 0*** | ***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 2 933 800 000 | 2 014 100 000 | 3 004 076 000 | 795 486 000 | | |
| ***B2-1 1 1*** | ***Fundo Social Europeu (FSE)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 679 200 000 | 445 100 000 | 663 924 000 | 175 808 000 | | |
| ***B2-1 1 2*** | ***Conclusão dos programas anteriores*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 1 864 000 000 | p.m. | 3 237 890 000 | 6 682 957 493,93 | 2 995 709 041,36 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 3 613 000 000 | 4 323 200 000 | 3 668 000 000 | 4 209 184 000 | 6 682 957 493,93 | 2 995 709 041,36 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 1 | 3 613 000 000 | 4 323 200 000 | 3 668 000 000 | 4 209 184 000 | 6 682 957 493,93 | 2 995 709 041,36 |
| | CAPÍTULO B2-1 2 | | | | | | |
| ***B2-1 2 0*** | ***Fundo Social Europeu (FSE)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 575 000 000 | 2 447 100 000 | 3 505 000 000 | 1 025 182 000 | | |
| ***B2-1 2 1*** | ***Conclusão dos programas anteriores*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 758 300 000 | p.m. | 1 869 632 000 | 3 035 094 638,— | 2 792 661 418,70 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 3 575 000 000 | 3 205 400 000 | 3 505 000 000 | 2 894 814 000 | 3 035 094 638,— | 2 792 661 418,70 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 2 | 3 575 000 000 | 3 205 400 000 | 3 505 000 000 | 2 894 814 000 | 3 035 094 638,— | 2 792 661 418,70 |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS ( EXTRA OBJECTIVO N.º 1)**

**CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B2-1 3 | | | | | | |
| ***B2-1 3 0*** | ***Instrumento financeiro de orientação da pesca (IFOP) (extra objectivo n.º 1)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 164 000 000 | 112 400 000 | 161 000 000 | 47 162 000 | | |
| ***B2-1 3 1*** | ***Conclusão dos programas anteriores « IFOP »*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 20 000 000 | p.m. | 158 953 000 | 276 302 711,03 | 153 954 039,60 |
| ***B2-1 3 2*** | ***Conclusão dos programas anteriores « FEOGA »*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 331 100 000 | p.m. | 850 588 000 | 1 310 918 932,68 | 830 836 999,97 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 164 000 000 | 463 500 000 | 161 000 000 | 1 056 703 000 | 1 587 221 643,71 | 984 791 039,57 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 3 | 164 000 000 | 463 500 000 | 161 000 000 | 1 056 703 000 | 1 587 221 643,71 | 984 791 039,57 |
| | CAPÍTULO B2-1 4 | | | | | | |
| ***B2-1 4 0*** | **Leader** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 329 600 000 | 71 000 000 | 275 688 000 | 71 299 000 | | |
| ***B2-1 4 1*** | **Interreg** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 777 000 000 | 223 600 000 | 820 500 000 | 212 201 000 | | |
| ***B2-1 4 2*** | **Equal** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 464 600 000 | 152 500 000 | p.m. [1] | p.m. [2] | | |
| ***B2-1 4 3*** | **Urban** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 111 800 000 | 28 200 000 | 102 000 000 | 27 615 000 | | |

[1] Uma dotação de 544 812 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

[2] Uma dotação de 140 901 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

**CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B2-1 4 4*** | ***Conclusão dos programas anteriores*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 1 272 100 000 | p.m. | 2 639 664 000 | 3 664 582 663,— | 2 059 469 658,91 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 1 683 000 000 | 1 747 400 000 | 1 198 188 000 | 2 950 779 000 | 3 664 582 663,— | 2 059 469 658,91 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 4 | 1 683 000 000 | 1 747 400 000 | 1 198 188 000 | 2 950 779 000 | 3 664 582 663,— | 2 059 469 658,91 |
| | CAPÍTULO B2-1 6 | | | | | | |
| ***B2-1 6 0*** | ***Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 6 500 000 | 4 600 000 | 14 995 000 | 4 776 000 | | |
| ***B2-1 6 1*** | ***Instrumento financeiro de orientação da pesca (IFOP)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 200 000 | 2 200 000 | 3 231 000 | 1 029 000 | | |
| ***B2-1 6 2*** | ***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 87 000 000 | 60 900 000 | 90 279 000 | 28 758 000 | | |
| ***B2-1 6 3*** | ***Fundo Social Europeu (FSE)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 41 300 000 | 30 000 000 | 52 495 000 | 16 722 000 | | |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B2-1 6 4*** | ***Conclusão dos programas anteriores*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 132 000 000 | p.m. | 319 482 000 | 198 644 668,53 | 151 646 071,18 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 138 000 000 | 229 700 000 | 161 000 000 | 370 767 000 | 198 644 668,53 | 151 646 071,18 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 6 | 138 000 000 | 229 700 000 | 161 000 000 | 370 767 000 | 198 644 668,53 | 151 646 071,18 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 30 005 000 000 | 28 714 400 000 | 29 474 188 000 | 28 860 670 244 | 33 562 082 101,17 | 24 928 347 899,28 |
| | **Total do título B2-1** | **30 005 000 000** | **28 714 400 000** | **29 474 188 000** | **28 860 670 244** | **33 562 082 101,17** | **24 928 347 899,28** |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

# TÍTULO B2-1

# FUNDOS ESTRUTURAIS

## CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

O financiamento das acções de luta contra a fraude passa a ser assegurado a partir do título B5-9.

Este capítulo cobre também a continuação do programa para a paz e a reconciliação na Irlanda do Norte e condados fronteiriços, para o qual o Conselho Europeu de Berlim previu a atribuição de 500 milhões de euros. A prossecução deste programa poderá verificar-se desde que a adicionalidade seja plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento sobre a medida em causa.

### *B2-1 0 0 Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 2 624 900 000 | 1 797 200 000 | 2 618 472 000 | 734 606 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do novo período de programação 2000-2006.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1** *(continuação)*

***B2-1 0 0*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 2 618 472 000 | 734 606 000 | 1 797 200 000 | 86 666 000 | | |
| Dotações 2001 | 2 624 900 000 | | | 2 144 499 000 | 480 401 000 | |
| Total | 5 243 372 000 ([1]) | 734 606 000 | 1 797 200 000 | 2 231 165 000 | 480 401 000 | |

([1]) Os pagamentos relativos às autorizações dos exercícios 2000 e 2001 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

***B2-1 0 1*** ***Instrumento financeiro de orientação da pesca (IFOP)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 404 200 000 | 306 800 000 | 403 222 000 | 113 123 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao instrumento financeiro de orientação da pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do instrumento financeiro de orientação da pesca (IFOP) a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do novo período de programação 2000-2006.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1** *(continuação)*

***B2-1 0 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 403 222 000 | 113 123 000 | 290 099 000 | | | |
| Dotações 2001 | 404 200 000 | | 16 701 000 | 326 869 000 | 60 630 000 | |
| Total | 807 422 000 ([1]) | 113 123 000 | 306 800 000 | 326 869 000 | 60 630 000 | |

([1]) Os pagamentos relativos às autorizações dos exercícios 2000 e 2001 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

***B2-1 0 2*** ***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 12 688 500 000 | 8 654 400 000 | 12 761 176 000 | 3 580 118 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do novo período de programação 2000-2006.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1** *(continuação)*

***B2-1 0 2*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 12 659 176 000 | 3 580 118 000 | 8 654 400 000 | 526 658 000 | | |
| Dotações 2001 | 12 688 500 000 | | | 10 346 967 000 | 2 341 533 000 | |
| Total | 25 347 676 000 (1) | 3 478 118 000 | 8 654 400 000 | 10 873 625 000 | 2 341 533 000 | |

(1) Os pagamentos relativos às autorizações dos exercícios 2000 e 2001 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

***B2-1 0 3*** ***Fundo Social Europeu (FSE)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 010 400 000 | 3 432 900 000 | 4 998 130 000 | 1 402 214 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Social Europeu (FSE) a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos Fundos Estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições dos Tratados e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1** *(continuação)*

***B2-1 0 3*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 4 998 130 000 | 1 402 214 000 | 3 432 900 000 | 163 016 000 | | |
| Dotações 2001 | 5 010 400 000 | | | 4 095 824 000 | 914 576 000 | |
| Total | 10 008 530 000 (1) | 1 402 214 000 | 3 432 900 000 | 4 258 840 000 | 914 576 000 | |

(1) Os pagamentos relativos às autorizações dos exercícios 2000 e 2001 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

***B2-1 0 4*** ***Objectivo n.º 1: Programas especiais e outras acções***

B2-1 0 4 1 Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 104 000 000 | 104 000 000 | | | | |

*Observações*

Conclusões da reunião do Conselho Europeu realizada em 24 e 25 de Março de 1999, em Berlim, e em particular o seu n.º 44, ponto b.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1) e, em particular, o n.º 4 do seu artigo 2.º

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos Fundos Estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49) e, em particular, o seu considerando 5.

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 milhões de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

*Critérios que visam distinguir o programa PEACE II do programa transitório do objectivo n.º 1*

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1** *(continuação)*

***B2-1 0 4*** *(continuação)*

B2-1 0 4 1 *(continuação)*

Com vista a garantir o carácter distintivo dos projectos seleccionados para inclusão no programa PEACE II, as propostas de projectos deverão demonstrar, pelo menos, um dos seguintes aspectos:

1. *Condições económicas e sociais únicas:*

— um efeito corrector em sectores da sociedade e/ou da economia que viram o seu desenvolvimento entravado pelas consequências do conflito sobre o ambiente social e económico, ou

— intervenções destinadas a aproveitar oportunidades que só serão facultadas ou só se tornarão viáveis no quadro de perspectivas de um ambiente estável a longo prazo, ou

— oportunidades em sectores ou para pessoas afectados pelas consequências do conflito sobre o ambiente social e económico.

2. *Acções orientadas*

Benefícios para grupos ou áreas particularmente afectados pelas dificuldades que a região conheceu em consequência do conflito.

3. *Reconciliação e cooperação*

Impacto esperado devido ao fomento da reconciliação, cooperação ou acção conjunta entre diferentes partes da comunidade ou ao reforço da confiança na identidade, o que contribuirá para pôr cobro às divisões na comunidade.

*Execução*

A execução processar-se-á em conformidade com o quadro comunitário de apoio pertinente aprovado pela Comissão.

Todos os organismos de financiamento deverão respeitar a aplicação de, pelo menos, um dos três critérios acima referidos relativamente ao que pretenderem financiar, incluindo a cooperação Norte/Sul e uma cooperação mais alargada no âmbito do programa PEACE II. Para além disso, o programa deverá possuir uma abordagem forte e abrangente do desenvolvimento económico comunitário. O programa deverá assentar em estratégias de reabilitação e desenvolvimento levadas a efeito, em colaboração e numa base abrangente, pelas autoridades e pelas estruturas de parceria locais.

O Parlamento Europeu atribui particular importância à utilização dos mecanismos locais de divulgação na execução do presente programa. O relatório anual elaborado pela Comissão deverá indicar a proporção das dotações atribuída ao desenvolvimento económico local no âmbito das diferentes medidas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 102 000 000 | | | | | |
| Dotações 2001 | 104 000 000 | | 104 000 000 | | | |
| Total | 206 000 000 | 102 000 000 | 104 000 000 | | | |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1** *(continuação)*

***B2-1 0 5*** ***Conclusão dos programas anteriores***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 4 449 900 000 | p.m. | 11 548 362 244 | 18 393 580 994,— | 15 944 070 669,56 |

*Observações*

*Antigos números B2-1 0 0 0, B2-1 0 0 4, B2-1 1 0 0, B2-1 1 0 2, B2-1 2 0 0, B2-1 2 0 3, B2-1 3 0 0 e B2-1 3 0 5 (em 1999) e antigo artigo B2-1 0 4 (em 2000)*

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/568/CEE (JO L 370 de 31.12.1985, p. 40).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CEE) n.º 3823/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 23) e (CEE) n.º 3824/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (JO L 376 de 31.12.1986, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3946/92 (JO L 401 de 31.12.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos Estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao instrumento financeiro de orientação da pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1** *(continuação)*

***B2-1 0 5** (continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.º 1 e n.º 6, a partir dos três Fundos e do instrumento financeiro de orientação da pesca (IFOP).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 19 364 847 475 (1) | 11 117 209 589 | 4 191 208 407 | 2 028 214 739 | 2 028 214 740 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 862 305 310 | 431 152 655 | 258 691 593 | 86 230 531 | 86 230 531 | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | p.m. | p.m. | |
| Total | 20 227 152 785 | 11 548 362 244 | 4 449 900 000 | 2 114 445 270 | 2 114 445 271 | |

(1) Após dedução de 2 357 245 437 euros de dotações para pagamentos transitadas.

**CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2**

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

O financiamento das acções de luta contra a fraude passa a ser assegurado a partir do título B5-9.

***B2-1 1 0** **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 2 933 800 000 | 2 014 100 000 | 3 004 076 000 | 795 486 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2** *(continuação)*

***B2-1 1 0** (continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FEDER a título do objectivo n.º 2, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 3 004 076 000 | 795 486 000 | 2 014 100 000 | 194 490 000 | | |
| Dotações 2001 | 2 933 800 000 | | | 2 299 240 000 | 634 560 000 | |
| Total | 5 937 876 000 (1) | 795 486 000 | 2 014 100 000 | 2 493 730 000 | 634 560 000 | |

(1) Os pagamentos relativos às autorizações dos exercícios 2000 e 2001 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

***B2-1 1 1*** ***Fundo Social Europeu (FSE)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 679 200 000 | 445 100 000 | 663 924 000 | 175 808 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FSE a título do objectivo n.º 1 relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos Fundos Estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2** *(continuação)*

***B2-1 1 1** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 663 924 000 | 175 808 000 | 445 100 000 | 43 016 000 | | |
| Dotações 2001 | 679 200 000 | | | 534 304 000 | 144 896 000 | |
| Total | 1 343 124 000 (1) | 175 808 000 | 445 100 000 | 577 320 000 | 144 896 000 | |

(1) Os pagamentos relativos às autorizações dos exercícios 2000 e 2001 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

***B2-1 1 2*** ***Conclusão dos programas anteriores***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 1 864 000 000 | p.m. | 3 237 890 000 | 6 682 957 493,93 | 2 995 709 041,36 |

*Observações*

*Antigos números B2-1 0 0 3, B2-1 2 0 1, B2-1 2 0 2, B2-1 3 0 1 e B2-1 3 0 4 (em 1999)*

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos Estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2** *(continuação)*

***B2-1 1 2** (continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.º 2 e n.º 5b a partir dos três fundos. O FEOGA, secção Orientação, continua a financiar as autorizações do período anterior relativas ao antigo objectivo n.º 5b.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 11 769 469 249 ([1]) | 3 019 583 594 | 1 733 016 154 | 3 508 434 751 | 3 508 434 750 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 436 612 819 | 218 306 406 | 130 983 846 | 43 661 284 | 43 661 283 | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| Total | 12 206 082 068 | 3 237 890 000 | 1 864 000 000 | 3 552 096 035 | 3 552 096 033 | – |

([1]) Após dedução de 496 299 671 euros de dotações para pagamentos transitadas.

**CAPÍTULO B2-1 2 — OBJECTIVO N.º 3**

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

O financiamento das acções de luta contra a fraude passa a ser assegurado a partir do título B5-9.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 2 — OBJECTIVO N.º 3** *(continuação)*

***B2-1 2 0*** ***Fundo Social Europeu (FSE)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 575 000 000 | 2 447 100 000 | 3 505 000 000 | 1 025 182 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FSE a título do objectivo n.º 3, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos Fundos Estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 3 505 000 000 | 1 025 182 000 | 2 447 100 000 | 32 718 000 | | |
| Dotações 2001 | 3 575 000 000 | | | 3 006 032 000 | 568 968 000 | |
| Total | 7 080 000 000 (1) | 1 025 182 000 | 2 447 100 000 | 3 038 750 000 | 568 968 000 | |

(1) Os pagamentos relativos às autorizações dos exercícios 2000 e 2001 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 2 — OBJECTIVO N.º 3** *(continuação)*

***B2-1 2 1 Conclusão dos programas anteriores***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 758 300 000 | p.m. | 1 869 632 000 | 3 035 094 638,— | 2 792 661 418,70 |

*Observações*

*Antigos números B2-1 3 0 2 e B2-1 3 0 3 (em 1999)*

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos Estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.º 3 e n.º 4, a partir do FSE.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 3 390 762 247 | 1 841 675 072 | 741 525 843 | 403 780 666 | 403 780 666 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 55 913 856 | 27 956 928 | 16 774 157 | 5 591 386 | 5 591 385 | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| Total | 3 446 676 103 | 1 869 632 000 | 758 300 000 | 409 372 052 | 409 372 051 | – |

**CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS ( EXTRA OBJECTIVO N.º 1)**

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS ( EXTRA OBJECTIVO N.º 1)** *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

O financiamento das acções de luta contra a fraude passa a ser assegurado a partir do título B5-9.

***B2-1 3 0 Instrumento financeiro de orientação da pesca (IFOP) (extra objectivo n.º 1)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 164 000 000 | 112 400 000 | 161 000 000 | 47 162 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao instrumento financeiro de orientação da pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do IFOP extra objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 161 000 000 | 47 162 000 | 112 400 000 | 1 438 000 | | |
| Dotações 2001 | 164 000 000 | | | 137 962 000 | 26 038 000 | |
| Total | 325 000 000 ([1]) | 47 162 000 | 112 400 000 | 139 400 000 | 26 038 000 | |

([1]) Os pagamentos relativos às autorizações dos exercícios 2000 e 2001 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS ( EXTRA OBJECTIVO N.º 1)** *(continuação)*

***B2-1 3 1*** ***Conclusão dos programas anteriores « IFOP »***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 20 000 000 | p.m. | 158 953 000 | 276 302 711,03 | 153 954 039,60 |

*Observações*

*Antigo número B2-1 1 0 1 (em 1999)*

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos Estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2080/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao instrumento financeiro de orientação das pescas (JO L 193 de 31.7.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 3699/93 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1993, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 346 de 31.12.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 25/97 (JO L 6 de 10.1.1997, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 109/94 da Comissão, de 19 de Janeiro de 1994, relativo ao ficheiro comunitário dos navios de pesca (JO L 19 de 22.1.1994, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao instrumento financeiro de orientação da pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores relativos ao antigo objectivo n.º 5a « Pesca » pelo IFOP, incluindo as acções financiadas ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2080/93.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS ( EXTRA OBJECTIVO N.º 1)** *(continuação)*

***B2-1 3 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 236 283 813 | 158 953 000 | 20 000 000 | 28 665 407 | 28 665 406 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| Total | 236 283 813 (1) | 158 953 000 | 20 000 000 | 28 665 407 | 28 665 406 | – |

(1) Todas as autorizações por liquidar do período anterior continuam cobertas pelo artigo B2-1 3 1 e estão incluídas no presente calendário, mesmo que uma parte das acções empreendidas anteriormente no âmbito dos Fundos Estruturais (estudos económicos, informação) seja financiada a partir do ano 2000 pelos artigos B1-5 0 0 e B2-9 0 3.

***B2-1 3 2*** ***Conclusão dos programas anteriores « FEOGA »***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 331 100 000 | p.m. | 850 588 000 | 1 310 918 932,68 | 830 836 999,97 |

*Observações*

*Antigos números B2-1 0 0 1 e B2-1 0 0 2 (em 1999)*

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos Estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

COMISSÃO
*Subsecção B2*
(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS ( EXTRA OBJECTIVO N.º 1)** *(continuação)*

***B2-1 3 2*** *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente ao antigo objectivo n.º 5a, a partir do FEOGA, secção Orientação.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 486 091 797 | 841 125 158 | 325 422 294 | 159 772 173 | 159 772 172 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 18 925 684 | 9 462 842 | 5 677 706 | 1 892 569 | 1 892 567 | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| Total | 1 505 017 481 | 850 588 000 | 331 100 000 | 161 664 742 | 161 664 739 | – |

**CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS**

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

O financiamento das acções de luta contra a fraude passa a ser assegurado a partir do título B5-9.

***B2-1 4 0*** **Leader**

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 329 600 000 | 71 000 000 | 275 688 000 | 71 299 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n. º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***B2-1 4 0*** *(continuação)*

Regulamento (CE) n. º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Leader* relativa ao desenvolvimento rural.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 275 688 000 | 71 299 000 | 71 000 000 | 133 389 000 | | |
| Dotações 2001 | 329 600 000 | | | 149 771 000 | 179 829 000 | |
| Total | 605 288 000 ([1]) | 71 299 000 | 71 000 000 | 283 160 000 | 179 829 000 | |

([1]) Os pagamentos devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

***B2-1 4 1*** **Interreg**

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 777 000 000 | 223 600 000 | 820 500 000 | 212 201 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

Será concedida uma atenção especial às actividades transfronteiriças, nomeadamente na perspectiva do alargamento, e a uma melhor coordenação com os programas *Phare, Tacis, ISPA* e *Meda*.

Será concedida a atenção desejada à cooperação com as regiões ultraperiféricas.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***B2-1 4 1*** *(continuação)*

Esta dotação pode ser combinada com as dotações a título da cooperação transfronteiriça no âmbito do programa *Phare* destinadas a concretizar projectos conjuntos da União Europeia e dos países candidatos nas fronteiras externas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 820 500 000 | 212 201 000 | 223 600 000 | 384 699 000 | | |
| Dotações 2001 | 777 000 000 | | | 284 751 000 | 492 249 000 | |
| Total | 1 597 500 000 | 212 201 000 | 223 600 000 | 669 450 000 | 492 249 000 | |

***B2-1 4 2*** **Equal**

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 464 600 000 | 152 500 000 | p.m. (1) | p.m. (2) | | |

(1) Uma dotação de 544 812 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 140 901 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Equal* relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e as desigualdades de todo o tipo ligadas ao mercado do trabalho.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos Fundos Estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Uma parte significativa desta dotação será consagrada ao combate às discriminações de que as mulheres são alvo em matéria de acesso ao mercado de trabalho.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***B2-1 4 2*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 544 812 000 | 140 901 000 | 152 500 000 | 251 411 000 | | |
| Dotações 2001 | 464 600 000 | | | 149 499 000 | 315 101 000 | |
| Total | 1 009 412 000 | 140 901 000 | 152 500 000 | 400 910 000 | 315 101 000 | |

***B2-1 4 3*** **Urban**

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 111 800 000 | 28 200 000 | 102 000 000 | 27 615 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Urban* que visa a reabilitação económica e social das cidades e subúrbios em crise, com vista a promover um desenvolvimento urbano sustentável.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***B2-1 4 3*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 102 000 000 | 27 615 000 | 28 200 000 | 46 185 000 | | |
| Dotações 2001 | 111 800 000 | | | 49 845 000 | 61 955 000 | |
| Total | 213 800 000 ([1]) | 27 615 000 | 28 200 000 | 96 030 000 | 61 955 000 | |

([1]) Os pagamentos devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

***B2-1 4 4*** ***Conclusão dos programas anteriores***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 1 272 100 000 | p.m. | 2 639 664 000 | 3 664 582 663,— | 2 059 469 658,91 |

*Observações*

*Antigo capítulo B2-1 4 (em 1999)*

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos Estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***B2-1 4 4** (continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de Maio de 1992, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do sector têxtil-vestuário (*Retex*) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às zonas urbanas *(Urban)* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único *(Iniciativa PME)* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa *Retex* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das actividades ligadas à defesa *(Konver)* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das zonas siderúrgicas *(Resider II)* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das bacias carboníferas *(Rechar II)* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito da iniciativa comunitária « Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais » (*Adapt*) destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações relativas aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito iniciativa comunitária « Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos », destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emprego*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas *(Regis II)* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural *(Leader II)* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada *(Interreg II)* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace* ) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban* ) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao « Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos » com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos *(Emprego)* (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária « Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais » (*Adapt*), destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***B2-1 4 4*** *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace*) [COM(97) 642 final].

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao instrumento financeiro de orientação da pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar das autorizações relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao período de programação 2000-2006.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 4 994 947 048 ([1]) | 2 245 922 795 | 1 035 855 277 | 856 584 488 | 856 584 488 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 787 482 409 | 393 741 205 | 236 244 723 | 78 748 241 | 78 748 240 | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| Total | 5 782 429 457 | 2 639 664 000 | 1 272 100 000 | 935 332 729 | 935 332 728 | – |

([1]) Após dedução de 733 522 877 euros de dotações para pagamentos transitadas.

**CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** *(continuação)*

***B2-1 6 0 Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 6 500 000 | 4 600 000 | 14 995 000 | 4 776 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n. º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n. º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n. º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo FEOGA, conforme previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n. º 1260/1999.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos Fundos Estruturais.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEOGA, secção Orientação, dentro do limite de 0,25 % da sua atribuição anual. Neste contexto, as dotações podem ser especialmente utilizadas para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 14 995 000 | 4 776 000 | 2 975 000 | 3 622 000 | 3 622 000 | |
| Dotações 2001 | 6 500 000 | | 1 625 000 | 1 625 000 | 1 625 000 | 1 625 000 |
| Total | 21 495 000 | 4 776 000 | 4 600 000 | 5 247 000 | 5 247 000 | 1 625 000 |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** *(continuação)*

***B2-1 6 1*** ***Instrumento financeiro de orientação da pesca (IFOP)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 200 000 | 2 200 000 | 3 231 000 | 1 029 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n. º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n. º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao instrumento financeiro de orientação da pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n. º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo IFOP, conforme previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n. º 1260/1999.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos Fundos Estruturais.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do IFOP, dentro do limite máximo de 0,25 % da sua atribuição anual. Neste contexto, as dotações podem ser especialmente utilizadas para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e das telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— despesas relativas a agentes temporários (peritos nacionais, auxiliares, pessoal interino) até ao limite máximo de 100 000 euros.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 3 231 000 | 1 029 000 | 1 400 000 | 401 000 | 401 000 | |
| Dotações 2001 | 3 200 000 | | 800 000 | 800 000 | 800 000 | 800 000 |
| Total | 6 431 000 | 1 029 000 | 2 200 000 | 1 201 000 | 1 201 000 | 800 000 |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** *(continuação)*

***B2-1 6 2*** ***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 87 000 000 | 60 900 000 | 90 279 000 | 28 758 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n. º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n. º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo FEDER, conforme previstas pelos artigos 22. º e 23. º do Regulamento (CE) n. º 1260/1999.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos Fundos Estruturais.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEDER, dentro do limite de 0,25 % da sua atribuição anual. Neste contexto, as dotações podem ser especialmente utilizadas para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— despesas relativas a agentes temporários (peritos nacionais, auxiliares, pessoal interino) até ao limite máximo de 2 000 000 de euros.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 90 279 000 | 28 758 000 | 39 150 000 | 11 185 500 | 11 185 500 | |
| Dotações 2001 | 87 000 000 | | 21 750 000 | 21 750 000 | 21 750 000 | 21 750 000 |
| Total | 177 279 000 | 28 758 000 | 60 900 000 | 32 935 500 | 32 935 500 | 21 750 000 |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** *(continuação)*

***B2-1 6 3*** ***Fundo Social Europeu (FSE)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 41 300 000 | 30 000 000 | 52 495 000 | 16 722 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n. º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n. º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo FSE, conforme previstas pelos artigos 22. º e 23. º do Regulamento (CE) n. º 1260/1999.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos Fundos Estruturais.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FSE, dentro do limite de 0,25 % da sua atribuição anual. Neste contexto, as dotações podem ser especialmente utilizadas para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— despesas relativas a agentes temporários (peritos nacionais, auxiliares, pessoal interino) até ao limite máximo de 4 500 000 euros.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 52 495 000 | 16 722 000 | 19 675 000 | 8 049 000 | 8 049 000 | |
| Dotações 2001 | 41 300 000 | | 10 325 000 | 10 325 000 | 10 325 000 | 10 325 000 |
| Total | 93 795 000 | 16 722 000 | 30 000 000 | 18 374 000 | 18 374 000 | 10 325 000 |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA *(continuação)*

### *B2-1 6 4 Conclusão dos programas anteriores*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 132 000 000 | p.m. | 319 482 000 | 198 644 668,53 | 151 646 071,18 |

*Observações*

*Antigo número B2-1 6 0 0 e antigo capítulo B2-1 8 (em 1999)*

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/568/CEE (JO L 370 de 31.12.1985, p. 40).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CEE) n.º 3823/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 23) e (CEE) n.º 3824/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos Estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (JO L 389 de 31.12.1992, p. 1).

Segundo o disposto neste regulamento (« regulamento de base » da política comum da pesca), a política comum da pesca deve ter por objectivo uma exploração racional e responsável dos recursos haliêuticos das águas comunitárias numa base duradoura e respeitando o ecossistema marinho. Neste sentido, a Comissão deve estabelecer medidas que fixem as condições de acesso às zonas e recursos haliêuticos e de exercício das actividades de exploração, fundamentando-se nas análises mais pertinentes e nos dados científicos mais recentes (artigo 4.º).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2846/98 (JO L 358 de 31.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** *(continuação)*

***B2-1 6 4** (continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao instrumento financeiro de orientação da pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

*No que se refere, em especial, ao FEOGA, secção Orientação*:

Regulamento (CEE) n.º 270/79 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1979, relativo ao desenvolvimento da divulgação agrícola em Itália (JO L 38 de 14.2.1979, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1760/87 (JO L 167 de 26.6.1987, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 458/80 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1980, relativo à reestruturação da vinha no âmbito de operações colectivas (JO L 57 de 29.2.1980, p. 27), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 596/91 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 16).

Regulamento (CEE) n.º 797/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO L 93 de 30.3.1985, p. 1), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 2328/91 (JO L 218 de 6.8.1991, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 22.º

Regulamento (CEE) n.º 1654/86 do Conselho, de 26 de Maio de 1986, que institui uma acção comum para a reconstituição e a reconversão dos olivais danificados pelo gelo em certas regiões da Comunidade em 1985 (JO L 145 de 30.5.1986, p. 13).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores no âmbito dos três Fundos Estruturais e do IFOP, a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes previstas pelos regulamentos.

Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos Fundos.

No que se refere em especial ao IFOP, tratava-se de despesas relativas ao apoio e ao financiamento de estudos e de projectos no âmbito da conservação e da gestão dos recursos haliêuticos e no da protecção das espécies marinhas, assim como das informações relativas à ligação entre a pesca e o ambiente, utilização de novas técnicas para melhorar a relação custo/eficácia dos controlos, constituição de organizações de produtores e estabelecimento de planos destinados à melhoria da qualidade dos seus produtos, e à colocação em rede e seu funcionamento, através de técnicas inovadoras de comunicação e de trocas de dados entre os vários intervenientes da política comum da pesca. Esta dotação cobria também projectos-piloto, a avaliação de projectos, a recolha de dados de base, reuniões de peritos e de grupos de trabalho, a avaliação, a publicação e a difusão dos resultados. A partir do ano 2001, as novas acções de apoio à gestão dos recursos serão financiadas através do artigo B2-9 0 4.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 592 550 617 (1) | 316 003 413 | 129 912 848 | 73 317 178 | 73 317 178 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 6 957 173 | 3 478 587 | 2 087 152 | 695 718 | 695 716 | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| Total | 599 507 790 | 319 482 000 | 132 000 000 | 74 012 896 | 74 012 894 | – |

(1) Após dedução de 3 621 819 euros de dotações para pagamentos transitadas.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## TÍTULO B2-3

## FUNDO DE COESÃO

### CAPÍTULO B2-3 0 — FUNDO DE COESÃO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B2-3 0 | | | | | | |
| ***B2-3 0 0*** | ***Fundo de Coesão*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 2 715 000 000 | 2 860 000 000 | 2 659 000 000 | 2 800 000 000 | 3 117 699 999,26 | 1 715 927 986,07 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 2 715 000 000 | 2 860 000 000 | 2 659 000 000 | 2 800 000 000 | 3 117 699 999,26 | 1 715 927 986,07 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B2-3 0 | 2 715 000 000 | 2 860 000 000 | 2 659 000 000 | 2 800 000 000 | 3 117 699 999,26 | 1 715 927 986,07 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 2 715 000 000 | 2 860 000 000 | 2 659 000 000 | 2 800 000 000 | 3 117 699 999,26 | 1 715 927 986,07 |
| | **Total do título B2-3** | **2 715 000 000** | **2 860 000 000** | **2 659 000 000** | **2 800 000 000** | **3 117 699 999,26** | **1 715 927 986,07** |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

# TÍTULO B2-3

# FUNDO DE COESÃO

## CAPÍTULO B2-3 0 — FUNDO DE COESÃO

### *B2-3 0 0* *Fundo de Coesão*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 2 715 000 000 | 2 860 000 000 | 2 659 000 000 | 2 800 000 000 | 3 117 699 999,26 | 1 715 927 986,07 |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 566/94 do Conselho, de 10 de Março de 1994, que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 792/93 que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 72 de 16.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1264/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 57).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do Fundo de Coesão, quer se trate das operações anteriores ao exercício 2000 quer das do novo período.

As acções de luta contra a fraude passarão a ser financiadas a partir do capítulo B5-9.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 4 760 716 517 ([1]) | 1 671 586 327 | 1 595 312 114 | 567 079 019 | 617 826 038 | 308 913 019 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 1 699 812 | 849 906 | 849 906 | | | |
| Dotações 2000 | 2 659 000 000 | 1 127 563 767 | 612 574 494 | 459 430 870 | 306 287 247 | 153 143 622 |
| Dotações 2001 | 2 715 000 000 | | 651 263 486 | 825 494 606 | 619 120 955 | 619 120 953 |
| Total | 10 136 416 329 | 2 800 000 000 | 2 860 000 000 | 1 852 004 495 | 1 543 234 240 | 1 081 177 594 |

([1]) Após dedução de 157 691 951 euros de dotações para pagamentos transitadas.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## TÍTULO B2-4

## DESPESAS COM O MECANISMO FINANCEIRO RELACIONADAS COM A ADESÃO DE NOVOS ESTADOS-MEMBROS

### CAPÍTULO B2-4 0 — DESPESAS COM O MECANISMO FINANCEIRO RELACIONADAS COM A ADESÃO DE NOVOS ESTADOS-MEMBROS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B2-4 0 | | | | | | |
| ***B2-4 0 1*** | ***Despesas com o mecanismo financeiro « Espaço Económico Europeu » relacionadas com a adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia à União Europeia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | — | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | — | — | p.m. | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B2-4 0 | — | — | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | — | — | p.m. | p.m. | | |
| | **Total do título B2-4** | **—** | **—** | **p.m.** | **p.m.** | | |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## TÍTULO B2-4

## DESPESAS COM O MECANISMO FINANCEIRO RELACIONADAS COM A ADESÃO DE NOVOS ESTADOS-MEMBROS

### CAPÍTULO B2-4 0 — DESPESAS COM O MECANISMO FINANCEIRO RELACIONADAS COM A ADESÃO DE NOVOS ESTADOS-MEMBROS

***B2-4 0 1*** ***Despesas com o mecanismo financeiro « Espaço Económico Europeu » relacionadas com a adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia à União Europeia***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | — | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Acordo de cooperação, de 30 de Junho de 1992, entre a Associação Europeia de Comércio Livre e o Banco Europeu de Investimento.

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento da contribuição comunitária para o mecanismo financeiro « EEE » na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia. A sua manutenção é justificada pelo facto de o saldo do mecanismo financeiro só ser conhecido no momento do encerramento das operações de pagamentos pelo Banco Europeu de Investimento.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | | | | | |
| Dotações 2001 | – | | | | | |
| Total | – | p.m. | – | | | |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## TÍTULO B2-5

## OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS

### CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B2-5 1 | | | | | | |
| ***B2-5 1 1*** | ***Controlo da aplicação da regulamentação agrícola*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 15 000 000 | 15 000 000 | 15 000 000 | 15 000 000 | 13 369 000,— | 14 780 191,35 |
| ***B2-5 1 2*** | ***Redes de informação*** | | | | | | |
| B2-5 1 2 0 A | Rede de informação contabilística agrícola — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 427 500 | 427 500 | 475 000 | 475 000 | | |
| B2-5 1 2 0 | Rede de informação contabilística agrícola | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 8 647 500 | 8 647 500 | 8 525 000 | 7 525 000 | 8 030 818,— | 8 060 421,— |
| B2-5 1 2 1 | Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 7 500 000 | 7 500 000 | 7 500 000 | 7 500 000 | 7 499 833,— | 7 135 414,20 |
| | *Total do artigo B2-5 1 2* | 16 575 000 | 16 575 000 | 16 500 000 | 15 500 000 | 15 530 651,— | 15 195 835,20 |
| ***B2-5 1 3*** | ***Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 000 000 | 3 000 000 | 2 000 000 [1] | 3 000 000 | 87 670,— | 1 562 576,80 |
| ***B2-5 1 4*** | ***Medidas específicas de auxílio e informação em prol da agricultura familiar.*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 2 000 000 | 2 000 000 | 2 000 000 | 1 000 000 | | |
| ***B2-5 1 5*** | ***Florestas*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 16 000 000 | 20 000 000 | 16 000 000 | 17 000 000 | 15 999 382,08 | 20 033 326,91 |

[1] Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B2-5 1 7*** | ***Recursos genéticos vegetais e animais*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 000 000 (1) | 1 000 000 (2) | — | 1 000 000 | 4 363 405,— | 819 037,59 |
| ***B2-5 1 9*** | ***Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 49 900 000 | — | 29 500 000 | 90 503 596,42 | 78 547 021,76 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 53 575 000 | 107 475 000 | 51 500 000 | 82 000 000 | 139 853 704,50 | 130 937 989,61 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B2-5 1 | 53 575 000 | 107 475 000 | 51 500 000 | 82 000 000 | 139 853 704,50 | 130 937 989,61 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 53 575 000 | 107 475 000 | 51 500 000 | 82 000 000 | 139 853 704,50 | 130 937 989,61 |
| | **Total do título B2-5** | **53 575 000** | **107 475 000** | **51 500 000** | **82 000 000** | **139 853 704,50** | **130 937 989,61** |

(1) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

# TÍTULO B2-5

# OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS

## CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA

### *B2-5 1 1 Controlo da aplicação da regulamentação agrícola*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 15 000 000 | 15 000 000 | 15 000 000 | 15 000 000 | 13 369 000,— | 14 780 191,35 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1208/81 do Conselho, de 28 de Abril de 1981, que estabelece a grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos (JO L 123 de 7.5.1981, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1026/91 (JO L 106 de 26.4.1991, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 2262/84 do Conselho, de 17 de Julho de 1984, que prevê medidas especiais no sector do azeite (JO L 208 de 3.8.1984, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 150/1999 (JO L 18 de 23.1.1999, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos (JO L 301 de 20.11.1984, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3513/93 (JO L 320 de 22.12.1993, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 2137/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à grelha comunitária de classificação de carcaças de ovinos e a qualidade-tipo comunitária de carcaças de ovino frescas ou refrigeradas e que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 338/91 (JO L 214 de 30.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2536/97 (JO L 347 de 18.12.1997, p. 6).

Regulamento (CEE) n.º 461/93 da Comissão, de 26 de Fevereiro de 1993, que estabelece as regras de execução da grelha comunitária de classificação das carcaças de ovinos (JO L 49 de 27.2.1993, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 823/98 (JO L 117 de 21.4.1998, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 857/1999 (JO L 108 de 27.4.1999, p. 7).

Regulamento (CE) n.º1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas contratuais e os subsídios aos Estados-Membros com o objectivo de estabelecer instrumentos de controlo nos vários sectores (frutas e produtos hortícolas, azeite, etc.).

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA** *(continuação)*

***B2-5 1 1*** *(continuação)*

Decompõe-se por Estado-Membro e por medida como se segue:

**Repartição por Estado-Membro e por medida**

| Estados-Membros | Agências para o azeite [Regulamentos (CEE) n.º 2262/84 e (CE) n.º 150/1999] | Controlos | Total |
|---|---|---|---|
| Bélgica | | 166 667 | 166 667 |
| Dinamarca | | 166 667 | 166 667 |
| Alemanha | | 166 667 | 166 667 |
| Grécia | 1 900 000 | 166 667 | 2 066 667 |
| Espanha | 3 100 000 | 166 667 | 3 266 667 |
| França | | 166 667 | 166 667 |
| Irlanda | | 166 667 | 166 667 |
| Itália | 6 300 000 | 166 667 | 6 466 667 |
| Luxemburgo | | 166 667 | 166 667 |
| Países Baixos | | 166 667 | 166 667 |
| Áustria | | 166 667 | 166 667 |
| Portugal | 1 200 000 | 166 667 | 1 366 667 |
| Finlândia | | 166 667 | 166 667 |
| Suécia | | 166 667 | 166 667 |
| Reino Unido | | 166 667 | 166 667 |
| Total | 12 500 000 | 2 500 000 | 15 000 000 |

A Comissão, nos seus relatórios trimestrais sobre a execução do orçamento e na conta de gestão do exercício de 2001, comparará a utilização das dotações por Estado-Membro e por medida com as previsões anteriores.

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos controlos que a Comissão vai efectuar sobre as despesas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola através de todos os meios susceptíveis de evitar quaisquer pagamentos indevidos e, nomeadamente, através de verificações no local, assim como os custos decorrentes do aperfeiçoamento técnico dos citados controlos (telemática, teledetecção, etc.).

Cobre igualmente os inquéritos e os controlos da Comissão nos Estados-Membros com o objectivo de confirmar a boa aplicação da regulamentação comunitária, a fim de garantir uma aplicação uniforme e correcta no domínio agrícola, e, nomeadamente, os que compreendem um financiamento comunitário (por exemplo: classificação das carcaças, teor de água nas carcaças de frangos, etc.).

Além disso, é imputado a este artigo o controlo das despesas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, por todos os meios susceptíveis de evitar qualquer pagamento indevido.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA** *(continuação)*

***B2-5 1 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 17 972 000 | 10 000 000 | 3 000 000 | 2 972 000 | 2 000 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 15 000 000 | 5 000 000 | 7 000 000 | 2 000 000 | 1 000 000 | |
| Dotações 2001 | 15 000 000 | | 5 000 000 | 7 000 000 | 3 000 000 | |
| Total | 47 972 000 | 15 000 000 | 15 000 000 | 11 972 000 | 6 000 000 | |

***B2-5 1 2*** ***Redes de informação***

B2-5 1 2 0 A Rede de informação contabilística agrícola — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 427 500 | 427 500 | 475 000 | 475 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA *(continuação)*

### *B2-5 1 2 (continuação)*

B2-5 1 2 0 Rede de informação contabilística agrícola

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 8 647 500 | 8 647 500 | 8 525 000 | 7 525 000 | 8 030 818,— | 8 060 421,— |

*Observações*

Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia (JO 109 de 23.6.1965, p. 1859/65), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2801/95 (JO L 291 de 6.12.1995, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das retribuições fixas e do desenvolvimento dos instrumentos para o tratamento, a análise e a difusão dos dados e resultados das contabilidades das explorações agrícolas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 10 860 000 | 5 000 000 | 4 000 000 | 1 860 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 9 000 000 | 3 000 000 | 3 000 000 | 2 000 000 | 1 000 000 | |
| Dotações 2001 | 9 075 000 | | 2 075 000 | 3 475 000 | 3 525 000 | |
| Total | 28 935 000 | 8 000 000 | 9 075 000 | 7 335 000 | 4 525 000 | |

B2-5 1 2 1 Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 7 500 000 | 7 500 000 | 7 500 000 | 7 500 000 | 7 499 833,— | 7 135 414,20 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para o período de 1988-2007 (JO L 56 de 2.3.1988, p.1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2467/96 (JO L 335 de 24.12.1996, p. 3).

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA** *(continuação)*

***B2-5 1 2*** *(continuação)*

B2-5 1 2 1 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a co-financiar os inquéritos estatísticos necessários ao acompanhamento das estruturas da União Europeia, incluindo o financiamento da base Eurofarm.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 361 000 | 1 361 000 | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 7 500 000 | 6 139 000 | 1 152 000 | 209 000 | | |
| Dotações 2001 | 7 500 000 | | 6 348 000 | 1 152 000 | | |
| Total | 16 361 000 | 7 500 000 | 7 500 000 | 1 361 000 | | |

***B2-5 1 3*** ***Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 000 000 | 3 000 000 | 2 000 000 ([1]) | 3 000 000 | 87 670,— | 1 562 576,80 |

([1]) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Decisão n.º 1445/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativa à aplicação de técnicas de inquéritos areolares e de teledetecção às estatísticas agrícolas no período 1999-2003 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 1).

Decisão n.º 2298/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, que altera a Decisão 96/411/CE do Conselho, relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias (JO L 263 de 18.10.2000, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas para o melhoramento dos sistemas de estatísticas agrícolas na Comunidade,

— os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito da realização de inquéritos e de estudos estatísticos ou económicos no domínio agrícola, agro-ambiental e do desenvolvimento rural,

— os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito da compra e da consulta de bases de dados,

— os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito de trabalhos de modelização do sector agrícola e de previsão a curto e médio prazo da evolução dos mercados e estruturas agrícolas, e de difusão dos resultados,

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA** *(continuação)*

***B2-5 1 3*** *(continuação)*

— os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito da realização de acções de aplicação da teledetecção, dos inquéritos por áreas e dos modelos agrometeorológicos às estatísticas agrícolas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 190 000 | 2 190 000 | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 3 000 000 ([1]) | 810 000 | 2 000 000 | 190 000 | | |
| Dotações 2001 | 3 000 000 | | 1 000 000 | 1 500 000 | 500 000 | |
| Total | 8 190 000 | 3 000 000 | 3 000 000 | 1 690 000 | 500 000 | |

([1]) Dos quais 1 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

***B2-5 1 4*** ***Medidas específicas de auxílio e informação em prol da agricultura familiar.***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 2 000 000 | 2 000 000 | 2 000 000 | 1 000 000 | | |

*Observações*

A presente dotação destina-se a financiar medidas específicas que têm como objectivo a sobrevivência das explorações agrícolas familiares na União Europeia.

Destina-se igualmente a apoiar associações de agricultores que desenvolvam actividades de informação, prestem serviços e executem projectos em prol da agricultura familiar.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA** *(continuação)*

***B2-5 1 4*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 2 000 000 | 1 000 000 | 1 000 000 | | | |
| Dotações 2001 | 2 000 000 | | 1 000 000 | 1 000 000 | | |
| Total | 4 000 000 | 1 000 000 | 2 000 000 | 1 000 000 | | |

***B2-5 1 5*** ***Florestas***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 16 000 000 | 20 000 000 | 16 000 000 | 17 000 000 | 15 999 382,08 | 20 033 326,91 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra a poluição atmosférica (JO L 326 de 21.11.1986, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 307/97 (JO L 51 de 21.2.1997, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 1615/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que estabelece um sistema europeu de informação e comunicação florestais *(EFICS)* (JO L 165 de 15.6.1989, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1100/98 (JO L 157 de 30.5.1998, p. 10).

Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (JO L 217 de 31.7.1992, p. 3), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 308/97 (JO L 51 de 21.2.1997, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de Julho de 1999, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3528/86 relativo à protecção das florestas da Comunidade contra a poluição atmosférica (JO C 307 E de 26.10.1999, p. 32).

Proposta de regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de Julho de 1999, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2158/92 relativo à protecção das florestas na Comunidade contra os incêndios (JO C 307 E de 26.10.1999, p. 33).

Esta dotação destina-se, no âmbito das acções contra a poluição atmosférica e os incêndios, a cobrir:

— a participação financeira nos custos dos projectos e programas submetidos pelos Estados-Membros e pelas autarquias locais,

— as despesas de instalação do programa para uma exploração sintética dos conhecimentos adquiridos, relativos à poluição atmosférica nas florestas e aos seus efeitos,

— as medidas de coordenação, de avaliação e de acompanhamento das acções, incluindo as ligadas à concretização das resoluções da Conferência Ministerial de Estrasburgo (1990) sobre a protecção das florestas na Europa,

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA** *(continuação)*

***B2-5 1 5*** *(continuação)*

— medidas destinadas à prevenção de incêndios através de meios de combate apropriadas, particularmente nas regiões consideradas de alto risco,

— medidas destinadas à reflorestação de áreas destruídas pelo fogo, especialmente em reservas naturais e zonas protegidas, e às despesas relacionadas com a criação de um centro europeu para a prevenção dos incêndios florestais.

No âmbito do sistema europeu de informação e de comunicação florestais *EFICS (European forestry information and communication system)*, esta dotação cobre também as despesas contratuais respeitantes à sua instalação, ao seu acompanhamento e à colheita e divulgação de informações.

Cobre igualmente os projectos-piloto destinados a promover as actividades florestais que reforcem o papel multifuncional das florestas e o seu valor ambiental, bem como a criação de uma rede europeia de zonas protegidas.

É igualmente imputada a este artigo a participação da Comunidade no financiamento da Convenção de Genebra sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, assinada pela Comunidade em 14 de Novembro de 1979 e ratificada em 15 de Julho de 1982 (programa internacional concertado para a avaliação e a vigilância dos efeitos da poluição atmosférica sobre as florestas).

Esta dotação destina-se igualmente a financiar acções tendentes à criação de uma estratégia florestal europeia.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 54 941 000 | 17 000 000 | 17 000 000 | 9 000 000 | 7 000 000 | 4 941 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 16 000 000 | | 3 000 000 | 6 000 000 | 4 000 000 | 3 000 000 |
| Dotações 2001 | 16 000 000 | | | 3 000 000 | 6 000 000 | 7 000 000 |
| Total | 86 941 000 | 17 000 000 | 20 000 000 | 18 000 000 | 17 000 000 | 14 941 000 |

***B2-5 1 7*** ***Recursos genéticos vegetais e animais***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 000 000 (1) | 1 000 000 (2) | — | 1 000 000 | 4 363 405,— | 819 037,59 |

(1) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1467/94 do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativo à conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura (JO L 159 de 28.6.1994, p. 1).

A dotação inscrita é necessária para a elaboração do novo programa de trabalho com os parceiros envolvidos.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA** *(continuação)*

***B2-5 1 7** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 6 989 000 | 1 000 000 | 1 500 000 | 4 489 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | | – | | | |
| Dotações 2001 | 2 000 000 | | 500 000 | 1 500 000 | | |
| Total | 8 989 000 | 1 000 000 | 2 000 000 | 5 989 000 | | |

***B2-5 1 9*** ***Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 49 900 000 | — | 29 500 000 | 90 503 596,42 | 78 547 021,76 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriormente concedidas no âmbito dos números B2-5 1 0 0, B2-5 1 0 1, B2-5 1 0 2, B2-5 1 0 3, B2—5 1 0 5, B2-5 1 0 6 e B2-5 1 2 2.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA** *(continuação)*

***B2-5 1 9*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 150 114 000 | 29 500 000 | 49 900 000 | 70 714 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | | – | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 150 114 000 | 29 500 000 | 49 900 000 | 70 714 000 | | |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## TÍTULO B2-6

## OUTRAS ACÇÕES REGIONAIS

### CAPÍTULO B2-6 0 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B2-6 0 | | | | | | |
| ***B2-6 0 2*** | ***Conclusão das outras acções de carácter regional*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | 3 477 000 | | 1 019 160,34 |
| ***B2-6 0 4*** | ***Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 15 000 000 | 15 000 000 | p.m. (1) | 4 000 000 (2) | 17 000 000,— | 17 000 000,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 15 000 000 | 15 000 000 | p.m. | 7 477 000 | 17 000 000,— | 18 019 160,34 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B2-6 0 | 15 000 000 | 15 000 000 | p.m. | 7 477 000 | 17 000 000,— | 18 019 160,34 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 15 000 000 | 15 000 000 | p.m. | 7 477 000 | 17 000 000,— | 18 019 160,34 |
| | **Total do título B2-6** | **15 000 000** | **15 000 000** | **p.m.** | **7 477 000** | **17 000 000,—** | **18 019 160,34** |

(1) Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 12 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

# TÍTULO B2-6

# OUTRAS ACÇÕES REGIONAIS

## CAPÍTULO B2-6 0 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL

### *B2-6 0 2 Conclusão das outras acções de carácter regional*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | 3 477 000 | | 1 019 160,34 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente, abrangidas por este artigo.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 10 448 000 | 3 477 000 | | 6 971 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 10 448 000 | 3 477 000 | p.m. | 6 971 000 | | |

### *B2-6 0 4 Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 15 000 000 | 15 000 000 | p.m. (1) | 4 000 000 (2) | 17 000 000,— | 17 000 000,— |

(1) Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 12 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2614/97 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (JO L 353 de 24.12.1997, p. 5).

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-6 0 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL** *(continuação)*

***B2-6 0 4*** *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 214/2000 do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (JO L 24 de 29.1.2000, p. 7).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para o financiamento do Fundo Internacional para a Irlanda, criado pelo acordo anglo-irlandês de Novembro de 1985 e destinado a promover o progresso económico e social e a incentivar os contactos, o diálogo e a reconciliação entre as populações irlandesas.

As acções enquadradas no presente Fundo Internacional para a Irlanda poderão complementar e apoiar as promovidas pelo programa de iniciativa destinado a ajudar o processo de paz em ambas as partes da Irlanda.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 4 000 000 | 4 000 000 | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 15 000 000 (1) | 12 000 000 | 3 000 000 | | | |
| Dotações 2001 | 15 000 000 | | 12 000 000 | 3 000 000 | | |
| Total | 34 000 000 | 16 000 000 (2) | 15 000 000 | 3 000 000 | | |

(1) Uma dotação de 15 000 000 euros é inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Dos quais 12 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## TÍTULO B2-7

## TRANSPORTES

### CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B2-7 0 | | | | | | |
| ***B2-7 0 2 A*** | ***Acções de preparação, avaliação e promoção da segurança dos transportes — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 540 000 | 540 000 | 540 000 | 540 000 | | |
| ***B2-7 0 2*** | ***Acções de preparação, avaliação e promoção da segurança dos transportes*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 9 460 000 | 7 060 000 | 7 960 000 | 5 660 000 | 7 457 629,14 | 4 215 894,49 |
| ***B2-7 0 4 A*** | ***Medidas de preparação, avaliação e promoção de uma mobilidade sustentável — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 364 500 | 364 500 | 405 000 | 405 000 | | |
| ***B2-7 0 4*** | ***Medidas de preparação, avaliação e promoção de uma mobilidade sustentável*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 7 340 500 | 7 340 500 | 5 595 000 | 6 095 000 | 7 678 352,60 | 6 759 030,69 |
| ***B2-7 0 6*** | ***Programa de acção de promoção do transporte combinado de mercadorias*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 7 500 000 | 6 000 000 | 6 000 000 | 6 000 000 | 6 000 000,— | 4 812 407,60 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 25 205 000 | 21 305 000 | 20 500 000 | 18 700 000 | 21 135 981,74 | 15 787 332,78 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B2-7 0 | 25 205 000 | 21 305 000 | 20 500 000 | 18 700 000 | 21 135 981,74 | 15 787 332,78 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 25 205 000 | 21 305 000 | 20 500 000 | 18 700 000 | 21 135 981,74 | 15 787 332,78 |
| | **Total do título B2-7** | **25 205 000** | **21 305 000** | **20 500 000** | **18 700 000** | **21 135 981,74** | **15 787 332,78** |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

# TÍTULO B2-7

# TRANSPORTES

## CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES

### *B2-7 0 2 A* *Acções de preparação, avaliação e promoção da segurança dos transportes — Despesas de gestão administrativa*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 540 000 | 540 000 | 540 000 | 540 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

### *B2-7 0 2* *Acções de preparação, avaliação e promoção da segurança dos transportes*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 9 460 000 | 7 060 000 | 7 960 000 | 5 660 000 | 7 457 629,14 | 4 215 894,49 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 71.º, 80.º e 154.º a 156.º

Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa à carta de condução (JO L 237 de 24.8.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/72/CE (JO L 337 de 24.12.1994, p. 85).

Directiva 91/670/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à aceitação mútua de licenças para o exercício de funções na aviação civil (JO L 373 de 31.12.1991, p. 21).

Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil (JO L 373 de 31.12.1991, p. 4).

Decisão 92/143/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa a sistemas de auxílio à navegação destinados a ser utilizados na Europa (JO L 59 de 4.3.1992, p. 17).

Directiva 93/65/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão do tráfego aéreo (JO L 187 de 29.7.1993, p. 52).

Directiva 93/75/CEE do Conselho, de 13 de Setembro de 1993, relativa às condições mínimas exigidas aos navios com destino aos portos marítimos da Comunidade ou que deles saiam transportando mercadorias perigosas ou poluentes (JO L 247 de 5.10.1993, p. 19).

Decisão 93/704/CEE do Conselho, de 30 de Novembro de 1993, relativa à criação de um banco de dados comunitário sobre os acidentes de circulação rodoviária (JO L 329 de 30.12.1993, p. 63).

Proposta alterada de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de Junho de 1994, relativa à criação de um sistema europeu de notificação dos navios nas zonas marítimas dos Estados-Membros da Comunidade (JO C 193 de 16.7.1994, p. 7).

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES** *(continuação)*

***B2-7 0 2** (continuação)*

Directiva 94/55/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1994, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas (JO L 319 de 12.12.1994, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/47/CE (JO L 169 de 5.7.1999, p. 1).

Directiva 94/56/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1994, que estabelece os princípios fundamentais que regem os inquéritos sobre os acidentes e os incidentes no domínio da aviação civil (JO L 319 de 12.12.1994, p. 14).

Directiva 94/57/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1994, relativa às regras comuns para as organizações de inspecção e vistoria dos navios e para as actividades revelantes das administrações marítimas (JO L 319 de 12.12.1994, p. 20).

Directiva 94/58/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1994, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (JO L 319 de 12.12.1994, p. 28).

Directiva 95/21/CE do Conselho, de 19 de Junho de 1995, relativa à aplicação, aos navios que escalem nos portos da Comunidade ou naveguem em águas sob jurisdição dos Estados-Membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (JO L 157 de 7.7.1995, p. 1).

Directiva 95/50/CE do Conselho, de 6 de Outubro de 1995, relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas (JO L 249 de 17.10.1995, p. 35).

Regulamento (CE) n.º 3051/95 do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativo à gestão da segurança dos *ferries roll-on/roll-off* de passageiros (*ferries* ro-ro) (JO L 320 de 30.12.1995, p. 14).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Maio de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil (JO C 179 de 22.6.1996, p. 9).

Directiva 96/35/CE do Conselho, de 3 de Junho de 1996, relativa à designação e à qualificação profissional dos conselheiros de segurança para o transporte de mercadorias perigosas por estrada, por caminho-de-ferro ou por via navegável (JO L 145 de 19.6.1996, p. 10).

Directiva 96/49/CE do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas (JO L 235 de 17.9.1996, p. 25), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/48/CE (JO L 169 de 5.7.1999, p. 58).

Directiva 96/67/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1996, relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade (JO L 272 de 25.10.1996, p. 36).

Directiva 96/96/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques (JO L 46 de 17.2.1997, p. 1).

Directiva 97/15/CE da Comissão, de 25 de Março de 1997, que adopta as normas Eurocontrol e altera a Directiva 93/65/CEE do Conselho relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão do tráfego aéreo (JO L 95 de 10.4.1997, p. 16).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 21 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil (JO C 44 de 18.2.1999, p. 10).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de Março de 2000, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil [COM(2000) 121 final].

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos sem afectar indevidamente a eficiência económica destes modos de transporte. Cobre, em especial, o financiamento das despesas necessárias para empreender as seguintes acções:

— harmonização técnica dos transportes rodoviários e das regras da circulação rodoviária,

— recolha e difusão da informação destinada a observar e avaliar a segurança rodoviária e a sua evolução na União Europeia,

— medidas destinadas a evitar os acidentes de estrada, colocando a tónica no factor humano,

— medidas destinadas a reduzir as consequências dos acidentes de estrada,

— aproximação das legislações, normas técnicas e práticas administrativas de controlo destinadas a assegurar a segurança dos transportes,

— melhoria das condições de segurança dos transportes aéreos, nomeadamente pelo estabelecimento de um quadro regulamentar coerente aplicável às aeronaves, aos operadores e ao pessoal comunitário, bem como pela criação de mecanismos de controlo e de cooperação com os países terceiros,

— medidas destinadas a adaptar a capacidade das infra-estruturas e do espaço aéreo às necessidades do tráfego aéreo,

— acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade,

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES** *(continuação)*

***B2-7 0 2** (continuação)*

— garantia da segurança dos transportes marítimos mediante uma melhor formação das tripulações e medidas relativas à regulação do tráfego.

Tendo em conta o elevado número de mortos que se regista todos os anos na estradas da União Europeia, a maior parte das dotações disponíveis devem ser afectadas a medidas destinadas a reduzir de forma significativa o número de vítimas.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 8 135 000 | 3 650 000 | 2 345 000 | 2 140 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 8 500 000 | 2 550 000 | 1 423 750 | 2 550 000 | 1 976 250 | |
| Dotações 2001 | 10 000 000 | | 3 831 250 | 3 500 000 | 2 668 750 | |
| Total | 26 635 000 | 6 200 000 | 7 600 000 | 8 190 000 | 4 645 000 | |

As receitas disponíveis a título de reafectação são estimadas em 30 000 euros.

***B2-7 0 4 A*** ***Medidas de preparação, avaliação e promoção de uma mobilidade sustentável — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 364 500 | 364 500 | 405 000 | 405 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES** *(continuação)*

***B2-7 0 4*** ***Medidas de preparação, avaliação e promoção de uma mobilidade sustentável***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 7 340 500 | 7 340 500 | 5 595 000 | 6 095 000 | 7 678 352,60 | 6 759 030,69 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e o reforço do processo orçamental, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 71.º, 80.º e 154.º a 156.º

Regulamento (CEE) n.º 4058/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo a uma acção coordenada com vista a salvaguardar o livre acesso ao tráfego transoceânico (JO L 378 de 31.12.1986, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2299/89 do Conselho, de 24 de Julho de 1989, relativo a um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva (JO L 220 de 29.7.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3089/93 (JO L 278 de 11.11.1993, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 613/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo à transferência de registo de navios no interior da Comunidade (JO L 68 de 15.3.1991, p. 1).

Directiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários (JO L 237 de 24.8.1991, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 3921/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que fixa as condições de admissão dos transportadores não residentes aos transportes nacionais de mercadorias ou de passageiros por via navegável num Estado-Membro (JO L 373 de 31.12.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil (JO L 373 de 31.12.1991, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 881/92 do Conselho, de 26 de Março de 1992, relativo ao acesso ao mercado dos transportes rodoviários de mercadorias na Comunidade efectuados a partir de ou com destino ao território de um Estado-Membro ou que atravessem o território de um ou vários Estados-Membros (JO L 95 de 9.4.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas (JO L 240 de 24.8.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias (JO L 240 de 24.8.1992, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 2409/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, sobre tarifas aéreas de passageiros e de carga (JO L 240 de 24.8.1992, p. 15).

Directiva 92/106/CEE do Conselho, de 7 de Dezembro de 1992, relativa ao estabelecimento de regras comuns para certos transportes combinados de mercadorias entre Estados-Membros (JO L 368 de 17.12.1992, p. 38).

Regulamento (CEE) n.º 3577/92 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1992, relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-Membros (cabotagem marítima) (JO L 364 de 12.12.1992, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade (JO L 14 de 22.1.1993, p. 1).

Directiva 93/89/CEE do Conselho, de 25 de Outubro de 1993, relativa à aplicação pelos Estados-Membros dos impostos sobre certos veículos utilizados para o transporte rodoviário de mercadorias, bem como das portagens e direitos de uso cobrados pela utilização de certas infra-estruturas (JO L 279 de 12.11.1993, p. 32).

Directiva 94/58/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1994, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (JO L 319 de 12.12.1994, p. 28).

Directiva 96/26/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa ao acesso à profissão de transportador rodoviário de mercadorias e de transportador rodoviário de passageiros, bem como ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos, com o objectivo de favorecer o exercício efectivo da liberdade de estabelecimento desses transportadores no domínio dos transportes nacionais e internacionais (JO L 124 de 23.5.1996, p. 1).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Maio de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3922/91, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil (JO C 179 de 22.6.1996, p. 9).

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES** *(continuação)*

***B2-7 0 4** (continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1356/96 do Conselho, de 8 de Julho de 1996, relativo a regras comuns aplicáveis aos transportes de mercadorias ou de pessoas por via navegável entre os Estados-Membros, com vista a realizar a livre prestação de serviços neste sector (JO L 175 de 13.7.1996, p. 7).

Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1).

Directiva 96/67/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1996, relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade (JO L 272 de 25.10.1996, p. 36).

Directiva 96/75/CE do Conselho, de 19 de Novembro de 1996, relativa às regras de fretamento e de determinação dos preços no sector dos transportes nacionais e internacionais de mercadorias por via navegável na Comunidade (JO L 304 de 27.11.1996, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 2027/97 do Conselho, de 9 de Outubro de 1997, relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas em caso de acidente (JO L 285 de 17.10.1997, p. 1).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 21 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil (JO C 44 de 18.2.1999, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho, de 29 de Março de 1999, relativo a uma política de capacidade das frotas comunitárias de navegação interior com vista à promoção do transporte por via navegável (JO L 90 de 2.4.1999, p. 1).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de Março de 2000, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil [COM(2000) 121 final].

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir as despesas da Comissão com a recolha, compilação e tratamento das informações necessárias à elaboração, concepção e desenvolvimento da política comum de transportes da Comunidade e seu alargamento aos países terceiros, a assistência técnica, acções específicas de formação, a promoção da política comum de transportes, incluindo a definição e aplicação das orientações para a rede transeuropeia de transportes previstas no Tratado.

Cobre, em particular, o financiamento das despesas necessárias para o desenvolvimento das seguintes acções:

— preparação e avaliação de medidas destinadas à realização, gestão e desenvolvimento do grande mercado no domínio dos transportes, incluindo as suas ramificações fora da Comunidade,

— preparação da legislação necessária para cada modo de transporte, no que respeita quer ao acesso ao mercado quer às regras técnicas, sociais e fiscais, e para o transporte de mercadorias e passageiros,

— observação do mercado dos transportes de mercadorias e passageiros relativamente a todos os modos, incluindo o melhoramento da recolha de dados estatísticos pelos Estados-Membros,

— preparação e aplicação de medidas destinadas a assegurar condições de concorrência leal entre transportadores, quer a nível do mesmo modo quer entre modos de transporte,

— assegurar a coerência e integração dos vários planos directores elaborados para cada modo de transporte,

— promoção do transporte intermodal e do conceito de logística nos transportes,

— concepção e desenvolvimento de uma « rede dos cidadãos » *(Citizen's Network)* que integre os serviços prestados por vários modos de transporte, nomeadamente pelos transportes colectivos,

— desenvolvimento de uma política de tarifação justa e eficaz dos transportes, incluindo a fiscalidade rodoviária,

— desenvolvimento da aplicação da telemática às várias infra-estruturas de transporte, nomeadamente à gestão do tráfego aéreo, marítimo e rodoviário,

— desenvolvimento e aplicação do sistema global de navegação por satélite (GNSS) em proveito de todos os modos de transporte,

— análise do impacto ambiental e do impacto socioeconómico das redes de transporte previstas,

— desenvolvimento de condições de melhor acesso das pessoas com deficiências à mobilidade,

— promoção de uma mobilidade sustentável na Comunidade e de uma cooperação eficaz entre os modos de transporte,

— mandatos de normalização confiados aos organismos europeus de normalização ou outros organismos, em todos os sectores dos transportes.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES** *(continuação)*

***B2-7 0 4** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 468 000 | 4 700 000 | 2 500 000 | 268 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 6 000 000 | 1 800 000 | 2 250 000 | 1 800 000 | 150 000 | |
| Dotações 2001 | 7 705 000 | | 2 955 000 | 2 100 000 | 2 150 000 | 500 000 |
| Total | 21 173 000 | 6 500 000 | 7 705 000 | 4 168 000 | 2 300 000 | 500 000 |

As receitas disponíveis a título de reafectação são estimadas em 20 000 euros.

***B2-7 0 6*** ***Programa de acção de promoção do transporte combinado de mercadorias***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 7 500 000 | 6 000 000 | 6 000 000 | 6 000 000 | 6 000 000,— | 4 812 407,60 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2196/98 do Conselho, de 1 de Outubro de 1998, relativo à concessão de apoio comunitário a acções de carácter inovador a favor do transporte combinado (JO L 277 de 14.10.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos de viabilidade e de acções inovadoras de promoção do desenvolvimento das linhas de transporte combinado na Comunidade e da Comunidade para países terceiros.

Os objectivos específicos da acção são:

— o aumento da competitividade do transporte combinado em termos quer de preços quer de qualidade do serviço, relativamente ao transporte rodoviário,

— a promoção da utilização de tecnologias de ponta no sector do transporte combinado,

— a melhoria do acesso das empresas ao transporte combinado, qualquer que seja a sua dimensão.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES** *(continuação)*

***B2-7 0 6** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 6 811 000 | 4 200 000 | 1 950 000 | 661 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 6 000 000 | 1 800 000 | 1 800 000 | 1 800 000 | 600 000 | |
| Dotações 2001 | 7 500 000 | | 2 250 000 | 2 625 000 | 2 250 000 | 375 000 |
| Total | 20 311 000 | 6 000 000 | 6 000 000 | 5 086 000 | 2 850 000 | 375 000 |

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## TÍTULO B2-9

## OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO DA PESCA E DO MAR

### CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B2-9 0 | | | | | | |
| ***B2-9 0 1*** | ***Participação financeira nas operações de controlo e de vigilância desenvolvidas pelos Estados-Membros*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. (1) | 35 000 000 | 40 500 000 | 30 000 000 | 49 717 101,— | 30 294 253,44 |
| ***B2-9 0 2*** | ***Controlo e vigilância das actividades da pesca nas águas marítimas comunitárias e fora da União Europeia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 950 000 | 4 000 000 | 3 950 000 | 4 000 000 | 5 092 908,80 | 3 722 847,78 |
| ***B2-9 0 3 A*** | ***Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 27 000 | 27 000 | p.m. (2) | p.m. (3) | | |
| ***B2-9 0 3*** | ***Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 073 000 | 1 073 000 | p.m. (4) | p.m. (5) | 806 195,66 | 576 548,53 |
| ***B2-9 0 4 A*** | ***Apoio à gestão de recursos (recolha sistemática de dados de base, estudos e projectos-piloto) — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 166 500 | 166 500 | p.m. (6) | p.m. (7) | | |

(1) Uma dotação de 35 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(2) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(3) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(4) Uma dotação de 1 073 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(5) Uma dotação de 523 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(6) Uma dotação de 185 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(7) Uma dotação de 185 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B2-9 0 4*** | ***Apoio à gestão de recursos (recolha de dados de base, estudos e projectos-piloto)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 20 833 500 | 15 318 500 | p.m. (1) | p.m. (2) | 21 028 266,78 | 18 166 950,44 |
| ***B2-9 0 9*** | ***Acção específica a favor da pesca artesanal e da pequena pesca costeira*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 200 000 | — | 700 000 | | 1 394 125,91 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 26 050 000 | 55 785 000 | 44 450 000 | 34 700 000 | 76 644 472,24 | 54 154 726,10 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B2-9 0 | 26 050 000 | 55 785 000 | 44 450 000 | 34 700 000 | 76 644 472,24 | 54 154 726,10 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 26 050 000 | 55 785 000 | 44 450 000 | 34 700 000 | 76 644 472,24 | 54 154 726,10 |
| | **Total do título B2-9** | **26 050 000** | **55 785 000** | **44 450 000** | **34 700 000** | **76 644 472,24** | **54 154 726,10** |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 32 839 830 000 | 31 773 965 000 | 32 249 638 000 | 31 803 547 244 | 36 934 416 258,91 | 26 863 175 094,18 |
| | **Total da subsecção B2** | **32 839 830 000** | **31 773 965 000** | **32 249 638 000** | **31 803 547 244** | **36 934 416 258,91** | **26 863 175 094,18** |

(1) Uma dotação de 20 715 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 20 715 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

# TÍTULO B2-9

# OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO DA PESCA E DO MAR

## CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA

### *B2-9 0 1 Participação financeira nas operações de controlo e de vigilância desenvolvidas pelos Estados-Membros*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. (1) | 35 000 000 | 40 500 000 | 30 000 000 | 49 717 101,— | 30 294 253,44 |

(1) Uma dotação de 35 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Decisão 95/527/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas dos Estados-Membros na execução do regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 301 de 14.12.1995, p. 30).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 27 de Outubro de 2000, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas dos Estados-Membros na execução dos regimes de controlo, inspecção e vigilância aplicáveis à política comum das pescas em relação ao período 2001-2003 [COM(2000) 684 final].

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária nas despesas de investimento, a criação de projectos integrados, as despesas de formação e determinadas despesas de funcionamento da Irlanda.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 91 456 000 | 24 400 000 | 20 400 000 | 42 656 000 | 4 000 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 40 500 000 | 5 600 000 | 10 300 000 | 11 450 000 | 13 150 000 | |
| Dotações 2001 | 35 000 000 (1) | | 4 300 000 | 9 550 000 | 14 080 000 | 7 070 000 |
| Total | 166 956 000 | 30 000 000 | 35 000 000 | 63 656 000 | 31 230 000 | 7 070 000 |

(1) Uma dotação de 35 000 000 euros é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA** *(continuação)*

***B2-9 0 2*** ***Controlo e vigilância das actividades da pesca nas águas marítimas comunitárias e fora da União Europeia***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 950 000 | 4 000 000 | 3 950 000 | 4 000 000 | 5 092 908,80 | 3 722 847,78 |

*Observações*

Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 31 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (*NEAFC*) (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21).

Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção international para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (*ICCAT*) (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33).

Regulamento (CEE) n.º 1956/88 do Conselho, de 9 de Junho de 1988, que adopta disposições para a aplicação do programa de inspecção internacional conjunta adoptado pela Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 175 de 6.7.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 436/92 (JO L 54 de 28.2.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3943/90 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1990, que adopta disposições para a aplicação do sistema de observação e controlo aprovado no âmbito do artigo XXIV da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 379 de 31.12.1990, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (JO L 389 de 31.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1181/98 (JO L 164 de 9.6.1998, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2846/98 (JO L 358 de 31.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 3069/95 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1995, que estabelece um programa de observação da Comunidade Europeia aplicável aos navios de pesca comunitários que operam na zona de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 329 de 30.12.1995, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 150/97 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos em matéria de pesca marítima e que adopta disposições para a sua aplicação (JO L 30 de 31.1.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 894/97 do Conselho, de 29 de Abril de 1997, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (JO L 132 de 23.5.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1239/98 (JO L 171 de 17.6.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2399/97 do Conselho, de 24 de Novembro de 1997, relativo à celebração do Acordo sobre forma de troca de cartas que altera o Acordo de cooperação em matéria de pesca marítima entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia (JO L 332 de 4.12.1997, p. 19).

Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos (JO L 125 de 27.4.1998, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 308/1999 (JO L 38 de 12.2.1999, p. 6).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas pela Comissão no âmbito do seu mandato de aplicação e de verificação do regime de controlo relativo à política comum das pescas. As despesas em causa são consideradas de natureza operacional e cobrem o conjunto das acções ligadas ao seu mandato, incluindo as de gestão.

Cobre as despesas administrativas, incluindo missões de supervisão dos controlos nacionais e o acompanhamento por inspectores nacionais, reuniões de peritos, material dos inspectores, despesas de informática (nomeadamente de criação e gestão de bases de dados informatizadas), diários de bordo comunitários e as despesas respeitantes aos controlos comunitários nas águas internacionais, incluindo as missões de controlo nas águas internacionais, o fretamento de navios de inspecção e as despesas com observadores.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA** *(continuação)*

***B2-9 0 2*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 4 214 000 | 3 514 000 | 700 000 | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 3 950 000 | 486 000 | 2 664 000 | 800 000 | | |
| Dotações 2001 | 3 950 000 | | 636 000 | 3 000 000 | 314 000 | |
| Total | 12 114 000 | 4 000 000 | 4 000 000 | 3 800 000 | 314 000 | |

***B2-9 0 3 A*** ***Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 27 000 | 27 000 | p.m. (1) | p.m. (2) | | |

(1) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA** *(continuação)*

***B2-9 0 3*** ***Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 073 000 | 1 073 000 | p.m. (1) | p.m. (2) | 806 195,66 | 576 548,53 |

(1) Uma dotação de 1 073 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 523 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 657/2000 do Conselho, de 27 de Março de 2000, relativo ao reforço do diálogo com o sector da pesca e os meios interessados na política comum da pesca (JO L 80 de 31.3.2000, p. 7).

Esta dotação destina-se a financiar, no âmbito do plano de acção para um reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca:

— os subsídios às organizações profissionais europeias, para a realização de reuniões de coordenação interna preparatórias das reuniões do Comité Consultivo da Pesca (montante indicativo: 400 000 euros),

— a realização de acções de explicação e de documentação relativas à política comum da pesca, destinadas ao sector da pesca e aos meios interessados.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 1 100 000 (1) | 550 000 | 550 000 | | | |
| Dotações 2001 | 1 100 000 | | 550 000 | 550 000 | | |
| Total | 2 200 000 | 550 000 (2) | 1 100 000 | 550 000 | | |

(1) Uma dotação de 1 073 000 euros da linha operacional e de 27 000 euros da linha admistrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 523 000 euros da linha operacional e de 27 000 euros da linha admistrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA** *(continuação)*

***B2-9 0 4 A*** ***Apoio à gestão de recursos (recolha sistemática de dados de base, estudos e projectos-piloto) — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 166 500 | 166 500 | p.m. (1) | p.m. (2) | | |

(1) Uma dotação de 185 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 185 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo artigo B1-5 0 0 A*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

***B2-9 0 4*** ***Apoio à gestão de recursos (recolha de dados de base, estudos e projectos-piloto)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 20 833 500 | 15 318 500 | p.m. (1) | p.m. (2) | 21 028 266,78 | 18 166 950,44 |

(1) Uma dotação de 20 715 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 20 715 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo artigo B1-5 0 0*

Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que institui um quadro comunitário para a recolha e gestão dos dados necessários à condução da política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 1).

Decisão 2000/439/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativa à participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros para a recolha de dados e no financiamento de estudos e projectos-piloto de apoio à política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 42).

Esta dotação cobre:

— a participação da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do quadro comunitário de recolha e de gestão dos dados haliêuticos essenciais,a participação da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do quadro comunitário de recolha e de gestão dos dados haliêuticos essenciais,

— os estudos e os projectos-piloto destinados ao acompanhamento metodológico dos programas de recolha dos dados de base e à obtenção de informações necessárias à condução da política comum da pesca levada a cabo pela Comissão, se for caso disso em cooperação com os Estados-Membros.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA** *(continuação)*

***B2-9 0 4*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 20 900 000 (1) | 20 900 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 21 000 000 | | 15 485 000 | 5 515 000 | | |
| Total | 41 900 000 | 20 900 000 (2) | 15 485 000 | 5 515 000 | | |

(1) Uma dotação de 20 715 000 euros da linha operacional e de 185 000 euros da linha admistrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 20 715 000 euros da linha operacional e de 185 000 euros da linha admistrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

***B2-9 0 9*** ***Acção específica a favor da pesca artesanal e da pequena pesca costeira***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 200 000 | — | 700 000 | | 1 394 125,91 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar projectos-piloto que garantam a sobrevivência do sector da pesca artesanal.

Cobre também o financiamento de acções que visem a criação de fóruns ou associações de âmbito regional e nacional que tenham como base económica o sector da pesca, especialmente a pequena pesca costeira. Estas associações terão um âmbito nacional, partilhando experiências, tornando-se um fórum de discussão sobre os problemas da pequena pesca costeira e a política comunitária para o sector.

Serão financiadas iniciativas de informação e sensibilização, como também projectos de desenvolvimento e promoção local, com o objectivo da preservação da pequena pesca costeira e da pesca artesanal, a manutenção de artes fixas e dos valores culturais regionais inerentes ao tipo de arte de pesca, assim como o desenvolvimento e integração do sector comercial e industrial. Podem apresentar projectos os organismos regionais, as organizações não governamentais e as associações de pescadores.

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras asções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA** *(continuação)*

***B2-9 0 9*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 147 000 | 700 000 | 200 000 | 1 247 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | | – | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 2 147 000 | 700 000 | 200 000 | 1 247 000 | | |

*SUBSECÇÃO B3*

**FORMAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA, AUDIOVISUAL, INFORMAÇÃO E OUTRAS ACÇÕES SOCIAIS**

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B3-1** | **EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E JUVENTUDE** | | | | | | |
| B3-1 0 | EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE | 491 320 000 | 427 830 000 | 481 500 000 | 392 700 000 | 442 290 574,80 | 347 945 540,65 |
| | **Total do título B3-1** | **491 320 000** | **427 830 000** | **481 500 000** | **392 700 000** | **442 290 574,80** | **347 945 540,65** |
| **B3-2** | **CULTURA E AUDIOVISUAL** | | | | | | |
| B3-2 0 | CULTURA E AUDIOVISUAL | 120 100 000 | 109 750 000 | 113 100 000 | 104 400 000 | 95 661 939,75 | 86 506 835,46 |
| | **Total do título B3-2** | **120 100 000** | **109 750 000** | **113 100 000** | **104 400 000** | **95 661 939,75** | **86 506 835,46** |
| **B3-3** | **INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** | | | | | | |
| B3-3 0 | INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 86 567 500 | 91 392 500 | 93 500 000 | 86 900 000 | 96 725 711,89 | 89 805 650,49 |
| | **Total do título B3-3** | **86 567 500** | **91 392 500** | **93 500 000** | **86 900 000** | **96 725 711,89** | **89 805 650,49** |
| **B3-4** | **DIMENSÃO SOCIAL E EMPREGO** | | | | | | |
| B3-4 0 | DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO | 50 000 000 | 50 900 000 | 46 800 000 | 40 800 000 | 39 930 164,03 | 33 083 291,84 |
| B3-4 1 | PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO | 21 350 000 | 17 350 000 | 21 500 000 | 18 600 000 | 16 839 042,84 | 12 175 838,99 |
| B3-4 2 | FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO | 15 000 000 | 15 000 000 | 14 700 000 | 14 700 000 | 14 500 000,— | 14 500 000,— |

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| B3-4 3 | SAÚDE | 26 000 000 | 50 436 000 | 61 615 000 | 51 545 000 | 50 753 807,02 | 31 517 998,64 |
| | **Total do título B3-4** | **112 350 000** | **133 686 000** | **144 615 000** | **125 645 000** | **122 023 013,89** | **91 277 129,47** |
| **B3-5** | **CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DOS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS** | | | | | | |
| B3-5 0 | CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DOS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS | p.m. | p.m. | | | | |
| | **Total do título B3-5** | **p.m.** | **p.m.** | | | | |
| | **Total da subsecção B3** | **810 337 500** | **762 658 500** | **832 715 000** | **709 645 000** | **756 701 240,33** | **615 535 156,07** |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## TÍTULO B3-1

## EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E JUVENTUDE

### CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B3-1 0 | | | | | | |
| ***B3-1 0 0*** | ***Ensino geral e superior*** | | | | | | |
| B3-1 0 0 0 A | Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 90 000 | 90 000 | 273 500 | 273 500 | | |
| B3-1 0 0 0 | Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 910 000 | 4 810 000 | 4 226 500 | 4 026 500 | 3 097 362,69 | 1 276 865,61 |
| B3-1 0 0 1 A | *Sócrates* — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 6 514 000 | 6 514 000 | 6 660 000 | 6 660 000 | | |
| B3-1 0 0 1 | *Sócrates* | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 239 306 000 | 190 366 000 | 231 840 000 | 171 840 000 | 212 921 498,94 | 195 532 246,90 |
| B3-1 0 0 2 | *Connect* — Inovação e conexão dos programas comunitários: medidas preparatórias | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 6 000 000 | — | 5 650 000 | 15 605 104,20 | 377 599,54 |
| B3-1 0 0 3 A | Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 450 000 | 450 000 | | | | |
| B3-1 0 0 3 | Medidas preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 7 550 000 | 4 150 000 | 2 000 000 | 1 000 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B3-1 0 0*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B3-1 0 0 6 | Promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 400 000 | — | 450 000 | | 1 677 252,35 |
| | *Total do artigo B3-1 0 0* | 259 820 000 | 212 780 000 | 245 000 000 | 189 900 000 | 231 623 965,83 | 198 863 964,40 |
| ***B3-1 0 1*** | ***Política de juventude*** | | | | | | |
| B3-1 0 1 0 A | *Juventude* — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 247 000 | 3 247 000 | 3 330 000 | 3 330 000 | | |
| B3-1 0 1 0 | *Juventude* | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 66 753 000 | 55 733 000 | 76 070 000 | 67 870 000 | 58 135 770,88 | 41 570 696,74 |
| | *Total do artigo B3-1 0 1* | 70 000 000 | 58 980 000 | 79 400 000 | 71 200 000 | 58 135 770,88 | 41 570 696,74 |
| ***B3-1 0 2*** | ***Formação e orientação profissionais*** | | | | | | |
| B3-1 0 2 0 A | Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 270 000 | 270 000 | 315 000 | 315 000 | | |
| B3-1 0 2 0 | Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 030 000 | 830 000 | 885 000 | 485 000 | 412 564,83 | 126 364,75 |
| B3-1 0 2 1 A | *Leonardo da Vinci* — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 4 603 000 | 4 603 000 | 4 770 000 | 4 770 000 | | |
| B3-1 0 2 1 | *Leonardo da Vinci* | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 142 397 000 | 137 167 000 | 138 230 000 | 113 130 000 | 137 098 273,26 | 93 404 514,76 |
| B3-1 0 2 5 | Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 13 200 000 | 13 200 000 | 12 900 000 | 12 900 000 | 13 020 000,— | 12 120 000,— |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B3-1 0 2*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B3-1 0 2 6 | Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional — Despesas de reinstalação<br>Dotações diferenciadas | | | | | 2 000 000,— | 1 860 000,— |
| | *Total do artigo B3-1 0 2* | 161 500 000 | 156 070 000 | 157 100 000 | 131 600 000 | 152 530 838,09 | 107 510 879,51 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 491 320 000 | 427 830 000 | 481 500 000 | 392 700 000 | 442 290 574,80 | 347 945 540,65 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B3-1 0 | 491 320 000 | 427 830 000 | 481 500 000 | 392 700 000 | 442 290 574,80 | 347 945 540,65 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 491 320 000 | 427 830 000 | 481 500 000 | 392 700 000 | 442 290 574,80 | 347 945 540,65 |
| | **Total do título B3-1** | **491 320 000** | **427 830 000** | **481 500 000** | **392 700 000** | **442 290 574,80** | **347 945 540,65** |

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

# TÍTULO B3-1

# EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E JUVENTUDE

## CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE

### *B3-1 0 0* *Ensino geral e superior*

B3-1 0 0 0 A Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 90 000 | 90 000 | 273 500 | 273 500 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B3-1 0 0 0 Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 910 000 | 4 810 000 | 4 226 500 | 4 026 500 | 3 097 362,69 | 1 276 865,61 |

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções preparatórias na acepção do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

Destina-se igualmente a financiar acções inovadoras a empreender no âmbito da iniciativa e-Learning, incluindo a formação musical com utilização das tecnologias multimédia.

Esta dotação cobre igualmente as acções que visam promover o acesso dos jovens, especialmente do sexo feminino, a cursos de formação tecnológica. Será conferida prioridade a iniciativas que encoragem e promovam, de forma activa, a participação dos jovens de meios desfavorecidos.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

***B3-1 0 0*** *(continuação)*

B3-1 0 0 0 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 3 738 000 | 2 500 000 | 660 000 | 578 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 4 500 000 | 1 800 000 | 900 000 | 900 000 | 900 000 | |
| Dotações 2001 | 6 000 000 | | 3 340 000 | 1 600 000 | 600 000 | 460 000 |
| Total | 14 238 000 | 4 300 000 | 4 900 000 | 3 078 000 | 1 500 000 | 460 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 112 800 euros em autorizações,

— 91 086 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B3-1 0 0 1 A *Sócrates* — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 6 514 000 | 6 514 000 | 6 660 000 | 6 660 000 | | |

*Observações*

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado na sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE *(continuação)*

### *B3-1 0 0* *(continuação)*

B3-1 0 0 1 A *(continuação)*

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 480 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 6 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B3-1 0 0 1 *Sócrates*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 239 306 000 | 190 366 000 | 231 840 000 | 171 840 000 | 212 921 498,94 | 195 532 246,90 |

*Observações*

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio total ou parcial às acções previstas no programa Sócrates.

Um mínimo de 360 000 euros destina-se a financiar os parlamentos dos jovens da União Europeia.

Um montante de 150 000 euros destina-se a financiar o Parlamento Europeu dos Jovens. Um montante de 100 000 euros destina-se a financiar a Fundação do Parlamento Europeu modelo.

Uma dotação de 110 000 euros destina-se igualmente a apoiar a medida « Parlamentos em representação da juventude da Europa » em várias regiões da União Europeia, com base num convite à apresentação de propostas a avaliar e a dar seguimento até Março de 2001. Os parlamentos dos jovens deveriam cooperar entre si e coordenar as suas acções, por forma a lograr o máximo efeito multiplicador e valor acrescentado europeu.

As acções devem procurar assegurar o pleno acesso por parte dos jovens com deficiências e prever o financiamento de quaisquer custos adicionais daí resultantes.

Todas as informações e publicações devem ser acessíveis aos jovens com deficiências.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

***B3-1 0 0*** *(continuação)*

B3-1 0 0 1 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 66 484 000 | 30 000 000 | 20 000 000 | 16 484 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 238 500 000 | 148 500 000 | 60 000 000 | 20 000 000 | 10 000 000 | |
| Dotações 2001 | 245 820 000 | | 116 880 000 | 75 000 000 | 43 000 000 | 10 940 000 |
| Total | 550 804 000 | 178 500 000 | 196 880 000 | 111 484 000 | 53 000 000 | 10 940 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82. º e do seu Protocolo n. º 32:

— 4 621 416 euros em autorizações,

— 3 692 790 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4. º do Regulamento Financeiro.

B3-1 0 0 2 *Connect* — Inovação e conexão dos programas comunitários: medidas preparatórias

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 6 000 000 | — | 5 650 000 | 15 605 104,20 | 377 599,54 |

*Observações*

A presente dotação destina-se à conclusão de acções preparatórias de uma « Europa do conhecimento ». As acções financiadas ao abrigo do presente número devem desenvolver sinergias entre a educação, a cultura, a formação, a inovação, a investigação e as novas tecnologias, sob a forma de « acções de ligação » destinadas a reduzir os fossos actualmente existentes entre estes domínios.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

***B3-1 0 0*** *(continuação)*

B3-1 0 0 2 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 15 228 000 | 5 300 000 | 6 000 000 | 3 928 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 350 000 | 350 000 | | | | |
| Dotações 2000 | – | | – | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 15 578 000 | 5 650 000 | 6 000 000 | 3 928 000 | | |

B3-1 0 0 3 A Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 450 000 | 450 000 | | | | |

*Observações*

*Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 160 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 2 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

***B3-1 0 0*** *(continuação)*

B3-1 0 0 3 A *(continuação)*

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-1 0 0 3 Medidas preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 7 550 000 | 4 150 000 | 2 000 000 | 1 000 000 | | |

*Observações*

Decisão n.º 1934/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que declara 2001 como Ano Europeu das Línguas (JO L 232 de 14.9.2000, p. 1).

Esta dotação destina-se parcialmente ao financiamento de acções preparatórias na acepção do Acordo interinstitucional sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, de 6 de Maio de 1999.

Destina-se igualmente a promover a diversidade linguística da Comunidade, incluindo as línguas regionais e minoritárias, na sociedade da informação.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 2 000 000 | 1 000 000 | 1 000 000 | | | |
| Dotações 2001 | 8 000 000 | | 3 600 000 | 4 400 000 | | |
| Total | 10 000 000 | 1 000 000 | 4 600 000 | 4 400 000 | | |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 150 400 euros em autorizações,

— 86 480 euros em pagamentos.

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

***B3-1 0 0*** *(continuação)*

B3-1 0 0 3 *(continuação)*

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar origem à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-1 0 0 6 Promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 400 000 | — | 450 000 | | 1 677 252,35 |

*Observações*

Esta dotação destina-se à conclusão das acções de promoção e de protecção das línguas e culturas regionais da Comunidade.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 990 000 | 450 000 | 400 000 | 140 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 990 000 | 450 000 | 400 000 | 140 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

***B3-1 0 1 Política de juventude***

B3-1 0 1 0 A *Juventude* — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 247 000 | 3 247 000 | 3 330 000 | 3 330 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 240 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 3 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos para a participação nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-1 0 1 0 *Juventude*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 66 753 000 | 55 733 000 | 76 070 000 | 67 870 000 | 58 135 770,88 | 41 570 696,74 |

*Observações*

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1).

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

As acções devem procurar assegurar o pleno acesso por parte dos jovens com deficiências e prever o financiamento de quaisquer custos adicionais daí resultantes.

Todas as informações e publicações devem ser acessíveis aos jovens com deficiências.

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

***B3-1 0 1*** *(continuação)*

B3-1 0 1 0 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 39 609 000 | 20 000 000 | 16 000 000 | 3 609 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 79 400 000 | 51 200 000 | 15 000 000 | 10 000 000 | 3 200 000 | |
| Dotações 2001 | 70 000 000 | | 27 980 000 | 20 000 000 | 15 000 000 | 7 020 000 |
| Total | 189 009 000 | 71 200 000 | 58 980 000 | 33 609 000 | 18 200 000 | 7 020 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 1 316 000 euros em autorizações,

— 1 093 389 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

***B3-1 0 2*** ***Formação e orientação profissionais***

B3-1 0 2 0 A Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 270 000 | 270 000 | 315 000 | 315 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

***B3-1 0 2*** *(continuação)*

B3-1 0 2 0 A *(continuação)*

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B3-1 0 2 0 Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 030 000 | 830 000 | 885 000 | 485 000 | 412 564,83 | 126 364,75 |

*Observações*

Decisão 1999/51/CE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, relativa à promoção de percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem (JO L 17 de 22.1.1999, p. 45).

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 716 000 | 400 000 | 316 000 | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 71 984 | 50 000 | 21 984 | | | |
| Dotações 2000 | 1 200 000 | 350 000 | 350 000 | 500 000 | | |
| Dotações 2001 | 1 300 000 | | 412 016 | 500 000 | 387 984 | |
| Total | 3 287 984 | 800 000 | 1 100 000 | 1 000 000 | 387 984 | |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 24 440 euros em autorizações,

— 19 684 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

***B3-1 0 2*** *(continuação)*

B3-1 0 2 1 A *Leonardo da Vinci* — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 4 603 000 | 4 603 000 | 4 770 000 | 4 770 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 240 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 3 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos para a participação nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-1 0 2 1 *Leonardo da Vinci*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 142 397 000 | 137 167 000 | 138 230 000 | 113 130 000 | 137 098 273,26 | 93 404 514,76 |

*Observações*

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de acção comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33).

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

***B3-1 0 2*** *(continuação)*

B3-1 0 2 1 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 280 322 000 | 72 000 000 | 90 000 000 | 90 000 000 | 28 322 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 1 851 856 | 700 000 | 700 000 | 400 000 | 51 856 | |
| Dotações 2000 | 143 000 000 | 45 200 000 | 30 000 000 | 30 000 000 | 20 000 000 | 17 800 000 |
| Dotações 2001 | 147 000 000 | | 21 070 000 | 40 000 000 | 40 000 000 | 45 930 000 |
| Total | 572 173 856 | 117 900 000 | 141 770 000 | 160 400 000 | 88 373 856 | 63 730 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 2 763 600 euros em autorizações,

— 2 632 508 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-1 0 2 5 Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 13 200 000 | 13 200 000 | 12 900 000 | 12 900 000 | 13 020 000,— | 12 120 000,— |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 354/95 (JO L 41 de 23.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1131/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que altera o Regulamento (CEE) n.º 337/75, que cria um Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional (JO L 127 de 19.5.1994, p. 1), que fixa a sede do Centro em Tessalónica.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

***B3-1 0 2*** *(continuação)*

B3-1 0 2 5 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção destinada ao Centro, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 337/75.
As receitas e as despesas previsionais para o exercício são as seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Receitas: | | |
| — título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia » | | 13 200 000 |
| — título 2 « Outras receitas » | | 150 000 |
| | Total | 13 350 000 |
| Despesas: | | |
| — título 1 « Pessoal » | | 7 183 000 |
| — título 2 « Despesas de funcionamento » | | 1 000 000 |
| — título 3 « Despesas operacionais » | | 5 167 000 |
| | Total | 13 350 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

***B3-1 0 2*** *(continuação)*

B3-1 0 2 5 *(continuação)*

## Efectivos autorizados

| Categorias e graus | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 1 | 1 |
| A 3 | 1 | 1 |
| A 4/A 5 | 22 | 22 |
| A 6/A 7/A 8 | 12 | 12 |
| Total | 36 | 36 |
| LA 5/LA 6/LA 7 | — | — |
| Total | — | — |
| B | 15 | 15 |
| Total | 15 | 15 |
| C | 27 | 27 |
| Total | 27 | 27 |
| D | 3 | 3 |
| Total | 3 | 3 |
| **Total geral** | **81** | **81** |

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** *(continuação)*

***B3-1 0 2*** *(continuação)*

B3-1 0 2 5 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 184 000 | 2 184 000 | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 12 900 000 | 10 716 000 | 2 184 000 | | | |
| Dotações 2001 | 13 200 000 | | 11 016 000 | 2 184 000 | | |
| Total | 28 284 000 | 12 900 000 | 13 200 000 | 2 184 000 | | |

B3-1 0 2 6 Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional — Despesas de reinstalação

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | | | | 2 000 000,— | 1 860 000,— |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## TÍTULO B3-2

## CULTURA E AUDIOVISUAL

### CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B3-2 0 | | | | | | |
| ***B3-2 0 0*** | ***Cultura*** | | | | | | |
| B3-2 0 0 8 A | Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 420 000 | 1 420 000 | 1 557 000 | 1 557 000 | | |
| B3-2 0 0 8 | Programa-quadro para a cultura | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 31 580 000 | 23 580 000 | 34 943 000 | 16 643 000 | | |
| B3-2 0 0 9 | Conclusão de programas e acções anteriores | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 11 000 000 | — | 18 300 000 | 29 260 884,92 | 24 511 055,32 |
| | *Total do artigo B3-2 0 0* | 33 000 000 | 36 000 000 | 36 500 000 | 36 500 000 | 29 260 884,92 | 24 511 055,32 |
| ***B3-2 0 1*** | ***Audiovisual*** | | | | | | |
| B3-2 0 1 0 A | *Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 630 000 | 5 630 000 | 5 290 000 | 5 290 000 | 950 000,— | 950 000,— |
| B3-2 0 1 0 | *Media Plus* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 55 370 000 | 49 070 000 | 62 310 000 | 54 310 000 | 61 593 167,33 | 52 701 223,67 |
| B3-2 0 1 1 | *Media* — Formação (medidas para promover o desenvolvimento da formação profissional na indústria audiovisual) | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 19 000 000 | 9 300 000 | | | | |
| B3-2 0 1 7 A | Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 90 000 | 90 000 | 135 000 | 135 000 | | |

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B3-2 0 1*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B3-2 0 1 7 | Outras acções no domínio do audiovisual | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 2 010 000 | 1 310 000 | 1 865 000 | 1 365 000 | 1 928 943,75 | 659 450,87 |
| B3-2 0 1 9 A | Conclusão dos programas e acções anteriores — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | — | 135 000 | 135 000 | | |
| B3-2 0 1 9 | Conclusão dos programas e acções anteriores | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 3 250 000 [1] | 1 865 000 | 4 165 000 | 1 928 943,75 | 7 685 105,60 |
| | *Total do artigo B3-2 0 1* | 82 100 000 | 68 650 000 | 71 600 000 | 65 400 000 | 66 401 054,83 | 61 995 780,14 |
| ***B3-2 0 2*** | ***Campanhas contra o* doping *no desporto na Europa*** | | | | | | |
| B3-2 0 2 0 A | Projecto-piloto a favor das campanhas contra o *doping* no desporto na Europa — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 45 000 | 45 000 | | | | |

[1] Uma dotação de 3 250 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B3-2 0 2*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B3-2 0 2 0 | Projecto-piloto para campanhas contra o *doping* no desporto na Europa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 4 955 000 | 5 055 000 | 5 000 000 | 2 500 000 | | |
| | *Total do artigo B3-2 0 2* | 5 000 000 | 5 100 000 | 5 000 000 | 2 500 000 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 120 100 000 | 109 750 000 | 113 100 000 | 104 400 000 | 95 661 939,75 | 86 506 835,46 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B3-2 0 | 120 100 000 | 109 750 000 | 113 100 000 | 104 400 000 | 95 661 939,75 | 86 506 835,46 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 120 100 000 | 109 750 000 | 113 100 000 | 104 400 000 | 95 661 939,75 | 86 506 835,46 |
| | **Total do título B3-2** | **120 100 000** | **109 750 000** | **113 100 000** | **104 400 000** | **95 661 939,75** | **86 506 835,46** |

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

# TÍTULO B3-2

# CULTURA E AUDIOVISUAL

## CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL

### *B3-2 0 0 Cultura*

B3-2 0 0 8 A Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 420 000 | 1 420 000 | 1 557 000 | 1 557 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 560 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 7 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-2 0 0 8 Programa-quadro para a cultura

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 31 580 000 | 23 580 000 | 34 943 000 | 16 643 000 | | |

*Observações*

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1).

Em conformidade com a decisão que cria o programa, esta dotação destina-se a cobrir acções com os seguintes objectivos:

— promoção do diálogo cultural e do conhecimento mútuo da cultura e da história dos povos europeus,

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** *(continuação)*

***B3-2 0 0*** *(continuação)*

B3-2 0 0 8 *(continuação)*

— promoção da criação e da difusão transnacional da cultura e da circulação dos artistas, dos criadores e de outros agentes e profissionais da cultura, bem como das suas criações, pondo a tónica muito em especial nos jovens e nas pessoas socialmente desfavorecidas e na diversidade cultural,

— valorização da diversidade cultural e desenvolvimento de novas formas de expressão cultural,

— partilha e valorização, a nível europeu, do património comum de importância europeia; difusão de conhecimentos e promoção de boas práticas em matéria de conservação e de preservação desse património,

— financiamento de operações de conservação e restauro relativas a locais do património cultural comum de importância europeia classificado pela Unesco como parte do património cultural da humanidade,

— papel da cultura no desenvolvimento socioeconómico,

— incentivo ao diálogo intercultural e aos intercâmbios europeus em matéria de cultura e cidadania, nomeadamente através do apoio a projectos de associações e de agentes locais que promovem o intercâmbio cultural,

— reconhecimento explícito da cultura como factor económico, de integração social e de cidadania,

— melhoria do acesso e da participação na cultura, na União Europeia, para o maior número possível de cidadãos.

Estes projectos devem ser acessíveis às pessoas com deficiências.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 36 500 000 | 18 200 000 | 10 000 000 | 6 000 000 | 2 300 000 | |
| Dotações 2001 | 33 000 000 | | 15 000 000 | 9 000 000 | 6 000 000 | 3 000 000 |
| Total | 69 500 000 | 18 200 000 | 25 000 000 | 15 000 000 | 8 300 000 | 3 000 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 620 400 euros em autorizações,

— 470 000 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar origem à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** *(continuação)*

***B3-2 0 0*** *(continuação)*

B3-2 0 0 9 Conclusão de programas e acções anteriores

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 11 000 000 | — | 18 300 000 | 29 260 884,92 | 24 511 055,32 |

*Observações*

Decisão n.º 719/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que cria um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia *(Caleidoscópio)* (JO L 99 de 20.4.1996, p. 20), alterada pela Decisão n.º 477/1999/CE (JO L 57 de 5.3.1999, p. 2).

Decisão n.º 2085/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção, incluindo a tradução, no domínio do livro e da leitura *(Ariane)* (JO L 291 de 24.10.1997, p. 26), alterada pela Decisão n.º 476/1999/CE (JO L 57 de 5.3.1999, p. 1).

Decisão n.º 2228/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural (programa *Rafael*) (JO L 305 de 8.11.1997, p. 31).

Esta dotação, que comporta unicamente dotações para pagamentos, destina-se à liquidação das autorizações concedidas relativas aos programas adoptados (*Rafael, Caleidoscópio* e *Ariane*) que terminaram em 31 de Dezembro de 1999, bem como acções de cooperação na Comunidade e com os países terceiros, acções experimentais no âmbito do programa-quadro para a cultura e as actividades « Desporto na Europa » que terminaram em finais de 1999.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 35 990 000 | 18 000 000 | 10 999 000 | 5 000 000 | 1 800 000 | 191 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 301 000 | 300 000 | 1 000 | | | |
| Dotações 2000 | – | – | | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 36 291 000 | 18 300 000 | 11 000 000 | 5 000 000 | 1 800 000 | 191 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— « — » em autorizações,

— 149 968 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** *(continuação)*

***B3-2 0 1*** ***Audiovisual***

B3-2 0 1 0 A *Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 630 000 | 5 630 000 | 5 290 000 | 5 290 000 | 950 000,— | 950 000,— |

*Observações*

*Antigos números A-7 0 0 2 (parcial) e B3-2 0 1 0 A*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão delegará numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 240 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 3 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-2 0 1 0 *Media Plus* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual)

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 55 370 000 | 49 070 000 | 62 310 000 | 54 310 000 | 61 593 167,33 | 52 701 223,67 |

*Observações*

Decisão 95/563/CE do Conselho, de 10 de Julho de 1995, relativa a um programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição de obras audiovisuais europeias (*Media II* — Desenvolvimento e distribuição) (1996-2000) (JO L 321 de 30.12.1995, p. 25).

Decisão 95/564/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (*Media II* — Formação) (1996-2000) (JO L 321 de 30.12.1995, p. 33).

Decisão 2000/821/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (*Media Plus* - Desenvolvimento, distribuição e promoção) (2001-2005) (JO L 336 de 30.12.2000, p. 82).

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** *(continuação)*

***B3-2 0 1*** *(continuação)*

B3-2 0 1 0 *(continuação)*

Em conformidade com os objectivos das decisões adoptadas em 1995 e em 2000, esta dotação destina-se a cobrir acções com os seguintes objectivos:

— promover e respeitar a diversidade linguística e cultural europeia reforçando a competitividade da indústria audiovisual europeia nos mercados europeu e internacional, apoiando o desenvolvimento, a distribuição e a promoção das obras audiovisuais europeias, tendo em conta o desenvolvimento das novas tecnologias,

— valorizar o património audiovisual europeu, em especial através da sua digitalização e ligação em rede,

— desenvolver o sector audiovisual nos países e regiões com fraca capacidade de produção audiovisual e/ou com uma área geográfica e linguística restrita.

— reforçar o sector da produção e da distribuição, nomeadamente das pequenas e médias empresas.

Nos termos do disposto no segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, este número será alvo, no decurso do exercício, da atribuição de dotações suplementares num montante correspondente às receitas a inscrever no número 6 1 5 8 do mapa de receitas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 59 376 000 | 29 000 000 | 13 000 000 | 7 500 000 | 4 000 000 | 5 876 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 6 706 000 | 4 000 000 | 2 000 000 | 706 000 | | |
| Dotações 2000 | 67 600 000 | 26 600 000 | 19 000 000 | 10 000 000 | 5 500 000 | 6 500 000 |
| Dotações 2001 | 61 000 000 | | 20 700 000 | 20 000 000 | 13 000 000 | 7 300 000 |
| Total | 194 682 000 | 59 600 000 | 54 700 000 | 38 206 000 | 22 500 000 | 19 676 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 1 146 800 euros em autorizações,

— 1 028 360 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar origem à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** *(continuação)*

***B3-2 0 1*** *(continuação)*

B3-2 0 1 1 *Media* — Formação (medidas para promover o desenvolvimento da formação profissional na indústria audiovisual)

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 19 000 000 | 9 300 000 | | | | |

*Observações*

*Novo número*

Posição Comum (CE) n.º 54/2000, adoptada pelo Conselho em 23 de Novembro de 2000, tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (*Media* - Formação) (2001-2005) (JO C 375 de 28.12.2000, p. 44).

Em conformidade com os objectivos da decisão mencionada *supra*, esta dotação destina-se a cobrir acções com os seguintes objectivos:

— promover e respeitar a diversidade linguística e cultural europeia dando resposta às necessidades da indústria audiovisual e promovendo a sua competitividade, melhorando a formação profissional contínua dos profissionais da indústria, de modo a proporcionar-lhes os conhecimentos e competências necessários para competir no mercado europeu e noutros mercados,

— promover a cooperação e o intercâmbio de *know-how* através da criação de redes entre os parceiros envolvidos na formação (instituições de formação, sector profissional e empresas) e do desenvolvimento da formação de formadores,

— desenvolver o sector audiovisual nos países e regiões com fraca capacidade de produção audiovisual e/ou com uma área geográfica e linguística restrita.

Nos termos do disposto no segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, este número será alvo, no decurso do exercício, da atribuição de dotações suplementares num montante correspondente às receitas a inscrever no número 6 1 5 8 do mapa de receitas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 19 000 000 | | 9 300 000 | 5 000 000 | 4 000 000 | 700 000 |
| Total | 19 000 000 | | 9 300 000 | 5 000 000 | 4 000 000 | 700 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** *(continuação)*

***B3-2 0 1*** *(continuação)*

B3-2 0 1 1 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 357 200 euros em autorizações,

— 174 840 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar origem à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-2 0 1 7 A Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 90 000 | 90 000 | 135 000 | 135 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B3-2 0 1 7 Outras acções no domínio do audiovisual

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 2 010 000 | 1 310 000 | 1 865 000 | 1 365 000 | 1 928 943,75 | 659 450,87 |

*Observações*

Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (JO L 202 de 30.7.1997, p. 60).

Decisão 1999/297/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, tendente a estabelecer uma infra-estrutura estatística de informação comunitária respeitante à indústria e aos mercados dos sectores audiovisuais e conexos (JO L 117 de 5.5.1999, p. 39).

Decisão 1999/784/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1999, relativa à participação da Comunidade no Observatório Europeu do Audiovisual (JO L 307 de 2.12.1999, p. 61).

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— a execução da directiva « Televisão sem fronteiras »,

— a execução da decisão do Conselho destinada a estabelecer uma infra-estrutura de informação estatística respeitante à indústria e ao mercado dos sectores audiovisuais,

— a produção de estatísticas sobre o audiovisual.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** *(continuação)*

***B3-2 0 1*** *(continuação)*

B3-2 0 1 7 *(continuação)*

Será posta em prática a recomendação 98/560/CE do Conselho, do 24 de Setembro de 1998, sobre a protecção dos menores e da dignidade humana nos novos serviços audiovisuais.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 2 000 000 | 1 500 000 | 400 000 | 100 000 | | |
| Dotações 2001 | 2 100 000 | | 1 000 000 | 700 000 | 400 000 | |
| Total | 4 100 000 | 1 500 000 | 1 400 000 | 800 000 | 400 000 | |

B3-2 0 1 9 A Conclusão dos programas e acções anteriores — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | — | 135 000 | 135 000 | | |

*Observações*

*Antigo número B3-2 0 1 6 A*

Este número destinava-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos durante o exercício anterior.

Cobria igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** *(continuação)*

***B3-2 0 1*** *(continuação)*

B3-2 0 1 9 Conclusão dos programas e acções anteriores

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 3 250 000 [1] | 1 865 000 | 4 165 000 | 1 928 943,75 | 7 685 105,60 |

[1] Uma dotação de 3 250 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigos números B3-2 0 1 6 e B3-2 0 1 9*

Decisão 93/424/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, sobre um plano de acção para a introdução de serviços avançados de televisão na Europa (JO L 196 de 5.8.1993, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas relativas ao programa *Televisão avançada em formato 16/9*, que terminou no final de 1997.

Cobre igualmente a liquidação das autorizações concedidas relativas às acções preparatórias que terminarão em 2000 no domínio do audiovisual, na acepção do Acordo interinstitucional de 13 de Outubro de 1998 sobre os fundamentos jurídicos e a execução do orçamento.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma liquidação de despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 14 634 000 | 3 500 000 | 5 900 000 | 2 000 000 | 1 800 000 | 1 434 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 2 000 000 | 800 000 | 600 000 | 400 000 | 200 000 | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 16 634 000 | 4 300 000 | 6 500 000 [1] | 2 400 000 | 2 000 000 | 1 434 000 |

[1] Dos quais 3 250 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** *(continuação)*

***B3-2 0 2*** ***Campanhas contra o* doping *no desporto na Europa***

B3-2 0 2 0 A Projecto-piloto a favor das campanhas contra o *doping* no desporto na Europa — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 45 000 | 45 000 | | | | |

*Observações*

*Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B3-2 0 2 0 Projecto-piloto para campanhas contra o *doping* no desporto na Europa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 4 955 000 | 5 055 000 | 5 000 000 | 2 500 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento, pelo segundo ano, de um projecto-piloto na acepção do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

Esta dotação destina-se a financiar acções que tenham por objectivo promover a cooperação entre as organizações desportivas da Comunidade e as federações desportivas europeias nacionais e internacionais, tendo em vista:

— a organização de campanhas contra o *doping* no desporto,

— a harmonização das legislações nacionais que fixam os limites sanitários aceitáveis em matéria de absorção de substâncias dopantes,

— a harmonização, em todo o território europeu, das modalidades de controlo,

— estudos sobre as consequências do *doping* para a saúde.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** *(continuação)*

***B3-2 0 2*** *(continuação)*

B3-2 0 2 0 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 5 000 000 | 2 500 000 | 2 500 000 | | | |
| Dotações 2001 | 5 000 000 | | 2 600 000 | 2 400 000 | | |
| Total | 10 000 000 | 2 500 000 | 5 100 000 | 2 400 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## TÍTULO B3-3

## INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B3-3 0 | | | | | | |
| ***B3-3 0 0 A*** | ***Acções gerais de informação sobre a União Europeia — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 900 000 | 900 000 | 1 710 000 | 1 710 000 | | |
| ***B3-3 0 0*** | ***Acções gerais de informação sobre a União Europeia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 12 900 000 (1) | 10 050 000 (2) | 16 230 000 (3) | 13 990 000 (4) | 35 082 693,60 | 32 846 643,30 |
| ***B3-3 0 1 A*** | ***Centros de informação — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 360 000 | 360 000 | 180 000 | 180 000 | | |
| ***B3-3 0 1*** | ***Centros de informação*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 12 640 000 | 10 840 000 | 10 820 000 | 10 320 000 | 7 365 470,28 | 7 921 875,56 |
| ***B3-3 0 2 A*** | ***Programas de informação para os países terceiros — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 45 000 | 45 000 | 90 000 | 90 000 | | |
| ***B3-3 0 2*** | ***Programas de informação para os países terceiros*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 4 955 000 | 5 755 000 | 2 910 000 | 2 910 000 | 5 590 476,14 | 7 338 273,76 |
| ***B3-3 0 3 A*** | ***Acções de comunicação — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 170 000 | 1 170 000 | 1 710 000 | 1 710 000 | | |

(1) Uma dotação de 12 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 10 050 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 6 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 6 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B3-3 0 3*** | ***Acções de comunicação*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 10 747 500 (1) | 11 122 500 (2) | 12 850 000 (3) | 10 090 000 (4) | | |
| ***B3-3 0 4 A*** | ***Integração europeia na Universidade — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 441 000 | 441 000 | 450 000 | 450 000 | | |
| ***B3-3 0 4*** | ***Integração europeia na Universidade*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 559 000 | 3 459 000 | 3 050 000 | 3 200 000 | 3 500 000,— | 3 192 477,10 |
| ***B3-3 0 6 A*** | **Prince *(programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 440 000 | 1 440 000 | 1 008 000 | 1 008 000 | | |
| ***B3-3 0 6*** | **Prince *(programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 36 160 000 | 34 160 000 | 35 992 000 | 33 992 000 | 33 187 071,87 | 37 734 747,81 |
| ***B3-3 0 8*** | ***Comemorações do milénio na União Europeia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | — | p.m. | p.m. | | |
| ***B3-3 0 9*** | ***Acontecimentos anuais especiais*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 250 000 | 11 650 000 | 6 500 000 | 7 250 000 | 12 000 000,— | 771 632,96 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 86 567 500 | 91 392 500 | 93 500 000 | 86 900 000 | 96 725 711,89 | 89 805 650,49 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B3-3 0 | 86 567 500 | 91 392 500 | 93 500 000 | 86 900 000 | 96 725 711,89 | 89 805 650,49 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 86 567 500 | 91 392 500 | 93 500 000 | 86 900 000 | 96 725 711,89 | 89 805 650,49 |
| | **Total do título B3-3** | **86 567 500** | **91 392 500** | **93 500 000** | **86 900 000** | **96 725 711,89** | **89 805 650,49** |

(1) Uma dotação de 3 582 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 3 707 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 4 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 4 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

# TÍTULO B3-3

# INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### *B3-3 0 0 A* *Acções gerais de informação sobre a União Europeia — Despesas para a gestão administrativa*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 900 000 | 900 000 | 1 710 000 | 1 710 000 | | |

*Observações*

*Antigo artigo B3-3 0 0 A (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

### *B3-3 0 0* *Acções gerais de informação sobre a União Europeia*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 12 900 000 (1) | 10 050 000 (2) | 16 230 000 (3) | 13 990 000 (4) | 35 082 693,60 | 32 846 643,30 |

(1) Uma dotação de 12 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 10 050 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 6 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 6 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo artigo B3-3 0 0 (parcial)*

Nos termos do disposto no Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, esta dotação destina-se ao financiamento de acções realizadas pela Comissão ao abrigo das suas prerrogativas institucionais.

Destina-se a cobrir o financiamento de acções gerais de informação sobre a União Europeia, tendo por objecto a divulgação, junto de todos os cidadãos, de informação geral sobre os trabalhos das instituições comunitárias, a tomada de decisões e as etapas da construção europeia. Trata-se de uma missão de serviço público.

Um grupo de trabalho interinstitucional para acções de informação geral e específica, composto por representantes do Parlamento Europeu e da Comissão e co-presidido pelo Parlamento Europeu e pela Comissão, é responsável pela definição de temas de interesse comum e pela coordenação de acções de informação destinadas ao grande público. O grupo de trabalho reúne pelo menos três vezes por ano.

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** *(continuação)*

***B3-3 0 0*** *(continuação)*

Um montante mínimo destina-se a financiar actividades de informação descentralizada a título da cooperação interinstitucional, incluindo a imprensa local e estações radiofónicas e televisivas locais. O grupo de trabalho apresentará, até 30 de Junho, um relatório sobre as acções em que está envolvido e, em particular, sobre os resultados da cooperação e das sinergias entre os gabinetes de informação do Parlamento Europeu e as representações da Comissão.

O Parlamento Europeu será informado acerca dos objectivos, do programa e da constituição do grupo de trabalho comum.

No que diz respeito às acções descentralizadas, os gabinetes externos do Parlamento e as representações da Comissão (« Casas da Europa ») devem conceber e realizar conjuntamente acções de informação e de comunicação sobre as políticas da União Europeia, com excepção de questões que incidam sobre o papel institucional específico de cada instituição.

No que diz respeito às acções centralizadas, as duas instituições devem produzir conjuntamente material impresso, audiovisual e electrónico para ser distribuído pelos centros de informação.

A informação abrange todas as instituições comunitárias, sendo transmitida aos cidadãos através de uma rede descentralizada de proximidade graças a meios modernos e interactivos (satélite, internet, etc.) em sinergia com os órgãos de comunicação dos Estados-Membros e via sociedade civil.

Existem três tipos de acções:

— acções realizadas pelas representações nos Estados-Membros,

— acções realizadas pelos serviços da Comissão,

— acções realizadas em parceria com os Estados-Membros.

Estão em causa as seguintes acções:

— elaboração da informação,

— difusão da informação [brochuras, serviço central automatizado de documentação (SCAD), etc.],

— acções de comunicação directa dirigidas ao cidadão e aos jornalistas (visitas, centro de informação, etc.),

— acções via sociedade civil,

— análise da opinião pública (Eurobarómetro),

— manifestações europeias, participação em feiras e exposições, acções de relações públicas, etc.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Esta dotação destina-se igualmente a prosseguir a cooperação com o Euronews.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 18 000 000 | 10 700 000 | 4 000 000 | 2 000 000 | 1 300 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 2 126 000 | 1 100 000 | 1 000 000 | 26 000 | | |
| Dotações 2000 | 24 040 000 | 10 000 000 | 5 950 000 | 4 000 000 | 3 500 000 | 590 000 |
| Dotações 2001 | 26 700 000 | | 10 050 000 | 6 000 000 | 5 000 000 | 5 650 000 |
| Total | 70 866 000 | 21 800 000 | 21 000 000 | 12 026 000 | 9 800 000 | 6 240 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** *(continuação)*

***B3-3 0 1 A*** ***Centros de informação — Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 360 000 | 360 000 | 180 000 | 180 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B3-3 0 1*** ***Centros de informação***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 12 640 000 | 10 840 000 | 10 820 000 | 10 320 000 | 7 365 470,28 | 7 921 875,56 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, esta dotação destina-se ao financiamento de acções desenvolvidas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Destina-se a cobrir:

— o financiamento da Federação Internacional das Casas da Europa (2 200 000 euros) e do Movimento Europeu,

— o financiamento dos centros de informação e de documentação em toda a Europa (Euro-Infopontos e centros de informação rural). Estes centros de informação, que são organismos públicos ou privados ou uma combinação de ambos, completam as acções realizadas pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,

— o financiamento de grandes centros nacionais de informação co-geridos com os Estados-Membros,

— a formação dos responsáveis por esses centros de informação e pela animação da rede,

— o financiamento do serviço telefónico rural SOS.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** *(continuação)*

***B3-3 0 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 143 000 | 5 000 000 | 1 500 000 | 600 000 | 43 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 630 000 | 500 000 | 100 000 | 30 000 | | |
| Dotações 2000 | 11 000 000 | 5 000 000 | 4 100 000 | 1 500 000 | 400 000 | |
| Dotações 2001 | 13 000 000 | | 5 500 000 | 5 000 000 | 2 000 000 | 500 000 |
| Total | 31 773 000 | 10 500 000 | 11 200 000 | 7 130 000 | 2 443 000 | 500 000 |

***B3-3 0 2 A*** ***Programas de informação para os países terceiros — Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 45 000 | 45 000 | 90 000 | 90 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B3-3 0 2*** ***Programas de informação para os países terceiros***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 4 955 000 | 5 755 000 | 2 910 000 | 2 910 000 | 5 590 476,14 | 7 338 273,76 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, esta dotação destina-se ao financiamento de acções desenvolvidas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** *(continuação)*

***B3-3 0 2*** *(continuação)*

Destina-se a financiar as acções de informação e de comunicação da Comissão fora da Comunidade Europeia a partir da sede, das delegações ou dos gabinetes de imprensa e de informação.

— programa EUVP ( « Visitantes da União Europeia »), co-financiado com o Parlamento Europeu (600 000 euros),

— serviços audiovisuais de actualidades,

— Contact Magazine: programa televisivo mensal de informação concebido em cooperação e em co-financiamento com os Estados-Membros,

— realização de emissões de rádio e de televisão nos países terceiros,

— transmissão electrónica e via satélite da informação comunitária junto das redes da Comunidade Europeia nos países terceiros,

— acções de comunicação acerca dos grandes acontecimentos bilaterais ou internacionais, a fim de assegurar uma visibilidade europeia nos países terceiros,

— produção e distribuição de materiais escritos, electrónicos e audiovisuais, nas línguas adequadas, pelas representações da União Europeia nos países terceiros,

— organização de seminários, conferências, visitas de informação, etc.,

— elaboração de relações privilegiadas com os meios dos decisores políticos e toda a imprensa.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 093 000 | 2 000 000 | 2 800 000 | 1 200 000 | 1 000 000 | 93 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 3 000 000 | 1 000 000 | 1 500 000 | 400 000 | 100 000 | |
| Dotações 2001 | 5 000 000 | | 1 500 000 | 2 000 000 | 900 000 | 600 000 |
| Total | 15 093 000 | 3 000 000 | 5 800 000 | 3 600 000 | 2 000 000 | 693 000 |

***B3-3 0 3 A*** ***Acções de comunicação — Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 170 000 | 1 170 000 | 1 710 000 | 1 710 000 | | |

*Observações*

*Antigo artigo B3-3 0 0 A (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** *(continuação)*

***B3-3 0 3 A*** *(continuação)*

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B3-3 0 3*** ***Acções de comunicação***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 10 747 500 (1) | 11 122 500 (2) | 12 850 000 (3) | 10 090 000 (4) | | |

(1) Uma dotação de 3 582 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 3 707 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 4 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 4 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo artigo B3-3 0 0 (parcial)*

Nos termos do disposto no Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, esta dotação destina-se ao financiamento de acções a desenvolver pela Comissão ao abrigo das suas prerrogativas institucionais.

Destina-se a cobrir as despesas em matéria de comunicação da União Europeia. O objectivo das acções de comunicação consiste em dar aos públicos-alvo, essencialmente os meios de comunicação social e a imprensa, os instrumentos que lhes permitam compreender melhor a actualidade « a quente ».

No quadro da afectação das representações ao serviço de imprensa e de comunicação, os gabinetes são levados a transmitir as mensagens das instituições, adaptando-as à opinião pública do respectivo país.

Um grupo de trabalho interinstitucional para acções de comunicação geral e específica, composto por representantes do Parlamento Europeu e da Comissão e co-presidido pelo Parlamento Europeu e pela Comissão, é responsável pela definição de temas de interesse comum e pela coordenação de acções de comunicação destinadas ao grande público. O grupo de trabalho reúne pelo menos três vezes por ano.

Um montante mínimo de 5 000 000 de euros destina-se a financiar acções de informação descentralizadas, realizadas no âmbito da cooperação interinstitucional. O grupo de trabalho apresentará, até 30 de Junho, um relatório sobre as acções em que está envolvido e, em particular, sobre os resultados da cooperação e das sinergias entre os gabinetes de informação do Parlamento Europeu e as representações da Comissão.

No que diz respeito às acções descentralizadas, os gabinetes externos do Parlamento e as representações da Comissão (« Casas da Europa ») devem conceber e realizar conjuntamente acções de informação e de comunicação sobre as políticas da União Europeia, com excepção de questões que incidam sobre o papel institucional específico de cada instituição.

No que diz respeito às acções centralizadas, as duas instituições devem produzir conjuntamente material impresso, audiovisual e electrónico para ser distribuído pelos centros de informação.

A realização destas actividades exprime-se em dois tipos de acções:

— acções realizadas pelas representações nos Estados-Membros,
  — publicações escritas e electrónicas,
  — acções de comunicação directa com os Estados-Membros,
  — seminários e conferências de imprensa,
  — contactos com a imprensa escrita e audiovisual,
  — coordenação com os órgãos nacionais de comunicação das questões europeias em cada um dos Estados-Membros,
  — outras acções de comunicação directa,
  — outras acções directas com os agentes multiplicadores,

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** *(continuação)*

***B3-3 0 3*** *(continuação)*

— acções de comunicação directa realizadas a partir da sede:
  — acções de comunicação audiovisual,
  — gestão do sítio Europa,
  — coordenação com todos os porta-vozes e os serviços de informação e de comunicação das direcções-gerais que deles disponham.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 15 435 000 | 7 800 000 | 4 000 000 | 2 500 000 | 1 135 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 529 000 | 400 000 | 100 000 | 29 000 | | |
| Dotações 2000 | 18 960 000 | 8 000 000 | 6 900 000 | 3 000 000 | 1 000 000 | 60 000 |
| Dotações 2001 | 15 500 000 | | 5 000 000 | 5 500 000 | 4 000 000 | 1 000 000 |
| Total | 50 424 000 | 16 200 000 | 16 000 000 | 11 029 000 | 6 135 000 | 1 060 000 |

***B3-3 0 4 A*** ***Integração europeia na Universidade — Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 441 000 | 441 000 | 450 000 | 450 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** *(continuação)*

***B3-3 0 4*** ***Integração europeia na Universidade***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 559 000 | 3 459 000 | 3 050 000 | 3 200 000 | 3 500 000,— | 3 192 477,10 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, esta dotação destina-se ao financiamento de acções desenvolvidas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas das acções de integração europeia nas universidades, designadamente das cátedras « Jean Monnet », destinadas a reforçar a União Europeia, dando às universidades, tanto dentro como fora da União Europeia, um incentivo para que estas criem e desenvolvam módulos e cursos sobre a integração europeia e seleccionem os mesmos de acordo com pareceres de especialistas na matéria, bem como os pólos de animação « Jean Monnet ».

Destina-se igualmente a apoiar a rede das ECSA (associações no domínio dos estudos sobre a Comunidade Europeia), que tem por objectivo desenvolver as actividades de informação sobre a Europa nos meios universitários, a nível regional, nacional e transnacional.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 962 000 | 650 000 | 300 000 | 12 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 3 500 000 | 3 000 000 | 400 000 | 100 000 | | |
| Dotações 2001 | 4 000 000 | | 3 200 000 | 700 000 | 100 000 | |
| Total | 8 462 000 | 3 650 000 | 3 900 000 | 812 000 | 100 000 | |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** *(continuação)*

***B3-3 0 6 A*** **Prince *(programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 440 000 | 1 440 000 | 1 008 000 | 1 008 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B3-3 0 6*** **Prince *(programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 36 160 000 | 34 160 000 | 35 992 000 | 33 992 000 | 33 187 071,87 | 37 734 747,81 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, esta dotação destina-se ao financiamento de acções desenvolvidas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Destina-se igualmente a cobrir o financiamento das acções de informação prioritárias sobre políticas comunitárias, em particular as dirigidas ao grande público. Cobre em 2001 as acções « O euro, uma moeda para a Europa », « Alargamento da UE — Um desafio para a Europa », « Diálogo sobre a Europa » instaurado no âmbito da conferência intergovernamental bem como acções de informação no domínio da justiça e dos assuntos internos.

Estas acções são constituídas por parcerias com os Estados-Membros, por parcerias transnacionais com a sociedade civil, por acções de informação nos países terceiros, pelo desenvolvimento de instrumentos de informação (publicações, sítio internet, exposições, produtos audiovisuais, informações televisivas, sondagens, etc.).

Estas acções são concebidas como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Tomam em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O grupo de trabalho interinstitucional referido nas observações ao artigo B3-3 0 0 é responsável pela definição de temas de interesse comum e pela coordenação de acções de informação específicas destinadas ao grande público.

O Parlamento Europeu será informado acerca dos objectivos, do programa e da constituição do grupo de trabalho comum.

79 % desta dotação são afectados à campanha sobre o euro. Será necessário proceder à consulta do grupo de trabalho interinstitucional com vista ao estabelecimento da repartição da percentagem remanescente. A sua proposta será transmitida ao Parlamento Europeu.

Esta dotação destina-se igualmente a prosseguir a cooperação com o Euronews.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** *(continuação)*

***B3-3 0 6*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 31 304 000 | 17 800 000 | 8 000 000 | 4 000 000 | 1 500 000 | 4 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 1 974 000 | 1 200 000 | 700 000 | 74 000 | | |
| Dotações 2000 | 37 000 000 | 16 000 000 | 12 500 000 | 4 000 000 | 2 500 000 | 2 000 000 |
| Dotações 2001 | 37 600 000 | | 14 400 000 | 14 200 000 | 4 000 000 | 5 000 000 |
| Total | 107 878 000 | 35 000 000 | 35 600 000 | 22 274 000 | 8 000 000 | 7 004 000 |

***B3-3 0 8*** ***Comemorações do milénio na União Europeia***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | — | p.m. | p.m. | | |

***B3-3 0 9*** ***Acontecimentos anuais especiais***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 250 000 | 11 650 000 | 6 500 000 | 7 250 000 | 12 000 000,— | 771 632,96 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, esta dotação destina-se ao financiamento de acções desenvolvidas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Todos os anos a União Europeia está envolvida em acontecimentos importantes em que a sua presença activa é necessária e desejável, justificando uma participação financeira para essas actividades.

Esta dotação destina-se a financiar, nomeadamente, a liquidação das autorizações concedidas a título da participação da Comissão na exposição universal de Hanôver, que decorrerá de 1 de Junho a 30 de Outubro de 2000, sobre o tema « Humanidade, natureza, tecnologia e ambiente ».

A Comissão deve apresentar um relatório sobre a eficácia do pavilhão da União Europeia.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** *(continuação)*

***B3-3 0 9*** *(continuação)*

Abrange igualmente a liquidação das autorizações relativas à campanha europeia de luta contra a violência exercida sobre as mulheres.
Um montante de 1 250 000 euros destina-se a apoiar os Jogos Olímpicos especiais mundiais de 2003.
O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 11 228 000 | 3 000 000 | 8 200 000 | 28 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 6 500 000 | 4 250 000 | 2 200 000 | 50 000 | | |
| Dotações 2001 | 1 250 000 | | 1 250 000 | | | |
| Total | 18 978 000 | 7 250 000 | 11 650 000 | 78 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## TÍTULO B3-4

## DIMENSÃO SOCIAL E EMPREGO

### CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B3-4 0 | | | | | | |
| ***B3-4 0 0*** | ***Diálogo social e espaço social europeu*** | | | | | | |
| B3-4 0 0 0 A | Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 810 000 | 810 000 | 720 000 | 720 000 | | |
| B3-4 0 0 0 | Relações laborais e diálogo social | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 11 190 000 | 10 690 000 | 10 080 000 | 8 080 000 | 7 291 113,24 | 4 677 236,55 |
| B3-4 0 0 2 | Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 11 000 000 | 11 000 000 | 10 000 000 | 8 000 000 | 8 962 639,05 | 8 131 955,48 |
| B3-4 0 0 3 A | Informação, consulta e participação dos representantes das empresas — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 90 000 | 90 000 | 90 000 | 90 000 | | |
| B3-4 0 0 3 | Informação, consulta e participação dos representantes das empresas | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 910 000 | 6 010 000 | 3 910 000 | 4 910 000 | 4 964 262,06 | 5 539 343,78 |
| | *Total do artigo B3-4 0 0* | 27 000 000 | 28 600 000 | 24 800 000 | 21 800 000 | 21 218 014,35 | 18 348 535,81 |
| ***B3-4 0 1*** | ***Mercado de trabalho e emprego*** | | | | | | |
| B3-4 0 1 1 A | *Eures (European Employment Services)* — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 540 000 | 540 000 | 405 000 | 405 000 | | |
| B3-4 0 1 1 | *Eures (European Employment Services)* | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 12 460 000 | 11 460 000 | 11 595 000 | 11 595 000 | 9 513 322,54 | 7 841 415,89 |

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO** *(continuação)*

**CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B3-4 0 1*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B3-4 0 1 2 A | Acções a favor da igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 290 000 | 290 000 | 1 350 000 | 1 350 000 | | |
| B3-4 0 1 2 | Acções a favor da igualdade entre homens e mulheres | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 9 710 000 | 10 010 000 | 8 650 000 | 5 650 000 | 9 198 827,14 | 6 893 340,14 |
| | *Total do artigo B3-4 0 1* | 23 000 000 | 22 300 000 | 22 000 000 | 19 000 000 | 18 712 149,68 | 14 734 756,03 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 50 000 000 | 50 900 000 | 46 800 000 | 40 800 000 | 39 930 164,03 | 33 083 291,84 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B3-4 0 | 50 000 000 | 50 900 000 | 46 800 000 | 40 800 000 | 39 930 164,03 | 33 083 291,84 |
| | CAPÍTULO B3-4 1 | | | | | | |
| ***B3-4 1 0*** | ***Protecção social e cooperação com as associações de solidariedade social*** | | | | | | |
| B3-4 1 0 2 A | Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 315 000 | 315 000 | 315 000 | 315 000 | | |
| B3-4 1 0 2 | Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 2 035 000 | 2 035 000 | 2 685 000 | 2 285 000 | 1 090 698,24 | 1 886 270,04 |
| B3-4 1 0 5 A | Acções preparatórias para combater e prevenir a exclusão — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 360 000 | 360 000 | 270 000 | 270 000 | | |

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B3-4 1 0*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B3-4 1 0 5 | Acções preparatórias para combater e prevenir a exclusão | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 15 640 000 | 11 640 000 | 15 730 000 | 13 230 000 | 13 280 124,49 | 5 777 556,49 |
| | *Total do artigo B3-4 1 0* | 18 350 000 | 14 350 000 | 19 000 000 | 16 100 000 | 14 370 822,73 | 7 663 826,53 |
| ***B3-4 1 1*** | ***Livre circulação*** | | | | | | |
| B3-4 1 1 0 A | Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e acções a favor dos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 450 000 | 450 000 | 450 000 | 450 000 | | |
| B3-4 1 1 0 | Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e acções a favor dos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 2 550 000 | 2 550 000 | 2 050 000 | 2 050 000 | 2 468 220,11 | 4 512 012,46 |
| | *Total do artigo B3-4 1 1* | 3 000 000 | 3 000 000 | 2 500 000 | 2 500 000 | 2 468 220,11 | 4 512 012,46 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 21 350 000 | 17 350 000 | 21 500 000 | 18 600 000 | 16 839 042,84 | 12 175 838,99 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B3-4 1 | 21 350 000 | 17 350 000 | 21 500 000 | 18 600 000 | 16 839 042,84 | 12 175 838,99 |

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 2 — FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO**

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B3-4 2 | | | | | | |
| ***B3-4 2 0*** | ***Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 15 000 000 | 15 000 000 | 14 700 000 | 14 700 000 | 14 500 000,— | 14 500 000,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 15 000 000 | 15 000 000 | 14 700 000 | 14 700 000 | 14 500 000,— | 14 500 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B3-4 2 | 15 000 000 | 15 000 000 | 14 700 000 | 14 700 000 | 14 500 000,— | 14 500 000,— |
| | CAPÍTULO B3-4 3 | | | | | | |
| ***B3-4 3 0*** | ***Acções no domínio da protecção sanitária dos cidadãos*** | | | | | | |
| B3-4 3 0 8 A | Saúde pública (2001-2006) — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 780 000 [1] | 780 000 [2] | 1 989 000 | 1 989 000 | | |
| B3-4 3 0 8 | Saúde pública (2001-2006) | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 9 700 000 [3] | 36 536 000 [4] | 48 381 000 | 40 211 000 | 38 742 991,38 | 21 227 236,88 |
| B3-4 3 0 9 | Despesas ligadas à criação da autoridade alimentar | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |
| | *Total do artigo B3-4 3 0* | 10 480 000 | 37 316 000 | 50 370 000 | 42 200 000 | 38 742 991,38 | 21 227 236,88 |

([1]) Uma dotação de 1 146 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

([2]) Uma dotação de 1 146 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

([3]) Uma dotação de 34 874 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

([4]) Uma dotação de 5 538 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B3-4 3 1*** | ***Saúde e segurança no local de trabalho*** | | | | | | |
| B3-4 3 1 0 A | Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao Gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | 292 500 | 292 500 | | |
| B3-4 3 1 0 | Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao Gabinete técnico sindical europeu | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 500 000 | 3 500 000 | 4 032 500 | 3 532 500 | 4 424 815,64 | 2 446 655,10 |
| B3-4 3 1 1 | Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 6 800 000 | 6 400 000 | 6 700 000 | 5 300 000 | 7 400 000,— | 5 900 000,— |
| B3-4 3 1 2 | Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 220 000 | 220 000 | 220 000 | 220 000 | 186 000,— | 186 000,— |
| B3-4 3 1 3 | Acção a favor da segurança no trabalho na Europa (*Safe*) | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | — | p.m. | p.m. | | 1 758 106,66 |

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B3-4 3 1*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B3-4 3 1 4 | Saúde e segurança para as pequenas e médias empresas | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 000 000 | 3 000 000 | | | | |
| | *Total do artigo B3-4 3 1* | 15 520 000 | 13 120 000 | 11 245 000 | 9 345 000 | 12 010 815,64 | 10 290 761,76 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 26 000 000 | 50 436 000 | 61 615 000 | 51 545 000 | 50 753 807,02 | 31 517 998,64 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B3-4 3 | 26 000 000 | 50 436 000 | 61 615 000 | 51 545 000 | 50 753 807,02 | 31 517 998,64 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 112 350 000 | 133 686 000 | 144 615 000 | 125 645 000 | 122 023 013,89 | 91 277 129,47 |
| | **Total do título B3-4** | **112 350 000** | **133 686 000** | **144 615 000** | **125 645 000** | **122 023 013,89** | **91 277 129,47** |

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

# TÍTULO B3-4

# DIMENSÃO SOCIAL E EMPREGO

## CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO

### *B3-4 0 0 Diálogo social e espaço social europeu*

B3-4 0 0 0 A Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 810 000 | 810 000 | 720 000 | 720 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B3-4 0 0 0 Relações laborais e diálogo social

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 11 190 000 | 10 690 000 | 10 080 000 | 8 080 000 | 7 291 113,24 | 4 677 236,55 |

*Observações*

Comunicação da Comissão, de 20 de Maio de 1998, « Adaptar e promover o diálogo social a nível comunitário » [COM(98) 322 final].

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente número destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelos artigos 138.º e 139.º do Tratado CE.

Esta dotação tem em vista fazer participar os parceiros sociais na estratégia europeia de emprego. Destina-se a cobrir o financiamento das ajudas que visam promover o diálogo social a nível interprofissional e sectorial, nos termos dos artigos 138.º e 139.º do Tratado de Amesterdão. Financia, assim, as consultas, os encontros, as negociações e outras acções que têm por finalidade a realização dos objectivos supracitados.

Serão financiados igualmente projectos-piloto destinados ao desenvolvimento de códigos de conduta e de rótulos sociais que visam garantir o respeito dos direitos fundamentais em matéria social e em matéria de trabalho, com a participação de empresas, sindicatos e organizações não governamentais que defendem os direitos sociais fundamentais.

Esta dotação cobre igualmente acções de promoção de bons exemplos e redes bem como estudos e medidas de qualificação profissional no âmbito da implementação das propostas contidas no relatório da Comissão, de 8 de Janeiro de 1997, intitulado « PEPPER II — Promoção da participação dos trabalhadores assalariados nos lucros e nos resultados das empresas (incluindo a participação no capital) nos Estados-Membros — 1996 » [COM(96) 697 final].

Tendo em conta estes objectivos, foram definidos os quatro seguintes domínios:

— apoio ao diálogo social europeu,

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO** *(continuação)*

***B3-4 0 0*** *(continuação)*

B3-4 0 0 0 *(continuação)*

— promoção da participação financeira dos trabalhadores,

— melhoria dos conhecimentos em matéria de relações laborais,

— códigos de conduta e direitos sociais fundamentais.

Esta dotação pode, além disso, financiar acções que envolvam parceiros sociais dos países candidatos num montante que não pode ultrapassar 5 % do total das dotações inscritas no presente número.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 993 000 | 3 400 000 | 2 260 000 | 2 333 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 10 800 000 | 5 400 000 | 3 240 000 | 2 000 000 | 160 000 | |
| Dotações 2001 | 12 000 000 | | 6 000 000 | 4 000 000 | 1 500 000 | 500 000 |
| Total | 30 793 000 | 8 800 000 | 11 500 000 | 8 333 000 | 1 660 000 | 500 000 |

O montante das eventuais receitas pode ser objecto de reafectação.

B3-4 0 0 2 Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 11 000 000 | 11 000 000 | 10 000 000 | 8 000 000 | 8 962 639,05 | 8 131 955,48 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente número destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelo artigo 138.º do Tratado CE.

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 138.º

Comunicação da Comissão, de 20 de Maio de 1998, « Adaptar e promover o diálogo social a nível comunitário » [COM(98) 322 final].

Esta dotação destina-se a financiar as acções de informação e formação profissional destinadas a organizações de trabalhadores decorrentes da implementação da acção comunitária no domínio da dimensão social do mercado interno e da união monetária, incluindo a participação nessas acções de representantes dos parceiros sociais dos países candidatos.

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO** *(continuação)*

***B3-4 0 0*** *(continuação)*

B3-4 0 0 2 *(continuação)*

Destina-se igualmente a financiar acções que envolvam representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão.

Esta dotação destina-se também a financiar as actividades do Instituto sindical europeu, às quais serão destinados 3 500 000 euros.

Um montante de 2 700 000 euros destina-se a financiar a Academia sindical europeia e um montante de 2 000 000 de euros destina-se ao Centro europeu dos trabalhadores.

Até ao mês de Setembro de cada exercício, a Comissão deve apresentar à autoridade orçamental um relatório pormenorizado das actividades das organizações subsidiadas referidas no presente número.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 4 954 000 | 2 000 000 | 2 000 000 | 954 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 10 000 000 | 6 000 000 | 2 000 000 | 1 500 000 | 500 000 | |
| Dotações 2001 | 11 000 000 | | 7 000 000 | 2 000 000 | 1 500 000 | 500 000 |
| Total | 25 954 000 | 8 000 000 | 11 000 000 | 4 454 000 | 2 000 000 | 500 000 |

B3-4 0 0 3 A Informação, consulta e participação dos representantes das empresas — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 90 000 | 90 000 | 90 000 | 90 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO** *(continuação)*

***B3-4 0 0*** *(continuação)*

B3-4 0 0 3 Informação, consulta e participação dos representantes das empresas

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 910 000 | 6 010 000 | 3 910 000 | 4 910 000 | 4 964 262,06 | 5 539 343,78 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente número destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelos artigos 137.º e 138.º do Tratado CE.

Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão em 25 de Agosto de 1989, que completa o estatuto da sociedade europeia (SE) no que se refere à posição dos trabalhadores (JO C 263 de 16.10.1989, p. 69).

Recomendação 92/443/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1992, relativa à promoção da participação dos trabalhadores assalariados nos lucros e nos resultados das empresas (incluindo a participação no capital) (JO L 245 de 26.8.1992, p. 53).

Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 254 de 30.9.1994, p. 64) e, nomeadamente, o seu artigo 15.º sobre uma reanálise pela Comissão.

Directiva 97/74/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, que torna extensiva ao Reino Unido a Directiva 94/45/CE, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 10 de 16.1.1998, p. 22).

Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão em 17 de Novembro de 1998, que estabelece um quadro geral relativo à informação e consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia (JO C 2 de 5.1.1999, p. 3).

Esta dotação cobre o financiamento das acções que visam reforçar a cooperação transnacional entre os representantes dos trabalhadores e os dos empregadores em matéria de informação, consulta e participação nas empresas que operam em vários Estados-Membros, mesmo quando não se inscrevam no âmbito das Directivas 94/45/CE ou 97/74/CE.

Uma parte desta dotação cobre igualmente a criação de pontos de informação e de observação junto dos parceiros sociais europeus que dispõem dos conhecimentos requeridos no domínio de acção coberto pelo presente número. Estes pontos de informação têm por objectivo informar e ajudar os parceiros sociais e as empresas a implantar estruturas de informação, de consulta e de participação e a fomentar as relações com as instituições europeias.

Esta dotação pode igualmente financiar as acções de formação para o mandato de negociador e de representante nas instâncias de informação, de consulta e de participação transnacionais.

Um montante máximo de 10 % da dotação total do presente número destina-se igualmente à participação dos representantes dos parceiros sociais dos países candidatos.

Por fim, esta dotação pode ser usada para financiar acções inovadoras no domínio da prevenção e resolução de conflitos em empresas multinacionais, nomeadamente quando estes conflitos se produzem no contexto da reestruturação de todo um grupo, bem como acções relativas à promoção da participação dos trabalhadores assalariados nos benefícios e resultados das empresas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO** *(continuação)*

***B3-4 0 0*** *(continuação)*

B3-4 0 0 3 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 043 000 | 3 000 000 | 2 900 000 | 1 143 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 4 000 000 | 2 000 000 | 1 200 000 | 500 000 | 300 000 | |
| Dotações 2001 | 4 000 000 | | 2 000 000 | 1 200 000 | 500 000 | 300 000 |
| Total | 15 043 000 | 5 000 000 | 6 100 000 | 2 843 000 | 800 000 | 300 000 |

***B3-4 0 1*** ***Mercado de trabalho e emprego***

B3-4 0 1 1 A *Eures (European Employment Services)* — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 540 000 | 540 000 | 405 000 | 405 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO

*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO** *(continuação)*

***B3-4 0 1*** *(continuação)*

B3-4 0 1 1 *Eures (European Employment Services)*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 12 460 000 | 11 460 000 | 11 595 000 | 11 595 000 | 9 513 322,54 | 7 841 415,89 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2434/92 (JO L 245 de 26.8.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2434/92 do Conselho, de 27 de Julho de 1992, que altera a segunda parte do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 245 de 26.8.1992, p. 1).

Decisão 93/569/CEE da Comissão, de 22 de Outubro de 1993, relativa à execução do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, relativo à livre circulação dos trabalhadores no interior da Comunidade, particularmente no que respeita a uma rede designada *Eures (European Employment Services)* (JO L 274 de 6.11.1993, p. 32).

No âmbito da realização do mercado interno e da estratégia europeia de emprego, esta dotação destina-se a cobrir a instauração e o funcionamento da rede *Eures*.

Esta rede tem como missão desenvolver a cooperação entre os Estados-Membros e, nomeadamente, entre os serviços de emprego dos Estados-Membros e a Comissão, a fim de proceder:

— à prestação de serviços de colocação, conselho e informação para os trabalhadores interessados num emprego noutro Estado-Membro e para os empregadores que desejam recrutar noutro Estado-Membro,

— ao intercâmbio das ofertas e pedidos de emprego a nível comunitário e transfronteiriço,

— ao intercâmbio de informações no que se refere à evolução do mercado de trabalho e às condições de vida e de trabalho entre os Estados-Membros.

No âmbito da rede *Eures* e por iniciativa das regiões transfronteiriças, podem ser previstas estruturas de cooperação e de serviços.

Esta rede vela pelo respeito do princípio da livre circulação, funcionando de forma transparente e não discriminatória, designadamente no que respeita ao acesso ao emprego para os nacionais comunitários num país que não o seu país de origem.

Esta dotação cobre as acções necessárias ao bom funcionamento da rede *Eures* e, nomeadamente, as seguintes acções de apoio:

— subvenções às actividades de apoio organizadas pelos parceiros *Eures* a nível nacional e transfronteiriço,

— formação de base e formação contínua dos euroconselheiros,

— animação entre os euroconselheiros e cooperação entre os serviços públicos de emprego,

— promoção da rede *Eures* junto das empresas e dos cidadãos europeus,

— desenvolvimento de sistemas informáticos que comportem as duas bases de dados (« ofertas e pedidos de emprego » e « condições de vida e de trabalho »), bem como manutenção e desenvolvimento de um sítio internet,

— desenvolvimento de estruturas específicas de colaboração e de serviços nas zonas fronteiriças, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 1612/68, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2434/92.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO** *(continuação)*

***B3-4 0 1*** *(continuação)*

B3-4 0 1 1 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 8 298 000 | 6 000 000 | 1 400 000 | 898 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 12 000 000 | 6 000 000 | 4 100 000 | 1 500 000 | 400 000 | |
| Dotações 2001 | 13 000 000 | | 6 500 000 | 5 000 000 | 1 000 000 | 500 000 |
| Total | 33 298 000 | 12 000 000 | 12 000 000 | 7 398 000 | 1 400 000 | 500 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 241 800 euros em autorizações,

— 222 828 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B3-4 0 1 2 A Acções a favor da igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 290 000 | 290 000 | 1 350 000 | 1 350 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 300 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 4 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO** *(continuação)*

***B3-4 0 1*** *(continuação)*

B3-4 0 1 2 A *(continuação)*

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-4 0 1 2 Acções a favor da igualdade entre homens e mulheres

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 9 710 000 | 10 010 000 | 8 650 000 | 5 650 000 | 9 198 827,14 | 6 893 340,14 |

*Observações*

Decisão 95/593/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativa a um programa de acção comunitária a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996-2000) (JO L 335 de 30.12.1995, p. 37).

Decisão 2001/51/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitário relativo à estratégia comunitária em matéria de igualdade dos géneros (2001-2005) (JO L 17 de 19.1.2001, p. 22).

Esta dotação destina-se a financiar a execução do programa relativo à estratégia comunitária em matéria de igualdade dos géneros (2001-2005). O objectivo é apoiar as acções que visam promover a igualdade de oportunidades, incluindo os aspectos legislativos, através do seguinte:

— formação e difusão de experiências sobre as boas práticas em matéria de igualdade,

— melhoria da compreensão e do conhecimento em matéria de discriminação directa e indirecta por diferenças de sexo,

— apoio às acções que visam medir e avaliar a eficácia das políticas e práticas em curso,

— apoio e desenvolvimento das capacidades dos « actores-chave » no domínio em causa.

A dotação destina-se igualmente a cobrir as medidas de:

— apoio a um melhor conhecimento e a uma melhor tomada em conta da dimensão da igualdade de oportunidades (apoio a iniciativas transnacionais, publicações, conferências, eventos de informação),

— análise e avaliação (desenvolvimento de indicadores, análise da aplicação da legislação e da situação no mercado de emprego, estudos temáticos),

— intercâmbio e desenvolvimento de informações e experiências sobre as boas práticas (convites à apresentação de propostas).

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO** *(continuação)*

***B3-4 0 1*** *(continuação)*

B3-4 0 1 2 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 11 700 000 | 4 000 000 | 4 000 000 | 3 700 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 10 000 000 | 3 000 000 | 3 000 000 | 3 000 000 | 1 000 000 | |
| Dotações 2001 | 10 000 000 | | 3 300 000 | 3 000 000 | 3 000 000 | 700 000 |
| Total | 31 700 000 | 7 000 000 | 10 300 000 | 9 700 000 | 4 000 000 | 700 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 188 000 euros em autorizações,

— 191 064 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO**

***B3-4 1 0*** ***Protecção social e cooperação com as associações de solidariedade social***

B3-4 1 0 2 A Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 315 000 | 315 000 | 315 000 | 315 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO** *(continuação)*

***B3-4 1 0** (continuação)*

B3-4 1 0 2 A *(continuação)*

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B3-4 1 0 2 Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 2 035 000 | 2 035 000 | 2 685 000 | 2 285 000 | 1 090 698,24 | 1 886 270,04 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente número destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelos artigos 143.º e 145.º do Tratado CE. Em conformidade com o disposto no artigo 145.º do Tratado CE, o Parlamento pode requerer à Comissão a elaboração de relatórios sobre problemas específicos relacionados com a situação social.

Com base nas suas obrigações decorrentes das:

— conclusões do Conselho e dos ministros encarregados da família, reunidos no seio do Conselho em 29 de Setembro de 1989, relativas às políticas familiares (JO C 277 de 31.10.1989, p. 2),

— conclusões do Conselho e dos ministros dos Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1996, relativas ao relatório da Comissão sobre a situação demográfica na União Europeia (SOC 152, 7570/96),

a Comissão é obrigada a produzir, numa base anual, um relatório sobre a situação social, incluindo capítulos específicos relativos à evolução demográfica (nomeadamente em interacção com o mercado de emprego e a protecção social).

O montante das receitas eventuais poderá ser reafectado.

Em particular, os objectivos prosseguidos serão os seguintes:

— análise do impacto do envelhecimento da população no quadro de uma sociedade para todas as idades, em termos de evolução das necessidades, comportamentos e políticas de acompanhamento,

— análise da situação das crianças e da respectiva protecção contra potenciais riscos a que possam estar expostas,

— análise das ligações existentes entre a evolução da célula familiar e a evolução demográfica; em particular, análise das ligações entre as medidas adoptadas em favor da família e o seu impacto a nível social e fiscal,

— identificação das relações existentes entre o desenvolvimento tecnológico (impacto sobre as técnicas de comunicação, mobilidade geográfica e profissional) e as consequências sobre as famílias e a sociedade em geral,

— análise da evolução da procura social (em termos de salvaguarda dos direitos adquiridos ou da sua amplificação) tanto a nível dos bens como a nível dos serviços, tendo em conta a evolução demográfica e a redefinição das relações entre as gerações,

— desenvolvimento de ferramentas metodológicas apropriadas (baterias de indicadores sociais, técnicas de simulação, etc.), de maneira a apoiar, com uma sólida base quantitativa e científica, a elaboraão de um relatório anual sobre segurança social.

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO** *(continuação)*

***B3-4 1 0*** *(continuação)*

B3-4 1 0 2 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 203 000 | 900 000 | 250 000 | 53 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 3 000 000 | 1 700 000 | 900 000 | 400 000 | | |
| Dotações 2001 | 2 350 000 | | 1 200 000 | 600 000 | 550 000 | |
| Total | 6 553 000 | 2 600 000 | 2 350 000 | 1 053 000 | 550 000 | |

B3-4 1 0 5 A Acções preparatórias para combater e prevenir a exclusão — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 360 000 | 360 000 | 270 000 | 270 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, segundo o mesmo rácio que o que liga o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa no total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO** *(continuação)*

***B3-4 1 0*** *(continuação)*

B3-4 1 0 5 Acções preparatórias para combater e prevenir a exclusão

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 15 640 000 | 11 640 000 | 15 730 000 | 13 230 000 | 13 280 124,49 | 5 777 556,49 |

*Observações*

*Antigos números B3-4 1 0 1 e B3-4 1 0 5*

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de Junho de 2000, que estabelece um programa comunitário de acção de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social [COM(2000) 368 final].

Esta dotação destina-se ao financiamento, para o terceiro ano, de acções preparatórias, na acepção do disposto no Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, que visam prevenir e combater a exclusão social.

Estas acções destinam-se à preparação de um programa multianual a fim de executar o n.º 2, terceiro parágrafo, do novo artigo 137.º do Tratado CE.

Esta dotação destina-se também a financiar, tendo em vista a elaboração de um programa de acção plurianual, projectos destinados a promover o intercâmbio de informação e a cooperação, a melhorar os conhecimentos sobre as melhores práticas e ideias inovadoras, bem como a avaliar as experiências na luta contra a exclusão social. Abrange todas as formas de exclusão social no mercado de trabalho e no que se refere à perda dos direitos sociais fundamentais.

Nos termos das conclusões do Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000, o fomento da integração social é parte integrante do desenvolvimento de uma sociedade baseada no conhecimento. Por forma a diminuir a exclusão social, cumpre tomar medidas destinadas a evitar que o fosso entre os que dispõem de acesso aos novos conhecimentos e os que destes se encontram excluídos se torne cada vez maior, devendo ser prestada particular atenção aos jovens. Para estabelecer um quadro geral coerente e uma abordagem racional para a luta e a prevenção da discriminação social, as acções preparatórias devem visar todos ou vários factores de integração, como por exemplo a formação geral ou profissional, a habitação, o acesso ao mercado de trabalho, o acesso aos novos conhecimentos e à sociedade da informação, o acesso aos serviços públicos, incluindo os serviços de saúde e o aconselhamento jurídico, a protecção social, a cultura, o lazer, etc. Também devem ser disponibilizadas dotações para medidas preparatórias que tenham em conta formas particulares de exclusão em determinados grupos sociais desfavorecidos como, por exemplo, pessoas com deficiências, pessoas idosas, os sem-abrigo, os migrantes, as minorias étnicas e as crianças, bem como o problema da pobreza nas cidades e regiões industriais e nas regiões periféricas, etc., que lhes permitam usufruir de uma plena participação na vida económica e social.

Podem ser financiadas, nomeadamente, as seguintes actividades:

— apoio a projectos inovadores com valor acrescentado europeu,

— apoio a projectos que visam a cooperação entre Estados-Membros,

— apoio a acções experimentais para determinar as causas comparáveis de exclusão e de necessidades comuns dos interessados e facilitar o acesso às acções comunitárias,

— apoio à cooperação europeia entre diferentes agentes que operam no âmbito da luta e prevenção da exclusão,

— acções de sensibilização da opinião pública e promoção da solidariedade,

— compilação e intercâmbio de informações, dados e estatísticas,

— avaliação das actividades da Comunidade.

Será também prestado apoio a medidas destinadas a ultrapassar as inibições, no atinente aos instrumentos da tecnologia da informação e da comunicação, de grupos populacionais que, até ao momento, nunca tiveram, ou praticamente nunca tiveram, contacto com as novas tecnologias, de molde a garantir a sua plena participação na sociedade, bem como a respectiva empregabilidade. Mediante a utilização conjunta das novas tecnologias da informação e da comunicação e de novos métodos de organização do trabalho, deverá ser aumentado o presente potencial em matéria de emprego. Para além disso, cumpre apoiar o intercâmbio transnacional de informações e a divulgação de boas práticas.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO** *(continuação)*

***B3-4 1 0*** *(continuação)*

B3-4 1 0 5 *(continuação)*

Poderá ser prestada assistência às seguintes medidas:

— fornecimento de meios de acesso à Internet e prestação da respectiva formação em locais públicos, tais como bibliotecas, centros de emprego, escolas e centros urbanos, aos jovens, aos idosos, às pessoas deficientes e a outros segmentos da população que, devido à pobreza ou à falta de informação e formação, não beneficiem da sociedade da informação,

— estabelecimento de normas que garantam o desenvolvimento e, por conseguinte, o acesso de todos aos produtos da tecnologia da informação, tendo em vista, em especial, melhorar a empregabilidade das pessoas deficientes.

Uma parte da dotação é reservada ao apoio de organizações não governamentais, associações e redes europeias que operem tendo em vista o combate e a prevenção da exclusão e o reforço do diálogo civil. Deverá ser também elaborado um programa de acção plurianual de cooperação com as organizações de solidariedade social e as organizações não governamentais (ONG) activas na esfera social, que deverá incluir uma lista das características destas organizações e da sua implantação nos Estados-Membros e a nível comunitário, programa esse que deverá ser proposto como base para a melhoria das capacidades das ONG, encorajar a integração social e promover as acções de combate à exclusão social.

As organizações subsidiadas serão seleccionadas de acordo com os seguintes critérios: representatividade adequada, prestação de contas aos seus membros, transparência das estruturas e dos métodos de trabalho, conveniente capacidade de organização, experiência e competência comprovadas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social. Destina-se, além disso, a financiar uma contribuição para a rede europeia antipobreza (EAPN) e a Federação Europeia das Associações Nacionais que trabalham com os sem-abrigo (Feantsa), bem como a plataforma europeia das pessoas idosas (EOPP) e a plataforma europeia das ONG no domínio social, bem como a actividades de base de outras associações e ONG no domínio do combate à exclusão social, incluindo as que se dedicam aos direitos da criança.

A TRADUIRE

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 26 171 000 | 9 000 000 | 3 000 000 | 3 000 000 | 3 000 000 | 8 171 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 16 000 000 | 4 500 000 | 4 000 000 | 3 500 000 | 2 500 000 | 1 500 000 |
| Dotações 2001 | 16 000 000 | | 5 000 000 | 4 000 000 | 4 000 000 | 3 000 000 |
| Total | 58 171 000 | 13 500 000 | 12 000 000 | 10 500 000 | 9 500 000 | 12 671 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 300 800 euros em autorizações,

— 216 971 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO** *(continuação)*

### *B3-4 1 1 Livre circulação*

B3-4 1 1 0 A Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e acções a favor dos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 450 000 | 450 000 | 450 000 | 450 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B3-4 1 1 0 Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e acções a favor dos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 2 550 000 | 2 550 000 | 2 050 000 | 2 050 000 | 2 468 220,11 | 4 512 012,46 |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 39.º, 40.º, 42.º, 137.º e 141.º

Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 307/1999 (JO L 38 de 12.2.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74 de 27.3.1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 307/1999 (JO L 38 de 12.2.1999, p. 1).

Decisão 88/384/CEE da Comissão, de 8 de Junho de 1988, que institui um procedimento de notificação prévia e de concertação sobre as políticas migratórias em relação a Estados terceiros (JO L 183 de 14.7.1988, p. 35).

Recomendação 92/442/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1992, relativa à convergência dos objectivos e políticas de protecção social (JO L 245 de 26.8.1992, p. 49).

Regulamento (CE) n.º 118/97 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, que altera e actualiza o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) n.º 574/72 que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 (JO L 28 de 30.1.1997, p. 1).

Directiva 98/49/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1998, relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados e independentes que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 209 de 25.7.1998, p. 46).

Regulamento (CE) n.º 1399/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) n.º 574/72 que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 (JO L 164 de 30.6.1999, p. 1).

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO** *(continuação)*

***B3-4 1 1*** *(continuação)*

B3-4 1 1 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de análise e avaliação das tendências principais nos sistemas nacionais de protecção social e suas componentes (nomeadamente, seguro de desemprego, seguro de doença, seguro de velhice); a publicação dos resultados num relatório sobre a protecção social na Europa, prevista pela Recomendação 92/442/CEE,

— a análise e a avaliação das tendências dominantes nos regimes complementares de segurança social nos Estados-Membros,

— as despesas de demonstração das características principais dos sistemas de protecção social (contribuições e prestações em espécie e em natureza), na publicação intitulada « A protecção social nos Estados-Membros da Comunidade » (Missoc — Sistema de informação mútua sobre protecção social na Comunidade); extensão gradual da cobertura das categorias de trabalhadores constantes dessa publicação para incluir os trabalhadores independentes e as formas mais atípicas de trabalho (ver livro branco),

— o financiamento de acções que visem fornecer um melhor serviço ao público e, nomeadamente, as acções de informação e de sensibilização para os problemas relativos à segurança social dos trabalhadores migrantes, bem como as acções que permitem acelerar e simplificar os procedimentos administrativos, por forma a melhorar a aquisição de direitos, bem como a liquidação e o pagamento das prestações decorrentes da aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72, incluindo as despesas de tradução dos documentos,

— o desenvolvimento da informação e de campanhas, a fim de sensibilizar a opinião pública para o sistema de reforma complementar dos trabalhadores migrantes que se deslocam na União Europeia. Isso contribuirá para resolver as dificuldades técnicas relativas à aplicação da Directiva 98/49/CE, bem como para preparar uma nova legislação comunitária capaz de colmatar as lacunas nesse domínio,

— acções destinadas a eliminar a discriminação dos trabalhadores fronteiriços. Estas podem envolver estudos, o desenvolvimento de soluções-tipo e acções de informação.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 5 209 000 | 1 250 000 | 1 000 000 | 1 000 000 | 1 000 000 | 959 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 2 500 000 | 1 250 000 | 500 000 | 400 000 | 300 000 | 50 000 |
| Dotações 2001 | 3 000 000 | | 1 500 000 | 600 000 | 500 000 | 400 000 |
| Total | 10 709 000 | 2 500 000 | 3 000 000 | 2 000 000 | 1 800 000 | 1 409 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 2 — FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO

### *B3-4 2 0 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 15 000 000 | 15 000 000 | 14 700 000 | 14 700 000 | 14 500 000,— | 14 500 000,— |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1947/93 (JO L 181 de 23.7.1993, p. 13).

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1987, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção atribuída à fundação, cujas atribuições são desenvolver e aprofundar, à luz da experiência prática, as reflexões sobre o melhoramento das condições de vida e de trabalho a médio e longo prazo e detectar os factores de mudança.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

As receitas e as despesas previsionais para o exercício são as seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Receitas: | | |
| — título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia » | | 15 000 000 |
| — título 5 « Receitas diversas » | | 300 000 |
| | Total | 15 300 000 |
| Despesas: | | |
| — título 1 « Pessoal » | | 7 600 000 |
| — título 2 « Despesas de funcionamento » | | 1 300 000 |
| — título 3 « Despesas operacionais » | | 6 400 000 |
| | Total | 15 300 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 2 — FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO** *(continuação)*

***B3-4 2 0** (continuação)*

## Efectivos autorizados

| Categoria/grau | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 1 | 1 |
| A 3 | 1 | 1 |
| A 4/A 5 | 15 | 17 |
| A 6/A 7/A 8 | 14 | 12 |
| Total | 31 | 31 |
| B | 17 | 17 |
| Total | 17 | 17 |
| C | 36 | 36 |
| Total | 36 | 36 |
| D | 1 | 1 |
| Total | 1 | 1 |
| **Total geral** | **85** | **85** |

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 14 700 000 | 14 700 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 15 000 000 | | 15 000 000 | | | |
| Total | 29 700 000 | 14 700 000 | 15 000 000 | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE

### *B3-4 3 0 Acções no domínio da protecção sanitária dos cidadãos*

B3-4 3 0 8 A Saúde pública (2001-2006) — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 780 000 (1) | 780 000 (2) | 1 989 000 | 1 989 000 | | |

(1) Uma dotação de 1 146 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 146 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigos números B3-4 3 0 0 A, B3-4 3 0 1 A, B3-4 3 0 2 A, B3-4 3 0 3 A, B3-4 3 0 4 A e B3-4 3 0 6 A*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, segundo o mesmo rácio que o que liga o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa no total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-4 3 0 8 Saúde pública (2001-2006)

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 9 700 000 (1) | 36 536 000 (2) | 48 381 000 | 40 211 000 | 38 742 991,38 | 21 227 236,88 |

(1) Uma dotação de 34 874 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 5 538 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigos números B3-4 3 0 0, B3-4 3 0 1, B3-4 3 0 2, B3-4 3 0 3, B3-4 3 0 4, B3-4 3 0 5, B3-4 3 0 6 e B3-4 3 0 7*

Decisão n.º 645/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que adopta um programa de acção comunitária de promoção, informação, educação e formação em matéria de saúde no âmbito da acção no domínio da saúde pública (1996-2000) (JO L 95 de 16.4.1996, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** *(continuação)*

***B3-4 3 0*** *(continuação)*

B3-4 3 0 8 *(continuação)*

Decisão n.º 646/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que adopta um plano de acção de luta contra o cancro, no âmbito da acção no domínio da saúde pública (1996-2000) (JO L 95 de 16.4.1996, p. 9).

Decisão n.º 647/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que estabelece um programa de acção comunitária relativo à prevenção da sida e de outras doenças transmissíveis no âmbito da acção no domínio da saúde pública (1996-2000) (JO L 95 de 16.4.1996, p. 16).

Decisão n.º 102/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção comunitária de prevenção da toxicodependência no âmbito da acção no domínio da saúde pública (1996-2000) (JO L 19 de 22.1.1997, p. 25).

Decisão n.º 1400/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, que adopta um programa de acção comunitário relativo à vigilância da saúde no contexto da acção em matéria de saúde pública (1997- 2001) (JO L 193 de 22.7.1997, p. 1).

Decisão n.º 372/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1999, que adopta um programa de acção comunitária em matéria de prevenção de lesões no quadro da acção no domínio da saúde pública (1999-2003) (JO L 46 de 20.2.1999, p. 1).

Decisão n.º 1295/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que adopta um programa de acção comunitária em matéria da prevenção de lesões no âmbito do quadro da acção no domínio da saúde pública (1999-2003) (JO L 155 de 22.6.1999, p. 1).

Decisão n.º 1296/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que adopta um programa de acção comunitária em matéria de doenças relacionadas com a poluição no quadro da acção no domínio da saúde pública (1999-2001) (JO L 155 de 22.6.1999, p. 7).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de Maio de 2000, que estabelece um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2001-2006) (JO C 337 E de 28.11.2000, p. 122).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 25 de Julho de 2000, que estende determinados programas de acção comunitária no domínio da saúde pública adoptados pelas Decisões n.º 645/96/CE, n.º 646/96/CE, n.º 647/96/CE, n.º 102/97/CE, n.º 1400/97/CE e n.º 1296/1999/CE e que altera essas decisões (JO C 365 E de 19.12.2000, p. 135).

O novo programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2001-2006) é previsto para um período de seis anos a contar de 1 de Janeiro de 2001. Uma vez que os quatro programas existentes expiram em 31 de Dezembro de 2000, a extensão destes programas foi prolongada para evitar uma lacuna legislativa. A partir da data de entrada em vigor do novo programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2001-2006), serão revogados todos os programas de saúde pública ainda em vigor.

O novo programa (2001-2006) visa contribuir para a realização de um nível elevado de protecção da saúde, fazendo incidir a acção na melhoria da saúde pública e na prevenção das doenças e infecções humanas bem como nas causas de perigo para a saúde.

As suas três principais prioridades são:

— melhoria da informação e dos conhecimentos, com vista a promover a saúde pública e reforçar e manter intervenções sanitárias eficazes e sistemas de saúde com bom desempenho, elaborando e explorando um sistema bem estruturado e global de recolha, análise e avaliação das informações e conhecimentos em matéria de saúde, bem como de comunicação destes últimos às autoridades competentes, aos profissionais da saúde e ao público, e procedendo a avaliações e dando conta da situação sanitária e políticas, sistemas e medidas ligados à saúde,

— reforço da capacidade de reacção rápida e coordenada às ameaças para a saúde, pelo desenvolvimento, reforço e apoio da capacidade, exploração e interconexão de mecanismos de vigilância, de alerta precoce e de reacção rápida em matéria de riscos sanitários,

— acção sobre os determinantes da saúde através das medidas de promoção da saúde e de prevenção das doenças, apoiando e desenvolvendo largas acções de promoção da saúde e de prevenção das doenças bem como instrumentos específicos de redução e eliminação dos riscos.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O montante das receitas eventuais poderá ser reafectado.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** *(continuação)*

***B3-4 3 0*** *(continuação)*

B3-4 3 0 8 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 58 724 000 | 19 910 000 | 15 000 000 | 15 000 000 | 8 814 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 2 290 000 | 2 290 000 | | | | |
| Dotações 2000 | 50 370 000 | 20 000 000 | 15 000 000 | 10 000 000 | 5 370 000 | |
| Dotações 2001 | 46 500 000 | | 14 000 000 | 12 000 000 | 11 000 000 | 9 500 000 |
| Total | 157 884 000 | 42 200 000 | 44 000 000 | 37 000 000 | 25 184 000 | 9 500 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 874 200 euros em autorizações,

— 767 397 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-4 3 0 9 Despesas ligadas à criação da autoridade alimentar

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | | | | |

*Observações*

*Novo número*

Livro Branco sobre a segurança alimentar [COM(1999) 719 final].

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** *(continuação)*

***B3-4 3 0*** *(continuação)*

B3-4 3 0 9 *(continuação)*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente número destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Este número destina-se, em geral, a cobrir as despesas ligadas ao estabelecimento da autoridade alimentar europeia e estudos de viabilidade.

Cobre, nomeadamente:

— os estudos de viabilidade relativos à criação de redes de recolha de dados e à integração dos sistemas de informação existentes,

— os projectos-piloto sobre *networking* das instituições nacionais,

— os estudos relativos à melhoria do suporte técnico e científico,

— a análise para a identificação das medidas do suporte logístico.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar<br>Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999<br>Dotações 2000<br>Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | | p.m. | | | |

***B3-4 3 1*** ***Saúde e segurança no local de trabalho***

B3-4 3 1 0 A Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao Gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | 292 500 | 292 500 | | |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** *(continuação)*

***B3-4 3 1*** *(continuação)*

B3-4 3 1 0 A *(continuação)*

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

B3-4 3 1 0 Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao Gabinete técnico sindical europeu

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 500 000 | 3 500 000 | 4 032 500 | 3 532 500 | 4 424 815,64 | 2 446 655,10 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente número destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelos artigos 136.º, 137.º e 140.º do Tratado CE.

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro internacional de informação, de segurança e higiene do trabalho do Secretariado internacional do trabalho.

Directiva 80/1107/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1980, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho (JO L 327 de 3.12.1980, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 88/642/CEE (JO L 356 de 24.12.1988, p. 74).

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas para promover a melhoria da segurança e a saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas directivas especiais.

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção concedida ao Centro internacional de informação do Bureau internacional do trabalho (BIT), à Organização Mundial da Saúde (OMS) [para o Centro internacional de investigação sobre o cancro (IARC) e ao programa internacional sobre a segurança das substâncias químicas (IPCS)], bem como à Comissão internacional sobre as radiações não ionizantes (ICNIRP).

Esta acção visa garantir uma aplicação correcta das directivas comunitárias relativas à segurança e à protecção da saúde no local de trabalho, incluindo a verificação da transposição adequada para o direito nacional, e a prossecução da definição de normas rigorosas em matéria de segurança e de protecção da saúde no local de trabalho, em particular através de uma avaliação do acervo comunitário e do trabalho exploratório tendo em vista a sua melhoria e desenvolvimento.

Esta dotação destina-se ainda a garantir uma participação efectiva dos parceiros sociais na concepção, formulação e aplicação da política comunitária da Comissão em matéria de segurança e de protecção de saúde dos trabalhadores.

Cobre igualmente os intercâmbios de inspectores entre os serviços de inspecção do trabalho nos Estados-Membros, em estreita ligação com o Comité dos Altos Responsáveis da Inspecção do Trabalho.

Esta dotação cobre, além disso, os trabalhos de harmonização sobre os acidentes do trabalho e as doenças profissionais.

É afectado ao GTS (Gabinete técnico sindical europeu) um montante de 1 350 000 euros.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** *(continuação)*

***B3-4 3 1*** *(continuação)*

B3-4 3 1 0 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 4 467 000 | 2 000 000 | 1 500 000 | 967 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 4 325 000 | 1 825 000 | 1 000 000 | 1 000 000 | 500 000 | |
| Dotações 2001 | 3 500 000 | | 1 000 000 | 1 000 000 | 1 000 000 | 500 000 |
| Total | 12 292 000 | 3 825 000 | 3 500 000 | 2 967 000 | 1 500 000 | 500 000 |

O montante das receitas eventuais poderá ser reafectado.

B3-4 3 1 1 Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 6 800 000 | 6 400 000 | 6 700 000 | 5 300 000 | 7 400 000,— | 5 900 000,— |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1643/95 (JO L 156 de 7.7.1995, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, de funcionamento e operacionais da agência.

No decurso do processo orçamental, e mesmo durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

A agência tem por objectivo fornecer às instâncias comunitárias, aos Estados-Membros e aos meios interessados as informações técnicas, científicas e económicas úteis no domínio da saúde e da segurança no trabalho.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** *(continuação)*

***B3-4 3 1*** *(continuação)*

B3-4 3 1 1 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| Receitas: | | |
| — título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia » | | 6 800 000 |
| — título 2 « Outras receitas » | | 240 000 |
| | Total | 7 040 000 |
| Despesas: | | |
| — título 1 « Pessoal » | | 2 700 000 |
| — título 2 « Despesas de funcionamento » | | 960 000 |
| — título 3 « Despesas operacionais » | | 3 380 000 |
| | Total | 7 040 000 |

**Efectivos autorizados**

| Categoria/grau | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 1 | 1 |
| A 3 | — | — |
| A 4/A 5 | 8 | 8 |
| A 6/A 7/A 8 | 3 | 2 |
| Total | 12 | 11 |
| B | 9 | 10 |
| Total | 9 | 10 |
| C | 5 | 5 |
| Total | 5 | 5 |
| D | — | — |
| Total | — | — |
| **Total geral** | **26** | **26** |

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** *(continuação)*

***B3-4 3 1*** *(continuação)*

B3-4 3 1 1 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 4 548 000 | 2 548 000 | 2 000 000 | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 6 700 000 | 2 752 000 | 3 000 000 | 948 000 | | |
| Dotações 2001 | 6 800 000 | | 1 400 000 | 3 000 000 | 2 400 000 | |
| Total | 18 048 000 | 5 300 000 | 6 400 000 | 3 948 000 | 2 400 000 | |

B3-4 3 1 2 Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 220 000 | 220 000 | 220 000 | 220 000 | 186 000,— | 186 000,— |

*Observações*

Decisão da Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço consecutiva à catástrofe de Marcinelle em 1953.

Socorro *una tantum* pago às viúvas, aos órfãos e aos ascendentes das vítimas de acidentes colectivos do sector mineiro e siderúrgico.

Ajuda para a formação escolar dos órfãos, bolsas de estudos concedidas pela Fundação Paul Finet, criada em 1965 pela Alta Autoridade, para órfãos de mineiros e de trabalhadores siderúrgicos mortos na sequência de um acidente de trabalho ou de doença profissional.

Ajudas concedidas a instituições escolares de beneficência com objectivos sociais para apoiar os órfãos de mineiros na sequência de acidentes laborais ou de doença profissional, assim como os filhos dos mesmos trabalhadores com dificuldades familiares decorrentes das consequências sociais da reestruturação do sector mineiro e siderúrgico.

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** *(continuação)*

***B3-4 3 1*** *(continuação)*

B3-4 3 1 2 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 220 000 | 220 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 220 000 | | 220 000 | | | |
| Total | 440 000 | 220 000 | 220 000 | | | |

B3-4 3 1 3 Acção a favor da segurança no trabalho na Europa (*Safe*)

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | — | p.m. | p.m. | | 1 758 106,66 |

*Observações*

Proposta alterada de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Janeiro de 1997, que adopta um programa comunitário (*Safe* — Acções de segurança para a Europa) para a melhoria da segurança, da higiene e da saúde no local de trabalho (JO C 92 de 21.3.1997, p. 3).

Este número destina-se a cobrir as medidas relativas a um eventual programa *Safe (Safety action for Europe),* no âmbito do ambiente de trabalho e referente às acções de investigação, informação, distribuição, formação profissional e seminários sobre o local de trabalho.

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** *(continuação)*

***B3-4 3 1*** *(continuação)*

B3-4 3 1 3 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 328 000 | | | 1 328 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 1 328 000 | p.m. | – | 1 328 000 | | |

B3-4 3 1 4 Saúde e segurança para as pequenas e médias empresas

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 000 000 | 3 000 000 | | | | |

*Observações*

*Novo número*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 140.º

Regulamento (CE) n.o 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1643/95 (JO L 156 de 7.7.1995, p. 1).

Carta europeia das pequenas empresas, adoptada pelo Conselho « Assuntos Gerais » em 13 de Junho de 2000.

Conclusões da Presidência, Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, 19 e 20 de Junho de 2000.

Esta dotação destina-se a financiar medidas de aplicação e intercâmbio de exemplos eficazes de boas práticas que reduzam os riscos de acidente e que cumpram os requisitos legais aplicáveis estabelecidos pelas directivas europeias e pelas legislações e orientações nacionais.

O programa tem por objectivos:

— pôr em prática o princípio geral segundo o qual as pequenas e médias empresas (PME) requerem atenção e apoio especiais nos seus esforços para combater os riscos para a saúde e a segurança; demonstrar que uma iniciativa económica modesta pode ser valiosa e organizada com uma utilização eficiente dos recursos,

— demonstrar que os pesados encargos suportados pelos trabalhadores e respectivas famílias, bem como as suas consideráveis consequências económicas para as empresas e para toda a economia europeia, podem ser reduzidos mediante esforços preventivos orientados,

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** *(continuação)*

***B3-4 3 1*** *(continuação)*

B3-4 3 1 4 *(continuação)*

— demonstrar às PME que uma boa situação em matéria de saúde e segurança compensa,

— contribuir para a redução do número de acidentes de trabalho nas PME;

— facilitar o intercâmbio de boas práticas eficazes em toda a Europa.

No respeitante à elegibilidade, esta dotação destina-se a apoiar projectos individuais apresentados pelas próprias PME ou destinados a dar resposta a necessidades específicas das PME. As actividades elegíveis para os projectos incluem: actividades de identificação e de avaliação de riscos, controlos da segurança no local de trabalho; implementação de controlos, de preferência específicos por sector, formação de gestores, trabalhadores e responsáveis pela segurança; sensibilização mediante actividades de informação/promoção, produção de material de informação destinado à sensibilização no local de trabalho; actividades destinadas a incentivar a participação dos trabalhadores e/ou dos seus representantes e das redes de PME na partilha de ideias e experiências.

As medidas preparatórias serão implementadas pela Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho e deverão ser coerentes com os objectivos da semana europeia para a segurança e a saúde no trabalho.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 5 000 000 | | 3 000 000 | 2 000 000 | | |
| Total | 5 000 000 | | 3 000 000 | 2 000 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B3*
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## TÍTULO B3-5

## CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DOS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS

### CAPÍTULO B3-5 0 — CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DOS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B3-5 0 | | | | | | |
| ***B3-5 0 0*** | ***Contribuição a favor dos partidos políticos europeus*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B3-5 0 | p.m. | p.m. | | | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |
| | **Total do título B3-5** | **p.m.** | **p.m.** | | | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 810 337 500 | 762 658 500 | 832 715 000 | 709 645 000 | 756 701 240,33 | 615 535 156,07 |
| | **Total da subsecção B3** | **810 337 500** | **762 658 500** | **832 715 000** | **709 645 000** | **756 701 240,33** | **615 535 156,07** |

COMISSÃO

*Subsecção B3*

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

# TÍTULO B3-5

# CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DOS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS

## CAPÍTULO B3-5 0 — CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DOS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS

### *B3-5 0 0 Contribuição a favor dos partidos políticos europeus*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | | | | |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 191.º

Atendendo à necessidade de transparência e de reforço da responsabilidade democrática da União Europeia, o presente artigo destina-se a financiar, a nível europeu, os partidos políticos que contribuam para a construção de uma consciência europeia e para dar expressão à vontade política dos cidadãos da União Europeia.

Para o efeito, a Comissão é exortada a apresentar, com toda a brevidade, uma proposta de estatuto dos partidos políticos europeus, tendo em vista dar aplicação ao Tratado.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | | p.m. | | | |

*SUBSECÇÃO B4*

**ENERGIA, CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR DA EURATOM E AMBIENTE**

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B4-1** | **ENERGIA** | | | | | | |
| B4-1 0 | POLÍTICA ENERGÉTICA | 33 800 000 | 33 000 000 | 36 800 000 | 35 100 000 | 39 301 957,01 | 27 402 396,10 |
| | **Total do título B4-1** | **33 800 000** | **33 000 000** | **36 800 000** | **35 100 000** | **39 301 957,01** | **27 402 396,10** |
| **B4-2** | **SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM** | | | | | | |
| B4-2 0 | SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM | 17 700 000 | 17 300 000 | 16 700 000 | 15 400 000 | 15 335 497,31 | 13 717 405,70 |
| | **Total do título B4-2** | **17 700 000** | **17 300 000** | **16 700 000** | **15 400 000** | **15 335 497,31** | **13 717 405,70** |
| **B4-3** | **AMBIENTE** | | | | | | |
| B4-3 0 | ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE | 23 300 000 | 23 600 000 | 23 700 000 | 25 100 000 | 24 279 850,69 | 22 832 775,25 |
| B4-3 1 | AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE | 19 000 000 | 18 000 000 | 18 000 000 | 17 500 000 | 18 030 000,— | 17 899 875,75 |
| B4-3 2 | INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE | 56 400 000 | 86 800 000 | p.m. | 50 000 000 | 133 199 450,76 | 77 383 353,37 |
| B4-3 3 | PROTECÇÃO CIVIL | 6 500 000 | 3 800 000 | p.m. | 800 000 | 1 955 133,63 | 951 693,08 |
| B4-3 4 | PESO DO PASSADO NUCLEAR DECORRENTE DAS ACTIVIDADES REALIZADAS PELO CCI NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM | 7 100 000 | 8 700 000 | p.m. | p.m. | 3 799 622,70 | 1 400 000,— |
| | **Total do título B4-3** | **112 300 000** | **140 900 000** | **41 700 000** | **93 400 000** | **181 264 057,78** | **120 467 697,45** |
| | **Total da subsecção B4** | **163 800 000** | **191 200 000** | **95 200 000** | **143 900 000** | **235 901 512,10** | **161 587 499,25** |

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

# TÍTULO B4-1

# ENERGIA

## CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B4-1 0 | | | | | | |
| ***B4-1 0 0*** | ***Novas tecnologias e conclusão das acções anteriores*** | | | | | | |
| B4-1 0 0 4 | *Carnot* — Utilização limpa e eficaz dos combustíveis sólidos | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 800 000 | 500 000 | 800 000 | 600 000 | 635 141,— | |
| B4-1 0 0 9 | Conclusão das acções anteriores | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 800 000 | — | 1 500 000 | | 2 271 888,60 |
| | *Total do artigo B4-1 0 0* | 800 000 | 1 300 000 | 800 000 | 2 100 000 | 635 141,— | 2 271 888,60 |
| ***B4-1 0 2*** | ***Transporte de materiais radioactivos*** | | | | | | |
| B4-1 0 2 0 | *Sure* — Segurança do transporte de materiais radioactivos | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 500 000 | 500 000 | 500 000 | 500 000 | 500 000,— | 189 124,50 |
| | *Total do artigo B4-1 0 2* | 500 000 | 500 000 | 500 000 | 500 000 | 500 000,— | 189 124,50 |
| ***B4-1 0 3*** | ***Melhoria do equilíbrio energético da Comunidade*** | | | | | | |
| B4-1 0 3 0 A | *Altener* — Promoção das fontes renováveis de energia — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 121 500 | 121 500 | 135 000 | 135 000 | | |
| B4-1 0 3 0 | *Altener* — Promoção das fontes renováveis de energia | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 17 378 500 | 11 978 500 | 14 865 000 | 10 865 000 | 15 315 543,66 | 10 158 118,78 |
| B4-1 0 3 1 A | *Save* — Promoção da eficiência energética — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 162 000 | 162 000 | 180 000 | 180 000 | | |

COMISSÃO

*Subsecção B4*

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B4-1 0 3*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B4-1 0 3 1 | *Save* — Promoção da eficiência energética | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 10 838 000 | 13 338 000 | 13 820 000 | 14 120 000 | 15 499 970,58 | 8 698 530,01 |
| | *Total do artigo B4-1 0 3* | 28 500 000 | 25 600 000 | 29 000 000 | 25 300 000 | 30 815 514,24 | 18 856 648,79 |
| ***B4-1 0 4*** | ***Cooperação e observação dos mercados no sector da energia*** | | | | | | |
| B4-1 0 4 0 A | *Etap* — Estudos, análises e previsões no sector da energia — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 76 500 | 76 500 | 162 000 | 162 000 | | |
| B4-1 0 4 0 | *Etap* — Estudos, análises e previsões no sector da energia | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 423 500 | 1 123 500 | 1 338 000 | 1 338 000 | 869 021,27 | 1 160 066,40 |
| B4-1 0 4 1 A | *Synergy* — Promoção da cooperação internacional no sector da energia — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 90 000 | 90 000 | 135 000 | 135 000 | | |
| B4-1 0 4 1 | *Synergy* — Promoção da cooperação internacional no sector da energia | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 410 000 | 4 310 000 | 4 865 000 | 5 565 000 | 6 482 280,50 | 4 924 667,81 |
| | *Total do artigo B4-1 0 4* | 4 000 000 | 5 600 000 | 6 500 000 | 7 200 000 | 7 351 301,77 | 6 084 734,21 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 33 800 000 | 33 000 000 | 36 800 000 | 35 100 000 | 39 301 957,01 | 27 402 396,10 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B4-1 0 | 33 800 000 | 33 000 000 | 36 800 000 | 35 100 000 | 39 301 957,01 | 27 402 396,10 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 33 800 000 | 33 000 000 | 36 800 000 | 35 100 000 | 39 301 957,01 | 27 402 396,10 |
| | **Total do título B4-1** | **33 800 000** | **33 000 000** | **36 800 000** | **35 100 000** | **39 301 957,01** | **27 402 396,10** |

COMISSÃO

*Subsecção B4*

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

# TÍTULO B4-1

# ENERGIA

## CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA

### *B4-1 0 0 Novas tecnologias e conclusão das acções anteriores*

B4-1 0 0 4 *Carnot* — Utilização limpa e eficaz dos combustíveis sólidos

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 800 000 | 500 000 | 800 000 | 600 000 | 635 141,— | |

*Observações*

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/24/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de acções tecnológicas destinadas à promoção da utilização limpa e eficiente dos combustíveis sólidos (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 28).

Esta dotação destina-se a cobrir acções tecnológicas tendo em vista a promoção da utilização limpa dos combustíveis sólidos, nomeadamente através de:

— medidas que conduzam à criação de uma rede de informação que tenha por objectivo a promoção das oportunidades comerciais e da informação técnica a nível das actividades nacionais, comunitárias ou internacionais,

— medidas que incentivem a cooperação estratégica na indústria, nomeadamente *business workshops* e seminários, missões industriais, estudos, avaliações e grupos de cooperação, tendo por objectivo a promoção da exploração industrial das tecnologias do combustível sólido, incluindo a promoção da exportação das tecnologias do « carvão limpo » para os países terceiros.

Esta dotação cobre a 100 % o financiamento das subvenções respeitantes às despesas relativas às acções descritas no primeiro travessão e até 50 % o co-financiamento das acções citadas no segundo travessão.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 845 000 | 450 000 | 130 000 | 100 000 | 90 000 | 75 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 800 000 | 150 000 | 220 000 | 150 000 | 100 000 | 180 000 |
| Dotações 2001 | 800 000 | | 150 000 | 220 000 | 150 000 | 280 000 |
| Total | 2 445 000 | 600 000 | 500 000 | 470 000 | 340 000 | 535 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** *(continuação)*

***B4-1 0 0*** *(continuação)*

B4-1 0 0 4 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B4-1 0 0 9 Conclusão das acções anteriores

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 800 000 | — | 1 500 000 | | 2 271 888,60 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo ao programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO L 350 de 27.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 3640/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à promoção de projectos de demonstração e de projectos-piloto industriais no domínio da energia através de um apoio financeiro (JO L 350 de 27.12.1985, p. 29).

Decisão 89/364/CEE do Conselho, de 5 de Junho de 1989, relativa à adopção de um programa de acção comunitário com vista a melhorar a eficácia da utilização de electricidade (JO L 157 de 9.6.1989, p. 32) (programa *Pace*).

Decisão 91/565/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1991, relativa à promoção da eficiência energética na Comunidade (programa *Save I*) (JO L 307 de 8.11.1991, p. 34).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas a título dos regulamentos e decisões adoptados.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 4 448 000 | 1 500 000 | 800 000 | 650 000 | 500 000 | 998 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 4 448 000 | 1 500 000 | 800 000 | 650 000 | 500 000 | 998 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** *(continuação)*

### *B4-1 0 2 Transporte de materiais radioactivos*

B4-1 0 2 0 *Sure* — Segurança do transporte de materiais radioactivos

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 500 000 | 500 000 | 500 000 | 500 000 | 500 000,— | 189 124,50 |

*Observações*

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/25/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual (1998-2002) de actividades no sector nuclear relativas à segurança de transporte dos materiais radioactivos bem como às salvaguardas e à cooperação industrial, de forma a promover determinados aspectos ligados à segurança das instalações nucleares nos países que participam actualmente no programa *Tacis* (JO L 7 de 13.1.1999, p. 31).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de actividades nos seguintes domínios:

— funcionamento do mercado interno e harmonização,

— investigação de incidentes no domínio dos transportes,

— acordos de emergência no domínio dos transportes,

— assistência aos países da Europa Central e Oriental e à Comunidade de Estados Independentes,

— percepção pública do transporte de matérias radioactivas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 613 000 | 330 000 | 160 000 | 70 000 | 53 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 500 000 | 170 000 | 170 000 | 100 000 | 60 000 | |
| Dotações 2001 | 500 000 | | 170 000 | 170 000 | 100 000 | 60 000 |
| Total | 1 613 000 | 500 000 | 500 000 | 340 000 | 213 000 | 60 000 |

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** *(continuação)*

***B4-1 0 3 Melhoria do equilíbrio energético da Comunidade***

B4-1 0 3 0 A *Altener* — Promoção das fontes renováveis de energia — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 121 500 | 121 500 | 135 000 | 135 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, numa proporção idêntica à existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas no programa, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B4-1 0 3 0 *Altener* — Promoção das fontes renováveis de energia

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 17 378 500 | 11 978 500 | 14 865 000 | 10 865 000 | 15 315 543,66 | 10 158 118,78 |

*Observações*

Decisão 98/352/CE do Conselho, de 18 de Maio de 1998, relativa a um programa plurianual das fontes renováveis de energia na Comunidade *(Altener II)* (JO L 159 de 3.6.1998, p. 53).

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão n.º 646/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que adopta um programa plurianual para a promoção das fontes renováveis da energia na Comunidade *(Altener)* (1998-2002) (JO L 79 de 30.3.2000, p. 1).

As acções desenvolvem-se em três áreas:

— eliminação dos entraves à comercialização das fontes de energia renováveis através de medidas de carácter regulamentar e administrativo,

— reforço da competitividade das fontes de energia renováveis através de acções específicas de apoio,

— melhoramento das trocas de informações pela criação de uma rede adequada.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas tendo por objectivo:

— contribuir para criar as condições necessárias à execução de um plano de acção comunitária relativo às fontes de energia renováveis, nomeadamente as condições jurídicas, socioeconómicas e administrativas,

— incentivar os investimentos públicos e privados no domínio da produção e utilização de energia a partir de fontes renováveis.

As acções específicas para a promoção das fontes de energia renováveis incluem cinco tipos de acções:

— estudos e outras acções destinados a implementar e completar as medidas comunitárias adoptadas para o desenvolvimento do potencial das fontes de energia renováveis, tais como o desenvolvimento de estratégias sectoriais e de mercado, o desenvolvimento de normas, as aquisições agrupadas, a análise das condições jurídicas, socioeconómicas e administrativas que sejam mais favoráveis à penetração das energias renováveis e a elaboração de legislação adequada,

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** *(continuação)*

***B4-1 0 3*** *(continuação)*

B4-1 0 3 0 *(continuação)*

— acções-piloto destinadas a criar ou a ampliar infra-estruturas e instrumentos para o desenvolvimento das fontes de energia renováveis ao nível de:

  — planeamento local e regional,

  — instrumentos de planeamento, concepção e avaliação,

  — novos instrumentos financeiros e de mercado,

— medidas destinadas a desenvolver as estruturas de informação, de educação e de formação, a fim de promover o intercâmbio de experiências e de *know-how,* de modo a melhorar a coordenação entre as actividades internacionais, comunitárias, nacionais, regionais e locais; criação de um sistema centralizado de recolha e difusão de informações em matéria de energias renováveis,

— acções orientadas para facilitar a penetração nos mercados das energias renováveis e do respectivo *know-how*, a fim de favorecer a transição entre a demonstração e a comercialização e incentivar os investimentos mediante a assistência em Conselho à preparação de projectos e à sua execução,

— outras acções relativas:

  — ao acompanhamento da execução de uma estratégia e de um plano de acção comunitários para o desenvolvimento das energias renováveis,

  — ao apoio às iniciativas adoptadas no âmbito da aplicação do plano de acção, nomeadamente a promoção através de uma melhor coordenação e do reforço das sinergias entre as acções, incluindo de outras actividades financiadas pela Comunidade,

  — ao acompanhamento dos progressos efectuados pela Comunidade e os seus Estados-Membros em matéria de desenvolvimento das fontes de energia renováveis,

  — à avaliação do impacto e da relação custo/eficácia das acções e medidas adoptadas no âmbito do programa.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título do presente número por uma ficha ambiental nos termos do artigo 174.º do Tratado CE.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 23 880 000 | 8 000 000 | 5 000 000 | 3 500 000 | 2 400 000 | 4 980 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 15 000 000 | 3 000 000 | 3 600 000 | 2 500 000 | 1 800 000 | 4 100 000 |
| Dotações 2001 | 17 500 000 | | 3 500 000 | 4 200 000 | 3 000 000 | 6 800 000 |
| Total | 56 380 000 | 11 000 000 | 12 100 000 | 10 200 000 | 7 200 000 | 15 880 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 329 000 euros em autorizações,

— 222 780 euros em pagamentos.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** *(continuação)*

***B4-1 0 3*** *(continuação)*

B4-1 0 3 0 *(continuação)*

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B4-1 0 3 1 A *Save* — Promoção da eficiência energética — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 162 000 | 162 000 | 180 000 | 180 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, numa proporção idêntica à existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas no programa, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B4-1 0 3 1 *Save* — Promoção da eficiência energética

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 10 838 000 | 13 338 000 | 13 820 000 | 14 120 000 | 15 499 970,58 | 8 698 530,01 |

*Observações*

Decisão 96/737/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa a um programa plurianual para a promoção do rendimento energético na Comunidade *(Save II)* (JO L 335 de 24.12.1996, p. 50).

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão n.º 647/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que adopta um programa plurianual de promoção do rendimento energético *(Save)* (1998-2002) (JO L 79 de 30.3.2000, p. 6).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a acções com o objectivo de manter sob controlo os problemas de protecção do ambiente, limitando o aumento da procura energética.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** *(continuação)*

***B4-1 0 3*** *(continuação)*

B4-1 0 3 1 *(continuação)*

As acções específicas para o reforço da eficiência energética compreendem nove tipos de acções em todos os sectores da utilização racional da energia:

— estudos e outras acções destinados a implementar e completar as medidas comunitárias adoptadas com vista a aumentar a eficiência energética, estudos relativos aos efeitos dos preços da energia na eficiência energética e estudos destinados à inclusão da eficiência energética como critério nos programas comunitários,

— estudos tendo em vista eventuais medidas legislativas e normas mínimas especialmente no sector da construção, dos transportes e dos aparelhos eléctricos,

— acções-piloto sectoriais destinadas a acelerar o investimento na eficiência energética e/ou a melhorar os padrões da utilização de energia pelos consumidores,

— acções-piloto sectoriais orientadas, destinadas a acelerar o investimento na eficiência energética e/ou a melhorar os padrões da utilização de energia pelos consumidores,

— medidas propostas quer pela Comissão quer por terceiros para encorajar o intercâmbio de experiências através de redes de informação, por forma a promover uma melhor coordenação das actividades comunitárias, internacionais, nacionais e regionais por meio do estabelecimento de meios adequados de intercâmbio de informações,

— acções relativas ao acompanhamento dos progressos a nível da eficiência energética na União Europeia e nos vários Estados-Membros,

— acções específicas a favor de uma maior coesão nos Estados-Membros e nas regiões no domínio da eficiência energética, por meio do apoio à criação de infra-estruturas de eficiência energética nos Estados-Membros cujas políticas de eficiência energética não estejam ainda suficientemente desenvolvidas,

— acções específicas a favor da gestão da energia aos níveis regional e urbano,

— acções complementares com países terceiros, para promover iniciativas no domínio da política energética destinadas a incentivar uma utilização mais racional da energia e a protecção do ambiente.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título do presente número por uma ficha ambiental nos termos do artigo 174.º do Tratado CE.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 38 349 000 | 12 300 000 | 8 300 000 | 5 800 000 | 4 000 000 | 7 949 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 14 000 000 | 2 000 000 | 3 700 000 | 2 600 000 | 1 800 000 | 3 900 000 |
| Dotações 2001 | 11 000 000 | | 1 500 000 | 3 000 000 | 2 000 000 | 4 500 000 |
| Total | 63 349 000 | 14 300 000 | 13 500 000 | 11 400 000 | 7 800 000 | 16 349 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 206 800 euros em autorizações,

— 253 800 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** *(continuação)*

***B4-1 0 3*** *(continuação)*

B4-1 0 3 1 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4. º do Regulamento Financeiro.

***B4-1 0 4*** ***Cooperação e observação dos mercados no sector da energia***

B4-1 0 4 0 A *Etap* — Estudos, análises e previsões no sector da energia — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 76 500 | 76 500 | 162 000 | 162 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, numa proporção idêntica à existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas no programa, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B4-1 0 4 0 *Etap* — Estudos, análises e previsões no sector da energia

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 423 500 | 1 123 500 | 1 338 000 | 1 338 000 | 869 021,27 | 1 160 066,40 |

*Observações*

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/22/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de estudos, análises, previsões e outras acções conexas no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 20).

Esta acção tem por objectivo:

— o prosseguimento da observação dos mercados da energia incluindo as estruturas, as tendências, os desenvolvimentos e as previsões à oferta, à procura e aos preços das várias energias, com especial atenção para a necessidade de proteger o ambiente, de avaliar a extensão das emissões poluentes e de identificar as opções possíveis para as reduzir,

— a avaliação e difusão dos conhecimentos neste domínio,

— o desenvolvimento de um método de análise comunitário no sector da energia capaz de melhor corresponder ao intercâmbio de informações e às necessidades de análises dentro da União Europeia,

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** *(continuação)*

***B4-1 0 4*** *(continuação)*

B4-1 0 4 0 *(continuação)*

— a criação de redes especializadas nas interacções do sector da energia com o conjunto das actividades científicas, económicas e sociais.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas para a realização de acções cujo objectivo é a coordenação da recolha e exploração dos dados de base sobre as tendências do mercado da energia e o estabelecimento de modelos de análise prospectiva a médio e longo prazo,

— as despesas com inquéritos e investigações que facilitem:

  — a avaliação da situação e das perspectivas do mercado da energia,

  — a preparação de propostas da Comissão no domínio da política da energia em geral.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título do presente número por uma ficha ambiental nos termos do artigo 174.º do Tratado CE.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 802 000 | 1 100 000 | 400 000 | 200 000 | 102 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 1 500 000 | 400 000 | 650 000 | 300 000 | 150 000 | |
| Dotações 2001 | 500 000 | | 150 000 | 200 000 | 100 000 | 50 000 |
| Total | 3 802 000 | 1 500 000 | 1 200 000 | 700 000 | 352 000 | 50 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 9 400 euros em autorizações,

— 15 040 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** *(continuação)*

***B4-1 0 4*** *(continuação)*

B4-1 0 4 1 A *Synergy* — Promoção da cooperação internacional no sector da energia — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 90 000 | 90 000 | 135 000 | 135 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B4-1 0 4 1 *Synergy* — Promoção da cooperação internacional no sector da energia

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 410 000 | 4 310 000 | 4 865 000 | 5 565 000 | 6 482 280,50 | 4 924 667,81 |

*Observações*

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/23/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 23).

Esta acção tem por objectivo promover a programação energética dirigida, transferir a experiência europeia em benefício das autoridades, instituições e serviços responsáveis dos países terceiros, assegurar a realização de acções de formação, efectuar estudos sobre os mercados da energia e promover a cooperação industrial energética e as trocas com os países terceiros, incluindo os países da Europa Central e Oriental, as repúblicas independentes da antiga União Soviética e os países em vias de desenvolvimento, nomeadamente através da aplicação da Carta Europeia da Energia e da promoção da cooperação e integração energética entre países de uma mesma região do mundo, em conformidade com a estratégia energética da União Europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de:

— análises e estudos no sector energético, política energética e quadro regulamentar dos países terceiros,

— organização, nomeadamente de encontros entre industriais da Comunidade e de países terceiros e participação em sessões de informação ou missões comerciais e viagens de estudo,

— análises preparatórias que permitam aos industriais europeus a realização de operações conjuntas nos países terceiros, avaliação dos obstáculos, a procura de parceiros, a criação de *joint ventures* e a avaliação das suas fontes de financiamento,

— apoio a organizações ou grupos de trabalho que definem e implementam a cooperação energética entre a União Europeia e os países terceiros,

— apoio à criação de organismos encarregados da definição e implementação da política energética dos países terceiros atingidos pelo programa,

— transferência da experiência europeia para países terceiros,

— acções de informação e de formação de técnicos e/ou engenheiros e economistas do sector da energia,

— visitas de peritos de países terceiros ou disponibilização de peritos europeus nos países terceiros.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** *(continuação)*

***B4-1 0 4*** *(continuação)*

B4-1 0 4 1 *(continuação)*

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título do presente número por uma ficha ambiental nos termos do artigo 174.º do Tratado CE.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 9 069 000 | 4 200 000 | 2 100 000 | 1 200 000 | 700 000 | 869 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 300 000 | 200 000 | 100 000 | | | |
| Dotações 2000 | 5 000 000 | 1 300 000 | 1 500 000 | 1 000 000 | 700 000 | 500 000 |
| Dotações 2001 | 3 500 000 | | 700 000 | 1 200 000 | 900 000 | 700 000 |
| Total | 17 869 000 | 5 700 000 | 4 400 000 | 3 400 000 | 2 300 000 | 2 069 000 |

As eventuais receitas serão objecto de reafectação, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## TÍTULO B4-2

## SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM

### CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B4-2 0 | | | | | | |
| ***B4-2 0 0*** | ***Inspecções relativas a salvaguardas nucleares e formação e reciclagem dos inspectores*** | | | | | | |
| B4-2 0 0 0 A | Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 10 800 | 10 800 | 12 000 | 12 000 | | |
| B4-2 0 0 0 | Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 589 200 | 5 489 200 | 5 688 000 | 5 488 000 | 4 976 732,81 | 4 318 710,87 |
| | *Total do artigo B4-2 0 0* | 5 600 000 | 5 500 000 | 5 700 000 | 5 500 000 | 4 976 732,81 | 4 318 710,87 |
| ***B4-2 0 2*** | ***Compra de equipamentos, prestação de serviços e trabalhos específicos*** | | | | | | |
| B4-2 0 2 0 A | Colheita de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 214 200 | 214 200 | 238 000 | 238 000 | | |
| B4-2 0 2 0 | Colheita de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 4 485 800 | 4 585 800 | 4 162 000 | 3 262 000 | 4 039 248,23 | 3 100 002,18 |

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B4-2 0 2*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B4-2 0 2 1 | Controlo específico das grandes instalações de tratamento de plutónio | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 7 400 000 | 7 000 000 | 6 600 000 | 6 400 000 | 6 319 516,27 | 6 298 692,65 |
| | *Total do artigo B4-2 0 2* | 12 100 000 | 11 800 000 | 11 000 000 | 9 900 000 | 10 358 764,50 | 9 398 694,83 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 17 700 000 | 17 300 000 | 16 700 000 | 15 400 000 | 15 335 497,31 | 13 717 405,70 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B4-2 0 | 17 700 000 | 17 300 000 | 16 700 000 | 15 400 000 | 15 335 497,31 | 13 717 405,70 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 17 700 000 | 17 300 000 | 16 700 000 | 15 400 000 | 15 335 497,31 | 13 717 405,70 |
| | **Total do título B4-2** | **17 700 000** | **17 300 000** | **16 700 000** | **15 400 000** | **15 335 497,31** | **13 717 405,70** |

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

# TÍTULO B4-2

# SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM

## CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM

### *B4-2 0 0 — Inspecções relativas a salvaguardas nucleares e formação e reciclagem dos inspectores*

B4-2 0 0 0 A — Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 10 800 | 10 800 | 12 000 | 12 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B4-2 0 0 0 — Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 589 200 | 5 489 200 | 5 688 000 | 5 488 000 | 4 976 732,81 | 4 318 710,87 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente número são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelo capítulo VII do Tratado Euratom.

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência International da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 24 de Março de 1992, relativa a uma decisão da Comissão sobre a instalação de laboratórios locais para a análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas [SEC(92) 515 final].

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos controlos relativos a materiais nucleares, inspecções, deslocações em serviço, apoio, ligados às actividades de inspecção, aluguer de instalações e de gabinetes e de meios de transporte, serviços especiais a efectuar em determinadas instalações, as despesas correntes no âmbito dos serviços prestados e da gestão dos laboratórios locais, as despesas com seguros, as despesas relativas a cursos e estágios de formação profissional dos inspectores em matéria de salvaguardas e a cursos especiais em matéria de protecção sanitária, as despesas associadas à criação de uma videoteca, bem como as despesas de deslocação em serviço dos funcionários do Centro Comum de Investigação que efectuam trabalhos de análise nos laboratórios dos estabelecimentos de Sellafield e La Hague ou outros trabalhos técnicos no âmbito destas actividades específicas.

Cobre igualmente as despesas decorrentes das reuniões relativas:

— à execução dos acordos de verificação concluídos com a Agência Internacional da Energia Atómica,

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM** *(continuação)*

***B4-2 0 0*** *(continuação)*

B4-2 0 0 0 *(continuação)*

— às regras de realização de inventários físicos e à utilização de aparelhos, selos, etc.,

— à convocação de consultores em matéria de salvaguardas nucleares.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Esta dotação cobre, além disso, um montante de cerca de 50 000 euros adiantados à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas decorrentes do reembolso pela Agência desta soma serão reafectadas, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 405 000 | 1 500 000 | 600 000 | 250 000 | 55 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 5 700 000 | 4 000 000 | 1 000 000 | 400 000 | 240 000 | 60 000 |
| Dotações 2001 | 5 600 000 | | 3 900 000 | 1 000 000 | 500 000 | 200 000 |
| Total | 13 705 000 | 5 500 000 | 5 500 000 | 1 650 000 | 795 000 | 260 000 |

***B4-2 0 2*** ***Compra de equipamentos, prestação de serviços e trabalhos específicos***

B4-2 0 2 0 A Colheita de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 214 200 | 214 200 | 238 000 | 238 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM** *(continuação)*

***B4-2 0 2*** *(continuação)*

B4-2 0 2 0 Colheita de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 4 485 800 | 4 585 800 | 4 162 000 | 3 262 000 | 4 039 248,23 | 3 100 002,18 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente número são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelo capítulo VII do Tratado Euratom.

Regulamento (Euratom) n.º 3227/76 da Comissão, de 19 de Outubro de 1976, relativo à aplicação das disposições de salvaguardas da Euratom (JO L 363 de 31.12.1976, p. 1).

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo físico e químico dos materiais nucleares.

Cobre igualmente as despesas relativas:

— à recolha, transporte e análise de amostras, incluindo os previstos no âmbito da criação, nomeadamente em colaboração com a Agência Internacional da Energia Atómica, de novas técnicas de análise de elevado rendimento de elementos vestigiais *(HPTA — high performance trace analysis)*,

— à aquisição de material e de equipamento específico, informático e outro,

— à realização de trabalhos técnicos e específicos,

— à prestação de serviços específicos e outros, incluindo a elaboração de programas informáticos,

— à manutenção e renovação de material técnico e informático, aquisição de peças sobressalentes e acessórios,

— ao transporte de equipamentos, de material e de produtos radioactivos,

— à aquisição ou locação *(leasing)* e à reparação e manutenção de equipamento de transporte,

— à aquisição de obras especializadas e assinaturas de revistas técnicas,

— à aquisição de equipamento no quadro da *New Partnership Approach* (acordo assinado pela Comissão e pela Agência Internacional da Energia Atómica em 28 de Abril de 1992).

Esta dotação é indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no capítulo VII do Tratado e decorrentes de acordos internacionais.

Esta dotação cobre, além disso, um montante de cerca de 40 000 euros adiantados à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas provenientes do reembolso pela Agência deste montante dão lugar a reafectação, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Dão também lugar a reafectação:

— os produtos da venda de veículos e de materiais diversos,

— as indemnizações de seguro recebidas,

— as restituições de montantes indevidamente pagos no âmbito da compra pela Comissão de bens, de trabalhos ou de prestação de serviços.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM** *(continuação)*

***B4-2 0 2*** *(continuação)*

B4-2 0 2 0 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 4 793 000 | 2 200 000 | 1 600 000 | 600 000 | 393 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 4 400 000 | 1 300 000 | 1 800 000 | 800 000 | 300 000 | 200 000 |
| Dotações 2001 | 4 700 000 | | 1 400 000 | 2 000 000 | 800 000 | 500 000 |
| Total | 13 893 000 | 3 500 000 | 4 800 000 | 3 400 000 | 1 493 000 | 700 000 |

B4-2 0 2 1 Controlo específico das grandes instalações de tratamento de plutónio

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 7 400 000 | 7 000 000 | 6 600 000 | 6 400 000 | 6 319 516,27 | 6 298 692,65 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente número são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelo capítulo VII do Tratado Euratom.

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 24 de Março de 1992, relativa a uma decisão da Comissão sobre a instalação de laboratórios locais para a análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas [SEC(92) 515 final].

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à instalação, à compra e à manutenção de equipamentos de controlo nas fábricas de reprocessamento de La Hague e Thorp-Sellafield, nas fábricas de produção de elementos de combustíveis mistos (U/PU) de Belgonucléaire, UKAEA-Dounreay, Marcoule e Cadarache, Mox em Sellafield, bem como na instalação de condicionamento de combustíveis irradiados de Gorleben.

Cobre igualmente as despesas relativas à instalação e ao funcionamento de laboratórios de medições e análises em UP3 e em Thorp (laboratórios locais).

São igualmente imputadas a este número as despesas relativas à aquisição, reparação e renovação do material informático, bem como os serviços em regime de sub-contratação prestados por empresas externas para a realização de programas informáticos.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM** *(continuação)*

***B4-2 0 2*** *(continuação)*

B4-2 0 2 1 *(continuação)*

Esta dotação cobre, além disso, um montante de cerca de 50 000 euros adiantados à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas provenientes do reembolso pela Agência deste montante dão lugar a reafectação, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 9 677 000 | 5 400 000 | 2 600 000 | 1 000 000 | 677 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 6 600 000 | 1 000 000 | 3 300 000 | 1 400 000 | 700 000 | 200 000 |
| Dotações 2001 | 7 400 000 | | 1 100 000 | 3 800 000 | 1 500 000 | 1 000 000 |
| Total | 23 677 000 | 6 400 000 | 7 000 000 | 6 200 000 | 2 877 000 | 1 200 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

# TÍTULO B4-3

# AMBIENTE

## CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B4-3 0 | | | | | | |
| ***B4-3 0 4 A*** | ***Legislação e outras acções gerais associadas ao quinto programa em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 450 000 (1) | 5 450 000 (2) | 5 805 000 | 5 805 000 | | |
| ***B4-3 0 4*** | ***Legislação e outras acções gerais associadas ao quinto programa em matéria de ambiente*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 10 850 000 (3) | 10 850 000 (4) | 11 195 000 (5) | 11 695 000 (6) | 17 630 778,99 | 13 875 313,57 |
| ***B4-3 0 6*** | ***Sensibilização e subvenções*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 7 000 000 | 7 000 000 | 6 700 000 | 6 800 000 | 6 649 071,70 | 8 644 470,51 |
| ***B4-3 0 9*** | ***Conclusão das acções anteriores*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 300 000 | — | 800 000 | | 312 991,17 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 23 300 000 | 23 600 000 | 23 700 000 | 25 100 000 | 24 279 850,69 | 22 832 775,25 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B4-3 0 | 23 300 000 | 23 600 000 | 23 700 000 | 25 100 000 | 24 279 850,69 | 22 832 775,25 |

(1) Uma dotação de 350 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 350 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 3 550 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 1 750 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(5) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(6) Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B4*

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 1 — AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE**

**CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B4-3 1 | | | | | | |
| ***B4-3 1 0*** | ***Agência Europeia do Ambiente*** | | | | | | |
| B4-3 1 0 1 | Subvenção à Agência Europeia do Ambiente | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 19 000 000 | 18 000 000 | 18 000 000 | 17 500 000 | 18 030 000,— | 17 899 875,75 |
| | *Total do artigo B4-3 1 0* | 19 000 000 | 18 000 000 | 18 000 000 | 17 500 000 | 18 030 000,— | 17 899 875,75 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 19 000 000 | 18 000 000 | 18 000 000 | 17 500 000 | 18 030 000,— | 17 899 875,75 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B4-3 1 | 19 000 000 | 18 000 000 | 18 000 000 | 17 500 000 | 18 030 000,— | 17 899 875,75 |
| | CAPÍTULO B4-3 2 | | | | | | |
| ***B4-3 2 0*** | **Life *(instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no território comunitário*** | | | | | | |
| B4-3 2 0 0 A | *Life III* [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 2 610 000 | 2 610 000 | p.m. (1) | p.m. (2) | | |

(1) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(2) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B4-3 2 0*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B4-3 2 0 0 | *Life III* [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 25 590 000 | 18 290 000 | p.m. (1) | p.m. (2) | | |
| B4-3 2 0 1 A | *Life III* [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 2 610 000 | 2 610 000 | p.m. (3) | p.m. (4) | | |
| B4-3 2 0 1 | *Life III* [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 25 590 000 | 18 290 000 | p.m. (5) | p.m. (6) | | |

(1) Uma dotação de 53 957 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 19 157 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(5) Uma dotação de 53 957 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(6) Uma dotação de 19 157 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE** *(continuação)*

**CAPÍTULO B4-3 3 — PROTECÇÃO CIVIL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B4-3 2 0*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B4-3 2 0 9 | Conclusão do instrumento financeiro *Life I* (1991 a 1995) e *Life II* (1996 a 1999) — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente) | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 45 000 000 | — | 50 000 000 | 133 199 450,76 | 77 383 353,37 |
| | *Total do artigo B4-3 2 0* | 56 400 000 | 86 800 000 | p.m. | 50 000 000 | 133 199 450,76 | 77 383 353,37 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 56 400 000 | 86 800 000 | p.m. | 50 000 000 | 133 199 450,76 | 77 383 353,37 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B4-3 2 | 56 400 000 | 86 800 000 | p.m. | 50 000 000 | 133 199 450,76 | 77 383 353,37 |
| | CAPÍTULO B4-3 3 | | | | | | |
| ***B4-3 3 0*** | ***Protecção civil*** | | | | | | |
| B4-3 3 0 0 A | Cooperação comunitária em matéria de protecção civil e situações de emergência ambiental — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 81 000 | 81 000 | p.m. [1] | 90 000 | | |
| B4-3 3 0 0 | Cooperação comunitária em matéria de protecção civil e situações de emergência ambiental | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 419 000 | 1 219 000 | p.m. [2] | 710 000 [3] | 1 955 133,63 | 951 693,08 |

[1] Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[2] Uma dotação de 1 910 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[3] Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 3 — PROTECÇÃO CIVIL** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B4-3 3 0*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B4-3 3 0 1 | Projecto-piloto para a protecção do litoral | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 000 000 | 2 500 000 | | | | |
| | *Total do artigo B4-3 3 0* | 6 500 000 | 3 800 000 | p.m. | 800 000 | 1 955 133,63 | 951 693,08 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 6 500 000 | 3 800 000 | p.m. | 800 000 | 1 955 133,63 | 951 693,08 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B4-3 3 | 6 500 000 | 3 800 000 | p.m. | 800 000 | 1 955 133,63 | 951 693,08 |

COMISSÃO

*Subsecção B4*

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 4 — PESO DO PASSADO NUCLEAR DECORRENTE DAS ACTIVIDADES REALIZADAS PELO CCI NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B4-3 4 | | | | | | |
| ***B4-3 4 0*** | ***Peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom*** | | | | | | |
| B4-3 4 0 0 | Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 7 100 000 | 8 700 000 | p.m. | p.m. | 3 799 622,70 | 1 400 000,— |
| | *Total do artigo B4-3 4 0* | 7 100 000 | 8 700 000 | p.m. | p.m. | 3 799 622,70 | 1 400 000,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 7 100 000 | 8 700 000 | p.m. | p.m. | 3 799 622,70 | 1 400 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B4-3 4 | 7 100 000 | 8 700 000 | p.m. | p.m. | 3 799 622,70 | 1 400 000,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 112 300 000 | 140 900 000 | 41 700 000 | 93 400 000 | 181 264 057,78 | 120 467 697,45 |
| | **Total do título B4-3** | **112 300 000** | **140 900 000** | **41 700 000** | **93 400 000** | **181 264 057,78** | **120 467 697,45** |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 163 800 000 | 191 200 000 | 95 200 000 | 143 900 000 | 235 901 512,10 | 161 587 499,25 |
| | **Total da subsecção B4** | **163 800 000** | **191 200 000** | **95 200 000** | **143 900 000** | **235 901 512,10** | **161 587 499,25** |

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

# TÍTULO B4-3

# AMBIENTE

## CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE

### *B4-3 0 4 A* *Legislação e outras acções gerais associadas ao quinto programa em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 450 000 (1) | 5 450 000 (2) | 5 805 000 | 5 805 000 | | |

(1) Uma dotação de 350 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 350 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

### *B4-3 0 4* *Legislação e outras acções gerais associadas ao quinto programa em matéria de ambiente*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 10 850 000 (1) | 10 850 000 (2) | 11 195 000 (3) | 11 695 000 (4) | 17 630 778,99 | 13 875 313,57 |

(1) Uma dotação de 3 550 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 750 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente artigo destinam-se em parte ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos ( JO L 251 de 29.8.1992, p. 13).

Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 365 de 31.12.1994, p. 10).

Directiva 94/67/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1994, relativa à incineração de resíduos perigosos (JO L 365 de 31.12.1994, p. 34).

Directiva 95/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que altera a Directiva 86/662/CEE do Conselho, relativa à limitação de emissões sonoras produzidas por escavadoras hidráulicas, escavadoras de cabos, tractores de terraplenagem (*bulldozers*), carregadoras e escavadoras-carregadoras (JO L 168 de 18.7.1995, p. 14).

Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (JO L 257 de 10.10.1996, p. 26).

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE** *(continuação)*

***B4-3 0 4** (continuação)*

Directiva 96/62/CE do Conselho, de 27 de Setembro de 1996, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (JO L 296 de 21.11.1996, p. 55).

Directiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (JO L 10 de 14.1.1997, p. 13).

Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1).

Decisão n.º 2179/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à revisão do programa da Comunidade Europeia de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável « Em direcção a um desenvolvimento sustentável » (JO L 275 de 10.10.1998, p. 1).

Estas acções têm por objectivo concretizar a evolução da política comunitária em matéria de ambiente desenvolvendo uma abordagem integrada e ambiciosa centrada no quinto programa comunitário de política e de acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável « Em direcção a um desenvolvimento sustentável », nomeadamente pelo seguinte:

— implementação da política comunitária relativa aos controlos integrados de emissões das instalações e produtos industriais,

— protecção e gestão das águas,

— luta contra a poluição causada pelos resíduos, protecção dos solos,

— controlo ambiental dos produtos e das instalações industriais e biotecnologias,

— qualidade do ar, transporte, ruído e energia,

— ecoprodutos, rótulo ecológico, auditoria ambiental e acordos voluntários com a indústria,

— sistema comunitário de gestão ambiental e de auditoria,

— biodiversidade,

— alterações climáticas,

— integração,

— protecção dos animais utilizados para fins experimentais,

— normalização: melhoria da representação das organizações não governamentais no domínio do ambiente por meio do Gabinete Europeu de Ambiente e do seu Gabinete técnico europeu, na normalização europeia,

— indicadores ambientais e contabilidade verde,

— ambiente urbano,

— conservação da natureza e da paisagem europeia,

— substâncias que agem sobre o sistema endócrino.

*Segurança nuclear e radioprotecção*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente artigo destinam-se em parte ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 30.º a 39.º do Tratado Euratom.

Decisão 87/600/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1987, relativa a regras comunitárias de troca rápida de informações em caso de emergência radiológica (JO L 371 de 30.12.1987, p. 76).

Regulamento (Euratom) n.º 3954/87 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1987, que fixa os níveis máximos tolerados de contaminação radioactiva dos géneros alimentícios e alimentos para animais na sequência de um acidente nuclear ou de qualquer outro caso de emergência radiológica (JO L 371 de 30.12.1987, p. 11), alterado pelo Regulamento (Euratom) n.º 2218/89 (JO L 211 de 22.7.1989, p. 1) e completado pelo Regulamento (CEE) n.º 2219/89 (JO L 211 de 22.7.1989, p. 4).

Directiva 89/618/Euratom do Conselho, de 27 de Novembro de 1989, relativa à informação da população sobre as medidas de protecção sanitária aplicáveis e sobre o comportamento a adoptar em casos de urgência radiológica (JO L 357 de 7.12.1989, p. 31).

Regulamento (CEE) n.º 737/90 do Conselho, de 22 de Março de 1990, relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobyl (JO L 82 de 29.3.1990, p. 1), completado pelo Regulamento (CE) n.º 3034/94 da Comissão (JO L 321 de 14.12.1994, p. 25) e prorrogado pelo Regulamento (CE) n.º 686/95 (JO L 71 de 31.3.1995, p. 15).

Directiva 90/641/Euratom do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativa à protecção dos trabalhadores externos sujeitos ao risco de radiações ionizantes durante a intervenção numa zona controlada (JO L 349 de 13.12.1990, p. 21).

Directiva 92/3/Euratom do Conselho, de 3 de Fevereiro de 1992, relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-Membros e para dentro e fora da Comunidade (JO L 35 de 12.2.1992, p. 24), completada pela Decisão 93/552/Euratom da Comissão (JO L 268 de 29.10.1993, p. 83).

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE** *(continuação)*

***B4-3 0 4** (continuação)*

Regulamento (Euratom) n.º 1493/93 do Conselho, de 8 de Junho de 1993, sobre transferências de substâncias radioactivas entre Estados-Membros (JO L 148 de 19.6.1993, p. 1).

Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes (JO L 159 de 29.6.1996, p. 1).

Directiva 97/43/Euratom do Conselho, de 30 de Junho de 1997, relativa à protecção da saúde das pessoas contra os perigos resultantes de radiações ionizantes em exposições radiológicas médicas e que revoga a Directiva 84/466/Euratom (JO L 180 de 9.7.1997, p. 22).

Esta dotação destina-se a financiar medidas no domínio da segurança nuclear e de protecção contra as radiações, que estejam numa relação directa com a política europeia do ambiente, da protecção dos consumidores ou da saúde.

*Poluição marinha acidental ou intencional*

Decisão 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha acidental ou intencional (JO L 232 de 28.12.2000, p. 1).

As acções a efectuar no domínio da luta contra a poluição marinha acidental ou intencional visam garantir uma melhor protecção do meio marinho, da saúde humana e das costas contra os riscos de poluição marinha acidental e os derrames ocorridos num quadro operacional, apoiando e completando os esforços envidados pelos Estados-Membros para reforçar as suas capacidades de intervenção, contribuindo para a redução dos riscos, criando condições propícias a uma assistência mútua entre os Estados-Membros e estabelecendo e gerindo um sistema comunitário de informação.

*Meio ambiente urbano*

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de Novembro de 1999, relativa a um quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável (JO C 56 E de 29.2.2000, p. 68).

Esta acção tem por objectivo a informação, a sensibilização e a responsabilização no que respeita aos problemas da qualidade do ar no meio urbano e, em particular, os efeitos e oportunidades da aplicação da legislação comunitária neste domínio, nomeadamente da nova política urbana da União Europeia, apoiando a criação ou a consolidação das redes de autoridades locais e/ou regionais a nível técnico e político, quer na União Europeia quer nos países candidatos à adesão.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 31 620 000 | 13 900 000 | 9 200 000 | 3 800 000 | 2 100 000 | 2 620 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 18 000 000 (1) | 3 900 000 | 4 800 000 | 4 200 000 | 2 300 000 | 2 800 000 |
| Dotações 2001 | 20 200 000 (2) | | 4 400 000 | 7 100 000 | 3 900 000 | 4 800 000 |
| Total | 69 820 000 | 17 800 000 (3) | 18 400 000 (4) | 15 100 000 | 8 300 000 | 10 220 000 |

(1) Dos quais 1 000 000 euros da rubrica operacional são inscritos no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 3 550 000 euros da rubrica operacional e de 350 000 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Dos quais 3 00 000 euros da rubrica operacional são inscritos no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 1 750 000 euros da rubrica operacional e de 350 000 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE** *(continuação)*

***B4-3 0 4*** *(continuação)*

As receitas eventuais serão reafectadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Estas receitas são estimadas em 150 000 euros.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 73 320 euros em autorizações,

— 39 480 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

***B4-3 0 6*** ***Sensibilização e subvenções***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 7 000 000 | 7 000 000 | 6 700 000 | 6 800 000 | 6 649 071,70 | 8 644 470,51 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente artigo destinam-se em parte ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Decisão 97/872/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1997, relativa a um programa de acção da Comunidade para apoio às organizações não governamentais dedicadas principalmente à protecção do ambiente (JO L 354 de 30.12.1997, p. 25).

Decisão n.º 2179/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à revisão do programa da Comunidade Europeia de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável « Em direcção a um desenvolvimento sustentável » (JO L 275 de 10.10.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a:

— dar a conhecer as propostas e acções da União Europeia no domínio do ambiente,

— tornar mais explícitas as ligações entre essas acções e as preocupações dos cidadãos, confrontados com problemas ambientais,

— garantir a transparência da acção comunitária e facilitar concretamente o acesso à informação,

— incentivar o debate e a parceria, a fim de beneficiar do *feedback* suscitado pela política ambiental da União Europeia,

— publicitar as propostas e as acções da União no domínio do desenvolvimento sustentável, em particular no que se refere à agricultura e à indústria.

Os objectivos a atingir são realizados por:

— acções de sensibilização: co-financiamento de projectos de sensibilização da opinião pública para os problemas ambientais e as soluções preconizadas,

— actividades bem definidas sobre os *media* (imprensa e sector audiovisual),

— actividades de promoção da política ambiental da União Europeia, pela organização e participação em exposições, conferências e outras manifestações,

— acções directamente destinadas aos cidadãos, incluindo a produção de material de informação e a manutenção de um centro de informação aberto ao público,

— comunicação com redes de informação bem como autoridades nacionais e locais.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE** *(continuação)*

***B4-3 0 6*** *(continuação)*

A Comissão publicará no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* os montantes e a lista das organizações não governamentais que tiverem recebido financiamentos comunitários.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 8 017 000 | 3 800 000 | 2 000 000 | 1 000 000 | 600 000 | 617 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 6 700 000 | 3 000 000 | 1 700 000 | 900 000 | 500 000 | 600 000 |
| Dotações 2001 | 7 000 000 | | 3 300 000 | 1 600 000 | 900 000 | 1 200 000 |
| Total | 21 717 000 | 6 800 000 | 7 000 000 | 3 500 000 | 2 000 000 | 2 417 000 |

***B4-3 0 9*** ***Conclusão das acções anteriores***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 300 000 | — | 800 000 | | 312 991,17 |

*Observações*

Decisão 85/338/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à adopção do programa de trabalho da Comissão respeitante a um projecto experimental para a recolha, coordenação e tratamento da coerência da informação sobre a situação do ambiente e dos recursos naturais na Comunidade (JO L 176 de 6.7.1985, p. 14), alterada pela Decisão 90/150/CEE (JO L 81 de 28.3.1990, p. 38).

Regulamento (CEE) n.º 2242/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo a acções comunitárias para o ambiente (JO L 207 de 29.7.1987, p. 8), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 1.º

Regulamento (CEE) n.º 563/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo a uma acção comunitária para a protecção do ambiente na região mediterrânica *(Medspa)* (JO L 63 de 9.3.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3907/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo a acções comunitárias para a conservação da natureza *(Acnat)* (JO L 370 de 31.12.1991, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 3908/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo a uma acção comunitária para a protecção do ambiente das zonas costeiras e das águas costeiras do mar da Irlanda, do mar do Norte, da Mancha, do mar Báltico e da parte Nordeste do oceano Atlântico *(Norspa)* (JO L 370 de 31.12.1991, p. 28).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas a título dos regulamentos e decisões adoptados.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE** *(continuação)*

***B4-3 0 9*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 766 000 | 800 000 | 300 000 | 400 000 | 400 000 | 866 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 2 766 000 | 800 000 | 300 000 | 400 000 | 400 000 | 866 000 |

**CAPÍTULO B4-3 1 — AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE**

***B4-3 1 0*** ***Agência Europeia do Ambiente***

B4-3 1 0 1 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 19 000 000 | 18 000 000 | 18 000 000 | 17 500 000 | 18 030 000,— | 17 899 875,75 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 120 de 11.5.1990, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 933/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1210/90 relativo à criação da Agência Europeia do Ambiente e da rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 117 de 5.5.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir uma subvenção à Agência Europeia do Ambiente, cuja missão consiste em prestar à Comunidade e aos Estados-Membros informações objectivas, fiáveis e comparáveis a nível europeu, permitindo-lhes adoptar as medidas necessárias à orientação e à aplicação das políticas de ambiente.

No decurso do processo orçamental, e durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 1 — AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE** *(continuação)*

***B4-3 1 0*** *(continuação)*

B4-3 1 0 1 *(continuação)*

As estimativas relativas às receitas e despesas para o exercício financeiro são as seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Receitas: | | |
| —título 1 « Subvenções da Comunidade Europeia » | | 19 000 000 |
| —título 2 « Outras receitas » | | 300 000 |
| | Total | 19 300 000 |
| Despesas: | | |
| —título 1 « Pessoal » | | 8 660 000 |
| —título 2 « Despesas de funcionamento » | | 2 440 000 |
| —título 3 « Despesas operacionais » | | 8 200 000 |
| | Total | 19 300 000 |

## Efectivos autorizados

| Categoria/grau | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 1 | 1 |
| A 3 | 3 | 3 |
| A 4/A 5 | 11 | 11 |
| A 6/A 7 | 23 | 20 |
| Total | 38 | 35 |
| B | 16 | 19 |
| Total | 16 | 19 |
| C | 19 | 22 |
| Total | 19 | 22 |
| D | 3 | 4 |
| Total | 3 | 4 |
| **Total geral** | **76** | **80** |

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 1 — AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE** *(continuação)*

***B4-3 1 0*** *(continuação)*

B4-3 1 0 1 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 061 000 | 6 000 000 | 800 000 | 250 000 | 11 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 18 000 000 | 11 500 000 | 4 700 000 | 1 400 000 | 300 000 | 100 000 |
| Dotações 2001 | 19 000 000 | | 12 500 000 | 5 000 000 | 1 000 000 | 500 000 |
| Total | 44 061 000 | 17 500 000 | 18 000 000 | 6 650 000 | 1 311 000 | 600 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 357 200 euros em autorizações,

— 337 892 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE

### *B4-3 2 0* Life *(instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no território comunitário*

B4-3 2 0 0 A *Life III* [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 2 610 000 | 2 610 000 | p.m. (1) | p.m. (2) | | |

(1) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B4-3 2 0 0 *Life III* [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 25 590 000 | 18 290 000 | p.m. (1) | p.m. (2) | | |

(1) Uma dotação de 53 957 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 19 157 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente *(Life)* (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

O instrumento financeiro para o ambiente *(Life III)* tem por objectivo geral contribuir para o desenvolvimento e a implementação da política e da legislação comunitária no domínio do ambiente.

Esta dotação destina-se a cobrir contribuições financeiras para acções específicas no domínio da protecção dos habitats naturais e das espécies.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

As dotações do instrumento *Life III* referentes às acções relativas aos projectos no quadro da vertente temática « Ambiente » são inscritas no número B4-3 2 0 1, e as dotações referentes à vertente « Países terceiros » no artigo B7-8 1 0.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE** *(continuação)*

***B4-3 2 0*** *(continuação)*

B4-3 2 0 0 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 56 500 000 | 21 700 000 | 8 000 000 | 7 000 000 | 5 000 000 | 14 800 000 |
| Dotações 2001 | 28 200 000 | | 12 900 000 | 4 500 000 | 3 300 000 | 7 500 000 |
| Total | 84 700 000 | 21 700 000 | 20 900 000 | 11 500 000 | 8 300 000 | 22 300 000 |

B4-3 2 0 1 A *Life III* [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 2 610 000 | 2 610 000 | p.m. (1) | p.m. (2) | | |

(1) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, numa proporção idêntica à existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total de dotações inscritas para o programa, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE** *(continuação)*

***B4-3 2 0*** *(continuação)*

B4-3 2 0 1 *Life III* [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 25 590 000 | 18 290 000 | p.m. (1) | p.m. (2) | | |

(1) Uma dotação de 53 957 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 19 157 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo a um instrumento financeiro para o ambiente *(Life)* (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

O instrumento financeiro para o ambiente *(Life III)* tem por objectivo geral contribuir para o desenvolvimento e a implementação da política e da legislação comunitária no domínio do ambiente.

Esta dotação destina-se a cobrir contribuições financeiras para acções específicas visadas no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1655/2000.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

As dotações do instrumento *Life III* referentes às acções relativas aos projectos do quadro da vertente temática « Natureza » são inscritas no número B4-3 2 0 0, e as dotações referentes à vertente « Países terceiros » no artigo B7-8 1 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 56 500 000 (1) | 21 700 000 | 8 000 000 | 7 000 000 | 5 000 000 | 14 800 000 |
| Dotações 2001 | 28 200 000 | | 12 900 000 | 4 500 000 | 3 300 000 | 7 500 000 |
| Total | 84 700 000 | 21 700 000 (2) | 20 900 000 | 11 500 000 | 8 300 000 | 22 300 000 |

(1) Uma dotação de 53 957 500 euros da rubrica operacional e de 2 542 500 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 19 157 500 euros da rubrica operacional e de 2 542 500 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE** *(continuação)*

***B4-3 2 0*** *(continuação)*

B4-3 2 0 9 Conclusão do instrumento financeiro *Life I* (1991 a 1995) e *Life II* (1996 a 1999) — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 45 000 000 | — | 50 000 000 | 133 199 450,76 | 77 383 353,37 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1973/92 do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente *(Life I)* (JO L 206 de 22.7.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1404/96 do Conselho, de 15 de Julho de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1973/92 relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente *(Life II)* (JO L 181 de 20.7.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos objectivos gerais das acções precedentes *Life I* e *Life II* relativas ao desenvolvimento e aplicação da política e da legislação comunitária no domínio do ambiente e da protecção dos habitats naturais e das espécies.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 281 470 000 (1) | 50 000 000 | 45 000 000 | 36 000 000 | 28 000 000 | 122 470 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 281 470 000 | 50 000 000 | 45 000 000 | 36 000 000 | 28 000 000 | 122 470 000 |

(1) Após dedução de 9 300 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-3 3 — PROTECÇÃO CIVIL

### *B4-3 3 0 Protecção civil*

B4-3 3 0 0 A Cooperação comunitária em matéria de protecção civil e situações de emergência ambiental — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 81 000 | 81 000 | p.m. (1) | 90 000 | | |

(1) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B4-3 3 0 0 Cooperação comunitária em matéria de protecção civil e situações de emergência ambiental

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 419 000 | 1 219 000 | p.m. (1) | 710 000 (2) | 1 955 133,63 | 951 693,08 |

(1) Uma dotação de 1 910 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Decisão 86/85/CEE do Conselho, de 6 de Março de 1986, que instaura um sistema comunitário de informação para o controlo e a redução da poluição causada pelo derrame de hidrocarbonetos e de outras substâncias perigosas no mar (JO L 77 de 22.3.1986, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 88/346/CEE (JO L 158 de 25.6.1988, p. 32).

Decisão 98/22/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1997, que institui um programa de acções comunitárias do domínio da protecção civil (JO L 8 de 14.1.1998, p. 20).

Decisão 1999/847/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1999, que cria um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil (JO L 327 de 21.12.1999, p. 53).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução da cooperação comunitária em matéria de protecção civil, incluindo as situações de emergência ambiental, bem como as acções destinadas à preparação e à luta contra estas situações.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 3 — PROTECÇÃO CIVIL** *(continuação)*

***B4-3 3 0*** *(continuação)*

B4-3 3 0 0 *(continuação)*

Cobre igualmente as despesas associadas à criação de uma rede entre os serviços competentes da União Europeia, o financiamento de acções de formação, de um sistema de intercâmbio de peritos, de exercícios de simulação, de acções de sensibilização, de informação e de educação do público, de acções de apoio, de medidas imediatas e urgentes para reabilitar os ecossistemas, contribuições financeiras para projectos-piloto específicos, bem como as despesas com análises descritivas e as avaliações *ex ante* e *ex post* destas acções.

São igualmente imputadas a este número as despesas resultantes da mobilização das competências necessárias à intervenção em matéria de protecção civil e em matéria de emergências ambientais, tendo em vista o reforço do sistema implementado pelas autoridades de um Estado-Membro ou de um país terceiro perante uma catástrofe natural ou tecnológica.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

As receitas eventuais serão reafectadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 164 000 | 710 000 | 400 000 | 350 000 | 240 000 | 464 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 2 000 000 | 690 000 | 400 000 | 300 000 | 200 000 | 410 000 |
| Dotações 2001 | 1 500 000 | | 500 000 | 300 000 | 200 000 | 500 000 |
| Total | 5 664 000 | 1 400 000 | 1 300 000 | 950 000 | 640 000 | 1 374 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 28 200 euros em autorizações,

— 23 331 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 3 — PROTECÇÃO CIVIL** *(continuação)*

***B4-3 3 0*** *(continuação)*

B4-3 3 0 1 Projecto-piloto para a protecção do litoral

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 000 000 | 2 500 000 | | | | |

*Observações*

*Novo número*

Esta dotação destina-se ao financiamento, relativamente ao primeiro ano, de um projecto-piloto na acepção do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

Destina-se a cobrir estudos e avaliações sobre a erosão do litoral nas regiões costeiras europeias, com o objectivo de garantir a coordenação de iniciativas conjuntas a nível europeu.

Com base nesses estudos, a Comissão apresentará um conjunto de medidas que poderão ser implementadas pelos Estados-Membros.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 5 000 000 | | 2 500 000 | 2 500 000 | | |
| Total | 5 000 000 | | 2 500 000 | 2 500 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B4*
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-3 4 — PESO DO PASSADO NUCLEAR DECORRENTE DAS ACTIVIDADES REALIZADAS PELO CCI NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM

### *B4-3 4 0 Peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom*

B4-3 4 0 0 Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 7 100 000 | 8 700 000 | p.m. | p.m. | 3 799 622,70 | 1 400 000,— |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente número destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 8.º do Tratado Euratom.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 17 de Março de 1999, relativa ao peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom — Desmantelamento de instalações nucleares obsoletas e gestão dos resíduos [COM(1999) 114 final].

Esta dotação cobre o financiamento de um programa de acção que visa reduzir e eliminar o peso do passado nuclear das actividades executadas para fins não directamente ligados à investigação pelo Centro Comum de Investigação após a sua criação, no referente às instalações encerradas e aos seus resíduos.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 400 000 | | 1 600 000 | 800 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | p.m. | | | |
| Dotações 2001 | 7 100 000 | | 7 100 000 | p.m. | | |
| Total | 9 500 000 | p.m. | 8 700 000 | 800 000 | | |

*SUBSECÇÃO B5*

**PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES, MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA E REDES TRANSEUROPEIAS**

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B5-1** | **POLÍTICA DOS CONSUMIDORES E PROTECÇÃO DA SUA SAÚDE** | | | | | | |
| B5-1 0 | PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES | 22 500 000 | 20 000 000 | 22 500 000 | 20 000 000 | 22 349 200,84 | 19 012 738,09 |
| | **Total do título B5-1** | **22 500 000** | **20 000 000** | **22 500 000** | **20 000 000** | **22 349 200,84** | **19 012 738,09** |
| **B5-2** | **AUXÍLIOS À RECONSTRUÇÃO** | | | | | | |
| B5-2 0 | BONIFICAÇÃO DE JUROS EM PROVEITO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO SEGUIMENTO DE CATÁSTROFES | 1 260 000 | 1 260 000 | 1 698 000 | 1 698 000 | 2 207 737,49 | 2 207 737,49 |
| | **Total do título B5-2** | **1 260 000** | **1 260 000** | **1 698 000** | **1 698 000** | **2 207 737,49** | **2 207 737,49** |
| **B5-3** | **MERCADO INTERNO** | | | | | | |
| B5-3 0 | ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO | 93 930 000 | 85 637 000 | 90 705 000 | 79 645 632 | 78 518 650,84 | 60 262 512,61 |
| B5-3 1 | ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO | 32 450 000 | 38 255 000 | 33 160 000 | 37 200 000 | 33 087 266,91 | 37 483 058,31 |
| B5-3 2 | PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA | 7 900 000 | 7 400 000 | 8 580 000 | 9 500 000 | 7 750 851,85 | 7 253 988,85 |
| B5-3 3 | PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO | 10 000 000 | 28 560 000 | 15 000 000 | 27 300 000 | 12 918 440,02 | 18 264 451,41 |
| | **Total do título B5-3** | **144 280 000** | **159 852 000** | **147 445 000** | **153 645 632** | **132 275 209,62** | **123 264 011,18** |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B5-4** | **INDÚSTRIA** | | | | | | |
| B5-4 2 | ACÇÕES PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS | — | p.m. | p.m. | 86 644 000 | 90 009 000,— | 81 821 054,— |
| | **Total do título B5-4** | **—** | **p.m.** | **p.m.** | **86 644 000** | **90 009 000,—** | **81 821 054,—** |
| **B5-5** | **MERCADO DE TRABALHO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA** | | | | | | |
| B5-5 0 | INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO | 19 610 000 | 17 810 000 | 27 493 000 | 34 600 000 | 11 497 911,66 | 16 527 651,54 |
| B5-5 1 | INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS | 100 000 000 | 105 000 000 | 186 000 000 | 72 000 000 | 184 107 186,47 | 99 017 917,57 |
| | **Total do título B5-5** | **119 610 000** | **122 810 000** | **213 493 000** | **106 600 000** | **195 605 098,13** | **115 545 569,11** |
| **B5-6** | **INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS** | | | | | | |
| B5-6 0 | POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS | 32 600 000 | 31 000 000 | 31 400 000 | 30 130 000 | 32 313 002,31 | 26 769 819,47 |
| | **Total do título B5-6** | **32 600 000** | **31 000 000** | **31 400 000** | **30 130 000** | **32 313 002,31** | **26 769 819,47** |
| **B5-7** | **REDES TRANSEUROPEIAS** | | | | | | |
| B5-7 0 | REDES NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES | 575 000 000 | 525 000 000 | 584 000 000 | 459 500 000 | 499 432 260,54 | 384 479 170,41 |

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)** *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| B5-7 1 | REDES NO DOMÍNIO DA ENERGIA | 21 000 000 | 18 000 000 | 25 000 000 | 18 000 000 | 28 860 437,— | 8 472 957,03 |
| B5-7 2 | REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES | 54 600 000 | 52 200 000 | 79 000 000 | 59 000 000 | 52 077 959,14 | 52 424 156,63 |
| B5-7 3 | PARTICIPAÇÕES NOS FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO | p.m. | p.m. | | | | |
| | **Total do título B5-7** | **650 600 000** | **595 200 000** | **688 000 000** | **536 500 000** | **580 370 656,68** | **445 376 284,07** |
| **B5-8** | **ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA** | | | | | | |
| B5-8 0 | LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS | 27 450 000 | 25 660 000 | 24 750 000 | 22 750 000 | 21 608 788,28 | 17 991 720,08 |
| B5-8 1 | LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS | 42 075 000 | 44 900 000 | p.m. | 13 000 000 | 34 918 413,35 | 27 307 730,52 |
| B5-8 2 | COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL— LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE | 13 325 000 | 21 930 000 | 20 000 000 | 13 444 368 | 16 065 212,60 | 9 818 752,05 |
| B5-8 3 | DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA | 9 750 000 | 9 350 000 | 8 250 000 | 8 250 000 | 8 250 000,— | 8 213 650,— |
| B5-8 4 | INTEGRAÇÃO DO ACERVO DE SCHENGEN | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | **Total do título B5-8** | **92 600 000** | **101 840 000** | **53 000 000** | **57 444 368** | **80 842 414,23** | **63 331 852,65** |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B5-9** | **LUTA CONTRA A FRAUDE** | | | | | | |
| B5-9 1 | ACÇÕES GERAIS DE LUTA CONTRA A FRAUDE | 5 000 000 | 4 800 000 | 5 650 000 | 5 400 000 | 4 827 600,— | 3 698 048,70 |
| | **Total do título B5-9** | **5 000 000** | **4 800 000** | **5 650 000** | **5 400 000** | **4 827 600,—** | **3 698 048,70** |
| | **Total da subsecção B5** | **1 068 450 000** | **1 036 762 000** | **1 163 186 000** | **998 062 000** | **1 140 799 919,30** | **881 027 114,76** |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## TÍTULO B5-1

## POLÍTICA DOS CONSUMIDORES E PROTECÇÃO DA SUA SAÚDE

### CAPÍTULO B5-1 0 — PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B5-1 0 | | | | | | |
| ***B5-1 0 0 A*** | ***Actividades comunitárias em favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 774 000 | 774 000 | 855 000 | 855 000 | | |
| ***B5-1 0 0*** | ***Actividades comunitárias em favor dos consumidores*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 21 726 000 | 19 226 000 | 21 645 000 | 19 145 000 | 22 349 200,84 | 19 012 738,09 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 22 500 000 | 20 000 000 | 22 500 000 | 20 000 000 | 22 349 200,84 | 19 012 738,09 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-1 0 | 22 500 000 | 20 000 000 | 22 500 000 | 20 000 000 | 22 349 200,84 | 19 012 738,09 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 22 500 000 | 20 000 000 | 22 500 000 | 20 000 000 | 22 349 200,84 | 19 012 738,09 |
| | **Total do título B5-1** | **22 500 000** | **20 000 000** | **22 500 000** | **20 000 000** | **22 349 200,84** | **19 012 738,09** |

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

# TÍTULO B5-1

# POLÍTICA DOS CONSUMIDORES E PROTECÇÃO DA SUA SAÚDE

## CAPÍTULO B5-1 0 — PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES

### *B5-1 0 0 A* *Actividades comunitárias em favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 774 000 | 774 000 | 855 000 | 855 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

### *B5-1 0 0* *Actividades comunitárias em favor dos consumidores*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 21 726 000 | 19 226 000 | 21 645 000 | 19 145 000 | 22 349 200,84 | 19 012 738,09 |

*Observações*

Decisão n.º 283/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que estabelece um quadro geral de actividades comunitárias a favor dos consumidores (JO L 34 de 9.2.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das seguintes actividades, reagrupadas em três missões principais:

— oferecer uma voz mais poderosa aos consumidores da União Europeia: acções de apoio a associações de consumidores para promover o diálogo entre os consumidores e as empresas, bem como acções de informação, de sensibilização e de promoção da formação no domínio do consumo,

— assegurar aos consumidores da União Europeia um nível elevado de saúde e de segurança através dos trabalhos dos comités científicos (pareceres científicos e estudos preparatórios) e da análise dos riscos, e, nomeadamente, dos trabalhos de investigação e do funcionamento de redes de gestão dos riscos, bem como das acções de gestão e de fiscalização da segurança dos produtos para tornar os serviços mais seguros, e das acções que permitem garantir melhores medidas de aplicação, de acompanhamento e de reacção às emergências, através das missões de inspecção e de controlo,

— respeitar plenamente os interesses económicos dos consumidores: acções no domínio dos serviços financeiros e da moeda única, da consolidação, aplicação, actualização e acompanhamento do quadro regulamentar e promoção de uma melhor integração dos interesses económicos dos consumidores nas outras políticas da União Europeia.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-1 0 — PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES** *(continuação)*

***B5-1 0 0*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 20 705 000 | 13 000 000 | 4 000 000 | 3 000 000 | 705 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 22 500 000 | 7 000 000 | 9 000 000 | 5 000 000 | 1 500 000 | |
| Dotações 2001 | 22 500 000 | | 7 000 000 | 9 000 000 | 5 000 000 | 1 500 000 |
| Total | 65 705 000 | 20 000 000 | 20 000 000 | 17 000 000 | 7 205 000 | 1 500 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 423 000 euros em autorizações,

— 300 800 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## TÍTULO B5-2

## AUXÍLIOS À RECONSTRUÇÃO

### CAPÍTULO B5-2 0 — BONIFICAÇÃO DE JUROS EM PROVEITO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO SEGUIMENTO DE CATÁSTROFES

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B5-2 0 | | | | | | |
| ***B5-2 0 0*** | ***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Itália no seguimento do sismo de Novembro de 1980*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | — | p.m. | p.m. | 74 401,75 | 74 401,75 |
| ***B5-2 0 2*** | ***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981, de Setembro de 1986 e de 1999*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 797 000 | 797 000 | 1 222 000 (1) | 1 222 000 (2) | 1 657 835,74 | 1 657 835,74 |
| ***B5-2 0 3*** | ***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 463 000 | 463 000 | 476 000 | 476 000 | 475 500,— | 475 500,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 1 260 000 | 1 260 000 | 1 698 000 | 1 698 000 | 2 207 737,49 | 2 207 737,49 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-2 0 | 1 260 000 | 1 260 000 | 1 698 000 | 1 698 000 | 2 207 737,49 | 2 207 737,49 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 1 260 000 | 1 260 000 | 1 698 000 | 1 698 000 | 2 207 737,49 | 2 207 737,49 |
| | **Total do título B5-2** | **1 260 000** | **1 260 000** | **1 698 000** | **1 698 000** | **2 207 737,49** | **2 207 737,49** |

(1) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

# TÍTULO B5-2

# AUXÍLIOS À RECONSTRUÇÃO

## CAPÍTULO B5-2 0 — BONIFICAÇÃO DE JUROS EM PROVEITO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO SEGUIMENTO DE CATÁSTROFES

***B5-2 0 0*** ***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Itália no seguimento do sismo de Novembro de 1980***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | — | p.m. | p.m. | 74 401,75 | 74 401,75 |

*Observações*

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa ao auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21).

Foi concedida uma bonificação de três pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados, no limite de mil milhões de euros em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo sismo de Novembro de 1980 em Itália, pelo Banco Europeu de Investimento sobre os recursos próprios, por um lado, e, por outro, a título do novo instrumento comunitário.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | – | p.m. | – | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-2 0 — BONIFICAÇÃO DE JUROS EM PROVEITO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO SEGUIMENTO DE CATÁSTROFES**
*(continuação)*

***B5-2 0 2*** ***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981, de Setembro de 1986 e de 1999***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 797 000 | 797 000 | 1 222 000 (1) | 1 222 000 (2) | 1 657 835,74 | 1 657 835,74 |

(1) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa ao auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/ Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 88/561/CEE do Conselho, de 7 de Novembro de 1988, relativa a uma ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986 (JO L 309 de 15.11.1988, p. 32).

Decisão 2000/786/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa à concessão de fundos à República Helénica para compensar parcialmente os juros pagos sobre os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento destinados à reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Setembro de 1999 (JO L 313 de 13.12.2000, p. 25).

O presente artigo cobre as operações de bonificação de juros relativas à Decisão 88/561/CEE. Pode ser concedida uma tal bonificação de três pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados, no limite de 100 milhões de euros em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos de Setembro de 1986 na Grécia, pelo Banco Europeu de Investimento, sobre os recursos próprios.

Esta dotação destina-se, *inter alia*, a permitir o financiamento de acções que permitam fazer face aos problemas da zona sinistrada de Ática na sequência do sismo que abalou a Grécia em Setembro de 1999.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-2 0 — BONIFICAÇÃO DE JUROS EM PROVEITO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO SEGUIMENTO DE CATÁSTROFES**
*(continuação)*

***B5-2 0 2** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 3 222 000 (1) | 3 222 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 797 000 | | 797 000 | | | |
| Total | 4 019 000 | 3 222 000 (2) | 797 000 | | | |

(1) Dos quais 2 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.
(2) Dos quais 2 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

***B5-2 0 3*** ***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 463 000 | 463 000 | 476 000 | 476 000 | 475 500,— | 475 500,— |

*Observações*

Decisão 95/250/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa a uma ajuda comunitária excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas pelo ciclone registado na Madeira em Outubro de 1993 (JO L 159 de 11.7.1995, p. 16).

Pode ser concedida uma bonificação de três pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento, no limite de 15 850 000 euros em capital, para investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo ciclone de Outubro de 1993, na Madeira.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-2 0 — BONIFICAÇÃO DE JUROS EM PROVEITO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO SEGUIMENTO DE CATÁSTROFES**
*(continuação)*

***B5-2 0 3*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 476 000 | 476 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 463 000 | | 463 000 | | | |
| Total | 939 000 | 476 000 | 463 000 | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## TÍTULO B5-3

## MERCADO INTERNO

### CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B5-3 0 | | | | | | |
| ***B5-3 0 0*** | ***Programa estratégico sobre o mercado interno*** | | | | | | |
| B5-3 0 0 1 A | Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas para a gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 2 592 000 | 2 592 000 | 3 293 432 | 3 293 432 | | |
| B5-3 0 0 1 | Implementação e desenvolvimento do mercado interno | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 12 288 000 | 8 193 000 | 11 588 568 | 7 562 200 | 12 982 506,78 | 11 505 561,22 |
| B5-3 0 0 2 A | Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente no domínio da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas para a gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 093 500 | 1 093 500 | 1 215 000 | 1 215 000 | | |
| B5-3 0 0 2 | Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente no domínio da notificação, da certificação e da aproximação sectorial | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 8 796 500 | 10 121 500 | 8 675 000 | 6 675 000 | 9 024 132,27 | 7 303 021,21 |
| B5-3 0 0 3 | Projecto-piloto sobre o impacto do alargamento | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 10 000 000 | 5 000 000 | | | | |
| | *Total do artigo B5-3 0 0* | 34 770 000 | 27 000 000 | 24 772 000 | 18 745 632 | 22 006 639,05 | 18 808 582,43 |
| ***B5-3 0 2 A*** | ***Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 450 000 | 450 000 | 963 000 | 963 000 | | |
| ***B5-3 0 2*** | ***Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 020 000 | 3 187 000 | 2 970 000 | 3 137 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

**CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B5-3 0 3 A*** | **Alfândega 2002 — *Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 405 000 | 405 000 | 472 500 | 472 500 | | |
| ***B5-3 0 3*** | **Alfândega 2002** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 23 645 000 | 24 295 000 | 24 527 500 | 21 027 500 | 20 134 924,29 | 14 167 059,47 |
| ***B5-3 0 4*** | ***Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 24 000 000 | 24 000 000 | 29 000 000 | 29 000 000 | 30 000 000,— | 23 590 849,95 |
| ***B5-3 0 5*** | **Fiscalis *(programa de acção para o reforço dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 7 640 000 | 6 300 000 | 8 000 000 | 6 300 000 | 6 377 087,50 | 3 696 020,76 |
| ***B5-3 0 6*** | ***Informatização dos impostos sobre consumos específicos*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 93 930 000 | 85 637 000 | 90 705 000 | 79 645 632 | 78 518 650,84 | 60 262 512,61 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-3 0 | 93 930 000 | 85 637 000 | 90 705 000 | 79 645 632 | 78 518 650,84 | 60 262 512,61 |
| | CAPÍTULO B5-3 1 | | | | | | |
| ***B5-3 1 1*** | ***Subvenção ao Instituto de harmonização no mercado interno*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B5-3 1 2*** | ***Subvenção à Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 15 300 000 | 15 300 000 | 14 200 000 | 14 200 000 | 13 000 000,— | 13 000 000,— |
| ***B5-3 1 3 A*** | ***Normalização e aproximação das legislações - Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 135 000 | 135 000 | 195 000 | 195 000 | | |

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO** *(continuação)*

**CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B5-3 1 3*** | ***Normalização e aproximação das legislações*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 17 015 000 | 22 820 000 | 18 765 000 | 22 805 000 | 20 087 266,91 | 24 483 058,31 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 32 450 000 | 38 255 000 | 33 160 000 | 37 200 000 | 33 087 266,91 | 37 483 058,31 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-3 1 | 32 450 000 | 38 255 000 | 33 160 000 | 37 200 000 | 33 087 266,91 | 37 483 058,31 |
| | CAPÍTULO B5-3 2 | | | | | | |
| ***B5-3 2 1*** | ***Acções na área da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | p.m. | p.m. | 1 300 000 | | 636 679,91 |
| ***B5-3 2 5*** | ***Medidas comunitárias a favor do turismo*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 400 000 | p.m. | 700 000 | | 1 320 922,15 |
| ***B5-3 2 6 A*** | ***Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 900 000 | 900 000 | 972 000 | 972 000 | | |
| ***B5-3 2 6*** | ***Política de competitividade industrial para a União Europeia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 7 000 000 | 6 100 000 | 7 608 000 | 6 528 000 | 7 750 851,85 | 5 296 386,79 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 7 900 000 | 7 400 000 | 8 580 000 | 9 500 000 | 7 750 851,85 | 7 253 988,85 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-3 2 | 7 900 000 | 7 400 000 | 8 580 000 | 9 500 000 | 7 750 851,85 | 7 253 988,85 |

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B5-3 3 | | | | | | |
| ***B5-3 3 0*** | **Info 2000** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 14 000 000 | — | 14 100 000 | 9 772 536,74 | 11 511 246,— |
| ***B5-3 3 1*** | **Sociedade da informação** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 000 000 | 7 000 000 | 5 000 000 | 7 200 000 | 3 145 903,28 | 6 753 205,41 |
| ***B5-3 3 4 A*** | ***Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 310 000 | 310 000 | 225 000 | 225 000 | | |
| ***B5-3 3 4*** | ***Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 4 690 000 [1] | 7 250 000 | 9 775 000 | 5 775 000 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 10 000 000 | 28 560 000 | 15 000 000 | 27 300 000 | 12 918 440,02 | 18 264 451,41 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-3 3 | 10 000 000 | 28 560 000 | 15 000 000 | 27 300 000 | 12 918 440,02 | 18 264 451,41 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 144 280 000 | 159 852 000 | 147 445 000 | 153 645 632 | 132 275 209,62 | 123 264 011,18 |
| | **Total do título B5-3** | **144 280 000** | **159 852 000** | **147 445 000** | **153 645 632** | **132 275 209,62** | **123 264 011,18** |

[1] Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

# TÍTULO B5-3

# MERCADO INTERNO

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO

### *B5-3 0 0 Programa estratégico sobre o mercado interno*

B5-3 0 0 1 A Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas para a gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 2 592 000 | 2 592 000 | 3 293 432 | 3 293 432 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B5-3 0 0 1 Implementação e desenvolvimento do mercado interno

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 12 288 000 | 8 193 000 | 11 588 568 | 7 562 200 | 12 982 506,78 | 11 505 561,22 |

*Observações*

*Antigo artigo B5-3 0 2 (parcial) e antigo número B5-3 0 0 1*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente número destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Decisão n.º 889/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Abril de 1998, que altera a Decisão 92/481/CEE do Conselho, relativa à adopção de um plano de acção para o intercâmbio, entre as administrações dos Estados-Membros, de funcionários nacionais envolvidos na aplicação da legislação comunitária necessária à realização do mercado único (programa *Karolus*) (JO L 126 de 28.4.1998, p. 6).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas originadas pelas acções que contribuem para a realização do mercado interno, o seu funcionamento e desenvolvimento, e, mais particularmente:

— a aproximação com os cidadãos e as empresas, incluindo o desenvolvimento e o reforço do diálogo com os cidadãos e as empresas por medidas destinadas a tornar o funcionamento do mercado único mais eficaz e a garantir aos cidadãos e às empresas a possibilidade de aceder aos mais amplos direitos e oportunidades oferecidos pela abertura e o aprofundamento do mercado único sem fronteiras, tirando plenamente partido dos mesmos, bem como por medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e as empresas dos seus direitos e oportunidades que visam identificar e facilitar as supressões dos obstáculos eventuais que os impedem de tirar plenamente partido dos mesmos,

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 0 0*** *(continuação)*

B5-3 0 0 1 *(continuação)*

— a aplicação e o acompanhamento das disposições que governam os contratos públicos, a fim de assegurar a sua abertura real e o seu funcionamento óptimo, incluindo a sensibilização e a formação dos diversos actores sobre estes contratos; a introdução e a utilização das novas tecnologias em diversos domínios de operação destes contratos; a adaptação contínua do quadro legislativo e regulamentar às evoluções destes contratos que decorrem, nomeadamente, da mundialização dos mercados e dos acordos internacionais actuais ou potenciais,

— a melhoria do ambiente jurídico dos cidadãos e das empresas, assegurando a livre circulação das pessoas e os direitos dos cidadãos,

— o reforço da cooperação administrativa, o aprofundamento e a boa execução em conformidade com a legislação sobre o mercado interno entre Estados-Membros e o apoio à cooperação administrativa entre as autoridades encarregadas da execução da legislação no domínio do mercado interno,

— a análise global da necessidade de proceder à revisão de regulamentos e da eficácia das medidas tomadas para o bom funcionamento do mercado único e a avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão aos bancos de dados externos,

— acções destinadas a assegurar a realização e a gestão do mercado interno, mais particularmente nos domínios da protecção dos dados, da propriedade intelectual e industrial, do comércio electrónico e das comunicações comerciais,

— o reforço e o desenvolvimento dos mercados financeiros tanto de capitais como dos serviços financeiros às empresas e aos particulares, tendo em conta a introdução do euro e a « nova economia »,

— a melhoria dos sistemas de pagamento no mercado interno, em particular entre Estados-Membros, nomeadamente naqueles onde tais sistemas estão subdesenvolvidos; a redução do custo e dos prazos referentes a estas operações, tendo em conta a dimensão do mercado interno; o desenvolvimento dos aspectos técnicos para a implantação de um ou vários sistemas de pagamento com base no seguimento a dar às comunicações da Comissão; a participação em projectos-piloto, a concessão de créditos de arranque e de assistência ao desenvolvimento de infra-estruturas,

— a adaptação do enquadramento destes contratos, particularmente no que respeita à vigilância e regulamentação dos aspectos práticos das actividades dos operadores e das transacções, para ter em conta as evoluções à escala comunitária e mundial, a introdução do euro e os novos instrumentos financeiros, bem como a evolução observada na « nova economia »,

— o desenvolvimento e o reforço dos aspectos externos das directivas em vigor no domínio das instituições financeiras, do reconhecimento mútuo dos instrumentos financeiros com os países terceiros, das negociações internacionais, da assistência aos países terceiros para o estabelecimento de uma economia de mercado,

— a promoção da cooperação, o desenvolvimento da coordenação das legislações no domínio das empresas e da ajuda à criação de sociedades anónimas europeias e de associações europeias de interesse económico,

— a aplicação das disposições comunitárias e internacionais no domínio da prevenção do branqueamento dos capitais, incluindo a participação em acções intergovernamentais ou *ad hoc* nesse domínio; subvenções e outras despesas referentes à participação da Comissão no combate ao branqueamento de capitais como membro do FATF *(Financial Action Task Force)*, estabelecido junto das instâncias da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE),

— subvenções destinadas ao apoio a projectos de interesse comunitário realizados por organismos externos.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas originadas no domínio da fiscalidade pelas seguintes acções:

— simplificação e modernização do regime de IVA em conformidade com a nova estratégia « IVA » adoptada pela Comissão, assim como reforço da cooperação administrativa na luta contra a fraude que permita um intercâmbio mais eficaz entre Estados-Membros,

— impostos sobre consumos específicos e impostos ambientais: análise das políticas fiscais em relação com os transportes, o ambiente e a energia,

— fiscalidade e comércio electrónico: o desenvolvimento e a implementação da legislação no intuito de zelar pela segurança das empresas em matéria de entrega electrónica dos serviços; análise da política fiscal no domínio do comércio electrónico visando o reforço da competitividade das redes electrónicas (internet) e, de um modo geral, dos serviços de *software* e informáticos na Europa,

— fiscalidade directa: aproximação e harmonização da legislação, para assegurar o funcionamento do mercado único e o exercício das liberdades de circulação e de prestação; análise das políticas fiscais no domínio dos serviços e dos produtos financeiros, para reforçar a integração dos mercados financeiros, nomeadamente no domínio das pensões complementares e do seguro de vida,

— políticas fiscais e de direitos niveladores obrigatórios: para continuar o exame, no âmbito do *taxation policy group*, da abordagem global da fiscalidade a fim de reforçar a coordenação das políticas fiscais tendo em conta os outros objectivos comunitários, em particular as medidas fiscais susceptíveis de serem tomadas em consideração aquando da revisão do código de conduta; análise económica dos regimes fiscais e dos direitos niveladores (alargamento do âmbito de investigação das taxas de imposição efectivas a outros impostos que não o imposto sobre as sociedades),

— alfândega: informações pautais vinculativas (IPV) e, nomeadamente, avaliação do conteúdo pautal e do tratamento terminológico da base IPV, incluindo a difusão das IPV junto dos operadores; actualização do inventário aduaneiro europeu de substâncias químicas (IAESQ).

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 0 0*** *(continuação)*

B5-3 0 0 1 *(continuação)*

A fim de realizar estes objectivos, esta dotação cobre despesas de consulta, de estudos, de subvenções diversas, de participações, de realizações e de desenvolvimento dos materiais de comunicação e de sensibilização ou de formação (impressos, audiovisuais, avaliações, acompanhamentos informáticos, recolha e divulgação de informação, acção de orientação e de conselho às empresas e aos cidadãos).

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 144 000 | 4 102 718 | 1 408 000 | 1 633 282 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 14 882 000 | 6 752 914 | 4 740 967 | 2 500 000 | 888 119 | |
| Dotações 2001 | 14 880 000 | | 4 636 033 | 9 211 781 | 632 186 | 400 000 |
| Total | 36 906 000 | 10 855 632 | 10 785 000 | 13 345 063 | 1 520 305 | 400 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— « — » em autorizações,

— « p.m. » em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — que constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas dão lugar a reafectação em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

B5-3 0 0 2 A Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente no domínio da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas para a gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 093 500 | 1 093 500 | 1 215 000 | 1 215 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 0 0*** *(continuação)*

B5-3 0 0 2 A *(continuação)*

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B5-3 0 0 2 Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente no domínio da notificação, da certificação e da aproximação sectorial

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 8 796 500 | 10 121 500 | 8 675 000 | 6 675 000 | 9 024 132,27 | 7 303 021,21 |

*Observações*

Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 109 de 26.4.1983, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

Decisão (8300/92) do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, que autoriza a Comissão a negociar acordos entre a Comunidade e certos países terceiros sobre o reconhecimento mútuo.

Decisão (8453/97) do Conselho que confirma a interpretação do Comité 113 da decisão do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, com directivas para a Comissão no que respeita à negociação de acordos europeus de avaliação da conformidade.

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1).

Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-Membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares (JO L 52 de 4.3.1993, p. 18).

Decisão 93/465/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade e às regras de aposição e de utilização da marcação « CE » de conformidade, destinados a ser utilizados nas directivas de harmonização técnica (JO L 220 de 22.7.1993, p. 23).

Decisão 94/358/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1994, respeitante à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à elaboração de uma Farmacopeia europeia (JO L 158 de 25.6.1994, p. 17).

Decisão n.º 3052/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1995, que estabelece um procedimento de informação mútua relativo a medidas nacionais que derrogam o princípio da livre circulação de mercadorias na Comunidade (JO L 321 de 30.12.1995, p. 1).

Directiva 98/79/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

Directivas do Conselho e do Parlamento Europeu que instituem a « nova abordagem » em determinados sectores como, por exemplo, máquinas, compatibilidade electromagnética, equipamentos de protecção pessoal, ascensores, atmosferas explosivas, dispositivos médicos, brinquedos, equipamentos sob pressão, aparelhos a gás, construção, interoperabilidade ferroviária, embarcações de recreio, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela « nova abordagem ».

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que concorrem para o funcionamento do mercado interno:

— aproximação de normas e execução de um sistema de informação no domínio das normas e regras técnicas,

— financiamento da coordenação administrativa da cooperação entre os organismos notificados,

— exame das regras notificadas pelos Estados-Membros e pelos países da Associação Europeia de Comércio Livre, bem como tradução dos projectos e das regras técnicas,

— aplicação do direito comunitário nos domínios dos géneros alimentícios, medicamentos, produtos químicos, segurança e qualidade do ambiente,

— aproximação sectorial no domínio das directivas « nova abordagem », nomeadamente a extensão do âmbito de aplicação da « nova abordagem » ao sector automóvel e à harmonização das normas técnicas aplicáveis à construção de autocarros,

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 0 0*** *(continuação)*

B5-3 0 0 2 *(continuação)*

— organização da parceria com os Estados-Membros, apoio à cooperação administrativa entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação no domínio do mercado interno,

— subvenções destinadas a apoiar projectos de interesse comunitário empreendidos por organismos externos,

— acções de informação e de comunicação, melhoria do conhecimento da legislação comunitária,

— aplicação do programa estratégico para o mercado interno e fiscalização do mercado,

— subvenções destinadas ao apoio à Organização Europeia de Ensaios e Certificação (OEEC) e à Organização Europeia de Aprovação Técnica,

— subvenção em favor do Conselho da Europa no âmbito da convenção da farmacopeia europeia,

— financiamento da coordenação administrativa da cooperação entre os organismos notificados,

— participação nas negociações dos acordos de reconhecimento mútuo e, no âmbito dos acordos europeus, apoio aos países associados para lhes permitir adaptar o acervo comunitário.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 12 248 000 | 5 390 000 | 5 615 000 | 1 243 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 9 890 000 | 2 500 000 | 2 500 000 | 2 250 000 | 1 950 000 | 690 000 |
| Dotações 2001 | 9 890 000 | | 3 100 000 | 2 900 000 | 2 400 000 | 1 490 000 |
| Total | 32 028 000 | 7 890 000 | 11 215 000 | 6 393 000 | 4 350 000 | 2 180 000 |

As eventuais receitas dão lugar a reafectação, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

B5-3 0 0 3 Projecto-piloto sobre o impacto do alargamento

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 10 000 000 | 5 000 000 | | | | |

*Observações*

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 0 0*** *(continuação)*

B5-3 0 0 3 *(continuação)*

Esta dotação destina-se ao financiamento, relativamente ao primeiro ano, de um projecto-piloto na acepção do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

O projecto-piloto destina-se a apoiar as regiões e os sectores económicos particularmente afectados pelos custos sociais ou económicos susceptíveis de serem gerados pelo processo de alargamento. Serão apoiados os preparativos das regiões e dos sectores económicos para fazer face às mutações sociais e económicas que há que esperar na sequência do alargamento. O projecto-piloto é criado com vista a avaliar e minimizar os eventuais efeitos adversos, bem como a apresentar um programa para os sectores económicos e as áreas geográficas em que o alargamente terá provavelmente maior impacto.

Destina-se, *inter alia*, ao financiamento de acções em prol das pequenas e médias empresas da Comunidade, no sentido de melhorar a sua capacidade de reagir às mudanças e aos desafios decorrentes do processo de alargamento aos países candidatos. As dotações serão destinadas a PME, associações de PME, ou organismos regionais e locais, para apoiar, *inter alia*, acções que visem melhorar os contactos e preparar a cooperação e empreendimentos conjuntos com PME dos países candidatos e acções destinadas a melhorar as relações comerciais entre PME dos actuais Estados-Membros, dos países candidatos e, mais tarde, dos novos Estados-Membros, facilitando o fluxo de bens e serviços em ambos os sentidos. Esta acção do projecto-piloto destina-se a complementar as acções financiadas a título da Decisão 2000/819/CE.

O projecto-piloto inclui igualmente o financiamento de projectos executados através de vários tipos de organizações e organismos locais e regionais, a fim de facilitar a livre circulação de pessoas após a adesão de novos Estados-Membros. Os projectos incidirão, *inter alia*, no seguinte:

— análise dos aspectos quantitativos da migração prevista e dos desafios para as economias e os mercados de trabalho locais ou regionais,

— acções de preparação para os efeitos administrativos e económicos do aumento da migração, que poderão incluir contactos entre os representantes da economia e das administrações dos Estados-Membros e dos países candidatos,

— informação das organizações e grupos especialmente afectados sobre os efeitos que se esperam do alargamento da União Europeia no que respeita à migração e, em particular, os efeitos positivos da livre circulação de pessoas na economia e na cultura.

Esta acção não se dirige ao grande público.

Os projectos serão financiados de preferência quando incluam parceiros dos países candidatos.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 10 000 000 | | 5 000 000 | 3 000 000 | 2 000 000 | |
| Total | 10 000 000 | | 5 000 000 | 3 000 000 | 2 000 000 | |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 0 2 A*** ***Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações — Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 450 000 | 450 000 | 963 000 | 963 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B5-3 0 2*** ***Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 020 000 | 3 187 000 | 2 970 000 | 3 137 000 | | |

*Observações*

*Antigo artigo B5-3 0 2 ( parcial)*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a uma série de acções que visam definir e implementar a política comunitária no domínio dos serviços de comunicações, bem como controlar a aplicação das disposições legislativas adoptadas no quadro dessa política, a fim de melhorar o « valor acrescentado europeu » e reforçar as sinergias entre os actores europeus dos serviços de comunicações.

Estas acções têm por objectivos específicos:

— a análise da legislação adoptada e sua aplicação (serviço universal, concorrência, consolidação do quadro legislativo, etc.),

— a formulação de novos elementos de regulamentação (convergência entre serviços de comunicações e audiovisual, serviços móveis ou por satélite, aspectos específicos ligados à internet, coordenação europeia da repartição das frequências, etc.),

— a coordenação das políticas de telecomunicações europeias no que respeita à vertente internacional dos serviços de comunicações (OMC-Telecoms, União internacional das telecomunicações, relações bilaterais com os Estados terceiros, etc.),

— o desenvolvimento dos serviços de comunicações no âmbito da internet.

Estas acções consistem, nomeadamente, em preparar análises (por exemplo, sobre o estado do mercado, o impacto face ao mercado de novas tecnologias como a internet e as comunicações móveis) e relatórios de progressão, consultar a indústria e o público, preparar propostas legislativas, fiscalizar a aplicação da legislação, velar por que as normas europeias estejam prontas em tempo útil e prever uma utilização óptima dos recursos em frequências em toda a Europa.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 0 2*** *(continuação)*

Esta dotação cobre, nomeadamente, contratos de análise, peritagem, prospecção, estudos específicos, avaliação, coordenação, subvenção e participação em acordos internacionais, bem como do co-financiamento de certas acções.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 4 001 885 | 2 075 900 | 1 170 000 | 755 985 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 3 933 000 | 2 024 100 | 1 141 000 | 200 000 | 293 900 | 274 000 |
| Dotações 2001 | 3 470 000 | | 1 326 000 | 1 000 000 | 770 000 | 374 000 |
| Total | 11 404 885 | 4 100 000 | 3 637 000 | 1 955 985 | 1 063 900 | 648 000 |

As receitas eventuais, bem como as contribuições de Estados terceiros no quadro dos acordos *Cost*, serão reafectadas em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

***B5-3 0 3 A*** **Alfândega 2002 — *Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 405 000 | 405 000 | 472 500 | 472 500 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 0 3*** **Alfândega 2002**

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 23 645 000 | 24 295 000 | 24 527 500 | 21 027 500 | 20 134 924,29 | 14 167 059,47 |

*Observações*

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), alterada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 13).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa de acção da alfândega comunitária e, mais concretamente, ao financiamento de acções de monitorização de sistemas de gestão de licenças, de grupos de trabalho, de operações ou experiências-piloto e de seminários com os funcionários das administrações dos Estados-Membros, dos países terceiros associados à política aduaneira e dos representantes dos organismos externos, bem como ao desenvolvimento coordenado do recurso à informatização dos procedimentos alfandegários, tendo em conta o nível actual de informatização das administrações nacionais e os interesses dos agentes económicos da União Europeia, bem como a possível evolução, nesta matéria, do contexto internacional.

Esse apoio assumirá a forma de financiamento das despesas com estudos, desenvolvimento, instalação e funcionamento de sistemas comuns e de definição de directrizes comuns para acções de formação e de apoio técnico à realização. As despesas operacionais incluem igualmente contribuições financeiras para o funcionamento dos sistemas e, nomeadamente, para a codificação descentralizada dos dados, o financiamento da acção de informação e formação dos utilizadores dos sistemas, a aquisição de equipamentos comuns e sua manutenção, e o financiamento de acções de assistência técnica.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas suportadas com a realização das acções, designadamente com os intercâmbios de funcionários e com a organização dos cursos de formação comum previstos nas decisões acima mencionadas e destinados aos funcionários das alfândegas e da fiscalidade indirecta da Comunidade chamados a assegurar a aplicação do direito comunitário no quadro do mercado interno, bem como nas fronteiras exteriores da Comunidade.

Os referidos intercâmbios podem também abranger certos países terceiros, na medida em que sejam considerados úteis à prossecução dos objectivos do programa.

Esta dotação cobre também o financiamento de análises e de estudos estratégicos em matéria aduaneira, o desenvolvimento de métodos de trabalho harmonizados, assim como acções de assistência e apoio técnico aos Estados-Membros.

Convém prestar uma atenção especial aos programas de formação e de troca de informações com vista à melhoria do conhecimento e do controlo do tráfico de espécies da fauna e da flora, no quadro da aplicação da Convenção sobre o comércio internacional de espécies ameaçadas da fauna e da flora selvagens.

Esta dotação pode também incluir a participação de países terceiros, quando a cooperação com estes países e, designadamente, a adopção de procedimentos comuns, facilitar as trocas comerciais, melhorar a prevenção da fraude e, em consequência, tornar mais eficaz a gestão do mercado interno.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 0 3*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 24 440 868 | 12 220 000 | 7 332 260 | 4 888 608 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 25 000 000 | 9 280 000 | 9 443 800 | 3 541 425 | 2 734 775 | |
| Dotações 2001 | 24 050 000 | | 7 923 940 | 9 451 200 | 4 544 200 | 2 130 660 |
| Total | 73 490 868 | 21 500 000 | 24 700 000 | 17 881 233 | 7 278 975 | 2 130 660 |

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 9 3 do mapa de receitas, dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As receitas eventuais dão lugar à reafectação nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

***B5-3 0 4*** ***Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 24 000 000 | 24 000 000 | 29 000 000 | 29 000 000 | 30 000 000,— | 23 590 849,95 |

*Observações*

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, relativo à fixação do regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, relativa à criação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão 80/271/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1979, relativa à conclusão dos acordos multilaterais resultantes das negociações comerciais de 1973/1979 (JO L 71 de 17.3.1980, p. 1), e, nomeadamente, o acordo relativo aos contratos públicos.

Directiva 80/767/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que adapta e completa, no que diz respeito a certas entidades adjudicantes, a Directiva 77/62/CEE, que coordena os processos de celebração dos contratos de fornecimento do direito público (JO L 215 de 18.8.1980, p. 1).

Decisão 87/565/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1987, respeitante à celebração do protocolo que altera o Acordo gabinetes de assistência técnicaT relativo às aquisições públicas (JO L 345 de 9.12.1987, p. 24).

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 0 4*** *(continuação)*

Directiva 88/295/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 77/62/CEE relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos de fornecimento de direito público e revoga certas disposições da Directiva 80/767/CEE (JO L 127 de 20.5.1988, p. 1).

Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras de fornecimentos (JO L 395 de 30.12.1989, p. 33).

Directiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 76 de 23.3.1992, p. 14).

Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JO L 209 de 24.7.1992, p. 1).

Decisão 93/323/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, respeitante à celebração do Acordo sob a forma de memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Unidos da América relativo à adjudicação de contratos públicos (JO L 125 de 20.5.1993, p. 1).

Decisão 93/324/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa à extensão do benefício das disposições da Directiva 90/531/CEE em relação aos Estados Unidos da América (JO L 125 de 20.5.1993, p. 54).

Regulamento (CEE) n.º 1461/93 do Conselho, de 8 de Junho de 1993, relativo ao acesso de proponentes dos Estados Unidos da América aos contratos públicos (JO L 146 de 17.6.1993, p. 1).

Directiva 93/36/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento (JO L 199 de 9.8.1993, p. 1), que substitui a Directiva 77/62/CEE.

Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (JO L 199 de 9.8.1993, p. 54), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Outubro de 1997 (JO L 328 de 28.11.1997, p. 1).

Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Fevereiro de 1998 (JO L 101 de 1.4.1998, p. 1).

Decisão 94/1/CECA, CE do Conselho e da Comissão, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 1).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986-1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1).

Decisão 95/215/CE do Conselho, de 29 de Maio de 1995, relativa à conclusão do acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo às aquisições públicas (JO L 134 de 20.6.1995, p. 25).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à recolha, publicação e divulgação dos anúncios de concursos públicos comunitários em diferentes suportes.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 0 4*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 14 763 000 | 14 763 000 | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 29 000 000 | 14 237 000 | 14 763 000 | | | |
| Dotações 2001 | 24 000 000 | | 9 237 000 | 14 763 000 | | |
| Total | 67 763 000 | 29 000 000 | 24 000 000 | 14 763 000 | | |

As eventuais receitas serão objecto de reafectação, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas está estimado em 1 250 000 euros.

***B5-3 0 5*** **Fiscalis *(programa de acção para o reforço dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 7 640 000 | 6 300 000 | 8 000 000 | 6 300 000 | 6 377 087,50 | 3 696 020,76 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 218/92 do Conselho, de 27 de Janeiro de 1992, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos indirectos (IVA) (JO L 24 de 1.2.1992, p. 1).

Decisão n.º 888/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Março de 1998, que estabelece um programa de acção comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno (programa *Fiscalis*) (JO L 126 de 28.4.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente as despesas relativas à execução do programa *Fiscalis* e abrange, designadamente:

— despesas de viagem e estadia dos funcionários dos Estados-Membros encarregados da fiscalidade indirecta, ligadas com a sua participação em intercâmbios, seminários ou controlos multilaterais,

— outras despesas relativas à organização de seminários, assim como despesas relativas à concepção e operacionalidade do desenvolvimento da formação para funcionários encarregados da fiscalidade indirecta, dos manuais, guias e elementos comunitários dos sistemas de comunicação, bem como do intercâmbio informatizado de informações (desenvolvimento, manutenção e operações das unidades centrais e conexões entre os Estados-Membros).

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 0 5** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 4 910 283 | 3 437 198 | 736 542 | 736 543 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 8 000 000 | 2 862 802 | 3 600 000 | 1 440 000 | 97 198 | |
| Dotações 2001 | 7 640 000 | | 1 963 458 | 3 667 200 | 1 375 200 | 634 142 |
| Total | 20 550 283 | 6 300 000 | 6 300 000 | 5 843 743 | 1 472 398 | 634 142 |

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

***B5-3 0 6*** ***Informatização dos impostos sobre consumos específicos***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | | | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Este artigo destina-se ao financiamento, para o primeiro ano, de acções preparatórias na acepção do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

Destina-se a cobrir as despesas suportadas com os testes de validade de um programa plurianual para a informatização dos impostos sobre consumos específicos e abrange, designadamente:

— a gestão, o controlo da qualidade dos produtos criados e instalados, a coordenação, o equipamento incluído na definição dos elementos comunitários do sistema, bem como as suas especificações funcionais e técnicas, o desenvolvimento, o apoio e as operações de verificação do sistema,

— a execução das acções de informação e de formação,

— o plano de segurança do sistema.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 0 6*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | | p.m. | | | |

**CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO**

***B5-3 1 1*** ***Subvenção ao Instituto de harmonização no mercado interno***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do Instituto de harmonização no mercado interno, por meio de uma subvenção para equilíbrio do orçamento.

No decurso do processo orçamental, e durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

As estimativas relativas às receitas e despesas para o exercício financeiro são as seguintes:

| | |
|---|---|
| Receitas: | |
| —título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia » | p.m. |
| —título 2 « Outras receitas » | 128 870 000 |
| Total | 128 870 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 1 1*** *(continuação)*

| | | |
|---|---|---|
| Despesas: | | |
| —título 1 « Pessoal » | | 47 595 500 |
| —título 2 « Despesas de funcionamento » | | 21 615 700 |
| —título 3 « Despesas operacionais » | | 35 532 000 |
| —título 10 « Saldo do exercício » | | 24 126 800 |
| | Total | 128 870 000 |

## Efectivos autorizados

| Categoria/grau | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 3 | 3 |
| A 3 | 20 | 20 |
| A 4/A 5 | 45 | 45 |
| A 6/A 7/A 8 | 81 | 84 |
| Total A | 149 | 162 |
| B | 138 | 150 |
| Total B | 138 | 150 |
| C | 281 | 306 |
| Total C | 281 | 306 |
| D | 12 | 12 |
| Total D | 12 | 12 |
| **Total geral** | **580** | **630** |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 1 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

***B5-3 1 2*** ***Subvenção à Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 15 300 000 | 15 300 000 | 14 200 000 | 14 200 000 | 13 000 000,— | 13 000 000,— |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 214 de 24.8.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2743/98 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 345 de 19.12.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos mediante uma subvenção para o equilíbrio do orçamento.

Cobre igualmente a contribuição especial prevista no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 141/2000, distinta da prevista no artigo 57.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93, que a Agência utiliza exclusivamente para compensar a não cobrança, total ou parcial, das taxas correspondentes a um medicamento órfão. Esta contribuição especial é limitada a 1,3 milhões de euros.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 1 2*** *(continuação)*

As estimativas relativas às receitas e despesas para o exercício financeiro são as seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Receitas: | | |
| —título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia » | | 14 000 000 |
| — contribuição especial « medicamentos órfãos » | | 1 300 000 |
| —título 2 « Outras receitas » | | |
| — taxas | | 38 580 000 |
| — outras receitas | | 2 675 000 |
| | Total | 56 555 000 |
| Despesas: | | |
| —título 1 « Pessoal » | | 23 612 000 |
| —título 2 « Despesas de funcionamento » | | 8 082 000 |
| —título 3 « Despesas operacionais » | | 24 861 000 |
| | Total | 56 555 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 1 2*** *(continuação)*

## Efectivos autorizados

| Categoria/grau | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 1 | 1 |
| A 3 | 4 | 5 |
| A 4/A 5 | 52 | 51 |
| A 6/A 7/A 8 | 48 | 44 |
| | | |
| Total | 105 | 101 |
| B | 30 | 32 |
| Total | 30 | 32 |
| C | 70 | 72 |
| Total | 70 | 72 |
| D | 5 | 5 |
| Total | 5 | 5 |
| | | |
| **Total geral** | **210** | **210** |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 1 2** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 11 714 000 | 5 800 000 | | 3 000 000 | 2 914 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 14 200 000 | 8 400 000 | 4 800 000 | 1 000 000 | | |
| Dotações 2001 | 15 300 000 | | 10 500 000 | 4 800 000 | | |
| Total | 41 214 000 | 14 200 000 | 15 300 000 | 8 800 000 | 2 914 000 | |

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 287 640 euros em autorizações,

— 287 640 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

***B5-3 1 3 A*** ***Normalização e aproximação das legislações - Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 135 000 | 135 000 | 195 000 | 195 000 | | |

*Observações*

*Antigos artigos B5-3 1 3 A e B5-3 1 4 A*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 1 3 A*** *(continuação)*

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B5-3 1 3*** ***Normalização e aproximação das legislações***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 17 015 000 | 22 820 000 | 18 765 000 | 22 805 000 | 20 087 266,91 | 24 483 058,31 |

*Observações*

*Antigos artigos B5-3 1 3 e B5-3 1 4*

Directivas do Conselho que instituem a « nova abordagem » em determinados sectores, como por exemplo: produtos de construção, segurança das máquinas, equipamentos de protecção individual, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela « nova abordagem ».

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas ao reconhecimento das qualificações profissionais, à abertura dos mercados dos contratos públicos, ao desenvolvimento de um mercado dos serviços financeiros, ao direito das sociedades europeias e à propriedade industrial e intelectual.

Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 109 de 26.4.1983, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

Decisão 87/95/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (JO L 36 de 7.2.1987, p. 31).

Directiva 88/301/CEE da Comissão, de 16 de Maio de 1988, relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações (JO L 131 de 27.5.1988, p. 73).

Directiva 90/387/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1990, relativa à realização do mercado interno dos serviços de telecomunicações mediante a oferta de uma rede aberta de telecomunicações (JO L 192 de 24.7.1990, p. 1).

Directiva 90/388/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1990, relativa à concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações (JO L 192 de 24.7.1990, p. 10).

Directiva 90/531/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1990, relativa aos procedimentos de celebração dos contratos de direito público nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 297 de 29.10.1990, p. 1).

Directiva 90/544/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativa às bandas de frequência designadas para a introdução coordenada na Comunidade de um sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas (JO L 310 de 9.11.1990, p. 28).

Directiva 91/263/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1991, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos terminais de telecomunicações, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO L 128 de 23.5.1991, p. 1).

Directiva 91/287/CEE do Conselho, de 3 de Junho de 1991, relativa à banda de frequência a designar para a introdução coordenada de telecomunicações digitais europeias sem fios (DECT) na Comunidade (JO L 144 de 8.6.1991, p. 45).

Directiva 92/44/CEE do Conselho, de 5 de Junho de 1992, relativa à aplicação da oferta de uma rede aberta às linhas alugadas (JO L 165 de 19.6.1992, p. 27).

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1).

Directiva 93/38/CE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84).

Directiva 95/47/CE do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à utilização de normas para a transmissão de sinais de televisão (JO L 281 de 23.11.1995, p. 51).

Directiva 97/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 1997, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações (JO L 24 de 30.1.1998, p. 1).

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 1 3*** *(continuação)*

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Directiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO L 91 de 7.4.1999, p. 10).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno (« Directiva sobre o comércio electrónico ») (JO L 178 de 17.7.2000, p. 1).

Em conformidade com o objectivo geral, que consiste em apoiar o bom funcionamento do mercado interno e a competitividade da indústria europeia, nomeadamente pelo reconhecimento mútuo das normas e a criação de normas europeias em casos adequados, esta dotação destina-se a cobrir:

— as obrigações financeiras resultantes de contratos a celebrar com os organismos europeus de normalização qualificados (tais como o Instituto europeu de normalização em telecomunicações, o Comité Europeu de normalização e o Comité Europeu de normalização eléctrica), para a elaboração das normas,

— os trabalhos de verificação e de certificação de conformidade com as normas e os projectos de demonstração,

— as despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, associação, avaliação, trabalhos técnicos, coordenação, bolsas, subvenção, formação e mobilidade dos cientistas, participação em acordos internacionais e de participação nas despesas de equipamento,

— o reforço das infra-estruturas dos organismos de normalização,

— a promoção da qualidade na normalização e sua verificação,

— o apoio à transposição das normas europeias para normas nacionais,

— as acções de informação, promoção e visibilidade da normalização bem como promoção dos interesses europeus na normalização internacional,

— os secretariados dos comités técnicos,

— os projectos técnicos no domínio dos ensaios de conformidade às normas,

— os programas de cooperação e de assistência aos países terceiros,

— a execução dos trabalhos necessários para permitir a aplicação harmonizada das normas internacionais na Comunidade,

— a determinação dos métodos de certificação e a elaboração dos métodos técnicos de certificação,

— a promoção da aplicação das normas nas encomendas públicas,

— a coordenação de diferentes acções tendo em vista preparar e reforçar a aplicação das normas (guias de utilização, demonstrações, etc.).

O financiamento comunitário deve servir para definir e executar a acção de normalização através de concertação com os principais participantes: a indústria, os representantes dos trabalhadores, os institutos de normalização nacionais e europeus, as agências de contratos públicos nos Estados-Membros, todos os utilizadores e os responsáveis da política industrial a nível nacional e comunitário.

A representação dos interesses do consumidor privado, do público em geral e de certos grupos em particular tem que ser reforçada, bem como a avaliação do impacto ambiental de diferentes opções de normalização nesta área.

A cooperação com os países da Europa Central e Oriental será financiada através do artigo B7-5 0 0 da categoria 4 das perspectivas financeiras.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO** *(continuação)*

***B5-3 1 3*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 71 689 000 | 18 500 000 | 14 650 000 | 13 500 000 | 11 500 000 | 13 539 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 18 960 000 | 4 500 000 | 4 050 000 | 3 500 000 | 3 400 000 | 3 510 000 |
| Dotações 2001 | 17 150 000 | | 4 255 000 | 3 600 000 | 3 400 000 | 5 895 000 |
| Total | 107 799 000 | 23 000 000 | 22 955 000 | 20 600 000 | 18 300 000 | 22 944 000 |

As receitas eventuais serão reafectadas em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA**

***B5-3 2 1*** ***Acções na área da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | p.m. | p.m. | 1 300 000 | | 636 679,91 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas efectuadas com projectos que tenham por objectivo avaliar o potencial de emprego para as cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações, e melhorar o seu acesso às acções comunitárias.

As dotações de pagamento são destinadas a honrar as obrigações da Comissão resultantes de despesas autorizadas nos anos precedentes.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA** *(continuação)*

***B5-3 2 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 300 000 | 1 300 000 | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | – | | p.m. | | | |
| Total | 1 300 000 | 1 300 000 (1) | p.m. | | | |

(1) Autorizações definitivas (incluindo anulações de autorizações)

***B5-3 2 5*** ***Medidas comunitárias a favor do turismo***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 400 000 | p.m. | 700 000 | | 1 320 922,15 |

*Observações*

Decisão 86/664/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, que institui um procedimento de consulta e de cooperação no domínio do turismo (JO L 384 de 31.12.1986, p. 52).

Decisão 92/421/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, relativa a um plano de acções comunitárias a favor do turismo (JO L 231 de 13.8.1992, p. 26).

Directiva 95/57/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1995, relativa à recolha de informações estatísticas no sector do turismo (JO L 291 de 6.12.1995, p. 32).

Esta dotação destina-se a cobrir os contratos decorrentes do financiamento ou do co-financiamento de medidas específicas destinadas a pôr em prática uma política comunitária a favor do turismo.

As dotações de pagamento são destinadas a honrar as obrigações da Comissão resultantes de despesas autorizadas nos anos precedentes.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA** *(continuação)*

***B5-3 2 5*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 100 000 | 700 000 | 400 000 | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 1 100 000 | 700 000 | 400 000 | | | |

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— « p.m. » em autorizações,

— 6 336 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

***B5-3 2 6 A*** ***Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 900 000 | 900 000 | 972 000 | 972 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA** *(continuação)*

***B5-3 2 6*** ***Política de competitividade industrial para a União Europeia***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 7 000 000 | 6 100 000 | 7 608 000 | 6 528 000 | 7 750 851,85 | 5 296 386,79 |

*Observações*

*Antigos artigos B5-3 2 6 e B5-4 1 4*

Decisão 96/413/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa à execução de um programa de acções comunitárias a favor da competitividade da indústria europeia (JO L 167 de 6.7.1996, p. 55).

Decisão 92/278/CEE do Conselho, de 18 de Maio de 1992, que confirma o estabelecimento do Centro de Cooperação Industrial CE-Japão (JO L 144 de 26.5.1992, p. 19).

Esta dotação destina-se a:

— reunir os dados indispensáveis a um conhecimento aprofundado da evolução dos sectores industriais comunitários e da estratégia industrial dos países terceiros, e à informação dos agentes económicos, dos decisores e do público a esse respeito,

— apresentar periodicamente uma análise geral previsional da indústria comunitária e apresentar ao Parlamento Europeu um relatório anual sobre a política industrial comunitária,

— promover o aferimento dos desempenhos industriais, à escala europeia, nacional e regional,

— promover o diálogo com todas as partes intervenientes em sectores-chave de actividade, nomeadamente pela criação de instâncias consultivas em sectores que se debatem com mudanças estruturais, bem como o apoio financeiro à Aliança das regiões marítimas da Europa,

— acompanhar e apoiar, nos países candidatos à adesão, a aplicação da política de concorrência,

— promover iniciativas que visem o aperfeiçoamento da eficácia e da gestão das administrações públicas nacionais e europeias,

— analisar o impacto da sociedade da informação sobre a competitividade e incentivar o desenvolvimento do comércio electrónico,

— aplicar, em cooperação com os Estados-Membros, uma política destinada a contrariar as deslocalizações intracomunitárias de empresas na sequência de práticas de *dumping* fiscal, social e ambiental e analisar a questão das deslocalizações extracomunitárias,

— promover a centralização e a difusão de informações actualizadas sobre as tecnologias limpas, pelas organizações profissionais junto dos seus membros, em particular mediante uma maior exploração das bases de dados existentes neste domínio.

Esta dotação destina-se igualmente a contribuir financeiramente para as despesas de funcionamento deste organismo estabelecido no Japão, conjuntamente pelo Ministério da Indústria e do Comércio Industrial do Japão e pela Comissão, a fim de promover a cooperação industrial entre a Comunidade e o Japão.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA** *(continuação)*

***B5-3 2 6*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 757 000 | 4 050 000 | 1 550 000 | 1 450 000 | 707 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 8 580 000 | 3 450 000 | 2 150 000 | 1 450 000 | 1 200 000 | 330 000 |
| Dotações 2001 | 7 900 000 | | 3 300 000 | 2 450 000 | 1 300 000 | 850 000 |
| Total | 24 237 000 | 7 500 000 | 7 000 000 | 5 350 000 | 3 207 000 | 1 180 000 |

As receitas eventuais serão reafectadas em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 350 000 euros.

**CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO**

***B5-3 3 0*** **Info 2000**

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 14 000 000 | — | 14 100 000 | 9 772 536,74 | 11 511 246,— |

*Observações*

Decisão 96/339/CE do Conselho, de 20 de Maio de 1996, relativa a um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdos multimédia e incentivar a utilização de conteúdos multimédia na nova sociedade da informação *(Info 2000)* (JO L 129 de 30.5.1996, p. 24).

Decisão 96/664/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1996, relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (JO L 306 de 28.11.1996, p. 40).

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos dos contratos concluídos. Trata-se, nomeadamente, de contratos a custos repartidos, de associação, avaliação, trabalhos técnicos, coordenação, bolsas, subvenção, formação e mobilidade do pessoal científico, participação em acordos internacionais e participação nas despesas de equipamento, bem como de acções de acompanhamento e apoio, designadamente estudos, acções de divulgação, publicação, promoção e valorização dos resultados.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO** *(continuação)*

***B5-3 3 0*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 33 114 459 | 14 100 000 | 14 000 000 | 5 014 459 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | | | | |
| Dotações 2001 | – | | | | – | |
| Total | 33 114 459 | 14 100 000 | 14 000 000 | 5 014 459 | p.m. | |

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— « — » em autorizações,

— 291 344 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais podem ser objecto de reafectação nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

***B5-3 3 1*** **Sociedade da informação**

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 000 000 | 7 000 000 | 5 000 000 | 7 200 000 | 3 145 903,28 | 6 753 205,41 |

*Observações*

Decisão 98/253/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, que adopta um programa comunitário plurianual de incentivo ao estabelecimento da sociedade da informação na Europa (*Sociedade da Informação*) (JO L 107 de 7.4.1998, p. 10).

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de sensibilização e de auxílio à instauração da sociedade da informação na Europa, bem como as medidas tendentes a tomar em consideração e a explorar a dimensão mundial da sociedade da informação e a avaliação *ex ante* e *ex post* das acções, propostas e projectos desenvolvidos no âmbito do programa, assim como o respectivo impacto.

Destina-se igualmente a cobrir medidas de sensibilização e de apoio, na óptica dos efeitos específicos que a instauração da sociedade da informação comporta para as mulheres, incluindo medidas destinadas a promover a participação das mulheres no ensino, na formação e na reciclagem.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO** *(continuação)*

***B5-3 3 1*** *(continuação)*

As acções acima descritas serão objecto, designadamente, de contratos a custos repartidos, de associação, avaliação, trabalhos técnicos, coordenação, subvenção, participação em acções de cooperação internacional e participação em despesas de equipamento, bem como de medidas de acompanhamento e apoio (estudos, seminários, conferências, publicações, campanhas de sensibilização e cursos de formação).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 8 840 000 | 5 730 545 | 2 625 000 | 484 455 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 5 000 000 | 1 469 455 | 1 500 000 | 1 000 000 | 1 030 545 | |
| Dotações 2001 | 5 000 000 | | 2 875 000 | 1 000 000 | 500 000 | 625 000 |
| Total | 18 840 000 | 7 200 000 | 7 000 000 | 2 484 455 | 1 530 545 | 625 000 |

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 94 000 euros em autorizações,

— 96 895 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais dão lugar a reafectação, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de terceiros inscritas no artigo 6 0 9 do mapa das receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com as disposições acima referidas.

***B5-3 3 4 A*** ***Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 310 000 | 310 000 | 225 000 | 225 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO** *(continuação)*

***B5-3 3 4 A** (continuação)*

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

***B5-3 3 4*** ***Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 4 690 000 (1) | 7 250 000 | 9 775 000 | 5 775 000 | | |

(1) Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Decisão 2001/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação (JO L 14 de 18.1.2001, p. 32).

Esta dotação é destinada, em parte, ao financiamento, para o segundo ano, de acções preparatórias na acepção do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

Na sequência da transformação das redes mundiais em *media* de massa, constata-se a abertura de novos mercados que conectam as novas tecnologias e os seus utilizadores.

Esta acção tem em vista ajudar a participação das indústrias europeias nestes novos mercados bem como a abolição das barreiras existentes; tratar-se-á, nomeadamente, de estabelecer uma parceria forte entre o público e o privado, a fim de facilitar a experimentação, integrar os resultados a nível do mercado, permitir o arranque dos desenvolvimentos deste mercado e explorar os pontos fortes tradicionalmente presentes na Europa no sector das novas tecnologias.

As acções atrás descritas serão objecto, designadamente, de contratos a custos repartidos, de associação, trabalhos técnicos, avaliação e controlo da acção e dos projectos, subvenção, participação em acções de cooperação internacional e participação em despesas de equipamento, bem como de medidas de acompanhamento e apoio (estudos, seminários, conferências, publicações, campanhas de sensibilização e cursos de formação).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO** *(continuação)*

***B5-3 3 4*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 10 000 000 | 6 000 000 | 2 500 000 | 1 000 000 | 500 000 | |
| Dotações 2001 | 20 000 000 (1) | | 5 060 000 | 7 000 000 | 4 500 000 | 3 440 000 |
| Total | 30 000 000 | 6 000 000 | 7 560 000 | 8 000 000 | 5 000 000 | 3 440 000 |

(1) Dos quais 15 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 376 000 euros em autorizações,

— 142 128 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## TÍTULO B5-4

## INDÚSTRIA

### CAPÍTULO B5-4 2 — ACÇÕES PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B5-4 2 | | | | | | |
| ***B5-4 2 0*** | ***Programa para a modernização da indústria têxtil e do vestuário em Portugal*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | p.m. | p.m. | 86 644 000 | 90 009 000,— | 81 753 054,— |
| ***B5-4 2 1*** | ***Conclusão das acções destinadas à melhoria das estruturas agrícolas de Portugal e à cooperação financeira com a Grécia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | p.m. | — | — | | 68 000,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | — | p.m. | p.m. | 86 644 000 | 90 009 000,— | 81 821 054,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-4 2 | — | p.m. | p.m. | 86 644 000 | 90 009 000,— | 81 821 054,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | — | p.m. | p.m. | 86 644 000 | 90 009 000,— | 81 821 054,— |
| | **Total do título B5-4** | **—** | **p.m.** | **p.m.** | **86 644 000** | **90 009 000,—** | **81 821 054,—** |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

# TÍTULO B5-4

# INDÚSTRIA

## CAPÍTULO B5-4 2 — ACÇÕES PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS

### *B5-4 2 0 Programa para a modernização da indústria têxtil e do vestuário em Portugal*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | p.m. | p.m. | 86 644 000 | 90 009 000,— | 81 753 054,— |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 852/95 do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativo a uma contribuição financeira a favor de Portugal para um programa específico de modernização da indústria dos têxteis e do vestuário (JO L 86 de 20.4.1995, p. 10).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do programa para a modernização da indústria têxtil e do vestuário em Portugal.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 153 512 727 (1) | 86 644 000 | | | 66 868 727 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | | p.m. | | | |
| Dotações 2001 | – | | p.m. | | | |
| Total | 153 512 727 | 86 644 000 | p.m. | | 66 868 727 | |

(1) Após dedução de 10 128 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-4 2 — ACÇÕES PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS** *(continuação)*

***B5-4 2 1*** ***Conclusão das acções destinadas à melhoria das estruturas agrícolas de Portugal e à cooperação financeira com a Grécia***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | p.m. | — | — | | 68 000,— |

*Observações*

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda « pré-adesão » a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3598/84 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1984, respeitante à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda financeira específica destinada à melhoria das estruturas agrícolas e da pesca em Portugal (JO L 333 de 21.12.1984, p. 7).

Decisões do Conselho, de 17 de Dezembro de 1985, que prorrogam a aplicação dos acordos até 31 de Dezembro de 1986.

Este artigo destina-se a cobrir os pagamentos correspondentes às autorizações concedidas e que resultam, por um lado, das acções que tinham em vista facilitar a adesão de Portugal à Comunidade e que foram objecto do referido acordo sob a forma de troca de cartas e, por outro, do financiamento de projectos e de programas de melhoria das estruturas agrícolas e da pesca em Portugal.

Cobre igualmente os pagamentos correspondentes às autorizações concedidas e que resultam do financiamento do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia.

O protocolo financeiro, assinado em 28 de Fevereiro de 1977, previa, para um período que ia até 31 de Outubro de 1981, a concessão de:

— 225 milhões de euros sob a forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,

— 55 milhões de euros imputáveis ao orçamento geral sob a forma de bonificações de juros de empréstimos do Banco Europeu de Investimento (30 milhões), de subvenções a título perdido (15 milhões) e de empréstimos em condições especiais (10 milhões).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 726 500 | | p.m. | | | 726 500 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 726 500 | – | p.m. | | | 726 500 |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

# TÍTULO B5-5

# MERCADO DE TRABALHO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

## CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B5-5 0 | | | | | | |
| ***B5-5 0 0*** | ***Projectos de acções inovadoras nos mercados de trabalho dos Estados-Membros*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 900 000 | — | 8 000 000 | 5 285 960,— | 4 719 965,90 |
| ***B5-5 0 1*** | ***Projectos-piloto no «terceiro sistema»*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 1 400 000 | — | 3 600 000 | | 6 306 247,29 |
| ***B5-5 0 2 A*** | ***Mercado de trabalho — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 990 000 [1] | 990 000 [2] | 1 800 000 | 1 800 000 | | |
| ***B5-5 0 2*** | ***Mercado de trabalho*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 6 620 000 [3] | 8 120 000 [4] | 11 693 000 [5] | 7 700 000 [6] | 6 211 951,66 | 5 501 438,35 |
| ***B5-5 0 3 A*** | ***Medidas preparatórias da acção local para o emprego — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 360 000 | 360 000 | p.m. | p.m. | | |
| ***B5-5 0 3*** | ***Medidas preparatórias da acção local para o emprego*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 11 640 000 | 6 040 000 | 12 000 000 | 12 000 000 | | |

[1] Uma dotação de 990 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[2] Uma dotação de 990 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[3] Uma dotação de 6 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[4] Uma dotação de 3 800 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[5] Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[6] Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO** *(continuação)*

**CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B5-5 0 4*** | ***Medidas visando a integração progressiva no orçamento geral das actividades financiadas a título da CECA*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | 2 000 000 | 1 500 000 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 19 610 000 | 17 810 000 | 27 493 000 | 34 600 000 | 11 497 911,66 | 16 527 651,54 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-5 0 | 19 610 000 | 17 810 000 | 27 493 000 | 34 600 000 | 11 497 911,66 | 16 527 651,54 |
| | CAPÍTULO B5-5 1 | | | | | | |
| ***B5-5 1 0 A*** | ***Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas - Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 6 000 000 | 6 000 000 | 6 687 000 | 6 687 000 | | |
| ***B5-5 1 0*** | ***Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 22 500 000 | 22 500 000 | 29 313 000 | 24 313 000 | 35 707 186,47 | 28 896 316,32 |
| ***B5-5 1 1*** | ***Programa para as empresas: melhoramento do enquadramento empresarial das pequenas e médias empresas*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 71 500 000 | 21 500 000 | | | | |

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B5-5 1 2*** | ***Realização da iniciativa « Emprego » (1998-2000)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 55 000 000 | 150 000 000 | 41 000 000 | 148 400 000,— | 70 121 601,25 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 100 000 000 | 105 000 000 | 186 000 000 | 72 000 000 | 184 107 186,47 | 99 017 917,57 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-5 1 | 100 000 000 | 105 000 000 | 186 000 000 | 72 000 000 | 184 107 186,47 | 99 017 917,57 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 119 610 000 | 122 810 000 | 213 493 000 | 106 600 000 | 195 605 098,13 | 115 545 569,11 |
| | **Total do título B5-5** | **119 610 000** | **122 810 000** | **213 493 000** | **106 600 000** | **195 605 098,13** | **115 545 569,11** |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

# TÍTULO B5-5

# MERCADO DE TRABALHO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

## CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO

### *B5-5 0 0* *Projectos de acções inovadoras nos mercados de trabalho dos Estados-Membros*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 900 000 | — | 8 000 000 | 5 285 960,— | 4 719 965,90 |

*Observações*

Dentro das orientações em matéria de promoção da cooperação entre os Estados-Membros, apoio às suas iniciativas no domínio do emprego, desenvolvimento de uma estratégia coordenada para o emprego, promoção de uma mão-de-obra qualificada, experiente e adaptável, e no âmbito dos preparativos para a aplicação do novo título sobre o emprego do Tratado de Amesterdão, esta dotação cobriu o financiamento do apoio a projectos-piloto e inovadores, a avaliação de experiências neste domínio e a divulgação dos seus resultados.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 9 882 000 | 8 000 000 | 900 000 | 750 000 | 232 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 9 882 000 | 8 000 000 | 900 000 | 750 000 | 232 000 | |

### *B5-5 0 1* *Projectos-piloto no «terceiro sistema»*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 1 400 000 | — | 3 600 000 | | 6 306 247,29 |

*Observações*

Esta dotação, destinada a explorar e a promover o potencial do « terceiro sistema », financiou projectos-piloto de carácter inovador, inclusivamente a nível local, nos sectores dos serviços sociais e de proximidade, do ambiente e da cultura e da difusão dos respectivos resultados em todo o território da União Europeia.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO** *(continuação)*

***B5-5 0 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 536 000 | 3 600 000 | 1 400 000 | 1 300 000 | 1 236 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 7 536 000 | 3 600 000 | 1 400 000 | 1 300 000 | 1 236 000 | |

***B5-5 0 2 A*** ***Mercado de trabalho — Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 990 000 ([1]) | 990 000 ([2]) | 1 800 000 | 1 800 000 | | |

([1]) Uma dotação de 990 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
([2]) Uma dotação de 990 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO** *(continuação)*

***B5-5 0 2*** ***Mercado de trabalho***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 6 620 000 (1) | 8 120 000 (2) | 11 693 000 (3) | 7 700 000 (4) | 6 211 951,66 | 5 501 438,35 |

(1) Uma dotação de 6 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 3 800 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Decisão 97/16/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, que institui um Comité do Emprego e do Mercado de Trabalho (JO L 6 de 10.1.1997, p. 32).

Decisão 98/171/CE do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1998, relativa às actividades comunitárias em matéria de análise, investigação e cooperação no domínio do emprego e do mercado de trabalho (JO L 63 de 4.3.1998, p. 26).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 20 de Julho de 2000, relativo às medidas de apoio comunitário no domínio do emprego (JO C 337 E de 28.11.2000, p. 242).

Os referidos instrumentos devem permitir apoiar a estratégia para o emprego.

As actividades financiadas no quadro das medidas preparatórias e do programa abrangem:

— o desenvolvimento da cooperação em matéria de análise, investigação e acompanhamento (preparação do relatório sobre o emprego),

— o apoio aos Estados-Membros para a análise e a avaliação das acções dos programas nacionais de emprego anuais (PNE),

— a avaliação da utilização do Fundo Social Europeu para a execução da estratégia europeia para o emprego,

— a promoção de abordagens inovadoras para uma política activa de emprego e do mercado de trabalho, em ligação com a implementação do novo título sobre o emprego do Tratado CE, bem como com as conclusões do Conselho Europeu sobre o « Pacto europeu para o emprego »,

— a identificação das melhores práticas e a promoção dos intercâmbios e transferências de informações e de experiências entre Estados-Membros,

— o acompanhamento e a monitorização da estratégia europeia para o emprego (Observatório Europeu do Emprego),

— o desenvolvimento de indicadores de emprego quantitativos e qualitativos, incluindo o *benchmarking*,

— análises prospectivas tendo em vista o desenvolvimento da estratégia europeia para o emprego (novo domínio de investigação, impacto das restantes políticas comunitárias),

— o desenvolvimento de uma política de informação activa, nomeadamente para o apoio a iniciativas das presidências e a outros acontecimentos de importância internacional.

Estes objectivos desenvolvem, com as conclusões do Conselho Europeu sobre o emprego, uma abordagem integrada com vista ao desenvolvimento de uma estratégia europeia do emprego que não pode ser conduzida unicamente a nível comunitário.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO** *(continuação)*

***B5-5 0 2*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 9 484 000 | 4 000 000 | 3 500 000 | 1 984 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 14 493 000 | 6 500 000 | 6 600 000 | 1 100 000 | 293 000 | |
| Dotações 2001 | 15 000 000 | | 3 800 000 | 4 000 000 | 4 000 000 | 3 200 000 |
| Total | 38 977 000 | 10 500 000 | 13 900 000 | 7 084 000 | 4 293 000 | 3 200 000 |

As receitas eventuais serão objecto de reafectação nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 282 000 euros em autorizações,

— 234 586 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

***B5-5 0 3 A*** ***Medidas preparatórias da acção local para o emprego — Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 360 000 | 360 000 | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO** *(continuação)*

***B5-5 0 3*** ***Medidas preparatórias da acção local para o emprego***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 11 640 000 | 6 040 000 | 12 000 000 | 12 000 000 | | |

*Observações*

Comunicação da Comissão, de 7 de Abril de 2000, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: « Acção local em prol do emprego - Uma dimensão local para a Estratégia Europeia de Emprego » [COM(2000) 196].

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções preparatórias, na acepção do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

Na sua comunicação de 7 de Abril de 2000, a Comissão faz referência à necessidade de motivar os intervenientes regionais e locais para que participem na estratégia europeia de emprego. Os projectos financiados visam a promoção da cooperação, o aperfeiçoamento dos conhecimentos, o desenvolvimento dos intercâmbios de informações, a promoção das melhores práticas e abordagens inovadoras a nível local e regional, no quadro da estratégia europeia para o emprego.

As acções procuram sensibilizar as colectividades locais e regionais, bem como outros parceiros locais importantes para as possibilidades oferecidas por acções que favoreçam a execução das orientações para o emprego a nível local e regional.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 12 000 000 | 12 000 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 12 000 000 | | 6 400 000 | 5 600 000 | | |
| Total | 24 000 000 | 12 000 000 | 6 400 000 | 5 600 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO** *(continuação)*

***B5-5 0 4*** ***Medidas visando a integração progressiva no orçamento geral das actividades financiadas a título da CECA***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | 2 000 000 | 1 500 000 | | |

*Observações*

Este artigo destina-se ao financiamento de acções preparatórias, na acepção do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Novembro de 1996, sobre a integração das actividades da CECA no orçamento da União Europeia (JO C 362 de 1.12.1996, p. 327).

Resolução do Conselho de 21 de Junho de 1999, relativa à expiração do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO C 190 de 7.7.1999, p. 1).

Este artigo destina-se a financiar medidas visando facilitar a transição entre as actividades tradicionalmente financiadas pelo orçamento CECA e os programas existentes no orçamento geral, nomeadamente os Fundos estruturais e a investigação. A dotação destina-se em particular a apoiar as acções que, em razão da sua especificidade, ainda não encontram correspondência nos programas comunitários.

Este artigo tem por objectivo promover, nomeadamente através dos *euroguichets* e dos postos de informação, a criação de empresas inovadoras (PME) ligadas à reconversão industrial dos sectores do carvão e do aço (viveiros de empresas, disponibilização de infra-estruturas industriais e concessão de facilidades de financiamento aos assalariados em regime de reconversão), nomeadamente nos domínios do ambiente, da saúde e da segurança no trabalho.

Este artigo visa igualmente promover iniciativas desenvolvidas se possível num contexto paritário (empregadores e empregados) no domínio da informação, da formação e da animação nas empresas, nomeadamente em matéria de organização do tempo de trabalho resultante do processo de reestruturação.

A Comissão velará por que os beneficiários destes projectos sejam prioritariamente oriundos das regiões abrangidas pelas reestruturações industriais dos sectores do carvão e do aço, incluindo as dos países candidatos à adesão.

Em 2001, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu um relatório sobre os resultados dos seus projectos e sobre as actividades que beneficiaram destas dotações.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO** *(continuação)*

***B5-5 0 4*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 2 000 000 | 1 500 000 | | 500 000 | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 2 000 000 | 1 500 000 | p.m. | 500 000 | | |

**CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**

***B5-5 1 0 A*** ***Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas - Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 6 000 000 | 6 000 000 | 6 687 000 | 6 687 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS *(continuação)*

### *B5-5 1 0 Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 22 500 000 | 22 500 000 | 29 313 000 | 24 313 000 | 35 707 186,47 | 28 896 316,32 |

*Observações*

*Antigo artigo B5-5 1 2*

Decisão 89/490/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1989, relativa à melhoria do enquadramento empresarial e à promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 239 de 16.8.1989, p. 33).

Decisão 91/319/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1991, relativa à revisão do programa de melhoria do enquadramento empresarial e de promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 175 de 4.7.1991, p. 32).

Decisão 93/379/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa a um programa plurianual de acções comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários e garantir a continuidade e a consolidação da política empresarial, nomeadamente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 161 de 2.7.1993, p. 68).

Decisão 97/15/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre um terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000) (JO L 6 de 10.1.1997, p. 25).

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para as empresas e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução da política comunitária a favor das empresas, em particular das pequenas e médias empresas, independentemente da sua forma jurídica, incluindo as dos sectores do comércio, da distribuição, do artesanato, do turismo, das cooperativas, mutuárias e associações, com o objectivo de lhes permitir desenvolver plenamente o seu potencial de emprego, crescimento e competitividade.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 49 812 000 | 20 000 000 | 14 500 000 | 8 500 000 | 5 500 000 | 1 312 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 2 871 000 | 1 500 000 | 1 000 000 | 371 000 | | |
| Dotações 2000 | 36 000 000 | 9 500 000 | 7 500 000 | 6 500 000 | 5 500 000 | 7 000 000 |
| Dotações 2001 | 28 500 000 | | 5 500 000 | 8 000 000 | 7 500 000 | 7 500 000 |
| Total | 117 183 000 | 31 000 000 | 28 500 000 | 23 371 000 | 18 500 000 | 15 812 000 |

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS** *(continuação)*

***B5-5 1 0*** *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 535 800 euros em autorizações,

— 535 800 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de terceiros, inscritas no artigo 6 0 9 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas serão objecto de reafectação, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 000 euros.

Será prestada uma especial atenção às microempresas e às pequenas empresas, que representam cerca de 99 % das empresas da União Europeia e são as principais responsáveis pela criação de postos de trabalho.

***B5-5 1 1*** ***Programa para as empresas: melhoramento do enquadramento empresarial das pequenas e médias empresas***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 71 500 000 | 21 500 000 | | | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos instrumentos financeiros comunitários criados com vista a melhorar o enquadramento financeiro das pequenas e médias empresas (PME), nomeadamente investimentos em fundos de capital de risco, o mecanismo « empresa conjunta europeia » (ECE), mecanismos de garantia « PME », capital de arranque e mecanismos de garantia para investimentos das PME em tecnologias da informação.

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir programas de desenvolvimento tecnológico das PME.

Em caso de necessidade, o artigo será dotado de dotações suplementares por transferência, por reutilização dos montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou por orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para satisfazer as suas obrigações, a Comissão pode provisoriamente assegurar o serviço da dívida garantido pelos meios da sua tesouraria. Nesse caso, aplicar-se-á o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS** *(continuação)*

***B5-5 1 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 71 500 000 | | 21 500 000 | 21 500 000 | 21 500 000 | 7 000 000 |
| Total | 71 500 000 | | 21 500 000 | 21 500 000 | 21 500 000 | 7 000 000 |

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 1 344 200 euros em autorizações,

— 404 200 euros em pagamentos.

Para informação, estes montantes decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de terceiros, inscritas no artigo 6 0 9 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas serão objecto de reafectação, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

***B5-5 1 2*** ***Realização da iniciativa « Emprego » (1998-2000)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 55 000 000 | 150 000 000 | 41 000 000 | 148 400 000,— | 70 121 601,25 |

*Observações*

*Antigos artigos B5-5 1 0 e B5-5 1 1*

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS** *(continuação)*

***B5-5 1 2*** *(continuação)*

Esta dotação destina-se a financiar:

— as despesas das garantias directas ou indirectas proporcionadas pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI) a fim de facilitar o aumento do volume de empréstimos, e dos riscos de investimento assumidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), por bancos comerciais, fundos de investimento ou outros intermediários no âmbito das suas operações com as pequenas e médias empresas,

— as participações nos fundos de investimento em empresas recentemente criadas e as pequenas e médias empresas de alta tecnologia,

— uma parte dos custos de concepção e implementação no âmbito da criação de empresas mistas transnacionais criadas por pequenas e médias empresas europeias, bem como parte do montante total do investimento transnacional realizado.

Em caso de necessidade, o artigo será dotado de dotações suplementares por transferência, por reutilização dos montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou por orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para satisfazer as suas obrigações, a Comissão pode provisoriamente assegurar o serviço da dívida garantido pelos meios da sua tesouraria. Nesse caso, aplicar-se-á o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 148 278 000 | 21 000 000 | 30 000 000 | 30 000 000 | 30 000 000 | 37 278 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 1 600 000 | 500 000 | 500 000 | 400 000 | 200 000 | |
| Dotações 2000 | 150 000 000 | 19 500 000 | 24 500 000 | 31 000 000 | 30 000 000 | 45 000 000 |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 299 878 000 | 41 000 000 | 55 000 000 | 61 400 000 | 60 200 000 | 82 278 000 |

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— « p.m. » em autorizações,

— 630 834 euros em pagamentos.

Para informação, estes montantes decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas serão objecto de reafectação, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

# TÍTULO B5-6

# INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

## CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B5-6 0 | | | | | | |
| ***B5-6 0 0 A*** | ***Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 4 270 000 | 4 270 000 | 4 320 000 | 4 320 000 | | |
| ***B5-6 0 0*** | ***Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 28 330 000 | 26 730 000 | 27 080 000 | 25 810 000 | 32 313 002,31 | 26 238 492,15 |
| ***B5-6 0 4*** | ***Política de informação estatística não relacionada com os Estados terceiros*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | p.m. | — | — | | 531 327,32 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 32 600 000 | 31 000 000 | 31 400 000 | 30 130 000 | 32 313 002,31 | 26 769 819,47 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-6 0 | 32 600 000 | 31 000 000 | 31 400 000 | 30 130 000 | 32 313 002,31 | 26 769 819,47 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 32 600 000 | 31 000 000 | 31 400 000 | 30 130 000 | 32 313 002,31 | 26 769 819,47 |
| | **Total do título B5-6** | **32 600 000** | **31 000 000** | **31 400 000** | **30 130 000** | **32 313 002,31** | **26 769 819,47** |

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

# TÍTULO B5-6

# INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

## CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

### *B5-6 0 0 A Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros — Despesas para a gestão administrativa*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 4 270 000 | 4 270 000 | 4 320 000 | 4 320 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratados pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 2 170 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 27 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

### *B5-6 0 0 Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 28 330 000 | 26 730 000 | 27 080 000 | 25 810 000 | 32 313 002,31 | 26 238 492,15 |

*Observações*

Regulamento (Euratom, CEE) n.º 1588/90 do Conselho, de 11 de Junho de 1990, relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (JO L 151 de 15.6.1990, p. 1).

Decisão 93/464/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativa ao programa-quadro para as acções prioritárias no domínio da informação estatística (1993-1997) (JO L 219 de 28.8.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1).

Decisão 1999/126/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao programa estatístico comunitário (1998-2002) (JO L 42 de 16.2.1999, p. 1).

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***B5-6 0 0*** *(continuação)*

Conclusões do Conselho Europeu de 23 e 24 de Março de 2000 sobre o emprego, as reformas económicas e a coesão social.

1. *Classificações e padrões*

Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (JO L 293 de 24.10.1990, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o código aduaneiro comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 696/93 do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativo às unidades estatísticas de observação e de análise do sistema produtivo na Comunidade (JO L 76 de 30.3.1993, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3696/93 do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, relativo à classificação estatística dos produtos por actividade (CPA) na Comunidade Económica Europeia (JO L 342 de 31.12.1993, p. 1).

2. *Estatísticas económicas e financeiras*

Directiva 89/130/CEE, Euratom do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1989, relativa à harmonização da determinação do produto nacional bruto a preços de mercado (JO L 49 de 21.2.1989, p. 26).

Regulamento (CE) n.º 3605/93 do Conselho, de 22 de Novembro de 1993, relativo à aplicação do protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia (JO L 332 de 31.12.1993, p. 7).

Decisão 93/716/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1993, relativa aos dados estatísticos a utilizar para a determinação da tabela de repartição dos recursos financeiros do Instituto monetário europeu (JO L 332 de 31.12.1993, p. 12).

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor (JO L 257 de 27.10.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na Comunidade (JO L 310 de 30.11.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 448/98 do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, que completa e altera o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho no que se refere à repartição dos serviços de intermediação financeira indirectamente medidos (SIFIM) no quadro do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC) (JO L 58 de 27.2.1998, p. 1).

Decisão 98/382/CE do Conselho, de 5 de Junho de 1998, relativa aos dados estatísticos a utilizar para a determinação da tabela de repartição para subscrição do capital do Banco Central Europeu (JO L 171 de 17.6.1998, p. 33).

Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2762/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, que adapta, com efeitos a 1 de Julho de 1998, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões (JO L 346 de 22.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 620/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que adapta os valores previstos no artigo 13.º do anexo VII do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias relativo às ajudas de custo diárias de deslocação em serviço no território europeu dos Estados-Membros (JO L 78 de 24.3.1999, p. 1).

3. *Estatísticas demográficas e estatísticas sobre as condições sociais*

Regulamento (CEE) n.º 311/76 do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativo ao estabelecimento de estatísticas sobre trabalhadores estrangeiros (JO L 39 de 14.2.1976, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade (JO L 77 de 14.3.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativo às estatísticas sobre a estrutura dos ganhos e dos custos da mão-de-obra (JO L 63 de 12.3.1999, p. 6).

4. *Estatísticas sobre o comércio intra e extracomunitário*

Regulamento (CEE) n.º 3330/91 do Conselho, de 7 de Novembro de 1991, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-Membros (JO L 316 de 16.11.1991, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1172/95 do Conselho, de 22 de Maio de 1995, relativo às estatísticas das trocas de bens da Comunidade e dos seus Estados-Membros com países terceiros (JO L 118 de 25.5.1995, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 476/97 do Conselho, de 13 de Março de 1997, que altera o Regulamento (CE) n.º 1172/95 relativo às estatísticas das trocas de bens da Comunidade e dos seus Estados-Membros com países terceiros, no que se refere ao território estatístico (JO L 75 de 15.3.1997, p. 1).

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***B5-6 0 0*** *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 374/98 do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1998, que altera os artigos 6.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1172/95 relativo às estatísticas das trocas de bens da Comunidade e dos seus Estados-Membros com países terceiros (JO L 48 de 19.2.1998, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 1182/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Maio de 1999, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3330/91 do Conselho relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-Membros, a fim de reduzir os dados a fornecer (JO L 144 de 9.6.1999, p. 1).

*5. Estatísticas das empresas*

Directiva 80/1119/CEE do Conselho, de 17 de Novembro de 1980, relativa ao registo estatístico dos transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores (JO L 339 de 15.12.1980, p. 30).

Directiva 80/1177/CEE do Conselho, de 4 de Dezembro de 1980, relativa ao registo estatístico dos transportes ferroviários de mercadorias no âmbito de uma estatística regional (JO L 350 de 23.12.1980, p. 23).

Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo à criação de um inquérito comunitário sobre a produção industrial (JO L 374 de 31.12.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2186/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativo à coordenação comunitária do desenvolvimento de ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos (JO L 196 de 5.8.1993, p. 1).

Decisão 93/704/CE do Conselho, de 30 de Novembro de 1993, relativa à criação de um banco de dados comunitário sobre os acidentes de circulação rodoviária (JO L 329 de 30.12.1993, p. 63).

Directiva 95/57/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1995, relativa à recolha de informações estatísticas no sector do turismo (JO L 291 de 6.12.1995, p. 32).

Directiva 95/64/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros (JO L 320 de 30.12.1995, p. 25).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativo às estatísticas estruturais das empresas (JO L 14 de 17.1.1997, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 410/98 do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas (JO L 52 de 21.2.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativo a estatísticas conjunturais (JO L 162 de 5.6.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho, de 25 de Maio de 1998, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias (JO L 163 de 6.6.1998, p. 1).

Decisão 1999/297/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece uma infra-estrutura de informação estatística comunitária relativa à indústria e aos mercados do sector audiovisual e sectores conexos (JO L 117 de 5.5.1999, p. 39).

*6. Energia, ferro e aço*

Directiva 90/377/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1990, que estabelece um processo comunitário que assegure a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e electricidade (JO L 185 de 17.7.1990, p. 16).

*7. Estatísticas relativas à pesca e à agricultura*

Directiva 76/625/CEE do Conselho, de 20 de Julho de 1976, respeitante aos inquéritos estatísticos a efectuar pelos Estados-Membros tendo em vista determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (JO L 218 de 11.8.1976, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 357/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, relativo aos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas (JO L 54 de 5.3.1979, p. 124).

Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para o período de 1988 a 1997 (JO L 56 de 2.3.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 837/90 do Conselho, de 26 de Março de 1990, relativo às informações estatísticas a fornecer pelos Estados-Membros sobre a produção de cereais (JO L 88 de 3.4.1990, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1382/91 do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativo à apresentação de dados sobre desembarques de produtos da pesca nos Estados-Membros (JO L 133 de 28.5.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3880/91 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1991, relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas nominais efectuadas pelos Estados-Membros que pescam no Nordeste do Atlântico (JO L 365 de 31.12.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 959/93 do Conselho, de 5 de Abril de 1993, relativo à informação estatística a fornecer pelos Estados-Membros sobre produtos vegetais, excepto cereais (JO L 98 de 24.4.1993, p. 1).

Directiva 93/23/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de suínos (JO L 149 de 21.6.1993, p. 1).

Directiva 93/24/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos (JO L 149 de 21.6.1993, p. 5).

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***B5-6 0 0*** *(continuação)*

Directiva 93/25/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de ovinos e caprinos (JO L 149 de 21.6.1993, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 2018/93 do Conselho, de 30 de Junho de 1993, relativo à comunicação de estatísticas sobre as capturas e a actividade de pesca dos Estados-Membros que pescam no Noroeste do Atlântico (JO L 186 de 28.7.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2597/95 do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativo à apresentação de estatísticas de capturas nominais efectuadas pelos Estados-Membros que pescam em certas zonas, com exclusão das do Atlântico Norte (JO L 270 de 13.11.1995, p. 1).

Directiva 96/16/CE do Conselho, de 19 de Março de 1996, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 78 de 28.3.1996, p. 27).

Regulamento (CE) n.º 788/96 do Conselho, de 22 de Abril de 1996, relativo à comunicação pelos Estados-Membros de estatísticas sobre a produção aquícola (JO L 108 de 1.5.1996, p. 1).

Decisão 96/411/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias (JO L 162 de 1.7.1996, p. 14).

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— inquéritos e estudos estatísticos, e desenvolvimento de indicadores de referência/*benchmarks*,

— estudos de qualidade e acções de aperfeiçoamento da qualidade estatística,

— ajudas específicas aos serviços nacionais de estatísticas,

— tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,

— análise e documentação estatística em suporte magnético,

— peritagens externas,

— co-financiamento do sector público e do sector privado,

— financiamento de inquéritos pelas empresas,

— organização de cursos de formação sobre tecnologias estatísticas avançadas destinadas aos estaticistas,

— despesas de aquisição de documentação,

— subvenções para o Instituto internacional de estatística e a inscrição noutras associações estatísticas internacionais.

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar a informação necessária, por forma a elaborar anualmente um relatório de síntese sobre a situação económica e social da União Europeia com base em dados económicos e indicadores estruturais/*benchmarks*.

Cobre igualmente as despesas incorridas no âmbito da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento, os países da Europa Central e Oriental e os países do Mediterrâneo do Sul, bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação recíproca, as subvenções e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos.

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições comunitárias, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas comunitárias. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica das previsões financeiras) e, a médio e longo prazos, reúnem-se elementos com vista ao financiamento da Comunidade.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***B5-6 0 0*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 37 570 000 | 20 000 000 | 12 000 000 | 5 570 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 172 750 | 100 000 | 72 750 | | | |
| Dotações 2000 | 31 400 000 | 10 030 000 | 9 500 000 | 5 000 000 | 2 550 000 | 4 320 000 |
| Dotações 2001 | 32 600 000 | | 9 427 250 | 8 500 000 | 8 000 000 | 6 672 750 |
| Total | 101 742 750 | 30 130 000 | 31 000 000 | 19 070 000 | 10 550 000 | 10 992 750 |

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 459 660 euros em autorizações,

— 361 877 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais serão objecto de reafectação, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 300 000 euros.

***B5-6 0 4*** ***Política de informação estatística não relacionada com os Estados terceiros***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | p.m. | — | — | | 531 327,32 |

*Observações*

Decisão 93/464/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativa ao programa-quadro para as acções prioritárias no domínio da informação estatística (1993-1997) (JO L 219 de 28.8.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

***B5-6 0 4*** *(continuação)*

Regulamentos e decisões do Conselho não relacionados com os países terceiros, principalmente:
— os regulamentos associados à política agrícola comum e relativos aos efectivos pecuários, ao vinho, às frutas e aos produtos hortícolas,
— a política comum da pesca no que se refere às frotas pesqueiras e aos desembarques,
— a política comunitária de cooperação,
— as estatísticas pautais e comerciais dos Estados-Membros e da siderurgia,
— a gestão e a divulgação das bases de dados dos Estados-Membros,
— a política comum do ambiente.
Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações contratadas.
O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 215 000 | | p.m. | | | 215 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 215 000 | – | p.m. | | | 215 000 |

As eventuais receitas serão objecto de reafectação, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.
O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 200 000 euros.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## TÍTULO B5-7

## REDES TRANSEUROPEIAS

### CAPÍTULO B5-7 0 — REDES NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES

### CAPÍTULO B5-7 1 — REDES NO DOMÍNIO DA ENERGIA

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B5-7 0 | | | | | | |
| ***B5-7 0 0 A*** | ***Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 2 835 000 | 2 835 000 | 3 150 000 | 3 150 000 | | |
| ***B5-7 0 0*** | ***Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 572 165 000 | 522 165 000 | 580 850 000 | 456 350 000 | 499 432 260,54 | 384 479 170,41 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 575 000 000 | 525 000 000 | 584 000 000 | 459 500 000 | 499 432 260,54 | 384 479 170,41 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-7 0 | 575 000 000 | 525 000 000 | 584 000 000 | 459 500 000 | 499 432 260,54 | 384 479 170,41 |
| | CAPÍTULO B5-7 1 | | | | | | |
| ***B5-7 1 0*** | ***Apoio financeiro às infra-estruturas energéticas*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 21 000 000 | 18 000 000 | 25 000 000 | 18 000 000 | 28 860 437,— | 8 472 957,03 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 21 000 000 | 18 000 000 | 25 000 000 | 18 000 000 | 28 860 437,— | 8 472 957,03 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-7 1 | 21 000 000 | 18 000 000 | 25 000 000 | 18 000 000 | 28 860 437,— | 8 472 957,03 |

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B5-7 2 | | | | | | |
| ***B5-7 2 0 A*** | ***Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 540 000 | 540 000 | 900 000 | 900 000 | | |
| ***B5-7 2 0*** | ***Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 30 060 000 (1) | 30 060 000 (2) | 44 100 000 | 29 100 000 | 21 429 194,91 | 20 030 442,66 |
| ***B5-7 2 1*** | ***Redes telemáticas entre administrações*** | | | | | | |
| B5-7 2 1 0 A | Redes para a transferência de dados entre administrações (*Ida*) — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 440 000 | 1 440 000 | 1 629 000 | 1 629 000 | | |
| B5-7 2 1 0 | Redes para a transferência de dados entre administrações (*Ida*) | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 22 560 000 | 20 160 000 | 22 371 000 | 18 371 000 | 21 308 982,54 | 23 648 267,88 |
| B5-7 2 1 1 A | Redes para as estatísticas intracomunitárias (*Edicom*) — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. (3) | p.m. (4) | 711 000 | 711 000 | | |

(1) Uma dotação de 4 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(2) Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(3) Uma dotação de 630 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(4) Uma dotação de 630 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

**CAPÍTULO B5-7 3 — PARTICIPAÇÕES NOS FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B5-7 2 1*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B5-7 2 1 1 | Redes para as estatísticas intracomunitárias *(Edicom)* | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. (1) | p.m. (2) | 9 289 000 | 8 289 000 | 9 339 781,69 | 8 745 446,09 |
| | *Total do artigo B5-7 2 1* | 24 000 000 | 21 600 000 | 34 000 000 | 29 000 000 | 30 648 764,23 | 32 393 713,97 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 54 600 000 | 52 200 000 | 79 000 000 | 59 000 000 | 52 077 959,14 | 52 424 156,63 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-7 2 | 54 600 000 | 52 200 000 | 79 000 000 | 59 000 000 | 52 077 959,14 | 52 424 156,63 |
| | CAPÍTULO B5-7 3 | | | | | | |
| ***B5-7 3 0*** | ***Participações nos fundos de capital de risco das redes transeuropeias*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-7 3 | p.m. | p.m. | | | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 650 600 000 | 595 200 000 | 688 000 000 | 536 500 000 | 580 370 656,68 | 445 376 284,07 |
| | **Total do título B5-7** | **650 600 000** | **595 200 000** | **688 000 000** | **536 500 000** | **580 370 656,68** | **445 376 284,07** |

(1) Uma dotação de 9 370 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 8 370 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

# TÍTULO B5-7

# REDES TRANSEUROPEIAS

## CAPÍTULO B5-7 0 — REDES NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES

### *B5-7 0 0 A* *Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 2 835 000 | 2 835 000 | 3 150 000 | 3 150 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

### *B5-7 0 0* *Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 572 165 000 | 522 165 000 | 580 850 000 | 456 350 000 | 499 432 260,54 | 384 479 170,41 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1).

Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de Março de 1998, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE relativa aos portos marítimos, portos de navegação interior e terminais intermodais, bem como ao projecto n.º 8 do anexo III (JO C 120 de 18.4.1998, p. 14).

Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 17 de Junho de 1999, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE relativa aos portos marítimos, portos de navegação interior e terminais intermodais, bem como ao projecto n.º 8 do anexo III [COM(1999) 277 final].

Posição comum (CE) n.º 33/2000, adoptada pelo Conselho em 5 de Junho de 2000, com vista à adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1692/96/CE relativa aos portos marítimos e portos de navegação interior bem como ao projecto n.º 8 do anexo III (JO C 228 de 9.8.2000, p. 1).

A acção da Comunidade tem por objectivo favorecer a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes, tendo em conta a necessidade de ligar as regiões insulares, encravadas e periféricas às regiões centrais da Comunidade. A criação de uma rede transeuropeia contribui, assim, para o funcionamento efectivo e harmonioso do mercado interno e para o reforço da coesão económica e social.

Para atingir estes objectivos, a Comunidade estabelece orientações (esquemas de redes) que identificam os projectos de interesse comum, aprovando cada Estado-Membro os esquemas de redes e os projectos de interesse comum relativos ao seu próprio território.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-7 0 — REDES NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES** *(continuação)*

***B5-7 0 0*** *(continuação)*

O apoio financeiro da Comunidade destinar-se-á principalmente à definição dos projectos de interesse comum através da promoção dos estudos de viabilidade desses projectos e/ou, eventualmente, na fase de realização dos projectos, através de uma bonificação de juros, uma intervenção no custo da garantia de empréstimo ou uma subvenção directa.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de acções com a finalidade de encorajar e favorecer a parceria entre o sector público e o sector privado.

A dotação destinada às redes transeuropeias só pode ser utilizada se as medidas financiadas estiverem de acordo com as disposições do Tratado e com os actos jurídicos promulgados com base nos Tratados, em particular os relativos à protecção do ambiente. A Comissão elabora uma nota sobre a compatibilidade com o ambiente, com base no artigo 174.º do Tratado CE, e prevê uma cláusula relativa à protecção do ambiente.

A utilização das dotações assenta numa política sustentável em matéria de transportes que favorece os modos de transporte que mais respeitem o ambiente e as populações, designadamente sempre que uma linha « RTE » atravesse uma zona de alta densidade populacional, optimizando simultaneamente as infra-estruturas existentes, nomeadamente graças a projectos de gestão do tráfego de carácter intermodal e modal.

As dotações inscritas no presente artigo deverão ser utilizadas de molde a que a estrutura dos investimentos se articule do modo seguinte:

— transporte ferroviário (incluindo o transporte combinado): um mínimo de 55 %,

— transporte rodoviário: um máximo de 25 %,

— gestão do tráfego e telemática: um máximo de 15 %.

Os montantes remanescentes variáveis deverão ser atribuídos às vias navegáveis, aos portos marítimos, aos aeroportos e aos portos fluviais.

Devem ter-se em conta os interesses específicos dos países beneficiários do Fundo de Coesão.

Um máximo de 60 % das dotações para autorizações inscritas neste artigo deverão destinar-se ao financiamento dos projectos prioritários visados no anexo III da Decisão n.º 1692/96/CE.

As dotações destinadas aos outros projectos no domínio dos transportes deverão ser prioritariamente utilizadas em conformidade com as secções I e II da Decisão n.º 1692/96/CE.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 940 556 000 | 272 620 000 | 264 450 000 | 235 139 000 | 168 347 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 584 000 000 | 186 880 000 | 116 800 000 | 110 960 000 | 99 280 000 | 70 080 000 |
| Dotações 2001 | 575 000 000 | | 143 750 000 | 172 500 000 | 201 250 000 | 57 500 000 |
| Total | 2 099 556 000 | 459 500 000 | 525 000 000 | 518 599 000 | 468 877 000 | 127 580 000 |

As receitas eventuais podem ser objecto de reafectação nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-7 1 — REDES NO DOMÍNIO DA ENERGIA

### *B5-7 1 0 Apoio financeiro às infra-estruturas energéticas*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 21 000 000 | 18 000 000 | 25 000 000 | 18 000 000 | 28 860 437,— | 8 472 957,03 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1) alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1).

Decisão 96/391/CE do Conselho, de 28 de Março de 1996, que determina um conjunto de acções destinadas a criar um contexto mais favorável ao desenvolvimento das redes transeuropeias no sector da energia (JO L 161 de 29.6.1996, p. 154).

Decisão n.º 1254/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 1996, que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia (JO L 161 de 29.6.1996, p. 147).

Decisão n.º 1047/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Maio de 1997, que altera a Decisão n.º 1254/96/CE que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia (JO L 152 de 11.6.1997, p. 12).

Decisão n.º 1741/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Julho de 1999, que altera a Decisão n.º 1254/96/CE que estabelece um conjunto de orientações relativas às redes transeuropeias no sector da energia (JO L 207 de 6.8.1999, p. 1).

O objectivo desta acção é contribuir para a criação e o desenvolvimento de redes transeuropeias no sector da energia, fomentando a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes e o seu prolongamento para o exterior da Comunidade.

Todas as propostas serão objecto de um estudo de avaliação do impacto ambiental e de consulta pública local.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos de viabilidade económica e técnica e estudos preparatórios e de avaliação, bem como com a concessão de bonificação de juros, de garantias de empréstimos ou de subsídios directos em casos devidamente justificados, para projectos de interesse comum identificados no quadro das orientações definidas pelo Conselho.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 52 586 000 ([1]) | 16 750 000 | 6 500 000 | 11 427 000 | 11 427 249 | 6 481 751 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 25 000 000 | 1 250 000 | 6 250 000 | 8 750 000 | 8 750 000 | |
| Dotações 2001 | 21 000 000 | | 5 250 000 | 7 350 000 | 6 300 000 | 2 100 000 |
| Total | 98 586 000 | 18 000 000 | 18 000 000 | 27 527 000 | 26 477 249 | 8 581 751 |

([1]) Após dedução de 4 550 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES

### *B5-7 2 0 A* *Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 540 000 | 540 000 | 900 000 | 900 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

### *B5-7 2 0* *Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 30 060 000 (1) | 30 060 000 (2) | 44 100 000 | 29 100 000 | 21 429 194,91 | 20 030 442,66 |

(1) Uma dotação de 4 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1).

Decisão n.º 2717/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Novembro de 1995, relativa a orientações para o desenvolvimento da Euro-RDIS (rede digital com integração de serviços) como rede transeuropeia (JO L 282 de 24.11.1995, p. 16).

Decisão n.º 1336/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 1997, relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (JO L 183 de 11.7.1997, p. 12).

Esta dotação destina-se a cobrir o estabelecimento de redes transeuropeias no sector das telecomunicações através do lançamento de projectos de interesse comum que compreendam três níveis:

— aplicações nos sectores de interesse geral (ensino à distância, telemedicina, transportes e mobilidade, gestão dos riscos e do ambiente, etc.), que ofereçam soluções inovadoras no domínio das telecomunicações a um mercado de massas de utilizadores,

— fontes genéricas que forneçam, a partir de ferramentas internet, instrumentos comuns para a melhoria da interoperabilidade, da qualidade e da segurança das aplicações,

— redes de base que garantam o interfuncionamento global das tecnologias entre redes fixas e móveis, incluindo dos satélites.

Neste contexto, os tipos de intervenção a favor de projectos de interesse comum são os seguintes:

— subsídios destinados a estudos de viabilidade e de validação, de avaliação e medidas de apoio técnico,

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

***B5-7 2 0*** *(continuação)*

— concessão de bonificação de juros, de garantias de empréstimo e de subvenções directas à realização dos projectos em casos devidamente justificados.

Esta dotação também se destina ao financiamento das despesas relativas à avaliação da acção e dos projectos.

Cobre ainda as acções de apoio e de coordenação (tais como previstas nas novas orientações), destinadas a proporcionar um ambiente favorável à emergência dos projectos.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 45 897 000 | 19 100 000 | 15 000 000 | 11 797 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 45 000 000 | 10 900 000 | 13 000 000 | 11 000 000 | 10 100 000 | |
| Dotações 2001 | 35 000 000 ([1]) | | 6 600 000 | 17 000 000 | 6 500 000 | 4 900 000 |
| Total | 125 897 000 | 30 000 000 | 34 600 000 ([2]) | 39 797 000 | 16 600 000 | 4 900 000 |

([1]) Dos quais 4 400 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.
([2]) Dos quais 4 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

As receitas eventuais podem ser objecto de reafectação nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 250 000 euros.

***B5-7 2 1*** ***Redes telemáticas entre administrações***

B5-7 2 1 0 A Redes para a transferência de dados entre administrações (*Ida*) — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 440 000 | 1 440 000 | 1 629 000 | 1 629 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

***B5-7 2 1*** *(continuação)*

B5-7 2 1 0 A *(continuação)*

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B5-7 2 1 0 Redes para a transferência de dados entre administrações (*Ida*)

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 22 560 000 | 20 160 000 | 22 371 000 | 18 371 000 | 21 308 982,54 | 23 648 267,88 |

*Observações*

Decisão n.º 1719/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações *(Ida)* (JO L 203 de 3.8.1999, p. 1).

Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações *(Ida)* e o acesso a essas redes (JO L 203 de 3.8.1999, p. 9).

Qualquer regulamentação que estabeleça, no quadro de execução das políticas e actividades comunitárias, nomeadamente no que respeita ao funcionamento do mercado interno e do espaço comunitário sem fronteiras, uma obrigação, quer de estabelecimento de redes telemáticas entre administrações, quer de intercâmbio de informações, para a qual os meios electrónicos sejam adequados.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à realização da acção *Ida (Interchange of data between administrations)*, cujo objectivo é fornecer, no quadro das redes transeuropeias, o apoio necessário às administrações, incluindo os operadores económicos e as colectividades regionais e locais, para a realização dos intercâmbios telemáticos e electrónicos de informações, de dados e de documentos que são necessários para o funcionamento da Comunidade, e nomeadamente do mercado interno.

De uma maneira geral e não exaustiva, esta dotação cobre as despesas relativas à realização das redes telemáticas entre administrações:

— no domínio da circulação dos resíduos tóxicos e perigosos, do controlo da poluição e da luta contra a poluição transfronteiriça,

— no domínio fitossanitário. Trata-se de sistemas informatizados de intercâmbio de informação entre as autoridades veterinárias, com vista a um controlo mais eficaz e a uma difusão mais ampla da informação disponível,

— para melhorar o processo de decisão comunitária, com vista a tornar mais eficaz a gestão dos procedimentos decisionais, incluindo os relativos à cooperação e à co-decisão,

— para assegurar uma maior transparência na adjudicação dos contratos públicos,

— noutros domínios, para a melhoria do funcionamento do mercado interno e do espaço económico sem fronteiras, favorecendo a livre circulação de mercadorias, serviços, pessoas e capitais, incluindo a gestão das políticas comunitárias.

São igualmente imputadas ao presente número:

— a coordenação e a assistência na entrada em funcionamento da rede,

— a formação comum dos utilizadores,

— as despesas ligadas ao desenvolvimento, à realização efectiva, ao funcionamento, à manutenção e ao aperfeiçoamento de sistemas operacionais de intercâmbio de dados entre as administrações responsáveis pela gestão do mercado interno, isto é, entre os serviços em causa da Comissão e as administrações dos Estados-Membros, ou entre os serviços da Comissão e as outras instituições e, eventualmente, com operadores económicos.

Este apoio revestirá a forma de financiamento de estudos prévios de viabilidade, incluindo as acções de validação, de apoio à realização (desenvolvimento, arranque e exploração da parte comum das redes) dos projectos de interesse comum que serão determinados em função de um conjunto de orientações e de financiamento de acções horizontais de apoio, nomeadamente: o estabelecimento de esquemas directores precisando as orientações gerais para a criação de arquitecturas telemáticas comuns e de plataformas de demonstração, o lançamento de formação e de sensibilização.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

***B5-7 2 1*** *(continuação)*

B5-7 2 1 0 *(continuação)*

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 38 644 000 (1) | 14 500 000 | 11 600 000 | 7 500 000 | 4 500 000 | 544 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 24 000 000 | 5 500 000 | 4 500 000 | 4 000 000 | 3 500 000 | 6 500 000 |
| Dotações 2001 | 24 000 000 | | 5 500 000 | 5 000 000 | 4 000 000 | 9 500 000 |
| Total | 86 644 000 | 20 000 000 | 21 600 000 | 16 500 000 | 12 000 000 | 16 544 000 |

(1) Após dedução de 1 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu protocolo n.º 32:

— 451 200 euros em autorizações,

— 416 006 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais podem ser objecto de reafectação nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 200 000 euros.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES *(continuação)*

### *B5-7 2 1 (continuação)*

B5-7 2 1 1 A Redes para as estatísticas intra-comunitárias (*Edicom*) — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. (1) | p.m. (2) | 711 000 | 711 000 | | |

(1) Uma dotação de 630 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 630 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B5-7 2 1 1 Redes para as estatísticas intra-comunitárias *(Edicom)*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. (1) | p.m. (2) | 9 289 000 | 8 289 000 | 9 339 781,69 | 8 745 446,09 |

(1) Uma dotação de 9 370 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 8 370 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 285.º

Decisão 1999/126/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao programa estatístico comunitário de 1998 a 2002 (JO L 42 de 16.2.1999, p. 1).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 20 de Julho de 2000, sobre um conjunto de acções relativas à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão de dados estatísticos sobre as trocas de bens intra e extracomunitários (*Edicom*) (JO C 337 E de 28.11.2000, p. 246).

Este número destina-se a cobrir as despesas relativas à execução da acção *Edicom* (*Electronic data interchange on commerce*), cujo objectivo consiste em fornecer, no âmbito de redes transeuropeias, o apoio necessário às administrações, inclusivamente aos operadores económicos e aos organismos regionais e locais, para a realização de transferências telemáticas de informações, dados e documentos relativos às estatísticas das trocas comerciais que são necessários ao funcionamento da Comunidade e, nomeadamente, à realização e ao funcionamento do mercado interno.

Esse apoio assumirá a forma de financiamento de estudos prévios e estudos de viabilidade, de tratamento, de difusão, de promoção e de comercialização, de acções de validação, de desenvolvimento e administração de projectos estatísticos telemáticos multissectoriais determinados num plano director, bem como, se necessário, o aperfeiçoamento dos equipamentos e da infra-estrutura de tratamento. Esse plano especificará as orientações gerais necessárias à criação de uma arquitectura telemática comum ao sistema estatístico europeu, à sua aplicação e à sua promoção.

As receitas eventuais podem ser objecto de reafectação nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

***B5-7 2 1*** *(continuação)*

B5-7 2 1 1 *(continuação)*

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 euros.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 11 503 000 | 6 064 000 | 3 328 000 | 2 111 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 1 459 000 | 438 000 | 700 000 | 321 000 | | |
| Dotações 2000 | 10 000 000 | 2 498 000 | 2 643 000 | 2 750 000 | 1 150 000 | 959 000 |
| Dotações 2001 | 10 000 000 (1) | | 2 329 000 | 4 000 000 | 1 835 000 | 1 836 000 |
| Total | 32 962 000 | 9 000 000 | 9 000 000 (2) | 9 182 000 | 2 985 000 | 2 795 000 |

(1) Uma dotação de 9 370 000 euros da rubrica operacional e de 630 000 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 8 370 000 euros da rubrica operacional e de 630 000 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.

**CAPÍTULO B5-7 3 — PARTICIPAÇÕES NOS FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO**

***B5-7 3 0*** ***Participações nos fundos de capital de risco das redes transeuropeias***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | | | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 4.º, que prevê uma participação no capital de risco dos fundos de investimento ou de dispositivos financeiros equivalentes, tendo em vista o fornecimento prioritário de capital de risco para projectos de redes transeuropeias e que compreende um investimento substancial do sector privado.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-7 3 — PARTICIPAÇÕES NOS FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO** *(continuação)*

***B5-7 3 0*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | | p.m. | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## TÍTULO B5-8

## ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

### CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B5-8 0 | | | | | | |
| ***B5-8 0 2 A*** | ***Medidas para combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 324 000 | 324 000 | 360 000 | 360 000 | | |
| ***B5-8 0 2*** | ***Medidas para combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 4 676 000 | 5 036 000 | 4 640 000 | 4 140 000 | 4 997 539,32 | 3 999 403,43 |
| ***B5-8 0 3 A*** | ***Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 350 000 | 1 350 000 | 585 000 | 585 000 | | |
| ***B5-8 0 3*** | ***Acções para combater e prevenir a discriminação*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 12 800 000 | 11 950 000 | 14 415 000 | 13 415 000 | 12 861 248,96 | 10 242 316,65 |
| ***B5-8 0 4*** | ***Projecto-piloto para combater a exploração das crianças*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 000 000 | 2 000 000 | | | | |

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS** *(continuação)*

**CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B5-8 0 9*** | ***Observatório Europeu do racismo e da xenofobia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 300 000 | 5 000 000 | 4 750 000 | 4 250 000 | 3 750 000,— | 3 750 000,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 27 450 000 | 25 660 000 | 24 750 000 | 22 750 000 | 21 608 788,28 | 17 991 720,08 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 0 | 27 450 000 | 25 660 000 | 24 750 000 | 22 750 000 | 21 608 788,28 | 17 991 720,08 |
| | CAPÍTULO B5-8 1 | | | | | | |
| ***B5-8 1 0 A*** | ***Fundo europeu para os refugiados — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 810 000 | 810 000 | p.m. [1] | 720 000 | | |
| ***B5-8 1 0*** | ***Fundo europeu para os refugiados*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 34 190 000 | 35 090 000 | p.m. [2] | 12 280 000 | 34 918 413,35 | 27 307 730,52 |
| ***B5-8 1 1 A*** | ***Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. [3] | p.m. [4] | p.m. [5] | p.m. [6] | | |

([1]) Uma dotação de 720 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

([2]) Uma dotação de 25 280 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

([3]) Uma dotação de 202 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

([4]) Uma dotação de 202 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

([5]) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

([6]) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS** *(continuação)*

**CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL— LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B5-8 1 1*** | ***Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. (1) | p.m. (2) | p.m. (3) | p.m. (4) | | |
| ***B5-8 1 2*** | ***Eurodac*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 075 000 | 3 000 000 | p.m. (5) | p.m. (6) | | |
| ***B5-8 1 3*** | ***Apoio às vítimas de violações dos direitos humanos*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 6 000 000 | 6 000 000 | | | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 42 075 000 | 44 900 000 | p.m. | 13 000 000 | 34 918 413,35 | 27 307 730,52 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 1 | 42 075 000 | 44 900 000 | p.m. | 13 000 000 | 34 918 413,35 | 27 307 730,52 |
| | CAPÍTULO B5-8 2 | | | | | | |
| ***B5-8 2 0 A*** | ***Programas de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos - despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 207 000 | 207 000 | 230 068 | 230 068 | | |
| ***B5-8 2 0*** | ***Programas de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 6 618 000 (7) | 14 923 000 | 13 269 932 (8) | 9 014 300 | 11 352 931,31 | 9 305 889,78 |

(1) Uma dotação de 9 797 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 9 797 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 9 775 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 9 775 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(5) Uma dotação de 8 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(6) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(7) Uma dotação de 10 550 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(8) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL— LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE** *(continuação)*

**CAPÍTULO B5-8 3 — DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B5-8 2 1 A*** | ***Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas para a gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 270 000 | 270 000 | 297 000 | 297 000 | | |
| ***B5-8 2 1*** | ***Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 6 230 000 | 6 530 000 | 6 203 000 | 3 903 000 | 4 712 281,29 | 512 862,27 |
| ***B5-8 2 2*** | ***Europol*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B5-8 2 3*** | ***Academia europeia de polícia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 13 325 000 | 21 930 000 | 20 000 000 | 13 444 368 | 16 065 212,60 | 9 818 752,05 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 2 | 13 325 000 | 21 930 000 | 20 000 000 | 13 444 368 | 16 065 212,60 | 9 818 752,05 |
| | CAPÍTULO B5-8 3 | | | | | | |
| ***B5-8 3 0*** | ***Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 8 750 000 | 8 750 000 | 8 250 000 | 8 250 000 | 8 250 000,— | 8 213 650,— |
| ***B5-8 3 1*** | ***Acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 000 000 | 600 000 | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 9 750 000 | 9 350 000 | 8 250 000 | 8 250 000 | 8 250 000,— | 8 213 650,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 3 | 9 750 000 | 9 350 000 | 8 250 000 | 8 250 000 | 8 250 000,— | 8 213 650,— |

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 4 — INTEGRAÇÃO DO ACERVO DE SCHENGEN**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B5-8 4 | | | | | | |
| ***B5-8 4 0*** | ***Schengen*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 4 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 92 600 000 | 101 840 000 | 53 000 000 | 57 444 368 | 80 842 414,23 | 63 331 852,65 |
| | **Total do título B5-8** | **92 600 000** | **101 840 000** | **53 000 000** | **57 444 368** | **80 842 414,23** | **63 331 852,65** |

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## TÍTULO B5-8

## ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

### CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS

***B5-8 0 2 A*** ***Medidas para combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres — Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 324 000 | 324 000 | 360 000 | 360 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B5-8 0 2*** ***Medidas para combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 4 676 000 | 5 036 000 | 4 640 000 | 4 140 000 | 4 997 539,32 | 3 999 403,43 |

*Observações*

Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que adopta um programa de acção comunitário (programa *Daphne*) (2000—2003) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1).

Atendendo à base jurídica escolhida — artigo 152.º (saúde pública) —, estas medidas deverão assentar na lata definição de saúde da Organização Mundial de Saúde, entendida como um estado de bem estar físico, mental e social.

Esta dotação destina-se a financiar:

— a criação de uma rede a nível europeu para promover e coordenar a informação e as acções relativas a medidas que visem a protecção de crianças, jovens e mulheres, a prevenção da violência contra elas, e a luta quer contra o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, quer contra a mutilação genital feminina,

— medidas especiais a nível europeu de protecção das crianças, adolescentes e mulheres, sendo-lhes concedida particular atenção em todas as acções que se lhes refiram; os seus direitos devem poder ser exercidos sem discriminação de qualquer tipo,

— a prevenção e protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, contra todos os tipos de violência e exploração, tráfico e outros abusos sexuais explorados comercialmente, incluindo a mutilação genital feminina, bem como a promoção da reinserção das vítimas de tais abusos,

— a execução de projectos-piloto e a atribuição de subsídios às organizações não governamentais ou organizações de voluntários que prossigam estes objectivos, particularmente a defesa dos direitos e a protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres e, em particular, das vítimas do tráfico para fins de exploração sexual e das vítimas de abusos sexuais e da mutilação genital feminina,

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS** *(continuação)*

***B5-8 0 2*** *(continuação)*

— a promoção do estabelecimento de instrumentos destinados a favorecer a denúncia da violência contra as mulheres, as crianças e os adolescentes, de formas de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e da mutilação genital feminina, segundo modalidades análogas em todos os Estados-Membros,

— a realização de uma análise custo-benefício das legislações nacionais dos vários Estados-Membros e das convenções internacionais sobre o tráfico de mulheres e a prostituição.

As dotações serão repartidas equitativamente entre os projectos de apoio às mulheres, em particular as vítimas do tráfico e da mutilação genital feminina, e os projectos destinados às crianças e adolescentes, sendo dada especial atenção a projectos de interesse comunitário específico.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 5 337 000 | 2 500 000 | 2 360 000 | 477 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 5 000 000 | 2 000 000 | 2 000 000 | 1 000 000 | | |
| Dotações 2001 | 5 000 000 | | 1 000 000 | 3 000 000 | 1 000 000 | |
| Total | 15 337 000 | 4 500 000 | 5 360 000 | 4 477 000 | 1 000 000 | |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 94 000 euros em autorizações,

— 55 723 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

***B5-8 0 3 A*** ***Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 350 000 | 1 350 000 | 585 000 | 585 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS** *(continuação)*

***B5-8 0 3 A*** *(continuação)*

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B5-8 0 3*** ***Acções para combater e prevenir a discriminação***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 12 800 000 | 11 950 000 | 14 415 000 | 13 415 000 | 12 861 248,96 | 10 242 316,65 |

*Observações*

Decisão 2000/750/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) (JO L 303 de 2.12.2000, p. 23).

As dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento em parte, para o terceiro ano, de acções preparatórias na acepção do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental e à realização do programa de acção comunitário, no que diz respeito às dotações inscritas na reserva.

Esta dotação destina-se a financiar, enquanto acções do programa de acção plurianual, projectos destinados a promover o intercâmbio de informação e a cooperação, a melhoria dos conhecimentos sobre as melhores práticas e ideias inovadoras, bem como a avaliação das experiências na luta ou prevenção da discriminação pelos motivos enumerados no artigo 13.º do Tratado.

Para estabelecer um quadro geral coerente e uma abordagem racional para a luta contra a discriminação, as acções deveriam habitualmente visar mais do que um dos diferentes factores de discriminação abrangidos pelo artigo 13.º do Tratado CE. Não obstante, nos casos em que exista uma razão comum insuficiente entre estes factores, será possível financiar projectos que incidam numa forma única de discriminação, tal como referido no artigo 13.º Esta lista não é exaustiva.

Devem financiar-se prioritariamente as seguintes actividades:

— apoio a projectos inovadores com um valor acrescentado europeu,

— apoio a acções experimentais para identificar causas comparáveis de discriminação e necessidades comuns das pessoas afectadas, bem como para facilitar o acesso a acções comunitárias,

— promoção da cooperação europeia entre diferentes agentes que operem no âmbito do combate à discriminação e da prevenção deste fenómeno,

— medidas de sensibilização da opinião pública e promoção da solidariedade,

— compilação e intercâmbio de informações, dados e estatísticas,

— avaliação das actividades comunitárias.

Em virtude do princípio da subsidiariedade, as associações de beneficiência são um elemento determinante da protecção social e da solidariedade e contribuem para a promoção da política social da Comunidade em conformidade com o artigo 136.º do Tratado CE. Desempenham também um importante papel na protecção social em termos de promoção da solidariedade e da coesão social, uma vez que protegem os direitos sociais, defendem a causa dos mais desfavorecidos e excluídos, contribuindo deste modo para a luta contra a discriminação.

Parte desta dotação destina-se a apoiar o financiamento de base para as organizações não governamentais, as associações e as redes europeias representativas que participam na luta e prevenção da discriminação na Comunidade e nos Estados-Membros (nomeadamente, o Fórum europeu das pessoas com deficiências) e a promover o diálogo civil neste domínio. As organizações beneficiárias serão seleccionadas com base nos seguintes critérios: orientação europeia, representatividade adequada, obrigação de prestar contas aos seus membros, transparência das estruturas e dos métodos de trabalho, capacidades adequadas de organização e competência comprovada nos domínios em questão. São igualmente previstas dotações para a organização da Jornada europeia das pessoas com deficiências, com o apoio e participação de organizações não governamentais europeias e representativas que possuam experiência comprovada no domínio da deficiência e da prevenção da discriminação, bem como contactos directos com organizações representativas nos Estados-Membros.

No âmbito do financiamento do novo programa, foram definidos três objectivos principais:

— ajudar a analisar e a avaliar a dimensão e a natureza da discriminação na Comunidade bem como a eficácia das medidas tomadas para a combater,

— ajudar a reforçar a capacidade dos intervenientes que desempenham um papel activo, nos Estados-Membros e à escala europeia, na luta contra a discriminação,

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS** *(continuação)*

***B5-8 0 3*** *(continuação)*

— promover e divulgar junto dos profissionais e dos formadores de opinião os valores e as práticas que estão na base da luta contra a discriminação.

A fim de atingir estes objectivos, a referida dotação pode financiar:

— a criação de bases estatísticas, padrões e indicadores que permitam avaliar a eficácia das políticas contra a discriminação; a análise e a avaliação das referidas políticas, bem como uma divulgação eficaz dos ensinamentos extraídos deste processo,

— o intercâmbio transnacional de informações e de boas práticas entre os intervenientes-alvo, com base nas actividades já em curso nos Estados-Membros,

— acções de comunicação, publicações, campanhas, conferências e manifestações que apoiem a aplicação da legislação e da política comunitárias em matéria de discriminação,

— o apoio a organizações não governamentais, associações e redes europeias que se ocupam do combate e da prevenção da discriminação e da gestão de grandes redes de organizações a nível europeu para lhes permitir contribuir eficazmente para o processo de elaboração da política europeia em matéria de não discriminação. As organizações especializadas no domínio das deficiências que preencham os critérios necessários serão consideradas elegíveis para o financiamento de base neste domínio.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 15 215 000 | 6 500 000 | 1 850 000 | 2 300 000 | 2 300 000 | 2 265 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 15 000 000 | 7 500 000 | 4 500 000 | 3 000 000 | | |
| Dotações 2001 | 14 150 000 | | 6 950 000 | 3 690 000 | 2 460 000 | 1 050 000 |
| Total | 44 365 000 | 14 000 000 | 13 300 000 | 8 990 000 | 4 760 000 | 3 315 000 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 266 020 euros em autorizações,

— 244 870 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos na participação dos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no artigo 4. º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS** *(continuação)*

***B5-8 0 4*** ***Projecto-piloto para combater a exploração das crianças***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 000 000 | 2 000 000 | | | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Esta dotação destina-se ao financiamento, relativamente ao primeiro ano, de um projecto-piloto na acepção do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

As dotações destinam-se a financiar uma campanha de informação para combater a exploração das crianças e, em particular, a pedofilia, nos quinze Estados-Membros. A rádio, a televisão, a imprensa e as novas tecnologias devem contribuir para sensibilizar, não só as crianças, mas também os adultos, através da difusão de informações, boas práticas e acções relacionadas com o combate à exploração das crianças, incluindo os maus-tratos e a mão-de-obra barata.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 3 000 000 | | 2 000 000 | 1 000 000 | | |
| Total | 3 000 000 | | 2 000 000 | 1 000 000 | | |

***B5-8 0 9*** ***Observatório Europeu do racismo e da xenofobia***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 300 000 | 5 000 000 | 4 750 000 | 4 250 000 | 3 750 000,— | 3 750 000,— |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do racismo e da xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS** *(continuação)*

***B5-8 0 9*** *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do Observatório Europeu do racismo e da xenofobia, encarregado da observação crítica desses fenómenos na União Europeia, da análise das causas do racismo e da xenofobia e da elaboração de propostas a apresentar às instituições comunitárias e aos Estados-Membros.

O Observatório está igualmente encarregado de criar um fundo de documentação aberto ao público, instaurar e coordenar uma rede europeia de informação sobre o racismo e a xenofobia (Raxen) e promover a organização regular de mesas redondas.

Durante o processo orçamental, e mesmo no decurso do exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| Receitas: | | |
| —título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia » | | 5 300 000 |
| —título 2 « Outras receitas » | | |
| | Total | 5 300 000 |
| Despesas: | | |
| —título 1 « Pessoal » | | 2 200 000 |
| —título 2 « Despesas de funcionamento » | | 950 000 |
| —título 3 « Despesas operacionais » | | 2 150 000 |
| | Total | 5 300 000 |

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS** *(continuação)*

***B5-8 0 9*** *(continuação)*

## Efectivos autorizados

| Categoria/grau | Postos | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A | 10 | 15 |
| Total | 10 | 15 |
| B | 9 | 11 |
| Total | 9 | 11 |
| C | 6 | 8 |
| Total | 6 | 8 |
| D | 1 | 1 |
| Total | 1 | 1 |
| **Total geral** | **26** | **35** |

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 463 000 | 1 463 000 | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 4 750 000 | 2 787 000 | 1 014 000 | 949 000 | | |
| Dotações 2001 | 5 300 000 | | 3 986 000 | 1 314 000 | | |
| Total | 11 513 000 | 4 250 000 | 5 000 000 | 2 263 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS

### *B5-8 1 0 A* *Fundo europeu para os refugiados — Despesas para a gestão administrativa*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 810 000 | 810 000 | p.m. (1) | 720 000 | | |

(1) Uma dotação de 720 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

### *B5-8 1 0* *Fundo europeu para os refugiados*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 34 190 000 | 35 090 000 | p.m. (1) | 12 280 000 | 34 918 413,35 | 27 307 730,52 |

(1) Uma dotação de 25 280 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Decisão 2000/596/CE do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, relativa à criação de um Fundo europeu para os refugiados (JO L 252 de 6.10.2000, p. 12).

Esta dotação destina-se a apoiar as medidas estruturais dos Estados-Membros nos seguintes domínios:

— condições de acolhimento de refugiados e de pessoas deslocadas,

— integração de refugiados e de pessoas deslocadas,

— repatriamento voluntário dessas pessoas.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar medidas inovadoras ou medidas que sejam do interesse da Comunidade.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Esta dotação destina-se a financiar, a título de medidas estruturais, projectos e medidas em matéria de acolhimento e de repatriamento voluntário de refugiados, de pessoas deslocadas e de requerentes de asilo que preencham as condições necessárias para obter uma ajuda financeira da Comunidade.

As dotações desta rubrica servem para apoiar os esforços dos Estados-Membros para a integração de refugiados e pessoas a quem se concedeu uma protecção complementar, bem como para permitir uma vida independente às pessoas deslocadas através de medidas essencialmente nos seguintes domínios:

— mais fácil acesso ao emprego e à formação profissional,

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS** *(continuação)*

***B5-8 1 0*** *(continuação)*

— aquisição de conhecimentos sobre a língua, a sociedade, a cultura e as instituições do país de acolhimento,

— mais fácil acesso à habitação e às infra-estruturas médicas e sociais do país de acolhimento,

— apoio às pessoas que requerem uma protecção especial, como os menores não acompanhados e as vítimas de torturas e violações,

— integração em estruturas e actividades locais,

— melhoria da sensibilização e compreensão da opinião pública sobre a situação dos refugiados,

— análise da situação dos refugiados na União Europeia,

— formação em questões relacionadas com o género para funcionários, trabalhadores da saúde e membros da polícia nos centros de acolhimento,

— alojamento separado para mulheres sozinhas e jovens do sexo feminino.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 32 335 000 | 10 000 000 | 11 000 000 | 11 335 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 26 000 000 | 3 000 000 | 8 000 000 | 8 000 000 | 7 000 000 | |
| Dotações 2001 | 35 000 000 | | 16 900 000 | 10 000 000 | 8 100 000 | |
| Total | 93 335 000 | 13 000 000 | 35 900 000 | 29 335 000 | 15 100 000 | |

***B5-8 1 1 A*** ***Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. (1) | p.m. (2) | p.m. (3) | p.m. (4) | | |

(1) Uma dotação de 202 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 202 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS** *(continuação)*

***B5-8 1 1 A*** *(continuação)*

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B5-8 1 1*** ***Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. (1) | p.m. (2) | p.m. (3) | p.m. (4) | | |

(1) Uma dotação de 9 797 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 9 797 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 9 775 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 9 775 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Decisão 2000/596/CE do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, relativa à criação de um Fundo europeu para os refugiados (JO L 252 de 6.10.2000, p. 12).

Em caso de afluxo maciço de refugiados ou de pessoas deslocadas, poderão ser tomadas a título deste artigo medidas de emergência nos seguintes domínios:

— recepção e alojamento,

— atribuição de fundos de subsistência,

— assistência médica, psicológica e outra,

— custos administrativos e de pessoal relacionados com a recepção e a execução das medidas.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 10 000 000 | 10 000 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 10 000 000 | | 10 000 000 | | | |
| Total | 20 000 000 | 10 000 000 | 10 000 000 | | | |

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS** *(continuação)*

***B5-8 1 2 Eurodac***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 075 000 | 3 000 000 | p.m. (1) | p.m. (2) | | |

(1) Uma dotação de 8 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema « Eurodac » de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

Esta iniciativa prevê o financiamento do sistema pelo orçamento comunitário.

Esta dotação destina-se a permitir este financiamento.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 8 500 000 (1) | 2 000 000 | 2 000 000 | 4 500 000 | | |
| Dotações 2001 | 1 075 000 | | 1 000 000 | 75 000 | | |
| Total | 9 575 000 | 2 000 000 (2) | 3 000 000 | 4 575 000 | | |

(1) Uma dotação de 8 500 000 euros é inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 2 000 000 euros é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS** *(continuação)*

***B5-8 1 3 Apoio às vítimas de violações dos direitos humanos***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 6 000 000 | 6 000 000 | | | | |

*Observações*

*Antigo artigo B7-7 0 4 (parcial)*

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio à criação e manutenção de centros de recuperação das vítimas de tortura e respectivas famílias, bem como de outras organizações que prestam ajuda concreta às vítimas de violações dos direitos do Homem.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 6 000 000 | | 6 000 000 | | | |
| Total | 6 000 000 | | 6 000 000 | | | |

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL — LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE

### *B5-8 2 0 A* *Programas de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos - despesas para a gestão administrativa*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 207 000 | 207 000 | 230 068 | 230 068 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

### *B5-8 2 0* *Programas de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 6 618 000 (1) | 14 923 000 | 13 269 932 (2) | 9 014 300 | 11 352 931,31 | 9 305 889,78 |

(1) Uma dotação de 10 550 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo número B5-3 0 0 1 (parcial)*

Acção comum 98/244/JAI, de 19 de Março de 1998, que institui um programa de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da política de asilo, da imigração e da passagem das fronteiras externas (*Odysseus*) (JO L 99 de 31.3.1998, p. 2).

Acção comum 98/245/JAI, de 19 de Março de 1998, que estabelece um programa de intercâmbio, formação e cooperação destinado às pessoas responsáveis pela acção contra a criminalidade organizada (*Falcone*) (JO L 99 de 31.3.1998, p. 8).

Decisão n.º 1496/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, que cria um programa de acção para a melhoria da sensibilização das profissões jurídicas ao direito comunitário (acção *Robert Schuman*) (JO L 196 de 14.7.1998, p. 24).

Acção comum 98/428/JAI, de 29 de Junho de 1998, que cria uma rede judiciária europeia (JO L 191 de 7.7.1998, p. 4).

Acção comum 98/700/JAI, de 3 de Dezembro de 1998, relativa à criação de um Sistema Europeu de Arquivo de Imagens (FADO) (JO L 333 de 9.12.1998, p. 4).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Dezembro de 2000, que reconduz o programa de incentivo e intercâmbio destinado aos profissionais da justiça no domínio do direito civil (*Grotius* civil) (JO C 365 E de 19.12.2000, p. 262).

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL — LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE** *(continuação)*

***B5-8 2 0*** *(continuação)*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de Setembro de 2000, relativa à criação de uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial [COM(2000) 592 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de Novembro de 2000, que estabelece um prgrama de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação no domínio da prevenção da criminalidade (*Hipócrates*) [COM(2000) 786 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de Dezembro de 2000, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado aos profissionais da justiça (*Grotius* geral e penal II) [COM(2000) 828 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de Dezembro de 2000, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação entre as autoridades competentes para a aplicação da lei nos Estados-Membros da União Europeia (*Oisin* II) [COM(2000) 828 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de Dezembro de 2000, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual das crianças (*Stop* II) [COM(2000) 828 final].

Esta dotação destina-se a financiar os programas de formação, de intercâmbio, de cooperação e de sensibilização ao direito comunitário destinados aos profissionais da justiça (*Grotius* e *Robert Schuman*), aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (*Stop*), respeitantes às autoridades competentes para a aplicação da lei (*Oisin*), bem como nos domínios do asilo, da imigração e da passagem das fronteiras externas (*Odysseus*) e da luta contra a criminalidade organizada internacional (*Falcone*).

Destina-se igualmente a financiar a primeira fase de um programa de intercâmbio, de formação e de cooperação em matéria de prevenção e de luta contra a delinquência urbana, que será apresentado pela Comissão. Uma dotação para autorizações de 500 000 euros é inscrita na reserva para esta acção.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar um programa de cooperação europeia em matéria de recolha e de elaboração de estatísticas relativas ao crime, bem como a criação de uma rede judiciária europeia informatizada.

Além disso, deve permitir desenvolver novas actividades resultantes da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, nomeadamente em matéria de intercâmbio de informações no contexto da luta contra os documentos falsos (FADO) e da aproximação das legislações em matéria de direito civil (conclusões do Conselho Europeu de Tampere sobre o espaço de liberdade, segurança e justiça).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 12 125 000 | 6 446 000 | 4 579 000 | 1 100 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 108 000 | 54 000 | 54 000 | | | |
| Dotações 2000 | 14 500 000 | 2 744 368 | 4 951 000 | 6 804 632 | | |
| Dotações 2001 | 17 375 000 | | 5 546 000 | 11 829 000 | | |
| Total | 44 108 000 | 9 244 368 | 15 130 000 | 19 733 632 | | |

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL — LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE** *(continuação)*

***B5-8 2 1 A*** ***Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas para a gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 270 000 | 270 000 | 297 000 | 297 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B5-8 2 1*** ***Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 6 230 000 | 6 530 000 | 6 203 000 | 3 903 000 | 4 712 281,29 | 512 862,27 |

*Observações*

Decisão n.º 276/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais (JO L 33 de 6.2.1999, p. 1).

Esta acção pretende proceder, de forma equilibrada, à aplicação de medidas operacionais e técnicas contra os efeitos negativos que decorrem da disseminação de conteúdos ilícitos e lesivos na internet, incluindo a pornografia infantil, através das redes globais de informação, sem não obstante deixar de respeitar as liberdades fundamentais de expressão e de circulação da informação.

Parte desta dotação destinar-se-á a financiar campanhas de informação (televisão, rádio e imprensa escrita) sobre os conteúdos ilícitos e lesivos de pornografia infantil na internet.

As referidas acções serão objecto, designadamente, de contratos a custos repartidos, de associação, avaliação, coordenação, subvenção, formação, sensibilização, trabalhos técnicos, estudos e participação em trabalhos internacionais.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL — LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE** *(continuação)*

***B5-8 2 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 5 272 000 | 2 700 000 | 2 000 000 | 572 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 6 500 000 | 1 500 000 | 3 000 000 | 1 100 000 | 900 000 | |
| Dotações 2001 | 6 500 000 | | 1 800 000 | 3 500 000 | 1 100 000 | 100 000 |
| Total | 18 272 000 | 4 200 000 | 6 800 000 | 5 172 000 | 2 000 000 | 100 000 |

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82. º e do seu Protocolo n. º 32:

— 122 200 euros em autorizações,

— 124 475 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

***B5-8 2 2*** ***Europol***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas da Europol.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL — LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE** *(continuação)*

***B5-8 2 2*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

***B5-8 2 3*** ***Academia europeia de polícia***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | | | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Decisão 2000/820/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, que cria a Academia europeia de polícia (CEPOL) (JO L 336 de 30.12.2000, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir as despesas da Academia europeia de polícia.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL — LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE** *(continuação)*

***B5-8 2 3*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | | p.m. | | | |

**CAPÍTULO B5-8 3 — DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA**

***B5-8 3 0*** ***Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 8 750 000 | 8 750 000 | 8 250 000 | 8 250 000 | 8 250 000,— | 8 213 650,— |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 302/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, que institui um Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (JO L 36 de 12.2.1993, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3295/94 (JO L 341 de 30.12.1994, p. 7).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, em Lisboa.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 3 — DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA** *(continuação)*

***B5-8 3 0*** *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| Receitas: | | |
| —título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia » | | 8 750 000 |
| —título 2 « Outras receitas » | | p.m. |
| | Total | 8 750 000 |
| Despesas: | | |
| —título 1 « Pessoal » | | 4 669 500 |
| —título 2 « Despesas de funcionamento » | | 1 080 500 |
| —título 3 « Despesas operacionais » | | 3 000 000 |
| | Total | 8 750 000 |

## Efectivos autorizados

| Categoria/grau | Lugares | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 1 | 1 |
| A 3 | 3 | 3 |
| A 4/A 5 | 6 | 10 |
| A 6/A 7/A 8 | 19 | 20 |
| Total | 29 | 34 |
| B | 11 | 13 |
| Total | 11 | 13 |
| C | 8 | 8 |
| Total | 8 | 8 |
| D | — | — |
| Total | — | — |
| **Total geral** | **48** | **55** |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 3 — DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA** *(continuação)*

***B5-8 3 0*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 796 000 | 796 000 | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 8 250 000 | 7 454 000 | 796 000 | | | |
| Dotações 2001 | 8 750 000 | | 7 954 000 | 796 000 | | |
| Total | 17 796 000 | 8 250 000 | 8 750 000 | 796 000 | | |

***B5-8 3 1*** ***Acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 000 000 | 600 000 | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Comunicação da Comissão, de 26 de Maio de 1999, ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões relativa a um plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (2000-2004) [COM(1999) 239 final].

Esta dotação destina-se a financiar, a fim de realizar o objectivo específico « Acção relativa à redução do tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas » (ponto III.F.3) do plano de acção supramencionado, acções preparatórias que visam, nomeadamente:

— o reforço das medidas e instrumentos que permitem controlar o desvio dos precursores químicos no território da União Europeia e nos países terceiros,

— o desenvolvimento de novas medidas destinadas a aumentar a eficácia da acção contra o tráfico de novas drogas sintéticas,

— a prevenção e o combate ao branqueamento de capitais,

— uma cooperação eficaz entre as autoridades policiais, aduaneiras e judiciárias,

— a integração das acções de luta antidroga,

— a aplicação do plano de acção da União Europeia no domínio da criminalidade organizada.

Destina-se igualmente a financiar o estabelecimento e o reforço de contactos entre cidades e outras aglomerações urbanas da União Europeia, a fim de promover as melhores práticas no que se refere a uma política inovadora e de prevenção no domínio dos estupefacientes, bem como de redução da procura de droga em todos os grupos etários, particularmente entre as crianças e os jovens.

Esta dotação cobre igualmente o financiamento das acções preparatórias destinadas a reduzir o tráfico de droga e a promover a cooperação entre as colectividades locais na União Europeia a fim de desenvolver as melhores práticas neste domínio.

COMISSÃO

*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 3 — DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA** *(continuação)*

***B5-8 3 1*** *(continuação)*

Cobre, além disso, despesas de estudos, seminários e intercâmbios de peritos até um máximo de 100 %.

Estas acções serão estreitamente coordenadas com as outras acções da União Europeia relativas ao fenómeno da droga e com as actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | 1 000 000 | | 600 000 | 400 000 | | |
| Total | 1 000 000 | p.m. | 600 000 | 400 000 | | |

**CAPÍTULO B5-8 4 — INTEGRAÇÃO DO ACERVO DE SCHENGEN**

***B5-8 4 0*** ***Schengen***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia.

Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 41.º

Decisão n.º 1719/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, que define um conjunto de orientações e de projectos de interesse comum em matéria de redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (*Ida*) e, nomeadamente, o n.º 4 do seu anexo A (JO L 203 de 3.8.1999, p. 1).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento para o financiamento:

— de despesas operacionais do Sistema de Informação de Schengen (SIS), como rede transeuropeia,

— de outras despesas operacionais que poderão decorrer desta integração.

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 4 — INTEGRAÇÃO DO ACERVO DE SCHENGEN** *(continuação)*

***B5-8 4 0*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B5*
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## TÍTULO B5-9

## LUTA CONTRA A FRAUDE

### CAPÍTULO B5-9 1 — ACÇÕES GERAIS DE LUTA CONTRA A FRAUDE

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B5-9 1 | | | | | | |
| ***B5-9 1 0*** | ***Acções gerais de luta contra a fraude*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 000 000 | 4 800 000 | 5 650 000 | 5 400 000 | 4 827 600,— | 3 698 048,70 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 5 000 000 | 4 800 000 | 5 650 000 | 5 400 000 | 4 827 600,— | 3 698 048,70 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B5-9 1 | 5 000 000 | 4 800 000 | 5 650 000 | 5 400 000 | 4 827 600,— | 3 698 048,70 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 5 000 000 | 4 800 000 | 5 650 000 | 5 400 000 | 4 827 600,— | 3 698 048,70 |
| | **Total do título B5-9** | **5 000 000** | **4 800 000** | **5 650 000** | **5 400 000** | **4 827 600,—** | **3 698 048,70** |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 1 068 450 000 | 1 036 762 000 | 1 163 186 000 | 998 062 000 | 1 140 799 919,30 | 881 027 114,76 |
| | **Total da subsecção B5** | **1 068 450 000** | **1 036 762 000** | **1 163 186 000** | **998 062 000** | **1 140 799 919,30** | **881 027 114,76** |

COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

# TÍTULO B5-9

# LUTA CONTRA A FRAUDE

## CAPÍTULO B5-9 1 — ACÇÕES GERAIS DE LUTA CONTRA A FRAUDE

### *B5-9 1 0 Acções gerais de luta contra a fraude*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 000 000 | 4 800 000 | 5 650 000 | 5 400 000 | 4 827 600,— | 3 698 048,70 |

*Observações*

Em conformidade com o disposto no Acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, de 6 de Maio de 1999, as dotações inscritas no presente artigo destinam-se a cobrir o financiamento de acções executadas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) por força das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelo artigo 280.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de Novembro de 1996, relativo às inspecções e verificações no local efectuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da ajuda aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão, e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica que o Organismo Europeu de Luta Antifraude prestará aos Estados-Membros.

Cobre igualmente as despesas causadas pelos controlos a efectuar pela Comissão, por todos os meios adequados susceptíveis de evitar perdas de receitas provenientes dos recursos próprios e qualquer pagamento indevido sobre as despesas em todos os domínios do orçamento da União Europeia, com excepção das acções estruturais e do Fundo de Coesão, nomeadamente através de controlos *in loco*.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 4 209 883 | 3 344 068 | 865 815 | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 5 650 000 | 2 055 932 | 2 942 068 | 652 000 | | |
| Dotações 2001 | 5 000 000 | | 992 117 | 3 485 883 | 522 000 | |
| Total | 14 859 883 | 5 400 000 | 4 800 000 | 4 137 883 | 522 000 | |

*SUBSECÇÃO B6*

**INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B6-1** | **CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — PESSOAL E MEIOS DE EXECUÇÃO** | | | | | | |
| B6-1 1 | PESSOAL | 160 400 000 | 160 400 000 | 158 000 000 | 158 000 000 | 154 855 246,86 | 154 579 217,85 |
| B6-1 2 | MEIOS DE EXECUÇÃO | 48 900 000 | 50 844 000 | 48 900 000 | 49 934 000 | 58 215 236,57 | 45 749 478,98 |
| | **Total do título B6-1** | **209 300 000** | **211 244 000** | **206 900 000** | **207 934 000** | **213 070 483,43** | **200 328 696,83** |
| **B6-2** | **CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — APOIO CIENTÍFICO E TÉCNICO ÀS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS — PROGRAMA-QUADRO CE 1998-2002** | | | | | | |
| B6-2 1 | SERVIR O CIDADÃO | 9 767 000 | 10 824 000 | 12 700 000 | 10 601 000 | 12 022 390,91 | 4 560 162,84 |
| B6-2 2 | APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | 11 277 000 | 12 122 000 | 14 680 000 | 13 483 000 | 14 022 339,38 | 4 881 146,61 |
| B6-2 3 | APOIAR A COMPETITIVIDADE EUROPEIA | 6 416 000 | 7 124 000 | 8 370 000 | 8 197 000 | 8 203 525,24 | 2 122 065,43 |
| B6-2 9 | OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CE CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO | 2 153 000 | 2 190 000 | 2 800 000 | 2 740 000 | 7 170,46 | |
| | **Total do título B6-2** | **29 613 000** | **32 260 000** | **38 550 000** | **35 021 000** | **34 255 425,99** | **11 563 374,88** |
| **B6-3** | **CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO CEEA 1998-2002** | | | | | | |
| B6-3 2 | SEGURANÇA DA CISÃO NUCLEAR | 3 571 000 | 3 466 000 | 4 150 000 | 3 184 000 | 4 236 728,02 | 2 329 947,47 |
| B6-3 3 | CONTROLO DOS MATERIAIS CINDÍVEIS E SALVAGUARDAS NUCLEARES | 3 378 000 | 3 596 000 | 4 000 000 | 3 451 000 | 3 808 593,74 | 1 205 497,30 |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)** *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| B6-3 4 | DESCLASSIFICAÇÃO E DESMANTELAMENTO DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E GESTÃO DOS RESÍDUOS | 3 250 000 | 4 344 000 | 5 700 000 | 3 555 000 | 2 699 921,84 | 607 925,— |
| B6-3 9 | OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CEEA CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO | 588 000 | 590 000 | 700 000 | 695 000 | | |
| | **Total do título B6-3** | **10 787 000** | **11 996 000** | **14 550 000** | **10 885 000** | **10 745 243,60** | **4 143 369,77** |
| **B6-4** | **CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — ACÇÕES DIRECTAS — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS E COMPLEMENTARES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO** | | | | | | |
| B6-4 1 | CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES | — | 1 500 000 | — | 7 060 000 | | 26 488 273,84 |
| B6-4 2 | CONCLUSÃO DAS ACÇÕES ANTERIORES DE APOIO | — | p.m. | — | 100 000 | | 20 936,97 |
| B6-4 3 | SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| B6-4 4 | EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO (HFR) | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| B6-4 5 | DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | **Total do título B6-4** | **p.m.** | **1 500 000** | **p.m.** | **7 160 000** | | **26 509 210,81** |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)** *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B6-5** | **ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS) E ACÇÕES CONCERTADAS - CONCLUSÃO DE ACÇÕES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES** | | | | | | |
| B6-5 1 | CONCLUSÃO DOS ANTIGOS PROGRAMAS (ANTERIORES A 1995) | — | 22 620 000 | — | 30 000 000 | | 76 345 731,76 |
| B6-5 4 | CONCLUSÃO DO QUARTO PROGRAMAQUADRO (1994-1998) | — | 670 892 000 | — | 1 185 000 000 | 29 720 359,11 | 1 701 331 337,45 |
| B6-5 5 | DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | **Total do título B6-5** | **p.m.** | **693 512 000** | **p.m.** | **1 215 000 000** | **29 720 359,11** | **1 777 677 069,21** |
| **B6-6** | **ACÇÕES INDIRECTAS — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS E ACÇÕES CONCERTADAS — QUINTO PROGRAMA-QUADRO 1998-2002** | | | | | | |
| B6-6 1 | PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO | 2 843 800 000 | 2 051 288 000 | 2 582 000 000 | 1 674 000 000 | 2 410 402 518,69 | 249 795 851,31 |
| B6-6 2 | SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS | 135 900 000 | 90 000 000 | 116 000 000 | 65 000 000 | 72 867 458,88 | 15 184 883,18 |
| B6-6 3 | TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO | 110 000 000 | 76 200 000 | 105 000 000 | 60 000 000 | 36 408 344,40 | 4 624 171,15 |
| B6-6 4 | QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES | 325 300 000 | 255 000 000 | 300 000 000 | 152 000 000 | 292 755 829,24 | 12 790 769,25 |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| B6-6 5 | PROGRAMA-QUADRO CEEA | 255 300 000 | 187 000 000 | 267 000 000 | 173 000 000 | 237 268 204,44 | 143 875 821,08 |
| | **Total do título B6-6** | **3 670 300 000** | **2 659 488 000** | **3 370 000 000** | **2 124 000 000** | **3 049 702 355,65** | **426 271 495,97** |
| | **Total da subsecção B6** | **3 920 000 000** | **3 610 000 000** | **3 630 000 000** | **3 600 000 000** | **3 337 493 867,78** | **2 446 493 217,47** |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## TÍTULO B6-1

## CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — PESSOAL E MEIOS DE EXECUÇÃO

**CAPÍTULO B6-1 1 — PESSOAL**

**CAPÍTULO B6-1 2 — MEIOS DE EXECUÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B6-1 1 | | | | | | |
| ***B6-1 1 1*** | ***Pessoas ligadas à instituição*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 160 400 000 | 160 400 000 | 158 000 000 | 158 000 000 | 154 855 246,86 | 154 579 217,85 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 160 400 000 | 160 400 000 | 158 000 000 | 158 000 000 | 154 855 246,86 | 154 579 217,85 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-1 1 | 160 400 000 | 160 400 000 | 158 000 000 | 158 000 000 | 154 855 246,86 | 154 579 217,85 |
| | CAPÍTULO B6-1 2 | | | | | | |
| ***B6-1 2 1*** | ***Meios de execução*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 48 900 000 | 50 844 000 | 48 900 000 | 49 934 000 | 58 215 236,57 | 45 749 478,98 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 48 900 000 | 50 844 000 | 48 900 000 | 49 934 000 | 58 215 236,57 | 45 749 478,98 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-1 2 | 48 900 000 | 50 844 000 | 48 900 000 | 49 934 000 | 58 215 236,57 | 45 749 478,98 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 209 300 000 | 211 244 000 | 206 900 000 | 207 934 000 | 213 070 483,43 | 200 328 696,83 |
| | **Total do título B6-1** | **209 300 000** | **211 244 000** | **206 900 000** | **207 934 000** | **213 070 483,43** | **200 328 696,83** |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

# TÍTULO B6-1

# CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — PESSOAL E MEIOS DE EXECUÇÃO

*Observações*

As dotações da presente subsecção cobrem, para além das despesas de intervenção e do pessoal estatutário, as despesas de pessoal, as despesas relativas aos contratos de empreitada, as despesas de infra-estrutura, as despesas relativas à informação e às publicações, bem como outras despesas de funcionamento decorrentes das acções de investigação e de desenvolvimento tecnológico, incluindo a investigação exploratória.

O montante das receitas que pode dar lugar a reafectação nos títulos B6-1 a B6-4, em conformidade com as disposições do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), calcula-se em 4 200 000 euros; receitas diversas podem dar lugar à abertura de dotações suplementares que serão utilizadas em função do seu destino, num dos títulos B6-1, B6-2, B6-3 ou B6-4.

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 5 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo B6-4 5 1.

## CAPÍTULO B6-1 1 — PESSOAL

### *B6-1 1 1 Pessoas ligadas à instituição*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 160 400 000 | 160 400 000 | 158 000 000 | 158 000 000 | 154 855 246,86 | 154 579 217,85 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para as acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para as acções de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/174/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 127).

Decisão 1999/176/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e ensino a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 154).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal correspondentes aos efectivos do Centro Comum de Investigação destinados à execução das tarefas que lhe são confiadas, nomeadamente no quadro das:

— acções directas, consistindo em actividades de apoio científico e técnico, actividades de investigação, actividades de investigação na fase exploratória executadas nos estabelecimentos do Centro Comum de Investigação,

— acções indirectas, consistindo em programas executados no quadro da participação do Centro Comum de Investigação numa base concorrencial.

Dado que existe uma diferença entre o pessoal nominal e o pessoal efectivo (inerente ao funcionamento de um centro de investigação), cobre igualmente as despesas relativas às visitas de cientistas, a bolseiros e ao pessoal destacado.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3, 6 2 2 4, 6 2 2 5 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares. Tais receitas cobrem, nomeadamente, as despesas de pessoal derivadas de trabalhos executados pelo Centro Comum de Investigação para terceiros.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 1 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-1 1 — PESSOAL** *(continuação)*

***B6-1 1 1*** *(continuação)*

As dotações poderão ser reforçadas pela participação do Centro Comum de Investigação numa base concorrencial nas acções a custos repartidos (indirectas) e nas acções de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

A repartição das dotações para as despesas de pessoal é a seguinte:

| Programa | Autorizações | Pagamentos |
|---|---|---|
| Programa-quadro nuclear | 41 710 000 | 41 710 000 |
| Programa-quadro não nuclear | 118 690 000 | 118 690 000 |
| Fora do programa-quadro | p.m. | p.m. |
| Total | 160 400 000 | 160 400 000 |

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 16 853 000 | 13 482 400 | 3 370 600 | p.m. | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 158 000 000 | 144 517 600 | 12 943 104 | 539 296 | p.m. | |
| Dotações 2001 | 160 400 000 | | 144 086 296 | 15 661 156 | 652 548 | p.m. |
| Total | 335 253 000 | 158 000 000 | 160 400 000 | 16 200 452 | 652 548 | – |

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 2 231 372 euros em autorizações,

— 2 231 372 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas actividades não nucleares do programa-quadro.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-1 2 — MEIOS DE EXECUÇÃO

### *B6-1 2 1 Meios de execução*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 48 900 000 | 50 844 000 | 48 900 000 | 49 934 000 | 58 215 236,57 | 45 749 478,98 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para as acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para as acções de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/174/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 127).

Decisão 1999/176/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e ensino a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 154).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do conjunto dos meios de execução utilizados para a realização das actividades do Centro Comum de Investigação.

Trata-se de:

— despesas de apoio científico e técnico aos institutos do Centro Comum de Investigação [oficinas, centros informáticos, suportes nucleares, dispositivos de irradiação (reactores, ciclotrão, aceleradores de partículas), células quentes, gabinetes de estudos, armazéns, etc.], incluindo os directamente decorrentes do funcionamento das divisões científicas,

— despesas de infra-estruturas administrativas e técnicas, incluindo as da Direcção-Geral do Centro Comum de Investigação em apoio aos seus institutos,

— despesas específicas das unidades em causa localizadas em Geel, Ispra, Karlsruhe, Sevilha e Petten, incluindo a Direcção-Geral do CCI, repartida entre Bruxelas e Ispra (quaisquer tipos de compras e contratos).

A repartição dos meios de realização pelas diversas actividades do Centro Comum de Investigação aparece no quadro de correspondência que figura no anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3, 6 2 2 4, 6 2 2 5 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 1 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As dotações poderão ser reforçadas pela participação do Centro Comum de Investigação, numa base concorrencial, nas acções a custos repartidos (indirectas) e nas acções de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

A repartição das dotações dos meios de execução é avaliada como se indica seguidamente:

| Programa | Autorizações | Pagamentos |
|---|---|---|
| Programa-quadro nuclear | 16 203 000 | 15 305 000 |
| Programa-quadro não nuclear | 32 697 000 | 35 539 000 |
| Fora do programa-quadro | p.m. | p.m. |
| Total | 48 900 000 | 50 844 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-1 2 — MEIOS DE EXECUÇÃO** *(continuação)*

***B6-1 2 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 33 151 000 (1) | 26 852 310 | 4 724 018 | 1 574 672 | p.m. | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 48 900 000 | 23 081 690 | 17 757 982 | 6 528 866 | 1 531 462 | p.m. |
| Dotações 2001 | 48 900 000 | | 28 362 000 | 16 635 780 | 3 160 798 | 741 422 |
| Total | 130 951 000 | 49 934 000 | 50 844 000 | 24 739 318 | 4 692 260 | 741 422 |

(1) Após dedução de 5 500 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 614 704 euros em autorizações,

— 668 133 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas actividades não nucleares do programa-quadro.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## TÍTULO B6-2

## CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — APOIO CIENTÍFICO E TÉCNICO ÀS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS — PROGRAMA-QUADRO CE 1998-2002

**CAPÍTULO B6-2 1 — SERVIR O CIDADÃO**

**CAPÍTULO B6-2 2 — APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B6-2 1 | | | | | | |
| ***B6-2 1 1*** | **Servir o cidadão** | | | | | | |
| B6-2 1 1 1 | Servir o cidadão (defesa do consumidor, saúde, acesso à informação, segurança) | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 9 767 000 | 10 824 000 | 12 700 000 | 10 601 000 | 12 022 390,91 | 4 560 162,84 |
| | *Total do artigo B6-2 1 1* | 9 767 000 | 10 824 000 | 12 700 000 | 10 601 000 | 12 022 390,91 | 4 560 162,84 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 9 767 000 | 10 824 000 | 12 700 000 | 10 601 000 | 12 022 390,91 | 4 560 162,84 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 1 | 9 767 000 | 10 824 000 | 12 700 000 | 10 601 000 | 12 022 390,91 | 4 560 162,84 |
| | CAPÍTULO B6-2 2 | | | | | | |
| ***B6-2 2 1*** | ***Apoiar o desenvolvimento sustentável*** | | | | | | |
| B6-2 2 1 1 | Apoiar o desenvolvimento sustentável | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 11 277 000 | 12 122 000 | 14 680 000 | 13 483 000 | 14 022 339,38 | 4 881 146,61 |
| | *Total do artigo B6-2 2 1* | 11 277 000 | 12 122 000 | 14 680 000 | 13 483 000 | 14 022 339,38 | 4 881 146,61 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 11 277 000 | 12 122 000 | 14 680 000 | 13 483 000 | 14 022 339,38 | 4 881 146,61 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 2 | 11 277 000 | 12 122 000 | 14 680 000 | 13 483 000 | 14 022 339,38 | 4 881 146,61 |

COMISSÃO

*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-2 3 — APOIAR A COMPETITIVIDADE EUROPEIA**

**CAPÍTULO B6-2 9 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CE CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B6-2 3 | | | | | | |
| ***B6-2 3 1*** | ***Apoiar a competitividade europeia*** | | | | | | |
| B6-2 3 1 1 | Apoiar a competitividade europeia | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 6 416 000 | 7 124 000 | 8 370 000 | 8 197 000 | 8 203 525,24 | 2 122 065,43 |
| | *Total do artigo B6-2 3 1* | 6 416 000 | 7 124 000 | 8 370 000 | 8 197 000 | 8 203 525,24 | 2 122 065,43 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 6 416 000 | 7 124 000 | 8 370 000 | 8 197 000 | 8 203 525,24 | 2 122 065,43 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 3 | 6 416 000 | 7 124 000 | 8 370 000 | 8 197 000 | 8 203 525,24 | 2 122 065,43 |
| | CAPÍTULO B6-2 9 | | | | | | |
| ***B6-2 9 3*** | ***Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CE)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 2 153 000 | 2 190 000 | 2 800 000 | 2 740 000 | 7 170,46 | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 2 153 000 | 2 190 000 | 2 800 000 | 2 740 000 | 7 170,46 | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 9 | 2 153 000 | 2 190 000 | 2 800 000 | 2 740 000 | 7 170,46 | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 29 613 000 | 32 260 000 | 38 550 000 | 35 021 000 | 34 255 425,99 | 11 563 374,88 |
| | **Total do título B6-2** | **29 613 000** | **32 260 000** | **38 550 000** | **35 021 000** | **34 255 425,99** | **11 563 374,88** |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

# TÍTULO B6-2

# CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — APOIO CIENTÍFICO E TÉCNICO ÀS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS — PROGRAMA-QUADRO CE 1998-2002

*Observações*

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 5 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo B6-4 5 1.

## CAPÍTULO B6-2 1 — SERVIR O CIDADÃO

### *B6-2 1 1* Servir o cidadão

B6-2 1 1 1 Servir o cidadão (defesa do consumidor, saúde, acesso à informação, segurança)

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 9 767 000 | 10 824 000 | 12 700 000 | 10 601 000 | 12 022 390,91 | 4 560 162,84 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para as acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/174/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 127).

Esta dotação cobre as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação nos seguintes domínios:

— defesa do consumidor,

— aplicações médicas e na área da saúde; os trabalhos de investigação englobarão a avaliação da eficácia, a segurança e a aplicação de terapias não convencionais,

— benefícios da sociedade da informação,

— segurança do cidadão (riscos associados às actividades humanas e riscos naturais).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

Os diferentes meios utilizados na realização destas actividades de investigação (pessoal, diversos meios de realização e dotações operacionais) são indicados no quadro de correspondência que figura no anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-2 1 — SERVIR O CIDADÃO** *(continuação)*

***B6-2 1 1*** *(continuação)*

B6-2 1 1 1 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 609 000 | 4 793 670 | 1 970 731 | 844 599 | p.m. | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 12 700 000 | 5 807 330 | 4 824 869 | 1 674 919 | 392 882 | p.m. |
| Dotações 2001 | 9 767 000 | | 4 028 400 | 4 648 266 | 883 171 | 207 163 |
| Total | 30 076 000 | 10 601 000 | 10 824 000 | 7 167 784 | 1 276 053 | 207 163 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 183 620 euros em autorizações,

— 203 491 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO B6-2 2 — APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

***B6-2 2 1*** ***Apoiar o desenvolvimento sustentável***

B6-2 2 1 1 Apoiar o desenvolvimento sustentável

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 11 277 000 | 12 122 000 | 14 680 000 | 13 483 000 | 14 022 339,38 | 4 881 146,61 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para as acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-2 2 — APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** *(continuação)*

***B6-2 2 1*** *(continuação)*

B6-2 2 1 1 *(continuação)*

Decisão 1999/174/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 127).

Esta dotação cobre as actividades de apoio científico e técnico executadas pelo Centro Comum de Investigação nos seguintes domínios:

— integração da protecção do ambiente nas outras políticas da União Europeia,

— prevenção e controlo da poluição,

— alterações climáticas globais,

— energia e transportes,

— agricultura, desenvolvimento rural e pesca.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

Os diferentes meios utilizados na realização destas actividades de investigação (pessoal, diversos meios de realização e dotações operacionais) são indicados no quadro de correspondência que figura no anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 9 320 000 | 7 549 200 | 1 239 560 | 531 240 | p.m. | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 14 680 000 | 5 933 800 | 6 122 340 | 2 125 327 | 498 533 | p.m. |
| Dotações 2001 | 11 277 000 | | 4 760 100 | 5 278 689 | 1 002 951 | 235 260 |
| Total | 35 277 000 | 13 483 000 | 12 122 000 | 7 935 256 | 1 501 484 | 235 260 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 212 008 euros em autorizações,

— 227 894 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-2 3 — APOIAR A COMPETITIVIDADE EUROPEIA

### *B6-2 3 1 Apoiar a competitividade europeia*

B6-2 3 1 1 Apoiar a competitividade europeia

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 6 416 000 | 7 124 000 | 8 370 000 | 8 197 000 | 8 203 525,24 | 2 122 065,43 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para as acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/174/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 127).

Esta dotação cobre as actividades de apoio científico e técnico executadas pelo Centro Comum de Investigação nos seguintes domínios:

— emprego, tecnologia e competitividade industrial,

— assistência normativa ao sistema comercial internacional,

— inovação e transferência tecnológica,

— alargamento, pré-adesão e cooperação internacional.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

Os diferentes meios utilizados na realização destas actividades de investigação (pessoal, diversos meios de realização e dotações operacionais) são indicados no quadro de correspondência que figura no anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 6 201 000 | 5 022 810 | 824 733 | 353 457 | p.m. | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 8 370 000 | 3 174 190 | 3 637 067 | 1 262 582 | 296 161 | p.m. |
| Dotações 2001 | 6 416 000 | | 2 662 200 | 3 040 578 | 577 710 | 135 512 |
| Total | 20 987 000 | 8 197 000 | 7 124 000 | 4 656 617 | 873 871 | 135 512 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 120 621 euros em autorizações,

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-2 3 — APOIAR A COMPETITIVIDADE EUROPEIA** *(continuação)*

***B6-2 3 1*** *(continuação)*

B6-2 3 1 1 *(continuação)*

— 133 931 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO B6-2 9 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CE CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO**

***B6-2 9 3*** ***Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CE)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 2 153 000 | 2 190 000 | 2 800 000 | 2 740 000 | 7 170,46 | |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para as acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/174/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 127).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, de qualquer natureza, relativas às actividades de investigação que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no quadro da participação deste último, numa base concorrencial, em acções a custos repartidos.

A sua utilização fica sujeita à obtenção dos trabalhos.

As dotações não utilizadas mas justificadas por trabalhos serão assimiladas, no final do exercício, a receitas provenientes de serviços prestados a terceiros na acepção do n.º 4 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-2 9 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CE CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO** *(continuação)*

***B6-2 9 3*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 000 | 5 670 | 998 | 332 | p.m. | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 2 800 000 | 2 734 330 | 49 252 | 13 299 | 3 119 | p.m. |
| Dotações 2001 | 2 153 000 | | 2 139 750 | 10 733 | 2 039 | 478 |
| Total | 4 960 000 | 2 740 000 | 2 190 000 | 24 364 | 5 158 | 478 |

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 40 476 euros em autorizações,

— 41 172 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## TÍTULO B6-3

## CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO CEEA 1998-2002

### CAPÍTULO B6-3 2 — SEGURANÇA DA CISÃO NUCLEAR

### CAPÍTULO B6-3 3 — CONTROLO DOS MATERIAIS CINDÍVEIS E SALVAGUARDAS NUCLEARES

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B6-3 2 | | | | | | |
| ***B6-3 2 1*** | ***Segurança da cisão nuclear*** | | | | | | |
| B6-3 2 1 1 | Segurança da cisão nuclear | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 571 000 | 3 466 000 | 4 150 000 | 3 184 000 | 4 236 728,02 | 2 329 947,47 |
| | *Total do artigo B6-3 2 1* | 3 571 000 | 3 466 000 | 4 150 000 | 3 184 000 | 4 236 728,02 | 2 329 947,47 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 3 571 000 | 3 466 000 | 4 150 000 | 3 184 000 | 4 236 728,02 | 2 329 947,47 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 2 | 3 571 000 | 3 466 000 | 4 150 000 | 3 184 000 | 4 236 728,02 | 2 329 947,47 |
| | CAPÍTULO B6-3 3 | | | | | | |
| ***B6-3 3 1*** | ***Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares*** | | | | | | |
| B6-3 3 1 1 | Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 378 000 | 3 596 000 | 4 000 000 | 3 451 000 | 3 808 593,74 | 1 205 497,30 |
| | *Total do artigo B6-3 3 1* | 3 378 000 | 3 596 000 | 4 000 000 | 3 451 000 | 3 808 593,74 | 1 205 497,30 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 3 378 000 | 3 596 000 | 4 000 000 | 3 451 000 | 3 808 593,74 | 1 205 497,30 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 3 | 3 378 000 | 3 596 000 | 4 000 000 | 3 451 000 | 3 808 593,74 | 1 205 497,30 |

COMISSÃO

*Subsecção B6*

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-3 4 — DESCLASSIFICAÇÃO E DESMANTELAMENTO DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E GESTÃO DOS RESÍDUOS**

**CAPÍTULO B6-3 9 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CEEA CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B6-3 4 | | | | | | |
| ***B6-3 4 1*** | ***Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos*** | | | | | | |
| B6-3 4 1 1 | Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 250 000 | 4 344 000 | 5 700 000 | 3 555 000 | 2 699 921,84 | 607 925,— |
| | *Total do artigo B6-3 4 1* | 3 250 000 | 4 344 000 | 5 700 000 | 3 555 000 | 2 699 921,84 | 607 925,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 3 250 000 | 4 344 000 | 5 700 000 | 3 555 000 | 2 699 921,84 | 607 925,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 4 | 3 250 000 | 4 344 000 | 5 700 000 | 3 555 000 | 2 699 921,84 | 607 925,— |
| | CAPÍTULO B6-3 9 | | | | | | |
| ***B6-3 9 3*** | ***Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CEEA)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 588 000 | 590 000 | 700 000 | 695 000 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 588 000 | 590 000 | 700 000 | 695 000 | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 9 | 588 000 | 590 000 | 700 000 | 695 000 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 10 787 000 | 11 996 000 | 14 550 000 | 10 885 000 | 10 745 243,60 | 4 143 369,77 |
| | **Total do título B6-3** | **10 787 000** | **11 996 000** | **14 550 000** | **10 885 000** | **10 745 243,60** | **4 143 369,77** |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

# TÍTULO B6-3

# CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO CEEA 1998-2002

*Observações*

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 5 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo B6-4 5 1.

## CAPÍTULO B6-3 2 — SEGURANÇA DA CISÃO NUCLEAR

### *B6-3 2 1 Segurança da cisão nuclear*

B6-3 2 1 1 Segurança da cisão nuclear

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 571 000 | 3 466 000 | 4 150 000 | 3 184 000 | 4 236 728,02 | 2 329 947,47 |

*Observações*

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para as acções de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/176/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e ensino a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 154).

Este dotação cobre as actividades de investigação e de apoio científico e técnico executadas pelo Centro Comum de Investigação no domínio da cisão nuclear com o objectivo de aumentar os conhecimentos científicos e técnicos e de contribuir para o desenvolvimento de tecnologias destinadas a melhorar a segurança e eficácia de todo o ciclo nuclear. A contribuição do Centro focará, de um modo mais especial, os seguintes domínios:

— envelhecimento dos materiais e componentes,

— segurança do ciclo do combustível,

— estudo dos combustíveis irradiados,

— estudos dos acidentes graves.

Além disso, o Centro Comum de Investigação procurará passar, assim que possível, à fase de valorização das suas actividades.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

A União Europeia não apoiará qualquer trabalho de investigação que possa ter como consequência a proliferação das armas nucleares, sejam de que tipo forem.

Os diferentes meios utilizados na realização destas actividades de investigação (pessoal, diversos meios de realização e dotações operacionais) são indicados no quadro de correspondência que figura no anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-3 2 — SEGURANÇA DA CISÃO NUCLEAR** *(continuação)*

***B6-3 2 1*** *(continuação)*

B6-3 2 1 1 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 907 000 | 1 545 000 | 253 400 | 108 600 | p.m. | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 4 150 000 | 1 639 000 | 1 757 700 | 753 300 | p.m. | p.m. |
| Dotações 2001 | 3 571 000 | | 1 454 900 | 1 714 041 | 402 059 | p.m. |
| Total | 9 628 000 | 3 184 000 | 3 466 000 | 2 575 941 | 402 059 | – |

**CAPÍTULO B6-3 3 — CONTROLO DOS MATERIAIS CINDÍVEIS E SALVAGUARDAS NUCLEARES**

***B6-3 3 1*** ***Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares***

B6-3 3 1 1 Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 378 000 | 3 596 000 | 4 000 000 | 3 451 000 | 3 808 593,74 | 1 205 497,30 |

*Observações*

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para as acções de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/176/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e ensino a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 154).

Esta dotação cobre as actividades de investigação e de apoio científico e técnico necessárias ao cumprimento das obrigações em matéria de salvaguardas nucleares descritas, decorrentes do capítulo VII do Tratado, do Tratado de Não Proliferação e na sequência do programa de apoio da Comissão à Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA).

O Centro Comum de Investigação favorecerá, na medida do possível, a transferência de tecnologia inovadora para a indústria.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-3 3 — CONTROLO DOS MATERIAIS CINDÍVEIS E SALVAGUARDAS NUCLEARES** *(continuação)*

***B6-3 3 1*** *(continuação)*

B6-3 3 1 1 *(continuação)*

Os diferentes meios utilizados na realização destas actividades de investigação (pessoal, diversos meios de realização e dotações operacionais) são indicados no quadro de correspondência que figura no anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 603 000 | 2 108 000 | 346 500 | 148 500 | p.m. | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 4 000 000 | 1 343 000 | 1 859 900 | 797 100 | p.m. | p.m. |
| Dotações 2001 | 3 378 000 | | 1 389 600 | 1 610 604 | 377 796 | p.m. |
| Total | 9 981 000 | 3 451 000 | 3 596 000 | 2 556 204 | 377 796 | – |

**CAPÍTULO B6-3 4 — DESCLASSIFICAÇÃO E DESMANTELAMENTO DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E GESTÃO DOS RESÍDUOS**

***B6-3 4 1*** ***Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos***

B6-3 4 1 1 Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 250 000 | 4 344 000 | 5 700 000 | 3 555 000 | 2 699 921,84 | 607 925,— |

*Observações*

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para as acções de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/176/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e ensino a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 154).

O Centro Comum de Investigação tenciona intensificar os trabalhos de desclassificação e de desmantelamento das suas instalações nucleares tornadas obsoletas, através das seguintes medidas:

— acompanhamento e gestão de um plano a longo prazo, a fim de assegurar a implementação futura e ininterrupta dessas actividades,

— construção de um complexo de instalações destinadas ao tratamento dos resíduos líquidos e sólidos,

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-3 4 — DESCLASSIFICAÇÃO E DESMANTELAMENTO DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E GESTÃO DOS RESÍDUOS** *(continuação)*

***B6-3 4 1*** *(continuação)*

B6-3 4 1 1 *(continuação)*

— arranque das operações de desclassificação e de desmantelamento dos equipamentos antiquados, bem como gestão dos resíduos provenientes dessas actividades.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas às actividades em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

O financiamento do desmantelamento das instalações nucleares obsoletas existentes nos estabelecimentos do CCI e da gestão dos resíduos daí resultantes não deve, em caso algum, ser suportado pelo orçamento consagrado à investigação, mas sim por uma rubrica orçamental específica dotada dos meios financeiros adequados para cobrir os encargos passados das actividades de investigação nuclear (resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Junho de 2000, sobre a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom - Desmantelamento de instalações nucleares obsoletas e gestão dos resíduos [COM(1999) 114 final]).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 092 000 | 1 569 000 | 366 100 | 156 900 | p.m. | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 5 700 000 | 1 986 000 | 2 599 800 | p.m. | p.m. | 1 114 200 |
| Dotações 2001 | 3 250 000 | | 1 378 100 | 1 516 239 | 355 661 | p.m. |
| Total | 11 042 000 | 3 555 000 | 4 344 000 | 1 673 139 | 355 661 | 1 114 200 |

**CAPÍTULO B6-3 9 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CEEA CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO**

***B6-3 9 3*** ***Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CEEA)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 588 000 | 590 000 | 700 000 | 695 000 | | |

*Observações*

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para as acções de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/176/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e ensino a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 154).

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-3 9 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CEEA CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO** *(continuação)*

***B6-3 9 3*** *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, de qualquer natureza, relativas às actividades de investigação que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, numa base contratual, em acções a custos repartidos.

A sua utilização fica sujeita à obtenção dos trabalhos.

As dotações não utilizadas mas justificadas por trabalhos serão assimiladas, no final do exercício, a receitas provenientes de serviços prestados a terceiros na acepção do n.º 4 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 000 | 4 410 | 2 590 | p.m. | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 86 000 ([1]) | | 43 000 | 43 000 | p.m. | |
| Dotações 2000 | 700 000 | 690 590 | 9 410 | p.m. | | |
| Dotações 2001 | 588 000 | | 535 000 | 42 930 | 8 157 | 1 913 |
| Total | 1 381 000 | 695 000 | 590 000 | 85 930 | 8 157 | 1 913 |

([1]) Após dedução de 345 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## TÍTULO B6-4

## CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — ACÇÕES DIRECTAS — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS E COMPLEMENTARES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

### CAPÍTULO B6-4 1 — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES

### CAPÍTULO B6-4 2 — CONCLUSÃO DAS ACÇÕES ANTERIORES DE APOIO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B6-4 1 | | | | | | |
| ***B6-4 1 4*** | ***Conclusão dos programas comuns anteriores — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 1 400 000 | — | 6 100 000 | | 20 983 699,42 |
| ***B6-4 1 5*** | ***Conclusão dos programas comuns anteriores — Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 100 000 | — | 960 000 | | 5 504 574,42 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | — | 1 500 000 | — | 7 060 000 | | 26 488 273,84 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-4 1 | — | 1 500 000 | — | 7 060 000 | | 26 488 273,84 |
| | CAPÍTULO B6-4 2 | | | | | | |
| ***B6-4 2 1*** | ***Conclusão das acções anteriores de apoio*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | p.m. | — | 100 000 | | 20 936,97 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | — | p.m. | — | 100 000 | | 20 936,97 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-4 2 | — | p.m. | — | 100 000 | | 20 936,97 |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-4 3 — SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS**

**CAPÍTULO B6-4 4 — EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO (HFR)**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B6-4 3 | | | | | | |
| ***B6-4 3 1*** | ***Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B6-4 3 2*** | ***Apoio « IDT » a políticas comunitárias numa base concorrencial*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-4 3 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | CAPÍTULO B6-4 4 | | | | | | |
| ***B6-4 4 1*** | ***Conclusão dos programas complementares « HFR » anteriores*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | — | — | | |
| ***B6-4 4 3*** | ***Programa complementar « HFR » 2000-2003*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-4 4 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

COMISSÃO

*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-4 5 — DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B6-4 5 | | | | | | |
| ***B6-4 5 1*** | ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não « Espaço Económico Europeu ») na investigação e no desenvolvimento tecnológico*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-4 5 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | 1 500 000 | p.m. | 7 160 000 | | 26 509 210,81 |
| | **Total do título B6-4** | **p.m.** | **1 500 000** | **p.m.** | **7 160 000** | | **26 509 210,81** |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

# TÍTULO B6-4

# CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — ACÇÕES DIRECTAS — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS E COMPLEMENTARES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

*Observações*

O presente comentário é aplicável a todas as rubricas orçamentais do título B6-4.

Está prevista para algumas destas acções uma participação de Estados terceiros ou de organizações de Estados terceiros na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (nomeadamente *Cost*). Essa eventual contribuição financeira será inscrita no artigo 6 0 2 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As receitas eventuais provenientes de terceiros (empresas de Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.) que partilhem com a Comunidade o custo dos projectos, inscritas no artigo 6 0 4 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo B6-4 5 1.

As receitas eventuais provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão dão lugar a reafectação nos termos do disposto no n.º 2, alínea g), do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

## CAPÍTULO B6-4 1 — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES

### *B6-4 1 4 Conclusão dos programas comuns anteriores — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 1 400 000 | — | 6 100 000 | | 20 983 699,42 |

*Observações*

Decisão 92/273/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação (CCI) para a Comunidade Económica Europeia (1992-1994) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 11).

Decisão 94/918/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1994, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar para a Comunidade Europeia pelo CCI, por um lado, e por meio de actividades que se inscrevem no quadro de uma abordagem concorrencial e destinadas ao apoio científico e técnico às políticas comunitárias, por outro (1995-1998) (JO L 361 de 31.12.1994, p. 114).

O programa comum para 1992-1994 compreendia cinco temas: as tecnologias industriais e dos materiais, o ambiente, a energia nuclear, a valorização dos recursos humanos e a investigação exploratória. Diz apenas respeito às autorizações realizadas em 1994 sobre os temas não nucleares.

O programa comum para 1994-1998 compreendia seis temas: as tecnologias da informação, as tecnologias industriais, o ambiente, as ciências e tecnologias do ser vivo, a energia não nuclear, a investigação socioeconómica orientada, e cobria igualmente a participação em acções a custos repartidos e em actividades de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-4 1 — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES** *(continuação)*

***B6-4 1 4** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 869 000 | 6 100 000 | 1 400 000 | 239 850 | 129 150 | p.m. |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | | – | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 7 869 000 | 6 100 000 | 1 400 000 | 239 850 | 129 150 | – |

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— « p.m. » em autorizações,

— 26 320 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

***B6-4 1 5*** ***Conclusão dos programas comuns anteriores — Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 100 000 | — | 960 000 | | 5 504 574,42 |

*Observações*

Decisão 92/273/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Económica Europeia (1992-1994) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 11).

Decisão 92/274/Euratom de Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1994) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 20).

Decisão 94/919/Euratom de Conselho, de 15 de Dezembro de 1994, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1995-1998) (JO L 361 de 31.12.1994, p. 132).

O programa comum para 1992-1994 compreendia cinco temas: as tecnologias industriais e dos materiais, o ambiente, a energia nuclear, a valorização dos recursos humanos e a investigação exploratória. Diz apenas respeito às autorizações realizadas de 1992 a 1993 e, a partir de 1994, às relativas às actividades nucleares.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-4 1 — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES** *(continuação)*

***B6-4 1 5*** *(continuação)*

O programa comum nuclear para 1994-1998 compreendia dois temas: a segurança e salvaguardas nucleares e a fusão termonuclear controlada, e cobria igualmente a participação em acções a custos repartidos.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 125 000 | 960 000 | 100 000 | 65 000 | p.m. | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | | – | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 1 125 000 | 960 000 | 100 000 | 65 000 | – | |

**CAPÍTULO B6-4 2 — CONCLUSÃO DAS ACÇÕES ANTERIORES DE APOIO**

***B6-4 2 1*** ***Conclusão das acções anteriores de apoio***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | p.m. | — | 100 000 | | 20 936,97 |

*Observações*

Decisão 92/273/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação (CCI) para a Comunidade Económica Europeia (1992-1994) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 11).

Decisão 92/274/Euratom de Conselho, de 29 de Abril 1992, que adopta programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1994) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 20).

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-4 2 — CONCLUSÃO DAS ACÇÕES ANTERIORES DE APOIO** *(continuação)*

***B6-4 2 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 42 000 (1) | 42 000 | p.m. | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | – | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 42 000 | 100 000 | p.m. | | | |

(1) Autorizações definitivas (incluindo as anulações de autorizações).

**CAPÍTULO B6-4 3 — SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS**

***B6-4 3 1*** ***Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 96.º

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Este artigo destina-se a receber as dotações necessárias às despesas específicas de vários trabalhos executados por conta de terceiros, cada um dos quais é objecto de avaliação com os terceiros em causa.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 4 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, este artigo será objecto da abertura, no decurso do exercício, de dotações suplementares para as despesas específicas de cada contrato com um terceiro, até ao limite das receitas a inscrever no número 6 2 2 3 do mapa de receitas.

Os serviços previstos são, nomeadamente, os seguintes:

— fornecimentos, prestação de serviços e de trabalhos efectuados a título oneroso em geral,

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-4 3 — SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS** *(continuação)*

***B6-4 3 1*** *(continuação)*

— exploração de instalações em benefício de Estados-Membros ou execução de actividades de investigação complementares aos programas específicos de investigação,

— execução de actividades de investigação ou prestação de serviços no âmbito de clubes industriais para os quais os parceiros industriais devem pagar um direito de inscrição e quotizações anuais,

— irradiação no ciclotrão,

— descontaminação química,

— protecção contra radiações,

— metalografia,

— contratos de colaboração no domínio dos resíduos radioactivos,

— formação,

— clientes externos do centro informático de Ispra,

— irradiações por conta de terceiros externos no *HFR (high-flux reactor)*, no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | p.m. | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

***B6-4 3 2*** ***Apoio « IDT » a políticas comunitárias numa base concorrencial***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 96.º

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-4 3 — SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS** *(continuação)*

***B6-4 3 2** (continuação)*

Este artigo destina-se a acolher as dotações necessárias para cobrir despesas específicas das várias tarefas de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração realizadas pelo Centro Comum de Investigação (CCI), numa base competitiva, a título das políticas comunitárias e que não sejam abrangidas pelo quinto programa-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração. Serão inscritas neste artigo dotações suplementares, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, a fim de cobrir as despesas específicas de cada contrato com serviços da Comunidade, até ao limite de receitas a inscrever no número 6 2 2 6 do mapa de receitas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 4 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | p.m. | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

**CAPÍTULO B6-4 4 — EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO (HFR)**

***B6-4 4 1*** ***Conclusão dos programas complementares* « HFR » *anteriores***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | — | — | | |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 96.º

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO L 3 de 5.1.1984, p. 21).

Decisão 88/523/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 286 de 20.10.1988, p. 37).

Decisão 92/275/Euratom do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1995) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 27).

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-4 4 — EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO (HFR)** *(continuação)*

***B6-4 4 1*** *(continuação)*

Decisão 96/419/Euratom do Conselho, de 27 de Junho de 1996, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1996-1999) (JO L 172 de 11.7.1996, p. 23).

Este artigo destina-se a cobrir uma parte das despesas de qualquer natureza aprovadas durante a execução destes programas e não cobertas por dotações para pagamentos disponíveis nos exercícios anteriores.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | – | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | – | p.m. | | | |

***B6-4 4 3*** ***Programa complementar* « HFR » *2000-2003***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 96.º

Decisão 2000/100/Euratom do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que adopta um programa de investigação complementar a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2000-2003) (JO L 29 de 4.2.2000, p. 24).

Este programa visa essencialmente:

— a utilização racional do reactor de alto fluxo *(HFR)* numa larga gama de disciplinas, nomeadamente a produção de isótopos e trabalhos relacionados:

  — a irradiação experimental dos materiais destinados aos reactores de fissão, aos reactores de fusão e a outros conceitos novos ou revisitados,

  — as aplicações dos neutrões na investigação em física dos sólidos e em ciência dos materiais,

  — a neutro-radiografia enquanto método de ensaio não destrutivo e o tratamento de certas formas de cancro por meio de neutrões (BNCT) bem como a investigação conexa,

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-4 4 — EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO (HFR)** *(continuação)*

***B6-4 4 3*** *(continuação)*

— a segurança de funcionamento do reactor de alto fluxo *(HFR)* de Petten; esta actividade implica a exploração normal da instalação durante mais de 250 dias por ano, a gestão do ciclo do combustível e o controlo da segurança e da qualidade.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, este artigo será objecto da abertura, no decurso do exercício, de dotações suplementares, até ao limite das receitas provenientes, nomeadamente, dos três Estados-Membros em causa (actualmente os Países Baixos, a França e a Alemanha), a inscrever no número 6 2 2 1 do mapa de receitas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | p.m. | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

**CAPÍTULO B6-4 5 — DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

***B6-4 5 1*** ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não « Espaço Económico Europeu ») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dão lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não « Espaço Económico Europeu ») que participem em acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos artigos 6 0 1, 6 0 2 e 6 2 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-4 5 — DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO** *(continuação)*

***B6-4 5 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | p.m. | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## TÍTULO B6-5

## ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS) E ACÇÕES CONCERTADAS - CONCLUSÃO DE ACÇÕES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES

### CAPÍTULO B6-5 1 — CONCLUSÃO DOS ANTIGOS PROGRAMAS (ANTERIORES A 1995)

### CAPÍTULO B6-5 4 — CONCLUSÃO DO QUARTO PROGRAMAQUADRO (1994-1998)

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B6-5 1 | | | | | | |
| ***B6-5 1 1*** | ***Conclusão dos antigos programas (anteriores a 1995)*** | | | | | | |
| B6-5 1 1 1 | Conclusão dos antigos programas (anteriores a 1995) | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 22 620 000 | — | 30 000 000 | | 76 345 731,76 |
| | *Total do artigo B6-5 1 1* | — | 22 620 000 | — | 30 000 000 | | 76 345 731,76 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | — | 22 620 000 | — | 30 000 000 | | 76 345 731,76 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-5 1 | — | 22 620 000 | — | 30 000 000 | | 76 345 731,76 |
| | CAPÍTULO B6-5 4 | | | | | | |
| ***B6-5 4 1*** | ***Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998)*** | | | | | | |
| B6-5 4 1 1 | Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998) - Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 639 319 000 | — | 1 135 000 000 | 29 720 359,11 | 1 623 127 249,23 |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-5 4 — CONCLUSÃO DO QUARTO PROGRAMAQUADRO (1994-1998)** *(continuação)*

**CAPÍTULO B6-5 5 — DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B6-5 4 1*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B6-5 4 1 2 | Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998) - Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 31 573 000 | — | 50 000 000 | | 78 204 088,22 |
| | *Total do artigo B6-5 4 1* | — | 670 892 000 | — | 1 185 000 000 | 29 720 359,11 | 1 701 331 337,45 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | — | 670 892 000 | — | 1 185 000 000 | 29 720 359,11 | 1 701 331 337,45 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-5 4 | — | 670 892 000 | — | 1 185 000 000 | 29 720 359,11 | 1 701 331 337,45 |
| | CAPÍTULO B6-5 5 | | | | | | |
| ***B6-5 5 1*** | ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não « Espaço Económico Europeu ») na investigação e no desenvolvimento tecnológico*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-5 5 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | 693 512 000 | p.m. | 1 215 000 000 | 29 720 359,11 | 1 777 677 069,21 |
| | **Total do título B6-5** | **p.m.** | **693 512 000** | **p.m.** | **1 215 000 000** | **29 720 359,11** | **1 777 677 069,21** |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## TÍTULO B6-5

## ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS) E ACÇÕES CONCERTADAS - CONCLUSÃO DE ACÇÕES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES

*Observações*

Estas observações aplicam-se à totalidade das rubricas orçamentais do título B6-5.

As dotações inscritas nos artigos ou números do presente título destinam-se essencialmente a cobrir as despesas de intervenção com contrato, com vista à execução dos programas específicos correspondentes. Trata-se nomeadamente de contratos de investigação, de associação, de estudos, de projectos integrados, de avaliações dos programas específicos, de coordenação, de cooperação, de bolsas, de subvenções, de formação e mobilidade do pessoal científico, de participação em acordos internacionais e de fornecimento de equipamento e de material.

Cobrem igualmente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos, informação e publicações e as despesas de funcionamento administrativo e técnico, bem como algumas outras despesas de infra-estrutura interna e de funcionamento relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante.

As eventuais receitas, nomeadamente provenientes da inscrição das participações em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, dão lugar a reafectação, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

### CAPÍTULO B6-5 1 — CONCLUSÃO DOS ANTIGOS PROGRAMAS (ANTERIORES A 1995)

### *B6-5 1 1 Conclusão dos antigos programas (anteriores a 1995)*

B6-5 1 1 1 Conclusão dos antigos programas (anteriores a 1995)

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 22 620 000 | — | 30 000 000 | | 76 345 731,76 |

*Observações*

*Antigos números B6-5 1 1 2, B6-5 2 1 1, B6-5 2 1 2, B6-5 3 1 1 e B6-5 3 1 2*

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Outras acções anuais extra programa-quadro (APAS).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-5 1 — CONCLUSÃO DOS ANTIGOS PROGRAMAS (ANTERIORES A 1995)** *(continuação)*

***B6-5 1 1*** *(continuação)*

B6-5 1 1 1 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 115 917 756 (1) | 30 000 000 | 22 620 000 | 15 000 000 | 5 000 000 | 43 297 756 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | – | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 115 917 756 | 30 000 000 | 22 620 000 | 15 000 000 | 5 000 000 | 43 297 756 |

(1) Após dedução de 9 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— « p.m. » em autorizações,

— 44 640 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas actividades não nucleares do programa-quadro.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-5 4 — CONCLUSÃO DO QUARTO PROGRAMAQUADRO (1994-1998)

### *B6-5 4 1 Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998)*

B6-5 4 1 1 Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998) - Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 639 319 000 | — | 1 135 000 000 | 29 720 359,11 | 1 623 127 249,23 |

*Observações*

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 669 263 248 | 1 135 000 000 | 639 319 000 | 447 672 000 | 268 603 000 | 178 669 248 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | – | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 2 669 263 248 | 1 135 000 000 | 639 319 000 | 447 672 000 | 268 603 000 | 178 669 248 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— « p.m. » em autorizações,

— 12 019 197 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-5 4 — CONCLUSÃO DO QUARTO PROGRAMAQUADRO (1994-1998)** *(continuação)*

***B6-5 4 1*** *(continuação)*

B6-5 4 1 2 Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998) - Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 31 573 000 | — | 50 000 000 | | 78 204 088,22 |

*Observações*

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 152 547 848 | 50 000 000 | 31 573 000 | 35 487 000 | 21 292 000 | 14 195 848 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | – | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 152 547 848 | 50 000 000 | 31 573 000 | 35 487 000 | 21 292 000 | 14 195 848 |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-5 5 — DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

### *B6-5 5 1 Dotações provenientes da participação de terceiros (não « Espaço Económico Europeu ») na investigação e no desenvolvimento tecnológico*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não « Espaço Económico Europeu ») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | p.m. | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 1 4 2 bem como nos artigos 6 0 1, 6 0 2, 6 0 4, 6 0 5 e 6 2 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## TÍTULO B6-6

## ACÇÕES INDIRECTAS — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS E ACÇÕES CONCERTADAS — QUINTO PROGRAMA-QUADRO 1998-2002

### CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B6-6 1 | | | | | | |
| ***B6-6 1 1*** | ***Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos*** | | | | | | |
| B6-6 1 1 0 | Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos: despesas administrativas | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 31 674 000 | 31 674 000 | 31 530 000 | 31 530 000 | 29 663 459,07 | 12 165 491,14 |
| B6-6 1 1 1 | Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos: despesas operacionais | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 603 326 000 | 397 326 000 | 538 470 000 | 338 470 000 | 497 218 584,86 | 17 326 608,60 |
| | *Total do artigo B6-6 1 1* | 635 000 000 | 429 000 000 | 570 000 000 | 370 000 000 | 526 882 043,93 | 29 492 099,74 |
| ***B6-6 1 2*** | ***Sociedade da informação convivial*** | | | | | | |
| B6-6 1 2 0 | Sociedade da informação convivial: despesas administrativas | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 68 328 000 | 68 328 000 | 68 000 000 | 68 000 000 | 65 523 032,06 | 60 005 121,08 |
| B6-6 1 2 1 | Sociedade da informação convivial: despesas operacionais | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 867 672 000 | 752 960 000 | 800 000 000 | 526 000 000 | 775 594 195,97 | 99 880 626,50 |
| | *Total do artigo B6-6 1 2* | 936 000 000 | 821 288 000 | 868 000 000 | 594 000 000 | 841 117 228,03 | 159 885 747,58 |
| ***B6-6 1 3*** | ***Crescimento competitivo e sustentável*** | | | | | | |
| B6-6 1 3 0 | Crescimento competitivo e sustentável: despesas administrativas | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 36 837 000 | 36 837 000 | 37 100 000 | 37 100 000 | 31 489 541,10 | 10 148 088,95 |

COMISSÃO

*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO**
*(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B6-6 1 3*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B6-6 1 3 1 | Crescimento competitivo e sustentável: despesas operacionais | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 665 763 000 | 436 163 000 | 617 900 000 | 335 900 000 | 585 952 441,27 | 29 554 919,48 |
| | *Total do artigo B6-6 1 3* | 702 600 000 | 473 000 000 | 655 000 000 | 373 000 000 | 617 441 982,37 | 39 703 008,43 |
| ***B6-6 1 4*** | ***Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Ambiente e desenvolvimento sustentável*** | | | | | | |
| B6-6 1 4 0 | Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Ambiente e desenvolvimento sustentável: despesas administrativas | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 18 141 000 | 18 141 000 | 16 923 000 | 16 923 000 | 14 037 755,19 | 4 280 057,66 |
| B6-6 1 4 1 | Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Ambiente e desenvolvimento sustentável: despesas operacionais | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 273 459 000 | 127 859 000 | 235 077 000 | 149 077 000 | 199 301 989,29 | 6 136 242,31 |
| | *Total do artigo B6-6 1 4* | 291 600 000 | 146 000 000 | 252 000 000 | 166 000 000 | 213 339 744,48 | 10 416 299,97 |
| ***B6-6 1 5*** | ***Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Energia*** | | | | | | |
| B6-6 1 5 0 | Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Energia: despesas administrativas | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 17 632 000 | 17 632 000 | 16 375 000 | 16 375 000 | 14 390 263,35 | 7 095 801,26 |
| B6-6 1 5 1 | Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Energia: despesas operacionais | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 260 968 000 | 164 368 000 | 220 625 000 | 154 625 000 | 197 231 256,53 | 3 202 894,33 |
| | *Total do artigo B6-6 1 5* | 278 600 000 | 182 000 000 | 237 000 000 | 171 000 000 | 211 621 519,88 | 10 298 695,59 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 2 843 800 000 | 2 051 288 000 | 2 582 000 000 | 1 674 000 000 | 2 410 402 518,69 | 249 795 851,31 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 1 | 2 843 800 000 | 2 051 288 000 | 2 582 000 000 | 1 674 000 000 | 2 410 402 518,69 | 249 795 851,31 |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 2 — SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

**CAPÍTULO B6-6 3 — TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B6-6 2 | | | | | | |
| ***B6-6 2 1*** | ***Afirmar o papel internacional da investigação comunitária*** | | | | | | |
| B6-6 2 1 0 | Afirmar o papel internacional da investigação comunitária: despesas administrativas | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 12 761 000 | 12 761 000 | 12 044 000 | 12 044 000 | 10 900 971,85 | 8 860 379,34 |
| B6-6 2 1 1 | Afirmar o papel internacional da investigação comunitária: despesas operacionais | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 123 139 000 | 77 239 000 | 103 956 000 | 52 956 000 | 61 966 487,03 | 6 324 503,84 |
| | *Total do artigo B6-6 2 1* | 135 900 000 | 90 000 000 | 116 000 000 | 65 000 000 | 72 867 458,88 | 15 184 883,18 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 135 900 000 | 90 000 000 | 116 000 000 | 65 000 000 | 72 867 458,88 | 15 184 883,18 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 2 | 135 900 000 | 90 000 000 | 116 000 000 | 65 000 000 | 72 867 458,88 | 15 184 883,18 |
| | CAPÍTULO B6-6 3 | | | | | | |
| ***B6-6 3 1*** | ***Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas*** | | | | | | |
| B6-6 3 1 0 | Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas: despesas administrativas | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 6 200 000 | 6 200 000 | 7 720 000 | 7 720 000 | 2 752 470,84 | 1 515 803,30 |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 3 — TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO** *(continuação)*

**CAPÍTULO B6-6 4 — QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B6-6 3 1*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B6-6 3 1 1 | Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas: despesas operacionais | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 103 800 000 | 70 000 000 | 97 280 000 | 52 280 000 | 33 655 873,56 | 3 108 367,85 |
| | *Total do artigo B6-6 3 1* | 110 000 000 | 76 200 000 | 105 000 000 | 60 000 000 | 36 408 344,40 | 4 624 171,15 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 110 000 000 | 76 200 000 | 105 000 000 | 60 000 000 | 36 408 344,40 | 4 624 171,15 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 3 | 110 000 000 | 76 200 000 | 105 000 000 | 60 000 000 | 36 408 344,40 | 4 624 171,15 |
| | CAPÍTULO B6-6 4 | | | | | | |
| ***B6-6 4 1*** | ***Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos*** | | | | | | |
| B6-6 4 1 0 | Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos: despesas administrativas | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 19 554 000 | 19 554 000 | 19 548 000 | 19 548 000 | 16 569 979,94 | 2 789 666,77 |
| B6-6 4 1 1 | Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos: despesas operacionais | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 305 746 000 | 235 446 000 | 280 452 000 | 132 452 000 | 276 185 849,30 | 10 001 102,48 |
| | *Total do artigo B6-6 4 1* | 325 300 000 | 255 000 000 | 300 000 000 | 152 000 000 | 292 755 829,24 | 12 790 769,25 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 325 300 000 | 255 000 000 | 300 000 000 | 152 000 000 | 292 755 829,24 | 12 790 769,25 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 4 | 325 300 000 | 255 000 000 | 300 000 000 | 152 000 000 | 292 755 829,24 | 12 790 769,25 |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 5 — PROGRAMA-QUADRO CEEA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B6-6 5 | | | | | | |
| ***B6-6 5 1*** | ***Energia nuclear (CEEA) - Cisão nuclear*** | | | | | | |
| B6-6 5 1 0 | Energia nuclear (CEEA) - Cisão nuclear: despesas administrativas | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 833 000 | 5 833 000 | 5 427 000 | 5 427 000 | 4 897 055,33 | 594 362,07 |
| B6-6 5 1 1 | Energia nuclear (CEEA) - Cisão nuclear: despesas operacionais | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 50 467 000 | 38 167 000 | 79 573 000 | 27 573 000 | 25 709 540,46 | 3 097 327,83 |
| | *Total do artigo B6-6 5 1* | 56 300 000 | 44 000 000 | 85 000 000 | 33 000 000 | 30 606 595,79 | 3 691 689,90 |
| ***B6-6 5 2*** | ***Energia nuclear (CEEA) - Fusão termonuclear controlada*** | | | | | | |
| B6-6 5 2 0 | Energia nuclear (CEEA) - Fusão termonuclear controlada: despesas administrativas | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 33 246 000 | 33 246 000 | 27 450 000 | 27 450 000 | 26 659 347,52 | 26 354 616,66 |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 5 — PROGRAMA-QUADRO CEEA** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B6-6 5 2*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B6-6 5 2 1 | Energia nuclear (CEEA) - Fusão termonuclear controlada: despesas operacionais | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 165 754 000 | 109 754 000 | 154 550 000 | 112 550 000 | 180 002 261,13 | 113 829 514,52 |
| | *Total do artigo B6-6 5 2* | 199 000 000 | 143 000 000 | 182 000 000 | 140 000 000 | 206 661 608,65 | 140 184 131,18 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 255 300 000 | 187 000 000 | 267 000 000 | 173 000 000 | 237 268 204,44 | 143 875 821,08 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 5 | 255 300 000 | 187 000 000 | 267 000 000 | 173 000 000 | 237 268 204,44 | 143 875 821,08 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 3 670 300 000 | 2 659 488 000 | 3 370 000 000 | 2 124 000 000 | 3 049 702 355,65 | 426 271 495,97 |
| | **Total do título B6-6** | **3 670 300 000** | **2 659 488 000** | **3 370 000 000** | **2 124 000 000** | **3 049 702 355,65** | **426 271 495,97** |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 3 920 000 000 | 3 610 000 000 | 3 630 000 000 | 3 600 000 000 | 3 337 493 867,78 | 2 446 493 217,47 |
| | **Total da subsecção B6** | **3 920 000 000** | **3 610 000 000** | **3 630 000 000** | **3 600 000 000** | **3 337 493 867,78** | **2 446 493 217,47** |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## TÍTULO B6-6

## ACÇÕES INDIRECTAS — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS E ACÇÕES CONCERTADAS — QUINTO PROGRAMA-QUADRO 1998-2002

*Observações*

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do título B6-6.

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

A Decisão n.º 182/1999/CE define os critérios adoptados para escolher os temas e objectivos das actividades comunitárias e estabelece que a política de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) da Comunidade Europeia visa reforçar as bases científicas e tecnológicas da indústria comunitária e estimular a sua competitividade no plano internacional, promovendo ao mesmo tempo todas as actividades de investigação consideradas necessárias por força de outros capítulos do Tratado. Contribuirá igualmente para a promoção da qualidade de vida dos cidadãos da Comunidade e o desenvolvimento sustentável da Comunidade no seu conjunto, incluindo no que respeita aos aspectos ecológicos. A sua execução assenta no duplo princípio da excelência científica e tecnológica e da adequação das actividades de investigação aos objectos acima referidos (anexo I, ponto 1 da Decisão n.º 182/1999/CE).

Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do quinto programa-quadro serão realizadas no respeito dos princípios éticos fundamentais, designadamente das normas relativas ao bem-estar dos animais nos termos da legislação comunitária (em conformidade com o artigo 7º da Decisão n.º 182/1999/CE). Sempre que apropriado, efectuar-se-ão nestes programas estudos e actividades de investigação sobre aspectos éticos e jurídicos pertinentes no contexto do respeito fundamental pelos valores humanos. Os fundos comunitários afectados a projectos de investigação no âmbito deste programa serão exclusivamente utilizados para fins civis, incluindo a investigação em matéria de detecção e eliminação de minas terrestres. Será dada uma particular atenção à necessidade de promover a participação das mulheres nos domínios da investigação e do desenvolvimento tecnológico (anexo II, parte I, ponto 1 da mesma decisão).

As dotações inscritas nos artigos ou números do presente título destinam-se essencialmente a cobrir as despesas de intervenção com contratos, com vista à execução dos programas correspondentes. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de projectos integrados, de avaliações específicas (propostas e projectos), de acompanhamento e avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro, de coordenação, de indicadores, de cooperação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade do pessoal científico, de participação em acordos internacionais, da participação comunitária nas acções *Cost* e *Eureka* e de fornecimento de equipamento e de material.

Estas dotações cobrem igualmente acções de acompanhamento e divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções efectuadas a título dos programas-quadro precedentes.

No fim de cada programa específico financiado ao abrigo deste título, a Comissão avaliará as medidas, a eficiência, o impacto e eficácia da IDT, bem como a respectiva relação custo/eficácia.

A Comissão informará regularmente a autoridade orçamental da execução dos programas de investigação financiados ao abrigo do presente título.

A Comissão deverá fornecer informação prévia à autoridade orçamental sobre as transferências de dotações da rubrica principal para um artigo específico e vice-versa.

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com reuniões, conferências, *workshops* e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu, bem como o financiamento das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas com vista a explorar novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu da investigação.

Estas dotações cobrem, além disso, as despesas de:

— acções de carácter horizontal destinadas a assegurar uma melhor sinergia entre as acções dos Fundos Estruturais e as acções de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT) [COM(93) 203 e COM(1998) 275 final],

— desenvolvimento de novos métodos para reforçar as parcerias transnacionais,

— iniciativas a tomar pela Comissão com vista a promover a coordenação e a coerência recíproca das políticas nacionais, bem como da política comunitária em matéria de IDT,

— coordenação das acções em matéria de IDT com as outras políticas comunitárias, bem como das iniciativas a desenvolver pela Comissão a fim de explorar, da melhor forma, as ligações estratégicas entre a IDT e as realidades do mercado.

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas relativas às iniciativas da Comissão destinadas a tomar em consideração a experiência de países terceiros em matéria de apoio às capacidades de investigação e desenvolvimento tecnológico das regiões desfavorecidas no seu território nacional, tendo em vista a realização de comparações globais.

Outras iniciativas incidirão, nomeadamente, na concertação entre os Estados-Membros e entre os organismos científicos nacionais e europeus no que diz respeito às políticas e medidas de carácter horizontal e sectorial adoptadas a nível nacional.

Estas dotações cobrem igualmente as despesas administrativas, entre as quais as despesas com pessoal estatutário e não estatutário (de acordo com os artigos 19.º e 93.º do Regulamento Financeiro), de estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos, de informação e publicações e as despesas de funcionamento administrativo e técnico, bem como algumas outras despesas de infra-estrutura interna e de funcionamento relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico.

COMISSÃO

*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

A repartição indicativa das dotações segundo a natureza das despesas figura no quadro de correspondência constante do anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção (repartição por códigos de imputação).

Em algumas destas acções (nomeadamente *Cost*), está prevista uma participação de Estados terceiros ou de organizações de Estados terceiros na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Esta eventual contribuição financeira será inscrita nos artigos 6 0 1, 6 0 2 e 6 0 5 do mapa das receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com as disposições do n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As eventuais receitas provenientes de terceiros que partilhem os custos dos projectos com a Comunidade (empresas dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 4 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento financeiro.

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo B6-5 5 1.

As receitas eventuais provenientes nomeadamente da inscrição das participações em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, dão lugar a reafectação, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

A autoridade orçamental regista as seguintes declarações da Comissão proferidas por ocasião da adopção do quinto programa-quadro e publicadas juntamente com a decisão da autoridade legislativa (JO L 26 de 1.2.1999, p. 32).

*Declaração da Comissão* ad *n.º 1 do artigo 3.º*

« A Comissão declara que continuará a aplicar todos os acordos interinstitucionais relevantes, incluindo a transmissão ao Parlamento Europeu de projectos de medidas e — nomeadamente no caso da investigação — de projectos de programas de trabalho e de quaisquer actualizações dos mesmos, bem como a transmissão ao Parlamento Europeu de ordens do dia de reuniões de comités e do resultado de votações. »

*Declaração da Comissão* ad *n.º 1 do artigo 5.º*

« A Comissão declara que os relatórios anuais de acompanhamento serão postos rapidamente à disposição dos comités dos programas relevantes e da Comissão da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da energia do Parlamento Europeu, conforme a prática actual. »

*Declaração da Comissão* ad *n.º 2 do artigo 5.º*

« As observações da Comissão indicarão se as recomendações dos peritos estão a ser executadas e de que forma. »

*Declaração da Comissão* ad *n.º 3 do artigo 5.º*

« A Comissão declara que os peritos da Comissão, incluindo os do CCI, apenas poderão desempenhar um papel consultivo nas referidas avaliações. »

*Declaração da Comissão* ad *n.º 4 do artigo 5.º*

« Será garantida uma informação regular sobre a execução do programa, por um lado, através dos comités dos programas e, por outro, através da Comissão da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da energia. »

*Declaração da Comissão* ad *n.º 4 do artigo 5.º*

« A Comissão declara que, ao informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre os progressos gerais da execução do programa-quadro e dos programas específicos, nomeadamente no relatório anual elaborado nos termos do artigo 130.ºP (novo artigo 173.º) do Tratado, focará em especial todos os aspectos relevantes da participação das pequenas e médias empresas (PME) nos programas bem como os respectivos resultados. »

*Declaração da Comissão* ad *anexo II, parte I, ponto 3 — Centro Comum de Investigação*

« A Comissão confirma que o Parlamento Europeu poderá encarregar a Comissão de confiar ao CCI actividades de investigação que recaiam no âmbito das suas prioridades científicas e tecnológicas. »

*Declaração da Comissão* ad *anexo II, parte I, ponto 3*

« Eventualmente a pedido do Parlamento Europeu, a Comissão tomará favoravelmente em consideração a elaboração de estudos sobre os aspectos jurídicos, financeiros e práticos de uma extensão das actividades de IDT do Tratado CE aos métodos e tecnologias de tratamento de substâncias químicas e bacteriológicas. »

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO

### *B6-6 1 1 Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos*

B6-6 1 1 0 Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos: despesas administrativas

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 31 674 000 | 31 674 000 | 31 530 000 | 31 530 000 | 29 663 459,07 | 12 165 491,14 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/167/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, relativa a um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da qualidade de vida e da gestão dos recursos vivos (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 1).

A título indicativo, a repartição das despesas administrativas do artigo B6-6 1 1 com vista à execução do programa específico de investigação « Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos » é a seguinte:

— pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 69 %,

— missões e funcionamento, incluindo assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 20 %,

— infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 7 %,

— comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 4 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 205 agentes (109 A, 42 B e 54 C).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 595 471 euros em autorizações,

— 595 471 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 1 1 1 Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos: despesas operacionais

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 603 326 000 | 397 326 000 | 538 470 000 | 338 470 000 | 497 218 584,86 | 17 326 608,60 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/167/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, relativa a um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da qualidade de vida e da gestão dos recursos vivos (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 1).

A melhoria da qualidade de vida e da saúde constituem desafios importantes que a Comunidade pretende enfrentar. O objectivo específico deste programa é contribuir para o aprofundamento de conhecimentos e para o desenvolvimento de tecnologias nos domínios do ser vivo, com vista a melhorar a qualidade de vida e a saúde. Neste contexto, é necessário melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos europeus, tendo em conta os problemas particulares de determinados sectores da população, como os idosos e os deficientes (de acordo com o anexo II, parte II, da Decisão n.º 182/1999/CE).

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO** *(continuação)*

***B6-6 1 1*** *(continuação)*

B6-6 1 1 1 *(continuação)*

Este programa inclui as seguintes actividades, de acordo com a repartição indicativa apresentada *infra*:

| Título | Dotações (em %) |
|---|---|
| Acção-chave « Alimentação, nutrição e saúde » | 13 |
| *Acção-chave « Controlo das doenças infecciosas »* | 12 |
| Acção-chave « Fábrica celular » | 17 |
| Acção-chave « Ambiente e saúde » | 6 |
| Acção-chave « Agricultura, pescas e silvicultura sustentáveis, com desenvolvimento integrado das zonas rurais, incluindo das zonas montanhosas » | 22 |
| Acção-chave « Envelhecimento da população e deficiências » | 7 |
| Actividades genéricas de investigação e de desenvolvimento tecnológico | 20 |
| Apoio às infra-estruturas de investigação | 3 |
| Total | 100 |

Em conformidade com o anexo II, parte II, n.º 1 (primeira acção), tema 1, alínea b), quinto travessão, nota de pé de página n.º 1, da Decisão n.º 182/1999/CE, são excluídos do financiamento os trabalhos de investigação que impliquem uma modificação do património genético humano relacionado com a manipulação de células germinais, ou noutra fase de desenvolvimento do embrião, que sejam susceptíveis de se tornarem parte integrante do referido património, bem como os trabalhos efectuados no domínio da clonagem do ser humano e da investigação sobre o embrião vivo.

Em média, 10 % das despesas são reservadas para as pequenas e médias empresas.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— acções indirectas:

  — acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),

  — bolsas de formação,

  — redes temáticas,

  — acções concertadas,

  — medidas de acompanhamento,

— acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka, Cost, Phare, Tacis,* Fundo Europeu de Investimento, Fundos estruturais e Banco Europeu de Investimento).

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO** *(continuação)*

***B6-6 1 1*** *(continuação)*

B6-6 1 1 1 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 497 950 302 | 199 180 000 | 121 488 000 | 101 590 000 | 75 692 302 | p.m. |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 1 106 000 | 442 000 | 277 000 | 221 000 | 166 000 | p.m. |
| Dotações 2000 | 538 470 000 | 138 848 000 | 144 772 000 | 118 463 000 | 80 770 500 | 55 616 500 |
| Dotações 2001 | 603 326 000 | | 130 789 000 | 180 998 000 | 150 832 000 | 140 707 000 |
| Total | 1 640 852 302 | 338 470 000 | 397 326 000 | 401 272 000 | 307 460 802 | 196 323 500 |

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 11 342 529 euros em autorizações,

— 7 469 729 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

***B6-6 1 2*** ***Sociedade da informação convivial***

B6-6 1 2 0 Sociedade da informação convivial: despesas administrativas

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 68 328 000 | 68 328 000 | 68 000 000 | 68 000 000 | 65 523 032,06 | 60 005 121,08 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/168/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da sociedade da informação convivial (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 20).

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO** *(continuação)*

***B6-6 1 2** (continuação)*

B6-6 1 2 0 *(continuação)*

A título indicativo, a repartição das despesas administrativas do artigo B6-6 1 2 com vista à execução do programa específico de investigação « Sociedade da informação convivial » é a seguinte:

— pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 80 %,

— missões e funcionamento, incluindo assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 10,5 %,

— infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 8 %,

— comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 1,5 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 537 agentes (292 A, 81 B e 164 C).

A Comissão envidará todos os esforços no sentido de assegurar que pelo menos 35 % do pessoal será recrutado com base em contratos não renováveis de três anos. Antes de 1 de Outubro de 2001, apresentará um relatório sobre os progressos registados.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 1 284 566 euros em autorizações,

— 1 284 566 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 1 2 1 Sociedade da informação convivial: despesas operacionais

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 867 672 000 | 752 960 000 | 800 000 000 | 526 000 000 | 775 594 195,97 | 99 880 626,50 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/168/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, relativa a um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da sociedade da informação convivial (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 20).

Esta acção-chave deve ter por objecto questões universais, como o acesso, a facilidade de utilização, a relação custo/eficácia, a interoperabilidade e a normalização. Deve igualmente analisar o impacto socioeconómico das actividades, em particular as transformações sociais induzidas pela introdução e utilização mais generalizada das novas tecnologias da informação e das telecomunicações e os efeitos destas tecnologias sobre diferentes grupos da população, especialmente sobre as mulheres e os jovens. Neste contexto, as questões relativas ao acesso e à facilidade de utilização constituirão uma prioridade importante (de acordo com o anexo II, parte II, da Decisão n.º 182/1999/CE).

Esta acção tem por objectivo promover um esforço contínuo de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de adopção de tecnologias, com vista a realizar plenamente o potencial da sociedade da informação. Esta abre, em particular pela maior convergência entre o tratamento da informação, a comunicação e o conteúdo, múltiplas possibilidades de novas actividades para o cidadão e para as empresas da União Europeia e tem repercussões na sua competitividade, capacidade para atingir um crescimento rico em emprego, bem como na qualidade de vida.

O leque de tecnologias das acções-chave permite concentrar, de forma dinâmica, e executar, de forma flexível, as actividades previstas, em função das prioridades económicas e sociais. Além disso, o conjunto das actividades aborda temas essenciais como a capacidade de utilização, acessibilidade, interoperabilidade, fiabilidade e carácter abordável, bem como o impacto económico e social.

O programa incentiva a participação de entidades europeias nas acções internacionais em domínios importantes para as tecnologias da informação, em especial através de um contribuição anual para o programa científico « Fronteiras humanas » (HFSP), bem como uma participação activa na iniciativa sobre sistemas de fabrico « inteligentes » (IMS).

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO** *(continuação)*

***B6-6 1 2** (continuação)*

B6-6 1 2 1 *(continuação)*

Este programa inclui as seguintes actividades de acordo com a repartição indicativa apresentada *infra*:

| Título | Dotações (em %) |
|---|---|
| Acção-chave « Sistemas e serviços para o cidadão » | 18,5 |
| *Acção-chave « Novos métodos de trabalho e comércio electrónico »* | 14,0 |
| Acção-chave « Conteúdos e ferramentas multimédia » | 15,8 |
| Acção-chave « Tecnologias e infra-estruturas essenciais » | 40,2 |
| Actividades genéricas de investigação e de desenvolvimento | 9,8 |
| Apoio às infra-estruturas de investigação | 1,7 |
| Total | 100,0 |

Pelo menos 10 % das dotações destinam-se a cobrir temas comuns ao conjunto dos programas e, no mínimo, 2 % a cobrir as plataformas integradas de aplicação.

Em média, 10 % das dotações são reservadas para as pequenas e médias empresas.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— acções indirectas:

  — acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),

  — bolsas de formação,

  — redes temáticas,

  — acções concertadas,

  — medidas de acompanhamento,

— acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka, Cost, Phare, Tacis,* Fundo Europeu de Investimento, Fundos estruturais e Banco Europeu de Investimento).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 676 222 070 | 288 000 000 | 250 000 000 | 80 000 000 | 37 222 070 | 21 000 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 800 000 000 | 238 000 000 | 221 000 000 | 200 000 000 | 80 000 000 | 61 000 000 |
| Dotações 2001 | 867 672 000 | | 281 960 000 | 326 000 000 | 130 000 000 | 129 712 000 |
| Total | 2 343 894 070 | 526 000 000 | 752 960 000 | 606 000 000 | 247 222 070 | 211 712 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO** *(continuação)*

***B6-6 1 2*** *(continuação)*

B6-6 1 2 1 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 16 312 234 euros em autorizações,

— 14 155 648 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

***B6-6 1 3*** ***Crescimento competitivo e sustentável***

B6-6 1 3 0 Crescimento competitivo e sustentável: despesas administrativas

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 36 837 000 | 36 837 000 | 37 100 000 | 37 100 000 | 31 489 541,10 | 10 148 088,95 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/169/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio do crescimento competitivo e sustentável (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 40).

A título indicativo, a repartição das despesas administrativas do artigo B6-6 1 3 com vista à execução do programa específico de investigação « Crescimento competitivo e sustentável » é a seguinte:

— pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 62 %,

— missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 15 %,

— infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 7 %,

— comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 16 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 218 agentes (125 A, 36 B e 57 C).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 692 536 euros em autorizações,

— 692 536 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO** *(continuação)*

***B6-6 1 3*** *(continuação)*

B6-6 1 3 1 Crescimento competitivo e sustentável: despesas operacionais

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 665 763 000 | 436 163 000 | 617 900 000 | 335 900 000 | 585 952 441,27 | 29 554 919,48 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/169/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, relativa a um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio do crescimento competitivo e sustentável (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 40).

Esta acção tem por objectivo desenvolver e difundir os conhecimentos e tecnologias para a concepção e aperfeiçoamento de processos e para o fabrico de produtos « limpos » e de qualidade, competitivos no mercado de amanhã, a fim de melhorar o crescimento e a criação de novos empregos na Comunidade e de dar oportunidade às empresas de efectuar os necessários ajustamentos das suas actividades.

Este objectivo é paralelo ao desenvolvimento de sistemas de transporte económicos, seguros, consentâneos com a protecção do ambiente e da qualidade de vida.

Este programa inclui as seguintes actividades de acordo com a repartição indicativa *infra*:

| Título | Dotações (em %) |
|---|---|
| Acção-chave « Produtos, processos e organização inovadores » | 27 |
| *Acção-chave « Mobilidade sustentável e intermodalidade »* | 15 |
| Acção-chave « Transportes terrestres e tecnologias marinhas » | 7 |
| Acção-chave « Novas perspectivas para a aeronáutica » | 26 |
| Actividades genéricas de investigação e de desenvolvimento tecnológico | 22 |
| Apoio às infra-estruturas de investigação | 3 |
| Total | 100 |

Em média, 10 % das dotações são reservadas para as pequenas e médias empresas.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— acções indirectas:

  — acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),

  — bolsas de formação,

  — redes temáticas,

  — acções concertadas,

  — medidas de acompanhamento, em apoio do programa, suas actividades e preparação das actividades futuras,

— acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka, Cost, Phare, Tacis,* Fundo Europeu de Investimento, Fundos estruturais e Banco Europeu de Investimento).

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO** *(continuação)*

***B6-6 1 3*** *(continuação)*

B6-6 1 3 1 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 508 319 377 (1) | 203 327 751 | 127 079 844 | 101 663 875 | 76 247 907 | p.m. |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 617 900 000 | 132 572 249 | 173 012 000 | 135 938 000 | 92 685 000 | 83 692 751 |
| Dotações 2001 | 665 763 000 | | 136 071 156 | 199 728 900 | 166 440 750 | 163 522 194 |
| Total | 1 791 982 377 | 335 900 000 | 436 163 000 | 437 330 775 | 335 373 657 | 247 214 945 |

(1) Após dedução de 70 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 12 516 344 euros em autorizações,

— 8 199 864 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

***B6-6 1 4*** ***Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Ambiente e desenvolvimento sustentável***

B6-6 1 4 0 Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Ambiente e desenvolvimento sustentável: despesas administrativas

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 18 141 000 | 18 141 000 | 16 923 000 | 16 923 000 | 14 037 755,19 | 4 280 057,66 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração « Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 58).

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO** *(continuação)*

***B6-6 1 4*** *(continuação)*

B6-6 1 4 0 *(continuação)*

A título indicativo, a repartição das despesas administrativas do artigo B6-6 1 4 com vista à execução do programa de investigação « Ambiente e desenvolvimento sustentável » é a seguinte:

— pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 61 %,

— missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 27 %,

— infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 6 %,

— comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 6 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 97 agentes (55 A, 10 B e 32 C).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 341 051 euros em autorizações,

— 341 051 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 1 4 1 Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Ambiente e desenvolvimento sustentável: despesas operacionais

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 273 459 000 | 127 859 000 | 235 077 000 | 149 077 000 | 199 301 989,29 | 6 136 242,31 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração « Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 58).

O objectivo estratégico é contribuir para o desenvolvimento sustentável, concentrando os esforços em actividades-chave essenciais para o bem-estar social e para a competitividade económica da Europa. O progresso em matéria de conhecimentos científicos e das tecnologias no domínio do ambiente resultará numa melhoria dos nossos conhecimentos e da nossa qualidade de vida; ele permitirá dissociar o crescimento económico e, nomeadamente a exploração dos recursos, da degradação do ambiente e contribuirá, a curto e longo prazo, para o reforço da competitividade e para o desenvolvimento do emprego na Europa.

Este programa inclui as seguintes actividades de acordo com a repartição indicativa apresentada *infra*:

| Título | Dotações (%) |
|---|---|
| Acção-chave « Gestão sustentável e qualidade da água » | 19 |
| *Acção-chave « Alterações globais, clima e biodiversidade »* | 26 |
| Acção-chave « Ecossistemas marinhos sustentáveis » | 15 |
| Acção-chave « A cidade do futuro e o património cultural » | 17 |
| Actividades genéricas de investigação e de desenvolvimento tecnológico | 13 |
| Apoio às infra-estruturas de investigação | 10 |
| Total | 100 |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO** *(continuação)*

***B6-6 1 4*** *(continuação)*

B6-6 1 4 1 *(continuação)*

Em média, 10 % das dotações são reservadas para as pequenas e médias empresas.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— acções indirectas:

  — acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),

  — bolsas de formação,

  — redes temáticas,

  — acções concertadas,

  — medidas de acompanhamento,

— acções de coordenação entre programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka*, *Phare*, *Tacis* ou *Meda*, programa internacional Geosfera-Biosfera, programa mundial de investigações climáticas, programa de sondagem dos fundos marinhos, entre outras).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 180 367 983 ([1]) | 72 147 000 | 45 092 000 | 39 681 000 | 23 447 983 | p.m. |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 235 077 000 | 76 930 000 | 17 101 000 | 58 769 000 | 51 717 000 | 30 560 000 |
| Dotações 2001 | 273 459 000 | | 65 666 000 | 43 718 000 | 68 365 000 | 95 710 000 |
| Total | 688 903 983 | 149 077 000 | 127 859 000 | 142 168 000 | 143 529 983 | 126 270 000 |

([1]) Após dedução de 22 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 5 141 029 euros em autorizações,

— 2 403 749 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO**
*(continuação)*

## *B6-6 1 5 Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Energia*

B6-6 1 5 0 Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Energia: despesas administrativas

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 17 632 000 | 17 632 000 | 16 375 000 | 16 375 000 | 14 390 263,35 | 7 095 801,26 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração « Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 58).

A título indicativo, a repartição das despesas administrativas do artigo B6-6 1 5 com vista à execução do programa de investigação « Energia e desenvolvimento sustentável » é a seguinte:

— pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 67 %,

— missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 22 %,

— infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 6 %,

— comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 5 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 94 agentes (52 A, 18 B e 24 C).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 331 482 euros em autorizações,

— 331 482 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 1 5 1 Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Energia: despesas operacionais

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 260 968 000 | 164 368 000 | 220 625 000 | 154 625 000 | 197 231 256,53 | 3 202 894,33 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração « Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 58).

O objectivo estratégico é contribuir para o desenvolvimento sustentável, concentrando os esforços em actividades-chave essenciais para o bem-estar social e para a competitividade económica da Europa. O desenvolvimento de sistemas energéticos sustentáveis para a Europa e os esforços realizados tendo em vista um desenvolvimento sustentável e mais favorável ao ambiente do planeta conduzem a um aprovisionamento energético com uma maior diversificação e segurança, uma melhor competitividade industrial e uma poluição tão diminuta quanto possível.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO** *(continuação)*

***B6-6 1 5*** *(continuação)*

B6-6 1 5 1 *(continuação)*

Este programa inclui as seguintes actividades de acordo com a repartição indicativa apresentada *infra*:

| Título | Dotações (%) |
|---|---|
| Acção-chave « Sistemas energéticos mais limpos, incluindo as fontes renováveis » | 46 |
| *Acção-chave « Energia económica e eficiente para uma Europa competitiva »* | 53 |
| Actividades genéricas de investigação e de desenvolvimento tecnológico | 1 |
| Total | 100 |

Esta repartição assegurará, no entanto, que, pelo menos, 60 % da dotação total serão atribuídos às energias renováveis acelerando o desenvolvimento de tecnologias totalmente novas, especialmente as tecnologias conducentes à « economia do hidrogénio », e que, pelo menos, 70 % daquela percentagem serão consagrados a projectos de demonstração, sendo apresentado separadamente um relatório sobre os progressos alcançados no domínio das energias renováveis.

Em média, 10 % das dotações são reservadas para as pequenas e médias empresas.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— acções indirectas:
  — acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « concessão de verbas para a fase exploratória »),
  — bolsas de formação,
  — redes temáticas,
  — acções concertadas,
  — medidas de acompanhamento,
— acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka*, *Phare*, *Tacis* ou *Meda*, programa internacional Geosfera—Biosfera, Agência internacional da energia, Organização para a Promoção das Tecnologias Energéticas, entre outras).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 201 505 166 | 80 602 000 | 40 511 000 | 38 742 000 | 34 655 000 | 6 995 166 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 736 054 | 294 000 | 148 000 | 142 000 | 127 000 | 25 054 |
| Dotações 2000 | 220 625 000 | 73 729 000 | 54 102 000 | 52 847 000 | 39 947 000 | p.m. |
| Dotações 2001 | 260 968 000 | | 69 607 000 | 56 776 000 | 65 683 000 | 68 902 000 |
| Total | 683 834 220 | 154 625 000 | 164 368 000 | 148 507 000 | 140 412 000 | 75 922 220 |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO** *(continuação)*

***B6-6 1 5*** *(continuação)*

B6-6 1 5 1 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 4 906 198 euros em autorizações,

— 3 090 118 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO B6-6 2 — SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

***B6-6 2 1*** ***Afirmar o papel internacional da investigação comunitária***

B6-6 2 1 0 Afirmar o papel internacional da investigação comunitária: despesas administrativas

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 12 761 000 | 12 761 000 | 12 044 000 | 12 044 000 | 10 900 971,85 | 8 860 379,34 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/171/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visa afirmar o papel internacional da investigação comunitária (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 78).

A título indicativo, a repartição das despesas administrativas do artigo B6-6 2 1 com vista à execução do programa específico de investigação « Afirmar o papel internacional da investigação comunitária » é a seguinte:

— pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 78 %,

— missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 12 %,

— infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 5 %,

— comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 5 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 79 agentes (41 A, 12 B e 26 C).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 239 907 euros em autorizações,

— 239 907 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 2 — SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS** *(continuação)*

***B6-6 2 1*** *(continuação)*

B6-6 2 1 1 Afirmar o papel internacional da investigação comunitária: despesas operacionais

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 123 139 000 | 77 239 000 | 103 956 000 | 52 956 000 | 61 966 487,03 | 6 324 503,84 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/171/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visa afirmar o papel internacional da investigação comunitária (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 78).

Os objectivos gerais da cooperação científica internacional são os seguidamente referidos; no âmbito deste tema horizontal, pretende-se sobretudo incentivar a cooperação científica e tecnológica a nível internacional, reforçar as capacidades da Comunidade nos domínios da ciência e da tecnologia, apoiar em geral a excelência científica num âmbito internacional alargado e contribuir para a implementação da política externa da Comunidade, nomeadamente na perspectiva da adesão de novos Estados.

Objectivos e abordagem estratégica do programa:

— promover a cooperação científica e tecnológica entre empresas, organismos e investigadores de países terceiros e da Comunidade,

— facilitar o acesso dos centros de investigação e das empresas estabelecidos na Comunidade aos conhecimentos científicos e tecnológicos disponíveis no exterior da Comunidade que lhes possam ser úteis,

— reforçar a posição e o papel da investigação comunitária no panorama científico e tecnológico internacional e promover uma cultura científica e tecnológica europeia,

— preparar a adesão de novos Estados-Membros,

— ajudar os intervenientes europeus do sector da investigação a adquirir informações e experiência sobre as capacidades, actividades e prioridades em matéria de investigação dos países terceiros industrializados e dos países de « economia emergente ».

No âmbito do quinto programa-quadro, a cooperação internacional no domínio da IDT será concretizada sob duas formas: em primeiro lugar, através do presente programa de « cooperação internacional » e, em segundo, através dos outros programas específicos.

Este programa abrange os seguintes domínios (actividades específicas do programa « Cooperação internacional »):

— cooperação com determinadas categorias de países terceiros:
  — Estados na fase de pré-adesão,
  — novos Estados independentes (NEI) e países da Europa Central e Oriental (PECO) não inscritos na fase de pré-adesão,
  — países mediterrânicos parceiros,
  — investigação ao serviço do desenvolvimento,
  — países de economia emergente e países terceiros industrializados,
— formação dos investigadores,
— coordenação:
  — das actividades relevantes do programa-quadro e destas com os outros programas comunitários,
  — com as acções *Cost, Eureka* e com organizações internacionais,
  — com os Estados-Membros.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— acções indirectas:
  — acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),
  — bolsas de formação,
  — redes temáticas,
  — acções concertadas,
  — medidas de acompanhamento,

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 2 — SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS** *(continuação)*

***B6-6 2 1*** *(continuação)*

B6-6 2 1 1 *(continuação)*

— acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka, Cost, Phare, Tacis,* Fundo Europeu de Investimento, Fundos estruturais e Banco Europeu de Investimento).

O Conselho confiou à Comissão a missão de garantir a administração e o secretariado das acções de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*), nas quais a União Europeia não participa nessa qualidade. As despesas assim geradas são, por natureza, despesas de intervenção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 52 934 342 (1) | 21 174 000 | 13 234 000 | 10 587 000 | 7 939 342 | p.m. |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 103 956 000 | 31 782 000 | 29 108 000 | 22 870 000 | 15 593 000 | 4 603 000 |
| Dotações 2001 | 123 139 000 | | 34 897 000 | 36 942 000 | 30 785 000 | 20 515 000 |
| Total | 280 029 342 | 52 956 000 | 77 239 000 | 70 399 000 | 54 317 342 | 25 118 000 |

(1) Após dedução de 4 300 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 2 315 013 euros em autorizações,

— 1 452 093 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-6 3 — TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO

### *B6-6 3 1* *Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas*

B6-6 3 1 0 Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas: despesas administrativas

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 6 200 000 | 6 200 000 | 7 720 000 | 7 720 000 | 2 752 470,84 | 1 515 803,30 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/172/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração tendo em vista a promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 91).

A título indicativo, a repartição das despesas administrativas do artigo B6-6 3 1 com vista à execução do programa específico de investigação « Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas » é a seguinte:

— pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 82 %,

— missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 9 %,

— infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 5 %,

— comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 4 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 38 agentes (21 A, 6 B e 11 C).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 116 560 euros em autorizações,

— 116 560 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 3 1 1 Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas: despesas operacionais

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 103 800 000 | 70 000 000 | 97 280 000 | 52 280 000 | 33 655 873,56 | 3 108 367,85 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/172/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração tendo em vista promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 91).

A inovação constitui um factor-chave da competitividade das empresas, do desenvolvimento social e económico sustentável e da criação de emprego. O objectivo é promover actividades inovadoras, incluindo a criação de empresas inovadoras, bem como facilitar a divulgação e exploração dos resultados da investigação e promover a transferência de tecnologias.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 3 — TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO** *(continuação)*

***B6-6 3 1*** *(continuação)*

B6-6 3 1 1 *(continuação)*

Dado que as pequenas e médias empresas são vectores e intervenientes importantes da inovação, o seu desenvolvimento pode contribuir, de forma essencial, para o crescimento económico e o bem-estar social, para o surgimento de novas actividades económicas, para a criação de emprego e para o aumento da competitividade. É, portanto, conveniente proporcionar às pequenas e médias empresas um acesso fácil às tecnologias avançadas de que têm necessidade e às possibilidades oferecidas pelos programas de investigação da Comunidade e dos Estados-Membros.

A promoção da inovação e a participação das pequenas e médias empresas são actividades que estão frequentemente ligadas. Em consequência, o objectivo é abranger estes dois domínios numa mesma acção do programa-quadro e tratá-los em complemento com as actividades empreendidas nos Estados-Membros e nos outros programas que integram o programa-quadro.

Três objectivos específicos orientarão as acções de execução, no âmbito desta actividade:

— *promoção da inovação:* pelo apoio à implementação das políticas de inovação na União Europeia, pela criação de um ambiente favorável à inovação, uma melhor sensibilização do público, por uma maior difusão, exploração e transferência dos resultados da investigação e pelo auxílio prestado a entidades que possam participar nos programas (especialmente as pequenas e médias empresas) para acederem aos instrumentos de apoio à inovação (metodologias destinadas a acções de transferência de tecnologias do tipo « projecto », painel da inovação, redes e serviços de informação, assistência em matéria de propriedade intelectual e de acesso ao financiamento privado, criação de mecanismos para a exploração e transferência de resultados e a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras),

— *incentivo à participação das pequenas e médias empresas:* incentivo à participação das pequenas e médias empresas em projectos de investigação e de transferência de tecnologias; incentivo à criação de redes, parcerias e ligações transnacionais entre as próprias pequenas e médias empresas, mas também com outros intervenientes (grandes empresas, centros de investigação, universidades, organismos financeiros, autoridades regionais, organismos de apoio à inovação e à transferência de tecnologias), a fim de, nomeadamente, integrar e difundir novas tecnologias (balcão único, gestão de instrumentos comuns e assistência às pequenas e médias empresas, etc.),

— *articulação com as actividades de outros programas:* serão desenvolvidas actividades em concertação, com vista a garantir a eficiência e coerência da implementação e gestão das actividades dos programas temáticos em matéria de inovação e de participação das pequenas e médias empresas.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— acções indirectas:

  — acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),

  — bolsas,

  — redes temáticas,

  — acções concertadas,

  — medidas de acompanhamento,

— acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka, Cost, Phare, Tacis,* Fundo Europeu de Investimento, Fundos estruturais e Banco Europeu de Investimento).

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 3 — TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO** *(continuação)*

***B6-6 3 1*** *(continuação)*

B6-6 3 1 1 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 445 000 (1) | 1 200 000 | 800 000 | 445 000 | p.m. | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 14 620 000 | 6 500 000 | 3 500 000 | 2 700 000 | 1 920 000 | p.m. |
| Dotações 2000 | 97 280 000 | 44 580 000 | 25 200 000 | 16 000 000 | 8 500 000 | 3 000 000 |
| Dotações 2001 | 103 800 000 | | 40 500 000 | 25 000 000 | 18 500 000 | 19 800 000 |
| Total | 218 145 000 | 52 280 000 | 70 000 000 | 44 145 000 | 28 920 000 | 22 800 000 |

(1) Após dedução de 5 850 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 1 951 440 euros em autorizações,

— 1 316 000 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO B6-6 4 — QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES**

***B6-6 4 1*** ***Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos***

B6-6 4 1 0 Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos: despesas administrativas

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 19 554 000 | 19 554 000 | 19 548 000 | 19 548 000 | 16 569 979,94 | 2 789 666,77 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 4 — QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES** *(continuação)*

***B6-6 4 1*** *(continuação)*

B6-6 4 1 0 *(continuação)*

Decisão 1999/173/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio do potencial humano e da base de conhecimentos socioeconómicos (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 105).

A título indicativo, a repartição das despesas administrativas do artigo B6-6 4 1 com vista à execução do programa específico de investigação « Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos » é a seguinte:

— pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 67 %,

— missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 16 %,

— infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 9 %,

— comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 8 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 112 agentes (60 A, 15 B e 37 C).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 367 615 euros em autorizações,

— 367 615 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 4 1 1 Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos: despesas operacionais

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 305 746 000 | 235 446 000 | 280 452 000 | 132 452 000 | 276 185 849,30 | 10 001 102,48 |

*Observações*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/173/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio do potencial humano e da base de conhecimentos socioeconómicos (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 105).

Os objectivos gerais do programa, a realizar em ligação com as actividades conexas desenvolvidas no âmbito do programa-quadro, centram-se em dois domínios de actividade principais, a saber, o melhoramento do potencial humano de investigação e o reforço da base de conhecimentos socioeconómicos. Serão assim desenvolvidas actividades com vista a:

— desenvolver o potencial humano de investigação da Comunidade,

— melhorar o acesso às infra-estruturas de investigação,

— ajudar a Comunidade a tornar-se um espaço atraente para os investigadores e promover a investigação europeia na arena internacional, bem como uma cultura científica e tecnológica europeia,

— reforçar, por meio de uma acção-chave específica, a base de conhecimentos socioeconómicos, a fim de melhorar a compreensão dos problemas cruciais com que se confronta a sociedade europeia,

— contribuir para a definição da política científica e tecnológica e das outras políticas da Comunidade.

Este programa é articulado da seguinte forma:

— em torno de actividades específicas do programa horizontal:

  — apoio à formação e mobilidade dos investigadores,

  — melhoria do acesso às infra-estruturas de investigação,

  — promoção da excelência científica e tecnológica,

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 4 — QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES** *(continuação)*

***B6-6 4 1*** *(continuação)*

B6-6 4 1 1 *(continuação)*

— uma acção-chave relativa à melhoria da base de conhecimentos socioeconómicos,

— acções destinadas a contribuir para o desenvolvimento das políticas científicas e tecnológicas na Europa,

— com as actividades desenvolvidas nas outras acções do programa-quadro.

Uma das principais funções do presente programa será coordenar e apoiar actividades similares do programa-quadro, especialmente as relativas à formação dos investigadores, ao apoio às infra-estruturas de investigação e à dimensão socioeconómica global da investigação comunitária.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— acções indirectas de investigação e de desenvolvimento tecnológico:

  — acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),

  — bolsas,

  — redes de formação pela investigação,

  — redes temáticas,

  — acções concertadas,

  — medidas de acompanhamento,

— acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka, Cost, Phare, Tacis,* Fundo Europeu de Investimento, Fundos estruturais e Banco Europeu de Investimento).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 221 852 115 (1) | 88 741 000 | 43 463 000 | 44 370 000 | 33 278 115 | 12 000 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 280 452 000 | 43 711 000 | 77 549 000 | 66 699 000 | 51 068 000 | 41 425 000 |
| Dotações 2001 | 305 746 000 | | 114 434 000 | 79 437 000 | 70 264 000 | 41 611 000 |
| Total | 808 050 115 | 132 452 000 | 235 446 000 | 190 506 000 | 154 610 115 | 95 036 000 |

(1) Após dedução de 57 500 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 5 748 025 euros em autorizações,

— 4 426 385 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-6 5 — PROGRAMA-QUADRO CEEA

### *B6-6 5 1 Energia nuclear (CEEA) - Cisão nuclear*

B6-6 5 1 0 Energia nuclear (CEEA) - Cisão nuclear: despesas administrativas

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 833 000 | 5 833 000 | 5 427 000 | 5 427 000 | 4 897 055,33 | 594 362,07 |

*Observações*

*Antigo número B6-6 5 1 1 (parcial)*

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/175/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa em matéria de investigação no domínio da energia nuclear (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 142).

A título indicativo, a repartição das despesas administrativas do artigo B6-6 5 1, com vista à execução do programa de investigação « Investigação nuclear: segurança da cisão nuclear » é a seguinte:

— pessoal de investigação e externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 71 %,

— missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 21 %,

— infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 5 %,

— comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 3 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 36 agentes (22 A, 6 B e 8 C).

Foram celebradas convenções, com base na alínea c) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, entre a Euratom e o seguinte organismo:

| Organismo | Assinatura da convenção | Duração | Agentes |
|---|---|---|---|
| Commissariat à l'énergie atomique français (CEA) | 1 de Dezembro de 1998 | a partir de 1 de Janeiro de 1999 | 1 A |

A Comissão põe à disposição deste organismo um perito destinado a efectuar estudos ou investigações no âmbito do programa *Phebus* FP, como previsto no artigo 3.2, alínea c) da Convenção n.º 3428-88-07 TP ISP F. A disponibilização de um perito no âmbito desta convenção não comporta nenhum reembolso das despesas correspondentes.

B6-6 5 1 1 Energia nuclear (CEEA) - Cisão nuclear: despesas operacionais

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 50 467 000 | 38 167 000 | 79 573 000 | 27 573 000 | 25 709 540,46 | 3 097 327,83 |

*Observações*

*Antigo número B6-6 5 1 1 (parcial)*

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 5 — PROGRAMA-QUADRO CEEA** *(continuação)*

***B6-6 5 1*** *(continuação)*

B6-6 5 1 1 *(continuação)*

Decisão 1999/175/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa em matéria de investigação no domínio da energia nuclear (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 142).

Esta acção visa contribuir para realizar o pleno potencial da energia nuclear, tornando ainda mais seguras e económicas as actuais tecnologias. A acção inclui três elementos distintos:

— uma acção-chave relativa à cisão nuclear, que visa reforçar a segurança das instalações nucleares na Europa e a protecção dos trabalhadores e do público, resolver os problemas de gestão e armazenamento definitivo dos resíduos e melhorar a competitividade e aceitação da indústria nuclear europeia,

— actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico de carácter genérico com vista à consolidação e desenvolvimento dos conhecimentos e competências europeias nos diferentes domínios, por forma a permitir uma utilização segura e competitiva da cisão nuclear, bem como outras utilizações industriais e médicas da radiação ionizante, e ainda a gestão da radiação natural,

— o apoio às infra-estruturas de investigação, a fim de prosseguir a integração da investigação nuclear dentro da União Europeia, de forma a permitir a utilização dos recursos disponíveis de forma mais eficaz, a fim de garantir à indústria europeia uma posição vantajosa, em termos concorrenciais, e assegurar que as tecnologias nucleares continuem a ser exploradas em condições satisfatórias de segurança e de aceitação social.

A sua execução terá lugar sob a forma de:

— acções indirectas de investigação e ensino:

  — acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico, projectos de demonstração, projectos combinados de investigação, de ensino e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação,

  — bolsas,

  — redes temáticas e redes de formação pela investigação,

  — acções concertadas,

  — medidas de acompanhamento,

— outras acções,

— acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka, Cost, Phare, Tacis,* Fundo Europeu de Investimento, Fundos estruturais e Banco Europeu de Investimento).

A investigação no domínio da protecção radiológica deverá abarcar uma ampla investigação sobre a instabilidade do genoma.

A União Europeia não apoiará nenhuma forma de investigação susceptível de contribuir para a proliferação de armas nucleares de qualquer tipo.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 11 981 331 | 4 793 000 | 2 995 000 | 2 396 000 | 1 797 331 | p.m. |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 79 573 000 | 22 780 000 | 12 460 000 | 19 695 000 | 15 263 000 | 9 375 000 |
| Dotações 2001 | 50 467 000 | | 22 712 000 | | 12 688 000 | 15 067 000 |
| Total | 142 021 331 | 27 573 000 | 38 167 000 | 22 091 000 | 29 748 331 | 24 442 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 5 — PROGRAMA-QUADRO CEEA** *(continuação)*

## *B6-6 5 2 Energia nuclear (CEEA) - Fusão termonuclear controlada*

B6-6 5 2 0 Energia nuclear (CEEA) - Fusão termonuclear controlada: despesas administrativas

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 33 246 000 | 33 246 000 | 27 450 000 | 27 450 000 | 26 659 347,52 | 26 354 616,66 |

*Observações*

*Antigo número B6-6 5 1 2 (parcial)*

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/175/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa em matéria de investigação no domínio da energia nuclear (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 142).

A título indicativo, a repartição das despesas administrativas do artigo B6-6 5 2, com vista à execução do programa de investigação « Investigação nuclear: fusão termonuclear controlada » é a seguinte:

— pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 89 %,

— missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 8 %,

— infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 2 %,

— comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 1 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 208 agentes (157 A, 40 B e 11 C).

B6-6 5 2 1 Energia nuclear (CEEA) - Fusão termonuclear controlada: despesas operacionais

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 165 754 000 | 109 754 000 | 154 550 000 | 112 550 000 | 180 002 261,13 | 113 829 514,52 |

*Observações*

*Antigo número B6-6 5 1 2 (parcial)*

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/175/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa em matéria de investigação no domínio da energia nuclear (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 142).

Esta acção-chave tem em vista prosseguir o estabelecimento das bases necessárias à decisão relativa a um reactor experimental e à sua construção eventual, bem como dos conceitos de base e tecnologias a mais longo prazo.

COMISSÃO
*Subsecção B6*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 5 — PROGRAMA-QUADRO CEEA** *(continuação)*

***B6-6 5 2*** *(continuação)*

B6-6 5 2 1 *(continuação)*

A sua execução terá lugar sob a forma de:

— acções indirectas de investigação e ensino:
  — acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico, projectos de demonstração, projectos combinados de investigação, de ensino e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação,
  — bolsas,
  — redes temáticas,
  — acções concertadas,
  — medidas de acompanhamento,
— outras acções,
— acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas.

A União Europeia não poderá apoiar qualquer tipo de investigação susceptível de contribuir para a proliferação de armas nucleares de qualquer tipo.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 66 777 438 | 31 389 000 | 13 355 000 | 10 017 000 | 6 678 000 | 5 338 438 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 154 550 000 | 81 161 000 | 36 400 000 | 27 300 000 | 7 600 000 | 2 089 000 |
| Dotações 2001 | 165 754 000 | | 59 999 000 | 33 151 000 | 24 863 000 | 47 741 000 |
| Total | 387 081 438 | 112 550 000 | 109 754 000 | 70 468 000 | 39 141 000 | 55 168 438 |

*SUBSECÇÃO B7*

**ACÇÕES EXTERNAS**

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B7-0** | **ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO** | | | | | | |
| B7-0 1 | INSTRUMENTO DE AUXÍLIO À AGRICULTURA E AO DESENVOLVIMENTO RURAL (*SAPARD*) PRÉ-ADESÃO | 540 000 000 | 330 800 000 | 529 000 000 | 200 000 000 | | |
| B7-0 2 | INSTRUMENTO ESTRUTURAL DE PRÉ-ADESÃO (*IEPA*) | 1 080 000 000 | 350 000 000 | 1 058 000 000 | 245 000 000 | | |
| B7-0 3 | INSTRUMENTO *PHARE* PRÉ-ADESÃO | 1 620 000 000 | 1 420 410 000 | 1 583 710 000 | 1 254 083 200 | 1 358 119 791,25 | 1 092 885 753,63 |
| B7-0 4 | ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (CHIPRE E MALTA) | 19 000 000 | 13 000 000 | p.m. | p.m. | | |
| B7-0 5 | ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (TURQUIA) | p.m. | p.m. | | | | |
| | **Total do título B7-0** | **3 259 000 000** | **2 114 210 000** | **3 170 710 000** | **1 699 083 200** | **1 358 119 791,25** | **1 092 885 753,63** |
| **B7-1** | **FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO** | | | | | | |
| B7-1 0 | COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| B7-1 1 | COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | **Total do título B7-1** | **p.m.** | **p.m.** | **p.m.** | **p.m.** | | |
| **B7-2** | **AJUDA ALIMENTAR E HUMANITÁRIA** | | | | | | |
| B7-2 0 | AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO | 455 000 000 | 400 000 000 | 462 146 000 | 365 968 150 | 504 970 921,87 | 379 534 521,06 |
| B7-2 1 | AJUDA HUMANITÁRIA | 473 000 000 | 473 000 000 | 471 050 000 | 463 500 000 | 726 524 870,95 | 575 046 101,09 |
| | **Total do título B7-2** | **928 000 000** | **873 000 000** | **933 196 000** | **829 468 150** | **1 231 495 792,82** | **954 580 622,15** |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B7-3** | **COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA, DA AMÉRICA LATINA E DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL** | | | | | | |
| B7-3 0 | COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA | 446 000 000 | 370 000 000 | 404 919 500 | 321 855 100 | 349 807 850,— | 290 555 448,87 |
| B7-3 1 | COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA | 336 250 000 | 252 000 000 | 335 090 000 | 218 795 860 | 208 467 526,02 | 181 801 385,94 |
| B7-3 2 | COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL | 122 000 000 | 135 000 000 | 2 025 000 | 91 389 630 | 127 500 000,— | 99 999 493,63 |
| | **Total do título B7-3** | **904 250 000** | **757 000 000** | **742 034 500** | **632 040 590** | **685 775 376,02** | **572 356 328,44** |
| **B7-4** | **COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS E DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE** | | | | | | |
| B7-4 0 | COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS | 5 000 000 | 98 350 000 | 9 800 000 | 121 200 000 | 39 330 050,— | 72 776 915,94 |
| B7-4 1 | *MEDA* (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS) | 741 320 000 | 275 000 000 | 844 231 000 | 222 157 200 | 905 487 929,— | 242 052 939,41 |
| B7-4 2 | PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE | 92 000 000 | 72 000 000 | 89 476 000 | 70 530 700 | 78 930 000,— | 54 173 909,51 |
| B7-4 3 | OUTRAS INTERVENÇÕES EM BENEFÍCIO DOS PAÍSES TERCEIROS, MEDITERRÂNICOS E DO MÉDIO ORIENTE | 5 000 000 | 12 000 000 | 34 447 000 | 21 500 000 | 14 146 366,— | 9 500 000,— |
| | **Total do título B7-4** | **843 320 000** | **457 350 000** | **977 954 000** | **435 387 900** | **1 037 894 345,—** | **378 503 764,86** |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B7-5** | **COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL E OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS** | | | | | | |
| B7-5 1 | BANCO EUROPEU PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO - SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL PELA COMUNIDADE | p.m. | 7 425 000 | p.m. | 6 413 000 | 33 750 000,— | 5 400 000,— |
| B7-5 2 | ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL | 445 280 000 | 438 366 000 | 28 242 000 | 431 307 330 | 418 247 848,62 | 528 231 530,52 |
| B7-5 3 | OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS BALCÃS | — | 700 000 | — | 700 000 | | 719 763,59 |
| B7-5 4 | COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS | 839 000 000 | 490 500 000 | 393 206 400 | 330 831 450 | 498 027 418,50 | 327 229 094,49 |
| | **Total do título B7-5** | **1 284 280 000** | **936 991 000** | **421 448 400** | **769 251 780** | **950 025 267,12** | **861 580 388,60** |
| **B7-6** | **OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO** | | | | | | |
| B7-6 0 | ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS | 206 500 000 | 183 400 000 | 202 604 000 | 170 604 000 | 203 997 734,— | 176 312 472,44 |
| B7-6 1 | FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO | 4 000 000 | 3 600 000 | 3 973 000 | 3 373 000 | 4 469 332,20 | 3 297 451,28 |
| B7-6 2 | QUESTÕES MULTISSECTORIAIS E TRANSVERSAIS | 45 200 000 | 57 500 000 | 7 809 200 | 71 435 200 | 72 578 156,56 | 63 224 319,38 |
| B7-6 3 | INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS | 27 500 000 | 35 800 000 | 25 392 000 | 34 412 000 | 28 374 938,83 | 20 237 380,60 |
| B7-6 4 | AJUDAS ESPECÍFICAS NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO | p.m. | 20 000 000 | 17 000 000 | 26 000 000 | 17 032 831,— | 25 841 710,33 |
| B7-6 5 | COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E INSPECÇÃO | 16 000 000 | 12 000 000 | 11 892 000 | 8 892 000 | 5 023 118,13 | 3 407 119,75 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| B7-6 6 | ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS | 66 340 000 | 55 740 000 | 45 657 350 | 56 638 710 | 49 985 546,76 | 46 091 504,19 |
| B7-6 7 | ACÇÕES DE INTERVENÇÃO RÁPIDA | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | **Total do título B7-6** | **365 540 000** | **368 040 000** | **314 327 550** | **371 354 910** | **381 461 657,48** | **338 411 957,97** |
| **B7-7** | **INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM** | | | | | | |
| B7-7 0 | INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM | 102 000 000 | 81 800 000 | 94 798 006 | 81 917 776 | 94 533 184,34 | 47 516 306,51 |
| | **Total do título B7-7** | **102 000 000** | **81 800 000** | **94 798 006** | **81 917 776** | **94 533 184,34** | **47 516 306,51** |
| **B7-8** | **VERTENTES EXTERNAS DE DETERMINADAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS** | | | | | | |
| B7-8 0 | ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA | 195 058 000 | 201 658 000 | 121 058 500 | 125 558 500 | 265 535 198,88 | 271 125 352,23 |
| B7-8 1 | VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE | 9 700 000 | 11 500 000 | 5 973 000 | 10 320 075 | 12 844 430,49 | 9 850 924,55 |
| B7-8 2 | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS | 5 892 000 | 5 892 000 | 4 930 000 | 4 930 000 | 4 334 999,98 | 4 334 999,99 |
| B7-8 3 | COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL | p.m. | 2 500 000 | 2 471 000 | 2 505 100 | 2 201 484,— | 1 029 463,50 |
| B7-8 4 | ASPECTOS EXTERNOS DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES | p.m. | p.m. | p.m. | 90 000 | | 117 526,— |
| B7-8 5 | VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM | 6 900 000 | 8 100 000 | 6 082 100 | 10 328 479 | 4 973 006,99 | 4 155 153,68 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| B7-8 6 | VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA | 1 500 000 | 1 400 000 | 56 700 | 2 111 846 | 1 868 463,— | 1 487 139,96 |
| B7-8 7 | PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS | 45 500 000 | 55 000 000 | 44 475 000 | 59 115 230 | 57 426 452,— | 20 669 735,83 |
| | **Total do título B7-8** | **264 550 000** | **286 050 000** | **185 046 300** | **214 959 230** | **349 184 035,34** | **312 770 295,74** |
| **B7-9** | **RESERVA** | | | | | | |
| B7-9 1 | RESERVA PARA AJUDAS DE EMERGÊNCIA | 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | | |
| | **Total do título B7-9** | **208 000 000** | **208 000 000** | **203 000 000** | **203 000 000** | | |
| | **Total da subsecção B7** | **8 158 940 000** | **6 082 441 000** | **7 042 514 756** | **5 236 463 536** | **6 088 489 449,37** | **4 558 605 417,90** |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

# TÍTULO B7-0

## ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO

### CAPÍTULO B7-0 1 — INSTRUMENTO DE AUXÍLIO À AGRICULTURA E AO DESENVOLVIMENTO RURAL (*SAPARD*) PRÉ-ADESÃO

### CAPÍTULO B7-0 2 — INSTRUMENTO ESTRUTURAL DE PRÉ-ADESÃO (*IEPA*)

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-0 1 | | | | | | |
| ***B7-0 1 0 A*** | ***Agricultura — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 9 720 000 | 9 720 000 | 9 900 000 | 9 900 000 | | |
| ***B7-0 1 0*** | ***Agricultura*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 530 280 000 | 321 080 000 | 519 100 000 | 190 100 000 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 540 000 000 | 330 800 000 | 529 000 000 | 200 000 000 | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 1 | 540 000 000 | 330 800 000 | 529 000 000 | 200 000 000 | | |
| | CAPÍTULO B7-0 2 | | | | | | |
| ***B7-0 2 0 A*** | ***Instrumento estrutural de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 19 440 000 | 19 440 000 | 19 044 000 | 19 044 000 | | |
| ***B7-0 2 0*** | ***Instrumento estrutural de pré-adesão*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 060 560 000 | 330 560 000 | 1 038 956 000 | 225 956 000 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 1 080 000 000 | 350 000 000 | 1 058 000 000 | 245 000 000 | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 2 | 1 080 000 000 | 350 000 000 | 1 058 000 000 | 245 000 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO *PHARE* PRÉ-ADESÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-0 3 | | | | | | |
| ***B7-0 3 0 A*** | ***Ajuda económica aos países associados da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 78 510 000 | 78 510 000 | 73 800 000 | 73 800 000 | | |
| ***B7-0 3 0*** | ***Ajuda económica aos países associados da Europa Central e Oriental*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 367 400 000 | 1 167 490 000 | 1 344 260 000 | 1 035 150 000 | 1 191 015 942,63 | 932 496 354,62 |
| ***B7-0 3 1*** | ***Cooperação transfronteiriça*** | | | | | | |
| B7-0 3 1 0 | Cooperação transfronteiriça | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 153 000 000 | 154 000 000 | 159 000 000 | 140 000 000 | 152 000 000,— | 159 792 995,— |
| B7-0 3 1 1 | Cooperação na região do mar Báltico | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 10 000 000 | 10 000 000 | 4 000 000 | 3 083 200 | 12 000 000,— | 0,— |
| | *Total do artigo B7-0 3 1* | 163 000 000 | 164 000 000 | 163 000 000 | 143 083 200 | 164 000 000,— | 159 792 995,— |
| ***B7-0 3 2 A*** | ***Cooperação com os países associados da Europa central e oriental no quadro do Tratado Euratom - despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 90 000 | 90 000 | | | | |
| ***B7-0 3 2*** | ***Cooperação com os países associados da Europa Central e Oriental no âmbito do Tratado Euratom*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 440 000 | 2 760 000 | 2 650 000 | 2 050 000 | 3 103 848,62 | 596 404,01 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO *PHARE* PRÉ-ADESÃO** *(continuação)*

**CAPÍTULO B7-0 4 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (CHIPRE E MALTA)**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-0 3 3*** | ***Contribuição* Phare *para a Fundação europeia para a formação*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 7 560 000 | 7 560 000 | | | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 1 620 000 000 | 1 420 410 000 | 1 583 710 000 | 1 254 083 200 | 1 358 119 791,25 | 1 092 885 753,63 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 3 | 1 620 000 000 | 1 420 410 000 | 1 583 710 000 | 1 254 083 200 | 1 358 119 791,25 | 1 092 885 753,63 |
| | CAPÍTULO B7-0 4 | | | | | | |
| ***B7-0 4 0*** | ***Estratégia de pré-adesão a favor de Malta*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 7 500 000 | 7 000 000 | p.m. (1) | p.m. (2) | | |
| ***B7-0 4 1*** | ***Estratégia de pré-adesão a favor de Chipre*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 11 500 000 | 6 000 000 | p.m. (3) | p.m. (4) | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 19 000 000 | 13 000 000 | p.m. | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 4 | 19 000 000 | 13 000 000 | p.m. | p.m. | | |

(1) Uma dotação de 6 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 9 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 5 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (TURQUIA)**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-0 5 | | | | | | |
| ***B7-0 5 0*** | ***Estratégia de pré-adesão a favor da Turquia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 5 | p.m. | p.m. | | | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 3 259 000 000 | 2 114 210 000 | 3 170 710 000 | 1 699 083 200 | 1 358 119 791,25 | 1 092 885 753,63 |
| | **Total do título B7-0** | **3 259 000 000** | **2 114 210 000** | **3 170 710 000** | **1 699 083 200** | **1 358 119 791,25** | **1 092 885 753,63** |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

# TÍTULO B7-0

# ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO

## CAPÍTULO B7-0 1 — INSTRUMENTO DE AUXÍLIO À AGRICULTURA E AO DESENVOLVIMENTO RURAL (*SAPARD*) PRÉ-ADESÃO

### *B7-0 1 0 A* *Agricultura — Despesas de gestão administrativa*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 9 720 000 | 9 720 000 | 9 900 000 | 9 900 000 | | |

*Observações*

Esta dotação cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como todas as outras despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências das dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

### *B7-0 1 0* *Agricultura*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 530 280 000 | 321 080 000 | 519 100 000 | 190 100 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de ajuda ao sector agrícola e ao desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão.

Prevê-se que o financiamento desta medida obedeça aos princípios do FEOGA, secção Garantia.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 1 — INSTRUMENTO DE AUXÍLIO À AGRICULTURA E AO DESENVOLVIMENTO RURAL (*SAPARD*) PRÉ-ADESÃO** *(continuação)*

***B7-0 1 0*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 529 000 000 | 200 000 000 | 120 000 000 | 105 000 000 | 104 000 000 | |
| Dotações 2001 | 540 000 000 | | 210 800 000 | 150 000 000 | 99 200 000 | 80 000 000 |
| Total | 1 069 000 000 | 200 000 000 | 330 800 000 | 255 000 000 | 203 200 000 | 80 000 000 |

**CAPÍTULO B7-0 2 — INSTRUMENTO ESTRUTURAL DE PRÉ-ADESÃO (*IEPA*)**

***B7-0 2 0 A*** ***Instrumento estrutural de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 19 440 000 | 19 440 000 | 19 044 000 | 19 044 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## CAPÍTULO B7-0 2 — INSTRUMENTO ESTRUTURAL DE PRÉ-ADESÃO (*IEPA*) *(continuação)*

### *B7-0 2 0* *Instrumento estrutural de pré-adesão*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 060 560 000 | 330 560 000 | 1 038 956 000 | 225 956 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n. º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do instrumento estrutural de pré-adesão (IEPA) que fornece as contribuições para a adesão à União Europeia dos seguintes países candidatos: Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia e República Checa. Este instrumento intervém nos sectores do ambiente e dos transportes, tendo em vista ajudar os referidos países a respeitar o acervo comunitário nos dois domínios citados.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 1 058 000 000 | 245 000 000 | 325 000 000 | 250 000 000 | 238 000 000 | |
| Dotações 2001 | 1 080 000 000 | | 25 000 000 | 352 000 000 | 352 000 000 | 351 000 000 |
| Total | 2 138 000 000 | 245 000 000 | 350 000 000 | 602 000 000 | 590 000 000 | 351 000 000 |

## CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO *PHARE* PRÉ-ADESÃO

*Observações*

Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, de 26 e 27 de Junho de 1992.

Conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga, de 21 e 22 de Junho de 1993.

Conclusões do Conselho Europeu de Essen, de 9 e 10 de Dezembro de 1994.

Conclusões do Conselho Europeu de Cannes, de 26 e 27 de Junho de 1995.

Conclusões do Conselho Europeu de Madrid, de 15 e 16 de Dezembro de 1995.

Conclusões do Conselho Europeu do Luxemburgo, de 12 e 13 de Dezembro de 1997.

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência concedida aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO *PHARE* PRÉ-ADESÃO** *(continuação)*

A União Europeia prossegue uma política de cooperação com os países da Europa Central e Oriental, em conformidade com as disposições dos actos acima referidos, que se integra no contexto da estratégia de pré-adesão da União Europeia em relação aos referidos países. Além disso, as dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir o financiamento das medidas de acompanhamento do pacto de estabilidade na Europa.

***B7-0 3 0 A*** ***Ajuda económica aos países associados da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 78 510 000 | 78 510 000 | 73 800 000 | 73 800 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários), na sede, destinado a substituir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 1 670 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 21 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

Esta dotação cobre também as despesas de gestão administrativa do artigo B7-0 3 1.

***B7-0 3 0*** ***Ajuda económica aos países associados da Europa Central e Oriental***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 367 400 000 | 1 167 490 000 | 1 344 260 000 | 1 035 150 000 | 1 191 015 942,63 | 932 496 354,62 |

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 139.º

Protocolos complementares dos acordos europeus (artigos 300.º e 310.º) que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países associados da Europa Central e Oriental.

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2698/90 do Conselho, de 17 de Setembro de 1990, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental (JO L 257 de 21.9.1990, p. 1) (Bulgária, Roménia, Checoslováquia, Jugoslávia e República Democrática Alemã).

Acordo europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO *PHARE* PRÉ-ADESÃO** *(continuação)*

***B7-0 3 0** (continuação)*

Acordo europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 3800/91 do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental (JO L 357 de 28.12.1991, p. 10) (Albânia, Estónia, Letónia, Lituânia, menos a República Democrática Alemã).

Regulamento (CEE) n.º 2334/92 do Conselho, de 7 de Agosto de 1992, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar extensiva a ajuda económica à Eslovénia (JO L 227 de 11.8.1992, p. 1).

Acordo europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Decisão 93/246/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1993, que adopta a segunda fase do sistema de cooperação transeuropeia para estudos universitários *(Tempus II)* (para o período 1994-1998) (JO L 112 de 6.5.1993, p. 34), prorrogada (1998-2000) pela Decisão 96/663/CE (JO L 306 de 28.11.1996, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 1764/93 do Conselho, de 30 de Junho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 relativo à ajuda económica a favor de certos países da Europa Central e Oriental (JO L 162 de 3.7.1993, p. 1) (República Checa e Eslováquia).

Acordo europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Eslováquia, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 360 de 31.12.1994, p. 2).

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom, com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 622/98 do Conselho, de 16 de Março de 1998, relativo à assistência aos Estados candidatos à adesão à União Europeia no contexto de uma estratégia de pré-adesão e, em particular, à instituição de parcerias de adesão (JO L 85 de 20.3.1998, p. 1).

Decisão 98/259/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República da Hungria (JO L 121 de 23.4.1998, p. 1).

Decisão 98/260/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República da Polónia (JO L 121 de 23.4.1998, p. 6).

Decisão 98/261/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à Roménia (JO L 121 de 23.4.1998, p. 11).

Decisão 98/262/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República Eslovaca (JO L 121 de 23.4.1998, p. 16).

Decisão 98/263/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República da Letónia (JO L 121 de 23.4.1998, p. 21).

Decisão 98/264/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República da Estónia (JO L 121 de 23.4.1998, p. 26).

Decisão 98/265/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República da Lituânia (JO L 121 de 23.4.1998, p. 31).

Decisão 98/266/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República da Bulgária (JO L 121 de 23.4.1998, p. 36).

Decisão 98/267/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República Checa (JO L 121 de 23.4.1998, p. 41).

Decisão 98/268/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República da Eslovénia (JO L 121 de 23.4.1998, p. 46).

Acordo europeu, de 21 de Dezembro de 1998, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO *PHARE* PRÉ-ADESÃO** *(continuação)*

***B7-0 3 0*** *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Durante o período compreendido entre 1990 e 1994, esta dotação destinou-se a facilitar a transição dos países da Europa Central e Oriental para a economia de mercado e a democracia.

Na sequência do Conselho Europeu de Essen, o programa *Phare* tornou-se progressivamente num instrumento de apoio à adesão dos países candidatos.

Na perspectiva de um reforço global da estratégia de pré-adesão, e em conformidade com as orientações previstas na Agenda 2000, as intervenções do *Phare* obedecem a duas prioridades principais:

— criação de instituições, tendo em vista dotar-se de uma capacidade efectiva de aplicação do acervo comunitário através, nomeadamente:
  — da aproximação das legislações,
  — das reformas estruturais e de políticas regionais,
  — da promoção da democracia e da sociedade civil, bem como de uma cooperação activa em matéria de justiça e assuntos internos,
  — da abertura de programas comunitários,
— do financiamento de investimentos, tendo em vista ajudar os Estados candidatos a respeitar as normas da legislação comunitária e contribuir para a adopção do acervo comunitário em matéria de coesão económica e social.

As intervenções do programa serão concentradas nomeadamente nas prioridades identificadas no âmbito das parcerias para a adesão e tendo em conta os progressos realizados no domínio da adopção do acervo comunitário.

Nesta perspectiva, cerca de 30 % da verba do *Phare* destinar-se-á à primeira prioridade « criação de instituições » e cerca de 70 % ao financiamento de infra-estruturas. Estes valores têm um carácter indicativo e podem ser adaptados em função da situação específica de cada Estado beneficiário, nomeadamente segundo as suas necessidades e a sua capacidade de absorção.

Quatro vezes por ano, a Comissão apresentará uma discriminação por país e por sector das autorizações e pagamentos efectuados.

As acções levadas a cabo no sector da segurança nuclear têm por objectivo cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária à avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos objecto de pedidos de financiamento a título de empréstimos Euratom, incluindo os estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimentos, bem como permitir a conclusão e a execução desses contratos de empréstimo. A Comissão fornecerá à autoridade orçamental informações detalhadas sobre os custos desta assistência técnica e jurídica.

Em conformidade com o disposto no artigo único da Decisão 94/179/Euratom, as eventuais receitas provenientes de empresas beneficiárias de empréstimos concedidos no âmbito da referida decisão serão inscritas no número 6 1 9 1 do mapa de receitas e poderão conduzir à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente a participação nos programas comunitários dos países associados da Europa Central e Oriental.

Todas as medidas deveriam estar sujeitas à integração das questões de género.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO *PHARE* PRÉ-ADESÃO** *(continuação)*

***B7-0 3 0*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 613 465 209 | 1 008 686 870 | 700 000 000 | 300 000 000 | 300 000 000 | 304 778 339 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 263 130 | 263 130 | | | | |
| Dotações 2000 | 1 418 060 000 | 100 000 000 | 400 000 000 | 350 000 000 | 350 000 000 | 218 060 000 |
| Dotações 2001 | 1 445 910 000 | | 146 000 000 | 400 000 000 | 350 000 000 | 549 910 000 |
| Total | 5 477 698 339 | 1 108 950 000 | 1 246 000 000 | 1 050 000 000 | 1 000 000 000 | 1 072 748 339 |

***B7-0 3 1*** ***Cooperação transfronteiriça***

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1266/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 622/98 do Conselho, de 16 de Março de 1998, relativo à assistência aos Estados candidatos à adesão à União Europeia no contexto de uma estratégia de pré-adesão e, em particular, à instituição de parcerias de adesão (JO L 85 de 20.3.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2760/98 da Comissão, de 18 de Dezembro de 1998, relativo à execução de um programa de cooperação transfronteiriça no âmbito do programa *Phare* (JO L 345 de 19.12.1998, p. 49).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

Em conformidade com os resultados do processo de cooperação decorrente do regulamento relativo aos fundos estruturais, esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de carácter estrutural executadas nas regiões dos países da Europa Central e Oriental que tenham uma fronteira comum com a União Europeia, incluindo os países membros do Conselho do Mar Báltico que possam beneficiar de ajudas a título do programa *Phare*. No caso destes últimos países, a dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, no quadro da flexibilidade e da harmonização da abordagem conjunta da *Interreg*, do programa *Phare* e do programa *Tacis*, o financiamento de acções tendo em vista o desenvolvimento futuro das relações e de uma cooperação local, regional e das ONG na região do mar Báltico. Serão igualmente incluídas as regiões fronteiriças entre países da Europa Central e Oriental candidatos à adesão. Os projectos a financiar abrangem igualmente acções no domínio da protecção do ambiente.

As acções realizadas no âmbito do programa *Phare* serão executadas de acordo com as políticas estruturais, nomeadamente com a *Interreg* (iniciativa comunitária relativa às zonas fronteiriças). Serão criadas, na medida do possível, estruturas conjuntas de programação e controlo que elaborarão programas comuns transfronteiriços para as regiões fronteiriças e serão organizadas como uma entidade socioeconómica e, se possível, geográfica única.

Esta dotação será atribuída, pelo menos em dois terços, às regiões fronteiriças da União Europeia e dos Estados candidatos, no âmbito da estratégia de pré-adesão, e em um terço, no máximo, para as restantes regiões fronteiriças. Embora respeitando esta repartição, 10 % das dotações destinam-se a pequenos projectos comuns a decidir a nível local.

Não serão autorizadas, a título do presente artigo, quaisquer outras despesas administrativas, independentemente do beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO *PHARE* PRÉ-ADESÃO** *(continuação)*

***B7-0 3 1*** *(continuação)*

B7-0 3 1 0 Cooperação transfronteiriça

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 153 000 000 | 154 000 000 | 159 000 000 | 140 000 000 | 152 000 000,— | 159 792 995,— |

*Observações*

*Antigo artigo B7-0 3 1*

No mínimo, dois terços desta dotação serão atribuídos às regiões fronteiriças entre a União Europeia e os Estados candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e, no máximo, um terço às outras regiões fronteiriças. Sem prejuízo desta repartição, 10 % desta dotação serão afectados a pequenos projectos comuns a adoptar a nível local.

Pode ser combinada com as dotações do programa *Interreg* destinadas a concretizar projectos conjuntos da União Europeia e dos países candidatos nas fronteiras externas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 425 062 435 | 130 000 000 | 115 000 000 | 100 000 000 | 70 000 000 | 10 062 435 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 159 000 000 | 10 000 000 | 30 000 000 | 40 000 000 | 60 000 000 | 19 000 000 |
| Dotações 2001 | 153 000 000 | | 9 000 000 | 35 000 000 | 50 000 000 | 59 000 000 |
| Total | 737 062 435 | 140 000 000 | 154 000 000 | 175 000 000 | 180 000 000 | 88 062 435 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO *PHARE* PRÉ-ADESÃO** *(continuação)*

***B7-0 3 1*** *(continuação)*

B7-0 3 1 1 Cooperação na região do mar Báltico

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 10 000 000 | 10 000 000 | 4 000 000 | 3 083 200 | 12 000 000,— | 0,— |

*Observações*

*Antigo artigo B7-5 3 7 (em parte)*

Conclusões do Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, de 19 e 20 de Junho de 2000, nomeadamente o ponto 76 e o plano de acção « relativo à dimensão setentrional das políticas externa e transfronteiriça da União Europeia em 2000-2003 », mencionado no referido ponto.

Esta dotação destina-se a cobrir, no âmbito da flexibilidade e da harmonização da abordagem conjunta da iniciativa *Interreg* e dos programas *Phare* e *Tacis*, o financiamento de acções especiais a favor dos países candidatos limítrofes do mar Báltico e a prepará-los para a adesão.

Destina-se nomeadamente a apoiar o futuro desenvolvimento das relações e da cooperação local, regional e das organizações não governamentais na região do mar Báltico. Consagrar-se-á especial atenção às iniciativas locais a fim de melhorar a protecção do ambiente, desenvolver o capital humano e apoiar o desenvolvimento económico nesta região. Estas dotações serão utilizadas em projectos locais e regionais de pequena dimensão. A Comissão Mista para o Báltico será responsável pelas tomadas de decisão a nível multilateral com respeito aos projectos financiados a título da presente dotação.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 4 000 000 | 3 083 200 | 916 800 | | | |
| Dotações 2001 | 10 000 000 | | 9 083 200 | 916 800 | | |
| Total | 14 000 000 | 3 083 200 | 10 000 000 | 916 800 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO *PHARE* PRÉ-ADESÃO** *(continuação)*

***B7-0 3 2 A*** ***Cooperação com os países associados da Europa central e oriental no quadro do Tratado Euratom - despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 90 000 | 90 000 | | | | |

*Observações*

*Novo artigo*

*Primeira vertente*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-0 3 2*** ***Cooperação com os países associados da Europa Central e Oriental no âmbito do Tratado Euratom***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 440 000 | 2 760 000 | 2 650 000 | 2 050 000 | 3 103 848,62 | 596 404,01 |

*Observações*

*Primeira vertente*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, de 6 de Maio de 1999, as dotações inscritas no presente artigo destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências específicas que lhe são atribuídas pelo artigo 101.º, segundo e terceiro parágrafos, do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos em Conselho, de 15 de Junho de 1992, relativa à renovação do plano de acção comunitário em matéria de resíduos radioactivos (JO C 158 de 25.6.1992, p. 3).

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos em Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa aos problemas tecnológicos de segurança nuclear (JO C 172 de 8.7.1992, p. 2).

Decisão 1999/819/Euratom da Comissão, de 16 de Novembro de 1999, relativa à adesão da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) à Convenção de 1994 sobre segurança nuclear (JO L 318 de 11.12.1999, p. 20).

As acções abrangidas pela primeira vertente destinam-se, através da intensificação da cooperação com os países associados da Europa Central e Oriental, a favorecer a transferência real dos conhecimentos e da experiência adquirida com a estratégia de segurança adoptada na Comunidade em favor destes países, para que estes possam dotar as suas instalações nucleares de um nível de segurança equivalente ao aplicado na Comunidade e desenvolver uma verdadeira cultura de segurança.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO *PHARE* PRÉ-ADESÃO** *(continuação)*

***B7-0 3 2*** *(continuação)*

Para esta primeira vertente está prevista uma dotação de 2 600 000 euros em autorizações e de 2 050 000 euros em pagamentos, incluindo o artigo B7-0 3 2 A.

*Segunda vertente*

Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de Abril de 1992, sobre a segurança nuclear nos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes (JO C 125 de 18.5.1992, p. 244).

Conclusões do Conselho Europeu de Essen de 9 e 10 de Dezembro de 1994.

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/25/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual (1998-2002) de actividades no sector nuclear relativas à segurança de transporte dos materiais radioactivos, bem como às salvaguardas e à cooperação industrial, de forma a promover determinados aspectos ligados à segurança das instalações nucleares nos países que participam actualmente no programa *Tacis* (JO L 7 de 13.1.1999, p. 31).

Acções destinadas a cobrir as despesas relativas, nomeadamente:

— à conclusão de todas as fases de formação « primeira fase » em matéria de controlo de segurança e de protecção sanitária de especialistas originários dos países associados da Europa Central e Oriental.

— à aplicação concreta de um sistema contabilístico e de controlo das matérias nucleares, com base nos resultados da « primeira fase », em especial sob a forma de projectos que abrangem os domínios seguintes: recolha, tratamento e avaliação das informações, procedimentos de inspecção e realização de controlos, inventário físico das instalações.

Entre as despesas a cobrir figuram, nomeadamente:

— despesas de organização de cursos e estágios de formação profissional, ministrados na União Europeia e/ou nos países associados da Europa Central e Oriental para peritos destes países, em matéria de controlo da segurança, incluindo as despesas de estadia (despesas de viagem, ajudas de custo diárias, etc.),

— despesas de organização de seminários para estes mesmos peritos na União Europeia e/ou em países associados da Europa Central e Oriental,

— despesas relativas às visitas destes peritos às instalações nucleares da União Europeia e/ou nos países associados da Europa Central e Oriental,

— despesas relativas aos suportes material, logístico e burótico respectivos,

— despesas de extracção, de transporte e de análise de amostras, incluindo as efectuadas no âmbito do tráfico fraudulento de matérias nucleares.

Esta prevista para esta segunda vertente uma dotação de 930 000 euros em autorizações e 800 000 euros em pagamentos.

*Terceira vertente*

As acções cobertas por esta terceira vertente em 1998 foram incluídas, a partir de 1999, nos artigos B7-0 3 0 *(Phare)*, B7-5 2 0 *(Tacis)* e B7-5 2 4 em 2001.

Não são autorizadas, a tíulo do presente artigo, quaisquer despesas administrativas, independentemente do beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO *PHARE* PRÉ-ADESÃO** *(continuação)*

***B7-0 3 2*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 581 209 | 1 070 000 | 370 000 | 410 000 | 300 000 | 431 209 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 2 650 000 | 980 000 | 650 000 | 500 000 | 400 000 | 120 000 |
| Dotações 2001 | 3 530 000 | | 1 830 000 | 650 000 | 500 000 | 550 000 |
| Total | 8 761 209 | 2 050 000 | 2 850 000 | 1 560 000 | 1 200 000 | 1 101 209 |

***B7-0 3 3*** ***Contribuição* Phare *para a Fundação europeia para a formação***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 7 560 000 | 7 560 000 | | | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Esta dotação representa a contribuição *Phare* para a Fundação europeia para a formação.

Destina-se, juntamente com a dotação do artigo B7-6 6 4, a cobrir as despesas de funcionamento da Fundação europeia para a formação.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## CAPÍTULO B7-0 4 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (CHIPRE E MALTA)

### *B7-0 4 0 Estratégia de pré-adesão a favor de Malta*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 7 500 000 | 7 000 000 | p.m. (1) | p.m. (2) | | |

(1) Uma dotação de 6 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo número B7-4 0 1 2 (parcial)*

Regulamento (CE) n.º 555/2000 do Conselho, de 13 de Março de 2000, relativo à execução de acções no âmbito de uma estratégia de pré-adesão a favor da República de Chipre e da República de Malta (JO L 68 de 16.3.2000, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções abrangidas pela estratégia de pré-adesão específica definida para este país nas conclusões do Conselho Europeu de Colónia de Junho de 1999 e, nomeadamente:

— a participação em determinadas acções específicas, em especial nos domínios do reforço da capacidade administrativa e jurisdicional, assim como no domínio da justiça,

— a participação em determinados programas e agências comunitários,

— a utilização da assistência técnica oferecida pelo TAIEX (*Technical Assistance Information Exchange Office*).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 6 000 000 (1) | 1 000 000 | 5 000 000 | | | |
| Dotações 2001 | 7 500 000 | | 2 000 000 | 5 500 000 | | |
| Total | 13 500 000 | 1 000 000 (2) | 7 000 000 | 5 500 000 | | |

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 4 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (CHIPRE E MALTA)** *(continuação)*

***B7-0 4 1*** ***Estratégia de pré-adesão a favor de Chipre***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 11 500 000 | 6 000 000 | p.m. (1) | p.m. (2) | | |

(1) Uma dotação de 9 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo número B7-4 0 1 2 (parcial)*

Regulamento (CE) n.º 555/2000 do Conselho, de 13 de Março de 2000, relativo à execução de acções no âmbito de uma estratégia de pré-adesão a favor da República de Chipre e da República de Malta (JO L 68 de 16.3.2000, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções abrangidas pela estratégia de pré-adesão específica definida para este país nas conclusões do Conselho Europeu do Luxemburgo de Dezembro de 1997 e, nomeadamente:

— a participação em determinadas acções específicas, em especial nos domínios do reforço da capacidade administrativa e jurisdicional, assim como no domínio da justiça,

— a participação em determinados programas e agências comunitários,

— a utilização da assistência técnica oferecida pelo TAIEX *(Technical Assistance Information Exchange Office)*

— o reforço da sociedade civil cipriota através do apoio à aplicação de projectos bicomunitários.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 9 000 000 (1) | 1 000 000 | 3 000 000 | 5 000 000 | | |
| Dotações 2001 | 11 500 000 | | 3 000 000 | 5 000 000 | 3 500 000 | |
| Total | 20 500 000 | 1 000 000 (2) | 6 000 000 | 10 000 000 | 3 500 000 | |

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## CAPÍTULO B7-0 5 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (TURQUIA)

### *B7-0 5 0* *Estratégia de pré-adesão a favor da Turquia*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | | | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Setembro de 1996, sobre a situação política na Turquia (JO C 320 de 28.10.1996, p. 187).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções abrangidas pela estratégia de pré-adesão específica definida para estes países na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia de Dezembro de 1999 e, nomeadamente:

— medidas de ajustamento estrutural,

— bonificações de juros associadas aos empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI),

— capitais de risco para promoção do sector privado,

— participação em certos programas e agências comunitários,

— acções de formação, informação e ensino com vista a promover a sociedade civil e a dimensão humana na Turquia.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | | p.m. | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## TÍTULO B7-1

## FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

### CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-1 0 | | | | | | |
| ***B7-1 0 0*** | ***Ajuda programável*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B7-1 0 1*** | ***Ajustamento estrutural, incluindo a iniciativa em favor dos países pobres altamente endividados (HIPC)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B7-1 0 2*** | ***Stabex*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B7-1 0 3*** | ***Sysmin*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B7-1 0 4*** | ***Capitais de risco*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B7-1 0 5*** | ***Bonificação de juros*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B7-1 0 6*** | ***Ajuda de emergência*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B7-1 0 7*** | ***Ajuda aos refugiados*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-1 0 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-1 1 | | | | | | |
| ***B7-1 1 0*** | ***Ajuda programável*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B7-1 1 1*** | ***Ajustamento estrutural, incluindo a iniciativa em favor dos países pobres altamente endividados (HIPC)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B7-1 1 2*** | ***Stabex*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B7-1 1 3*** | ***Sysmin*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B7-1 1 4*** | ***Capitais de risco*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B7-1 1 5*** | ***Bonificação de juros*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B7-1 1 6*** | ***Ajuda de emergência*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B7-1 1 7*** | ***Ajuda aos refugiados*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-1 1 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | **Total do título B7-1** | **p.m.** | **p.m.** | **p.m.** | **p.m.** | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## TÍTULO B7-1

## FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

### CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO

*Observações*

Relativamente aos artigos abrangidos pelo presente capítulo, são indicados no quadro *infra* os objectivos de despesa sectoriais.

Os objectivos de despesas exactos podem variar entre países em função das necessidades identificadas no exercício de programação e poderão justificar desvios relativamente aos objectivos globais desde que devidamente justificados em relatório anual ao Parlamento Europeu.

A atribuição de autorizações do exercício anterior, indicada em termos percentuais, baseia-se em estimativas fornecidas anualmente pela Comissão num documento de trabalho que acompanha as propostas orçamentais da Comissão. Este documento de trabalho deverá também incluir estimativas de autorizações e pagamentos, em consonância com a utilização plena do nono Fundo Europeu de Desenvolvimento até 2006.

**Objectivos de cooperação com os países ACP**

| Sectores e subsectores | | | Repartição das dotações para autorizações em 2000 | Objectivos das dotações para autorizações em 2001 |
|---|---|---|---|---|
| | | | (em %) | (em %) |
| Infra-estrutura social e serviços sociais | | | 23 | 3 |
| | Educação | | 4 | 10 |
| | | da qual educação básica | | 6 |
| | Saúde (incluindo a luta contra as doenças ligadas à pobreza) | | 8 | 10 |
| | | da qual cuidados de saúde básicos | | 6 |
| | População e saúde reprodutiva | | | 2 |
| | Fornecimento de água, condições sanitárias | | | 2 |
| | Governo e sociedade civil | | 8 | 8 |
| | Diversos | | 3 | 3 |
| Infra-estruturas e serviços económicos | | | 35 | 23 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO** *(continuação)*

**Objectivos de cooperação com os países ACP** *(continuação)*

| Sectores e subsectores | | | Repartição das dotações para autorizações em 2000 (em %) | Objectivos das dotações para autorizações em 2001 (em %) |
|---|---|---|---|---|
| | Transportes e armazenagem | | 33 | 21 |
| | Comunicações | | | |
| | Energia | | | |
| | Banca e serviços financeiros | | 2 | 2 |
| | Diversos | | | |
| Sectores de produção | | | 16 | 14 |
| | Agricultura, silvicultura e pescas | | 7 | 7 |
| | Indústria, extracção mineira e construção | | 6 | 4 |
| | Comércio e turismo | | 3 | 3 |
| Aspectos multisectoriais/transsectoriais | | | 4 | 6 |
| | Protecção geral do meio ambiente | | 4 | 4 |
| | Mulheres e desenvolvimento | | | 2 |
| | Diversos | | | |
| Assistência em géneros e ao programa geral | | | 22 | 22 |
| | Ajustamentos estruturais com o Banco Mundial/FMI | | | |
| | Ajuda alimentar ao desenvolvimento | | | |
| | Diversos | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO** *(continuação)*

**Objectivos de cooperação com os países ACP** *(continuação)*

| Sectores e subsectores | | | Repartição das dotações para autorizações em 2000 (em %) | Objectivos das dotações para autorizações em 2001 (em %) |
|---|---|---|---|---|
| Acções relacionadas com a dívida | | | | |
| Assistência de emergência | | | | |
| Custos administrativos de dadores | Ajuda alimentar de emergência<br>Outra ajuda de emergência | | | |
| Apoio a organizações não governamentais | | | | |
| Não atribuído/não especificado | | | | |
| Total | | | 100 | 100 |

***B7-1 0 0*** ***Ajuda programável***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, os artigos 233.º a 238.º da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos programas indicativos nacionais e da cooperação regional.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO** *(continuação)*

***B7-1 0 0*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

***B7-1 0 1*** ***Ajustamento estrutural, incluindo a iniciativa em favor dos países pobres altamente endividados (HIPC)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 3 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos instrumentos de ajustamento estrutural.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO** *(continuação)*

***B7-1 0 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

***B7-1 0 2*** ***Stabex***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulos 1 e 2 da convenção.

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do Stabex (Sistema de Estabilização das Receitas de Exportação).

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO** *(continuação)*

***B7-1 0 2*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

***B7-1 0 3*** ***Sysmin***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulo 3 da convenção.

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do Sysmin (Sistema « produtos mineiros »).

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO** *(continuação)*

***B7-1 0 3*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

***B7-1 0 4*** ***Capitais de risco***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos capitais de risco.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

***B7-1 0 5*** ***Bonificação de juros***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO** *(continuação)*

***B7-1 0 5*** *(continuação)*

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das bonificações de juros.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

***B7-1 0 6*** ***Ajuda de emergência***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das ajudas de emergência.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

***B7-1 0 7*** ***Ajuda aos refugiados***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das ajudas aos refugiados.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE**

*Observações*

Relativamente aos artigos abrangidos pelo presente capítulo, são indicados no quadro *infra* os objectivos de despesa sectoriais.

Os objectivos de despesa exactos podem variar entre países em função das necessidades identificadas no exercício de programação e poderão justificar desvios relativamente aos objectivos globais desde que devidamente justificados em relatório anual ao Parlamento Europeu.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE** *(continuação)*

A atribuição de autorizações do exercício anterior indicadas, em termos percentuais, baseia-se em estimativas fornecidas anualmente pela Comissão num documento de trabalho que acompanha as propostas orçamentais da Comissão. Este documento de trabalho deverá também incluir estimativas de autorizações e pagamentos, em consonância com a utilização plena do nono Fundo Europeu de Desenvolvimento até 2006.

## Objectivos de cooperação com os países e territórios ultramarinos associados à Comunidade

| Sectores e subsectores | | | Utilização das dotações para autorizações em 2000 | Objectivos de utilização das dotações para autorizações em 2001 |
|---|---|---|---|---|
| | | | (em %) | (em %) |
| Infra-estrutura social e serviços sociais | | | 23 | 35 |
| | Educação | | 4 | 10 |
| | | da qual educação básica | | 6 |
| | Saúde (incluindo a luta contra as doenças ligadas à pobreza) | | 8 | 10 |
| | | da qual cuidados de saúde básicos | | 6 |
| | População e saúde reprodutiva | | | 2 |
| | Fornecimento de água, condições sanitárias | | | 2 |
| | Governo e sociedade civil | | 8 | 8 |
| | Diversos | | 3 | 3 |
| Infra-estruturas e serviços económicos | | | 35 | 23 |
| | Transportes e armazenagem | | 33 | 21 |
| | Comunicações | | | |
| | Energia | | | |
| | Banca e serviços financeiros | | 2 | 2 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE** *(continuação)*

**Objectivos de cooperação com os países e territórios ultramarinos associados à Comunidade** *(continuação)*

| Sectores e subsectores | | | Utilização das dotações para autorizações em 2000 | Objectivos de utilização das dotações para autorizações em 2001 |
|---|---|---|---|---|
| | | | (em %) | (em %) |
| Sectores de produção | Diversos | | 16 | 14 |
| Aspectos multisectoriais | Agricultura, silvicultura e pescas | | 7 | 7 |
| | Indústria, extracção mineira e construção | | 6 | 4 |
| | Comércio e turismo | | 3 | 3 |
| | | | 4 | 6 |
| Assistência em géneros e ao programa geral | Protecção geral do meio ambiente | | 4 | 4 |
| | Mulheres e desenvolvimento | | | 2 |
| | Diversos | | 22 | 22 |
| Endividamento | Ajustamentos estruturais com o Banco Mundial/FMI | | | |
| | Ajuda alimentar ao desenvolvimento | | | |
| | Diversos | | | |
| Assistência de emergência | | | | |
| | Ajuda alimentar de emergência | | | |
| | Diversos | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE** *(continuação)*

**Objectivos de cooperação com os países e territórios ultramarinos associados à Comunidade** *(continuação)*

| Sectores e subsectores | | | Utilização das dotações para autorizações em 2000 | Objectivos de utilização das dotações para autorizações em 2001 |
|---|---|---|---|---|
| | | | (em %) | (em %) |
| Custos administrativos de dadores | | | | |
| Apoio a organizações não governamentais | | | | |
| Não atribuído/não especificado | | | | |
| Total | | | 100 | 100 |

***B7-1 1 0*** ***Ajuda programável***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, os artigos 233.º a 238.º da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos programas indicativos nacionais e da cooperação regional.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

***B7-1 1 1*** ***Ajustamento estrutural, incluindo a iniciativa em favor dos países pobres altamente endividados (HIPC)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 3 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos instrumentos de ajustamento estrutural.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE** *(continuação)*

***B7-1 1 1*** *(continuação)*

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

***B7-1 1 2*** ***Stabex***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulos 1 e 2 da convenção.

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do Stabex (Sistema de Estabilização das Receitas de Exportação).

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE** *(continuação)*

***B7-1 1 2*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

***B7-1 1 3*** ***Sysmin***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulo 3 da convenção.

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do Sysmin (Sistema « produtos mineiros »).

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE** *(continuação)*

***B7-1 1 3*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

***B7-1 1 4*** ***Capitais de risco***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos capitais de risco.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE** *(continuação)*

***B7-1 1 4*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

***B7-1 1 5*** ***Bonificação de juros***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das bonificações de juros.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE** *(continuação)*

***B7-1 1 5*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

***B7-1 1 6*** ***Ajuda de emergência***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das ajudas de emergência.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE** *(continuação)*

***B7-1 1 6*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

***B7-1 1 7*** ***Ajuda aos refugiados***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das ajudas aos refugiados.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE** *(continuação)*

***B7-1 1 7** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## TÍTULO B7-2

## AJUDA ALIMENTAR E HUMANITÁRIA

### CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-2 0 | | | | | | |
| ***B7-2 0 0*** | ***Produtos a mobilizar a título da Convenção da Ajuda Alimentar*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 151 000 000 | 130 000 000 | 151 000 000 | 120 500 000 | 145 191 055,— | 90 899 434,44 |
| ***B7-2 0 1*** | ***Outras ajudas em produtos, acções de apoio, sistemas de alerta e armazenamento*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 206 000 000 | 170 000 000 | 215 000 000 | 150 400 000 | 218 384 622,53 | 175 899 808,53 |
| ***B7-2 0 2 A*** | ***Transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo de execução — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 12 570 000 | 12 570 000 | 11 340 000 [1] | 11 340 000 [2] | | |
| ***B7-2 0 2*** | ***Transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo de execução*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 85 430 000 | 87 430 000 | 84 806 000 | 83 728 150 | 141 395 244,34 | 112 735 278,09 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 455 000 000 | 400 000 000 | 462 146 000 | 365 968 150 | 504 970 921,87 | 379 534 521,06 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-2 0 | 455 000 000 | 400 000 000 | 462 146 000 | 365 968 150 | 504 970 921,87 | 379 534 521,06 |

[1] Uma dotação de 1 260 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[2] Uma dotação de 1 260 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-2 1 — AJUDA HUMANITÁRIA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-2 1 | | | | | | |
| ***B7-2 1 0 A*** | ***Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 9 000 000 | 9 000 000 | 13 860 000 (1) | 13 310 000 (2) | | |
| ***B7-2 1 0*** | ***Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 456 000 000 | 456 000 000 | 449 690 000 | 442 690 000 | 719 124 870,95 | 569 897 894,21 |
| ***B7-2 1 9*** | ***Apoio operacional e prevenção de catástrofes*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 8 000 000 | 8 000 000 | 7 500 000 | 7 500 000 | 7 400 000,— | 5 148 206,88 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 473 000 000 | 473 000 000 | 471 050 000 | 463 500 000 | 726 524 870,95 | 575 046 101,09 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-2 1 | 473 000 000 | 473 000 000 | 471 050 000 | 463 500 000 | 726 524 870,95 | 575 046 101,09 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 928 000 000 | 873 000 000 | 933 196 000 | 829 468 150 | 1 231 495 792,82 | 954 580 622,15 |
| | **Total do título B7-2** | **928 000 000** | **873 000 000** | **933 196 000** | **829 468 150** | **1 231 495 792,82** | **954 580 622,15** |

(1) Uma dotação de 1 540 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 590 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

# TÍTULO B7-2

# AJUDA ALIMENTAR E HUMANITÁRIA

## CAPÍTULO B7-20 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO

### *B7-200* *Produtos a mobilizar a título da Convenção da Ajuda Alimentar*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 151 000 000 | 130 000 000 | 151 000 000 | 120 500 000 | 145 191 055,— | 90 899 434,44 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Decisão 2000/421/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2000, sobre a conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 37).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de produtos alimentares e, eventualmente, de outros produtos para os países em desenvolvimento, no âmbito da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999, a título do programa do exercício em curso e, se for caso disso, dos programas anteriores.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 322 484 000 | 90 500 000 | 50 000 000 | 50 000 000 | 70 000 000 | 61 984 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 151 000 000 | 30 000 000 | 50 000 000 | 50 000 000 | 21 000 000 | |
| Dotações 2001 | 151 000 000 | | 30 000 000 | 50 000 000 | 50 000 000 | 21 000 000 |
| Total | 624 484 000 | 120 500 000 | 130 000 000 | 150 000 000 | 141 000 000 | 82 984 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO** *(continuação)*

***B7-2 0 1*** ***Outras ajudas em produtos, acções de apoio, sistemas de alerta e armazenamento***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 206 000 000 | 170 000 000 | 215 000 000 | 150 400 000 | 218 384 622,53 | 175 899 808,53 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e de acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de produtos alimentares destinados aos países em desenvolvimento, bem como a acções de apoio à segurança alimentar [título II do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho] e programas de armazenamento, bem como sistemas de alerta rápido (título III do referido regulamento). Sempre que possível, as compras em questão serão efectuadas no âmbito de operações locais e regionais.

A título indicativo, esta ajuda é constituída pelos seguintes produtos e acções:

A. *Produtos alimentares*

— cereais ou produtos à base de cereais, eventualmente sob a forma de sementes,

— leite em pó ou produtos equivalentes ricos em proteínas,

— óleos vegetais,

— açúcar,

— outros produtos, tais como legumes secos, peixe, biscoitos ricos em proteínas, sementes, etc.

As compras em questão podem ser financiadas a título do programa do exercício em curso ou, se for caso disso, dos programas anteriores.

B. *Acções de apoio à segurança alimentar*

Financiamento de programas de reformas sectoriais através de ajudas financeiras e/ou técnicas e de projectos de desenvolvimento agrícola e alimentar nos países em vias de desenvolvimento [artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96].

C. *Sistemas de alerta rápido e programas de armazenamento*

Reforço da segurança alimentar dos países beneficiários [artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96].

A tónica deverá ser colocada no financiamento de programas e projectos desenvolvidos pelas organizações não governamentais de desenvolvimento ou outros actores da sociedade civil, especialmente organizações de agricultores.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO** *(continuação)*

***B7-2 0 1** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 556 697 000 | 135 400 000 | 125 000 000 | 80 000 000 | 60 000 000 | 156 297 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 215 000 000 | 15 000 000 | 35 000 000 | 50 000 000 | 60 000 000 | 55 000 000 |
| Dotações 2001 | 206 000 000 | | 10 000 000 | 50 000 000 | 50 000 000 | 96 000 000 |
| Total | 977 697 000 | 150 400 000 | 170 000 000 | 180 000 000 | 170 000 000 | 307 297 000 |

***B7-2 0 2 A*** ***Transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo de execução — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 12 570 000 | 12 570 000 | 11 340 000 ([1]) | 11 340 000 ([2]) | | |

([1]) Uma dotação de 1 260 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
([2]) Uma dotação de 1 260 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários), na sede, destinado a substituir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 520 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 7 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO** *(continuação)*

***B7-2 0 2*** ***Transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo de execução***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 85 430 000 | 87 430 000 | 84 806 000 | 83 728 150 | 141 395 244,34 | 112 735 278,09 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e de acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas indispensáveis à execução da ajuda alimentar dentro dos prazos estabelecidos e segundo condições que correspondam simultaneamente às necessidades dos beneficiários, ao objectivo da melhor relação custo/eficácia possível e a uma maior transparência.

Estas medidas abrangem, nomeadamente:

— o transporte e a distribuição da ajuda, incluindo as operações conexas tais como o seguro, a carga, a descarga, a coordenação ou outras despesas não incluídas nos contratos de transporte mas que constituem uma consequência dos mesmos,

— medidas de apoio indispensáveis à melhor programação, coordenação e execução possível da ajuda cujo financiamento não está coberto por outras dotações, como por exemplo o transporte e armazenamento excepcionais, a desinfecção, operações de transformação ou de preparação de géneros efectuadas no local, apoio prestado através de peritos, assistência técnica e material directamente ligados à execução da ajuda (ferramentas, utensílios, combustíveis, etc.),

— o controlo e a coordenação das operações de ajuda alimentar, nomeadamente das condições de fornecimento, de entrega, de distribuição e de utilização dos produtos destinados à ajuda alimentar, incluindo a utilização dos fundos de contrapartida,

— experiências-piloto relativas a novas formas de transporte, de acondicionamento e de armazenamento, bem como a análise de acções de ajuda alimentar e, por último, acções de sensibilização,

— o armazenamento de produtos alimentares (incluindo as despesas de gestão, contratos a prazo, facultativos ou não, a formação de técnicos, a aquisição de embalagens e unidades móveis de armazenamento, a manutenção e reparação dos armazéns, etc.),

— as medidas e acções de controlo da execução do programa de ajuda alimentar da União Europeia.

As medidas podem ser financiadas a título do programa do exercício em curso ou, se for caso disso, de programas anteriores.

A tónica deverá ser colocada no financiamento de programas e projectos desenvolvidos pelas organizações não governamentais de desenvolvimento ou outros actores da sociedade civil, especialmente organizações de agricultores.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO** *(continuação)*

***B7-2 0 2*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 324 592 000 | 84 328 150 | 50 000 000 | 55 000 000 | 55 000 000 | 80 263 850 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 97 406 000 (1) | 12 000 000 | 37 000 000 | 35 000 000 | 13 406 000 | |
| Dotações 2001 | 98 000 000 | | 13 000 000 | 40 000 000 | 30 000 000 | 15 000 000 |
| Total | 519 998 000 | 96 328 150 (2) | 100 000 000 | 130 000 000 | 98 406 000 | 95 263 850 |

(1) Uma dotação de 1 260 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 260 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

**CAPÍTULO B7-2 1 — AJUDA HUMANITÁRIA**

***B7-2 1 0 A*** ***Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 9 000 000 | 9 000 000 | 13 860 000 (1) | 13 310 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 1 540 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 590 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-2 1 — AJUDA HUMANITÁRIA** *(continuação)*

***B7-2 1 0*** ***Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 456 000 000 | 456 000 000 | 449 690 000 | 442 690 000 | 719 124 870,95 | 569 897 894,21 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de assistência, de socorro, de protecção e de ajuda alimentar de emergência a favor das populações de países em desenvolvimento, nomeadamente os países de África, das Caraíbas e do Pacífico, da Ásia e da América Latina, bem como outros países terceiros que tenham sido vítimas de catástrofes naturais, de determinados acontecimentos causados pelo homem (guerras, conflitos, etc.) ou de situações e circunstâncias excepcionais semelhantes, durante o tempo necessário para satisfazer as necessidades de carácter humanitário que resultem das referidas situações.

As ajudas em questão são concedidas com base na não discriminação das vítimas por motivos raciais, étnicos, religiosos, de deficiências, de sexo, de idade, de nacionalidade ou de convicção política.

São igualmente imputados a este artigo a aquisição e o fornecimento de qualquer produto ou material que se revele necessário para executar as referidas acções, incluindo a construção de alojamentos ou de abrigos para as populações em causa, as obras de reabilitação e de reconstrução, a curto prazo, nomeadamente de infra-estruturas e de equipamento, as despesas com o pessoal externo, expatriado ou local, à excepção das despesas cobertas pelos títulos da subsecção « B... A » do orçamento ou das unidades descentralizadas de execução (UDE), a armazenagem, o transporte, internacional ou nacional, o apoio logístico e a distribuição de socorros, assim como qualquer outra acção que se destine a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação cobre igualmente as despesas directamente associadas à execução de acções humanitárias.

Esta dotação cobre ainda:

— os estudos preparatórios sobre a viabilidade das acções, assim como a avaliação de projectos e planos de carácter humanitário,

— as acções de supervisão e de acompanhamento de projectos e planos de carácter humanitário, bem como a promoção e a execução de iniciativas destinadas a melhorar a coordenação e a cooperação, tendo em vista aumentar a eficácia da ajuda e do acompanhamento desses projectos e planos,

— as acções de controlo e de coordenação da execução das operações integradas na ajuda em questão,

— as acções de reforço da coordenação das acções da Comunidade com as acções dos Estados-Membros, de outros países terceiros doadores, das organizações e das instituições internacionais, em especial as que fazem parte do sistema das Nações Unidas, das organizações não governamentais e das organizações representativas destas últimas,

— as acções de sensibilização e de informação, assim como acções e outras medidas de visibilidade de tipo horizontal que têm por objectivo colocar em evidência o carácter comunitário da ajuda,

— as acções de assistência técnica necessárias tanto para a preparação dos planos humanitários como para a execução dos projectos humanitários, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infra-estruturas e a logística - cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas - dos dispositivos do ECHO operacionais através do mundo,

— o financiamento dos contratos de prestação de assistência técnica destinados a promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de experiências entre organizações e organismos de ajuda humanitária europeus e entre estes e organismos semelhantes de países terceiros.

— as acções humanitárias de desminagem, incluindo a sensibilização das populações locais para o perigo das minas antipessoal.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-2 1 — AJUDA HUMANITÁRIA** *(continuação)*

***B7-2 1 0** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 360 169 353 | 220 000 000 | 102 000 000 | 38 169 353 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 465 090 000 | 237 590 000 | 140 000 000 | 87 500 000 | | |
| Dotações 2001 | 465 000 000 | | 223 000 000 | 165 000 000 | 70 000 000 | 7 000 000 |
| Total | 1 290 259 353 | 457 590 000 | 465 000 000 | 290 669 353 | 70 000 000 | 7 000 000 |

***B7-2 1 9*** ***Apoio operacional e prevenção de catástrofes***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 8 000 000 | 8 000 000 | 7 500 000 | 7 500 000 | 7 400 000,— | 5 148 206,88 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de preparação prévia para os riscos, assim como acções de prevenção de catástrofes ou de circunstâncias semelhantes.

Cobre igualmente o financiamento de estudos científicos que contribuam para a prevenção de catástrofes, bem como a aquisição e o encaminhamento do material necessário para essa prevenção ou o estabelecimento de sistemas de alerta para prevenir inundações, abalos sísmicos, erupções vulcânicas, etc.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-2 1 — AJUDA HUMANITÁRIA** *(continuação)*

***B7-2 1 9** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 12 312 918 | 3 312 918 | 3 000 000 | 3 000 000 | 3 000 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 7 500 000 | 4 187 082 | 3 312 918 | | | |
| Dotações 2001 | 8 000 000 | | 1 687 082 | 3 312 918 | 3 000 000 | |
| Total | 27 812 918 | 7 500 000 | 8 000 000 | 6 312 918 | 6 000 000 | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## TÍTULO B7-3

## COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA, DA AMÉRICA LATINA E DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL

### CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-3 0 | | | | | | |
| ***B7-3 0 0 A*** | ***Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 14 850 000 | 14 850 000 | 14 863 500 (1) | 14 863 500 (2) | | |
| ***B7-3 0 0*** | ***Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 262 150 000 | 247 150 000 | 272 394 000 | 205 693 000 | 280 186 850,— | 226 698 995,41 |
| ***B7-3 0 1*** | ***Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da Ásia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 88 000 000 | 56 000 000 | 87 959 000 | 49 148 100 | 25 388 000,— | 36 360 158,25 |
| ***B7-3 0 2*** | ***Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 36 000 000 | 28 000 000 | p.m. (3) | 33 722 500 | 29 550 000,— | 21 094 974,94 |
| ***B7-3 0 3*** | ***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da Ásia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 15 000 000 | 8 000 000 | 9 883 000 | 7 708 000 | 14 683 000,— | 6 401 320,27 |
| ***B7-3 0 4 A*** | ***Ajuda à recuperação e à reconstrução de Timor-Leste — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 620 000 | 1 620 000 | 1 620 000 (4) | 1 620 000 (5) | | |

(1) Uma dotação de 1 651 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 651 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 39 533 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(5) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** *(continuação)*

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-3 0 4*** | ***Ajuda à recuperação e à reconstrução de Timor-Leste*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 28 380 000 | 14 380 000 | 18 200 000 | 9 100 000 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 446 000 000 | 370 000 000 | 404 919 500 | 321 855 100 | 349 807 850,— | 290 555 448,87 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-3 0 | 446 000 000 | 370 000 000 | 404 919 500 | 321 855 100 | 349 807 850,— | 290 555 448,87 |
| | CAPÍTULO B7-3 1 | | | | | | |
| ***B7-3 1 0 A*** | ***Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina - Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 4 725 000 | 4 725 000 | | | | |
| ***B7-3 1 0*** | ***Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 167 775 000 | 145 275 000 | 197 548 000 | 126 218 500 | 42 018 264,59 | 120 988 143,24 |
| ***B7-3 1 1 A*** | ***Cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 440 000 | 5 440 000 | 4 176 000 [1] | 4 176 000 [2] | | |
| ***B7-3 1 1*** | ***Cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 83 060 000 | 46 560 000 | 84 310 000 | 40 840 360 | 62 376 724,— | 37 698 567,49 |
| ***B7-3 1 2*** | ***Ajuda às populações desenraizadas nos países da América Latina*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 15 000 000 | p.m. | 14 452 500 | 21 215 000,— | 11 364 675,21 |

[1] Uma dotação de 464 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[2] Uma dotação de 464 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA** *(continuação)*

**CAPÍTULO B7-3 2 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-3 1 3 A*** | ***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 450 000 | 3 450 000 | 3 240 000 (1) | 3 240 000 (2) | | |
| ***B7-3 1 3*** | ***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 71 800 000 | 31 550 000 | 45 816 000 | 29 868 500 | 82 857 537,43 | 11 750 000,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 336 250 000 | 252 000 000 | 335 090 000 | 218 795 860 | 208 467 526,02 | 181 801 385,94 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-3 1 | 336 250 000 | 252 000 000 | 335 090 000 | 218 795 860 | 208 467 526,02 | 181 801 385,94 |
| | CAPÍTULO B7-3 2 | | | | | | |
| ***B7-3 2 0 A*** | ***Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD) — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 900 000 | 900 000 | 2 025 000 (3) | 2 025 000 (4) | | |

(1) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 2 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-3 2 0*** | ***Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento* (PERD)** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 121 100 000 | 134 100 000 | p.m. (1) | 89 364 630 | 127 500 000,— | 99 999 493,63 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 122 000 000 | 135 000 000 | 2 025 000 | 91 389 630 | 127 500 000,— | 99 999 493,63 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-3 2 | 122 000 000 | 135 000 000 | 2 025 000 | 91 389 630 | 127 500 000,— | 99 999 493,63 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 904 250 000 | 757 000 000 | 742 034 500 | 632 040 590 | 685 775 376,02 | 572 356 328,44 |
| | **Total do título B7-3** | **904 250 000** | **757 000 000** | **742 034 500** | **632 040 590** | **685 775 376,02** | **572 356 328,44** |

(1) Uma dotação de 121 290 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## TÍTULO B7-3

## COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA, DA AMÉRICA LATINA E DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL

### CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA

*Observações*

Relativamente aos artigos abrangidos pelo presente capítulo, são indicados no quadro *infra* os objectivos de despesa sectoriais.

Os objectivos de despesa exactos podem variar entre países em função das necessidades identificadas no exercício de programação e poderão justificar desvios relativamente aos objectivos globais desde que devidamente justificados em relatório anual ao Parlamento Europeu.

A atribuição de autorizações no exercício anterior, indicada em termos percentuais, baseia-se em estimativas fornecidas anualmente pela Comissão num documento de trabalho que acompanha as suas propostas orçamentais.

### Objectivos de cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia, abrangendo os artigos B7-3 0 0 e B7-3 0 1

| Sectores e subsectores | | | Utilização das dotações para autorizações em 2000 | Objectivos de utilização das dotações para autorizações em 2001 |
|---|---|---|---|---|
| | | | (em %) | (em %) |
| Infra-estrutura social e serviços sociais | | | 54 | 54 |
| | Educação | | 46 | 35 |
| | | da qual educação básica | | 10 |
| | Saúde (incluindo a luta contra as doenças ligadas à pobreza) | | 1 | 10 |
| | | da qual cuidados de saúde básicos | | 10 |
| | População e saúde reprodutiva | | | 3 |
| | Fornecimento de água, condições sanitárias | | 1 | 1 |
| | Governo e sociedade civil | | 5 | 5 |
| | Diversos | | 1 | |
| Infra-estruturas e serviços económicos | | | | |
| | Transportes e armazenagem | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** *(continuação)*

**Objectivos de cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia, abrangendo os artigos B7-3 0 0 e B7-3 0 1** *(continuação) (continuação)(continuação)*

| Sectores e subsectores | | | Utilização das dotações para autorizações em 2000 | Objectivos de utilização das dotações para autorizações em 2001 |
|---|---|---|---|---|
| | | | (em %) | (em %) |
| Sectores de produção | Comunicações<br>Energia<br>Banca e serviços financeiros<br>Diversos | | 11 | 11 |
| Aspectos multissectoriais | Agricultura, silvicultura e pescas<br>Indústria, extracção mineira e construção<br>Comércio e turismo | | 9<br>2<br>14 | 9<br>2<br>14 |
| Assistência em géneros e ao programa geral | Protecção geral do meio ambiente<br>Mulheres e desenvolvimento<br>Diversos | | 2<br>12<br>21 | 7<br>7<br>21 |
| Endividamento | Ajustamentos estruturais com o Banco Mundial/FMI<br>Ajuda alimentar ao desenvolvimento<br>Diversos | | | |
| Assistência de emergência | | | | |
| Custos administrativos de dadores | Ajuda alimentar de emergência<br>Diversos | | | |
| Apoio a organizações não governamentais | | | | 10 |
| Não atribuído/não especificado | | | | |
| Total | | | 100 | 100 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** *(continuação)*

***B7-3 0 0 A*** ***Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 14 850 000 | 14 850 000 | 14 863 500 (1) | 14 863 500 (2) | | |

(1) Uma dotação de 1 651 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 651 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários),contratado no âmbito da preparação- na sede- da desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros e destinado a substituir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 2 900 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 37 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

Esta dotação cobre também as despesas de gestão administrativa dos artigos B7-3 0 1, B7-3 0 2 e B7-3 0 3.

***B7-3 0 0*** ***Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 262 150 000 | 247 150 000 | 272 394 000 | 205 693 000 | 280 186 850,— | 226 698 995,41 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n. º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre a situação das mulheres e das crianças nos países em vias de desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 268).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre o papel das organizações não governamentais na cooperação para o desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 273).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Janeiro de 1996, sobre o tráfico de seres humanos (JO C 32 de 5.2.1996, p. 88).

Regulamento (CE) n. º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n. º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** *(continuação)*

***B7-3 0 0*** *(continuação)*

Regulamento (CE) n. º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n. º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Janeiro de 1999, sobre as normas da União Europeia para as empresas europeias que operam nos países em desenvolvimento: para um Código de Conduta Europeu (JO C 104 de 14.4.1999, p. 180).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Fevereiro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO C 274 E de 26.9.2000, p. 1).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Fevereiro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO C 248 E de 29.8.2000, p. 97).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de desenvolvimento em países em desenvolvimento da Ásia, nomeadamente nos mais pobres, que visem os problemas macroeconómicos e sectoriais. São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, o reforço da sociedade civil, incluindo as intervenções que incidem sobre a democratização, o acesso universal das crianças de ambos os sexos e das mulheres ao ensino primário e secundário, o ambiente, as florestas tropicais, as campanhas de luta contra a droga, a cooperação regional, a prevenção de catástrofes e as acções de reconstrução, bem como uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Destina-se igualmente a cobrir acções de informação e formação, nomeadamente no domínio do combate à discriminação das mulheres e à exploração das crianças de ambos os sexos, da promoção de políticas de protecção do consumidor, da luta contra a droga e a sida e das questões demográficas, assistidas por uma maior utilização da tecnologia da informação e da comunicação.

Não serão efectuados investimentos em terras tradicionalmente ocupadas por populações indígenas ou outras comunidades locais nem serão executados outros projectos que afectem significativamente o seu modo de vida ou a sua organização social antes de estas populações serem previamente consultadas, na medida do possível, e de darem o seu consentimento com conhecimento de causa.

Um montante que represente pelo menos 10 % destas dotações será consagrado a políticas relativas ao ambiente derivadas do plano de acção 21 adoptado pela Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro de 3 a 14 de Junho de 1992, incluindo projectos no domínio das energias renováveis.

A presente dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de projectos destinados a resolver o problema da acumulação de pesticidas obsoletos.

A Comissão publicará anualmente um relatório de actividades.

Esta dotação destina-se ainda a cobrir a ajuda aos sindicatos, às organizações não governamentais (ONG) e às iniciativas locais que se dedicam a avaliar o impacto dos investimentos europeus na economia nacional, em particular no domínio dos códigos de conduta e dos acordos sectoriais que contemplem o respeito pelas normas profissionais, ambientais, sociais e dos direitos humanos.

Os financiamentos destinados ao Nepal são subordinados à garantia de não expulsão pelas autoridades deste país dos refugiados provenientes do Tibete.

No âmbito das estratégias da política de saúde da Comissão, e a fim de apoiar programas que permitam melhorar os serviços básicos de saúde primária, são também atribuídas verbas para a realização de um programa de prevenção da febre reumática.

Esta dotação destina-se também a assegurar o financiamento de operações levadas a cabo pelas organizações não governamentais e órgãos especializados, por forma a limitar o número crescente de crianças da rua.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas decorrentes de acções e de outras medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal, no âmbito da cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da Ásia.

Esta dotação cobre, além disso, o financiamento de empréstimos e de créditos limitados, contraídos através do sistema bancário informal (à semelhança da acção do Grameen Bank e de operações análogas no Bangladeche) para apoiar, nomeadamente, iniciativas de criação de emprego a favor das mulheres.

São igualmente imputados a este artigo o apoio ao desenvolvimento da sociedade civil e, muito em particular, o apoio a todas as actividades das organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como as mulheres, as crianças, as minorias étnicas e as pessoas deficientes.

A ajuda comunitária não será concedida a qualquer país ou organização que encoraje ou permita o aborto obrigatório, a esterilização forçada ou o infanticídio como meio de controlo do crescimento demográfico.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

As dotações destinadas ao Vietname e à China serão executadas no contexto da necessidade de melhorar a situação dos direitos do Homem e da democracia nestes países.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** *(continuação)*

***B7-3 0 0*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 595 183 000 | 210 658 000 | 230 500 000 | 233 000 000 | 232 000 000 | 689 025 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 20 385 000 | | 2 000 000 | 4 000 000 | 5 000 000 | 9 385 000 |
| Dotações 2000 | 288 909 000 | 11 550 000 | 16 500 000 | 35 000 000 | 40 000 000 | 185 859 000 |
| Dotações 2001 | 277 000 000 | | 13 000 000 | 15 000 000 | 27 000 000 | 222 000 000 |
| Total | 2 181 477 000 | 222 208 000 | 262 000 000 | 287 000 000 | 304 000 000 | 1 106 269 000 |

***B7-3 0 1*** ***Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da Ásia***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 88 000 000 | 56 000 000 | 87 959 000 | 49 148 100 | 25 388 000,— | 36 360 158,25 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre a situação das mulheres e das crianças nos países em via de desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 268).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre o papel das organizações não governamentais na cooperação para o desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 273).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Janeiro de 1996, sobre o tráfico de seres humanos (JO C 32 de 5.2.1996, p. 88).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Fevereiro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO C 274 E de 26.9.2000, p. 1).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Fevereiro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO C 248 E de 29.8.2000, p. 97).

Esta dotação destina-se, numa perspectiva de interesse mútuo da União Europeia e dos seus parceiros, a cobrir diversos tipos de acções, nomeadamente de assistência técnica, de formação, de transferência de tecnologia e de apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (designadamente das energias renováveis), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

— melhorar o contexto económico, social, cultural, legislativo e regulamentar e facilitar as relações económicas e comerciais entre a União Europeia e a Ásia,

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** *(continuação)*

***B7-3 0 1*** *(continuação)*

— favorecer a integração regional,

— favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,

— tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,

— promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Destina-se igualmente a cobrir acções que ajudem as mulheres e as organizações de mulheres a reduzir as desigualdades entre sexos na sociedade e a lutar contra a discriminação das mulheres na sociedade.

Os financiamentos destinados ao Nepal estão subordinados à garantia de não expulsão pelas autoridades deste país dos refugiados provenientes do Tibete.

Esta dotação financiará igualmente acções destinadas a promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* técnico relativo às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos.

A ajuda comunitária não será concedida a qualquer país ou organização que encoraje ou permita o aborto obrigatório, a esterilização forçada ou o infanticídio como meio de controlo do crescimento demográfico.

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a financiar o acompanhamento das consequências da integração regional por parte de organizações não governamentais, fundações políticas reconhecidas, organizações económicas e sociais, designadamente associações patronais, das pequenas e médias empresas (PME), agrícolas e de consumidores, por parte de organizações de protecção do ambiente, as organizações sindicais e similares.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 331 879 000 | 45 148 100 | 39 000 000 | 45 000 000 | 48 000 000 | 154 730 900 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 2 795 000 | 2 000 000 | 795 000 | | | |
| Dotações 2000 | 87 959 000 | 2 000 000 | 9 205 000 | 20 000 000 | 20 000 000 | 36 754 000 |
| Dotações 2001 | 88 000 000 | | 7 000 000 | 16 000 000 | 20 000 000 | 45 000 000 |
| Total | 510 633 000 | 49 148 100 | 56 000 000 | 81 000 000 | 88 000 000 | 236 484 900 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** *(continuação)*

***B7-3 0 2*** ***Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 36 000 000 | 28 000 000 | p.m. (1) | 33 722 500 | 29 550 000,— | 21 094 974,94 |

(1) Uma dotação de 39 533 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 443/97 do Conselho, de 3 de Março de 1997, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e Ásia (JO L 68 de 8.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1880/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que prorroga a validade do Regulamento (CE) n.º 443/97, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e Ásia (JO L 227 de 7.9.2000, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das medidas de ajuda destinadas a assegurar a auto-suficiência dos grupos de refugiados, dos deslocados e de outras populações que tenham abandonado o seu país de origem ou de residência por motivos relacionados com conflitos, insegurança ou outras crises não naturais, como é o caso dos refugiados tibetanos na Índia e no Nepal.

Esta dotação abrange igualmente as medidas adoptadas em matéria de sobrevivência, repatriamento e instalação. Se as condições económicas o justificarem, a ajuda pode ser alargada às populações locais dos países de acolhimento ou de origem. Se necessário, esta dotação pode ainda ser utilizada para apoiar acções destinadas a evitar deslocações das populações.

Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e as organizações internacionais.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 63 755 000 | 28 000 000 | 21 000 000 | 14 755 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 39 533 000 | 5 722 500 | 5 000 000 | 20 000 000 | 8 810 500 | |
| Dotações 2001 | 36 000 000 | | 2 000 000 | 12 000 000 | 15 000 000 | 7 000 000 |
| Total | 139 288 000 | 33 722 500 | 28 000 000 | 46 755 000 | 23 810 500 | 7 000 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** *(continuação)*

***B7-3 0 3*** ***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da Ásia***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 15 000 000 | 8 000 000 | 9 883 000 | 7 708 000 | 14 683 000,— | 6 401 320,27 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— o relançamento do sistema produtivo sustentável,

— a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

— a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,

— o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local,

— a assistência para minorar as carências das crianças, especialmente a reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados,

— a implementação de programas de prevenção do recrutamento de crianças para conflitos armados,

— a assistência para minorar as necessidades dos deficientes,

— o apoio às mulheres e organizações femininas para reduzir as disparidades entre sexos na sociedade.

As acções devem, em especial, abranger os programas e projectos executados por organizações não governamentais de ajuda ao desenvolvimento e outros intervenientes da sociedade civil, que favoreçam a participação da população contemplada a todos os níveis do processo deliberativo e do processo de execução.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 28 566 000 | 7 708 000 | 6 000 000 | 7 000 000 | 7 858 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 9 883 000 | | 2 000 000 | 3 000 000 | 3 883 000 | 1 000 000 |
| Dotações 2001 | 15 000 000 | | | 5 000 000 | 5 000 000 | 5 000 000 |
| Total | 53 449 000 | 7 708 000 | 8 000 000 | 15 000 000 | 16 741 000 | 6 000 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** *(continuação)*

***B7-3 0 4 A*** ***Ajuda à recuperação e à reconstrução de Timor-Leste — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 620 000 | 1 620 000 | 1 620 000 (1) | 1 620 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-3 0 4*** ***Ajuda à recuperação e à reconstrução de Timor-Leste***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 28 380 000 | 14 380 000 | 18 200 000 | 9 100 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de Setembro de 1999, sobre a situação em Timor-Leste (JO C 279 de 1.10.1999, p. 418).

Esta dotação destina-se a financiar acções de apoio à população de Timor-Leste na transição para a criação de um Estado independente na sequência do referendo realizado em 30 de Agosto de 1999.

A Comissão informa a autoridade orçamental, de três em três meses, da situação da execução financeira, indicando as eventuais discrepâncias entre a programação e a execução financeira.

Não será imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** *(continuação)*

***B7-3 0 4*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 20 000 000 (1) | 10 900 000 | 5 000 000 | 4 100 000 | | |
| Dotações 2001 | 30 000 000 | | 11 000 000 | 10 000 000 | 4 000 000 | 5 000 000 |
| Total | 50 000 000 | 10 900 000 (2) | 16 000 000 | 14 100 000 | 4 000 000 | 5 000 000 |

(1) Uma dotação de 180 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 180 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA**

*Observações*

Relativamente aos artigos abrangidos pelo presente capítulo, são indicados no quadro *infra* os objectivos de despesa sectoriais.

Os objectivos de despesa exactos podem variar entre países em função das necessidades identificadas no exercício de programação e poderão justificar desvios relativamente aos objectivos globais desde que devidamente justificados em relatório anual ao Parlamento Europeu.

A atribuição de autorizações no exercício anterior, indicada em termos percentuais, baseia-se em estimativas fornecidas anualmente pela Comissão num documento de trabalho que acompanha as suas propostas orçamentais.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA** *(continuação)*

**Objectivos de cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina, abrangendo os artigos B7-3 1 0 e B7-3 1 1**

| Sectores e subsectores | | | Repartição das dotações para autorizações em 2000 (em %) | Objectivos das dotações para autorizações em 2001 (em %) |
|---|---|---|---|---|
| Infra-estrutura social e serviços sociais | | | 42 | 42 |
| | Educação | | 15 | 15 |
| | | da qual educação básica | | 6 |
| | Saúde (incluindo a luta contra as doenças ligadas à pobreza) | | 5 | 10 |
| | | da qual cuidados de saúde básicos | | 6 |
| | População e saúde reprodutiva | | | 5 |
| | Fornecimento de água, condições sanitárias | | 6 | 6 |
| | Governo e sociedade civil | | 6 | 6 |
| | Diversos | | 10 | |
| Infra-estruturas e serviços económicos | | | 5 | 5 |
| | Transportes e armazenagem | | | |
| | Comunicações | | | |
| | Energia | | 2 | 2 |
| | Banca e serviços financeiros | | 3 | 3 |
| | Diversos | | | |
| Sectores de produção | | | 37 | 29 |
| | Agricultura, silvicultura e pescas | | 29 | 21 |
| | Indústria, extracção mineira e construção | | 2 | 2 |
| | Comércio e turismo | | 6 | 6 |
| Aspectos multissectoriais/transsectoriais | | | 9 | 9 |
| | Protecção geral do meio ambiente | | 2 | 4 |
| | Mulheres e desenvolvimento | | | 5 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA** *(continuação)*

**Objectivos de cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina, abrangendo os artigos B7-3 1 0 e B7-3 1 1** *(continuação)*

| Sectores e subsectores | | | Repartição das dotações para autorizações em 2000 (em %) | Objectivos das dotações para autorizações em 2001 (em %) |
|---|---|---|---|---|
| Assistência em géneros e assistência em geral | Diversos | | 7<br>7 | <br>5 |
| Acções relacionadas com a dívida | Ajustamentos estruturais com o Banco Mundial<br>Ajuda alimentar ao desenvolvimento<br>Diversos | | | |
| Assistência de emergência | | | | |
| Custos administrativos de dadores | Ajuda alimentar de emergência<br>Diversos | | | |
| Apoio a organizações não governamentais | | | | 10 |
| Não atribuído/não especificado | | | | |
| Total | | | 100 | 100 |

***B7-3 1 0 A*** ***Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina - Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 4 725 000 | 4 725 000 | | | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários), contratado no âmbito da preparação — na sede — da desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros e destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA** *(continuação)*

***B7-3 1 0 A*** *(continuação)*

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 900 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 11 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-3 1 0*** ***Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 167 775 000 | 145 275 000 | 197 548 000 | 126 218 500 | 42 018 264,59 | 120 988 143,24 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre a situação das mulheres e das crianças nos países em vias de desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 268).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre o papel das organizações não governamentais na cooperação para o desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 273).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Janeiro de 1996, sobre o tráfico de seres humanos (JO C 32 de 5.2.1996, p. 88).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Fevereiro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO C 274 E de 26.9.2000, p. 1).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Fevereiro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO C 248 E de 29.8.2000, p. 97).

Esta dotação destina-se a cobrir acções de desenvolvimento em países em desenvolvimento da América Latina, designadamente nos mais pobres, que visem as camadas mais desfavorecidas da população e os problemas macroeconómicos e sectoriais, com vista a:

— contribuir para o apoio institucional e a consolidação da democracia e do Estado de direito,

— lutar contra a pobreza e a exclusão social,

— apoiar as abordagens integradas (ligando o progresso económico ao desenvolvimento social e à protecção do ambiente e à defesa do consumidor),

— apoiar a integração regional,

— melhorar a educação e a formação,

— promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA** *(continuação)*

***B7-3 1 0*** *(continuação)*

São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estrutura jurídica e a cooperação com a União Europeia nesse domínio, a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, incluindo as intervenções que incidem sobre o ambiente, a educação das mulheres e crianças, a luta contra a droga, a promoção da política de consumidores, a democratização, a cooperação regional e as acções de prevenção de catástrofes ou as acções de reconstrução.

Esta dotação destina-se igualmente a acções no domínio da informação e da formação, nomeadamente no domínio da igualdade entre os sexos, da luta contra a discriminação das crianças, da protecção do ambiente, das florestas tropicais, da luta contra a droga e a sida e das questões demográficas.

Destina-se igualmente a cobrir o financiamento de projectos destinados a resolver o problema da acumulação de pesticidas obsoletos.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir o apoio a actividades de organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como mulheres, crianças e minorias étnicas.

Não serão efectuados investimentos em terras tradicionalmente ocupadas por populações indígenas ou outras comunidades locais nem serão executados outros projectos que afectem significativamente o seu modo de vida ou a sua organização social antes de estas populações serem previamente consultadas, na medida do possível, e de darem o seu consentimento com conhecimento de causa.

Pelo menos 10 % destas dotações serão consagradas a políticas relativas ao ambiente derivadas do plano de acção 21 adoptado pela Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro de 3 a 14 de Junho de 1992, incluindo projectos no domínio das energias renováveis.

A presente dotação destina-se igualmente a cobrir a promoção do processo de paz na Guatemala.

Cobre ainda o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo do presente artigo, e a publicação de um relatório anual relativo a essa avaliação.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas decorrentes de acções e de outras medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal, no âmbito da cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da América Latina.

Esta dotação cobre, além disso, o financiamento de empréstimos e créditos limitados contraídos através do sistema bancário informal (à semelhança da acção do Grameen Bank e de operações análogas no Bangladeche) para apoiar, nomeadamente, iniciativas de criação de emprego a favor das mulheres.

Além disso, no contexto das estratégias enquadradas na política de saúde da Comissão, e para apoio de programas que permitam melhorar os serviços básicos no âmbito dos cuidados primários de saúde, esta dotação destina-se também à realização de um programa de prevenção de febre reumática.

A presente dotação destina-se igualmente a financiar o plano de acção anti-drogas proposto pelo mecanismo de coordenação e cooperação entre a União Europeia, a América Latina e as Caraíbas.

Destina-se igualmente a cobrir a promoção e o financiamento de empreendimentos conjuntos entre pequenas e médias empresas da Comunidade (incluindo as empresas de economia social) e empresas correspondentes da República de Cuba, particularmente as que operam nos sectores da alimentação, da agricultura e da produção de energia.

Uma parte desta dotação poderá ser utilizada para pôr em prática projectos de formação destinados a pequenas e médias empresas cubanas sobre princípios básicos de gestão e de desenvolvimento empresarial numa economia aberta, assim como de um mecanismo de selecção de empreendimentos conjuntos que se destinam a beneficiar de ajuda comunitária.

Destina-se igualmente a cobrir acções que ajudem as mulheres e as organizações de mulheres a reduzir as desigualdades entre sexos na sociedade e a lutar contra a discriminação das mulheres na sociedade.

Uma parte das dotações desta rubrica será reservada para o fornecimento de serviços de aconselhamento e formação a pequenas e médias empresas dos países da América Latina por peritos voluntários reformados da União Europeia no âmbito da *European Senior Service Network* (ESSN).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA** *(continuação)*

***B7-3 1 0** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 824 602 000 | 118 418 500 | 129 500 000 | 130 000 000 | 130 000 000 | 316 683 500 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 57 600 000 | 1 800 000 | 5 500 000 | 5 500 000 | 11 000 000 | 33 800 000 |
| Dotações 2000 | 197 548 000 | 6 000 000 | 15 000 000 | 20 000 000 | 40 000 000 | 116 548 000 |
| Dotações 2001 | 172 500 000 | | | 15 000 000 | 15 000 000 | 142 500 000 |
| Total | 1 252 250 000 | 126 218 500 | 150 000 000 | 170 500 000 | 196 000 000 | 609 531 500 |

***B7-3 1 1 A*** ***Cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 440 000 | 5 440 000 | 4 176 000 (1) | 4 176 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 464 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 464 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários), contratado no âmbito da preparação — na sede — da desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros e destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 1 830 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 23 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

### *B7-3 1 1 Cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 83 060 000 | 46 560 000 | 84 310 000 | 40 840 360 | 62 376 724,— | 37 698 567,49 |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre a situação das mulheres e das crianças nos países em vias de desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 268).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre o papel das organizações não governamentais na cooperação para o desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 273).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Janeiro de 1996, sobre o tráfico de seres humanos (JO C 32 de 5.2.1996, p. 88).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Janeiro de 1999, sobre as normas da União Europeia para as empresas europeias que operam nos países em desenvolvimento: para um Código de Conduta Europeu (JO C 104 de 14.4.1999, p. 180).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Fevereiro de 2000, relativa às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO C 274 E de 26.9.2000, p. 1).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Fevereiro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO C 248 E de 29.8.2000, p. 97).

Esta dotação destina-se, numa perspectiva de interesse mútuo da União Europeia e dos seus parceiros, e com vista a implementar os acordos concluídos pela União Europeia com os países em desenvolvimento da América Latina, a cobrir diversos tipos de acções, designadamente de assistência técnica, no contexto do apoio à integração regional, da cooperação cultural, da educação, da formação e da promoção de centros de excelência, incluindo a transferência de tecnologias, bem como actividades no âmbito da cooperação de interesse mútuo geral e da cooperação relacionada com o meio empresarial, designadamente no que respeita ao apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (tendo em conta as energias renováveis), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

— melhorar o contexto económico, social, cultural, legislativo e regulamentar e facilitar as relações económicas e comerciais entre a União Europeia e a América Latina,

— favorecer a integração regional,

— favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,

— tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,

— apoiar os sindicatos, as ONG e as iniciativas locais que se dedicam a avaliar o impacto dos investimentos europeus na economia nacional, em particular no domínio dos códigos de conduta e dos acordos sectoriais que contemplem o respeito pelas normas profissionais, ambientais, sociais e dos direitos humanos.

Destina-se igualmente a acções no domínio da informação e da formação, nomeadamente no domínio da igualdade entre os sexos, da luta contra a discriminação das crianças, da protecção do ambiente, das florestas tropicais, da luta contra a droga e a sida e das questões demográficas.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA** *(continuação)*

***B7-3 1 1*** *(continuação)*

Cobre igualmente o eventual financiamento de actividades empreendidas por diversos institutos latino-americanos, como, por exemplo, a Fundação Europa-Chile criada com o apoio da União Europeia, a fim de incentivar as relações económicas mútuas.

Cobre ainda o financiamento de acções que visam promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de saber-fazer técnico em relação às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos.

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a financiar o acompanhamento das consequências da integração regional por parte de organizações não governamentais, fundações políticas reconhecidas, organizações económicas e sociais, designadamente associações patronais, das PME, agrícolas e de consumidores, por parte de organizações de protecção do ambiente, as organizações sindicais e similares.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 201 920 000 | 43 480 360 | 34 500 000 | 29 500 000 | 27 000 000 | 67 439 640 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 88 950 000 | 2 000 000 | 10 000 000 | 18 000 000 | 18 000 000 | 40 950 000 |
| Dotações 2001 | 88 500 000 | | 7 500 000 | 7 500 000 | 15 000 000 | 58 500 000 |
| Total | 379 370 000 | 45 480 360 | 52 000 000 | 55 000 000 | 60 000 000 | 166 889 640 |

***B7-3 1 2*** ***Ajuda às populações desenraizadas nos países da América Latina***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 15 000 000 | p.m. | 14 452 500 | 21 215 000,— | 11 364 675,21 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 443/97 do Conselho, de 3 de Março de 1997, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e Ásia (JO L 68 de 8.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1880/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que prorroga a vigência do Regulamento (CE) n.º 443/97 do Conselho, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e Ásia (JO L 227 de 7.9.2000, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das medidas de ajuda destinadas a assegurar a auto-suficiência dos grupos de refugiados, desalojados e outras populações que tenham abandonado o seu país de origem ou de residência por motivos relacionados com conflitos, insegurança ou outras crises não naturais.

Esta dotação abrange igualmente as medidas adoptadas em matéria de sobrevivência, repatriamento e instalação. Se as condições económicas o justificarem, a ajuda pode ser alargada às populações locais dos países de acolhimento ou de origem. Se necessário, esta dotação pode ainda ser utilizada para apoiar acções destinadas a evitar deslocações das populações.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA** *(continuação)*

***B7-3 1 2** (continuação)*

Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e as organizações internacionais.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 50 036 602 | 14 452 500 | 15 000 000 | 16 000 000 | 4 584 102 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 50 036 602 | 14 452 500 | 15 000 000 | 16 000 000 | 4 584 102 | |

***B7-3 1 3 A*** ***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 450 000 | 3 450 000 | 3 240 000 ([1]) | 3 240 000 ([2]) | | |

([1]) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
([2]) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários), contratado no âmbito da preparação — na sede — da desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros e destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 350 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 4 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA** *(continuação)*

***B7-3 1 3*** ***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 71 800 000 | 31 550 000 | 45 816 000 | 29 868 500 | 82 857 537,43 | 11 750 000,— |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— o relançamento de um sistema produtivo sustentável,

— a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

— a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,

— o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local,

— a assistência para minorar as carências das crianças, especialmente a reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo crianças-soldados,

— a assistência para minorar as necessidades dos deficientes,

— o apoio às mulheres e organizações femininas para reduzir as disparidades entre sexos na sociedade.

As acções devem, em especial, abranger os programas e projectos, implementados por organizações não governamentais de desenvolvimento e outros intervenientes da sociedade civil, que favoreçam a participação da população contemplada a todos os níveis do processo deliberativo e do processo de implementação.

Nos termos da resolução do Parlamento Europeu, de 6 de Julho de 2000, sobre a reconstrução e a reabilitação nas regiões afectadas pelas inundações catastróficas de Dezembro de 1999 na Venezuela, uma parte significativa desta dotação destina-se a acções neste país na sequência dos desastres causados pelas chuvas torrenciais de Dezembro de 1999.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 99 531 000 | 29 468 500 | 20 000 000 | 15 000 000 | 13 000 000 | 22 062 500 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 49 416 000 | 4 000 000 | 12 000 000 | 15 000 000 | 15 000 000 | 3 416 000 |
| Dotações 2001 | 75 250 000 | | 3 000 000 | 7 000 000 | 12 000 000 | 53 250 000 |
| Total | 224 197 000 | 33 468 500 | 35 000 000 | 37 000 000 | 40 000 000 | 78 728 500 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## CAPÍTULO B7-3 2 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL

*Observações*

Relativamente aos artigos abrangidos pelo presente capítulo, são indicados no quadro *infra* os objectivos de despesa sectoriais.

Os objectivos de despesa exactos podem variar entre países em função das necessidades identificadas no exercício de programação e poderão justificar desvios relativamente aos objectivos globais desde que devidamente justificados em relatório anual ao Parlamento Europeu.

A atribuição de autorizações no exercício anterior, indicada em termos percentuais, baseia-se em estimativas fornecidas anualmente pela Comissão num documento de trabalho que acompanha as suas propostas orçamentais.

### Objectivos de despesas com a cooperação com os países da África Austral, incluindo a África do Sul

| Sectores e subsectores | | | Repartição das dotações para autorizações em 2000 | Objectivos das dotações para autorizações em 2001 |
|---|---|---|---|---|
| | | | (em %) | (em %) |
| Infra-estrutura social e serviços sociais | | | 38 | 40 |
| | Educação | | 1 | |
| | | da qual educação básica | | |
| | Saúde (incluindo a luta contra as doenças ligadas à pobreza) | | 20 | |
| | | da qual cuidados de saúde básicos | | |
| | População e saúde reprodutiva | | | |
| | Fornecimento de água, condições sanitárias | | | |
| | Governo e sociedade civil | | 17 | |
| | Diversos | | | |
| Infra-estruturas e serviços económicos | | | 40 | 20 |
| | Transportes e armazenagem | | | |
| | Comunicações | | | |
| | Energia | | | |
| | Banca e serviços financeiros | | 40 | |
| | Diversos | | | |
| Sectores de produção | | | 20 | 10 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 2 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL** *(continuação)*

**Objectivos de despesas com a cooperação com os países da África Austral, incluindo a África do Sul** *(continuação)*

| Sectores e subsectores | | | Repartição das dotações para autorizações em 2000 | Objectivos das dotações para autorizações em 2001 |
|---|---|---|---|---|
| | | | (em %) | (em %) |
| | Agricultura, silvicultura e pescas | | 20 | |
| | Indústria, extracção mineira e construção | | | |
| | Comércio e turismo | | | |
| Aspectos multissectoriais/transsectoriais | | | 2 | 10 |
| | Protecção geral do meio ambiente | | | |
| | Mulheres e desenvolvimento | | | |
| | Diversos | | 2 | |
| Assistência em géneros e assistência em geral | | | | 10 |
| | Ajustamentos estruturais com o Banco Mundial/FMI | | | |
| | Ajuda alimentar ao desenvolvimento | | | |
| | Diversos | | | |
| Acções relacionadas com a dívida | | | | |
| Assistência de emergência | | | | |
| | Ajuda alimentar de emergência | | | |
| | Diversos | | | |
| Custos administrativos de dadores | | | | |
| Apoio a organizações não governamentais | | | | 10 |
| Não atribuído/não especificado | | | | |
| Total | | | 100 | 100 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 2 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL** *(continuação)*

***B7-3 2 0 A*** ***Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento* (PERD) — *Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 900 000 | 900 000 | 2 025 000 (1) | 2 025 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental das transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-3 2 0*** ***Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento* (PERD)**

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 121 100 000 | 134 100 000 | p.m. (1) | 89 364 630 | 127 500 000,— | 99 999 493,63 |

(1) Uma dotação de 121 290 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1726/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (JO L 198 de 4.8.2000, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de programas na África do Sul que tenham em vista a melhoria da situação dos sectores mais pobres da sociedade sul-africana de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Parlamento Europeu na sua resolução de 15 de Dezembro de 1993 e tendo em conta a decisão do Conselho sobre a ajuda à África do Sul no contexto do acordo provisório.

Esta dotação constitui o prolongamento do programa inicial de acções relativas à África do Sul, inicialmente proposto pelo Parlamento Europeu e confirmado, em várias ocasiões, pelo Conselho Europeu.

As alterações introduzidas destinam-se a ter plenamente em conta a evolução democrática da África do Sul e do contexto das relações entre a União Europeia e a África do Sul.

Estas acções abrangem o financiamento de:

— programas de desenvolvimento em que participe a comunidade local,

— programas e projectos no domínio dos serviços sociais (saúde, alojamento, educação, etc.) nas zonas rurais e nas zonas urbanas pobres,

— programas de apoio à formação profissional,

— investimentos, incluindo capital de risco, de empresas comuns e de programas de criação de emprego,

— outros projectos que permitam ao Governo acelerar a realização do programa de reconstrução e de desenvolvimento, de crescimento, de emprego e de redistribuição,

— acções relativas à integração da política de defesa dos consumidores na política do desenvolvimento,

— projectos destinados a promover uma maior utilização das tecnologias da informação e das comunicações.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 2 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL** *(continuação)*

***B7-3 2 0*** *(continuação)*

Esta dotação cobre igualmente o financiamento de acções que visam promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* técnico em relação às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas, energias renováveis e incentivos económicos.

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a financiar o acompanhamento das consequências da integração regional por parte de organizações não governamentais, fundações políticas reconhecidas, organizações económicas e sociais, designadamente associações patronais, das PME, agrícolas e de consumidores, por parte de organizações de protecção do ambiente, as organizações sindicais e similares.

As eventuais receitas resultantes de reembolsos efectuados no âmbito da cooperação com a África do Sul darão lugar a reafectação, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 420 318 000 | 86 614 630 | 110 000 000 | 70 000 000 | 70 000 000 | 83 703 370 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 123 540 000 | 5 000 000 | 20 000 000 | 40 000 000 | 40 000 000 | 18 540 000 |
| Dotações 2001 | 122 000 000 | | 5 000 000 | 35 000 000 | 40 000 000 | 42 000 000 |
| Total | 665 858 000 | 91 614 630 | 135 000 000 | 145 000 000 | 150 000 000 | 144 243 370 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

# TÍTULO B7-4

# COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS E DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE

## CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-4 0 | | | | | | |
| ***B7-4 0 1*** | ***Protocolos financeiros com Malta e Chipre*** | | | | | | |
| B7-4 0 1 0 | Primeiros, segundos e terceiros protocolos financeiros com Malta e Chipre | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 3 000 000 | p.m. | 3 300 000 | | 1 745 749,03 |
| B7-4 0 1 1 | Quartos protocolos financeiros com Malta e Chipre | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 4 000 000 | p.m. | 4 200 000 | 14 855 000,— | 2 271 000,— |
| | *Total do artigo B7-4 0 1* | p.m. | 7 000 000 | p.m. | 7 500 000 | 14 855 000,— | 4 016 749,03 |
| ***B7-4 0 3*** | ***Cooperação com a Turquia*** | | | | | | |
| B7-4 0 3 2 | Ajuda especial à Turquia | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 150 000 | p.m. | 900 000 | | 21 351,10 |
| B7-4 0 3 4 | Assistência financeira à Turquia | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 200 000 | p.m. | p.m. | | 279 263,43 |
| B7-4 0 3 5 | Realização de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 000 000 | 2 000 000 | p.m. [1] | p.m. [2] | | |

[1] Uma dotação de 4 942 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[2] Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-4 0 3*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B7-4 0 3 6 | Realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. (1) | 9 000 000 | p.m. (2) | p.m. (3) | | |
| | *Total do artigo B7-4 0 3* | 5 000 000 | 11 350 000 | p.m. | 900 000 | | 300 614,53 |
| ***B7-4 0 5*** | ***Protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul*** | | | | | | |
| B7-4 0 5 0 | Primeiros e segundos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 5 000 000 | p.m. | 9 400 000 | | 2 396 393,18 |
| B7-4 0 5 1 | Terceiros e quartos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 75 000 000 | 9 800 000 | 103 400 000 | 24 475 050,— | 66 063 159,20 |
| | *Total do artigo B7-4 0 5* | p.m. | 80 000 000 | 9 800 000 | 112 800 000 | 24 475 050,— | 68 459 552,38 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 5 000 000 | 98 350 000 | 9 800 000 | 121 200 000 | 39 330 050,— | 72 776 915,94 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-4 0 | 5 000 000 | 98 350 000 | 9 800 000 | 121 200 000 | 39 330 050,— | 72 776 915,94 |

(1) Uma dotação de 45 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 44 475 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 9 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 1 — *MEDA* (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS)**

**CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-4 1 | | | | | | |
| ***B7-4 1 0 A*** | **Meda *(medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 28 550 000 | 28 550 000 | 24 948 000 (1) | 24 948 000 (2) | | |
| ***B7-4 1 0*** | **Meda *(medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 712 770 000 | 246 450 000 | 819 283 000 (3) | 197 209 200 (4) | 905 487 929,— | 242 052 939,41 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 741 320 000 | 275 000 000 | 844 231 000 | 222 157 200 | 905 487 929,— | 242 052 939,41 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-4 1 | 741 320 000 | 275 000 000 | 844 231 000 | 222 157 200 | 905 487 929,— | 242 052 939,41 |
| | CAPÍTULO B7-4 2 | | | | | | |
| ***B7-4 2 0 A*** | ***Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 800 000 | 1 800 000 | 1 620 000 (5) | 1 620 000 (6) | | |
| ***B7-4 2 0*** | ***Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 47 950 000 | 28 200 000 | 47 616 000 | 27 170 700 | 40 600 000,— | 15 935 409,51 |

(1) Uma dotação de 2 772 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 2 772 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 97 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 97 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(5) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(6) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE** *(continuação)*

**CAPÍTULO B7-4 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES EM BENEFÍCIO DOS PAÍSES TERCEIROS, MEDITERRÂNICOS E DO MÉDIO ORIENTE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-4 2 1*** | ***Ajudas a favor da Agência das Nações Unidas de socorro e trabalho para os refugiados da Palestina no Próximo Oriente*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 42 250 000 | 40 000 000 | 40 240 000 | 40 240 000 | 38 330 000,— | 38 238 500,— |
| ***B7-4 2 2*** | ***Assistência financeira a favor de Israel e das populações palestinianas dos territórios ocupados*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 2 000 000 | — | 1 500 000 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 92 000 000 | 72 000 000 | 89 476 000 | 70 530 700 | 78 930 000,— | 54 173 909,51 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-4 2 | 92 000 000 | 72 000 000 | 89 476 000 | 70 530 700 | 78 930 000,— | 54 173 909,51 |
| | CAPÍTULO B7-4 3 | | | | | | |
| ***B7-4 3 1*** | ***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países mediterrânicos e do Próximo e Médio Oriente.*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 000 000 | 12 000 000 | 34 447 000 | 21 500 000 | 14 146 366,— | 9 500 000,— |
| ***B7-4 3 2 A*** | ***Outras intervenções em benefício dos países em desenvolvimento do Próximo e Médio Oriente — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | | | | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES EM BENEFÍCIO DOS PAÍSES TERCEIROS, MEDITERRÂNICOS E DO MÉDIO ORIENTE** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-4 3 2*** | ***Outras intervenções em benefício dos países em desenvolvimento do Próximo e Médio Oriente*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | (1) | (2) | | | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 5 000 000 | 12 000 000 | 34 447 000 | 21 500 000 | 14 146 366,— | 9 500 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-4 3 | 5 000 000 | 12 000 000 | 34 447 000 | 21 500 000 | 14 146 366,— | 9 500 000,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 843 320 000 | 457 350 000 | 977 954 000 | 435 387 900 | 1 037 894 345,— | 378 503 764,86 |
| | **Total do título B7-4** | **843 320 000** | **457 350 000** | **977 954 000** | **435 387 900** | **1 037 894 345,—** | **378 503 764,86** |

(1) Uma dotação de 8 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## TÍTULO B7-4

## COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS E DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE

*Observações*

Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, de 26 e 27 de Junho de 1992, e, nomeadamente, o seu anexo I.

Conclusões do Conselho Europeu de Cannes, de 26 e 27 de Junho de 1995.

Conclusões do Conselho Europeu de Madrid, de 15 e 16 de Dezembro de 1995.

A União Europeia prossegue uma política de cooperação com os países da bacia do Mediterrâneo em conformidade com o disposto nos actos acima indicados.

### CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS

### *B7-4 0 1 Protocolos financeiros com Malta e Chipre*

B7-4 0 1 0 Primeiros, segundos e terceiros protocolos financeiros com Malta e Chipre

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 3 000 000 | p.m. | 3 300 000 | | 1 745 749,03 |

*Observações*

*Malta*

Regulamento (CEE) n.º 939/76 do Conselho, de 23 de Abril de 1976, que conclui o protocolo financeiro e o protocolo que fixa certas disposições relativas ao Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 111 de 28.4.1976, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2458/86 do Conselho, de 7 de Julho de 1986, relativo à conclusão de um protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Malta (JO L 216 de 5.8.1986, p. 1).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

*Chipre*

Regulamento (CEE) n.º 2760/78 do Conselho, de 23 de Novembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 332 de 29.11.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** *(continuação)*

***B7-4 0 1*** *(continuação)*

B7-4 0 1 0 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 165 000 | 3 300 000 | 3 000 000 | 865 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 7 165 000 | 3 300 000 | 3 000 000 | 865 000 | | |

B7-4 0 1 1 Quartos protocolos financeiros com Malta e Chipre

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 4 000 000 | p.m. | 4 200 000 | 14 855 000,— | 2 271 000,— |

*Observações*

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, sobre a conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, sobre a conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 1999/258/CE do Conselho, de 30 de Março de 1999, sobre a conclusão do protocolo relativo à prorrogação do período durante o qual podem ser afectados os recursos previstos no quarto protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 100 de 15.4.1999, p. 25).

Decisão 1999/259/CE do Conselho, de 30 de Março de 1999, sobre a conclusão do protocolo relativo à prorrogação do período durante o qual podem ser afectados os recursos previstos no quarto protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 100 de 15.4.1999, p. 31).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** *(continuação)*

***B7-4 0 1*** *(continuação)*

B7-4 0 1 1 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 17 234 000 | 4 200 000 | 4 000 000 | 6 000 000 | 3 034 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 17 234 000 | 4 200 000 | 4 000 000 | 6 000 000 | 3 034 000 | |

***B7-4 0 3*** ***Cooperação com a Turquia***

B7-4 0 3 2 Ajuda especial à Turquia

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 150 000 | p.m. | 900 000 | | 21 351,10 |

*Observações*

Decisão n.º 2/80 do Conselho de Associação CE-Turquia, de 19 de Setembro de 1980.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções de cooperação, tais como a realização de investimentos e a assistência técnica, nomeadamente nos domínios agrícola, social, das pequenas e médias empresas e da promoção comercial.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** *(continuação)*

***B7-4 0 3*** *(continuação)*

B7-4 0 3 2 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 415 000 | 900 000 | 150 000 | 365 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 1 415 000 | 900 000 | 150 000 | 365 000 | | |

B7-4 0 3 4 Assistência financeira à Turquia

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 200 000 | p.m. | p.m. | | 279 263,43 |

*Observações*

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 31 de Julho de 1995, relativo à execução de uma acção especial de cooperação financeira a favor da Turquia (JO C 271 de 17.10.1995, p. 12).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções com vista a aumentar a produtividade da economia turca e a dotar o país de melhores infra-estruturas económicas e de uma agricultura com um rendimento mais elevado, bem como de empresas, quer industriais quer de serviços, modernas e exploradas racionalmente.

Cobre igualmente o financiamento de certas acções destinadas a reforçar a cooperação com a Turquia, nomeadamente nos domínios da formação, da educação e da cultura.

As dotações para pagamentos só poderão ser utilizadas para a execução de autorizações já concedidas ao abrigo do antigo número B7-4 0 3 3.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** *(continuação)*

***B7-4 0 3*** *(continuação)*

B7-4 0 3 4 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 203 000 (1) | | 200 000 | 3 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 203 000 | p.m. | 200 000 | 3 000 | | |

(1) Após dedução de 1 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

B7-4 0 3 5 Realização de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 000 000 | 2 000 000 | p.m. (1) | p.m. (2) | | |

(1) Uma dotação de 4 942 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 764/2000 do Conselho, de 10 de Abril de 2000, relativo à realização de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia (JO L 94 de 14.4.2000, p. 6).

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 6 de Setembro de 2000, referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia (JO C ... de ..., p. ..).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia, nomeadamente nos domínios da harmonização da legislação turca à legislação comunitária através de acções no domínio da qualidade, da integração da Turquia no sistema pan-europeu das regras da origem ou da participação deste país em certos programas comunitários.

Na execução desta dotação, a Comissão respeitará o espírito e a letra da resolução do Parlamento Europeu de 19 de Setembro de 1996 sobre a situação política na Turquia. Através do grupo de trabalho interinstitucional, o Parlamento Europeu deve adoptar os programas apresentados pela Comissão, de forma a que os fundos correspondentes não possam ser autorizados caso estes programas sejam rejeitados.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** *(continuação)*

***B7-4 0 3*** *(continuação)*

B7-4 0 3 5 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 4 942 000 | 1 000 000 | 1 800 000 | 2 142 000 | | |
| Dotações 2001 | 5 000 000 | | 200 000 | 2 000 000 | 2 800 000 | |
| Total | 9 942 000 | 1 000 000 | 2 000 000 | 4 142 000 | 2 800 000 | |

B7-4 0 3 6 Realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. (1) | 9 000 000 | p.m. (2) | p.m. (3) | | |

(1) Uma dotação de 45 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 44 475 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 9 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Abril de 2000, relativo à realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia (JO C 311 E de 31.10.2000, p. 125).

Posição Comum (CE) n.º 36/2000, adoptada pelo Conselho em 13 de Junho de 2000, tendo em vista a adopção de um regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia (JO C 240 de 23.8.2000, p. 25).

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 6 de Setembro de 2000, referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia (JO C ... de ..., p. ..), e as alterações que ela contém.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções tendo em vista o desenvolvimento económico e social da Turquia, nomeadamente através da promoção da cooperação nos domínios da indústria, telecomunicações, protecção da saúde, ambiente, energia, transportes, assim como da democracia e dos direitos do Homem.

Na execução desta dotação, a Comissão respeitará o espírito e a letra da resolução do Parlamento Europeu de 19 de Setembro de 1996 sobre a situação política na Turquia. Através do grupo de trabalho interinstitucional, o Parlamento Europeu deve adoptar os programas apresentados pela Comissão, de forma a que os fundos correspondentes não possam ser autorizados caso estes programas sejam rejeitados.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** *(continuação)*

***B7-4 0 3*** *(continuação)*

B7-4 0 3 6 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 44 475 000 | 9 000 000 | 7 000 000 | 28 475 000 | | |
| Dotações 2001 | 45 000 000 | | 2 000 000 | 10 000 000 | 33 000 000 | |
| Total | 89 475 000 | 9 000 000 | 9 000 000 | 38 475 000 | 33 000 000 | |

***B7-4 0 5*** ***Protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul***

B7-4 0 5 0 Primeiros e segundos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 5 000 000 | p.m. | 9 400 000 | | 2 396 393,18 |

*Observações*

*Primeiros protocolos financeiros*

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2214/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 267 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2215/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 268 de 27.9.1978, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** *(continuação)*

***B7-4 0 5*** *(continuação)*

B7-4 0 5 0 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

*Segundos protocolos financeiros*

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

| País | Primeiros protocolos | | Segundos protocolos | |
|---|---|---|---|---|
| Assinatura | Montante | Assinatura | Montante | |
| Marrocos | 27 de Abril de 1976 | 74 000 000 | 10 de Junho de 1982 | 109 000 000 |
| Argélia | 26 de Abril de 1976 | 44 000 000 | 28 de Outubro de 1982 | 44 000 000 |
| Tunísia | 25 de Abril de 1976 | 54 000 000 | 28 de Outubro de 1982 | 61 000 000 |
| Egipto | 18 de Janeiro de 1977 | 77 000 000 | 25 de Maio de 1982 | 126 000 000 |
| Jordânia | 18 de Janeiro de 1977 | 22 000 000 | 10 de Junho de 1982 | 26 000 000 |
| Líbano | 3 de Maio de 1977 | 10 000 000 | 17 de Junho de 1982 | 16 000 000 |
| Síria | 18 de Janeiro de 1977 | 26 000 000 | 10 de Junho de 1982 | 33 000 000 |
| Total | | 307 000 000 | | 415 000 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** *(continuação)*

***B7-4 0 5*** *(continuação)*

B7-4 0 5 0 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 34 764 000 | 9 400 000 | 5 000 000 | 8 000 000 | 12 364 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 34 764 000 | 9 400 000 | 5 000 000 | 8 000 000 | 12 364 000 | |

B7-4 0 5 1 Terceiros e quartos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 75 000 000 | 9 800 000 | 103 400 000 | 24 475 050,— | 66 063 159,20 |

*Observações*

*Terceiros protocolos financeiros*

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** *(continuação)*

***B7-4 0 5*** *(continuação)*

B7-4 0 5 1 *(continuação)*

*Quartos protocolos financeiros*

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Esta dotação destina-se a cobrir a execução das ajudas financeiras « não BEI » previstas nos terceiros e quartos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul. Estes protocolos abrangem o período compreendido entre 1 de Novembro de 1986 e 31 de Outubro de 1991 para os terceiros protocolos financeiros e o período compreendido entre 1 de Novembro de 1991 e 31 de Outubro de 1996 para os quartos protocolos financeiros.

| Estados | Terceiros protocolos | | Quartos protocolos ([1]) | |
|---|---|---|---|---|
| Assinatura | Montante | Assinatura | Montante | |
| Marrocos | 26 de Maio de 1988 | 173 000 000 | 20 de Junho de 1991 | 218 000 000 |
| Argélia | 26 de Outubro de 1987 | 56 000 000 | 20 de Junho de 1991 | 70 000 000 |
| Tunísia | 26 de Outubro de 1987 | 93 000 000 | 20 de Junho de 1991 | 116 000 000 |
| Egipto | 26 de Outubro de 1987 | 200 000 000 | 26 de Junho de 1991 | 258 000 000 |
| Jordânia | 26 de Outubro de 1987 | 37 000 000 | 26 de Junho de 1991 | 46 000 000 |
| Líbano | 2 de Dezembro de 1987 | 20 000 000 | 18 de Setembro de 1991 | 24 000 000 |
| Síria | 7 de Fevereiro de 1991 | 36 000 000 | 17 de Julho de 1991 | 43 000 000 |
| Total | | 615 000 000 | | 775 000 000 |

([1]) Para o período 1991-1996, este número inclui igualmente um montante de 300 000 000 de euros, destinado a financiar, a título dos quartos protocolos financeiros, operações de acompanhamento dos processos de ajustamento económico em certos países terceiros mediterrânicos.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** *(continuação)*

***B7-4 0 5*** *(continuação)*

B7-4 0 5 1 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 418 630 000 | 102 400 000 | 75 000 000 | 95 000 000 | 95 000 000 | 51 230 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 11 600 000 | 500 000 | | | 2 000 000 | 9 100 000 |
| Dotações 2000 | 9 800 000 | 500 000 | | | 1 000 000 | 8 300 000 |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 440 030 000 | 103 400 000 | 75 000 000 | 95 000 000 | 98 000 000 | 68 630 000 |

**CAPÍTULO B7-4 1 — *MEDA* (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS)**

***B7-4 1 0 A*** **Meda *(medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)* — *Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 28 550 000 | 28 550 000 | 24 948 000 ([1]) | 24 948 000 ([2]) | | |

([1]) Uma dotação de 2 772 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
([2]) Uma dotação de 2 772 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão delegará numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários), contratado no âmbito da preparação — na sede — da desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros e destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assisência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 5 020 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 63 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 1 — *MEDA* (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS)** *(continuação)*

***B7-4 1 0 A*** *(continuação)*

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-4 1 0*** **Meda *(medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 712 770 000 | 246 450 000 | 819 283 000 (1) | 197 209 200 (2) | 905 487 929,— | 242 052 939,41 |

(1) Uma dotação de 97 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 97 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre a situação das mulheres e das crianças nos países em vias de desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 268).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre o papel das organizações não governamentais na cooperação para o desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 273).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Janeiro de 1996, sobre o tráfico de seres humanos (JO C 32 de 5.2.1996, p. 88).

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euromediterrânica (*Meda*) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Setembro de 1996, sobre a situação política na Turquia (JO C 320 de 28.10.1996, p. 187).

Decisão 96/706/CE do Conselho, de 6 de Dezembro de 1996, relativa à adopção das directrizes para os programas indicativos relativos às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euromediterrânica (*Meda*) (JO L 325 de 14.12.1996, p. 20).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/Sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 20 de Outubro de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 1488/96, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euromediterrânica (*Meda*) (JO C 89 E de 28.3.2000, p. 4).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Fevereiro de 2000, sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO C 274 E de 26.9.2000, p. 1).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Fevereiro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO C 248 E de 29.8.2000, p. 97).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 1 — *MEDA* (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS)** *(continuação)*

***B7-4 1 0*** *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, nomeadamente, do apoio:

— à transição económica [acompanhando o processo de modernização e de reestruturação económica dos países terceiros mediterrânicos com vista à criação gradual de uma zona de comércio livre, e fomentando os investimentos directos na região através da criação de empresas comuns (*joint ventures*) (*Med-Invest*, *European Community International Investment Partners*, capital de risco)],

— a um melhor equilíbrio socioeconómico (nomeadamente contribuindo para a melhoria dos serviços sociais; ao desenvolvimento harmonioso e integrado do mundo rural; ao empenhamento das sociedades civis ao serviço do desenvolvimento; à educação e ao intercâmbio cultural; ao reforço da democracia e dos direitos humanos; à protecção do ambiente, bem como promovendo a participação das mulheres na vida económica e social),

— à integração regional e, nomeadamente, à promoção da cooperação regional incluindo no domínio do ambiente (projectos regionais, programas de cooperação descentralizada, cooperação transfronteiriça com as regiões mediterrânicas da União Europeia); ao processo de paz no Médio Oriente,

— ao diálogo transnacional e interétnico através de programas educativos conjuntos,

— à organização do Fórum parlamentar das mulheres mediterrânicas e à participação no mesmo.

Destina-se igualmente a cobrir acções preparatórias e a projectos-piloto tendo em vista a informação e a formação, nomeadamente nos domínios da igualdade entre os sexos, da luta contra a discriminação das crianças, da protecção do ambiente, das florestas tropicais, da luta contra a droga e a sida, assim como das questões de demografia.

Na execução das dotações, a Comissão deverá ter em conta a situação em cada país relativamente ao respeito pelos princípios democráticos e do Estado de direito, ao respeito pelos direitos do Homem e pelos direitos das minorias, ao respeito pelas normas do direito internacional, pela integridade territorial e pelas fronteiras externas dos Estados-Membros e dos países terceiros mediterrânicos (resolução do Parlemento Europeu de 19 de Setembro de 1996). Em particular as dotações destinadas à Tunísia ficarão sujeitas à promulgação de novas leis eleitorais (presidencial, legislativa e administrativa) plenamente democráticas e a um reforço verificável do Estado de direito.

Esta dotação cobre também o financiamento de acções-piloto que visam promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* técnico em relação às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos.

Cobre igualmente o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo do presente artigo e a publicação de um relatório anual de avaliação.

Pelo menos 10 % destes fundos deverão ser utilizados em projectos ambientais e, particularmente, em políticas ambientais decorrentes do programa da « Agenda 21 », acordada na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, que teve lugar no Rio de Janeiro, de 3 a 14 de Junho de 1992.

Esta dotação será também utilizada para o financiamento de um programa específico de cooperação no domínio do ambiente, nomeadamente em acções a favor do desenvolvimento sustentável no Mediterrâneo.

Destina-se igualmente a cobrir o financiamento de projectos-piloto no domínio da preservação e do controlo veterinário, nos países vizinhos da União Europeia.

Esta dotação cobre ainda as despesas com acções e medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal relacionadas com a concretização dos objectivos das acções da União Europeia nos países terceiros mediterrânicos.

Em conformidade com os resultados do processo de cooperação sobre os regulamentos que dizem respeito aos Fundos Estruturais [declaração n.º 29 ao artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88, alterado], esta dotação cobre, além disso, o co-financiamento de acções de carácter estrutural nos países terceiros limítrofes da Comunidade que serão co-financiadas pelos Fundos Estruturais.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento das acções preparatórias que tenham por objectivo alargar as redes transeuropeias e lançar uma política comum duradoura de transportes à escala europeia, preparar a conclusão e a aplicação dos acordos bilaterais e multilaterais, assim como acompanhar a segunda conferência pan-europeia dos transportes, que teve lugar em Creta em 1994.

A Comissão apresentará trimestralmente um relatório à autoridade orçamental sobre a aplicação do programa, com uma análise da atribuição das dotações para autorizações e para pagamentos por país e por sector de actividade.

A presente dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de várias operações, nomeadamente na indústria, ciência e tecnologia, energia, extracção mineira, transportes, comunicações, turismo, agricultura e pescas, resultantes de acordos de cooperação com países terceiros em que estes sectores não se encontram abrangidos por programas específicos, incluindo os países do Médio Oriente.

Todas as acções deveriam incluir a perspectiva da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Relativamente aos programas *Meda* com a Turquia, e em conformidade com o acordo estabelecido entre a Comissão e o Parlamento Europeu, a Comissão deverá respeitar em todas as suas acções, no âmbito deste programa, o espírito e a letra da resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Setembro de 1996, sobre a situação política na Turquia. Os programas com a Turquia deverão, por conseguinte, orientar-se no sentido da consolidação da democracia, do reforço dos direitos humanos e da sociedade civil. O Parlamento Europeu, através do grupo de trabalho interinstitucional, deve aprovar os programas apresentados pela Comissão que se destinam à Turquia, de forma a que, em caso de rejeição dos programas, as respectivas dotações não possam ser atribuídas.

A presente dotação destina-se ainda a cobrir o financiamento de projectos destinados a resolver o problema da acumulação de pesticidas obsoletos.

Um montante significativo desta dotação destina-se igualmente a cobrir projectos de pequena dimensão.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 1 — *MEDA* (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS)** *(continuação)*

***B7-4 1 0*** *(continuação)*

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 606 834 472 | 273 529 200 | 266 000 000 | 346 000 000 | 265 000 000 | 1 456 305 272 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 30 910 000 | 3 000 000 | 3 000 000 | 5 000 000 | 5 000 000 | 14 910 000 |
| Dotações 2000 | 944 603 000 | 46 000 000 | 1 000 000 | 124 000 000 | 150 000 000 | 623 603 000 |
| Dotações 2001 | 741 320 000 | | 5 000 000 | 50 000 000 | 130 000 000 | 556 320 000 |
| Total | 4 323 667 472 | 322 529 200 | 275 000 000 | 525 000 000 | 550 000 000 | 2 651 138 272 |

**CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE**

***B7-4 2 0 A*** ***Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 800 000 | 1 800 000 | 1 620 000 (1) | 1 620 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE** *(continuação)*

***B7-4 2 0*** ***Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 47 950 000 | 28 200 000 | 47 616 000 | 27 170 700 | 40 600 000,— | 15 935 409,51 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1734/94 do Conselho, de 11 de Julho de 1994, relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 182 de 16.7.1994, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 2824/98 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 1734/94 relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 351 de 29.12.1998, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 2840/98 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 1734/94 relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 354 de 30.12.1998, p. 14).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções financiadas no âmbito do programa comunitário de apoio aos territórios ocupados da Cisjordânia e da Faixa de Gaza (1994-1998 e 1999-2003), no contexto do processo de paz no Médio Oriente.

Estas acções destinam-se à população palestiniana dos territórios ocupados. O seu objectivo principal consiste em promover o desenvolvimento socioeconómico dos territórios, nomeadamente nos domínios da produção (agricultura, pescas, indústria), do desenvolvimento urbano e rural, da saúde, do abastecimento de água, do ambiente, da formação e da educação, assim como a criação de um sistema institucional palestiniano. Estas acções devem, na medida do possível, favorecer a utilização das energias renováveis.

São igualmente imputados a este artigo a assistência técnica necessária à execução de programas de apoio e o custo da avaliação e do controlo dos projectos.

Esta dotação cobre, além disso, acções preparatórias, no âmbito do processo de paz, em matéria de cooperação regional entre Israel e os seus vizinhos, nomeadamente nos domínios institucional, económico, da água, do ambiente e da energia.

É também imputado a este artigo o financiamento de acções que tenham por objectivo criar uma opinião pública favorável ao processo de paz nos dois campos, designadamente:

— actividades comuns de jovens israelitas e palestinianos,

— uma informação clara nas duas línguas,

— actividades de informação e de cooperação israelo-palestiniana.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE** *(continuação)*

***B7-4 2 0*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 139 837 000 | 25 970 700 | 23 000 000 | 20 000 000 | 20 000 000 | 50 866 300 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 49 416 000 (1) | 3 000 000 | 7 000 000 | 10 000 000 | 10 000 000 | 19 416 000 |
| Dotações 2001 | 49 750 000 | | | 7 500 000 | 9 000 000 | 33 250 000 |
| Total | 239 003 000 | 28 970 700 (2) | 30 000 000 | 37 500 000 | 39 000 000 | 103 532 300 |

(1) Uma dotação de 180 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 180 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

***B7-4 2 1*** ***Ajudas a favor da Agência das Nações Unidas de socorro e trabalho para os refugiados da Palestina no Próximo Oriente***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 42 250 000 | 40 000 000 | 40 240 000 | 40 240 000 | 38 330 000,— | 38 238 500,— |

*Observações*

Decisão 1999/660/CE do Conselho, de 27 de Setembro de 1999, respeitante à celebração da Convenção entre a Comunidade Europeia e a Agência das Nações Unidas de assistência aos refugiados da Palestina (UNRWA) relativa à ajuda aos refugiados nos países do Próximo Oriente para os anos de 1999 a 2001 (JO L 261 de 7.10.1999, p. 36).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da participação da Comunidade no financiamento de programas da Agência das Nações Unidas de assistência aos refugiados da Palestina nos domínios da educação e da saúde, previsto no âmbito da convenção pré-citada.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE** *(continuação)*

***B7-4 2 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 916 500 | | | 1 916 500 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 40 240 000 | 40 240 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 42 250 000 | | 40 000 000 | 2 250 000 | | |
| Total | 84 406 500 | 40 240 000 | 40 000 000 | 4 166 500 | | |

***B7-4 2 2*** ***Assistência financeira a favor de Israel e das populações palestinianas dos territórios ocupados***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 2 000 000 | — | 1 500 000 | | |

*Observações*

Decisão 91/408/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a favor de Israel e das populações palestinianas dos territórios ocupados (JO L 227 de 15.8.1991, p. 33).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das despesas resultantes das autorizações concedidas relativamente a esta acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE** *(continuação)*

***B7-4 2 2*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 6 356 000 (1) | 1 500 000 | 2 000 000 | 2 000 000 | 856 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 6 356 000 | 1 500 000 | 2 000 000 | 2 000 000 | 856 000 | |

(1) Após dedução de 750 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

**CAPÍTULO B7-4 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES EM BENEFÍCIO DOS PAÍSES TERCEIROS, MEDITERRÂNICOS E DO MÉDIO ORIENTE**

***B7-4 3 1*** ***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países mediterrânicos e do Próximo e Médio Oriente.***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 000 000 | 12 000 000 | 34 447 000 | 21 500 000 | 14 146 366,— | 9 500 000,— |

*Observações*

*Antigo artigo B7-4 1 1*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— o relançamento do sistema produtivo sustentável,

— a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

— a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,

— o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES EM BENEFÍCIO DOS PAÍSES TERCEIROS, MEDITERRÂNICOS E DO MÉDIO ORIENTE**
*(continuação)*

***B7-4 3 1** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 31 491 000 | 15 500 000 | 8 000 000 | 7 991 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 1 497 615 | 500 000 | 500 000 | 497 615 | | |
| Dotações 2000 | 34 447 000 | 5 500 000 | 3 500 000 | 12 000 000 | 10 000 000 | 3 447 000 |
| Dotações 2001 | 5 000 000 | | | 2 500 000 | 2 500 000 | |
| Total | 72 435 615 | 21 500 000 | 12 000 000 | 22 988 615 | 12 500 000 | 3 447 000 |

***B7-4 3 2 A*** ***Outras intervenções em benefício dos países em desenvolvimento do Próximo e Médio Oriente — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | | | | | |

***B7-4 3 2*** ***Outras intervenções em benefício dos países em desenvolvimento do Próximo e Médio Oriente***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ([1]) | ([2]) | | | | |

([1]) Uma dotação de 8 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
([2]) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Novo artigo*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES EM BENEFÍCIO DOS PAÍSES TERCEIROS, MEDITERRÂNICOS E DO MÉDIO ORIENTE**
*(continuação)*

***B7-4 3 2** (continuação)*

Este artigo destina-se a cobrir acções nos países não abrangidos pelo Regulamento « *Meda* » (o Iémen, os seis Estados do Conselho de Cooperação para os Estados do Golfo, o Irão e, potencialmente, o Iraque).

Abrange nomeadamente:

— acções que promovam as transformações económicas, sociais e políticas, bem como o desenvolvimento,

— a cooperação económica,

— o reforço da democracia e da sociedade civil,

— a assistência aos refugiados,

— o controlo das drogas.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 8 000 000 (1) | | 2 000 000 | 2 000 000 | 2 000 000 | 2 000 000 |
| Total | 8 000 000 | | 2 000 000 (2) | 2 000 000 | 2 000 000 | 2 000 000 |

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## TÍTULO B7-5

## COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL E OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS

### CAPÍTULO B7-5 1 — BANCO EUROPEU PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO - SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL PELA COMUNIDADE

### CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-5 1 | | | | | | |
| ***B7-5 1 0*** | ***Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 7 425 000 | p.m. | 6 413 000 | 33 750 000,— | 5 400 000,— |
| ***B7-5 1 1*** | ***Parte mobilizável do capital subscrito*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | 7 425 000 | p.m. | 6 413 000 | 33 750 000,— | 5 400 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 1 | p.m. | 7 425 000 | p.m. | 6 413 000 | 33 750 000,— | 5 400 000,— |
| | CAPÍTULO B7-5 2 | | | | | | |
| ***B7-5 2 0 A*** | ***Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central - Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 31 380 000 | 31 380 000 | p.m. [1] | 29 160 000 [2] | | |

[1] Uma dotação de 32 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[2] Uma dotação de 3 240 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-5 2 0*** | ***Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 382 280 000 | 380 000 000 | p.m. [1] | 356 842 000 | 367 144 000,— | 501 120 079,33 |
| ***B7-5 2 1*** | ***Cooperação transfronteiriça no domínio estrutural*** | | | | | | |
| B7-5 2 1 0 | Cooperação transfronteiriça | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 23 000 000 | 9 000 000 | p.m. [2] | 14 452 500 | 20 000 000,— | 12 715 047,18 |
| B7-5 2 1 1 | Cooperação na região do mar Báltico | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 6 000 000 | 6 000 000 | 5 883 000 | 4 624 800 | 5 000 000,— | 0,— |
| | *Total do artigo B7-5 2 1* | 29 000 000 | 15 000 000 | 5 883 000 | 19 077 300 | 25 000 000,— | 12 715 047,18 |
| ***B7-5 2 2*** | ***Acção de recuperação e de reconstrução a favor dos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 10 000 000 | 9 883 000 | 9 635 000 | 10 000 000,— | 800 000,— |
| ***B7-5 2 3 A*** | ***Cooperação com os Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central no âmbito do Tratado Euratom — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 90 000 | 90 000 | 243 000 [3] | 243 000 [4] | | |
| ***B7-5 2 3*** | ***Cooperação com os Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central no âmbito do Tratado Euratom*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 2 530 000 | 1 896 000 | 2 350 000 | 1 715 030 | 3 103 848,62 | 596 404,01 |
| ***B7-5 2 4*** | ***Assistência no domínio nuclear*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | [5] | 5 000 000 | 0,— | 0,— |

(1) Uma dotação de 329 970 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 22 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(5) Uma dotação de 53 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL** *(continuação)*

**CAPÍTULO B7-5 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS BALCÃS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-5 2 8*** | ***Assistência macroeconómica aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | ([1]) | ([2]) | 9 883 000 | 9 635 000 | 13 000 000,— | 13 000 000,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 445 280 000 | 438 366 000 | 28 242 000 | 431 307 330 | 418 247 848,62 | 528 231 530,52 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 2 | 445 280 000 | 438 366 000 | 28 242 000 | 431 307 330 | 418 247 848,62 | 528 231 530,52 |
| | CAPÍTULO B7-5 3 | | | | | | |
| ***B7-5 3 4*** | ***Conclusão da acção de cooperação com os países da Europa Central e Oriental e os novos Estados independentes no domínio da segurança nuclear*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 700 000 | — | 700 000 | | 719 763,59 |
| ***B7-5 3 6*** | ***Contribuições da Comunidade para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento a favor do fundo para a construção de um sarcófago de protecção em Chernobil*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | — | 700 000 | — | 700 000 | | 719 763,59 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 3 | — | 700 000 | — | 700 000 | | 719 763,59 |

([1]) Uma dotação de 24 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
([2]) Uma dotação de 24 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-5 4 | | | | | | |
| ***B7-5 4 1 A*** | ***Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais - Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 25 000 000 | 25 000 000 | 21 416 400 (1) | 21 416 400 (2) | | |
| ***B7-5 4 1*** | ***Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 304 000 000 | 145 500 000 | 86 790 000 (3) | 126 415 050 | 402 027 418,50 | 301 739 174,58 |
| ***B7-5 4 2*** | ***Assistência à reconstrução e à democracia na República Sérvia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 240 000 000 | 185 000 000 | | | | |
| ***B7-5 4 6*** | ***Ajuda à reconstrução do Kosovo*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 175 000 000 | 80 000 000 | 240 000 000 | 138 000 000 | 81 000 000,— | 10 489 919,91 |
| ***B7-5 4 7*** | ***Administrações civis transitórias*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 15 000 000 | 15 000 000 | 10 000 000 (4) | 10 000 000 (5) | | |
| ***B7-5 4 8*** | ***Assistência macroeconómica a favor dos países dos Balcãs Ocidentais*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 80 000 000 | 40 000 000 | 35 000 000 | 35 000 000 | 15 000 000,— | 15 000 000,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 839 000 000 | 490 500 000 | 393 206 400 | 330 831 450 | 498 027 418,50 | 327 229 094,49 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 4 | 839 000 000 | 490 500 000 | 393 206 400 | 330 831 450 | 498 027 418,50 | 327 229 094,49 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 1 284 280 000 | 936 991 000 | 421 448 400 | 769 251 780 | 950 025 267,12 | 861 580 388,60 |
| | **Total do título B7-5** | **1 284 280 000** | **936 991 000** | **421 448 400** | **769 251 780** | **950 025 267,12** | **861 580 388,60** |

(1) Uma dotação de 2 379 600 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 2 379 600 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 106 044 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(5) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

# TÍTULO B7-5

# COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL E OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS

## CAPÍTULO B7-5 1 — BANCO EUROPEU PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO - SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL PELA COMUNIDADE

### *B7-5 1 0 Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 7 425 000 | p.m. | 6 413 000 | 33 750 000,— | 5 400 000,— |

*Observações*

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de acções suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 57 712 500 | 6 413 000 | 7 425 000 | 8 437 500 | 8 437 500 | 26 999 500 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 57 712 500 | 6 413 000 | 7 425 000 | 8 437 500 | 8 437 500 | 26 999 500 |

### *B7-5 1 1 Parte mobilizável do capital subscrito*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 1 — BANCO EUROPEU PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO - SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL PELA COMUNIDADE** *(continuação)*

***B7-5 1 1*** *(continuação)*

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de acções suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

Este artigo tem por objectivo o financiamento em caso de mobilização da contrapartida do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL**

*Observações*

Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, de 26 e 27 de Junho de 1992.

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992.

A União Europeia prossegue uma política de cooperação com os parceiros da Europa Oriental e da Ásia em conformidade com as disposições acima mencionadas.

***B7-5 2 0 A*** ***Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central - Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 31 380 000 | 31 380 000 | p.m. (1) | 29 160 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 32 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 3 240 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado na sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL** *(continuação)*

***B7-5 2 0 A*** *(continuação)*

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 5 030 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 63 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

Esta dotação cobre também as despesas de gestão administrativa dos artigos B7-5 2 1, B7-5 2 2 e B7-5 2 4.

***B7-5 2 0*** ***Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 382 280 000 | 380 000 000 | p.m. (1) | 356 842 000 | 367 144 000,— | 501 120 079,33 |

(1) Uma dotação de 329 970 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo artigo B7-5 2 0 (parcial)*

Regulamento (Euratom, CEE) n.º 2053/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativo à prestação de assistência técnica aos Estados independentes da ex-União Soviética e à Mongólia no esforço de saneamento e de recuperação das suas economias (JO L 187 de 29.7.1993, p. 1).

Regulamento (Euratom, CE) n.º 1279/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo à prestação de assistência técnica aos novos Estados independentes e à Mongólia no esforço de reforma e de recuperação da sua economia (JO L 165 de 4.7.1996, p. 1).

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários ( *Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência técnica aos novos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1).

Decisão 2000/460/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que altera a Decisão 1999/311/CE relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários ( *Tempus III*) (2000-2006) (JO L 183 de 22.7.2000, p. 16).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento ou a participação no financiamento de acções de assistência com vista a apoiar a transição para uma economia de mercado e o reforço da democracia e do Estado de direito nos Estados parceiros.

Estas acções dizem, nomeadamente, respeito ao apoio às reformas institucionais, jurídicas e administrativas, ao apoio ao sector privado e à ajuda ao desenvolvimento económico, à ajuda destinada a atenuar as consequências sociais da transição, ao desenvolvimento das redes de infra-estruturas, ao reforço da protecção do ambiente e à gestão dos recursos naturais, bem como ao desenvolvimento da economia rural.

O total das dotações atribuídas ao sector da energia nuclear não pode exceder 13 % do total das dotações disponibilizadas para este programa durante o mesmo ano.

Em cada trimestre, a Comissão informará a autoridade orçamental sobre o estado de adiantamento da execução do orçamento do programa, indicando as autorizações concedidas e os pagamentos feitos a cada país e sector, bem como as possíveis discrepâncias entre a programação e a execução do orçamento.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL** *(continuação)*

***B7-5 2 0*** *(continuação)*

As dotações destinadas à Rússia deveriam igualmente ser utilizadas para os renovados esforços de todas as partes envolvidas no conflito da Chechénia no sentido de encontrarem uma solução democrática e pacífica.

Na utilização das dotações, a Comissão procurará promover o mercado da consultoria dos Estados parceiros incentivando a participação de consultores locais.

A Comissão apresentará anualmente um relatório sobre o estado de adiantamento da execução do programa de assistência. Este relatório contém igualmente uma avaliação da assistência já prestada, incluindo a eficácia do programa, bem como informações sobre os resultados do acompanhamento realizado ao longo do ano. O relatório é enviado aos Estados-Membros, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 334 604 540 (1) | 349 242 000 | 279 000 000 | 230 000 000 | 230 000 000 | 246 362 540 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 362 370 000 (2) | 40 000 000 | 110 000 000 | 110 000 000 | 100 000 000 | 2 370 000 |
| Dotações 2001 | 413 660 000 | | 22 380 000 | 110 000 000 | 120 000 000 | 161 280 000 |
| Total | 2 110 634 540 | 389 242 000 (3) | 411 380 000 | 450 000 000 | 450 000 000 | 410 012 540 |

(1) Após dedução de 8 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) Dos quais 329 970 000 euros da rubrica operacional e 32 400 000 da rubrica administrativa são inscritos no capítulo B0-4 0.
(3) Dos quais 3 240 000 euros da rubrica administrativa são inscritos no capítulo B0-4 0.

***B7-5 2 1*** ***Cooperação transfronteiriça no domínio estrutural***

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1).

Para a execução dos programas de cooperação transfronteiriça em que participam Estados-Membros, países da Europa Central e Oriental e países parceiros, a Comissão assegura uma coordenação e coerência efectivas com os programas financiados pelos fundos estruturais, os programas de assistência externa da Comunidade, e os instrumentos de pré-adesão *Phare*, *ISPA* e *Sapard*, e as iniciativas de assistência bilaterais.

A Comissão apresenta anualmente um relatório sobre o estado e adiantamento da execução do programa de assistência. Este relatório contém igualmente uma avaliação da assistência já prestada, incluindo a eficácia do programa, bem como informações sobre os resultados do acompanhamento realizado ao longo do ano. O relatório é enviado aos Estados-Membros, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL** *(continuação)*

***B7-5 2 1*** *(continuação)*

B7-5 2 1 0 Cooperação transfronteiriça

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 23 000 000 | 9 000 000 | p.m. (1) | 14 452 500 | 20 000 000,— | 12 715 047,18 |

(1) Uma dotação de 22 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo artigo B7-5 2 1*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da cooperação transfronteiriça entre os Estados parceiros e a União Europeia bem como entre os Estados parceiros e a Europa Central e Oriental.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 91 787 934 (1) | 14 452 500 | 9 000 000 | 10 000 000 | 14 000 000 | 44 335 434 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 22 500 000 (2) | | | 5 000 000 | 4 000 000 | 13 500 000 |
| Dotações 2001 | 23 000 000 | | | 3 000 000 | 6 000 000 | 14 000 000 |
| Total | 137 287 934 | 14 452 500 | 9 000 000 | 18 000 000 | 24 000 000 | 71 835 434 |

(1) Após dedução de 2 280 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL** *(continuação)*

***B7-5 2 1*** *(continuação)*

B7-5 2 1 1 Cooperação na região do mar Báltico

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 6 000 000 | 6 000 000 | 5 883 000 | 4 624 800 | 5 000 000,— | 0,— |

*Observações*

*Antigo artigo B7-5 3 7 (parcial)*

Conclusões do Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, de 19 e 20 de Junho de 2000, nomeadamente o ponto 76 e o plano de acção « relativo à dimensão setentrional das políticas externa e transfronteiriça da União Europeia em 2000-2003 », mencionado no referido ponto.

Esta dotação destina-se a apoiar o futuro desenvolvimento da cooperação transfronteiriça a nível local, regional e das organizações não governamentais na região do mar Báltico, designadamente as regiões do mar de Barents e do Árctico. Será prestada uma especial atenção aos projectos de pequena dimensão com vista aos preparativos para a adesão. A decisão relativa aos projectos financiados a título do presente número caberá a um órgão multilateral.

A dotação destina-se a cobrir, no âmbito da flexibilidade e da harmonização envolvidas na abordagem conjunta a adoptar pela iniciativa *Interreg* e pelos programas *Phare* e *Tacis*, o financiamento de acções especiais a favor da Rússia e dos países candidatos à adesão limítrofes a Norte da União Europeia e/ou do mar Báltico. Em particular, deverá ser conferida prioridade ao programa *Interreg B* para o mar Báltico, que é o programa pertinente para a cooperação entre os Estados-Membros, os países candidatos à adesão e a Rússia na região do Báltico.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 5 883 000 | 4 624 800 | 1 258 200 | | | |
| Dotações 2001 | 6 000 000 | | 4 741 800 | 1 258 200 | | |
| Total | 11 883 000 | 4 624 800 | 6 000 000 | 1 258 200 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL** *(continuação)*

***B7-5 2 2*** ***Acção de recuperação e de reconstrução a favor dos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 10 000 000 | 9 883 000 | 9 635 000 | 10 000 000,— | 800 000,— |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos Estados parceiros que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— o relançamento do sistema produtivo sustentável,

— a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

— a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,

— o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 25 100 000 (1) | 5 000 000 | 5 000 000 | 9 752 000 | 5 348 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 9 883 000 | 4 635 000 | 5 000 000 | 248 000 | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 34 983 000 | 9 635 000 | 10 000 000 | 10 000 000 | 5 348 000 | |

(1) Após dedução de 1 200 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL** *(continuação)*

***B7-5 2 3 A*** ***Cooperação com os Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central no âmbito do Tratado Euratom — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 90 000 | 90 000 | 243 000 (1) | 243 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Primeira vertente*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-5 2 3*** ***Cooperação com os Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central no âmbito do Tratado Euratom***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 2 530 000 | 1 896 000 | 2 350 000 | 1 715 030 | 3 103 848,62 | 596 404,01 |

*Observações*

*Primeira vertente*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente artigo destinam-se ao financiamento das acções realizadas pela Comissão por força das competências específicas que lhe são atribuídas pelo segundo e terceiro parágrafos do artigo 101.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos em Conselho, de 15 de Junho de 1992, relativa à renovação do plano de acção comunitário em matéria de resíduos radioactivos (JO C 158 de 25.6.1992, p. 3).

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos em Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa aos problemas tecnológicos de segurança nuclear (JO C 172 de 8.7.1992, p. 2).

Decisão 1999/819/Euratom da Comissão, de 16 de Novembro de 1999, relativa à adesão da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) à Convenção de 1994 sobre segurança nuclear (JO L 318 de 11.12.1999, p. 20).

As acções abrangidas pela primeira vertente destinam-se, através da intensificação da cooperação com os Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central, a favorecer a transferência real dos conhecimentos e da experiência adquirida com a estratégia de segurança adoptada na Comunidade em favor destes Estados, para que estes possam dotar as suas instalações nucleares de um nível de segurança equivalente ao aplicado na Comunidade e desenvolver uma verdadeira cultura de segurança.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL** *(continuação)*

***B7-5 2 3*** *(continuação)*

Para esta primeira vertente, incluindo o artigo B7-5 2 3 A, está prevista uma dotação de 1 320 000 euros em autorizações e de 886 000 euros em pagamentos.

*Segunda vertente*

Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de Abril de 1992, sobre a segurança nuclear nos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes (JO C 125 de 18.5.1992, p. 244).

Conclusões do Conselho Europeu de Essen, de 9 e 10 de Dezembro de 1994.

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/25/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual (1998-2002) de actividades no sector nuclear relativas à segurança de transporte dos materiais radioactivos, bem como às salvaguardas e à cooperação industrial, de forma a promover determinados aspectos ligados à segurança das instalações nucleares nos países que participam actualmente no programa *Tacis* (JO L 7 de 13.1.1999, p. 31).

As acções abrangidas pela segunda vertente destinam-se a cobrir as despesas relativas:

— à conclusão de todas as fases de formação « primeira fase » em matéria de controlo de segurança e de protecção sanitária de especialistas originários dos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central,

— à aplicação concreta de um sistema contabilístico e de controlo das matérias nucleares, nomeadamente na Rússia, com base nos resultados da « primeira fase », em especial sob a forma de projectos que abrangem os domínios seguintes: recolha, tratamento e avaliação das informações, procedimentos de inspecção e realização de controlos, inventário físico das instalações.

Entre as despesas a cobrir figuram, nomeadamente:

— despesas de organização de cursos e estágios de formação profissional, ministrados na União Europeia e/ou nos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central, para peritos destes países/Estados, em matéria de controlo da segurança, incluindo as despesas de estadia (despesas de viagem, ajudas de custo diárias, etc.),

— despesas de organização de seminários para estes mesmos peritos na União Europeia e/ou em Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central,

— despesas relativas às visitas destes peritos às instalações nucleares da União Europeia e/ou nos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central,

— despesas relativas aos suportes material, logístico e burótico respectivos,

— despesas de extracção, de transporte e de análise de amostras, incluindo as efectuadas no âmbito do tráfico fraudulento de matérias nucleares.

Para esta segunda vertente está prevista uma dotação de 1 300 000 euros em autorizações e de 1 100 000 euros em pagamentos.

*Terceira vertente*

As acções cobertas por esta terceira vertente em 1998 serão financiadas a partir de 1999 pelos artigos B7-0 3 0 *(Phare),* B7-5 2 0 *(Tacis)* e B7-5 2 4 em 2001.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL** *(continuação)*

***B7-5 2 3*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 528 639 ([1]) | 500 000 | 500 000 | 500 000 | 28 639 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 228 000 | 100 000 | 100 000 | 28 000 | | |
| Dotações 2000 | 2 620 000 | 1 385 030 | 586 000 | 448 970 | 200 000 | |
| Dotações 2001 | 2 620 000 | | 800 000 | 800 000 | 800 000 | 220 000 |
| Total | 6 996 639 | 1 985 030 | 1 986 000 | 1 776 970 | 1 028 639 | 220 000 |

([1]) Após dedução de 1 185 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

***B7-5 2 4*** ***Assistência no domínio nuclear***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | ([1]) | 5 000 000 | 0,— | 0,— |

([1]) Uma dotação de 53 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo artigo B7-5 2 0 (parcial)*

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia das centrais nucleares de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1).

As acções realizadas procuram cobrir o financiamento da assistência prevista no n.º 5 do artigo 2.º do referido regulamento.

Este artigo pode também destinar-se a cobrir um eventual complemento da contribuição da União Europeia para o fundo especial para Chernobil. As dotações necessárias serão imputadas ao artigo B7-5 2 0.

As acções realizadas têm, nomeadamente, por objectivo cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos objecto de um pedido de financiamento por outro empréstimo Euratom, incluindo os estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento, e permitir a conclusão e a execução desses contratos de empréstimos.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL** *(continuação)*

***B7-5 2 4*** *(continuação)*

Em conformidade com o disposto no artigo único da Decisão 94/179/Euratom, as eventuais receitas provenientes de cada empresa beneficiária de um empréstimo concedido no âmbito da referida decisão, inscritas no número 6 1 9 1 do mapa de receitas poderão levar à abertura de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do regulamento financeiro.

A Comissão apresenta anualmente o relatório sobre o estado de adiantamento da execução dos programas de assistência. Este relatório contém igualmente uma avaliação da assistência já prestada, incluindo a eficácia do programa, bem como informações sobre os resultados do acompanhamento realizado ao longo do ano. O relatório é enviado aos Estados-Membros, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 53 000 000 (1) | 5 000 000 | | 48 000 000 | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 53 000 000 | 5 000 000 | p.m. | 48 000 000 | | |

(1) Dos quais 53 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

***B7-5 2 8*** ***Assistência macroeconómica aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| (1) | (2) | 9 883 000 | 9 635 000 | 13 000 000,— | 13 000 000,— |

(1) Uma dotação de 24 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 24 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo artigo B7-5 3 1*

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL** *(continuação)*

***B7-5 2 8*** *(continuação)*

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, tendo em vista conceder uma assistência excepcional ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Esta assistência de carácter excepcional tem por objectivo atenuar os obstáculos financeiros externos de certos países terceiros no caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por graves desequilíbrios orçamentais e/ou da balança de pagamentos. Está directamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. A intervenção comunitária é em geral complementar à do Fundo Monetário Internacional, coordenada com outros doadores bilaterais.

A Comissão informará a autoridade orçamental duas vezes por ano sobre as situações macroeconómica e política dos países beneficiários.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 9 883 000 | 9 635 000 | 248 000 | | | |
| Dotações 2001 | 24 000 000 (1) | | 23 752 000 | 248 000 | | |
| Total | 33 883 000 | 9 635 000 | 24 000 000 (2) | 248 000 | | |

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

**CAPÍTULO B7-5 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS BALCÃS**

***B7-5 3 4*** ***Conclusão da acção de cooperação com os países da Europa Central e Oriental e os novos Estados independentes no domínio da segurança nuclear***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 700 000 | — | 700 000 | | 719 763,59 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do apoio à política da Comissão, tendo em vista a harmonização, a nível europeu, de metodologias, práticas, critérios, regras e exigências em matéria de segurança, bem como a definição de uma estratégia de gestão dos resíduos radioactivos, em conformidade com as resoluções do Conselho, de 22 de Julho de 1975 e de 15 e 18 de Junho de 1992, sobre os problemas tecnológicos da segurança nuclear.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS BALCÃS** *(continuação)*

***B7-5 3 4*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 639 884 | 700 000 | 700 000 | 239 884 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 1 639 884 | 700 000 | 700 000 | 239 884 | | |

***B7-5 3 6*** ***Contribuições da Comunidade para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento a favor do fundo para a construção de um sarcófago de protecção em Chernobil***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 98/381/CE, Euratom do Conselho, de 5 de Junho de 1998, relativa à contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, destinada ao Fundo de protecção de Chernobil (JO L 171 de 17.6.1998, p. 31).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS BALCÃS** *(continuação)*

***B7-5 3 6*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 40 406 000 (1) | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 40 406 000 | p.m. | p.m. | | | |

(1) As dotações destinadas ao pagamento total ou parcial dos RAL serão retiradas, por transferência, do artigo B7-5 2 0.

**CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS**

***B7-5 4 1 A*** ***Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais - Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 25 000 000 | 25 000 000 | 21 416 400 (1) | 21 416 400 (2) | | |

(1) Uma dotação de 2 379 600 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 2 379 600 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigos artigos B7-5 4 1 A e B7-5 4 2 A*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão delegará numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários), contratado no âmbito da preparação — na sede — da desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros e destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS** *(continuação)*

***B7-5 4 1 A*** *(continuação)*

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 2 940 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 37 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Esta dotação cobre ainda as despesas para a gestão administrativa dos artigos B7-5 4 2 e B7-5 4 6 para os programas operacionais que não são confiados à Agência Europeia para a Reconstrução.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-5 4 1*** ***Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 304 000 000 | 145 500 000 | 86 790 000 [1] | 126 415 050 | 402 027 418,50 | 301 739 174,58 |

[1] Uma dotação de 106 044 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigos artigos B7-5 4 1 (parcial) e B7-5 4 2*

Regulamento (CEE) n.º 3800/91 do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental (JO L 357 de 28.12.1991, p. 10) (Albânia).

Regulamento (CE) n.º 1366/95 do Conselho, de 12 de Junho de 1995, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 para tornar a ajuda económica extensiva à Croácia (JO L 133 de 17.6.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 463/96 do Conselho, de 11 de Março de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 com vista a tornar a ajuda económica extensiva à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 65 de 15.3.1996, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 753/96 do Conselho, de 22 de Abril de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 com vista a tornar a ajuda económica extensiva à Bósnia-Herzegovina (JO L 103 de 26.4.1996, p. 5).

Decisão 97/831/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, relativa à celebração de um Acordo de cooperação entre a Comunidade Europeia e a antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 348 de 18.12.1997, p. 1) (com protocolo financeiro).

Regulamento (CE) n.º 2760/98 da Comissão, de 18 de Dezembro de 1998, respeitante à execução de um programa de cooperação transfronteiriça no âmbito do programa *Phare* (JO L 345 de 19.12.1998, p. 49).

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 2454/1999 do Conselho, de 15 de Novembro de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 1628/96 do Conselho relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia, nomeadamente através da criação da Agência Europeia de Reconstrução (JO L 299 de 20.11.1999, p. 1).

Decisão 2000/460/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que altera a Decisão 1999/311/CE, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 183 de 22.7.2000, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90 e as decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS** *(continuação)*

***B7-5 4 1*** *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do programa de assistência cujo objectivo principal é apoiar a participação dos países beneficiários no processo de estabilização e de associação.

Esta assistência tem, nomeadamente, por objectivo:

— a reconstrução e estabilização da região, incluindo o regresso dos refugiados e das pessoas deslocadas,

— a criação de um quadro institucional e legislativo em apoio da democracia, do Estado de direito, dos direitos humanos e das minorias e das liberdades civis,

— a restauração da sociedade civil e de meios de comunicação livres,

— a reforma com vista a uma economia de mercado orientada para o desenvolvimento económico, social, cívico e educativo,

— o desenvolvimento de relações mais estreitas entre as regiões e países beneficiários, entre estes países e regiões e a União Europeia e entre os mesmos e os países candidatos à adesão à União Europeia.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar a nova política do Governo da antiga República jugoslava da Macedónia no tocante às universidades, em particular no que respeita à criação de uma universidade em Tetovo.

Caso o mandato da Agência Europeia de Reconstrução seja alargado a regiões abrangidas por este artigo, a dotação poderá destinar-se a cobrir uma subvenção do orçamento da Agência para as despesas operacionais respeitantes às referidas regiões.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 683 157 654 (1) | 101 711 050 | 93 086 081 | 100 000 000 | 150 000 000 | 238 360 523 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 9 413 919 | 2 500 000 | 6 913 919 | | | |
| Dotações 2000 | 216 630 000 (2) | 46 000 000 | 50 500 000 | 80 000 000 | 40 130 000 | |
| Dotações 2001 | 329 000 000 | | 20 000 000 | 100 000 000 | 100 000 000 | 109 000 000 |
| Total | 1 238 201 573 | 150 211 050 (3) | 170 500 000 | 280 000 000 | 290 130 000 | 347 360 523 |

(1) Após dedução de 46 900 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) Dos quais 106 044 000 euros da rubrica operacional e 2 379 600 euros da rubrica administrativa são inscritos no capítulo B0-4 0.
(3) Dos quais 2 379 600 euros da rubrica administrativa são inscritos no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS** *(continuação)*

***B7-5 4 2*** ***Assistência à reconstrução e à democracia na República Sérvia***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 240 000 000 | 185 000 000 | | | | |

*Observações*

*Antigo artigo B7-5 4 1 (parcial)*

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que adopta a terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 2454/1999 do Conselho, de 15 de Novembro de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 1628/96 do Conselho relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e cria a Agência Europeia de Reconstrução (JO L 299 de 20.11.1999, p. 1).

Decisão 2000/460/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que altera a Decisão 1999/311/CE, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 183 de 22.7.2000, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90 e as decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do programa de assistência cujo objectivo principal é apoiar a participação do país beneficiário no processo de estabilização e de associação. Esta assistência tem, nomeadamente, por objectivos:

— a reconstrução, o regresso dos refugiados e a estabilização,

— a criação de um quadro institutional e legislativo de apoio à democracia, ao Estado de direito, aos direitos do Homem e das minorias, à reconciliação e à consolidação da sociedade civil, à independência dos meios de comunicação social e ao reforço da legalidade e da luta contra o crime organizado; um montante de 40 milhões de euros é destinado para este fim,

— o desenvolvimento económico e as reformas orientadas para a economia de mercado,

— o desenvolvimento social,

— a cooperação regional, transnacional, transfronteiriça e interregional.

A fim de assegurar a implementação eficaz dos programas, a Agência Europeia para a Reconstrução poderá ser encarregada da execução das acções.

A presente dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, a subvenção do orçamento da Agência Europeia para a Reconstrução para os programas operacionais que lhe são confiados e para as suas despesas de funcionamento. Estas serão financiadas por uma parte equivalente no máximo a 8 % do pacote global plurianual previsto para a acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS** *(continuação)*

***B7-5 4 2*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 240 000 000 | | 185 000 000 | 55 000 000 | | |
| Total | 240 000 000 | | 185 000 000 | 55 000 000 | | |

***B7-5 4 6*** ***Ajuda à reconstrução do Kosovo***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 175 000 000 | 80 000 000 | 240 000 000 | 138 000 000 | 81 000 000,— | 10 489 919,91 |

*Observações*

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que adopta a terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 2454/1999 do Conselho, de 15 de Novembro de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 1628/96 do Conselho relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e cria a Agência Europeia de Reconstrução (JO L 299 de 20.11.1999, p. 1).

Decisão 2000/460/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que altera a Decisão 1999/311/CE, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 183 de 22.7.2000, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90 e as decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de programas de reconstrução, estabilização e restabelecimento da sociedade civil e de meios de comunicação livres no Kosovo, a fim de permitir nomeadamente o regresso dos refugiados ao seu país. Além disso, os referidos programas incluem as medidas de acompanhamento à reinstalação dos refugiados, microcréditos, garantias de empréstimo, revitalização económica a nível local e projectos relativos à instalação e funcionamento do quadro administrativo e jurídico dos poderes públicos, incluindo o das autarquias locais.

Estes programas inscrevem-se numa estratégia global da União Europeia a fim de contribuir para a estabilidade na região.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS** *(continuação)*

***B7-5 4 6** (continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, a subvenção ao orçamento da Agência Europeia de Reconstrução para os programas operacionais que lhe são confiados e para as suas despesas de funcionamento. Estas serão financiadas por uma parte equivalente no máximo a 8 % do pacote global plurianual previsto para a acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 77 391 535 (1) | 50 000 000 | 25 000 000 | 2 391 535 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 30 000 000 | 15 000 000 | 15 000 000 | | | |
| Dotações 2000 | 240 000 000 | 73 000 000 | 20 000 000 | 70 000 000 | 77 000 000 | |
| Dotações 2001 | 175 000 000 | | 20 000 000 | 60 000 000 | 60 000 000 | 35 000 000 |
| Total | 522 391 535 | 138 000 000 | 80 000 000 | 132 391 535 | 137 000 000 | 35 000 000 |

(1) Após dedução de 20 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

***B7-5 4 7*** ***Administrações civis transitórias***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 15 000 000 | 15 000 000 | 10 000 000 (1) | 10 000 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1080/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo ao apoio à missão provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) e ao gabinete do alto representante na Bósnia-Herzegovina (GAR) (JO L 122 de 24.5.2000, p. 27).

A Comunidade contribui financeiramente para a instalação e o funcionamento destas entidades. A contribuição financeira assume a forma de uma subvenção do orçamento destas entidades.

Estes dois órgãos informarão o Parlamento Europeu duas vezes por ano sobre a situação política nas regiões em questão, em particular no que respeita ao seu impacto na execução da assistência financeira da União Europeia.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS** *(continuação)*

***B7-5 4 7** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 11 000 000 (1) | 11 000 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 15 000 000 | | 15 000 000 | | | |
| Total | 26 000 000 | 11 000 000 (2) | 15 000 000 | | | |

(1) Dos quais 1 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.
(2) Dos quais 1 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

***B7-5 4 8*** ***Assistência macroeconómica a favor dos países dos Balcãs Ocidentais***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 80 000 000 | 40 000 000 | 35 000 000 | 35 000 000 | 15 000 000,— | 15 000 000,— |

*Observações*

*Antigo artigo B7-5 3 2*

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à atribuição de uma ajuda macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 60).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2000/140/CE do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, relativa à concessão de assistência financeira excepcional comunitária ao Kosovo (JO L 47 de 19.2.2000, p. 28).

Decisão 2000/355/CE do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativa à concessão de assistência financeira excepcional ao Montenegro (JO L 127 de 27.5.2000, p. 56).

Esta assistência de carácter excepcional tem por objectivo atenuar os obstáculos financeiros externos de certos países terceiros no caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por graves desequilíbrios orçamentais e/ou da balança de pagamentos.

Está directamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. A intervenção comunitária é em geral complementar à do Fundo Monetário Internacional, coordenada com outros doadores bilaterais.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS** *(continuação)*

***B7-5 4 8*** *(continuação)*

A Comissão informará a autoridade orçamental, de seis em seis meses, sobre a situação macroeconómica dos países beneficiários.
O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 25 000 000 | 15 000 000 (1) | 10 000 000 | | | |
| Dotações 2000 | 35 000 000 | 20 000 000 | 15 000 000 | | | |
| Dotações 2001 | 80 000 000 | | 15 000 000 | 65 000 000 | | |
| Total | 140 000 000 | 35 000 000 | 40 000 000 | 65 000 000 | | |

(1) Dotações de pagamentos transitadas.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

# TÍTULO B7-6

# OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

## CAPÍTULO B7-6 0 — ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-6 0 | | | | | | |
| ***B7-6 0 0*** | ***Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais*** | | | | | | |
| B7-6 0 0 0 A | Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 600 000 | 3 600 000 | 3 240 000 [1] | 3 240 000 [2] | | |
| B7-6 0 0 0 | Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 199 400 000 | 176 500 000 | 196 400 000 | 164 400 000 | 199 997 866,— | 172 667 555,64 |
| B7-6 0 0 2 | Cooperação descentralizada nos países em desenvolvimento | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 230 000 | 3 030 000 | 2 640 000 | 2 640 000 | 3 999 868,— | 3 644 916,80 |

[1] Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[2] Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 0 — ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS** *(continuação)*

**CAPÍTULO B7-6 1 — FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-6 0 0*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B7-6 0 0 2 A | Cooperação descentralizada nos países em desenvolvimento - Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 270 000 | 270 000 | 324 000 (1) | 324 000 (2) | | |
| | *Total do artigo B7-6 0 0* | 206 500 000 | 183 400 000 | 202 604 000 | 170 604 000 | 203 997 734,— | 176 312 472,44 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 206 500 000 | 183 400 000 | 202 604 000 | 170 604 000 | 203 997 734,— | 176 312 472,44 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 0 | 206 500 000 | 183 400 000 | 202 604 000 | 170 604 000 | 203 997 734,— | 176 312 472,44 |
| | CAPÍTULO B7-6 1 | | | | | | |
| ***B7-6 1 0 A*** | ***Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento, incluindo períodos de formação na Comissão a administrar a nacionais de países terceiros — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 270 000 | 270 000 | 243 000 (3) | 243 000 (4) | | |
| ***B7-6 1 0*** | ***Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento, incluindo períodos de formação na Comissão a administrar a nacionais de países terceiros*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 730 000 | 3 230 000 | 3 730 000 | 3 030 000 | 4 469 332,20 | 3 008 564,97 |

(1) Uma dotação de 36 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 36 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 1 — FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO** *(continuação)*

**CAPÍTULO B7-6 2 — QUESTÕES MULTISSECTORIAIS E TRANSVERSAIS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-6 1 4*** | ***Conclusão da acção* Avicenne** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | 100 000 | — | 100 000 | | 288 886,31 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 4 000 000 | 3 600 000 | 3 973 000 | 3 373 000 | 4 469 332,20 | 3 297 451,28 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 1 | 4 000 000 | 3 600 000 | 3 973 000 | 3 373 000 | 4 469 332,20 | 3 297 451,28 |
| | CAPÍTULO B7-6 2 | | | | | | |
| ***B7-6 2 0*** | ***Ambiente nos países em desenvolvimento*** | | | | | | |
| B7-6 2 0 0 A | Ambiente nos países em desenvolvimento e florestas tropicais — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 170 000 | 1 170 000 | 259 200 (1) | 583 200 (2) | | |
| B7-6 2 0 0 | Ambiente nos países em desenvolvimento e florestas tropicais | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 40 830 000 | 53 830 000 | p.m. (3) | 63 352 000 | 62 499 637,43 | 61 539 636,41 |
| | *Total do artigo B7-6 2 0* | 42 000 000 | 55 000 000 | 259 200 | 63 935 200 | 62 499 637,43 | 61 539 636,41 |
| ***B7-6 2 1*** | ***Protecção da saúde e luta contra a droga e a toxicodependência*** | | | | | | |
| B7-6 2 1 1 A | Combate às doenças relacionadas com a pobreza (malária, tuberculose) nos países em desenvolvimento - Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |

(1) Uma dotação de 388 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 64 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 41 352 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 2 — QUESTÕES MULTISSECTORIAIS E TRANSVERSAIS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-6 2 1*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B7-6 2 1 1 | Combate às doenças relacionadas com a pobreza (malária, tuberculose) nos países em desenvolvimento | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |
| | *Total do artigo B7-6 2 1* | p.m. | p.m. | | | | |
| ***B7-6 2 2 A*** | ***Integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 180 000 | 180 000 | | | | |
| ***B7-6 2 2*** | ***Integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 2 020 000 | 1 320 000 | 1 550 000 | 3 500 000 | 3 061 933,26 | 1 208 726,97 |
| ***B7-6 2 4 A*** | ***Apoio às organizações não governamentais que combatem a discriminação das crianças nos países em desenvolvimento - Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |
| ***B7-6 2 4*** | ***Apoio às organizações não governamentais que combatem a discriminação das crianças nos países em desenvolvimento*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | 5 000 000 | 3 000 000 | 6 247 933,66 | 226 608,78 |
| ***B7-6 2 6*** | ***Luta contra o turismo sexual em países terceiros*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 000 000 | 1 000 000 | 1 000 000 | 1 000 000 | 768 652,21 | 249 347,22 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 45 200 000 | 57 500 000 | 7 809 200 | 71 435 200 | 72 578 156,56 | 63 224 319,38 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 2 | 45 200 000 | 57 500 000 | 7 809 200 | 71 435 200 | 72 578 156,56 | 63 224 319,38 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 3 — INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-6 3 | | | | | | |
| ***B7-6 3 1*** | ***Infra-estruturas e serviços sociais*** | | | | | | |
| B7-6 3 1 0 A | Programa de cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra a droga e a toxicodependência - Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 324 000 | 324 000 | 243 000 (1) | 243 000 (2) | | |
| B7-6 3 1 0 | Programas de cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra a toxicodependência | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 176 000 | 11 036 000 | 5 230 000 | 10 250 000 | 5 599 223,— | 4 783 437,54 |
| B7-6 3 1 2 A | Ajudas aos programas demográficos e de saúde genésica, incluindo a luta contra o VIH/Sida — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 296 000 | 1 296 000 | 729 000 (3) | 729 000 (4) | | |
| B7-6 3 1 2 | Ajudas aos programas demográficos e de saúde genésica, incluindo a luta contra o VIH/Sida | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 20 704 000 | 23 144 000 | 19 190 000 | 23 190 000 | 22 775 715,83 | 15 453 943,06 |
| B7-6 3 1 3 A | Ajudas à educação básica nos países em vias de desenvolvimento - Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |

(1) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 81 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 81 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 3 — INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS** *(continuação)*

**CAPÍTULO B7-6 4 — AJUDAS ESPECÍFICAS NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-6 3 1*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B7-6 3 1 3 | Ajuda ao ensino básico nos países em desenvolvimento | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | | | | |
| | *Total do artigo B7-6 3 1* | 27 500 000 | 35 800 000 | 25 392 000 | 34 412 000 | 28 374 938,83 | 20 237 380,60 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 27 500 000 | 35 800 000 | 25 392 000 | 34 412 000 | 28 374 938,83 | 20 237 380,60 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 3 | 27 500 000 | 35 800 000 | 25 392 000 | 34 412 000 | 28 374 938,83 | 20 237 380,60 |
| | CAPÍTULO B7-6 4 | | | | | | |
| ***B7-6 4 1*** | ***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 20 000 000 | 17 000 000 | 26 000 000 | 17 032 831,— | 25 841 710,33 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | 20 000 000 | 17 000 000 | 26 000 000 | 17 032 831,— | 25 841 710,33 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 4 | p.m. | 20 000 000 | 17 000 000 | 26 000 000 | 17 032 831,— | 25 841 710,33 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 5 — COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E INSPECÇÃO**

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-6 5 | | | | | | |
| ***B7-6 5 1 A*** | ***Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e inspecção — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 800 000 | 1 800 000 | 972 000 (1) | 972 000 (2) | | |
| ***B7-6 5 1*** | ***Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e inspecção*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 14 200 000 | 10 200 000 | 10 920 000 | 7 920 000 | 5 023 118,13 | 3 407 119,75 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 16 000 000 | 12 000 000 | 11 892 000 | 8 892 000 | 5 023 118,13 | 3 407 119,75 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 5 | 16 000 000 | 12 000 000 | 11 892 000 | 8 892 000 | 5 023 118,13 | 3 407 119,75 |
| | CAPÍTULO B7-6 6 | | | | | | |
| ***B7-6 6 0*** | ***Acções externas de cooperação*** | | | | | | |
| B7-6 6 0 0 | Acções externas de cooperação | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 17 500 000 | 17 500 000 | 15 000 000 | 15 000 000 | 15 000 000,— | 15 000 000,— |
| | *Total do artigo B7-6 6 0* | 17 500 000 | 17 500 000 | 15 000 000 | 15 000 000 | 15 000 000,— | 15 000 000,— |
| ***B7-6 6 1 A*** | ***Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoais — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 540 000 | 540 000 | 810 000 (3) | 810 000 (4) | | |

(1) Uma dotação de 108 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 108 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-6 6 1*** | ***Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoais*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 11 460 000 | 7 460 000 | 8 100 000 | 6 400 000 | 2 874 586,— | 4 590 439,40 |
| ***B7-6 6 2*** | ***Participação comunitária na aplicação de sanções económicas e embargos comerciais impostos por organizações internacionais*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | — | p.m. | p.m. | p.m. | | 160 000,— |
| ***B7-6 6 4*** | ***Fundação europeia para a formação*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 9 240 000 | 9 240 000 | 16 200 000 | 16 200 000 | 16 200 000,— | 16 200 000,— |
| ***B7-6 6 5 A*** | ***Cooperação com os países terceiros industrializados - Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 360 000 | 360 000 | 473 850 [1] | 716 850 [2] | | |
| ***B7-6 6 5*** | ***Cooperação com os países industrializados*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 11 240 000 [3] | 9 640 000 | 5 073 500 [4] | 17 511 860 | 15 910 960,76 | 10 141 064,79 |
| ***B7-6 6 7*** | ***Cooperação com os países terceiros no domínio da migração*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 10 000 000 | 5 000 000 | | | | |
| ***B7-6 6 8*** | ***Subvenção à terceira conferência das Nações Unidas sobre os países menos desenvolvidos*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 6 000 000 | 6 000 000 | | | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 66 340 000 | 55 740 000 | 45 657 350 | 56 638 710 | 49 985 546,76 | 46 091 504,19 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 6 | 66 340 000 | 55 740 000 | 45 657 350 | 56 638 710 | 49 985 546,76 | 46 091 504,19 |

([1]) Uma dotação de 322 650 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
([2]) Uma dotação de 79 650 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
([3]) Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
([4]) Uma dotação de 10 602 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 7 — ACÇÕES DE INTERVENÇÃO RÁPIDA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-6 7 | | | | | | |
| ***B7-6 7 1 A*** | ***Dispositivo de reacção rápida - Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. (1) | p.m. (2) | | | | |
| ***B7-6 7 1*** | ***Dispositivo de reacção rápida*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. (3) | p.m. (4) | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 7 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 365 540 000 | 368 040 000 | 314 327 550 | 371 354 910 | 381 461 657,48 | 338 411 957,97 |
| | **Total do título B7-6** | **365 540 000** | **368 040 000** | **314 327 550** | **371 354 910** | **381 461 657,48** | **338 411 957,97** |

(1) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 18 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 11 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

# TÍTULO B7-6

# OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

## CAPÍTULO B7-6 0 — ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

### *B7-6 0 0* *Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais*

B7-6 0 0 0 A Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 600 000 | 3 600 000 | 3 240 000 (1) | 3 240 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B7-6 0 0 0 Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 199 400 000 | 176 500 000 | 196 400 000 | 164 400 000 | 199 997 866,— | 172 667 555,64 |

*Observações*

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre o papel das organizações não governamentais na cooperação para o desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 273).

Regulamento (CE) n.º 1658/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, relativo ao co-financiamento com as organizações não governamentais (ONG) europeias de desenvolvimento de acções em domínios de interesse para os países em desenvolvimento (JO L 213 de 30.7.1998, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Janeiro de 1999, sobre as normas para as empresas europeias que operam nos países em desenvolvimento: para um código de conduta europeu (JO C 104 de 14.4.1999, p. 180).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o co-financiamento, com as organizações não governamentais, de acções de desenvolvimento social ou económico em benefício dos sectores mais carenciados das populações dos países em desenvolvimento, associados ou não, e a execução desse co-financiamento tendo em conta as prioridades em matéria de desenvolvimento definidas pelo Parlamento Europeu na sua resolução de 14 de Maio de 1992,

— o co-financiamento das acções de sensibilização da opinião pública para as questões de desenvolvimento levadas a cabo nos Estados-Membros e nos países afectados pelo alargamento por organizações não governamentais europeias,

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 0 — ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS** *(continuação)*

***B7-6 0 0*** *(continuação)*

B7-6 0 0 0 *(continuação)*

— uma contribuição para o orçamento do Comité de Ligação das organizações não governamentais europeias de desenvolvimento, para o reforço da cooperação entre organizações não governamentais europeias, por um lado, e as suas parceiras nos países em desenvolvimento, por outro, bem como da parceria e do diálogo político entre as organizações não governamentais de desenvolvimento e as instituições comunitárias,

— a assistência técnica ao exame e acompanhamento dos pedidos de co-financiamento das organizações não governamentais,

— as missões destinadas a controlar ou a avaliar a execução dos projectos co-financiados,

— uma avaliação e a realização de um inquérito sobre a gestão administrativa e financeira das organizações não governamentais europeias e dos países em desenvolvimento, os métodos adoptados pelas organizações não governamentais na cooperação Norte-Sul e as implicações destes factores na colaboração entre as instituições da União Europeia e as organizações não governamentais,

— as publicações e as informações sobre a cooperação entre a Comunidade e as organizações não governamentais, tendo em vista uma maior divulgação da acção comunitária e do empenho do Parlamento Europeu junto da opinião pública e uma melhor informação das organizações não governamentais,

— projectos e programas destinados a promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1658/98, o financiamento a 85 % pela Comunidade (montante máximo autorizado pelo regulamento) do orçamento anual do Comité de Ligação das ONG europeias de desenvolvimento deverá manter-se a fim de assegurar o carácter representativo deste organismo e, nomeadamente, a participação das pequenas e médias ONG e uma representação geográfica equilibrada das ONG de todos os Estados-Membros.

Esta dotação pode ser igualmente utilizada para apoiar a cooperação bilateral ou multilateral no domínio da formação política assegurada por fundações políticas reconhecidas na União Europeia e instituições competentes nos países parceiros.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 266 385 000 | 108 000 000 | 55 000 000 | 50 000 000 | 53 385 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 200 000 000 (1) | 60 000 000 | 60 000 000 | 40 000 000 | 40 000 000 | |
| Dotações 2001 | 203 000 000 | | 65 100 000 | 60 000 000 | 40 000 000 | 37 900 000 |
| Total | 669 385 000 | 168 000 000 (2) | 180 100 000 | 150 000 000 | 133 385 000 | 37 900 000 |

(1) Uma dotação de 360 000 euros é inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 360 000 euros é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 0 — ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS** *(continuação)*

***B7-6 0 0*** *(continuação)*

B7-6 0 0 2 Cooperação descentralizada nos países em desenvolvimento

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 230 000 | 3 030 000 | 2 640 000 | 2 640 000 | 3 999 868,— | 3 644 916,80 |

*Observações*

*Antigo artigo B7-6 4 3*

Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, relativo à cooperação descentralizada (JO L 213 de 30.7.1998, p. 6).

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Janeiro de 1999, sobre as normas para as empresas europeias que operam nos países em desenvolvimento: para um código de conduta europeu (JO C 104 de 14.4.1999, p. 180).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de apoio a iniciativas de desenvolvimento tomadas pelos poderes públicos locais, pelas organizações implantadas na Comunidade e pelas associações ou grupos de países em desenvolvimento.

Neste contexto, os financiamentos têm por objectivo essencial acções de informação, sensibilização, capitalização e de comunicação para permitir aos intervenientes potenciais uma melhor integração da abordagem de cooperação descentralizada.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 3 500 000 | | 3 300 000 | 200 000 | | |
| Total | 3 500 000 | | 3 300 000 | 200 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## CAPÍTULO B7-6 0 — ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS *(continuação)*

### *B7-6 0 0 (continuação)*

B7-6 0 0 2 A — Cooperação descentralizada nos países em desenvolvimento - Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 270 000 | 270 000 | 324 000 (1) | 324 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 36 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 36 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo artigo B7-6 4 3 A*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

## CAPÍTULO B7-6 1 — FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO

### *B7-6 1 0 A — Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento, incluindo períodos de formação na Comissão a administrar a nacionais de países terceiros — Despesas de gestão administrativa*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 270 000 | 270 000 | 243 000 (1) | 243 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 1 — FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO** *(continuação)*

***B7-6 1 0*** ***Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento, incluindo períodos de formação na Comissão a administrar a nacionais de países terceiros***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 730 000 | 3 230 000 | 3 730 000 | 3 030 000 | 4 469 332,20 | 3 008 564,97 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente artigo destinam-se ao financiamento de acções executadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Esta dotação cobre o financiamento das acções de sensibilização necessárias para uma melhor compreensão pela opinião pública europeia, nomeadamente pelos jovens, das questões ligadas ao desenvolvimento dos países do terceiro mundo e das acções realizadas a título das políticas de cooperação da União Europeia e dos seus Estados-Membros, em especial as acções relativas ao audiovisual e à educação para o desenvolvimento, bem como o prémio Lorenzo Natali destinado a recompensar trabalhos jornalísticos no domínio do desenvolvimento.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a organização de estadias de formação (de curta duração) e de programas de estágios, para funcionários e outros nacionais de países terceiros (incluindo de países da Europa Central e Oriental), nos serviços da Comissão.

São igualmente cobertas as despesas de estadia, de acolhimento e de recepção.

Alguns destes estágios e programas de formação no seio de um serviço deverão ser efectuados em serviços com competências específicas em matéria de direitos do Homem.

Esta dotação destina-se também a contribuir para a formação e a sensibilização relativa à integração das preocupações em matéria ambiental e de desenvolvimento sustentável, tendo em conta o compromisso em favor do desenvolvimento sustentável assumido no Tratado de Amesterdão. Estas actividades devem ter como alvo os parceiros dos sectores público e privado, bem como as delegações da União Europeia nos países beneficiários.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 5 480 000 | 2 300 000 | 1 000 000 | 2 180 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 4 000 000 | 1 000 000 | 1 500 000 | 1 000 000 | 500 000 | |
| Dotações 2001 | 4 000 000 | | 1 000 000 | 1 000 000 | 2 000 000 | |
| Total | 13 480 000 | 3 300 000 | 3 500 000 | 4 180 000 | 2 500 000 | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 1 — FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO** *(continuação)*

***B7-6 1 4*** ***Conclusão da acção* Avicenne**

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | 100 000 | — | 100 000 | | 288 886,31 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações aprovadas a título do programa *Avicenne*.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 303 663 | 100 000 | 100 000 | 103 663 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | – | – | | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | 303 663 | 100 000 | 100 000 | 103 663 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## CAPÍTULO B7-6 2 — QUESTÕES MULTISSECTORIAIS E TRANSVERSAIS

### *B7-6 2 0 Ambiente nos países em desenvolvimento*

B7-6 2 0 0 A Ambiente nos países em desenvolvimento e florestas tropicais — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 170 000 | 1 170 000 | 259 200 (1) | 583 200 (2) | | |

(1) Uma dotação de 388 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 64 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigos números B7-6 2 0 0 A e B7-6 2 0 1 A*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B7-6 2 0 0 Ambiente nos países em desenvolvimento e florestas tropicais

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 40 830 000 | 53 830 000 | p.m. (1) | 63 352 000 | 62 499 637,43 | 61 539 636,41 |

(1) Uma dotação de 41 352 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigos números B7-6 2 0 0 e B7-6 2 0 1*

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Fevereiro de 2000, sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO C 274 E de 26.9.2000, p. 1).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Fevereiro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO C 248 E de 29.8.2000, p. 97).

Esta dotação destina-se a prestar assistência financeira e a disponibilizar as competências técnicas da Comunidade às acções levadas a cabo nos países em desenvolvimento, a fim de permitir mais facilmente às populações destes países integrarem na sua vida quotidiana a protecção do ambiente e os conceitos de desenvolvimento sustentável.

Destina-se igualmente a promover a utilização de energias sustentáveis nos países em desenvolvimento.

Esta dotação traduz o apoio da Comunidade à conservação e à gestão sustentável das florestas tropicais e à sua diversidade biológica, procurando simultaneamente assegurar melhores condições de vida para as populações locais.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 2 — QUESTÕES MULTISSECTORIAIS E TRANSVERSAIS** *(continuação)*

***B7-6 2 0*** *(continuação)*

B7-6 2 0 0 *(continuação)*

Esta dotação tem também por objectivo cobrir acções nos domínios acima referidos, a favor de todas as zonas geográficas do mundo, assim como acções horizontais.

A presente dotação destina-se ainda a cobrir o financiamento de projectos destinados a resolver o problema da acumulação de pesticidas obsoletos.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 197 203 000 (1) | 61 600 000 | 48 400 000 | 40 000 000 | 40 000 000 | 7 203 000 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 3 526 854 | 400 000 | 1 100 000 | 2 026 854 | | |
| Dotações 2000 | 42 000 000 (2) | 2 000 000 | 4 000 000 | 14 000 000 | 10 000 000 | 12 000 000 |
| Dotações 2001 | 42 000 000 | | 1 500 000 | 13 000 000 | 13 000 000 | 14 500 000 |
| Total | 284 729 854 | 64 000 000 (3) | 55 000 000 | 69 026 854 | 63 000 000 | 33 703 000 |

(1) Após dedução de 19 400 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) Uma dotação de 41 352 000 euros da rubrica operacional e de 388 800 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 64 800 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.

***B7-6 2 1*** ***Protecção da saúde e luta contra a droga e a toxicodependência***

B7-6 2 1 1 A Combate às doenças relacionadas com a pobreza (malária, tuberculose) nos países em desenvolvimento - Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | | | | |

*Observações*

*Novo número*

Este número destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 2 — QUESTÕES MULTISSECTORIAIS E TRANSVERSAIS** *(continuação)*

***B7-6 2 1*** *(continuação)*

B7-6 2 1 1 A *(continuação)*

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B7-6 2 1 1 Combate às doenças relacionadas com a pobreza (malária, tuberculose) nos países em desenvolvimento

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | | | | |

*Observações*

*Novo número*

Este número destina-se a financiar parte da contribuição comunitária para o desenvolvimento de fármacos e vacinas e a apoiar iniciativas visando a melhoria das infra-estruturas locais de saúde, bem como programas de prevenção nos países em desenvolvimento destinados a combater as doenças ligadas à pobreza.

Deve ser atribuída uma atenção especial ao desenvolvimento de vacinas contra a malária.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar<br>Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999<br>Dotações 2000<br>Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | | p.m. | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 2 — QUESTÕES MULTISSECTORIAIS E TRANSVERSAIS** *(continuação)*

***B7-6 2 2 A*** ***Integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 180 000 | 180 000 | | | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-6 2 2*** ***Integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 2 020 000 | 1 320 000 | 1 550 000 | 3 500 000 | 3 061 933,26 | 1 208 726,97 |

*Observações*

*Antigo artigo B7-6 1 1*

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Esta dotação destina-se a promover e apoiar a aplicação da resolução do Conselho, de 20 de Dezembro de 1995, relativa à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento.

Visa cobrir as acções neste domínio em prol de todas as regiões geográficas do mundo.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 2 — QUESTÕES MULTISSECTORIAIS E TRANSVERSAIS** *(continuação)*

***B7-6 2 2** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 2 200 000 | | 1 500 000 | 700 000 | | |
| Total | 2 200 000 | | 1 500 000 | 700 000 | | |

***B7-6 2 4 A*** ***Apoio às organizações não governamentais que combatem a discriminação das crianças nos países em desenvolvimento - Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | | | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 2 — QUESTÕES MULTISSECTORIAIS E TRANSVERSAIS** *(continuação)*

***B7-6 2 4*** ***Apoio às organizações não governamentais que combatem a discriminação das crianças nos países em desenvolvimento***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | 5 000 000 | 3 000 000 | 6 247 933,66 | 226 608,78 |

*Observações*

*Antigo artigo B7-6 1 2*

Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da Criança (1989).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre a situação das mulheres e das crianças nos países em vias de desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 268).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Janeiro de 1996, sobre o tráfico de seres humanos (JO C 32 de 5.2.1996, p. 88).

O presente artigo destina-se a financiar, pelo terceiro ano, acções preparatórias na acepção das disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

Destina-se a cobrir acções das organizações não governamentais visando o co-financiamento de actividades consentâneas com a Declaração dos direitos da Criança, cujo objectivo seja combater a violência contra as crianças e a exploração do trabalho infantil, apoiar a escolarização e propiciar alimentação e protecção às « crianças de rua ».

Este artigo destina-se igualmente a cobrir o desenvolvimento de uma política sectorial relativa ao modo como integrar os direitos da Criança nos programas comunitários de desenvolvimento.

Destina-se ainda a cobrir o co-financiamento das organizações não governamentais que são membros da rede europeia das crianças de rua a nível mundial.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | | p.m. | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 2 — QUESTÕES MULTISSECTORIAIS E TRANSVERSAIS** *(continuação)*

***B7-6 2 6*** ***Luta contra o turismo sexual em países terceiros***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 000 000 | 1 000 000 | 1 000 000 | 1 000 000 | 768 652,21 | 249 347,22 |

*Observações*

*Antigo artigo B7-6 6 3*

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Maio de 1999, sobre a aplicação das medidas de luta contra o turismo sexual envolvendo crianças [COM(1999) 262 final].

Conclusões do Conselho, de 21 de Dezembro de 1999, sobre a aplicação das medidas de luta contra o turismo sexual envolvendo crianças (JO C 379 de 31.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o lançamento, a coordenação e a intensificação de campanhas de sensibilização da opinião pública para combater o turismo sexual envolvendo crianças nos Estados-Membros, bem como a promoção dessas campanhas em países terceiros, incluindo os países candidatos à adesão, onde as crianças estejam expostas a esta forma de exploração.

A execução das acções previstas no âmbito da luta contra o turismo sexual que envolve crianças será prosseguida em 2001, com base na comunicação da Comissão, de 26 de Maio de 1999, e das conclusões do Conselho de 21 de Dezembro de 1999.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 1 000 000 | 1 000 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 1 000 000 | | 1 000 000 | | | |
| Total | 2 000 000 | 1 000 000 | 1 000 000 | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## CAPÍTULO B7-6 3 — INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS

### *B7-6 3 1* *Infra-estruturas e serviços sociais*

B7-6 3 1 0 A Programa de cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra a droga e a toxicodependência - Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 324 000 | 324 000 | 243 000 (1) | 243 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo número B7-6 2 1 0 A*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B7-6 3 1 0 Programas de cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra a toxicodependência

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 176 000 | 11 036 000 | 5 230 000 | 10 250 000 | 5 599 223,— | 4 783 437,54 |

*Observações*

*Antigo número B7-6 2 1 0*

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, uma contribuição comunitária global para o Programa das Nações Unidas para o controlo da droga, com vista ao financiamento das suas actividades nos países em desenvolvimento e, por outro lado, acções directas a favor destes países para prevenir e reduzir o consumo e a produção ilícita de droga e para controlar o tráfico de droga, o desvio de precursores e o branqueamento de capitais nestes países.

Destina-se igualmente a financiar o plano de acção de luta contra a droga previsto pelo mecanismo de coordenação e cooperação entre a União Europeia, a América Latina e os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), assim como acções horizontais.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 3 — INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS** *(continuação)*

***B7-6 3 1*** *(continuação)*

B7-6 3 1 0 *(continuação)*

Estas acções podem incluir, nomeadamente, o fornecimento de equipamento e da assistência técnica necessária.

Esta dotação constitui uma parte dos meios financeiros destinados à execução da política comunitária em matéria de luta contra a droga. Deste modo, contribui para as acções decorrentes desta política juntamente com as dotações inscritas nos artigos B5-8 3 0 e B5-8 3 1.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 5 500 000 | | | | | – 5 500 000 |
| Dotações 2001 | 5 500 000 | | 11 360 000 | | | |
| Total | 11 000 000 | 10 520 000 | 11 360 000 | | | p.m. |

B7-6 3 1 2 A Ajudas aos programas demográficos e de saúde genésica, incluindo a luta contra o VIH/Sida — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 296 000 | 1 296 000 | 729 000 (1) | 729 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 81 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 81 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo número B7-6 2 1 2 A*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 3 — INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS** *(continuação)*

***B7-6 3 1*** *(continuação)*

B7-6 3 1 2 Ajudas aos programas demográficos e de saúde genésica, incluindo a luta contra o VIH/Sida

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 20 704 000 | 23 144 000 | 19 190 000 | 23 190 000 | 22 775 715,83 | 15 453 943,06 |

*Observações*

*Antigo número B7-6 2 1 2*

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/SIDA nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Conclusões da Presidência do Conselho Europeu, de 13 de Dezembro de 1997, e, nomeadamente, o ponto 58 relativo à saúde e aos meios para a criação de um fundo de solidariedade para combater a sida nos países em desenvolvimento.

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Esta dotação destina-se também a cobrir o financiamento:

— da redução da transmissão do VIH/Sida e da propagação de outras doenças transmissíveis por via sexual e perinatal,

— do reforço dos serviços sociais e de saúde, de forma a que possam dar resposta aos crescentes pedidos relacionados com a expansão da epidemia, e a fim de garantir a utilização e distribuição efectivas de medicamentos anti-retrovirais a preços razoáveis que reflictam os custos de produção,

— do apoio aos governos e às comunidades na avaliação do impacto da epidemia sobre os diferentes sectores da economia e os diversos grupos sociais, bem como na definição e execução de estratégias de tomada a cargo,

— do desenvolvimento de conhecimentos científicos sobre a epidemia e sobre o impacto das intervenções, tendo em vista melhorar a sua qualidade, com excepção da investigação fundamental,

— do combate à incidência crescente da tuberculose,

— da luta contra as discriminações e a exclusão social e económica das pessoas infectadas pelo VIH/Sida,

— da implementação de projectos, no âmbito de um Fundo internacional de solidariedade terapêutica, com vista a melhorar o acesso a tratamentos anti-retrovirais para as pessoas contaminadas, dando prioridade à prevenção da transmissão do VIH mãe-filho, acompanhada da prestação de cuidados após o parto.

— de programas de formação para médicos, pessoal de enfermagem e outros profissionais da saúde, assim como as comunidades locais, de forma a permitir-lhes lutar contra a epidemia.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as acções nos domínios acima referidos, a favor de todas as zonas geográficas do mundo, assim como acções horizontais.

Destina-se a financiar, *inter alia*, através das organizações não governamentais (ONG), campanhas de sensibilização e informação que visem combater e, progressivamente, pôr cobro à mutilação genital feminina.

Esta dotação deve igualmente permitir às organizações e associações de mulheres dos países em desenvolvimento executar medidas com vista à transposição do programa de acção da Conferência internacional das Nações Unidas sobre população e desenvolvimento da ONU (Cairo, 1994) e da plataforma de acção da Conferência mundial das mulheres, que teve lugar em Pequim em 1995.

Estas acções têm também por objectivo a coordenação das actividades das organizações não governamentais comunitárias da área da demografia, da saúde reprodutiva e do planeamento familiar.

Estas acções têm por objectivo ajudar os países em desenvolvimento da Ásia, da América Latina, do Mediterrâneo e de África a projectar, executar e avaliar programas demográficos, com especial incidência nos serviços de saúde genésica e materno-infantil destinados a toda a população e, especialmente, às mulheres; tratar-se-á, nomeadamente, de acções de formação, investigação e cooperação com organizações não governamentais e internacionais, administrações e agências públicas nacionais, provinciais e locais e com organizações de base comunitária, incluindo as organizações de mulheres, os institutos e os operadores públicos ou privados.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 3 — INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS** *(continuação)*

***B7-6 3 1*** *(continuação)*

B7-6 3 1 2 *(continuação)*

As ONG, institutos e organizações supramencionados serão submetidos regularmente a uma avaliação destinada a assegurar que o máximo das verbas alcance os objectivos fixados e cujos resultados serão transmitidos ao Parlamento Europeu. A selecção destes organismos será feita mediante um concurso público e equitativo.

Está igualmente previsto o financiamento de estudos, de investigação e de medidas que visam uma melhor compreensão do fenómeno da migração internacional, assim como os projectos de estudos e acções de carácter inovador que visam directamente a melhoria da saúde genésica e a redução da mortalidade materno-infantil nos países em desenvolvimento. Trata-se de privilegiar a prevenção das doenças infecciosas e de outras causas de mortalidade, incluindo a saúde genésica.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 21 550 000 | | | | | |
| Dotações 2001 | 22 000 000 | | 24 440 000 | | | |
| Total | 43 550 000 | 27 500 000 | 24 440 000 | | | |

B7-6 3 1 3 A Ajudas à educação básica nos países em vias de desenvolvimento - Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | | | | |

*Observações*

*Novo número*

Este número destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 3 — INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS** *(continuação)*

***B7-6 3 1*** *(continuação)*

B7-6 3 1 3 Ajuda ao ensino básico nos países em desenvolvimento

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | | | | |

*Observações*

*Novo número*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Este número destina-se a financiar o ensino básico nos países em desenvolvimento.

Contribui para a consecução do objectivo de proporcionar acesso ao ensino básico a todos até 2015.

Há que ter particularmente em conta a necessidade de proporcionar acesso à educação às crianças do sexo feminino.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar<br>Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999<br>Dotações 2000<br>Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | | p.m. | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## CAPÍTULO B7-6 4 — AJUDAS ESPECÍFICAS NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO

### *B7-6 4 1 Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 20 000 000 | 17 000 000 | 26 000 000 | 17 032 831,— | 25 841 710,33 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) que viveram situações de crise na sequência de guerras, conflitos internos ou catástrofes naturais.

Cobre, nomeadamente, acções destinadas:

— ao arranque de um sistema produtivo sustentável,

— à recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

— à reinserção social, nomeadamente a favor dos refugiados, dos desalojados e dos militares desmobilizados,

— ao restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, nomeadamente a nível local,

— à assistência às necessidades das crianças e, especialmente, à reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados,

— ao apoio às mulheres e às suas organizações, de forma a reduzir as disparidades devidas ao género existentes na sociedade,

— ao apoio das pessoas deficientes e das organizações de pessoas portadoras de deficiência, de molde a reforçar os seus direitos humanos.

As acções devem, nomeadamente, cobrir programas e projectos executados por organizações não governamentais activas na área da ajuda ao desenvolvimento e outros agentes da sociedade civil, bem como aqueles que favoreçam a participação da população beneficiária a todos os níveis do processo deliberativo e executivo.

Neste contexto, será consagrada especial atenção à situação na Somália.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 4 — AJUDAS ESPECÍFICAS NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO** *(continuação)*

***B7-6 4 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 60 067 000 | 23 000 000 | 18 800 000 | 15 000 000 | 3 267 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 17 000 000 | 3 000 000 | 1 200 000 | 4 000 000 | 8 800 000 | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 77 067 000 | 26 000 000 | 20 000 000 | 19 000 000 | 12 067 000 | |

**CAPÍTULO B7-6 5 — COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E INSPECÇÃO**

***B7-6 5 1 A*** ***Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e inspecção — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 800 000 | 1 800 000 | 972 000 [1] | 972 000 [2] | | |

[1] Uma dotação de 108 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[2] Uma dotação de 108 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 5 — COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E INSPECÇÃO** *(continuação)*

***B7-6 5 1*** ***Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e inspecção***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 14 200 000 | 10 200 000 | 10 920 000 | 7 920 000 | 5 023 118,13 | 3 407 119,75 |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas neste artigo destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das suas prerrogativas institucionais, assim como ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências específicas que lhe são atribuídas pelo artigo 180.º do Tratado CE.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de avaliação, de acompanhamento e de medidas de apoio nas fases da programação, da preparação, da execução e da avaliação de acções de desenvolvimento, tais como:

— estudos de eficiência, de pertinência, de impacto e de viabilidade,

— acompanhamento de acções em fase de execução,

— medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras.

Abrange igualmente o financiamento de intercâmbios e de reuniões de coordenação em que participem representantes dos países em desenvolvimento envolvidos.

O montante de 1 milhão de euros destina-se a cobrir o financiamento das actividades de auditoria no que diz respeito à gestão financeira dos programas e dos projectos realizados pela Comissão no domínio da ajuda externa. Abrangerá igualmente o financiamento das actividades de formação, centradas na especificidade das normas que regem a ajuda externa comunitária e organizadas em benefício de auditores externos, e a criação de um *helpdesk*.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 738 000 (1) | 5 000 000 | 1 000 000 | 1 738 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 12 000 000 (2) | 4 000 000 | 6 000 000 | 2 000 000 | | |
| Dotações 2001 | 16 000 000 | | 5 000 000 | 5 000 000 | 6 000 000 | |
| Total | 35 738 000 | 9 000 000 (3) | 12 000 000 | 8 738 000 | 6 000 000 | |

(1) Após dedução de 515 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) Uma dotação de 108 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 108 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS

### *B7-6 6 0 Acções externas de cooperação*

B7-6 6 0 0 Acções externas de cooperação

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 17 500 000 | 17 500 000 | 15 000 000 | 15 000 000 | 15 000 000,— | 15 000 000,— |

*Observações*

Acordo (98/185/Euratom), de 19 de Setembro de 1997, sobre as condições de adesão da Comunidade Europeia da Energia Atómica à Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (JO L 70 de 10.3.1998, p. 10).

Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de Março de 1999, sobre o Acordo relativo às condições de adesão da Comunidade Europeia da Energia Atómica à Organização para o Desenvolvimento Energético da Península da Coreia (KEDO) (JO C 177 de 22.6.1999, p. 47).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em... de 2000, relativa à renovação do acordo sobre as condições de adesão da Comunidade Europeia da Energia Atómica à Organização para o Desenvolvimento Energético da Península da Coreia [COM(2000) ... final].

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da participação no projecto KEDO (Organização para o Desenvolvimento Energético da Península da Coreia).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 15 000 000 | 15 000 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 17 500 000 | | 17 500 000 | | | |
| Total | 32 500 000 | 15 000 000 | 17 500 000 | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***B7-6 6 1 A*** ***Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoais — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 540 000 | 540 000 | 810 000 (1) | 810 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-6 6 1*** ***Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoais***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 11 460 000 | 7 460 000 | 8 100 000 | 6 400 000 | 2 874 586,— | 4 590 439,40 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de Março de 2000, relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoais [COM(2000) 111 final].

Esta dotação destina-se a cobrir a participação comunitária em acções relativas às minas antipessoais na sequência das resoluções do Parlamento Europeu de 29 de Junho de 1995 (JO C 183 de 17.7.1995, p. 47) e subsequentes resoluções.

A dotação destina-se igualmente a contribuir para a implementação e a coordenação do plano de acção aprovado na sequência da assinatura do Tratado de Otava (Convenção sobre a proibição da utilização, da acumulação, da produção e da transferência de minas antipessoais) tendo em consideração a persistente necessidade de desminagem, de assistência médica, de reabilitação, de reeducação e de reinserção social e económica das vítimas das minas, de educação como instrumento de prevenção e de outras medidas de criação de capacidades nos países afectados, de forma a assegurar a eficácia e a sustentabilidade a longo prazo dos esforços de desminagem.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o apoio às organizações não governamentais que actuam no sentido da ratificação, no mais curto prazo, do Tratado de interdição das minas antipessoal, assinado em Otava, em Dezembro de 1997.

Cobre igualmente a assistência médica e a reabilitação das vítimas de minas.

A selecção destas ONG será feita mediante um concurso público e equitativo.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***B7-6 6 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 8 651 000 | 5 500 000 | 2 100 000 | 1 051 000 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 9 000 000 (1) | 1 800 000 | 2 900 000 | 2 150 000 | 2 150 000 | |
| Dotações 2001 | 12 000 000 | | 3 000 000 | 3 000 000 | 3 000 000 | 3 000 000 |
| Total | 29 651 000 | 7 300 000 (2) | 8 000 000 | 6 201 000 | 5 150 000 | 3 000 000 |

(1) Uma dotação de 90 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 90 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

***B7-6 6 2*** ***Participação comunitária na aplicação de sanções económicas e embargos comerciais impostos por organizações internacionais***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| — | p.m. | p.m. | p.m. | | 160 000,— |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1431/92 do Conselho, de 26 de Maio de 1992, relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da pauta aduaneira comum quanto a determinados produtos agrícolas (JO L 151 de 3.6.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1432/92 do Conselho, de 1 de Junho de 1992, que proíbe as trocas comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro (JO L 151 de 3.6.1992, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 2015/92 do Conselho, de 20 de Julho de 1992, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1432/92 que proíbe as trocas comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro (JO L 205 de 22.7.1992, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 2656/92 do Conselho, de 8 de Setembro de 1992, que fixa certas modalidades técnicas de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1432/92, que proíbe as trocas comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro (JO L 266 de 12.9.1992, p. 27).

Regulamento (CEE) n.º 3534/92 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1992, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1432/92 que proíbe as trocas comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro (JO L 358 de 8.12.1992, p. 16).

Regulamento (CEE) n.º 40/93 do Conselho, de 8 de Janeiro de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2656/92 que fixa certas modalidades técnicas de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1432/92, que proíbe as trocas comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro (JO L 7 de 13.1.1993, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***B7-6 6 2** (continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 990/93 do Conselho, de 26 de Abril de 1993, relativo ao comércio entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro) (JO L 102 de 28.4.1993, p. 14).

Decisão 94/366/PESC do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à posição comum definida pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, respeitante à proibição de deferimento dos pedidos a que se refere o n.º 9 da Resolução n.º 757 (1992) do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (JO L 165 de 1.7.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1733/94 do Conselho, de 11 de Julho de 1994, que proíbe a satisfação de pedidos referentes aos contratos e transacções cuja execução foi afectada pela Resolução n.º 757 (1992) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e pelas resoluções conexas (JO L 182 de 16.7.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2471/94 do Conselho, de 10 de Outubro de 1994, que prorroga a interrupção das relações económicas e financeiras entre a Comunidade Europeia e as regiões da Bósnia-Herzegovina sob controlo das forças sérvias da Bósnia (JO L 266 de 15.10.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2472/94 do Conselho, de 10 de Outubro de 1994, que suspende determinados elementos do embargo à República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro) (JO L 266 de 15.10.1994, p. 8), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1673/95 (JO L 160 de 11.7.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2465/96 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1996, relativo à interrupção das relações económicas e financeiras entre a Comunidade Europeia e o Iraque (JO L 337 de 27.12.1996, p. 1).

Comunicação da Comissão em conformidade com as disposições do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2465/96.

Este artigo destina-se a cobrir a participação comunitária na aplicação das sanções económicas e de embargos comerciais decretados por organizações internacionais e, nomeadamente, as despesas directamente relacionadas com a criação de um centro de coordenação (Samcomm), responsável nomeadamente:

— pela coordenação dos inquéritos em casos de violações das sanções adoptadas contra a Sérvia e o Montenegro, incluindo as despesas relativas à assistência e ao desenvolvimento informáticos, às comunicações, ao secretariado, ao equipamento e à formação,

— pelo serviço de assistência fiscal e aduaneira, encarregado da formação de um serviço aduaneiro eficaz que possa assegurar receitas aduaneiras para o Estado da Bósnia-Herzegovina e para as entidades (as despesas directamente relacionadas com a operação na Bósnia-Herzegovina são financiadas a partir do artigo B7-5 4 1),

— pela assistência aos Estados na aplicação das sanções contra o Iraque e pelo programa « Petróleo contra alimentos ». No final de Dezembro de 1996, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) n.º 2465/96 que aplica o embargo contra o Iraque e as medidas da Resolução 986/1995 (CSNU) conhecida sob a designação « Petróleo contra alimentos ». Em conformidade com as disposições do referido regulamento, a Comissão publicou (no início de Março de 1997) as informações necessárias para os operadores económicos da Comunidade poderem beneficiar de um tratamento igual em matéria da iniciativa « Petróleo contra alimentos », tendo indicado os pontos de contacto a que estes operadores se podem dirigir para obter informações complementares sobre o embargo contra o Iraque.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | p.m. | | | |
| Dotações 2001 | – | | – | | | |
| Total | | p.m. | p.m. | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***B7-6 6 4*** ***Fundação europeia para a formação***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 9 240 000 | 9 240 000 | 16 200 000 | 16 200 000 | 16 200 000,— | 16 200 000,— |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação europeia para a formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2063/94 (JO L 216 de 20.8.1994, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1572/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui a Fundação europeia para a formação (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Fundação europeia para a formação, conjuntamente com a dotação do artigo B7-0 3 3.

A Comissão deverá zelar pelo pagamento, à fundação, de uma contribuição para as despesas administrativas proveniente dos fundos do programa *Tempus*.

No decurso do processo orçamental, e durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

As receitas e as despesas previstas para o exercício financeiro são as seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Receitas: | | |
| —título 1 « Subvenções da Comunidade Europeia » | | 16 800 000 |
| —título 2 « Outras receitas » | | — |
| | Total | 16 800 000 |
| Despesas: | | |
| —título 1 « Pessoal » | | 10 745 000 |
| —título 2 « Despesas de funcionamento » | | 1 376 000 |
| —título 3 « Despesas operacionais » | | 4 679 000 |
| | Total | 16 800 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***B7-6 6 4*** *(continuação)*

## Efectivos autorizados

| Categorias e graus | Número | |
|---|---|---|
| | 2000 | 2001 |
| A 2 | 1 | 1 |
| A 3 | 2 | 2 |
| A 4/A 5 | 23 | 23 |
| A 6/A 7/A 8 | 34 | 34 |
| Subtotal | 60 | 60 |
| B | 46 | 46 |
| Subtotal | 46 | 46 |
| C | 24 | 24 |
| Subtotal | 24 | 24 |
| D | — | — |
| Subtotal | — | — |
| **Total** | **130** | **130** |

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 2 456 622 | 2 456 622 | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 16 200 000 | 13 743 378 | 2 456 622 | | | |
| Dotações 2001 | 9 240 000 | | 6 783 378 | 2 456 622 | | |
| Total | 27 896 622 | 16 200 000 | 9 240 000 | 2 456 622 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***B7-6 6 5 A*** ***Cooperação com os países terceiros industrializados - Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 360 000 | 360 000 | 473 850 (1) | 716 850 (2) | | |

(1) Uma dotação de 322 650 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 79 650 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigos números B7-6 6 0 1 A e B7-6 6 0 2 A e antigo artigo B7-8 5 1 A*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-6 6 5*** ***Cooperação com os países industrializados***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 11 240 000 (1) | 9 640 000 | 5 073 500 (2) | 17 511 860 | 15 910 960,76 | 10 141 064,79 |

(1) Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 10 602 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigos números B7-6 6 0 1 e B7-6 6 0 2 e antigo artigo B7-8 5 1*

Regulamento (CEE) n.º 2300/76 do Conselho, de 20 de Setembro de 1976, relativo à conclusão do Acordo-quadro de cooperação comercial e económica entre as Comunidades Europeias e o Canadá (JO L 260 de 24.9.1976, p. 1).

Declaração transatlântica, de 22 de Novembro de 1990, sobre as relações entre a União Europeia e os Estados Unidos da América.

Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Março de 1994, sobre as relações entre a União Europeia e os Estados Unidos da América (JO C 114 de 25.4.1994, p. 18).

Decisão 95/523/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1995, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá que estabelece um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (JO L 300 de 13.12.1995, p. 18).

Nova agenda transatlântica de 1995, assinada pelo Conselho em 3 de Dezembro de 1995 e plano de acção conjunto Comunidade Europeia-Estados Unidos da América.

Decisão 96/219/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1996, relativa à celebração de um Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Canadá (JO L 74 de 22.3.1996, p. 25).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***B7-6 6 5*** *(continuação)*

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 27 de Março de 1996, relativo à conclusão de um Acordo-quadro de comércio e cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO C 188 de 28.6.1996, p. 11).

Declaração política conjunta sobre as relações entre a União Europeia e o Canadá e plano de acção conjunto União Europeia-Canadá, adoptados em 17 de Dezembro de 1996.

Declaração conjunta sobre as relações entre a União Europeia e a Austrália de 26 de Junho de 1997.

Decisão 98/18/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, relativa à conclusão do Acordo de cooperação aduaneira e de assistência mútua em matéria aduaneira entre a Comunidade Europeia e o Canadá (JO L 7 de 13.1.1998, p. 37).

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Janeiro de 1998, sobre as relações comerciais e económicas transatlânticas (JO C 34 de 2.2.1998, p. 139).

Decisão 98/142/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 1998, relativa à assinatura e à celebração de um acordo entre a Comunidade Europeia, o Canadá e a Federação Russa sobre normas internacionais de armadilhagem sem crueldade e de uma acta aprovada entre o Canadá e a Comunidade Europeia sobre a assinatura daquele acordo (JO L 42 de 14.2.1998, p. 40).

Decisão 98/552/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à realização pela Comissão de acções relacionadas com a estratégia comunitária de acesso aos mercados (JO L 265 de 30.9.1998, p. 31).

Decisão 98/566/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à celebração do Acordo sobre reconhecimento mútuo entre a Comunidade Europeia e o Canadá (JO L 280 de 16.10.1998, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Novembro de 1998, sobre a parceria económica transatlântica entre a União Europeia e os Estados Unidos da América (JO C 379 de 7.12.1998, p. 94).

Decisão 1999/201/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, sobre a celebração do Acordo entre o Governo do Canadá e a Comunidade Europeia relativo a medidas sanitárias de protecção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais (JO L 71 de 18.3.1999, p. 1).

Declaração conjunta sobre as relações entre a União Europeia e a Nova Zelândia, de 4 de Maio de 1999.

Regulamento (CE) n.º 1035/1999 do Conselho, de 11 de Maio de 1999, relativo à execução, pela Comissão Europeia, de um programa de medidas e de acções específicas para melhorar o acesso dos produtos e dos serviços transfronteiriços da União Europeia ao mercado japonês (JO L 127 de 21.5.1999, p. 1).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Junho de 2000, relativa à execução de projectos que promovam a cooperação e as relações comerciais entre a União Europeia e os países industrializados da América do Norte, do Extremo Oriente e da Australásia (JO C 337 E de 28.11.2000, p. 153).

No que diz respeito ao *Japão*, esta dotação destina-se a melhorar o acesso dos produtos e dos serviços transfronteiriças da União Europeia ao mercado japonês através de:

— medidas destinadas a melhorar o conhecimento do mercado japonês (*Executive Training Programme*) tendo em vista formar um núcleo de quadros europeus aptos a comunicar e a trabalhar no ambiente comercial japonês,

— medidas destinadas a melhorar a presença comercial das empresas comunitárias no Japão (campanha « *Gateway to Japon* », GTJ) - a Comissão tem a intenção de lançar uma terceira companha (GTJ III) para suceder à campanha GTJ II que terminará em Dezembro de 2000,

— medidas que facilitem o acesso ao mercado japonês, tal como descrito no n. º 2 do artigo 2. º do Regulamento (CE) n.º 1035/1999.

No que diz respeito aos *Estados Unidos da América*, esta dotação destina-se a melhorar a compreensão mútua entre os principais intervenientes dos dois lados do Atlântico, criando um quadro geral para as actividades previstas no plano de acção comum da nova agenda transatlântica e a declaração da Cimeira de Bona.

A este propósito, a Comissão tem a intenção de prosseguir as suas actividades no domínio do ensino: apoio aos centros europeus e ajuda complementar a fim de alargar a rede destes centros; apoio à utilização dos recursos electrónicos e à aprendizagem à distância; estabelecimento e manutenção de laços entre as entidades da sociedade civil dos dois lados do Atlântico (*people to people*); apoio e promoção dos objectivos da nova agenda transatlântica (apoio financeiro aos projectos em conformidade com os objectivos prosseguidos na nova agenda transatlântica).

Se necessário poderão ser financiadas parcialmente acções específicas por empresas públicas e privadas, assim como por organizações de beneficiência dos Estados Unidos da América e, parcialmente, pelo orçamento da União Europeia.

No que diz respeito ao *Canadá*, esta dotação destina-se a melhorar a cooperação económica e comercial, nomeadamente através do reforço dos contactos entre empresas com base num vasto programa de conferências, colóquios e seminários. Paralelamente às actividades e projectos de cooperação existentes, a declaração política conjunta sobre as relações entre a União Europeia e o Canadá e o plano de acção conjunto União Europeia-Canadá estabeleceram um programa completo para a cooperação nos domínios da economia e das relações comerciais, da política externa e de segurança, bem como das questões transnacionais.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***B7-6 6 5*** *(continuação)*

No que diz respeito à *Coreia do Sul*, esta dotação destina-se a projectos que promovam o conhecimento da língua e da cultura empresarial coreanas entre as empresas da União Europeia através de um programa de formação de quadros (*Executive Training Programme*). Este programa realizará os objectivos declarados (*New Asia Strategy, ASEM, Acordo-quadro com a Coreia*) sobre o estabelecimento de contactos entre agentes económicos. Está também previsto um estudo de viabilidade para uma possível campanha « *Gateway to Korea* ». Se necessário, poderão também ser financiadas iniciativas específicas relativas à estratégia de acesso ao mercado comunitário.

No que diz respeito à *Austrália*, esta dotação destina-se a reforçar as relações entre a União Europeia e a Austrália, bem como a cooperação nos diversos domínios em que existam interesses comuns através de acções conjuntas que promovam os objectivos enunciados nos instrumentos bilaterais vigentes entre a União Europeia e a Austrália, nomeadamente a declaração conjunta de Junho de 1997.

No que diz respeito à *Nova Zelândia*, esta dotação destina-se a reforçar as relações entre a União Europeia e a Nova Zelândia através de um trabalho comum nos domínios indicados na declaração conjunta de Maio de 1999, a fim de identificar os objectivos comuns no âmbito da cooperação económica, da cooperação política e de segurança, bem como em diversos outros domínios de cooperação.

Os financiamentos da União Europeia no domínio da cooperação cobrirão, nomeadamente, os diferentes tipos de actividades a seguir indicadas:

— educação e informação do público sobre as relações bilaterais entre a União Europeia e os países parceiros, com especial referência para os responsáveis pelas tomadas de decisão, formação da opinião pública e para os meios de comunicação social,

— reforço dos laços culturais, académico e interpessoais,

— promoção do diálogo entre os parceiros políticos, económicos e sociais e as ONG nos diferentes sectores de interesse,

— trabalhos de investigação e estudos destinados a melhorar os trabalhos da Comissão a fim de desenvolver as relações bilaterais,

— projectos de cooperação no domínio das ciências e da tecnologia, da energia, dos transportes e do ambiente,

— reforço da cooperação aduaneira entre a União Europeia e os países parceiros,

— reforço da visibilidade da União Europeia nos países parceiros,

— acções que poderão levar a novas actividades regulares a financiar.

Esta dotação pode ser igualmente utilizada para apoiar a cooperação bilateral ou multilateral no domínio da formação política, assegurada por fundações políticas reconhecidas na União Europeia e instituições competentes nos países parceiros.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 25 391 305 | 6 308 360 | 4 000 000 | 15 082 945 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 16 472 000 (1) | 12 000 000 | 4 000 000 | 472 000 | | |
| Dotações 2001 | 15 600 000 (2) | | 2 000 000 | 6 000 000 | 7 600 000 | |
| Total | 57 463 305 | 18 308 360 (3) | 10 000 000 | 21 554 945 | 7 600 000 | |

(1) Uma dotação de 10 602 000 euros da rubrica operacional e de 322 650 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 4 000 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 79 650 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***B7-6 6 7*** ***Cooperação com os países terceiros no domínio da migração***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 10 000 000 | 5 000 000 | | | | |

*Observações*

As dotações inscritas no presente artigo destinam-se ao financiamento, no que diz respeito ao primeiro ano, de acções preparatórias na acepção das disposições do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

Esta dotação destina-se a financiar programas e projectos no âmbito de uma parceria com países e regiões de origem e de trânsito em matéria de migração e asilo.

Serão financiadas prioritariamente medidas que envolvam países de origem e países de trânsito e regiões em relação às quais o Conselho tenha adoptado planos de acção elaborados pelo grupo de alto nível « Asilo e migração », na condição de que nesses países esteja garantido um nível suficiente de estabilidade política.

Neste contexto, medidas específicas para limitar a imigração ilegal (luta contra os passadores de imigrantes, campanhas de informação orientadas sobre as consequências da imigração ilegal e do trabalho clandestino na União Europeia) deveriam ser combinadas com medidas destinadas a reforçar a democracia e o Estado de direito.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 10 000 000 | | 5 000 000 | 2 500 000 | 2 500 000 | |
| Total | 10 000 000 | | 5 000 000 | 2 500 000 | 2 500 000 | |

***B7-6 6 8*** ***Subvenção à terceira conferência das Nações Unidas sobre os países menos desenvolvidos***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 6 000 000 | 6 000 000 | | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***B7-6 6 8*** *(continuação)*

*Observações*

*Novo artigo*

Pela Resolução 52/187, de 18 de Dezembro de 1997, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas decidiu organizar a terceira conferência das Nações Unidas sobre os países menos desenvolvidos.

Pela Resolução 53/182, de 2 de Fevereiro de 1999, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas aceitou a oferta da União Europeia (carta da Presidência do Conselho de 26 de Setembro de 1998) de acolher esta conferência.

Esta dotação destina-se, pois, a permitir à Comissão Europeia preparar e organizar esta terceira conferência das Nações Unidas sobre os países menos desenvolvidos nas instalações do Parlamento Europeu, entre 13 e 20 de Maio de 2001, em Bruxelas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 6 000 000 | | 6 000 000 | | | |
| Total | 6 000 000 | | 6 000 000 | | | |

**CAPÍTULO B7-6 7 — ACÇÕES DE INTERVENÇÃO RÁPIDA**

***B7-6 7 1 A*** ***Dispositivo de reacção rápida - Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. (1) | p.m. (2) | | | | |

(1) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 7 — ACÇÕES DE INTERVENÇÃO RÁPIDA** *(continuação)*

***B7-6 7 1*** ***Dispositivo de reacção rápida***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. (1) | p.m. (2) | p.m. | p.m. | | |

(1) Uma dotação de 18 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 11 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Abril de 2000, relativo à criação de um dispositivo de reacção rápida (JO C 311 E de 31.10.2000, p. 213).

Este regulamento tem por objectivo assegurar um quadro jurídico para as intervenções comunitárias destinadas à prevenção e gestão de crises, com o objectivo de favorecer um desenvolvimento económico e social duradouro.

Este artigo destina-se a cobrir, nomeadamente:

— o financiamento de todas as actividades não militares que tenham por objectivo neutralizar ou resolver situações de crise nascente, de grave ameaça ou de eclosão de conflitos,

— medidas necessárias para reforçar a coerência das acções comunitárias e sua coordenação com as acções dos Estados-Membros e outros países dadores, organizações internacionais, organizações não governamentais e seus representantes.

Caso as acções acima mencionadas possam ser financiadas, se-lo-ão ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária. Em circunstâncias especiais de segurança e de gestão de crise, a Comissão pode decidir que a intervenção ao abrigo do presente artigo é mais adequada, conjugada, se necessário, com acções financiadas ao abrigo do regulamento do Conselho relativo à ajuda humanitária.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | 20 000 000 (1) | | 13 000 000 | | | 7 000 000 |
| Total | 20 000 000 | p.m. | 13 000 000 (2) | | | 7 000 000 |

(1) Uma dotação de 18 000 000 de euros da rubrica operacional e de 2 000 000 de euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 11 000 000 de euros da rubrica operacional e de 2 000 000 de euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

# TÍTULO B7-7

# INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM

## CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-7 0 | | | | | | |
| ***B7-7 0 1 A*** | ***Promoção e defesa dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais - Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 990 000 | 1 990 000 | 1 933 368 (1) | 1 933 368 (2) | | |
| ***B7-7 0 1*** | ***Promoção e defesa dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 35 010 000 | 28 010 000 | 32 786 764 | 28 284 703 | 36 047 580,95 | 18 940 219,41 |
| ***B7-7 0 2 A*** | ***Apoio aos processos de democratização e ao reforço do Estado de direito - Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 990 000 | 1 990 000 | 2 263 820 (3) | 2 263 820 (4) | | |
| ***B7-7 0 2*** | ***Apoio aos processos de democratização e ao reforço do Estado de direito*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 35 010 000 | 28 010 000 | 32 693 443 | 27 807 986 | 34 647 941,71 | 17 981 028,84 |
| ***B7-7 0 3 A*** | ***Promoção do respeito dos direitos do Homem e da democratização, apoio à prevenção dos conflitos e restauração da paz civil - Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 990 000 | 990 000 | 977 720 (5) | 977 720 (6) | | |
| ***B7-7 0 3*** | ***Promoção do respeito dos direitos do Homem e da democratização, apoio à prevenção dos conflitos e restauração da paz civil*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 19 010 000 | 14 010 000 | 16 583 291 | 14 240 399 | 17 859 752,68 | 9 187 000,76 |

(1) Uma dotação de 214 818 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 214 818 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 251 535 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 251 535 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(5) Uma dotação de 108 635 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(6) Uma dotação de 108 635 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-7 0 4*** | ***Apoio às actividades dos Tribunais Penais Internacionais e à constituição de um Tribunal Penal Internacional permanente*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 000 000 | 3 000 000 | 2 965 000 | 2 890 500 | 3 201 796,— | 968 908,— |
| ***B7-7 0 9*** | ***Apoio à transição para a democracia e apoio à supervisão dos processos eleitorais*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 000 000 | 3 800 000 | 4 594 600 | 3 519 280 | 2 776 113,— | 439 149,50 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 102 000 000 | 81 800 000 | 94 798 006 | 81 917 776 | 94 533 184,34 | 47 516 306,51 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-7 0 | 102 000 000 | 81 800 000 | 94 798 006 | 81 917 776 | 94 533 184,34 | 47 516 306,51 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 102 000 000 | 81 800 000 | 94 798 006 | 81 917 776 | 94 533 184,34 | 47 516 306,51 |
| | **Total do título B7-7** | **102 000 000** | **81 800 000** | **94 798 006** | **81 917 776** | **94 533 184,34** | **47 516 306,51** |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

# TÍTULO B7-7

# INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM

## CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM

*Observações*

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989).

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 753/96 (JO L 103 de 26.4.1996, p. 5).

Resolução do Conselho, de 28 de Novembro de 1991, sobre os direitos do Homem e a democracia nos países em vias de desenvolvimento.

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre uma iniciativa europeia para a democracia (JO C 150 de 15.6.1992, p. 281).

Resolução do Conselho, de 18 de Novembro de 1992, relativa à aplicação da resolução do Conselho, de 28 de Novembro de 1991, sobre os direitos do Homem e a democracia nos países em vias de desenvolvimento.

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Julho de 1993, sobre direitos do Homem, democracia e desenvolvimento (JO C 255 de 20.9.1993, p. 47).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Maio de 1995, sobre o Tibete (JO C 151 de 19.6.1995, p. 278).

Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de Outubro de 1995, sobre a política mediterrânica da União Europeia com vista à Conferência de Barcelona (JO C 287 de 30.10.1995, p. 121).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Dezembro de 1995, sobre a Conferência euro-mediterrânica de Barcelona (JO C 17 de 22.1.1996, p. 178).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Janeiro de 1996, sobre o tráfico de seres humanos (JO C 32 de 5.2.1996, p. 88).

Regulamento (CE) n.º 1628/96 do Conselho, de 25 de Julho de 1996, relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 204 de 14.8.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 851/98 (JO L 122 de 24.4.1998, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Setembro de 1996, sobre a situação política na Turquia (JO C 320 de 28.10.1996, p. 187). Será igualmente tido em conta o n.º 5 desta resolução.

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Dezembro de 1996, sobre os direitos humanos no mundo em 1995/1996 e a política da União Europeia em matéria de direitos do Homem (JO C 20 de 20.1.1997, p. 161).

Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de Abril de 1997, sobre a situação dos direitos do Homem no Turquestão Oriental (região do Sinquião) (JO C 132 de 28.4.1997, p. 227).

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Junho de 1997, sobre a comunicação da Comissão « Uma política a longo prazo para as relações China-Europa » (JO C 200 de 30.6.1997, p. 158).

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Dezembro de 1997, sobre o relatório da Comissão sobre a execução das acções de promoção dos direitos do Homem e da democratização (ano de 1995) (JO C 14 de 19.1.1998, p. 399).

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Dezembro de 1997, sobre a criação de uma estrutura de coordenação única no seio da Comissão para os problemas dos direitos do Homem e da democratização (JO C 14 de 19.1.1998, p. 402), e nomeadamente os números relativos a uma rede europeia dos direitos do Homem.

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1)

Esta ajuda é concedida para projectos a realizar em países terceiros bem como na União Europeia sob a forma de subvenções destinadas, nomeadamente, a:

— promover iniciativas internacionais e comunitárias para a abolição da pena de morte em todos os países,

— formar os responsáveis cujo papel consiste em fazer respeitar os direitos do Homem (juízes, advogados, funcionários, responsáveis pela formação das forças de polícia e de segurança, pessoal docente, etc.),

— reforçar o respeito pelos direitos da Criança,

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM** *(continuação)*

— incentivar e proteger os direitos das mulheres, incluindo medidas de luta contra o tráfico de mulheres,

— reforçar o respeito pelas minorias étnicas, designadamente os ciganos,

— reforçar o respeito pelos direitos das pessoas portadoras de deficiências,

— reforçar o respeito pelos direitos dos povos indígenas a nível mundial,

— incentivar a formação junto das organizações especializadas em defesa dos direitos do Homem,

— promover as organizações que se ocupam especialmente dos refugiados.

As dotações deste capítulo destinam-se também a financiar a criação e manutenção dos serviços de reabilitação ou de centros para as vítimas de torturas e suas famílias, bem como outras organizações que prestam ajuda concreta às vítimas de violações dos direitos do Homem ou que contribuem para melhorar as condições nos lugares em que as pessoas são privadas da sua liberdade, no intuito de impedir a tortura ou os maus tratos.

As dotações deste capítulo destinam-se também a promover acções das organizações não governamentais visando o co-financiamento de actividades consentâneas com a Declaração dos direitos da Criança, cujo objectivo seja combater a violência contra as crianças e a exploração do trabalho infantil, apoiar a escolarização e propiciar alimentação e protecção às « crianças de rua ».

Destinam-se também a desenvolver uma política sectorial relativa à integração dos direitos das crianças nos projectos de desenvolvimento da União Europeia e a apoiar as ONG que são membros da rede europeia das crianças da rua a nível mundial.

Cada um dos artigos deste capítulo relativos às diversas regiões do mundo cobrirá as despesas relativas às acções de promoção e de defesa dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, de apoio aos processos de democratização e de reforço dos direitos do Homem e da democratização. A Comissão comunicará anualmente as verbas afectadas a cada uma destas áreas.

As dotações inscritas no presente capítulo serão igualmente utilizadas para financiar as organizações não governamentais ou as organizações que prestam assistência jurídica às pessoas ou associações que dela necessitam.

Estas dotações destinam-se igualmente a cobrir uma contribuição para os mestrados europeus sobre direitos do Homem e democracia, com excepção do número A-3 0 1 4, e para a Fundação europeia para a liberdade de expressão.

Estas dotações podem, por outro lado, destinar-se igualmente a contribuir para a criação da rede europeia dos direitos do Homem e da democracia e a assegurar a recolha, análise, actualização e divulgação de informações sobre a política da União Europeia, bem como os projectos/programas de promoção dos direitos do Homem e da democracia financiados a cargo do seu orçamento que recorram aos novos meios de comunicação electrónicos, nomeadamente a internet.

Sempre que se trate de adoptar decisões sobre propostas de financiamento da União Europeia, a Comissão deveria considerar como critério absoluto a provável eficácia de um projecto em termos de promoção dos princípios democráticos e de respeito pelos direitos do Homem. Será dada prioridade aos projectos de organizações não governamentais que já tenham provado a sua eficácia e viabilidade nos últimos anos e a projectos susceptíveis de produzir efeitos multiplicadores na sociedade civil, que constitui o factor determinante para a transição para a democracia. Será concedida prioridade a projectos de ajuda concreta e directa. Na medida do possível, serão tidos em consideração os projectos relativos à investigação e seminários académicos que apresentem um interesse específico.

A Comissão poderá apresentar propostas de transferências adicionais para cada artigo do presente capítulo, em conformidade com as prioridades políticas e em função dos montantes já utilizados pelas organizações não governamentais, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do Regulamento Financeiro.

A Comissão consultará o Parlamento Europeu sobre o seu programa de trabalho anual. A Comissão também apresentará anualmente ao Parlamento Europeu, antes de Setembro, um relatório provisório sobre a execução deste programa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM** *(continuação)*

***B7-7 0 1 A*** ***Promoção e defesa dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais - Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 990 000 | 1 990 000 | 1 933 368 (1) | 1 933 368 (2) | | |

(1) Uma dotação de 214 818 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 214 818 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo artigo B7-7 0 0 A (parcial); antigo número B7-7 0 2 0 A (parcial); antigos artigos B7-7 0 3 A (parcial), B7-7 0 4 A (parcial), B7-7 0 5 A (parcial) e B7-7 0 7 A (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado na sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 1 330 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 17 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-7 0 1*** ***Promoção e defesa dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 35 010 000 | 28 010 000 | 32 786 764 | 28 284 703 | 36 047 580,95 | 18 940 219,41 |

*Observações*

*Antigos artigos B7-7 0 0 (parcial) e B7-7 0 1 (parcial); antigos números B7-7 0 2 0 (parcial) e B7-7 0 2 1 (parcial); antigos artigos B7-7 0 3 (parcial), B7-7 0 4 (parcial), B7-7 0 5 (parcial) e B7-7 0 7 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir, nas regiões dos países da Europa Central e Oriental (4 900 000 euros), da Ásia Central (2 900 000 euros), os países ACP (5 900 000 euros), a África do Sul (1 400 000 euros), os países da América Latina (5 900 000 euros), os países « *Meda* » (3 750 000 euros) e da Ásia (2 300 000 euros), projectos destinados a realizar os seguintes objectivos de promoção e de defesa dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, tal como proclamados na Declaração universal dos direitos do Homem, e outros instrumentos internacionais relativos ao desenvolvimento e à consolidação da democracia e do Estado de direito, nomeadamente:

— promoção e protecção dos direitos civis e políticos,

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM** *(continuação)*

***B7-7 0 1*** *(continuação)*

— promoção e protecção dos direitos económicos, sociais e culturais,

— promoção e protecção dos direitos fundamentais das pessoas que são objecto de discriminação, vítimas de pobreza ou desfavorecidas, o que contribuirá para diminuir a pobreza e a exclusão social,

— apoio às minorias, aos grupos étnicos e às populações autóctones,

— apoio às instituições locais, nacionais, regionais ou internacionais, incluindo as ONG, que desenvolvem actividades relacionadas com a protecção, a promoção ou a defesa dos direitos do Homem,

— apoio aos centros de reabilitação para as vítimas de torturas, bem como outras organizações que prestam ajuda concreta às vítimas de violações dos direitos do Homem ou que contribuem para melhorar as condições nos lugares em que as pessoas são privadas da sua liberdade, no intuito de impedir a tortura ou os maus tratos,

— apoio à educação, à formação e à sensibilização no domínio dos direitos do Homem,

— apoio às acções destinadas a controlar o respeito dos direitos do Homem, incluindo a formação de observadores,

— promoção da igualdade de oportunidades e de práticas não discriminatórias, incluindo medidas de luta contra o racismo e a xenofobia,

— promoção e protecção das liberdades fundamentais tais como mencionadas no pacto internacional relativo aos direitos civis e políticos, nomeadamente a liberdade de opinião, de expressão e de consciência, bem como o direito ao uso da língua materna.

Esta dotação cobre igualmente o apoio à criação e manutenção dos centros de reabilitação para as vítimas da tortura, bem como outras organizações que prestam ajuda concreta às vítimas de violações dos direitos do Homem.

Destina-se igualmente a promover acções das organizações não governamentais visando o co-financiamento de actividades consentâneas com a Declaração dos direitos da Criança, cujo objectivo seja combater a violência e os maus tratos contra as crianças e a exploração do trabalho infantil, apoiar o aconselhamento, os cuidados de saúde e a escolarização e propiciar alimentação e protecção às « crianças de rua ».

Esta dotação destina-se igualmente a desenvolver uma política sectorial relativa ao modo como integrar os direitos da Criança nos programas comunitários de desenvolvimento.

No que se refere à cooperação para o desenvolvimento, destina-se ainda a implementar uma estratégia global para melhorar o ambiente social das crianças de rua.

Esta dotação destina-se também a cobrir o co-financiamento das organizações não governamentais que são membros da rede europeia das crianças de rua a nível mundial.

Uma parte significativa desta dotação destina-se a cobrir o co-financiamento de projectos de pequena dimensão.

Um montante de 500 000 euros é afectado à Escola de estudos políticos de Moscovo, tal como no orçamento de 2000.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM** *(continuação)*

***B7-7 0 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 65 443 891 (1) | 28 432 891 | 14 000 000 | 12 500 000 | 10 511 000 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 34 934 952 (2) | 2 000 000 | 12 500 000 | 12 500 000 | 7 934 952 | |
| Dotações 2001 | 37 000 000 | | 3 500 000 | 14 000 000 | 11 000 000 | 8 500 000 |
| Total | 137 378 843 | 30 432 891 (3) | 30 000 000 | 39 000 000 | 29 445 952 | 8 500 000 |

(1) Após dedução de 4 180 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) Uma dotação de 214 819 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 214 819 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

***B7-7 0 2 A*** ***Apoio aos processos de democratização e ao reforço do Estado de direito - Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 990 000 | 1 990 000 | 2 263 820 (1) | 2 263 820 (2) | | |

(1) Uma dotação de 251 535 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 251 535 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo artigo B7-7 0 0 A (parcial); antigo número B7-7 0 2 0 A (parcial); antigos artigos B7-7 0 3 A (parcial), B7-7 0 4 A (parcial), B7-7 0 5 A (parcial), B7-7 0 7 A (parcial) e B7-7 0 9 A*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado na sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM** *(continuação)*

***B7-7 0 2 A*** *(continuação)*

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 400 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 5 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-7 0 2*** ***Apoio aos processos de democratização e ao reforço do Estado de direito***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 35 010 000 | 28 010 000 | 32 693 443 | 27 807 986 | 34 647 941,71 | 17 981 028,84 |

*Observações*

*Antigos artigos B7-7 0 0 (parcial) e B7-7 0 1 (parcial); antigos números B7-7 0 2 0 (parcial) e B7-7 0 2 1 (parcial); antigos artigos B7-7 0 3 (parcial), B7-7 0 4 (parcial), B7-7 0 5 (parcial) e B7-7 0 7 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir, nas regiões dos países da Europa Central e Oriental (4 900 000 euros), da Ásia Central (2 300 000 euros), os países ACP (5 900 000 euros), a África do Sul (1 300 000 euros), os países da América Latina (6 500 000 euros), os países « *Meda* » (4 375 000 euros) e da Ásia (2 900 000 euros), projectos destinados a realizar os seguintes objectivos de apoio aos processos de democratização, nomeadamente:

— promoção e reforço do Estado de direito, nomeadamente o apoio à independência e ao reforço do poder judicial e o apoio a um sistema penitenciário que respeite o ser humano; apoio às reformas constitucionais e legislativas; apoio às iniciativas a favor da abolição da pena de morte,

— incentivo à separação de poderes, designadamente dos poderes judicial e legislativo em relação ao poder executivo, e apoio às reformas institucionais,

— promoção do pluralismo, tanto a nível político como ao nível da sociedade civil; com esse objectivo, importa reforçar as instituições necessárias para garantir o carácter pluralista da sociedade, incluindo as organizações não governamentais (ONG), promover a independência e a responsabilidade dos meios de comunicação social, apoiar a liberdade da imprensa e o respeito dos direitos à liberdade de associação e à liberdade de reunião,

— promoção da boa gestão dos assuntos públicos, nomeadamente através do apoio à transparência da administração e à prevenção e luta contra a corrupção,

— promoção da participação das populações nos processos de tomada de decisão aos níveis nacional, regional e local e, em especial, promoção de uma participação equilibrada dos homens e das mulheres na sociedade civil, na vida económica e na política,

— apoio aos processos eleitorais, nomeadamente através do apoio às comissões eleitorais independentes, da concessão de assistência material, técnica e jurídica à preparação das eleições, incluindo os recenseamentos eleitorais, através de medidas destinadas a incentivar a participação de grupos específicos, nomeadamente as mulheres, nos processos eleitorais, bem como através da formação de observadores,

— apoio aos esforços nacionais de demarcação das responsabilidades civis e militares, sensibilização e formação do pessoal civil e militar em matéria de respeito dos direitos do Homem.

Esta dotação cobre igualmente o apoio a campanhas e acções com vista à obtenção de uma moratória sobre a pena de morte e as execuções, e a prazo, à abolição da pena capital.

Destina-se igualmente a financiar actividades de apoio aos processos de transição democrática e aos processos eleitorais nos países terceiros.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM** *(continuação)*

***B7-7 0 2*** *(continuação)*

Pode ser utilizada, nomeadamente, para:

— financiar medidas de criação de capacidades que permitam levar a cabo acções eficazes de observação de eleições. Isto inclui a criação de estruturas de formação de pessoal, incluindo a criação de uma reserva de profissionais especializados, o controlo do acesso aos meios de comunicação durante as campanhas eleitorais, a avaliação da participação da União Europeia nas missões internacionais de observação de eleições e o seguimento da situação pós-eleitoral,

— realçar a visibilidade do papel da União Europeia e do Parlamento Europeu nessas operações.

Uma parte significativa desta dotação destina-se a cobrir o co-financiamento de projectos de pequena dimensão.

Esta rubrica pode ser igualmente utilizada para apoiar uma cooperação bilateral ou multilateral no domínio da formação política assegurada por fundações políticas reconhecidas na União Europeia e instituições competentes nos países parceiros.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 71 517 000 (1) | 21 909 404 | 14 000 000 | 12 500 000 | 23 107 596 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 35 208 800 (2) | 8 413 938 | 12 500 000 | 12 500 000 | 1 794 862 | |
| Dotações 2001 | 37 000 000 | | 3 500 000 | 14 000 000 | 11 000 000 | 8 500 000 |
| Total | 143 725 800 | 30 323 342 (3) | 30 000 000 | 39 000 000 | 35 902 458 | 8 500 000 |

(1) Após dedução de 6 580 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) Uma dotação de 251 535 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 251 535 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM** *(continuação)*

***B7-7 0 3 A*** ***Promoção do respeito dos direitos do Homem e da democratização, apoio à prevenção dos conflitos e restauração da paz civil - Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 990 000 | 990 000 | 977 720 (1) | 977 720 (2) | | |

(1) Uma dotação de 108 635 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 108 635 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

*Antigo artigo B7-7 0 0 A (parcial); antigo número B7-7 0 2 0 A (parcial); antigos artigos B7-7 0 3 A (parcial), B7-7 0 4 A (parcial), B7-7 0 5 A (parcial) e B7-7 0 7 A (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado na sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 400 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 5 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-7 0 3*** ***Promoção do respeito dos direitos do Homem e da democratização, apoio à prevenção dos conflitos e restauração da paz civil***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 19 010 000 | 14 010 000 | 16 583 291 | 14 240 399 | 17 859 752,68 | 9 187 000,76 |

*Observações*

*Antigos artigos B7-7 0 0 (parcial) e B7-7 0 1 (parcial); antigos números B7-7 0 2 0 (parcial) e B7-7 0 2 1 (parcial); antigos artigos B7-7 0 3 (parcial), B7-7 0 4 (parcial), B7-7 0 5 (parcial) e B7-7 0 7 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir, nas regiões dos países da Europa Central e Oriental (2 200 000 euros), da Ásia Central (1 800 000 euros), os países ACP (2 700 000 euros), a África do Sul (1 300 000 euros), os países da América Latina (2 100 000 euros), os países « *Meda* » (1 875 000 euros) e da Ásia (1 800 000 euros), projectos destinados a realizar os seguintes objectivos de apoio às acções de promoção do respeito dos direitos do Homem e de democratização, através da prevenção dos conflitos e das suas consequências em estreita ligação com as organizações competentes na matéria, e nomeadamente:

— apoio à criação de estruturas, nomeadamente criação de sistemas locais de alerta rápido,

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM** *(continuação)*

***B7-7 0 3*** *(continuação)*

— apoio a medidas destinadas a equilibrar as oportunidades e a ultrapassar as disparidades existentes entre diferentes grupos de identidade,

— apoio a medidas favoráveis a uma resolução pacífica entre os interesses dos grupos, nomeadamente apoio às medidas de confiança relativas aos direitos do Homem e à democracia, a fim de impedir os conflitos e restabelecer a paz civil,

— apoio a programas conjuntos transnacionais e interétnicos destinados a criar uma base forte para a compreensão mútua e a coexistência pacífica entre as partes em conflito,

— promoção do direito humanitário internacional e do respeito de todas as partes num conflito por esse direito,

— apoio às organizações internacionais, regionais ou locais, incluindo as ONG, intervenientes em matéria de prevenção e de resolução dos conflitos e respectivas consequências, incluindo o apoio à criação de tribunais penais internacionais *ad hoc* e à instauração de uma jurisdição penal internacional permanente, bem como em matéria de apoio e de assistência às vítimas de violações dos direitos do Homem.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções visando a melhoria do funcionamento do Tribunal Internacional da Organização das Nações Unidas para a antiga Jugoslávia e do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, através do financiamento das despesas operacionais de obtenção de provas (missões, inquéritos, deslocações de testemunhas, exumações, etc.).

Cobre igualmente o financiamento dos trabalhos preparatórios para a constituição do Tribunal Penal Internacional.

Esta dotação cobre ainda o financiamento da formação de todo o pessoal dos tribunais na dimensão homem/mulher.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar financeiramente as associações e organizações que trabalham a favor da paz, da reconciliação e do diálogo nas regiões da União Europeia e nos países a esta associados onde reina, ou reinou, a violência.

Uma parte significativa desta dotação destina-se a cobrir o co-financiamento de projectos de pequena dimensão.

Esta rubrica pode ser igualmente utilizada para apoiar a cooperação bilateral ou multilateral no domínio da formação política assegurada por fundações políticas reconhecidas na União Europeia e instituições competentes nos países parceiros.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 33 183 000 (1) | 15 217 256 | 6 200 000 | 6 500 000 | 5 265 744 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 17 669 648 (2) | 109 500 | 7 000 000 | 6 000 000 | 4 560 148 | |
| Dotações 2001 | 20 000 000 | | 1 800 000 | 7 500 000 | 7 500 000 | 3 200 000 |
| Total | 70 852 648 | 15 326 756 (3) | 15 000 000 | 20 000 000 | 17 325 892 | 3 200 000 |

(1) Após dedução de 6 180 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) Uma dotação de 108 636 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 108 636 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM** *(continuação)*

***B7-7 0 4*** ***Apoio às actividades dos Tribunais Penais Internacionais e à constituição de um Tribunal Penal Internacional permanente***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 000 000 | 3 000 000 | 2 965 000 | 2 890 500 | 3 201 796,— | 968 908,— |

*Observações*

*Antigo artigo B7-7 0 6*

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de medidas destinadas a promover a ratificação do estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Destina-se igualmente a cobrir o financiamento de acções visando a melhoria do funcionamento do Tribunal Internacional da Organização das Nações Unidas para a antiga Jugoslávia e do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, através do financiamento das despesas operacionais de obtenção de provas (missões, inquéritos, deslocações de testemunhas, exumações, etc.).

Cobre também o financiamento dos preparativos com vista à criação do Tribunal Penal Internacional e o apoio à formação de todo o pessoal dos tribunais na dimensão homem/mulher.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 3 000 000 | | 3 000 000 | | | |
| Total | 3 000 000 | | 3 000 000 | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM** *(continuação)*

***B7-7 0 9*** ***Apoio à transição para a democracia e apoio à supervisão dos processos eleitorais***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 000 000 | 3 800 000 | 4 594 600 | 3 519 280 | 2 776 113,— | 439 149,50 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a financiar actividades de apoio aos processos de transição democrática e aos processos eleitorais nos países terceiros.

Pode ser utilizada, nomeadamente, para:

— financiar medidas de criação de capacidades que permitam levar a cabo acções eficazes de observação de eleições, dispositivo que compreende a formação de pessoal, incluindo a criação de uma reserva de profissionais especializados, o controlo do acesso aos meios de comunicação durante as campanhas eleitorais, a avaliação da participação da União Europeia nas missões internacionais de observação de eleições e o seguimento da situação pós-eleitoral,

— realçar a visibilidade do papel da União Europeia e do Parlamento Europeu nessas operações.

Esta dotação pode servir para apoiar as actividades de cooperação bilateral ou multilateral desenvolvidas no domínio da educação política por instituições políticas reconhecidas da União Europeia ou dos países candidatos à adesão.

As missões de observação podem ser financiadas através desta dotação.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | | | | | | |
| Dotações 2001 | 5 000 000 | | 3 800 000 | 1 200 000 | | |
| Total | 5 000 000 | | 3 800 000 | 1 200 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## TÍTULO B7-8

## VERTENTES EXTERNAS DE DETERMINADAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-8 0 | | | | | | |
| ***B7-8 0 0*** | ***Acordos internacionais em matéria de pesca*** | | | | | | |
| B7-8 0 0 0 A | Acordos internacionais em matéria de pesca — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 700 000 | 700 000 | 738 000 | 738 000 | | |
| B7-8 0 0 0 | Acordos internacionais em matéria de pesca | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 191 253 000 (1) | 197 853 000 (2) | 117 262 000 (3) | 121 762 000 (4) | 263 215 546,— | 269 032 508,91 |
| B7-8 0 0 1 A | Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 465 000 | 465 000 | 418 500 (5) | 418 500 (6) | | |
| B7-8 0 0 1 | Contribuições para organizações internacionais | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 900 000 | 1 900 000 | 2 404 000 | 2 404 000 | 2 023 652,88 | 2 013 451,32 |

(1) Uma dotação de 78 382 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 73 766 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 155 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 148 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(5) Uma dotação de 46 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(6) Uma dotação de 46 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** *(continuação)*

**CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-8 0 0*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B7-8 0 0 2 | Trabalhos preparatórios das novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições facultativas para organizações internacionais | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 740 000 | 740 000 | 236 000 | 236 000 | 296 000,— | 79 392,— |
| | *Total do artigo B7-8 0 0* | 195 058 000 | 201 658 000 | 121 058 500 | 125 558 500 | 265 535 198,88 | 271 125 352,23 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 195 058 000 | 201 658 000 | 121 058 500 | 125 558 500 | 265 535 198,88 | 271 125 352,23 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 0 | 195 058 000 | 201 658 000 | 121 058 500 | 125 558 500 | 265 535 198,88 | 271 125 352,23 |
| | CAPÍTULO B7-8 1 | | | | | | |
| ***B7-8 1 0 A*** | **Life *(instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no exterior do território comunitário - Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 315 000 | 315 000 | | | | |
| ***B7-8 1 0*** | **Life *(instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no exterior do território comunitário*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 285 000 | 4 685 000 | p.m. [1] | 4 432 100 | 5 539 771,53 | 4 450 804,58 |
| ***B7-8 1 1 A*** | ***Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente, incluindo uma participação no Fundo Mundial para a Protecção do Ambiente — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 260 000 | 1 260 000 | 1 215 000 [2] | 1 215 000 [3] | | |

([1]) Uma dotação de 6 622 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
([2]) Uma dotação de 135 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
([3]) Uma dotação de 135 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE** *(continuação)*

**CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-8 1 1*** | ***Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente, incluindo uma participação no Fundo Mundial para a Protecção do Ambiente*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 4 840 000 | 5 240 000 | 4 758 000 | 4 672 975 | 7 304 658,96 | 5 400 119,97 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 9 700 000 | 11 500 000 | 5 973 000 | 10 320 075 | 12 844 430,49 | 9 850 924,55 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 1 | 9 700 000 | 11 500 000 | 5 973 000 | 10 320 075 | 12 844 430,49 | 9 850 924,55 |
| | CAPÍTULO B7-8 2 | | | | | | |
| ***B7-8 2 0*** | ***Acordo com a Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO)*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 255 000 | 255 000 | 255 000 | 255 000 | 255 000,— | 255 000,— |
| ***B7-8 2 1*** | ***Acordos internacionais em matéria agrícola*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 437 000 | 5 437 000 | 4 475 000 [1] | 4 475 000 [2] | 4 079 999,98 | 4 079 999,99 |
| ***B7-8 2 2*** | ***Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 200 000 | 200 000 | 200 000 | 200 000 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 5 892 000 | 5 892 000 | 4 930 000 | 4 930 000 | 4 334 999,98 | 4 334 999,99 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 2 | 5 892 000 | 5 892 000 | 4 930 000 | 4 930 000 | 4 334 999,98 | 4 334 999,99 |

[1] Uma dotação de 277 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[2] Uma dotação de 277 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 3 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**CAPÍTULO B7-8 4 — ASPECTOS EXTERNOS DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-8 3 | | | | | | |
| ***B7-8 3 0*** | ***Cooperação com países terceiros em matéria de educação e de formação profissional*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. (1) | 2 500 000 | 2 471 000 | 2 505 100 | 2 201 484,— | 1 029 463,50 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | 2 500 000 | 2 471 000 | 2 505 100 | 2 201 484,— | 1 029 463,50 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 3 | p.m. | 2 500 000 | 2 471 000 | 2 505 100 | 2 201 484,— | 1 029 463,50 |
| | CAPÍTULO B7-8 4 | | | | | | |
| ***B7-8 4 0*** | ***Aspectos externos da política dos transportes*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | 90 000 | | 117 526,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | 90 000 | | 117 526,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 4 | p.m. | p.m. | p.m. | 90 000 | | 117 526,— |

(1) Uma dotação de 2 350 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 5 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM**

**CAPÍTULO B7-8 6 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-8 5 | | | | | | |
| ***B7-8 5 0 A*** | ***Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 500 000 | 500 000 | 413 100 [1] | 413 100 [2] | | |
| ***B7-8 5 0*** | ***Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 6 400 000 | 7 600 000 | 5 669 000 | 9 915 379 | 4 973 006,99 | 4 155 153,68 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 6 900 000 | 8 100 000 | 6 082 100 | 10 328 479 | 4 973 006,99 | 4 155 153,68 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 5 | 6 900 000 | 8 100 000 | 6 082 100 | 10 328 479 | 4 973 006,99 | 4 155 153,68 |
| | CAPÍTULO B7-8 6 | | | | | | |
| ***B7-8 6 0 A*** | ***Cooperação aduaneira e assistência internacional* (Alfândega 2002) — *Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 56 700 | 56 700 | 56 700 [3] | 56 700 [4] | | |

[1] Uma dotação de 45 900 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[2] Uma dotação de 45 900 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[3] Uma dotação de 6 300 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[4] Uma dotação de 6 300 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 6 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA** *(continuação)*

**CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-8 6 0*** | ***Cooperação aduaneira e assistência internacional* (Alfândega 2002)** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 443 300 | 1 343 300 | p.m. (1) | 2 055 146 | 1 868 463,— | 1 487 139,96 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 1 500 000 | 1 400 000 | 56 700 | 2 111 846 | 1 868 463,— | 1 487 139,96 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 6 | 1 500 000 | 1 400 000 | 56 700 | 2 111 846 | 1 868 463,— | 1 487 139,96 |
| | CAPÍTULO B7-8 7 | | | | | | |
| ***B7-8 7 1*** | ***Ajuda aos produtores dos países ACP*** | | | | | | |
| B7-8 7 1 0 | Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 44 000 000 | 30 000 000 | 44 475 000 | 30 350 250 | 44 500 000,— | 5 886 804,92 |
| B7-8 7 1 2 | Auxílio aos produtores tradicionais de rum dos países ACP no domínio do desenvolvimento e da diversificação dos mercados | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | *Total do artigo B7-8 7 1* | 44 000 000 | 30 000 000 | 44 475 000 | 30 350 250 | 44 500 000,— | 5 886 804,92 |
| ***B7-8 7 2 A*** | ***Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia, do Mediterrâneo e na África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 1 500 000 | 1 500 000 | p.m. (2) | 1 984 500 (3) | | |

(1) Uma dotação de 1 370 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 2 205 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 220 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B7-8 7 2*** | ***Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia, do Mediterrâneo e na África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 23 500 000 | p.m. (1) | 26 780 480 | 12 926 452,— | 14 782 930,91 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 45 500 000 | 55 000 000 | 44 475 000 | 59 115 230 | 57 426 452,— | 20 669 735,83 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 7 | 45 500 000 | 55 000 000 | 44 475 000 | 59 115 230 | 57 426 452,— | 20 669 735,83 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 264 550 000 | 286 050 000 | 185 046 300 | 214 959 230 | 349 184 035,34 | 312 770 295,74 |
| | **Total do título B7-8** | **264 550 000** | **286 050 000** | **185 046 300** | **214 959 230** | **349 184 035,34** | **312 770 295,74** |

(1) Uma dotação de 6 795 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

# TÍTULO B7-8

# VERTENTES EXTERNAS DE DETERMINADAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

## CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA

### *B7-8 0 0* *Acordos internacionais em matéria de pesca*

B7-8 0 0 0 A Acordos internacionais em matéria de pesca — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 700 000 | 700 000 | 738 000 | 738 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental das transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

B7-8 0 0 0 Acordos internacionais em matéria de pesca

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 191 253 000 (1) | 197 853 000 (2) | 117 262 000 (3) | 121 762 000 (4) | 263 215 546,— | 269 032 508,91 |

(1) Uma dotação de 78 382 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 73 766 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 155 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(4) Uma dotação de 148 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a Comunidade celebrou ou tenciona renovar ou negociar com países terceiros.

*Acordos celebrados e/ou a renovar*

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e/ou protocolos em matéria de pesca entre a Comunidade Europeia e os governos dos seguintes países:

| País | Regulamento | Data | JO | Duração |
|---|---|---|---|---|
| Angola | (CEE) n.º 3620/87, alterado pelo Regulamento | 30 de Novembro de 1987 | L 341 de 3.12.1987 | |
| | (CE) n.º 910/97 | 14 de Maio de 1997 | L 131 de 23.5.1997 | de 3.5.1996 a 2.5.1999 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** *(continuação)*

***B7-8 0 0*** *(continuação)*

B7-8 0 0 0 *(continuação)*

| País | Regulamento | Data | JO | Duração |
|---|---|---|---|---|
| | (CE) n.º 103/2000 | 29 de Novembro de 1999 | L 17 de 21.1.2000 | de 3.5.1999 a 2.5.2000 |
| Argentina | (CEE) n.º 3447/93 | 28 de Setembro de 1993 | L 318 de 20.12.1993 | de 24.5.1994 a 23.5.1999 |
| Canadá | Decisão 83/652/CEE, alterada pelo Regulamento | 20 de Dezembro de 1983 | L 371 de 31.12.1983 | |
| | (CE) n.º 3675/93 | 20 de Dezembro de 1993 | L 340 de 31.12.1993 | |
| Cabo Verde | (CEE) n.º 2321/90, alterado pelo Regulamento | 24 de Julho de 1990 | L 212 de 9.8.1990 | |
| | (CE) n.º 200/98 | 20 de Janeiro de 1998 | L 21 de 28.1.1998 | de 6.9.1997 a 5.9.2000 |
| Comores | (CEE) n.º 1494/88, alterado pelo Regulamento | 3 de Maio de 1988 | L 137 de 2.6.1988 | |
| | (CE) n.º 1893/95 | 29 de Junho de 1995 | L 180 de 31.7.1995 | de 20.7.1994 a 19.7.1997 |
| | (CE) n.º 2127/98 | 1 de Outubro de 1998 | L 269 de 6.10.1998 | de 28.2.1998 a 27.2.2001 |
| Costa do Marfim | (CEE) n.º 3939/90 | 19 de Dezembro de 1990 | L 379 de 31.12.1990 | |
| | (CE) n.º 238/98 | 20 de Janeiro de 1998 | L 25 de 31.1.1998 | de 1.7.1997 a 30.6.2000 |
| Estónia | (CEE) n.º 519/93, alterado pelo Regulamento | 2 de Março de 1993 | L 56 de 9.3.1993 | anual |
| | (CE) n.º 2396/96 | 2 de Dezembro de 1996 | L 332 de 20.12.1996 | acordo-quadro |
| | (CE) n.º 56/1999 | 18 de Dezembro de 1998 | L 13 de 18.1.1999 | anual |
| | (CE) n.º 1696/2000 | 20 de Julho de 2000 | L 195 de 1.8.2000 | anual |
| Gabão | (CE) n.º 2469/98 | 9 de Novembro de 1998 | L 308 de 18.11.1998 | de 3.12.1998 a 2.12.2001 |
| Gâmbia | (CEE) n.º 1580/87, alterado pelo Regulamento | 2 de Junho de 1987 | L 146 de 6.6.1987 | |
| | (CE) n.º 634/94 | 10 de Março de 1994 | L 79 de 23.3.1994 | de 1.7.1993 a 30.6.1996 |
| Gronelândia | (CEE) n.º 223/85 | 29 de Janeiro de 1985 | L 29 de 1.2.1985 | |
| | (CEE) n.º 224/85, alterado pelo | 29 de Janeiro de 1985 | L 29 de 1.2.1985 | |
| | (CE) n.º 3354/94 | 19 de Dezembro de 1994 | L 351 de 31.12.1994 | de 1.1.1995 a 31.12.2000 |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** *(continuação)*

***B7-8 0 0*** *(continuação)*

B7-8 0 0 0 *(continuação)*

| País | Regulamento | Data | JO | Duração |
|---|---|---|---|---|
| Guiné-Bissau | (CEE) n.º 2213/80, alterado pelo Regulamento | 27 de Junho de 1980 | L 226 de 29.8.1980 | |
| | (CE) n.º 576/96 | 21 de Março de 1996 | L 85 de 3.4.1996 | de 16.6.1995 a 15.6.1997 |
| | (CE) n.º 2615/97 | 18 de Dezembro de 1997 | L 353 de 24.12.1997 | de 16.6.1997 a 15.6.2001 |
| República da Guiné | (CEE) n.º 973/83, alterado | 28 de Março de 1983 | L 111 de 27.4.1983 | |
| | pela Decisão 94/456/CE | 17 de Junho de 1994 | L 188 de 22.7.1994 | |
| | Decisão 96/382/CE | 10 de Junho de 1996 | L 157 de 29.6.1996 | de 1.1.1996 a 31.12.1997 |
| | (CE) n.º 1660/98 | 20 de Julho de 1998 | L 211 de 29.7.1998 | de 1.1.1998 a 31.12.1999 |
| | Proposta de regulamento do Conselho [COM(2000) 304 final] | | | de 1.1.2000 a 31.12.2001 |
| Guiné Equatorial | (CEE) n.º 1966/84, alterado pelo Regulamento | 28 de Junho de 1984 | L 188 de 16.7.1984 | |
| | (CE) n.º 1892/95 | 29 de Junho de 1995 | L 180 de 31.7.1995 | de 1.7.1994 a 30.6.1997 |
| | (CE) n.º 114/98 | 18 de Dezembro de 1997 | L 11 de 17.1.1998 | de 1.7.1997 a 30.6.2000 |
| Maurícia | (CEE) n.º 1616/89 | 5 de Junho 1989 | L 159 de 10.6.1989 | |
| | (CE) n.º 1797/94 | 18 de Julho de 1994 | L 187 de 22.7.1994 | de 1.12.1993 a 30.11.1996 |
| | (CE) n.º 1975/97 | 7 de Outubro de 1997 | L 278 de 11.10.1997 | de 1.12.1996 a 30.11.1999 |
| | Decisão 2000/445/CE | 29 de Junho de 2000 | L 180 de 19.7.2000 | |
| | Proposta de regulamento do Conselho [COM(2000) 229 final] | | | de 3.12.1999 a 2.12.2002 |
| Domínica | (CE) n.º 3329/93 | 29 de Novembro de 1993 | L 299 de 4.12.1993 | |
| Letónia | (CEE) n.º 520/93, alterado pelo Regulamento | 2 de Março de 1993 | L 56 de 9.3.1993 | anual |
| | (CE) n.º 2394/96 | 2 de Dezembro de 1996 | L 332 de 20.12.1996 | acordo-quadro |
| | (CE) n.º 58/1999 | 18 de Dezembro de 1998 | L 13 de 18.1.1999 | anual |
| | (CE) n.º 2742/1999 | 17 de Dezembro de 1999 | L 341 de 31.12.1999 | anual |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** *(continuação)*

***B7-8 0 0*** *(continuação)*

B7-8 0 0 0 *(continuação)*

| País | Regulamento | Data | JO | Duração |
|---|---|---|---|---|
| Lituânia | (CEE) n.º 521/93, alterado pelo Regulamento | 2 de Março de 1993 | L 56 de 9.3.1993 | anual |
| | (CE) n.º 2395/96 | 2 de Dezembro de 1996 | L 332 de 20.12.1996 | acordo-quadro |
| | (CE) n.º 60/1999 | 18 de Dezembro de 1998 | L 13 de 18.1.1999 | anual |
| | (CE) n.º 2742/1999 | 17 de Dezembro de 1999 | L 341 de 31.12.1999 | anual |
| Madagáscar | (CEE) n.º 780/86, alterado pelo Regulamento | 24 de Fevereiro de 1986 | L 73 de 18.3.1986 | |
| | (CE) n.º 498/96 | 19 de Março de 1996 | L 75 de 23.3.1996 | de 21.5.1995 a 20.5.1998 |
| | (CE) n.º 2585/98 | 26 de Novembro de 1998 | L 324 de 2.12.1998 | de 21.1.1998 a 20.5.2001 |
| Marrocos | (CE) n.º 150/97 | 12 de Dezembro de 1996 | L 30 de 31.1.1997 | de 1.12.1995 a 30.11.1999 |
| Mauritânia | (CEE) n.º 4143/87, alterado pelo Regulamento | 14 de Dezembro de 1987 | L 388 de 31.12.1987 | |
| | (CE) n.º 408/97 | 24 de Fevereiro de 1997 | L 62 de 4.3.1997 | de 1.8.1996 a 31.7.2001 |
| São Tomé e Príncipe | (CEE) n.º 477/84, alterado pelo Regulamento | 21 de Fevereiro de 1984 | L 54 de 25.2.1984 | |
| | (CE) n.º 1130/97 | 17 de Junho de 1997 | L 164 de 21.6.1997 | de 1.6.1996 a 31.5.1999 |
| | (CE) n.º 428/2000 | 14 de Fevereiro de 2000 | L 54 de 26.2.2000 | de 1.6.1999 a 31.5.2002 |
| Seicheles | (CEE) n.º 1708/87, alterado pelo Regulamento | 15 de Junho de 1987 | L 160 de 20.6.1987 | |
| | (CE) n.º 2407/96 | 12 de Dezembro de 1996 | L 329 de 19.12.1996 | de 18.1.1996 a 17.1.1999 |
| | (CE) n.º 1239/1999 | 10 de Junho de 1999 | L 150 de 17.6.1999 | de 18.1.1999 a 17.1.2002 |
| Senegal | (CEE) n.º 2212/80, alterado pelo Regulamento | 27 de Junho de 1980 | L 226 de 29.8.1980 | |
| | (CEE) n.º 2296/93 | 22 de Julho de 1993 | L 212 de 23.8.1993 | de 2.10.1994 a 1.10.1996 |
| | (CE) n.º 542/98 | 9 de Março de 1998 | L 72 de 11.3.1998 | de 1.5.1997 a 30.4.2001 |
| Serra Leoa | (CEE) n.º 1237/90 | 25 de Abril de 1990 | L 125 de 15.5.1990 | |
| Tanzânia | (CEE) n.º 3941/90 | 19 de Dezembro de 1990 | L 379 de 31.12.1990 | |

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** *(continuação)*

***B7-8 0 0*** *(continuação)*

B7-8 0 0 0 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 24 725 889 | 6 600 000 | 3 400 000 | 14 725 889 (1) | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 273 000 000 (2) | 263 900 000 | 7 200 000 | 1 900 000 | | |
| Dotações 2001 | 270 335 000 (3) | | 261 719 000 | 8 616 000 | | |
| Total | 568 060 889 | 270 500 000 (4) | 272 319 000 (5) | 25 241 889 | | |

(1) Este montante compreende 6 500 000 euros relativos à Guiné-Bissau e 6 900 000 euros relativos à Argentina, cujas autorizações poderão, se for caso disso, ser anuladas.
(2) Dos quais 155 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.
(3) Dos quais 78 382 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.
(4) Dos quais 148 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.
(5) Dos quais 73 766 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

B7-8 0 0 1 A Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 465 000 | 465 000 | 418 500 (1) | 418 500 (2) | | |

(1) Uma dotação de 46 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 46 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** *(continuação)*

***B7-8 0 0*** *(continuação)*

B7-8 0 0 1 Contribuições para organizações internacionais

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 900 000 | 1 900 000 | 2 404 000 | 2 404 000 | 2 023 652,88 | 2 013 451,32 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a participação activa da Comunidade Europeia nas organizações internacionais de pesca responsáveis pela conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos do alto mar:

— CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],

— NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],

— IBSFC [Decisão 83/414/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1983, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a pesca e conservação dos recursos vivos do mar Báltico e dos Belts (JO L 237 de 26.8.1983, p. 4)],

— ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],

— NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],

— Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO), Comité das Pescas para o Atlântico Centro-Este (Copace), Comissão das Pescas para o oceano Índico (CPOI).

— NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],

— CAOI [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],

— CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],

— Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico (SEAFO), mandato de negociação n.º 7348/98,

— Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico (SWAFO), mandato de negociação n.º 13428/97,

— Comissão internacional para a conservação da conferência multilateral de alto nível (MHLC), mandato de negociação em curso,

— Comissão interamericana do atum tropical (CIATT), mandato de negociação em curso.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as despesas resultantes das contribuições da União Europeia para o orçamento das organizações internacionais de pesca,

— a adesão e os fundos voluntários da União Europeia à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), no domínio da pesca, tais como Globefish.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** *(continuação)*

***B7-8 0 0*** *(continuação)*

B7-8 0 0 1 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 192 752 | 136 460 | 56 292 | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 2 869 000 (1) | 2 732 540 | 136 460 | | | |
| Dotações 2001 | 2 365 000 | | 2 172 248 | 192 752 | | |
| Total | 5 426 752 | 2 869 000 (2) | 2 365 000 | 192 752 | | |

(1) Uma dotação de 46 500 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 46 500 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-8 0 0 2 Trabalhos preparatórios das novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições facultativas para organizações internacionais

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 740 000 | 740 000 | 236 000 | 236 000 | 296 000,— | 79 392,— |

*Observações*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, de 6 de Maio de 1999, as dotações inscritas no presente número destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Esta dotação destina-se a financiar:

— os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais das pescas (IATTC, SEAFO, etc.),

— as organizações internacionais das pescas em que a Comunidade Europeia tem o estatuto de observador (artigos 37.º e 310.º do Tratado CE):

— o Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM),

— a Comissão Baleeira Internacional (CBI),

— a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE).

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as despesas específicas a reembolsar ao Conselho Internacional para a exploração do mar (CIEM),

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** *(continuação)*

***B7-8 0 0*** *(continuação)*

B7-8 0 0 2 *(continuação)*

— o financiamento dos direitos de inscrição nas reuniões das organizações internacionais de pesca em que a Comunidade tenha o estatuto de observador,

— as contribuições financeiras para os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais de pesca que se revistam de interesse para a Comunidade,

— a participação financeira nas actividades científicas desenvolvidas pelas organizações internacionais de pesca que assumam um interesse específico para a Comunidade,

— a participação financeira em acções (reuniões de trabalho, informais ou extraordinárias das partes contratantes) que defendam os interesses da Comunidade nas organizações internacionais de pesca e que reforcem a sua cooperação com estes parceiros membros dessas organizações, com os quais tenha relações nesse domínio. Podem igualmente ser imputadas a este número as despesas de participação de representantes de países terceiros nas negociações e nas reuniões realizadas no âmbito de instâncias e de organismos internacionais, sempre que a sua presença se revista de interesse para a Comunidade,

respeitante às seguintes organizações:

— CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],

— NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],

— IBSFC [Decisão 83/414/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1983, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a pesca e conservação dos recursos vivos do mar Báltico e dos Belts (JO L 237 de 26.8.1983, p. 4)],

— ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],

— NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],

— Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO),

— NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],

— CAOI [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],

— CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],

— Comité das Pescas para o Atlântico Centro-Este (Copace),

— Comissão das Pescas para o oceano Índico (CPOI).

— Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico (SEAFO), mandato de negociação n.º 7348/98,

— Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico (SWAFO), mandato de negociação n.º 13428/97,

— Comissão internacional para a conservação da conferência multilateral de alto nível (MHLC), mandato de negociação em curso,

— Comissão interamericana do atum tropical (CIATT), mandato de negociação em curso.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** *(continuação)*

***B7-8 0 0*** *(continuação)*

B7-8 0 0 2 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 216 608 | 134 565 | 78 985 | 3 058 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 236 000 | 101 435 | 134 565 | | | |
| Dotações 2001 | 740 000 | | 526 450 | 213 550 | | |
| Total | 1 192 608 | 236 000 | 740 000 | 216 608 | | |

**CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE**

***B7-8 1 0 A*** **Life *(instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no exterior do território comunitário - Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 315 000 | 315 000 | | | | |

*Observações*

*Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE** *(continuação)*

***B7-8 1 0*** **Life *(instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no exterior do território comunitário***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 285 000 | 4 685 000 | p.m. (1) | 4 432 100 | 5 539 771,53 | 4 450 804,58 |

(1) Uma dotação de 6 622 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1973/92 do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 206 de 22.7.1992, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1404/96 (JO L 181 de 20.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo a um instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras afectadas a acções específicas tendo em vista a aplicação da vertente externa da política de ambiente e da legislação em matéria de ambiente da Comunidade, nomeadamente através da concentração do financiamento nas medidas de assistência técnica que visam criar e reforçar a capacidade institucional dos países terceiros do litoral do Mediterrâneo e do mar Báltico no domínio do ambiente, bem como as medidas de acompanhamento tal como definidas no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1973/92.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 12 729 572 | 1 782 100 | 1 900 000 | 2 100 000 | 2 100 000 | 4 847 472 |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 6 622 000 (1) | 2 650 000 | 1 100 000 | 1 300 000 | 1 300 000 | 272 000 |
| Dotações 2001 | 3 600 000 | | 2 000 000 | 1 200 000 | 400 000 | |
| Total | 22 951 572 | 4 432 100 | 5 000 000 | 4 600 000 | 3 800 000 | 5 119 472 |

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE** *(continuação)*

***B7-8 1 1 A*** ***Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente, incluindo uma participação no Fundo Mundial para a Protecção do Ambiente — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 260 000 | 1 260 000 | 1 215 000 (1) | 1 215 000 (2) | | |

(1) Uma dotação de 135 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 135 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-8 1 1*** ***Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente, incluindo uma participação no Fundo Mundial para a Protecção do Ambiente***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 4 840 000 | 5 240 000 | 4 758 000 | 4 672 975 | 7 304 658,96 | 5 400 119,97 |

*Observações*

*Aplicação da « Agenda 21 »*

Resolução (47/191) da 47.ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas que confere à Comissão Europeia o estatuto de participante de pleno direito nos trabalhos da Comissão para o desenvolvimento sustentável (CDS) encarregada da aplicação da « *Agenda 21* ».

Comunicação da Comissão ao Conselho, de 10 de Setembro de 1992, relativa ao acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento (CNUED) do Rio de Janeiro em 1992 [SEC(92) 1631 final].

Resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativa a um programa comunitário de política e acção relacionado com o ambiente e o desenvolvimento sustentável (JO C 138 de 17.5.1993, p. 1).

Conclusões do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre a plataforma comum tendo em vista a sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a aplicação e o acompanhamento da « *Agenda 21* » e dos resultados conexos da Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento do Rio de Janeiro em 1992.

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente:

— o financiamento parcial de acções empreendidas em cooperação com as organizações internacionais competentes em matéria de desenvolvimento sustentável e de ambiente,

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE** *(continuação)*

***B7-8 1 1*** *(continuação)*

— a assistência financeira com custos repartidos à instauração da « *Agenda 21* » a nível local, regional ou nacional,

— a participação na execução de acções resultantes da sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o acompanhamento da Conferência do Rio de Janeiro ( Junho de 1997), incluindo a protecção das florestas (nomeadamente tropicais).

Esta dotação destina-se ainda a cobrir a participação em acordos internacionais em matéria de ambiente e à sua aplicação, nomeadamente nos acordos futuros.

*Protecção do meio marinho*

Convenção para a prevenção da poluição marinha de origem telúrica (Convenção de Paris) (JO L 194 de 25.7.1975, p. 6).

Convenção para a protecção do mar Mediterrâneo contra a poluição (Convenção de Barcelona) (JO L 240 de 19.9.1977, p. 3).

Acordo respeitante à cooperação na luta contra a poluição do mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Acordo de Bona) (JO L 188 de 16.7.1984, p. 9).

Acordo de cooperação para a protecção das costas e águas do Atlântico Nordeste contra a poluição (JO L 267 de 28.10.1993, p. 22).

Convenção para a protecção do meio marinho na zona do mar Báltico (Convenção de Helsínquia) (JO L 73 de 16.3.1994).

Decisão 98/249/CE do Conselho, de 7 de Outubro de 1997, relativa à celebração da Convenção para a protecção do meio marinho do Atlântico Nordeste (JO L 104 de 3.4.1998, p. 1).

Decisão 2000/340/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa à aprovação, em nome da Comunidade, do novo anexo V à Convenção para a protecção do meio marinho do Atlântico Nordeste, relativa à protecção e conservação dos ecossistemas e da diversidade biológica da zona marítima e do apêndice 3 correspondente (JO L 118 de 8.5.2000, p. 44).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, relativa à aprovação, em nome da Comunidade, da decisão OSPAR 98/2 sobre a imersão de resíduos radioactivos (JO C 158 de 4.6.1999, p. 8).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, relativa à aprovação, em nome da Comunidade, da decisão OSPAR 98/3 sobre a eliminação das instalações *offshore* desafectadas (JO C 158 de 4.6.1999, p. 10).

Decisão 1999/802/CE do Conselho, de 22 de Outubro de 1999, relativa à aceitação de alterações à Convenção para a protecção do mar Mediterrâneo contra a poluição e ao protocolo relativo à prevenção da poluição do mar Mediterrâneo causada por operações de imersão efectuadas por navios e aeronaves (Convenção de Barcelona) (JO L 322 de 14.12.1999, p. 32).

*Protecção da natureza*

Convenção relativa à conservação da vida selvagem e do meio natural na Europa (Convenção de Berna) (JO L 38 de 10.2.1982, p. 3).

Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem (Convenção de Bona) (JO L 210 de 19.7.1982, p. 11) e respectivos acordos.

Decisão 93/626/CEE do Conselho, de 25 de Outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 1).

Convenção sobre a protecção dos Alpes (Convenção Alpina) (JO L 61 de 12.3.1996, p. 32) e respectivos protocolos.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 4 de Fevereiro de 1998, relativa a uma estratégia da Comunidade Europeia em matéria de diversidade biológica [COM(98) 42 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 17 de Março de 2000, relativa à posição a adoptar pela Comunidade sobre determinadas propostas apresentadas à 1.º sessão da Conferência das partes na Convenção sobre o comércio internacional das espécies selvagens da fauna e da flora ameaçadas de extinção (CITES), a realizar em Gigiri, Quénia, de 10 a 20 de Abril de 2000 [COM(2000) 146 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Março de 2000, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do protocolo de Cartagena sobre biossegurança [COM(2000) 182 final].

*Protecção da atmosfera*

Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância (Convenção de Genebra) (JO L 171 de 27.6.1981, p. 13).

Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 297 de 31.10.1988, p. 8).

Decisão 94/69/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1993, relativa à celebração da Convenção-quadro das Nações Unidas relativa às alterações climáticas (JO L 33 de 7.2.1994, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 3093/94 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1994, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 333 de 22.12.1994, p. 1).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de Julho de 1998, respeitante à assinatura pela Comunidade Europeia da Convenção relativa ao procedimento de acordo prévio com conhecimento de causa (PIC) para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional [COM(98) 437 final].

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE** *(continuação)*

***B7-8 1 1*** *(continuação)*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, relativa à aprovação, em nome da Comunidade, da decisão OSPAR 98/4 sobre os limites máximos de emissão e descarga aplicáveis à produção de cloreto de vinilo monómero e da decisão OSPAR 98/5 sobre os limites máximos de emissão e descarga no sector do cloreto de vinilo (JO C 158 de 4.6.1999, p. 19).

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu - « A preparação para a implementação do protocolo de Quioto » [COM(1999) 230 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Março de 2000, relativo a substâncias que destroem a camada de ozono e que altera a proposta da Comissão nos termos do n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE [COM(2000) 96 final].

Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo a substâncias que destroem a camada de ozono (JO L 244 de 29.9.2000, p. 1).

*Protecção dos cursos de água internacionais*

Convenção sobre a protecção do Reno contra a poluição química (JO L 240 de 19.9.1977, p. 37).

Convenção respeitante à Comissão Internacional para a protecção do Elba (JO L 321 de 23.11.1991, p. 25).

Convenção relativa à protecção e utilização dos cursos de água transfronteiras e dos lagos internacionais (JO L 186 de 5.8.1995, p. 44).

Convenção sobre a cooperação para a protecção e a utilização sustentável do Danúbio (JO L 342 de 12.12.1997, p. 18).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Fevereiro de 1999, relativa à assinatura, em nome da Comunidade, da nova Convenção para a protecção do Reno [COM(1999) 51 final].

Decisão 1999/257/CE do Conselho, de 29 de Março de 1999, relativa à celebração da Convenção sobre a Comissão Internacional para a protecção do Oder (JO L 100 de 15.4.1999, p. 20).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de Fevereiro de 2000, relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da nova Convenção para a protecção do Reno [COM(2000) 61 final].

*Outras convenções*

Convenção de Basileia sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação (JO L 39 de 16.2.1993, p. 3).

Proposta alterada de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Março de 1993, relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção relativa à avaliação dos impactes ambientais num contexto transfronteiras (JO C 112 de 22.4.1993, p. 15).

Decisão 98/216/CE do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afectados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África (JO L 83 de 19.3.1998, p. 1).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Fevereiro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO C 274 E de 26.9.2000, p. 1).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir:

— as contribuições financeiras para as despesas administrativas dos acordos internacionais em matéria de ambiente nos quais a Comunidade é parte contratante, bem como dos trabalhos preparatórios de futuros acordos internacionais nos quais a Comunidade participe,

— a assistência financeira aos países em desenvolvimento e às organizações não governamentais para participação nos trabalhos dos acordos em vigor e nos trabalhos preparatórios de futuros acordos,

— o apoio à aplicação das disposições de acordos internacionais em matéria de ambiente.

Além disso, destina-se a cobrir:

— os trabalhos da parceria euromediterrânica,

— as acções relacionadas com o alargamento ou em certos casos acções de informação necessárias tendo em vista a aproximação das legislações. A Comunidade disponibilizará aos países candidatos à adesão a assistência técnica necessária para a aproximação da legislação no domínio do ambiente [comunicação da Comissão apresentada em 20 de Maio de 1998 ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité Económico e Social, Comité das Regiões e países da Europa Central e Oriental candidatos à adesão: « Estratégias de adesão no domínio do ambiente: enfrentar o desafio do alargamento com os países da Europa Central e Oriental candidatos à adesão » — COM(98) 294 final],

— as contribuições financeiras para acções específicas e acções de avaliação técnica.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE** *(continuação)*

***B7-8 1 1*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 7 858 312 | 3 072 000 | 2 100 000 | 2 200 000 | 486 312 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 6 108 000 (1) | 2 950 975 | 1 650 000 | 1 250 000 | 257 025 | |
| Dotações 2001 | 6 100 000 | | 2 750 000 | 1 100 000 | 1 300 000 | 950 000 |
| Total | 20 066 312 | 6 022 975 (2) | 6 500 000 | 4 550 000 | 2 043 337 | 950 000 |

(1) Dos quais 135 000 euros da rubrica administrativa são inscritos no capítulo B0-4 0.
(2) Dos quais 135 000 euros da rubrica administrativa são inscritos no capítulo B0-4 0.

**CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

***B7-8 2 0*** ***Acordo com a Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO)***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 255 000 | 255 000 | 255 000 | 255 000 | 255 000,— | 255 000,— |

*Observações*

Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição anual da Comunidade para a FAO, na sequência da sua adesão a esta organização.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS**
*(continuação)*

***B7-8 2 0** (continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 255 000 | 255 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 255 000 | | 255 000 | | | |
| Total | 510 000 | 255 000 | 255 000 | | | |

***B7-8 2 1*** ***Acordos internacionais em matéria agrícola***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 437 000 | 5 437 000 | 4 475 000 (1) | 4 475 000 (2) | 4 079 999,98 | 4 079 999,99 |

(1) Uma dotação de 277 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 277 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Decisão 86/304/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1986, relativa à assinatura da Convenção do comércio do trigo de 1986 e da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1986, que constituem o Acordo internacional do trigo de 1986, bem como o depósito de uma declaração de aplicação provisória dessas convenções (JO L 195 de 17.7.1986, p. 1).

Decisão 87/401/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1986, relativa à celebração do Acordo internacional de 1986 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 214 de 4.8.1987, p. 1).

Decisão 91/367/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, relativa à conclusão da Convenção do comércio do trigo de 1986 e da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1986, que constituem o Acordo internacional do trigo de 1986, nos termos da sua prorrogação até 30 de Junho de 1993 (JO L 197 de 20.7.1991, p. 43).

Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de Novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo internacional do açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15).

Decisão 93/622/CE do Conselho, de 16 de Novembro de 1993, relativa à celebração do protocolo de 1993 que prorroga o Acordo internacional de 1986 sobre o azeite e as azeitonas de mesa, com alterações ao referido acordo (JO L 298 de 3.12.1993, p. 36).

Comunicação do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa à aplicação, a título provisório, da Convenção sobre o comércio dos cereais de 1995 e da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1995, que constituem o Acordo internacional sobre os cereais de 1995 (JO C 204 de 9.8.1995, p. 1), prorrogado até 30 de Junho de 2001 (decisão do Conselho Internacional dos cereais de 8 de Junho de 1999).

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS**
*(continuação)*

***B7-8 2 1** (continuação)*

Decisão 8263/99 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, e decisão do Conselho Internacional do açúcar de 27 de Maio de 1999 relativa à prorrogação por um período de dois anos, até 31 de Dezembro de 2001, do Acordo internacional do açúcar.

Esta dotação destina-se a cobrir a comparticipação da Comunidade nos referidos acordos internacionais.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 4 752 000 (1) | 4 752 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 5 437 000 | | 5 437 000 | | | |
| Total | 10 189 000 | 4 752 000 (2) | 5 437 000 | | | |

(1) Dos quais 277 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.
(2) Dos quais 277 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

***B7-8 2 2*** ***Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 200 000 | 200 000 | 200 000 | 200 000 | | |

*Observações*

Decisão 98/392/CE do Conselho, de 23 de Março de 1998, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, de 10 de Dezembro de 1982, e do Acordo, de 28 de Julho de 1994, relativo à aplicação da parte XI da referida convenção (JO L 179 de 23.6.1998, p. 1).

Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar (JO L 179 de 23.6.1998, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, nomeadamente a Autoridade Internacional para os Fundos Marinhos (AIFM) e o Tribunal Internacional do direito do mar.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS** *(continuação)*

***B7-8 2 2*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 200 000 | 200 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 200 000 | | 200 000 | | | |
| Total | 400 000 | 200 000 | 200 000 | | | |

**CAPÍTULO B7-8 3 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

***B7-8 3 0*** ***Cooperação com países terceiros em matéria de educação e de formação profissional***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. [1] | 2 500 000 | 2 471 000 | 2 505 100 | 2 201 484,— | 1 029 463,50 |

[1] Uma dotação de 2 350 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 149.º e 150.º

Recomendação de decisão do Conselho que autoriza a Comissão a negociar a renovação dos acordos com os Estados Unidos da América e o Canadá nos domínios da educação e da formação [SEC(1999) 2075 final].

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— a realização de estudos comparativos sobre as qualificações e habilitações,

— a criação de um programa de intercâmbio de estudantes, professores e funcionários administrativos,

— a promoção da cooperação entre as instituições, e

— a ajuda ao estabelecimento de relações entre os sectores da indústria e as universidades nesta área.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 3 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL** *(continuação)*

***B7-8 3 0*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 4 964 355 | 2 034 100 | 1 000 000 | 1 000 000 | 930 255 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 2 471 000 | 471 000 | 1 000 000 | 1 000 000 | | |
| Dotações 2001 | 2 350 000 ([1]) | | 500 000 | 1 000 000 | 850 000 | |
| Total | 9 785 355 | 2 505 100 | 2 500 000 | 3 000 000 | 1 780 255 | |

([1]) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## CAPÍTULO B7-8 4 — ASPECTOS EXTERNOS DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES

### *B7-8 4 0 Aspectos externos da política dos transportes*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | 90 000 | | 117 526,— |

*Observações*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 90 000 | 90 000 | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 90 000 | 90 000 | p.m. | | | |

## CAPÍTULO B7-8 5 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

### *B7-8 5 0 A Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 500 000 | 500 000 | 413 100 (1) | 413 100 (2) | | |

(1) Uma dotação de 45 900 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 45 900 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 5 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM** *(continuação)*

***B7-8 5 0 A*** *(continuação)*

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

***B7-8 5 0*** ***Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 6 400 000 | 7 600 000 | 5 669 000 | 9 915 379 | 4 973 006,99 | 4 155 153,68 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 3286/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, que estabelece procedimentos comunitários no domínio da política comercial comum para assegurar o exercício pela Comunidade dos seus direitos ao abrigo das regras do comércio internacional, nomeadamente as estabelecidas sob os auspícios da Organização Mundial do Comércio (JO L 349 de 31.12.1994, p. 71).

Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* por parte de países não membros da Comunidade Europeia (JO L 56 de 6.3.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2026/97 do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, relativo à defesa contra as importações objecto de subvenções por parte dos países não membros da Comunidade Europeia (JO L 288 de 21.10.1997, p. 1).

Decisão 98/552/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à realização pela Comissão de acções relacionadas com a estratégia comunitária de acesso aos mercados (JO L 265 de 30.9.1998, p. 31).

Regulamento (CE) n.º 2820/98 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas durante o período compreendido entre 1 de Julho de 1999 e 31 de Dezembro de 2001 (JO L 357 de 30.12.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se:

— a cobrir todas as actividades da Comissão no âmbito económico e comercial multilateral, bem como a execução de acordos comerciais internacionais,

— a permitir à Comissão tratar com a Organização Mundial do Comércio (OMC), aplicar os resultados do *Uruguay Round*, assim como a participar na nova ronda de negociações comerciais *(Millenium Round)*,

— a acções no âmbito das relações bilaterais com os principais parceiros comerciais da União Europeia, na perspectiva de melhorar a compreensão mútua dos problemas relativos ao comércio internacional, e será utilizada para financiar a aplicação e o controlo dos acordos bilaterais em matéria de avaliação da conformidade (MRA), bem como de acções de formação e de assistência técnica relativas às políticas comerciais e às práticas da União Europeia,

— a cobrir as despesas de organizações não governamentais que operam no domínio do controlo das actividades da Organização Mundial de Comércio (OMC). Estas actividades deveriam incluir a informação do público sobre a constituição e o mandato da OMC, estudos sobre os futuros capítulos da nova agenda comercial da OMC e respectivos grupos de trabalho, análise da relação entre acordos multilaterais, regionais e bilaterais em matéria de comércio e investigação das implicações do novo regime comercial, especialmente para os países do Sul e para a agricultura, tanto do Norte como do Sul,

— a cobrir as acções da Comissão nos novos sectores do comércio mundial multilateral, tais como o ambiente, a concorrência, os investimentos e as questões sociais,

— a contribuir para o desenvolvimento harmonioso da economia mundial e do comércio, no âmbito de uma política que inclua nomeadamente medidas económicas e comerciais respeitantes ao comércio de bens e de serviços, à propriedade intelectual, aos concursos públicos e aos investimentos.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos da participação numa conferência de parlamentares dos Estados-Membros da OMC e em reuniões da Assembleia Parlamentar da OMC, a partir do momento em que esta tenha sido criada.

Destina-se ainda ao financiamento de estudos sobre as incidências negativas da expansão do comércio mundial no ambiente e, designadamente, sobre os custos ambientais destas actividades comerciais. Os estudos deverão ser realizados durante a primeira fase da próxima ronda de negociações comerciais mundiais.

Destina-se também a cobrir a promoção do acesso aos mercados de países terceiros à luz dos acordos do *Uruguay Round*, que criou novas oportunidades para a indústria europeia e um sistema de comércio à escala mundial.

Esta dotação abrange, sobretudo, as seguintes actividades:

— desenvolvimento e manutenção da base de dados de acesso ao mercado na internet incluindo a aquisição da documentação necessária,

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 5 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM** *(continuação)*

***B7-8 5 0*** *(continuação)*

— análise específica dos diferentes obstáculos no acesso ao mercado nos principais mercados, incluindo nomeadamente a análise da aplicação pelos países terceiros das obrigações que lhes incumbem por força de acordos internacionais de comércio, assim como a elaboração dos elementos necessários para a preparação de negociações,

— organização, para as empresas, de seminários e outros fóruns semelhantes, produção e distribuição de estudos, *dossiers* de informação, publicações, brochuras, respeitantes a todos os aspectos jurídicos ou económicos associados à eliminação dos obstáculos ao comércio.

Será concedido apoio à indústria europeia para a organização de acções específicas de acesso aos mercados, concentradas na cooperação comercial, nos investimentos, na prospecção de mercados, na abertura de campanhas bilaterais ou multilaterais com vista à abertura de mercados, por exemplo, no âmbito do regulamento relativo aos obstáculos ao comércio (*Trade Barriers Regulation*).

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de acções da Comissão relativas ao sistema de preferências generalizadas da União Europeia.

Cobre igualmente os pagamentos relativos às autorizações passadas do artigo B7-8 7 0.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 15 485 081 | 8 246 379 | 4 000 000 | 3 238 702 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 6 128 000 | 2 128 000 | 2 000 000 | 2 000 000 | | |
| Dotações 2001 | 6 900 000 | | 2 100 000 | 2 600 000 | 2 200 000 | |
| Total | 28 513 081 | 10 374 379 | 8 100 000 | 7 838 702 | 2 200 000 | |

**CAPÍTULO B7-8 6 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA**

***B7-8 6 0 A*** ***Cooperação aduaneira e assistência internacional* (Alfândega 2002) — *Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 56 700 | 56 700 | 56 700 [1] | 56 700 [2] | | |

[1] Uma dotação de 6 300 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
[2] Uma dotação de 6 300 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 6 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA** *(continuação)*

***B7-8 6 0 A*** *(continuação)*

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

***B7-8 6 0*** ***Cooperação aduaneira e assistência internacional*** **(Alfândega 2002)**

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 443 300 | 1 343 300 | p.m. (1) | 2 055 146 | 1 868 463,— | 1 487 139,96 |
| (1) Uma dotação de 1 370 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. | | | | | |

*Observações*

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade *(Alfândega 2000)* (JO L 33 de 4.2.1977, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

As acções de assistência técnica têm como fundamento jurídico os diferentes acordos de cooperação, de comércio livre e de união aduaneira concluídos pela Comunidade com vários países terceiros.

Esta dotação destina-se a cobrir a correcta execução das acções de cooperação aduaneira e de assistência em matéria aduaneira e fiscal aos países terceiros, bem como a respectiva coordenação.

As despesas operacionais compreendem essencialmente:

— o financiamento de acções de acompanhamento, de grupos de trabalho, de operações ou experiências e de seminários com os funcionários das administrações dos países terceiros,

— o financiamento de estudos, de análises ou de simulações,

— o financiamento de acções de informação e de programas de comunicação,

— o financiamento de acções de assistência, de formação e de apoio técnico a países terceiros,

— as contribuições financeiras para acções de comunicação e de informação levadas a cabo por países terceiros e por organismos externos,

— o financiamento da organização e de reuniões bilaterais e multilaterais entre a União Europeia e os países terceiros, bem como a participação nessas reuniões.

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 9 3 do mapa das receitas, proporcionam a disponibilização de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 6 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA** *(continuação)*

***B7-8 6 0*** *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 964 400 | 1 500 000 | 464 400 | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 1 433 000 (1) | 618 146 | 600 000 | 214 854 | | |
| Dotações 2001 | 1 500 000 | | 335 600 | 700 000 | 464 400 | |
| Total | 4 897 400 | 2 118 146 (2) | 1 400 000 | 914 854 | 464 400 | |

(1) Uma dotação de 1 376 000 euros da rubrica operacional e de 6 300 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Dos quais 6 300 euros da rubrica administrativa são inscritos no capítulo B0-4 0.

**CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS**

***B7-8 7 1*** ***Ajuda aos produtores dos países ACP***

B7-8 7 1 0 Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 44 000 000 | 30 000 000 | 44 475 000 | 30 350 250 | 44 500 000,— | 5 886 804,92 |

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 2320/96 do Conselho, de 28 de Novembro de 1996, que prorroga o sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 316 de 5.12.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 856/1999 do Conselho, de 22 de Abril de 1999, que cria um quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 108 de 27.4.1999, p. 2).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações aprovadas a título de assistência técnica e o apoio às receitas dos produtores de bananas dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico, na sequência da criação da organização comum de mercado no sector da banana.

Desde 1 de Janeiro de 1999 é igualmente imputável a este artigo um novo programa de assistência que se destina a permitir aos produtores de bananas dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico adaptarem-se às novas condições de mercado resultantes das alterações ocorridas na organização comum de mercado no sector da banana.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS** *(continuação)*

***B7-8 7 1*** *(continuação)*

B7-8 7 1 0 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 47 178 337 | 29 350 250 | 15 000 000 | 2 828 087 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 44 475 000 | 1 000 000 | 10 000 000 | 20 000 000 | 13 475 000 | |
| Dotações 2001 | 44 000 000 | | 5 000 000 | 15 000 000 | 20 000 000 | 4 000 000 |
| Total | 135 653 337 | 30 350 250 | 30 000 000 | 37 828 087 | 33 475 000 | 4 000 000 |

B7-8 7 1 2 Auxílio aos produtores tradicionais de rum dos países ACP no domínio do desenvolvimento e da diversificação dos mercados

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Este número cobre o financiamento, para o primeiro ano, de acções preparatórias na acepção das disposições do Acordo interinstitucional de 6 de Maio de 1999.

Destina-se a prestar auxílio aos exportadores tradicionais ACP de rum que não podem sobreviver apenas com base nos seus próprios recursos através de medidas que:

— contribuirão para a criação de uma marca genérica de rum pela região ACP,

— permitirão uma comercialização programada por região,

— aumentarão a competitividade de exportadores tradicionais dos países ACP,

— proporcionarão os necessários controlos ambientais, de forma a respeitar inteiramente as normas do mercado da União Europeia,

— permitirão que o sector passe à produção de produtos de marca de maior valor.

Não são elegíveis para as dotações inscritas no presente número os grupos de que empresas multinacionais detenham uma parte maioritária, seja directa, seja indirectamente.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS** *(continuação)*

***B7-8 7 1*** *(continuação)*

B7-8 7 1 2 *(continuação)*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | – | p.m. | p.m. | | | |

***B7-8 7 2 A*** ***Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia, do Mediterrâneo e na África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial — Despesas de gestão administrativa***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 1 500 000 | 1 500 000 | p.m. (1) | 1 984 500 (2) | | |

(1) Uma dotação de 2 205 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 220 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS** *(continuação)*

***B7-8 7 2*** ***Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia, do Mediterrâneo e na África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 23 500 000 | p.m. (1) | 26 780 480 | 12 926 452,— | 14 782 930,91 |

(1) Uma dotação de 6 795 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações*

Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1996, relativo à execução do instrumento financeiro « *European Communities Investment Partners* » destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 28 de 6.2.1996, p. 2).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao encerramento e à liquidação dos projectos aprovados pela Comissão em aplicação do Regulamento (CE) n.º 213/96, relativo à execução do instrumento financeiro « *EC Investment Partners* » destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO C 150 E de 30.5.2000, p. 79).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções destinadas a incentivar o investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo ligados à Comunidade por acordos de cooperação económica e comercial.

Cobre igualmente o financiamento de acções idênticas na África do Sul, em conformidade, nomeadamente, com as disposições do Acordo provisório entre a União Europeia e a África do Sul.

Uma parte destas dotações destina-se prioritariamente a empreendimentos conjuntos no domínio das tecnologias ambientais adaptadas, bem como a acções no domínio da criação de infra-estruturas de formação de especialistas locais no sector das tecnologias do ambiente.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 75 075 572 | 23 985 480 | 20 500 000 | 20 000 000 | 10 590 092 | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 9 000 000 (1) | 5 000 000 | 4 000 000 | | | |
| Dotações 2001 | 1 500 000 | | 500 000 | 1 000 000 | | |
| Total | 85 575 572 | 28 985 480 (2) | 25 000 000 | 21 000 000 | 10 590 092 | |

(1) Uma dotação de 6 795 000 euros da rubrica operacional e de 2 205 000 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Dos quais 220 500 euros da rubrica administrativa são inscritos no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

## TÍTULO B7-9

## RESERVA

### CAPÍTULO B7-9 1 — RESERVA PARA AJUDAS DE EMERGÊNCIA

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B7-9 1 | | | | | | |
| ***B7-9 1 0*** | ***Reserva para ajudas de emergência*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B7-9 1 | 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | | |
| | **Total do título B7-9** | **208 000 000** | **208 000 000** | **203 000 000** | **203 000 000** | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 8 158 940 000 | 6 082 441 000 | 7 042 514 756 | 5 236 463 536 | 6 088 489 449,37 | 4 558 605 417,90 |
| | **Total da subsecção B7** | **8 158 940 000** | **6 082 441 000** | **7 042 514 756** | **5 236 463 536** | **6 088 489 449,37** | **4 558 605 417,90** |

COMISSÃO
*Subsecção B7*
(Acções externas)

# TÍTULO B7-9

# RESERVA

## CAPÍTULO B7-9 1 — RESERVA PARA AJUDAS DE EMERGÊNCIA

### *B7-9 1 0 Reserva para ajudas de emergência*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | | |

*Observações*

Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

Na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, e do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, as instituições decidiram inscrever no orçamento uma reserva para ajudas de emergência.

Esta reserva, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 23 do acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, tem por objectivo permitir satisfazer com rapidez necessidades pontuais de ajuda que surjam na sequência de acontecimentos imprevisíveis no momento da elaboração do orçamento, com prioridade para acções de carácter humanitário.

Quando a Comissão entender ser necessário recorrer a esta reserva, procede à abertura de um processo de trílogo, eventualmente sob a forma simplificada, a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental relativamente à necessidade de recorrer à reserva e ao montante requerido. A mobilização desta reserva é feita por transferência para as rubricas orçamentais em causa.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 203 000 000 | 203 000 000 | | | | |
| Dotações 2001 | 208 000 000 | | 208 000 000 | | | |
| Total | 411 000 000 | 203 000 000 | 208 000 000 | | | |

*SUBSECÇÃO B8*

**POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM**

COMISSÃO

*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B8-0** | **POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** | | | | | | |
| B8-0 1 | POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM | 36 000 000 | 35 000 000 | 47 000 000 | 30 000 000 | 28 042 450,— | 27 602 311,36 |
| | **Total do título B8-0** | **36 000 000** | **35 000 000** | **47 000 000** | **30 000 000** | **28 042 450,—** | **27 602 311,36** |
| | **Total da subsecção B8** | **36 000 000** | **35 000 000** | **47 000 000** | **30 000 000** | **28 042 450,—** | **27 602 311,36** |

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

# TÍTULO B8-0

# POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

## CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B8-0 1 | | | | | | |
| ***B8-0 1 0*** | ***Prevenção de conflitos e gestão de crises*** | | | | | | |
| B8-0 1 0 0 | Prevenção de conflitos e gestão de crises - Acções existentes | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 2 500 000 | 12 000 000 | 10 000 000 | 20 103 544,— | 19 741 147,38 |
| B8-0 1 0 1 | Prevenção de conflitos e gestão de crises - Novas acções | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 10 600 000 | 5 500 000 | 3 250 000 | p.m. | | |
| | *Total do artigo B8-0 1 0* | 10 600 000 | 8 000 000 | 15 250 000 | 10 000 000 | 20 103 544,— | 19 741 147,38 |
| ***B8-0 1 1*** | ***Não proliferação e desarmamento*** | | | | | | |
| B8-0 1 1 0 | Não proliferação e desarmamento - Acções existentes | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 6 000 000 | 5 000 000 | p.m. | p.m. | 999 197,— | 1 203 657,47 |
| B8-0 1 1 1 | Não proliferação e desarmamento - Novas acções | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 3 000 000 | 7 000 000 | 2 250 000 | 1 200 000 | | |
| | *Total do artigo B8-0 1 1* | 9 000 000 | 12 000 000 | 2 250 000 | 1 200 000 | 999 197,— | 1 203 657,47 |
| ***B8-0 1 2*** | ***Resolução de conflitos, verificação, apoio aos processos de paz e estabilização*** | | | | | | |
| B8-0 1 2 0 | Resolução de conflitos, verificação, apoio aos processos de paz e estabilização - Acções existentes | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 000 000 | 1 500 000 | p.m. | p.m. | | |

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B8-0 1 2*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B8-0 1 2 1 | Resolução de conflitos, verificação, apoio aos processos de paz e estabilização - Novas acções | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 000 000 | 6 000 000 | 12 500 000 | 9 500 000 | | |
| | *Total do artigo B8-0 1 2* | 10 000 000 | 7 500 000 | 12 500 000 | 9 500 000 | | |
| ***B8-0 1 3*** | ***Enviados especiais da União Europeia*** | | | | | | |
| B8-0 1 3 0 | Enviados especiais da União Europeia: despesas operacionais — Acções existentes | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 900 000 | 2 500 000 | 5 250 000 | 4 000 000 | 4 937 000,— | 5 224 602,11 |
| B8-0 1 3 1 | Enviados especiais da União Europeia - Novas acções | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | 500 000 | 1 250 000 | 750 000 | | |
| | *Total do artigo B8-0 1 3* | 900 000 | 3 000 000 | 6 500 000 | 4 750 000 | 4 937 000,— | 5 224 602,11 |
| ***B8-0 1 4*** | ***Acções de emergência*** | | | | | | |
| B8-0 1 4 0 | Acções de emergência - Acções existentes | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 2 002 709,— | 1 432 904,40 |
| B8-0 1 4 1 | Acções de emergência - Novas acções | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 5 000 000 | 4 000 000 | 9 000 000 | 3 800 000 | | |
| | *Total do artigo B8-0 1 4* | 5 000 000 | 4 000 000 | 9 000 000 | 3 800 000 | 2 002 709,— | 1 432 904,40 |
| ***B8-0 1 5*** | ***Acções preparatórias*** | | | | | | |
| B8-0 1 5 0 | Acções preparatórias - Acções existentes | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B8-0 1 5*** | *(continuação)* | | | | | | |
| B8-0 1 5 1 | Acções preparatórias - Novas acções<br>Dotações diferenciadas | 500 000 | 500 000 | 1 500 000 | 750 000 | | |
| | *Total do artigo B8-0 1 5* | 500 000 | 500 000 | 1 500 000 | 750 000 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 36 000 000 | 35 000 000 | 47 000 000 | 30 000 000 | 28 042 450,— | 27 602 311,36 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B8-0 1 | 36 000 000 | 35 000 000 | 47 000 000 | 30 000 000 | 28 042 450,— | 27 602 311,36 |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 36 000 000 | 35 000 000 | 47 000 000 | 30 000 000 | 28 042 450,— | 27 602 311,36 |
| | **Total do título B8-0** | **36 000 000** | **35 000 000** | **47 000 000** | **30 000 000** | **28 042 450,—** | **27 602 311,36** |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 36 000 000 | 35 000 000 | 47 000 000 | 30 000 000 | 28 042 450,— | 27 602 311,36 |
| | **Total da subsecção B8** | **36 000 000** | **35 000 000** | **47 000 000** | **30 000 000** | **28 042 450,—** | **27 602 311,36** |

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

# TÍTULO B8-0

# POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

## CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

*Observações*

Uma vez por ano, a Presidência do Conselho consulta o Parlamento Europeu sobre um documento do Conselho contendo os principais aspectos e opções fundamentais da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), incluindo as suas implicações financeiras para o orçamento da União Europeia. Além disso, a Presidência informa regularmente o Parlamento Europeu sobre a evolução e a execução das acções « PESC ».

Cada vez que o Conselho aprovar, no domínio da política externa e de segurança comum, uma decisão implicando despesas, o Conselho comunicará imediatamente e em cada caso ao Parlamento Europeu uma estimativa dos custos previstos (ficha financeira), nomeadamente os respeitantes ao calendário, ao pessoal, à utilização de locais e de outras infra-estruturas, aos equipamentos de transporte, às necessidades de formação e às disposições de segurança.

Uma vez por trimestre, a Comissão informa a autoridade orçamental da execução das acções « PESC » e das previsões financeiras para o resto do exercício.

Tendo em vista limitar os riscos de renovação sistemática das acções da PESC, que seria susceptível de ser acompanhada por uma tendência para o aumento das despesas anuais respectivas, a autoridade orçamental decidiu, por iniciativa do Parlamento Europeu, determinar no orçamento 2000 uma separação entre « acções existentes » e « novas acções ». Para as acções adoptadas entre o início do procedimento orçamental e o início do exercício em causa, que serão consideradas « acções existentes » aquando da entrada em vigor do orçamento respectivo, trata-se apenas de uma estimativa.

### *B8-0 1 0 Prevenção de conflitos e gestão de crises*

*Observações*

Das acções em curso em 2000 constam, nomeadamente, a participação da União Europeia em estruturas de aplicação do acordo de paz para a Bósnia-Herzegovina (serviço do alto representante - OHR). Após a entrada em vigor de um novo regulamento comunitário, apresentado pela Comissão em 21 de Fevereiro de 2000, sobre o apoio ao OHR e à missão das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK), a referida acção será executada no âmbito comunitário (artigo B7-5 4 7).

Está em curso uma acção de apoio à missão militar conjunta criada no âmbito dos acordos de Lusaca, na República Democrática do Congo. Não se exclui a probabilidade de uma acção directa ou indirecta em 2001.

Por natureza, as actividades de prevenção dos conflitos e de gestão das crises implicam uma reacção rápida a uma evolução externa relativamente imprevisível. A Comissão apresentou em 11 de Abril de 2000 uma proposta de regulamento comunitário que cria um dispositivo de reacção rápida; esse regulamento deverá permitir acelerar as intervenções assim como reforçar a capacidade de gestão das crises no domínio comunitário e deverá ser complementar a certas acções desenvolvidas no quadro da PESC.

| Acções em curso susceptíveis de serem renovadas em 2001 | Referência jurídica | Montante actual | Prazo |
|---|---|---|---|
| Apoio da União Europeia à execução do acordo de cessar-fogo de Lusaca e do processo de paz na República Democrática do Congo | Posição Comum 1999/729/PESC (JO L 294 de 16.11.1999, p. 4) | 1 200 000 | 8.5.2000 |

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

***B8-0 1 0*** *(continuação)*

B8-0 1 0 0 Prevenção de conflitos e gestão de crises - Acções existentes

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 2 500 000 | 12 000 000 | 10 000 000 | 20 103 544,— | 19 741 147,38 |

*Observações*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 816 130 (1) | 816 130 | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 1 200 000 | 1 200 000 | | | | |
| Dotações 2000 | 12 000 000 | 7 983 870 | 2 500 000 | 1 516 130 | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 14 016 130 | 10 000 000 | 2 500 000 | 1 516 130 | | |

(1) Após dedução de 3 140 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

***B8-0 1 0*** *(continuação)*

B8-0 1 0 1 Prevenção de conflitos e gestão de crises - Novas acções

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 10 600 000 | 5 500 000 | 3 250 000 | p.m. | | |

*Observações*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 3 250 000 | p.m. | 3 000 000 | 250 000 | | |
| Dotações 2001 | 10 600 000 | | 2 500 000 | 5 000 000 | 3 100 000 | |
| Total | 13 850 000 | p.m. | 5 500 000 | 5 250 000 | 3 100 000 | |

***B8-0 1 1*** ***Não proliferação e desarmamento***

*Observações*

Acção Comum 1999/878/PESC do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que cria um programa comunitário de cooperação para a não proliferação e o desarmamento na Federação Russa (JO L 331 de 23.12.1999, p. 11).

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções que assegurem uma contribuição para a redução de armamento de destruição maciça (nuclear, químico e biológico).

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de operações no domínio da luta contra a difusão de armas ligeiras e contra o tráfico ilícito de armas.

A Acção Comum 1999/878/PESC será provavelmente prolongada. Além disso, é igualmente provável que se justifique o prolongamento de alguns dos projectos no domínio da luta contra as armas ligeiras e de pequeno calibre, actualmente em execução na Albânia, no Camboja e em Moçambique.

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

***B8-0 1 1*** *(continuação)*

A Comissão prevê propor a criação de um programa europeu integrado de luta contra as armas ligeiras e de pequeno calibre, plurianual, o qual, com base na experiência decorrente de acções comuns em curso, poderia permitir à União Europeia uma acção mais estruturada e visível neste domínio.

| Acções em curso susceptíveis de serem renovadas em 2001 | Referência jurídica | Montante actual | Prazo |
|---|---|---|---|
| Contribuição da União Europeia para a luta contra a acumulação e a difusão desestabilizadoras de armas ligeiras e de pequeno calibre em Moçambique | Decisão 1999/845/PESC (JO L 326 de 18.12.1999, p. 73) | 200 000 | 18.12.2000 |
| Contribuição da União Europeia para a luta contra a acumulação e a difusão desestabilizadoras de armas ligeiras e de pequeno calibre no Camboja | Decisão 1999/730/PESC (JO L 294 de 16.11.1999, p. 5) | 500 000 | 15.11.2000 |
| Financiamento de um sistema de comunicação para todos os membros de um grupo de fornecedores nucleares que não são Estados-Membros da União Europeia | Decisão 1999/74/PESC (JO L 23 de 30.1.1999, p. 4) | 200 000 | 1.2.2002 |
| Contribuição da União Europeia para a promoção da transparência nos controlos das exportações relacionadas com o domínio nuclear | Acção Comum 97/288/PESC (JO L 120 de 12.5.1997, p. 1) | 75 000 | |
| Desminagem na Croácia | Decisão 2000/231/PESC (JO L 73 de 22.3.2000, p. 2) | 308 133 | |
| Destruição de armas na Albânia | Decisão 1999/846/PESC (JO L 326 de 18.12.1999, p. 74) | 500 000 (1999) | |
| Não proliferação e desarmamento na Rússia | Acção Comum 1999/878/PESC (JO L 331 de 23.12.1999, p. 11) | 8 900 000 | 31.12.2001 |

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

***B8-0 1 1*** *(continuação)*

B8-0 1 1 0 Não proliferação e desarmamento - Acções existentes

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 6 000 000 | 5 000 000 | p.m. | p.m. | 999 197,— | 1 203 657,47 |

*Observações*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 8 767 540 | | 3 800 000 | 4 967 540 | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 200 000 | | 200 000 | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | 6 000 000 | | 1 000 000 | 2 000 000 | 3 000 000 | |
| Total | 14 967 540 | p.m. | 5 000 000 | 6 967 540 | 3 000 000 | |

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

## CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

### *B8-0 1 1 (continuação)*

B8-0 1 1 1 Não proliferação e desarmamento - Novas acções

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 3 000 000 | 7 000 000 | 2 250 000 | 1 200 000 | | |

*Observações*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 7 619 834 | 3 200 000 ([1]) | 2 950 000 | 1 469 834 | | |
| Dotações 2000 | 2 250 000 | 1 200 000 | 1 050 000 | | | |
| Dotações 2001 | 3 000 000 | | 3 000 000 | | | |
| Total | 12 869 834 | 1 200 000 | 7 000 000 | 1 469 834 | | |

([1]) Dotações de pagamento transitadas

### *B8-0 1 2 Resolução de conflitos, verificação, apoio aos processos de paz e estabilização*

*Observações*

Esta dotação destina-se a abranger acções nomeadamente de mediação, facilitação ou arbitragem, empreendidas ou apoiadas pela União Europeia no domínio da resolução de conflitos.

Destina-se igualmente a abranger acções de acompanhamento para a resolução de conflitos nos domínios da PESC, incluindo medidas de restauração da confiança, bem como de acções de apoio às partes para a execução das acções necessárias para a resolução de conflitos assim como para a verificação do cumprimento dos acordos. As acções financiadas podem igualmente incluir iniciativas associadas à estabilidade interna ou regional.

Em 1999 e 2000, o apoio da União Europeia à acção do quarto pilar da missão das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) foi financiado no quadro do presente artigo. Após a entrada em vigor de um novo regulamento comunitário, apresentado pela Comissão em 21 de Fevereiro de 2000, sobre o apoio à OHR e à MINUK, esta acção será empreendida no quadro comunitário (artigo B7-5 4 7).

Determinadas acções comuns actualmente em vigor poderão ser objecto de decisões de prolongamento ou de recondução em 2001, com implicações financeiras. Trata-se, nomeadamente, dos elementos de apoio ao processo de paz no Médio Oriente (Acção Comum 1999/843/PESC), de apoio ao pacto de estabilidade nos Balcãs (Acção Comum 1999/882/PESC) assim como do segundo programa plurianual de assistência à Autoridade Palestiniana nos seus esforços para combater as actividades terroristas com origem nos territórios sob o seu controlo (actualmente objecto de exame nas instâncias do Conselho e que dará provavelmente seguimento à Acção Comum 2000/298/PESC).

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

***B8-0 1 2** (continuação)*

Por natureza, afigura-se difícil prever exaustivamente as novas acções necessárias neste domínio. É previsível que a União Europeia venha a iniciar novas actividades nos domínios referidos em África e nas regiões dos Balcãs, do Cáucaso, do Médio Oriente e do Pacífico Ocidental.

| Acções em curso | Referência jurídica | Montante actual | Prazo |
|---|---|---|---|
| Apoio ao pacto de estabilidade no âmbito da acção do representante especial da União Europeia encarregado da coordenação do pacto de estabilidade (Hombach) | Acção Comum 1999/822/PESC (JO L 318 de 11.12.1999, p. 40) | 1 240 000 | 31.12.2000 |
| Acções de apoio ao processo de paz no Médio Oriente conduzidas sob a responsabilidade do enviado especial da União Europeia para o processo de paz (Moratinos) | Acção Comum 1999/843/PESC (JO L 326 de 18.12.1999, p. 71) | 1 430 000 | 31.12.2000 |
| Instauração de um segundo programa de assistência da União Europeia para apoiar a Autoridade Palestiniana nos seus esforços para lutar contra as acções terroristas que encontram a respectiva origem nos territórios sob controlo (Eriksson) | Acção Comum 2000/298/PESC (JO L 97 de 19.4.2000, p. 4) | 1 600 000 (previstos para decisões específicas a adoptar em 2001) | 31.5.2002 |
| Apoio da União Europeia ao estabelecimento de uma força de polícia viável na Albânia (CPMA) | Decisão 1999/190/PESC (JO L 63 de 12.3.1999, p. 3) | 2 100 000 | Meados de 2000 |
| | Acção Comum 2000/388/PESC, que completa a Acção Comum 1999/189/PESC (JO L 145 de 20.6.2000, p. 1) | 1 200 000 | 31.12.2000 |

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

***B8-0 1 2*** *(continuação)*

B8-0 1 2 0 Resolução de conflitos, verificação, apoio aos processos de paz e estabilização - Acções existentes

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 000 000 | 1 500 000 | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 1 800 000 | | 1 000 000 | 800 000 | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | 5 000 000 | | 500 000 | 4 500 000 | | |
| Total | 6 800 000 | p.m. | 1 500 000 | 5 300 000 | | |

B8-0 1 2 1 Resolução de conflitos, verificação, apoio aos processos de paz e estabilização - Novas acções

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 000 000 | 6 000 000 | 12 500 000 | 9 500 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

***B8-0 1 2*** *(continuação)*

B8-0 1 2 1 *(continuação)*

*Observações*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 12 500 000 | 9 500 000 | 3 000 000 | | | |
| Dotações 2001 | 5 000 000 | | 3 000 000 | 2 000 000 | | |
| Total | 17 500 000 | 9 500 000 | 6 000 000 | 2 000 000 | | |

***B8-0 1 3*** ***Enviados especiais da União Europeia***

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções relativas aos representantes especiais nomeados pela União Europeia.

Cobre igualmente todas as despesas relacionadas com a criação das equipas de representantes especiais, incluindo as despesas de pessoal, com excepção do pessoal destacado pelos Estados-Membros e pelas instituições da União Europeia.

Determinadas acções comuns actualmente em vigor poderão ser objecto de decisões de prolongamento ou de recondução em 2001, com implicações financeiras.

Em 2000, foram objecto de financiamento, ao abrigo do presente artigo, as seguintes acções comuns:

— Acção Comum 1999/822/PESC do Conselho, de 9 de Dezembro de 1999, que prorroga e altera a Acção Comum 1999/523/PESC, que confirma a nomeação do representante especial da União Europeia para desempenhar as funções de coordenador do Pacto de estabilidade para a Europa do Sudeste (JO L 318 de 11.12.1999, p. 40),

— Acção Comum 1999/843/PESC do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que prorroga e altera a Acção Comum 96/676/PESC relativa à nomeação de um enviado especial da União Europeia para efeitos do processo de paz no Médio Oriente (JO L 326 de 18.12.1999, p. 71),

— Acção Comum 2000/347/PESC do Conselho, de 22 de Maio de 2000, que prorroga a aplicação da Acção Comum 96/250/PESC relativa à nomeação de um enviado especial para a região africana dos Grandes Lagos (JO L 122 de 24.5.2000, p. 6).

| Acções em curso | Referência jurídica | Montante actual | Prazo |
|---|---|---|---|
| Representante especial da União Europeia encarregado da coordenação do pacto de estabilidade (Hombach) | Acção Comum 1999/822/PESC (JO L 318 de 11.12.1999, p. 40) | 1 245 000 | 31.12.2000 |
| | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

***B8-0 1 3*** *(continuação)*

| Acções em curso | Referência jurídica | Montante actual | Prazo |
|---|---|---|---|
| Acções de apoio ao processo de paz no Médio Oriente conduzidas sob a responsabilidade do enviado especial da União Europeia para o processo de paz (Moratinos) | Acção Comum 1999/843/PESC (JO L 326 de 18.12.1999, p. 71) | 1 415 000 | 31.12.2000 |
| Prorrogação da Acção Comum 96/250/PESC (Ajello) | Decisão 1999/423/PESC (JO L 163 de 29.6.1999, p. 85) | 1 258 250 (montante total para o ano de 2000, incluindo sete meses sob a Decisão 1999/423/PESC e cinco meses sob a Acção Comum 2000/347/PESC) | 31.12.2000 |

B8-0 1 3 0 Enviados especiais da União Europeia: despesas operacionais — Acções existentes

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 900 000 | 2 500 000 | 5 250 000 | 4 000 000 | 4 937 000,— | 5 224 602,11 |

*Observações*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | 1 247 255 (1) | 1 247 255 | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 46 540 | 46 540 | | | | |
| Dotações 2000 | 5 250 000 | 2 706 205 | 2 500 000 | 43 795 | | |
| Dotações 2001 | 900 000 | | | 900 000 | | |
| Total | 7 443 795 | 4 000 000 | 2 500 000 | 943 795 | | |

(1) Após dedução de 790 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

***B8-0 1 3*** *(continuação)*

B8-0 1 3 1 Enviados especiais da União Europeia - Novas acções

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | 500 000 | 1 250 000 | 750 000 | | |

*Observações*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 1 250 000 | 750 000 | 500 000 | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 1 250 000 | 750 000 | 500 000 | | | |

***B8-0 1 4*** ***Acções de emergência***

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções imprevistas que venham a ser decididas durante o exercício e que devam ser executadas com urgência.

Destina-se igualmente a cobrir as primeiras despesas resultantes de uma operação financiada pela Política Externa e de Segurança Comum a partir do dia da entrada em vigor da acção comum adoptada pelo Conselho que define o orçamento atribuído a essa missão.

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

***B8-0 1 4*** *(continuação)*

B8-0 1 4 0 Acções de emergência - Acções existentes

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 2 002 709,— | 1 432 904,40 |

*Observações*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | | p.m. | p.m. | | | |

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

***B8-0 1 4*** *(continuação)*

B8-0 1 4 1 Acções de emergência - Novas acções

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 5 000 000 | 4 000 000 | 9 000 000 | 3 800 000 | | |

*Observações*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 9 000 000 | 3 800 000 | 3 000 000 | 2 200 000 | | |
| Dotações 2001 | 5 000 000 | | 1 000 000 | 4 000 000 | | |
| Total | 14 000 000 | 3 800 000 | 4 000 000 | 6 200 000 | | |

***B8-0 1 5*** ***Acções preparatórias***

*Observações*

Esta dotação inclui um montante destinado ao financiamento de acções preparatórias e de avaliação tendo em vista a definição de eventuais acções ou posições comuns a título da política externa e de segurança comum, de operações de análise (avaliações *ex ante* dos meios, estudos pontuais) ou de trabalhos preparatórios para o lançamento de acções comuns (organização de conferências ou participação em conferências, operações de reconhecimento no terreno), bem como para o financiamento da avaliação da execução das acções de política externa e de segurança comum.

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

***B8-0 1 5*** *(continuação)*

B8-0 1 5 0 Acções preparatórias - Acções existentes

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | 26 176 (1) | | | | | |
| Dotações 2000 | p.m. | p.m. | | | | |
| Dotações 2001 | p.m. | | p.m. | | | |
| Total | 26 176 | p.m. | p.m. | | | |

(1) Este montante não será autorizado.

COMISSÃO
*Subsecção B8*
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)*

***B8-0 1 5*** *(continuação)*

B8-0 1 5 1 Acções preparatórias - Novas acções

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 500 000 | 500 000 | 1 500 000 | 750 000 | | |

*Observações*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

| Autorizações | | Pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 2000 por liquidar | | | | | | |
| Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1999 | | | | | | |
| Dotações 2000 | 1 500 000 | 750 000 | 250 000 | 500 000 | | |
| Dotações 2001 | 500 000 | | 250 000 | 250 000 | | |
| Total | 2 000 000 | 750 000 | 500 000 | 750 000 | | |

*SUBSECÇÃO B0*

**GARANTIAS, RESERVAS**

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

## Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| **B0-2** | **GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS** | | | | | | |
| B0-2 0 | GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOMEADAMENTE NOS ESTADOS-MEMBROS | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| B0-2 1 | GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| B0-2 2 | GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| B0-2 3 | RESERVA PARA GARANTIAS | 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | | |
| B0-2 4 | TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO DE GARANTIA | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 300 069 000,— | 300 069 000,— |
| | **Total do título B0-2** | **208 000 000** | **208 000 000** | **203 000 000** | **203 000 000** | **300 069 000,—** | **300 069 000,—** |
| **B0-3** | **DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** | | | | | | |
| B0-3 0 | DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | **Total do título B0-3** | **p.m.** | **p.m.** | **p.m.** | **p.m.** | | |
| B0-4 0 | DOTAÇÕES PROVISIONAIS | 431 474 500 | 267 347 500 | 1 867 077 238 | 523 259 738 | | |
| | **Total do título B0-4** | **431 474 500** | **267 347 500** | **1 867 077 238** | **523 259 738** | | |
| | **Total da subsecção B0** | **639 474 500** | **475 347 500** | **2 070 077 238** | **726 259 738** | **300 069 000,—** | **300 069 000,—** |

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

## TÍTULO B0-2

## GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

### CAPÍTULO B0-2 0 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOMEADAMENTE NOS ESTADOS-MEMBROS

### CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B0-2 0 | | | | | | |
| ***B0-2 0 0*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B0-2 0 1*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B0-2 0 2*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos destinados à promoção dos investimentos na Comunidade*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 0 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | CAPÍTULO B0-2 1 | | | | | | |
| ***B0-2 1 0*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B0-2 1 1*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B0-2 1 3*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos novos Estados independentes e da Mongólia*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B0-2 1 5*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países dos Balcãs Ocidentais*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B0-2 1 6*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 1 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | CAPÍTULO B0-2 2 | | | | | | |
| ***B0-2 2 0*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B0-2 2 1*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS** *(continuação)*

**CAPÍTULO B0-2 3 — RESERVA PARA GARANTIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| ***B0-2 2 2*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a outros países terceiros*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| ***B0-2 2 4*** | ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 2 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | CAPÍTULO B0-2 3 | | | | | | |
| ***B0-2 3 0*** | ***Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 3 | 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 4 — TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO DE GARANTIA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B0-2 4 | | | | | | |
| ***B0-2 4 0*** | ***Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 300 069 000,— | 300 069 000,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 300 069 000,— | 300 069 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 4 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 300 069 000,— | 300 069 000,— |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | 300 069 000,— | 300 069 000,— |
| | **Total do título B0-2** | **208 000 000** | **208 000 000** | **203 000 000** | **203 000 000** | **300 069 000,—** | **300 069 000,—** |

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

# TÍTULO B0-2

# GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

## CAPÍTULO B0-2 0 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOMEADAMENTE NOS ESTADOS-MEMBROS

### *B0-2 0 0* *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo aos empréstimos comunitários (JO L 46 de 20.2.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 73 de 19.3.1981, p. 1).

Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativa a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO L 153 de 11.6.1983, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) n.º 682/81 que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 118 de 1.5.1985, p. 59).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23), e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia incluída na acta final relativa à aplicação do mecanismo dos empréstimos comunitários a favor de Portugal.

Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 341 de 19.12.1985, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 178 de 8.7.1988, p. 1).

Decisão 91/136/CEE do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 66 de 13.3.1991, p. 22).

Decisão 93/67/CEE do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Italiana (JO L 22 de 30.1.1993, p. 121).

A garantia da Comunidade Europeia diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O capital em dívida dos empréstimos que podem assim ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 14 mil milhões de euros.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 0 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOMEADAMENTE NOS ESTADOS-MEMBROS**
*(continuação)*

***B0-2 0 1*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que aplica a Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom com vista a uma contribuição ao financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom, no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair, tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom, no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair, tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

O montante máximo dos empréstimos contraídos autorizados está fixado em 4 000 milhões de euros, dos quais 500 milhões autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, 500 milhões pela Decisão 80/29/Euratom, mil milhões pela Decisão 82/170/Euratom, mil milhões pela Decisão 85/537/Euratom e mil milhões pela Decisão 90/212/Euratom.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***B0-2 0 2*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos destinados à promoção dos investimentos na Comunidade***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9).

**CAPÍTULO B0-2 0 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOMEADAMENTE NOS ESTADOS-MEMBROS**
*(continuação)*

***B0-2 0 2** (continuação)*

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16).

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 205 de 17.8.1980, p. 19).

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa no que se refere à afectação de uma parte da segunda fracção do empréstimo contraído, a Decisão 80/739/CEE que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19).

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21).

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/ Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16).

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 26).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31).

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53).

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário tendo em vista promover os investimentos na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34).

O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6 830 milhões de euros, dos quais mil milhões autorizados pela Decisão 78/870/CEE, mil milhões pela Decisão 82/169/CEE, 1 080 milhões pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE, do qual é necessário deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios para os mesmos fins, 3 mil milhões pela Decisão 83/200/CEE e 750 milhões pela Decisão 87/182/CEE.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

## CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS

### *B0-2 1 0 Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/510/CEE do Conselho, de 23 de Setembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à Argélia num montante máximo de 400 milhões de euros em capital (JO L 272 de 28.9.1991, p. 90).

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia num montante máximo de 200 milhões de euros em capital (JO L 366 de 31.12.1994, p. 28).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimos supracitadas.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

### *B0-2 1 1 Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão suplementar de assistência financeira a médio prazo à Bulgária num montante máximo de 110 milhões de euros em capital (JO L 317 de 31.10.1992, p. 94).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária num montante máximo de 250 milhões de euros em capital (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária num montante máximo de 100 milhões de euros em capital (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia num montante máximo de 375 milhões de euros em capital (JO L 208 de 30.7.1991, p. 64).

Decisão 92/551/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia num montante máximo de 80 milhões de euros em capital (JO L 353 de 3.12.1992, p. 30).

Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia num montante máximo de 125 milhões de euros em capital (JO L 168 de 2.7.1994, p. 29).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia num montante máximo de 200 milhões de euros em capital (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***B0-2 1 1*** *(continuação)*

Decisão 92/542/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Estónia, à Letónia e à Lituânia num montante máximo de, respectivamente, 40 milhões de euros, 80 milhões de euros e 100 milhões de euros em capital (JO L 351 de 2.12.1992, p. 29).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimo supracitadas.

Caso seja necessário, o número será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***B0-2 1 3*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos novos Estados independentes e da Mongólia***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 91/658/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à União Soviética e suas repúblicas num montante máximo de 1 250 milhões de euros em capital (JO L 362 de 31.12.1991, p. 89).

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia num montante máximo de 45 milhões de euros em capital (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia num montante máximo de 85 milhões de euros em capital (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32).

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia num montante máximo de 75 milhões de euros em capital (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia num montante máximo de 200 milhões de euros em capital (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia num montante máximo de 15 milhões de euros em capital (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia de um montante máximo de 170 milhões de euros em capital (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão, num montante máximo de 245 milhões de euros em capital (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2000/452/CE do Conselho, de 10 de Julho de 2000, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia num montante máximo de 15 milhões de euros em capital (JO L 181 de 20.7.2000, p. 77).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimos supracitadas.

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***B0-2 1 3*** *(continuação)*

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***B0-2 1 5*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países dos Balcãs Ocidentais***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia num montante de 40 milhões de euros em capital (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/282/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia num montante de 20 milhões de euros em capital por um período inferior a quinze anos (JO L 110 de 28.4.1999, p. 13).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina num montante máximo de 30 milhões de euros em capital, sob a forma de um empréstimo com uma duração de quinze anos (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia num montante máximo de 50 milhões de euros em capital (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimos supracitadas.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS** *(continuação)*

***B0-2 1 6*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base jurídica dos empréstimos Euratom, ver a observação do artigo B0-2 0 1.

O montante máximo dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos Estados-Membros e de países terceiros continua fixado em 4 mil milhões de euros, tal como é indicado no artigo B0-2 0 1.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias).

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS**

***B0-2 2 0*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 (protocolos « Mediterrâneo »).

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS** *(continuação)*

***B0-2 2 0*** *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão de Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda « pré-adesão » a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho, de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com a Espanha).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo « Jugoslávia »).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo Protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS** *(continuação)*

***B0-2 2 0*** *(continuação)*

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do Protocolo de Cooperação Financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de Julho de 1995, relativa a uma acção especial de cooperação financeira em proveito da Turquia (JO C 271 de 17.10.1995, p. 12).

Em conformidade com o disposto na decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977, acima referida, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e em 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é criada uma garantia globalizada, igual a 75 % do conjunto das dotações criadas a título das operações de empréstimo nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, ajuda de emergência), Turquia, Chipre, Síria, Israel, Jordânia, Egipto, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro é estabelecido um novo acto de prorrogação do contrato de caução. O nível da garantia globalizada é indicado na parte D (quadro 3) do anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 2 310 milhões de euros nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS** *(continuação)*

***B0-2 2 0*** *(continuação)*

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrestido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 600 milhões de euros, cobrindo um período de três anos a partir de 29 Novembro de 1999. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 6 425 milhões de euros nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 e até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) no lugar dos devedores faltosos.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II previamente citado apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***B0-2 2 1*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS** *(continuação)*

***B0-2 2 1*** *(continuação)*

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo) respeitante aos empréstimos concedidos na Hungria e na Polónia, e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos concedidos na Checoslováquia, na Roménia e na Bulgária, assinado em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

Este contrato de caução foi objecto de um acto, assinado em 19 de Janeiro de 1993, em Bruxelas e em 4 de Fevereiro de 1993, no Luxemburgo, que substitui a República Federativa Checa e Eslovaca pela República Checa e Eslováquia, a partir de 1 de Janeiro de 1993.

A Decisão 93/696/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 22 de Julho de 1994, em Bruxelas, e em 12 de Agosto de 1994, no Luxemburgo.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 3 520 milhões de euros nos seguintes países da Europa Central e Oriental: Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE, de modo a estender a empréstimos para projectos na Bósnia-Herzegovina a garantia da Comunidade concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Estas duas decisões encontram-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrestido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 8 680 milhões de euros nos seguintes países da Europa Central e Oriental: Albânia, antiga República jugoslava da Macedónia, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, República Checa, Roménia e Eslovénia, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 e até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Junho de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento aos empréstimos a favor de projectos realizados na Croácia [COM(2000) 289 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em..., que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no Montenegro [COM(2000)... final].

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias), ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS** *(continuação)*

***B0-2 2 1*** *(continuação)*

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***B0-2 2 2*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a outros países terceiros***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

A Decisão 93/115/CEE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Novembro de 1993 (Bruxelas) e em 17 de Novembro de 1993 (Luxemburgo).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

Em conformidade com o disposto nas Decisões 93/115/CEE e 96/723/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo Banco Europeu de Investimento nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 900 milhões de euros nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS** *(continuação)*

***B0-2 2 2*** *(continuação)*

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrestido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 2 480 milhões de euros nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Laos, Macau, Malásia, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Vietname, Iémen, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 e até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

***B0-2 2 4*** ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

A Decisão 95/207/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento a 4 de Outubro de 1995 em Bruxelas e em 16 de Outubro de 1995 no Luxemburgo.

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo Banco Europeu de Investimento na África do Sul.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 375 milhões de euros à República da África do Sul, cobrindo um período de três anos a partir de 1 de Julho de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS** *(continuação)*

***B0-2 2 4*** *(continuação)*

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrestido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 825 milhões de euros à República da África do Sul, cobrindo um período a partir de 1 de Julho de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**CAPÍTULO B0-2 3 — RESERVA PARA GARANTIAS**

***B0-2 3 0*** ***Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | | |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2730/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 7).

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O Parlamento continuará não apenas a receber regularmente relatórios *a posteriori*, mas será também consultado antecipadamente sobre empréstimos concedidos pela Comunidade.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

## CAPÍTULO B0-2 4 — TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO DE GARANTIA

### *B0-2 4 0* *Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 300 069 000,— | 300 069 000,— |

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2730/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 7).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento das transferências previstas no artigo 2.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94.

As dotações necessárias terão sido previamente transferidas a partir do capítulo B0-2 3 nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 26.º do Regulamento Financeiro, tal como alterado pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2730/94.

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

## TÍTULO B0-3

## DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

### CAPÍTULO B0-3 0 — DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B0-3 0 | | | | | | |
| ***B0-3 0 0*** | ***Défice transitado do exercício anterior*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B0-3 0 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |
| | **Total do título B0-3** | **p.m.** | **p.m.** | **p.m.** | **p.m.** | | |

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

# TÍTULO B0-3

# DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

## CAPÍTULO B0-3 0 — DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

### *B0-3 0 0* *Défice transitado do exercício anterior*

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | | |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Em conformidade com as disposições do artigo 32.º do Regulamento Financeiro o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, por recurso ao processo da carta rectificativa apresentada nos termos do artigo 14.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios enunciados no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença relativamente às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Um excedente é inscrito no artigo 3 0 0 do mapa de receitas.

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

## TÍTULO B0-4

## RESERVAS E PROVISÕES

### CAPÍTULO B0-4 0 — RÉSERVES ET PROVISIONS

| Artigo Número | Intitule | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | CAPÍTULO B0-4 0 | | | | | | |
| ***B0-4 0 0*** | ***Dotações não diferenciadas*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 100 000 000 | 100 000 000 | 4 000 000 | 4 000 000 | | |
| ***B0-4 0 1*** | ***Dotações não diferenciadas*** | | | | | | |
| | Dotações diferenciadas | 331 474 500 | 167 347 500 | 1 863 077 238 | 519 259 738 | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 431 474 500 | 267 347 500 | 1 867 077 238 | 523 259 738 | | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B0-4 0 | 431 474 500 | 267 347 500 | 1 867 077 238 | 523 259 738 | | |

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

| Artigo Número | Intitule | Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | | | | | | |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 431 474 500 | 267 347 500 | 1 867 077 238 | 523 259 738 | | |
| | **Total do título B0-4** | **431 474 500** | **267 347 500** | **1 867 077 238** | **523 259 738** | | |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | 208 000 000 | 208 000 000 | 203 000 000 | 203 000 000 | 300 069 000,— | 300 069 000,— |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 431 474 500 | 267 347 500 | 1 867 077 238 | 523 259 738 | | |
| | **Total da subsecção B0** | **639 474 500** | **475 347 500** | **2 070 077 238** | **726 259 738** | **300 069 000,—** | **300 069 000,—** |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | 43 905 700 000 | 43 905 700 000 | 41 672 000 000 | 41 672 000 000 | 40 071 078 675,08 | 40 071 078 675,08 |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 47 428 832 000 | 43 759 374 000 | 46 927 330 994 | 43 044 877 518 | 48 651 591 870,04 | 35 664 463 018,48 |
| | **Total da parte B** | **91 334 532 000** | **87 665 074 000** | **88 599 330 994** | **84 716 877 518** | **88 722 670 545,12** | **75 735 541 693,56** |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | 3 217 158 297 | 3 217 158 297 | 3 067 703 410 | 3 067 703 410 | 2 881 450 983,69 | 2 881 450 983,69 |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | | | | | | |
| | **Total da parte A** | **3 217 158 297** | **3 217 158 297** | **3 067 703 410** | **3 067 703 410** | **2 881 450 983,69** | **2 881 450 983,69** |
| | Subtotal das dotações não diferenciadas | 47 122 858 297 | 47 122 858 297 | 44 739 703 410 | 44 739 703 410 | 42 952 529 658,77 | 42 952 529 658,77 |
| | Subtotal das dotações diferenciadas | 47 428 832 000 | 43 759 374 000 | 46 927 330 994 | 43 044 877 518 | 48 651 591 870,04 | 35 664 463 018,48 |
| | **TOTAL GERAL** | **94 551 690 297** | **90 882 232 297** | **91 667 034 404** | **87 784 580 928** | **91 604 121 528,81** | **78 616 992 677,25** |

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

## TÍTULO B0-4

## RESERVAS E PROVISÕES

### CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

***B0-4 0 0*** ***Dotações não diferenciadas***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 100 000 000 | 100 000 000 | 4 000 000 | 4 000 000 | | |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As dotações deste capítulo têm carácter meramente provisional e só poderão ser utilizadas após transferência para outros capítulos, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1. | Artigo | B1-3 3 0 | Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo | 60 000 000 |
| 2. | Número | B1-3 6 0 2 | Outras acções | 40 000 000 |
| | | | Total das dotações | 100 000 000 |

***B0-4 0 1*** ***Dotações diferenciadas***

| Dotações 2001 | | Dotações 2000 | | Execução 1999 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 331 474 500 | 167 347 500 | 1 863 077 238 | 519 259 738 | | |

*Observações*

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As dotações deste capítulo têm carácter meramente provisional e só poderão ser utilizadas após transferência para outros capítulos, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. (Entre parêntesis figuram as dotações para autorizações.)

O total decompõe-se como se segue:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1. | Artigo | B2-5 1 7 | Recursos genéticos vegetais e animais | (1 000 000) |
| | | | | 1 000 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS** *(continuação)*

***B0-4 0 1*** *(continuação)*

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2. | Artigo | B2-9 0 1 | Participação financeira nas operações de controlo e de vigilância desenvolvidas pelos Estados-Membros | (35 000 000) |
| 3. | Número | B3-2 0 1 9 | Conclusão dos programas e acções anteriores | 3 250 000 |
| 4. | Artigo | B3-3 0 0 | Acções gerais de informação sobre a União Europeia | (12 900 000) |
| | | | | 10 050 000 |
| 5. | Artigo | B3-3 0 3 | Acções de comunicação | (3 582 500) |
| | | | | 3 707 500 |
| 6. | Número | B3-4 3 0 8 | Saúde pública (2001-2006) | (34 874 000) |
| | | | | 5 538 000 |
| 7. | Número | B3-4 3 0 8 A | Saúde pública (2001-2006) — Despesas de gestão administrativa | (1 146 000) |
| | | | | 1 146 000 |
| 8. | Artigo | B4-3 0 4 | Legislação e outras acções gerais associadas ao quinto programa em matéria de ambiente | (3 550 000) |
| | | | | 1 750 000 |
| 9. | Artigo | B4-3 0 4 A | Legislação e outras acções gerais associadas ao quinto programa em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa | (350 000) |
| | | | | 350 000 |
| 10. | Artigo | B5-3 3 4 | Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais | (15 000 000) |
| 11. | Artigo | B5-5 0 2 | Mercado de trabalho | (6 400 000) |
| | | | | 3 800 000 |
| 12. | Artigo | B5-5 0 2 A | Mercado de trabalho — Despesas para a gestão administrativa | (990 000) |
| | | | | 990 000 |
| 13. | Artigo | B5-7 2 0 | Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações | (4 400 000) |
| | | | | 4 000 000 |
| 14. | Número | B5-7 2 1 1 | Redes para as estatísticas intra-comunitárias (*Edicom*) | (9 370 000) |
| | | | | 8 370 000 |
| 15. | Número | B5-7 2 1 1 A | Redes para as estatísticas intra-comunitárias (*Edicom*) — Despesas de gestão administrativa | (630 000) |
| | | | | 630 000 |

COMISSÃO
*Subsecção B0*
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS** *(continuação)*

***B0-4 0 1*** *(continuação)*

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 16. | Artigo | B5-8 1 1 | Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados | (9 797 500) |
| | | | | 9 797 500 |
| 17. | Artigo | B5-8 1 1 A | Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas para a gestão administrativa | (202 500) |
| | | | | 202 500 |
| 18. | Artigo | B5-8 2 0 | Programas de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos | (10 550 000) |
| 19. | Número | B7-4 0 3 6 | Realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia | (45 000 000) |
| 20. | Artigo | B7-4 3 2 | Outras intervenções em benefício dos países em desenvolvimento do Próximo e Médio Oriente | (8 000 000) |
| | | | | 2 000 000 |
| 21. | Artigo | B7-5 2 8 | Assistência macroeconómica aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central | (24 000 000) |
| | | | | 24 000 000 |
| 22. | Artigo | B7-6 6 5 | Cooperação com os países industrializados | (4 000 000) |
| 23. | Artigo | B7-6 7 1 | Dispositivo de reacção rápida | (18 000 000) |
| | | | | 11 000 000 |
| 24. | Artigo | B7-6 7 1 A | Dispositivo de reacção rápida — Despesas de gestão administrativa | (2 000 000) |
| | | | | 2 000 000 |
| 25. | Número | B7-8 0 0 0 | Acordos internacionais em matéria de pesca | (78 382 000) |
| | | | | 73 766 000 |
| 26. | Artigo | B7-8 3 0 | Cooperação com países terceiros em matéria de educação e de formação profissional | (2 350 000) |
| | | | Total: dotações de autorização | (331 474 500) |
| | | | Dotações de pagamento | 167 347 500 |

COMISSÃO
*Parte B*

**ANEXO I — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**QUADRO DE**

**relativo às dotações inscritas na subsecção B6 « Investigação e desenvolvimento tecnológico » (artigo 93.º do**

Títulos B6-2 a B6-4: Centro Comum

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | Dotações para autorizações | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Pessoal | Infra-estrutura administrativa e técnica | Apoio científico e técnico |
| | | 1 | 2 | 3 |
| B6-2 | **CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — APOIO CIENTÍFICO E TÉCNICO ÀS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS — PROGRAMA-QUADRO CE 1998-2002** | | | |
| B6-2 1 | SERVIR O CIDADÃO | | | |
| B6-2 1 1 | ***Servir o cidadão*** | | | |
| B6-2 1 1 1 | Servir o cidadão (defesa do consumidor, saúde, acesso à informação, segurança) | 46 349 769 | 9 720 327 | 2 870 869 |
| B6-2 2 | APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | | | |
| B6-2 2 1 | ***Apoiar o desenvolvimento sustentável*** | | | |
| B6-2 2 1 1 | Apoiar o desenvolvimento sustentável | 49 548 352 | 10 711 353 | 3 336 852 |
| B6-2 3 | APOIAR A COMPETITIVIDADE EUROPEIA | | | |
| B6-2 3 1 | ***Apoiar a competitividade europeia*** | | | |
| B6-2 3 1 1 | Apoiar a competitividade europeia | 18 234 731 | 4 764 320 | 1 293 279 |
| B6-2 9 | OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CE CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO | | | |
| B6-2 9 3 | ***Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CE)*** | 4 557 148 | — | — |
| | Total do título B6-2 | 118 690 000 | 25 196 000 | 7 501 000 |
| B6-3 | **CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO CEEA 1998-2002** | | | |
| B6-3 2 | SEGURANÇA DA CISÃO NUCLEAR | | | |
| B6-3 2 1 | ***Segurança da cisão nuclear*** | | | |
| B6-3 2 1 1 | Segurança da cisão nuclear | 17 522 752 | 4 902 589 | 3 114 314 |
| B6-3 3 | CONTROLO DOS MATERIAIS CINDÍVEIS E SALVAGUARDAS NUCLEARES | | | |
| B6-3 3 1 | ***Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares*** | | | |
| B6-3 3 1 1 | Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares | 22 006 396 | 5 267 234 | 2 745 802 |

**CORRESPONDÊNCIA**

**Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, com a última redacção que lhe foi dada em 13 de Dezembro de 1999)**

de Investigação (acções directas)

| | | | Dotações para pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Dotações operacionais directas | Total | Pessoal | Infra-estrutura administrativa e técnica | Apoio científico e técnico | Dotações operacionais directas | Total |
| | 4 | 5 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | 9 767 000 | 68 707 965 | 46 349 769 | 11 486 677 | 2 423 998 | 10 824 000 | 71 084 444 |
| | 11 277 000 | 74 873 557 | 49 548 352 | 12 775 523 | 2 123 601 | 12 122 000 | 76 569 476 |
| | 6 416 000 | 30 708 330 | 18 234 731 | 5 999 800 | 729 401 | 7 124 000 | 32 087 932 |
| | 2 153 000 | 6 710 148 | 4 557 148 | — | — | 2 190 000 | 6 747 148 |
| | 29 613 000 | 181 000 000 | 118 690 000 | 30 262 000 | 5 277 000 | 32 260 000 | 186 489 000 |
| | 3 571 000 | 29 110 655 | 17 522 752 | 5 738 619 | 1 630 592 | 3 466 000 | 28 357 963 |
| | 3 378 000 | 33 397 432 | 22 006 396 | 6 267 961 | 1 504 348 | 3 596 000 | 33 374 705 |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**QUADRO DE**

**relativo às dotações inscritas na subsecção B6 « Investigação e desenvolvimento tecnológico » (artigo 93.º do**

Títulos B6-2 a B6-4: Centro Comum

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | Dotações para autorizações | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Pessoal | Infra-estrutura administrativa e técnica | Apoio científico e técnico |
| | | 1 | 2 | 3 |
| B6-3 4 | DESCLASSIFICAÇÃO E DESMANTELAMENTO DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E GESTÃO DOS RESÍDUOS | | | |
| B6-3 4 1 | ***Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos*** | | | |
| B6-3 4 1 1 | Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos | 1 228 600 | 57 177 | 115 884 |
| B6-3 9 | OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CEEA CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO | | | |
| B6-3 9 3 | ***Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CEEA)*** | 952 252 | — | — |
| | Total do título B6-3 | 41 710 000 | 10 227 000 | 5 976 000 |
| B6-4 | **CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — ACÇÕES DIRECTAS — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS E COMPLEMENTARES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO** | | | |
| B6-4 1 | CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES | | | |
| B6-4 1 4 | ***Conclusão dos programas comuns anteriores — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu*** | p.m. | p.m. | p.m. |
| B6-4 1 5 | ***Conclusão dos programas comuns anteriores — Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu*** | p.m. | p.m. | p.m. |
| B6-4 2 | CONCLUSÃO DAS ACÇÕES ANTERIORES DE APOIO | | | |
| B6-4 2 1 | ***Conclusão das acções anteriores de apoio*** | p.m. | p.m. | p.m. |
| B6-4 3 | SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS | | | |
| B6-4 3 1 | ***Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros*** | p.m. | p.m. | p.m. |
| B6-4 3 2 | ***Apoio « IDT » a políticas comunitárias numa base concorrencial*** | p.m. | p.m. | p.m. |
| B6-4 4 | EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO *(HFR)* | | | |
| B6-4 4 1 | ***Conclusão dos programas complementares « HFR »* anteriores** | p.m. | p.m. | p.m. |
| B6-4 4 3 | ***Programa complementar « HFR » 2000-2003*** | p.m. | p.m. | p.m. |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CORRESPONDÊNCIA**

**Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, com a última redacção que lhe foi dada em 13 de Dezembro de 1999)**

de Investigação (acções directas) *(continuação)*

| | | | Dotações para pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Dotações operacionais directas | Total | Pessoal | Infra-estrutura administrativa e técnica | Apoio científico e técnico | Dotações operacionais directas | Total |
| | 4 | 5 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | 3 250 000 | 4 651 661 | 1 228 600 | 124 420 | 39 060 | 4 344 000 | 5 736 080 |
| | 588 000 | 1 540 252 | 952 252 | — | — | 590 000 | 1 542 252 |
| | 10 787 000 | 68 700 000 | 41 710 000 | 12 131 000 | 3 174 000 | 11 996 000 | 69 011 000 |
| | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 1 400 000 | 1 400 000 |
| | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 100 000 | 100 000 |
| | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**QUADRO DE**

**relativo às dotações inscritas na subsecção B6 « Investigação e desenvolvimento tecnológico » (artigo 93.º do**

Títulos B6-2 a B6-4: Centro Comum

| Título<br>Capítulo<br>Artigo<br>Número | Designação | Dotações para autorizações | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Pessoal | Infra-estrutura administrativa e técnica | Apoio científico e técnico | |
| | | 1 | 2 | 3 | |
| B6-4 5 | DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO « ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU ») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO | | | | |
| B6-4 5 1 | ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não « Espaço Económico Europeu ») na investigação e no desenvolvimento tecnológico*** | p.m. | p.m. | p.m. | |
| | Total do título B6-4 | p.m. | p.m. | p.m. | |
| | **Total dos títulos B6-2 a B6-4** | **160 400 000** | **35 423 000** | **13 477 000** | |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CORRESPONDÊNCIA**

**Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, com a última redacção que lhe foi dada em 13 de Dezembro de 1999)**

de Investigação (acções directas) *(continuação)*

| | | | Dotações para pagamentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Dotações operacionais directas | Total | Pessoal | Infra-estrutura administrativa e técnica | Apoio científico e técnico | Dotações operacionais directas | Total |
| | 4 | 5 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 1 500 000 | 1 500 000 |
| | **40 400 000** | **249 700 000** | **160 400 000** | **42 393 000** | **8 451 000** | **45 756 000** | **257 000 000** |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**QUADRO DE**

**relativo às dotações inscritas na subsecção B6 « Investigação e desenvolvimento tecnológico » (artigo 93.º do**

Títulos B6-5 e B6-6: Acções indirectas, acções concertadas,

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | Dotações para autorizações | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Intervenção | Pessoal « investigação » | Pessoal externo | Deslocações em serviço | Funcionamento | Infra-estrutura e bens móveis | Informática |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| B6-5 | **ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS) E ACÇÕES CONCERTADAS — CONCLUSÃO DE ACÇÕES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES** | | | | | | | |
| B6-5 1 | CONCLUSÃO DOS ANTIGOS PROGRAMAS (ANTERIORES A 1995) | | | | | | | |
| B6-5 1 1 | ***Conclusão dos antigos programas (anteriores a 1995)*** | | | | | | | |
| B6-5 1 1 1 | Conclusão dos antigos programas (anteriores a 1995) | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| B6-5 4 | CONCLUSÃO DO QUARTO PROGRAMA-QUADRO (1994-1998) | | | | | | | |
| B6-5 4 1 | ***Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998)*** | | | | | | | |
| B6-5 4 1 1 | Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998) — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| B6-5 4 1 2 | Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998) — Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| B6-5 5 | DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO « ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU ») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO | | | | | | | |
| B6-5 5 1 | ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não « Espaço Económico Europeu ») na investigação e no desenvolvimento tecnológico*** | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| | Total do título B6-5 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| B6-6 | **ACÇÕES INDIRECTAS — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS E ACÇÕES CONCERTADAS — QUINTO PROGRAMA-QUADRO 1998-2002** | | | | | | | |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CORRESPONDÊNCIA**

**Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, com a última redacção que lhe foi dada em 13 de Dezembro de 1999)**

programas complementares e outras actividades de investigação

| | | | Dotações para pagamentos | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Comunicação | Total | Intervenção | « investiga-ção » | Pessoal externo | Deslocações em serviço | Funciona-mento | Infra-estrutura e bens móveis | Informática | Comunicação | Total |
| | 8 | 9 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| | p.m. | p.m. | 22 620 000 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 22 620 000 |
| | p.m. | p.m. | 639 319 000 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 639 319 000 |
| | p.m. | p.m. | 31 573 000 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 31 573 000 |
| | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. |
| | p.m. | p.m. | 693 512 000 | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 693 512 000 |

COMISSÃO

*Parte B — Anexo I*

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**QUADRO DE**

**relativo às dotações inscritas na subsecção B6 « Investigação e desenvolvimento tecnológico » (artigo 93.º do**

Títulos B6-5 e B6-6: Acções indirectas, acções concertadas,

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | Dotações para autorizações | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Intervenção | Pessoal « investigação » | Pessoal externo | Deslocações em serviço | Funcionamento | Infra-estrutura e bens móveis | Informática |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| B6-6 1 | PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO | | | | | | | |
| B6-6 1 1 | ***Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos*** | | | | | | | |
| B6-6 1 1 0 | Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos — Despesas de gestão administrativa | | 16 637 000 | 5 060 000 | 867 000 | 5 457 000 | 641 000 | 1 683 000 |
| B6-6 1 1 1 | Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos — Despesas de gestão operacional | 603 326 000 | | | | | | |
| B6-6 1 2 | ***Sociedade da informação convivial*** | | | | | | | |
| B6-6 1 2 0 | Sociedade da informação convivial — Despesas de gestão administrativa | | 44 520 000 | 10 158 000 | 2 050 000 | 5 100 000 | 1 500 000 | 4 000 000 |
| B6-6 1 2 1 | Sociedade da informação convivial — Despesas de gestão operacional | 867 672 000 | | | | | | |
| B6-6 1 3 | ***Crescimento competitivo e sustentável*** | | | | | | | |
| B6-6 1 3 0 | Crescimento competitivo e sustentável — Despesas de gestão administrativa | | 18 737 000 | 4 234 000 | 1 320 000 | 4 152 000 | 720 000 | 1 789 000 |
| B6-6 1 3 1 | Crescimento competitivo e sustentável — Despesas de gestão operacional | 665 763 000 | | | | | | |
| B6-6 1 4 | ***Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) e Energia e desenvolvimento sustentável — Despesas de gestão administrativa*** | | | | | | | |
| B6-6 1 4 0 | Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Ambiente e desenvolvimento sustentável — Despesas de gestão administrativa | | 8 661 000 | 2 458 000 | 656 000 | 4 276 000 | 292 000 | 730 000 |
| B6-6 1 4 1 | Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) e Energia e desenvolvimento sustentável — Despesas de gestão operacional | 273 459 000 | | | | | | |
| B6-6 1 5 | ***Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE)*** | | | | | | | |
| B6-6 1 5 0 | Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Energia — Despesas de gestão administrativa | | 8 149 000 | 3 674 000 | 813 000 | 3 018 000 | 278 000 | 817 000 |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CORRESPONDÊNCIA**

**Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, com a última redacção que lhe foi dada em 13 de Dezembro de 1999)**

programas complementares e outras actividades de investigação *(continuação)*

| | | | Dotações para pagamentos | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Comunicação | Total | Intervenção | « investigação » | Pessoal externo | Deslocações em serviço | Funcionamento | Infra-estrutura e bens móveis | Informática | Comunicação | Total |
| | 8 | 9 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| | 1 329 000 | 31 674 000 | | 16 637 000 | 5 060 000 | 867 000 | 5 457 000 | 641 000 | 1 683 000 | 1 329 000 | 31 674 000 |
| | | 603 326 000 | 397 326 000 | | | | | | | | 397 326 000 |
| | 1 000 000 | 68 328 000 | | 44 520 000 | 10 158 000 | 2 050 000 | 5 100 000 | 1 500 000 | 4 000 000 | 1 000 000 | 68 328 000 |
| | | 867 672 000 | 752 960 000 | | | | | | | | 752 960 000 |
| | 5 885 000 | 36 837 000 | | 18 737 000 | 4 234 000 | 1 320 000 | 4 152 000 | 720 000 | 1 789 000 | 5 885 000 | 36 837 000 |
| | | 665 763 000 | 436 163 000 | | | | | | | | 436 163 000 |
| | 1 068 000 | 18 141 000 | | 8 661 000 | 2 458 000 | 656 000 | 4 276 000 | 292 000 | 730 000 | 1 068 000 | 18 141 000 |
| | | 273 459 000 | 127 859 000 | | | | | | | | 127 859 000 |
| | 883 000 | 17 632 000 | | 8 149 000 | 3 674 000 | 813 000 | 3 018 000 | 278 000 | 817 000 | 883 000 | 17 632 000 |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**QUADRO DE**

**relativo às dotações inscritas na subsecção B6 « Investigação e desenvolvimento tecnológico » (artigo 93.º do**

Títulos B6-5 e B6-6: Acções indirectas, acções concertadas,

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | Dotações para autorizações | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Intervenção | Pessoal « investigação » | Pessoal externo | Deslocações em serviço | Funcionamento | Infra-estrutura e bens móveis | Informática |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| B6-6 1 5 1 | Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) — Energia — Despesas de gestão operacional | 260 968 000 | | | | | | |
| B6-6 2 | SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS | | | | | | | |
| B6-6 2 1 | ***Afirmar o papel internacional da investigação comunitária*** | | | | | | | |
| B6-6 2 1 0 | Afirmar o papel internacional da investigação comunitária — Despesas de gestão administrativa | | 6 480 000 | 3 523 000 | 490 000 | 1 024 000 | 124 000 | 523 000 |
| B6-6 2 1 1 | Afirmar o papel internacional da investigação comunitária — Despesas de gestão operacional | 123 139 000 | | | | | | |
| B6-6 3 | TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO | | | | | | | |
| B6-6 3 1 | ***Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas*** | | | | | | | |
| B6-6 3 1 0 | Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa | | 3 130 000 | 1 950 000 | 160 000 | 430 000 | 80 000 | 230 000 |
| B6-6 3 1 1 | Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas — Despesas de gestão operacional | 103 800 000 | | | | | | |
| B6-6 4 | QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES | | | | | | | |
| B6-6 4 1 | ***Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos*** | | | | | | | |
| B6-6 4 1 0 | Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos — Despesas de gestão administrativa | | 8 404 000 | 4 650 000 | 491 000 | 2 745 000 | 330 000 | 1 339 000 |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CORRESPONDÊNCIA**

**Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, com a última redacção que lhe foi dada em 13 de Dezembro de 1999)**

programas complementares e outras actividades de investigação *(continuação)*

| | | | Dotações para pagamentos | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Comunicação | Total | Intervenção | « investiga-ção » | Pessoal externo | Deslocações em serviço | Funciona-mento | Infra-estrutura e bens móveis | Informática | Comunicação | Total |
| | 8 | 9 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| | | 260 968 000 | 164 368 000 | | | | | | | | 164 368 000 |
| | 597 000 | 12 761 000 | | 6 480 000 | 3 523 000 | 490 000 | 1 024 000 | 124 000 | 523 000 | 597 000 | 12 761 000 |
| | | 123 139 000 | 77 239 000 | | | | | | | | 77 239 000 |
| | 220 000 | 6 200 000 | | 3 130 000 | 1 950 000 | 160 000 | 430 000 | 80 000 | 230 000 | 220 000 | 6 200 000 |
| | | 103 800 000 | 70 000 000 | | | | | | | | 70 000 000 |
| | 1 595 000 | 19 554 000 | | 8 404 000 | 4 650 000 | 491 000 | 2 745 000 | 330 000 | 1 339 000 | 1 595 000 | 19 554 000 |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**QUADRO DE**

**relativo às dotações inscritas na subsecção B6 « Investigação e desenvolvimento tecnológico » (artigo 93.º do**

Títulos B6-5 e B6-6: Acções indirectas, acções concertadas,

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | Dotações para autorizações | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Intervenção | Pessoal « investigação » | Pessoal externo | Deslocações em serviço | Funcionamento | Infra-estrutura e bens móveis | Informática |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| B6-6 4 1 1 | Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos — Despesas de gestão operacional | 305 746 000 | | | | | | |
| B6-6 5 | PROGRAMA-QUADRO CEEA | | | | | | | |
| B6-6 5 1 | ***Energia nuclear (CEEA) - Cisão nuclear*** | | | | | | | |
| B6-6 5 1 0 | Investigação nuclear - Energia nuclear - Cisão nuclear - Despesas de gestão administrativa | | 3 747 000 | 417 000 | 322 000 | 915 000 | 54 000 | 212 000 |
| B6-6 5 1 1 | Energia nuclear - Cisão nuclear — Despesas de gestão operacional | 50 467 000 | | | | | | |
| B6-6 5 2 | ***Energia nuclear (CEEA) - Fusão termonuclear controlada*** | | | | | | | |
| B6-6 5 2 0 | Energia nuclear - Fusão termonuclear controlada - Despesas de gestão administrativa | | 28 417 000 | 994 000 | 1 003 000 | 1 784 000 | 302 000 | 386 000 |
| B6-6 5 2 1 | Energia nuclear - Fusão termonuclear controlada — Despesas de gestão operacional | 165 754 000 | | | | | | |
| | Total do título B6-6 | 3 420 094 000 | 146 882 000 | 37 118 000 | 8 172 000 | 28 901 000 | 4 321 000 | 11 709 000 |
| | **Total dos títulos B6-5 e B6-6** | **3 420 094 000** | **146 882 000** | **37 118 000** | **8 172 000** | **28 901 000** | **4 321 000** | **11 709 000** |
| | **Total dos títulos B6-2 a B6-4** | | | | | | | |
| | **Total geral da subsecção B6** | | | | | | | |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CORRESPONDÊNCIA**

**Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, com a última redacção que lhe foi dada em 13 de Dezembro de 1999)**

programas complementares e outras actividades de investigação *(continuação)*

| | | | Dotações para pagamentos | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Comunicação | Total | Intervenção | « investiga-ção » | Pessoal externo | Deslocações em serviço | Funciona-mento | Infra-estrutura e bens móveis | Informática | Comunicação | Total |
| | 8 | 9 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| | | 305 746 000 | 235 446 000 | | | | | | | | 235 446 000 |
| | 166 000 | 5 833 000 | | 3 747 000 | 417 000 | 322 000 | 915 000 | 54 000 | 212 000 | 166 000 | 5 833 000 |
| | | 50 467 000 | 38 167 000 | | | | | | | | 38 167 000 |
| | 360 000 | 33 246 000 | | 28 417 000 | 994 000 | 1 003 000 | 1 784 000 | 302 000 | 386 000 | 360 000 | 33 246 000 |
| | | 165 754 000 | 109 754 000 | | | | | | | | 109 754 000 |
| | 13 103 000 | 3 670 300 000 | 2 409 282 000 | 146 882 000 | 37 118 000 | 8 172 000 | 28 901 000 | 4 321 000 | 11 709 000 | 13 103 000 | 2 659 488 000 |
| | **13 103 000** | **3 670 300 000** | **3 102 794 000** | **146 882 000** | **37 118 000** | **8 172 000** | **28 901 000** | **4 321 000** | **11 709 000** | **13 103 000** | **3 353 000 000** |
| | | **249 700 000** | | | | | | | | | **257 000 000** |
| | | **3 920 000 000** | | | | | | | | | **3 610 000 000** |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CALENDÁRIO PLURIANUAL E INDICATIVO DAS AUTORIZACÕES E DOS PAGAMENTOS
## por objectivo de investigação dos programas-quadro 1998-2002

Bases jurídicas

| Subsecção Título Capítulo Artigo Número | Designação | Duração da acção | Total da dotação do programa | Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento) |
|---|---|---|---|---|
| B6 | Investigação e desenvolvimento tecnológico | | | |
| | *Parte não nuclear* | 1998-2002 | 13 700 000 000 | Decisão n. º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1). |
| | *Parte nuclear* | 1998-2002 | 1 260 000 000 | Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34). |
| B6-1 a B6-3 | **Centro Comum de Investigação** | | | |
| | *Parte não nuclear* | 1998-2002 | 739 000 000 | Decisão 1999/174/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico, incluindo demonstração, a executar por meio de acções directas para a Comunidade Europeia pelo Centro Comum de Investigação (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 127). |
| | *Parte nuclear* | 1998-2002 | 281 000 000 | Decisão 1999/176/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e ensino a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 154). |
| B6-6 | **ACÇÕES INDIRECTAS — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS E ACÇÕES CONCERTADAS — QUINTO PROGRAMA-QUADRO 1998-2002** | | | |
| B6-6 1 | PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO | | | |
| B6-6 1 1 | ***Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos*** | 1998-2002 | 2 413 000 000 | Decisão 1999/167/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio « Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 1). |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CALENDÁRIO PLURIANUAL E INDICATIVO DAS AUTORIZACÕES E DOS PAGAMENTOS
## por objectivo de investigação dos programas-quadro 1998-2002

Bases jurídicas *(continuação)*

| Subsecção Título Capítulo Artigo Número | Designação | Duração da acção | Total da dotação do programa | Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento) |
|---|---|---|---|---|
| B6-6 1 2 | ***Sociedade da informação convivial*** | 1998-2002 | 3 600 000 000 | Decisão 1999/168/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio « Sociedade da informação convivial » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 20). |
| B6-6 1 3 | ***Crescimento competitivo e sustentável*** | 1998-2002 | 2 705 000 000 | Decisão 1999/169/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio « Crescimento competitivo e sustentável » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 40). |
| B6-6 1 4 | ***Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável*** | 1998-2002 | 1 083 000 000 | Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que cria um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração « Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável » (1998-2000) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 58) |
| B6-6 1 5 | ***Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE) - Energia*** | 1998-2002 | 1 042 000 000 | Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio « Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 58). |
| B6-6 2 | SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS | | | |
| B6-6 2 1 | ***Afirmar o papel internacional da investigação comunitária*** | 1998-2002 | 475 000 000 | Decisão 1999/171/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de afirmação do papel internacional da investigação comunitária (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 78). |
| B6-6 3 | TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO | | | |
| B6-6 3 1 1 | Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas — Despesas de gestão operacional | 1998-2002 | 363 000 000 | Decisão 1999/172/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio « Promover a inovação e incentivar a participação das PME » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 91). |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CALENDÁRIO PLURIANUAL E INDICATIVO DAS AUTORIZACÕES E DOS PAGAMENTOS por objectivo de investigação dos programas-quadro 1998-2002

Bases jurídicas *(continuação)*

| Subsecção Título Capítulo Artigo Número | Designação | Duração da acção | Total da dotação do programa | Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento) |
|---|---|---|---|---|
| B6-6 4 | QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES | | | |
| B6-6 4 1 | ***Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socio-económicos*** | 1998-2002 | 1 280 000 000 | Decisão 1999/173/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio « Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 105). |
| B6-6 5 | PROGRAMA-QUADRO CEEA | | | |
| B6-6 5 1 | ***Energia nuclear (CEEA): cisão nuclear*** | 1998-2002 | 191 000 000 | Decisão 1999/175 Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que cria um programa (Euratom) de investigação e ensino no domínio da energia nuclear (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 142) |
| B6-6 5 2 | ***Energia nuclear (CEEA): fusão termonuclear controlada*** | 1998-2002 | 788 000 000 | Decisão 1999/175 Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que cria um programa (Euratom) de investigação e ensino no domínio da energia nuclear (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 142) |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CALENDÁRIO PLURIANUAL E INDICATIVO
## por objectivo de investigação dos
Programas

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | Autorizações | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Execução 1999 | Dotações 2000 | Dotações 2001 | Dotações 2002 | Dotações 2003 e exercícios seguintes |
| B6-1 | **CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — PESSOAL E MEIOS DE EXECUÇÃO** | | | | | | | |
| B6-1 1 | PESSOAL | | | | | | | |
| B6-1 1 1 | ***Pessoas ligadas à instituição*** | | | | | | | |
| | — Programa-quadro CE | | | 114 279 366 | 116 096 000 | 118 690 000 | 121 290 000 | p.m. |
| | — Programa-quadro CEEA | | | 40 575 881 | 41 904 000 | 41 710 000 | 41 710 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-1 1 | | | 154 855 247 | 158 000 000 | 160 400 000 | 163 000 000 | p.m. |
| B6-1 2 | MEIOS DE EXECUÇÃO | | | | | | | |
| B6-1 2 1 | ***Meios de execução*** | | | | | | | |
| | — Programa-quadro CE | | | 41 491 551 | 32 862 000 | 32 697 000 | 32 697 000 | p.m. |
| | — Programa-quadro CEEA | | | 16 723 686 | 16 038 000 | 16 203 000 | 16 203 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-1 2 | | | 58 215 237 | 48 900 000 | 48 900 000 | 48 900 000 | p.m. |
| B6-2 | **CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — APOIO CIENTÍFICO E TÉCNICO ÀS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS — PROGRAMA-QUADRO CE 1998-2002** | | | | | | | |
| B6-2 1 | SERVIR O CIDADÃO | | | | | | | |
| B6-2 1 1 | ***Servir o cidadão*** | | | | | | | |
| B6-2 1 1 1 | Servir o cidadão (defesa do consumidor, saúde, acesso à informação, segurança) | | | 12 022 391 | 12 700 000 | 9 767 000 | 6 599 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 1 | | | 12 022 391 | 12 700 000 | 9 767 000 | 6 599 000 | p.m. |
| B6-2 2 | APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | | | | | | | |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**DAS AUTORIZAÇÕES E PAGAMENTOS**
**programas-quadro 1998-2002**

| | Pagamentos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Total | | | Exercício 1999 | Dotações 2000 | Dotações 2001 | Dotações 2002 | Dotações 2003 e exercícios seguintes | Total |
| 470 355 366 | | | 114 077 307 | 116 096 000 | 118 690 000 | 121 290 000 | 202 059 | 470 355 366 |
| 165 899 881 | | | 40 501 911 | 41 904 000 | 41 710 000 | 41 710 000 | 73 970 | 165 899 881 |
| 636 255 247 | | | 154 579 218 | 158 000 000 | 160 400 000 | 163 000 000 | 276 029 | 636 255 247 |
| 139 747 551 | | | 30 872 240 | 38 814 000 ([1]) | 35 539 000 | 32 000 000 | 2 522 311 | 139 747 551 |
| 65 167 686 | | | 14 877 239 | 16 620 000 | 15 305 000 | 16 000 000 | 2 365 447 | 65 167 686 |
| 204 915 237 | | | 45 749 479 | 55 434 000 | 50 844 000 | 48 000 000 | 4 887 758 | 204 915 237 |
| 41 088 391 | | | 4 560 163 | 10 601 000 | 10 824 000 | 11 000 000 | 4 103 228 | 41 088 391 |
| 41 088 391 | | | 4 560 163 | 10 601 000 | 10 824 000 | 11 000 000 | 4 103 228 | 41 088 391 |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CALENDÁRIO PLURIANUAL E INDICATIVO
## por objectivo de investigação dos

Programas

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | Autorizações | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Execução 1999 | Dotações 2000 | Dotações 2001 | Dotações 2002 | Dotações 2003 e exercícios seguintes |
| B6-2 2 1 | ***Apoiar o desenvolvimento sustentável*** | | | | | | | |
| B6-2 2 1 1 | Apoiar o desenvolvimento sustentável | | | 14 022 339 | 14 680 000 | 11 277 000 | 6 792 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 2 | | | 14 022 339 | 14 680 000 | 11 277 000 | 6 792 000 | p.m. |
| B6-2 3 | APOIAR A COMPETITIVIDADE EUROPEIA | | | | | | | |
| B6-2 3 1 | ***Apoiar a competitividade europeia*** | | | | | | | |
| B6-2 3 1 1 | Apoiar a competitividade europeia | | | 8 203 525 | 8 370 000 | 6 416 000 | 4 334 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 3 | | | 8 203 525 | 8 370 000 | 6 416 000 | 4 334 000 | p.m. |
| B6-2 9 | CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO 1998-2002 | | | | | | | |
| B6-2 9 3 | ***Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CE)*** | | | 7.170 | 2 800 000 | 2 153 000 | 7 966 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 9 | | | 7 170 | 2 800 000 | 2 153 000 | 7 966 000 | p.m. |
| | **Total do título B6-2** | | | **34 255 425** | **38 550 000** | **29 613 000** | **25 691 000** | **p.m.** |
| | **Total do programa-quadro CE — Acções directas** | | | **190 026 342** | **187 508 000** | **181 000 000** | **179 678 000** | **p.m.** |
| B6-3 | **CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA—QUADRO CEEA 1998-2002** | | | | | | | |
| B6-3 2 | SEGURANÇA DA CISÃO NUCLEAR | | | | | | | |
| B6-3 2 1 | ***Segurança da cisão nuclear*** | | | | | | | |
| B6-3 2 1 1 | Segurança da cisão nuclear | | | 4 236 728 | 4 150 000 | 3 571 000 | 4 372 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 2 | | | 4 236 728 | 4 150 000 | 3 571 000 | 4 372 000 | p.m. |
| B6-3 3 | CONTROLO DOS MATERIAIS CINDÍVEIS E SALVAGUARDAS NUCLEARES | | | | | | | |

([1]) Incluindo 431 000 euros em dotações de autorização transportadas de 1999
([2]) Incluindo 345 000 euros em dotações de pagamento transportadas de 1999

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## DAS AUTORIZAÇÕES E PAGAMENTOS
## programas-quadro 1998-2002

*(continuação)*

| | Pagamentos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Total | | | Exercício 1999 | Dotações 2000 | Dotações 2001 | Dotações 2002 | Dotações 2003 e exercícios seguintes | Total |
| 46 771 339 | | | 4 881 147 | 13 483 000 | 12 122 000 | 13 000 000 | 3 285 192 | 46 771 339 |
| 46 771 339 | | | 4 881 147 | 13 483 000 | 12 122 000 | 13 000 000 | 3 285 192 | 46 771 339 |
| 27 323 525 | | | 2 122 065 | 8 197 000 | 7 124 000 | 7 000 000 | 2 880 460 | 27 323 525 |
| 27 323 525 | | | 2 122 065 | 8 197 000 | 7 124 000 | 7 000 000 | 2 880 460 | 27 323 525 |
| 12 926 170 | | | — | 2 740 000 | 2 190 000 | 3 000 000 | 4 996 170 | 12 926 170 |
| 12 926 170 | | | — | 2 740 000 | 2 190 000 | 3 000 000 | 4 996 170 | 12 926 170 |
| **128 109 425** | | | **11 563 375** | **35 021 000** | **32 260 000** | **34 000 000** | **15 265 050** | **128 109 425** |
| **738 212 342** | | | **156 512 922** | **189 931 000** | **186 489 000** | **187 290 000** | **17 989 420** | **738 212 342** |
| 16 329 728 | | | 2 329 947 | 3 184 000 | 3 466 000 | 3 700 000 | 3 649 781 | 16 329 728 |
| 16 329 728 | | | 2 329 947 | 3 184 000 | 3 466 000 | 3 700 000 | 3 649 781 | 16 329 728 |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CALENDÁRIO PLURIANUAL E INDICATIVO
## por objectivo de investigação dos

Programas

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | Autorizações | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Execução 1999 | Dotações 2000 | Dotações 2001 | Dotações 2002 | Dotações 2003 e exercícios seguintes |
| B6-3 3 1 | ***Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares*** | | | | | | | |
| B6-3 3 1 1 | Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares | | | 3 808 594 | 4 000 000 | 3 378 000 | 4 136 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 3 | | | 3 808 594 | 4 000 000 | 3 378 000 | 4 136 000 | p.m. |
| B6-3 4 | DESCLASSIFICAÇÃO E DESMANTELAMENTO DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E GESTÃO DOS RESÍDUOS | | | | | | | |
| B6-3 4 1 | ***Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos*** | | | | | | | |
| B6-3 4 1 1 | Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos | | | 2 699 922 | 5 700 000 | 3 250 000 | 2 350 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 4 | | | 2 699 922 | 5 700 000 | 3 250 000 | 2 350 000 | p.m. |
| B6-3 9 | OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA—QUADRO CEEA CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO | | | | | | | |
| B6-3 9 3 | ***Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CEEA)*** | | | — | 1 131 000 [1] | 588 000 | 1 051 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 9 | | | — | 1 131 000 | 588 000 | 1 051 000 | p.m. |
| | **Total do título B6-3** | | | **10 745 244** | **14 981 000** | **10 787 000** | **11 909 000** | **p.m.** |
| | **Total do programa-quadro CEEA — Acções directas** | | | **68 044 811** | **72 923 000** | **68 700 000** | **69 822 000** | **p.m.** |
| | **Total dos programas-quadro do Centro Comum de Investigação** | | | **258 071 153** | **260 431 000** | **249 700 000** | **249 500 000** | **p.m.** |
| B6-6 | **ACÇÕES INDIRECTAS — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS E ACÇÕES CONCERTADAS — QUINTO PROGRAMA-QUADRO 1999-2002** | | | | | | | |

([1]) Incluindo 1 106 000 euros em dotações de autorização transportadas de 1999.
([2]) Incluindo uma transferência de dotações de autorização (47/2000) de 10 000 000 de euros.
([3]) Incluindo 70 000 000 de euros em dotações de pagamento transportadas de 1999.
([4]) Incluindo 22 000 000 de euros em dotações de pagamento transportadas de 1999.
([5]) Incluindo 736 054 euros em dotações de pagamento transportadas de 1999
([6]) Incluindo 4 300 000 euros em dotações de pagamento transportadas de 1999.
([7]) Incluindo 14 620 000 euros em dotações de pagamento transportadas de 1999.
([8]) Incluindo 5 850 000 euros em dotações de pagamento transportadas de 1999.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**DAS AUTORIZAÇÕES E PAGAMENTOS**
**programas-quadro 1998-2002**

*(continuação)*

| | Pagamentos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Total | | | Exercício 1999 | Dotações 2000 | Dotações 2001 | Dotações 2002 | Dotações 2003 e exercícios seguintes | Total |
| 15 322 594 | | | 1 205 498 | 3 451 000 | 3 596 000 | 4 000 000 | 3 070 096 | 15 322 594 |
| 15 322 594 | | | 1 205 498 | 3 451 000 | 3 596 000 | 4 000 000 | 3 070 096 | 15 322 594 |
| 13 999 922 | | | 607 925 | 3 555 000 | 4 344 000 | 4 500 000 | 992 997 | 13 999 922 |
| 13 999 922 | | | 607 925 | 3 555 000 | 4 344 000 | 4 500 000 | 992 997 | 13 999 922 |
| 2 770 000 | | | — | 1 040 000 ([2]) | 590 000 | 650 000 | 490 000 | 2 770 000 |
| 2 770 000 | | | — | 1 040 000 | 590 000 | 650 000 | 490 000 | 2 770 000 |
| **48 422 244** | | | **4 143 370** | **11 230 000** | **11 996 000** | **12 850 000** | **8 202 874** | **48 422 244** |
| **279 489 811** | | | **59 522 520** | **69 754 000** | **69 011 000** | **70 560 000** | **10 642 291** | **279 489 811** |
| **1 017 702 153** | | | **216 035 442** | **259 685 000** | **255 500 000** | **257 850 000** | **28 631 711** | **1 017 702 153** |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CALENDÁRIO PLURIANUAL E INDICATIVO
## por objectivo de investigação dos

Programas

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | Autorizações | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Execução 1999 | Dotações 2000 | Dotações 2001 | Dotações 2002 | Dotações 2003 e exercícios seguintes |
| B6-6 1 | PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO | | | | | | | |
| B6-6 1 1 | ***Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos*** | | | 526 882 044 | 571 106 000 ([1]) | 635 000 000 | 678 500 000 | p.m. |
| B6-6 1 2 | ***Sociedade da informação convivial*** | | | 841 117 228 | 878 000 000 ([2]) | 936 000 000 | 944 000 000 | p.m. |
| B6-6 1 3 | ***Crescimento competitivo e sustentável*** | | | 617 441 982 | 655 000 000 | 702 600 000 | 728 900 000 | p.m. |
| B6-6 1 4 | ***Preservação do ecossistema (CE) — Ambiente e desenvolvimento sustentável*** | | | 213 339 744 | 252 000 000 | 291 600 000 | 325 900 000 | p.m. |
| B6-6 1 5 | ***Preservação do ecossistema (CE) — Energia*** | | | 211 621 520 | 237 736 054 ([5]) | 278 600 000 | 312 900 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 1 | | | 2 410 402 518 | 2 593 842 054 | 2 843 800 000 | 2 990 200 000 | p.m. |
| B6-6 2 | SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS E COM AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS | | | | | | | |
| B6-6 2 1 | ***Afirmar o papel internacional da investigação comunitária*** | | | 72 867 459 | 116 000 000 | 135 900 000 | 150 100 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 2 | | | 72 867 459 | 116 000 000 | 135 900 000 | 150 100 000 | p.m. |
| B6-6 3 | TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO | | | | | | | |
| B6-6 3 1 | ***Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas*** | | | 36 408 344 | 119 620 000 ([7]) | 110 000 000 | 95 000 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 3 | | | 36 408 344 | 119 620 000 | 110 000 000 | 95 000 000 | p.m. |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**DAS AUTORIZAÇÕES E PAGAMENTOS**
**programas-quadro 1998-2002**

*(continuação)*

| | Pagamentos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Total | | | Exercício 1999 | Dotações 2000 | Dotações 2001 | Dotações 2002 | Dotações 2003 e exercícios seguintes | Total |
| 2 411 488 044 | | | 29 492 100 | 370 000 000 | 429 000 000 | 540 000 000 | 1 042 995 944 | 2 411 488 044 |
| 3 599 117 228 | | | 159 885 748 | 594 000 000 | 821 288 000 | 941 000 000 | 1 082 943 480 | 3 599 117 228 |
| 2 703 941 982 | | | 39 703 008 | 443 000 000 ([3]) | 473 000 000 | 555 000 000 | 1 193 238 974 | 2 703 941 982 |
| 1 082 839 744 | | | 10 416 300 | 188 000 000 ([4]) | 146 000 000 | 253 000 000 | 485 423 444 | 1 082 839 744 |
| 1 040 857 574 | | | 10 298 696 | 171 000 000 | 182 000 000 | 244 000 000 | 433 558 878 | 1 040 857 574 |
| 10 838 244 572 | | | 249 795 852 | 1 766 000 000 | 2 051 288 000 | 2 533 000 000 | 4 238 160 720 | 10 838 244 572 |
| 474 867 459 | | | 15 184 883 | 69 300 000 ([6]) | 90 000 000 | 110 000 000 | 190 382 576 | 474 867 459 |
| 474 867 459 | | | 15 184 883 | 69 300 000 | 90 000 000 | 110 000 000 | 190 382 576 | 474 867 459 |
| 361 028 344 | | | 4 624 171 | 65 850 000 ([8]) | 76 200 000 | 72 000 000 | 142 354 173 | 361 028 344 |
| 361 028 344 | | | 4 624 171 | 65 850 000 | 76 200 000 | 72 000 000 | 142 354 173 | 361 028 344 |

COMISSÃO

*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CALENDÁRIO PLURIANUAL E INDICATIVO
## por objectivo de investigação dos

Programas

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | Autorizações | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Execução 1999 | Dotações 2000 | Dotações 2001 | Dotações 2002 | Dotações 2003 e exercícios seguintes |
| B6-6 4 | QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES | | | | | | | |
| B6-6 4 1 | ***Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos*** | | | 292 755 829 | 310 000 000 ([1]) | 325 300 000 | 351 700 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 4 | | | 292 755 829 | 310 000 000 | 325 300 000 | 351 700 000 | p.m. |
| B6-6 5 | PROGRAMA-QUADRO CEEA | | | | | | | |
| B6-6 5 1 | ***Investigação nuclear: segurança da cisão nuclear*** | | | 30 606 596 | 85 000 000 | 56 300 000 | 18 500 000 | p.m. |
| B6-6 5 2 | ***Investigação nuclear: fusão termonuclear controlada*** | | | 206 661 609 | 182 000 000 | 199 000 000 | 200 000 000 | p.m. |
| | TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 5 | | | 237 268 205 | 267 000 000 | 255 300 000 | 218 500 000 | p.m. |
| | **Total do título B6-6** | | | **3 049 702 355** | **3 406 462 054** | **3 670 300 000** | **3 805 500 000** | **p.m.** |
| | **Total do programa-quadro CE — Acções indirectas** | | | **2 812 434 150** | **3 139 462 045** | **3 415 000 000** | **3 587 000 000** | **p.m.** |
| | **Total do programa-quadro CEEA — Acções indirectas** | | | **237 268 205** | **267 000 000** | **255 300 000** | **218 500 000** | **p.m.** |
| | **Total dos programas-quadro das acções indirectas** | | | **3 049 702 355** | **3 406 462 054** | **3 670 300 000** | **3 805 500 000** | **p.m.** |
| | **Total geral do programa-quadro CE** | | | **3 002 460 492** | **3 326 970 054** | **3 596 000 000** | **3 766 678 000** | **p.m.** |
| | **Total geral do programa-quadro CEEA** | | | **305 313 016** | **339 923 000** | **324 000 000** | **288 322 000** | **p.m.** |
| | **Total geral dos programas-quadro** | | | **3 307 773 508** | **3 666 893 054** | **3 920 000 000** | **4 055 000 000** | **p.m.** |

([1]) Incluindo uma transferência de dotações de autorização (47/2000) de 10 000 000 de euros.
([2]) Incluindo 57 500 000 euros em dotações de pagamento transportadas de 1999.
([3]) Incluindo 14 800 000 euros em dotações de pagamento transportadas de 1999.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo I*
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## DAS AUTORIZAÇÕES E PAGAMENTOS
## programas-quadro 1998-2002

*(continuação)*

| | Pagamentos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Total | | | Exercício 1999 | Dotações 2000 | Dotações 2001 | Dotações 2002 | Dotações 2003 e exercícios seguintes | Total |
| 1 279 755 829 | | | 12 790 769 | 209 500 000 (2) | 255 000 000 | 250 000 000 | 552 465 060 | 1 279 755 829 |
| 1 279 755 829 | | | 12 790 769 | 209 500 000 | 255 000 000 | 250 000 000 | 552 465 060 | 1 279 755 829 |
| 190 406 596 | | | 3 691 690 | 47 800 000 (3) | 44 000 000 | 32 000 000 | 62 914 906 | 190 406 596 |
| 787 661 609 | | | 140 184 131 | 140 000 000 | 143 000 000 | 170 000 000 | 194 477 478 | 787 661 609 |
| 978 068 205 | | | 143 875 821 | 187 800 000 | 187 000 000 | 202 000 000 | 257 392 384 | 978 068 205 |
| **13 931 964 409** | | | **426 271 496** | **2 298 450 000** | **2 659 488 000** | **3 167 000 000** | **5 380 754 913** | **13 931 964 409** |
| **12 953 896 204** | | | **282 395 675** | **2 110 650 000** | **2 472 488 000** | **2 965 000 000** | **5 123 362 529** | **12 953 896 204** |
| **978 068 205** | | | **143 875 821** | **187 800 000** | **187 000 000** | **202 000 000** | **257 392 384** | **978 068 205** |
| **13 931 964 409** | | | **426 271 496** | **2 298 450 000** | **2 659 488 000** | **3 167 000 000** | **5 380 754 913** | **13 931 964 409** |
| **13 692 108 546** | | | **438 908 597** | **2 300 581 000** | **2 658 977 000** | **3 152 290 000** | **5 141 351 949** | **13 692 108 546** |
| **1 257 558 016** | | | **203 398 341** | **257 554 000** | **256 011 000** | **272 560 000** | **268 034 675** | **1 257 558 016** |
| **14 949 666 562** | | | **642 306 938** | **2 558 135 000** | **2 914 988 000** | **3 424 850 000** | **5 409 386 624** | **14 949 666 562** |

**ANEXO II — (a título indicativo)**

**PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL**

Conversão das divisas em euros às taxas de 31 de Dezembro de 1999

COMISSÃO
*Parte B*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## A. **INTRODUÇÃO**

O presente anexo é elaborado em conformidade com o disposto no n.º 5, alínea c), do artigo 20.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Neste anexo apresenta-se uma série de informações quantitativas sobre os empréstimos contraídos e concedidos que gozam de garantia do orçamento geral: empréstimos « balanças de pagamentos », Euratom e NIC, empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e, a partir de 1991, empréstimos contraídos para concessão de assistência financeira a médio prazo a países terceiros, empréstimos do Banco Europeu de Investimento nos países da Europa Central e Oriental e na parte ocidental dos Balcãs, empréstimos do Banco Europeu de Investimento em proveito de projectos de interesse comum em determinados países terceiros (países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia), empréstimos do Banco Europeu de Investimento à África do Sul e, desde Março de 1994, contracções de empréstimos Euratom para contribuir para o funcionamento do melhoramento do grau de segurança e da eficácia do parque nuclear de certos países terceiros.

A evolução dos montantes do capital em dívida dos empréstimos comunitários contraídos caracterizou-se em 1999 pela diminuição das operações da União Europeia. Esta diminuição explica-se, por um lado, pelos reembolsos dos empréstimos Euratom e NIC no valor de 53,6 milhões de euros nos Estados-Membros e pelos reembolsos dos empréstimos fora da União Europeia das fracções de 190 milhões de euros do empréstimo à Roménia, 5 milhões de euros do empréstimo concedido à Estónia e 5 milhões de euros do empréstimo à Arménia. Além disso, o ano de 1999 caracteriza-se, por outro lado, pelos desembolsos dos empréstimos a favor da Bulgária (40 milhões de euros), da Bósnia (10 milhões de euros) e da Ucrânia (58 milhões de euros).

Em 31 de Dezembro de 1999, o capital em dívida das operações cobertas pelo orçamento geral elevava-se a 14 524 milhões de euros, dos quais 2 694 milhões na União Europeia e 11 830 milhões fora da União Europeia.

## B. APRESENTAÇÃO DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DO ORÇAMENTO GERAL

### I. MECANISMO ÚNICO DE APOIO FINANCEIRO A MÉDIO PRAZO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS DOS ESTADOS-MEMBROS

#### 1. **Base jurídica**

Regulamento (CEE) n.º 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo aos empréstimos comunitários (JO L 46 de 20.2.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 73 de 19.3.1981, p. 1).

Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativa a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO L 153 de 11.6.1983, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) n.º 682/81 que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 118 de 1.5.1985, p. 59).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23), e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia constante da acta final relativa à aplicação do mecanismo de contracção de empréstimos comunitários em benefício de Portugal.

Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 341 de 19.12.1985, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 178 de 8.7.1988, p. 1).

Decisão 91/136/CEE do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 66 de 13.3.1991, p. 22).

Decisão 93/67/CEE do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Italiana (JO L 22 de 30.1.1993, p. 121).

#### 2. **Descrição**

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 1969/88, a União Europeia pode conceder empréstimos a Estados-Membros com dificuldades ou ameaças graves de dificuldades na sua balança de pagamentos. O capital em dívida desses empréstimos está limitado a 16 mil milhões de euros.

Para esse fim, a Comissão está habilitada a contrair empréstimos, em nome da Comunidade Europeia, nos mercados de capitais ou junto das instituições financeiras, aplicando-se a garantia orçamental a estas contracções de empréstimos. A dívida em capital dos empréstimos que podem assim ser concedidos está limitada a 14 mil milhões de euros. O saldo em relação aos 16 mil milhões de euros pode ser mobilizado fazendo apelo aos Estados-Membros.

Para o cálculo do saldo disponível a valer sobre o limite autorizado, as operações de concessão de empréstimos são contabilizadas à taxa de câmbio do dia em que são efectuadas e os reembolsos dos empréstimos são contabilizados à taxa de câmbio do dia em que foi concedido o empréstimo correspondente.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

As operações em curso relativas à concessão de empréstimos comunitários, efectuadas a título do Regulamento (CEE) n.º 682/81, são imputadas ao limite do capital em dívida para os seus montantes ainda não reembolsados.

A decisão de conceder um empréstimo a um Estado-Membro é tomada pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada.

A concessão de empréstimos está sujeita à adopção pelo Estado-Membro de medidas de política económica para restabelecer uma situação sustentável da sua balança de pagamentos.

A gestão destes empréstimos é assegurada pelo Instituto Monetário Europeu.

### 3. **Incidência orçamental**

Estando as operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos.

## II. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EURATOM

### 1. **Base jurídica**

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11) e que autoriza uma primeira fracção no montante máximo de 500 milhões de euros.

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28), que aumenta de 500 milhões para mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que se refere ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair, destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21) e que aumenta de mil milhões para 2 mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que se refere ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair, destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23), que aumenta de 2 mil milhões para 3 mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26), ao aumentar de 3 para 4 mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

2. **Descrição**

Por força do disposto nos actos acima mencionados, a Comissão tem poderes para contrair, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, empréstimos cujo produto será afectado, sob forma de concessão de empréstimos, ao financiamento de projectos de investimento cujo objectivo seja a produção industrial de electricidade de origem nuclear e as instalações industriais do ciclo do combustível.

A fim de reduzir a dependência da Europa em relação à energia importada, o recurso à energia nuclear para a produção de electricidade deve ser incentivado, tendo em conta as exigências de segurança. Tratar-se-á nomeadamente, para além da produção, de promover os investimentos necessários com vista ao reprocessamento e à armazenagem dos resíduos.

O mecanismo de contracção e concessão de empréstimos instituído pela Comunidade Europeia da Energia Atómica permite aos produtores de electricidade, confrontados com um aumento substancial das suas despesas, quer de investimento quer de exploração, fazer maior recurso ao crédito.

A gestão dessas contracções de empréstimos é assegurada pela Comissão, sendo a gestão dos empréstimos concedidos assegurada pela Comissão em colaboração com o Banco Europeu de Investimento.

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º da Decisão 77/270/Euratom, a Comissão apresentou, em 30 de Junho de 1999, um relatório sobre as contracções e as concessões de empréstimos Euratom no âmbito do relatório anual sobre as actividades de contracção e concessão de empréstimos da Comunidade relativas ao exercício de 1998, destinado ao Conselho e ao Parlamento.

3. **Incidência orçamental**

Estando as operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos.

III. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DO NOVO INSTRUMENTO COMUNITÁRIO PARA A PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NA COMUNIDADE (NIC) E AUXÍLIOS EXCEPCIONAIS A FAVOR DA RECONSTRUÇÃO DE ZONAS SINISTRADAS POR TREMORES DE TERRA (NIC-TT)

1. **Base jurídica**

a) *NIC*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235.º

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9), num montante máximo equivalente a mil milhões de euros, em capital (NIC I).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16), e que autoriza uma primeira fracção de empréstimos no montante máximo de 500 milhões de euros, em capital.

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 205 de 17.8.1980, p. 19), e que autoriza uma segunda fracção de empréstimos no montante máximo de 500 milhões de euros, em capital.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que se refere à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos contraídos, a Decisão 80/739/CEE que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19), e que diz respeito à afectação de um montante equivalente a 100 milhões de euros, em capital.

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19) num montante máximo equivalente a mil milhões de euros, em capital (NIC II).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16), e que autoriza uma fracção única no montante máximo de mil milhões de euros, em capital.

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 26) no montante de 3 mil milhões de euros (NIC III).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31), e que autoriza uma primeira fracção de contracção de empréstimos de 1 500 milhões de euros.

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53), e que autoriza uma terceira fracção de contracção de empréstimos de 1 400 milhões de euros.

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34), até um montante de 750 milhões de euros (NIC IV).

b) *NIC-TT*

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21), que habilita a Comissão a contrair empréstimos num montante máximo de mil milhões de euros, em capital, após dedução dos montantes que possam ser emprestados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, para os mesmos fins.

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27) entrada em vigor, retroactivamente, em 1 de Janeiro de 1981, que habilita a Comissão a contrair empréstimos num montante máximo de 80 milhões de euros, em capital, após dedução dos montantes que possam ser emprestados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, para os mesmos fins.

2. **Descrição**

a) *NIC*

Por força do disposto nos actos acima mencionados, a Comissão está habilitada a contrair, em nome da Comunidade Europeia, empréstimos cujo produto será afectado, sob forma de concessão de empréstimos, ao financiamento de projectos de investimento que contribuam para a maior convergência e integração das políticas económicas dos Estados-Membros. Esses projectos devem corresponder aos objectivos prioritários da União Europeia nos sectores da energia, da indústria e das obras de infra-estrutura e favorecer o financiamento dos investimentos das pequenas e médias empresas nos sectores produtivos bem como a promoção de novas tecnologias e da inovação, tendo, nomeadamente, em conta o impacto regional dos projectos e a necessidade de lutar contra o desemprego.

Enquanto os limites de contracção de empréstimos do novo instrumento comunitário, a exemplo dos limites para os outros instrumentos financeiros comunitários, são decididos pelo Conselho, deliberando por unanimidade, as fracções do novo instrumento comunitário — que eram igualmente decididas pelo Conselho, deliberando por unanimidade para os NIC I e II — são autorizadas, a partir da Decisão 83/200/CEE, pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada.

A Comissão, dentro do limite das fracções autorizadas pelo Conselho, procede a contracções de empréstimos nos mercados de capitais; atribui um mandato ao Banco Europeu de Investimento, em função de uma convenção de cooperação concluída com este último e após decisão positiva da Comissão sobre a elegibilidade de cada projecto, para decidir da concessão dos empréstimos e assegurar a gestão destes.

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Decisão 78/870/CEE, no artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 1736/79 e no artigo 7.º das Decisões 81/19/CEE, 82/268/CEE e 83/200/CEE, a Comissão apresentou, em 30 de Junho de 1999, um relatório relativo ao exercício de 1998, destinado ao Conselho e ao Parlamento, sobre:

— as contracções e concessões de empréstimos NIC,

— o auxílio excepcional da União Europeia a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 e pelo ocorrido na Grécia em Fevereiro e Março de 1981.

Além disso, em conformidade com o artigo 6.º da Decisão 83/200/CEE, a Comissão apresenta ao Conselho e ao Parlamento Europeu relatórios semestrais sobre o ritmo de utilização das fracções do NIC.

Em 31 de Dezembro de 1998, apenas restavam cerca de 281,3 milhões de euros de margem nos limites dos diferentes NIC (incluindo NIC-TT).

b) *NIC-TT*

Por extensão das disposições iniciais do novo instrumento comunitário e a título excepcional e único, a Comissão está habilitada a contrair empréstimos com o fim de financiar os investimentos destinados à reconstrução de meios de produção, assim como os que se destinam à reconstrução de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas do sul da Itália e da Grécia, sinistradas pelos sismos, respectivamente, de 23 de Novembro de 1980 e de Fevereiro e Março de 1981.

O volume dos empréstimos que a Comissão pode contrair está limitado a mil milhões de euros para a Itália e a 80 milhões de euros para a Grécia, sendo, em princípio, deduzidos os montantes eventualmente emprestados pelo BEI sobre os seus recursos próprios.

A garantia orçamental cobre os empréstimos contraídos pela Comissão.

Os 80 milhões de euros para a Grécia foram contraídos e concedidos, na sua totalidade, em 1982 pelo NIC. No que se refere à Itália, dos mil milhões de euros autorizados 950,3 milhões foram pagos em 31 de Dezembro de 1992, 63 dos quais pelo NIC e 37 pelos recursos próprios do BEI.

Uma bonificação de juros de 3 % para um período máximo de 12 anos pode ser concedida pela União Europeia para os empréstimos concedidos no limite de mil milhões de euros, em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo sismo do mês de Novembro de 1980 em Itália, a título do novo instrumento comunitário para a promoção de investimentos na Comunidade em conformidade com o artigo 1.º da Decisão 78/870/CEE, completado pelo artigo 1.º da Decisão 81/19/CEE, e/ou pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios.

Uma bonificação de juros de 3 % para um período máximo de 12 anos pode ser concedida pela União Europeia para os empréstimos concedidos no limite de 80 milhões de euros, em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos dos meses de Fevereiro e Março de 1981, ocorridos na Grécia, a título do novo instrumento comunitário para a promoção de investimentos na Comunidade em conformidade com o artigo 1.º da Decisão 78/870/CEE, completado pelo artigo 1.º da Decisão 81/1013/CEE, e/ou pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

Por último, pode ser concedida pela União Europeia uma bonificação de juros de 3 % para os empréstimos concedidos por um período máximo de 12 anos, através do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, até ao limite de 100 milhões de euros em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo sismo do mês de Setembro de 1986 na Grécia, em conformidade com o disposto no artigo 1.º da Decisão 88/561/CEE.

3. **Incidência orçamental**

As operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão não representam, normalmente, qualquer encargo directo para o orçamento geral. A possibilidade de colocação temporária dos fundos emprestados em contas abertas a favor da Comissão junto do Banco Europeu de Investimento (tesouraria), prevista no artigo 4.º das decisões relativas ao novo instrumento comunitário, não deveria prejudicar o carácter neutro, do ponto de vista dos encargos orçamentais, das operações de contracção e concessão de empréstimos a título deste instrumento.

A incidência financeira limita-se:

— à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos,

— às bonificações de juros associadas (operação TT).

IV. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES TERCEIROS DA BACIA MEDITERRÂNICA

1. **Base jurídica**

Decisão 91/510/CEE do Conselho, de 23 de Setembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à Argélia (JO L 272 de 28.9.1991, p. 90).

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia (JO L 336 de 31.12.1994, p. 28).

2. **Descrição**

Esta operação a favor da Argélia foi autorizada pelo Conselho em 23 de Setembro de 1991. Trata-se da contracção/concessão de um empréstimo, no montante de 400 milhões de euros, em duas fracções, respectivamente, de 250 e 150 milhões de euros. A primeira fracção foi paga em Janeiro de 1992. A segunda foi desembolsada em Agosto de 1994. A primeira fracção de 250 milhões de euros foi integralmente reembolsada pela Argélia em 15 de Dezembro de 1997.

Foi proposta pela Comissão e decidida pelo Conselho, em 22 de Dezembro de 1994, uma nova operação a favor da Argélia de 200 milhões de euros, em duas fracções, com uma duração máxima de sete anos. A primeira fracção de 100 milhões de euros foi paga em 27 de Novembro de 1995.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## V. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

### 1. **Base jurídica**

Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia (JO L 208 de 30.7.1991, p. 64).

Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Bulgária (JO L 317 de 31.10.1992, p. 94).

Decisão 92/542/CEE, do Conselho, de 23 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 351 de 2.12.1992, p. 29).

Decisão 92/551/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia (JO L 353 de 3.12.1992, p. 30).

Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 168 de 2.7.1994, p. 29).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

### 2. **Descrição**

A Comissão propôs uma operação a favor da Bulgária no montante de 110 milhões de euros, por um período máximo de sete anos e paga em duas fracções, que o Conselho aprovou em 19 de Outubro de 1992.

A primeira fracção de 70 milhões de euros foi desembolsada à Bulgária em 7 de Dezembro de 1994. Será reembolsada numa única vez, sete anos após a sua disponibilização. A segunda parcela de 40 milhões de euros foi disponibilizada em Agosto de 1996.

O Conselho aprovou, em 22 de Julho de 1997, uma assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária num montante máximo de 250 milhões de euros. O empréstimo será disponibilizado em duas fracções. A primeira fracção, de 125 milhões de euros, foi disponibilizada à Bulgária em 10 de Fevereiro de 1998. A segunda fracção de 125 milhões de euros foi paga em 22 de Dezembro de 1998.

O Conselho aprovou, em 8 de Novembro de 1999, uma assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária num montante máximo de 100 milhões de euros. O empréstimo será disponibilizado em duas fracções. A primeira fracção, de 40 milhões de euros, foi disponibilizada à Bulgária em 21 de Dezembro de 1999.

Em 22 de Julho de 1991, o Conselho decidiu conceder a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e concessão de um empréstimo à Roménia.

Trata-se de um empréstimo no valor de 375 milhões de euros que foi contraído em duas fracções por um período máximo de sete anos. A primeira fracção, de 190 milhões de euros, foi desembolsada em Janeiro de 1992. Foi reembolsada em 1 de Fevereiro de 1999. A segunda fracção, no montante de 185 milhões, foi paga em Abril de 1992, tendo sido integralmente reembolsada em 18 de Março de 1998.

A Comissão propôs uma nova operação a favor da Roménia no montante de 80 milhões de euros, numa só fracção por um período máximo de sete anos, que o Conselho aprovou em 27 de Novembro de 1992. O empréstimo foi desembolsado em 26 de Fevereiro de 1993.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

Foi proposta pela Comissão e decidida pelo Conselho em 20 de Junho de 1994 uma terceira operação a favor da Roménia de 125 milhões de euros, em duas fracções, por um período máximo de sete anos. A primeira fracção de 55 milhões de euros foi paga em 20 de Novembro de 1995. A segunda fracção, de 70 milhões de euros, foi disponibilizada à Roménia em 30 de Setembro de 1997 (40 milhões de euros) e em 23 de Dezembro de 1997 (30 milhões de euros).

O Conselho aprovou, em 8 de Novembro de 1999, uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo num montante máximo de 200 milhões de euros em capital, por um período máximo de dez anos.

O Conselho decidiu, em 23 de Novembro de 1992, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e concessão de um empréstimo aos Estados bálticos.

Trata-se de um empréstimo de 220 milhões de euros repartidos do seguinte modo:

— 40 milhões de euros para a Estónia,

— 80 milhões de euros para a Letónia,

— 100 milhões de euros para a Lituânia.

Os empréstimos previstos terão uma duração máxima de sete anos e serão desembolsados em duas fracções. As primeiras fracções, de 20 e de 40 milhões de euros, foram pagas à Estónia e à Letónia em Março de 1993 (a Estónia e a Letónia reembolsaram a totalidade das primeiras fracções em 31 de Março de 2000). A primeira fracção de 50 milhões de euros foi paga à Lituânia em Julho de 1993. Metade da segunda fracção (ou seja, 25 milhões de euros dos 50 milhões de euros previstos) foi paga à Lituânia em 16 de Agosto de 1995.

A Comissão deve enviar, pelo menos uma vez por ano, ao Parlamento e ao Conselho um relatório sobre a execução das referidas decisões.

### 3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## VI. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA

### 1. **Base jurídica**

Decisão 91/658/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à União Soviética e às suas repúblicas (JO L 362 de 31.12.1991, p. 89).

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32).

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de Outubro de 1999, relativa à concessão de ajuda macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO C 376 E de 28.12.1999, p. 38).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

2. **Descrição**

A União Europeia decidiu igualmente conceder um empréstimo de 1 250 milhões de euros à antiga União Soviética e às suas repúblicas.

Este empréstimo servirá para financiar a importação de produtos agrícolas e alimentares originários da União Europeia e dos países da Europa Central e Oriental.

O montante do empréstimo foi repartido pelos diferentes Estados independentes da antiga União Soviética. A respectiva duração será de três anos.

O Conselho decidiu, em 13 de Junho de 1994, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção/concessão de um empréstimo à Moldávia.

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 45 milhões de euros em capital, por um período máximo de 10 anos.

A primeira fracção de 25 milhões de euros, com duração de 10 anos, foi desembolsada à Moldávia em 7 de Dezembro de 1994. Será reembolsada em cinco anos a partir do sexto ano.

A segunda fracção de 20 milhões de euros foi paga em 8 de Agosto de 1995. O empréstimo será reembolsado em cinco anuidades iguais a partir do sexto ano.

O Conselho decidiu, em 25 de Março de 1996, garantir uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Moldávia de um montante máximo de 15 milhões de euros.

O empréstimo foi disponibilizado numa só parcela em Dezembro de 1996.

O Conselho decidiu, em 22 de Dezembro de 1994, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Ucrânia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 85 milhões de euros em capital, com duração máxima de 10 anos. O empréstimo foi desembolsado numa única fracção em 28 de Dezembro de 1995.

O Conselho decidiu em 23 de Outubro de 1995 dar a garantia da União Europeia a uma segunda operação de concessão e de empréstimo à Ucrânia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 200 milhões de euros, por uma duração máxima de 10 anos e que será desembolsado em duas etapas.

Metade da primeira parcela, ou seja, 50 milhões de euros dos 100 milhões de euros previstos, foi disponibilizada em Agosto de 1996. A segunda metade foi disponibilizada em Dezembro de 1996. A segunda fracção de 100 milhões de euros foi disponibilizada em 25 de Setembro de 1997.

O Conselho decidiu, em 10 de Abril de 1995, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Bielorrússia.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 75 milhões de euros em capital, com duração máxima de 10 anos.

O Conselho decidiu, em 17 de Novembro de 1997, dar a garantia da União Europeia a uma operação excepcional de contracção e de concessão de empréstimo à Arménia e à Geórgia. Trata-se de um empréstimo à Geórgia de um montante máximo de 142 milhões de euros em capital e de um empréstimo de 28 milhões de euros à Arménia, por um prazo máximo de 15 anos.

A primeira parcela de 110 milhões de euros foi paga à Geórgia em 24 de Julho de 1998 e será reembolsada em cinco prestações anuais iguais a partir do décimo primeiro ano (a Geórgia reembolsou um montante de 10 milhões de euros em Janeiro de 2000).

O empréstimo de 28 milhões de euros foi pago à Arménia em 30 de Dezembro de 1998 (a Arménia reembolsou um montante de 5 milhões de euros em Dezembro de 1999).

O Conselho decidiu, em 15 de Outubro de 1998, dar a garantia da União Europeia a uma terceira operação de contracção e de concessão de empréstimo à Ucrânia. Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 150 milhões de euros em capital, por um prazo máximo de 10 anos, que será desembolsado em duas fracções A primeira fracção de 58 milhões de euros foi paga à Ucrânia em 30 de Julho de 1999.

O Conselho decidiu, em 20 de Março de 2000, dar a garantia da União Europeia a uma operação excepcional de contracção e de concessão de empréstimo ao Tajiquistão. Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 75 milhões de euros em capital por um período máximo de 15 anos.

### 3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## VII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA A CONCESSÃO DE UMA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS

### 1. **Base jurídica**

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/282/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 110 de 28.4.1999, p. 13).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

2. **Descrição**

O Conselho decidiu em 22 de Julho de 1997 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia (FYROM).

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 40 milhões de euros em capital, por um prazo de 15 anos.

A primeira fracção de 25 milhões de euros, de duração máxima de 15 anos, foi paga à FYROM em 30 de Setembro de 1997. Será reembolsável em cinco anos a partir do décimo primeiro ano.

A segunda fracção de 15 milhões de euros foi paga em 13 de Fevereiro de 1998. O empréstimo será reembolsado em cinco prestações anuais iguais a partir do décimo primeiro ano.

O Conselho decidiu em 22 de Abril de 1999 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Albânia.

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 milhões de euros em capital, por um prazo de 15 anos.

O Conselho decidiu, em 10 de Maio de 1999, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Bósnia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 milhões de euros em capital por um período não superior a 15 anos.

A primeira fracção de 10 milhões de euros, de uma duração máxima de 15 anos, foi paga à Bósnia em 21 de Dezembro de 1999.

O Conselho decidiu, em 8 de Novembro de 1999, dar mais uma vez a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 50 milhões de euros em capital por um período não superior a 15 anos.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

VIII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS EURATOM DESTINADOS A FINANCIAR O MELHORAMENTO DA EFICÁCIA E DA SEGURANÇA DO PARQUE NUCLEAR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES

1. **Base jurídica**

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

2. **Descrição**

Em conformidade com a Decisão 94/179/Euratom, a União Europeia alarga o benefício dos empréstimos Euratom ao melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes.

O montante máximo global dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos Estados-Membros e de países terceiros continua fixado em 4 mil milhões de euros.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

IX. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO AOS PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA

1. **Base jurídica**

a) *Empréstimos do Banco Europeu de Investimento*

Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos « Mediterrâneo »).

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda « pré-adesão » a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho, de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com a Espanha).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo « Jugoslávia »).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65)

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão, relativo a uma acção especial de cooperação financeira a favor da Turquia [COM(95) 389/3].

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos destinados à reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

b) Garantia do orçamento geral

De acordo com a decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977, acima mencionada, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão deu origem a um contrato de caução celebrado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é instituída uma garantia globalizada, equivalente a 75 % do conjunto dos créditos abertos a título das operações de concessão de empréstimos nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, auxílio de urgência), Turquia, Chipre, Egipto, Jordânia, Síria, Israel, Grécia, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro, estabeleceu-se um novo acto de prolongamento do contrato de caução. O nível da garantia globalizada é indicado na parte D (quadro 3).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 1999/786/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Abril de 2000 (Bruxelas) e 23 de Maio de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2000/24/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos

2. **Descrição**

No quadro dos protocolos financeiros concluídos com os países terceiros da bacia mediterrânica fixaram-se montantes globais para os empréstimos susceptíveis de serem autorizados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios. O Banco Europeu de Investimento concede os empréstimos aos sectores que estão aptos a contribuir para o desenvolvimento económico dos países em questão: infra-estruturas de transportes, portos, aprovisionamento de água, produção e transmissão de energia, projectos agrícolas, promoção das pequenas e médias empresas.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 2 310 milhões de euros nos supracitados países mediterrânicos, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 29 de Novembro de 1999, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 600 milhões de euros, cobrindo um período de três anos a partir de 29 de Novembro de 1999. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 6 425 milhões de euros nos supracitados países mediterrânicos, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

— Anteriormente, a primeira intervenção da garantia ocorreu em Fevereiro de 1988. Desde essa altura, a União Europeia teve de pagar por 11 vezes em vez do Líbano, que não pôde cumprir. Total pago: 32 009 000 euros. O Líbano reembolsou já a totalidade deste montante.

A primeira intervenção da garantia em vez da Síria ocorreu em Março de 1990 e a Comissão teve de intervir cinco vezes, desde essa altura. Total pago: 8 100 000 euros. A Síria reembolsou já a totalidade deste montante.

A primeira intervenção da garantia em vez de certas repúblicas da antiga Jugoslávia ocorreu em Outubro de 1992 e a Comissão teve de intervir, desde essa altura, 23 vezes. Total pago: 138 746 428,15 euros. A antiga República jugoslava da Macedónia reembolsou 26,4 milhões de euros e a Bósnia-Herzegovina reembolsou 7,1 milhões de euros do montante total gasto, correspondendo esses montante à totalidade dos seus incumprimentos,

— à concessão, em vários casos, de bonificações de juros de 2 %, dispendidas a título de auxílio não reembolsável, dentro dos limites das verbas previstas pelos protocolos financeiros.

## X. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO NOS PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DA PARTE OCIDENTAL DOS BALCÃS

### 1. **Base jurídica**

Decisão do Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento, de 29 de Novembro de 1989, relativa às operações do Banco na Hungria e na Polónia.

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos consentidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos consentidos a favor de projectos nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo), no respeitante aos empréstimos à Hungria e à Polónia e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos à Checoslováquia, Roménia e Bulgária, assinada em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

O referido contrato de caução foi objecto de um acto assinado em 19 de Janeiro de 1993 em Bruxelas e em 4 de Fevereiro de 1993 no Luxemburgo, pelo qual se substitui a República Checa e a Eslováquia à República Federativa Checa e Eslovaca a contar de 1 de Janeiro de 1993.

A Decisão 93/696/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 22 de Julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de Agosto de 1994 (Luxemburgo).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

Estas duas decisões estão na origem de um aditamento ao contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina, Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de estender a garantia concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em..., que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos a favor de projectos realizados no Montenegro [COM(2000) ... final].

2. **Descrição**

Por solicitação do Conselho, de 9 de Outubro de 1989, o Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento decidiu, em 29 de Novembro de 1989, autorizar o Banco a conceder empréstimos sobre os seus recursos próprios para financiar projectos de investimento na Hungria e na Polónia, num montante total que pode elevar-se até mil milhões de euros. Estes empréstimos são concedidos para financiar projectos de investimento que satisfaçam os critérios normalmente aplicados pelo Banco em caso de concessão de empréstimos sobre recursos próprios.

Em 14 de Maio de 1991 e em 15 de Março de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu alargar a referida garantia aos empréstimos que o Banco Europeu de Investimento seria susceptível de realizar nos outros países da Europa Central e Oriental (Checoslováquia, Bulgária e Roménia) durante um período de dois anos e no limite de 700 milhões de euros.

Em 13 de Dezembro de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da União Europeia ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia, num montante de 3 mil milhões de euros durante um período de três anos.

A garantia orçamental abrange a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros, despesas conexas) ligado a estes empréstimos.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países: Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 3 520 milhões de euros nos supracitados países da Europa Central e Oriental, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Em 19 de Maio de 1998, o Conselho decidiu conceder a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 150 milhões de euros cobrindo um período de dois anos a partir de 1 de Janeiro de 1998. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Em 14 de Dezembro de 1998, o Conselho decidiu alterar a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia-Herzegovina. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 100 milhões de euros cobrindo um período de dois anos a partir de 22 de Dezembro de 1998. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países: Albânia, antiga República jugoslava da Macedónia, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, República Checa, Roménia e Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 8 680 milhões de euros nos supracitados países da Europa Central e Oriental, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

### 3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## XI. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJECTOS DE INTERESSE COMUM EM DETERMINADOS PAÍSES TERCEIROS

### 1. **Base jurídica**

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Novembro de 1993, em Bruxelas, e em 17 de Novembro de 1993, no Luxemburgo.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

2. **Descrição**

Em conformidade com a Decisão 93/115/CEE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos que venham a ser concedidos, caso a caso, pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros com os quais a União Europeia tenha concluído acordos de cooperação.

A Decisão 93/115/CEE fixa um limite máximo global anual de 250 milhões de euros, durante um período de três anos.

Em 12 de Dezembro de 1996, o Conselho concedeu ao BEI uma garantia da Comunidade Europeia de 100 % para os empréstimos concedidos a projectos de interesse mútuo realizados em certos países terceiros (em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia) com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação. Esta garantia encontra-se limitada a um montante máximo de 275 milhões de euros a conceder em 1996. O período de validade desta decisão é automaticamente prorrogado em seis meses se, em 31 de Dezembro de 1996, o montante dos empréstimos concedidos pelo BEI não tiver atingido o limite máximo de 275 milhões de euros.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 900 milhões de euros nos supracitados países da América Latina e da Ásia, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termos do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Laos, Macau, Malásia, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Vietname e Iémen. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 2 480 milhões de euros nos supracitados países da América Latina e da Ásia, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termos do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

### 3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## XII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO À ÁFRICA DO SUL

### 1. **Base jurídica**

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Esta decisão está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento a 4 de Outubro de 1995 em Bruxelas e a 16 de Outubro de 1995 no Luxemburgo.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

### 2. **Descrição**

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul num montante máximo global de 300 milhões de euros.

A garantia orçamental cobre a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a esses empréstimos.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 375 milhões de euros na República da África do Sul, cobrindo um período de três anos a partir de 1 de Julho de 1997. Se, no termos do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões- de euros, nomeadamente 825 milhões de euros na República da África do Sul, cobrindo um período desde 1 de Julho de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## C. PREVISÕES 2000-2001: NOVOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS E CONCEDIDOS

O quadro que se apresenta em seguida fornece, em valores muito arredondados, indicações sobre a possível evolução dos empréstimos contraídos e dos desembolsos dos novos empréstimos concedidos (garantidos pelo orçamento geral) em 2000-2001.

### Empréstimos a contrair e a conceder em 2000-2001 (previsão)

*(em milhões de euros)*

| Instrumento | 2000 | 2001 |
|---|---|---|
| A. Empréstimos CE e Euratom a contrair/conceder garantidos pelo orçamento geral | | |
| 1. Assistência macrofinanceira da Comunidade Europeia aos países terceiros | | |
| Operações objecto de decisão: | | |
| Albânia III | 20 | — |
| Argélia II | — | — |
| FYROM II | 35 | 15 |
| Bielorrússia | — | — |
| Bósnia-Herzegovina | 10 | — |
| Bulgária IV | 60 | — |
| Roménia IV | 100 | 100 |
| Tajiquistão | 60 | — |
| Ucrânia III | 42 | 50 |
| Operações propostas e em fase de preparação: | | |
| Albânia IV | 10 | 10 |
| Bósnia-Herzegovina II | 20 | 20 |
| Croácia I | 60 | 60 |
| Croácia II | — | 60 |
| FYROM III | — | 30 |
| Moldávia III | 15 | — |
| 2. Empréstimos Euratom | 200 | 200 |
| Subtotal | 632 | 545 |
| B. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento sob garantia do orçamento geral | | |
| 1. Aos países terceiros da bacia mediterrânica | 1 010 | 1 310 |
| 2. À Turquia (TERRA) | 375 | 225 |
| 3. Nos países terceiros da Europa Central e Oriental | 750 | 1 150 |
| 4. Nos outros países terceiros da América Latina e da Ásia | 450 | 400 |
| 5. Na África do Sul | 125 | 125 |
| 6. Na antiga República jugoslava da Macedónia | 20 | — |
| 7. Na Bósnia-Herzegovina | 80 | 20 |
| Sub-total | 2 810 | 3 230 |
| **Total geral** | **3 442** | **3 775** |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## A. EMPRÉSTIMOS CE E EURATOM A CONTRAIR/CONCEDER GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO

### *Assistência macrofinanceira da Comunidade Europeia a favor de países terceiros*

#### 1. Assistência macrofinanceira à Albânia — Albânia III e IV

Após duas operações de assistência macrofinanceira concedida à Albânia sob forma de donativos, foi decidida pelo Conselho, em 22 de Abril de 1999, uma nova operação de assistência macrofinanceira (Albânia III), sob a forma de empréstimo, no montante de 20 milhões de euros. O desembolso desta assistência em duas fracções iguais está prevista para 2000.

Poderá ser igualmente decidida em 2000 uma nova operação de assistência macrofinanceira (Albânia IV) que inclui uma parte « empréstimo » e uma parte « doação ». A parte « empréstimo » poderá elevar-se a 20 milhões de euros e ser desembolsada parte em 2000 e parte em 2001.

#### 2. Assistência macrofinanceira à Argélia — Argélia II

A primeira parcela (100 milhões de euros) da assistência macrofinanceira de 200 milhões de euros decidida em 1994, foi desembolsada em 1995 no âmbito do apoio ao programa económico da Argélia para 1994/1995. Tendo em conta a situação política e financeira do país, o desembolso da segunda fracção foi suspenso em 1998. Tendo em conta a nítida melhoria da situação externa do país, já não está programado o desembolso da segunda fracção.

#### 3. Assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia — FYROM II e III

Foi decidida pelo Conselho em 1999 uma nova operação de assistência macrofinanceira que inclui uma parte « empréstimo » no valor máximo de 50 milhões de euros e uma parte « doação » no máximo de 30 milhões de euros. A parte « empréstimo » deverá ser desembolsada em três fracções: as duas primeiras, num montante total estimado de 35 milhões de euros, em 2000, e a última, num montante de 15 milhões de euros, em 2001.

Poderá igualmente ser prevista em 2001 uma terceira operação de assistência macrofinanceira incluindo uma parte « empréstimo » que se poderá elevar a 30 milhões de euros. A parte « empréstimo » poderá ser desembolsada em 2001.

#### 4. Assistência macrofinanceira à Bielorrússia

A primeira fracção (30 milhões de euros) da assistência macrofinanceira de 55 milhões de euros decidida em 1995, foi desembolsada no mesmo ano, no âmbito do apoio ao programa económico da Bielorrússia. Tendo em conta a situação política e económica do país, não se encontra actualmente programada a disponibilização da segunda parcela.

#### 5. Assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina — Bósnia I e II

Foi decidida pelo Conselho em 1999 uma primeira operação de assistência macrofinanceira que inclui uma parte « empréstimo » no valor máximo de 20 milhões de euros e uma parte « doação » no máximo de 40 milhões de euros. No respeitante à parte « empréstimo » foi desembolsada uma primeira fracção num montante de 10 milhões de euros, em 1999. O desembolso da segunda fracção de 10 milhões de euros do empréstimo está previsto para 2000.

Está igualmente prevista para 2000 uma segunda operação de assistência macrofinanceira incluindo uma parte « empréstimo » que se poderá elevar a 40 milhões de euros, bem como uma parte « doação ». A parte « empréstimo » poderá ser desembolsada em duas fracções iguais de 20 milhões de euros em 2000 e 2001.

6. **Assistência macrofinanceira à Bulgária — Bulgária IV**

Foi decidida pelo Conselho em 1999 uma nova operação de assistência macrofinanceira no valor de 100 milhões de euros. O desembolso da primeira fracção desta assistência, num montante de 40 milhões de euros, teve lugar em 1999, estando previsto para 2000 o desembolso dos restantes 60 milhões de euros.

7. **Assistência macrofinanceira à Croácia — Croácia I e II**

Uma primeira operação de assistência macrofinanceira à Croácia num montante de 120 milhões de euros poderá ser prevista em 2000 se o governo e o FMI chegarem a um acordo sobre um programa de estabilização e de reformas e se subsistirem ainda necessidades de financiamento. A primeira metade desta assistência poderá ser desembolsada em 2000 e a segunda metade em 2001.

Poderá ser prevista em 2001 uma segunda operação de assistência macrofinanceira à Croácia num valor de 100 milhões de euros. Neste contexto, poderá ser previsto em 2001 um desembolso num valor estimado de 60 milhões de euros.

8. **Assistência macrofinanceira à Roménia — Roménia IV**

Foi decidida em 1999 uma nova operação de assistência macrofinanceira, num montante máximo de 200 milhões de euros. O desembolso desta assistência em duas fracções iguais está previsto para 2000 e 2001.

9. **Assistência financeira excepcional ao Tajiquistão**

O Conselho decidiu em Março de 2000 conceder ao Tajiquistão uma assistência financeira excepcional num montante global máximo de 110 milhões de euros, incluindo empréstimos num montante máximo de 75 milhões de euros e doações num valor máximo de 35 milhões de euros. O desembolso de 60 milhões de euros da vertente « empréstimo » está previsto para 2000.

10. **Assistência macrofinanceira à Ucrânia — Ucrânia III**

O Conselho decidiu, em 15 de Outubro de 1998, conceder à Ucrânia um empréstimo a médio prazo num montante máximo de 150 milhões de euros no âmbito do apoio ao programa económico da Ucrânia para 1999/2000. Uma primeira fracção de 58 milhões de euros foi desembolsada em 1999. A disponibilização da segunda parcela, num montante de 42 milhões de euros, está prevista para 2000 ao passo que a terceira fracção, que se eleva a 50 milhões de euros, deverá ser desembolsada em 2001.

11. **Assistência macrofinanceira à Moldávia — Moldávia III**

Uma nova proposta de assistência financeira, num montante de 15 milhões de euros, está actualmente diante do Conselho para decisão. O respectivo desembolso está previsto para 2000.

***Empréstimos Euratom a favor de países terceiros***

O Conselho decidiu, em 21 de Março de 1994, habilitar a Comissão a contrair e conceder empréstimos Euratom para contribuir para o financiamento do melhoramento do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países da Europa Central e Oriental, bem como de certos Estados da Comunidade dos Estados Independentes. No âmbito desta decisão, a estimativa dos empréstimos a assinar a favor de países terceiros é de 800 milhões de euros em 2000. O montante dos empréstimos a assinar em 2001 ainda não é conhecido. A estimativa dos desembolsos em 2000 e 2001 eleva-se a 200 milhões de euros por ano.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## B. EMPRÉSTIMOS DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO SOB GARANTIA DO ORÇAMENTO GERAL

### 1. *Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos países terceiros da bacia mediterrânica*

O volume dos empréstimos assinados em aplicação do novo mandato « MED » de 6 425 milhões de euros e dos protocolos financeiros ainda não totalmente autorizados pode ser calculado em cerca de 1 010 milhões de euros em 2000 e cerca de 1 310 milhões de euros em 2001.

No âmbito do mandato « TERRA », 375 milhões de euros poderão ser assinados em 2000 e 225 milhões de euros em 2001. Estas previsões não têm em conta um eventual mandato novo para a Turquia (« programa de acção especial »).

### 2. *Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos países terceiros da Europa Central e Oriental*

No âmbito do antigo mandato « PECO » de 3 520 milhões de euros e do novo mandato « PECO » de 8 680 milhões de euros, poderão ser assinados em 2000 empréstimos de cerca de 750 milhões de euros. No âmbito do novo mandato « PECO », poderão ser assinados em 2001 empréstimos da ordem de 1 150 milhões de euros.

No âmbito do mandato « FYROM » (antiga República jugoslava da Macedónia) estão por assinar, em 2000, 20 milhões de euros.

No âmbito do mandato « Bósnia-Herzegovina » poderão ser assinados, respectivamente em 2000 e 2001, empréstimos de cerca de 80 milhões de euros e de 20 milhões de euros.

### 3. *Empréstimos do Banco Europeu de Investimento à África do Sul*

No âmbito do antigo mandato « África do Sul » de 375 milhões de euros e do novo mandato « África do Sul » de 825 milhões de euros, poderão ser assinados em 2000 empréstimos de cerca de 125 milhões de euros. Prevê-se que aproximadamente o mesmo montante seja assinado em 2001 no âmbito do novo mandato « África do Sul ».

### 4. *Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros*

No âmbito do antigo mandato « ALA » de 900 milhões de euros e do novo mandato « ALA » de 2 480 milhões de euros, poderão ser assinados em 2000 empréstimos de cerca de 450 milhões de euros. Poderão ser assinados em 2001 empréstimos da ordem de 400 milhões de euros no âmbito do mandato « ALA ».

### 5. *Evolução dos riscos*

Em 31 de Dezembro de 1999, o capital em dívida das operações de contracção e concessão de empréstimos ou de garantia elevava-se a 14 524 milhões de euros, dos quais 2 694 milhões nos Estados-Membros e 11 830 milhões nos países terceiros.

### 6. *Fundo de garantia*

O Conselho aprovou o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de 11 e 12 de Dezembro de 1992, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## D. OPERAÇÕES DE CAPITAL E GESTÃO DA DÍVIDA EM CURSO

### QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

**Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos**

(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999)

*(em milhões de euros)*

| Instrumento e ano de assinatura | Contravalor à data da assinatura [1] | Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| *1. Balança de pagamentos* | | | | | | | | | | |
| 1983 | 3 997,2 | 2 782,2 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1984 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1985 | 2 704,1 | 1 808,5 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1986 | 865,0 | 860,8 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1987 | 873,9 | 890,5 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1988 | 752,7 | 629,3 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1989 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1990 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1991 | 1 000,0 | 1 000,0 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1992 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1993 | 3 989,8 | 3 978,6 | 2 482,7 | 2 482,7 | — | — | — | 156,4 | 156,4 | — |
| 1994 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1995 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1996 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1997 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1998 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| *Total da balança de pagamentos* | 14 182,7 | 11 949,9 | 2 482,7 | 2 482,7 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 156,4 | 156,4 | 0,0 |
| Refinanciamentos | 3 456,8 | | | | | | | | | |
| *Total sem refinanciamentos* | 10 725,9 | | | | | | | | | |
| *2. Euratom* | | | | | | | | | | |
| 1977 | 98,3 | 119,4 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1978 | 72,7 | 95,9 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1979 | 152,9 | 170,2 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1980 | 183,5 | 200,7 | 1,3 | 1,3 | — | — | — | 0,3 | 0,1 | — |
| 1981 | 362,3 | 430,9 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1982 | 355,4 | 438,5 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1983 | 369,1 | 400,1 | — | — | — | — | — | — | — | — |

[1] Às taxas de conversão aplicáveis à data da assinatura.

COMISSÃO

*Parte B — Anexo II*

(Contracção e concessão de empréstimos)

## QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

### Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos

(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999) *(continuação)*

*(em milhões de euros)*

| Instrumento e ano de assinatura | Contravalor à data da assinatura (1) | Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| 1984 | 205,0 | 248,7 | — | — | — | — | — | 0,3 | — | — |
| 1985 | 337,8 | 389,5 | 10,9 | 10,9 | — | — | — | 2,0 | 1,0 | — |
| 1986 | 594,4 | 500,9 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1987 | 674,6 | 900,9 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1988 | 88,0 | 70,2 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1989 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1990 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1991 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1992 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1993 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1994 | 48,5 | 47,4 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1995 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1996 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1997 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1998 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| *Total Euratom* | 3 542,5 | 4 013,3 | 12,2 | 12,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,6 | 1,1 | 0,0 |
| Refinanciamentos | 773,7 | | | | | | | | | |
| *Total sem refinanciamentos* | 2 768,8 | | | | | | | | | |
| *3. Novo instrumento comunitário (NIC)* | | | | | | | | | | |
| 1979 | 180,0 | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1980 | 298,0 | 85,6 | 3,1 | 3,1 | — | — | — | 0,7 | 0,3 | — |
| 1981 | 333,1 | 94,4 | 2,6 | 1,3 | 1,3 | 1,3 | — | 0,4 | 0,3 | 0,1 |
| 1982 | 762,5 | 249,5 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1983 | 1 459,8 | 851,4 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1984 | 1 001,4 | 566,4 | 29,8 | 11,3 | — | 18,5 | 18,5 | 3,9 | 3,0 | 2,1 |
| 1985 | 776,4 | 513,7 | 9,1 | 9,1 | — | — | — | 1,4 | 0,7 | — |
| 1986 | 509,2 | 464,8 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1987 | 604,1 | 344,7 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1988 | 911,7 | 621,7 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1989 | 535,6 | 387,5 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1990 | 76,1 | 24,9 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1991 | 48,7 | 52,2 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1992 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1993 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

### Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos

(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999) *(continuação)*

*(em milhões de euros)*

| Instrumento e ano de assinatura | Contravalor à data da assinatura (1) | Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| 1994 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | — | 70,0 | 70,0 | — | 5,1 | 5,1 | 5,1 |
| 1995 | 66,1 | 59,2 | 15,6 | 15,6 | — | — | — | 1,2 | 0,6 | — |
| 1996 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1997 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1998 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| *Total NIC (4)* | 7 632,7 | 4 386,0 | 130,2 | 40,4 | 71,3 | 89,8 | 18,5 | 12,7 | 10,0 | 7,3 |
| Fundos « BEI/TT » (3) | 678,7 | | | | | | | | | |
| *Total NIC+TT* | 8 311,4 | | | | | | | | | |
| Refinanciamentos | 1 328,7 | | | | | | | | | |
| *Total sem refinanciamentos* | 6 982,7 | | | | | | | | | |
| *4. Assistência financeira a médio prazo a países terceiros* | | | | | | | | | | |
| 1990 | 350,0 | 350,0 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1991 | 945,0 | 945,0 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1992 | 1 671,0 | 1 671,0 | — | — | — | — | — | 15,9 | — | — |
| 1993 | 659,0 | 659,0 | 175,0 | 175,0 | — | — | — | 7,1 | 5,4 | — |
| 1994 | 400,0 | 400,0 | 245,0 | — | 245,0 | 245,0 | — | 18,8 | 18,8 | 18,8 |
| 1995 | 410,0 | 410,0 | 315,0 | 100,0 | 27,0 | 215,0 | 188,0 | 12,8 | 13,4 | 7,4 |
| 1996 | 155,0 | 155,0 | 155,0 | — | — | 155,0 | 155,0 | 5,2 | 5,0 | 5,0 |
| 1997 | 195,0 | 195,0 | 195,0 | — | — | 195,0 | 195,0 | 6,5 | 6,1 | 6,1 |
| 1998 | 403,0 | 403,0 | 398,0 | 10,0 | — | 388,0 | 388,0 | 11,7 | 12,3 | 12,2 |
| 1999 | 108,0 | 108,0 | 108,0 | — | — | 108,0 | 108,0 | | 3,5 | 3,5 |
| *Total* | 5 296,0 | 5 296,0 | 1 591,0 | 285,0 | 272,0 | 1 306,0 | 1 034,0 | 78,0 | 64,5 | 53,0 |
| **Total geral dos empréstimos (4)** | **30 653,9** | **25 645,2** | **4 216,1** | **2 820,3** | **343,3** | **1 395,8** | **1 052,5** | **249,7** | **232,0** | **60,3** |
| Decomposição do total por divisas | | | | | | | | | | |
| Ecus | | 8 582,0 | 2 661,0 | 1 285,0 | 342,0 | 1 376,0 | 1 034,0 | 143,1 | 129,6 | 58,1 |
| FB | | 134,7 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Dkr | | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| DM | | 2 935,0 | 1 485,3 | 1 484,0 | 1,3 | 1,3 | — | 96,8 | 96,7 | 0,1 |
| Dr | | — | — | — | — | — | — | — | — | — |

(2) Incluindo os fundos provenientes de empréstimos contraídos a título do novo instrumento comunitário (tremores de terra).
(3) Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento até 31 de Dezembro de 1990.
(4) Incluindo os refinanciamentos mas sem « Fundos BEI/TT ».

COMISSÃO

*Parte B — Anexo II*

(Contracção e concessão de empréstimos)

## QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

### Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos

(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999) *(continuação)*

*(em milhões de euros)*

| Instrumento e ano de assinatura | Contravalor à data da assinatura (1) | Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| Pta | | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| FF | | 396,2 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| £ Irl | | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Lit | | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Flux | | 39,9 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Fl | | 911,6 | 38,8 | 35,8 | — | — | — | 6,4 | 3,1 | — |
| Esc | | 91,4 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| £ | | 335,0 | 18,5 | — | — | 18,5 | 18,5 | 2,1 | 2,1 | 2,1 |
| US $ | | 1 555,8 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| FS | | 415,7 | 15,6 | 15,5 | — | — | — | 1,2 | 0,6 | — |
| Y | | 334,2 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| $ CND | | — | — | — | — | — | — | — | — | — |

## QUADRO 2 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS

### Operações de capital e gestão dos fundos emprestados

(às taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999)

*(em milhões de euros)*

| Instrumento e ano de assinatura | Contravalor à data da assinatura (1) | Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| *1. Balança de pagamentos* | | | | | | | | | | |
| 1983 | 3 997,2 | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1984 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1985 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1986 | 865,0 | 860,8 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1987 | 873,9 | 890,5 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1988 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1989 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |

(1) Às taxas de conversão aplicáveis à data da assinatura.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## QUADRO 2 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
## Operações de capital e gestão dos fundos emprestados

(às taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999) *(continuação)*

*(em milhões de euros)*

| Instrumento e ano de assinatura | Contravalor à data da assinatura (1) | Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| 1990 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1991 | 1 000,0 | 1 015,3 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1992 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1993 | 3 989,8 | 3 978,6 | 1 482,7 | 1 482,7 | — | — | — | 96,9 | 96,4 | — |
| 1994 | — | — | 1 000,0 | 1 000,0 | — | — | — | 60,0 | 60,0 | — |
| 1995 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1996 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1997 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1998 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| *Total da balança de pagamentos* | 10 725,9 | 6 745,2 | 2 482,7 | 2 482,7 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 156,9 | 156,4 | — |
| *2. Euratom* | | | | | | | | | | |
| 1977 | 95,3 | 23,2 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1978 | 70,8 | 45,3 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1979 | 151,6 | 43,6 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1980 | 183,5 | 74,3 | 1,3 | 1,3 | — | — | — | 0,3 | 0,1 | — |
| 1981 | 360,4 | 245,3 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1982 | 354,6 | 249,5 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1983 | 366,9 | 369,8 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1984 | 183,7 | 207,1 | — | — | — | — | — | 0,3 | — | — |
| 1985 | 208,3 | 179,3 | 10,9 | 10,9 | — | — | — | 2,0 | 1,0 | — |
| 1986 | 575,0 | 445,8 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1987 | 209,6 | 329,8 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1988 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1989 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1990 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1991 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1992 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1993 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1994 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1995 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1996 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1997 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1998 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| *Total Euratom* | 2 759,7 | 2 213,0 | 12,2 | 12,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,6 | 1,1 | 0,0 |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## QUADRO 2 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
## Operações de capital e gestão dos fundos emprestados

(às taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999) *(continuação)*

*(em milhões de euros)*

| Instrumento e ano de assinatura | Contravalor à data da assinatura [1] | Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| *3. Novo instrumento comunitário (NIC)* | | | | | | | | | | |
| a) Sem operações « tremores de terra » | | | | | | | | | | |
| 1979 | 272,7 | 325,8 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1980 | 197,6 | 237,9 | 3,1 | 3,1 | — | — | — | 0,7 | 0,3 | — |
| 1981 | 243,5 | 279,5 | 2,6 | 1,3 | 1,3 | 1,3 | — | 0,4 | 0,3 | 0,1 |
| 1982 | 631,4 | 608,8 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1983 | 961,0 | 974,6 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1984 | 1 154,0 | 1 117,5 | 29,8 | 11,3 | — | 18,5 | 18,5 | 3,9 | 3,0 | 2,1 |
| 1985 | 845,7 | 859,8 | 9,1 | 9,1 | — | — | — | 1,4 | 0,7 | — |
| 1986 | 390,8 | 383,8 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1987 | 384,9 | 371,2 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1988 | 309,5 | 298,3 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1989 | 78,3 | 75,1 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1990 | 23,6 | 22,5 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1991 | 25,4 | 20,5 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1992 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1993 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1994 | — | — | 82,3 | — | 82,3 | 82,3 | — | 6,8 | 6,8 | 6,8 |
| 1995 | — | — | 15,6 | 15,6 | — | — | — | 1,2 | 0,6 | — |
| 1996 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1997 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1998 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| *Subtotal* | 5 518,4 | 5 575,3 | 142,5 | 40,4 | 83,6 | 102,1 | 18,5 | 14,4 | 11,7 | 9,0 |
| *b) Operações « tremores de terra »* | | | | | | | | | | |
| Itália | 598,7 | 677,6 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Grécia | 80,0 | 83,6 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| *Subtotal* | 678,7 | 761,2 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| **Total NIC** | **6 197,1** | **6 336,5** | **142,5** | **40,4** | **83,6** | **102,1** | **18,5** | **14,4** | **11,7** | **9,0** |
| *4. Assistência financeira a médio prazo a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS* | | | | | | | | | | |
| 1990 | 350,0 | 350,0 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1991 | 945,0 | 945,0 | — | — | — | — | — | — | — | — |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## QUADRO 2 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
## Operações de capital e gestão dos fundos emprestados

(às taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999) *(continuação)*

*(em milhões de euros)*

| Instrumento e ano de assinatura | Contravalor à data da assinatura (1) | Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| 1992 | 1 671,0 | 1 671,0 | — | — | — | — | — | 3,8 | — | — |
| 1993 | 659,0 | 659,0 | 175,0 | 175,0 | — | — | — | 8,1 | 5,4 | — |
| 1994 | 400,0 | 400,0 | 245,0 | 5,0 | 225,0 | 240,0 | 15,0 | 15,5 | 14,1 | 14,0 |
| 1995 | 410,0 | 410,0 | 315,0 | — | 27,0 | 315,0 | 288,0 | 8,1 | 10,8 | 10,8 |
| 1996 | 155,0 | 155,0 | 155,0 | — | — | 155,0 | 155,0 | 5,2 | 5,0 | 5,0 |
| 1997 | 445,0 | 445,0 | 195,0 | — | — | 195,0 | 195,0 | 13,1 | 6,1 | 6,1 |
| 1998 | 153,0 | 153,0 | 398,0 | 10,0 | — | 388,0 | 388,0 | 4,4 | 12,1 | 12,0 |
| 1999 | 108,0 | 108,0 | 108,0 | — | — | 108,0 | 108,0 | — | 3,5 | 3,5 |
| *Total* | 5 296,0 | 5 296,0 | 1 591,0 | 190,0 | 252,0 | 1 401,0 | 1 149,0 | 58,2 | 57,0 | 51,4 |
| **Total geral dos empréstimos** | **24 978,7** | **20 590,7** | **4 228,4** | **2 725,3** | **335,6** | **1 503,1** | **1 167,5** | **232,1** | **226,2** | **60,4** |
| 5. *Composição do total por divisas* | | | | | | | | | | |
| EUR | | 7 863,0 | 4 096,5 | 2 672,7 | 274,8 | 1 423,8 | 1 149,0 | 119,9 | 215,1 | 53,0 |
| FB | | 386,5 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Dkr | | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| DM | | 3 105,1 | 2,6 | 1,3 | 1,3 | 1,3 | — | 97,3 | 0,3 | 0,1 |
| Dr | | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Pta | | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| FF | | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| £ Irl | | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Lit | | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Flux | | 33,7 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Fl | | 232,2 | 35,8 | 35,8 | — | — | — | 6,4 | 3,1 | — |
| Esc | | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| £ | | 413,1 | 78,0 | — | 59,5 | 78,0 | 18,5 | 7,2 | 7,2 | 7,2 |
| US$ | | 599,8 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| FS | | 232,7 | 15,6 | 15,6 | — | — | — | 1,2 | 0,6 | — |
| Y | | 375,9 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| $ CND | | — | — | — | — | — | — | — | — | — |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## QUADRO 3

**Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e nos países terceiros da Europa Central e Oriental, da América Latina e da Ásia garantidos pelo orçamento geral**

(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999)

*(em milhões de euros)*

| Países beneficiários | Linha de empréstimos autorizados | Crédito em aberto (menos anulações) | Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| *Países da bacia mediterrânica* | | | | | | | | | | | |
| Malta | | | | | | | | | | | |
| — protocolo I | 16,0 | 16,0 | 18,3 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — protocolo II | 16,0 | 16,0 | 20,2 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — protocolo III | 23,0 | 19,9 | 21,0 | 16,8 | 1,7 | 1,9 | 15,1 | 13,2 | 1,1 | 1,0 | 0,9 |
| — protocolo IV | 30,0 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Tunísia | | | | | | | | | | | |
| — protocolo I | 41,0 | 41,0 | 49,5 | 1,7 | 0,8 | 0,9 | 0,9 | — | 0,5 | 0,2 | 0,1 |
| — protocolo II | 78,0 | 78,0 | 81,8 | 19,1 | 5,4 | 3,3 | 13,7 | 10,4 | 1,2 | 0,7 | 0,5 |
| — protocolo III | 131,0 | 131,0 | 164,3 | 94,7 | 10,2 | 9,5 | 84,5 | 76,0 | 5,4 | 4,9 | 4,3 |
| — protocolo IV | 168,0 | 180,2 | 166,0 | 150,4 | 9,3 | 10,0 | 141,1 | 131,0 | 8,6 | 9,5 | 8,9 |
| Argélia | | | | | | | | | | | |
| — protocolo I | 70,0 | 70,0 | 71,4 | 6,4 | 6,4 | — | — | — | 1,1 | 0,3 | — |
| — protocolo II | 107,0 | 107,0 | 108,3 | 79,2 | 8,9 | 9,4 | 70,3 | 60,9 | 4,2 | 4,1 | 3,6 |
| — protocolo III | 183,0 | 177,7 | 174,9 | 177,0 | 5,9 | 6,4 | 171,1 | 164,7 | 9,4 | 11,7 | 11,3 |
| — protocolo IV | 280,0 | 280,0 | 151,5 | 145,6 | 8,2 | 8,7 | 137,4 | 128,7 | 5,1 | 7,9 | 7,4 |
| Marrocos | | | | | | | | | | | |
| — protocolo I | 56,0 | 56,0 | 66,0 | 2,8 | 1,4 | 1,4 | 1,4 | — | 0,9 | 0,2 | 0,1 |
| — protocolo II | 90,0 | 90,0 | 87,7 | 26,4 | 6,3 | 5,7 | 20,1 | 14,4 | 3,4 | 2,2 | 1,6 |
| — protocolo III | 151,0 | 151,0 | 149,4 | 134,6 | 10,4 | 11,2 | 124,2 | 113,0 | 9,0 | 9,1 | 8,4 |
| — protocolo IV | 220,0 | 220,0 | 160,0 | 152,7 | 6,7 | 7,7 | 146,0 | 138,3 | 7,6 | 9,3 | 8,8 |
| Egipto | | | | | | | | | | | |
| — protocolo I | 93,0 | 93,0 | 102,7 | — | — | — | — | — | 0,4 | — | — |
| — protocolo II | 150,0 | 150,0 | 147,8 | 16,0 | 8,4 | 2,9 | 7,6 | 4,7 | 1,6 | 0,7 | 0,3 |
| — protocolo III | 249,0 | 249,0 | 234,9 | 165,7 | 23,2 | 23,4 | 142,5 | 119,1 | 10,4 | 9,1 | 7,8 |
| — protocolo IV | 310,0 | 286,8 | 240,5 | 228,8 | 10,7 | 17,4 | 218,1 | 200,7 | 7,8 | 9,4 | 9,2 |
| Jordânia | | | | | | | | | | | |
| — protocolo I | 18,0 | 18,0 | 23,0 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — protocolo II | 37,0 | 37,0 | 39,1 | 2,5 | 0,8 | 0,8 | 1,7 | 0,9 | 0,4 | 0,1 | 0,1 |
| — protocolo III | 63,0 | 63,0 | 67,7 | 35,9 | 8,1 | 6,7 | 27,8 | 21,1 | 2,6 | 2,0 | 1,5 |
| — protocolo IV | 80,0 | 80,0 | 75,3 | 72,0 | 4,2 | 5,4 | 67,8 | 62,4 | 2,5 | 3,0 | 2,8 |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## QUADRO 3

## Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e nos países terceiros da Europa Central e Oriental, da América Latina e da Ásia garantidos pelo orçamento geral

(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999) *(continuação)*

*(em milhões de euros)*

| Países beneficiários | Linha de empréstimos autorizados | Crédito em aberto (menos anulações) | Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| Síria | | | | | | | | | | | |
| — protocolo I | 34,0 | 34,0 | 34,7 | — | — | — | — | — | 0,1 | — | — |
| — protocolo II | 64,0 | 64,0 | 67,3 | 27,8 | 4,8 | 1,3 | 23 | 21,7 | 1,8 | 1,2 | 1,0 |
| — protocolo III | 110,0 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — protocolo IV | 115,0 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Israel | | | | | | | | | | | |
| — protocolo I | 30,0 | 30,0 | 33,9 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — protocolo II | 40,0 | 40,0 | 45,3 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — protocolo III | 63,0 | 63,0 | 72,7 | 2,7 | 1,1 | 1,1 | 1,6 | 0,5 | 1,8 | 0,1 | 0,1 |
| — protocolo IV | 82,0 | 82,0 | 60,4 | 37,3 | 1,4 | 2,1 | 35,9 | 33,8 | 2,1 | 1,2 | 1,1 |
| Chipre | | | | | | | | | | | |
| — protocolo I | 20,0 | 20,0 | 21,0 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — protocolo II | 28,0 | 28,0 | 27,4 | 10,5 | 2,8 | 3,0 | 7,7 | 4,7 | 1,0 | 0,7 | 0,5 |
| — protocolo III | 44,0 | 44,0 | 45,4 | 42,6 | 3,6 | 3,9 | 39,0 | 35,1 | 2,5 | 2,4 | 2,2 |
| — protocolo IV | 50,0 | 50,0 | 50,0 | 51,3 | 2,3 | 3,2 | 49,0 | 45,8 | 2,5 | 2,8 | 2,6 |
| Líbano | | | | | | | | | | | |
| — ajuda excepcional | 20,0 | 20,0 | 28,6 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — protocolo I | 20,0 | 20,0 | 22,1 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — protocolo II | 34,0 | 34,0 | 34,3 | 36,4 | 2,1 | 2,2 | 34,3 | 32,1 | 2,2 | 2,4 | 2,2 |
| — ajuda excepcional suplementar | 50,0 | 50,0 | 30,0 | 29,8 | — | 1,5 | 29,8 | 28,3 | 0,2 | 2,3 | 2,3 |
| — protocolo III | 53,0 | 53,0 | 51,3 | 53,5 | 3,1 | 3,3 | 50,4 | 47,1 | 2,8 | 3,4 | 3,2 |
| — protocolo IV | 45,0 | 45,0 | 43,0 | 41,1 | 1,1 | 1,2 | 40,0 | 38,8 | 0,5 | 1,8 | 1,8 |
| Jugoslávia | | | | | | | | | | | |
| — artigo 18.º (1976) | 50,0 | 50,0 | 54,0 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — protocolo I | 200,0 | 146,9 | 132,8 | 78,6 | 12,7 | 14,2 | 65,9 | 51,7 | 8,0 | 6,1 | 4,7 |
| — artigo 18.º (1984) | 60,0 | 60,0 | 55,8 | 37,0 | 4,9 | 5,4 | 32,1 | 26,7 | 3,6 | 3,0 | 2,5 |
| — protocolo II | 450,0 | 276,1 | 309,5 | 248,9 | 18,1 | 19,5 | 230,8 | 211,3 | 21,3 | 18,7 | 17,2 |
| Turquia | | | | | | | | | | | |
| — protocolo III | 90,0 | 89,9 | 105,7 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Eslovénia | | | | | | | | | | | |
| — protocolo I | 150,0 | 150,0 | 145,9 | 145,0 | 7,8 | 8,4 | 137,2 | 128,8 | 7,6 | 8,1 | 7,4 |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## QUADRO 3

**Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e nos países terceiros da Europa Central e Oriental, da América Latina e da Ásia garantidos pelo orçamento geral**

(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999) *(continuação)*

*(em milhões de euros)*

| Países beneficiários | Linha de empréstimos autorizados | Crédito em aberto (menos anulações) | Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| Grécia | | | | | | | | | | | |
| — protocolo II | 225,0 | 225,0 | 272,0 | 3,2 | 3,2 | — | — | — | 1,4 | 0,2 | — |
| Portugal | | | | | | | | | | | |
| — protocolo I | 200,0 | 190,6 | 225,4 | — | — | — | — | — | 1,2 | — | — |
| — ajuda « pré-adesão » | 150,0 | 150,0 | 149,9 | 12,7 | 2,8 | 3,1 | 9,9 | 6,8 | 2,3 | 0,9 | 0,7 |
| — ajuda complementar « pré-adesão » I | 75,0 | 72,9 | 76,9 | 13,3 | 2,8 | 3,0 | 10,5 | 7,5 | 1,8 | 0,6 | 0,5 |
| — ajuda complementar « pré-adesão » II | 150,0 | 150,0 | 172,7 | 16,5 | 2,1 | 2,4 | 14,4 | 12,0 | 6,3 | 0,6 | 0,6 |
| Espanha | | | | | | | | | | | |
| — cooperação financeira « pré-adesão » | 200,0 | 200,0 | 226,4 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — cooperação financeira complementar « pré-adesão » I | 100,0 | 100,0 | 101,0 | 10,0 | 1,8 | 2,0 | 8,2 | 6,2 | 1,5 | 1,0 | 0,8 |
| — cooperação financeira complementar « pré-adesão » II | 250,0 | 235,0 | 241,6 | 12,6 | 12,6 | — | — | — | 2,7 | 1,1 | — |
| Bacia mediterrânica | | | | | | | | | | | |
| — cooperação horizontal | 1 800,0 | 1 793,1 | 1 480,1 | 1 453,0 | 42,1 | 67,8 | 1 410,9 | 1 343,1 | 45,4 | 79,9 | 77,5 |
| Subtotal [1] | 7 712,0 | 7 140,7 | 6 865,4 | 3 548,7 | 224,4 | 243,4 | 3 324,3 | 3 080,9 | 204,9 | 211,1 | 196,3 |
| *Portugal [2]* | | | | | | | | | | | |
| — ajuda de emergência | 150,0 | 141,5 | 157,6 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Total | 7 862,0 | 7 282,2 | 7 023,0 | 3 897,0 | 268,4 | 281,1 | 3 628,6 | 3 347,5 | 204,9 | 223,3 | 206,3 |
| Países terceiros da Europa Central e Oriental | | | | | | | | | | | |
| *Decisão do Conselho de governadores de 29 de Novembro de 1989 (1 000 milhões de ecus)* | | | | | | | | | | | |
| Hungria | | 393,8 | 387,4 | 265,6 | 32,6 | 32,6 | 233,0 | 200,4 | 21,2 | 17,0 | 14,9 |
| Polónia | | 518,6 | 518,6 | 475,3 | 44,7 | 46,0 | 430,6 | 384,3 | 21,9 | 21,3 | 19,0 |
| Subtotal | 1 000,0 | 912,4 | 906,0 | 740,9 | 77,3 | 78,6 | 663,6 | 584,7 | 43,1 | 38,3 | 33,9 |
| *Decisão do Conselho de governadores de 18 de Abril de 1991 (700 milhões de ecus)* | | | | | | | | | | | |
| Bulgária | | 170,1 | 146,2 | 131,2 | 15,4 | 15,0 | 115,8 | 100,8 | 8,4 | 8,2 | 7,2 |
| Eslováquia | | 132,0 | 123,9 | 92,2 | 11,0 | 11,0 | 81,2 | 70,2 | 6,6 | 5,3 | 4,7 |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## QUADRO 3

## Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e nos países terceiros da Europa Central e Oriental, da América Latina e da Ásia garantidos pelo orçamento geral

(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999) *(continuação)*

*(em milhões de euros)*

| Países beneficiários | Linha de empréstimos autorizados | Crédito em aberto (menos anulações) | Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| República Checa | | 71,5 | 69,9 | 59,4 | 7,0 | 7,0 | 52,4 | 45,4 | 4,9 | 4,0 | 3,5 |
| Roménia | | 124,3 | 127,5 | 116,0 | 13,8 | 13,8 | 102,2 | 88,4 | 8,2 | 7,9 | 7,0 |
| Subtotal | 700,0 | 497,9 | 467,5 | 398,8 | 47,2 | 46,8 | 351,6 | 304,8 | 28,1 | 25,4 | 22,4 |
| *Decisão do Conselho de governadores de 2 de Maio de 1994 (3 000 milhões de ecus)* | | | | | | | | | | | |
| Albânia | | 46,0 | 11,1 | 11,1 | 0,1 | 0,8 | 11,0 | 10,2 | — | 0,5 | 0,5 |
| Bulgária | | 90,0 | 86,4 | 86,4 | 8,0 | 8,0 | 78,4 | 70,4 | 0,8 | 5,0 | 4,6 |
| Estónia | | 53,0 | 40,4 | 39,1 | 2,8 | 3,2 | 36,3 | 33,1 | 1,4 | 2,2 | 2,0 |
| Hungria | | 437,7 | 414,1 | 389,3 | 30,4 | 35,4 | 358,9 | 323,5 | 14,5 | 19,1 | 15,8 |
| Letónia | | 26,0 | 15,6 | 15,3 | 0,7 | 1,0 | 14,6 | 13,6 | 0,4 | 0,8 | 0,8 |
| Lituânia | | 101,0 | 78,8 | 76,2 | 6,4 | 8,5 | 69,8 | 61,3 | 1,4 | 4,7 | 4,2 |
| Polónia | | 853,0 | 249,2 | 247,7 | 11,4 | 13,3 | 236,3 | 223,0 | 3,2 | 10,5 | 9,0 |
| Eslováquia | | 215,0 | 208,1 | 203,1 | 10,4 | 13,6 | 192,7 | 179,1 | 7,4 | 8,3 | 6,6 |
| República Checa | | 670,0 | 368,9 | 368,9 | 11,1 | 24,1 | 357,8 | 333,7 | 16,2 | 21,0 | 19,8 |
| Roménia | | 301,0 | 212,5 | 212,5 | 10,0 | 14,4 | 202,5 | 191,1 | 6,0 | 11,9 | 11,2 |
| Subtotal | 3 000,0 | 2 792,3 | 1 685,1 | 1 649,1 | 91,2 | 122,4 | 1 557,9 | 1 435,5 | 51,3 | 83,8 | 74,6 |
| Países terceiros da América Latina e da Ásia | | | | | | | | | | | |
| *Decisão do Conselho de governadores de 22 de Fevereiro de 1993 (750 milhões de ecus)* | | | | | | | | | | | |
| América Latina e Ásia | 750,0 | 621,4 | 528,9 | 464,6 | 33,7 | 37,3 | 430,9 | 393,6 | 21,2 | 25,0 | 21,8 |
| *Decisão do Conselho de governadores de 29 de Julho de 1993 (153 milhões de ecus)* | | | | | | | | | | | |
| América Latina e Ásia | 153,0 | 153,0 | 147,2 | 143,8 | 7,2 | 14,1 | 136,6 | 122,5 | 5,7 | 5,6 | 4,0 |
| Subtotal | 903,0 | 774,4 | 676,1 | 608,4 | 40,9 | 51,4 | 567,5 | 516,1 | 26,9 | 30,6 | 25,8 |
| *Decisão do Conselho de governadores de 19 de Junho de 1995 (300 milhões de ecus)* | | | | | | | | | | | |
| África do Sul | 300,0 | 300,0 | 286,4 | 284,6 | — | 29,9 | 284,6 | 254,7 | 12,0 | 29,8 | 29,6 |
| *Parceria Euromed: decisão de 29 de Julho de 1997 (2 310 milhões de ecus)* | | | | | | | | | | | |
| Argélia | | 248,0 | 246,6 | 246,6 | — | — | 246,6 | 246,6 | — | 14,5 | 15,1 |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## QUADRO 3

## Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e nos países terceiros da Europa Central e Oriental, da América Latina e da Ásia garantidos pelo orçamento geral

(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999) *(continuação)*

*(em milhões de euros)*

| Países beneficiários | Linha de empréstimos autorizados | Crédito em aberto (menos anulações) | Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| Chipre | | 60,0 | 10,2 | 10,2 | — | — | 10,2 | 10,2 | — | 0,3 | 0,3 |
| Egipto | | 402,0 | 243,1 | 243,1 | — | 13,5 | 243,1 | 229,6 | 2,8 | 8,8 | 7,4 |
| Faixa de Gaza | | 121,0 | 18,8 | 18,8 | — | — | 18,8 | 18,8 | — | 0,9 | 0,9 |
| Jordânia | | 223,0 | 69,1 | 69,1 | — | — | 69,1 | 69,1 | — | 4,0 | 4,0 |
| Líbano | | 180,0 | 15,0 | 15,0 | — | — | 15,0 | 15,0 | 0,4 | 0,9 | 1,0 |
| Marrocos | | 500,0 | 60,6 | 60,6 | 1,0 | 2,0 | 59,6 | 57,6 | — | 3,3 | 3,4 |
| Tunísia | | 371,0 | 59,9 | 59,9 | — | 0,6 | 59,9 | 59,3 | — | 2,3 | 2,3 |
| Turquia | | 205,0 | 62,6 | 62,6 | — | — | 62,6 | 62,6 | 0,5 | 1,1 | 0,5 |
| Subtotal | 2 310,— | 2 310,0 | 785,9 | 785,3 | 1,0 | 16,1 | 784,3 | 768,2 | 3,3 | 36,1 | 34,9 |
| *Países da Europa Central e Oriental: decisão de 29 de Julho de 1997 (3 520 milhões de ecus)* | | | | | | | | | | | |
| Albânia | | 22,0 | 4,0 | 4,0 | — | — | 4,0 | 4,0 | — | 0,2 | 0,2 |
| Bulgária | | 413,0 | 10,2 | 10,2 | — | — | 10,2 | 10,2 | — | 0,5 | 0,6 |
| Estónia | | 20,0 | 20,0 | 20,0 | — | 1,4 | 20,0 | 18,6 | — | 0,5 | 0,4 |
| Hungria | | 95,0 | 31,1 | 31,1 | — | 1,7 | 31,1 | 29,4 | — | 0,8 | 0,9 |
| Letónia | | 82,0 | 22,1 | 22,1 | 1,8 | 1,8 | 20,3 | 18,5 | 0,2 | 1,3 | 1,2 |
| Lituânia | | 131,0 | 34,0 | 33,1 | 1,9 | 1,9 | 31,2 | 29,3 | — | 2,1 | 2,0 |
| Polónia | | 465,0 | 267,0 | 266,5 | 1,0 | 11,0 | 265,5 | 254,5 | 0,2 | 13,5 | 13,2 |
| Roménia | | 952,5 | 108,8 | 108,8 | — | 6,0 | 108,8 | 102,8 | — | 5,8 | 5,8 |
| Eslováquia | | 582,5 | 340,5 | 340,5 | — | 2,0 | 340,5 | 338,5 | 0,8 | 15,3 | 14,9 |
| Eslovénia | | 45,0 | 45,4 | 45,4 | — | 11,4 | 45,4 | 34,0 | — | 2,2 | 2,0 |
| República Checa | | 560,0 | 443,5 | 443,5 | 9,3 | 9,3 | 434,2 | 424,9 | — | 23,3 | 22,8 |
| FYROM | | 130,0 | 38,0 | 38,0 | — | — | 38,0 | 38,0 | — | 1,0 | 1,1 |
| Bósnia-Herzegovina | | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Subtotal | 3 770,0 | 3 498,0 | 1 364,6 | 1 363,2 | 14,0 | 46,5 | 1 349,2 | 1 302,7 | 1,2 | 66,5 | 65,2 |
| *Países da América Latina e da Ásia: decisão de 29 de Julho de 1997 (122 milhões de ecus)* | | | | | | | | | | | |
| América Latina | | 110,0 | 88,2 | 88,2 | — | 6,4 | 88,2 | 81,8 | — | 5,3 | 5,3 |
| Ásia | | 12,0 | 8,8 | 8,8 | — | 0,5 | 8,8 | 8,3 | — | 0,6 | 0,6 |
| Subtotal | 122,— | 122,0 | 97,0 | 97,0 | — | 6,9 | 97,0 | 90,1 | — | 5,9 | 5,9 |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## QUADRO 3

## Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e nos países terceiros da Europa Central e Oriental, da América Latina e da Ásia garantidos pelo orçamento geral

(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999) *(continuação)*

*(em milhões de euros)*

| Países beneficiários | Linha de empréstimos autorizados | Crédito em aberto (menos anulações) | Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| *Países da América Latina e da Ásia: decisão de 29 de Julho de 1997 (900 milhões de ecus)* | | | | | | | | | | | |
| América Latina | | 439,6 | 316,1 | 316,1 | 2,0 | 12,4 | 314,1 | 301,7 | — | 13,3 | 10,6 |
| Ásia | | 324,8 | 13,9 | 13,9 | — | — | 13,9 | 13,9 | — | 0,9 | 0,9 |
| Subtotal | 900,0 | 764,4 | 330,0 | 330,0 | 2,0 | 12,4 | 328,0 | 315,6 | — | 14,2 | 11,5 |
| *África do Sul: decisão de 29 de Julho de 1997 (375 milhões de ecus)* | | | | | | | | | | | |
| Sub-total | 375,0 | 284,6 | 98,1 | 98,1 | — | — | 98,1 | 98,1 | — | 8,5 | 9,0 |
| **Total** | **7 477,0** | **6 979,0** | **2 676,0** | **2 674,0** | **17,1** | **81,8** | **2 656,9** | **2 575,1** | **4,5** | **131,1** | **117,5** |
| *Novo mandato: decisão de 22 de Dezembro de 1999 (18 410 milhões de euros)* | | | | | | | | | | | |
| Países mediterrânicos | 6 425,0 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Europa Central e Oriental | 8 680,0 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| América Latina e Ásia | 2 480,0 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Turquia (decisão de 29 de Novembro de 1999) | 825,0 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Subtotal | 600,0 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| **Total** | **19 010,0** | | | | | | | | | | |
| **Total geral** | **40 252,0** | **19 538,0** | **13 884,0** | **10 253,0** | **543,0** | **682,0** | **9 710,0** | **9 028,0** | **306,1** | **538,0** | **517,0** |
| *Garantia da União Europeia* | | | | | | | | | | | |
| globalizada a 65 % | 19 010,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | | | | | | |
| globalizada a 70 % | 7 477,0 | 4 885,0 | 2 676,0 | 2 674,0 | | | | | | | |
| globalizada a 75 % | 7 712,0 | 5 462,0 | 7 023,0 | 3 897,0 | | | | | | | |
| Total a 100 % | 6 053,0 | 5 277,0 | 4 185,0 | 3 682,0 | | | | | | | |
| **Total da garantia** | **40 252,0** | **15 624,0** | **13 884,0** | **10 253,0** | | | | | | | |
| Decomposição do total por divisas | | | | | | | | | | | |
| EUR | | | 658,9 | 538,2 | 25,9 | 30,5 | 512,3 | 481,8 | 27,0 | 32,3 | 30,7 |
| FB | | | 120,0 | 54,7 | 6,3 | 6,2 | 48,4 | 42,2 | 4,6 | 4,1 | 3,6 |
| Dkr | | | 43,0 | 23,1 | 3,3 | 3,6 | 19,8 | 16,2 | 2,7 | 2,3 | 2,0 |
| DM | | | 1 729,6 | 1 195,1 | 60,7 | 72,8 | 1 134,4 | 1 061,6 | 60,8 | 70,9 | 66,6 |

COMISSÃO
*Parte B — Anexo II*
(Contracção e concessão de empréstimos)

## QUADRO 3

## Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e nos países terceiros da Europa Central e Oriental, da América Latina e da Ásia garantidos pelo orçamento geral

(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1999) *(continuação)*

*(em milhões de euros)*

| Países beneficiários | Linha de empréstimos autorizados | Crédito em aberto (menos anulações) | Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1999 | Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 | Reembolsos | | Capital em dívida em 31 de Dezembro | | Juros | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2000 | 2001 | 2000 | 2001 | 1999 | 2000 | 2001 |
| Dr | | | 12,0 | 4,4 | 0,7 | 0,8 | 3,7 | 2,9 | 0,5 | 0,4 | 0,4 |
| Pta | | | 7,1 | 4,3 | 0,5 | 0,6 | 3,8 | 3,2 | 0,5 | 0,4 | 0,4 |
| FF | | | 762,5 | 539,3 | 29,2 | 35,5 | 510,1 | 474,6 | 34,8 | 36,2 | 34,1 |
| £ Irl | | | 0,9 | 0,6 | 0,1 | 0,1 | 0,5 | 0,4 | 0,1 | 0,1 | — |
| Lit | | | 166,9 | 73,4 | 11,4 | 10,0 | 62,0 | 52,0 | 6,5 | 5,5 | 4,7 |
| Flux | | | 25,2 | 0,2 | 0,2 | 0,1 | — | 0,1 | — | — | — |
| Fl | | | 238,3 | 84,9 | 11,0 | 11,0 | 73,9 | 62,9 | 6,9 | 6,1 | 5,3 |
| Esc | | | 439,1 | 314,7 | 22,4 | 26,5 | 292,3 | 265,8 | 19,2 | 20,7 | 19,1 |
| £ | | | 2 398,7 | 1 770,6 | 91,2 | 121,4 | 1 679,4 | 1 558,0 | 88,1 | 105,4 | 103,0 |
| US$ | | | 787,9 | 392,9 | 32,2 | 36,1 | 360,7 | 324,6 | 21,1 | 21,7 | 19,7 |
| FS | | | 846,5 | 487,1 | 36,3 | 43,9 | 450,8 | 406,9 | 27,1 | 26,0 | 23,5 |
| Y | | | 21,7 | 18,0 | 1,4 | 1,4 | 16,6 | 15,2 | 1,0 | 1,1 | 1,1 |
| Sch | | | 1,2 | 1,2 | — | 0,1 | 1,2 | 1,1 | — | 0,1 | 0,1 |
| ZAR | | | 99,6 | 99,6 | — | — | 99,6 | 99,6 | 5,2 | 14,6 | 14,6 |

Notas técnicas respeitantes aos quadros 1 a 3

1. **Quadros 1 e 2**

a) No âmbito das operações de balança de pagamentos « NIC » e « Euratom », os montantes contraídos correspondem normalmente aos montantes concedidos.

No entanto, os fundos contraídos podem ser trocados no âmbito de operações de *swap* por outras moedas (a que se aplica uma taxa de juros diferente), acabando os empréstimos por ser expressos nessas últimas.

A diferente evolução das paridades das moedas dos empréstimos contraídos e concedidos em relação ao euro explica as diferenças existentes entre as colunas « reembolsos » e « capital em dívida » das operações de contracção e de concessão de empréstimos.

A diferença entre as taxas de juros relativas às moedas utilizadas nas operações de contracção e concessão de empréstimos explica as diferenças existentes entre as colunas « juros » relativas a esses dois tipos de operações.

b) Taxas de conversão: os montantes da coluna (2) « Contravalor à data da assinatura » são convertidos às taxas aplicáveis à data da assinatura. Em caso de financiamento, no quadro 1 aparecem simultaneamente a operação inicial (por exemplo em 1979) e a operação de substituição (por exemplo em 1986), estando a operação de substituição convertida às taxas da operação inicial. A duplicação que daí resulta é computada e eliminada ao nível do total.

Todos os outros montantes estão convertidos às taxas de 31 de Dezembro de 1999.

c) Coluna (3), « Montante inicial recebido/desembolsado até 31 de Dezembro de 1999 ». Exemplo: na linha « 1986 » aparece o total acumulado de todos os montantes:

— recebidos até 31 de Dezembro de 1999 sobre empréstimos contraídos em 1986 (quadro 1), incluindo os refinanciamentos (de onde uma certa duplicação),

— desembolsados até 31 de Dezembro de 1999 sobre empréstimos concedidos em 1986 (quadro 2).

d) Coluna (4), « Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1999 »: valores líquidos, sem duplicações devidas aos refinanciamentos, obtidos por dedução, da coluna (3), do total acumulado dos reembolsos já efectuados até 31 de Dezembro de 1999, incluindo os reembolsos ligados aos refinanciamentos (total não indicado nos quadros).

e) Coluna (7)=coluna (4) - coluna (5).

f) Coluna (8)=coluna (7) - coluna (6).

2. **Quadro 3**

a) Coluna (2) « Linha de empréstimos autorizados »: limite previsto no acordo de cooperação ou no protocolo financeiro.

b) Coluna (3) « Crédito em aberto (menos anulações) »: empréstimos concedidos assinados.

c) Garantia da União Europeia. A garantia globalizada a 75 % está formulada em termos de « 75 % do conjunto dos créditos abertos », o que representa 5 462 milhões de euros no final de 1999. A garantia globalizada a 70 % é formulada em termos de « 70 % do montante total dos créditos abertos menos reembolsos », representando 4 885 milhões de euros em 31 de Dezembro de 1999. A garantia globalizada a 65% está formulada em termos de « 65% do montante total dos créditos abertos menos reembolsos ».

Sendo o capital em dívida, em 31 de Dezembro de 1999, de 10 253 milhões de euros, a perda teórica máxima será igual a este último montante. O risco total da União Europeia decorrente dos empréstimos « BEI » será pois de 6 571 milhões de euros, a título da garantia globalizada, aos quais há que somar 3 682 milhões de euros, a título da garantia a 100 % (países terceiros da Europa Central e Oriental, países terceiros da América Latina, da Ásia e a África do Sul).

**ANEXO III — ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU**

COMISSÃO
*Parte B*

## Lista das rubricas orçamentais abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

| Título Artigo Número | Designação | Autorizações (1) | Pagamentos (1) (2) | Contribuição dos países da EFTA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Autorizações | Pagamentos |
| **A-2** | **IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO** | 339 094 000 | 339 094 000 | 601 000 | 601 000 |
| **A-5** | **INFORMÁTICA** | 84 212 000 | 84 212 000 | 253 000 | 253 000 |
| **A-7** | **DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS** | 206 294 000 | 206 294 000 | 1 048 000 | 1 048 000 |
| | **Subtotal da parte A** | **629 600 000** | **629 600 000** | **1 902 000** | **1 902 000** |
| B3-1 0 0 0 A | Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa (3) | 90 000 | 90 000 | 1 692 | 1 692 |
| B3-1 0 0 0 | Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude (3) | 5 910 000 | 4 755 000 | 111 108 | 89 394 |
| B3-1 0 0 1 A | Sócrates — Despesas de gestão administrativa | 6 514 000 | 6 514 000 | 122 463 | 122 463 |
| B3-1 0 0 1 | Sócrates | 239 306 000 | 189 911 000 | 4 498 953 | 3 570 327 |
| B3-1 0 0 3 A | Ano Europeu das Línguas 2001 — Despesas de gestão administrativa | 450 000 | 450 000 | 8 460 | 8 460 |
| B3-1 0 0 3 | Ano Europeu das línguas: 2001 | 7 550 000 | 4 150 000 | 141 940 | 78 020 |
| B3-1 0 1 0 A | Juventude — Despesas de gestão administrativa | 3 247 000 | 3 247 000 | 61 044 | 61 044 |
| B3-1 0 1 0 | Juventude | 66 753 000 | 54 912 000 | 1 254 956 | 1 032 346 |
| B3-1 0 2 0 A | Acções de diálogo social e medidas preparatórias de reforço da cooperação em matéria de formação profissional | 270 000 | 270 000 | 5 076 | 5 076 |
| B3-1 0 2 0 | Acções de diálogo social e medidas preparatórias de reforço da cooperação em matéria de formação profissional | 1 030 000 | 777 000 | 19 364 | 14 608 |
| B3-1 0 2 1 A | Leonardo da Vinci — Despesas de gestão administrativa | 4 603 000 | 4 603 000 | 86 536 | 86 536 |
| B3-1 0 2 1 | Leonardo da Vinci | 142 397 000 | 135 424 000 | 2 677 064 | 2 545 971 |
| B3-2 0 0 8 A | Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa | 1 420 000 | 1 420 000 | 26 696 | 26 696 |

(1) Incluindo as dotações inscritas na reserva.
(2) Unicamente as dotações de pagamento afectadas ao pagamento das autorizações dos anos com participação dos Estados membros da EFTA.
(3) Sob reserva de acordo quanto à participação dos Estados membros da EFTA.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo III*
(Espaço Económico Europeu)

## Lista das rubricas orçamentais abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

*(continuação)*

| Título Artigo Número | Designação | Autorizações [1] | Pagamentos [1] [2] | Contribuição dos países da EFTA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Autorizações | Pagamentos |
| B3-2 0 0 8 | Programa-quadro para a cultura | 31 580 000 | 23 580 000 | 593 704 | 443 304 |
| B3-2 0 0 9 | Conclusão de programas e acções anteriores | — | 7 977 000 | — | 149 968 |
| B3-2 0 1 0 A | *Media Plus* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa [1] [2] | 5 630 000 | 5 630 000 | 105 844 | 105 844 |
| B3-2 0 1 0 | *Media Plus* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) [1] [2] | 55 370 000 | 49 070 000 | 1 040 956 | 922 516 |
| B3-2 0 1 1 | *Media*-Formação (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) [1] [2] | 19 000 000 | 9 300 000 | 357 200 | 174 840 |
| B3-4 0 1 1 A | Eures (Serviços Europeus de Emprego) — Despesas de gestão administrativa [3] | 540 000 | 540 000 | 10 044 | 10 044 |
| B3-4 0 1 1 | Eures (Serviços Europeus de Emprego) [3] | 12 460 000 | 11 440 000 | 231 756 | 212 784 |
| B3-4 0 1 2 A | Acções a favor da igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa [1] [2] | 290 000 | 290 000 | 5 452 | 5 452 |
| B3-4 0 1 2 | Acções a favor da igualdade entre homens e mulheres [1] [2] | 9 710 000 | 9 873 000 | 182 548 | 185 612 |
| B3-4 1 0 5 A | Medidas preparatórias para combater e prevenir a exclusão social — Despesas de gestão administrativas [1] | 360 000 | 360 000 | 6 768 | 6 768 |
| B3-4 1 0 5 | Medidas preparatórias para combater e prevenir a exclusão social [1] | 15 640 000 | 11 181 000 | 294 032 | 210 203 |
| B3-4 3 0 8 A | Saúde pública — Despesas de gestão administrativa [1] [2] | 1 926 000 | 1 926 000 | 36 209 | 36 209 |
| B3-4 3 0 8 | Saúde pública [1] [2] | 44 574 000 | 38 893 000 | 837 991 | 731 188 |
| B4-1 0 3 0 A | *Altener* - Promoção das fontes de energia renováveis — Despesas de gestão administrativa | 121 500 | 121 500 | 2 284 | 2 284 |
| B4-1 0 3 0 | *Altener* - Promoção das fontes de energia renováveis | 17 378 500 | 11 728 500 | 326 716 | 220 496 |

[1] Sob reserva de acordo quanto à participação dos Estados membros da EFTA.

[2] A reserva relativa a um acordo só diz respeito aos programas « Media Plus », « Igualdade de oportunidades », « Conteúdos digitais europeus », « Mercado do trabalho », « Empresas » (2001-2005) e os programas de saúde (a partir de 2001).

[3] Sem o Liechtenstein.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo III*
(Espaço Económico Europeu)

## Lista das rubricas orçamentais abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

*(continuação)*

| Título Artigo Número | Designação | Autorizações (1) | Pagamentos (1) (2) | Contribuição dos países da EFTA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Autorizações | Pagamentos |
| B4-1 0 3 1 A | *Save II* (incentivo à eficácia energética) — Despesas de gestão administrativa | 162 000 | 162 000 | 3 046 | 3 046 |
| B4-1 0 3 1 | *Save II* (incentivo à eficácia energética) | 10 838 000 | 13 338 000 | 203 754 | 250 754 |
| B4-1 0 4 0 A | *ETAP* (estudos, análises e previsões no sector da energia) — Despesas de gestão administrativa | 76 500 | 76 500 | 1 438 | 1 438 |
| B4-1 0 4 0 | *ETAP* (estudos, análises e previsões no sector da energia) | 423 500 | 723 500 | 7 962 | 13 602 |
| B4-3 0 4 A | ***Legislação e outras acções gerais relacionadas com o quinto programa em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa*** **(1)** (2) | 350 000 | 350 000 | 6 580 | 6 580 |
| B4-3 0 4 | ***Legislação e outras acções gerais associadas ao quinto programa em matéria de ambiente*** **(1)** (2) | 3 550 000 | 1 750 000 | 66 740 | 32 900 |
| B4-3 1 0 1 | Subvenção à Agência Europeia do Ambiente | 19 000 000 | 17 973 000 | 357 200 | 337 892 |
| B4-3 3 0 0 A | Cooperação comunitária em matéria de protecção civil e situações de emergência ambiental — Despesas de gestão administrativa | 81 000 | 81 000 | 1 523 | 1 523 |
| B4-3 3 0 0 | Cooperação comunitária em matéria de protecção civil e de situações de emergência ambiental | 1 419 000 | 1 160 000 | 26 677 | 21 808 |
| B5-1 0 0 A | ***Actividades comunitárias em favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa*** | 774 000 | 774 000 | 14 551 | 14 551 |
| B5-1 0 0 | ***Actividades comunitárias em favor dos consumidores*** | 21 726 000 | 15 226 000 | 408 449 | 286 249 |
| B5-3 0 0 1 | Implementação e desenvolvimento do mercado interno (2) | — | p.m. | — | p.m. |
| B5-3 1 2 | ***Subvenção à Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos*** | 15 300 000 | 15 300 000 | 287 640 | 287 640 |
| B5-3 2 5 | ***Medidas comunitárias a favor do turismo*** | p.m. | 337 000 | p.m. | 6 336 |
| B5-3 3 0 | ***Info 2000*** | — | 15 497 000 | — | 291 344 |

(1) Sob reserva de acordo quanto à participação dos Estados membros da EFTA.
(2) Diz apenas respeito à conclusão dos programas *Karolus*, « Poluição marinha » e « Desenvolvimento urbano ».

COMISSÃO
*Parte B — Anexo III*
(Espaço Económico Europeu)

## Lista das rubricas orçamentais abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

*(continuação)*

| Título Artigo Número | Designação | Autorizações [1] | Pagamentos [1] [2] | Contribuição dos países da EFTA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Autorizações | Pagamentos |
| B5-3 3 1 | ***Sociedade da informação*** | 5 000 000 | 5 154 000 | 94 000 | 96 895 |
| B5-3 3 4 A | ***Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa*** **(1)** [2] | 310 000 | 310 000 | 5 828 | 5 828 |
| B5-3 3 4 | ***Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais*** **(1)** [2] | 19 690 000 | 7 250 000 | 370 172 | 136 300 |
| B5-5 0 2 A | ***Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa*** **(1)** [2] | 1 980 000 | 1 980 000 | 37 224 | 37 224 |
| B5-5 0 2 | ***Mercado de trabalho*** **(1)** [2] | 13 020 000 | 10 498 000 | 244 776 | 197 362 |
| B5-5 1 0 A | ***Programa para as empresas e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa*** **(1)** [2] | 6 000 000 | 6 000 000 | 112 800 | 112 800 |
| B5-5 1 0 | ***Programa para as empresas e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas*** **(1)** [2] | 22 500 000 | 22 500 000 | 423 000 | 423 000 |
| B5-5 1 1 | ***Programa para as empresas: melhorar o ambiente financeiro das PME*** **(1)** [2] | 71 500 000 | 21 500 000 | 1 344 200 | 404 200 |
| B5-5 1 2 | ***Conclusão da iniciativa « Emprego » (1998-2000)*** | p.m. | 33 555 000 | p.m. | 630 834 |
| B5-6 0 0 A | ***Política de informação estatística relativa aos Estados terceiros — Despesas de gestão administrativa*** **(3)** | 4 270 000 | 6 465 000 | 60 207 | 121 542 |
| B5-6 0 0 | ***Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros*** **(3)** | 28 330 000 | 17 045 000 | 399 453 | 240 335 |
| B5-7 2 1 0 A | Redes para a transferência de dados entre administrações (Ida) — Despesas de gestão administrativa | 1 440 000 | 1 440 000 | 27 072 | 27 072 |
| B5-7 2 1 0 | Redes para a transferência de dados entre administrações (Ida) | 22 560 000 | 20 688 000 | 424 128 | 388 934 |
| B5-8 0 2 A | ***Medidas para combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres — Despesas de gestão administrativa*** | 324 000 | 324 000 | 6 091 | 6 091 |

(1) Sob reserva de acordo quanto à participação dos Estados membros da EFTA.

(2) A reserva relativa a um acordo só diz respeito aos programas « Media Plus », « Igualdade de oportunidades », « Conteúdos digitais europeus », « Mercado do trabalho », « Empresas » (2001-2005) e os programas de saúde (a partir de 2001).

(3) Calculado com base numa participação dos países da EFTA no valor de 75 % das dotações.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo III*
(Espaço Económico Europeu)

## Lista das rubricas orçamentais abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

*(continuação)*

| Título Artigo Número | Designação | Autorizações (1) | Pagamentos (1) (2) | Contribuição dos países da EFTA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Autorizações | Pagamentos |
| B5-8 0 2 | ***Medidas para combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres*** | 4 676 000 | 2 640 000 | 87 909 | 49 632 |
| B5-8 0 3 A | ***Acções preparatórias para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa (1)*** | 1 350 000 | 1 350 000 | 25 380 | 25 380 |
| B5-8 0 3 | ***Acções preparatórias para combater e prevenir a discriminação (1)*** | 12 800 000 | 11 675 000 | 240 640 | 219 490 |
| B5-8 2 1 A | ***Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa*** | 270 000 | 270 000 | 5 076 | 5 076 |
| B5-8 2 1 | ***Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet*** | 6 230 000 | 6 351 000 | 117 124 | 119 399 |
| B6-1 1 1 | ***Pessoas ligadas à instituição*** | 118 690 000 | 118 690 000 | 2 231 372 | 2 231 372 |
| B6-1 2 1 | ***Meios de execução*** | 32 697 000 | 35 539 000 | 614 704 | 668 133 |
| B6-2 1 1 1 | Servir o cidadão (defesa do consumidor, saúde, acesso à informação, segurança) | 9 767 000 | 10 824 000 | 183 620 | 203 491 |
| B6-2 2 1 1 | Apoiar o desenvolvimento sustentável | 11 277 000 | 12 122 000 | 212 008 | 227 894 |
| B6-2 3 1 1 | Apoiar a competitividade europeia | 6 416 000 | 7 124 000 | 120 621 | 133 931 |
| B6-2 9 3 | ***Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CE)*** | 2 153 000 | 2 190 000 | 40 476 | 41 172 |
| B6-4 1 4 | ***Conclusão dos programas comuns anteriores — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu*** | — | 1 400 000 | — | 26 320 |
| B6-5 1 1 1 | Conclusão dos antigos programas (anteriores a 1995) (2) | — | 2 400 000 | — | 44 640 |
| B6-5 4 1 1 | Conclusão do quarto programa—quadro (1994-1998) — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu | — | 639 319 000 | — | 12 019 197 |
| B6-6 1 1 0 | Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos — Despesas de gestão administrativa | 31 674 000 | 31 674 000 | 595 471 | 595 471 |
| B6-6 1 1 1 | Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos — Despesas de gestão operacional | 603 326 000 | 397 326 000 | 11 342 529 | 7 469 729 |

(1) Sob reserva de acordo quanto à participação dos Estados membros da EFTA.
(2) Sem o Liechtenstein.

COMISSÃO
*Parte B — Anexo III*
(Espaço Económico Europeu)

## Lista das rubricas orçamentais abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

*(continuação)*

| Título Artigo Número | Designação | Autorizações [1] | Pagamentos [1] [2] | Contribuição dos países da EFTA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Autorizações | Pagamentos |
| B6-6 1 2 0 | Sociedade da informação convivial — Despesas de gestão administrativa | 68 328 000 | 68 328 000 | 1 284 566 | 1 284 566 |
| B6-6 1 2 1 | Sociedade da informação convivial — Despesas de gestão operacional | 867 672 000 | 752 960 000 | 16 312 234 | 14 155 648 |
| B6-6 1 3 0 | Crescimento competitivo e sustentável — Despesas de gestão administrativa | 36 837 000 | 36 837 000 | 692 536 | 692 536 |
| B6-6 1 3 1 | Crescimento competitivo e sustentável — Despesas de gestão operacional | 665 763 000 | 436 163 000 | 12 516 344 | 8 199 864 |
| B6-6 1 4 0 | Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável — Despesas de gestão administrativa | 18 141 000 | 18 141 000 | 341 051 | 341 051 |
| B6-6 1 4 1 | Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável — Despesas de gestão operacional | 273 459 000 | 127 859 000 | 5 141 029 | 2 403 749 |
| B6-6 1 5 0 | Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável — Despesas de gestão administrativa | 17 632 000 | 17 632 000 | 331 482 | 331 482 |
| B6-6 1 5 1 | Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável — Despesas de gestão operacional | 260 968 000 | 164 368 000 | 4 906 198 | 3 090 118 |
| B6-6 2 1 0 | Afirmar o papel internacional da investigação comunitária — Despesas de gestão administrativa | 12 761 000 | 12 761 000 | 239 907 | 239 907 |
| B6-6 2 1 1 | Afirmar o papel internacional da investigação comunitária — Despesas de gestão operacional | 123 139 000 | 77 239 000 | 2 315 013 | 1 452 093 |
| B6-6 3 1 0 | Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa | 6 200 000 | 6 200 000 | 116 560 | 116 560 |
| B6-6 3 1 1 | Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas — Despesas de gestão operacional | 103 800 000 | 70 000 000 | 1 951 440 | 1 316 000 |
| B6-6 4 1 0 | Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos — Despesas de gestão administrativa | 19 554 000 | 19 554 000 | 367 615 | 367 615 |
| B6-6 4 1 1 | Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos — Despesas de gestão operacional | 305 746 000 | 235 446 000 | 5 748 025 | 4 426 385 |
| | **Subtotal da parte B** | **4 586 070 000** | **4 150 272 000** | **86 062 296** | **77 942 126** |
| | **Total parte A e B** | **5 215 670 000** | **4 778 872 000** | **87 964 296** | **79 844 126** |

*SECÇÃO IV*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## MAPA DE RECEITAS

**Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Tribunal de Justiça para o exercício de 2001**

| Designação | Montante |
|---|---|
| Despesas | 141 888 600 |
| Receitas próprias | – 17 996 000 |
| **Contribuição a cobrar** | **123 892 600** |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Receitas próprias

## TÍTULO 4

## ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 4 0 | | | |
| **4 0 0** | ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes*** | 10 884 000 | 9 921 900 | 9 443 878,21 |
| **4 0 1** | ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*** | 5 171 000 | 4 797 400 | 4 726 764,06 |
| **4 0 3** | ***Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*** | 1 621 000 | 1 512 700 | 1 476 288,57 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 4 0 | 17 676 000 | 16 232 000 | 15 646 930,84 |
| | **Total do título 4** | **17 676 000** | **16 232 000** | **15 646 930,84** |

## Receitas próprias

## TÍTULO 4

## ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

***4 0 0*** ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 10 884 000 | 9 921 900 | 9 443 878,21 |

*Observações*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

***4 0 1*** ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 5 171 000 | 4 797 400 | 4 726 764,06 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

***4 0 3*** ***Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 1 621 000 | 1 512 700 | 1 476 288,57 |

*Observações*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, assim como o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS**

**CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.O DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS**

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 5 0 | | | |
| ***5 0 0*** | ***Produto da venda de bens móveis*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***5 0 2*** | ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 0 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 5 2 | | | |
| ***5 2 0*** | ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*** | 60 000 | 60 000 | 61 925,20 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 2 | 60 000 | 60 000 | 61 925,20 |
| | CAPÍTULO 5 4 | | | |
| ***5 4 0*** | ***Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas*** | p.m. | p.m. | 4 514,78 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 4 | p.m. | p.m. | 4 514,78 |
| | CAPÍTULO 5 5 | | | |
| ***5 5 0*** | ***Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal*** | 250 000 | 250 000 | 473 366,46 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 5 | 250 000 | 250 000 | 473 366,46 |
| | **Total do título 5** | **310 000** | **310 000** | **539 806,44** |

# TÍTULO 5

# RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

### *5 0 0* *Produto da venda de bens móveis*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Produto da venda de bens móveis que não dá lugar a reafectação, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

### *5 0 2* *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Produto da venda de publicações, impressos e filmes que não dá lugar a reafectação, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

### *5 2 0* *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 60 000 | 60 000 | 61 925,20 |

## CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.O DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

### *5 4 0* *Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 4 514,78 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

### *5 5 0 Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 250 000 | 250 000 | 473 366,46 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TÍTULO 9

## RECEITAS DIVERSAS

### CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 9 0 | | | |
| ***9 0 0*** | ***Receitas diversas*** | 10 000 | 10 000 | 4 634,67 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 9 0 | 10 000 | 10 000 | 4 634,67 |
| | **Total do título 9** | **10 000** | **10 000** | **4 634,67** |
| | **TOTAL GERAL** | **17 996 000** | **16 552 000** | **16 191 371,95** |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TÍTULO 9

## RECEITAS DIVERSAS

### CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

***9 0 0*** ***Receitas diversas***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 | 10 000 | 4 634,67 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** | | | |
| 1 0 | MEMBROS DA INSTITUIÇÃO | 17 100 000 | 14 925 800 | 14 249 514,84 |
| 1 1 | PESSOAL NO ACTIVO | 90 782 000 | 82 799 895 | 76 986 661,29 |
| 1 2 | SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES | 3 600 | 37 400 | 32 498,22 |
| 1 3 | DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO | 250 000 | 250 000 | 241 873,74 |
| 1 4 | INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL | 96 000 | 95 400 | 73 100,— |
| 1 6 | SERVIÇO SOCIAL | 17 000 | 17 000 | 11 000,— |
| 1 7 | DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO | 79 000 | 72 000 | 70 785,56 |
| 1 8 | COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL | 6 149 000 | 4 553 500 | 3 885 939,43 |
| | **Total do título 1** | **114 476 600** | **102 750 995** | **95 551 373,08** |
| **2** | **IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO** | | | |
| 2 0 | INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 16 452 000 | 16 208 600 | 16 114 197,80 |
| 2 1 | DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA | 4 070 000 | 3 891 400 | 4 089 971,12 |
| 2 2 | BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 1 673 000 | 1 678 750 | 1 965 645,85 |
| 2 3 | DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE | 1 038 000 | 916 200 | 795 274,68 |
| 2 4 | FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES | 738 000 | 756 000 | 684 000,— |
| 2 5 | DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS | 345 000 | 340 000 | 339 369,98 |
| 2 6 | ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 7 | PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO | 2 758 000 | 3 440 000 | 3 423 774,58 |
| 2 9 | SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES | 208 000 | 146 100 | 145 404,96 |
| | **Total do título 2** | **27 282 000** | **27 377 050** | **27 557 638,97** |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **3** | **DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO** | | | |
| 3 7 | DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES | 30 000 | 20 000 | 19 988,38 |
| | **Total do título 3** | **30 000** | **20 000** | **19 988,38** |
| **10** | **OUTRAS DESPESAS** | | | |
| 10 0 | DOTAÇÕES PROVISIONAIS | 100 000 | 1 108 600 | 0,— |
| 10 1 | RESERVA PARA IMPREVISTOS | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 10** | **100 000** | **1 108 600** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **141 888 600** | **131 256 645** | **123 129 000,43** |

# TÍTULO 1

# DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 0 | | | |
| ***1 0 0*** | ***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*** | | | |
| 1 0 0 0 | Vencimentos de base | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 718 000 | 7 652 800 ([1]) | 7 484 436,80 |
| 1 0 0 1 | Subsídios de residência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 158 000 | 1 148 000 ([2]) | 1 122 666,11 |
| 1 0 0 2 | Prestações familiares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 638 000 | 616 200 ([3]) | 596 970,05 |
| 1 0 0 3 | Subsídios de representação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 385 000 | 390 600 ([4]) | 378 131,34 |
| | *Total do artigo 1 0 0* | 9 899 000 | 9 807 600 | 9 582 204,30 |
| ***1 0 1*** | ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 489 000 | 437 700 ([5]) | 521 394,58 |
| ***1 0 2*** | ***Subsídios transitórios*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 023 000 | 858 000 | 565 746,07 |

([1]) Uma dotação de 159 500 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([2]) Uma dotação de 23 900 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([3]) Uma dotação de 12 300 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([4]) Uma dotação de 6 200 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([5]) Uma dotação de 6 700 euros está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 0 3*** | ***Pensões*** | | | |
| 1 0 3 0 | Pensões de aposentação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 441 000 | 2 263 000 | 2 135 945,63 |
| 1 0 3 1 | Pensões de invalidez | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 0 3 2 | Pensões de sobrevivência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 031 000 | 857 500 | 765 665,28 |
| | *Total do artigo 1 0 3* | 3 472 000 | 3 120 500 | 2 901 610,91 |
| ***1 0 4*** | ***Despesas de missões, de deslocações e outras despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 145 000 | 145 000 | 145 000,— |
| ***1 0 5*** | ***Subsídios relativos à entrada em funções e à cessação de funções*** | | | |
| 1 0 5 0 | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 20 000 | 3 300 ([1]) | 6 200,30 |
| 1 0 5 1 | Subsídios de instalação e de reinstalação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 280 000 | 44 300 ([2]) | 153 048,19 |
| 1 0 5 2 | Despesas de mudança de residência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 192 000 | 23 000 ([3]) | 102 139,17 |
| | *Total do artigo 1 0 5* | 492 000 | 70 600 | 261 387,66 |
| ***1 0 6*** | ***Cursos para os membros da instituição*** | | | |
| 1 0 6 0 | Cursos de línguas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 137 000 | 100 000 | 80 000,— |

([1]) Uma dotação de 33 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([2]) Uma dotação de 478 400 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([3]) Uma dotação de 230 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 0 6*** | *(continuação)* | | | |
| 1 0 6 1 | Cursos de informática | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 12 000 | 9 000 | 3 380,— |
| | *Total do artigo 1 0 6* | 149 000 | 109 000 | 83 380,— |
| ***1 0 9*** | ***Adaptações do regime pecuniário*** | | | |
| 1 0 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 250 000 | 196 700 | 188 791,32 |
| 1 0 9 1 | Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 181 000 | 180 700 [1] | 0,— |
| | *Total do artigo 1 0 9* | 431 000 | 377 400 | 188 791,32 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 0 | 17 100 000 | 14 925 800 | 14 249 514,84 |
| | CAPÍTULO 1 1 | | | |
| ***1 1 0*** | ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*** | | | |
| 1 1 0 0 | Vencimentos de base | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 64 491 000 [2] | 58 911 930 [3] | 56 411 284,83 |
| 1 1 0 1 | Prestações familiares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 483 000 | 5 278 597 | 4 591 378,48 |
| 1 1 0 2 | Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 224 000 | 9 365 594 | 8 911 965,63 |

[1] Uma dotação de 8 600 euros está inscrita no capítulo 10 0.

[2] Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

[3] Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 0*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 0 3 | Subsídios fixos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 426 000 | 404 000 | 377 930,11 |
| | *Total do artigo 1 1 0* | 80 624 000 | 73 960 121 | 70 292 559,05 |
| ***1 1 1*** | ***Outros agentes*** | | | |
| 1 1 1 0 | Agentes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 961 000 | 1 039 000 | 713 746,22 |
| 1 1 1 1 | Intérpretes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 1 2 | Agentes locais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 1 3 | Consultores especiais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 69 000 | 64 400 | 58 874,06 |
| 1 1 1 4 | Tradutores auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 1* | 1 030 000 | 1 103 400 | 772 620,28 |
| ***1 1 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão*** | | | |
| 1 1 3 0 | Cobertura dos riscos de doença | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 231 000 | 2 038 543 | 1 950 115,73 |
| 1 1 3 1 | Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 588 000 | 470 590 | 446 730,— |
| 1 1 3 2 | Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 120 000 | 107 600 | 106 537,48 |
| 1 1 3 3 | Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 30 000 | 26 100 | 33 992,09 |
| | *Total do artigo 1 1 3* | 2 969 000 | 2 642 833 | 2 537 375,30 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 4*** | ***Abonos e subsídios diversos*** | | | |
| 1 1 4 0 | Subsídios de nascimento e por morte<br>Dotações não diferenciadas | 37 000 | 30 000 | 12 052,36 |
| 1 1 4 1 | Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem<br>Dotações não diferenciadas | 1 188 000 | 1 192 000 | 994 946,63 |
| 1 1 4 2 | Subsídios de habitação e de transporte<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 4 3 | Subsídios fixos de funções<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 4 4 | Subsídios fixos de deslocação<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 4 5 | Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos<br>Dotações não diferenciadas | 7 000 | 7 000 | 6 187,69 |
| 1 1 4 7 | Subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 4 9 | Outros subsídios e reembolsos<br>Dotações não diferenciadas | 7 000 | 6 500 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 4* | 1 239 000 | 1 235 500 | 1 013 186,68 |
| ***1 1 5*** | ***Horas extraordinárias***<br>Dotações não diferenciadas | 437 000 | 430 000 | 409 999,17 |
| ***1 1 8*** | ***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*** | | | |
| 1 1 8 1 | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)<br>Dotações não diferenciadas | 56 000 | 35 000 | 36 936,41 |
| 1 1 8 2 | Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência<br>Dotações não diferenciadas | 1 052 000 | 643 000 | 440 932,10 |
| 1 1 8 3 | Despesas de mudança de residência<br>Dotações não diferenciadas | 476 000 | 217 500 | 157 436,35 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 8*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 8 4 | Ajudas de custo temporárias | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 745 000 | 563 200 | 369 615,95 |
| | *Total do artigo 1 1 8* | 2 329 000 | 1 458 700 | 1 004 920,81 |
| ***1 1 9*** | ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*** | | | |
| 1 1 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 185 000 | 967 000 | 956 000,— |
| 1 1 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 969 000 | 1 002 341 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 9* | 2 154 000 | 1 969 341 | 956 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 1 | 90 782 000 | 82 799 895 | 76 986 661,29 |
| | CAPÍTULO 1 2 | | | |
| ***1 2 1*** | ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário*** | | | |
| 1 2 1 0 | Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 2 1 5 | Compensação por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85] | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 000 | 31 000 | 27 751,02 |
| | *Total do artigo 1 2 1* | 3 000 | 31 000 | 27 751,02 |
| ***1 2 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 100 | 1 000 | 0,— |
| ***1 2 9*** | ***Adaptações das pensões, bem como dos diversos subsídios*** | | | |
| 1 2 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 500 | 5 000 | 4 747,20 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 2 9*** | *(continuação)* | | | |
| 1 2 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 400 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 2 9* | 500 | 5 400 | 4 747,20 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 2 | 3 600 | 37 400 | 32 498,22 |
| | CAPÍTULO 1 3 | | | |
| ***1 3 0*** | ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 250 000 | 250 000 | 241 873,74 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 3 | 250 000 | 250 000 | 241 873,74 |
| | CAPÍTULO 1 4 | | | |
| ***1 4 1*** | ***Serviço médico*** | | | |
| 1 4 1 0 | Serviço médico | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 96 000 | 95 400 | 73 100,— |
| 1 4 1 1 | Aquisição de equipamento médico | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 4 1* | 96 000 | 95 400 | 73 100,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 4 | 96 000 | 95 400 | 73 100,— |
| | CAPÍTULO 1 6 | | | |
| ***1 6 0*** | ***Ajudas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 000 | 3 000 | 0,— |
| ***1 6 1*** | ***Relações sociais a nível do pessoal*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 000 | 3 000 | 3 000,— |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 6 4*** | ***Apoio complementar aos deficientes*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 11 000 | 11 000 | 8 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 6 | 17 000 | 17 000 | 11 000,— |
| | CAPÍTULO 1 7 | | | |
| ***1 7 0*** | ***Despesas de recepção e representação*** | | | |
| 1 7 0 0 | Despesas de recepção e representação dos membros da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 77 000 | 70 000 | 68 785,56 |
| 1 7 0 1 | Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 | 2 000 | 2 000,— |
| | *Total do artigo 1 7 0* | 79 000 | 72 000 | 70 785,56 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 7 | 79 000 | 72 000 | 70 785,56 |
| | CAPÍTULO 1 8 | | | |
| ***1 8 0*** | ***Cooperação interinstitucional*** | | | |
| 1 8 0 2 | Centro da primeira infância e creches convencionadas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 782 000 | 745 000 | 690 000,— |
| | *Total do artigo 1 8 0* | 782 000 | 745 000 | 690 000,— |
| ***1 8 2*** | ***Aperfeiçoamento profissional*** | | | |
| 1 8 2 0 | Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 596 000 | 443 000 | 532 405,35 |
| | *Total do artigo 1 8 2* | 596 000 | 443 000 | 532 405,35 |
| ***1 8 4*** | ***Restaurantes e cantinas*** | | | |
| 1 8 4 0 | Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 44 000 | 50 000 | 189 540,— |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 8 4*** | *(continuação)* | | | |
| 1 8 4 1 | Despesas de transformação e de renovação correntes das instalações dos restaurantes e cantinas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 8 4 2 | Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações dos restaurantes e cantinas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 8 4* | 44 000 | 50 000 | 189 540,— |
| ***1 8 6*** | ***Relações sociais entre os membros do pessoal*** | | | |
| 1 8 6 0 | Relações sociais entre os membros do pessoal | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 58 000 | 54 000 | 53 000,— |
| 1 8 6 1 | Centro desportivo interinstitucional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 | 2 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 8 6* | 60 000 | 56 000 | 53 000,— |
| ***1 8 7*** | ***Outras intervenções de carácter social*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 16 000 | 15 000 | 5 309,66 |
| ***1 8 8*** | ***Despesas diversas de recrutamento de pessoal*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 260 000 | 260 000 | 216 184,42 |
| ***1 8 9*** | ***Prestações de serviço suplementares*** | | | |
| 1 8 9 0 | Intérpretes à tarefa do serviço comum « interpretação-conferências » | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 8 9 1 | Outros intérpretes à tarefa | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 990 000 | 579 500 | 528 000,— |
| 1 8 9 3 | Outros operadores de conferência provisórios | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 000 | 4 000 | 3 000,— |
| 1 8 9 4 | Correctores à tarefa | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 170 000 | 177 500 | 59 500,— |
| 1 8 9 5 | Outros serviços ocasionais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 227 000 | 223 500 | 161 000,— |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 8 9*** | *(continuação)* | | | |
| 1 8 9 6 | Prestações de serviço suplementares para o serviço de tradução | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 000 000 | 2 000 000 | 1 448 000,— |
| | *Total do artigo 1 8 9* | 4 391 000 | 2 984 500 | 2 199 500,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 8 | 6 149 000 | 4 553 500 | 3 885 939,43 |
| | **Total do título 1** | **114 476 600** | **102 750 995** | **95 551 373,08** |

# TÍTULO 1

# DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

### *1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

1 0 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 718 000 | 7 652 800 (1) | 7 484 436,80 |

(1) Uma dotação de 159 500 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2426/91 (JO L 222 de 10.8.1991, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 4045/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que fixa o regime pecuniário do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (JO L 356 de 24.12.1988, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os vencimentos de base dos membros da instituição.

1 0 0 1 Subsídios de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 158 000 | 1 148 000 (1) | 1 122 666,11 |

(1) Uma dotação de 23 900 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o subsídio de residência dos membros da instituição.

1 0 0 2 Prestações familiares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 638 000 | 616 200 (1) | 596 970,05 |

(1) Uma dotação de 12 300 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 3.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as prestações familiares, que se subdividem em:

— abono de lar,

— abono por filhos a cargo,

— abono escolar,

dos membros da instituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***1 0 0*** *(continuação)*

1 0 0 3 Subsídios de representação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 385 000 | 390 600 ([1]) | 378 131,34 |

([1]) Uma dotação de 6 200 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação e de funções dos membros da instituição.

***1 0 1*** ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 489 000 | 437 700 ([1]) | 521 394,58 |

([1]) Uma dotação de 6 700 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, os seus artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a contribuição patronal (0,87 %) para o seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— a contribuição patronal (3,4 %) para o seguro contra os riscos de doença,

— o abono de nascimento,

— os subsídios previstos em caso de morte de um membro da instituição.

***1 0 2*** ***Subsídios transitórios***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 023 000 | 858 000 | 565 746,07 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares, bem como com os coeficientes de correcção dos países de residência dos membros da instituição após cessação de funções.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***1 0 3*** ***Pensões***

1 0 3 0 Pensões de aposentação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 441 000 | 2 263 000 | 2 135 945,63 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, os seus artigos 8.º, 9.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as pensões de aposentação dos antigos membros da instituição, bem como com os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

1 0 3 1 Pensões de invalidez

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 031 000 | 857 500 | 765 665,28 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, os seus artigos 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as pensões de sobrevivência de viúvas(os), e/ou órfãos, dos antigos membros da instituição, bem como com os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

***1 0 4*** ***Despesas de missões, de deslocações e outras despesas acessórias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 145 000 | 145 000 | 145 000,— |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas nas deslocações em serviço.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

## *1 0 5 Subsídios relativos à entrada em funções e à cessação de funções*

1 0 5 0 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 3 300 ([1]) | 6 200,30 |
| ([1]) Uma dotação de 33 000 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros da instituição (incluindo os membros das suas famílias) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções na instituição.

1 0 5 1 Subsídios de instalação e de reinstalação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 280 000 | 44 300 ([1]) | 153 048,19 |
| ([1]) Uma dotação de 478 400 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

1 0 5 2 Despesas de mudança de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 192 000 | 23 000 ([1]) | 102 139,17 |
| ([1]) Uma dotação de 230 000 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções na instituição.

## *1 0 6 Cursos para os membros da instituição*

*Observações*

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas de participação dos membros da instituição nos cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***1 0 6*** *(continuação)*

1 0 6 0 Cursos de línguas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 137 000 | 100 000 | 80 000,— |

1 0 6 1 Cursos de informática

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 12 000 | 9 000 | 3 380,— |

***1 0 9*** ***Adaptações do regime pecuniário***

1 0 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 250 000 | 196 700 | 188 791,32 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 4.º A.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes de correcção aplicados:

— aos vencimentos de base,

— aos subsídios de residência,

— às prestações familiares,

— às transferências para o estrangeiro de uma parte da remuneração dos membros da instituição (aplicação por analogia do artigo 17.º do anexo VII do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias).

1 0 9 1 Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 181 000 | 180 700 (1) | 0,— |

(1) Uma dotação de 8 600 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

*Observações*

Foi aplicada às dotações deste capítulo uma redução fixa de 3,5 %.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***

1 1 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 64 491 000 ([1]) | 58 911 930 ([2]) | 56 411 284,83 |

([1]) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([2]) Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários.

1 1 0 1 Prestações familiares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 483 000 | 5 278 597 | 4 591 378,48 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.º, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das prestações familiares, que incluem:

— abono de lar,

— abono por filhos a cargo,

— abono escolar

dos funcionários permanentes e temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 224 000 | 9 365 594 | 8 911 965,63 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários permanentes e temporários.

1 1 0 3 Subsídios fixos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 426 000 | 404 000 | 377 930,11 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento do subsídio de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de estenodactilógrafo(a), operador(a) de telex, tipista, secretário(a) de direcção ou secretário(a) principal.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 1*** ***Outros agentes***

1 1 1 0 Agentes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 961 000 | 1 039 000 | 713 746,22 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as remunerações, bem como com a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares.

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

1 1 1 2 Agentes locais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Este número destina-se a cobrir as despesas com as remunerações, bem como com a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.

1 1 1 3 Consultores especiais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 69 000 | 64 400 | 58 874,06 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos consultores especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 1*** *(continuação)*

1 1 1 4 Tradutores auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

***1 1 3*** ***Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 231 000 | 2 038 543 | 1 950 115,73 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários comunitários e, nomeadamente, o seu artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição patronal (3,4 % do vencimento de base); a contribuição dos agentes é de 1,7 % do vencimento de base.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 588 000 | 470 590 | 446 730,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a contribuição patronal para o seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidente (0,87 % do vencimento de base),

— os encargos suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 120 000 | 107 600 | 106 537,48 |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de desemprego dos agentes temporários.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 3*** *(continuação)*

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 | 26 100 | 33 992,09 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão no país de origem.

***1 1 4*** ***Abonos e subsídios diversos***

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 37 000 | 30 000 | 12 052,36 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento e, em caso de falecimento de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, bem como as despesas relativas ao transporte do corpo até ao local de origem do defunto.

1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 188 000 | 1 192 000 | 994 946,63 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem do funcionário (permanente ou temporário), seu cônjuge e pessoas a seu cargo entre o lugar de afectação e o lugar de origem, por ocasião das férias anuais.

1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 4*** *(continuação)*

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 000 | 7 000 | 6 187,69 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento do abono especial, bem como os juros a ele relativos concedidos aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou gestor de fundos para adiantamentos, referida no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

1 1 4 7 Subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 000 | 6 500 | 0,— |

*Observações*

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio de compensação concedido ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,

— a indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,

— o subsídio de cessação de funções de um agente temporário por rescisão do contrato pela instituição,

— o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectos às delegações e escritórios na Comunidade,

— o resgate dos direitos a pensão dos antigos auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

### *1 1 5 Horas extraordinárias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 437 000 | 430 000 | 409 999,17 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como dos agentes locais, e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

### *1 1 8 Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 56 000 | 35 000 | 36 936,41 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros das suas famílias) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação das mesmas.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 052 000 | 643 000 | 440 932,10 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir o pagamento dos subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 476 000 | 217 500 | 157 436,35 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º, e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 8*** *(continuação)*

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 745 000 | 563 200 | 369 615,95 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

***1 1 9*** ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

1 1 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 185 000 | 967 000 | 956 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis:

— à remuneração dos funcionários e dos agentes auxiliares,

— às horas extraordinárias.

1 1 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 969 000 | 1 002 341 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

### *1 2 1 Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário*

1 2 1 0 Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Este número destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— passados à disponibilidade em consequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição,

— titulares de um lugar dos graus A 1 ou A 2 que seja extinto no interesse do serviço.

1 2 1 5 Compensação por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 000 | 31 000 | 27 751,02 |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de que beneficiam os funcionários visados por medidas de cessação de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades decorrentes da adesão de novos Estados-Membros às Comunidades Europeias.

### *1 2 3 Cobertura dos riscos de doença*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 100 | 1 000 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios previstos nos números 1 2 1 0 e 1 2 1 5.

### *1 2 9 Adaptações das pensões, bem como dos diversos subsídios*

1 2 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 500 | 5 000 | 4 747,20 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** *(continuação)*

***1 2 9*** *(continuação)*

1 2 9 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir a consequências da aplicação dos coeficientes de correcção aos subsídios previstos nos números 1 2 1 0 e 1 2 1 5.

1 2 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 400 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Este número destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

***1 3 0*** ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 250 000 | 250 000 | 241 873,74 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como os encargos acessórios ou excepcionais efectuados na execução de um serviço.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

***1 4 1*** ***Serviço médico***

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º e o artigo 8.º do seu anexo II.

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo, e as despesas de funcionamento do posto médico.

1 4 1 0 Serviço médico

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 96 000 | 95 400 | 73 100,— |

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL** *(continuação)*

***1 4 1*** *(continuação)*

1 4 1 1 Aquisição de equipamento médico

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

***1 6 0*** ***Ajudas extraordinárias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 000 | 3 000 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

***1 6 1*** ***Relações sociais a nível do pessoal***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 000 | 3 000 | 3 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, através de subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal.

***1 6 4*** ***Apoio complementar aos deficientes***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 11 000 | 11 000 | 8 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

### *1 7 0 Despesas de recepção e representação*

1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 77 000 | 70 000 | 68 785,56 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à instituição em matéria de recepção e de representação.

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 | 2 000 | 2 000,— |

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

*Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

### *1 8 0 Cooperação interinstitucional*

1 8 0 2 Centro da primeira infância e creches convencionadas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 782 000 | 745 000 | 690 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal de Justiça para as despesas relativas ao Centro da primeira infância e ao Centro de estudos no Luxemburgo.

### *1 8 2 Aperfeiçoamento profissional*

1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 596 000 | 443 000 | 532 405,35 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem numa base interinstitucional, incluindo os cursos de línguas.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

### *1 8 4 Restaurantes e cantinas*

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 44 000 | 50 000 | 189 540,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a manutenção do material no restaurante e na cafetaria, bem como uma parte das suas despesas de funcionamento.

1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação correntes das instalações dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 8 4 2 Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

### *1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal*

1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 58 000 | 54 000 | 53 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente ao nível interinstitucional qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, através de subvenções aos clubes, associações desportivas e culturais do pessoal.

1 8 6 1 Centro desportivo interinstitucional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 | 2 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições do Tribunal de Justiça nas despesas com um complexo desportivo interinstitucional no Luxemburgo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

### *1 8 7 Outras intervenções de carácter social*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 16 000 | 15 000 | 5 309,66 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir no plano interinstitucional outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e respectivas famílias para actividades como os centros de férias, ajudas familiares, assistência jurídica, etc.

### *1 8 8 Despesas diversas de recrutamento de pessoal*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 260 000 | 260 000 | 216 184,42 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, convocação dos candidatos, aluguer de salas e máquinas necessárias à organização de concursos gerais numa base interinstitucional. Em certos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada em parte para a organização de concursos do interesse da própria instituição.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

### *1 8 9 Prestações de serviço suplementares*

1 8 9 0 Intérpretes à tarefa do serviço comum « interpretação-conferências »

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 8 9 1 Outros intérpretes à tarefa

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 990 000 | 579 500 | 528 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados por intérpretes contratados e tarefeiros.

1 8 9 3 Outros operadores de conferência provisórios

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 000 | 4 000 | 3 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das prestações de operadores de conferência contratados e ocasionais.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

***1 8 9*** *(continuação)*

1 8 9 4 Correctores à tarefa

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 170 000 | 177 500 | 59 500,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações ocasionais no domínio da correcção dos textos e nomeadamente os honorários e as despesas de seguro, deslocação, estadia e de missão dos correctores à tarefa bem como as respectivas despesas administrativas.

1 8 9 5 Outros serviços ocasionais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 227 000 | 223 500 | 161 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a outros serviços ocasionais quando estes não puderem ser executados pelos próprios serviços da instituição.

1 8 9 6 Prestações de serviço suplementares para o serviço de tradução

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 000 000 | 2 000 000 | 1 448 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas referentes às prestações de tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 0 | | | |
| **2 0 0** | ***Arrendamentos*** | | | |
| 2 0 0 0 | Arrendamentos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 070 000 | 2 070 000 | 1 982 240,64 |
| 2 0 0 1 | Prestações de locação/compra | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 040 000 | 10 040 000 | 10 095 959,36 |
| | *Total do artigo 2 0 0* | 12 110 000 | 12 110 000 | 12 078 200,— |
| **2 0 1** | ***Seguros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 32 000 | 31 500 | 17 116,78 |
| **2 0 2** | ***Água, gás, electricidade e aquecimento*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 235 000 | 1 235 000 | 1 140 614,— |
| **2 0 3** | ***Limpeza e manutenção*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 000 | 1 850 000 | 1 885 491,82 |
| **2 0 4** | ***Arranjo das instalações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 120 000 | 152 800 | 107 233,83 |
| **2 0 5** | ***Segurança e vigilância dos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 792 000 | 668 300 | 796 239,— |
| **2 0 6** | ***Aquisição de bens imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 0 8** | ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 82 000 | 82 000 | 10 602,37 |
| **2 0 9** | ***Outras despesas relativas aos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 81 000 | 79 000 | 78 700,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 0 | 16 452 000 | 16 208 600 | 16 114 197,80 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA**

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 1 | | | |
| ***2 1 0*** | ***Material burótico*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 500 000 | 1 411 400 | 1 699 971,12 |
| ***2 1 1*** | ***Trabalhos informáticos*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 570 000 | 2 480 000 | 2 390 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 1 | 4 070 000 | 3 891 400 | 4 089 971,12 |
| | CAPÍTULO 2 2 | | | |
| ***2 2 0*** | ***Instalações técnicas e material burótico*** | | | |
| 2 2 0 0 | Primeiro equipamento em material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 81 000 | 172 000 | 424 064,32 |
| 2 2 0 1 | Renovação de material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 29 000 | 28 000 | 9 082,32 |
| 2 2 0 2 | Aluguer de material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 0 3 | Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 117 000 | 89 000 | 90 695,71 |
| | *Total do artigo 2 2 0* | 227 000 | 289 000 | 523 842,35 |
| ***2 2 1*** | ***Mobiliário*** | | | |
| 2 2 1 0 | Primeiro equipamento em mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 96 000 | 83 000 | 110 500,— |
| 2 2 1 1 | Renovação de mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 71 000 | 71 000 | 124 986,72 |
| 2 2 1 2 | Aluguer de mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 2 1** | *(continuação)* | | | |
| 2 2 1 3 | Manutenção, utilização e reparação de mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 000 | 2 200 | 3 400,— |
| | *Total do artigo 2 2 1* | 170 000 | 156 200 | 238 886,72 |
| **2 2 3** | ***Material de transporte*** | | | |
| 2 2 3 0 | Primeiro equipamento em material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 3 1 | Renovação de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 209 000 | 218 000 | 243 891,99 |
| 2 2 3 2 | Aluguer de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 211 000 | 185 700 | 185 700,— |
| 2 2 3 3 | Manutenção, exploração e reparação de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 193 000 | 203 150 | 172 425,— |
| | *Total do artigo 2 2 3* | 613 000 | 606 850 | 602 016,99 |
| **2 2 5** | ***Despesas de documentação e biblioteca*** | | | |
| 2 2 5 0 | Fundo de biblioteca, compra de livros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 499 000 | 470 000 | 482 599,43 |
| 2 2 5 1 | Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 34 000 | 34 100 | 10 863,30 |
| 2 2 5 2 | Assinaturas de jornais e periódicos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 57 000 | 57 000 | 54 500,— |
| 2 2 5 3 | Assinaturas das agências de notícias | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 22 000 | 21 800 | 14 737,27 |
| 2 2 5 4 | Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 31 000 | 29 300 | 34 299,79 |

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 2 5** | *(continuação)* | | | |
| 2 2 5 5 | Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã<br>Dotações não diferenciadas | 20 000 | 14 500 | 3 900,— |
| | *Total do artigo 2 2 5* | 663 000 | 626 700 | 600 899,79 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 2 | 1 673 000 | 1 678 750 | 1 965 645,85 |
| | CAPÍTULO 2 3 | | | |
| **2 3 0** | ***Papelaria e material de escritório***<br>Dotações não diferenciadas | 887 000 | 772 000 | 660 000,— |
| **2 3 2** | ***Encargos financeiros*** | | | |
| 2 3 2 0 | Encargos bancários<br>Dotações não diferenciadas | 10 000 | 2 000 | 2 000,— |
| 2 3 2 9 | Outros encargos financeiros<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 3 2* | 10 000 | 2 000 | 2 000,— |
| **2 3 3** | ***Despesas de contencioso***<br>Dotações não diferenciadas | 20 000 | 16 500 | 24 900,— |
| **2 3 4** | ***Perdas e danos***<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 3 5** | ***Outras despesas de funcionamento*** | | | |
| 2 3 5 0 | Seguros diversos<br>Dotações não diferenciadas | 16 000 | 15 400 | 14 775,31 |
| 2 3 5 1 | Fardas de serviço e vestuário de trabalho<br>Dotações não diferenciadas | 66 000 | 65 500 | 55 718,37 |
| 2 3 5 2 | Despesas diversas de reuniões internas<br>Dotações não diferenciadas | 26 000 | 26 000 | 26 907,— |
| 2 3 5 3 | Trabalhos de manutenção e mudança de serviços<br>Dotações não diferenciadas | 6 000 | 6 000 | 5 000,— |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 3 5** | *(continuação)* | | | |
| 2 3 5 4 | Despesas menores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 3 5 9 | Outras despesas de funcionamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 000 | 12 800 | 5 974,— |
| | *Total do artigo 2 3 5* | 121 000 | 125 700 | 108 374,68 |
| **2 3 9** | ***Serviços prestados entre instituições*** | | | |
| 2 3 9 1 | Serviço comum « interpretação-conferências » | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 3 9 3 | Serviço informático jurídico | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 3 9* | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 3 | 1 038 000 | 916 200 | 795 274,68 |
| | CAPÍTULO 2 4 | | | |
| **2 4 0** | ***Franquias de correspondência e despesas de porte*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 290 000 | 350 000 | 276 000,— |
| **2 4 1** | ***Telefone, telégrafo, telex*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 448 000 | 406 000 | 408 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 4 | 738 000 | 756 000 | 684 000,— |
| | CAPÍTULO 2 5 | | | |
| **2 5 0** | ***Reuniões e convocatórias em geral*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 105 000 | 100 000 | 99 970,— |
| **2 5 5** | ***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 240 000 | 240 000 | 239 399,98 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 5 | 345 000 | 340 000 | 339 369,98 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

**CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 6 | | | |
| ***2 6 0*** | ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 6 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 2 7 | | | |
| ***2 7 0*** | ***Jornal Oficial*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 760 000 | 990 000 | 990 000,— |
| ***2 7 1*** | ***Publicações*** | | | |
| 2 7 1 0 | Publicações de carácter geral | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 824 000 | 2 320 000 | 2 320 000,— |
| 2 7 1 9 | Despesas de divulgação e de promoção das publicações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 100 000 | 80 000 | 79 999,92 |
| | *Total do artigo 2 7 1* | 1 924 000 | 2 400 000 | 2 399 999,92 |
| ***2 7 2*** | ***Despesas de informação e participação em manifestações públicas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 74 000 | 50 000 | 33 774,66 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 7 | 2 758 000 | 3 440 000 | 3 423 774,58 |
| | CAPÍTULO 2 9 | | | |
| ***2 9 8*** | ***Bolsas de estudo*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 123 000 | 66 100 | 65 404,96 |
| ***2 9 9*** | ***Outras subvenções*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 85 000 | 80 000 | 80 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 9 | 208 000 | 146 100 | 145 404,96 |
| | **Total do título 2** | **27 282 000** | **27 377 050** | **27 557 638,97** |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

#### *2 0 0* *Arrendamentos*

2 0 0 0 Arrendamentos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 070 000 | 2 070 000 | 1 982 240,64 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

2 0 0 1 Prestações de locação/compra

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 040 000 | 10 040 000 | 10 095 959,36 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações de locação/compra dos anexos A, B e C do Palácio.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

#### *2 0 1* *Seguros*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 32 000 | 31 500 | 17 116,78 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ocupados pela instituição.

#### *2 0 2* *Água, gás, electricidade e aquecimento*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 235 000 | 1 235 000 | 1 140 614,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

**CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***203*** ***Limpeza e manutenção***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 000 | 1 850 000 | 1 885 491,82 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza de acordo com os contratos em curso, das instalações, das instalações técnicas, bem como as despesas com obras e o material necessário para a manutenção geral dos edifícios ocupados pela instituição (pintura, reparações, etc.).

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

***204*** ***Arranjo das instalações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 120 000 | 152 800 | 107 233,83 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de diversas obras de arranjo, nomeadamente a alteração das separações entre os gabinetes, bem como as adaptações nas instalações técnicas correspondentes.

***205*** ***Segurança e vigilância dos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 792 000 | 668 300 | 796 239,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de vigilância dos edifícios ocupados pela instituição.

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

***206*** ***Aquisição de bens imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

***208*** ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 82 000 | 82 000 | 10 602,37 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 0 9*** ***Outras despesas relativas aos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 81 000 | 79 000 | 78 700,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, entre as quais as taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha do lixo, material de sinalização, etc.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA**

***2 1 0*** ***Material burótico***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 500 000 | 1 411 400 | 1 699 971,12 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à informática e à burótica.

***2 1 1*** ***Trabalhos informáticos***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 570 000 | 2 480 000 | 2 390 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os trabalhos de análise e de programação de estudos informáticos.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou de locação/compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

### *2 2 0 Instalações técnicas e material burótico*

2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 81 000 | 172 000 | 424 064,32 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a compra de equipamentos técnicos.

2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 29 000 | 28 000 | 9 082,32 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de renovação dos equipamentos técnicos, designadamente:

— material audiovisual, de arquivo, de biblioteca e de interpretação, como cabines, auscultadores, unidades de distribuição para a instalação de interpretação simultânea,

— utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

— material de telecomunicações,

— material de reprografia, difusão e correio.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e de instalações telefónicas.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 117 000 | 89 000 | 90 695,71 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação de materiais e equipamentos referidos nos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

### *2 2 1 Mobiliário*

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 96 000 | 83 000 | 110 500,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com compras suplementares de mobiliário.

2 2 1 1 Renovação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 71 000 | 71 000 | 124 986,72 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a renovação de uma parte do mobiliário com, pelo menos, quinze anos, e do mobiliário não reparável.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 000 | 2 200 | 3 400,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

### *2 2 3 Material de transporte*

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas com a aquisição de material de transporte.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 3*** *(continuação)*

2 2 3 1 Renovação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 209 000 | 218 000 | 243 891,99 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de renovação de veículos que tenham percorrido maior quilometragem acima dos 120 000 quilómetros.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 46 000 euros.

2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 211 000 | 185 700 | 185 700,— |

*Observações*

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas de locação e de utilização das viaturas alugadas.

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 193 000 | 203 150 | 172 425,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente as despesas de manutenção, reparação, garagem, parques, portagens de auto-estradas e seguro dos veículos de serviço.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

### *2 2 5 Despesas de documentação e biblioteca*

2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 499 000 | 470 000 | 482 599,43 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a aquisição de obras, documentos e outras publicações, bem como com a actualização de obras já existentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 5*** *(continuação)*

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 34 000 | 34 100 | 10 863,30 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente:

— os trabalhos de registo e de compra de dados informatizados no domínio da documentação jurídica,

— o equipamento em materiais especiais para a biblioteca.

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e periódicos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 57 000 | 57 000 | 54 500,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as assinaturas de jornais, periódicos não especializados e boletins diversos.

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 22 000 | 21 800 | 14 737,27 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 31 000 | 29 300 | 34 299,79 |

2 2 5 5 Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 14 500 | 3 900,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consulta de certas bases de dados jurídicos externos.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação/compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

### *2 3 0 Papelaria e material de escritório*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 887 000 | 772 000 | 660 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de aquisição de papelaria e de outros fornecimentos:

— papel *offset*,

— papel xerográfico, fotocópias e prestações várias,

— papel e material de escritório,

— fornecimentos para o *atelier* de reprodução de documentos,

— fornecimentos para os serviços de difusão e de correio,

— fornecimentos para o registo sonoro,

— impressos e formulários,

— fornecimentos para equipamentos informático e burótico,

— outros fornecimentos e material não inventariados.

O montante das receitas provenientes, designadamente, da venda das publicações impressas nos *ateliers* do Tribunal de Justiça que podem ser reafectadas é avaliado em 65 000 euros.

### *2 3 2 Encargos financeiros*

2 3 2 0 Encargos bancários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 | 2 000 | 2 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, juros, encargos diversos).

Os juros bancários recebidos pela instituição são retomados no mapa das receitas.

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

### *2 3 3 Despesas de contencioso*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 16 500 | 24 900,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a pagar, designadamente, os honorários dos advogados que assistam o agente da instituição nos processos que oponham esta a um dos seus funcionários ou agentes.

O montante das receitas que poder ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 4*** ***Perdas e danos***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

***2 3 5*** ***Outras despesas de funcionamento***

2 3 5 0 Seguros diversos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 16 000 | 15 400 | 14 775,31 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, furto, risco relacionado com os equipamentos de tratamento de texto, risco electrónico), bem como as despesas com os seguros mencionados no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 66 000 | 65 500 | 55 718,37 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as compras, a manutenção e a limpeza, principalmente de:

— togas dos magistrados,

— fardas dos contínuos e motoristas,

— vestuário de trabalho para o pessoal da reprodução de documentos e da equipa de manutenção.

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 26 000 | 26 000 | 26 907,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas diversas com reuniões internas.

2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 6 000 | 6 000 | 5 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudanças e de manutenção do material, do mobiliário e dos materiais de escritório.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 5*** *(continuação)*

2 3 5 4 Despesas menores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 000 | 12 800 | 5 974,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nos artigos anteriores.

***2 3 9*** ***Serviços prestados entre instituições***

2 3 9 1 Serviço comum « interpretação-conferências »

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

2 3 9 3 Serviço informático jurídico

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir um eventual pedido de participação nas despesas que a Comissão pode fazer às outras instituições no respeitante ao serviço informático jurídico (alimentação e difusão da base de dados interinstitucional).

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

***2 4 0*** ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 290 000 | 350 000 | 276 000,— |

*Observações*

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

***2 4 1*** ***Telefone, telégrafo, telex***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 448 000 | 406 000 | 408 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assinaturas (telefone, telégrafo, telex), linhas telefónicas, preço das comunicações (telefone, telégrafo, telex), despesas de reparação e manutenção do material, compras de listas telefónicas, etc.

Cobre igualmente as taxas de assinatura das linhas internas, o aluguer das linhas telefónicas transversais para o terminal Celex, o aluguer das linhas telefónicas para os terminais em ligação com *Eurolex, Euronet, Jure, CED, Citère* e *Belindis*.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 162 000 euros.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

***2 5 0*** ***Reuniões e convocatórias em geral***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 105 000 | 100 000 | 99 970,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente a organização, em colaboração com os Ministérios da Justiça, de seminários e outras acções de formação na sede da instituição, para magistrados e outros juristas dos Estados-Membros.

***2 5 5*** ***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 240 000 | 240 000 | 239 399,98 |

*Observações*

O desenvolvimento da jurisprudência da instituição e dos órgãos jurisdicionais nacionais em matéria de direito comunitário exige a realização de reuniões de estudo com magistrados dos tribunais superiores nacionais e com especialistas em direito comunitário.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização, incluindo as despesas de viagem e de estadia dos participantes.

**CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

***2 6 0*** ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

## CAPÍTULO 27 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

### *270 Jornal Oficial*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 760 000 | 990 000 | 990 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação da instituição no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 90 000 euros.

### *271 Publicações*

2710 Publicações de carácter geral

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 824 000 | 2 320 000 | 2 320 000,— |

*Observações*

Esta dotação é nomeadamente destinada a cobrir as despesas de impressão e de divulgação da *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal*, incluindo a jurisprudência do Tribunal de Primeira Instância, bem como do *Repertório de Jurisprudência de Direito Comunitário*.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 440 000 euros.

2719 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 100 000 | 80 000 | 79 999,92 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, entre outras, as despesas de edição do *Relatório Anual do Tribunal* e de outras brochuras de divulgação do Tribunal e que são postas à disposição dos visitantes.

### *272 Despesas de informação e participação em manifestações públicas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 74 000 | 50 000 | 33 774,66 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra e a elaboração de obras de divulgação do direito comunitário, outras despesas de informação e despesas de fotografia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

### *298* *Bolsas de estudo*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 123 000 | 66 100 | 65 404,96 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de bolsas atribuídas a estagiários que participam em trabalhos de investigação e de documentação nos serviços da instituição.

### *299* *Outras subvenções*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 85 000 | 80 000 | 80 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação nas despesas de visitas à instituição.

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 3 7 | | | |
| ***3 7 1*** | ***Despesas específicas do Tribunal de Justiça*** | | | |
| 3 7 1 0 | Despesas judiciais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 30 000 | 20 000 | 19 988,38 |
| 3 7 1 1 | Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 3 7 1* | 30 000 | 20 000 | 19 988,38 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 7 | 30 000 | 20 000 | 19 988,38 |
| | **Total do título 3** | **30 000** | **20 000** | **19 988,38** |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

***3 7 1*** ***Despesas específicas do Tribunal de Justiça***

3 7 1 0 Despesas judiciais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 | 20 000 | 19 988,38 |

*Observações*

Esta dotação deve permitir o funcionamento normal da justiça em todos os casos de concessão de assistência judiciária e para todas as despesas de testemunhas e peritos, de inspecções no local e de cartas rogatórias, de honorários de advogados e de outros encargos que devam, eventualmente, ficar a cargo da instituição.

3 7 1 1 Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 10 0 | 100 000 | 1 108 600 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 0 | 100 000 | 1 108 600 | 0,— |
| | CAPÍTULO 10 1 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 1 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 10** | **100 000** | **1 108 600** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **141 888 600** | **131 256 645** | **123 129 000,43** |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

### CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 100 000 | 1 108 600 | 0,— |

*Observações*

É necessário prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas da rubrica orçamental seguinte:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Número | 1 1 0 0 | Vencimentos de base | 100 000 |
| | | Total | 100 000 |

### CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*SECÇÃO V*

**TRIBUNAL DE CONTAS**

## MAPA DE RECEITAS

**Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Tribunal de Contas para o exercício de 2001**

| Designação | Montante |
|---|---|
| Despesas | 73 386 100 |
| Receitas próprias | – 9 242 000 |
| **Contribuição a cobrar** | **64 144 100** |

TRIBUNAL DE CONTAS

## Receitas próprias

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 4 0 | | | |
| **4 0 0** | ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes*** | 5 059 000 | 4 948 000 | 4 826 893,42 |
| **4 0 1** | ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*** | 2 991 000 | 2 925 000 | 2 652 415,44 |
| **4 0 3** | ***Produto da contribuição temporária que afecta as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*** | 914 000 | 894 000 | 794 329,29 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 4 0 | 8 964 000 | 8 767 000 | 8 273 638,15 |
| | **Total do título 4** | **8 964 000** | **8 767 000** | **8 273 638,15** |

TRIBUNAL DE CONTAS

## Receitas próprias

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

***4 0 0*** ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 5 059 000 | 4 948 000 | 4 826 893,42 |

*Observações*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

***4 0 1*** ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 2 991 000 | 2 925 000 | 2 652 415,44 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

***4 0 3*** ***Produto da contribuição temporária que afecta as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 914 000 | 894 000 | 794 329,29 |

*Observações*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS**

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 5 0 | | | |
| ***5 0 0*** | ***Produto da venda de bens móveis*** | 1 000 | 1 000 | 1 185,10 |
| ***5 0 2*** | ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes*** | 40 000 | 40 000 | 120 955,54 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 0 | 41 000 | 41 000 | 122 140,64 |
| | CAPÍTULO 5 2 | | | |
| ***5 2 0*** | ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*** | 7 000 | 7 000 | 7 483,59 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 2 | 7 000 | 7 000 | 7 483,59 |
| | CAPÍTULO 5 5 | | | |
| ***5 5 0*** | ***Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal*** | 200 000 | 200 000 | 450 485,03 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 5 | 200 000 | 200 000 | 450 485,03 |
| | **Total do título 5** | **248 000** | **248 000** | **580 109,26** |

TRIBUNAL DE CONTAS

# TÍTULO 5

# RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

### *5 0 0* *Produto da venda de bens móveis*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 1 000 | 1 185,10 |

*Observações*

Produto da venda de bens móveis que, na acepção do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

### *5 0 2* *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 40 000 | 40 000 | 120 955,54 |

*Observações*

Produto da venda de publicações, impressos e filmes que, na acepção do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

### *5 2 0* *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 7 000 | 7 000 | 7 483,59 |

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

### *5 5 0* *Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 200 000 | 200 000 | 450 485,03 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 9

## RECEITAS DIVERSAS

### CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 9 0 | | | |
| ***9 0 0*** | ***Receitas diversas*** | 30 000 | 30 000 | 13 847,21 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 9 0 | 30 000 | 30 000 | 13 847,21 |
| | **Total do título 9** | **30 000** | **30 000** | **13 847,21** |
| | **TOTAL GERAL** | **9 242 000** | **9 045 000** | **8 867 594,62** |

TRIBUNAL DE CONTAS

# TÍTULO 9

# RECEITAS DIVERSAS

## CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

### *9 0 0* *Receitas diversas*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 | 30 000 | 13 847,21 |

TRIBUNAL DE CONTAS

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** | | | |
| 1 0 | MEMBROS DA INSTITUIÇÃO | 5 897 000 | 5 223 800 | 5 096 805,76 |
| 1 1 | PESSOAL NO ACTIVO | 50 063 400 | 49 422 600 | 44 196 405,84 |
| 1 2 | SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES | p.m. | 28 300 | 123 392,34 |
| 1 3 | DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO | 2 163 000 | 2 055 000 | 1 985 000,— |
| 1 4 | INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL | 34 000 | 33 900 | 25 284,33 |
| 1 5 | INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS | 100 000 | 70 000 | 9 515,— |
| 1 6 | SERVIÇO SOCIAL | 3 000 | 3 000 | 0,— |
| 1 7 | DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO | 132 600 | 127 600 | 127 600,— |
| 1 8 | COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL | 1 187 100 | 1 094 100 | 956 421,40 |
| | **Total do título 1** | **59 580 100** | **58 058 300** | **52 520 424,67** |
| **2** | **IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO** | | | |
| 2 0 | INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 9 706 000 | 7 669 000 | 7 690 827,70 |
| 2 1 | DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA | 1 090 000 | 1 014 000 | 987 722,78 |
| 2 2 | BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 622 000 | 609 600 | 579 317,03 |
| 2 3 | DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE | 563 500 | 543 500 | 515 912,98 |
| 2 4 | FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES | 366 000 | 366 800 | 364 900,— |
| 2 5 | DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS | 85 000 | 85 000 | 60 948,82 |
| 2 6 | ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS | 90 000 | 90 000 | 56 695,— |
| 2 7 | PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO | 1 233 500 | 1 154 500 | 1 162 121,09 |
| | **Total do título 2** | **13 756 000** | **11 532 400** | **11 418 445,40** |

TRIBUNAL DE CONTAS

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **10** | **OUTRAS DESPESAS** | | | |
| 10 0 | DOTAÇÕES PROVISIONAIS | 50 000 | 721 767 | 0,— |
| 10 1 | RESERVA PARA IMPREVISTOS | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 10** | **50 000** | **721 767** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **73 386 100** | **70 312 467** | **63 938 870,07** |

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 0 | | | |
| ***1 0 0*** | ***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*** | | | |
| 1 0 0 0 | Vencimentos de base<br>Dotações não diferenciadas | 2 834 000 | 2 768 000 | 2 745 680,20 |
| 1 0 0 1 | Subsídios de residência<br>Dotações não diferenciadas | 425 000 | 415 000 | 411 851,73 |
| 1 0 0 2 | Prestações familiares<br>Dotações não diferenciadas | 234 000 | 187 000 | 226 540,48 |
| 1 0 0 3 | Subsídios de representação<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| | *Total do artigo 1 0 0* | 3 493 000 | 3 370 000 | 3 384 072,41 |
| ***1 0 1*** | ***Cobertura dos riscos de acidentes e de doença e outros encargos sociais***<br>Dotações não diferenciadas | 184 000 | 164 800 (1) | 153 363,35 |
| ***1 0 2*** | ***Subsídios transitórios***<br>Dotações não diferenciadas | 455 000 | p.m. (2) | 0,— |
| ***1 0 3*** | ***Pensões*** | | | |
| 1 0 3 0 | Pensões de aposentação<br>Dotações não diferenciadas | 1 068 000 | 1 044 000 | 1 025 038,50 |
| 1 0 3 1 | Pensões de invalidez<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |

(1) Uma dotação de 12 200 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(2) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 0 3*** | *(continuação)* | | | |
| 1 0 3 2 | Pensões de sobrevivência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 229 000 | 224 000 | 221 951,88 |
| | *Total do artigo 1 0 3* | 1 297 000 | 1 268 000 | 1 246 990,38 |
| ***1 0 4*** | ***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 150 000 | 150 000 | 127 074,28 |
| ***1 0 5*** | ***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções e à cessação de funções*** | | | |
| 1 0 5 0 | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. (1) | 0,— |
| 1 0 5 1 | Subsídios de instalação e de reinstalação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. (2) | 0,— |
| 1 0 5 2 | Despesas de mudança de residência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. (3) | 0,— |
| | *Total do artigo 1 0 5* | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***1 0 6*** | ***Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da instituição*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 19 000 | 19 000 | 11 505,34 |
| ***1 0 9*** | ***Adaptações do regime pecuniário*** | | | |
| 1 0 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 237 000 | 187 800 (4) | 173 800,— |

(1) Uma dotação de 8 300 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 183 700 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 103 300 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 36 600 euros está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 0 9*** | *(continuação)* | | | |
| 1 0 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 62 000 | 64 200 ([1]) | 0,— |
| | *Total do artigo 1 0 9* | 299 000 | 252 000 | 173 800,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 0 | 5 897 000 | 5 223 800 | 5 096 805,76 |
| | CAPÍTULO 1 1 | | | |
| ***1 1 0*** | ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*** | | | |
| 1 1 0 0 | Vencimentos de base | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 35 903 000 | 35 480 000 ([2]) | 31 758 841,74 |
| 1 1 0 1 | Prestações familiares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 213 000 | 3 233 000 | 2 857 197,88 |
| 1 1 0 2 | Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 705 000 | 5 649 000 | 5 067 860,78 |
| 1 1 0 3 | Subsídios fixos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 204 000 | 198 300 | 193 186,36 |
| | *Total do artigo 1 1 0* | 45 025 000 | 44 560 300 | 39 877 086,76 |
| ***1 1 1*** | ***Outros agentes*** | | | |
| 1 1 1 0 | Agentes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 498 000 ([3]) | 497 000 | 697 049,88 |

([1]) Uma dotação de 6 800 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([2]) Uma dotação de 10 867 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([3]) Uma dotação de 50 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 1*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 1 1 | Intérpretes auxiliares<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 1 2 | Agentes locais<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 1 3 | Consultores especiais<br>Dotações não diferenciadas | 17 000 | 17 400 | 14 919,28 |
| 1 1 1 4 | Tradutores auxiliares<br>Dotações não diferenciadas | 72 000 | 70 000 | 84 979,31 |
| | *Total do artigo 1 1 1* | 587 000 | 584 400 | 796 948,47 |
| ***1 1 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão*** | | | |
| 1 1 3 0 | Cobertura dos riscos de doença<br>Dotações não diferenciadas | 1 221 000 | 1 206 000 | 1 090 345,98 |
| 1 1 3 1 | Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional<br>Dotações não diferenciadas | 276 000 | 273 000 | 254 520,29 |
| 1 1 3 2 | Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários<br>Dotações não diferenciadas | 42 000 | 42 000 | 52 632,50 |
| 1 1 3 3 | Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários<br>Dotações não diferenciadas | 19 900 | 19 500 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 3* | 1 558 900 | 1 540 500 | 1 397 498,77 |
| ***1 1 4*** | ***Abonos e subsídios diversos*** | | | |
| 1 1 4 0 | Subsídios de nascimento e por morte<br>Dotações não diferenciadas | 2 000 | 1 000 | 1 388,17 |
| 1 1 4 1 | Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem<br>Dotações não diferenciadas | 609 000 | 551 500 | 554 241,44 |
| 1 1 4 3 | Subsídios fixos de funções<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 4*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 4 4 | Subsídios fixos de deslocação<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 4 5 | Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos<br>Dotações não diferenciadas | 3 500 | 3 300 | 3 499,37 |
| 1 1 4 9 | Outros subsídios e reembolsos<br>Dotações não diferenciadas | 5 000 | 4 900 | 30 777,24 |
| | *Total do artigo 1 1 4* | 619 500 | 560 700 | 589 906,22 |
| ***1 1 5*** | ***Horas extraordinárias***<br>Dotações não diferenciadas | 332 000 | 297 000 | 321 972,08 |
| ***1 1 8*** | ***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*** | | | |
| 1 1 8 1 | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)<br>Dotações não diferenciadas | 17 000 | 16 100 | 16 354,14 |
| 1 1 8 2 | Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência<br>Dotações não diferenciadas | 184 000 | 179 400 | 163 790,90 |
| 1 1 8 3 | Despesas de mudança de residência<br>Dotações não diferenciadas | 122 000 | 143 000 | 79 723,90 |
| 1 1 8 4 | Ajudas de custo temporárias<br>Dotações não diferenciadas | 250 000 | 244 100 | 284 200,— |
| | *Total do artigo 1 1 8* | 573 000 | 582 600 | 544 068,94 |
| ***1 1 9*** | ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*** | | | |
| 1 1 9 0 | Coeficientes correctores<br>Dotações não diferenciadas | 839 000 | 703 200 | 668 924,60 |
| 1 1 9 1 | Dotação provisional<br>Dotações não diferenciadas | 529 000 | 593 900 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 9* | 1 368 000 | 1 297 100 | 668 924,60 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 1 | 50 063 400 | 49 422 600 | 44 196 405,84 |

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 2 | | | |
| ***1 2 1*** | ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário*** | | | |
| 1 2 1 0 | Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 2 1 5 | Compensação por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85] | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 27 000 | 113 722,98 |
| | *Total do artigo 1 2 1* | p.m. | 27 000 | 113 722,98 |
| ***1 2 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 900 | 3 730,20 |
| ***1 2 9*** | ***Adaptações dos diversos subsídios*** | | | |
| 1 2 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 5 939,16 |
| 1 2 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 400 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 2 9* | p.m. | 400 | 5 939,16 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 2 | p.m. | 28 300 | 123 392,34 |
| | CAPÍTULO 1 3 | | | |
| ***1 3 0*** | ***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 163 000 | 2 055 000 | 1 985 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 3 | 2 163 000 | 2 055 000 | 1 985 000,— |

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 4 | | | |
| ***1 4 1*** | ***Serviço médico*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 34 000 | 33 900 | 25 284,33 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 4 | 34 000 | 33 900 | 25 284,33 |
| | CAPÍTULO 1 5 | | | |
| ***1 5 2*** | ***Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*** | | | |
| 1 5 2 0 | Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 80 000 | 50 000 | 9 515,— |
| 1 5 2 1 | Funcionários da instituição afectos temporariamente a administrações nacionais, organizações internacionais e instituições ou empresas públicas ou privadas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 20 000 | 20 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 5 2* | 100 000 | 70 000 | 9 515,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 5 | 100 000 | 70 000 | 9 515,— |
| | CAPÍTULO 1 6 | | | |
| ***1 6 0*** | ***Ajudas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 | 1 000 | 0,— |
| ***1 6 4*** | ***Apoio complementar aos deficientes*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 | 2 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 6 | 3 000 | 3 000 | 0,— |

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 7 | | | |
| ***1 7 0*** | ***Despesas de recepção e representação*** | | | |
| 1 7 0 0 | Despesas de recepção e representação dos membros da instituição<br>Dotações não diferenciadas | 130 000 | 125 000 | 125 000,— |
| 1 7 0 1 | Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal<br>Dotações não diferenciadas | 2 600 | 2 600 | 2 600,— |
| | *Total do artigo 1 7 0* | 132 600 | 127 600 | 127 600,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 7 | 132 600 | 127 600 | 127 600,— |
| | CAPÍTULO 1 8 | | | |
| ***1 8 0*** | ***Cooperação interinstitucional*** | | | |
| 1 8 0 2 | Centro da primeira infância e Centro de estudos no Luxemburgo<br>Dotações não diferenciadas | 411 000 | 377 000 | 314 000,— |
| | *Total do artigo 1 8 0* | 411 000 | 377 000 | 314 000,— |
| ***1 8 2*** | ***Aperfeiçoamento e informação do pessoal*** | | | |
| 1 8 2 0 | Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal<br>Dotações não diferenciadas | 270 000 | 223 000 | 187 722,22 |
| | *Total do artigo 1 8 2* | 270 000 | 223 000 | 187 722,22 |
| ***1 8 4*** | ***Restaurantes e cantinas*** | | | |
| 1 8 4 0 | Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas<br>Dotações não diferenciadas | 11 000 | 10 100 | 10 000,— |
| 1 8 4 1 | Despesas de transformação corrente e de renovação corrente das instalações dos restaurantes e cantinas<br>Dotações não diferenciadas | 34 000 | 33 600 | 22 700,— |
| | *Total do artigo 1 8 4* | 45 000 | 43 700 | 32 700,— |
| ***1 8 6*** | ***Relações sociais entre os membros do pessoal***<br>Dotações não diferenciadas | 24 000 | 24 000 | 21 000,— |

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 8 7*** | ***Outras intervenções sociais*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 100 | 2 100 | 2 700,— |
| ***1 8 8*** | ***Despesas diversas de recrutamento*** | | | |
| 1 8 8 0 | Despesas diversas de recrutamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 112 000 | 100 000 | 112 119,18 |
| | *Total do artigo 1 8 8* | 112 000 | 100 000 | 112 119,18 |
| ***1 8 9*** | ***Prestações de serviço suplementares*** | | | |
| 1 8 9 1 | Outros intérpretes à tarefa | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 24 000 | 24 000 | 24 000,— |
| 1 8 9 5 | Outras prestações de serviço suplementares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 113 000 | 114 000 | 82 380,— |
| 1 8 9 6 | Prestações de serviço suplementares no serviço de tradução | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 186 000 | 186 300 | 179 800,— |
| | *Total do artigo 1 8 9* | 323 000 | 324 300 | 286 180,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 8 | 1 187 100 | 1 094 100 | 956 421,40 |
| | **Total do título 1** | **59 580 100** | **58 058 300** | **52 520 424,67** |

TRIBUNAL DE CONTAS

# TÍTULO 1

# DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

### *1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

1 0 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 834 000 | 2 768 000 | 2 745 680,20 |

*Observações*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10) e, nomeadamente, o seu artigo 2.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 0 1 Subsídios de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 425 000 | 415 000 | 411 851,73 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de residência dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 0 2 Prestações familiares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 234 000 | 187 000 | 226 540,48 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 3.º

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

— o abono de lar,

— o abono por filhos a cargo,

— o abono escolar

dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 0 3 Subsídios de representação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***1 0 1*** ***Cobertura dos riscos de acidentes e de doença e outros encargos sociais***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 184 000 | 164 800 (1) | 153 363,35 |
| (1) Uma dotação de 12 200 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte patronal (0,87 %) para as despesas de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— a quota-parte patronal (3,4 %) para as despesas de seguro contra a doença,

— em caso de falecimento de um membro do Tribunal de Contas:

  — a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,

  — as despesas de transporte dos restos mortais até ao lugar de origem do defunto.

***1 0 2*** ***Subsídios transitórios***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 455 000 | p.m. (1) | 0,— |
| (1) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios e as prestações familiares dos membros do Tribunal de Contas que cessaram funções.

***1 0 3*** ***Pensões***

1 0 3 0 Pensões de aposentação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 068 000 | 1 044 000 | 1 025 038,50 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, os seus artigos 9.º e 10.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos membros do Tribunal de Contas.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***1 0 3*** *(continuação)*

1 0 3 1 Pensões de invalidez

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 229 000 | 224 000 | 221 951,88 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência dos(as) viúvos(as) e dos órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas.

***1 0 4*** ***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 150 000 | 150 000 | 127 074,28 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço.

***1 0 5*** ***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções e à cessação de funções***

1 0 5 0 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. [1] | 0,— |
| [1] Uma dotação de 8 300 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Este número destina-se a cobrir as despesas de viagem efectuadas por ocasião do início ou da cessação de funções dos membros do Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***1 0 5*** *(continuação)*

1 0 5 1 Subsídios de instalação e de reinstalação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. (1) | 0,— |
| (1) Uma dotação de 183 700 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Este número destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida.

1 0 5 2 Despesas de mudança de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. (1) | 0,— |
| (1) Uma dotação de 103 300 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Este número destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida.

***1 0 6*** ***Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da instituição***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 19 000 | 19 000 | 11 505,34 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação dos membros do Tribunal em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

***1 0 9*** ***Adaptações do regime pecuniário***

1 0 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 237 000 | 187 800 (1) | 173 800,— |
| (1) Uma dotação de 36 600 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***1 0 9*** *(continuação)*

1 0 9 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores que afectam:

— os vencimentos de base,

— os subsídios de residência,

— os abonos de família,

— as indemnizações transitórias,

— as pensões de reforma,

— as pensões de invalidez,

— as pensões de sobrevivência

dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 62 000 | 64 200 (1) | 0,— |
| (1) Uma dotação de 6 800 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

*Observações*

Foi aplicado às dotações constantes do presente capítulo um abatimento forfetário de 1,5 %.

***1 1 0*** ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***

1 1 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 35 903 000 | 35 480 000 (1) | 31 758 841,74 |
| (1) Uma dotação de 10 867 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e agentes temporários.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 0*** *(continuação)*

1 1 0 1 Prestações familiares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 213 000 | 3 233 000 | 2 857 197,88 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os abonos de lar, por filhos a cargo e escolares, dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 705 000 | 5 649 000 | 5 067 860,78 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 3 Subsídios fixos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 204 000 | 198 300 | 193 186,36 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de secretário(a) estenodactilógrafo(a) ou dactilógrafo(a), operador(a) de telex, tipista, secretário(a) de direcção ou secretário(a) principal.

***1 1 1*** ***Outros agentes***

1 1 1 0 Agentes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 498 000 ([1]) | 497 000 | 697 049,88 |
| ([1]) Uma dotação de 50 000 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares (pessoal de secretariado e outro pessoal recrutado para fazer face ao excesso de trabalho e às faltas de longa duração).

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 1*** *(continuação)*

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

1 1 1 2 Agentes locais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Este número destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias), bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.

1 1 1 3 Consultores especiais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 17 000 | 17 400 | 14 919,28 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se também a cobrir os honorários e outras despesas do médico-assistente.

1 1 1 4 Tradutores auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 72 000 | 70 000 | 84 979,31 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 221 000 | 1 206 000 | 1 090 345,98 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra a doença (3,4 % do vencimento de base).

A contribuição dos agentes eleva-se a 1,7 % do vencimento de base.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 276 000 | 273 000 | 254 520,29 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de acidentes e de doença profissional (0,77 % do vencimento de base), bem como as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias nesta matéria.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 42 000 | 42 000 | 52 632,50 |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1) e nomeadamente o artigo 28.ºA do regime aplicável aos outros agentes.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de desemprego dos agentes temporários.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 19 900 | 19 500 | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos países de origem.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

### *1 1 4 Abonos e subsídios diversos*

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 | 1 000 | 1 388,17 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (198,31 euros) e, em caso de morte de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento bem como as despesas de transporte do corpo até ao lugar de origem do falecido.

1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 609 000 | 551 500 | 554 241,44 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento fixo das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem, nas seguintes condições:

— uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for superior a 50 e inferior a 725 km,

— duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for igual ou superior a 725 km.

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 500 | 3 300 | 3 499,37 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial, bem como os juros a ele relativos, concedido aos funcionários com funções de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos, referido no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 4*** *(continuação)*

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 | 4 900 | 30 777,24 |

*Observações*

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da CECA, cuja remuneração líquida tenha sofrido uma diminuição,

— a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,

— a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,

— o reembolso das despesas relativas à segurança do alojamento dos funcionários afectos às delegações e escritórios na Comunidade,

— o resgate de direitos a pensão dos antigos agentes auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários.

***1 1 5*** ***Horas extraordinárias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 332 000 | 297 000 | 321 972,08 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias efectuadas pelos funcionários, os agentes temporários e os agentes auxiliares das categorias C e D, bem como pelos agentes locais e que não tenham podido ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

***1 1 8*** ***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 17 000 | 16 100 | 16 354,14 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 8*** *(continuação)*

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 184 000 | 179 400 | 163 790,90 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação em outra localidade.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 122 000 | 143 000 | 79 723,90 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação em outra localidade.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 250 000 | 244 100 | 284 200,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que justifiquem ter de mudar de residência após a sua entrada em funções.

***1 1 9*** ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

1 1 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 839 000 | 703 200 | 668 924,60 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 9*** *(continuação)*

1 1 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 529 000 | 593 900 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 65.º e 65.ºA e o seu anexo XI.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

***1 2 1*** ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário***

1 2 1 0 Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º, bem como o seu anexo IV.

Este número destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados em disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição ou aos titulares de um lugar de grau A 2 que lhes seja retirado no interesse do serviço.

1 2 1 5 Compensação por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 27 000 | 113 722,98 |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções dos funcionários das Comunidades Europeias (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

Este número destina-se a cobrir as compensações a pagar aos funcionários que sejam objecto de medidas de cessação definitiva de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades decorrentes da adesão às Comunidades Europeias de novos Estados-Membros.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** *(continuação)*

***1 2 3 Cobertura dos riscos de doença***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 900 | 3 730,20 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Este artigo destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra riscos de doença dos reformados e beneficiários de subsídios nos casos de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de despedimento.

***1 2 9 Adaptações dos diversos subsídios***

1 2 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 5 939,16 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Este número destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis às pensões e aos diversos subsídios.

1 2 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 400 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seus artigos 65.º e 65.ºA e o seu anexo XI.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Este número destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

***1 3 0 Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 163 000 | 2 055 000 | 1 985 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço.

TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

### *1 4 1 Serviço médico*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 34 000 | 33 900 | 25 284,33 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º e o artigo 8.º do seu anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e exames médicos pedidos no âmbito desse controlo.

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

### *1 5 2 Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*

1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 80 000 | 50 000 | 9 515,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento e à afectação temporária nos serviços do Tribunal de Contas de funcionários dos Estados-Membros e de outros especialistas ou à consulta de curta duração.

1 5 2 1 Funcionários da instituição afectos temporariamente a administrações nacionais, organizações internacionais e instituições ou empresas públicas ou privadas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 20 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio implica para os funcionários da Comunidade.

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

### *1 6 0 Ajudas extraordinárias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 1 000 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** *(continuação)*

***1 6 4*** ***Apoio complementar aos deficientes***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 | 2 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, aos deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários e agentes temporários no activo,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários no activo,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

***1 7 0*** ***Despesas de recepção e representação***

1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 130 000 | 125 000 | 125 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem ao Tribunal de Contas em matéria de recepção e de representação.

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 600 | 2 600 | 2 600,— |

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

*Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

### *1 8 0 Cooperação interinstitucional*

1 8 0 2 Centro da primeira infância e Centro de estudos no Luxemburgo

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 411 000 | 377 000 | 314 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal para as despesas relativas ao Centro da primeira infância e ao Centro de estudos no Luxemburgo.

### *1 8 2 Aperfeiçoamento e informação do pessoal*

1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 270 000 | 223 000 | 187 722,22 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de aperfeiçoamento profissional, incluindo os cursos de línguas, e de seminários no domínio do controlo e da gestão financeira numa base interinstitucional, bem como as despesas de inscrição em seminários similares organizados nos Estados-Membros.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 2 500 euros.

### *1 8 4 Restaurantes e cantinas*

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 11 000 | 10 100 | 10 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do restaurante e da cafetaria.

1 8 4 1 Despesas de transformação corrente e de renovação corrente das instalações dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 34 000 | 33 600 | 22 700,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a transformação e renovação, após dez anos de exploração, do equipamento instalado no restaurante e na cafetaria.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 1 500 euros.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

### *1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 24 000 | 24 000 | 21 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes desportivos e culturais do pessoal.

### *1 8 7 Outras intervenções sociais*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 100 | 2 100 | 2 700,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e suas famílias.

### *1 8 8 Despesas diversas de recrutamento*

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 112 000 | 100 000 | 112 119,18 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação dos candidatos, de arrendamento das salas e das máquinas necessárias à organização de concursos gerais numa base interinstitucional, bem como as despesas decorrentes das deslocações e do exame médico dos candidatos. Em certos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada em parte para a organização de concursos pela própria instituição.

### *1 8 9 Prestações de serviço suplementares*

1 8 9 1 Outros intérpretes à tarefa

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 24 000 | 24 000 | 24 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes à tarefa e outros intérpretes não permanentes.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

***1 8 9*** *(continuação)*

1 8 9 5 Outras prestações de serviço suplementares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 113 000 | 114 000 | 82 380,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— o recurso a pessoal interino, nomeadamente telefonistas, estenodactilógrafos, contínuos e pessoal técnico para todos os serviços do Tribunal,

— os trabalhos de reprodução e de dactilografia a confiar ao exterior, no caso de não poderem ser executados pelos próprios serviços do Tribunal,

— o custo de informatização referente à elaboração de documentos explicativos e justificativos relativamente às necessidades próprias do Tribunal e a apresentar à autoridade orçamental.

1 8 9 6 Prestações de serviço suplementares no serviço de tradução

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 186 000 | 186 300 | 179 800,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos serviços prestados por tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução.

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 0 | | | |
| **2 0 0** | ***Rendas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 344 000 | 1 296 000 | 1 327 852,56 |
| **2 0 1** | ***Seguros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 14 000 | 16 500 | 16 503,05 |
| **2 0 2** | ***Água, gás, electricidade e aquecimento*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 320 000 | 308 300 | 280 331,49 |
| **2 0 3** | ***Limpeza e manutenção*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 504 000 | 492 600 | 485 999,27 |
| **2 0 4** | ***Remodelação das instalações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 59 000 | 57 000 | 99 000,— |
| **2 0 5** | ***Segurança e vigilância dos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 368 000 | 352 800 | 337 175,46 |
| **2 0 6** | ***Aquisição de bens imobiliários*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 000 000 | 5 000 000 | 5 000 000,— |
| **2 0 8** | ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 50 000 | 100 000 | 100 000,— |
| **2 0 9** | ***Outras despesas relativas aos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 47 000 | 45 800 | 43 965,87 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 0 | 9 706 000 | 7 669 000 | 7 690 827,70 |
| | CAPÍTULO 2 1 | | | |
| **2 1 1** | ***Redes informáticas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 010 000 | 934 000 | 947 928,— |

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 1 4** | ***Trabalhos de análise e programação, pré-análises e projectos especiais confiados a terceiros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 80 000 | 80 000 | 39 794,78 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 1 | 1 090 000 | 1 014 000 | 987 722,78 |
| | CAPÍTULO 2 2 | | | |
| **2 2 0** | ***Instalações técnicas e material burótico*** | | | |
| 2 2 0 0 | Primeiro equipamento em material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 26 000 | 26 000 | 18 600,— |
| 2 2 0 1 | Renovação de material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 16 000 | 15 600 | 0,— |
| 2 2 0 2 | Aluguer de material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 0 3 | Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 000 | 10 000 | 4 400,— |
| 2 2 0 4 | Material burótico | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 156 000 | 152 000 | 180 100,— |
| | *Total do artigo 2 2 0* | 208 000 | 203 600 | 203 100,— |
| **2 2 1** | ***Mobiliário*** | | | |
| 2 2 1 0 | Primeiro equipamento em mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 000 | 10 400 | 13 091,33 |
| 2 2 1 1 | Renovação de mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 41 000 | 39 100 | 37 698,29 |
| 2 2 1 2 | Aluguer de mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 2 1** | *(continuação)* | | | |
| 2 2 1 3 | Manutenção, utilização e reparação de mobiliário | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 | 2 000 | 497,11 |
| | *Total do artigo 2 2 1* | 53 000 | 51 500 | 51 286,73 |
| **2 2 3** | ***Material de transporte*** | | | |
| 2 2 3 0 | Primeiro equipamento em material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 3 1 | Renovação de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 99 000 | 97 500 | 95 281,74 |
| 2 2 3 2 | Aluguer de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 | 2 000 | 0,— |
| 2 2 3 3 | Manutenção, exploração e reparação de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 134 000 | 133 100 | 128 118,— |
| | *Total do artigo 2 2 3* | 235 000 | 232 600 | 223 399,74 |
| **2 2 5** | ***Despesas de documentação e de biblioteca*** | | | |
| 2 2 5 0 | Fundo de biblioteca, aquisição de livros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 16 000 | 15 600 | 11 408,02 |
| 2 2 5 1 | Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 | 1 500 | 432,03 |
| 2 2 5 2 | Assinaturas de jornais e periódicos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 63 000 | 59 400 | 53 136,75 |
| 2 2 5 3 | Assinaturas das agências de notícias | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 43 000 | 43 400 | 36 553,76 |
| 2 2 5 4 | Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 | 2 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 5* | 126 000 | 121 900 | 101 530,56 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 2 | 622 000 | 609 600 | 579 317,03 |

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 3 | | | |
| **2 3 0** | ***Papelaria e material de escritório*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 126 000 | 124 500 | 124 314,62 |
| **2 3 2** | ***Encargos financeiros*** | | | |
| 2 3 2 0 | Encargos bancários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 000 | 500 | 31,10 |
| 2 3 2 1 | Diferenças cambiais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 3 2 9 | Outros encargos financeiros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 3 2* | 15 000 | 500 | 31,10 |
| **2 3 3** | ***Despesas de contencioso*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 20 000 | 20 000 | 0,— |
| **2 3 4** | ***Danos e perdas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 3 5** | ***Outras despesas de funcionamento*** | | | |
| 2 3 5 0 | Seguros diversos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 300 | 1 300 | 490,23 |
| 2 3 5 1 | Vestuário de serviço e de trabalho | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 21 300 | 22 900 | 20 257,75 |
| 2 3 5 2 | Despesas diversas de reuniões internas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 31 100 | 29 900 | 34 840,— |
| 2 3 5 3 | Trabalhos de manutenção e mudança de serviços | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 800 | 7 800 | 7 800,— |
| 2 3 5 4 | Despesas menores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 | 1 000 | 997,43 |

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***2 3 5*** | *(continuação)* | | | |
| 2 3 5 9 | Outras despesas de funcionamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 7 000 | 7 600 | 6 181,85 |
| | *Total do artigo 2 3 5* | 69 500 | 70 500 | 70 567,26 |
| ***2 3 9*** | ***Prestações de serviço entre instituições*** | | | |
| 2 3 9 1 | Serviço comum « interpretação-conferências » | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 333 000 | 328 000 | 321 000,— |
| | *Total do artigo 2 3 9* | 333 000 | 328 000 | 321 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 3 | 563 500 | 543 500 | 515 912,98 |
| | CAPÍTULO 2 4 | | | |
| ***2 4 0*** | ***Franquias de correspondência e despesas de porte*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 37 000 | 36 800 | 35 600,— |
| ***2 4 1*** | ***Telefone, telégrafo, telex e televisão*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 329 000 | 330 000 | 329 300,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 4 | 366 000 | 366 800 | 364 900,— |
| | CAPÍTULO 2 5 | | | |
| ***2 5 0*** | ***Reuniões e convocatórias em geral*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 000 | 15 000 | 10 477,68 |
| ***2 5 5*** | ***Despesas diversas de organização e de participação em conferências, congressos e reuniões*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 70 000 | 70 000 | 50 471,14 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 5 | 85 000 | 85 000 | 60 948,82 |

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

**CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 6 | | | |
| ***2 6 0*** | ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 90 000 | 90 000 | 56 695,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 6 | 90 000 | 90 000 | 56 695,— |
| | CAPÍTULO 2 7 | | | |
| ***2 7 0*** | ***Jornal Oficial*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 102 000 | 1 062 000 | 1 091 000,— |
| ***2 7 1*** | ***Publicações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 90 000 | 55 000 | 44 999,78 |
| ***2 7 2*** | ***Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 500 | 5 500 | 5 164,14 |
| ***2 7 3*** | ***Formação dos jovens num espírito europeu*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 36 000 | 32 000 | 20 957,17 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 7 | 1 233 500 | 1 154 500 | 1 162 121,09 |
| | **Total do título 2** | **13 756 000** | **11 532 400** | **11 418 445,40** |

TRIBUNAL DE CONTAS

# TÍTULO 2

# IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

### *200* *Rendas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 344 000 | 1 296 000 | 1 327 852,56 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas no Luxemburgo e em Bruxelas.

### *201* *Seguros*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 14 000 | 16 500 | 16 503,05 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos de seguro relativos aos imóveis ocupados pela instituição, incluindo os bens móveis e as obras de arte.

### *202* *Água, gás, electricidade e aquecimento*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 320 000 | 308 300 | 280 331,49 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

### *203* *Limpeza e manutenção*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 504 000 | 492 600 | 485 999,27 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e de manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, das instalações eléctricas, bem como das respectivas alterações e reparações.

Cobre igualmente a aquisição de produtos de manutenção, de lavagem, de lavagem de roupas e de limpeza a seco, bem como os materiais necessários à manutenção.

Antes da revalidação ou celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 0 4*** ***Remodelação das instalações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 59 000 | 57 000 | 99 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de diferentes trabalhos de remodelação, designadamente a colocação de divisórias, cortinados, cabos, pintura, alcatifas, revestimento do solo, tectos falsos e as respectivas instalações técnicas.

***2 0 5*** ***Segurança e vigilância dos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 368 000 | 352 800 | 337 175,46 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir diversas despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente o contrato de vigilância dos edifícios, a aquisição e a manutenção do material anti-incêndio e do equipamento dos agentes de segurança, etc.

Antes da revalidação ou celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

***2 0 6*** ***Aquisição de bens imobiliários***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 000 000 | 5 000 000 | 5 000 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento, por fracções anuais, do alargamento do imóvel do Tribunal de Contas no Luxemburgo — Kirchberg.

***2 0 8*** ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 100 000 | 100 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os pareceres periciais emitidos no domínio dos bens imóveis.

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 0 9*** ***Outras despesas relativas aos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 47 000 | 45 800 | 43 965,87 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relativas aos imóveis não especialmente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente de canalização, recolha de lixo, impostos de conservação das ruas, material de sinalização, etc.

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação-compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

***2 1 1*** ***Redes informáticas***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 010 000 | 934 000 | 947 928,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

— aquisição, aluguer e manutenção relativos aos mini e microcomputadores bem como aos terminais ligados ao Centro de Cálculo da Comissão no Luxemburgo,

— aquisição, aluguer e manutenção de material informático e *software* (suportes lógicos), outros artigos e documentação,

— cabos destinados à informática.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 10 000 euros.

***2 1 4*** ***Trabalhos de análise e programação, pré-análises e projectos especiais confiados a terceiros***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 80 000 | 80 000 | 39 794,78 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação-compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

### *2 2 0 Instalações técnicas e material burótico*

2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 26 000 | 26 000 | 18 600,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de equipamentos técnicos.

2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 16 000 | 15 600 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de equipamentos técnicos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 1 000 euros.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer do material e instalações técnicas.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 | 10 000 | 4 400,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação do material constante dos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

2 2 0 4 Material burótico

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 156 000 | 152 000 | 180 100,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica, tais como máquinas de escrever e de tratamento de texto, fotocopiadoras electrónicas, máquinas de microcopiar, leitores-copiadores, aparelhos de fax, material de telecomunicação, grandes unidades de reprodução, etc.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

## *2 2 1 Mobiliário*

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 | 10 400 | 13 091,33 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de mobiliário suplementar.

2 2 1 1 Renovação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 41 000 | 39 100 | 37 698,29 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a substituição do mobiliário antigo ou danificado.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 1 000 euros.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 | 2 000 | 497,11 |

## *2 2 3 Material de transporte*

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 3*** *(continuação)*

2 2 3 1 Renovação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 99 000 | 97 500 | 95 281,74 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação dos veículos com pelo menos quatro anos de utilização ou que tenham percorrido mais de 140 000 quilómetros.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 32 000 euros.

2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 | 2 000 | 0,— |

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 134 000 | 133 100 | 128 118,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas com o material de transporte, tais como manutenção, reparação, seguros, combustíveis, parques de estacionamento, portagens de auto-estrada, etc.

***2 2 5 Despesas de documentação e de biblioteca***

2 2 5 0 Fundo de biblioteca, aquisição de livros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 16 000 | 15 600 | 11 408,02 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de obras e outras publicações não periódicas necessárias aos serviços, e, nomeadamente, ao serviço linguístico.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 500 euros.

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 | 1 500 | 432,03 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de todos os materiais e acessórios de classificação, ordenação, armazenagem e reprodução adaptados às necessidades específicas da biblioteca.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 5*** *(continuação)*

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e periódicos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 63 000 | 59 400 | 53 136,75 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assinatura de jornais e periódicos, incluindo as revistas especializadas em matéria financeira, de modo a permitir a consulta regular da imprensa, essencial para as funções de controlo.

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 43 000 | 43 400 | 36 553,76 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 | 2 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e de conservação das obras da biblioteca.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação-compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

***2 3 0*** ***Papelaria e material de escritório***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 126 000 | 124 500 | 124 314,62 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com papelaria e artigos de escritório.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

### *2 3 2 Encargos financeiros*

2 3 2 0 Encargos bancários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 000 | 500 | 31,10 |

2 3 2 1 Diferenças cambiais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

### *2 3 3 Despesas de contencioso*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 20 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas e os honorários que o Tribunal de Contas deveria suportar.

### *2 3 4 Danos e perdas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

### *2 3 5 Outras despesas de funcionamento*

2 3 5 0 Seguros diversos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 300 | 1 300 | 490,23 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos seguros obrigatórios para o tesoureiro, o tesoureiro subordinado e os gestores de fundos para adiantamentos, bem como as despesas relativas aos seguros de bagagem dos agentes em missão.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 5*** *(continuação)*

2 3 5 1 Vestuário de serviço e de trabalho

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 21 300 | 22 900 | 20 257,75 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de vestuário de serviço para contínuos e motoristas, bem como de outro vestuário de trabalho.

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 31 100 | 29 900 | 34 840,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as bebidas e refeições ligeiras servidas por ocasião das reuniões internas.

2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 800 | 7 800 | 7 800,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e manutenção do material, mobiliário e artigos de escritório.

2 3 5 4 Despesas menores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 1 000 | 997,43 |

2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 7 000 | 7 600 | 6 181,85 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nas rubricas anteriores, bem como as despesas relativas ao material de manutenção e de reparação.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 9 Prestações de serviço entre instituições***

2 3 9 1 Serviço comum « interpretação-conferências »

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 333 000 | 328 000 | 321 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados pelos serviços de interpretação do Parlamento e da Comissão.

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

***2 4 0 Franquias de correspondência e despesas de porte***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 37 000 | 36 800 | 35 600,— |

***2 4 1 Telefone, telégrafo, telex e televisão***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 329 000 | 330 000 | 329 300,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de telecomunicações, tais como taxas de assinaturas, linhas telefónicas, custos das comunicações, taxas de manutenção, aquisição, renovação, reparação e manutenção das instalações e equipamentos telefónicos.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

***2 5 0 Reuniões e convocatórias em geral***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 000 | 15 000 | 10 477,68 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados pelos grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas ocasionadas pela organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS** *(continuação)*

***2 5 5*** ***Despesas diversas de organização e de participação em conferências, congressos e reuniões***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 70 000 | 70 000 | 50 471,14 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões.

**CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

***2 6 0*** ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 90 000 | 90 000 | 56 695,— |

*Observações*

No âmbito dos controlos que efectua, o Tribunal de Contas deve recorrer a estudos e análises técnicas (químicas, físicas e estatísticas), a confiar a peritos externos.

O carácter específico e por vezes imprevisível dos estudos efectuados no exterior justifica, por si só, a necessidade de dispor de dotações para estudos, cuja inexistência poderia prejudicar gravemente o Tribunal de Contas no cumprimento do seu mandato e ameaçá-lo na sua independência.

Esta dotação compreende igualmente um montante de 13 000 euros destinado a cobrir as despesas da auditoria das contas do Tribunal de Contas por parte de um gabinete de auditoria independente. O relatório dessa auditoria é publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

**CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

***2 7 0*** ***Jornal Oficial***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 102 000 | 1 062 000 | 1 091 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das publicações do Tribunal de Contas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* nomeadamente, o relatório anual, os pareceres formulados por força do disposto no artigo 279.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, os relatórios especiais e os avisos de concursos gerais, bem como a participação do Tribunal de Contas nas despesas comuns, tais como as tabelas mensais e anuais.

O produto da venda do Jornal Oficial, estimado em 40 000 euros, é inscrito nas receitas do orçamento.

***2 7 1*** ***Publicações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 90 000 | 55 000 | 44 999,78 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a divulgação de documentos sobre os trabalhos gerais de auditoria e relativos às actividades do Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** *(continuação)*

### *2 7 2 Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 500 | 5 500 | 5 164,14 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da organização de jornadas de estudo sobre as actividades do Tribunal de Contas destinadas aos docentes universitários, redactores de revistas especializadas e outros visitantes especializados vindos dos Estados-Membros.

### *2 7 3 Formação dos jovens num espírito europeu*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 36 000 | 32 000 | 20 957,17 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estágios nos serviços do Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 10 0 | 50 000 | 721 767 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 0 | 50 000 | 721 767 | 0,— |
| | CAPÍTULO 10 1 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 1 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 10** | **50 000** | **721 767** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **73 386 100** | **70 312 467** | **63 938 870,07** |

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

### CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 721 767 | 0,— |

*Observações*

É necessário prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas da rubrica orçamental seguinte:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Número | 1 1 1 0 | Agentes auxiliares | 50 000 |
| | | Total | 50 000 |

### CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*SECÇÃO VI*

**COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL**

## MAPA DE RECEITAS

**Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité Economico e Social para o exercício de 2001**

| Designação | Montante |
|---|---|
| Despesas | 77 999 800 |
| Receitas próprias | – 6 328 874 |
| **Contribuição a cobrar** | **71 670 926** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

## MAPA DE RECEITAS

## Receitas próprias

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 4 0 | | | |
| ***4 0 0*** | ***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*** | 3 161 986 | 3 159 786 | 991 190,43 |
| ***4 0 1*** | ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*** | 2 502 662 | 2 474 903 | 645 494,78 |
| ***4 0 3*** | ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*** | 584 226 | 576 474 | 168 740,98 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 4 0 | 6 248 874 | 6 211 163 | 1 805 426,19 |
| | **Total do título 4** | **6 248 874** | **6 211 163** | **1 805 426,19** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

## MAPA DE RECEITAS

## Receitas próprias

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

***4 0 0*** ***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 3 161 986 | 3 159 786 | 991 190,43 |

*Observações*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

***4 0 1*** ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 2 502 662 | 2 474 903 | 645 494,78 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

***4 0 3*** ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 584 226 | 576 474 | 168 740,98 |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES**

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS**

**CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 5 0 | | | |
| ***5 0 0*** | ***Produto da venda de bens móveis*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***5 0 2*** | ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 0 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 5 1 | | | |
| ***5 1 0*** | ***Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***5 1 1*** | ***Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 1 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 5 2 | 64 000 | 64 020 | 4 843,12 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 2 | 64 000 | 64 020 | 4 843,12 |
| | CAPÍTULO 5 3 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 3 | p.m. | p.m. | 0,— |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 5 5 | | | |
| ***5 5 0*** | ***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*** | p.m. | p.m. | 300 666,79 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 5 | p.m. | p.m. | 300 666,79 |
| | **Total do título 5** | **64 000** | **64 020** | **305 509,91** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

***5 0 0*** ***Produto da venda de bens móveis***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Produto da venda de bens móveis que não dá lugar a reafectação, nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

***5 0 2*** ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Produto da venda de publicações, impressos e filmes que não dá lugar a reafectação, em conformidade com o artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

### CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

***5 1 0*** ***Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

***5 1 1*** ***Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

### CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 64 000 | 64 020 | 4 843,12 |

### CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

### *5 5 0 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 300 666,79 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 17.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VII.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

## TÍTULO 9

## RECEITAS DIVERSAS

### CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 9 0 | 16 000 | 16 005 | 367 646,54 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 9 0 | 16 000 | 16 005 | 367 646,54 |
| | **Total do título 9** | **16 000** | **16 005** | **367 646,54** |
| | **TOTAL GERAL** | **6 328 874** | **6 291 188** | **2 478 582,64** |
| | **incidência sobre as receitas próprias do Comité Economico e Social** | **6 328 874** | **6 291 188** | **– 3 231 662,26** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

## TÍTULO 9

## RECEITAS DIVERSAS

### CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 16 000 | 16 005 | 367 646,54 |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** | | | |
| 1 0 | MEMBROS DA INSTITUIÇÃO | 8 420 000 | 174 000 | 61 247,28 |
| 1 1 | PESSOAL NO ACTIVO | 41 074 574 | 40 286 821 | 10 259 512,73 |
| 1 2 | SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES | p.m. | 74 000 | 69 579,95 |
| 1 3 | DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO | 280 000 | 275 719 | 189 794,64 |
| 1 4 | INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL | 21 000 | 20 386 | 0,— |
| 1 5 | INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS | 50 000 | 50 000 | 0,— |
| 1 6 | SERVIÇO SOCIAL | 60 000 | 50 000 | 0,— |
| 1 7 | DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO | 80 000 | 64 754 | 64 000,— |
| 1 8 | COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL | 6 442 200 | 785 914 | 49 298,78 |
| | **Total do título 1** | **56 427 774** | **41 781 594** | **10 693 433,38** |
| **2** | **IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO** | | | |
| 2 0 | INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 15 383 000 | 16 569 057 | 0,— |
| 2 1 | DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA | 1 620 000 | 514 081 | 0,— |
| 2 2 | BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 1 673 800 | 2 601 255 | 42 877,78 |
| 2 3 | DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE | 486 500 | 6 550 982 | 5 550 789,35 |
| 2 4 | FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES | 504 000 | 545 100 | 0,— |
| 2 5 | DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS | 165 000 | 8 165 000 | 7 670 855,40 |
| 2 6 | DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS | 575 000 | 75 000 | 48 687,81 |
| 2 7 | DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO | 1 040 500 | 1 236 500 | 950 127,29 |
| 2 9 | SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES | 12 000 | 12 000 | 12 000,— |
| | **Total do título 2** | **21 459 800** | **36 268 975** | **14 275 337,63** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **10** | **OUTRAS DESPESAS** | | | |
| 10 0 | DOTAÇÕES PROVISIONAIS | 112 226 | 854 660 | 0,— |
| 10 1 | RESERVA PARA IMPREVISTOS | — | — | |
| 10 2 | RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS | p.m. | 2 071 207 | |
| | **Total do título 10** | **112 226** | **2 925 867** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **77 999 800** | **80 976 436** | **24 968 771,01** |
| | **do qual, para as despesas próprias do Comité Economico e Social** | **77 999 800** | **80 976 436** | **– 32 082 791,66** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 0 | | | |
| ***1 0 0*** | ***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*** | | | |
| 1 0 0 0 | Vencimentos de base | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 0 0 3 | Subsídios de representação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 25 000 | 25 000 | 25 000,— |
| 1 0 0 4 | Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocação e despesas anexas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 8 150 000 | — | 0,— |
| 1 0 0 5 | Despesas de viagem especiais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 0 0 6 | Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 190 000 | 100 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 0 0* | 8 365 000 | 125 000 | 25 000,— |
| ***1 0 1*** | ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 32 000 | 32 000 | 19 247,28 |
| ***1 0 6*** | ***Cursos para os membros da instituição*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 23 000 | 17 000 | 17 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 0 | 8 420 000 | 174 000 | 61 247,28 |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 1 | | | |
| ***1 1 0*** | ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*** | | | |
| 1 1 0 0 | Vencimentos de base | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 29 418 221 ([1]) | 29 132 881 ([2]) | 7 711 149,01 |
| 1 1 0 1 | Prestações familiares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 663 849 ([3]) | 2 555 667 | 604 927,46 |
| 1 1 0 2 | Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 891 578 ([4]) | 3 859 183 | 1 068 712,10 |
| 1 1 0 3 | Subsídio de secretariado | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 279 000 | 280 546 | 92 294,54 |
| | *Total do artigo 1 1 0* | 36 252 648 | 35 828 277 | 9 477 083,11 |
| ***1 1 1*** | ***Outros agentes*** | | | |
| 1 1 1 0 | Agentes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 753 000 ([5]) | 765 965 ([6]) | 204 610,71 |
| 1 1 1 1 | Intérpretes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 1 2 | Agentes locais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |

([1]) Uma dotação de 25 279 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([2]) Uma dotação de 89 660 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([3]) Uma dotação de 2 151 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([4]) Uma dotação de 3 422 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([5]) Uma dotação de 80 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([6]) Uma dotação de 40 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 1*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 1 3 | Conselheiros especiais<br>Dotações não diferenciadas | 37 000 | 31 633 | 2 776,— |
| 1 1 1 4 | Tradutores auxiliares<br>Dotações não diferenciadas | 200 000 | 147 105 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 1* | 990 000 | 944 703 | 207 386,71 |
| ***1 1 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão*** | | | |
| 1 1 3 0 | Cobertura dos riscos de doença<br>Dotações não diferenciadas | 1 033 154 ([1]) | 1 016 505 | 263 593,56 |
| 1 1 3 1 | Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional<br>Dotações não diferenciadas | 260 811 ([2]) | 230 939 | 59 696,48 |
| 1 1 3 2 | Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários<br>Dotações não diferenciadas | 30 000 | 29 605 | 7 073,74 |
| 1 1 3 3 | Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 3* | 1 323 965 | 1 277 049 | 330 363,78 |
| ***1 1 4*** | ***Abonos e subsídios diversos*** | | | |
| 1 1 4 0 | Subsídios de nascimento e por morte<br>Dotações não diferenciadas | 4 500 | 4 500 | 594,93 |
| 1 1 4 1 | Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem<br>Dotações não diferenciadas | 748 450 | 653 825 | 120 866,23 |
| 1 1 4 3 | Subsídios fixos de funções<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |

([1]) Uma dotação de 846 euros está inscrita no capítulo 10 0.

([2]) Uma dotação de 189 euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 4*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 4 4 | Subsídios fixos de deslocação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 600 | 1 600 | 0,— |
| 1 1 4 5 | Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 14 000 | 4 500 | 0,— |
| 1 1 4 9 | Outros subsídios e reembolsos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 4* | 770 550 | 664 425 | 121 461,16 |
| ***1 1 5*** | ***Horas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 161 000 | 139 789 | 1 083,88 |
| ***1 1 8*** | ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*** | | | |
| 1 1 8 1 | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 26 000 | 22 467 | 1 500,— |
| 1 1 8 2 | Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 238 000 | 233 277 | 29 780,81 |
| 1 1 8 3 | Despesas de mudança de residência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 97 750 | 98 151 | 22 807,32 |
| 1 1 8 4 | Ajudas de custo temporárias | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 185 000 | 152 741 | 17 000,— |
| | *Total do artigo 1 1 8* | 546 750 | 506 636 | 71 088,13 |
| ***1 1 9*** | ***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*** | | | |
| 1 1 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 595 000 | 504 559 | 51 045,96 |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 9*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 434 661 ([1]) | 421 383 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 9* | 1 029 661 | 925 942 | 51 045,96 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 1 | 41 074 574 | 40 286 821 | 10 259 512,73 |
| | CAPÍTULO 1 2 | | | |
| ***1 2 1*** | ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*** | | | |
| 1 2 1 0 | Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 193,54 |
| 1 2 1 5 | Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85] | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 69 000 | 67 686,90 |
| | *Total do artigo 1 2 1* | p.m. | 69 000 | 67 880,44 |
| ***1 2 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 2 000 | 1 699,51 |
| ***1 2 9*** | ***Adaptação dos diversos subsídios*** | | | |
| 1 2 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 2 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | 3 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 2 9* | p.m. | 3 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 2 | p.m. | 74 000 | 69 579,95 |

([1]) Uma dotação de 339 euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 3 | | | |
| ***1 3 0*** | ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 280 000 | 275 719 | 189 794,64 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 3 | 280 000 | 275 719 | 189 794,64 |
| | CAPÍTULO 1 4 | | | |
| ***1 4 1*** | ***Serviço médico*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 21 000 | 20 386 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 4 | 21 000 | 20 386 | 0,— |
| | CAPÍTULO 1 5 | | | |
| ***1 5 0*** | ***Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***1 5 2*** | ***Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*** | | | |
| 1 5 2 0 | Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 50 000 | 50 000 | 0,— |
| 1 5 2 1 | Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 5 2* | 50 000 | 50 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 5 | 50 000 | 50 000 | 0,— |
| | CAPÍTULO 1 6 | | | |
| ***1 6 0*** | ***Ajudas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 6 4*** | ***Apoio complementar aos deficientes*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 60 000 | 50 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 6 | 60 000 | 50 000 | 0,— |
| | CAPÍTULO 1 7 | | | |
| ***1 7 0*** | ***Despesas de recepção e representação*** | | | |
| 1 7 0 0 | Despesas de recepção e representação dos membros da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 75 000 | 60 000 | 60 000,— |
| 1 7 0 1 | Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 000 | 4 754 | 4 000,— |
| | *Total do artigo 1 7 0* | 80 000 | 64 754 | 64 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 7 | 80 000 | 64 754 | 64 000,— |
| | CAPÍTULO 1 8 | | | |
| ***1 8 2*** | ***Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal*** | | | |
| 1 8 2 0 | Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 180 000 | 108 958 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 8 2* | 180 000 | 108 958 | 0,— |
| ***1 8 4*** | ***Restaurantes e cantinas*** | | | |
| 1 8 4 0 | Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 200 | 8 435 | 0,— |
| 1 8 4 1 | Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 8 4* | 4 200 | 8 435 | 0,— |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 8 6*** | ***Relações sociais entre os membros do pessoal*** | | | |
| 1 8 6 0 | Relações sociais entre os membros do pessoal | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 17 000 | 14 059 | 0,— |
| 1 8 6 3 | Centro da primeira infância e outras creches e infantários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 405 000 | 358 508 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 8 6* | 422 000 | 372 567 | 0,— |
| ***1 8 7*** | ***Outras intervenções sociais*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 000 | 3 515 | 0,— |
| ***1 8 8*** | ***Despesas diversas de recrutamento*** | | | |
| 1 8 8 0 | Despesas diversas de recrutamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 57 000 | 55 737 | 5 000,— |
| | *Total do artigo 1 8 8* | 57 000 | 55 737 | 5 000,— |
| ***1 8 9*** | ***Prestações de serviço suplementares*** | | | |
| 1 8 9 1 | Serviços de interpretação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 500 000 | p.m. | 7 746,85 |
| 1 8 9 3 | Operadores de conferência interinos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 6 000 | 7 544 | 0,— |
| 1 8 9 5 | Outros serviços suplementares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 219 000 | 179 158 | 36 551,93 |
| 1 8 9 6 | Prestações suplementares para o serviço de tradução | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 50 000 | 50 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 8 9* | 5 775 000 | 236 702 | 44 298,78 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 8 | 6 442 200 | 785 914 | 49 298,78 |
| | **Total do título 1** | **56 427 774** | **41 781 594** | **10 693 433,38** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

# TÍTULO 1

# DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

### *1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

1 0 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 0 0 3 Subsídios de representação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 25 000 | 25 000 | 25 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios atribuídos ao presidente e aos vice-presidentes do Comité Económico e Social.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocação e despesas anexas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 150 000 | — | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité Económico e Social e aos respectivos suplentes efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de transporte e as indemnizações de viagem e de reunião.

Decompõe-se como se segue:

| | | |
|---|---|---|
| — sessões plenárias | | 2 529 000 |
| — grupos I, II, III | | 120 000 |
| — secções | | 2 026 000 |
| — grupos de estudo | | 2 298 000 |
| — grupo orçamental | | 33 000 |
| — acompanhamento, qualidade e visibilidade dos pareceres | | 284 000 |
| — diversos | | 860 000 |
| | Total | 8 150 000 |

1 0 0 5 Despesas de viagem especiais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

### *1 0 0 (continuação)*

1 0 0 6 Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 190 000 | 100 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— por um lado, os reembolsos aos presidentes de grupo, presidentes de secção e aos relatores das despesas incorridas nas respectivas actividades,

— por outro lado, as despesas incorridas pelos membros da instituição, para colocar à disposição do Comité Económico e Social um fax ou um computador pessoal para a transmissão de documentos.

### *1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 32 000 | 32 000 | 19 247,28 |

*Observações*

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir os prémios de seguro contra os riscos de doença e de acidente dos membros do Comité Económico e Social.

### *1 0 6 Cursos para os membros da instituição*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 23 000 | 17 000 | 17 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité Económico e Social em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

*Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 2,9 % às dotações deste capítulo.

### *1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*

*Observações*

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 0*** *(continuação)*

1 1 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 29 418 221 (1) | 29 132 881 (2) | 7 711 149,01 |

(1) Uma dotação de 25 279 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 89 660 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação foi calculada com base no quadro de efectivos autorizados para o exercício.

1 1 0 1 Prestações familiares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 663 849 (1) | 2 555 667 | 604 927,46 |

(1) Uma dotação de 2 151 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 67.º

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

— abono de lar,

— abono por filho a cargo,

— abono escolar.

1 1 0 2 Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 891 578 (1) | 3 859 183 | 1 068 712,10 |

(1) Uma dotação de 3 422 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no artigo acima citado.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 0*** *(continuação)*

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 279 000 | 280 546 | 92 294,54 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.

***1 1 1*** ***Outros agentes***

1 1 1 0 Agentes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 753 000 ([1]) | 765 965 ([2]) | 204 610,71 |
| ([1]) Uma dotação de 80 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.<br>([2]) Uma dotação de 40 000 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime da segurança social dos agentes auxiliares. Estes agentes são recrutados para fazer face ao aumento de trabalho e substituir funcionários que não possam exercer normalmente as suas funções (faltas por doença, maternidade, licença sem vencimento e trabalho a meio tempo).

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

1 1 1 2 Agentes locais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 1*** *(continuação)*

1 1 1 2 *(continuação)*

Este número destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes locais.

1 1 1 3 Conselheiros especiais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 37 000 | 31 633 | 2 776,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos conselheiros especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

1 1 1 4 Tradutores auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 200 000 | 147 105 | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

***1 1 3*** ***Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 033 154 ([1]) | 1 016 505 | 263 593,56 |
| ([1]) Uma dotação de 846 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 3*** *(continuação)*

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 260 811 ([1]) | 230 939 | 59 696,48 |

([1]) Uma dotação de 189 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 | 29 605 | 7 073,74 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Este número destina-se a cobrir as transferências a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão no seu país de origem.

***1 1 4*** ***Abonos e subsídios diversos***

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 500 | 4 500 | 594,93 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nos artigos acima citados.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 4*** *(continuação)*

1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 748 450 | 653 825 | 120 866,23 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem.

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 600 | 1 600 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação atribuído por força do artigo acima citado.

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 14 000 | 4 500 | 0,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 4*** *(continuação)*

1 1 4 9 *(continuação)*

Este número destina-se a cobrir a indemnização de despedimento de um funcionário estagiário e a indemnização de rescisão de contrato de um agente temporário pela instituição.

***1 1 5*** ***Horas extraordinárias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 161 000 | 139 789 | 1 083,88 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as remunerações à taxa horária para as horas extraordinárias dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, como previsto, com tempo livre.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

***1 1 8*** ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 26 000 | 22 467 | 1 500,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 238 000 | 233 277 | 29 780,81 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 97 750 | 98 151 | 22 807,32 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 8*** *(continuação)*

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 185 000 | 152 741 | 17 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

***1 1 9*** ***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

1 1 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 595 000 | 504 559 | 51 045,96 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 1 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 434 661 ([1]) | 421 383 | 0,— |
| ([1]) Uma dotação de 339 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

***1 2 1*** ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***

1 2 1 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 193,54 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** *(continuação)*

***1 2 1*** *(continuação)*

1 2 1 5 Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 69 000 | 67 686,90 |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

***1 2 3*** ***Cobertura dos riscos de doença***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 2 000 | 1 699,51 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Este artigo destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos aposentados e dos beneficiários de indemnizações no caso de passagem à disponibilidade, de libertação do posto de trabalho ou de despedimento.

***1 2 9*** ***Adaptação dos diversos subsídios***

1 2 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 2 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 3 000 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Este número destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada depois de transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

### *1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 280 000 | 275 719 | 189 794,64 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

A sua repartição é a seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| — Presidência | | 12 815 |
| — Trabalhos de consultadoria | | 80 092 |
| — Imprensa e relações públicas | | 26 911 |
| — Cooperação interinstitucional | | 32 037 |
| — Formação profissional | | 16 018 |
| — Outros serviços do secretariado-geral | | 112 128 |
| | Total | 280 000 |

O montante das receitas que podem ser reafectadas é estimado em 10 000 euros.

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

### *1 4 1 Serviço médico*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 21 000 | 20 386 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às visitas médicas anuais e à medicina do trabalho, bem como as despesas de funcionamento da antena médica.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

### *1 5 0 Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS** *(continuação)*

### *1 5 2 Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*

1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 50 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação, se for caso disso, nas despesas incorridas pelos funcionários das administrações nacionais e agentes do sector privado que participem no intercâmbio.

1 5 2 1 Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade.

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

### *1 6 0 Ajudas extraordinárias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Este artigo destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

### *1 6 4 Apoio complementar aos deficientes*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 60 000 | 50 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** *(continuação)*

***1 6 4*** *(continuação)*

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

***1 7 0*** ***Despesas de recepção e representação***

1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 75 000 | 60 000 | 60 000,— |

*Observações*

Regulamentação adoptada pela Mesa do Comité Económico e Social de 26 de Fevereiro de 1980.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação.

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 | 4 754 | 4 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas por determinados funcionários no interesse da instituição.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

*Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

***1 8 2*** ***Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal***

1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 180 000 | 108 958 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos comuns de aperfeiçoamento e de reciclagem, numa base interinstitucional, incluindo cursos de línguas.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

***1 8 2*** *(continuação)*

1 8 2 0 *(continuação)*

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

### *1 8 4 Restaurantes e cantinas*

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 200 | 8 435 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir a transformação e a renovação do material do restaurante e das cafetarias que tem já dez anos de utilização.

### *1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal*

1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 17 000 | 14 059 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente toda a iniciativa de natureza a promover as relações sociais entre os membros do pessoal.

Cobre igualmente a quota-parte do Comité Económico e Social destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro interinstitucional europeu de Overijse.

1 8 6 3 Centro da primeira infância e outras creches e infantários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 405 000 | 358 508 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité Económico e Social nas despesas relativas ao Centro da primeira infância e às outras creches e infantários.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

### *1 8 7 Outras intervenções sociais*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 000 | 3 515 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (ajudas familiares, etc.).

### *1 8 8 Despesas diversas de recrutamento*

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 57 000 | 55 737 | 5 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação dos candidatos, da organização de concursos gerais numa base interinstitucional. Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta com as outras instituições, estas dotações poderão ser utilizadas em parte para a organização dos concursos pela própria instituição.

### *1 8 9 Prestações de serviço suplementares*

1 8 9 1 Serviços de interpretação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 500 000 | p.m. | 7 746,85 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação. São imputados a este número os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes.

1 8 9 3 Operadores de conferência interinos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 6 000 | 7 544 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações de operadores de conferência interinos em caso de acréscimo de trabalho.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

***1 8 9*** *(continuação)*

1 8 9 5 Outros serviços suplementares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 219 000 | 179 158 | 36 551,93 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas ocasionalmente por pessoas não ligadas à instituição.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

1 8 9 6 Prestações suplementares para o serviço de tradução

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 50 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução. Sistematicamente recorre-se aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 0 | | | |
| **2 0 0** | ***Rendas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 461 000 | 11 458 981 | 0,— |
| **2 0 1** | ***Seguros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 92 000 | 62 141 | 0,— |
| **2 0 2** | ***Água, gás, electricidade e aquecimento*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 634 000 | 383 112 | 0,— |
| **2 0 3** | ***Limpeza e manutenção*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 600 000 | 1 584 465 | 0,— |
| **2 0 4** | ***Arranjo das instalações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 388 000 | 1 704 671 | 0,— |
| **2 0 5** | ***Segurança e vigilância dos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 998 000 | 1 375 687 | 0,— |
| **2 0 6** | ***Aquisição de bens imobiliários*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 0 8** | ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 210 000 | p.m. | 0,— |
| **2 0 9** | ***Outras despesas relativas aos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 0 | 15 383 000 | 16 569 057 | 0,— |
| | CAPÍTULO 2 1 | | | |
| **2 1 1** | ***Equipamentos informáticos*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 200 000 | 211 266 | 0,— |
| **2 1 4** | ***Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 420 000 | 302 815 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 1 | 1 620 000 | 514 081 | 0,— |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 2 | | | |
| ***2 2 0*** | ***Instalações técnicas e material burótico*** | | | |
| 2 2 0 0 | Primeiro equipamento em material e instalações técnicas<br>Dotações não diferenciadas | 39 000 | 27 529 | 0,— |
| 2 2 0 1 | Renovação de material e instalações técnicas<br>Dotações não diferenciadas | 148 500 | 96 030 | 0,— |
| 2 2 0 2 | Aluguer de material e instalações técnicas<br>Dotações não diferenciadas | 498 000 | 288 683 | 0,— |
| 2 2 0 3 | Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas<br>Dotações não diferenciadas | 554 000 | 655 565 | 0,— |
| 2 2 0 4 | Material burótico<br>Dotações não diferenciadas | — | 1 115 908 | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 0* | 1 239 500 | 2 183 715 | 0,— |
| ***2 2 1*** | ***Mobiliário*** | | | |
| 2 2 1 0 | Primeiro equipamento em mobiliário<br>Dotações não diferenciadas | 93 800 | 63 266 | 0,— |
| 2 2 1 1 | Renovação de mobiliário<br>Dotações não diferenciadas | 161 000 | 161 680 | 0,— |
| 2 2 1 2 | Aluguer de mobiliário<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 1 3 | Manutenção, utilização e reparação de mobiliário<br>Dotações não diferenciadas | 5 000 | 4 921 | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 1* | 259 800 | 229 867 | 0,— |
| ***2 2 3*** | ***Material de transporte*** | | | |
| 2 2 3 0 | Primeiro equipamento em material de transporte<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 2 3** | *(continuação)* | | | |
| 2 2 3 1 | Renovação de material de transporte<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 3 2 | Aluguer de material de transporte<br>Dotações não diferenciadas | 27 500 | 25 000 | 0,— |
| 2 2 3 3 | Manutenção, exploração e reparação de material de transporte<br>Dotações não diferenciadas | 22 500 | 20 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 3* | 50 000 | 45 000 | 0,— |
| **2 2 5** | ***Despesas de documentação e de biblioteca*** | | | |
| 2 2 5 0 | Fundo de biblioteca, compra de livros<br>Dotações não diferenciadas | 35 000 | 35 148 | 0,— |
| 2 2 5 1 | Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução<br>Dotações não diferenciadas | 11 000 | 10 544 | 0,— |
| 2 2 5 2 | Assinaturas de jornais e revistas<br>Dotações não diferenciadas | 43 500 | 43 515 | 29 877,81 |
| 2 2 5 3 | Assinaturas das agências de notícias<br>Dotações não diferenciadas | 17 000 | 17 000 | 12 999,97 |
| 2 2 5 4 | Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca<br>Dotações não diferenciadas | 14 000 | 14 059 | 0,— |
| 2 2 5 5 | Assinaturas das bases de dados<br>Dotações não diferenciadas | 4 000 | 22 407 | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 5* | 124 500 | 142 673 | 42 877,78 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 2 | 1 673 800 | 2 601 255 | 42 877,78 |
| | CAPÍTULO 2 3 | | | |
| **2 3 0** | ***Papelaria e material de escritório***<br>Dotações não diferenciadas | 276 000 | 325 862 | 0,— |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 3 2** | ***Encargos financeiros*** | | | |
| 2 3 2 0 | Encargos bancários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 40 000 | 4 481 | 0,— |
| 2 3 2 9 | Outros encargos financeiros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 3 2* | 40 000 | 4 481 | 0,— |
| **2 3 3** | ***Despesas de contencioso*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 20 000 | 20 000 | 16 000,— |
| **2 3 4** | ***Danos e perdas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 3 5** | ***Outras despesas de funcionamento*** | | | |
| 2 3 5 0 | Seguros diversos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 500 | 1 601 | 0,— |
| 2 3 5 1 | Fardas de serviço e vestuário de trabalho | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 27 000 | 26 404 | 0,— |
| 2 3 5 2 | Despesas diversas de reuniões internas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 50 000 | 37 000 | 34 789,35 |
| 2 3 5 3 | Trabalhos de manutenção e mudança de serviços | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 56 000 | 244 629 | 0,— |
| 2 3 5 9 | Outras despesas de funcionamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 000 | 16 005 | 0,— |
| | *Total do artigo 2 3 5* | 150 500 | 325 639 | 34 789,35 |
| **2 3 9** | ***Prestações de serviço entre as instituições — Serviço comum « interpretação-conferências »*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | 5 875 000 | 5 500 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 3 | 486 500 | 6 550 982 | 5 550 789,35 |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 4 | | | |
| ***2 4 0*** | ***Franquias de correspondência e despesas de porte*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 320 000 | 320 100 | 0,— |
| ***2 4 1*** | ***Telefone, telégrafo, telex, televisão*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 184 000 | 225 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 4 | 504 000 | 545 100 | 0,— |
| | CAPÍTULO 2 5 | | | |
| ***2 5 0*** | ***Despesas de viagem e estadia para reuniões, convocação e despesas anexas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | 8 000 000 [1] | 7 178 230,56 |
| ***2 5 5*** | ***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 165 000 | 165 000 | 492 624,84 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 5 | 165 000 | 8 165 000 | 7 670 855,40 |
| | CAPÍTULO 2 6 | | | |
| ***2 6 0*** | ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 575 000 | 75 000 | 48 687,81 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 6 | 575 000 | 75 000 | 48 687,81 |
| | CAPÍTULO 2 7 | | | |
| ***2 7 0*** | ***Jornal Oficial*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 585 000 | 785 000 | 680 949,63 |
| ***2 7 1*** | ***Publicação e promoção das publicações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 240 000 | 240 000 | 115 590,45 |

[1] Uma dotação de 725 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 7 2** | ***Despesas de informação*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 100 000 | 110 000 | 69 087,21 |
| **2 7 3** | ***Formação dos jovens num espírito europeu*** | | | |
| 2 7 3 0 | Formação dos jovens num espírito europeu | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 7 3 3 | Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 115 500 | 101 500 | 84 500,— |
| | *Total do artigo 2 7 3* | 115 500 | 101 500 | 84 500,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 7 | 1 040 500 | 1 236 500 | 950 127,29 |
| | CAPÍTULO 2 9 | | | |
| **2 9 4** | ***Bolsas de estudo*** | | | |
| 2 9 4 0 | Bolsas de investigação e de estudo | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 12 000 | 12 000 | 12 000,— |
| | *Total do artigo 2 9 4* | 12 000 | 12 000 | 12 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 9 | 12 000 | 12 000 | 12 000,— |
| | **Total do título 2** | **21 459 800** | **36 268 975** | **14 275 337,63** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 60.º

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

#### *2 0 0* *Rendas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 461 000 | 11 458 981 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arrendamento de imóveis, bem como os custos de locação de reuniões que tenham lugar fora dos imóveis ocupados a título permanente.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 20 000 euros.

#### *2 0 1* *Seguros*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 92 000 | 62 141 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo e vidros partidos).

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

#### *2 0 2* *Água, gás, electricidade e aquecimento*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 634 000 | 383 112 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de água, gás, electricidade e aquecimento.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 0 3*** ***Limpeza e manutenção***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 600 000 | 1 584 465 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza das instalações e das instalações técnicas, de acordo com os contratos em curso, bem como as despesas com obras e o material necessário à manutenção geral dos edifícios (pintura, reparações, etc.).

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

***2 0 4*** ***Arranjo das instalações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 388 000 | 1 704 671 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arranjo de instalações, tais como colocação de divisórias, alcatifas e pintura.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

***2 0 5*** ***Segurança e vigilância dos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 998 000 | 1 375 687 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da segurança dos imóveis, designadamente o serviço de guarda dos edifícios.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

***2 0 6*** ***Aquisição de bens imobiliários***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

***2 0 8*** ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 210 000 | p.m. | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos estudos prévios à ocupação de um novo imóvel.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 0 9*** ***Outras despesas relativas aos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

***2 1 1*** ***Equipamentos informáticos***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 200 000 | 211 266 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— compra, locação e manutenção aferentes aos computadores,

— compra, locação e manutenção de materiais e programas informáticos, outros fornecimentos e documentação.

Estima-se em 10 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

***2 1 4*** ***Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 420 000 | 302 815 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas atinentes ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior, em conformidade com os contratos em curso.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

### *2 2 0 Instalações técnicas e material burótico*

2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 39 000 | 27 529 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de aquisição de equipamento técnico.
Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 148 500 | 96 030 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de renovação do equipamento técnico.
O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 1 000 euros.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 498 000 | 288 683 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de locação do material e das instalações técnicas.
Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 554 000 | 655 565 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação dos materiais constantes dos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.
Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

2 2 0 4 Material burótico

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | 1 115 908 | 0,— |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

### *2 2 1 Mobiliário*

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 93 800 | 63 266 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se à compra de mobiliário e de mobiliário especializado.
Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

2 2 1 1 Renovação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 161 000 | 161 680 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário amortizado e do mobiliário irreparável.
Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 | 4 921 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pintura, manutenção e reparação do mobiliário.
Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

### *2 2 3 Material de transporte*

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 3*** *(continuação)*

2 2 3 1 Renovação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se à substituição de viaturas de serviço.

2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 27 500 | 25 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité Económico e Social.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 22 500 | 20 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

***2 2 5*** ***Despesas de documentação e de biblioteca***

2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 35 000 | 35 148 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas e à biblioteca dos membros do Comité Económico e Social.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 5*** *(continuação)*

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 11 000 | 10 544 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e revistas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 43 500 | 43 515 | 29 877,81 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas da imprensa quotidiana, periódica e outras publicações, bem como os direitos de autor de obras protegidas.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 17 000 | 17 000 | 12 999,97 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 14 000 | 14 059 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e de diversas brochuras.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 5*** *(continuação)*

2 2 5 5 Assinaturas das bases de dados

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 000 | 22 407 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das bases de dados exteriores pelo sistema informático.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

***2 3 0*** ***Papelaria e material de escritório***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 276 000 | 325 862 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como certas impressões efectuadas no exterior.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

***2 3 2*** ***Encargos financeiros***

2 3 2 0 Encargos bancários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 40 000 | 4 481 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os ágios e despesas diversas.

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 3 Despesas de contencioso***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 20 000 | 16 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de natureza jurídica.

***2 3 4 Danos e perdas***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

***2 3 5 Outras despesas de funcionamento***

2 3 5 0 Seguros diversos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 500 | 1 601 | 0,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 27 000 | 26 404 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, manutenção e limpeza dos uniformes para contínuos e motoristas, bem como de qualquer outro vestuário de trabalho.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 5*** *(continuação)*

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 37 000 | 34 789,35 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas.

2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 56 000 | 244 629 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas por intermédio de empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 000 | 16 005 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas nos números precedentes.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

***2 3 9*** ***Prestações de serviço entre as instituições — Serviço comum « interpretação-conferências »***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | 5 875 000 | 5 500 000,— |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir os serviços solicitados ao serviço comum « interpretação-conferências ».

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

***2 4 0*** ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 320 000 | 320 100 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte da correspondência ordinária, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras, por via aérea, marítima e ferroviária.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

***2 4 1*** ***Telefone, telégrafo, telex, televisão***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 184 000 | 225 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas e as despesas de comunicações telefónicas, de telex e de telecopiador.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 50 000 euros.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

***2 5 0*** ***Despesas de viagem e estadia para reuniões, convocação e despesas anexas***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | 8 000 000 ([1]) | 7 178 230,56 |

([1]) Uma dotação de 725 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos do Comité Económico e Social efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de transporte e as indemnizações de viagem e de reunião.

***2 5 5*** ***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 165 000 | 165 000 | 492 624,84 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, as despesas, inclusive as despesas de representação, relacionadas com a participação do Comité Económico e Social em congressos, conferências, colóquios ou simpósios, etc., e, por outro lado, a organização, pelo Comité, de audições, conferências ou reuniões de carácter geral ou específico.

Cobre igualmente todas as despesas incorridas por ocasião da organização de reuniões ou encontros entre o Comité Económico e Social e os seus homólogos (inclusive os meios económicos e sociais) tanto da União Europeia como dos países terceiros e, em particular, dos países da Europa Central e Oriental, as relações euromediterrânicas, a cooperação com os países de África, Caraíbas e Pacífico, as relações com a Associação Europeia de Comércio Livre (cooperação no âmbito do Espaço Económico Europeu), as relações com o Mercosul e os países da América Latina.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS** *(continuação)*

***2 5 5*** *(continuação)*

Cobre, igualmente, as despesas decorrentes de visitas ao Comité Económico e Social de delegações socioprofissionais de países terceiros, bem como as despesas incorridas por ocasião da reunião anual dos antigos membros do Comité.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 200 000 euros.

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

***2 6 0*** ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 575 000 | 75 000 | 48 687,81 |

*Observações*

Esta dotação visa permitir a realização de estudos confiados, por contrato, a peritos externos qualificados e a institutos de investigação e à organização de audições de personalidades qualificadas em domínios específicos.

Destina-se também a cobrir os pagamentos aos peritos do Comité Económico e Social com base na actual regulamentação relativa ao reembolso das despesas de transporte e aos subsídios de viagem e de reunião.

Estima-se em 1 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

***2 7 0*** ***Jornal Oficial***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 585 000 | 785 000 | 680 949,63 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 100 000 euros.

***2 7 1*** ***Publicação e promoção das publicações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 240 000 | 240 000 | 115 590,45 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do Comité Económico e Social em qualquer suporte de natureza a promover as publicações e a informação em geral.

Estima-se em 10 000 euros o montante das receitas que poderão ser reafectadas.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** *(continuação)*

***2 7 2*** ***Despesas de informação***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 100 000 | 110 000 | 69 087,21 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de informação da imprensa sobre os objectivos e actividades do Comité Económico e Social, bem como as despesas relativas a acções de informação do público e das organizações socioprofissionais.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 1 000 euros.

***2 7 3*** ***Formação dos jovens num espírito europeu***

2 7 3 0 Formação dos jovens num espírito europeu

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

2 7 3 3 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 115 500 | 101 500 | 84 500,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir estágios administrativos destinados a jovens universitários.

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

***2 9 4*** ***Bolsas de estudo***

2 9 4 0 Bolsas de investigação e de estudo

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 12 000 | 12 000 | 12 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a realização limitada de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité Económico e Social que revestem um interesse particular para a integração europeia.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

**CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 10 0 | 112 226 | 854 660 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 0 | 112 226 | 854 660 | 0,— |
| | CAPÍTULO 10 1 | — | — | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 1 | — | — | |
| | CAPÍTULO 10 2 | p.m. | 2 071 207 | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 2 | p.m. | 2 071 207 | |
| | **Total do título 10** | **112 226** | **2 925 867** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **77 999 800** | **80 976 436** | **24 968 771,01** |
| | **do qual, para as despesas próprias do Comité Economico e Social** | **77 999 800** | **80 976 436** | **– 32 082 791,66** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

# TÍTULO 10

# OUTRAS DESPESAS

## CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 112 226 | 854 660 | 0,— |

*Observações*

As dotações inscritas neste capítulo são meramente provisionais, só podendo ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

É necessário prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas das rubricas orçamentais seguintes:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Número | 1 1 0 0 | Vencimentos de base | 25 279 |
| Número | 1 1 0 1 | Prestações familiares | 2 151 |
| Número | 1 1 0 2 | Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA) | 3 422 |
| Número | 1 1 1 0 | Agentes auxiliares | 80 000 |
| Número | 1 1 3 0 | Cobertura dos riscos de doença | 846 |
| Número | 1 1 3 1 | Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional | 189 |
| Número | 1 1 9 1 | Dotação provisional | 339 |
| | | Total | 112 226 |

## CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | |

## CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 2 071 207 | |

*Observações*

As dotações inscritas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relacionadas com a ocupação de edifícios cedidos pelo Parlamento. Podem ser utilizadas depois de acordadas as transferências para outros capítulos do orçamento, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

**ANEXO — ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

## MAPA DE RECEITAS

## Receitas próprias

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 4 0 | | | |
| ***4 0 0*** | ***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*** | — | — | 2 673 503,44 |
| ***4 0 1*** | ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*** | — | — | 2 255 053,16 |
| ***4 0 3*** | ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*** | — | — | 508 367,70 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 4 0 | — | — | 5 436 924,30 |
| | **Total do título 4** | **—** | **—** | **5 436 924,30** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

## MAPA DE RECEITAS

## Receitas próprias

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

***4 0 0*** ***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 2 673 503,44 |

*Observações*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

***4 0 1*** ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 2 255 053,16 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

***4 0 3*** ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 508 367,70 |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES**

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS**

**CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 5 0 | | | |
| ***5 0 0*** | ***Produto da venda de bens móveis*** | — | — | 1 611,31 |
| ***5 0 2*** | ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes*** | — | — | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 0 | — | — | 1 611,31 |
| | CAPÍTULO 5 1 | | | |
| ***5 1 0*** | ***Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento*** | — | — | 0,— |
| ***5 1 1*** | ***Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas*** | — | — | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 1 | — | — | 0,— |
| | CAPÍTULO 5 2 | — | — | 161 226,21 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 2 | — | — | 161 226,21 |
| | CAPÍTULO 5 3 | — | — | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 3 | — | — | 0,— |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 5 5 | | | |
| ***5 5 0*** | ***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*** | — | — | 105 958,51 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 5 | — | — | 105 958,51 |
| | **Total do título 5** | **—** | **—** | **268 796,03** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

***5 0 0*** ***Produto da venda de bens móveis***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 1 611,31 |

*Observações*

Produto da venda de bens móveis que não dá lugar a reafectação, nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

***5 0 2*** ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Produto da venda de publicações, impressos e filmes que não dá lugar a reafectação, em conformidade com o artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

### CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

***5 1 0*** ***Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

***5 1 1*** ***Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

### CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 161 226,21 |

**CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS**

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**

***5 5 0*** ***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 105 958,51 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 17.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VII.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

## TÍTULO 9

## RECEITAS DIVERSAS

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 9 0 | — | — | 4 524,57 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 9 0 | — | — | 4 524,57 |
| | **Total do título 9** | **—** | **—** | **4 524,57** |
| | **TOTAL GERAL** | **—** | **—** | **5 710 244,90** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

## TÍTULO 9

## RECEITAS DIVERSAS

### CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 4 524,57 |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** | | | |
| 1 1 | PESSOAL NO ACTIVO | — | — | 35 992 932,22 |
| 1 2 | SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES | — | — | 0,— |
| 1 3 | DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO | — | — | 72 200,08 |
| 1 4 | INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL | — | — | 29 000,— |
| 1 5 | INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS | — | — | 0,— |
| 1 6 | SERVIÇO SOCIAL | — | — | 69 160,52 |
| 1 7 | DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO | — | — | 253,35 |
| 1 8 | COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL | — | — | 1 004 522,41 |
| | **Total do título 1** | **—** | **—** | **37 168 068,58** |
| **2** | **IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO** | | | |
| 2 0 | INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | — | — | 14 273 899,07 |
| 2 1 | DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA | — | — | 693 152,18 |
| 2 2 | BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | — | — | 3 713 167,16 |
| 2 3 | DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE | — | — | 519 999,37 |
| 2 4 | FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES | — | — | 683 276,31 |
| 2 6 | DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS | — | — | 0,— |
| | **Total do título 2** | **—** | **—** | **19 883 494,09** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **10** | **OUTRAS DESPESAS** | | | |
| 10 0 | DOTAÇÕES PROVISIONAIS | — | — | 0,— |
| 10 1 | RESERVA PARA IMPREVISTOS | — | — | 0,— |
| 10 2 | RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS | — | — | 0,— |
| | **Total do título 10** | **—** | **—** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **—** | **—** | **57 051 562,67** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 1 | | | |
| ***1 1 0*** | ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*** | | | |
| 1 1 0 0 | Vencimentos de base | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 26 413 423,17 |
| 1 1 0 1 | Prestações familiares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 2 466 251,50 |
| 1 1 0 2 | Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 3 431 923,06 |
| 1 1 0 3 | Subsídio de secretariado | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 224 807,27 |
| | *Total do artigo 1 1 0* | — | — | 32 536 405,— |
| ***1 1 1*** | ***Outros agentes*** | | | |
| 1 1 1 0 | Agentes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 790 602,29 |
| 1 1 1 1 | Intérpretes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| 1 1 1 2 | Agentes locais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| 1 1 1 3 | Conselheiros especiais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 53 746,95 |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 1*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 1 4 | Tradutores auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 142 887,24 |
| | *Total do artigo 1 1 1* | — | — | 987 236,48 |
| ***1 1 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão*** | | | |
| 1 1 3 0 | Cobertura dos riscos de doença | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 929 352,22 |
| 1 1 3 1 | Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 210 470,32 |
| 1 1 3 2 | Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 17 927,89 |
| 1 1 3 3 | Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 3* | — | — | 1 157 750,43 |
| ***1 1 4*** | ***Abonos e subsídios diversos*** | | | |
| 1 1 4 0 | Subsídios de nascimento e por morte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 1 388,17 |
| 1 1 4 1 | Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 644 608,24 |
| 1 1 4 3 | Subsídios fixos de funções | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| 1 1 4 4 | Subsídios fixos de deslocação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 3 569,76 |
| 1 1 4 5 | Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 26 245,99 |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 4*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 4 9 | Outros subsídios e reembolsos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 4* | — | — | 675 812,16 |
| ***1 1 5*** | ***Horas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 174 891,85 |
| ***1 1 8*** | ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*** | | | |
| 1 1 8 1 | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 19 350,— |
| 1 1 8 2 | Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 97 277,— |
| 1 1 8 3 | Despesas de mudança de residência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 54 498,— |
| 1 1 8 4 | Ajudas de custo temporárias | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 178 434,56 |
| | *Total do artigo 1 1 8* | — | — | 349 559,56 |
| ***1 1 9*** | ***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*** | | | |
| 1 1 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 111 276,74 |
| 1 1 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 9* | — | — | 111 276,74 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 1 | — | — | 35 992 932,22 |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 2 | | | |
| ***1 2 1*** | ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*** | | | |
| 1 2 1 0 | Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| 1 2 1 5 | Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85] | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| | *Total do artigo 1 2 1* | — | — | 0,— |
| ***1 2 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| ***1 2 9*** | ***Adaptação dos diversos subsídios*** | | | |
| 1 2 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| 1 2 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| | *Total do artigo 1 2 9* | — | — | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 2 | — | — | 0,— |
| | CAPÍTULO 1 3 | | | |
| ***1 3 0*** | ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 72 200,08 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 3 | — | — | 72 200,08 |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 4 | | | |
| ***1 4 1*** | ***Serviço médico*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 29 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 4 | — | — | 29 000,— |
| | CAPÍTULO 1 5 | | | |
| ***1 5 0*** | ***Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| ***1 5 2*** | ***Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*** | | | |
| 1 5 2 0 | Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| 1 5 2 1 | Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| | *Total do artigo 1 5 2* | — | — | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 5 | — | — | 0,— |
| | CAPÍTULO 1 6 | | | |
| ***1 6 0*** | ***Ajudas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| ***1 6 4*** | ***Apoio complementar aos deficientes*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 69 160,52 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 6 | — | — | 69 160,52 |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 7 | | | |
| ***1 7 0*** | ***Despesas de recepção e representação*** | | | |
| 1 7 0 1 | Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 253,35 |
| | *Total do artigo 1 7 0* | — | — | 253,35 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 7 | — | — | 253,35 |
| | CAPÍTULO 1 8 | | | |
| ***1 8 2*** | ***Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal*** | | | |
| 1 8 2 0 | Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 160 853,86 |
| | *Total do artigo 1 8 2* | — | — | 160 853,86 |
| ***1 8 4*** | ***Restaurantes e cantinas*** | | | |
| 1 8 4 0 | Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 17 989,20 |
| 1 8 4 1 | Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| | *Total do artigo 1 8 4* | — | — | 17 989,20 |
| ***1 8 6*** | ***Relações sociais entre os membros do pessoal*** | | | |
| 1 8 6 0 | Relações sociais entre os membros do pessoal<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 20 000,— |
| 1 8 6 3 | Centro da primeira infância e outras creches e infantários<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 546 000,— |
| | *Total do artigo 1 8 6* | — | — | 566 000,— |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 8 7*** | ***Outras intervenções sociais*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 3 140,48 |
| ***1 8 8*** | ***Despesas diversas de recrutamento*** | | | |
| 1 8 8 0 | Despesas diversas de recrutamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 37 698,78 |
| | *Total do artigo 1 8 8* | — | — | 37 698,78 |
| ***1 8 9*** | ***Prestações de serviço suplementares*** | | | |
| 1 8 9 3 | Operadores de conferência interinos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 9 965,49 |
| 1 8 9 5 | Serviços suplementares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 164 399,51 |
| 1 8 9 6 | Prestações suplementares para o serviço de tradução | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 44 475,09 |
| | *Total do artigo 1 8 9* | — | — | 218 840,09 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 8 | — | — | 1 004 522,41 |
| | **Total do título 1** | **—** | **—** | **37 168 068,58** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

# TÍTULO 1

# DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

*Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 3,5 % às dotações deste capítulo.

### *1 1 0* *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*

*Observações*

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 26 413 423,17 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Este número foi calculado com base no quadro de efectivos autorizados para o exercício.

1 1 0 1 Prestações familiares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 2 466 251,50 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 67.º

Este número destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

— abono de lar,

— abono por filho a cargo,

— abono escolar.

1 1 0 2 Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 3 431 923,06 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.º do seu anexo VII.

Este número destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no artigo acima citado.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 0*** *(continuação)*

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 224 807,27 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Este número destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.

***1 1 1*** ***Outros agentes***

1 1 1 0 Agentes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 790 602,29 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime da segurança social dos agentes auxiliares. Estes agentes são recrutados para fazer face ao aumento de trabalho e substituir funcionários que não possam exercer normalmente as suas funções (faltas por doença, maternidade, licença sem vencimento e trabalho a meio tempo).

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

1 1 1 2 Agentes locais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes locais.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 1*** *(continuação)*

1 1 1 3 Conselheiros especiais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 53 746,95 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Este número destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos conselheiros especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

1 1 1 4 Tradutores auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 142 887,24 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

***1 1 3*** ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 929 352,22 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime geral de segurança social.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 210 470,32 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 3*** *(continuação)*

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 17 927,89 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Este número destina-se a cobrir as transferências a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão no seu país de origem.

***1 1 4*** ***Abonos e subsídios diversos***

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 1 388,17 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Este número destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nos artigos acima citados.

1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 644 608,24 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 4*** *(continuação)*

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 3 569,76 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação atribuído por força do artigo acima citado.

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 26 245,99 |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Este número destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Este número destina-se a cobrir a indemnização de despedimento de um funcionário estagiário e a indemnização de rescisão de contrato de um agente temporário pela instituição.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 5*** ***Horas extraordinárias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 174 891,85 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Este artigo destina-se a cobrir os subsídios fixos e as remunerações à taxa horária para as horas extraordinárias dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, como previsto, com tempo livre.

***1 1 8*** ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 19 350,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 97 277,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 54 498,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 8*** *(continuação)*

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 178 434,56 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

***1 1 9*** ***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

1 1 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 111 276,74 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 1 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Este número destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

***1 2 1*** ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***

1 2 1 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** *(continuação)*

***1 2 1*** *(continuação)*

1 2 1 5 Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

***1 2 3*** ***Cobertura dos riscos de doença***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Este artigo destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos aposentados e dos beneficiários de indemnizações no caso de passagem à disponibilidade, de libertação do posto de trabalho ou de despedimento.

***1 2 9*** ***Adaptação dos diversos subsídios***

1 2 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 2 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Este número destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizado após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

### *1 3 0* *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 72 200,08 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Este artigo destina-se a cobrir despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

Distribui-se como se segue:

| | |
|---|---|
| — cooperação interinstitucional | 12 500 |
| — formação profissional | 25 000 |
| — administração | 12 500 |
| Total | 50 000 |

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

### *1 4 1* *Serviço médico*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 29 000,— |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico e às visitas médicas anuais de todos os agentes.

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

### *1 5 0* *Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS** *(continuação)*

***1 5 2*** ***Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***

1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir a participação, se for caso disso, nas despesas incorridas pelos funcionários das administrações nacionais e agentes do sector privado que participem no intercâmbio.

1 5 2 1 Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade.

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

***1 6 0*** ***Ajudas extraordinárias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Este artigo destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

***1 6 4*** ***Apoio complementar aos deficientes***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 69 160,52 |

*Observações*

Este artigo destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

### *1 7 0 Despesas de recepção e representação*

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 253,35 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas por determinados funcionários no interesse da instituição.

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

*Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum tendo em vista racionalizar as despesas.

### *1 8 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal*

1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 160 853,86 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Este número destina-se a cobrir a organização de cursos comuns de aperfeiçoamento e de reciclagem, numa base interinstitucional, incluindo cursos de línguas.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

### *1 8 4 Restaurantes e cantinas*

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 17 989,20 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

***1 8 4*** *(continuação)*

1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir a transformação e a renovação do material do restaurante e das cafetarias que tem já dez anos de utilização.

***1 8 6*** ***Relações sociais entre os membros do pessoal***

1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 20 000,— |

*Observações*

Este número destina-se a incentivar e apoiar financeiramente toda a iniciativa de natureza a promover as relações sociais entre os membros do pessoal.

Cobre igualmente a quota-parte do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e da estrutura organizativa comum destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro interinstitucional europeu de Overijse.

1 8 6 3 Centro da primeira infância e outras creches e infantários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 546 000,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir a quota-parte do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões nas despesas relativas ao Centro da primeira infância e às outras creches e infantários.

***1 8 7*** ***Outras intervenções sociais***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 3 140,48 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (colónias de férias, ajudas familiares, etc.).

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

### *1 8 8 Despesas diversas de recrutamento*

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 37 698,78 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação de candidatos, de aluguer de salas e das máquinas para a organização de concursos gerais de carácter interinstitucional. Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições não implicadas na estrutura organizativa comum, estas dotações podem ser parcialmente utilizadas para a organização de concursos no interesse da própria estrutura organizativa comum.

### *1 8 9 Prestações de serviço suplementares*

1 8 9 3 Operadores de conferência interinos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 9 965,49 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as prestações de operadores de conferência interinos em caso de acréscimo de trabalho.

1 8 9 5 Serviços suplementares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 164 399,51 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir todas as prestações executadas ocasionalmente por pessoas não ligadas à instituição.

1 8 9 6 Prestações suplementares para o serviço de tradução

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 44 475,09 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução. Sistematicamente recorre-se aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

### CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 0 | | | |
| **2 0 0** | ***Rendas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 10 519 034,37 |
| **2 0 1** | ***Seguros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 90 764,08 |
| **2 0 2** | ***Água, gás, electricidade e aquecimento*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 448 314,79 |
| **2 0 3** | ***Limpeza e manutenção*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 1 297 363,32 |
| **2 0 4** | ***Arranjo das instalações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 32 961,63 |
| **2 0 5** | ***Segurança e vigilância dos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 1 230 577,92 |
| **2 0 6** | ***Despesas com reuniões realizadas nas instalações de outras instituições*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 53 760,94 |
| **2 0 8** | ***Outras despesas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 601 122,02 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 0 | — | — | 14 273 899,07 |
| | CAPÍTULO 2 1 | | | |
| **2 1 1** | ***Redes informáticas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 243 771,58 |
| **2 1 4** | ***Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 449 380,60 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 1 | — | — | 693 152,18 |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 2 | | | |
| ***2 2 0*** | ***Instalações técnicas e material burótico*** | | | |
| 2 2 0 0 | Primeiro equipamento em material e instalações técnicas<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 25 228,44 |
| 2 2 0 1 | Renovação de material e instalações técnicas<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 118 832,41 |
| 2 2 0 2 | Aluguer de material e instalações técnicas<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 390 363,04 |
| 2 2 0 3 | Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 775 691,28 |
| 2 2 0 4 | Material burótico<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 1 843 946,60 |
| | *Total do artigo 2 2 0* | — | — | 3 154 061,77 |
| ***2 2 1*** | ***Mobiliário*** | | | |
| 2 2 1 0 | Primeiro equipamento em mobiliário<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 129 613,25 |
| 2 2 1 1 | Renovação de mobiliário<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 234 985,34 |
| 2 2 1 2 | Aluguer de mobiliário<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| 2 2 1 3 | Manutenção, utilização e reparação de mobiliário<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 1 354,34 |
| | *Total do artigo 2 2 1* | — | — | 365 952,93 |
| ***2 2 3*** | ***Material de transporte*** | | | |
| 2 2 3 0 | Primeiro equipamento em material de transporte<br>Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 2 3** | *(continuação)* | | | |
| 2 2 3 1 | Renovação de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 1 070,13 |
| 2 2 3 2 | Aluguer de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 45 800,01 |
| 2 2 3 3 | Manutenção, exploração e reparação de material de transporte | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 36 395,16 |
| | *Total do artigo 2 2 3* | — | — | 83 265,30 |
| **2 2 5** | ***Despesas de documentação e de biblioteca*** | | | |
| 2 2 5 0 | Fundo de biblioteca, compra de livros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 54 000,— |
| 2 2 5 1 | Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 6 347,98 |
| 2 2 5 2 | Assinaturas de jornais e revistas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 4 833,92 |
| 2 2 5 3 | Assinaturas das agências de notícias | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| 2 2 5 4 | Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 10 000,— |
| 2 2 5 5 | Assinaturas das bases de dados | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 34 705,26 |
| | *Total do artigo 2 2 5* | — | — | 109 887,16 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 2 | — | — | 3 713 167,16 |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 3 | | | |
| ***2 3 0*** | ***Papelaria e material de escritório*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 396 376,52 |
| ***2 3 2*** | ***Encargos financeiros*** | | | |
| 2 3 2 0 | Encargos bancários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 6 500,— |
| 2 3 2 9 | Outros encargos financeiros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| | *Total do artigo 2 3 2* | — | — | 6 500,— |
| ***2 3 4*** | ***Danos e perdas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| ***2 3 5*** | ***Outras despesas de funcionamento*** | | | |
| 2 3 5 0 | Seguros diversos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 2 000,— |
| 2 3 5 1 | Fardas de serviço e vestuário de trabalho | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 25 691,01 |
| 2 3 5 2 | Despesas diversas de reuniões internas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| 2 3 5 3 | Trabalhos de manutenção e mudança de serviços | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 71 741,55 |
| 2 3 5 9 | Outras despesas de funcionamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 17 690,29 |
| | *Total do artigo 2 3 5* | — | — | 117 122,85 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 3 | — | — | 519 999,37 |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 4 | | | |
| **2 4 0** | ***Franquias de correspondência e despesas de porte*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 499 867,21 |
| **2 4 1** | ***Telefone, telégrafo, telex, televisão*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 183 409,10 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 4 | — | — | 683 276,31 |
| | CAPÍTULO 2 6 | | | |
| **2 6 0** | ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | — | — | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 6 | — | — | 0,— |
| | **Total do título 2** | **—** | **—** | **19 883 494,09** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

# TÍTULO 2

# IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 60.º

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

### *2 0 0* *Rendas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 10 519 034,37 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de arrendamento de imóveis.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 30 000 euros.

### *2 0 1* *Seguros*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 90 764,08 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo e vidros partidos).

### *2 0 2* *Água, gás, electricidade e aquecimento*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 448 314,79 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de água, gás, electricidade e aquecimento.

### *2 0 3* *Limpeza e manutenção*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 1 297 363,32 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza das instalações e das instalações técnicas, de acordo com os contratos em curso, bem como as despesas com obras e o material necessário à manutenção geral dos edifícios (pintura, reparações, etc.).

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 0 4*** ***Arranjo das instalações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 32 961,63 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de arranjo de instalações, tais como colocação de divisórias, alcatifas e pintura.

***2 0 5*** ***Segurança e vigilância dos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 1 230 577,92 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas decorrentes da segurança dos imóveis, designadamente o serviço de guarda dos edifícios.

***2 0 6*** ***Despesas com reuniões realizadas nas instalações de outras instituições***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 53 760,94 |

***2 0 8*** ***Outras despesas***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 601 122,02 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir os custos dos estudos prévios à ocupação de um novo imóvel.

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA** *(continuação)*

***2 1 1 Redes informáticas***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 243 771,58 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas referentes ao desenvolvimento, à manutenção e à exploração das aplicações informáticas.

***2 1 4 Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 449 380,60 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas atinentes ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior, em conformidade com os contratos em curso.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 60.º

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

***2 2 0 Instalações técnicas e material burótico***

2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 25 228,44 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir despesas de aquisição de equipamento técnico.

2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 118 832,41 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir despesas de renovação do equipamento técnico.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 5 000 euros.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 0*** *(continuação)*

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 390 363,04 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir, nomeadamente, o aluguer da central telefónica.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 775 691,28 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir, nomeadamente, a manutenção e a utilização das instalações de reprodução e de interpretação simultânea, bem como os trabalhos de instalação dos cabos e de mudança dos aparelhos telefónicos.

2 2 0 4 Material burótico

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 1 843 946,60 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de aquisição, aluguer, funcionamento e manutenção relativas ao sistema integrado de burótica e de telecomunicações que compreende a rede, os serviços centrais e terminais de consulta, os postos de trabalho, as impressoras e outros periféricos, bem como as licenças de suportes lógicos associados.

***2 2 1*** ***Mobiliário***

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 129 613,25 |

*Observações*

Este número destina-se à compra de mobiliário e de mobiliário especializado.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 1*** *(continuação)*

2 2 1 1 Renovação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 234 985,34 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário com pelo menos quinze anos e do mobiliário irreparável.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 1 354,34 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de pintura, manutenção e reparação do mobiliário.

***2 2 3*** ***Material de transporte***

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

2 2 3 1 Renovação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 1 070,13 |

*Observações*

Este número destina-se à substituição de viaturas de serviço.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 3*** *(continuação)*

2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 45 800,01 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões.

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 36 395,16 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões.

***2 2 5*** ***Despesas de documentação e de biblioteca***

2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 54 000,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas e à biblioteca dos membros do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões.

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 6 347,98 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 5*** *(continuação)*

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e revistas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 4 833,92 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as assinaturas da estrutura organizativa comum do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões de diferentes jornais diários, revistas e publicações.

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 10 000,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e de diversas brochuras.

2 2 5 5 Assinaturas das bases de dados

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 34 705,26 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de assinatura das bases de dados exteriores pelo sistema informático do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 60.º

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 0*** ***Papelaria e material de escritório***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 396 376,52 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de papelaria e de material de escritório.

***2 3 2*** ***Encargos financeiros***

2 3 2 0 Encargos bancários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 6 500,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir os ágios e despesas diversas.

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

***2 3 4*** ***Danos e perdas***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

***2 3 5*** ***Outras despesas de funcionamento***

2 3 5 0 Seguros diversos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 2 000,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Este número destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 5*** *(continuação)*

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 25 691,01 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir a aquisição, manutenção e limpeza dos uniformes para contínuos e motoristas, bem como de qualquer outro vestuário de trabalho.

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas.

2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 71 741,55 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas por intermédio de empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário.

2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 17 690,29 |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas nos números precedentes.

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

***2 4 0*** ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 499 867,21 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte da correspondência ordinária, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras, por via aérea, marítima e ferroviária.

***2 4 1*** ***Telefone, telégrafo, telex, televisão***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 183 409,10 |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de assinaturas e as despesas de comunicações telefónicas, de telex e de telecopiador.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 100 000 euros.

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

***2 6 0*** ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de estudos confiados a entidades externas por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

**CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 10 0 | — | — | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 0 | — | — | 0,— |
| | CAPÍTULO 10 1 | — | — | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 1 | — | — | 0,— |
| | CAPÍTULO 10 2 | — | — | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 2 | — | — | 0,— |
| | **Total do título 10** | **—** | **—** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **—** | **—** | **57 051 562,67** |

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
*ANEXO*
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

### CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

As dotações inscritas neste capítulo são meramente provisionais, só podendo ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

### CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

### CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | 0,— |

*Observações*

As dotações inscritas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relacionadas com a ocupação de edifícios cedidos pelo Parlamento. Podem ser utilizadas depois de acordadas as transferências para outros capítulos do orçamento, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

*SECÇÃO VII*

**COMITÉ DAS REGIÕES**

## MAPA DE RECEITAS

**Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité das Regiões para o exercício de 2001**

| Designação | Montante |
|---|---|
| Despesas | 34 937 724 |
| Receitas próprias | – 2 699 570 |
| **Contribuição a cobrar** | **32 238 154** |

COMITÉ DAS REGIÕES

## Receitas próprias

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 4 0 | | | |
| ***4 0 0*** | ***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*** | 1 424 085 | 1 172 381 | 512 904,18 |
| ***4 0 1*** | ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*** | 1 027 818 | 923 704 | 360 947,27 |
| ***4 0 3*** | ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*** | 247 667 | 214 609 | 86 078,91 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 4 0 | 2 699 570 | 2 310 694 | 959 930,36 |
| | **Total do título 4** | **2 699 570** | **2 310 694** | **959 930,36** |

## Receitas próprias

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

***4 0 0*** ***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 1 424 085 | 1 172 381 | 512 904,18 |

*Observações*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

***4 0 1*** ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 1 027 818 | 923 704 | 360 947,27 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

***4 0 3*** ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 247 667 | 214 609 | 86 078,91 |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

COMITÉ DAS REGIÕES

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES**

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS**

**CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 5 0 | | | |
| ***5 0 0*** | ***Produto da venda de bens móveis*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***5 0 2*** | ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 0 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 5 1 | | | |
| ***5 1 0*** | ***Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***5 1 1*** | ***Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas*** | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 1 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 5 2 | p.m. | 35 980 | 1 382,26 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 2 | p.m. | 35 980 | 1 382,26 |
| | CAPÍTULO 5 3 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 3 | p.m. | p.m. | 0,— |

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 5 5 | | | |
| ***5 5 0*** | ***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*** | p.m. | p.m. | 300 350,53 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 5 5 | p.m. | p.m. | 300 350,53 |
| | **Total do título 5** | **p.m.** | **35 980** | **301 732,79** |

COMITÉ DAS REGIÕES

# TÍTULO 5

# RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

### *5 0 0 Produto da venda de bens móveis*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Produto da venda de bens móveis que não dá lugar a reafectação, nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

### *5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Produto da venda de publicações, impressos e filmes que não dá lugar a reafectação, em conformidade com o artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

### *5 1 0 Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

### *5 1 1 Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 35 980 | 1 382,26 |

## CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

### *5 5 0 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 300 350,53 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 17.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VII.

COMITÉ DAS REGIÕES

## TÍTULO 9

## RECEITAS DIVERSAS

### CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 9 0 | p.m. | 8 995 | 2 531,26 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 9 0 | p.m. | 8 995 | 2 531,26 |
| | **Total do título 9** | **p.m.** | **8 995** | **2 531,26** |
| | **TOTAL GERAL** | **2 699 570** | **2 355 669** | **1 264 194,41** |

# TÍTULO 9

# RECEITAS DIVERSAS

## CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 8 995 | 2 531,26 |

COMITÉ DAS REGIÕES

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** | | | |
| 1 0 | MEMBROS DA INSTITUIÇÃO | 3 861 000 | 85 000 | 75 393,76 |
| 1 1 | PESSOAL NO ACTIVO | 17 030 716 | 15 753 738 | 6 017 460,25 |
| 1 2 | SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES | 21 200 | p.m. | 16 144,92 |
| 1 3 | DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO | 262 000 | 262 281 | 245 290,84 |
| 1 4 | INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL | 9 500 | 8 614 | 0,— |
| 1 5 | INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS | 36 100 | 72 000 | 34 375,65 |
| 1 6 | SERVIÇO SOCIAL | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 7 | DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO | 60 200 | 58 246 | 48 647,39 |
| 1 8 | COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL | 2 526 300 | 396 086 | 81 655,24 |
| | **Total do título 1** | **23 807 016** | **16 635 965** | **6 518 968,05** |
| **2** | **IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO** | | | |
| 2 0 | INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 6 633 400 | 7 094 343 | 0,— |
| 2 1 | DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA | 1 107 000 | 288 919 | 0,— |
| 2 2 | BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 920 000 | 1 527 745 | 34 221,64 |
| 2 3 | DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE | 328 000 | 357 519 | 45 819,82 |
| 2 4 | FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES | 410 000 | 404 900 | 0,— |
| 2 5 | DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS | 180 000 | 160 000 | 49 364,09 |
| 2 6 | DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS | 415 000 | 80 000 | 79 940,— |
| 2 7 | DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO | 976 700 | 932 000 | 1 026 006,45 |
| 2 9 | SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES | 5 000 | 5 000 | 5 000,— |
| | **Total do título 2** | **10 975 100** | **10 850 426** | **1 240 352,—** |

COMITÉ DAS REGIÕES

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título<br>Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **10** | **OUTRAS DESPESAS** | | | |
| 10 0 | DOTAÇÕES PROVISIONAIS | 155 608 | 553 229 | |
| 10 1 | RESERVA PARA IMPREVISTOS | — | — | |
| 10 2 | RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS | p.m. | 875 213 | |
| | **Total do título 10** | **155 608** | **1 428 442** | |
| | **TOTAL GERAL** | **34 937 724** | **28 914 833** | **7 759 320,05** |

COMITÉ DAS REGIÕES

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 0 | | | |
| ***1 0 0*** | ***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*** | | | |
| 1 0 0 0 | Vencimentos de base | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 0 0 3 | Subsídios de representação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 0 0 4 N | Despesas de viagem e subsídios diários para reuniões e convocatórias. | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 700 000 | | |
| 1 0 0 5 | Despesas de viagem especiais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 0 0 6 | Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 130 000 | 55 000 | 54 956,— |
| | *Total do artigo 1 0 0* | 3 830 000 | 55 000 | 54 956,— |
| ***1 0 1*** | ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 11 000 | 10 000 | 8 437,76 |
| ***1 0 6*** | ***Cursos para os membros da instituição*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 20 000 | 20 000 | 12 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 0 | 3 861 000 | 85 000 | 75 393,76 |

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 1 | | | |
| ***1 1 0*** | ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*** | | | |
| 1 1 0 0 | Vencimentos de base | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 12 382 936 (1) | 11 282 853 (2) | 4 359 379,08 |
| 1 1 0 1 | Prestações familiares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 750 863 (3) | 892 345 | 262 584,99 |
| 1 1 0 2 | Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 590 916 (4) | 1 450 053 | 560 169,34 |
| 1 1 0 3 | Subsídio de secretariado | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 120 000 | 96 218 | 49 404,21 |
| | *Total do artigo 1 1 0* | 14 844 715 | 13 721 469 | 5 231 537,62 |
| ***1 1 1*** | ***Outros agentes*** | | | |
| 1 1 1 0 | Agentes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 600 000 (5) | 544 035 (6) | 418 411,32 |
| 1 1 1 1 | Intérpretes auxiliares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 1 1 2 | Agentes locais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |

(1) Uma dotação de 32 039 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 98 229 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 1 950 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 3 860 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(5) Uma dotação de 80 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(6) Uma dotação de 170 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 1*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 1 3 | Conselheiros especiais<br>Dotações não diferenciadas | 13 600 | 13 367 | 0,— |
| 1 1 1 4 | Tradutores auxiliares<br>Dotações não diferenciadas | 50 000 | 47 895 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 1* | 663 600 | 605 297 | 418 411,32 |
| ***1 1 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão*** | | | |
| 1 1 3 0 | Cobertura dos riscos de doença<br>Dotações não diferenciadas | 422 003 ([1]) | 384 932 | 148 753,13 |
| 1 1 3 1 | Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional<br>Dotações não diferenciadas | 96 006 ([2]) | 87 133 | 33 688,49 |
| 1 1 3 2 | Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários<br>Dotações não diferenciadas | 16 000 | 14 095 | 7 681,10 |
| 1 1 3 3 | Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 3* | 534 009 | 486 160 | 190 122,72 |
| ***1 1 4*** | ***Abonos e subsídios diversos*** | | | |
| 1 1 4 0 | Subsídios de nascimento e por morte<br>Dotações não diferenciadas | 4 000 | 4 500 | 0,— |
| 1 1 4 1 | Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem<br>Dotações não diferenciadas | 236 500 | 245 287 | 69 626,43 |
| 1 1 4 3 | Subsídios fixos de funções<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |

([1]) Uma dotação de 1 104 euros está inscrita no capítulo 10 0.

([2]) Uma dotação de 253 euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 4*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 4 4 | Subsídios fixos de deslocação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 400 | 400 | 0,— |
| 1 1 4 5 | Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 6 900 | 4 500 | 0,— |
| 1 1 4 9 | Outros subsídios e reembolsos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 4* | 247 800 | 254 687 | 69 626,43 |
| ***1 1 5*** | ***Horas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 65 000 | 64 211 | 16 870,99 |
| ***1 1 8*** | ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*** | | | |
| 1 1 8 1 | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 11 750 | 10 461 | 5 000,— |
| 1 1 8 2 | Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 100 100 | 93 489 | 25 000,— |
| 1 1 8 3 | Despesas de mudança de residência | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 83 300 | 72 488 | 6 974,43 |
| 1 1 8 4 | Ajudas de custo temporárias | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 116 300 | 112 778 | 36 512,25 |
| | *Total do artigo 1 1 8* | 311 450 | 289 216 | 73 486,68 |
| ***1 1 9*** | ***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*** | | | |
| 1 1 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 175 538 [1] | 159 835 | 17 404,49 |

[1] Uma dotação de 462 euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 9*** | *(continuação)* | | | |
| 1 1 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 188 604 ([1]) | 172 863 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 1 9* | 364 142 | 332 698 | 17 404,49 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 1 | 17 030 716 | 15 753 738 | 6 017 460,25 |
| | CAPÍTULO 1 2 | | | |
| ***1 2 1*** | ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*** | | | |
| 1 2 1 0 | Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 20 500 | p.m. | 15 660,92 |
| 1 2 1 5 | Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85] | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 2 1* | 20 500 | p.m. | 15 660,92 |
| ***1 2 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 700 | p.m. | 484,— |
| ***1 2 9*** | ***Adaptação dos diversos subsídios*** | | | |
| 1 2 9 0 | Coeficientes correctores | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 2 9 1 | Dotação provisional | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 2 9* | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 2 | 21 200 | p.m. | 16 144,92 |

([1]) Uma dotação de 940 euros está inscrita no capítulo 10 0.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 3 | | | |
| ***1 3 0*** | ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 262 000 | 262 281 | 245 290,84 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 3 | 262 000 | 262 281 | 245 290,84 |
| | CAPÍTULO 1 4 | | | |
| ***1 4 1*** | ***Serviço médico*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 9 500 | 8 614 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 4 | 9 500 | 8 614 | 0,— |
| | CAPÍTULO 1 5 | | | |
| ***1 5 0*** | ***Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***1 5 2*** | ***Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*** | | | |
| 1 5 2 0 | Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 36 100 | 72 000 | 34 375,65 |
| 1 5 2 1 | Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 5 2* | 36 100 | 72 000 | 34 375,65 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 5 | 36 100 | 72 000 | 34 375,65 |
| | CAPÍTULO 1 6 | | | |
| ***1 6 0*** | ***Ajudas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 6 4*** | ***Apoio complementar aos deficientes*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 6 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 1 7 | | | |
| ***1 7 0*** | ***Despesas de recepção e representação*** | | | |
| 1 7 0 0 | Despesas de recepção e representação dos membros da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 57 000 | 55 000 | 45 708,94 |
| 1 7 0 1 | Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 200 | 3 246 | 2 938,45 |
| | *Total do artigo 1 7 0* | 60 200 | 58 246 | 48 647,39 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 7 | 60 200 | 58 246 | 48 647,39 |
| | CAPÍTULO 1 8 | | | |
| ***1 8 2*** | ***Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal*** | | | |
| 1 8 2 0 | Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 65 000 | 46 042 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 8 2* | 65 000 | 46 042 | 0,— |
| ***1 8 4*** | ***Restaurantes e cantinas*** | | | |
| 1 8 4 0 | Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 800 | 3 565 | 0,— |
| 1 8 4 1 | Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 1 8 4* | 1 800 | 3 565 | 0,— |

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 8 6*** | ***Relações sociais entre os membros do pessoal*** | | | |
| 1 8 6 0 | Relações sociais entre os membros do pessoal | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 6 000 | 5 941 | 0,— |
| 1 8 6 3 | Centro da primeira infância e outras creches e infantários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 171 000 | 151 492 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 8 6* | 177 000 | 157 433 | 0,— |
| ***1 8 7*** | ***Outras intervenções sociais*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 500 | 1 485 | 0,— |
| ***1 8 8*** | ***Despesas diversas de recrutamento*** | | | |
| 1 8 8 0 | Despesas diversas de recrutamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 000 | 23 263 | 7 066,20 |
| | *Total do artigo 1 8 8* | 15 000 | 23 263 | 7 066,20 |
| ***1 8 9*** | ***Prestações de serviço suplementares*** | | | |
| 1 8 9 1 | Serviços de interpretação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 060 000 | p.m. | 0,— |
| 1 8 9 3 | Operadores de conferência interinos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 6 000 | 2 456 | 0,— |
| 1 8 9 5 | Outros serviços suplementares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 110 000 | 111 842 | 74 589,04 |
| 1 8 9 6 | Prestações suplementares para o serviço de tradução | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 90 000 | 50 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 1 8 9* | 2 266 000 | 164 298 | 74 589,04 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 8 | 2 526 300 | 396 086 | 81 655,24 |
| | **Total do título 1** | **23 807 016** | **16 635 965** | **6 518 968,05** |

COMITÉ DAS REGIÕES

# TÍTULO 1

# DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

### *1 0 0* *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

1 0 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 0 0 3 Subsídios de representação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir os subsídios atribuídos ao presidente e aos vice-presidentes do Comité das Regiões.

1 0 0 4 N Despesas de viagem e subsídios diários para reuniões e convocatórias.

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 700 000 | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e os subsídios diários dos membros e respectivos suplentes, do Comité das Regiões, por ocasião das sessões plenárias e de outras reuniões.

1 0 0 5 Despesas de viagem especiais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 0 0 6 Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 130 000 | 55 000 | 54 956,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de escritório, telefones e franquia postal,

— despesas dos membros da instituição para porem à disposição do Comité das Regiões um aparelho de fax ou computador pessoal para transmissão de documentos.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***1 0 1*** ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 11 000 | 10 000 | 8 437,76 |

*Observações*

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir os prémios de seguro de doença e de acidente dos membros do Comité das Regiões.

***1 0 6*** ***Cursos para os membros da instituição***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 20 000 | 12 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité das Regiões em cursos de línguas ou outros instrumentos de aperfeiçoamento profissional.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

*Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 3 % às dotações deste capítulo.

***1 1 0*** ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***

*Observações*

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 12 382 936 ([1]) | 11 282 853 ([2]) | 4 359 379,08 |

([1]) Uma dotação de 32 039 euros está inscrita no capítulo 10 0.
([2]) Uma dotação de 98 229 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação foi calculada com base no quadro de efectivos autorizados para o exercício.

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 0*** *(continuação)*

1 1 0 1 Prestações familiares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 750 863 ([1]) | 892 345 | 262 584,99 |
| ([1]) Uma dotação de 1 950 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 67.º

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

— abono de lar,

— abono por filho a cargo,

— abono escolar.

1 1 0 2 Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 590 916 ([1]) | 1 450 053 | 560 169,34 |
| ([1]) Uma dotação de 3 860 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no artigo acima citado.

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 120 000 | 96 218 | 49 404,21 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

## *1 1 1 Outros agentes*

1 1 1 0 Agentes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 600 000 (1) | 544 035 (2) | 418 411,32 |

(1) Uma dotação de 80 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 170 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime da segurança social dos agentes auxiliares. Estes agentes são recrutados para fazer face ao aumento de trabalho ou de substituir funcionários que não possam exercer normalmente as suas funções.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

1 1 1 2 Agentes locais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes locais.

1 1 1 3 Conselheiros especiais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 13 600 | 13 367 | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos conselheiros especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 1*** *(continuação)*

1 1 1 4 Tradutores auxiliares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 47 895 | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

***1 1 3*** ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão***

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 422 003 ([1]) | 384 932 | 148 753,13 |
| ([1]) Uma dotação de 1 104 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime geral do seguro de doença.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 96 006 ([1]) | 87 133 | 33 688,49 |
| ([1]) Uma dotação de 253 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 16 000 | 14 095 | 7 681,10 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 3*** *(continuação)*

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Este número destina-se a cobrir as transferências a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos a pensão no seu país de origem.

***1 1 4*** ***Abonos e subsídios diversos***

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 000 | 4 500 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nos artigos acima citados.

1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 236 500 | 245 287 | 69 626,43 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem.

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 400 | 400 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação atribuído por força do artigo acima citado.

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 4*** *(continuação)*

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 6 900 | 4 500 | 0,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Este número destina-se a cobrir a indemnização de despedimento de um funcionário estagiário e a indemnização de rescisão de contrato de um agente temporário pela instituição.

***1 1 5*** ***Horas extraordinárias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 65 000 | 64 211 | 16 870,99 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as remunerações à taxa horária para as horas extraordinárias dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, como previsto, com tempo livre.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

***1 1 8*** ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 11 750 | 10 461 | 5 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 8*** *(continuação)*

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 100 100 | 93 489 | 25 000,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 83 300 | 72 488 | 6 974,43 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 116 300 | 112 778 | 36 512,25 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

***1 1 9*** ***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

1 1 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 175 538 ([1]) | 159 835 | 17 404,49 |
| ([1]) Uma dotação de 462 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 9*** *(continuação)*

1 1 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 188 604 ([1]) | 172 863 | 0,— |

([1]) Uma dotação de 940 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

***1 2 1*** ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***

1 2 1 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 500 | p.m. | 15 660,92 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

1 2 1 5 Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

***1 2 3*** ***Cobertura dos riscos de doença***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 700 | p.m. | 484,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES *(continuação)*

***1 2 3*** *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos aposentados e dos beneficiários de indemnizações no caso de passagem à disponibilidade, de libertação do posto de trabalho ou de despedimento.

### *1 2 9 Adaptação dos diversos subsídios*

1 2 9 0 Coeficientes correctores

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 2 9 1 Dotação provisional

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Este número destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizado depois de transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

### *1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 262 000 | 262 281 | 245 290,84 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

Decompõe-se como se segue:

| | | |
|---|---|---|
| — presidência | 32 300 | (12 %) |
| — grupos políticos | 45 300 | (17 %) |
| — trabalhos consultivos | 55 000 | (21 %) |
| — comunicação | 22 600 | (9 %) |
| — relações interinstitucionais | 29 100 | (11 %) |
| — outros serviços do secretariado-geral | 77 700 | (30 %) |
| Total | 262 000 | (100 %) |

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

### *1 4 1 Serviço médico*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 9 500 | 8 614 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas por exames médicos anuais, medicina do trabalho e despesas de funcionamento do posto médico.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

### *1 5 0 Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

### *1 5 2 Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*

1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 36 100 | 72 000 | 34 375,65 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação, se for caso disso, nas despesas incorridas pelos funcionários das administrações nacionais e agentes do sector privado que participem no intercâmbio.

1 5 2 1 Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade.

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

### *1 6 0 Ajudas extraordinárias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Este artigo destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

### *1 6 4 Apoio complementar aos deficientes*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

### *1 7 0 Despesas de recepção e representação*

1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 57 000 | 55 000 | 45 708,94 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação.

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 200 | 3 246 | 2 938,45 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas por determinados funcionários no interesse da instituição.

COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

*Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

### *1 8 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal*

1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 65 000 | 46 042 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos comuns de aperfeiçoamento e de reciclagem, numa base interinstitucional, incluindo cursos de línguas.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

### *1 8 4 Restaurantes e cantinas*

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 800 | 3 565 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir a transformação e a renovação do material do restaurante e das cafetarias que tem já dez anos de utilização.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

### *1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal*

1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 6 000 | 5 941 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente toda a iniciativa de natureza a promover as relações sociais entre os membros do pessoal.

Cobre igualmente a quota-parte do Comité das Regiões destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro interinstitucional europeu de Overijse.

1 8 6 3 Centro da primeira infância e outras creches e infantários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 171 000 | 151 492 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité das Regiões nas despesas relativas ao Centro da primeira infância e às outras creches e infantários.

### *1 8 7 Outras intervenções sociais*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 500 | 1 485 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (colónias de férias, ajudas familiares, etc.).

### *1 8 8 Despesas diversas de recrutamento*

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 000 | 23 263 | 7 066,20 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação de candidatos, de aluguer de salas e de máquinas para os concursos gerais organizados em comum pelas instituições. Em casos devidamente justificados por razões de ordem funcional e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada parcialmente para a organização de concursos pela própria instituição.

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** *(continuação)*

### *1 8 9 Prestações de serviço suplementares*

1 8 9 1 Serviços de interpretação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 060 000 | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação, incluindo os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes.

1 8 9 3 Operadores de conferência interinos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 6 000 | 2 456 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de operadores interinos de conferência em caso de acréscimo de trabalho.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

1 8 9 5 Outros serviços suplementares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 110 000 | 111 842 | 74 589,04 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas não ligadas à instituição.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

1 8 9 6 Prestações suplementares para o serviço de tradução

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 90 000 | 50 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução. Sistematicamente recorre-se aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 0 | | | |
| **2 0 0** | ***Rendas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 4 550 000 | 4 935 019 | 0,— |
| **2 0 1** | ***Seguros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 39 400 | 26 259 | 0,— |
| **2 0 2** | ***Água, gás, electricidade e aquecimento*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 271 000 | 161 888 | 0,— |
| **2 0 3** | ***Limpeza e manutenção*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 660 000 | 669 535 | 0,— |
| **2 0 4** | ***Arranjo das instalações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 167 000 | 720 329 | 0,— |
| **2 0 5** | ***Segurança e vigilância dos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 856 000 | 581 313 | 0,— |
| **2 0 6** | ***Aquisição de bens imobiliários*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 0 8** | ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 90 000 | p.m. | 0,— |
| **2 0 9** | ***Outras despesas relativas aos imóveis*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 0 | 6 633 400 | 7 094 343 | 0,— |
| | CAPÍTULO 2 1 | | | |
| **2 1 1** | ***Equipamento informático*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 827 000 | 118 734 | 0,— |
| **2 1 4** | ***Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 280 000 | 170 185 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 1 | 1 107 000 | 288 919 | 0,— |

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 2 | | | |
| **2 2 0** | ***Instalações técnicas e material burótico*** | | | |
| 2 2 0 0 | Primeiro equipamento em material e instalações técnicas<br>Dotações não diferenciadas | 22 000 | 15 471 | 0,— |
| 2 2 0 1 | Renovação de material e instalações técnicas<br>Dotações não diferenciadas | 99 000 | 53 970 | 0,— |
| 2 2 0 2 | Aluguer de material e instalações técnicas<br>Dotações não diferenciadas | 197 000 | 186 317 | 0,— |
| 2 2 0 3 | Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas<br>Dotações não diferenciadas | 370 000 | 368 435 | 0,— |
| 2 2 0 4 | Material burótico<br>Dotações não diferenciadas | — | 684 092 | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 0* | 688 000 | 1 308 285 | 0,— |
| **2 2 1** | ***Mobiliário*** | | | |
| 2 2 1 0 | Primeiro equipamento em mobiliário<br>Dotações não diferenciadas | 27 200 | 26 734 | 0,— |
| 2 2 1 1 | Renovação de mobiliário<br>Dotações não diferenciadas | 69 000 | 68 320 | 0,— |
| 2 2 1 2 | Aluguer de mobiliário<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 1 3 | Manutenção, utilização e reparação de mobiliário<br>Dotações não diferenciadas | 2 000 | 2 079 | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 1* | 98 200 | 97 133 | 0,— |
| **2 2 3** | ***Material de transporte*** | | | |
| 2 2 3 0 | Primeiro equipamento em material de transporte<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 2 3** | *(continuação)* | | | |
| 2 2 3 1 | Renovação de material de transporte<br>Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 2 3 2 | Aluguer de material de transporte<br>Dotações não diferenciadas | 27 500 | 25 000 | 0,— |
| 2 2 3 3 | Manutenção, exploração e reparação de material de transporte<br>Dotações não diferenciadas | 22 500 | 20 000 | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 3* | 50 000 | 45 000 | 0,— |
| **2 2 5** | ***Despesas de documentação e de biblioteca*** | | | |
| 2 2 5 0 | Fundo de biblioteca, compra de livros<br>Dotações não diferenciadas | 26 300 | 14 852 | 0,— |
| 2 2 5 1 | Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução<br>Dotações não diferenciadas | 4 000 | 4 456 | 0,— |
| 2 2 5 2 | Assinaturas de jornais e revistas<br>Dotações não diferenciadas | 32 500 | 26 485 | 34 221,64 |
| 2 2 5 3 | Assinaturas das agências de notícias<br>Dotações não diferenciadas | 13 000 | 13 000 | 0,— |
| 2 2 5 4 | Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca<br>Dotações não diferenciadas | 6 000 | 5 941 | 0,— |
| 2 2 5 5 | Assinaturas das bases de dados<br>Dotações não diferenciadas | 2 000 | 12 593 | 0,— |
| | *Total do artigo 2 2 5* | 83 800 | 77 327 | 34 221,64 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 2 | 920 000 | 1 527 745 | 34 221,64 |
| | CAPÍTULO 2 3 | | | |
| **2 3 0** | ***Papelaria e material de escritório***<br>Dotações não diferenciadas | 220 000 | 183 138 | 0,— |

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 3 2** | ***Encargos financeiros*** | | | |
| 2 3 2 0 | Encargos bancários | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 000 | 2 519 | 0,— |
| 2 3 2 9 | Outros encargos financeiros | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | *Total do artigo 2 3 2* | 10 000 | 2 519 | 0,— |
| **2 3 3** | ***Despesas de contencioso*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 20 000 | 20 000 | 15 819,82 |
| **2 3 4** | ***Danos e perdas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| **2 3 5** | ***Outras despesas de funcionamento*** | | | |
| 2 3 5 0 | Seguros diversos | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 | 900 | 0,— |
| 2 3 5 1 | Fardas de serviço e vestuário de trabalho | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 13 000 | 8 596 | 0,— |
| 2 3 5 2 | Despesas diversas de reuniões internas | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 30 000 | 30 000 | 30 000,— |
| 2 3 5 3 | Trabalhos de manutenção e mudança de serviços | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 24 000 | 103 371 | 0,— |
| 2 3 5 9 | Outras despesas de funcionamento | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 000 | 8 995 | 0,— |
| | *Total do artigo 2 3 5* | 78 000 | 151 862 | 30 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 3 | 328 000 | 357 519 | 45 819,82 |
| | CAPÍTULO 2 4 | | | |
| **2 4 0** | ***Franquias de correspondência e despesas de porte*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 220 000 | 179 900 | 0,— |

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***2 4 1*** | ***Telefone, telégrafo, telex, televisão*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 190 000 | 225 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 4 | 410 000 | 404 900 | 0,— |
| | CAPÍTULO 2 5 | | | |
| ***2 5 1*** | ***Despesas de participação em reuniões dos representantes dos países candidatos à adesão*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 35 000 ([1]) | 20 000 ([2]) | 0,— |
| ***2 5 5*** | ***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 145 000 | 140 000 | 49 364,09 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 5 | 180 000 | 160 000 | 49 364,09 |
| | CAPÍTULO 2 6 | | | |
| ***2 6 0*** | ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 415 000 | 80 000 | 79 940,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 6 | 415 000 | 80 000 | 79 940,— |
| | CAPÍTULO 2 7 | | | |
| ***2 7 0*** | ***Jornal Oficial*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 322 000 | 380 000 | 463 000,— |
| ***2 7 1*** | ***Publicações*** | | | |
| 2 7 1 0 | Publicações de carácter geral | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 280 000 | 250 000 | 225 418,53 |

([1]) Uma dotação de 35 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

([2]) Uma dotação de 15 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** *(continuação)*

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **2 7 1** | *(continuação)* | | | |
| 2 7 1 9 | Despesas de divulgação e de promoção das publicações | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 85 000 | 80 000 | 81 702,35 |
| | *Total do artigo 2 7 1* | 365 000 | 330 000 | 307 120,88 |
| **2 7 2** | ***Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 220 000 | 158 000 | 191 885,57 |
| **2 7 3** | ***Formação dos jovens num espírito europeu*** | | | |
| 2 7 3 0 | Formação dos jovens num espírito europeu | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| 2 7 3 3 | Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 69 700 | 64 000 | 64 000,— |
| | *Total do artigo 2 7 3* | 69 700 | 64 000 | 64 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 7 | 976 700 | 932 000 | 1 026 006,45 |
| | CAPÍTULO 2 9 | | | |
| **2 9 4** | ***Bolsas de estudo*** | | | |
| 2 9 4 0 | Bolsas de investigação e de estudo | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 000 | 5 000 | 5 000,— |
| | *Total do artigo 2 9 4* | 5 000 | 5 000 | 5 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 9 | 5 000 | 5 000 | 5 000,— |
| | **Total do título 2** | **10 975 100** | **10 850 426** | **1 240 352,—** |

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

#### *200 Rendas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 550 000 | 4 935 019 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arrendamento de imóveis, bem como as despesas de locação para reuniões que não tenham lugar nos imóveis ocupados a título permanente.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 10 000 euros.

#### *201 Seguros*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 39 400 | 26 259 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo e vidros partidos).

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

#### *202 Água, gás, electricidade e aquecimento*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 271 000 | 161 888 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

#### *203 Limpeza e manutenção*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 660 000 | 669 535 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza das instalações e das instalações técnicas, de acordo com os contratos em curso, bem como as despesas com obras e o material necessário à manutenção geral dos edifícios (pintura, reparações, etc.).

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***20 3*** *(continuação)*

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

***204*** ***Arranjo das instalações***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 167 000 | 720 329 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arranjo de instalações, tais como colocação de divisórias, alcatifas e pintura.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

***205*** ***Segurança e vigilância dos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 856 000 | 581 313 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da segurança dos imóveis, designadamente o serviço de guarda dos edifícios.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

***206*** ***Aquisição de bens imobiliários***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

***208*** ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 90 000 | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este dotação destina-se a cobrir os custos dos estudos prévios à ocupação de um novo imóvel.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

***209*** ***Outras despesas relativas aos imóveis***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

## CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

### *2 1 1 Equipamento informático*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 827 000 | 118 734 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

— compra, locação e manutenção de computadores pessoais,

— compra, locação e manutenção de equipamento informático e de *software*, documentação, etc.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 10 000 euros.

### *2 1 4 Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 280 000 | 170 185 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas atinentes ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior, em conformidade com os contratos em curso.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

### *2 2 0 Instalações técnicas e material burótico*

2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 22 000 | 15 471 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de aquisição de equipamento técnico.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 0*** *(continuação)*

2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 99 000 | 53 970 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de renovação do equipamento técnico.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 2 000 euros.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 197 000 | 186 317 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de locação de material e de instalações técnicas.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 370 000 | 368 435 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do equipamento dos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

2 2 0 4 Material burótico

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | 684 092 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de aquisição, aluguer, funcionamento e manutenção relativas ao sistema integrado de burótica e de telecomunicações que compreende a rede, os serviços centrais e terminais de consulta, os postos de trabalho, as impressoras e outros periféricos, bem como as licenças de suportes lógicos associados.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

### *2 2 1 Mobiliário*

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 27 200 | 26 734 | 0,— |

*Observações*

Esta número destina-se à compra de mobiliário e de mobiliário especializado.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

2 2 1 1 Renovação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 69 000 | 68 320 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário amortizado e do mobiliário irreparável.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 | 2 079 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pintura, manutenção e reparação do mobiliário.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

### *2 2 3 Material de transporte*

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 3*** *(continuação)*

2 2 3 1 Renovação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este número destina-se à substituição de viaturas de serviço.

2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 27 500 | 25 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité das Regiões.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 22 500 | 20 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

***2 2 5*** ***Despesas de documentação e de biblioteca***

2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 26 300 | 14 852 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas e à biblioteca dos membros do Comité das Regiões.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 5*** *(continuação)*

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 4 000 | 4 456 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e revistas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 32 500 | 26 485 | 34 221,64 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas do Comité das Regiões da imprensa quotidiana, periódica e outras publicações, bem como os direitos de autor de obras protegidas.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 13 000 | 13 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 6 000 | 5 941 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e de diversas brochuras.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** *(continuação)*

***2 2 5*** *(continuação)*

2 2 5 5 Assinaturas das bases de dados

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 | 12 593 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das bases de dados exteriores pelo sistema informático.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

***2 3 0*** ***Papelaria e material de escritório***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 220 000 | 183 138 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, sobrescritos, artigos de escritório, produtos para as oficinas gráficas e trabalhos de impressão no exterior.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

***2 3 2*** ***Encargos financeiros***

2 3 2 0 Encargos bancários

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 | 2 519 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os ágios e despesas diversas.

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

### *2 3 3 Despesas de contencioso*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 20 000 | 15 819,82 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de natureza jurídica.

### *2 3 4 Danos e perdas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

### *2 3 5 Outras despesas de funcionamento*

2 3 5 0 Seguros diversos

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 900 | 0,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 13 000 | 8 596 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, manutenção e limpeza dos uniformes para contínuos e motoristas, bem como de qualquer outro vestuário de trabalho.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** *(continuação)*

***2 3 5*** *(continuação)*

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 | 30 000 | 30 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas.

2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 24 000 | 103 371 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas por intermédio de empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 | 8 995 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas nos números precedentes.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

***2 4 0*** ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 220 000 | 179 900 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte da correspondência ordinária, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras, por via aérea, marítima e ferroviária.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES** *(continuação)*

***2 4 1*** ***Telefone, telégrafo, telex, televisão***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 190 000 | 225 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas e as despesas de comunicações telefónicas, de telex e de fax.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 50 000 euros.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

***2 5 1*** ***Despesas de participação em reuniões dos representantes dos países candidatos à adesão***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 35 000 ([1]) | 20 000 ([2]) | 0,— |
| ([1]) Uma dotação de 35 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.<br>([2]) Uma dotação de 15 000 euros está inscrita no capítulo 10 0. | | |

*Observações*

Esta dotação destina-se ao reembolso das despesas de viagem e estadia dos representantes regionais e locais dos países candidatos à adesão relativas à sua presença, como observadores, nas reuniões plenárias e em outras reuniões.

***2 5 5*** ***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 145 000 | 140 000 | 49 364,09 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, relativas à organização de conferências de carácter geral.

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

***2 6 0*** ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 415 000 | 80 000 | 79 940,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos confiados a entidades externas por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação.

O montante das receitas que pode ser reafectado é de 1 000 euros.

COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

### *270* *Jornal Oficial*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 322 000 | 380 000 | 463 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 15 000 euros.

### *271* *Publicações*

2710 Publicações de carácter geral

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 280 000 | 250 000 | 225 418,53 |

*Observações*

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de impressão no exterior das diversas publicações do Comité das Regiões nas línguas comunitárias, bem como a exploração das bases de dados e o recurso a qualquer outro suporte no domínio de publicações e informação.

2719 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 85 000 | 80 000 | 81 702,35 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, os custos de impressão e de divulgação de diversas publicações, bem como a exploração das bases de dados e o recurso a qualquer outro suporte no domínio de publicações e informação.

### *272* *Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 220 000 | 158 000 | 191 885,57 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, relativas às acções de informação do público sobre os objectivos e as actividades do Comité das Regiões.

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** *(continuação)*

***2 7 3*** ***Formação dos jovens num espírito europeu***

2 7 3 0 Formação dos jovens num espírito europeu

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

2 7 3 3 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 69 700 | 64 000 | 64 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir estágios administrativos destinados a jovens universitários.

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

***2 9 4*** ***Bolsas de estudo***

2 9 4 0 Bolsas de investigação e de estudo

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 | 5 000 | 5 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a realização limitada de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité das Regiões que se revestem de interesse particular para a integração europeia.

COMITÉ DAS REGIÕES

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

**CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 10 0 | 155 608 | 553 229 | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 0 | 155 608 | 553 229 | |
| | CAPÍTULO 10 1 | — | — | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 1 | — | — | |
| | CAPÍTULO 10 2 | p.m. | 875 213 | |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 2 | p.m. | 875 213 | |
| | **Total do título 10** | **155 608** | **1 428 442** | |
| | **TOTAL GERAL** | **34 937 724** | **28 914 833** | **7 759 320,05** |

COMITÉ DAS REGIÕES

# TÍTULO 10

# OUTRAS DESPESAS

## CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 155 608 | 553 229 | |

*Observações*

As dotações inscritas neste capítulo são meramente provisionais, só podendo ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

É necessário prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas das rubricas orçamentais seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Número | 1 1 0 0 | Vencimentos de base | | 32 039 |
| Número | 1 1 0 1 | Prestações familiares | | 1 950 |
| Número | 1 1 0 2 | Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA) | | 3 860 |
| Número | 1 1 1 0 | Agentes auxiliares | | 80 000 |
| Número | 1 1 3 0 | Cobertura dos riscos de doença | | 1 104 |
| Número | 1 1 3 1 | Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional | | 253 |
| Número | 1 1 9 0 | Coeficientes correctores | | 462 |
| Número | 1 1 9 1 | Dotação provisional | | 940 |
| A Artigo | 2 5 1 | Despesas de participação em reuniões dos representantes dos países candidatos à adesão | | 35 000 |
| | | | Total | 155 068 |

## CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| — | — | |

## CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 875 213 | |

*Observações*

As dotações inscritas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relacionadas com a ocupação de edifícios cedidos pelo Parlamento. Podem ser utilizadas depois de acordadas as transferências para outros capítulos do orçamento, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

*SECÇÃO VIII*

**PROVEDOR DE JUSTIÇA**

## MAPA DE RECEITAS

**Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Provedor de Justiça Europeu para o exercício de 2001**

| Designação | Montante |
|---|---|
| Despesas | 3 902 316 |
| Receitas próprias | – 385 897 |
| **Contribuição a cobrar** | **3 516 419** |

PROVEDOR DE JUSTIÇA

## Receitas próprias

## TÍTULO 2

### CAPÍTULO 2 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA E DO SEU PESSOAL

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 0 | 385 897 | 346 761 | 274 248,30 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 0 | 385 897 | 346 761 | 274 248,30 |
| | **Total do título 2** | **385 897** | **346 761** | **274 248,30** |

## Receitas próprias

## TÍTULO 2

### CAPÍTULO 2 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA E DO SEU PESSOAL

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| 385 897 | 346 761 | 274 248,30 |

PROVEDOR DE JUSTIÇA

## TÍTULO 9

### CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

| Artigo Número | Designação | Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 9 0 | p.m. | p.m. | 10 879,55 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 9 0 | p.m. | p.m. | 10 879,55 |
| | **Total do título 9** | **p.m.** | **p.m.** | **10 879,55** |
| | **TOTAL GERAL** | **385 897** | **346 761** | **285 127,85** |

# TÍTULO 9

## CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

| Exercício 2001 | Exercício 2000 | Exercício 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 10 879,55 |

PROVEDOR DE JUSTIÇA

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** | | | |
| 1 0 | MEMBROS DA INSTITUIÇÃO | 334 505 | 327 062 | 309 260,34 |
| 1 1 | PESSOAL NO ACTIVO | 2 552 385 | 2 427 735 | 1 950 890,64 |
| 1 2 | SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES | p.m. | p.m. | 0,— |
| 1 3 | DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO | 82 000 | 82 000 | 49 472,37 |
| 1 5 | ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS | 35 000 | 35 000 | 28 814,10 |
| 1 6 | SERVIÇO SOCIAL | 1 000 | 1 000 | 0,— |
| 1 7 | DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO | 5 000 | 5 000 | 2 308,37 |
| 1 8 | COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL | 1 500 | 1 000 | 0,— |
| | **Total do título 1** | **3 011 390** | **2 878 797** | **2 340 745,82** |
| **2** | **IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO** | | | |
| 2 0 | INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 272 926 | 239 000 | 232 000,— |
| 2 1 | INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES | 55 000 | 55 000 | 4 722,— |
| 2 2 | BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS | 80 000 | 80 000 | 10 396,95 |
| 2 3 | DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE | 70 000 | 65 000 | 56 806,21 |
| 2 5 | DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS | 45 000 | 45 000 | 2 670,47 |
| 2 6 | DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS | 15 000 | 15 000 | 4 000,— |
| 2 7 | DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO | 350 000 | 325 000 | 320 000,— |
| 2 9 | SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 2** | **887 926** | **824 000** | **630 595,63** |

PROVEDOR DE JUSTIÇA

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999) *(continuação)*

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| **3** | **DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO** | | | |
| 3 7 | DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES | 3 000 | 2 000 | 897,92 |
| | **Total do título 3** | **3 000** | **2 000** | **897,92** |
| **10** | **OUTRAS DESPESAS** | | | |
| 10 0 | DOTAÇÕES PROVISIONAIS | p.m. | 209 787 | 0,— |
| 10 1 | RESERVA PARA IMPREVISTOS | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 10** | **p.m.** | **209 787** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **3 902 316** | **3 914 584** | **2 972 239,37** |

PROVEDOR DE JUSTIÇA

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 0 | | | |
| ***1 0 0*** | ***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 244 496 | 237 105 | 235 034,21 |
| ***1 0 1*** | ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 8 532 | 8 057 | 7 920,47 |
| ***1 0 2*** | ***Subsídios transitórios*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. (1) | 0,— |
| ***1 0 3*** | ***Pensões*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***1 0 4*** | ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 33 000 | 30 000 | 23 000,— |
| ***1 0 5*** | ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. (2) | 0,— |
| ***1 0 6*** | ***Cursos para os membros da instituição*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 2 000 | 5 000 | 990,— |
| ***1 0 9*** | ***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 46 477 | 46 900 | 42 315,66 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 0 | 334 505 | 327 062 | 309 260,34 |

(1) Uma dotação de 135 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(2) Uma dotação de 74 787 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 1 | | | |
| ***1 1 0*** | ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*** | | | |
| 1 1 0 0 | Vencimentos de base | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 354 331 | 1 237 010 | 917 869,76 |
| 1 1 0 1 | Prestações familiares | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 104 541 | 97 291 | 68 551,45 |
| 1 1 0 2 | Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA) | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 170 522 | 169 310 | 115 490,07 |
| 1 1 0 3 | Subsídio de secretariado | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 164 | 8 627 | 9 168,96 |
| | *Total do artigo 1 1 0* | 1 639 558 | 1 512 238 | 1 111 080,24 |
| ***1 1 1*** | ***Outros agentes*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 100 000 | 100 000 | 152 136,87 |
| ***1 1 2*** | ***Aperfeiçoamento profissional*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 20 000 | 20 000 | 5 151,13 |
| ***1 1 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 76 089 | 66 822 | 44 117,75 |
| ***1 1 4*** | ***Abonos e subsídios diversos*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 23 708 | 37 100 | 13 906,22 |
| ***1 1 5*** | ***Horas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 000 | 5 000 | 1 222,40 |
| ***1 1 7*** | ***Prestações de serviço suplementares*** | | | |
| 1 1 7 5 | Despesas de tradução e de interpretação | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 270 000 | 252 000 | 249 307,50 |
| 1 1 7 8 | Apoio às actividades | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 163 000 | 154 000 | 156 000,— |
| | *Total do artigo 1 1 7* | 433 000 | 406 000 | 405 307,50 |

PROVEDOR DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

**CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| ***1 1 8*** | ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 77 910 | 46 483 | 73 267,90 |
| ***1 1 9*** | ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 177 120 | 234 092 | 144 700,63 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 1 | 2 552 385 | 2 427 735 | 1 950 890,64 |
| | CAPÍTULO 1 2 | | | |
| ***1 2 1*** | ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***1 2 3*** | ***Cobertura dos riscos de doença*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| ***1 2 9*** | ***Adaptações dos diversos subsídios*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 2 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | CAPÍTULO 1 3 | | | |
| ***1 3 0*** | ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 82 000 | 82 000 | 49 472,37 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 3 | 82 000 | 82 000 | 49 472,37 |
| | CAPÍTULO 1 5 | | | |
| ***1 5 0*** | ***Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 35 000 | 35 000 | 28 814,10 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 5 | 35 000 | 35 000 | 28 814,10 |

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 1 6 | | | |
| ***1 6 0*** | ***Ajudas extraordinárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 000 | 1 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 6 | 1 000 | 1 000 | 0,— |
| | CAPÍTULO 1 7 | | | |
| ***1 7 0*** | ***Despesas de recepção e de representação*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 000 | 5 000 | 2 308,37 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 7 | 5 000 | 5 000 | 2 308,37 |
| | CAPÍTULO 1 8 | | | |
| ***1 8 6*** | ***Relações sociais entre os membros do pessoal*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 1 500 | 1 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 1 8 | 1 500 | 1 000 | 0,— |
| | **Total do título 1** | **3 011 390** | **2 878 797** | **2 340 745,82** |

PROVEDOR DE JUSTIÇA

# TÍTULO 1

# DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

### *1 0 0* *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 244 496 | 237 105 | 235 034,21 |

*Observações*

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, pág. 4).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, pág. 15).

### *1 0 1* *Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 8 532 | 8 057 | 7 920,47 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, os seus artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte patronal (0,87 %) de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— a quota-parte patronal (3,4 %) de seguro contra os riscos de doença,

— o subsídio de nascimento,

— os subsídios previstos em caso de morte.

### *1 0 2* *Subsídios transitórios*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. [1] | — |

[1] Uma dotação de 135 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Este artigo destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correcção dos países de residência.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***1 0 3*** ***Pensões***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | — |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seus artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

Este artigo destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correcção do país de residência dos membros, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas e órfãos e os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

***1 0 4*** ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 33 000 | 30 000 | 23 000,— |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

***1 0 5*** ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. [1] | 0,— |

[1] Uma dotação de 74 787 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

***1 0 6*** ***Cursos para os membros da instituição***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 2 000 | 5 000 | 990,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** *(continuação)*

***1 0 9*** ***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 46 477 | 46 900 | 42 315,66 |

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 4.ºA e o Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de eventuais adaptações das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

***1 1 0*** ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

1 1 0 0 Vencimentos de base

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 354 331 | 1 237 010 | 917 869,76 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 1 Prestações familiares

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 104 541 | 97 291 | 68 551,45 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, nomeadamente:

— o abono de lar,

— o abono por filhos a cargo,

— o abono escolar,

dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 170 522 | 169 310 | 115 490,07 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 0*** *(continuação)*

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 164 | 8 627 | 9 168,96 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários da categoria C.

***1 1 1*** ***Outros agentes***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 100 000 | 100 000 | 152 136,87 |

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, assim como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares, agentes locais e conselheiros especiais.

***1 1 2*** ***Aperfeiçoamento profissional***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 20 000 | 20 000 | 5 151,13 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 8 do seu artigo 24.º

***1 1 3*** ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 76 089 | 66 822 | 44 117,75 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença (artigo 72.º) e contra os riscos de acidente e de doença profissional (artigo 73.º), a contribuição da instituição na constituição do fundo especial de desemprego (n.º 7 do artigo 28.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem (artigo 42.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias).

Esta dotação cobre também as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 4*** ***Abonos e subsídios diversos***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 23 708 | 37 100 | 13 906,22 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (artigos 70.º, 74.º e 75.º) e o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem (artigo 8.º do anexo VII), os subsídios de habitação e de transporte (artigos 14.ºA e 14.ºB do anexo VII), os subsídios fixos de funções (artigo 14.º do anexo VII), os subsídios fixos de deslocação (artigo 15.º do anexo VII), os abonos especiais para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamento (artigo 75.º).

***1 1 5*** ***Horas extraordinárias***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 | 5 000 | 1 222,40 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

As horas extraordinárias são pagas, de acordo com o estatuto, apenas aos funcionários e outros agentes das categorias C e D em função do vencimento de base respectivo.

***1 1 7*** ***Prestações de serviço suplementares***

1 1 7 5 Despesas de tradução e de interpretação

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 270 000 | 252 000 | 249 307,50 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das prestações de serviços suplementares, nomeadamente a tradução e dactilografia do relatório anual e de outros documentos, os serviços dos intérpretes estatutários ou esporádicos e outras despesas conexas.

1 1 7 8 Apoio às actividades

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 163 000 | 154 000 | 156 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as « despesas de gestão » globais a pagar ao Parlamento Europeu, incluindo as horas de trabalho executadas por este último na prestação de serviços gerais como a gestão de contratos, salários e subsídios, serviços informáticos, etc.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** *(continuação)*

***1 1 8*** ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 77 910 | 46 483 | 73 267,90 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento (artigos 27.º a 31.º e 33.º e anexo III), as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafectação geográfica (artigos 20.º e 71.º e artigo 7.º do anexo VII), os subsídios devidos aos agentes obrigados a mudar de residência por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação ao novo local de serviço (artigos 5.º e 6.º do anexo VII), as despesas de mudança de residência (artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do anexo VII), as ajudas de custo devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções (artigos 20.º e 71.º e artigo 10.º do anexo VII).

***1 1 9*** ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 177 120 | 234 092 | 144 700,63 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência dos coeficientes correctores (artigos 64.º e 65.º e anexo XI), assim como as eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º e anexo XI).

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

***1 2 1*** ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço.

***1 2 3*** ***Cobertura dos riscos de doença***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios a que se refere o artigo 1 2 1.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES *(continuação)*

### *1 2 9 Adaptações dos diversos subsídios*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Este artigo destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos subsídios a que se refere o artigo 1 2 1 (artigos 64.º e 65.º) assim como as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º).

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

### *1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 82 000 | 82 000 | 49 472,37 |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

## CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS

### *1 5 0 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 35 000 | 35 000 | 28 814,10 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios e as despesas de intercâmbio de pessoal entre o Provedor de Justiça Europeu, os provedores de justiça nacionais e as organizações internacionais de provedores de justiça.

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

### *1 6 0 Ajudas extraordinárias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 000 | 1 000 | 0,— |

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** *(continuação)*

***1 6 0*** *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO**

***1 7 0*** ***Despesas de recepção e de representação***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 | 5 000 | 2 308,37 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

***1 8 6*** ***Relações sociais entre os membros do pessoal***

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 1 500 | 1 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de ocupação de tempos livres (actividades culturais, desportivas, etc.).

PROVEDOR DE JUSTIÇA

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES**

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 0 | | | |
| ***2 0 0*** | ***Rendas, encargos e despesas imobiliárias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 272 926 | 239 000 | 232 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 0 | 272 926 | 239 000 | 232 000,— |
| | CAPÍTULO 2 1 | | | |
| ***2 1 0*** | ***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 50 000 | 50 000 | 4 722,— |
| ***2 1 1*** | ***Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 5 000 | 5 000 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 1 | 55 000 | 55 000 | 4 722,— |
| | CAPÍTULO 2 2 | | | |
| ***2 2 0*** | ***Bens móveis e despesas acessórias*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 40 000 | 40 000 | 7 554,87 |
| ***2 2 2*** | ***Material de transporte*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 30 000 | 30 000 | 0,— |
| ***2 2 3*** | ***Despesas de documentação e de biblioteca*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 10 000 | 10 000 | 2 842,08 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 2 | 80 000 | 80 000 | 10 396,95 |

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 3 | | | |
| ***2 3 0*** | ***Despesas de funcionamento administrativo corrente*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 70 000 | 65 000 | 56 806,21 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 3 | 70 000 | 65 000 | 56 806,21 |
| | CAPÍTULO 2 5 | | | |
| ***2 5 0*** | ***Reuniões e convocatórias em geral*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 45 000 | 45 000 | 2 670,47 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 5 | 45 000 | 45 000 | 2 670,47 |
| | CAPÍTULO 2 6 | | | |
| ***2 6 0*** | ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 15 000 | 15 000 | 4 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 6 | 15 000 | 15 000 | 4 000,— |
| | CAPÍTULO 2 7 | | | |
| ***2 7 0*** | ***Despesas de publicação e informação*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 350 000 | 325 000 | 320 000,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 7 | 350 000 | 325 000 | 320 000,— |

PROVEDOR DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 2 9 | | | |
| **2 9 9** | ***Outras subvenções*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 2 9 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 2** | **887 926** | **824 000** | **630 595,63** |

# TÍTULO 2

# IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

### *200* *Rendas, encargos e despesas imobiliárias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 272 926 | 239 000 | 232 000,— |

*Observações*

Acordo administrativo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede ao Provedor de Justiça nas suas instalações em Estrasburgo e em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

## CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

### *210* *Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 50 000 | 50 000 | 4 722,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

— à compra, locação, exploração e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de programas informáticos,

— à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,

— às operações de tratamento de dados por partes terceiras e outras despesas com o tratamento de dados.

### *211* *Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 5 000 | 5 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas e afins, telecopiadores, telex, custos de instalação, etc.).

PROVEDOR DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

### *2 2 0 Bens móveis e despesas acessórias*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 40 000 | 40 000 | 7 554,87 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas, nomeadamente, com:

— equipamento como telefones, máquinas de calcular, arquivos, etc.,

— máquinas de escritório (máquinas de escrever, telecopiadores, impressoras, etc.),

— renovação e manutenção de instalações técnicas,

— equipamento técnico,

— aquisição e renovação de mobiliário,

— quaisquer outros bens e custos conexos.

### *2 2 2 Material de transporte*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 30 000 | 30 000 | 0,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de material de transporte, assim como a sua renovação,

— as despesas de aluguer de curta e longa duração de viaturas, etc., caso as necessidades excedam a capacidade do parque de veículos,

— as despesas de manutenção, reparação e seguros das viaturas de serviço (aquisição de carburantes, lubrificantes, pneus, fornecimentos diversos, peças sobresselentes, ferramentas, etc.).

### *2 2 3 Despesas de documentação e de biblioteca*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 10 000 | 10 000 | 2 842,08 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à biblioteca da Provedoria e, nomeadamente:

— os custos de manutenção do fundo de biblioteca actualizado, assinaturas e tradução, assim como a compra de equipamento de biblioteca e sua instalação,

— assinatura e renovação de assinaturas de jornais diários, periódicos, documentação das agências noticiosas e outros custos conexos.

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

### *2 3 0 Despesas de funcionamento administrativo corrente*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 70 000 | 65 000 | 56 806,21 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com:

— a aquisição de papel, envelopes, material de escritório e de reprodução (papel para fotocópias e para a edição e difusão, convencional ou electrónica, material de escritório, etc.),

— o correio, envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral,

— assinaturas e custo das comunicações por telefone, telégrafo e telex, custo da transmissão electrónica de dados e outros, associados a despesas de instalação,

— outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

### *2 5 0 Reuniões e convocatórias em geral*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 45 000 | 45 000 | 2 670,47 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho em Estrasburgo e Bruxelas, assim como as despesas de recrutamento (custo de anúncios de concurso, convocação dos candidatos, etc.).

## CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

### *2 6 0 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 15 000 | 15 000 | 4 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

### *2 7 0* *Despesas de publicação e informação*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 350 000 | 325 000 | 320 000,— |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação e, nomeadamente:

— as despesas de reprografia para edição no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*,

— as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),

— material impresso (por via tradicional ou electrónica) para a publicitação da instituição do Provedor de Justiça (publicidade, medidas de promoção junto do grande público do princípio de um Provedor de Justiça Europeu),

— outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.).

## CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

### *2 9 9* *Outras subvenções*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas (que não as abrangidas pelo artigo 2 7 0) com grupos de visitantes do Provedor de Justiça, assim como despesas com a publicidade e informação ao público em geral (multiplicadores de opinião, entre outros) sobre os objectivos, as actividades e a função do Provedor de Justiça Europeu.

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 3 7 | | | |
| *3 7 0* | ***Despesas específicas do Provedor de Justiça*** | | | |
| | Dotações não diferenciadas | 3 000 | 2 000 | 897,92 |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 3 7 | 3 000 | 2 000 | 897,92 |
| | **Total do título 3** | **3 000** | **2 000** | **897,92** |

PROVEDOR DE JUSTIÇA

# TÍTULO 3

# DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

### *3 7 0 Despesas específicas do Provedor de Justiça*

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| 3 000 | 2 000 | 897,92 |

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir eventuais despesas relacionadas especificamente com a função de Provedor de Justiça, como, por exemplo, relações com os provedores de justiça nacionais e com organizações internacionais dos provedores de justiça.

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

| Artigo Número | Designação | Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO 10 0 | p.m. | 209 787 | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 0 | p.m. | 209 787 | 0,— |
| | CAPÍTULO 10 1 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | TOTAL DO CAPÍTULO 10 1 | p.m. | p.m. | 0,— |
| | **Total do título 10** | **p.m.** | **209 787** | **0,—** |
| | **TOTAL GERAL** | **3 902 316** | **3 914 584** | **2 972 239,37** |

PROVEDOR DE JUSTIÇA

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

### CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | 209 787 | 0,— |

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

### CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

| Dotações 2001 | Dotações 2000 | Execução 1999 |
|---|---|---|
| p.m. | p.m. | 0,— |

*Observações*

Este capítulo destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício e cujo montante não pode ser previsto.